Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000525-93.2014.5.23.0076

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/03/2014
Valor da causa: R$ 64.051,00

Partes:
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
ADVOGADO: EDVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME
ADVOGADO: THIAGO SALES MARTINS
RECLAMADO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
ADVOGADO: JOAO RAFAEL MIAO
ADVOGADO: THIAGO SALES MARTINS
RECLAMADO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME
RECLAMADO: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME
RECLAMADO: INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME
RECLAMADO: MARCELO CARNEIRO
TERCEIRO INTERESSADO: LUIZA APARECIDA LEMOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

ATAIDE ARAÚJO SOARES, brasileiro, casado, comerciário, portar do CPF n° 405.968.261-68, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, 71, Castelândia, CEP 78.850-000, Primavera do Leste-MT, por seu Advogado *in fine* assinado, vem à presença de Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO TRABALHISTA em face de **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°10.916.008/0001-56, estabelecida na Av. Porto Alegre, 1.642, CEP 78.850-000, Primavera do Leste-MT, pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos:

1. CONTRATO DE TRABALHO

O reclamante foi admitido pela reclamada em **08 de novembro de 2011** para laborar no função de instalador e reparador de cabos, sendo combinado que o mesmo iria receber o salário fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

No dia **30 de abril de 2013**, a reclamada dispensou os serviços do reclamante, inclusive impedindo de cumprir o período relativo ao aviso prévio, devendo assim ser condenada ao pagamento de tal verba na forma indenizada.

O reclamante nunca gozou ou recebeu férias, assim como gratificação natalina do contrato.

No período relativo aos últimos dez meses trabalhados a reclamada não efetuou a quitação dos salários do reclamante, gerando assim enorme prejuízo ao obreiro, em especial a falta de capacidade do mesmo em honrar seus compromissos.

Mesmo com incontáveis tentativas de receber seus créditos trabalhistas, até o momento o reclamante não recebeu as verbas devidas além do saldo de salários.

2. MULTA LEI 7.238/84

O**reclamante por ter sido dispensada na data acima indicada e a projeção de seu aviso prévio terminar no trintídio que antecede o reajuste de sua categoria, é merecedora da indenização preconizada na no art. 9° da Lei 7.238/84, que assim diz:**

Art 9º - O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Deve assim a reclamada a indenizar ao reclamante no valor indicado pelo mencionado artigo.

3. VERBAS RESCISÓRIAS

A reclamante, assim, tem direito de receber as seguintes verbas rescisórias:

- Aviso prévio indenizado;
- Saldo de salário de dez meses;
- 13° salario de 2011 e 2012;
- 13° salário proporcional a 05/12 de 2013;
- Férias vencidas de 2010/2011 e 2011/2012, acrescida do terço constitucional além da dobra;
- Férias proporcionais a 07/12, acrescidas do terço constitucional.
- Multa do art. 9° da Lei 7.238/84

4. FGTS E MULTA DE 40%

Deve a requerida ser compelida a comprovar a regularidade dos depósitos, inclusive a indenização de 40%, sob pena de execução direta nos autos.

5. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º DA CLT

Apesar de procurada, até esta data a reclamada não fez o pagamento das verbas rescisórias devidas à autora e, por isso, deve ser condenada a pagar a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT.

As verbas incontroversas devem ser pagas na primeira audiência, sob pena de incidir a multa de 50% fixada no art. 467 da CLT.

6. JUSTIÇA GRATUITA

O reclamante não tem condições de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo de sua própria subsistência e de sua família. Assim, é merecedor da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da lei 1.060/50.

7. PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência sejam designadas audiências de conciliação, instrução e julgamento, notificando-se a reclamada a nela comparecer no dia e hora designados, apresentando a defesa que tiver, sob pena de revelia e, ao final, em não havendo acordo que seja condenada a atender as obrigações de fazer abaixo discriminadas, bem assim seja ela condenada a pagar à reclamante os seguintes direitos laborais, acrescidos de juros, correção monetária, e custas processuais, a saber:

a) aviso prévio indenizado, no valor de R$ 2.000,00;
b) saldo salário de dez meses, no valor de R$ 20.000,00;
c) 13° salário de 2011 e 2012, no valor de R$ 4.000,00;
d) 13º salário proporcional a 07/12 do período, no valor de R$ 1.166,00;
e) Férias vencidas de 2010/2011, 2011/2012, + o terço constitucional, no valor de R$ 5.333,00;
f) Dobra das férias acrescidos do terço constitucional, no valor de R$ 2.666,00
g) férias proporcionais a 07/12 + 1/3, no valor de R$ 1.666,00;
h) multa do art. 477, § 8º da CLT, no valor de R$ 2.000,00;
i) multa do art. 9° da Lei 7.238/84, no valor de R$ 2.000,00.

Requer ainda seja a reclamada condenada a:

I) reconhecer o vínculo de emprego e a anotar o contrato de trabalho na CTPS obreira, constando os seguintes dados: admissão 08.11.2010; demissão 30.04.2013 (com a projeção do aviso indenizado); função *instalador e reparador de cabos de rede* e salário de R$ 2.000,00.

II) recolher os valores do FGTS na conta vinculada da reclamante, inclusive a multa de 40%, sob pena de converter a obrigação de fazer na de dar o equivalente à título de indenização, no valor de R$ 6.720,00, além de entregar ao reclamante as guias TRCT e Chave de Conectividade Social para recebimento dos valores do FGTS.

III) entregar a reclamante as guias CD-SD para recebimento do seguro-desemprego, sob pena de pagar a indenização compensatória de R$ 6.500,00, caso não atenda a determinação judicial.

Caso a reclamada não pague as verbas incontroversas até a primeira audiência, requer seja aplicada a multa de 50% (art. 467 da CLT), no valor de R$ 10.000,00.

Requer sejam concedidos à obreira os benefícios da justiça gratuita, conforme estabelecido no artigo 4º da Lei 1.060/50.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive a ouvida do representante legal da reclamada, sob pena de confissão, bem assim a oitiva das testemunhas que o reclamante levará em juízo independente de intimação.

Por final requer que as intimações sejam endereçadas ao procurador que abaixo assina.

Dá-se à causa o valor de **R$ 64.051,00 (sessenta e quatro mil e cinquenta e um reais)** para todos os efeitos legais.

Nesses termos,

pede deferimento.

Primavera do Leste, 24 de março de 2014.

Lanes Pereira da Silva

OAB/MT 10.714

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

ALTIDE ARAUJO SOARES, brasileiro, solteiro, instalador e reparador de cabos, portador do CPF 405.968.261-68, residente e domiciliado à rua Voluntario da Pátria, 71 – Castelândia - Primavera do Leste - MT, CEP. 78.850-000, fone 9916-2388/8132-9311, por este instrumento de mandato, ao final assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador e Advogado ***Lanes Pereira da Silva***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 10.714, e **Edvaldo Pereira da Silva**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados no Brasil sob nº 12.552, ambos com escritório profissional na R. da Harmonia, 14, Castelândia, na cidade de Primavera do Leste – MT, com telefone (66) 3498-7799, a quem confere os poderes *ad judicia* e especialmente, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, requerer abertura de inventario ou arrolamento, prestar as primeiras e ultimas declarações e recorrer até segunda instancia, a fim de que possa defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer juízo, instancia ou Tribunal, repartição pública ou privada, autarquia ou entidade paraestatal, propondo a ação competente, em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s), quando for(em) réu(s), requerido(s), podendo, assim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e ainda substabelecer no todo, ou em parte, os poderes que lhes são outorgados, dando tudo por bom, firme e valioso, para propor ação revisional de alimentos em face de ***ELIG SERV. DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA ME.***

Primavera do Leste, 28 de outubro de 2013.

Assinado eletronicamente por: LANES PEREIRA DA SILVA - 24/03/2014 16:48:06 - 9650540
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14032416480630600000002403642
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 9650540 - Pág. 1
Número do documento: 14032416480630600000002403642

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém: mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Converse e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTINUAÇÃO

SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO
CONVÊNIO DRT / MT

Número 16515 Série 00003 MT

ASSINATURA DO PORTADOR

Assinado eletronicamente por: LANES PEREIRA DA SILVA - 24/03/2014 16:48:08 - 8c8c418
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14032416480794500000002403668
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 8c8c418 - Pág. 1
Número do documento: 14032416480794500000002403668

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Waide Araujo Soares

Loc. Nasc. Vitorino Freire Est. MA Data 20/12/67

Filiação Raimundo Nonato Soares
Regina Castro Araujo

Doc. Nº RG 662 8084 SSP/PA
CPF 005.968 263-68

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ...../...../..... Doc. Ident. Nº .....

Exp. em ...../...../..... Estado .....

Obs.: .....

Data Emissão 28/04/2010 Por SRTE Riva do Leste MT

Assinatura do Funcionário

Primavera do Leste - MT

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....
Doc. .....
Nome .....
Doc. .....
Nome .....
Doc. .....
Est. Civil .....
Doc. .....
Est. Civil .....
Doc. .....
Nascimento .....
Doc. .....
Est. Civil .....
Doc. .....

9

Assinado eletronicamente por: LANES PEREIRA DA SILVA - 24/03/2014 16:48:09 - b93de5b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14032416480968900000002403717
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. b93de5b - Pág. 1
Número do documento: 14032416480968900000002403717

12

CONTRATO DE TRABALHO

ELIG SERV.DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.
CNPJ/CEI: 10.916.008/0001-56
Endereço: AV. PORTO ALEGRE, 1642
Município: PRIMAVERA DO LESTE UF: MT
Esp. Estab.:
Cargo: INSTALADOR E REPARADOR DE CABOS
CBO: 732130
Dta Admissão: 08/11/2010
Registro N.: **FLS/Ficha.:**

Remuneração: R$654,00
(seiscentos e cinqüenta e quatro reais) por mês.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....
Data saída.....de..... de .....
.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....
Com. Dispensa CD nº .....

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
.....
CNPJ/MF .....
Rua ..... Nº .....
Município..... Est. .....
Esp. do estabelecimento.....
Cargo.....
..... CBO nº .....
Data admissão .....de..... de .....
Registro nº ..... Fls./Ficha .....
Remuneração especificada.....
.....
.....
.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....
Data saída.....de..... de .....
.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....
Com. Dispensa CD nº .....

Assinado eletronicamente por: LANES PEREIRA DA SILVA - 24/03/2014 16:48:11 - a75c22a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14032416481112400000002403736
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a75c22a - Pág. 1
Número do documento: 14032416481112400000002403736

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc.

1) Inclua-se o processo na pauta de audiências desta **Vara do Trabalho de Primavera do Leste** do dia **22/04/2014 (3ª f), às 08:10 horas**, ocasião em que, deverão estar presentes as partes, sendo o Autor, sob pena de arquivamento e o Réu sob pena de confissão ficta, conforme previsto no artigo 844 da CLT, bem como o Réu poderá, nesta audiência, querendo, oferecer defesa e documentos.

2) Intime-se o Autor, por seu procurador.

3) Expeça-se termo de notificação de audiência, que deverá seguir ao Réu via POSTAL, com as cominações legais.

4) Cumpridos os itens acima, aguarde-se a audiência designada.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

PROCESSO Nº: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc.

1) Inclua-se o processo na pauta de audiências desta **Vara do Trabalho de Primavera do Leste** do dia **22/04/2014 (3ª f), às 08:10 horas**, ocasião em que, deverão estar presentes as partes, sendo o Autor, sob pena de arquivamento e o Réu sob pena de confissão ficta, conforme previsto no artigo 844 da CLT, bem como o Réu poderá, nesta audiência, querendo, oferecer defesa e documentos.

2) Intime-se o Autor, por seu procurador.

3) Expeça-se termo de notificação de audiência, que deverá seguir ao Réu via POSTAL, com as cominações legais.

4) Cumpridos os itens acima, aguarde-se a audiência designada.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - Rito Ordinário

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL que será realizada na **Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000** em **22/04/2014 08:10** horas.

1- O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.
2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).
3- A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **pje.trt23.jus.br/primeirograu/documentos**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	14032510460286000000002409698
Minutar despacho	Despacho	14032417415386500000002404775
CÓPIA CTPS III	CTPS	14032416481112400000002403736
CÓPIA CTPS II	CTPS	14032416480968900000002403717
CÓPIA CTPS	CTPS	14032416480794500000002403668
CÓPIA PROCURAÇÃO	Procuração	14032416480630600000002403642
Petição Inicial	Petição Inicial	14032416480486200000002403640

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.
4- A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.
5- As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição da Lei 11.419/2006.

PRIMAVERA DO LESTE, Quarta-feira, 02 de Abril de 2014.

ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME
AV. PORTO ALEGRE, 1642, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico que a Intimação de ID c2d9826 foi publicado na(s) página(s) 326/327 do DEJT nº 1448/2014 do TRT-23ª Região, disponibilizado no Sítio Eletrônico da Justiça do Trabalho (www.jt.jus.br) no dia 03/04/2014 (5ª feira) e publicado no dia 04/04/2014 (6ª feira), nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006.

PRIMAVERA DO LESTE, Terça-feira, 08 de Abril de 2014.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CERTIDÃO

A T O O R D I N A T Ó R I O

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Secretaria da Vara do Trabalho de Primava do Leste/MT

ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 113, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT 23ª Região.

Item n. 04 do anexo IV
(A intimação do reclamante/exequente para informar o atual endereço do reclamado /executado, quando houver devolução do SEED ou AR, com informação de **mudança**, endereço desconhecido ou inexistente.)

Intime-se o Reclamante, para que, no prazo de 05 dias, informe o atual e correto endereço do Reclamado.

PRIMAVERA DO LESTE, Quinta-feira, 10 de Abril de 2014.

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Intime-se o Reclamante, para que, no prazo de 05 dias, informe o atual e correto endereço do Reclamado.

PRIMAVERA DO LESTE, Quinta-feira, 10 de Abril de 2014.

LANES PEREIRA DA SILVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

ATAIDE ARAÚJO SOARES, já qualificado na inicial, por seu Advogado *in fine* assinado, na presente AÇÃO TRABALHISTA que move em face de **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME,** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

A reclamada encerrou suas atividades comerciais em Primavera do Leste e não se tem notícia do endereço dos sócios ou de seus representantes legais para o encaminhamento da notificação, conforme pode ser visto no SEED devolvido à esta Vara Especializada.

Por conta disso, requer seja a requerida notificada da presente ação por edital, tudo conforme previsão do art. 841, § 1º da CLT.

Pede deferimento.

Primavera do Leste - MT, 15 de abril de 2014.

Lanes Pereira da Silva

OAB/MT - 10.714

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: **0000525-93.2014.5.23.0076**

Aos 22 dias do mês de abril de 2014, na Vara do Trabalho de PRIMAVERA DO LESTE/MT, sob a jurisdição do Exmo(a). Juiza LUCYANE MUÑOZ ROCHA, que ao final assina, foi realizada a audiência relativa ao processo supracitado, entre as partes:

RECLAMANTE	ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO(A)	ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

Às 08h22min, aberta a audiência, foram, de ordem do *Exmo(a)* Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Tendo em vista que o(a) reclamado(a) não foi citado para a presente audiência e ante a petição de ID. 8ad707d, redesigna-se a presente para o dia **02/06/2014, 2ª-feira, às 08 horas e 05 minutos**, mantidas as cominações legais anteriores.

Cite-se o reclamado, via Editalícia.

Fica(m) o/a(s) procurador(a)/es(as) da(s) parte(s) ciente(s) de que todas as intimações, inclusive as de redesignação de audiência, serão realizadas via Processo Judicial eletrônico.

A presente Ata de Audiência estará disponível para consulta no sítio da internet: pje.trt23.jus.br.

Cientes os presentes.Nada mais.

Audiência encerrada às 08 horas e 25 minutos.

LUCYANE MUÑOZ ROCHA

Juiza do Trabalho

Walter Amaral

Secretário de Audiência

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES
Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 10.916.008/0001-56

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Fica citado o RECLAMADO(A)ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, do seguinte:

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL que será realizada na **Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000** em **02/06/2014, às 08:05** horas.

1- O processo terá seu procedimento pelo RITO ORDINÁRIO.
2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).
3- A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **pje.trt23.jus.br/primeirograu/documentos**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14042211420257500000002592209
Intimação	Intimação	14041015155323600000002545050
Ato Ordinatório	Certidão	14041015114925100000002544991
Publicação de edital	Certidão	14040809344114700000002519139
Notificação	Notificação	14040216252141900000002482580
Intimação	Intimação	14032510460286000000002409698
Minutar despacho	Despacho	14032417415386500000002404775
CÓPIA CTPS III	CTPS	14032416481112400000002403736
CÓPIA CTPS II	CTPS	14032416480968900000002403717
CÓPIA CTPS	CTPS	14032416480794500000002403668
CÓPIA PROCURAÇÃO	Procuração	14032416480630600000002403642
Petição Inicial	Petição Inicial	14032416480486200000002403640

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.
4- A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.
5- As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição da Lei 11.419/2006.

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.

PRIMAVERA DO LESTE, Segunda-feira, 28 de Abril de 2014.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico que a Intimação de ID 5f54416 foi publicado na(s) página(s) 413 do DEJT nº 1462 /2014 do TRT-23ª Região, disponibilizado no Sítio Eletrônico da Justiça do Trabalho (www. jt.jus.br) no dia 29/04/2014 (3ª feira) e publicado no dia 30/04/2014 (4ª feira), nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006.

PRIMAVERA DO LESTE, Sexta-feira, 02 de Maio de 2014.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CERTIDÃO

CERTIFICO que no dia 21/05/2014 decorreu o prazo de circulação de citação da parte Ré para o comparecimento em audiência.

Era o que tinha a certificar.

PRIMAVERA DO LESTE, Quarta-feira, 28 de Maio de 2014.

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: **0000525-93.2014.5.23.0076**

Aos 02 dias do junho de maio de 2014, na Vara do Trabalho de PRIMAVERA DO LESTE/MT, sob a jurisdição da Exmo(a). Juíza LUCYANE MUNOZ ROCHA, que ao final assina, foi realizada a audiência relativa ao processo supracitado, entre as partes:

RECLAMANTE	ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO(A)	ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

Às 08h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exmo(a)* Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LANES PEREIRA DA SILVA, OAB nº 10714O/MT.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

Sem mais provas a produzir, encerra-se a instrução processual.

Razões finais remissivas pela parte autora e prejudicadas pela ré.

Última tentativa conciliatória prejudicada.

Conforme artigo 13-A da Portaria TRT SGP GP nº 931/2013 deste egrégio TRT da 23ª Região, as partes serão intimadas da publicação da sentença.

Fica(m) o/a(s) procurador(a)/es(as) da(s) parte(s) ciente(s) de que todas as intimações, inclusive as de redesignação de audiência, serão realizadas via **P**rocesso **J**udicial **e**letrônico**.**

A presente Ata de Audiência estará disponível para consulta no sítio da internet: pje.trt23.jus.br.

Cientes as partes.

Nada mais.

Audiência encerrada às 08 horas e 09 minutos.

LUCYANE MUNOZ ROCHA

Juíza do Trabalho

Marcos Roberto Esposito

Secretário de Audiência

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento à r. Ata de Audiência retro, faço, nesta data, os presentes autos conclusos para julgamento a MM. Juíza Dra. Luciane Muñoz Rocha.

PRIMAVERA DO LESTE, Quarta-feira, 04 de Junho de 2014.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

PROCESSO nº : 0000525-93.2014.5.23.0076.
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

I.Relatório

Trata-se de ação trabalhista, submetida ao Rito Ordinário, ajuizada por **AL TAIDE ARAUJO SOARES** em face de **ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME**, estando todas as partes devidamente qualificadas nos autos.

Alega o autor, em apertada síntese, que prestou serviços para a ré como instalador e reparador de cabos, de 08/11/2010 a 30/04/2013, recebendo o salário mensal de R$ 2.000,00. Após breve exposição, na qual narra fundamentos de fato e de direito, postula pela condenação da ré ao pagamento das parcelas arroladas às páginas 3/4 da petição inicial anexada sob o ID 742f153 (que ficam como se aqui estivessem transcritas para todos os efeitos legais). Requer os benefícios da gratuidade da justiça. Junta procuração e documentos. Atribui à causa o valor de R$ 64.051,00.

Prejudicada a primeira proposta de conciliação.

A ré, embora ciente da audiência de inicial e das consequências do não comparecimento, não compareceu à audiência, tampouco justificou a razão de sua ausência, requerendo o autor a declaração da revelia e confissão ficta da ré quanto à matéria de fato.

Razões finais remissivas pelo autor e prejudicadas pela ré.

Prejudicada a última tentativa de conciliação.

Sem mais provas, é encerrada a instrução, vindo os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

II. Fundamentação

REVELIA E CONFISSÃO FICTA DA RÉ

A réu, embora ciente da audiência designada e das consequências do não comparecimento (edital de ID 5f54416), não compareceu à audiência (ata - ID 3ac1a8d), nem justificou a razão de sua ausência. Assim, **decreto** a revelia e a confissão ficta da ré.

Observo, por oportuno, que a *ficta confessio* significa presunção favorável às alegações de fato, deduzidas na petição inicial. No entanto, por ser relativa, pode ser elidida por outros meios probatórios presentes nos autos ou afastada diante da natureza do pedido, que, por si só, não pode ser reconhecido, necessitando de prova suficiente a demonstrar o fato constitutivo do direito alegado, o que será objeto de análise, quando cabível.

SALÁRIOS ATRASADOS

O autor afirma que não recebeu os salários referentes aos dez últimos meses de trabalho, o que pede.

Tendo em vista a revelia e a confissão ficta da ré e a inexistência de provas em sentido contrário, reconheço que o réu não efetuou o pagamento dos salários correspondentes aos dez últimos meses do contrato de trabalho, ou seja, os meses de julho de 2012 a abril de 2013.

Em consequência, **condeno** a ré ao pagamento dos salários de julho de 2012 a abril de 2013, tudo com acréscimo de 50%, nos termos do art. 467 da CLT, visto que não há controvérsia sobre os valores postulados.

FÉRIAS VENCIDAS

O autor afirma que durante todo o contrato de trabalho não gozou e nem percebeu nenhum período de férias, pede o pagamento das férias referentes aos períodos aquisitivos de 2010/2011 e 2011/2012, em dobro.

Tendo em vista a revelia e a confissão ficta da ré e a inexistência de provas em sentido contrário, reconheço que o autor não gozou nem percebeu valores correspondentes às férias referentes ao período aquisitivo de 08/11/2010 a 07/11/2011 e 08/11/2011 a 07/11/2012.

No entanto, nos termos do art. 134 e 137 da CLT, não tem o autor direito ao pagamento das férias referentes ao período aquisitivo de 08/11/2011 a 07/11/2012 em dobro, na medida em que o período concessivo ainda não havia sido completado quando da extinção do contrato, sendo devida em dobro apenas as férias referente ao período aquisitivo de 08/11/2010 a 07/11/2011.

Condeno a ré ao pagamento das férias vencidas com 1/3, referentes ao período aquisitivo de 08/11/2010 a 07/11/2011, em dobro, e férias vencidas com 1/3, referentes ao período aquisitivo de 08/11/2011 a 07/11/2012, de forma simples, tudo com acréscimo de 50%, nos termos do art. 467 da CLT, visto que não há controvérsia sobre os valores postulados.

VERBAS RESCISÓRIAS

O autor sustenta que, apesar de ter sido comunicado de sua dispensa em 30 /04/2013, até a presente data não recebeu as verbas rescisórias. Assim, pede a condenação da ré ao pagamento de aviso-prévio indenizado, férias proporcionais com 1/3, fornecimento da chave de conectividade e guias do seguro-desemprego.

Tendo em vista a revelia e confissão ficta da ré e a inexistência de provas do pagamento das verbas rescisórias, tampouco das gratificações natalinas proporcionais de 2011 e 2013 e integral de 2012, reconheço que o autor é credor das verbas rescisórias postuladas em razão da sua dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador, ocorrida em 30/04/2013.

Em consequência, **condeno** a ré a anotar a CTPS do autor quanto à ruptura contratual, devendo constar o dia 30/05/2013, considerando a projeção do aviso-prévio indenizado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 82 da SDI-I do TST.

Condeno ainda a ré ao pagamento de aviso-prévio indenizado, férias proporcionais com 1/3 e gratificação natalina proporcional de 2011 e 2013 e integral de 2012, tudo com acréscimo de 50%, nos termos do art. 467 da CLT, visto que não há controvérsia sobre os valores postulados.

Para apuração dos valores devidos, deve-se observar o salário mensal do autor de R$ 2.000,00.

Condeno ainda a ré ao fornecimento das guias necessárias para a percepção do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização correspondente.

A presente decisão supre o prazo de 120 dias contados da dispensa para a liberação do benefício, bem como o depósito da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, incumbindo ao órgão responsável verificar o preenchimento dos demais requisitos pela parte autora.

Tendo em vista que as verbas rescisórias não foram pagas no prazo legal, conforme art. 477, §6º, da CLT, é devido a multa do §8º do art. 477 da CLT.

Condeno a ré ao pagamento da multa do §8º do art. 477 da CLT, no valor correspondente ao salário base do autor devidamente atualizado.

FGTS E INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40%

O autor afirma que a ré não efetuou corretamente os depósitos de FGTS em sua conta vinculada referente a todo o período laborado.

Tendo em vista a revelia e confissão ficta da réu, reconheço que a ré não efetuou qualquer recolhimento do FGTS do contrato de trabalho do autor a sua conta vinculada, sendo devidos os recolhimentos, considerando os valores pagos ao longo do contrato de trabalho, bem como sobre as parcelas de natureza remuneratórias deferidas na presente decisão.

Em face da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador, também é devida a indenização compensatória de 40%.

Condeno a ré ao pagamento do FGTS com acréscimo da indenização compensatória de 40%, incidentes sobre as parcelas de natureza remuneratória recebidas no curso da relação de emprego, bem como sobre aquelas deferidas por sentença, na forma da Lei 8.036/90.

Tendo em vista que não houve qualquer recolhimento à conta vinculada do autor, julgo **improcedente** o pedido de fornecimento da chave de conectividade, para fins de movimentação do valor constante na conta vinculada.

MULTA DA LEI 7.238/84

O autorafirma que, considerando a projeção do aviso-prévio, que termina no trintídio que antecede o reajuste de sua categoria, é credor da indenização prevista no art. 9º da Lei 7.238/84.

Tendo em vista a revelia e confissão ficta do réu e a inexistência de provas em sentido diverso, reconheço que o autor foi dispensado, considerando a projeção do aviso-prévio indenizado, no trintídio que antecedeu a sua data base, sendo credor da multa prevista no art. 9º da Lei 7.238/84, nos termos da Súmula 182 e 314 do E. TST, que adoto.

Condeno o réu ao pagamento da multa do art. 9º da Lei 7.238/84, no valor equivalente ao salário base do autor.

BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Considerando a declaração de pobreza contida na petição inicial, **concedo** à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do §3º do art. 790 da CLT, para efeito de isenção de eventuais custas, emolumentos e honorários periciais.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Autorizo os descontos previdenciários, na esteira dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com as alterações posteriores e, nos termos do Decreto n.º 3.048/99, observância do Decreto n.º 3.668/00, devendo a ré efetuá-los e recolhê-los, no prazo e forma estabelecidos em lei, mediante comprovação nos autos, sob pena de execução diante do disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República e por força do contido na Lei nº 10.035/2000. Autorizo, ainda, os descontos da parte do trabalhador, com cálculo mês a mês, respeitadas as alíquotas pertinentes e o teto do salário de contribuição, a teor de entendimento consubstanciado na Súmula 368 do E. TST. Ressalto que não há previsão legal para que os descontos sejam suportados exclusivamente pelo empregador.

As contribuições previdenciárias (quotas patronal e empregado) devem incidir sobre as parcelas da condenação que integram o salário de contribuição na forma prevista pela Lei nº 8.212/91. Observo que, para efeitos de liquidação, possuem natureza indenizatória as parcelas constantes nesta sentença que se enquadrem entre aquelas previstas no art. 214, §9º do Decreto 3.048/99, bem como o FGTS (art. 28 da Lei 8.036/90), sendo consideradas salariais as demais parcelas.

Os descontos fiscais da parte do trabalhador são autorizados, por força da Lei nº 8.541/92 e na Lei nº 12.350/10, do Decreto nº 3.000/99 e na Instrução Normativa da SRF nº 1127 /2011, devendo incidir sobre parcelas de cunho remuneratório, no momento em que o crédito ficar disponível à parte autora, excluídos os juros de mora.

III. Dispositivo

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da ação trabalhista proposta por **ALTAIDE ARAUJO SOARES** em face de **ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME,** condenando a ré a pagar ao autor as seguintes parcelas:

a) Salários de julho de 2012 a abril de 2013, tudo com acréscimo de 50%;

b) Férias vencidas com 1/3, referentes ao período aquisitivo de 08/11 /2010 a 07/11/2011, em dobro, e férias vencidas com 1/3, referentes ao período aquisitivo de 08/11/2011 a 07/11/2012, de forma simples, tudo com acréscimo de 50%;

c) Aviso prévio, férias proporcionais com 1/3 e gratificação natalina proporcional de 2011 e 2013 e integral de 2012, tudo com acréscimo de 50%;

d) Multa do §8º do art. 477 da CLT, no valor correspondente ao salário base do autor devidamente atualizado;

e) FGTS com acréscimo da indenização compensatória de 40%, incidentes sobre as parcelas de natureza remuneratória recebidas no curso da relação de emprego, bem como sobre aquelas deferidas por sentença;

f) Multa do art. 9º da Lei 7.238/84 no valor equivalente ao salário base do autor.

Condeno a ré a anotar a CTPS do autor quanto à ruptura contratual, devendo constar o dia 30/05/2013, considerando a projeção do aviso-prévio indenizado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 82 da SDI-I do TST.

Condeno ainda a ré ao fornecimento das guias necessárias para a percepção do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização correspondente.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Procederá a ré ao recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária sobre as parcelas que constituem base de suas respectivas incidências, nos termos da lei,

sob pena de execução na forma prevista pelo art. 876, parágrafo único, da CLT, incluído pela Lei n. 10.035/00.

Em caso de execução de sentença, a cota previdenciária do empregado e o valor do imposto de renda, *eventualmente devidos*, deverão ser deduzidos de seu crédito, cabendo ao empregador o recolhimento da cota patronal, observando como salário de contribuição as parcelas salariais discriminadas nesta decisão, e, ainda, o teor do art. 276, §4º, do Dec. 3.048/00.

A liquidação será processada por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula 381 do TST).

Sentença publicada de forma ilíquida, com base no princípio da duração razoável do processo.

Custas processuais pela ré, no valor de R$ 600,00, calculadas sobre o valor de R$ 30.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, somente no caso de as contribuições previdenciárias apuradas superarem o equivalente a R$ 20.000,00, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 582 /2013.

Nada mais.

Primavera do Leste/MT, 30 de junho de 2014.

Lucyane Muñoz Rocha
Juíza do Trabalho Substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

PROCESSO nº : 0000525-93.2014.5.23.0076.
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

I.Relatório

Trata-se de ação trabalhista, submetida ao Rito Ordinário, ajuizada por **AL TAIDE ARAUJO SOARES** em face de **ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME**, estando todas as partes devidamente qualificadas nos autos.

Alega o autor, em apertada síntese, que prestou serviços para a ré como instalador e reparador de cabos, de 08/11/2010 a 30/04/2013, recebendo o salário mensal de R$ 2.000,00. Após breve exposição, na qual narra fundamentos de fato e de direito, postula pela condenação da ré ao pagamento das parcelas arroladas às páginas 3/4 da petição inicial anexada sob o ID 742f153 (que ficam como se aqui estivessem transcritas para todos os efeitos legais). Requer os benefícios da gratuidade da justiça. Junta procuração e documentos. Atribui à causa o valor de R$ 64.051,00.

Prejudicada a primeira proposta de conciliação.

A ré, embora ciente da audiência de inicial e das consequências do não comparecimento, não compareceu à audiência, tampouco justificou a razão de sua ausência, requerendo o autor a declaração da revelia e confissão ficta da ré quanto à matéria de fato.

Razões finais remissivas pelo autor e prejudicadas pela ré.

Prejudicada a última tentativa de conciliação.

Sem mais provas, é encerrada a instrução, vindo os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

II. Fundamentação

REVELIA E CONFISSÃO FICTA DA RÉ

A réu, embora ciente da audiência designada e das consequências do não comparecimento (edital de ID 5f54416), não compareceu à audiência (ata - ID 3ac1a8d), nem justificou a razão de sua ausência. Assim, **decreto** a revelia e a confissão ficta da ré.

Observo, por oportuno, que a *ficta confessio* significa presunção favorável às alegações de fato, deduzidas na petição inicial. No entanto, por ser relativa, pode ser elidida por outros meios probatórios presentes nos autos ou afastada diante da natureza do pedido, que, por si só, não pode ser reconhecido, necessitando de prova suficiente a demonstrar o fato constitutivo do direito alegado, o que será objeto de análise, quando cabível.

SALÁRIOS ATRASADOS

O autor afirma que não recebeu os salários referentes aos dez últimos meses de trabalho, o que pede.

Tendo em vista a revelia e a confissão ficta da ré e a inexistência de provas em sentido contrário, reconheço que o réu não efetuou o pagamento dos salários correspondentes aos dez últimos meses do contrato de trabalho, ou seja, os meses de julho de 2012 a abril de 2013.

Em consequência, **condeno** a ré ao pagamento dos salários de julho de 2012 a abril de 2013, tudo com acréscimo de 50%, nos termos do art. 467 da CLT, visto que não há controvérsia sobre os valores postulados.

FÉRIAS VENCIDAS

O autor afirma que durante todo o contrato de trabalho não gozou e nem percebeu nenhum período de férias, pede o pagamento das férias referentes aos períodos aquisitivos de 2010/2011 e 2011/2012, em dobro.

Tendo em vista a revelia e a confissão ficta da ré e a inexistência de provas em sentido contrário, reconheço que o autor não gozou nem percebeu valores correspondentes às férias referentes ao período aquisitivo de 08/11/2010 a 07/11/2011 e 08/11/2011 a 07/11/2012.

No entanto, nos termos do art. 134 e 137 da CLT, não tem o autor direito ao pagamento das férias referentes ao período aquisitivo de 08/11/2011 a 07/11/2012 em dobro, na medida em que o período concessivo ainda não havia sido completado quando da extinção do contrato, sendo devida em dobro apenas as férias referente ao período aquisitivo de 08/11/2010 a 07/11/2011.

Condeno a ré ao pagamento das férias vencidas com 1/3, referentes ao período aquisitivo de 08/11/2010 a 07/11/2011, em dobro, e férias vencidas com 1/3, referentes ao período aquisitivo de 08/11/2011 a 07/11/2012, de forma simples, tudo com acréscimo de 50%, nos termos do art. 467 da CLT, visto que não há controvérsia sobre os valores postulados.

VERBAS RESCISÓRIAS

O autor sustenta que, apesar de ter sido comunicado de sua dispensa em 30 /04/2013, até a presente data não recebeu as verbas rescisórias. Assim, pede a condenação da ré ao pagamento de aviso-prévio indenizado, férias proporcionais com 1/3, fornecimento da chave de conectividade e guias do seguro-desemprego.

Tendo em vista a revelia e confissão ficta da ré e a inexistência de provas do pagamento das verbas rescisórias, tampouco das gratificações natalinas proporcionais de 2011 e 2013 e integral de 2012, reconheço que o autor é credor das verbas rescisórias postuladas em razão da sua dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador, ocorrida em 30/04/2013.

Em consequência, **condeno** a ré a anotar a CTPS do autor quanto à ruptura contratual, devendo constar o dia 30/05/2013, considerando a projeção do aviso-prévio indenizado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 82 da SDI-I do TST.

Condeno ainda a ré ao pagamento de aviso-prévio indenizado, férias proporcionais com 1/3 e gratificação natalina proporcional de 2011 e 2013 e integral de 2012, tudo com acréscimo de 50%, nos termos do art. 467 da CLT, visto que não há controvérsia sobre os valores postulados.

Para apuração dos valores devidos, deve-se observar o salário mensal do autor de R$ 2.000,00.

Condeno ainda a ré ao fornecimento das guias necessárias para a percepção do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização correspondente.

A presente decisão supre o prazo de 120 dias contados da dispensa para a liberação do benefício, bem como o depósito da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, incumbindo ao órgão responsável verificar o preenchimento dos demais requisitos pela parte autora.

Tendo em vista que as verbas rescisórias não foram pagas no prazo legal, conforme art. 477, §6º, da CLT, é devido a multa do §8º do art. 477 da CLT.

Condeno a ré ao pagamento da multa do §8º do art. 477 da CLT, no valor correspondente ao salário base do autor devidamente atualizado.

FGTS E INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40%

O autor afirma que a ré não efetuou corretamente os depósitos de FGTS em sua conta vinculada referente a todo o período laborado.

Tendo em vista a revelia e confissão ficta da réu, reconheço que a ré não efetuou qualquer recolhimento do FGTS do contrato de trabalho do autor a sua conta vinculada, sendo devidos os recolhimentos, considerando os valores pagos ao longo do contrato de trabalho, bem como sobre as parcelas de natureza remuneratórias deferidas na presente decisão.

Em face da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador, também é devida a indenização compensatória de 40%.

Condeno a ré ao pagamento do FGTS com acréscimo da indenização compensatória de 40%, incidentes sobre as parcelas de natureza remuneratória recebidas no curso da relação de emprego, bem como sobre aquelas deferidas por sentença, na forma da Lei 8.036/90.

Tendo em vista que não houve qualquer recolhimento à conta vinculada do autor, julgo **improcedente** o pedido de fornecimento da chave de conectividade, para fins de movimentação do valor constante na conta vinculada.

MULTA DA LEI 7.238/84

O autorafirma que, considerando a projeção do aviso-prévio, que termina no trintídio que antecede o reajuste de sua categoria, é credor da indenização prevista no art. 9º da Lei 7.238/84.

Tendo em vista a revelia e confissão ficta do réu e a inexistência de provas em sentido diverso, reconheço que o autor foi dispensado, considerando a projeção do aviso-prévio indenizado, no trintídio que antecedeu a sua data base, sendo credor da multa prevista no art. 9º da Lei 7.238/84, nos termos da Súmula 182 e 314 do E. TST, que adoto.

Condeno o réu ao pagamento da multa do art. 9º da Lei 7.238/84, no valor equivalente ao salário base do autor.

BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Considerando a declaração de pobreza contida na petição inicial, **concedo** à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do §3º do art. 790 da CLT, para efeito de isenção de eventuais custas, emolumentos e honorários periciais.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Autorizo os descontos previdenciários, na esteira dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com as alterações posteriores e, nos termos do Decreto n.º 3.048/99, observância do Decreto n.º 3.668/00, devendo a ré efetuá-los e recolhê-los, no prazo e forma estabelecidos em lei, mediante comprovação nos autos, sob pena de execução diante do disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República e por força do contido na Lei nº 10.035/2000. Autorizo, ainda, os descontos da parte do trabalhador, com cálculo mês a mês, respeitadas as alíquotas pertinentes e o teto do salário de contribuição, a teor de entendimento consubstanciado na Súmula 368 do E. TST. Ressalto que não há previsão legal para que os descontos sejam suportados exclusivamente pelo empregador.

As contribuições previdenciárias (quotas patronal e empregado) devem incidir sobre as parcelas da condenação que integram o salário de contribuição na forma prevista pela Lei nº 8.212/91. Observo que, para efeitos de liquidação, possuem natureza indenizatória as parcelas constantes nesta sentença que se enquadrem entre aquelas previstas no art. 214, §9º do Decreto 3.048/99, bem como o FGTS (art. 28 da Lei 8.036/90), sendo consideradas salariais as demais parcelas.

Os descontos fiscais da parte do trabalhador são autorizados, por força da Lei nº 8.541/92 e na Lei nº 12.350/10, do Decreto nº 3.000/99 e na Instrução Normativa da SRF nº 1127 /2011, devendo incidir sobre parcelas de cunho remuneratório, no momento em que o crédito ficar disponível à parte autora, excluídos os juros de mora.

III. Dispositivo

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da ação trabalhista proposta por **ALTAIDE ARAUJO SOARES** em face de **ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME,** condenando a ré a pagar ao autor as seguintes parcelas:

a) Salários de julho de 2012 a abril de 2013, tudo com acréscimo de 50%;

b) Férias vencidas com 1/3, referentes ao período aquisitivo de 08/11 /2010 a 07/11/2011, em dobro, e férias vencidas com 1/3, referentes ao período aquisitivo de 08/11/2011 a 07/11/2012, de forma simples, tudo com acréscimo de 50%;

c) Aviso prévio, férias proporcionais com 1/3 e gratificação natalina proporcional de 2011 e 2013 e integral de 2012, tudo com acréscimo de 50%;

d) Multa do §8º do art. 477 da CLT, no valor correspondente ao salário base do autor devidamente atualizado;

e) FGTS com acréscimo da indenização compensatória de 40%, incidentes sobre as parcelas de natureza remuneratória recebidas no curso da relação de emprego, bem como sobre aquelas deferidas por sentença;

f) Multa do art. 9º da Lei 7.238/84 no valor equivalente ao salário base do autor.

Condeno a ré a anotar a CTPS do autor quanto à ruptura contratual, devendo constar o dia 30/05/2013, considerando a projeção do aviso-prévio indenizado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 82 da SDI-I do TST.

Condeno ainda a ré ao fornecimento das guias necessárias para a percepção do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização correspondente.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Procederá a ré ao recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária sobre as parcelas que constituem base de suas respectivas incidências, nos termos da lei,

sob pena de execução na forma prevista pelo art. 876, parágrafo único, da CLT, incluído pela Lei n. 10.035/00.

Em caso de execução de sentença, a cota previdenciária do empregado e o valor do imposto de renda, *eventualmente devidos*, deverão ser deduzidos de seu crédito, cabendo ao empregador o recolhimento da cota patronal, observando como salário de contribuição as parcelas salariais discriminadas nesta decisão, e, ainda, o teor do art. 276, §4º, do Dec. 3.048/00.

A liquidação será processada por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula 381 do TST).

Sentença publicada de forma ilíquida, com base no princípio da duração razoável do processo.

Custas processuais pela ré, no valor de R$ 600,00, calculadas sobre o valor de R$ 30.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, somente no caso de as contribuições previdenciárias apuradas superarem o equivalente a R$ 20.000,00, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 582 /2013.

Nada mais.

Primavera do Leste/MT, 30 de junho de 2014.

Lucyane Muñoz Rocha
Juíza do Trabalho Substituta

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES
Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 10.916.008/0001-56

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Fica intimada ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, do seguinte:

I.Relatório

Trata-se de ação trabalhista, submetida ao Rito Ordinário, ajuizada por **AL TAIDE ARAUJO SOARES** em face de **ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME**, estando todas as partes devidamente qualificadas nos autos.

Alega o autor, em apertada síntese, que prestou serviços para a ré como instalador e reparador de cabos, de 08/11/2010 a 30/04/2013, recebendo o salário mensal de R$ 2.000,00. Após breve exposição, na qual narra fundamentos de fato e de direito, postula pela condenação da ré ao pagamento das parcelas arroladas às páginas 3/4 da petição inicial anexada sob o ID 742f153 (que ficam como se aqui estivessem transcritas para todos os efeitos legais). Requer os benefícios da gratuidade da justiça. Junta procuração e documentos. Atribui à causa o valor de R$ 64.051,00.

Prejudicada a primeira proposta de conciliação.

A ré, embora ciente da audiência de inicial e das consequências do não comparecimento, não compareceu à audiência, tampouco justificou a razão de sua ausência, requerendo o autor a declaração da revelia e confissão ficta da ré quanto à matéria de fato.

Razões finais remissivas pelo autor e prejudicadas pela ré.

Prejudicada a última tentativa de conciliação.

Sem mais provas, é encerrada a instrução, vindo os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

II.Fundamentação

REVELIA E CONFISSÃO FICTA DA RÉ

A réu, embora ciente da audiência designada e das consequências do não comparecimento (edital de ID 5f54416), não compareceu à audiência (ata - ID 3ac1a8d), nem justificou a razão de sua ausência. Assim, **decreto** a revelia e a confissão ficta da ré.

Observo, por oportuno, que a *ficta confessio* significa presunção favorável às alegações de fato, deduzidas na petição inicial. No entanto, por ser relativa, pode ser elidida por outros meios probatórios presentes nos autos ou afastada diante da natureza do pedido, que, por si só, não pode ser reconhecido, necessitando de prova suficiente a demonstrar o fato constitutivo do direito alegado, o que será objeto de análise, quando cabível.

SALÁRIOS ATRASADOS

O autor afirma que não recebeu os salários referentes aos dez últimos meses de trabalho, o que pede.

Tendo em vista a revelia e a confissão ficta da ré e a inexistência de provas em sentido contrário, reconheço que o réu não efetuou o pagamento dos salários correspondentes aos dez últimos meses do contrato de trabalho, ou seja, os meses de julho de 2012 a abril de 2013.

Em consequência, **condeno** a ré ao pagamento dos salários de julho de 2012 a abril de 2013, tudo com acréscimo de 50%, nos termos do art. 467 da CLT, visto que não há controvérsia sobre os valores postulados.

FÉRIAS VENCIDAS

O autor afirma que durante todo o contrato de trabalho não gozou e nem percebeu nenhum período de férias, pede o pagamento das férias referentes aos períodos aquisitivos de 2010/2011 e 2011/2012, em dobro.

Tendo em vista a revelia e a confissão ficta da ré e a inexistência de provas em sentido contrário, reconheço que o autor não gozou nem percebeu valores correspondentes às férias referentes ao período aquisitivo de 08/11/2010 a 07/11/2011 e 08/11/2011 a 07/11/2012.

No entanto, nos termos do art. 134 e 137 da CLT, não tem o autor direito ao pagamento das férias referentes ao período aquisitivo de 08/11/2011 a 07/11/2012 em dobro, na medida em que o período concessivo ainda não havia sido completado quando da extinção do contrato, sendo devida em dobro apenas as férias referente ao período aquisitivo de 08/11/2010 a 07/11/2011.

Condeno a ré ao pagamento das férias vencidas com 1/3, referentes ao período aquisitivo de 08/11/2010 a 07/11/2011, em dobro, e férias vencidas com 1/3, referentes ao período aquisitivo de 08/11/2011 a 07/11/2012, de forma simples, tudo com acréscimo de 50%, nos termos do art. 467 da CLT, visto que não há controvérsia sobre os valores postulados.

VERBAS RESCISÓRIAS

O autor sustenta que, apesar de ter sido comunicado de sua dispensa em 30 /04/2013, até a presente data não recebeu as verbas rescisórias. Assim, pede a condenação da ré ao pagamento de aviso-prévio indenizado, férias proporcionais com 1/3, fornecimento da chave de conectividade e guias do seguro-desemprego.

Tendo em vista a revelia e confissão ficta da ré e a inexistência de provas do pagamento das verbas rescisórias, tampouco das gratificações natalinas proporcionais de 2011 e 2013 e integral de 2012, reconheço que o autor é credor das verbas rescisórias postuladas em razão da sua dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador, ocorrida em 30/04/2013.

Em consequência, **condeno** a ré a anotar a CTPS do autor quanto à ruptura contratual, devendo constar o dia 30/05/2013, considerando a projeção do aviso-prévio indenizado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 82 da SDI-I do TST.

Condeno ainda a ré ao pagamento de aviso-prévio indenizado, férias proporcionais com 1/3 e gratificação natalina proporcional de 2011 e 2013 e integral de 2012, tudo com acréscimo de 50%, nos termos do art. 467 da CLT, visto que não há controvérsia sobre os valores postulados.

Para apuração dos valores devidos, deve-se observar o salário mensal do autor de R$ 2.000,00.

Condeno ainda a ré ao fornecimento das guias necessárias para a percepção do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização correspondente.

A presente decisão supre o prazo de 120 dias contados da dispensa para a liberação do benefício, bem como o depósito da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, incumbindo ao órgão responsável verificar o preenchimento dos demais requisitos pela parte autora.

Tendo em vista que as verbas rescisórias não foram pagas no prazo legal, conforme art. 477, §6º, da CLT, é devido a multa do §8º do art. 477 da CLT.

Condeno a ré ao pagamento da multa do §8º do art. 477 da CLT, no valor correspondente ao salário base do autor devidamente atualizado.

FGTS E INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40%

O autor afirma que a ré não efetuou corretamente os depósitos de FGTS em sua conta vinculada referente a todo o período laborado.

Tendo em vista a revelia e confissão ficta da réu, reconheço que a ré não efetuou qualquer recolhimento do FGTS do contrato de trabalho do autor a sua conta vinculada, sendo devidos os recolhimentos, considerando os valores pagos ao longo do contrato de trabalho, bem como sobre as parcelas de natureza remuneratórias deferidas na presente decisão.

Em face da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador, também é devida a indenização compensatória de 40%.

Condeno a ré ao pagamento do FGTS com acréscimo da indenização compensatória de 40%, incidentes sobre as parcelas de natureza remuneratória recebidas no curso da relação de emprego, bem como sobre aquelas deferidas por sentença, na forma da Lei 8.036/90.

Tendo em vista que não houve qualquer recolhimento à conta vinculada do autor, julgo **improcedente** o pedido de fornecimento da chave de conectividade, para fins de movimentação do valor constante na conta vinculada.

MULTA DA LEI 7.238/84

O autorafirma que, considerando a projeção do aviso-prévio, que termina no trintídio que antecede o reajuste de sua categoria, é credor da indenização prevista no art. 9º da Lei 7.238/84.

Tendo em vista a revelia e confissão ficta do réu e a inexistência de provas em sentido diverso, reconheço que o autor foi dispensado, considerando a projeção do aviso-prévio indenizado, no trintídio que antecedeu a sua data base, sendo credor da multa prevista no art. 9º da Lei 7.238/84, nos termos da Súmula 182 e 314 do E. TST, que adoto.

Condeno o réu ao pagamento da multa do art. 9º da Lei 7.238/84, no valor equivalente ao salário base do autor.

BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Considerando a declaração de pobreza contida na petição inicial, **concedo** à parte autora o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do §3º do art. 790 da CLT, para efeito de isenção de eventuais custas, emolumentos e honorários periciais.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Autorizo os descontos previdenciários, na esteira dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com as alterações posteriores e, nos termos do Decreto n.º 3.048/99, observância do Decreto n.º 3.668/00, devendo a ré efetuá-los e recolhê-los, no prazo e forma estabelecidos em lei, mediante comprovação nos autos, sob pena de execução diante do disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República e por força do contido na Lei nº 10.035/2000. Autorizo, ainda, os descontos da parte do trabalhador, com cálculo mês a mês, respeitadas as alíquotas pertinentes e o teto do salário de contribuição, a teor de entendimento consubstanciado na Súmula 368 do E. TST. Ressalto que não há previsão legal para que os descontos sejam suportados exclusivamente pelo empregador.

As contribuições previdenciárias (quotas patronal e empregado) devem incidir sobre as parcelas da condenação que integram o salário de contribuição na forma prevista pela Lei nº 8.212/91. Observo que, para efeitos de liquidação, possuem natureza indenizatória as parcelas constantes nesta sentença que se enquadrem entre aquelas previstas no art. 214, §9º do Decreto 3.048/99, bem como o FGTS (art. 28 da Lei 8.036/90), sendo consideradas salariais as demais parcelas.

Os descontos fiscais da parte do trabalhador são autorizados, por força da Lei nº 8.541/92 e na Lei nº 12.350/10, do Decreto nº 3.000/99 e na Instrução Normativa da SRF nº 1127 /2011, devendo incidir sobre parcelas de cunho remuneratório, no momento em que o crédito ficar disponível à parte autora, excluídos os juros de mora.

III. Dispositivo

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da ação trabalhista proposta por **ALTAIDE ARAUJO SOARES** em face de **ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME,** condenando a ré a pagar ao autor as seguintes parcelas:

a) Salários de julho de 2012 a abril de 2013, tudo com acréscimo de 50%;

b) Férias vencidas com 1/3, referentes ao período aquisitivo de 08/11 /2010 a 07/11/2011, em dobro, e férias vencidas com 1/3, referentes ao período aquisitivo de 08/11/2011 a 07/11/2012, de forma simples, tudo com acréscimo de 50%;

c) Aviso prévio, férias proporcionais com 1/3 e gratificação natalina proporcional de 2011 e 2013 e integral de 2012, tudo com acréscimo de 50%;

d) Multa do §8º do art. 477 da CLT, no valor correspondente ao salário base do autor devidamente atualizado;

e) FGTS com acréscimo da indenização compensatória de 40%, incidentes sobre as parcelas de natureza remuneratória recebidas no curso da relação de emprego, bem como sobre aquelas deferidas por sentença;

f) Multa do art. 9º da Lei 7.238/84 no valor equivalente ao salário base do autor.

Condeno a ré a anotar a CTPS do autor quanto à ruptura contratual, devendo constar o dia 30/05/2013, considerando a projeção do aviso-prévio indenizado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 82 da SDI-I do TST.

Condeno ainda a ré ao fornecimento das guias necessárias para a percepção do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização correspondente.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Procederá a ré ao recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária sobre as parcelas que constituem base de suas respectivas incidências, nos termos da lei, sob pena de execução na forma prevista pelo art. 876, parágrafo único, da CLT, incluído pela Lei n. 10.035/00.

Em caso de execução de sentença, a cota previdenciária do empregado e o valor do imposto de renda, *eventualmente devidos*, deverão ser deduzidos de seu crédito, cabendo ao empregador o recolhimento da cota patronal, observando como salário de contribuição as parcelas salariais discriminadas nesta decisão, e, ainda, o teor do art. 276, §4º, do Dec. 3.048/00.

A liquidação será processada por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula 381 do TST).

Sentença publicada de forma ilíquida, com base no princípio da duração razoável do processo.

Custas processuais pela ré, no valor de R$ 600,00, calculadas sobre o valor de R$ 30.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

Intime-se a União, somente no caso de as contribuições previdenciárias apuradas superarem o equivalente a R$ 20.000,00, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 582 /2013.

Nada mais.

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.

PRIMAVERA DO LESTE, Sexta-feira, 04 de Julho de 2014.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico que a Intimação de ID 940e020 foi publicado na(s) página(s) 321/324 do DEJT nº 1509/2014 do TRT-23ª Região, disponibilizado no Sítio Eletrônico da Justiça do Trabalho (www.jt.jus.br) no dia 04/07/2014 (6ª feira) e publicado no dia 07/07/2014 (2ª feira), nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006.

PRIMAVERA DO LESTE, Quinta-feira, 10 de Julho de 2014.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 07/08/2014 decorreu o prazo para que as partes recorressem da r. sentença, **transitando em julgado** referida decisão.

Em face do acima certificado, faço os presentes autos conclusos para deliberações.

PRIMAVERA DO LESTE, Segunda-feira, 25 de Agosto de 2014.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

PROCESSO Nº: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc. (e)

1. Considerando o trânsito em julgado da r. sentença, **intime-se** o Autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente sua CTPS nesta Vara do Trabalho para que sejam processados os devidos registros no aludido documento, conforme r. sentença, sob pena de desinteresse.

2. Apresentada a CTPS em comento, **intime-se** o Executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça a este Juízo e proceda à anotação na CTPS da obreira, nos termos da condenação, com base no artigo 461, § 4º do CPC, sob pena de a Secretaria desta Vara do Trabalho realizar a anotação alhures com comunicação ao Ministério do Trabalho e do Emprego para aplicação das sanções administrativas cabíveis.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

PROCESSO Nº: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc. (e)

1. Considerando o trânsito em julgado da r. sentença, **intime-se** o Autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente sua CTPS nesta Vara do Trabalho para que sejam processados os devidos registros no aludido documento, conforme r. sentença, sob pena de desinteresse.

2. Apresentada a CTPS em comento, **intime-se** o Executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça a este Juízo e proceda à anotação na CTPS da obreira, nos termos da condenação, com base no artigo 461, § 4º do CPC, sob pena de a Secretaria desta Vara do Trabalho realizar a anotação alhures com comunicação ao Ministério do Trabalho e do Emprego para aplicação das sanções administrativas cabíveis.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CERTIDÃO

CERTIFICO que faço anexar aos autos Termo de recebimento de CTPS.

PRIMAVERA DO LESTE, Terça-feira, 09 de Setembro de 2014.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
Av. Porto Alegre, n. 2320 - Centro - Primavera do Leste - MT
CEP n. 78.850-000 – Telefone: (066) 3698-5235
vtprimaveradoleste@trt23.gov.br

PROCESSO nº. _____.200___.076.23.00-____
PROCESSO nº. 00525 - 93 2014 .5.23.0076

TERMO DE LEVANTAMENTO(-)/RECEBIMENTO(X)

Nesta data, procedi ao levantamento / recebimento do(a):
(-) Alvará(s) judicial nº. _____
(X) CTPS nº. 16575 Série: 023 MT
(-) Documentos entranhados nos autos de fls. _____
(-) Outros _____

Primavera do Leste-MT, 09 de setembro de 2014 (3 ª f.).

KARLA F. SILVA
Nome

OAB/MT 10414
Identificação RG/CPF ou OAB

Assinatura

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES
Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 10.916.008/0001-56

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Fica intimado ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, do seguinte:

Vistos, etc. (e)

1. Considerando o trânsito em julgado da r. sentença, **intime-se** o Autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente sua CTPS nesta Vara do Trabalho para que sejam processados os devidos registros no aludido documento, conforme r. sentença, sob pena de desinteresse.

2. Apresentada a CTPS em comento, **intime-se** o Executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça a este Juízo e proceda à anotação na CTPS da obreira, nos termos da condenação, com base no artigo 461, § 4º do CPC, sob pena de a Secretaria desta Vara do Trabalho realizar a anotação alhures com comunicação ao Ministério do Trabalho e do Emprego para aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.

PRIMAVERA DO LESTE, Terça-feira, 09 de Setembro de 2014.

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES
Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 10.916.008/0001-56

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Fica intimado ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, do seguinte:

Vistos, etc. (e)

1. Considerando o trânsito em julgado da r. sentença, **intime-se** o Autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente sua CTPS nesta Vara do Trabalho para que sejam processados os devidos registros no aludido documento, conforme r. sentença, sob pena de desinteresse.

2. Apresentada a CTPS em comento, **intime-se** o Executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça a este Juízo e proceda à anotação na CTPS da obreira, nos termos da condenação, com base no artigo 461, § 4º do CPC, sob pena de a Secretaria desta Vara do Trabalho realizar a anotação alhures com comunicação ao Ministério do Trabalho e do Emprego para aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.

PRIMAVERA DO LESTE, Terça-feira, 14 de Outubro de 2014.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CERTIDÃO

CERTIFICO que no dia 17/11/2014 decorreu o prazo parte Ré anotar CTPS da parte Autora, conforme determinação da r. Sentença.

PRIMAVERA DO LESTE, Segunda-feira, 24 de Novembro de 2014.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

PROCESSO Nº: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc. (e)

1. **Anote-se** a CTPS do Autor.

2. Em seguida, **intime-se** o Autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, levante sua CTPS perante esta Secretaria, sob pena de suspensão da marcha processual até ulterior levantamento do documento em questão.

3. Tudo cumprido, **volvam-me** os autos conclusos para demais deliberações.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANOTAÇÃO DE CTPS

Certifico que nesta data, em cumprimento a Ordem Judicial, e ante a inércia do réu, procedi às ANOTAÇÕES na CTPS n.º 16575, série 00003 MT, fazendo constar à folha 12 da aludida CTPS, conforme determinado na r. Sentença.

Certifico, também, em observância ao art. 111, Parágrafo Único, da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região, esta certidão foi expedida em 02 (duas) vias, devidamente assinada por este Servidor.

Nada mais a certificar.

PRIMAVERA DO LESTE, Segunda-feira, 01 de Dezembro de 2014.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CERTIDÃO

Ato Ordinatório praticado conforme delegação do artigo 89, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT 23ª Região.

Item n. 20 do anexo IV

(A intimação do reclamado para procedimento de anotação em carteira de trabalho e previdência social –CTPS, nos casos determinados em sentença transitada em julgado, bem como a intimação do reclamante para comparecer na secretaria a fim de retirar sua CTPS devidamente anotada)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar sua CTPS devidamente anotada.

PRIMAVERA DO LESTE, Segunda-feira, 01 de Dezembro de 2014.

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar sua CTPS devidamente anotada.

PRIMAVERA DO LESTE, Segunda-feira, 01 de Dezembro de 2014.

LANES PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CERTIDÃO

CERTIFICO que faço anexar aos autos Termo de levantamento de CTPS pela parte Autora.

PRIMAVERA DO LESTE, Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2014.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
Av. Porto Alegre, n. 2320 - Centro - Primavera do Leste - MT
CEP n. 78.850-000 – Telefone: (066) 3698-5235
vtprimaveradoleste@trt23.gov.br

PROCESSO nº. _____.200___.076.23.00-____
PROCESSO nº. 0000525 - 93 20 14 .5.23.0076

TERMO DE LEVANTAMENTO(x)/RECEBIMENTO( )

Nesta data, procedi ao levantamento / recebimento do(a):
( ) Alvará(s) judicial nº. _____
(X) CTPS nº. 16575 Série: 0003 | mt
( ) Documentos entranhados nos autos de fls. _____
( ) Outros _____

Primavera do Leste-MT, 04 de dezembro de 2014 (5 ª f.).

Lanes V. Silva
Nome

OAB/MT 11.814
Identificação RG/CPF ou OAB

Assinatura

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 10/12/2014 08:18:20 - 331795b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14121008182073600000004463062
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 331795b - Pág. 1
Número do documento: 14121008182073600000004463062

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

PROCESSO Nº: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc. (e)

1. Considerando o trânsito em julgado da r. sentença, **remetam-se** os autos à Coordenação de Contadoria deste Regional para que proceda à liquidação da condenação nos termos da r. sentença.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data o presente feito foi remetido para Coordenadoria da Contadoria deste E. Tribunal para liquidação da r. Sentença.

PRIMAVERA DO LESTE, Segunda-feira, 15 de Dezembro de 2014.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CERTIDÃO

Juntada de planilha de cálculos.

PRIMAVERA DO LESTE, Quinta-feira, 22 de Janeiro de 2015.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTADORIA

0000525-93.2014.5.23.0076

Reclamante: **Altaide Araujo Soares**
Reclamado: **ELIG Serviços de Telecomunicações**

Data de Ajuizamento: **24/03/2014**
Valores Atualizados até: **31/01/2015**

RESUMO GERAL DE CÁLCULO

(Com abatimento da contribuição previdenciária do reclamante antes do cálculo dos juros de mora)

	Valores (R$)
Valor total corrigido pela TR (sem juros de mora)	**59.805,06**
(-) Contribuição previdenciária (cota reclamante)	2.603,76
Subtotal 1 (Base de cálculo dos juros de mora: valor corrigido - INSS recte)	57.201,30
(+) Juros de mora (Percentual: 10,2333 %)	5.853,58
Subtotal 2 (valor corrigido + juros de mora)	**65.658,64**
Fgts a depositar (sem juros de mora)	7.361,43
Juros de mora do fgts	753,32
Total do FGTS a Depositar (FGTS corrigido + juros de mora)	**8.114,75**
PARCIAL (Crédito Bruto do Reclamante + Total do FGTS a Depositar)	73.773,39

DESCRIÇÃO DOS VALORES DEVIDOS AOS CREDORES (R$)

Crédito Líquido do Reclamante (total corrigido com juros menos INSS e IRRF)	63.054,88
Fgts a depositar (total corrigido com juros)	8.114,75
Contribuição previdenciária (cota reclamante)	2.603,76
IRRF devido (art.12-A, § 1º, Lei 7713/88, incluído pela Lei 12.350/10, art. 44)	0,00
Contribuição previdenciária (cota patronal)	5.602,27
Honorários periciais	0,00
Outros:	0,00
Outros:	0,00
Outros:	0,00
Custas processuais (mínimo de R$ 10,64)	1.587,51
Custas de liquidação (máximo de R$ 638,46)	396,88
(-) Custas recolhidas	0,00
(-) Custas recolhidas	0,00
Outras custas:	0,00
Total de custas (processuais + liquidação + demais custas)	**1.984,39**
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO	**81.360,05**

Observações:

A Secretaria deverá observar este resumo e não o cálculo nº 38.519.

Cuiabá, 20 de janeiro de 2015

Adriana Adams
Calculista

Nº do Processo	Nº Cálculo	Reclamante	Reclamado
00525-2014-076-23-00-2	38519	Altaide Araujo Soares	ELIG Serviços de Telecomunicações Ltda.

Período Cálculo	Data Ajuizamento	Data Liquidação	Data de atualização:	Calculista
08/11/2010 a 30/04/2013	24/03/2014	20/01/2015	31/01/2015	ADRIANA COSTA LOPES ADAMS

Créditos do Reclamante

Código	Descrição	Valor corrigido até 31/01/2015	Juros (Padrão)	Total
1	Salários de julho de 2012 a abril 2013	20.228,35	2.070,03	22.298,38
4	Aviso prévio	2.022,81	207,00	2.229,81
5	13º Salário	5.236,51	535,87	5.772,38
6	Férias + 1/3 em dobro, simples e proporcional	9.685,25	991,12	10.676,37
12	Multa art. 477 CLT	2.022,81	207,00	2.229,81
270	Multa da Lei 7.238/84 - um salário base	2.022,81	207,00	2.229,81
611	Multa art. 467 CLT - Salários	10.114,22	1.035,01	11.149,23
611	Multa art. 467 CLT - Férias	4.842,63	495,56	5.338,19
611	Multa art. 467 CLT - 13º Salário	2.618,26	267,94	2.886,20
611	Multa art. 467 CLT - Aviso prévio	1.011,41	103,50	1.114,91
	FGTS	7.361,43	753,32	8.114,75
SUBTOTAL 01		67.166,49	6.873,35	74.039,84

Total Bruto do Reclamante

Valor corrigido até 31/01/2015	Juros	Total
67.166,49	6.873,35	74.039,84

Outros Débitos do Reclamado

Descrição	Valor corrigido até 31/01/2015	Juros(Padrão)	Total
INSS Reclamante devido pelo Reclamado	0,00	0,00	0,00
INSS Reclamado	5.602,27	0,00	5.602,27
INSS Terceiro	0,00	0,00	0,00
Multa INSS	0,00		0,00
Custas Processuais	1.592,84		1.592,84
Custas Execução	398,21		398,21
SUBTOTAL 04	7.593,33	0,00	7.593,33

Total Geral do Cálculo

Valor corrigido até 31/01/2015	Juros(Padrão)	Total
74.759,82	6.873,35	81.633,17

Demonstração do Líquido do Reclamante

Descrição	Total
Bruto do Reclamante	74.039,84
INSS Reclamante	2.603,76
FGTS Deposita	8.114,75
Honorários devidos pelo Reclamante	0,00
Multas devidas pelo Reclamante	0,00
Custas do Reclamante	0,00
Líquido do Reclamante	63.321,33

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 22/01/2015 13:42:25 - ce29d23
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15012213422525900000004640863
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. ce29d23 - Pág. 2
Número do documento: 15012213422525900000004640863

Nº do Processo	Nº Cálculo	Reclamante	Reclamado
00525-2014-076-23-00-2	38519	Altaide Araujo Soares	ELIG Serviços de Telecomunicações Ltda.

Período Cálculo	Data Ajuizamento	Data Liquidação	Data de atualização:	Calculista
08/11/2010 a 30/04/2013	24/03/2014	20/01/2015	31/01/2015	ADRIANA COSTA LOPES ADAMS

Verbas/Reflexos

1-Salários de julho de 2012 a abril 2013

Mês/Ano	Base de cálculo	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Valor devido	Valor pago	Valor diferença	Índice CM	Taxa de juros (%)	valor juros (%)	Total atualizado
Jul/2012	2.000,00	1	1	1	2.000,00		2.000,00	1,011531462	10,2333	207,03	2.230,09
Ago/2012	2.000,00	1	1	1	2.000,00		2.000,00	1,011407059	10,2333	207,00	2.229,81
Set/2012	2.000,00	1	1	1	2.000,00		2.000,00	1,011407059	10,2333	207,00	2.229,81
Out/2012	2.000,00	1	1	1	2.000,00		2.000,00	1,011407059	10,2333	207,00	2.229,81
Nov/2012	2.000,00	1	1	1	2.000,00		2.000,00	1,011407059	10,2333	207,00	2.229,81
Dez/2012	2.000,00	1	1	1	2.000,00		2.000,00	1,011407059	10,2333	207,00	2.229,81
Jan/2013	2.000,00	1	1	1	2.000,00		2.000,00	1,011407059	10,2333	207,00	2.229,81
Fev/2013	2.000,00	1	1	1	2.000,00		2.000,00	1,011407059	10,2333	207,00	2.229,81
Mar/2013	2.000,00	1	1	1	2.000,00		2.000,00	1,011407059	10,2333	207,00	2.229,81
Abr/2013	2.000,00	1	1	1	2.000,00		2.000,00	1,011407059	10,2333	207,00	2.229,81
TOTAIS					20.000,00		20.000,00			2.070,03	22.298,38

611-Multa art. 467 CLT - Salários sobre Salários de julho de 2012 a abril 2013

Mês/Ano	Base de cálculo	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Valor devido	Valor pago	Valor diferença	Índice CM	Taxa de juros (%)	Valor Juros	Total atualizado
Jul/2012	2.000,00	1	0.5	1	1.000,00		1.000,00	1,011531462	10,2333	103,51	1.115,04
Ago/2012	2.000,00	1	0.5	1	1.000,00		1.000,00	1,011407059	10,2333	103,50	1.114,91
Set/2012	2.000,00	1	0.5	1	1.000,00		1.000,00	1,011407059	10,2333	103,50	1.114,91
Out/2012	2.000,00	1	0.5	1	1.000,00		1.000,00	1,011407059	10,2333	103,50	1.114,91
Nov/2012	2.000,00	1	0.5	1	1.000,00		1.000,00	1,011407059	10,2333	103,50	1.114,91
Dez/2012	2.000,00	1	0.5	1	1.000,00		1.000,00	1,011407059	10,2333	103,50	1.114,91
Jan/2013	2.000,00	1	0.5	1	1.000,00		1.000,00	1,011407059	10,2333	103,50	1.114,91
Fev/2013	2.000,00	1	0.5	1	1.000,00		1.000,00	1,011407059	10,2333	103,50	1.114,91
Mar/2013	2.000,00	1	0.5	1	1.000,00		1.000,00	1,011407059	10,2333	103,50	1.114,91
Abr/2013	2.000,00	1	0.5	1	1.000,00		1.000,00	1,011407059	10,2333	103,50	1.114,91
TOTAIS				10.000,00		10.000,00				1.035,01	11.149,23

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 22/01/2015 13:42:25 - ce29d23
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15012213422525900000004640863
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 15012213422525900000004640863

4-Aviso prévio

Mês/Ano	Base de cálculo	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Valor devido	Valor pago	Valor diferença	Índice CM	Taxa de juros (%)	valor juros (%)	Total atualizado
Abr/2013	2.000,00	1	1	1	2.000,00		2.000,00	1,011407059	10,2333	207,00	2.229,81
TOTAIS					2.000,00		2.000,00			207,00	2.229,81

611-Multa art. 467 CLT - Aviso prévio sobre Aviso prévio

Mês/Ano	Base de cálculo	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Valor devido	Valor pago	Valor diferença	Índice CM	Taxa de juros (%)	Valor Juros	Total atualizado
Nov/2010	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,028032839	10,2333	0,00	0,00
Dez/2010	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,026589455	10,2333	0,00	0,00
Jan/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,025855968	10,2333	0,00	0,00
Fev/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,025318701	10,2333	0,00	0,00
Mar/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,024077519	10,2333	0,00	0,00
Abr/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,023699773	10,2333	0,00	0,00
Mai/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,022095084	10,2333	0,00	0,00
Jun/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,020957737	10,2333	0,00	0,00
Jul/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,019704520	10,2333	0,00	0,00
Ago/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,017591999	10,2333	0,00	0,00
Set/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,016572377	10,2333	0,00	0,00
Out/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,015942493	10,2333	0,00	0,00
Nov/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,015287632	10,2333	0,00	0,00
Dez/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,014337198	10,2333	0,00	0,00
Jan/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,013461568	10,2333	0,00	0,00
Fev/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,013461568	10,2333	0,00	0,00
Mar/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,012380345	10,2333	0,00	0,00
Abr/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,012150587	10,2333	0,00	0,00
Mai/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011677122	10,2333	0,00	0,00
Jun/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011677122	10,2333	0,00	0,00
Jul/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011531462	10,2333	0,00	0,00
Ago/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011407059	10,2333	0,00	0,00
Set/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011407059	10,2333	0,00	0,00
Out/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011407059	10,2333	0,00	0,00
Nov/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011407059	10,2333	0,00	0,00
Dez/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011407059	10,2333	0,00	0,00
Jan/2013	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011407059	10,2333	0,00	0,00
Fev/2013	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011407059	10,2333	0,00	0,00
Mar/2013	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011407059	10,2333	0,00	0,00
Abr/2013	2.000,00	1	0.5	1	1.000,00		1.000,00	1,011407059	10,2333	103,50	1.114,91

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 22/01/2015 13:42:25 - ce29d23
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15012213422525900000004640863
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 15012213422525900000004640863

TOTAIS				1.000,00		1.000,00				103,50	1.114,91

5-13º Salário

Mês/Ano	Base de cálculo	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Valor devido	Valor pago	Valor diferença	Índice CM	Taxa de juros (%)	valor juros (%)	Total atualizado
Dez/2010	2.000,00	12	1	2	333,33		333,33	1,026589455	10,2333	35,02	377,21
Dez/2011	2.000,00	12	1	12	2.000,00		2.000,00	1,014337198	10,2333	207,60	2.236,27
Dez/2012	2.000,00	12	1	12	2.000,00		2.000,00	1,011407059	10,2333	207,00	2.229,81
Abr/2013	2.000,00	12	1	5	833,33		833,33	1,011407059	10,2333	86,25	929,09
TOTAIS					5.166,66		5.166,66			535,87	5.772,38

611-Multa art. 467 CLT - 13º Salário sobre 13º Salário

Mês/Ano	Base de cálculo	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Valor devido	Valor pago	Valor diferença	Índice CM	Taxa de juros (%)	Valor Juros	Total atualizado
Nov/2010	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,028032839	10,2333	0,00	0,00
Dez/2010	333,33	1	0.5	1	166,66		166,66	1,026589455	10,2333	17,51	188,60
Jan/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,025855968	10,2333	0,00	0,00
Fev/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,025318701	10,2333	0,00	0,00
Mar/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,024077519	10,2333	0,00	0,00
Abr/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,023699773	10,2333	0,00	0,00
Mai/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,022095084	10,2333	0,00	0,00
Jun/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,020957737	10,2333	0,00	0,00
Jul/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,019704520	10,2333	0,00	0,00
Ago/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,017591999	10,2333	0,00	0,00
Set/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,016572377	10,2333	0,00	0,00
Out/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,015942493	10,2333	0,00	0,00
Nov/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,015287632	10,2333	0,00	0,00
Dez/2011	2.000,00	1	0.5	1	1.000,00		1.000,00	1,014337198	10,2333	103,80	1.118,14
Jan/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,013461568	10,2333	0,00	0,00
Fev/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,013461568	10,2333	0,00	0,00
Mar/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,012380345	10,2333	0,00	0,00
Abr/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,012150587	10,2333	0,00	0,00
Mai/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011677122	10,2333	0,00	0,00
Jun/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011677122	10,2333	0,00	0,00
Jul/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011531462	10,2333	0,00	0,00
Ago/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011407059	10,2333	0,00	0,00
Set/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011407059	10,2333	0,00	0,00
Out/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011407059	10,2333	0,00	0,00
Nov/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011407059	10,2333	0,00	0,00
Dez/2012	2.000,00	1	0.5	1	1.000,00		1.000,00	1,011407059	10,2333	103,50	1.114,91

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 22/01/2015 13:42:25 - ce29d23
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15012213422525900000004640863
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 15012213422525900000004640863

	Jan/2013	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011407059	10,2333	0,00	0,00
	Fev/2013	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011407059	10,2333	0,00	0,00
	Mar/2013	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011407059	10,2333	0,00	0,00
	Abr/2013	833,33	1	0.5	1	416,67		416,67	1,011407059	10,2333	43,13	464,55
	TOTAIS				2.583,33		2.583,33				267,94	2.886,20

6-Férias + 1/3 em dobro, simples e proporcional

Mês/Ano	Base de cálculo	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Valor devido	Valor pago	Valor diferença	Índice CM	Taxa de juros (%)	valor juros (%)	Total atualizado
Nov/2011	2.000,00	12	1.33333333	24	5.333,33		5.333,33	1,015287632	10,2333	554,12	5.968,98
Nov/2012	2.000,00	12	1.33333333	12	2.666,67		2.666,67	1,011407059	10,2333	276,00	2.973,09
Abr/2013	2.000,00	12	1.33333333	7	1.555,56		1.555,56	1,011407059	10,2333	161,00	1.734,30
TOTAIS					9.555,56		9.555,56			991,12	10.676,37

611-Multa art. 467 CLT - Férias sobre Férias + 1/3 em dobro, simples e proporcional

	Mês/Ano	Base de cálculo	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Valor devido	Valor pago	Valor diferença	Índice CM	Taxa de juros (%)	Valor Juros	Total atualizado
	Nov/2010	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,028032839	10,2333	0,00	0,00
	Dez/2010	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,026589455	10,2333	0,00	0,00
	Jan/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,025855968	10,2333	0,00	0,00
	Fev/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,025318701	10,2333	0,00	0,00
	Mar/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,024077519	10,2333	0,00	0,00
	Abr/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,023699773	10,2333	0,00	0,00
	Mai/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,022095084	10,2333	0,00	0,00
	Jun/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,020957737	10,2333	0,00	0,00
	Jul/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,019704520	10,2333	0,00	0,00
	Ago/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,017591999	10,2333	0,00	0,00
	Set/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,016572377	10,2333	0,00	0,00
	Out/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,015942493	10,2333	0,00	0,00
	Nov/2011	5.333,33	1	0.5	1	2.666,66		2.666,66	1,015287632	10,2333	277,06	2.984,49
	Dez/2011	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,014337198	10,2333	0,00	0,00
	Jan/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,013461568	10,2333	0,00	0,00
	Fev/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,013461568	10,2333	0,00	0,00
	Mar/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,012380345	10,2333	0,00	0,00
	Abr/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,012150587	10,2333	0,00	0,00
	Mai/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011677122	10,2333	0,00	0,00
	Jun/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011677122	10,2333	0,00	0,00
	Jul/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011531462	10,2333	0,00	0,00
	Ago/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011407059	10,2333	0,00	0,00
	Set/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011407059	10,2333	0,00	0,00

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 22/01/2015 13:42:25 - ce29d23
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15012213422525900000004640863
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 15012213422525900000004640863

	Out/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011407059	10,2333	0,00	0,00
	Nov/2012	2.666,67	1	0.5	1	1.333,34		1.333,34	1,011407059	10,2333	138,00	1.486,55
	Dez/2012	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011407059	10,2333	0,00	0,00
	Jan/2013	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011407059	10,2333	0,00	0,00
	Fev/2013	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011407059	10,2333	0,00	0,00
	Mar/2013	0,00	1	0.5	1	0,00		0,00	1,011407059	10,2333	0,00	0,00
	Abr/2013	1.555,56	1	0.5	1	777,78		777,78	1,011407059	10,2333	80,50	867,15
	TOTAIS					4.777,78		4.777,78			495,56	5.338,19

12-Multa art. 477 CLT

Mês/Ano	Base de cálculo	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Valor devido	Valor pago	Valor diferença	Índice CM	Taxa de juros (%)	valor juros (%)	Total atualizado
Abr/2013	2.000,00	1	1	1	2.000,00		2.000,00	1,011407059	10,2333	207,00	2.229,81
TOTAIS					2.000,00		2.000,00			207,00	2.229,81

270-Multa da Lei 7.238/84 - um salário base

Mês/Ano	Base de cálculo	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Valor devido	Valor pago	Valor diferença	Índice CM	Taxa de juros (%)	valor juros (%)	Total atualizado
Abr/2013		1	1	1	2.000,00		2.000,00	1,011407059	10,2333	207,00	2.229,81
TOTAIS					2.000,00		2.000,00			207,00	2.229,81

FGTS

Verba Fundiária

Mês/Ano	Base de Calculo	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Valor devido	Valor diferença	Multa	Valor da multa de FGTS	Índice CM	Taxa de juros (%)	Valor Juros	Total atualizado
Nov/2010	2.000,00	1	0.112	1	171,73	171,73			1,028032839	10,2333	18,07	194,61
Dez/2010	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,026589455	10,2333	23,53	253,49
Jan/2011	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,025855968	10,2333	23,52	253,31
Fev/2011	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,025318701	10,2333	23,50	253,17
Mar/2011	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,024077519	10,2333	23,47	252,86
Abr/2011	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,023699773	10,2333	23,47	252,78
Mai/2011	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,022095084	10,2333	23,43	252,38
Jun/2011	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,020957737	10,2333	23,40	252,09
Jul/2011	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,019704520	10,2333	23,37	251,78
Ago/2011	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,017591999	10,2333	23,33	251,27
Set/2011	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,016572377	10,2333	23,30	251,01

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 22/01/2015 13:42:25 - ce29d23
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15012213422525900000004640863
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 15012213422525900000004640863

Out/2011	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,015942493	10,2333	23,29	250,86
Nov/2011	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,015287632	10,2333	23,27	250,69
Dez/2011	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,014337198	10,2333	23,25	250,46
Jan/2012	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,013461568	10,2333	23,23	250,25
Fev/2012	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,013461568	10,2333	23,23	250,25
Mar/2012	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,012380345	10,2333	23,21	249,98
Abr/2012	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,012150587	10,2333	23,20	249,92
Mai/2012	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,011677122	10,2333	23,19	249,81
Jun/2012	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,011677122	10,2333	23,19	249,81
Jul/2012	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,011531462	10,2333	23,19	249,77
Ago/2012	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,011407059	10,2333	23,18	249,74
Set/2012	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,011407059	10,2333	23,18	249,74
Out/2012	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,011407059	10,2333	23,18	249,74
Nov/2012	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,011407059	10,2333	23,18	249,74
Dez/2012	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,011407059	10,2333	23,18	249,74
Jan/2013	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,011407059	10,2333	23,18	249,74
Fev/2013	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,011407059	10,2333	23,18	249,74
Mar/2013	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,011407059	10,2333	23,18	249,74
Abr/2013	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,011407059	10,2333	23,18	249,74
					7.246,39	7.246,39					753,32	8.114,75
Mês/Ano	Base de Calculo	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Valor devido	Valor diferença	Multa	Valor da multa de FGTS	Índice CM	Taxa de juros (%)	Valor Juros	Total atualizado
Nov/2010	0,00	1	0.112	1	0,00	0,00			1,028032839	10,2333	0,00	0,00
Dez/2010	333,33	1	0.112	1	37,33	37,33			1,026589455	10,2333	3,92	42,24
Jan/2011	0,00	1	0.112	1	0,00	0,00			1,025855968	10,2333	0,00	0,00
Fev/2011	0,00	1	0.112	1	0,00	0,00			1,025318701	10,2333	0,00	0,00
Mar/2011	0,00	1	0.112	1	0,00	0,00			1,024077519	10,2333	0,00	0,00
Abr/2011	0,00	1	0.112	1	0,00	0,00			1,023699773	10,2333	0,00	0,00
Mai/2011	0,00	1	0.112	1	0,00	0,00			1,022095084	10,2333	0,00	0,00
Jun/2011	0,00	1	0.112	1	0,00	0,00			1,020957737	10,2333	0,00	0,00
Jul/2011	0,00	1	0.112	1	0,00	0,00			1,019704520	10,2333	0,00	0,00
Ago/2011	0,00	1	0.112	1	0,00	0,00			1,017591999	10,2333	0,00	0,00
Set/2011	0,00	1	0.112	1	0,00	0,00			1,016572377	10,2333	0,00	0,00
Out/2011	0,00	1	0.112	1	0,00	0,00			1,015942493	10,2333	0,00	0,00
Nov/2011	0,00	1	0.112	1	0,00	0,00			1,015287632	10,2333	0,00	0,00
Dez/2011	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00			1,014337198	10,2333	23,25	250,46
Jan/2012	0,00	1	0.112	1	0,00	0,00			1,013461568	10,2333	0,00	0,00

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 22/01/2015 13:42:25 - ce29d23
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15012213422525900000004640863
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 15012213422525900000004640863

Fev/2012	0,00	1	0.112	1	0,00	0,00		1,013461568	10,2333	0,00	0,00
Mar/2012	0,00	1	0.112	1	0,00	0,00		1,012380345	10,2333	0,00	0,00
Abr/2012	0,00	1	0.112	1	0,00	0,00		1,012150587	10,2333	0,00	0,00
Mai/2012	0,00	1	0.112	1	0,00	0,00		1,011677122	10,2333	0,00	0,00
Jun/2012	0,00	1	0.112	1	0,00	0,00		1,011677122	10,2333	0,00	0,00
Jul/2012	0,00	1	0.112	1	0,00	0,00		1,011531462	10,2333	0,00	0,00
Ago/2012	0,00	1	0.112	1	0,00	0,00		1,011407059	10,2333	0,00	0,00
Set/2012	0,00	1	0.112	1	0,00	0,00		1,011407059	10,2333	0,00	0,00
Out/2012	0,00	1	0.112	1	0,00	0,00		1,011407059	10,2333	0,00	0,00
Nov/2012	0,00	1	0.112	1	0,00	0,00		1,011407059	10,2333	0,00	0,00
Dez/2012	2.000,00	1	0.112	1	224,00	224,00		1,011407059	10,2333	23,18	249,74
Jan/2013	0,00	1	0.112	1	0,00	0,00		1,011407059	10,2333	0,00	0,00
Fev/2013	0,00	1	0.112	1	0,00	0,00		1,011407059	10,2333	0,00	0,00
Mar/2013	0,00	1	0.112	1	0,00	0,00		1,011407059	10,2333	0,00	0,00
Abr/2013	833,33	1	0.112	1	93,33	93,33		1,011407059	10,2333	9,66	104,05
					7.246,39	7.246,39				753,32	8.114,75

INSS Reclamante

INSS Reclamante

Mês/Ano	Base informada	Base das parcelas de condenação	Total da base	Alíquota	INSS apurado	INSS recolhido	INSS a recolher	Índice de atualização	Multa	Taxa de juros(%)	Valor juros	INSS a recolher atualizado
Nov/2010	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,028032839				0,00
Dez/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,026589455				0,00
Dez/2010	0,00	333,33	333,33	8,00	26,67	0,00	26,67	1,026589455				27,38
Jan/2011	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,025855968				0,00
Fev/2011	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,025318701				0,00
Mar/2011	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,024077519				0,00
Abr/2011	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,023699773				0,00
Mai/2011	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,022095084				0,00
Jun/2011	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,020957737				0,00
Jul/2011	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,019704520				0,00
Ago/2011	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,017591999				0,00
Set/2011	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,016572377				0,00

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 22/01/2015 13:42:25 - ce29d23
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15012213422525900000004640863
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 15012213422525900000004640863

Out/2011	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,015942493			0,00
Nov/2011	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,015287632			0,00
Dez/2011	0,00	2.000,00	2.000,00	11,00	220,00	0,00	220,00	1,014337198			223,15
Dez/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,014337198			0,00
Jan/2012	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,013461568			0,00
Fev/2012	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,013461568			0,00
Mar/2012	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,012380345			0,00
Abr/2012	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,012150587			0,00
Mai/2012	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,011677122			0,00
Jun/2012	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,011677122			0,00
Jul/2012	0,00	2.000,00	2.000,00	11,00	220,00	0,00	220,00	1,011531462			222,54
Ago/2012	0,00	2.000,00	2.000,00	11,00	220,00	0,00	220,00	1,011407059			222,51
Set/2012	0,00	2.000,00	2.000,00	11,00	220,00	0,00	220,00	1,011407059			222,51
Out/2012	0,00	2.000,00	2.000,00	11,00	220,00	0,00	220,00	1,011407059			222,51
Nov/2012	0,00	2.000,00	2.000,00	11,00	220,00	0,00	220,00	1,011407059			222,51
Dez/2012	0,00	2.000,00	2.000,00	11,00	220,00	0,00	220,00	1,011407059			222,51
Dez/2012	0,00	2.000,00	2.000,00	11,00	220,00	0,00	220,00	1,011407059			222,51
Jan/2013	0,00	2.000,00	2.000,00	9,00	180,00	0,00	180,00	1,011407059			182,05
Fev/2013	0,00	2.000,00	2.000,00	9,00	180,00	0,00	180,00	1,011407059			182,05
Mar/2013	0,00	2.000,00	2.000,00	9,00	180,00	0,00	180,00	1,011407059			182,05
Abr/2013	0,00	2.000,00	2.000,00	9,00	180,00	0,00	180,00	1,011407059			182,05
Abr/2013	0,00	833,33	833,33	8,00	66,67	0,00	66,67	1,011407059			67,43
TOTAIS											2.603,76

INSS Reclamado / RAT (incluso pacto laboral)

INSS Reclamado / RAT (incluso pacto laboral)

Mês/Ano	Base informada	Base das parcelas de condenação	Total da base	Alíquota	INSS a recolher	Índice de atualização	Multa	INSS a recolher atualizado	Taxa de Juros(%)	Valor Juros	Diferença de INSS a recolher
Nov/2010	0,00	0,00	0,00	22,00	0,00	1,028032839		0,00			
Dez/2010	0,00	333,33	333,33	22,00	73,33	1,026589455		75,28			
Dez/2010	0,00	0,00	0,00	22,00	0,00	1,026589455		0,00			
Jan/2011	0,00	0,00	0,00	22,00	0,00	1,025855968		0,00			
Fev/2011	0,00	0,00	0,00	22,00	0,00	1,025318701		0,00			
Mar/2011	0,00	0,00	0,00	22,00	0,00	1,024077519		0,00			

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 22/01/2015 13:42:25 - ce29d23
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15012213422525900000004640863
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 15012213422525900000004640863

Abr/2011	0,00	0,00	0,00	22,00	0,00	1,023699773	0,00
Mai/2011	0,00	0,00	0,00	22,00	0,00	1,022095084	0,00
Jun/2011	0,00	0,00	0,00	22,00	0,00	1,020957737	0,00
Jul/2011	0,00	0,00	0,00	22,00	0,00	1,019704520	0,00
Ago/2011	0,00	0,00	0,00	22,00	0,00	1,017591999	0,00
Set/2011	0,00	0,00	0,00	22,00	0,00	1,016572377	0,00
Out/2011	0,00	0,00	0,00	22,00	0,00	1,015942493	0,00
Nov/2011	0,00	0,00	0,00	22,00	0,00	1,015287632	0,00
Dez/2011	0,00	0,00	0,00	22,00	0,00	1,014337198	0,00
Dez/2011	0,00	2.000,00	2.000,00	22,00	440,00	1,014337198	446,31
Jan/2012	0,00	0,00	0,00	22,00	0,00	1,013461568	0,00
Fev/2012	0,00	0,00	0,00	22,00	0,00	1,013461568	0,00
Mar/2012	0,00	0,00	0,00	22,00	0,00	1,012380345	0,00
Abr/2012	0,00	0,00	0,00	22,00	0,00	1,012150587	0,00
Mai/2012	0,00	0,00	0,00	22,00	0,00	1,011677122	0,00
Jun/2012	0,00	0,00	0,00	22,00	0,00	1,011677122	0,00
Jul/2012	0,00	2.000,00	2.000,00	22,00	440,00	1,011531462	445,07
Ago/2012	0,00	2.000,00	2.000,00	22,00	440,00	1,011407059	445,02
Set/2012	0,00	2.000,00	2.000,00	22,00	440,00	1,011407059	445,02
Out/2012	0,00	2.000,00	2.000,00	22,00	440,00	1,011407059	445,02
Nov/2012	0,00	2.000,00	2.000,00	22,00	440,00	1,011407059	445,02
Dez/2012	0,00	2.000,00	2.000,00	22,00	440,00	1,011407059	445,02
Dez/2012	0,00	2.000,00	2.000,00	22,00	440,00	1,011407059	445,02
Jan/2013	0,00	2.000,00	2.000,00	22,00	440,00	1,011407059	445,02
Fev/2013	0,00	2.000,00	2.000,00	22,00	440,00	1,011407059	445,02
Mar/2013	0,00	2.000,00	2.000,00	22,00	440,00	1,011407059	445,02
Abr/2013	0,00	833,33	833,33	22,00	183,33	1,011407059	185,42
Abr/2013	0,00	2.000,00	2.000,00	22,00	440,00	1,011407059	445,02
TOTAIS							5.602,28

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 22/01/2015 13:42:25 - ce29d23
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15012213422525900000004640863
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 15012213422525900000004640863

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

PROCESSO Nº: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc. (e)

1. Homologo os cálculos ora apresentados pela Contadoria deste Regional.

2. Considerando o trânsito em julgado do r. sentença, **remeta-se** este feito para o setor de execução, efetuando-se a alteração da autuação no Sistema *PJe-JT*.

3. O intérprete, com base no direito fundamental da duração razoável do processo, deve ter por primado a prestação jurisdicional célere e efetiva. Vale destacar que na dinâmica processual civil aplica-se, hoje, o processo sincrético, que é aquele que une as fases de conhecimento e execução para não apenas declarar mas também satisfazer o direito, contribuindo para a economia, celeridade e instrumentalidade do processo, visando atender à efetividade do processo.

4. Assim, alicerçado pelo fundamento do processo sincrético, bem como no princípio fundamental da duração razoável do processo, perfilho o entendimento de que não é mais necessária a citação pessoal do devedor na fase da execução trabalhista, bastando para tanto a intimação na pessoa de seu advogado ou, se tiver exercendo a postulação por conta própria, a intimação feita pelo correio ou por mandado (art. 791 da CLT). Isto porque a execução é apenas uma fase do cumprimento de sentença.

5. Ante as razões expostas, **intime-se** a empresa Executada, para que, voluntariamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pague esta execução ou garanta a sua totalidade, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme inteligência do art. 880 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES
Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 10.916.008/0001-56

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Fica intimado ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, do seguinte:
Vistos, etc. (e)

1. Homologo os cálculos ora apresentados pela Contadoria deste Regional.

2. Considerando o trânsito em julgado do r. sentença, **remeta-se** este feito para o setor de execução, efetuando-se a alteração da autuação no Sistema *PJe-JT*.

3. O intérprete, com base no direito fundamental da duração razoável do processo, deve ter por primado a prestação jurisdicional célere e efetiva. Vale destacar que na dinâmica processual civil aplica-se, hoje, o processo sincrético, que é aquele que une as fases de conhecimento e execução para não apenas declarar mas também satisfazer o direito, contribuindo para a economia, celeridade e instrumentalidade do processo, visando atender à efetividade do processo.

4. Assim, alicerçado pelo fundamento do processo sincrético, bem como no princípio fundamental da duração razoável do processo, perfilho o entendimento de que não é mais necessária a citação pessoal do devedor na fase da execução trabalhista, bastando para tanto a intimação na pessoa de seu advogado ou, se tiver exercendo a postulação por conta própria, a intimação feita pelo correio ou por mandado (art. 791 da CLT). Isto porque a execução é apenas uma fase do cumprimento de sentença.

5. Ante as razões expostas, **intime-se** a empresa Executada, para que, voluntariamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pague esta execução ou garanta a sua totalidade, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme inteligência do art. 880 da CLT.

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.

PRIMAVERA DO LESTE, Segunda-feira, 26 de Janeiro de 2015.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão em face de ter decorrido no dia 26/02/2015 o prazo para parte Executada pagar ou garantir a presente execução.

Primavera do Leste/MT, Quinta-feira, 12 de Março de 2015.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

DECISÃO

Vistos, etc. (e)

1. Ante o decurso do prazo concedido à empresa executada para proceder ao pagamento espontâneo da importância devida, **volvam** os autos para expedição de ofício eletrônico às instituições financeiras, via Sistema BacenJud 2.0, para o bloqueio de valores e/ou aplicações financeiras em nome da empresa **Executada ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA ME - CNPJ 10.916.008/0001-56**, até o valor da presente execução.

2. Após, **mantenham-se** os autos no prazo por 05 (cinco) dias, aguardando pela resposta das instituições financeiras.

3. Havendo resposta com bloqueio parcial dos Gvalores, **volvam** para solicitação de transferência do montante bloqueado e expedição de novo ofício para bloqueio da diferença necessária à garantia da execução.

4. Havendo resposta com bloqueio integral dos valores, **volvam** para solicitação de transferência, após a qual mantenham-se os autos no prazo por 10 (dez) dias aguardando pela disponibilização dos valores bloqueados.

5. Havendo resposta **sem** bloqueio de valores, volvam-me os autos conclusos para decisão para fins de inclusão da empresa executada no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas (BNDT).

Primavera do Leste, 13 de março de 2015.

Marcus Vinícius Claudino Oliveira

Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão em face da tentativa infrutífera de bloqueio de valores via BacenJud.

Primavera do Leste/MT, Sexta-feira, 27 de Março de 2015.

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	ejuau.aguinaldo terça-feira, 24/03/2015

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20150000783779
Número do Processo:	0000525-93.2014.5.23.0076
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -23A. REGIAO
Vara/Juízo:	1369 - VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	AGUINALDO LOCATELLI
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ALTAIDE ARAUJO SOARES

Relação de réus/executados
• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

+	**10.916.008/0001-56 - ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME** [**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ALTAIDE ARAUJO SOARES	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejuau. aguinaldo

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 27/03/2015 13:14:02 - 335d2a7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15032713140269300000005220672
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 335d2a7 - Pág. 1
Número do documento: 15032713140269300000005220672

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

PROCESSO Nº: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc. (e)

1. **Diligencie-se** no convênio RenaJUD visando constatar a existência de veículos registrados em nome da Executada.

2. Constatada a existência de veículos, com base no art. 798 do CPC, do qual emerge o poder geral de cautela, proceda-se à imediata restrição judicial junto ao registro dos veículos.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão em face da consulta realizada via RenaJud.

Primavera do Leste/MT, Quarta-feira, 08 de Abril de 2015.

renajud Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Seja bem vindo, EDUARDO CRUZ BUOSI TRT23

Sair

08/04/2015 • 09h 47' 46" • **09:28**

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		10916008000156	☐

Pesquisar Limpar

2.0.41

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 08/04/2015 08:51:50 - 18e5a69
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15040808515059200000005291270
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 18e5a69 - Pág. 1
Número do documento: 15040808515059200000005291270

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc. (e)

1. Utilizando-se do convênio existente entre a JUCEMAT e o TRT23ª Região, **providencie a Secretaria** cópias dos instrumentos constitutivos e eventuais alterações contratuais da empresa Executada, mencionando o nome de todos os sócios/proprietários constantes no contrato de abertura e constituição, bem como eventual encerramento.

Primavera do Leste, 09 de abril de 2015.

Marcus Vinícius Claudino Oliveira

Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão em face da consulta realizada via JUCEMAT.

Primavera do Leste/MT, Quinta-feira, 16 de Abril de 2015.

UCEMAT
Fls. Nº 02

C S SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL

1. **MARCELO CARNEIRO**, brasileiro, natural de Ourinhos - SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/05/1980, filho de Teodomiro Carneiro Sobrinho e de Rosangela Aparecida Sant'ana Carneiro, empresário, portador do CPF nº 905.414.131-04, RG nº 1153218-1 SJ/MT, residente e domiciliado na Rua Mandaguari, nº 37 – Apto 02 - Bairro Primavera II, Primavera do Leste/MT, cep: 78850-000.

2. **ROGERIO ARAUJO SOARES**, brasileiro, natural de Vitorino Freire - MA, solteiro, nascido em 10/03/1976, filho de Raimundo Nonato Soares e de Regina Castro Araujo, consultor de tecnologia da informação, portador do CPF nº 486.745.751-53, RG nº 727458 MT/MT, CNH Nº02921324451, residente e domiciliada na Rua Santo Amaro, nº 1080 – Bairro Jardim Riva, Primavera do Leste/MT, cep: 78850-000. Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade limitada girará sob o nome empresarial **C S SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** e terá sede e domicílio na Av. Porto Alegre, nº 1642 - Sala 03, Bairro Primavera II, Primavera do Leste/MT, cep 78850-000.

2ª O capital social inteiramente subscrito e realizado, neste ato, na importância de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) divididos em 80.000 (Oitenta mil cotas) no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

MARCELO CARNEIRO	**40.000(COTAS) 50% R$ 40.000,00**
ROGERIO ARAUJO SOARES	**40.000(COTAS) 50% R$ 40.000,00**
TOTAL	**80.000(COTAS) 100% R$ 80.000,00**

3ª A Sociedade terá por Objetivo Social: **Serviços de comunicação multimídia – SCM, provedores do acesso ás redes de comunicações, provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP, tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.**

- 1

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 16/04/2015 14:11:55 - 0bd0dc6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041614115551600000005380844
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 0bd0dc6 - Pág. 1
Número do documento: 15041614115551600000005380844

4ª A sociedade iniciará suas atividades em 15 de Junho de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

JUSTIÇA DO TRABALHO
Folha Nº 03

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá ao sócio Marcelo Carneiro, com os poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

2

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 16/04/2015 14:11:55 - 0bd0dc6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041614115551600000005380844
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 0bd0dc6 - Pág. 2
Número do documento: 15041614115551600000005380844

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

JUCEMAT Folha Nº 04

13ª O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14º Fica eleito o foro de Primavera do Leste/MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo.

Primavera do Leste, MT, 09 de Junho de 2009.

Final

MARCELO CARNEIRO

Final

ROGERIO ARAUJO SOARES

2º Ofício Notarial e Registral de Primavera do Leste / MT
Tabeliã: Orcilene Alves Barbosa
Av. Amadores, 235 - CEP 78.850-000 - Tel. (66) 3498-1...
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: ROGERIO ARAUJO SOARES, MARCELO CARNEIRO.
Primavera do Leste 15 de junho de 2009 As 9:00
Valor
Selo(s)
VELLEN VILELA DE SOUZA E SILVA - RECEPCIONISTA
Ofício Notarial - Primavera do Leste - MT
R$3,70
R$3,70

TESTEMUNHAS

Fabiana Rosseto Pérola

Nome: Fabiana Rosseto Pérola
CPF: 627.556.681-72
RG: 1018758-8 SSP/MT

Nome: Pedro Henrique do Carmo Cezar
CPF: 012.274.661-96
RG: 1536796-7 SSP/MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2009 SOB Nº 51201129231
Protocolo: 09/070447-9, DE 17/06/2009
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
772.737

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 16/04/2015 14:11:55 - 0bd0dc6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041614115551600000005380844
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 0bd0dc6 - Pág. 3
Número do documento: 15041614115551600000005380844

JUCEMAT
Folha Nº 02

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 02 DA SOCIEDADE LIMITADA C S SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

1. MARCELO CARNEIRO, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Mundaguari nº. 37, apto 02 – Bairro Primavera II, na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 905.414.131-04 e portador da Cédula de Identidade nº. 1153218-1 SJ/MT, filho de Teodomiro Carneiro Sobrinho e Rosangela Aparecida Sant'ana Carneiro, nascido em 27/05/1980, natural de Ourinhos – SP. **2. ROGERIO ARAUJO SOARES**, brasileiro, consultor de tecnologia da informação, solteiro, residente e domiciliado à Santo Amaro nº. 1080 – Bairro Jardim Riva – na cidade de Primavera do Leste MT, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 486.745.751-53, portador da Cédula de Identidade nº. 727458 MT/MT, CNH 02921324451, filho de Raimundo Nonato Soares e Regina Castro Araujo, nascido em 10/03/1976, natural de Vitorino Freire - MA, únicos sócios da sociedade limitada **C S SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, registrado na JUCEMAT sob nº. 51201129231 em sessão de 22/06/2009, alteração contratual nº. 1 registrada sob nº. 20091211310 em sessão de 16/11/2009, inscrita no CNPJ sob nº. 10.916.008/0001-56, resolvem fazer as seguintes alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: Com a presente alteração o sócio **ROGERIO ARAUJO SOARES**, retira-se da sociedade e na qualidade titular de 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil) reais, cede e transfere ao sócio ora ingressante **TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO**, brasileiro, comerciante, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Foz do Iguaçu nº. 255 – Bairro Primavera II, na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 319.848.198-87 e portador da Cédula de Identidade nº. 6.683.871-X SSP/SP, filho de Serafim Carneiro e Maximalina Salvi Carneiro, nascido em 12/11/1943, natural de Bernardino de Campos –

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 16/04/2015 14:11:55 - 0bd0dc6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041614115551600000005380844
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 0bd0dc6 - Pág. 5
Número do documento: 15041614115551600000005380844

JUCEMAT
Folha Nº 02

SP, a quantia de 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo o montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil) reais, ficando as quotas assim distribuidas entre os sócios a saber;

MARCELO CARNEIRO	**40.000 (COTAS)**	**50%**	**R$ 40.000,00**
TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO	**40.000 (COTAS)**	**50%**	**R$ 40.000,00**
TOTAL	**80.000 (COTAS)**	**100%**	**R$ 80.000,00**

Cláusula segunda: as cotas são pagas em moeda corrente nacional no presente ato, dando plena, geral e irrevogável quitação de seus haveres sociais.

Cláusula terceira: O sócio ingressante declara ser conhecedor da situação econômica da empresa. Assim como declara não estar incluso em nenhum dos crimes previsto em Lei que a impeça de exercer atividades mercantis.

Cláusula quarta: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da presente sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula primeira: O capital social inteiramente subscrito e realizado na importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e distribuidas entre os sócios da seguinte forma:

MARCELO CARNEIRO	**40.000 (COTAS)**	**50%**	**R$ 40.000,00**
TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO	**40.000 (COTAS)**	**50%**	**R$ 40.000,00**
TOTAL	**80.000 (COTAS)**	**100%**	**R$ 80.000,00**

2,

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 16/04/2015 14:11:55 - 0bd0dc6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041614115551600000005380844
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 0bd0dc6 - Pág. 6
Número do documento: 15041614115551600000005380844

JUCEMAT
Folha Nº

Cláusula segunda: A sociedade gira sob a razão social de **C S SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, tendo sua sede e foro na Comarca da Cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, sito à Avenida Porto Alegre nº. 1642, Sala 03 – Bairro Primavera II, CEP 78.850-000.

Cláusula terceira: A sociedade tem por objetivo social: **Serviços de comunicação multimídia – SCM, provedores de acesso ás redes de comunicações, provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP, tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, importação e exportação de equipamentos e suprimento de informática, comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista importação e exportação de equipamentos de telefonia e comunicação.**

Cláusula quarta: A sociedade tem por início das atividades 15/06/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula quinta: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula sexta: A Administração da sociedade caberá ao sócio **MARCELO CARNEIRO**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula oitava: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 16/04/2015 14:11:55 - 0bd0dc6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041614115551600000005380844
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 0bd0dc6 - Pág. 7
Número do documento: 15041614115551600000005380844

JUCEMAT
Folha Nº 05

balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula nona: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula décima primeira: Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula décima segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva a seu sócio.

Cláusula décima terceira: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contras as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

4

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 16/04/2015 14:11:55 - 0bd0dc6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041614115551600000005380844
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 0bd0dc6 - Pág. 8
Número do documento: 15041614115551600000005380844

JUCEMAT
Folha Nº 96

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo.

Primavera do Leste MT, 05 de Janeiro de 2010.

Final

MARCELO CARNEIRO

Final

ROGERIO ARAUJO SOARES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/01/2010 SOB Nº: 20100082904
Protocolo: 10/008290-4 DE 15/01/2010
Empresa 51 2 0112923 1
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
083.585

Final

TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO

Testemunhas:

Pedro Henrique do Carmo Cezar
CPF: 012.274.661-96
RG: 1536796-7 SSP/MT

Laura A. Gomes Agulhon
CPF: 893.906.521-20
RG: 1029707-3 SSP/MT

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 16/04/2015 14:11:55 - 0bd0dc6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041614115551600000005380844
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 0bd0dc6 - Pág. 9
Número do documento: 15041614115551600000005380844

JUCEMAT Folha nº 12

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 04 DA

SOCIEDADE LIMITADA

ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

1. **MARCELO CARNEIRO**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Mandaguari nº. 37, apto 02 – Bairro Primavera II, na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 905.414.131-04 e portador da Cédula de Identidade nº. 1153218-1 SJ/MT, filho de Teodomiro Carneiro Sobrinho e Rosangela Aparecida Sant'ana Carneiro, nascido em 27/05/1980, natural de Ourinhos – SP; **2. TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO**, brasileiro, comerciante, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Foz do Iguaçu nº. 255 – Bairro Primavera II – na cidade de Primavera do Leste MT, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 319.848.198-87 e portador da Cédula de identidade nº. 6.683.871-X SSP/SP, filho de Serafim Carneiro e Maximalina Salvi Carneiro, nascido em 12/11/1943, natural de Bernardino de Campos – SP; **3. MARIO ADRIANO BARCO**, brasileiro, empresário, casado em regime de separação de bens, residente e domiciliado à Rua Piracicaba nº. 1641 – Bairro Primavera II – na cidade de Primavera do Leste MT, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 856.675.951-68 e portador da Cédula de identidade nº. 1133403-7 SJ/MT, filho de Claudesir Barco e Rosali Aparecida Beraldo Barco, nascido em 08/08/1981, natural de Campo Mourão – PR; **4. CLAUDESIR BARCO**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão de bens, residente e domiciliado à Rua Piracicaba nº. 1621 – Bairro Primavera II – na cidade de Primavera do Leste MT, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 275.821.089-49 e portador da Cédula de identidade nº. 1.346.788 SSP/PR, filho de Mario Barco e Elvira Silencio Barco, nascido em 07/10/1955, natural de Lupionopolis – PR; **5. RENATO DIOMAR WERNER**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Flor de Maio nº. 22 – Bairro Condominio Pioneiro – na cidade de Primavera do Leste MT, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 421.125.249-68 e portador da Cédula de identidade nº. 1253714-4 SSP/MT, filho de Carlos Werner e Nelga Werner, nascido em 19/07/1962, natural de Toledo – PR; **6.**

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 16/04/2015 14:11:55 - 0bd0dc6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041614115551600000005380844
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 0bd0dc6 - Pág. 10
Número do documento: 15041614115551600000005380844

JUCEMAT
Folha nº

EDI MARCOS WERNER, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Rua Flor de Maio nº 22 – Bairro condomínio Pioneiro – na cidade de Primavera do Leste MT, estado de Mato Grosso, CEP 78850-000, inscrito no CPF sob o nº 421.579.609-10 e portador da Cédula de Identidade nº 0844066-2 SSP/MT filho de Carlos Werner e Nelgo Werner, nascido em 19/03/1965, natural de Toledo – PR únicos sócios da sociedade limitada **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**, registrada na JUCEMAT sob o nº 512011129231 em seção de 22/06/2009, alteração contratual nº 01 registrada sob o nº 20091211310 em sessão de 16/11/2009, alteração contratual nº 02 registrada sob o nº 20100280315em sessão de 05/01/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 10.916.008/0001-56, resolvem fazer as seguintes alterações mediante as clausulas e condições seguintes:

Clausula primeira: Com a presente alteração ingressa na sociedade o sócio **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Rua João Soares nº 635 – Bairro Centro – na cidade de Delfinopolis, estado de Minas Gerais, CEP 37910-000, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00 e portador da Cédula de Identidade nº 9.213.135 SSP/MG, CNH nº 03396558925, filho de Osmair Quirino de Almeida e Ivete da Silva Gonçalves, nascido em 16/11/1978, natural de Iturama – MG.

Clausula Segunda: O sócio ingressante declara ser conhecedor da situação econômica da empresa. Assim como declara não estar incluso em nenhum dos crimes previsto em Lei que a impeça de exercer atividades mercantis.

Clausula Terceira: Com a presente alteração retira-se da sociedade os sócios **MARCELO CARNEIRO, TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO, MARIO ADRIANO BARCO, CLAUDESIR BARCO, RENATO DIOMAR WERNER, EDI MARCOS WERNER**, neste ato cedem e transferem as suas cotas ao sócio ingressante **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, no valor de R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil) reais, dividido em 680.000 (seiscentas e oitenta mil) cotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 16/04/2015 14:11:55 - 0bd0dc6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041614115551600000005380844
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 0bd0dc6 - Pág. 11
Número do documento: 15041614115551600000005380844

JUCEMAT

uma dando plena e geral quitação das quotas ora transferidas para nada mais reclamar ou pleitear em tempo algum das mesmas.

Cláusula quarta: As cotas são pagas em moeda corrente nacional no presente ato, dando plena, geral e irrevogável quitação de seus haveres sociais.

Cláusula quinta: A sociedade ficará com apenas um sócio no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, entrando assim no estado unipessoal.

Cláusula sexta: Como consequência, o capital social, totalmente integralizado, no valor de R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil) reais, divididos em 680.000 (seiscentas e oitenta mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído:

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA	**680.000 (COTAS)**	**100%**	**R$ 680.000,00**
TOTAL	**680.000 (COTAS)**	**100%**	**R$ 680.000,00**

Cláusula sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s). O sócio que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, as suas quotas, dará aviso, por escrito, aos demais sócios, que tem direito de preferência, em igualdade de preço e condições, à aquisição dessas quotas, na proporção de sua participação social, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem seu interesse na compra.

Cláusula oitava: A Administração da sociedade caberá ao sócio **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 16/04/2015 14:11:55 - 0bd0dc6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041614115551600000005380844
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 0bd0dc6 - Pág. 12
Número do documento: 15041614115551600000005380844

JUCEMAT Folha nº 16

Clausula nona: O administrador declara sob pena da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, pecúlio, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou propriedade.

Clausula décima: Permanecem inalteradas as demais clausula da presente alteração.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Rua José Soares nº 6365 – Bairro Centro – na cidade de Delfinópolis – estado de Minas Gerais, CEP 37910-000. Inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00 e portador da Cédula de Identidade nº 9.213 SSP/MG, CNH nº 03396558925, filho de Osmair Quirino de Almeida e Ivete da Silva Gonçalves, nascido em 16/11/1978, natural de Ituruma – MG consolida o contrato social mediante as clausulas seguintes:

Clausula primeira: O capital social inteiramente subscrito e realizado na importância de R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), dividido em 680.000(seiscentos e oitenta mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e distribuídas das seguintes maneira:

BERTONILO RICARDO ALMEIDA	**680.000(COTAS)**	**100%**	**R$**	**680.000,00**
TOTAL	**680.000**	**100%**	**R$**	**680.000,00**

Clausula segunda: A sociedade gira sob a razão social de **"ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME"** tendo sua sede e foro na comarca da cidade de

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 16/04/2015 14:11:55 - 0bd0dc6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041614115551600000005380844
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 0bd0dc6 - Pág. 13
Número do documento: 15041614115551600000005380844

JUCEMAT folha nº 17

Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, sito à Avenida Porto Alegre nº. 1642, Sala 03, Bairro Primavera II, CEP 78.850-000.

Cláusula terceira: A sociedade tem por objetivo social: **Prestação de serviços de Telecomunicações, serviços de comunicação multimídia – SCM, provedores de acesso às redes de comunicações, provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, importação e exportação de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista, importação e exportação de equipamentos de telefonia e comunicação.**

Cláusula quarta: A sociedade tem por início das atividades 15/06/2009 e seu prazo de duração é indeterminado

Cláusula quinta: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula sexta: A Administração da sociedade caberá ao sócio **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada à cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula oitava: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do

5

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 16/04/2015 14:11:55 - 0bd0dc6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041614115551600000005380844
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 0bd0dc6 - Pág. 14
Número do documento: 15041614115551600000005380844

JUCEMAT
Folha nº 18

balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula nona: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula décima primeira: Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula décima segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva a seu sócio.

Cláusula décima terceira: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contras as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo.

6

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 16/04/2015 14:11:55 - 0bd0dc6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041614115551600000005380844
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 0bd0dc6 - Pág. 15
Número do documento: 15041614115551600000005380844

JUCEMAT
Folha nº 19

Primavera do Leste MT, 22 de Novembro de 2011.

MARCELO CARNEIRO

TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO

MARIO ADRIANO BARCO

CLAUDESIR BARCO

RENATO DIOMAR WERNER

EDI MARCOS WERNER

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

Testemunhas:

Pedro Henrique do Carmo Cezar
CPF: 012.274.661-96
RG: 1536796-7 SSP/MT

Laura A. Gomes Agulhon
CPF: 893.906.521-20
RG: 1029707-3 SSP/MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2012 SOB Nº 20120077949
Protocolo 120077949 - DE 17/01/2012
Empresa 51 2 0112923 1
JOAO GILBERTO CALMON TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL
1088493

7

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 16/04/2015 14:11:55 - 0bd0dc6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041614115551600000005380844
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 0bd0dc6 - Pág. 16
Número do documento: 15041614115551600000005380844

JUCEMAT
Fl. nº 02

ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ 10.916.008/0001-56
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 51.201.12923-1

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, brasileiro, empresário, nascido em 16 de Novembro na cidade de Iturama - MG., Filho de Osmair Quirino de Almeida e de Ivete da Silva Gonçalves, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua João Soares, 635, Centro em Delfinópolis estado Minas Gerais, CEP 37910-000, portador do CPF 042.917.876-00, do RG 9.213.135 SSP-MG e da CNH 03396558925, Único sócio da Sociedade Empresária Limitada, denominada **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, sediada na Av. Porto Alegre, 1642 - Sala 03 - Bairro Primavera II em Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, CEP 78.870-000, inscrita no CNPJ 10.916.008/0001-56, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT sob o nº. 51201129231 por despacho em sessão de 22/06/2009; Primeira alteração registrada sob o nº 20091211310 por despacho em sessão de 16/11/2009; Segunda alteração registrada sob o nº 20100082904 por despacho em sessão de 15/01/2010; Terceira alteração registrada sob o nº 20100280315 por despacho em sessão de 05/04/2010;Quarta alteração registrada sob o nº 20120077949 em 24/01/2012, resolve alterar e consolidar o contrato social primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Os sócios resolvem criar a seguinte filial, com o mesmo objeto social da Matriz:

Filial 01 - ELIG MINAS - Rua João Soares, 635 - Sala 02, Centro, Delfinópolis - MG, CEP 37910-000, destacando o valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil reais) do capital social para a filial;

CLÁUSULA SEGUNDA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para aquisição se postas à venda, formalizando a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA TERCEIRA: O sócio que desejar ceder suas quotas a terceiros deverá comunicar a sociedade com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando forma, prazo e valor das quotas, dando ao sócio remanescente o direito de preferência, decorrido este prazo sem que haja manifestação do direito de preferência, poderá vender ou transferir a terceiros livremente, comunicando a sociedade.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade será administrada pelo sócio **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA** que, com a designação de sócio administrador deverá representá-la ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, individualmente, independente de prestação de caução a sociedade, sendoautorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Instrumento elaborado por João Batista de Castro, CRC nº PA 045.426 O T 1 MT

CARTORIO LEONIA GAMA 6º OFICIO

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 16/04/2015 14:11:56 - 4aad6b0
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041614115619000000005380864
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 4aad6b0 - Pág. 1
Número do documento: 15041614115619000000005380864

ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ 10.916.008/0001-56
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 51.201.12923-1

JUCEMAT
Fl. nº. 032

Parágrafo Primeiro: Caberá, retirada mensal aos sócios gerentes, a titulo de "pró-labore" a quantia mensal fixada em comum respeitando as limitações legais vigentes.

Parágrafo Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercicio social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA QUINTA: A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do pais, bem com participara de outras empresas, mesmo de objetivos diferentes ao seu.

CLAUSULA SEXTA: A sociedade encerrara o exercicio social em 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um balanço geral da situação econômica da empresa, sendo que em caso de lucros, os mesmos poderão ser distribuidos aos sócios ou ficarem em reservas na sociedade, a critério da administração, em caso de prejuizo os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção do capital subscrito.

CLAUSULA SETIMA: O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais, Não sendo possivel ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade na data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva a seu sócio.

CLAUSULA OITAVA: sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA NONA: As deliberações sociais relativas a aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão, incorporação e alienação de bens imóveis, outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião dos sócios.

Parágrafo primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores e sócios.

Instrumento elaborado por João Batista de Castro, CRC nº PR 045.426 O T 1 MT

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 16/04/2015 14:11:56 - 4aad6b0
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041614115619000000005380864
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 4aad6b0 - Pág. 2
Número do documento: 15041614115619000000005380864

JUCEMAT
Fl. nº 012

ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ 10.916.008/0001-56
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 51.201.12923-1

Parágrafo Segundo: As deliberações serão aprovadas por ¾ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLAUSULA DECIMA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuirem com prejuízo do capital.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: É expressamente vedado aos sócios e respondera solidariamente por si ou seus herdeiros, quem conceder avais de favor, prestar fianças ou outras garantias ou mesmo praticar atos de mera benemerência em nome de sociedade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão regulados de acordo com a legislação que lhe for aplicável, ficando É expressamente vedado aos sócios e respondera solidariamente por si ou seus herdeiros, quem conceder avais de favor, prestar fianças ou outras garantias ou mesmo praticar atos de mera benemerência em nome de sociedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato social primitivo e demais atos que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos seus termos.

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA 6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE Rua Rabalana, nº 177 - Centro Aracaju-se - CEP: 49.010-170 Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644 Cartório Leonia Gama

Primavera do Leste - MT, 14 de Maio de 2012.

6º OFÍCIO Leônia Gama de Oliveira Tabeliã

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
CPF 042.917.876-00
SOCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

ELIZETE MARIA MERGEN
CPF: 044.087.859-46
RG. 8.616.856-1 SSP-PR

JOÃO BATISTA DE CASTRO
CPF 330.511.239-00
RG. 1.472.851-5 SSP-PR

Instrumento elaborado por João Batista de Castro, CRC nº PR 045.426 / T 1 MT

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 16/04/2015 14:11:56 - 4aad6b0
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041614115619000000005380864
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 4aad6b0 - Pág. 3
Número do documento: 15041614115619000000005380864

JUCEMAT
Fl. nº. 05

ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ 10.916.008/0001-56
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 51.201.12923-1

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, brasileiro, empresário, nascido em 16 de Novembro na cidade de Iturama - MG., Filho de Osmair Quirino de Almeida e de Ivete da Silva Gonçalves, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua João Soares, 635, Centro em Delfinópolis estado Minas Gerais, CEP 37910-000, portador do CPF 042.917.876-00, do RG 9.213.135 SSP-MG e da CNH 03396558925, Único sócio da Sociedade Empresária Limitada, denominada **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, sediada na Av. Porto Alegre, 1642 - Sala 03 - Bairro Primavera II em Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, CEP 78.870-000, inscrita no CNPJ 10.916.008/0001-56, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT sob o nº. 51201129231 por despacho em sessão de 22/06/2009; Primeira alteração registrada sob o nº 20091211310 por despacho em sessão de 16/11/2009; Segunda alteração registrada sob o nº 20100082904 por despacho em sessão de 15/01/2010; Terceira alteração registrada sob o nº 20100280315 por despacho em sessão de 05/04/2010; Quarta alteração registrada sob o nº 20120077949 em 24/01/2012, resolve alterar e consolidar o contrato social primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girara sob a denominação social de **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME.**, tendo sua sede e foro na**Avenida Porto Alegre nº. 1642, Sala 03, Bairro Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT, CEP 78.850-000.**

CLAUSULA SEGUNDA: O objetivo da sociedade é o ramo de **prestação de serviços de telecomunicações, serviços de comunicação multimidia - SCM, provedores de acesso às redes de comunicações, provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e de hospedagem na internet, importação e exportação de equipamentos e suprimentos de informática, comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, comercio varejista, importação e exportação de equipamentos de telefonia e comunicação.**

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 15/06/2009.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade possui 01 (Uma) filial em território nacional, com o mesmo objeto da Matriz, distribuído da seguinte forma:

Filial 01 - Elig Minas - Rua João Soares, 635 - Loja 02 - Centro - Município de Delfinópolis - MG, CEP: 37.910-000, destacando o valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) do capital social para a filial;

Instrumento elaborado por João Batista de Castro, CRC nº PR 045.426 O T 1 MT

JUCEMAT
Fl. nº 062

ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ 10.916.008/0001-56
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 51.201.12923-1

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA QUINTA: O Capital Social é de R$ 680.000,00 (Seiscentos e Oitenta Mil Reais), dividido em 680.000 (Seiscentos e Oitenta Mil) quotas de R$ 1,00 (um real), cada uma, ficando distribuido da seguinte forma entre as sócias:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$
BERTOLINO RICARDO ALMEIDA	680.000	R$ 680.000,00
TOTAL	680.000	R$ 680.000,00

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização, o capital social, nos termos do artigo 1052 do código civil brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisiveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para aquisição se postas á venda, formalizando a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA OITAVA: A sociedade encerrará o exercicio social em 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um balanço geral da situação econômica da empresa, sendo que em caso de lucros, os mesmos poderão ser distribuidos aos sócios ou ficarem em reservas na sociedade, a critério da administração, em caso de prejuizo os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção do capital subscrito.

CLAUSULA NONA: A sociedade será administrado pela sócio**BERTOLINO RICARDO ALMEIDA** que, com a designação de sócio administrador deverá representá-la ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, individualmente, independente de prestação de caução a sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo primeiro: Caberá, retirada mensal aos sócios gerentes, a titulo de "pró-labore" a quantia mensal fixada em comum respeitando as limitações legais vigentes.

Parágrafo Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercicio social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA: A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do pais, bem com participara de outras empresas, mesmo de objetivos diferentes ao seu.

Instrumento elaborado por João Batista de Castro, CRC nº PR 045.426/O-1 MT

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 16/04/2015 14:11:56 - 4aad6b0
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041614115619000000005380864
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 4aad6b0 - Pág. 5
Número do documento: 15041614115619000000005380864

ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ 10.916.008/0001-56
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 51.201.12923-1

JUCEMAT
Fl. nº 078

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais, Não sendo possivel ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade na data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva a ser sócio.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: O sócio que desejar ceder suas quotas a terceiros deverá comunicar a sociedade com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando forma, prazo e valor das quotas, dando ao sócio remanescente o direito de preferência, decorrido este prazo sem que haja manifestação do direito de preferência, poderá vender ou transferir a terceiros livremente, comunicando a sociedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: As deliberações sociais relativas a aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão, incorporação e alienação de bens imóveis, outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião dos sócios.

Parágrafo primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores e sócios.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão aprovadas por ¾ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, qualquer titulo ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuirem com prejuizo do capital.

Instrumento elaborado por João Batista de Castro, CRC nº PR 045.426 O T 1 MT

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 16/04/2015 14:11:56 - 4aad6b0
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15041614115619000000005380864
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 4aad6b0 - Pág. 6
Número do documento: 15041614115619000000005380864

ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ 10.916.008/0001-56
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 51.201.12923-1

JUCEMAT
Fl. nº. 03

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DECIMA SEXTA: É expressamente vedado aos sócios e respondera solidariamente por si ou seus herdeiros, quem conceder avais de favor, prestar fianças ou outras garantias ou mesmo praticar atos de mera benemerência em nome de sociedade.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: Os casos omissos neste contrato, serão regulados de acordo com a legislação que lhe for aplicável, ficando É expressamente vedado aos sócios e respondera solidariamente por si ou seus herdeiros, quem conceder avais de favor, prestar fianças ou outras garantias ou mesmo praticar atos de mera benemerência em nome de sociedade.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato social primitivo e demais atos que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA NONA: Fica eleito o foro da comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos seus termos.

Primavera do Leste - MT, 14 de Maio de 2012.

6º OFÍCIO
Léona Gama de Oliveira
Tabeliã

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
CPF 018.917.876-00
SOCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

ELIZETE MARIA MERGEN
CPF: 044.087.859-46
RG. 8.616.856-1 SSP-PR

JOAO BATISTA DE CASTRO
CPF 930.511.239-00
RG. 4.472.851-6 SSP-PR

CARTÓRIO LÉONA GAMA
6º OFÍCIO DE ABRAÇ./JUSS
Rua Mogiana, nº 177 - Centro
Arapoema - TO - CEP 77.930-000
Fone: (63) 3351-2744 - Fax: (63) 3351-2844
Cartório Léona Gama

Instrumento elaborado por João Batista de Castro, CRC nº PR 045.426 O T 1 MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc. (g)

1. Preliminarmente, proceda a Secretaria a alteração do endereço da empresa executada fazendo constar Lugar Incerto e Não Sabido, bem como inclua alerta no Sistema Pje-JT com a presente informação.

2. Cumpre esclarecer que restou negativa a localização de bens da empresa executada suficientes para responder pelo débito já reconhecido.

3. Se o sócio utilizou-se da sociedade com a finalidade de obter vantagens pessoais (lucro), assumindo os riscos daquela atividade (Art. 2º da CLT), deve também arcar com os prejuízos decorrentes e não apenas até o seu quinhão social, já que, de forma proporcional, os lucros não seriam apenas até o seu quinhão e, portanto, os prejuízos também não podem ser.

4. Desta forma, ante à escusa velada da empresa Ré em indicar onde se encontram os seus bens sujeitos à execução, consoante dispõe o art. 656, §1º, do CPC c/c art. 769, da CLT, resta caracterizado o abuso de direito e a presunção de que há desvio de bens mediante a utilização da personalidade jurídica de empresa, com nítido propósito de esconder bens para prejudicar credores, atraindo, por via conseqüência, a aplicação da teoria da "desconsideração da personalidade jurídica".

5. Nesse sentido, ilustram as jurisprudências a seguir transcritas:

"DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. BENEFÍCIO DE ORDEM. DEVER DO SÓCIO DE INDICAR OS BENS DA SOCIEDADE PASSÍVEIS DE PENHORA. É aplicável ao processo do trabalho a teoria da desconsideração da pessoa jurídica, afastando a ficção legal de que se reveste a pessoa jurídica da sociedade empresarial, por abuso de direito ou inidoneidade financeira para arcar com os encargos trabalhistas, a fim de alcançar os bens particulares dos sócios, de modo a dar maior efetividade ao processo executivo, calcado no interesse do credor, que, aqui, é de natureza alimentar. É ônus do sócio, no entanto, caso não queira ver os seus bens apresados, apontar aqueles da sociedade a fim de que sejam excutidos primeiramente, conforme preceitua o § 1º do art. 596 do CPC, o que não ocorreu na hipótese, não obstante o prazo fixado pelo juiz, quanto à existência de bens da empresa passíveis de serem penhorados, apresentando-se correta a decisão que determino a penhora dos bens do sócio." (Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, AP 1285200802223003, Rel. Des. Roberto Benatar, publ. 10.08.2011).

"DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - CABIMENTO - Restando inviável o prosseguimento da execução em face da devedora principal, deve ser desconsiderada sua personalidade jurídica para buscar a satisfação do débito trabalhista no patrimônio pessoal dos sócios, sem que a inclusão do sócio na fase executiva importe em afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, muito menos ao artigo 93 , IX , da CF , como também já pacificado nesta Seção." (TRT 9ª Região, Processo nº 51466200523900, Relator Des. Luiz Celso Napp, Julgado em 05/06/2009)

6. Em face do exposto, bem como do contrato social de *id 4aad6b0*, tenho por cabível a teoria da desconsideração da personalidade jurídica prevista no Código de Defesa do Consumidor (Art. 28) e no Código Civil (Art. 50) e aqui aplicada subsidiariamente por força do parágrafo único do Art. 8º da CLT.

7. Assim, **desconsidero** a personalidade jurídica dos sócios da empresa executada e determino a inclusão na polaridade passiva da presente execução o sócio BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF 042.917.876-00, conforme 5ª alteração do contrato social de *id 4aad6b0*, prosseguindo também contra estes o processo de execução.

8. **Providencie** a Secretária a inclusão dos sócios acima na polaridade passiva junto ao sistema DAP e na autuação dos autos.

9. Ao que pese o fato deste Juízo vir aplicando o entendimento de utilizar-se do bloqueio de numerários sem a citação dos sócios como medida de natureza acautelatória, curvo-me ao entendimento deste Tribunal, em obediência do Ofício Circular nº 016/2014 - CGJT.SECG, que trata da Desconsideração da Personalidade Jurídica (art. 68 da Consolidação dos Provimentos da CGJT). Assim, **cite-se** o sócio ora incluído na polaridade passiva, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique bens da sociedade (artigo 596 do CPC) ou, não os havendo, garanta a execução, sob pena de penhora, com o fim de habilitá-lo à via dos embargos à execução para imprimir, inclusive, discussão sobre a existência ou não da sua responsabilidade executiva secundária.

Primavera do Leste, 28 de abril de 2015.

Marcus Vinícius Claudino Oliveira

Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumpri os itens 1 e 8 do r. despacho de id. 163b0b0.

PRIMAVERA DO LESTE, Terça-feira, 05 de Maio de 2015.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES - CPF: 405.968.261-68
Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros - CNPJ: 10.916.008/0001-56

DEPRECANTE: JUIZ DO TRABALHO DA **VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE**
DEPRECADO: JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO DE (A) UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE PASSOS/MG

CARTA PRECATÓRIA

CARTA PRECATÓRIA, expedida pela VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE - e dirigida ao MM. Juízo de umas das Varas do Trabalho de uma das Varas do Trabalho de Passos/MG

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE, faz saber que tramita por esta Vara a reclamação supracitada, na qual foi requerida e deferida a a expedição desta carta precatória, a fim de **citar o sócio, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF 042.917.876-00**, ora incluído na polaridade passiva, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique bens da sociedade (artigo 596 do CPC) ou, não os havendo, garanta a execução, sob pena de penhora, com o fim de habilitá-lo à via dos embargos à execução para imprimir, inclusive, discussão sobre a existência ou não da sua responsabilidade executiva secundária.
Dados do réu:
BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF 042.917.876-00
Endereço: Rua João Soares, nº 635, Centro, Delfinópolis, Minas Gerais, CEP 37910-000

OBS.: Segue cópia do despacho e da planilha de cálculos com o valor da excução.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **pje.trt23.jus.br/primeirograu/documentos**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Certidão de cumprimento	Certidão	15050514265010000000005571127
Despacho	Despacho	15042819303853600000005492578
Jucemat 1	Documento Diverso	15041614115551600000005380844
Conclusão	Certidão	15041614115509200000005380843
Jucemat 2	Documento Diverso	15041614115619000000005380864
Despacho	Despacho	15040918221710200000005291337
Conclusão	Certidão	15040808515014800000005291269
RenaJud	Documento Diverso	15040808515059200000005291270
Despacho	Despacho	15033023123918800000005220968
Conclusão	Certidão	15032713140224000000005220671
BacenJud	Documento Diverso	15032713140269300000005220672
Decisão	Decisão	15031307484681500000005066541
Conclusão	Certidão	15031211394103500000005066330
Edital	Edital	15012610363211100000004662347

Despacho	Despacho	15012214154209600000004643043
Certidão de Juntada	Certidão	15012213422458200000004640862
Planilha de Cálculos.	Planilha de Cálculos	15012213422525900000004640863
Petição Inicial	Petição Inicial	14032416480486200000002403640
CÓPIA CTPS	CTPS	14032416480794500000002403668
CÓPIA CTPS II	CTPS	14032416480968900000002403717
CÓPIA CTPS III	CTPS	14032416481112400000002403736
CÓPIA PROCURAÇÃO	Procuração	14032416480630600000002403642
Minutar despacho	Despacho	14032417415386500000002404775
Intimação	Intimação	14032510460286000000002409698
Notificação	Notificação	14040216252141900000002482580
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14042211420257500000002592209
Intimação	Intimação	14041015155323600000002545050
Publicação de edital	Certidão	14040809344114700000002519139
Ato Ordinatório	Certidão	14041015114925100000002544991
Publicação de edital	Certidão	14050210132902100000002669243
Edital	Edital	14042911185465600000002650415
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14060214431558600000002893560
Certidão vencimento circulação	Certidão	14052814254513700000002864772
Certidão de Conclusão para Julgamento	Certidão	14060420335350300000002922653
Certidão	Certidão	14121008182032200000004463060
Termo de levantamento de CTPS	Documento Diverso	14121008182073600000004463062
Edital	Edital	14070408213710900000003120024
Sentença	Sentença	14062510532750600000003042265
Intimação	Intimação	14063020431958800000003085305
Publicação de edital	Certidão	14071007522371800000003161160
Minutar despacho	Despacho	14082510243589000000003546931
Intimação	Intimação	14082623172979700000003569066
Trânsito em julgado	Certidão	14082510193263300000003546809
Certidão	Certidão	14090915205786400000003687964
Edital	Edital	14090915252604900000003687999
Termo de recebimento de CTPS	Documento Diverso	14090915205842700000003687965
Edital	Edital	14101413284513300000003968372
Certidão anotação CTPS	Certidão	14120111003359000000004379349
Intimação	Intimação	14120111063308000000004379580
Certidão	Certidão	14120111031271300000004379455
Despacho	Despacho	14112711545184100000004307722
Certidão vencimento	Certidão	14112409323589500000004307577
Remessa à Contadoria	Certidão	14121511074778400000004505444
Despacho	Despacho	14121110112426300000004463113

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Expedi e subscrevi esta carta precatória por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.

PRIMAVERA DO LESTE, Terça-feira, 05 de Maio de 2015.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data encaminhei a carta precatória executória de id. 81de277 para distribuição para uma das varas do Trabalho de Passos/MG - TRT da 3ª região, conforme recibo de malote digital em anexo.

PRIMAVERA DO LESTE, 11/05/2015.

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 11/05/2015 às 13:06

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	52320155806985
Documento:	0000525-93.2014.5.23.0076-2 distribuir CP.pdf
Remetente:	V□r□do Tr□b□lho de Prim□ver□do Leste - MT (RENATA RODRIGUES DE SOUZA)
Destinatário:	Foro de P□ssos (TRT3)
Data de Envio:	11/05/2015 13:05:16
Assunto:	Sirvo-me do presente p□r□enc□minh□r C□rt□Prec□tóri□Executóri□p□r□distribuição. F□vor inform□r □ numer□ção □pós □distribuição. Atencios□mente.

Imprimir

Assinado eletronicamente por: RENATA RODRIGUES DE SOUZA - 11/05/2015 12:10:14 - dff61ab
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051112101469100000005632765
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. dff61ab - Pág. 1
Número do documento: 15051112101469100000005632765

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros

CERTIDÃO

CERTIFICO que a carta precatória de id. 81de277 foi distribuída para 2ª Vara do Trabalho de Passos /MG - TRT da 3ª Região com numeração 0000499-41.2015.503.0101.

PRIMAVERA DO LESTE, 25 de Maio de 2015.

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO / MT
FORO DE PASSOS

Espécie da reclamação : CARTA PRECATÓRIA/CARTA DE ORDEM
Natureza da Reclamação: Carta Precatoria

Autor : Altaide Araujo Soares
Advogado :
Rêu : Bertolino Ricardo Almeida
Distribuído a : 2a Vara do Trabalho de Passos/MG - R. Antonio Jose dos Santos, 135, 1o andar - B. Jd. Pinheiro - (35)3521-7733 Email: vt2.passos@trt3.jus.br
Número Único CNJ : 0000499-41.2015.503.0101

Vara Origem : Vara do Trabalho de(o) Primavera do Leste
Processo Origem : 585/14-000

"A pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo, na qualidade de autora ou rê, deverá fornecer cópia do contrato social ou da última alteração contratual, o número do CNPJ e do CEI (cadastramento específico do INSS). Quando se tratar de pessoa física, deverá apresentar o número da CTPS, RG e órgão expedidor, CPF e PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador)." AO COMPARECER EM JUÍZO, AS PARTES DEVERÃO TRAJAR VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE.

PASSOS - MG, 11 de Maio de 2015

GILMARA SILVA ALVARENGA GARCIA
ASSISTENTE SECRETARIA DO FORO

estacdds

DESTINATÁRIO:
Vara do Trabalho de(o) Primavera do Leste
Avenida Porto Alegre No. 2320
78850-000 - Primavera do Leste - MT
"Exija o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual gratuitos e bem conservados. É a sua segurança que está em jogo!" (PROGRAMA NAC. PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO - TST/TRT-23a REGIÃO)

12/05/2015

Assinado eletronicamente por: RENATA RODRIGUES DE SOUZA - 25/05/2015 16:31:12 - 4685805
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052516311200700000005780518
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 4685805 - Pág. 1
Número do documento: 15052516311200700000005780518

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão em face da resposta de ofício encaminhado pelo E. Juízo deprecado.

Primavera do Leste/MT, 7 de Julho de 2015.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precat¿ria
Código de rastreabilidade: 50320155899848
Nome original: Processo nº 499-2015 - devolução da CP.pdf
Data: 25/05/2015 17:26:24
Remetente:

Alexandre
2ª Vara do Trabalho de Passos
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Em cumprimento ao despacho proferido nos autos do processo nº 0000499-41.2015.5.03.0101 desta Vara do Trabalho (J. Deprecado), devolvo-lhe Carta Precatória Executória expedida/extraída na ação trabalhista nº 0000525-93.2014.5.23.0076 (J. Deprecante).

VOLUME

_____VARA DO TRABALHO

APENSO

2ª VARA DO TRABALHO DE PASSOS
DE
Rua Antônio José dos Santos, 135 - 2º Andar
B. Jardim Pinheiros - CEP 37.903-076 - Passos-MG

DISTRIBUIÇÃO

11-05-15

PROCESSO Nº 499 / 15

AUTUAÇÃO

12-05-15

TRAMITAÇÃO

TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL

- ☐ - LEI Nº
- ☐ - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
- ☐ - MASSA FALIDA
- ☐ - PROCEDIMENTOS SUMARÍSSIMO

PARTICULARIDADES

- ☐ - MENOR DE IDADE
- ☐ - RA/TST - 874/2002
- ☐ - SEGREDO DE JUSTIÇA
- ☐ - _____

Autor (s):
2a Vara do Trabalho de Passos

Nro UNICO CNJ 0000499-41.2015.503.0101
Carta Precatória
ORIGEM : Vara do Trabalho de(o) Primavera do Leste-MT
AUTOR : Altaide Araujo Soares
Advogado (s): CPF 405-968-261/68
ENDEREÇO : - - -
ADVOGADO :
ENDEREÇO :

Réu (s):
2a Vara do Trabalho de Passos

Nro UNICO CNJ 0000499-41.2015.503.0101
Carta Precatória

ORIGEM : Vara do Trabalho de(o) Primavera do Leste-MT
REU : Bertolino Ricardo Almeida
CPF 042-917-876/00
ENDEREÇO : Rua Joao Soares 635 - Centro - Delfinopolis/MG - 37910-000
Advogado: ADVOGADO :
ENDEREÇO :

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

TRT 23ª REGIÃO 0005246 11/MAI/2015 15:12

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precat¿ria
Código de rastreabilidade: 52320155806985
Nome original: 0000525-93.2014.5.23.0076-2 distribuir CP.pdf
Data: 11/05/2015 13:06:48
Remetente:
RENATA
Vara do Trabalho de Primavera do Leste - MT
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Sirvo-me do presente para encaminhar Carta Precatória Executória para distribuiç
ão. Favor informar a numeração após a distribuição. Atenciosamente.

02

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

11/05/2015

Número: **0000525-93.2014.5.23.0076**
Data Autuação: **24/03/2014**

Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO**
- Relator: **MARCUS VINICIUS CLAUDINO OLIVEIRA**

Valor da causa (R$): **64.051,00**

Partes	
Tipo	**Nome**
RECLAMANTE	**ALTAIDE ARAUJO SOARES**
ADVOGADO	**LANES PEREIRA DA SILVA - OAB: MT10714-O**
RECLAMADO	**ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME**
RECLAMADO	**BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**

Documentos			
Id.	**Data de Juntada**	**Documento**	**Tipo**
ce29d23	22/01/2015 13:42	Planilha de Cálculos.	Planilha de Cálculos
163b0b0	28/04/2015 19:30	Despacho	Despacho
81de277	08/05/2015 15:30	Carta Precatória	Carta Precatória

03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO Nº: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES - CPF: 405.968.261-68
Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros - CNPJ: 10.916.008/0001-56

DEPRECANTE: JUIZ DO TRABALHO DA **VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE**
DEPRECADO: JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO DE (A) UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE PASSOS/MG

CARTA PRECATÓRIA

CARTA PRECATÓRIA, expedida pela VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE - e dirigida ao MM. Juízo de umas das Varas do Trabalho de uma das Varas do Trabalho de Passos/MG

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE, faz saber que tramita por esta Vara a reclamação supracitada, na qual foi requerida e deferida a a expedição desta carta precatória, a fim de **citar o sócio, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF 042.917.876-00**, ora incluído na polaridade passiva, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique bens da sociedade (artigo 596 do CPC) ou, não os havendo, garanta a execução, sob pena de penhora, com o fim de habilitá-lo à via dos embargos à execução para imprimir, inclusive, discussão sobre a existência ou não da sua responsabilidade executiva secundária.

Dados do réu:
BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF 042.917.876-00
Endereço: Rua João Soares, nº 635, Centro, Delfinópolis, Minas Gerais, CEP 37910-000

OBS.: Segue cópia do despacho e da planilha de cálculos com o valor da excução.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site pje.trt23.jus.br/primeirograu/documentos, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Certidão de cumprimento	Certidão	15050514265010000000005571127
Despacho	Despacho	15042819303853600000005492578
Jucemat 1	Documento Diverso	15041614115551600000005380844
Conclusão	Certidão	15041614115509200000005380843
Jucemat 2	Documento Diverso	15041614115619000000005380864
Despacho	Despacho	15040918221710200000005291337
Conclusão	Certidão	15040808515014800000005291269
RenaJud	Documento Diverso	15040808515059200000005291270
Despacho	Despacho	15033023123918800000005220968
Conclusão	Certidão	15032713140224000000005220671
BacenJud	Documento Diverso	15032713140269300000005220672
Decisão	Decisão	15031307484681500000005066541
Conclusão	Certidão	15031211394103500000005066330
Edital	Edital	15012610363211100000004662347
Despacho	Despacho	15012214154209600000004643043
Certidão de Juntada	Certidão	15012213422458200000004640862
Planilha de Cálculos.	Planilha de Cálculos	15012213422525900000004640863
Petição Inicial	Petição Inicial	14032416480486200000002403640

04

CÓPIA CTPS	CTPS	14032416480794500000002403668
CÓPIA CTPS II	CTPS	14032416480968900000002403717
CÓPIA CTPS III	CTPS	14032416481112400000002403736
CÓPIA PROCURAÇÃO	Procuração	14032416480630600000002403642
Minutar despacho	Despacho	14032417415386500000002404775
Intimação	Intimação	14032510460286000000002409698
Notificação	Notificação	14040216252141900000002482580
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14042211420257500000002592209
Intimação	Intimação	14041015155323600000002545050
Publicação de edital	Certidão	14040809344114700000002519139
Ato Ordinatório	Certidão	14041015114925100000002544991
Publicação de edital	Certidão	14050210132902100000002669243
Edital	Edital	14042911185465600000002650415
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14060214431558600000002893560
Certidão vencimento circulação	Certidão	14052814254513700000002864772
Certidão de Conclusão para Julgamento	Certidão	14060420335350300000002922653
Certidão	Certidão	14121008182032200000004463060
Termo de levantamento de CTPS	Documento Diverso	14121008182073600000004463062
Edital	Edital	14070408213710900000003120024
Sentença	Sentença	14062510532750600000003042265
Intimação	Intimação	14063020431958800000003085305
Publicação de edital	Certidão	14071007522371800000003161160
Minutar despacho	Despacho	14082510243589000000003546931
Intimação	Intimação	14082623172979700000003569066
Trânsito em julgado	Certidão	14082510193263300000003546809
Certidão	Certidão	14090915205786400000003687964
Edital	Edital	14090915252604900000003687999
Termo de recebimento de CTPS	Documento Diverso	14090915205842700000003687965
Edital	Edital	14101413284513300000003968372
Certidão anotação CTPS	Certidão	14120111003359000000004379349
Intimação	Intimação	14120111063308000000004379580
Certidão	Certidão	14120111031271300000004379455
Despacho	Despacho	14112711545184100000004307722
Certidão vencimento	Certidão	14112409323589500000004307577
Remessa à Contadoria	Certidão	14121511074778400000004505444
Despacho	Despacho	14121110112426300000004463113

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Expedi e subscrevi esta carta precatória por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.

PRIMAVERA DO LESTE, Terça-feira, 05 de Maio de 2015.

05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Passos
R. Antônio José dos Santos, 135, 1º andar - B. Jd. Pinheiro
37903-676 - Passos - MG

DESPACHO No. : 05538/15

Nro ÚNICO CNJ: 0000499-41.2015.503.0101
Autor : Altaide Araujo Soares
Réu : Bertolino Ricardo Almeida

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, aguardando novas determinações.

Passos,12 de maio de 2015.

Marcelo Zaparoli
Diretor(a) de Secretaria

Vistos, etc...

Recebo a Carta Precatória.

Autue-se e registre-se.

Cumpra-se, expedindo-se o mandado de citação, com observância do valor exequendo.

Passos,12 de maio de 2015.

Dra. Maria Raimunda Moraes
Juiz(a) do Trabalho

19

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

2a Vara do Trabalho de Passos
R. Antônio José dos Santos, 135, 1o andar - B. Jd. Pinheiro
37903-676 - Passos - MG

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO Nro : 00336/15

Nro UNICO CNJ : 0000499-41.2015.503.0101
Autor : Altaide Araujo Soares
Réu : Bertolino Ricardo Almeida

A Exma. Dra. Maria Raimunda Moraes, Juíza DA VARA DO TRABALHO, na forma da lei,

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) de Justiça-avaliador(a) que, à vista do presente mandado, dirija-se à Rua Joao Soares 635 - Centro, CEP 37.910-000, em Delfinopolis/MG e lá CITE Bertolino Ricardo Almeida (CPF 042.917.876-00), para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, o montante de R$81.360,05 (oitenta e hum mil trezentos e sessenta reais e cinco centavos), correspondente a(o):

Principal.....	R$	63.054,88
INSS Autor.....	R$	2.603,76
INSS Réu.....	R$	5.602,27
Custas processuais.....	R$	1.587,51
Custas liquidação.....	R$	396,88
FGTS a depositar.....	R$	8.114,75

A título de custas de execução, deverão ser pagos mais R$11,06 (onze reais e seis centavos), por diligência para cumprimento do presente mandado (Lei 10.537/02).

No momento da citação, o(a) executado(a) deverá apresentar ao(a) Oficial(a) de Justiça o número do CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica).

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça-avaliador(a), desde já, autorizado(a) a realizar a diligência sem limitação de dia e horário, podendo, ainda, requisitar força policial, se necessário.

Eu, Marcelo Zaparoli, Diretor(a) de Secretaria da 2a Vara do Trabalho de Passos, conferi o presente que, de ordem da Exma. Juíza DA VARA DO TRABALHO, subscrevo aos 12 de maio de 2015.

Marcelo Zaparoli
Diretor(a) de Secretaria
Por ordem da Juíza DA VARA DO TRABALHO

21

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região
Diretoria Serviços de Mandados Judiciais - DSMJ
RUA ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS 135
Fone (35) 3521-7072 Passos - MG

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE PASSOS/MG
MANDADO DE CITAÇÃO
MANDADO Nro : 00336/15
Nrº ÚNICO CNJ : 0000499-41-2015-503-0101
AUTOR : ALTAÍDE ARAUJO SOARES
REU : BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento de outros mandados, já constatei que o reclamado não reside em DELFINÓPOLIS-MG. Ele seria domiciliado atualmente, em RIBEIRÃO PRETO-SP, na RUA ALICE ALEN SAAD 855, SALA 709, BAIRRO NOVA RIBEIRANIA. Diante do exposto, recolho o mandado à origem, à disposição para novas determinações. Passos, 26 de março de 2015.

NELSON SOARES SILVEIRA

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

22
n

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 07/07/2015 07:57:29 - 34eae75
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15070707572959700000006157692
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 34eae75 - Pág. 9
Número do documento: 15070707572959700000006157692

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Passos
R. Antônio José dos Santos, 135, 1° andar - B. Jd. Pinheiro
37903-676 - Passos - MG

DESPACHO No. : 06062/15

Nro ÚNICO CNJ: 0000499-41.2015.503.0101
Autor : Altaide Araujo Soares
Réu : Bertolino Ricardo Almeida

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) MM(a). Juiz(a) do Trabalho, aguardando novas determinações.

Passos,22 de maio de 2015.

Pelo(a) Secretário(a) Marcelo Zaparoli, servidor(a) Janice Denubila Maia Mattar

Vistos, etc...

Em razão da certidão de f. 22, devolva-se.

Ante os termos do parágrafo 3° do artigo 1° da Resolução 100, de 24/11/2009, do Conselho Nacional da Justiça c/c artigo 89-J do Provimento 01/2008 do E. TRT da 3ª Região, a devolução da Presente Carta Precatória deverá ser realizada por Malote Digital.

Após, arquive-se os autos físicos, na Secretaria da Vara, mediante os lançamentos próprios nos sistema informatizado (número "763").

Passos,22 de maio de 2015.

Dra. Maria Raimunda Moraes
Juiz(a) do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros

DESPACHO

Vistos, etc. (g)

Processo despachado somente nesta data em razão da Portaria TRT SGP/GP nº 987/2014 que concedeu férias à Exma. Drª Lucyane Muñoz Rocha para gozo entre os dias 06/07 a 04/08/2015 e 05/08 a 03/09/2015 e 04/09 a 03/10/2015, respectivamente; em razão das Portarias TRT SGP GP 578/2015, que autorizou o Exmo Dr. Marcus Vinicius Claudino Oliveira a empreender viagem à cidade de Paranatinga visando o funcionamento da Vara Itinerante naquele município nos períodos de 13 a 17/07 /2015; e em razão da adesão dos servidores desta Vara ao movimento grevista em prol da aprovação do PLC 28/2015 a partir de 12/06/2015 por prazo indeterminado.

1. Considerando a informação trazida pelo Sr. Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, **oficie-se** ao Juízo Deprecado solicitando que proceda a remessa da presente Carta Precatória para distribuição em um dos Juízos da Comarca de Ribeirão Preto/SP, de tudo informando a este Juízo Deprecante.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros

DESPACHO

Vistos, etc. (g)

Processo despachado somente nesta data em razão da Portaria TRT SGP/GP nº 987/2014 que concedeu férias à Exma. Drª Lucyane Muñoz Rocha para gozo entre os dias 06/07 a 04/08/2015 e 05/08 a 03/09/2015 e 04/09 a 03/10/2015, respectivamente; em razão das Portarias TRT SGP GP 578/2015, que autorizou o Exmo Dr. Marcus Vinicius Claudino Oliveira a empreender viagem à cidade de Paranatinga visando o funcionamento da Vara Itinerante naquele município nos períodos de 13 a 17/07 /2015; e em razão da adesão dos servidores desta Vara ao movimento grevista em prol da aprovação do PLC 28/2015 a partir de 12/06/2015 por prazo indeterminado.

1. Considerando a informação trazida pelo Sr. Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, **oficie-se** ao Juízo Deprecado solicitando que proceda a remessa da presente Carta Precatória para distribuição em um dos Juízos da Comarca de Ribeirão Preto/SP, de tudo informando a este Juízo Deprecante.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros

CERTIDÃO

Código de rastreabilidade:	52320156431975
Documento:	0000525-93.2014.5.23.0076.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Primavera do Leste - MT (EDUARDO CRUZ BUOSI)
Destinatário:	2ª Vara do Trabalho de Passos (TRT3)
Data de Envio:	23/09/2015 10:40:31
Assunto:	Solicitando que proceda a remessa da presente Carta Precatória para distribuição em um dos Juízos da Comarca de Ribeirão Preto/SP. Processo vosso: 0000499-41.2015.5.03.0101

PRIMAVERA DO LESTE, 23 de Setembro de 2015.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros

CERTIDÃO

CERTIFICO que faço anexar aos autos malote digital comprovando de distribuição de Carta Precatório ao Juízo deprecado - Ribeirão Preto/SP.

PRIMAVERA DO LESTE, 13 de Novembro de 2015.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 51520156620128

Nome original: 23 - Primavera do Leste - proc. 0000525-93.2014.pdf

Data: 27/10/2015 15:34:45

Remetente:

NAIR
COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DE RIBEIRÃO PRETO
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Boa tarde, segue anexa ficha de distribuição n°525-93.2014

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

Sua Petição foi finalizada com sucesso.

Informações do Processo

Número do Processo: 0011838-25.2015.5.15.0113

Orgão Julgador: 5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto

Segredo de justiça: Não

Assunto Principal: Executória

Medida de urgência: Não

Classe judicial: CARTA PRECATÓRIA (261)

Partes: ALTAIDE ARAUJO SOARES - 405.968.261-68 X ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outro - 10.916.008/0001-56

Documentos do Processo

Id	Documento	Tipo de documento	Tamanho (KB)
8a97127	Petição Inicial	Petição Inicial	
27f1479	CP 05 06-10-2015.pdf	Documento Diverso	709429

Jurisdição	Classe Judicial	Valor da Causa
Ribeirão Preto	CARTA PRECATÓRIA	R$ 81.360,05

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 13/11/2015 14:33:10 - d9ed143
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15111314324621000000007431725
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. d9ed143 - Pág. 2
Número do documento: 15111314324621000000007431725

Assunto	Descrição Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PROCESSO E PROCEDIMENTO / CARTA - PRECATóRIA/ROGATóRIA/DE ORDEM / EXECUTóRIA	

AUTOR
ALTAIDE ARAUJO SOARES

RÉU
ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME
BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

Distribuído em: 09/10/2015 12:09

Audiência inicial do processo não agendada automaticamente.

Protocolado por: NAIR HARUKO YAMADA BASSO

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 13/11/2015 14:33:10 - d9ed143
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15111314324621000000007431725
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. d9ed143 - Pág. 3
Número do documento: 15111314324621000000007431725

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão em face do ofício enviado pelo e. Juízo deprecado.

Primavera do Leste/MT, 20 de Janeiro de 2016.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 51520156779811
Nome original: cp 0011838-25.2015.5.15.0113-1.pdf
Data: 26/11/2015 18:12:13
Remetente:
RAQUEL
5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Devolvo a carta precatória autuada sob o nº 0011838-25.2015.5.15.0113, extraída do processo nº 0000525-93.2014.5.23.0076

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

26/11/2015

Número: **0011838-25.2015.5.15.0113**

Data Autuação: **09/10/2015**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA**

Valor da causa (R$): **81.360,05**

Partes	
Tipo	**Nome**
AUTOR	**ALTAIDE ARAUJO SOARES - CPF: 405.968.261-68**
RÉU	**ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 10.916.008/0001-56**
RÉU	**BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF: 042.917.876-00**

Documentos			
Id.	**Data de Juntada**	**Documento**	**Tipo**
cf764df	15/10/2015 11:28	Minutar despacho - Exec	Despacho
12de098	22/10/2015 15:12	Mandado	Mandado
ceb2a3c	20/11/2015 07:47	Diligência	Certidão
b9cc6bd	26/11/2015 15:14	Despacho	Despacho

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 15ª Região

5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto

Processo: 0011838-25.2015.5.15.0113
AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros

D E S P A C H O

Cumpra-se a presente deprecata, expedindo-se o competente mandado, atentando-se para o endereço constante na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 22).

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FRANCIELI PISSOLI
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15101414444703300000024137324
Número do documento: 15101414444703300000024137324

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 20/01/2016 11:02:31 - 59a4ea6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16012011020209800000007878095
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 16012011020209800000007878095

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto

Rua Afonso Taranto, 105, Nova Ribeirânia, RIBEIRAO PRETO - SP - CEP: 14096-740

PROCESSO: 0011838-25.2015.5.15.0113
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
REÚ: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME CNPJ: 10.916.008/0001-56,

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA CPF: 042.917.876-00

MANDADO CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

DESTINATÁRIO:

Nome fantasia: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME
Endereço: desconhecido

Nome: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
Endereço: RUA ALICE ALEM SAADI, 855, sala 709, NOVA RIBEIRANIA, RIBEIRAO PRETO - SP - CEP: 14096-570

O(A) Exmo(a). FRANCIELI PISSOLI, Juíza do Trabalho Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, a quem este MANDADO for distribuído, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado no campo "**DESTINATÁRIO**" e, sendo aí, proceda citação deste para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob a pena de se prosseguir a execução forçada, com penhora e alienação pública de bens, conforme artigos 876 a 890, da CLT, até a completa satisfação das quantias abaixo mencionadas, em valores corrigidos majoráveis por juros moratórios até o efetivo pagamento:

Quantias corrigidas até:			
Principal:		R$	63.054,88
INSS autor:	R$ 2.603,76		
INSS réu:	R$ 5.602,27		
Custas processuais:		R$	1.587,51
Custas liquidação:	R$ 396,88		
FGTS a depositar:		R$	8.114,75
Total da execução:	R$ 81.360,05		

Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha prerrogativas previstas nos artigos 172, 227, 228, 239, 579, 660 e 662 do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde se encontrem os bens (CPC, art. 659, par. 1º), independente de nova ordem ou Mandado, inclusive em agências bancárias (CPC, art. 655, I), ou a devedores do executado (CPC, art. 671). Caso não haja pagamento ou garantia da execução, ordena-se que

penhore e avalie, tantos bens quantos bastem. respectivamente, face dos artigos 7º, inciso IV e 14, inciso I, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicada, ante o permissivo do art. 889 da CLT.

A parte fica advertida, desde já, que, sem prejuízo das demais penalidades, **se não pagar nem garantir a execução no prazo legal, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)** e, consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Minutar despacho - Exec	Despacho	15101414444703300000024137324
CP 05 06-10-2015	Documento Diverso	15100912074541000000023922647
Petição Inicial	Petição Inicial	15100912060067300000023922613

Cumpra-se, na forma da lei.

Esta é assinada pelo servidor, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, nos termos do artigo 225, inciso VII do CPC.

RIBEIRAO PRETO , 22 de Outubro de 2015 .

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto
Rua Afonso Taranto, 105, Nova Ribeirânia, RIBEIRAO PRETO - SP - CEP: 14096-740
TEL.: (16) 36253016 - EMAIL: saj.5vt.ribpreto@trt15.jus.br

Processo: 0011838-25.2015.5.15.0113
AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça Avaliadora abaixo assinado, que em cumprimento ao presente mandado me dirigi, nesta data, à Rua Alice Alem Saad, 855, Ribeirão Preto/SP, e ali sendo, deixei de cumprir o presente mandado, tendo em vista que o destinatário, Bertolino Ricardo Almeida, é desconhecido no local. Segundo informações prestadas pela recepcionista do edifício, Srta. Gabriela Nunes, a sala 709, encontra-se desocupada há pelo menos 5 (cinco) meses, e anteriormente estava ocupada pela empresa Minas Mais. Por ser verdade, firmo e dou fé.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa., ficando à disposição para novas diligências.

Ribeirão Preto, 17 de novembro de 2015.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MISLENE CRISTINA OLIVEIRA BRINCK
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112007471326500000026236598
Número do documento: 15112007471326500000026236598

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 20/01/2016 11:02:31 - 59a4ea6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16012011020209800000007878095
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 59a4ea6 - Pág. 6
Número do documento: 16012011020209800000007878095

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 15ª Região

5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto

Processo: 0011838-25.2015.5.15.0113
AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros

Tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de justiça responsável pela diligência, devolva-se o processo ao MM. Juízo deprecante.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FRANCIELI PISSOLI
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15112309343396600000026292076
Número do documento: 15112309343396600000026292076

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 20/01/2016 11:02:31 - 59a4ea6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16012011020209800000007878095
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 16012011020209800000007878095

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

Vistos, etc. (l)

Processo despachado somente nesta data em razão do recesso do Poder Judiciário, com duração de 20/12/2015 a 06/01/2016, conforme o artigo 62, inciso I, da Lei 5.010/1966; em razão da Portaria TRT SECOR GP N. 035/2015, que fixou o período de 07/01/2016 a 20/01/2016, para realização de inspeção judicial, contagem física e atividades administrativas nas Unidades Judiciárias do TRT da 23ª Região, com consequente suspensão dos prazos processuais e regimentais; em razão ainda, da Portaria TRT SGP GP N. 1.137/2015, que concedeu férias à Excelentíssima Senhora Lucyane Muñoz Rocha, Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar desta unidade, nos dias 07/01/2016 e 05/02/2016; bem como em razão da Portaria SGP GP 1.010/2015, que concedeu licença trânsito ao Excelentíssimo Senhor Marcus Vinícius Claudino Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no período de 07/01/2016 a 21/01/2016.

1. **Cite-se** o executado **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF 042.917.876-00**, via editalícia, acerca de sua inclusão na polaridade passiva da presente demanda, bem como para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas indique bens da sociedade (artigo 596 do CPC) ou, não os havendo, garanta a execução, sob pena de penhora, com o fim de habilitá-lo à via dos embargos à execução para imprimir, inclusive, discussão sobre a existência ou não da sua responsabilidade executiva.

2. Ante a devolução da Carta Precatória retro, **intime-se** o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar acerca da deprecata, devendo, no mesmo prazo, fornecer diretrizes que ainda não foram realizadas por este Juízo e que não se possam realizar administrativamente, para o prosseguimento da execução.

3. Apresentadas as diretrizes ou decorrido o prazo, tendo sido o executado citado no item 1 deste despacho devidamente citado, via editalícia, inclusive com decurso do prazo de publicação do edital devidamente certificado, **volvam-me** os autos conclusos.

PRIMAVERA DO LESTE, 26 de Janeiro de 2016

MARCUS VINICIUS CLAUDINO OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.

PROCESSO Nº 0000525-93.2014.5.23.0076

ALTAIDE ARAUJO SOARES, por seu procurador, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA que move em face de **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, E BERTOLINO RICADO ALMEIDA,** em consideração ao despacho constante sob Id. 05150c7, vem manifestar nos seguintes termos:

Diante da impossibilidade de localização de bens penhoráveis da executada para adimplir o valor devido ao exequente, é a presente para requerer:

Requer a penhora *on-line* via BacenJud do valor da execução com os devidos acréscimos legais, mantidas em instituição financeira em nome de seus sócios-proprietários.

Requer ainda, consulta ao sistema RenaJud acerca da existência de veículos em nome dos executados. Confirmada a existência, que se proceda a restrição judicial, com expedição de ordem de penhora, avaliação e remoção sobre o veiculo.

Requer também, a consulta ao banco de dados da Receita Federal por meio do InfoJud, visando obter informações de bens patrimoniais passiveis de penhora para a garantia da execução em nome de todos os executados. Caso haja informação positiva, ou seja, confirmada a existência de bens passiveis de constrição, que se determine a penhora e avaliação sobre o referido bem.

Por fim, requer que se oficie o Serviço Notarial Registral de Imóveis da Comarca de Comarca de Ribeirão Preto/SP e Primavera do Leste/MT, para que este informe acerca da existência de imóveis registrados em nome dos sócios da executada e, havendo, que apresente as respectivas certidões.

Nestes termos

Pede deferimento.

Primavera do Leste - MT, 26 de fevereiro de 2016.

Lanes Pereira da Silva

OAB/MT 10.714

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES
Réu: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF: 042.917.876-00

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Fica intimado **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, do seguinte:

Vistos, etc. (l)

Processo despachado somente nesta data em razão do recesso do Poder Judiciário, com duração de 20/12/2015 a 06/01/2016, conforme o artigo 62, inciso I, da Lei 5.010/1966; em razão da Portaria TRT SECOR GP N. 035/2015, que fixou o período de 07/01/2016 a 20/01/2016, para realização de inspeção judicial, contagem física e atividades administrativas nas Unidades Judiciárias do TRT da 23ª Região, com consequente suspensão dos prazos processuais e regimentais; em razão ainda, da Portaria TRT SGP GP N. 1.137/2015, que concedeu férias à Excelentíssima Senhora Lucyane Muñoz Rocha, Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar desta unidade, nos dias 07/01/2016 e 05/02/2016; bem como em razão da Portaria SGP GP 1.010/2015, que concedeu licença trânsito ao Excelentíssimo Senhor Marcus Vinícius Claudino Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no período de 07/01/2016 a 21/01/2016.

1. **Cite-se** o executado **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF 042.917.876-00**, via editalícia, acerca de sua inclusão na polaridade passiva da presente demanda, bem como para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas indique bens da sociedade (artigo 596 do CPC) ou, não os havendo, garanta a execução, sob pena de penhora, com o fim de habilitá-lo à via dos embargos à execução para imprimir, inclusive, discussão sobre a existência ou não da sua responsabilidade executiva.

2. Ante a devolução da Carta Precatória retro, **intime-se** o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar acerca da deprecata, devendo, no mesmo prazo, fornecer diretrizes que ainda não foram realizadas por este Juízo e que não se possam realizar administrativamente, para o prosseguimento da execução.

3. Apresentadas as diretrizes ou decorrido o prazo, tendo sido o executado citado no item 1 deste despacho devidamente citado, via editalícia, inclusive com decurso do prazo de publicação do edital devidamente certificado, **volvam-me** os autos conclusos.

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.

PRIMAVERA DO LESTE, 8 de Março de 2016.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão em face do peticionamento da parte Exequente.

Primavera do Leste/MT, 8 de Março de 2016.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

DESPACHO

Vistos, etc. (g)

1. **Aguarde-se** o decurso do prazo de circulação do edital de id 0c73e89.

2. Decorrido o prazo sem manifestações acerca do sócio ora citado, **volvam-me** os autos conclusos para prosseguimento da execução.

PRIMAVERA DO LESTE, 14 de Março de 2016

LAMARTINO FRANCA DE OLIVEIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 31/03/2016, decorreu o prazo de 48 horas para que o executado se manifestasse nos termos do Edital retro.

Em face do acima exposto, bem como em face da petição de id.b0c0221, faço o presente feito concluso, para deliberações.

PRIMAVERA DO LESTE, 4 de Abril de 2016.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

DESPACHO

Vistos, etc. (g)

1. **Atualizem-se** os cálculos de *id ce29d23*.

2. Após, decorrido o prazo para o sócio proceder ao pagamento espontaneo da presente execução, **expeça-se** ofício eletrônico **BACENJUD**, a fim de bloquear ativos financeiros existentes em contas correntes e /ou aplicações financeiras dos executados ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 10.916.008/0001-56 e BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF: 042.917.876-00, até o limite da execução, renovando tal ato, se necessário, por mais duas vezes, no espaço intermediário de cinco dias.

PRIMAVERA DO LESTE, 5 de Abril de 2016

LAMARTINO FRANCA DE OLIVEIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi juntado cálculo

PRIMAVERA DO LESTE, 18 de Abril de 2016.

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 Grupo: 001

Data ajuizamento: 31/01/2015

Valor apurado em 31/01/2015 = R$ 71.169,63

a. Valor em 31/01/2015	R$ 71.169,63	
b. Valor Atualizado (a)	R$ 72.800,93	(Índice: 1,022921285)
c. Juros Acumulados	R$ 0,00	(Índice: 1,022921285)
d. Juros (sobre b) (15,0333%)	R$ 10.944,41	
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R$ 83.745,34	
Custas Processuais	R$ 2.029,87	(1.984,39 * 1,022921285)
INSS reclamado	R$ 5.730,68	(5.602,27 * 1,022921285)
INSS autor	R$ 2.663,44	(2.603,76 * 1,022921285)
TOTAL:	**R$ 94.169,33**	

Valores Atualizados até: 30/04/2016

Primavera do Leste, 18 de abril de 2016.

Assinado eletronicamente por: OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR - 18/04/2016 16:52:37 - 1e32adc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16041816513051300000008812222
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1e32adc - Pág. 1
Número do documento: 16041816513051300000008812222

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram efetuadas pesquisas no sistema Bacen Jud e as mesmas restaram infrutíferas

PRIMAVERA DO LESTE, 3 de Junho de 2016.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

DESPACHO

Vistos, etc. (g)

1. **Expeça-se** mandado de constatação em nome do executado ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 10.916.008/0001-56 e BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF: 042.917.876-00, a ser cumprido perante as agências de Primavera do Leste das cooperativas de crédito SICREDI, PRIMACREDI E SICOOB.

2. Deverá o Sr. Oficial de Justiça primeiramente verificar quanto à existência de contas bancárias em nome do executado, inclusive em co-titularidade. Em existindo, verificar existência de valores ou todo tipo de ativos financeiros (como conta corrente, conta poupança, investimento, aplicações financeira, etc), incluindo-se saldos em agências interligadas. Sendo positiva, proceda o Sr. Oficial de justiça à retenção de créditos, presentes e futuros, até o limite do valor em execução, os quais deverão ser transferidos, no prazo de 05 dias, para uma conta vinculada a estes autos e partes, na Caixa Econômica Federal, agência 3927 de Primavera do Leste, e comprovados nos autos no prazo de 05 dias, a contar da constatação.

3. Caso negativa, deverá ser verificada a existência de cotas-capitais em nome do réu, vinculadas às cooperativas acima citadas. Em existindo, deverá o gerente da agência convertê-las em pecúnia e depositá-las em uma conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 3927 de Primavera do Leste, no prazo de 05 dias, comprovando nos autos em 05 dias, sob pena de caracterizar-se crime de desobediência à ordem judicial.

4. **Por fim, resultando todas as tentativas acima infrutíferas, proceda a verificação de o executado atuar com poderes (representante/responsável/procurador) em contas bancárias ou outros ativos financeiros de terceiros. Caso positivo, proceda à retenção de créditos, presentes e futuros, até o limite do valor em execução, intimando-se a cooperativa que tais valores deverão ficar à disposição deste Juízo**.

PRIMAVERA DO LESTE, 17 de Junho de 2016

LAMARTINO FRANCA DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES
Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 10.916.008/0001-56

MANDADO DE CONSTATAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição CONSTATAR em nome do executado **ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 10.916.008/0001-56** e **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF: 042.917.876-00**, a ser cumprido perante as agências de Primavera do Leste das cooperativas de crédito SICREDI, PRIMACREDI E SICOOB. Deverá o Sr. Oficial de Justiça primeiramente verificar quanto à existência de contas bancárias em nome do executado, inclusive em co-titularidade. Em existindo, verificar existência de valores ou todo tipo de ativos financeiros (como conta corrente, conta poupança, investimento, aplicações financeira, etc), incluindo-se saldos em agências interligadas. Sendo positiva, proceda o Sr. Oficial de justiça à retenção de créditos, presentes e futuros, até o limite do valor em execução, os quais deverão ser transferidos, no prazo de 05 dias, para uma conta vinculada a estes autos e partes, na Caixa Econômica Federal, agência 3927 de Primavera do Leste, e comprovados nos autos no prazo de 05 dias, a contar da constatação. Caso negativa, deverá ser verificada a existência de cotas-capitais em nome do réu, vinculadas às cooperativas acima citadas. Em existindo, deverá o gerente da agência convertê-las em pecúnia e depositá-las em uma conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 3927 de Primavera do Leste, no prazo de 05 dias, comprovando nos autos em 05 dias, sob pena de caracterizar-se crime de desobediência à ordem judicial.
Por fim, resultando todas as tentativas acima infrutíferas, proceda a verificação de o executado atuar com poderes (representante/responsável/procurador) em contas bancárias ou outros ativos financeiros de terceiros. Caso positivo, proceda à retenção de créditos, presentes e futuros, até o limite do valor em execução, intimando-se a cooperativa que tais valores deverão ficar à disposição deste Juízo.

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 94.169,33, atualizados até 30/04/2016.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **pje.trt23.jus.br/primeirograu/documentos**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Certidão Negativa Bacen Jud	Certidão	16060314042939800000009280107
525-93 calculo	Planilha de Cálculos	16041816513051300000008812222
Certidão de juntada	Certidão	16041816505214700000008812220
Certidão.Conclusão	Certidão	16040409075221600000008639298
Despacho	Despacho	16030810432058800000008367935
Conclusão	Certidão	16030810421372300000008367902

Edital	Edital	16030810393179400000008367821
Ped. bloquieo bens	Petição (outras)	16022607521545200000008247435
Despacho	Despacho	16012011044852500000007878160
Malote digital Proc. 525-93.2014	Documento Diverso	16012011020209800000007878095
Conclusão	Certidão	16012011001503000000007878083
Malote digital - distribuição de CP	Documento Diverso	15111314324621000000007431725
Certidão	Certidão	15111314305603600000007431724
Solicitando diretrizes no Juízo deprecado	Certidão	15092309472046600000006915858
Intimação	Intimação	15072818480289300000006376042
Despacho	Despacho	15072818480113600000006357842
Ofício Juízo deprecado	Documento Diverso	15070707572959700000006157692
Conclusão	Certidão	15070707572928000000006157691
CP 2ª VT de Passos 0000499-41.2015.503.0101	Documento Diverso	15052516311200700000005780518
Comprovante de distribuição de carta precatória para 2ª VT de Passos	Certidão	15052516311162300000005780506
Recibo de malote digital	Documento Diverso	15051112101469100000005632765
Certidão de distribuição de CP	Certidão	15051112101422900000005632764
Carta Precatória	Carta Precatória	15050815301058400000005621028
Certidão de cumprimento	Certidão	15050514265010000000005571127
Despacho	Despacho	15042819303853600000005492578
Jucemat 2	Documento Diverso	15041614115619000000005380864
Jucemat 1	Documento Diverso	15041614115551600000005380844
Conclusão	Certidão	15041614115509200000005380843
Despacho	Despacho	15040918221710200000005291337
RenaJud	Documento Diverso	15040808515059200000005291270
Conclusão	Certidão	15040808515014800000005291269
Despacho	Despacho	15033023123918800000005220968

BacenJud	Documento Diverso	15032713140269300000005220672
Conclusão	Certidão	15032713140224000000005220671
Decisão	Decisão	15031307484681500000005066541
Conclusão	Certidão	15031211394103500000005066330
Edital	Edital	15012610363211100000004662347
Despacho	Despacho	15012214154209600000004643043
Planilha de Cálculos.	Planilha de Cálculos	15012213422525900000004640863
Certidão de Juntada	Certidão	15012213422458200000004640862
Remessa à Contadoria	Certidão	14121511074778400000004505444
Despacho	Despacho	14121110112426300000004463113
Termo de levantamento de CTPS	Documento Diverso	14121008182073600000004463062
Certidão	Certidão	14121008182032200000004463060
Intimação	Intimação	14120111063308000000004379580
Certidão	Certidão	14120111031271300000004379455
Certidão anotação CTPS	Certidão	14120111003359000000004379349
Despacho	Despacho	14112711545184100000004307722
Certidão vencimento	Certidão	14112409323589500000004307577
Edital	Edital	14101413284513300000003968372
Edital	Edital	14090915252604900000003687999
Termo de recebimento de CTPS	Documento Diverso	14090915205842700000003687965
Certidão	Certidão	14090915205786400000003687964
Intimação	Intimação	14082623172979700000003569066
Minutar despacho	Despacho	14082510243589000000003546931
Trânsito em julgado	Certidão	14082510193263300000003546809
Publicação de edital	Certidão	14071007522371800000003161160
Edital	Edital	14070408213710900000003120024

Intimação	Intimação	14063020431958800000003085305
Sentença	Sentença	14062510532750600000003042265
Certidão de Conclusão para Julgamento	Certidão	14060420335350300000002922653
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14060214431558600000002893560
Certidão vencimento circulação	Certidão	14052814254513700000002864772
Publicação de edital	Certidão	14050210132902100000002669243
Edital	Edital	14042911185465600000002650415
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14042211420257500000002592209
Intimação	Intimação	14041015155323600000002545050
Ato Ordinatório	Certidão	14041015114925100000002544991
Publicação de edital	Certidão	14040809344114700000002519139
Notificação	Notificação	14040216252141900000002482580
Intimação	Intimação	14032510460286000000002409698
Minutar despacho	Despacho	14032417415386500000002404775
CÓPIA CTPS III	CTPS	14032416481112400000002403736
CÓPIA CTPS II	CTPS	14032416480968900000002403717
CÓPIA CTPS	CTPS	14032416480794500000002403668
CÓPIA PROCURAÇÃO	Procuração	14032416480630600000002403642
Petição Inicial	Petição Inicial	14032416480486200000002403640

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade compenete, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.
DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exerício da função (Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa)

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.

PRIMAVERA DO LESTE, 22 de Junho de 2016.

DESTINATÁRIO

ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME
Lugar incerto e não sabido, ., ., PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000

CERTIDÃO

NOME:_____
CPF Nº:_____
DATA / / ASSINATURA:_____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

ID do mandado: 3fda02d
Destinatário: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, nos dias 05, 12 e 19 de agosto de 2016, procedi à constatação a fim de verificar a existência de eventuais ativos financeiros e cotas capitais dos executados junto às cooperativas de crédito mencionadas no mandado ou se atuam como procuradores de terceiros, a qual resultou negativa, conforme declarações anexas. Assim sendo, devolvo o referido mandado à origem devidamente cumprido. No mais, à disposição.

PRIMAVERA DO LESTE, 30 de Agosto de 2016

MARCEL PINHEIRO GREGORIO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

SICOOB Primavera

CA 172/2016 – Sicoob Primavera

Primavera do Leste - MT, 05 de Agosto de 2016.

AO
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

ASSUNTO: Resposta referente ao Processo nº 0000525-93.2014.5.23.0076

Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz do Trabalho;

A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Médio Leste de Mato Grosso - Sicoob Primavera MT, inscrita no CNPJ: 05.241.619/0001-01 em resposta ao Mandado de Constatação e Penhora informa que as partes executadas **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME (CNPJ: 10.916.008/0001-56)** e **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA (CPF: 042.917.876-00)** não possuem conta corrente, conta poupança, aplicações financeiras, cotas capitais integralizadas, cartões e investimentos nesta Cooperativa de Crédito.

Informamos ainda, que os executados não atuam com poderes de representante/responsável ou procurador em contas bancárias ou outros ativos financeiros de terceiros.

Esta instituição coloca-se a disposição deste juízo para qualquer esclarecimento, se assim necessário.

Atenciosamente;

Cooperativa de Crédito De Livre Admissão do Médio Leste de Mato Grosso - SICOOB PRIMAVERA MT

Giovani Funke
Diretor Adm. Financeiro

Rosane Dourado da Silva
Gerente Administrativo Financeiro

Assinado eletronicamente por: MARCEL PINHEIRO GREGORIO - 30/08/2016 10:49:02 - bd08d10
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16083010482632300000010216271
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. bd08d10 - Pág. 1
Número do documento: 16083010482632300000010216271

SICREDI – Sistema de Crédito Cooperativo
SICREDI Vale do Cerrado
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Cerrado
Fone: (66) 3498-4578 / 6857

Primavera do Leste - MT, 12 de Agosto de 2016.

Ao
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
AV. PORTO ALEGRE, N 2320, PRIMAVERA II
PRIMAVERA DO LESTE – MT
CEP 78.850-000

Assunto: Resposta ao Mandato datado de 22/06/2016 possuindo como autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES o qual trata do Processo nº 0000525-93.2014.5.23.0076

A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO – SICREDI VALE DO CERRADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. º 32.983.165/0001-17, com Unidade de Atendimento estabelecida na Rua Blumenau, nº 554, Centro, município de Primavera do Leste – MT, por seus representantes legais, que assinam ao final, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria manifestar-se nos seguintes termos referente a informações sobre ativos financeiros depositados em nome das pessoas citadas conforme assunto.

Em resposta ao Oficio citado acima, informamos que os réus **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME** (CNPJ: 10.916.008/0001-56), e **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA** (CPF: 042.917.876-00) não possuem conta corrente, poupança, contratos, seguros e consórcios nesta instituição, tão pouco qualquer tipo de ativos financeiros em seus nomes.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais e registramos nosso elevado respeito por este órgão.

Atenciosamente.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO
SICREDI VALE DO CERRADO

Evanio Alves Berti
Gerente ADM Financeiro
Sicredi Vale do Cerrado - MT

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

PRIMACREDI
COOPERATIVA DE CRÉDITO

Nº 0.PCRE.OFI-0054-08/2016
Primavera do Leste/MT, 19 de agosto de 2016.

Ao Exmo.
DR. LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA
Juiz da Vara do Trabalho de Primavera do Leste/MT

Assunto: **Ref. Processo 0000525-93.2014.5.23.0076**

Excelentíssimo,

A **Cooperativa de Crédito Rural de Primavera do Leste - PRIMACREDI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.563.270/0001-02, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua Blumenau, 325, Centro, Primavera do Leste/MT, CEP 78.850-000, representada na forma do seu Estatuto Social, e, que abaixo subscreve, vem respeitosamente à prestigiosa presença, diante do recebimento do mandado, **INFORMAR**:

1. Que foi realizada consulta no sistema da Instituição e o(s) reclamado(os) não possui(em) cadastro, não existindo movimentação financeira em conta corrente, poupança, cota capital, fundos de investimento ou qualquer outra modalidade de conta remunerada, individual ou conjunta, assim como, seguros de vida, nesta Cooperativa.

2. Por oportuno, em nossas buscas não identificamos registro de que figura como procurador/representante/responsável em contas nesta Instituição.

3. No ausente de outros particulares e na certeza de cumprirmos Vossa solicitação, renovamos nossos protestos de estima e consideração, ficando desde já consignado que esta Cooperativa encontra-se à inteira disposição de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Sebastião F. C. Vilela
Diretor Executivo
PRIMACREDI

Regiane B. S. Asevedo
Diretora Executiva
PRIMACREDI

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Assinado eletronicamente por: MARCEL PINHEIRO GREGORIO - 30/08/2016 10:49:02 - bd08d10
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16083010482632300000010216271
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. bd08d10 - Pág. 3
Número do documento: 16083010482632300000010216271

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

PROCESSO Nº 0000525-93.2014.5.23.0076

ALTAIDE ARAUJO SOARES, por seu advogado, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA que move em face de **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME e outros**, requer que, doravante, as intimações direcionadas à parte autora sejam expedidas exclusivamente em nome do advogado EDVALDO PEREIRA DA SILVA, OAB/MT 12.552, sob pena de nulidade (súmula 427 do TST).

Esclarece que a procuração foi juntada sob ID 9650540 (24.03.201) e que o endereço profissional do patrono do autor é AV. SALOMÉ JOSÉ RODRIGUES, Nº 1.006, CENTRO, CEP 78.600-000, BARRA DO GARÇAS-MT.

Pede deferimento.

Barra do Garças-MT, 31 de agosto de 2016

Edvaldo Pereira da Silva

Advogado - OAB/MT 12.552

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

DESPACHO

Vistos, etc. (g)

1. Tendo em vista o requerimento de id a8a4236, e a procuração de id 9650540, **proceda** a Secretaria a inclusão na representação da polaridade ativa do procurador indicado.

2. Diligencie-se no sistema **SIARCO**, a título de pesquisa, arquivando em local próprio desta Secretaria, no intuito de verificar alterações no contrato social, da empresa ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 10.916.008/0001-56.

3. Promova-se a consulta no **sistema CCS,** a título de pesquisa, arquivando em local próprio da Secretaria, a fim de se obter informações bancárias em nome dos executados: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 10.916.008/0001-56 e BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF: 042.917.876-00.

4. Proceda a Secretaria, a título de pesquisa, no sistema **INFOJUD**, arquivando em local próprio desta Secretaria, para verificar as 03 últimas declarações de imposto de renda do executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF: 042.917.876-00.

5. Diligencie-se no sistema SIARCO no intuito de verificar se o executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF: 042.917.876-00 consta como proprietário ou no quadro societário de Empresas registradas nessa junta comercial - devendo ser apresentada a cópia do contrato social e alterações contratuais das empresas em questão (mencionando o nome de todos os sócios-proprietários constantes no contrato de abertura e constituição, bem como eventual encerramento).

PRIMAVERA DO LESTE, 12 de Setembro de 2016

LAMARTINO FRANCA DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros

CERTIDÃO

Certifico que providenciei junto ao Sistema SIARCO, os instrumentos constitutivos e alterações contratuais da empresa ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 10.916.008/0001-56, conforme documentos arquivados em local próprio desta Secretaria.

Era o que havia para certificar.

PRIMAVERA DO LESTE, 16 de Setembro de 2016.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao r. Despacho retro, realizei consulta junto ao sistema SIARCO e constatei que o Sr. BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF: 042.917.876-00, consta no quadro societário das seguintes Empresas:

1) ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME - CNPJ: 10916008000156 - ora executada;

2) C E A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - CNPJ: 07144060000127 (retirou-se em 04/04/2005);

3) STEIN NET PROVIMENTO DIGITAL LTDA - ME (Registro cancelado)

4) SORRINET PROVIMENTO DIGITAL LTDA ME - CNPJ: 07020512000169 (retirou-se em 30/03/2005).

Era o que havia para certificar.

PRIMAVERA DO LESTE, 16 de Setembro de 2016.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO Nº: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros

CERTIDÃO

Certifico que, foi efetuada a consulta no sistema CCS, para os presentes autos e, face ao caráter sigiloso das informações contidas no relatório, o mesmo ficará arquivado em local apropriado na Secretaria

PRIMAVERA DO LESTE, 23 de Setembro de 2016.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros

CERTIDÃO

Certifico que, foi efetuada a consulta no sistema INFOJUD, para o (s) executado(s) BERTOLINO RICARDO ALMEIDA e, face ao caráter sigiloso das informações contidas no relatório, o mesmo ficará arquivado em local apropriado na Secretaria.

PRIMAVERA DO LESTE, 28 de Setembro de 2016.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

DESPACHO

Vistos, etc. (g)

1. O novo CPC criou procedimento próprio para reger os passos processuais a serem utilizados na desconsideração da personalidade jurídica, arts. 133/137 do CPC/2015. Por intermédio do art. 6º e §§ da Instrução Normativa 39/2016, o Tribunal Superior do Trabalho - TST entendeu ser aplicável esse regramento no processo do trabalho, e, por força do art. 878 da CLT, legitimou e permitiu que o Juiz do Trabalho, na fase de execução de sentença, instaure de ofício o incidente de desconsideração, inclusive com a concessão da tutela provisória de urgência incidental cautelar, art. 301 do CPC;

2. Na Justiça do Trabalho aplica-se o regramento material sobre a desconsideração da personalidade jurídica conforme o disposto nos artigos 28 do CDC, 50 do Código Civil e 34, § único, da Lei 12.529/11, todos de forma supletiva e subsidiária, quando os atos dos gestores conduzirem à ilação, mediante prova documental indiciária, de que a executada encontra-se em estado de insolvência (art. 34, § único, da Lei 12.529/11 e art. 28 do CDC), ou quando há indícios de confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e a de seus sócios formais e/ou terceiros (art. 50 CC), e, ainda, quando houver infração à lei (art. 28 do CDC);

3. No caso dos autos, os executados não cumpriram voluntária ou espontaneamente a obrigação de pagar quantia certa decorrente de título executivo judicial, agora irrecorrível. Assim, verificada a inadimplência e o silêncio dos executados nestes autos, este juízo, mediante utilização de ferramentas virtuais de busca, tentou **sem êxito** localizar ativos financeiros das citadas pessoas jurídicas, razão pela qual presume-se que estão em estado de insolvência;

4. Isto posto, esse Juízo, com base no amplo poder instrutório ditado pelo art. 765 da CLT c/c o art. 139, IV, do CPC, realizou novas pesquisas nos sistemas CCS, Siarco, Infojud e consulta QSA da Receita Federal, dos executados, as quais resultaram no seguinte:

5. Proferida sentença condenatória em face da empresa Elig Serviços de Telecomunicações Ltda - ME, houve desconsideração da personalidade jurídica para inclusão de seu único sócio na dcisão de id 163b0b0. Conforme verifica-se da consulta CCS, não houve alteração do quadro societário.

6. Verifica-se da consulta CCS que o executado Bertolino Ricardo Almeida que o mesmo atua como representante/responsável/procurador bancário das empresas Minasmais Telecomunicações Ltda - ME, Bertolino Ricardo Almedia - ME e Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda - ME (a qual por meio de consulta ao site da Receita Federal verifica-se ter por único sócio o ora executado, sendo que a empresa possui sede em São Paulo, por isso não constante da consulta Siarco).

7. Verifica-se, ainda, da consulta Infojud do sócio executado, que o mesmo declarou participação no capital da firma individual Bertolino Ricardo Almeida - ME, 50% das cotas do capital social da empresa Minasmais Telecomunicações Ltda - Me.

8. Preliminarmente, considerando que o executado possui firma individual, cujo patrimônios e confunde com o de seu titular, aplica-se o parágrafo único do art. 1.157 do Código Civil que dispõe que ficam solidária e ilimitadamente responsáveis pelas obrigações contraídas sob a firma social aqueles que, por seus nomes figurarem na firma da sociedade.

9. Ademais, na medida em que não é crível que um empresário que atua e/ou atuou em várias empresas possa exercer a sua atividade econômica sem qualquer liquidez de ativos ou relacionamento bancário efetivo, consoante dispõe o art. 656, § 1º, do CPC c/c art. 769, da CLT, resta caracterizado o abuso de direito e a presunção de que há desvio de bens mediante a utilização da personalidade jurídica da empresa, com nítido propósito de esconder bens para prejudicar credores, atraindo, por via de consequência, a aplicação da teoria da "desconsideração inversa da personalidade jurídica".

10. Na lição de Fabio Ulhôa Coelho "a desconsideração inversa é o afastamento do princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica para responsabilizar a sociedade por obrigação do sócio" (Curso de Direito Comercial, São Paulo: Saraiva, 19. 2V. p. 45).

11. Em face do exposto, tenho por cabível a teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica prevista no Código de Defesa do Consumidor (art. 28) e no Código Civil (art. 50) e aqui aplicada subsidiariamente por força do parágrafo único do art. 8º da CLT

12. Assim sendo, determino que a execução se proceda também sobre os bens das empresas BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME (CNPJ 05.544.539/0001-25), MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME (CNPJ 05213.309/0001-83) e INTERVOIP TELECOMUNICAÇÕES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME (CNPJ 19.172.940/0001-96).

13. Nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - TST, **determino que sejam incluídos na polaridade passiva da lide as pessoas jurídicas mencionadas acima, retificando-se o necessário no Sistema PJE, observando-se os endereços constantes dos extrato obtido junto ao SIARCO e salvo em mídia em local próprio da Secretaria**.

14. **Com base no poder geral de cautela, art. 301 do CPC/2015, e para assegurar o resultado útil da fase satisfativa deste feito, e, com fulcro no art. 854 do CPC, determino que se processa a pesquisa e o sequestro de ativos financeiros existentes em nome dos executados, tornando-os provisoriamente indisponíveis, limitando-se a indisponibilidade ao valor atualizado da execução, renovando tal ato, se necessário, por mais duas vezes, no espaço intermediário de cinco dias.**

15. Esclareço desde já que, tornados indisponíveis ativos financeiros dos executados, este serão citados.

16. Por fim, verifica-se, ainda, da consulta CCS da empresa Elig Serviçoes de Telecomunicações Ltda - ME, ainda, que atuam como procuradores bancários da executada os Srs. Mario Adriano Barco e Marcelo Carneiro. Isto posto, proceda a Secretaria, a título de pesquisa, no sistema **INFOJUD**, arquivando em local próprio desta Secretaria, para verificar as 03 últimas declarações de imposto de renda dos procuradores bancários da executada MARIO ADRIANO BARCO - CPF 856.675.951-68 e MARCELO CARNEIRO (CPF 856.675.951-68).

PRIMAVERA DO LESTE, 18 de Outubro de 2016

LAMARTINO FRANCA DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (4)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data de hoje, procedi a inclusão dos réus BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME , MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME e INTERVOIP TELECOMUNICAÇÕES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME (CNPJ 19.172.940/0001-96) no polo passivo da demanda.

PRIMAVERA DO LESTE, 21 de Outubro de 2016.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (4)

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi juntado relatório bacen Jud.

PRIMAVERA DO LESTE, 3 de Novembro de 2016.

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	ejuau.lamartino quinta-feira, 03/11/2016

Minutas | **Protocolamento** | **Ordens judiciais** | **Delegações** | **Não Respostas** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20160004247633
Número do Processo:	525932014
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -23A. REGIAO
Vara/Juízo:	1369 - VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Altaide Araujo

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

\+ **05.213.309/0001-83 - MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:R$0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

\+ **05.544.539/0001-25 - BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:R$0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

\- **19.172.940/0001-96 - INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:R$8.836,57] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
24/10/2016 14:56	Bloq. Valor	LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA	94.169,33	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 8.836,57	8.836,57	25/10/2016 03:00
03/11/2016 15:30:04	**Transf. Valor** **ID:072016000012566395** **Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL** **Agência:3927** **Tipo créd. jud:Geral**	**LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA**	**8.836,57**	**Não enviada**	-	-

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

Assinado eletronicamente por: OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR - 03/11/2016 15:11:14 - 341a06e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110315104879500000010830866
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 341a06e - Pág. 1
Número do documento: 16110315104879500000010830866

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (4)

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi juntado extrato da conta judicial.

PRIMAVERA DO LESTE, 21 de Novembro de 2016.

INTERNET CAIXA

Depósitos Judiciais

Seja bem-vindo **OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR**
23ª REGIÃO - MATO GROSSO Convênio: 23 - Tribunal

Menu | Sair | Inicio | Mapa do Site | Novo Acesso | Alterar Senha | Ajuda

Contas ▸ **Consulta**

Consulta **Saiba mais!**

Agência Operação Selecione Conta DV

ID 072016000012566395

Limpar | Pesquisa Avançada | Consultar

Processo

Tribunal	23ª REGIÃO - MATO GROSSO
Vara	01A VARA DO TRABALHO - PRIMAVERA DO LESTE/MT
Número do Processo	00000000000525932014
Número Único do Processo	00000000000525932014

Partes	**Nome/ Razão Social**	**CPF/ CNPJ**
Autor	Altaide Araujo	
Réu	INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME	19.172.940/0001-96

Contas	**Data**	**Situação**	**Valor (R$)**	**ID**	**Extratos/ Comprovantes**
3927 / 042 / 01510544-3	Abertura em 08/11/2016	Ativa	8.860,74	Gerar ID	

Versão: 1.0 - 26/10/2016 11:12:24

Assinado eletronicamente por: OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR - 21/11/2016 13:59:40 - 297fd3d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16112113592597800000010992002
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 297fd3d - Pág. 1
Número do documento: 16112113592597800000010992002

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (4)

CERTIDÃO

Certifico que, foi efetuada a consulta no sistema INFOJUD, para o(s) executado(s) **MARIO ADRIANO BARCO** e , face ao caráter sigiloso das informações contidas no relatório, o mesmo ficará arquivado em local apropriado na Secretaria.

Certifico que, nesta data, foi efetuada a consulta eletrônica ao sistema INFOJUD em nome do(s) executado(s) **MARCELO CARNEIRO,** sendo constatado que o(s) mesmo(s) não efetuou(ram) a entrega da declaração do Imposto de Renda.

PRIMAVERA DO LESTE, 24 de Novembro de 2016.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME

DESPACHO

Vistos, etc. (g)

1. **Convolo** em penhora o depósito de id 297fd3d oriundo do bloqueio de id 341a06e.

2. **Intimem-se** os executado, via postal, nos endereços cadastrados junto à Receita Federal, acerca da sua inclusão na polaridade passiva da presente execução, nos termos da decisão de id 355cbd5, via postal, e, com base na súmula 16 do TST, presumir-se-ão notificados 48 horas após a postagem da citação, bem como intimando a empresa Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda - ME acerca da penhora ora convolada para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

3. Sem prejuízo do acima determinado, constatou-se da consulta CCS em face da empresa condenada Elig Serviços de Telecomunicações Ltda que figuram como representante/responsável/procurador bancários da empresa, além dos atuais sócios, também os ex-sócios Marcelo Carneiro e Mario Adriano Barco, que se retiraram do quadro societário em nov/2011, conforme 4ª alteração contratual.

4. A situação atípica dos ex-sócios resta mais evidente quando, embora procuradores bancários, nada consta na declaração de IRPF, sobre pagamentos recebidos da executada, em decorrência dos atos de gestão (ao menos, de capital), não sendo razoável admitir o empenho de tempo e conhecimento sem a necessária contrapartida da executada.

5. Assim, em face do suspeito relacionamento mantido com a executada, presume-se que os ex-sócios estão sendo usados para "proteger" o patrimônio dos devedores.

6. No mesmo sentido, conclui-se que o sócio e os ex-sócios que possuem poderes para movimentar os ativos financeiros da executada optaram por deixar zeradas (sem saldo) as contas correntes abertas em nome destas. Com isso, acredita-se que acabam por mesclar e confundir o patrimônio da pessoa física dos sócios com o da pessoa jurídica, razão suficiente para invocar, a partir dos arts. 8º e 769 da CLT, a aplicação dos artigos 28 do CDC, 50 do Código Civil e o estado de insolvência das executadas, tipificado no art. 34, § único, da Lei 12.529/11, como aptos a desencadear a desconsideração da personalidade jurídica para que se possa garantir a eficácia plena e satisfativa do provimento jurisdicional de natureza alimentar advindo destes autos.

7. Destarte, não demonstrada a averbação do instrumento de procuração destes ex-sócios para continuarem a representar a empresa à margem da inscrição da sociedade (art. 1012/Código Civil), todos os procuradores-terceiros acima nominados respondem pessoal e solidariamente com a executada no presente feito. Assim, em face do suspeito relacionamento mantido com a executada, presume-se que os ex-sócios estão sendo usados para "proteger" o patrimônio da empresa devedora.

8. Por este plexo de argumentos, **desconsidero a personalidade jurídica** da empresa executada acima citada, e determino que a execução se proceda também sobre os bens de seu ex-sócios/procuradores bancários MARIO ADRIANO BARCO (CPF 856.675.951-68) e MARCELO CARNEIRO (CPF 05.414.131-04). Nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - TST, **determino que sejam incluídos na polaridade passiva da lide as pessoas físicas mencionadas acima, retificando-se o necessário no Sistema PJE**.

9. Com base no poder geral de cautela, art. 301 do CPC/2015, e para assegurar o resultado útil da fase satisfativa deste feito, e, com fulcro no art. 854 do CPC, **determino que se processa a pesquisa e o sequestro de ativos financeiros existentes em nome dos executados, tornando-os provisoriamente indisponíveis**, limitando-se a indisponibilidade ao valor atualizado da execução, renovando tal ato, se necessário, por mais duas vezes, no espaço intermediário de cinco dias.

10. **Intimem-se** os executados ora incluídos na polaridade passiva, via postal, nos endereços constantes da consulta Infojud e/ou contante do contrato social e, com base na súmula 16 do TST, presumir-se-ão notificados 48 horas após a postagem da citação.

PRIMAVERA DO LESTE, 6 de Dezembro de 2016

LAMARTINO FRANCA DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076
AUTOR:ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (4)

NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) de:

Vistos, etc. (g)

1. **Convolo** em penhora o depósito de id 297fd3d oriundo do bloqueio de id 341a06e.

2. **Intimem-se** os executado, via postal, nos endereços cadastrados junto à Receita Federal, acerca da sua inclusão na polaridade passiva da presente execução, nos termos da decisão de id 355cbd5, via postal, e, com base na súmula 16 do TST, presumir-se-ão notificados 48 horas após a postagem da citação, bem como intimando a empresa Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda - ME acerca da penhora ora convolada para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

DECISÃO

Vistos, etc. (g)

1. O novo CPC criou procedimento próprio para reger os passos processuais a serem utilizados na desconsideração da personalidade jurídica, arts. 133/137 do CPC/2015. Por intermédio do art. 6º e §§ da Instrução Normativa 39/2016, o Tribunal Superior do Trabalho - TST entendeu ser aplicável esse regramento no processo do trabalho, e, por força do art. 878 da CLT, legitimou e permitiu que o Juiz do Trabalho, na fase de execução de sentença, instaure de ofício o incidente de desconsideração, inclusive com a concessão da tutela provisória de urgência incidental cautelar, art. 301 do CPC;

2. Na Justiça do Trabalho aplica-se o regramento material sobre a desconsideração da personalidade jurídica conforme o disposto nos artigos 28 do CDC, 50 do Código Civil e 34, § único, da Lei 12.529/11, todos de forma supletiva e subsidiária, quando os atos dos gestores conduzirem à ilação, mediante prova documental indiciária, de que a executada encontra-se em estado de insolvência (art. 34, § único, da Lei 12.529/11 e art. 28 do CDC), ou quando há indícios de confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e a de seus sócios formais e/ou terceiros (art. 50 CC), e, ainda, quando houver infração à lei (art. 28 do CDC);

3. No caso dos autos, os executados não cumpriram voluntária ou espontaneamente a obrigação de pagar quantia certa decorrente de título executivo judicial, agora irrecorrível. Assim, verificada a inadimplência e o silêncio dos executados nestes autos, este juízo, mediante utilização de ferramentas virtuais de busca, tentou **sem êxito** localizar ativos financeiros das citadas pessoas jurídicas, razão pela qual presume-se que estão em estado de insolvência;

4. Isto posto, esse Juízo, com base no amplo poder instrutório ditado pelo art. 765 da CLT c/c o art. 139, IV, do CPC, realizou novas pesquisas nos sistemas CCS, Siarco, Infojud e consulta QSA da Receita Federal, dos executados, as quais resultaram no seguinte:

5. Proferida sentença condenatória em face da empresa Elig Serviços de Telecomunicações Ltda - ME, houve desconsideração da personalidade jurídica para inclusão de seu único sócio na dcisão de id 163b0b0. Conforme verifica-se da consulta CCS, não houve alteração do quadro societário.

6. Verifica-se da consulta CCS que o executado Bertolino Ricardo Almeida que o mesmo atua como representante/responsável/procurador bancário das empresas Minasmais Telecomunicações Ltda - ME, Bertolino Ricardo Almedia - ME e Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda - ME (a qual por meio de consulta ao site da Receita Federal verifica-se ter por único sócio o ora executado, sendo que a empresa possui sede em São Paulo, por isso não constante da consulta Siarco).

7. Verifica-se, ainda, da consulta Infojud do sócio executado, que o mesmo declarou participação no capital da firma individual Bertolino Ricardo Almeida - ME, 50% das cotas do capital social da empresa Minasmais Telecomunicações Ltda - Me.

8. Preliminarmente, considerando que o executado possui firma individual, cujo patrimônios e confunde com o de seu titular, aplica-se o parágrafo único do art. 1.157 do Código Civil que dispõe que ficam solidária e ilimitadamente responsáveis pelas obrigações contraídas sob a firma social aqueles que, por seus nomes figurarem na firma da sociedade.

9. Ademais, na medida em que não é crível que um empresário que atua e/ou atuou em várias empresas possa exercer a sua atividade econômica sem qualquer liquidez de ativos ou relacionamento bancário efetivo, consoante dispõe o art. 656, § 1º, do CPC c/c art. 769, da CLT, resta caracterizado o abuso de direito e a presunção de que há desvio de bens mediante a utilização da personalidade jurídica da empresa, com nítido propósito de esconder bens para prejudicar credores, atraindo, por via de consequência, a aplicação da teoria da "desconsideração inversa da personalidade jurídica".

10. Na lição de Fabio Ulhôa Coelho "a desconsideração inversa é o afastamento do princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica para responsabilizar a sociedade por obrigação do sócio" (Curso de Direito Comercial, São Paulo: Saraiva, 19. 2V. p. 45).

11. Em face do exposto, tenho por cabível a teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica prevista no Código de Defesa do Consumidor (art. 28) e no Código Civil (art. 50) e aqui aplicada subsidiariamente por força do parágrafo único do art. 8º da CLT

12. Assim sendo, determino que a execução se proceda também sobre os bens das empresas BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME (CNPJ 05.544.539/0001-25), MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME (CNPJ 05213.309/0001-83) e INTERVOIP TELECOMUNICAÇÕES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME (CNPJ 19.172.940/0001-96).

13. Nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - TST, **determino que sejam incluídos na polaridade passiva da lide as pessoas jurídicas mencionadas acima, retificando-se o necessário no Sistema PJE, observando-se os endereços constantes dos extrato obtido junto ao SIARCO e salvo em mídia em local próprio da Secretaria**.

14. **Com base no poder geral de cautela, art. 301 do CPC/2015, e para assegurar o resultado útil da fase satisfativa deste feito, e, com fulcro no art. 854 do CPC, determino que se processa a pesquisa e o sequestro de ativos financeiros existentes em nome dos executados, tornando-os provisoriamente indisponíveis, limitando-se a indisponibilidade ao valor atualizado da execução, renovando tal ato, se necessário, por mais duas vezes, no espaço intermediário de cinco dias.**

15. Esclareço desde já que, tornados indisponíveis ativos financeiros dos executados, este serão citados.

16. Por fim, verifica-se, ainda, da consulta CCS da empresa Elig Serviçoes de Telecomunicações Ltda - ME, ainda, que atuam como procuradores bancários da executada os Srs. Mario Adriano Barco e Marcelo Carneiro. Isto posto, proceda a Secretaria, a título de pesquisa, no sistema **INFOJUD**, arquivando em local próprio desta Secretaria, para verificar as 03 últimas declarações de imposto de renda dos

procuradores bancários da executada MARIO ADRIANO BARCO - CPF 856.675.951-68 e MARCELO CARNEIRO (CPF 856.675.951-68).

PRIMAVERA DO LESTE, 7 de Dezembro de 2016.

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME
LITERIO GRECCO, 600, SALA CPD, JD SAO FERNANDO, FERNANDOPOLIS - SP - CEP: 15600-000

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076
AUTOR:ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (4)

NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) de:

Vistos, etc. (g)

1. **Convolo** em penhora o depósito de id 297fd3d oriundo do bloqueio de id 341a06e.

2. **Intimem-se** os executado, via postal, nos endereços cadastrados junto à Receita Federal, acerca da sua inclusão na polaridade passiva da presente execução, nos termos da decisão de id 355cbd5, via postal, e, com base na súmula 16 do TST, presumir-se-ão notificados 48 horas após a postagem da citação, bem como intimando a empresa Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda - ME acerca da penhora ora convolada para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

DECISÃO

Vistos, etc. (g)

1. O novo CPC criou procedimento próprio para reger os passos processuais a serem utilizados na desconsideração da personalidade jurídica, arts. 133/137 do CPC/2015. Por intermédio do art. 6º e §§ da Instrução Normativa 39/2016, o Tribunal Superior do Trabalho - TST entendeu ser aplicável esse regramento no processo do trabalho, e, por força do art. 878 da CLT, legitimou e permitiu que o Juiz do Trabalho, na fase de execução de sentença, instaure de ofício o incidente de desconsideração, inclusive com a concessão da tutela provisória de urgência incidental cautelar, art. 301 do CPC;

2. Na Justiça do Trabalho aplica-se o regramento material sobre a desconsideração da personalidade jurídica conforme o disposto nos artigos 28 do CDC, 50 do Código Civil e 34, § único, da Lei 12.529/11, todos de forma supletiva e subsidiária, quando os atos dos gestores conduzirem à ilação, mediante prova documental indiciária, de que a executada encontra-se em estado de insolvência (art. 34, § único, da Lei 12.529/11 e art. 28 do CDC), ou quando há indícios de confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e a de seus sócios formais e/ou terceiros (art. 50 CC), e, ainda, quando houver infração à lei (art. 28 do CDC);

3. No caso dos autos, os executados não cumpriram voluntária ou espontaneamente a obrigação de pagar quantia certa decorrente de título executivo judicial, agora irrecorrível. Assim, verificada a inadimplência e o silêncio dos executados nestes autos, este juízo, mediante utilização de ferramentas virtuais de busca, tentou **sem êxito** localizar ativos financeiros das citadas pessoas jurídicas, razão pela qual presume-se que estão em estado de insolvência;

4. Isto posto, esse Juízo, com base no amplo poder instrutório ditado pelo art. 765 da CLT c/c o art. 139, IV, do CPC, realizou novas pesquisas nos sistemas CCS, Siarco, Infojud e consulta QSA da Receita Federal, dos executados, as quais resultaram no seguinte:

5. Proferida sentença condenatória em face da empresa Elig Serviços de Telecomunicações Ltda - ME, houve desconsideração da personalidade jurídica para inclusão de seu único sócio na dcisão de id 163b0b0. Conforme verifica-se da consulta CCS, não houve alteração do quadro societário.

6. Verifica-se da consulta CCS que o executado Bertolino Ricardo Almeida que o mesmo atua como representante/responsável/procurador bancário das empresas Minasmais Telecomunicações Ltda - ME, Bertolino Ricardo Almedia - ME e Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda - ME (a qual por meio de consulta ao site da Receita Federal verifica-se ter por único sócio o ora executado, sendo que a empresa possui sede em São Paulo, por isso não constante da consulta Siarco).

7. Verifica-se, ainda, da consulta Infojud do sócio executado, que o mesmo declarou participação no capital da firma individual Bertolino Ricardo Almeida - ME, 50% das cotas do capital social da empresa Minasmais Telecomunicações Ltda - Me.

8. Preliminarmente, considerando que o executado possui firma individual, cujo patrimônios e confunde com o de seu titular, aplica-se o parágrafo único do art. 1.157 do Código Civil que dispõe que ficam solidária e ilimitadamente responsáveis pelas obrigações contraídas sob a firma social aqueles que, por seus nomes figurarem na firma da sociedade.

9. Ademais, na medida em que não é crível que um empresário que atua e/ou atuou em várias empresas possa exercer a sua atividade econômica sem qualquer liquidez de ativos ou relacionamento bancário efetivo, consoante dispõe o art. 656, § 1º, do CPC c/c art. 769, da CLT, resta caracterizado o abuso de direito e a presunção de que há desvio de bens mediante a utilização da personalidade jurídica da empresa, com nítido propósito de esconder bens para prejudicar credores, atraindo, por via de consequência, a aplicação da teoria da "desconsideração inversa da personalidade jurídica".

10. Na lição de Fabio Ulhôa Coelho "a desconsideração inversa é o afastamento do princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica para responsabilizar a sociedade por obrigação do sócio" (Curso de Direito Comercial, São Paulo: Saraiva, 19. 2V. p. 45).

11. Em face do exposto, tenho por cabível a teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica prevista no Código de Defesa do Consumidor (art. 28) e no Código Civil (art. 50) e aqui aplicada subsidiariamente por força do parágrafo único do art. 8º da CLT

12. Assim sendo, determino que a execução se proceda também sobre os bens das empresas BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME (CNPJ 05.544.539/0001-25), MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME (CNPJ 05213.309/0001-83) e INTERVOIP TELECOMUNICAÇÕES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME (CNPJ 19.172.940/0001-96).

13. Nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - TST, **determino que sejam incluídos na polaridade passiva da lide as pessoas jurídicas mencionadas acima, retificando-se o necessário no Sistema PJE, observando-se os endereços constantes dos extrato obtido junto ao SIARCO e salvo em mídia em local próprio da Secretaria**.

14. **Com base no poder geral de cautela, art. 301 do CPC/2015, e para assegurar o resultado útil da fase satisfativa deste feito, e, com fulcro no art. 854 do CPC, determino que se processa a pesquisa e o sequestro de ativos financeiros existentes em nome dos executados, tornando-os provisoriamente indisponíveis, limitando-se a indisponibilidade ao valor atualizado da execução, renovando tal ato, se necessário, por mais duas vezes, no espaço intermediário de cinco dias.**

15. Esclareço desde já que, tornados indisponíveis ativos financeiros dos executados, este serão citados.

16. Por fim, verifica-se, ainda, da consulta CCS da empresa Elig Serviçoes de Telecomunicações Ltda - ME, ainda, que atuam como procuradores bancários da executada os Srs. Mario Adriano Barco e Marcelo Carneiro. Isto posto, proceda a Secretaria, a título de pesquisa, no sistema **INFOJUD**, arquivando em local próprio desta Secretaria, para verificar as 03 últimas declarações de imposto de renda dos

procuradores bancários da executada MARIO ADRIANO BARCO - CPF 856.675.951-68 e MARCELO CARNEIRO (CPF 856.675.951-68).

PRIMAVERA DO LESTE, 7 de Dezembro de 2016.

MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME
JOAO SOARES, 635, SALA: 01;, CENTRO, DELFINOPOLIS - MG - CEP: 37910-000

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076
AUTOR:ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (4)

NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) de:

Vistos, etc. (g)

1. **Convolo** em penhora o depósito de id 297fd3d oriundo do bloqueio de id 341a06e.

2. **Intimem-se** os executado, via postal, nos endereços cadastrados junto à Receita Federal, acerca da sua inclusão na polaridade passiva da presente execução, nos termos da decisão de id 355cbd5, via postal, e, com base na súmula 16 do TST, presumir-se-ão notificados 48 horas após a postagem da citação, bem como intimando a empresa Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda - ME acerca da penhora ora convolada para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

DECISÃO

Vistos, etc. (g)

1. O novo CPC criou procedimento próprio para reger os passos processuais a serem utilizados na desconsideração da personalidade jurídica, arts. 133/137 do CPC/2015. Por intermédio do art. 6º e §§ da Instrução Normativa 39/2016, o Tribunal Superior do Trabalho - TST entendeu ser aplicável esse regramento no processo do trabalho, e, por força do art. 878 da CLT, legitimou e permitiu que o Juiz do Trabalho, na fase de execução de sentença, instaure de ofício o incidente de desconsideração, inclusive com a concessão da tutela provisória de urgência incidental cautelar, art. 301 do CPC;

2. Na Justiça do Trabalho aplica-se o regramento material sobre a desconsideração da personalidade jurídica conforme o disposto nos artigos 28 do CDC, 50 do Código Civil e 34, § único, da Lei 12.529/11, todos de forma supletiva e subsidiária, quando os atos dos gestores conduzirem à ilação, mediante prova documental indiciária, de que a executada encontra-se em estado de insolvência (art. 34, § único, da Lei 12.529/11 e art. 28 do CDC), ou quando há indícios de confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e a de seus sócios formais e/ou terceiros (art. 50 CC), e, ainda, quando houver infração à lei (art. 28 do CDC);

3. No caso dos autos, os executados não cumpriram voluntária ou espontaneamente a obrigação de pagar quantia certa decorrente de título executivo judicial, agora irrecorrível. Assim, verificada a inadimplência e o silêncio dos executados nestes autos, este juízo, mediante utilização de ferramentas virtuais de busca, tentou **sem êxito** localizar ativos financeiros das citadas pessoas jurídicas, razão pela qual presume-se que estão em estado de insolvência;

4. Isto posto, esse Juízo, com base no amplo poder instrutório ditado pelo art. 765 da CLT c/c o art. 139, IV, do CPC, realizou novas pesquisas nos sistemas CCS, Siarco, Infojud e consulta QSA da Receita Federal, dos executados, as quais resultaram no seguinte:

5. Proferida sentença condenatória em face da empresa Elig Serviços de Telecomunicações Ltda - ME, houve desconsideração da personalidade jurídica para inclusão de seu único sócio na dcisão de id 163b0b0. Conforme verifica-se da consulta CCS, não houve alteração do quadro societário.

6. Verifica-se da consulta CCS que o executado Bertolino Ricardo Almeida que o mesmo atua como representante/responsável/procurador bancário das empresas Minasmais Telecomunicações Ltda - ME, Bertolino Ricardo Almedia - ME e Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda - ME (a qual por meio de consulta ao site da Receita Federal verifica-se ter por único sócio o ora executado, sendo que a empresa possui sede em São Paulo, por isso não constante da consulta Siarco).

7. Verifica-se, ainda, da consulta Infojud do sócio executado, que o mesmo declarou participação no capital da firma individual Bertolino Ricardo Almeida - ME, 50% das cotas do capital social da empresa Minasmais Telecomunicações Ltda - Me.

8. Preliminarmente, considerando que o executado possui firma individual, cujo patrimônios e confunde com o de seu titular, aplica-se o parágrafo único do art. 1.157 do Código Civil que dispõe que ficam solidária e ilimitadamente responsáveis pelas obrigações contraídas sob a firma social aqueles que, por seus nomes figurarem na firma da sociedade.

9. Ademais, na medida em que não é crível que um empresário que atua e/ou atuou em várias empresas possa exercer a sua atividade econômica sem qualquer liquidez de ativos ou relacionamento bancário efetivo, consoante dispõe o art. 656, § 1º, do CPC c/c art. 769, da CLT, resta caracterizado o abuso de direito e a presunção de que há desvio de bens mediante a utilização da personalidade jurídica da empresa, com nítido propósito de esconder bens para prejudicar credores, atraindo, por via de consequência, a aplicação da teoria da "desconsideração inversa da personalidade jurídica".

10. Na lição de Fabio Ulhôa Coelho "a desconsideração inversa é o afastamento do princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica para responsabilizar a sociedade por obrigação do sócio" (Curso de Direito Comercial, São Paulo: Saraiva, 19. 2V. p. 45).

11. Em face do exposto, tenho por cabível a teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica prevista no Código de Defesa do Consumidor (art. 28) e no Código Civil (art. 50) e aqui aplicada subsidiariamente por força do parágrafo único do art. 8º da CLT

12. Assim sendo, determino que a execução se proceda também sobre os bens das empresas BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME (CNPJ 05.544.539/0001-25), MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME (CNPJ 05213.309/0001-83) e INTERVOIP TELECOMUNICAÇÕES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME (CNPJ 19.172.940/0001-96).

13. Nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - TST, **determino que sejam incluídos na polaridade passiva da lide as pessoas jurídicas mencionadas acima, retificando-se o necessário no Sistema PJE, observando-se os endereços constantes dos extrato obtido junto ao SIARCO e salvo em mídia em local próprio da Secretaria**.

14. **Com base no poder geral de cautela, art. 301 do CPC/2015, e para assegurar o resultado útil da fase satisfativa deste feito, e, com fulcro no art. 854 do CPC, determino que se processa a pesquisa e o sequestro de ativos financeiros existentes em nome dos executados, tornando-os provisoriamente indisponíveis, limitando-se a indisponibilidade ao valor atualizado da execução, renovando tal ato, se necessário, por mais duas vezes, no espaço intermediário de cinco dias.**

15. Esclareço desde já que, tornados indisponíveis ativos financeiros dos executados, este serão citados.

16. Por fim, verifica-se, ainda, da consulta CCS da empresa Elig Serviçoes de Telecomunicações Ltda - ME, ainda, que atuam como procuradores bancários da executada os Srs. Mario Adriano Barco e Marcelo Carneiro. Isto posto, proceda a Secretaria, a título de pesquisa, no sistema **INFOJUD**, arquivando em local próprio desta Secretaria, para verificar as 03 últimas declarações de imposto de renda dos

procuradores bancários da executada MARIO ADRIANO BARCO - CPF 856.675.951-68 e MARCELO CARNEIRO (CPF 856.675.951-68).

PRIMAVERA DO LESTE, 7 de Dezembro de 2016.

INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME
SADAMU INOUE, 4.131, SALA 02, CHACARA SAO SILVESTRE, SAO PAULO - SP - CEP: 04888-190

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao r. despacho procedi à inclusão dos executados MARIO ADRIANO BARCO (CPF 856.675.951-68) e MARCELO CARNEIRO (CPF 905.414.131-04).

PRIMAVERA DO LESTE, 16 de Dezembro de 2016.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO que regressou a esta Secretaria e encontra-se arquivado em local próprio o Comprovante de Entrega (SEED) da notificação encaminhada à reclamada BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, contendo a informação "MUDOU-SE".

PRIMAVERA DO LESTE, 10 de Janeiro de 2017.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO que regressou a esta Secretaria e encontra-se arquivado em local próprio o Comprovante de Entrega (SEED) da notificação encaminhada à reclamada INTEVOIP TELECOMUNICAÇÕES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, contendo a informação "MUDOU-SE".

PRIMAVERA DO LESTE, 10 de Janeiro de 2017.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO que segue relatório Bacen Jud

PRIMAVERA DO LESTE, 17 de Janeiro de 2017.

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	ejuau.Lamartino terça-feira, 17/01/2017

Minutas | **Protocolamento** | **Ordens judiciais** | **Delegações** | **Não Respostas** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20160005008066
Número do Processo:	525932014
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -23A. REGIAO
Vara/Juízo:	1369 - VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Altaide Araujo

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

856.675.951-68 - MARIO ADRIANO BARCO
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:R$1.736,82] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

CCLA M LESTE MT SICOOB PRIMAVE / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2016 15:11	Bloq. Valor	LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA	94.169,33	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.676,82	1.676,82	19/12/2016 13:41
17/01/2017 15:42:43	**Transf. Valor** **ID:072017000000221636** **Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL** **Agência:3927** **Tipo créd. jud:Geral**	**LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA**	**1.676,82**	**Não enviada**	-	-

CCLA VALE DO CERRADO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2016 15:11	Bloq. Valor	LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA	94.169,33	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 60,00	60,00	19/12/2016 05:36
17/01/2017 15:42:43	**Transf. Valor** **ID:072017000000221644** **Instituição:CAIXA**	**LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA**	**60,00**	**Não enviada**	-	-

Assinado eletronicamente por: POLLYANNA MESQUITA PAVAO - 17/01/2017 14:45:35 - 0310b9d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011714433110600000011336753
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 0310b9d - Pág. 1
Número do documento: 17011714433110600000011336753

	ECONOMICA FEDERAL Agência:3927 Tipo créd. jud:Geral					

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2016 15:11	Bloq. Valor	LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA	94.169,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/12/2016 20:11

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2016 15:11	Bloq. Valor	LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA	94.169,33	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	19/12/2016 00:15

BCO COOPERATIVO SICREDI / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2016 15:11	Bloq. Valor	LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA	94.169,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	19/12/2016 15:20

BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2016 15:11	Bloq. Valor	LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA	94.169,33	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	19/12/2016 15:45

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2016 15:11	Bloq. Valor	LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA	94.169,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/12/2016 05:56

Assinado eletronicamente por: POLLYANNA MESQUITA PAVAO - 17/01/2017 14:45:35 - 0310b9d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011714433110600000011336753
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 0310b9d - Pág. 2
Número do documento: 17011714433110600000011336753

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2016 15:11	Bloq. Valor	LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA	94.169,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/12/2016 02:10

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2016 15:11	Bloq. Valor	LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA	94.169,33	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	19/12/2016 20:47

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

\- **905.414.131-04 - MARCELO CARNEIRO**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:R$0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2016 15:11	Bloq. Valor	LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA	94.169,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/12/2016 20:11

CCLA M LESTE MT SICOOB PRIMAVE / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2016 15:11	Bloq. Valor	LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA	94.169,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	19/12/2016 04:19

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

Assinado eletronicamente por: POLLYANNA MESQUITA PAVAO - 17/01/2017 14:45:35 - 0310b9d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011714433110600000011336753
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 0310b9d - Pág. 3
Número do documento: 17011714433110600000011336753

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi juntado relatório Bacen Jud

PRIMAVERA DO LESTE, 25 de Janeiro de 2017.

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	ejuau.lamartino quarta-feira, 25/01/2017

Minutas | **Protocolamento** | **Ordens judiciais** | **Delegações** | **Não Respostas** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores com ações selecionadas (Transferências, Desbloqueios, Reiteração de Não Respostas)

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170000104505
Número do Processo:	525932014
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -23A. REGIAO
Vara/Juízo:	1369 - VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Altaide Araujo

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

856.675.951-68 - MARIO ADRIANO BARCO
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:R$196,25] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

CCLA M LESTE MT SICOOB PRIMAVE / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2017 15:48	Bloq. Valor	LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA	92.432,51	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 196,25	196,25	18/01/2017 08:37
25/01/2017 10:28:31	**Transf. Valor** **ID:072017000000464920** **Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL** **Agência:3927** **Tipo créd. jud:Geral**	**LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA**	**196,25**	**Não enviada**	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

Assinado eletronicamente por: OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR - 25/01/2017 10:27:31 - 6027361
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17012510271464500000011401054
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 6027361 - Pág. 1
Número do documento: 17012510271464500000011401054

17/01/2017 15:48	Bloq. Valor	LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA	92.432,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/01/2017 20:17

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2017 15:48	Bloq. Valor	LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA	92.432,51	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/01/2017 00:16

BCO COOPERATIVO SICREDI / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2017 15:48	Bloq. Valor	LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA	92.432,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/01/2017 17:12

BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2017 15:48	Bloq. Valor	LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA	92.432,51	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/01/2017 15:46

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2017 15:48	Bloq. Valor	LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA	92.432,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/01/2017 05:06

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2017 15:48	Bloq. Valor	LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA	92.432,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	0,00	18/01/2017 02:11

Assinado eletronicamente por: OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR - 25/01/2017 10:27:31 - 6027361
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17012510271464500000011401054
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 6027361 - Pág. 2
Número do documento: 17012510271464500000011401054

				0,00		

CCLA VALE DO CERRADO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2017 15:48	Bloq. Valor	LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA	92.432,51	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	18/01/2017 13:29

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2017 15:48	Bloq. Valor	LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA	92.432,51	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/01/2017 20:51

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

905.414.131-04 - MARCELO CARNEIRO
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:R$0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2017 15:48	Bloq. Valor	LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA	92.432,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/01/2017 20:17

CCLA M LESTE MT SICOOB PRIMAVE / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2017 15:48	Bloq. Valor	LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA	92.432,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/01/2017 05:52

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Assinado eletronicamente por: OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR - 25/01/2017 10:27:31 - 6027361
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17012510271464500000011401054
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 6027361 - Pág. 3
Número do documento: 17012510271464500000011401054

Dados do Bloqueio Original | Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem
Marcar Ordem Como Não Lida | Voltar

Senha: Cancelar últimas ações protocoladas

Assinado eletronicamente por: OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR - 25/01/2017 10:27:31 - 6027361
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17012510271464500000011401054
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 6027361 - Pág. 4
Número do documento: 17012510271464500000011401054

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES

Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

Certifico que retornou o comprovante de entrega - SEED da notificação de id. e00063e, enviada à Reclamada MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME com a seguinte informação: "RECUSADO", o qual ficará arquivado em local próprio nesta Secretaria.

PRIMAVERA DO LESTE, 26 de Janeiro de 2017.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi foi juntado extrato da conta judicial

PRIMAVERA DO LESTE, 1 de Fevereiro de 2017.

INTERNET CAIXA

Depósitos Judiciais

Seja bem-vindo **OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR**
23ª REGIÃO - MATO GROSSO Convênio: 23 - Tribunal

Menu | Sair | Inicio | Mapa do Site | Novo Acesso | Alterar Senha | Ajuda

Contas ▸ **Consulta**

Consulta **Saiba mais!**

Agência Operação Selecione Conta DV

ID 072017000000464920

Limpar | Pesquisa Avançada | Consultar

Processo

Tribunal	23ª REGIÃO - MATO GROSSO
Vara	01A VARA DO TRABALHO - PRIMAVERA DO LESTE/MT
Número do Processo	00000000000525932014
Número Único do Processo	00000000000525932014

Partes	**Nome/ Razão Social**	**CPF/ CNPJ**
Autor	Altaide Araujo	
Réu	MARIO ADRIANO BARCO	856.675.951-68

Contas	**Data**	**Situação**	**Valor (R$)**	**ID**	**Extratos/ Comprovantes**
3927 / 042 / 01510783-7	Abertura em 25/01/2017	Ativa	196,52	Gerar ID	

Versão: 1.0 - 10/11/2016 15:47:47

Assinado eletronicamente por: OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR - 01/02/2017 14:56:25 - d5d8c0f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17020114560220600000011484387
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. d5d8c0f - Pág. 1
Número do documento: 17020114560220600000011484387

INTERNET CAIXA

Depósitos Judiciais

Seja bem-vindo **OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR**
23ª REGIÃO - MATO GROSSO Convênio: 23 - Tribunal

Menu | Sair | Inicio | Mapa do Site | Novo Acesso | Alterar Senha | Ajuda

Contas ▸ **Consulta**

Consulta **Saiba mais!**

Agência Operação Selecione Conta DV

ID 072017000000221636

Limpar | Pesquisa Avançada | Consultar

Processo

Tribunal	23ª REGIÃO - MATO GROSSO
Vara	01A VARA DO TRABALHO - PRIMAVERA DO LESTE/MT
Número do Processo	00000000000525932014
Número Único do Processo	00000000000525932014

Partes	**Nome/ Razão Social**	**CPF/ CNPJ**
Autor	Altaide Araujo	
Réu	MARIO ADRIANO BARCO	856.675.951-68

Contas	**Data**	**Situação**	**Valor (R$)**	**ID**	**Extratos/ Comprovantes**
3927 / 042 / 01510769-1	Abertura em 17/01/2017	Ativa	1.681,90	Gerar ID	

Versão: 1.0 - 10/11/2016 15:47:47

Assinado eletronicamente por: OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR - 01/02/2017 14:56:25 - d5d8c0f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17020114560220600000011484387
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. d5d8c0f - Pág. 2
Número do documento: 17020114560220600000011484387

INTERNET CAIXA

Depósitos Judiciais

Seja bem-vindo **OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR**
23ª REGIÃO - MATO GROSSO Convênio: 23 - Tribunal

Menu | Sair | Inicio | Mapa do Site | Novo Acesso | Alterar Senha | Ajuda

Contas ▸ **Consulta**

Consulta **Saiba mais!**

Agência Operação Selecione Conta DV

ID 072017000000221644

Limpar | Pesquisa Avançada | Consultar

Processo

Tribunal	23ª REGIÃO - MATO GROSSO
Vara	01A VARA DO TRABALHO - PRIMAVERA DO LESTE/MT
Número do Processo	00000000000525932014
Número Único do Processo	00000000000525932014

Partes	**Nome/ Razão Social**	**CPF/ CNPJ**
Autor	Altaide Araujo	
Réu	MARIO ADRIANO BARCO	856.675.951-68

Contas	**Data**	**Situação**	**Valor (R$)**	**ID**	**Extratos/ Comprovantes**
3927 / 042 / 01510770-5	Abertura em 17/01/2017	Ativa	60,14	Gerar ID	

Versão: 1.0 - 10/11/2016 15:47:47

Assinado eletronicamente por: OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR - 01/02/2017 14:56:25 - d5d8c0f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17020114560220600000011484387
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. d5d8c0f - Pág. 3
Número do documento: 17020114560220600000011484387

DOCUMENTO EM PDF.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO – ESTADO DO MATO GROSSO.

Reclamação Trabalhista
Autos n. 0000525-93.2014.5.23.0076
Reclamante: Altaíde Araujo Soares
Reclamado(s): Elig Serviços de Telecomunicações Ltda – ME e outros.

MARIO ADRIANO BARCO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador do RG 1133403-7SJ/MT, inscrito no CPF/MF nº 856.675.951-68, residente e domiciliado sito à Rua Piracicaba, nº 1641, Bairro Primavera II, em Primavera do Leste/MT, CEP 78850-000, endereço eletrônico: mabarco@terra.com.br, por seu procurador que esta subscreve, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da Execução em Reclamação Trabalhista em epígrafe que lhe move **ALTAÍDE ARAUJO SOARES**, requerer habilitação no processo em epígrafe, bem como protestar pela juntada da procuração em anexo.

Neste Termos, pede deferimento.

Primavera do Leste – MT, 08 de fevereiro de 2017.

EDUARDO ALVES MARÇAL – OAB/MT 13.311

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **MARIO ADRIANO BARCO,** brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador do RG 1133403-7SJ/MT, inscrito no CPF/MF nº 856.675.951-68, residente e domiciliado sito à Ru Piracicaba, nº 1641, Bairro Primavera II, em Primavera do Leste/MT, CEP 78850-000, endereço eletrônico: mabarco@terra.com.br.

OUTORGADOS: **EDUARDO ALVES MARÇAL**, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso sob n. 13.311, com endereço profissional na Avenida Miguel Sutil, nº 800, Edifício Santa Rosa Tower, Conj. 905, Jardim Mariana, em Cuiabá/MT, endereço eletrônico: advocaciamarcal@gmail.com.

PODERES: a quem confere amplos e especiais poderes da cláusula "***AD JUDICIA***" e "***ET EXTRA***", para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, podendo mais, transigir, desistir, confessar, renunciar, receber e dar quitação, recorrer, firmar acordo, enfim, praticar todo e qualquer ato em Juízo ou fora dele que se fizer necessário para o fiel e cabal desempenho do presente **MANDATO**, inclusive substabelecer com ou sem reservas os poderes ora recebidos, especialmente para defender seus interesses na Reclamação Trabalhista nº 0000525-93.2014.5.23.0076, em trâmite na Vara do Trabalho de Primavera do Leste/MT.

Primavera do Leste, 07 de Fevereiro de 2017.

MARIO ADRIANO BARCO

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 08/02/2017 14:16:07 - 812004b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17020814144420600000011560160
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 812004b - Pág. 1
Número do documento: 17020814144420600000011560160

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, MARIO ADRIANO BARCO, MARCELO CARNEIRO

DESPACHO

Vistos, etc. (g)

1. Tendo em vista a certidão de id 9e9c03f, **expeça-se** carta precatória de notificação da reclamada Minasmais Telecomunicações Ltda - ME para uma das Varas do Trabalho de Passo/MG, nos termos do despacho de id 21f5a59 e decisão de id 355cbd5.

2. Tendo em vista que as notificações encaminhadas às empresas Bertolino Ricardo Almeida - ME e Intervoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda - ME retornaram com a informação "mudou-se". No entanto, trata-se do mesmo endereço cadastrado junto à Receita Federal. Isto posto, **proceda** a Secretaria a alteração do cadastro dos endereços para "lugar incerto e não sabido", reiterando as notificações acerca da inclusão, bem como a intimação acerca da penhora de valores por meio de bloqueio em conta bancária da empresa Intervoip, via edital.

3. **Convolo** em penhora o depósito de id d5d8c0f oriundo de bloqueio judicial.

4. **Intimem-se** os executados Mario Adriano Barco e Marcelo Carneiro, via postal, nos endereços constantes da consulta Infojud e/ou constante do contrato social, acerca da inclusão na polaridade passiva, nos termos do despacho de id 21f5a59, e o Sr. Mario Adriano, ainda, acerca da penhora de valores e, com base na súmula 16 do TST, presumir-se-ão notificados 48 horas após a postagem da citação.

PRIMAVERA DO LESTE, 13 de Fevereiro de 2017

LAMARTINO FRANCA DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PETIÇÃO EM PDF.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

Processo. 0000525-93.2014.5.23.0076

MARIO ADRIANO BARCO, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores que a esta subscrevem, nos autos da presente Execução em Reclamação Trabalhista que lhe move **ALTAÍDE ARAÚJO SOARES**, opor, com fulcro no Artigo 884 da CLT e Artigo 919 e 525, inciso II do Código de Processo Civil, **EMBARGOS À EXECUÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA E EFEITO SUSPENSIVO,** pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I – TEMPESTIVIDADE

De acordo om o caput do artigo 884, da CLT, o executado tem o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar embargos à execução ou à penhora, contados da garantia do juízo ou da intimação ou ciência acerca da penhora realizada.

No caso em análise, o Embargante tomou conhecimento do bloqueio realizado sob numerário constante de conta Bancária de sua titularidade junto a Cooperativa de Crédito SICCOB, agência 4345-1, conta corrente 2344-2, na data de 07/02/2017, conforme faz prova anexo (doc. 1), ocasião em que imediatamente habilitou-se nos autos por meio de seu procurador a fim de tomar conhecimento da demanda, dando-se assim início a contagem do prazo de cinco dias para propositura dos presentes embargos no dia 08/02/2017, tendo como termo final a data de 12/02/2017, o qual resta prorrogado para o primeiro dia

útil subsequente qual seja 13/02/2017. Sendo assim, não há dúvida quanto à tempestividade dos presentes embargos à execução.

II – DA GARANTIA DO JUÍZO

O artigo 884 da CLT é inequívoco ao estabelecer como pressuposto de admissibilidade dos presentes embargos à execução, a garantia integral do Juízo, e, em vista do bloqueio parcial de numerários insuficientes a garantida do juízo, nomeia à penhora o veículo: 1) 1 MIS/CAMIONETA, Marca/Modelo: Porshe Cayenne V6, Ano Fab./Ano Mod. 2011/2011, Cor Preta, Chassi WP1AA2924BLA0B071, Renavam 00329573802, Placa NYX 9769/GO , de propriedade de Mario Adriano Barco, no valor de R$ 185.784,00 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e oitenta e quatro centavos), conforme indicativo constante da tabela fipe, em anexo cópia do documento do veículo e tabela fipe (doc. 2).

III – SÍNTESE DOS FATOS

A presente Execução versa sobre crédito trabalhista objeto de sentença condenatória de fls. 37 a 43, a qual aplicou os efeitos da revelia e da confissão ficta e, julgou procedente em parte os direitos trabalhistas almejados pelo reclamante. A sentença foi submetida à liquidação, que resultou em um débito total de R$ 81.360,05 (oitenta e um mil reais trezentos e sessenta reais e cinco centavos), por meio do cálculo datado de 20/01/2015.

Em 24/03/2015, restou infrutífera a tentativa de penhora via Bacen-Jud, nas contas da Reclamada Elig Serviços de Telecomunicações Ltda-ME, conforme se observa as fls. 85. Na data de 08/04/2015, também diligenciou junto ao Sistema Renajud, a fim de penhorar veículos em nome da reclamada, a qual também restou prejudicada (fls. 88).

Ademais, no dia 09/04/2015, o douto magistrado, solicitou à JUCEMAT, cópias dos instrumentos constitutivos e eventuais alterações contratuais da empresa Executada, ocasião em fora juntados às fls. 91 a 113.

Diante das tentativas frustradas de levantamento de bens à penhora, no dia 28/04/2015, o ilustre julgador desconsiderou a personalidade jurídica da empresa executada e determinou a inclusão na polaridade passiva da presente execução do único sócio Bertolino Ricardo Almeida.

Destarte, tentou promover a citação do executado Bertolino, mas sem sucesso, vindo o magistrado a determinar a citação via edital, o que foi feito conforme certidão do dia 04/04/2016.

Após apresentou calculo atualizado até 30/04/2016, na quantia de R$ 94.169,33 e, determinou a penhora Bacen-Jud de ativos financeiros do executado, inclusive nas cooperativas de crédito, mas todas as tentativas sem êxito.

Outrossim, em consulta ao Sistema CCS constatou que o executado Bertolino Ricardo Almeida atua como representante/responsável/procurador bancário das empresas Minasmais Telecomunicações Ltda - ME, Bertolino Ricardo Almedia - ME e Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda – ME, acabando por aplicar a teoria da desconsideração da personalidade jurídica inversa, determinando a inclusão de referidas empresas no polo passivo da execução em 21/10/2016, bem como, determinou o levantamento de informação quanto as pessoas física de MARIO ADRIANO BARCO e MARCELO CARNEIRO então procuradores bancários da executada, os quais sofreram a inclusão no polo passivo da execução na data de 16/12/2016.

Todavia Exa., a inclusão do ora Embargante no polo passivo da demanda e o consequente bloqueio de bens em seu nome se mostra injusta e ilegal, uma vez que, muito embora o ora embargante conste no Sistema CCS do Bacen, como procurador bancário da reclamada Elig Serviços de Telecomunicações, junto ao Banco Bradesco, Agência 1458, C/C 0022780-3, este nunca realizou qualquer movimentação bancária, tanto é que referida conta restou inativada pela agência por ausência de movimentação, conforme se comprova por meio do extrato fornecido pelo referido Banco em anexo (doc. 3).

Inclusive foi protocolado na data de 13/02/2017 requerimento junto ao Banco Bradesco em anexo (doc. 3A) a fim de que o mesmo apresente ao Embargante no prazo de 5 dias extrato analítico da referida conta corrente desde a saída do mesmo do quadro societário da empresa Executada, até os dias atuais, pelo que requer prazo para juntada aos autos.

Destarte Excelência, sua permanência como procurador da referida conta corrente se deu apenas por um lapso, eis que não tendo qualquer movimentação financeira, acabaram por não se atentar para o efetivo encerramento da mesma.

Cumpre justificar que referida conta bancária foi criada quando do ingresso do Embargante no quadro societário da empresa o que se deu por meio da 3ª Alteração Contratual levada a registro na junta comercial na data de 05/04/2010[1], permanecendo como sócio tão somente até a data de 22/11/2011 conforme faz prova 4ª Alteração Contratual da referida empresa, em anexo (doc. 4).

O Embargante dentre outros, foi convidado pelo Sr. Marcelo Carneiro a integrar, na qualidade de sócio, a empresa ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, a qual tinha por finalidade principal a prestação de serviços de provedores de acesso às redes de comunicações, o que foi aceito pelo Embargante e pelos demais, que acabaram por realizar investimentos objetivando alavancar o negócio passando a integrar o quadro societário da empresa Executada conforme se depreende da 4ª Alteração Contratual em anexo (doc. 5).

A administração da sociedade coube a pessoa do Embargante juntamente com o Sr. Marcelo Carneiro, razão pela qual o mesmo constou como procurador bancário da referida conta corrente, no entanto, por questões de incompatibilidade entre os sócios, decidiram pela venda da empresa, o que de fato ocorreu na data de 28/11/2011, tendo como comprador a pessoa do Sr. BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, cujo pagamento pelas quotas adquiridas se daria por meio de cessão de crédito originários das empresas MINASMAIS

[1] 3a Alteração Contratual

TELECOMUNICAÇÕES LTDA, WINW TIME INFORMÁTICA LTDA – FLEXANET, garantida ainda por meio de vários cheques emitidos pela esposa do comprador a Sr. LUIZA APARECIDA LEMOS, conforme se depreende das cláusulas 2ª e 3ª do Instrumento Particular de Compra e Venda e Empresa em anexo (doc. 6), passando a ser o único sócio da referida empresa conforme faz prova 5ª Alteração contratual em anexo (doc. 7)

No entanto, o comprador não cumpriu com a cessão de crédito convencionada como forma de pagamento, razão pela qual o Embargante iniciou a tentativa de compensação dos cheques ofertados como garantia, o que também restou frustrado, conforme faz prova cópia dos cheques em anexo (doc. 8).

Assim, o Embargante iniciou intensa cobrança em face do comprador, conforme faz prova teor dos e-mails em anexo (doc. 9), sendo realizado por este alguns depósitos em favor do Embargante, no entanto, insuficientes para saldar a totalidade da dívida, inclusive, várias tentativas de acordo e renegociação foram propostas pelo Embargante, mas sem sucesso.

Dessa forma, o Embargante acabou por ceder todos os direitos representados por créditos presente e futuros junto ao Sr. BERTOLINO RICARDO ALMEIDA para o Sr. MARCELO CARNEIRO, conforme faz prova Termo Particular de Declaração de Direitos em anexo (doc. 10), a fim de que este promovesse as ações competentes na tentativa de recebimento do crédito decorrente da venda da empresa, e ou, retomasse o controle da empresa através de Ação Judicial competente, o que de fato foi realizado por meio de Ação de Rescisão Contratual protocolada aos 14/04/2014, sendo inclusive determinado por meio de Antecipação de Tutela que o controle da empresa ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕE LTDA-ME, fossem transferidos aos Srs. MARCELO CARNEIRO e TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO, conforme faz prova extrato processual extraído junto ao sitio do TJMT em anexo (doc. 11), bem como, cópia da inicial e despacho liminar extraídos dos autos do processo em anexo (doc. 12) e ainda devidamente comprovada mediante a certidão simplificada da junta comercial em anexo (doc. 12A).

Denota-se, de todo o relatado e demonstrado que o Embargante muito embora tenha integrado o quadro societário da referida empresa, não tem qualquer atuação seja como procurador bancário e ou atividades ligadas à gestão, desde a data de sua saída do quadro societário, razão pela qual a ampliação da execução abrangendo a pessoa do ora Embargante, se mostra arbitrária, injusta e ilegal conforme adiante se demonstrará.

IV - DO MÉRITO

1. DA NULIDADE DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL

Inicialmente cumpre consignar a indignação do Embargante, pois, em que pese V. Exa. tenha se utilizado de importante ferramenta à disposição desta especializada na busca de garantir o recebimento do crédito do Exequente, sua aplicação não respeitou os limites da lei, inclusive, os direitos estabelecidos na Constituição Federal.

O simples fato de não encontrar bens em nome da executada e seus sócios, não autoriza por si só a desconsideração da personalidade jurídica, inclusive na modalidade inversa como determinado nos autos por V. Exa., que a míngua de provas, concluiu ter havido abuso de direito, presumindo que há desvio de bens para prejudicar credores, estendendo indiscriminadamente a execução.

Ora Exa., embora o Embargante conste como procurador bancário da Executada Elig, conforme consulta ao CCS, tem-se conhecimento que referido Sistema de Cadastro é destinado ao registro de informações relativas a correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como, dos representantes legais e ou procuradores, e que referidas informações, correspondem tão somente sobre a data do início e, se for o caso, a data do fim do relacionamento com a instituição financeira, **não contendo dados de valor, de movimentação financeira ou de saldos de contas/aplicações.**

Portanto, referida consulta é imprestável para conduzir o Magistrado a presunção de que o Embargante tenha participação ativa na gestão da

empresa como sócio oculto ou de fato, não justificando por si só a inclusão deste como executado, pois conforme descrito acima, referida procuração constatada no CCS, só constava ainda por um lapso, na verdade o Embargante não possui mais nenhum um vinculo com a executada, o que se prova por meio do extrato emitido pelo Banco Bradesco, sem qualquer tipo de movimentação financeira desde sua saída da empresa datada do dia 28/11/2011, condição que permanece até os dias atuais.

Assim, o bloqueio de bens do Embargante decorre de atitude arbitrária, e, não poderia ter sido feita antes de ocorrer a sua citação/notificação, havendo nítida ofensa as garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, descritos no artigo 5º, inciso LIV e LV:

> *LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;*
>
> *LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

Inclusive o Novo Código de Processo Civil, recepcionou o principio da vedação a decisão surpresa, objetivando coibir eventual violação ao principio do contraditório e da ampla defesa, dispondo da seguinte forma:

> ***"Art. 10.*** *O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício".*

Por via da prescrição acima contida, cuja aplicabilidade se estende por analogia à esta Justiça Especializada, resta impossibilitado ao magistrado decidir questão ainda que de ofício sem antes oportunizar o contraditório e a ampla defesa.

Sobre esse dispositivo legal, o renomado doutrinado Nelson Ney Junior, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado", 16ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, assim preleciona:

> ***"2. Poderes do juiz e proibição de decisão surpresa.*** *Questão de ordem pública. A norma está em consonância com as garantias constitucionais do devido processo legal (CF 5º, caput e LIV) e do contraditório (CF 5º LV) e não permite que o juiz ou tribunal decida qualquer questão dentro do processo, ainda que seja de ordem publica, em que tenha sido dado às partes, previamente, oportunidade para manifestarem-se a respeito dela."*
>
> ***11. Poder-dever do juiz de ouvir as partes.*** *A proibição de haver decisão surpresa no processo, decorrência da garantia instituída pelo principio constitucional do contraditório, enseja ao juiz o poder-dever de ouvir as partes sobre todos os pontos do processo, incluindo os que possivelmente poderão ser decididos por ele, seja a requerimento da parte ou interessado seja ex-officio."*

Ainda sobre o principio do contraditório e da ampla defesa, o artigo 493 do citado diploma processual, também determina ao juiz o dever de ouvir as partes, antes de decidir sobre fatos novos. *In verbis:*

> *"Art. 493. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão.*
> ***Parágrafo único. Se constatar de ofício o fato novo, o juiz ouvirá as partes sobre ele antes de decidir."***

Sobre esse dispositivo legal, o renomado doutrinado Nelson Ney Junior assim preleciona:

> "**Par. Ún.: 3: Ouvida das partes sobre fato novo.** O dispositivo obriga o juiz a ouvir as partes antes de decidir sobre fato novo que constate de ofício em atenção ao principio do contraditória e da ampla defesa.

Inclusive restou editada pelo TST a Instrução Normativa n. 39, por meio da Resolução 203 de 15 de março de 2016, a qual dispõe sobre as normas do CPC de 2015 aplicáveis e inaplicáveis ao processo do trabalho, de onde extrai expressa previsão em seu art. 4º que: "aplicam-se ao processo do trabalho as normas do CPC que regulam o princípio do contraditório, em especial os artigos 9º e 10, no que vedam a decisão surpresa.

Importa consignar Exa., que o Embargante é nascido nesta cidade, desenvolve atividade empresarial junto ao seu pai desde muito cedo, possuem mais de cem funcionários, nunca tendo sofrido uma ação trabalhista sequer, construíram um nome empresarial pautado na honestidade e transparência em todos os seus negócios, inclusive possuem empresa consolidada nesta cidade desde 1.997 conforme faz prova cadastro CNPJ em anexo (doc. 13).

Assim, o bloqueio de numerário e bens do Embargante deriva de ato judicial arbitrário, posto que decorre de evidente violação aos preceitos constitucionais e legais acima apontados, tendo em vista que não foi oportunizado ao embargante defender-se antes de eventuais constrições injustas, portanto, o bloqueio de numerários em sua conta corrente decorre de ato ilegal, portanto nulo de pleno direito, devendo ser imediatamente levantada a constrição realizada, bem como, seja determinada a suspensão da execução.

2. DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Em regra, os embargos não possuem efeito suspensivo, porém há possibilidade da suspensão da execução, se o magistrado entender que as razões apresentadas nos embargos são relevantes e quando verificados os requisitos

para concessão de tutela provisória e, desde que, a execução esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficiente (art. 919, §1º, do CPC).

Para NELSON NERY JUNIOR "A concessão do efeito suspensivo, como se vê, depende da ocorrência dos seguintes requisitos: a) tempestividade dos embargos; b) a segurança do juízo pelo depósito da coisa, penhora ou caução idônea e suficiente; c) o fummus boni iuris, decorrente da relevância dos fundamentos da arguição; e b) o periculum e mora, representado pelo risco de dano grave e de difícil ou incerta reparação".

A tempestividade dos presentes embargos e a segurança do juízo, estão demonstrada por ocasião dos itens supra expostos.

A plausibilidade jurídica para concessão de efeito suspensivo encontra-se devidamente caracterizada nos presentes embargos. O "fumus boni iuris" foi devidamente demonstrado pelos elementos fáticos, jurídicos, e documentais trazidos à baila, notadamente, pela ilegitimidade passiva do embargante e, pela mitigação aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa e, da vedação da decisão surpresa.

Com relação ao risco de dano grave e de difícil ou incerta reparação, "periculum in mora", temos que se o Executado ora Embargante não tiver deferido seu requerimento de efeito suspensivo e salvaguardado seus direitos, a mesma, com a demora da análise das questões no âmbito do judiciário, poderá sofrer ainda mais prejuízos decorrentes de novas constrições de valores e bens que lhe pertençam, por ser certo que o embargante não é o responsável pelo pagamento da dívida trabalhista objeto da presente ação.

Destaca-se que o comprometimento indevido de bens e valor passíveis de gerar renda ao Embargante poderá ocasionar a impossibilidade de adimplemento de suas obrigações para com terceiros e, prejudicará no sustento de seus familiares. Portanto é evidente a demonstração e a caracterização do grave dano de difícil ou incerta reparação, havendo, através do presente instrumento jurídico, a possibilidade de serem evitadas as suas consequências mais danosas.

Data vênia, ante a tempestividade dos embargos, estando seguro o juízo em sua integralidade (919, §1°, do CPC) e, presentes a possibilidade de se causar ao Embargante dano grave e de difícil ou incerta reparação, requer-se a concessão do efeito suspensivo aos presentes embargos à execução, notadamente para que suspendam as penhoras via Bacen-Jud das contas do embargante Sr. Mario Adriano Barco, já que inegáveis as nefastas consequências advindas do prosseguimento do feito.

3. ILEGITIMIDADE DO EMBARGANTE PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA

Em vista da demonstração inequívoca da idoneidade do Embargante, não se tratando de sócio oculto e ou de fato da empresa Executada como fez presumir V. Exa., o qual retirou-se de fato e de direito da sociedade empresária na data de **24/01/2012, não executando mais quaisquer atos de gestão e ou movimentações bancárias**, conclui-se, sem sombra de dúvidas, tratar-se o Embargante de parte ilegítima para figurar como parte executada, pelo que requer sua imediata exclusão do polo passivo da execução.

Mesmo que se considere sua condição de ex-sócio da empresa executada, ainda assim, não poderá recair sobre este a responsabilidade pelo pagamento do crédito perseguido, pois, o sócio retirante não pode ser chamado a responder por dívidas da sociedade contraídas, mesmo que trabalhistas, após sua saída do quadro societário.

Destaca-se que o ex-sócio já não responderá pelas dívidas contraídas pela sociedade empresária, se a reclamação for tardia, isto é, se protocolada na Justiça do Trabalho fora do prazo de dois anos, previsto legalmente, prazo pelo qual se ultrapassado, o reclamante terá decaído de seu direito de ação contra o ex-sócio.

Com efeito, indiscutível que, quando do ajuizamento da presente ação trabalhista em 14/03/2014, o ora embargante já não pertencia mais aos quadros da reclamada Elig Serviços de Telecomunicações, fato este que, por si

só, já afasta a responsabilidade do ex-sócio pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante.

No mais, destaca-se que o embargante retirou-se da empresa em 22/11/2011, cujo registro ocorreu em 24/01/2012, sendo que a presente reclamação trabalhista foi proposta somente em 14/03/2014, ou seja, transcorreu o período de 2 (dois) anos contados da retirada do ex-sócio dos quadros da sociedade, não havendo que se falar em sua responsabilização pela quitação da dívida trabalhista.

Neste prisma, a limitação temporal encontra fundamento nas previsões dos artigos 1.003 do Código Civil, *"in verbis":*

> *"Art. 1.003. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.*
> ***Parágrafo único – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio." (grifo nosso)***

E artigo 1.032, do mesmo diploma legal:

> ***"Art. 1.032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade;*** *nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação." (grifo nosso)*

Portanto, não há como responsabilizar o embargante Sr. Mario Adriano Barco, pela quitação da dívida trabalhista, em face das disposições contidas nos artigos 1.003 e 1.032, ambos do Código Civil.

A fim de corroborar com esse entendimento, seguem diversos entendimentos dos Tribunais Regionais do Trabalho pátrios:

> *Ementa.* ***Não há falar-se na responsabilização do ex-sócio. Inteligência dos arts. 1.003 e 1.032, ambos do Código Civil.*** *(TRT-2ª - AGRAVO DE PETICAO : AP 00052009720085020075 SP 00052009720085020075 A20, Orgão Julgador: 17ª TURMA, Publicação: 20/03/2015, Julgamento: 12 de Março de 2015, Relator: SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO) (grifo nosso)*
>
> SÓCIO – RETIRADA DA SOCIEDADE – RESPONSABILIDADE – **Responde o sócio pelas dívidas contraídas pela sociedade, até o lapso temporal de 02 anos depois da retirada do quadro societário (art. 1032 do CC).** (TRT 12ª R. – AP 02148200602712006 – (05834/2007) – Rel. Juiz Marcus Pina Mugnaini – DJU 28.03.2007) *(grifo nosso)*
>
> RESPONSABILIDADE DO SÓCIO OU DO ASSOCIADO – CC, ARTIGO, 1.032 – **Na forma do artigo 1.032 do cc, a responsabilidade do sócio subsiste até dois (2) anos da averbação na junta comercial ou no cartório civil da resolução de sua saída,** que, ante o princípio da despersonalização da pessoa jurídica, responde, objetivamente, perante a sociedade com fins lucrativos ou, subjetivamente, perante a sociedade civil, equiparável a empregador, na forma do § 1º, do artigo 2º, da CLT. (TRT 15ª R. – AP 01206199704915003 – (29120/2005) – Rel. Juiz José Pitas – DOESP 24.06.2005) *(grifo nosso)*
>
> *"SÓCIO RETIRANTE, RESPONSABILIDADE.* ***Constatado que a retirada do ex-sócio foi averbada há mais de nove anos na Junta Comercial, não há como responsabilizá-lo pelas obrigações da sociedade, ainda que contraídas quando ele ainda dela participava, porquanto os arts. 1003 e 1032 do***

> ***Código Civil limitam tal responsabilidade a dois anos após o registro da retirada do ex-sócio".*** *(TRT 10 - AC. 1ª T. Proc. Nº 08043-2006-802-10-00-0, Rel. Des. Flávia Simões Falcão, julgado em 18/05/2010). (grifo nosso)*

Ainda sobre esse aspecto, deve ser reforçado que o ex-sócio não pode ser responsabilizado por eventual crédito trabalhista ainda que a relação de trabalho entre o empregado e a empresa da qual fazia parte tenha se dado na vigência de sua gestão.

É que, ao desvincular-se da empresa, o sócio retirante perde a administração e a gerência do negócio, sem poder interferir nos destinos sociais, e não seria lógico, nem racional, estar à frente da responsabilidade pelas dívidas trabalhistas se não teve a oportunidade de exercer a gerência e ou administração do estabelecimento.

Ademais, também merece ser ressaltado que a responsabilidade do ex-sócio encontra limite temporal, até mesmo porque o direito não abarca a possibilidade de perpetuação das obrigações, tanto que fixa prazos prescricionais.

Assim, em suma, embora tenha sido aplicada a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, ultrapassou-se o lapso temporal de dois anos, previstos na legislação, entre a saída formal do embargante que se deu com o registro na JUCEMAT em 24/01/2012, até a data do ajuizamento da demanda judicial ocorrido em 14/03/2014, não tendo como responsabilizá-lo subsidiária ou solidariamente, por eventual débito trabalhista.

A aplicabilidade deste limite temporal de dois anos nestes casos, somente seria desconsiderada se existisse nos autos provas robustas do cometimento de fraude perpetrada pelo ex-sócio (embargante), quando da alteração contratual, tornando assim, a responsabilidade ilimitada sob a égide do art. 50 do Código Civil, o que não é o caso

Nesta senda, não há que se falar na hipótese de que o embargante tenha se utilizado de forma fraudulenta, pois como restou demonstrado através do extrato bancário anexo, o embargante não realiza movimentações financeiras em nome da empresa, desde sua retirada da sociedade.

Assim sendo, como não há fraude caracterizada, nem mesmo seria o caso de invocação da "teoria da desconsideração da personalidade jurídica da empresa para alcançar bens dos sócios", ou da "teoria da imputação exclusiva ao empregador do risco do empreendimento econômico, para atingir o seu patrimônio, visando impedir a consumação de fraudes".

Até mesmo porque quem alega fraude (ato ilícito), deve fazer a prova da alegação, ou seja, fraude não se presume, depende de comprovação para sua configuração, o que, de fato não houve nos autos, porque o embargante não cometeu qualquer fraude.

Isto posto, pelos argumentos supra exposto resta incontestável que o embargante não é parte legitima para figurar no polo passivo da execução ora embargada, **dada a inexistência de atos de gestão e ou movimentações financeiras após a sua retirada do quadro societário,** bem como, **não pode responder na qualidade de ex-sócio pelos créditos trabalhistas perseguidos, em respeito aos limites temporais impostos pela legislação supra descrita**.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, pede-se e requer-se:

a) O recebimento e processamento dos presentes Embargos a Execução, pleiteando seja determinado o imediato levantamento da constrição realizada dada a nulidade do ato, bem como, seja atribuído efeito suspensivo a execução, nos termos do artigo 919, §1°, do Código de Processo Civil, eis que demonstrada a tempestividade, garantido o juízo e relevantes seus fundamentos, bem como, demonstrados os requisito para a concessão da tutela provisória.

b) A intimação do Exequente/Embargado para querendo oferecer impugnação no prazo legal, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos aqui elencados, cominando-se a ele a pena de revelia;

c) Julgar totalmente procedente os presentes embargos à execução deferindo na integralidade os pedidos, especialmente para declarar a ilegitimidade passiva do embargante com sua exclusão do polo passivo da presente execução;

d) Requer prazo de 15 dias para juntada do extrato analítico da conta corrente junto ao Banco Bradesco conforme requerimento apresentado aos 13/02/2017 em referida instituição bancária.

e) Uma vez que o documento identificado como doc. 4 – 3ª Alteração Contratual não está legível, comprometendo a sua leitura, o Embargante requereu perante a junta comercial na data de 13/02/2017 cópia do referido ato conforme protocolo em anexo (doc. 15), pelo que requer prazo de 15 dias para juntada nos autos.

f) Por fim, pleiteia o pagamento ao final das custas processuais nos termos do art. 789-A da CLT.

Dá-se a presente o valor de R$ 94.169,33 (noventa e quatro mil cento e sessenta e nove reais e trinta e três centavo) por se tratar do valor perseguido na execução ora embargada.

Nestes termos pede deferimento.

Primavera do Leste, 13 de Fevereiro de 2017.

EDUARDO ALVES MARÇAL – OAB/MT 13.311

- SICOOB -
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

07/02/2017 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 15:57:47

COOP.: 4345-1 - SICOOB PRIMAVERA MT
CONTA: 2.344-2 - MARIO ADRIANO BARCO
2º TITULAR: CLOVIS FURLAN

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
31/01/2017		*SALDO ANTERIOR*	4,38C
31/01/2017		*SALDO BLOQUEADO ANTERIOR*	0,00*
31/01/2017		*SALDO BLOQUEIO JUDICIAL ANTERIOR*	67,73C
		SALDO DO DIA ===== >	4,38C
01/02/2017	IOF/1-2	*DÉB.IOF*	15,45D
		SALDO DO DIA ===== >	11,07D
02/02/2017	OJ - 109	*CRÉDITO LIBERAÇÃO JUDICIAL*	67,73C
		SALDO DO DIA ===== >	56,66C
03/02/2017	MASTERCARD	*DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS*	3.149,73D
03/02/2017	646365	*CRÉD.TRANSF.CONTAS*	13.500,00C
		REM.: CLAUDIO AUTO PECAS LTDA	
03/02/2017	646366	*DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE*	10.000,00D
		isais arede da cunha	
		SALDO DO DIA ===== >	406,93C
06/02/2017	647676	*CRÉD.TRANSF.CONTAS*	2.200,00C
		REM.: CLAUDIO AEROPECAS E MANUTENCAO AER	
06/02/2017	647678	*DÉB.TÍTULO COBRANÇA*	696,00D
		COND CIDADE JARDIM	
06/02/2017	647679	*DÉB.TÍTULO COBRANÇA*	1.869,00D
		COTRIMAC	
		SALDO DO DIA ===== >	41,93C
07/02/2017	648996	*CRÉD.TRANSF.CONTAS*	544,00C
		REM.: CLAUDIO AUTO PECAS LTDA	
07/02/2017	648998	*DÉB.CONV.TRIBUTOS FEDERAIS - RFB*	542,35D
		SALDO DO DIA ===== >	43,58C

RESUMO

SALDO EM CONTA CORRENTE(+):	43,58C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO(+):	0,00C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL(+):	0,00C
SALDO PROVISIONADO TARIFAS DO DIA (-):	40,00D
SALDO DISPONÍVEL(=):	3,58C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:	0,00
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:	0,00
TAXA CHEQUE ESPECIAL(a.m.):	8,50%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,04D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,05D

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:00 - 5061b04
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314093967300000011610005
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 5061b04 - Pág. 1
Número do documento: 17021314093967300000011610005

PREVISÃO TARIFAS: 40,00D

LANÇAMENTOS PROGRAMADOS DO DIA

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
06/02/2017	1	TAR.REF.PACOTE SERVIÇOS	40,00D

MENSAGENS

Srs. Cooperados atualizem seus cadastros, tragam cópias dos comprovantes de endereço, telefone, Imposto de Renda e contrato social para PJ, isto evita transtornos e previne a fraude de cartões.

EXTRATO No.:000

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:00 - 5061b04
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314093967300000011610005
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 5061b04 - Pág. 2
Número do documento: 17021314093967300000011610005

- SICOOB -
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

07/02/2017 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 15:57:08

COOP.: 4345-1 - SICOOB PRIMAVERA MT
CONTA: 2.344-2 - MARIO ADRIANO BARCO
2º TITULAR: CLOVIS FURLAN

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
26/12/2016		*SALDO ANTERIOR*	288,96C
26/12/2016		*SALDO BLOQUEADO ANTERIOR*	0,00*
26/12/2016		*SALDO BLOQUEIO JUDICIAL ANTERIOR*	1.259,12C
		SALDO DO DIA ===== >	288,96C
03/01/2017	MASTERCARD	*DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS*	2.536,84D
03/01/2017	MASTERCARD	*ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS*	2.536,84C
		SALDO DO DIA ===== >	288,96C
04/01/2017	627234	*CRÉD.TRANSF.CONTAS*	4.000,00C
		REM.: CLAUDIO AEROPECAS E MANUTENCAO AER	
		SALDO DO DIA ===== >	4.288,96C
05/01/2017	628072	*DÉB.TÍTULO COBRANÇA*	696,00D
		COND CIDADE JARDIM	
05/01/2017	628121	*DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO*	2.536,84D
05/01/2017	129	*DÉBITO PACOTE TARIFAS*	40,00D
		SALDO DO DIA ===== >	1.016,12C
06/01/2017	628997	*DÉB.CONV.TRIBUTOS FEDERAIS - RFB*	589,68D
06/01/2017	628998	*DÉB.CONV.TRIBUTOS FEDERAIS - RFB*	189,84D
		SALDO DO DIA ===== >	236,60C
09/01/2017	630476	*CRÉD.TRANSF.CONTAS*	1.000,00C
		REM.: CLAUDIO AEROPECAS E MANUTENCAO AER	
09/01/2017	630478	*DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE*	699,98D
		ARI PROVIN	
		ALUGUEL DE CACAMBAS	
		SALDO DO DIA ===== >	536,62C
10/01/2017	631175	*CRÉD.TRANSF.CONTAS*	3.700,00C
		REM.: CLAUDIO AUTO PECAS LTDA	
10/01/2017	631179	*DÉB.TÍTULO COBRANÇA*	3.674,20D
		COTRIMAC	
10/01/2017	631180	*DÉB.TÍTULO COBRANÇA*	37,50D
		SALDO DO DIA ===== >	524,92C
12/01/2017	633334	*CRÉD.TRANSF.CONTAS*	4.000,00C
		REM.: CLAUDIO TRANSPORTES LTDA	
12/01/2017	633335	*DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE*	3.600,00D
		ROMUALDO TEIXEIRA ME	

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:09 - 412e705
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314095311700000011610020
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 412e705 - Pág. 1
Número do documento: 17021314095311700000011610020

		SALDO DO DIA ===== >	924,92C
13/01/2017	000.062	*CHEQUE PAGO CAIXA*	6.250,00D
13/01/2017	633828	*CRÉD.TRANSF.CONTAS*	5.500,00C
		REM.: CLAUDIO AEROPECAS E MANUTENCAO AER	
		SALDO DO DIA ===== >	174,92C
16/01/2017	635321	*CRÉD.TRANSF.CONTAS*	1.400,00C
		REM.: CLAUDIO AEROPECAS E MANUTENCAO AER	
16/01/2017	635323	*DÉB.CONV.EN.ELÉTRICA E GÁS*	61,60D
16/01/2017	635324	*DÉB.TÍTULO COBRANÇA*	798,37D
		PORTO SEGURO SR CLAUDIO	
16/01/2017	635325	*DÉB.TÍTULO COBRANÇA*	518,70D
		COND PORTO SEGURO	
		SALDO DO DIA ===== >	196,25C
18/01/2017	OJ - 104	*DÉBITO BLOQUEIO JUDICIAL*	196,25D
18/01/2017	000.005	*DÉB.EMISSÃO TED-STR DIF.TITULARIDADE*	1.259,12D
		072017000000221636	
18/01/2017	OJ - 98	*CRÉDITO LIBERAÇÃO JUDICIAL*	417,70C
18/01/2017	OJ - 99	*CRÉDITO LIBERAÇÃO JUDICIAL*	841,42C
		SALDO DO DIA ===== >	0,00C
19/01/2017	000.072	*CHEQUE COMPE NACIONAL*	4.066,00D
		SALDO DO DIA ===== >	4.066,00D
20/01/2017	637803	*CRÉD.TRANSF.CONTAS*	4.100,00C
		REM.: CLAUDIO AEROPECAS E MANUTENCAO AER	
20/01/2017	637806	*CRÉD.TRANSF.CONTAS*	1.000,00C
		REM.: CLAUDIO AEROPECAS E MANUTENCAO AER	
20/01/2017	637809	*DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO*	840,55D
		PARC 03 GRAND CHEROKEE	
20/01/2017	637812	*CRÉD.TRANSF.CONTAS*	10.000,00C
		REM.: CLAUDIO AEROPECAS E MANUTENCAO AER	
20/01/2017	637813	*DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE*	10.000,00D
		isais arede da cunha	
20/01/2017	128	*ADIANT.DEPOSITANTE*	50,00D
20/01/2017	186	*TED PESSOAL*	14,00D
20/01/2017	188	*TED INTERNET*	7,00D
		SALDO DO DIA ===== >	122,45C
25/01/2017	640237	*DÉB.TIT. COBRANÇA EFETIVADO*	195,00D
		MADEREIRA ORTOLAN	
25/01/2017	640238	*DÉB.TIT. COBRANÇA EFETIVADO*	859,72D
		PORTO SEGURO	
25/01/2017	640239	*DÉB.TIT. COBRANÇA EFETIVADO*	3.500,00D
		COTRIMAC	

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:09 - 412e705
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314095311700000011610020
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 412e705 - Pág. 2
Número do documento: 17021314095311700000011610020

25/01/2017	640849	*CRÉD.TRANSF.CONTAS*	4.500,00C
		REM.: CLAUDIO TRANSPORTES LTDA	
		SALDO DO DIA ===== >	67,73C
26/01/2017	OJ - 109	*DÉBITO BLOQUEIO JUDICIAL*	67,73D
26/01/2017	000.022	*DÉB.EMISSÃO TED-STR DIF.TITULARIDADE*	196,25D
		072017000000464920	
26/01/2017	OJ - 104	*CRÉDITO LIBERAÇÃO JUDICIAL*	196,25C
		SALDO DO DIA ===== >	0,00C
27/01/2017	642140	*CRÉD.TRANSF.CONTAS*	1.000,00C
		REM.: CLAUDIO TRANSPORTES LTDA	
27/01/2017	642141	*DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE*	1.000,00D
		isais arede da cunha	
27/01/2017	642143	*CRÉD.TRANSF.CONTAS*	9.000,00C
		REM.: CLAUDIO TRANSPORTES LTDA	
27/01/2017	642146	*DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE*	9.000,00D
		isais arede da cunha	
		SALDO DO DIA ===== >	0,00C
31/01/2017	643770	*CRÉD.TRANSF.CONTAS*	3.240,00C
		REM.: CLAUDIO TRANSPORTES LTDA	
31/01/2017	643940	*CRÉD.TRANSF.CONTAS*	50,00C
		REM.: CLAUDIO TRANSPORTES LTDA	
31/01/2017	643941	*DÉB.TÍTULO COBRANÇA*	3.240,00D
		PRIMACON	
31/01/2017	188	*TED INTERNET*	14,00D
31/01/2017	186	*TED PESSOAL*	14,00D
31/01/2017	AD/31-1	*JUROS ADIANT.DEPOSITANTE*	17,62D
		SALDO DO DIA ===== >	4,38C

RESUMO

SALDO EM CONTA CORRENTE(+):	4,38C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO(+):	0,00C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL(+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	4,38C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:	0,00
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:	0,00
SALDO BLOQ. JUDICIAL EM C. CORRENTE:	67,73C
TAXA CHEQUE ESPECIAL(a.m.):	8,50%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D

MENSAGENS

Srs. Cooperados atualizem seus cadastros, tragam cópias dos comprovantes de endereço, telefone, Imposto de Renda e contrato social para PJ, isto evita transtornos e previne a fraude de cartões.

EXTRATO No.:000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN

DETRAN - GO
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 011541127336

VIA	01
COD RENAVAM	00329573802
EXERCÍCIO	2013
NOME	MARIO ADRIANO BARCO
	* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
	* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
LACRE:	007421976-6
CPF/CNPJ	856.675.951-68
PLACA	NYX-9769
PLACA ANTIGA	NYX9769/GO
CHASSI	WP1AA2924BLA08071
ESPÉCIE/TIPO	MIS/CAMIONETA
COMBUSTÍVEL	GASOLINA
MARCA/MODELO	I/PORSCHE CAYENNE V6
ANO FAB	2011
ANO MOD	2011
CAP/POT/CIL	5P/000,77T/300CV
CATEGORIA	PARTIC.
COR PREDOMINANTE	PRETA
IPVA - COTA ÚNICA	PAGO 09/2013
VENC. COTA ÚNICA	
VENC/COTAS	1ª 2ª 3ª
FAIXA IPVA	********
PARCELAMENTO/COTAS	
PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	
IOF (R$)	
PRÊMIO TOTAL (R$)	
DATA DE PAGAMENTO	PAGO
OBSERVAÇÕES	MOTOR: B09231 AL. FID AYMORE CFI SA

GOIANIA-GO 02/07/2014
JOÃO EURÍPEDES DE M. NETO
PRESIDENTE DETRAN/GO
14:00:39

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO. SEGURO DPVAT

GO Nº 011541127336 BILHETE DE SEGURO DPVAT

927795210.0 2474.1

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	2013
DATA EMISSÃO	02/07/201
VIA	01
CPF / CNPJ	856.675.951-68
PLACA	NYX-9769
RENAVAM	00329573802
MARCA / MODELO	I/PORSCHE CAYENNE V6
ANO FAB	2011
DAT TAR	
Nº CHASSI	WP1AA2924BLA08071

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO/ESTORNADO (R$)

PAGAMENTO: ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO — DATA DE QUITAÇÃO

DESP:

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

DESPACHANTE GOIANIA

ABR-2014

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN

DETRAN-GO

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

Nº 011541127336

78664392508

VIA	01
COD RENAVAM	00329573802
RNTRC	
NOME/ENDEREÇO	MARIO ADRIANO BARCO AV BRASILIA Q32 L12 C 2 VILA J. SAO JUDAS TADEU 74685110 GOIANIA-GO
CPF/CNPJ	856.675.951-68
PLACA	NYX-9769
NOME ANTERIOR	RODRIGO RODRIGUES RAMOS
PLACA ANTIGA	NYX9769/GO
CHASSI	WP1AA2924BLA08071
ESPÉCIE/TIPO	MIS/CAMIONETA
COMBUSTÍVEL	GASOLINA
MARCA/MODELO	I/PORSCHE CAYENNE V6
ANO FAB	2011
ANO MOD	2011
CAP/POT/CIL	5P/000,77T/300CV
CATEGORIA	PARTIC.
COR PREDOMINANTE	PRETA
OBSERVAÇÕES	MOTOR: B09231 AL. FID AYMORE CFI SA

GOIANIA-GO JOÃO EURÍPEDES DE M. NETO 02/07/2014
26/06/2014 PRESIDENTE DETRAN/GO 14:00:39

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:07 - bcb5f7e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314101099500000011610029
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. bcb5f7e - Pág. 1
Número do documento: 17021314101099500000011610029

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	janeiro de 2017
Código Fipe:	035027-3
Marca:	Porsche
Modelo:	Cayenne V6 3.2/3.6 24V
Ano Modelo:	2011 Gasolina
Autenticação	kb40r23mhrcg5
Data da consulta	sexta-feira, 27 de janeiro de 2017 10:09
Preço Médio	R$ 185.784,00

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:07 - bcb5f7e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314101099500000011610029
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. bcb5f7e - Pág. 2
Número do documento: 17021314101099500000011610029

Dados do Veículo

Placa
NYX9769

RENAVAM
00329573802

Chassi
WP1AA2924BLA08071

Marca/Modelo
I/PORSCHE CAYENNE V6

Cor
PRETA

Ano Fab/Mod
2011 / 2011

Tipo
CAMIONETA

Combustível
GASOLINA

Potência/Cilindrada
300 / 3600

Categoria
PARTICULAR

Capacidade de Passageiros
005

Espécie
MISTO

Nacionalidade
ESTRANGEIRA

Município
GOIANIA / GO

Roubo/Furto
NADA CONSTA

Ano Último Licenciamento
2015

Restrições
ALIENACAO FIDUCIARIA

Situação
EM CIRCULACAO

Observação
AL. FID AYMORE CFI SA

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:07 - bcb5f7e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314101099500000011610029
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. bcb5f7e - Pág. 3
Número do documento: 17021314101099500000011610029

Bloqueio Administrativo

Não existe bloqueio administrativo até o presente momento.

Bloqueio Judicial

Não existe bloqueio judicial até o presente momento.

Consulta e Emissão de Débitos

Ano/Referência	IPVA	Licenciamento	Seguro Obrigatório	Data de Vencimento	Valor (R$)	Ações
2016	8.136,42	212,69	105,65	13/07/2016	8.454,76	DUA Boleto
2017	6.623,79	168,25	68,10	10/11/2017	6.860,14	DUA Boleto

Serviços do Detran-GO

Não existe débito para os serviços do Detran-GO até o presente momento.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:07 - bcb5f7e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314101099500000011610029
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. bcb5f7e - Pág. 4
Número do documento: 17021314101099500000011610029

Débitos de Infrações

Situação	Quantidade	Valor (R$)	Valor com Desconto (R$)	Ações
Vencidas	1	127,69	Sem Desconto	
Não Vencida	0	0,00	0,00	
Sub Judice	0	0,00	Sem Desconto	
Parcelada	0	0,00	Sem Desconto	
Notificada	0	0,00	0,00	

Débitos em Dívida Ativa

Não existe(m) débito(s) em Dívida Ativa até o presente momento

Voltar

LINKS IMPORTANTES

Goiás transparente
Portal da Transparência do Governo de Goiás

(http://www.transparencia.go.gov.br)

Servico de

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:07 - bcb5f7e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314101099500000011610029
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. bcb5f7e - Pág. 5
Número do documento: 17021314101099500000011610029

Bradesco

Extrato últimos 5 dias

REDE BRADESCO - CONSULTA DE SALDOS
ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOE 15:58 HRS
AGENCIA 1458 CONTA 0022780-3 10/FEV/2017

MOVIMENTACAO CONTA CORRENTE
----------JUNHO/2012----------

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
15	SALDO ANTERIOR		0,00
	SALDO TOTAL		0,00

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:03 - d74e651
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314102627200000011610038
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. d74e651 - Pág. 1
Número do documento: 17021314102627200000011610038

AO GERENTE DE PESSOA JURÍRIDA DA AGÊNCIA DO BANCO BRADESCO EM PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO.

MARIO ADRIANO BARCO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador do RG 1133403-7SJ/MT, inscrito no CPF/MF nº 856.675.951-68, residente e domiciliado sito à Rua Piracicaba, nº 1641, Bairro Primavera II, em Primavera do Leste/MT, CEP 78850-000, endereço eletrônico: mabarco@terra.com.br, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer que o Banco Bradesco, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, apresente extrato analítico de movimentação financeira, desde 22/11/2011 até a presente data, da conta corrente de titularidade da empresa Elig Serviços de Telecomunicações, Agência: 1458, Conta Corrente nº. 0022780-3.

Fico no aguardo de Vosso Atendimento.

Sem mais para o momento.

Primavera do Leste/MT, 13 de Fevereiro de 2017.

MARIO ADRIANO BARCO

Polyana R. Silva
Cod.: 145492

Recebido
13/02/17

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:04 - 5e74ad7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314103918000000011610045
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 5e74ad7 - Pág. 1
Número do documento: 17021314103918000000011610045

72
4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 03 DA SOCIEDADE LIMITADA C S SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

1. **MARCELO CARNEIRO**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Mandaguari nº. 37, apto 03, Bairro Primavera II, na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, C.P.F. [illegible] inscrito no CPF sob nº. 905.414.151-04 e portador da Cédula de Identidade nº. 1153218-1 SJ/MT, filho de Teodomiro Carneiro Sobrinho e Rosangela Aparecida Sant ana Carneiro, nascido em 27/05/1980, natural de Ourinhos – SP. **2. TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO**, brasileiro, comerciante, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Foz do Iguaçu nº. 255 – Bairro Primavera II na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, C.P.F. 78.850.080, inscrito no CPF sob nº. 319.848.198-87 e portador da Cédula de Identidade nº. 6.083.871 – SSP/S.P., filho de Serafim Carneiro e Maximalina Sales Carneiro, nascido em 12.11.1954, natural de Bernardino de Campos – SP, únicos sócios da sociedade limitada **C S SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, registrado na JUCEMAT sob nº. 51201129[illegible] em sessão de 22/06/2009, alteração contratual nº. 1 registrada sob nº. 20091211310 em sessão de 16/12/2009, alteração contratual nº. 2 sob nº. 20110080829[illegible] em sessão de 15/01/2010, inscrita no CNPJ sob nº. 10.916.008/0001-56, resolvem fazer as seguintes alterações mediante as cláusulas e condições seguintes.

Clausula primeira: Com a presente alteração ingressa neste [illegible] **MARCELO ADRIANO BARCO**, brasileiro, empresário, casado [illegible], residente e domiciliado a Rua Piracicaba 1041 – Bairro Primavera II na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, C.P.F. 78.850.080, inscrito no CPF sob nº. 850.[illegible].051-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 1.[illegible] SSP/MT, filho de Claudesir Barco e Rosa de Aparecida Botaldo Barco, nascido em 08/08/[illegible] em Campo Mourão – PR. **2. CLAUDESIR BARCO**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão de bens, residente e domiciliado a Rua Piracicaba nº. 1621 – Bairro

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:09 - 5d121ee
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314110315700000011610055
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 5d121ee - Pág. 1
Número do documento: 17021314110315700000011610055

Primavera II, na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 275.821.089-49 e portador da Cédula de Identidade nº. 1.346.788 SSP/PR, filho de Mario Barco e Elvira Silencio Barco, nascido em 07/10/1955, natural de Lupionopolis - PR. 3. **RENATO DIOMAR WERNER**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Rua Flor de Maio nº. 22 Bairro Condomínio Pioneiro, na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 421.125.749-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 1353214 SSP/MT, filho de Carlos Werner e Nelga Werner, nascido em 19/07/1962, natural de Toledo - PR. 4. **EDI MARCOS WERNER**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Rua Flor de Maio nº. 22 - Bairro Condomínio Pioneiro, na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 421.579.609-10 e portador da Cédula de Identidade nº. 0844066-2 SSP/MT, filho de Carlos Werner e Nelgo Werner, nascido em 19/03/1965, natural de Toledo - PR, ficando assim distribuídas as quotas entre os sócios da seguinte forma:

MARCELO CARNEIRO	20.800 (COTAS)	26%	R$ 20.800,00
TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO	20.800 (COTAS)	26%	R$ 20.800,00
MARIO ADRIANO BARCO	9.600 (COTAS)	12%	R$ 9.600,00
CLAUDESIR BARCO	9.600 (COTAS)	12%	R$ 9.600,00
RENATO DIOMAR WERNER	9.600 (COTAS)	12%	R$ 9.600,00
EDI MARCOS WERNER	9.600 (COTAS)	12%	R$ 9.600,00
TOTAL	80.000 (COTAS)	100%	R$ 80.000,00

Cláusula segunda: Os sócios ingressantes declaram serem conhecedores da situação econômica da empresa. Assim como declaram não estar inclusos em nenhum dos crimes previsto em Lei que a impeça de exercer atividades mercantis.

Cláusula terceira: As cotas são pagas em moeda corrente, não cabendo [illegible] plena, geral e irrevogável quitação de seus haveres sociais.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:09 - 5d121ee
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314110315700000011610055
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 5d121ee - Pág. 2
Número do documento: 17021314110315700000011610055

Clausula quarta: Com a presente alteração o capital social neste ato passa ser a importância de R$ 680.000,00 (Seiscentos e Oitenta) mil reais divididos em 680.000 (Seiscentas e Oitenta) mil cotas no valor de R$ 1,00 (hum) real cada uma, sendo 80.000 (Oitenta) mil cotas ja integralizadas e 600.000 (seiscentas) mil cotas no valor de R$ 1,00 (hum) real cada uma totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional e distribuidas entre os sócios da seguinte forma: "

MARCELO CARNEIRO	176.800 (COTAS)	26%	R$ 176.800,00
TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO	176.800 (COTAS)	26%	R$ 176.800,00
MARIO ADRIANO BARCO	81.600 (COTAS)	12%	R$ 81.600,00
CLAUDESIR BARCO	81.600 (COTAS)	12%	R$ 81.600,00
RENATO DIOMAR WERNER	81.600 (COTAS)	12%	R$ 81.600,00
EDI MARCOS WERNER	81.600 (COTAS)	12%	R$ 81.600,00
TOTAL	680.000 (COTAS)	100%	R$ 680.000,00

Clausula quinta: Com a presente alteração a denominação social passa ser "ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME".

Cláusula sexta: Com a presente alteração o objeto social da empresa passa ser "Prestação de serviços de Telecomunicações, serviços de comunicação multimidia – SCM, provedores de acesso às redes de comunicações, provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP, tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, importação e exportação de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista importação e exportação de equipamentos de telefonia e comunicação."

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:09 - 5d121ee
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314110315700000011610055
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 5d121ee - Pág. 3
Número do documento: 17021314110315700000011610055

75

Clausula sétima: A administração da sociedade ficara a cargo dos socios **MARCELO CARNEIRO** e **MARIO ADRIANO BARCO**, com poderes e atribuições de administrador em conjuntamente.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula primeira: O capital social inteiramente subscrito e realizado na importancia de R$ 680.000,00 (seiscentos oitenta mil reais), divididos em 680.000 (seiscentas e oitenta mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma sendo 80.000 (Oitenta) mil cotas já integralizadas e 600.000 (seiscentas) mil cotas no valor de R$ 1,00 (hum) real cada uma totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente nacional e distribuindo entre os socios da seguinte forma.

MARCELO CARNEIRO	176.800 (COTAS)	26%	R$ 176.800,00
TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO	176.800 (COTAS)	26%	R$ 176.800,00
MARIO ADRIANO BARCO	81.600 (COTAS)	12%	R$ 81.600,00
CLAUDESIR BARCO	81.600 (COTAS)	12%	R$ 81.600,00
RENATO DIOMAR WERNER	81.600 (COTAS)	12%	R$ 81.600,00
EDI MARCOS WERNER	81.600 (COTAS)	12%	R$ 81.600,00
TOTAL	680.000 (COTAS)	100%	R$ 680.000,00

Clausula segunda: A sociedade gira sob a razão social de **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, tendo sua sede e foro na Comarca de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, sito a Avenida Porto Alegre, nº [illegible], Bairro Primavera II, CEP 78.850-000.

Clausula terceira: A sociedade tem por objetivo social **Prestação de serviços de Telecomunicações, serviços de comunicação multimidia – SCM, provedores de acesso**

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:09 - 5d121ee
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314110315700000011610055
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 5d121ee - Pág. 4
Número do documento: 17021314110315700000011610055

76

às redes de comunicações, provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP, tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, importação e exportação de equipamentos e suprimento de informática, comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista importação e exportação de equipamentos de telefonia e comunicação.

Cláusula quarta: A sociedade tem por início das atividades 15/06/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula quinta: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula sexta: A Administração da sociedade caberá aos sócios **MARCELO CARNEIRO** e **MARIO ADRIANO BARCO**, com poderes e atribuições de administrador conjuntamente, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda. Formalizada se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula oitava: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula nona: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação administradores quando for o caso.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:09 - 5d121ee
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314110315700000011610055
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 5d121ee - Pág. 5
Número do documento: 17021314110315700000011610055

Cláusula décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula décima primeira: Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula décima segunda: Falecendo ou, interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data de resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Paragrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva a seu sócio.

Cláusula decima terceira: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contras as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:09 - 5d121ee
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314110315700000011610055
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 5d121ee - Pág. 6
Número do documento: 17021314110315700000011610055

78

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 04 DA

SOCIEDADE LIMITADA

ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

1. MARCELO CARNEIRO, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Mandaguari nº. 37, apto 02 – Bairro Primavera II, na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 905.414.131-04 e portador da Cédula de Identidade nº. 1153218-1 SJ/MT, filho de Teodomiro Carneiro Sobrinho e Rosangela Aparecida Sant´ana Carneiro, nascido em 27/05/1980, natural de Ourinhos – SP; **2. TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO**, brasileiro, comerciante, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Foz do Iguaçu nº. 255 – Bairro Primavera II – na cidade de Primavera do Leste MT, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 319.848.198-87 e portador da Cédula de identidade nº. 6.683.871-X SSP/SP, filho de Serafim Carneiro e Maximalina Salvi Carneiro, nascido em 12/11/1943, natural de Bernardino de Campos – SP; **3. MARIO ADRIANO BARCO**, brasileiro, empresário, casado em regime de separação de bens, residente e domiciliado à Rua Piracicaba nº. 1641 – Bairro Primavera II – na cidade de Primavera do Leste MT, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 856.675.951-68 e portador da Cédula de identidade nº. 1133403-7 SJ/MT, filho de Claudesir Barco e Rosali Aparecida Beraldo Barco, nascido em 08/08/1981, natural de Campo Mourão – PR; **4. CLAUDESIR BARCO**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão de bens, residente e domiciliado à Rua Piracicaba nº. 1621 – Bairro Primavera II – na cidade de Primavera do Leste MT, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 275.821.089-49 e portador da Cédula de identidade nº. 1.346.788 SSP/PR, filho de Mario Barco e Elvira Silencio Barco, nascido em 07/10/1955, natural de Lupionopolis – PR; **5. RENATO DIOMAR WERNER**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Flor de Maio nº. 22 – Bairro Condominio Pioneiro – na cidade de Primavera do Leste MT, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 421.125.249-68 e portador da Cédula de identidade nº. 1253714-4 SSP/MT, filho de Carlos Werner e Nelga Werner, nascido em 19/07/1962, natural de Toledo – PR; **6.**

1

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:12 - f045d76
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314113441600000011610077
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f045d76 - Pág. 1
Número do documento: 17021314113441600000011610077

79
9

EDI MARCOS WERNER, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Flor de Maio nº. 22 – Bairro Condominio Pioneiro – na cidade de Primavera do Leste MT, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 421.579.609-10 e portador da Cédula de identidade nº. 0844066-2 SSP/MT, filho de Carlos Werner e Nelgo Werner, nascido em 19/03/1965, natural de Toledo – PR; únicos sócios da sociedade limitada **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME,** registrado na JUCEMAT sob nº. 51201129231 em sessão de 22/06/2009, alteração contratual nº 01 registrada sob nº 20091211310 em sessão de 16/11/2009, alteração contratual nº. 02 registrada sob nº. 20100082904 em sessão de 15/01/2010, alteração contratual nº. 03 registrada sob nº. 20100280315 em sessão de 05/04/2010, inscrita no CNPJ sob nº. 10.916.008/0001-56, resolvem fazer as seguintes alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: Com a presente alteração ingressa na sociedade o sócio **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua João Soares nº. 635 – Bairro Centro – na cidade de Delfinópolis, estado de Minas Gerais, CEP 37.910-000, inscrito no CPF sob nº. 042.917.876-00 e portador da Cédula de identidade nº. 9.213.135 SSP/MG, filho de Osmair Quirino de Almeida e Ivete da Silva, nascido em 16/11/1978, natural de Iturama – MG.

Cláusula segunda: O sócio ingressante declara ser conhecedor da situação econômica da empresa. Assim como declara não estar incluso em nenhum dos crimes previsto em Lei que a impeça de exercer atividades mercantis.

Cláusula terceira: Com a presente alteração retira-se da sociedade os sócios **MARCELO CARNEIRO, TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO, MARIO ADRIANO BARCO, CLAUDESIR BARCO, RENATO DIOMAR WERNER, EDI MARCOS WERNER,** que cedem e transferem as suas cotas ao sócio ingressante **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA** no valor de R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil) reais, divididos em 680.000 (seiscentas e oitenta mil) cotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada

Bauaro

2

uma dando plena e geral quitação das quotas ora transferidas para nada mais reclamar ou pleitear em tempo algum das mesmas.

Cláusula quarta: As cotas são pagas em moeda corrente nacional no presente ato, dando plena, geral e irrevogável quitação de seus haveres sociais.

Cláusula quinta: A sociedade ficará com apenas um sócio no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, entrando assim no estado unipessoal.

Cláusula sexta: Como consequência, o capital social, totalmente integralizado, no valor de R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil) reais, divididos em 680.000 (seiscentas e oitenta mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído:

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA	**680.000 (COTAS)**	**100%**	**R$ 680.000,00**
TOTAL	**680.000 (COTAS)**	**100%**	**R$ 680.000,00**

Cláusula sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s). O sócio que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer titulo, no todo ou em parte, as suas quotas, dará aviso, por escrito, aos demais sócios, que tem direito de preferência, em igualdade de preço e condições, à aquisição dessas quotas, na proporção de sua participação social, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem seu interesse na compra.

Cláusula oitava: A Administração da sociedade caberá ao sócio **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:12 - f045d76
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314113441600000011610077
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f045d76 - Pág. 3
Número do documento: 17021314113441600000011610077

Claúsula nona: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contras as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula décima: Permanecem inalteradas as demais cláusulas da presente sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua João Soares nº. 635 – Bairro Centro – na cidade de Delfinópolis, estado de Minas Gerais, CEP 37.910-000, inscrito no CPF sob nº. 042.917.876-00 e portador da Cédula de identidade nº. 9.213.135 SSP/MG, filho de Osmair Quirino de Almeida e Ivete da Silva, nascido em 16/11/1978, natural de Iturama – MG, consolida o contrato social mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira: O capital social inteiramente subscrito e realizado na importância de R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), divididos em 680.000 (seiscentas e oitenta mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e distribuídas da seguinte maneira:

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA	**680.000 (COTAS)**	**100%**	**R$ 680.000,00**
TOTAL	**680.000 (COTAS)**	**100%**	**R$ 680.000,00**

Cláusula segunda: A sociedade gira sob a razão social de "**ELIG SERVIÇOS DE TELTECOMUNICAÇÕES LTDA ME**", tendo sua sede e foro na Comarca da Cidade de

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:12 - f045d76
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314113441600000011610077
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f045d76 - Pág. 4
Número do documento: 17021314113441600000011610077

Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, sito à Avenida Porto Alegre nº. 1642, Sala 03, Bairro Primavera II, CEP 78.850-000.

Cláusula terceira: A sociedade tem por objetivo social: **Prestação de serviços de Telecomunicações, serviços de comunicação multimídia – SCM, provedores de acesso às redes de comunicações, provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, importação e exportação de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista, importação e exportação de equipamentos de telefonia e comunicação.**

Cláusula quarta: A sociedade tem por início das atividades 15/06/2009 e seu prazo de duração é indeterminado

Cláusula quinta: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula sexta: A Administração da sociedade caberá ao sócio **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada à cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula oitava: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:12 - f045d76
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314113441600000011610077
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f045d76 - Pág. 5
Número do documento: 17021314113441600000011610077

balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula nona: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula décima primeira: Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula décima segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva a seu sócio.

Cláusula décima terceira: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contras as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo.

6

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:12 - f045d76
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314113441600000011610077
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f045d76 - Pág. 6
Número do documento: 17021314113441600000011610077

Primavera do Leste MT, 22 de Novembro de 2011.

MARCELO CARNEIRO

TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO

MARIO ADRIANO BARCO

CLAUDESIR BARCO

RENATO DIOMAR WERNER

EDI MARCOS WERNER

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

Testemunhas:

Pedro Henrique do Carmo Cezar
CPF: 012.274.661-96
RG: 1536796-7 SSP/MT

Laura A. Gomes Agulhon
CPF: 893.906.521-20
RG: 1029707-3 SSP/MT

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabelião: ORCIOLE ALVES BARBOSA
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, Termo: 27826 . . . .
Primavera do Leste 02 de dezembro de 2011 (Kellen)
Dou fé. Em testemunho( )da verdade.
KELLEN VILELA DE SOUZA-ESCREVENTE
OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Primavera do Leste
Mato Grosso
Selo de Autenticidade
BBA06538
R$ 4,00

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabelião: ORCIOLE ALVES BARBOSA
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO, MARCELO CARNEIRO, .
Primavera do Leste 24 de novembro de 2011 (Leidiane)
Dou fé. Em testemunho( )da verdade.
LEIDIANE ALVES GOMEIA DE SOUZA-ESCREVENTE
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Primavera do Leste
Mato Grosso
Selo de Autenticidade
BBA01909
BBA01908
BBA01907
R$ 4,00
R$ 4,00
R$ 4,00

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabelião: ORCIOLE ALVES BARBOSA
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
MARIO ADRIANO BARCO, Termo: 26952 . . . .
Primavera do Leste 24 de novembro de 2011 (Leidiane)
Dou fé. Em testemunho( )da verdade.
LEIDIANE ALVES GOMEIA DE SOUZA-ESCREVENTE

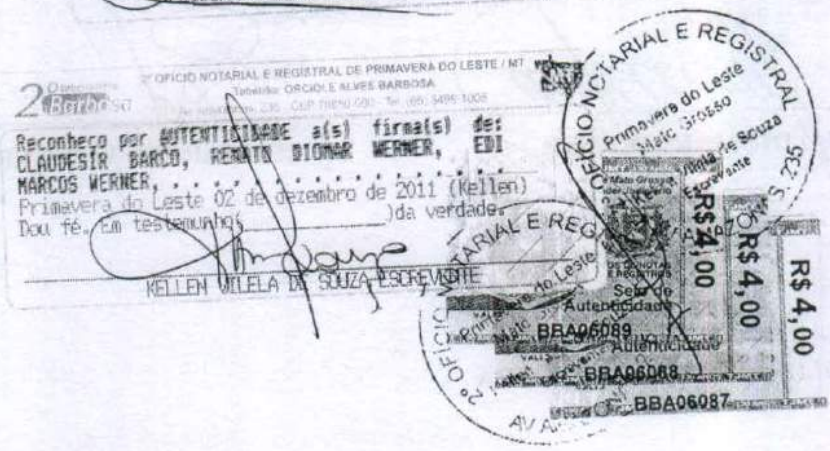
2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabelião: ORCIOLE ALVES BARBOSA
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
CLAUDESIR BARCO, RENATO DIOMAR WERNER, EDI MARCOS WERNER, ...
Primavera do Leste 02 de dezembro de 2011 (Kellen)
Dou fé. Em testemunho( )da verdade.
KELLEN VILELA DE SOUZA-ESCREVENTE
OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Primavera do Leste
Mato Grosso
Selo de Autenticidade
BBA06089
BBA06088
BBA06087
R$ 4,00
R$ 4,00
R$ 4,00

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda de empresa, entre si fazem de um lado os senhores **MARCELO CARNEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 1153218-1-SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 905.414.131-04, residente e domiciliado na Rua Mandaguari, nº 37, apartamento 02, bairro Primavera II, na cidade de Primavera do Leste/MT; **TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG nº 6683871-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.848.198-87, residente e domiciliado na Rua Foz do Iguaçu, nº 255, bairro Primavera II, na cidade de Primavera do Leste/MT; **CLAUDESIR BARCO,** brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG nº 1.346.788-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 275.821.089-49, domiciliado à Rua Rio de Janeiro, nº 1225, na cidade de Primavera do Leste/MT; **MARIO ADRIANO BARCO,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 1133403-7-SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 856.675.951-68, domiciliado à Rua Rio de Janeiro, nº 1225, na cidade de Primavera do Leste/MT; **RENATO DIOMAR WERNER,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 1253714-4-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 421.125.249-68, residente e domiciliado à Rua Flor de Maio, nº 22, Bairro Condomínio Pioneiro, na cidade de Primavera do Leste/MT e **EDI MARCOS WERNER,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 0844066-2-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 421.579.609-10, residente e domiciliado à Rua Flor de Maio, nº 22, Bairro Condomínio Pioneiro, na cidade de Primavera do Leste/MT, todos sócios da empresa ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME. identificada abaixo, aqui denominados de **VENDEDORES**, e, de outro lado o senhor **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-9.213.135, SSP/MG e do CPF 042.917.876-00, residente e domiciliado na Rua João Soares, 635, Centro, CEP 37.910-000 na cidade de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, aqui denominado de **COMPRADOR** os quais após terem justo e contratado, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como OBJETO a venda de estabelecimento empresarial ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME com o nome de fantasia "ELIG", inscrita no CNPJ sob o nº 10.916.008/0001-56, pelos **VENDEDORES** ao **COMPRADOR**, situado na Avenida Porto Alegre, nº 1642, bairro Primavera

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:13 - 38ff463
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314115772900000011610089
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 38ff463 - Pág. 1
Número do documento: 17021314115772900000011610089

II, CEP 78.850-000, na cidade de Primavera do Leste, no Estado de Mato Grosso, compreendendo a Carteira de Clientes, as mercadorias, os móveis, os automóveis, os equipamentos, o nome comercial e de fantasia, as atividades principal e secundária e os utensílios, constantes do inventário em anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, tendo sido vistoriado, estando em perfeitas condições de uso não tendo mais nada a reclamar.

Parágrafo Primeiro: A presente transação compreende somente os itens indicados no *caput* da presente cláusula, não estando incluídos os imóveis nos quais encontram-se instalada a empresa e seus equipamentos.

Parágrafo Segundo: O comprador declara ser conhecedor da situação financeira da empresa aqui transacionada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento, o **COMPRADOR** pagará aos **VENDEDORES** a quantia certa e previamente ajustada de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), da seguinte forma:

a) R$ 270.301,80 (Duzentos e setenta mil, trezentos e um reais, com oitenta centavos) a ser pago até o dia 28 de maio de 2012, conforme os vencimentos descritos na planilha em anexo aprovada pelas partes, diretamente aos credores da empresa ora vendida, sob pena de infração contratual e inadimplemento do comprador junto aos Vendedores.

b) 03 (três) parcelas iguais de R$ 59.166,66 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais com sessenta e seis centavos) cada uma mediante a Cessão de Crédito (doc. que fica fazendo parte deste contrato) que a empresa **MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Cidade de Delfinópolis (MG), à Rua João Soares, 635, Sala 01 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.213.309/0001-83, em que o Comprador é sócio, tem com a empresa **WIN TIME INFORMÁTICA LTDA**, nome fantasia **FLEXANET**, CNPJ 02.391.867/0001-40, I.E. 15.198.335-6, situada na Rua G, 419, Bairro União, em PARAUAPEBAS (PA), CEP 68.515-000, fone (94) 8116-6657 / (94) 3346-1333 / (94) 3346-2293 / (94) 3346-2297, e-mail flexanet@flexanet.com.br (doc. anexo), com o endosso das duplicatas para o nome do Vendedor Mario Adriano Barco, com os seguintes vencimentos: 30/05/2012, 30/06/2012 e 30/07/2012.

c) 14 (quatorze) parcelas iguais de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) cada uma mediante a Cessão de Crédito (doc. que fica fazendo parte deste contrato) que a empresa **MINASMAIS**

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:13 - 38ff463
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314115772900000011610089
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 38ff463 - Pág. 2
Número do documento: 17021314115772900000011610089

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EMPRESA

TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede na Cidade de Delfinópolis (MG), à Rua João Soares, 635, Sala 01 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.213.309/0001-83, em que o Comprador é sócio, tem com a empresa **WIN TIME INFORMÁTICA LTDA**, nome fantasia **FLEXANET**, CNPJ 02.391.867/0001-40, I.E. 15.198.335-6, situada na Rua G, 419, Bairro União, em PARAUAPEBAS (PA), CEP 68.515-000, fone (94) 8116-6657 / (94) 3346-1333 / (94) 3346-2293 / (94) 3346-2297, e-mail flexanet@flexanet.com.br (doc. anexo), com o endosso das duplicatas para o nome do Vendedor Mario Adriano Barco, com os seguintes vencimentos: 30/08/2012, 30/09/2012, 30/10/2012, 30/11/2012, 30/12/2012, 30/01/2013, 28/02/2013, 30/03/2013, 30/04/2013, 30/05/2013, 30/06/2013, 30/07/2013, 30/08/2013 e 30/09/2013.

d) 01 (uma) parcela de R$ 7.198,21 (sete mil, cento e noventa e oito reais com vinte e um centavos) mediante a Cessão de Crédito (doc. que fica fazendo parte deste contrato) que a empresa **MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Cidade de Delfinópolis (MG), à Rua João Soares, 635, Sala 01 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.213.309/0001-83, em que o Comprador é sócio, tem com a empresa **WIN TIME INFORMÁTICA LTDA**, nome fantasia **FLEXANET**, CNPJ 02.391.867/0001-40, I.E. 15.198.335-6, situada na Rua G, 419, Bairro União, em PARAUAPEBAS (PA), CEP 68.515-000, fone (94) 8116-6657 / (94) 3346-1333 / (94) 3346-2293 / (94) 3346-2297, e-mail flexanet@flexanet.com.br (doc. anexo), com o endosso da duplicata para o nome do Vendedor Mario Adriano Barco, com vencimento no dia 30 de Outubro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: Como garantia de pagamento da Cessão de Crédito o COMPRADOR oferece, e os VENDEDORES aceitam, os cheques abaixo relacionados emitidos por sua esposa, a Senhora Luiza Aparecida Lemos, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.947.466-35, portadora da CI/RG nº MG-12.575.735-SSP/MG, residente e domiciliada na Rua João Soares, 635, Centro, CEP 37.910-000 na cidade de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, iniciando o vencimento no dia 30 de Maio de 2012, e terminando no dia 30 de Outubro de 2013:

1- cheque de nº 000075, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de maio de 2012, no valor de R$ 59.166,66 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais com sessenta e seis centavos).

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:13 - 38ff463
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314115772900000011610089
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 38ff463 - Pág. 3
Número do documento: 17021314115772900000011610089

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EMPRESA

2 - cheque de nº 000076, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de junho de 2012, no valor de R$ 59.166,66 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais com sessenta e seis centavos).

3 - cheque de nº 000077, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de julho de 2012, no valor de R$ 59.166,66 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais com sessenta e seis centavos).

4 - cheque de nº 000078, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de agosto de 2012, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

5 - cheque de nº 000079, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de setembro de 2012, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

6 - cheque de nº 000080, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de outubro de 2012, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

7 - cheque de nº 000081, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de novembro de 2012, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

8 - cheque de nº 000082, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de dezembro de 2012, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

9 - cheque de nº 000083, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de janeiro de 2013, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

10 - cheque de nº 000084, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2013, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

11 - cheque de nº 000085, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de março de 2013, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:13 - 38ff463
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314115772900000011610089
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 38ff463 - Pág. 4
Número do documento: 17021314115772900000011610089

12 - cheque de nº 000086, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de abril de 2013, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

13 - cheque de nº 000087, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de maio de 2013, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

14 - cheque de nº 000088, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de junho de 2013, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

15 - cheque de nº 000089, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de julho de 2013, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

16 - cheque de nº 000090, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de agosto de 2013, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

17 - cheque de nº 000091, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de setembro de 2013, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

18- cheque de nº 000092, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de outubro de 2013, no valor de R$ 7.198,21 (sete mil, cento e noventa e oito reais com vinte e um centavos).

Parágrafo Único: Caso ocorra atraso e/ou falta de pagamento de qualquer das parcelas elencadas nas letras "b", "c" e "d" da Cláusula Segunda, o COMPRADOR e a INTEVENIENTE ANUENTE desde já autoriza os VENDEDORES a apresentarem os cheques descritos na Cláusula Terceira no Banco para depósito.

CLÁUSULA QUARTA: Se por qualquer motivo o contrato que gerou o crédito cedido pelo COMPRADOR for rescindido ou a obrigação for resolvida, o mesmo deverá fazer uma nova Cessão de Crédito em caráter imediato aos VENDEDORES, indicando para esta Cessão desde já o crédito que possui com a empresa **SBRUSSI E SBRUSSI LTDA,** nome fantasia, **HELP INTERNET**, CNPJ 10.947.276/0001-35, I.E. 133.739.406, situada na

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:13 - bc52e54
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314121211900000011610095
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. bc52e54 - Pág. 1
Número do documento: 17021314121211900000011610095

Avenida Planalto, n° 367, Bairro, Centro, em AGUA BOA (MT), CEP 78635-000, fone (66) 3468-3988 (doc. anexo).

CLÁUSULA QUINTA: O atraso ou devolução tanto das parcelas elencadas nas letras "a", "b", "c" e "d" quanto, se necessário, dos cheques mencionados na Cláusula Terceira, por qualquer motivo, acarretará o vencimento antecipado das parcelas subseqüentes, perdendo o COMPRADOR os pagamentos já efetuados em favor dos VENDEDORES, constituindo-o automaticamente em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a teor dos arts. 394 e seguintes do Código Civil, acarretando a resolução do presente instrumento, obrigando o COMPRADOR a restituir a empresa aos VENDEDORES, inclusive com transferência imediata, e ainda, ensejando a cabível execução de título extrajudicial, com lastro no art. 580 e 585, II do Código de Processo Civil, sujeitando-se ao pagamento da multa estipulada na Cláusula Vigésima Quarta deste contrato, perdas e danos, juros de mora, que desde já se convenciona em 1% ao mês e correção monetária com base no INPC, custas processuais, honorários advocatícios à razão de 20% e demais consectários.

CLÁUSULA SEXTA: Apesar do COMPRADOR ter feito Cessão de Crédito aos VENDEDORES para adimplir as parcelas descritas na letra "b", "c" e "d" da Cláusula Segunda, o mesmo fica responsável por este Crédito, não podendo alegar pagamento se ele não foi efetivamente realizado e quitado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Mera tolerância por parte dos VENDEDORES no tocante aos pagamentos, não implicará em novação, hipótese que jamais poderá ser argüida como justificativa de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA: Os VENDEDORES poderão considerar vencido o presente contrato e exigir o cumprimento imediato da obrigação assumida, nos seguintes casos:

a) Se o COMPRADOR for executado e se abrir em concurso creditório;

b) Se for constatada situação de insolvência civil do COMPRADOR.

CLÁUSULA NONA: Caso ocorra o inadimplemento com a retomada da empresa pelos VENDEDORES a mesma deverá estar livre e desembaraçada de quaisquer dívidas ou ônus, ficando, desde já, o COMPRADOR responsável por estas dívidas.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:13 - bc52e54
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314121211900000011610095
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. bc52e54 - Pág. 2
Número do documento: 17021314121211900000011610095

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EMPRESA

Parágrafo único: Caso o presente contrato seja rescindido por inadimplemento do COMPRADOR, a empresa será automaticamente devolvida com todas as melhorias que porventura tenham sido feitas, sem nenhum tipo de indenização ao COMPRADOR, ensejando aos VENDEDORES o direito de exigir a transferência do contrato social para o nome dos mesmos, assumindo os ativos da maneira que acharem conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Somente após o pagamento total das parcelas descritas na Cláusula Segunda, os VENDEDORES darão plena, geral e rasa quitação do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica estritamente proibido o COMPRADOR ou terceiros onerarem a empresa aqui negociada sem que todos os pagamentos descritos na Cláusula Segunda estejam devidamente quitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Também em garantia dos pagamentos assumidos pelo COMPRADOR junto aos VENDEDORES, o COMPRADOR oferece a própria empresa ora transacionada neste contrato ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇOES LTDA, com todos os investimentos e benfeitorias existentes, e ainda, o que for acrescido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O COMPRADOR tem ciência que a empresa objeto do presente contrato possui compromissos contratuais vigentes junto a EMBRATEL e demais fornecedores, assim, assume e se compromete a honrá-los, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Obrigam-se os VENDEDORES a efetuarem a assinatura da alteração do contrato social com a exclusão dos mesmos da sociedade empresarial e a inclusão do COMPRADOR e quem mais este indicar como sócio, inclusive respondendo por evicção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Obrigam-se os VENDEDORES a liquidar todas as dívidas da empresa objeto da presente avença contraídas até 31/10/2011, sejam estas fiscais, trabalhistas ou débitos de qualquer natureza perante terceiros, entregando a empresa objeto do presente contrato, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, nos termos do Artigo 502 do Código Civil, **exceto** as dívidas previstas na planilha em anexo.

Parágrafo Primeiro: As despesas do link com vencimento em 25/10/2011, a folha de pagamento dos funcionários referente ao mês de Outubro de 2011 e

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:13 - bc52e54
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314121211900000011610095
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. bc52e54 - Pág. 3
Número do documento: 17021314121211900000011610095

as dividas descritas na planilha em anexo serão de responsabilidade do COMPRADOR.

Parágrafo Segundo: Na existência de passivo Ambiental até a assinatura do presente instrumento, o mesmo será de inteira responsabilidade dos VENDEDORES.

Parágrafo Terceiro: Caso surjam débitos da empresa diferentes dos já relacionados na planilha em anexo e no parágrafo primeiro desta cláusula, e que foram contraídos até 31/10/2011, mesmo após a conferência do COMPRADOR ou de seus representantes, os mesmos serão pagos e o respectivo valor será descontado dos VENDEDORES através de abatimento na próxima parcela vincenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os VENDEDORES responderão pela evicção da empresa e todos os seus bens, perante o COMPRADOR, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O COMPRADOR e os VENDEDORES se responsabilizarão pelas despesas com a compra e venda da empresa na forma do Artigo 490 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As chaves do estabelecimento empresarial, no todo, deverão ser entregues pelos VENDEDORES ao COMPRADOR, no dia 31 de outubro de 2011, data que o COMPRADOR assume a administração da empresa, mediante a entrega aos VENDEDORES dos documentos referentes ao pagamento do valor acordado pelas partes, imitindo-se neste ato, o COMPRADOR na posse, uso e gozo da empresa.

Parágrafo único: Até o adimplemento total do presente contrato, os VEDEDORES poderão fiscalizar mensalmente a empresa aqui negociada, tendo livre acesso a todos os documentos e contas, não podendo se opor o COMPRADOR. Para esta fiscalização os VENDEDORES nomeiam de comum acordo o Vendedor Mario Adriano Barco.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Todo crédito com clientes com vencimento até 31/10/2011 pertencerá aos VENDEDORES. Os créditos a partir de 01/11/2011 pertencerão ao COMPRADOR, que deverá agir de acordo com sua conveniência para recebê-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os VENDEDORES se comprometem, se necessário, a assinar cheques ou entregar cartões bancários e informar senhas,

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:13 - bc52e54
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314121211900000011610095
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. bc52e54 - Pág. 4
Número do documento: 17021314121211900000011610095

para saque de numerário creditados nas contas bancárias da ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME. por qualquer pagamento de boleto, ou qualquer outro crédito até a efetiva mudança da assinatura nos bancos, que somente ocorrerá após a aprovação da transferência das quotas da empresa na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os VENDEDORES ficam impossibilitados de atuar no mesmo ramo de atividade de telecomunicações no período de 2 (dois) anos.

Parágrafo único: Caso constatado a atuação direta ou indireta no ramo de atividade de telecomunicações, será cobrado uma multa do valor das parcelas em aberto no presente momento da constatação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os imóveis, nos quais encontram-se instalados o estabelecimento empresarial no todo, serão locados diretamente pelo proprietário ao COMPRADOR através de instrumento próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Ficam transferidos ao COMPRADOR os direitos sobre o título do Estabelecimento Comercial "ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME", bem como o nome de fantasia "ELIG" e as licenças SCM (Serviço Comunicação Multimídia) e STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Caso alguma das partes não cumpra o disposto nas cláusulas estabelecidas neste instrumento, responsabilizar-se-á pelo pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do negócio ora entabulado pelas mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, na forma da lei, até a completa extinção das condições ora pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O presente Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Empresa é ato jurídico perfeito nos termos do Artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal do Brasil e aplicar-se-ão, no que o mesmo for omisso, as normas do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, desistindo os contraentes da faculdade de

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:07 - a1d1813
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314122440000000011610098
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a1d1813 - Pág. 1
Número do documento: 17021314122440000000011610098

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EMPRESA

arrependimento prevista na legislação em vigor, sendo que a morte ou insolvência de qualquer das partes não implicará na extinção deste instrumento, devendo ser cumprido em todos os seus termos, por si, seus herdeiros e legais sucessores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Primavera do Leste, no Estado de Mato Grosso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Primavera do Leste/MT, 28 de Outubro de 2011.

MARCELO CARNEIRO
Vendedor

TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO
Vendedor

CLAUDESIR BARCO
Vendedor

MARIO ADRIANO BARCO
Vendedor

RENATO DIOMAR WERNER
Vendedor

EDI MARCOS WERNER
Vendedor

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
Comprador

TESTEMUNHAS:

.....

Nome: ROGERIO AFONSO SOARES

RG: 727458 SSP/MT

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - QUERÊNCIA - MT
Rua A18, S/Nº - Setor A - Quadra 16 - Lote 17 - Fone/Fax (66) 3529 2386
Titular: CAROLINE STEFANELLO SENADOR - Tabeliã

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de: **Edi Marcos Werner** Sousa
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Querência/MT, 1 de novembro de 2011
Escrevente Autorizada Rita Rozane Machado Ortiz
Emolumentos: R$4,00
18:29:18 64832-24959 16
BAW82718
R$ 4,00

Serviço Registral e Notarial de Querência - MT

10

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:07 - a1d1813
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314122440000000011610098
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a1d1813 - Pág. 2
Número do documento: 17021314122440000000011610098

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabelião: ORCIOLE ALVES BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, Termo: 27826 . . . . .
. . . . . .
Primavera do Leste 02 de dezembro de 2011 (Kellen)
Dou fé. Em testemunho( )da verdade.
KELLEN VITELA DE SOUZA-ESCREVENTE

R$ 4,00 Selo de Autenticidade BBA06545

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabelião: ORCIOLE ALVES BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO, ...
. . . . . .
Primavera do Leste 07 de novembro de 2011 (Marly)
Dou fé. Em testemunho( )da verdade.
MARLY SILVA DE OLIVEIRA-ESCREVENTE

R$ 4,00 Selo de Autenticidade BAY17386

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabelião: ORCIOLE ALVES BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: RENATO DIOMAR WERNER, Termo: 25313 . . . . . .
. . . . . .
Primavera do Leste 07 de novembro de 2011 (Marly)
Dou fé. Em testemunho( )da verdade.
MARLY SILVA DE OLIVEIRA-ESCREVENTE

R$ 4,00 Selo de Autenticidade BAY17383

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabelião: ORCIOLE ALVES BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: MARIO ADRIANO BARCO, Termo: 25311 CLAUDESIR BARCO, Termo: 25312 . . . . . .
Primavera do Leste 07 de novembro de 2011 (Marly)
Dou fé. Em testemunho( )da verdade.
MARLY SILVA DE OLIVEIRA-ESCREVENTE

R$ 4,00 Selo de Autenticidade BAY17380
R$ 4,00 Selo de Autenticidade BAY17381

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabelião: ORCIOLE ALVES BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: MARCELO CARNEIRO, Termo: 25314 . . . . . .
. . . . . .
Primavera do Leste 07 de novembro de 2011 (Marly)
Dou fé. Em testemunho( )da verdade.
MARLY SILVA DE OLIVEIRA-ESCREVENTE

R$ 4,00 Selo de Autenticidade BAY17385

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO

Pelo presente instrumento particular de cessão de crédito, de um lado **MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Cidade de Delfinópolis (MG), à Rua João Soares, 635, Sala 01 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.213.309/0001-83, representada pelo sócio **Bertolino Ricardo Almeida**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-9.213.135, SSP/MG e do CPF 042.917.876-00, residente e domiciliado na Rua João Soares, 635, Centro, CEP 37.910-000 na cidade de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, de ora em diante denominada simplesmente de CEDENTE e, do outro lado, **MARCELO CARNEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 1153218-1-SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 905.414.131-04, residente e domiciliado na Rua Mandaguari, nº 37, apartamento 02, bairro Primavera II, na cidade de Primavera do Leste/MT; **TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG nº 6683871-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.848.198-87, residente e domiciliado na Rua Foz do Iguaçu, nº 255, bairro Primavera II, na cidade de Primavera do Leste/MT; **CLAUDESIR BARCO,** brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG nº 1.346.788-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 275.821.089-49, domiciliado à Rua Rio de Janeiro, nº 1225, na cidade de Primavera do Leste/MT; **MARIO ADRIANO BARCO,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 1133403-7-SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 856.675.951-68, domiciliado à Rua Rio de Janeiro, nº 1225, na cidade de Primavera do Leste/MT; **RENATO DIOMAR WERNER,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 1253714-4-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 421.125.249-68, residente e domiciliado à Rua Flor de Maio, nº 22, Bairro Condomínio Pioneiro, na cidade de Primavera do Leste/MT e **EDI MARCOS WERNER,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 0844066-2-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 421.579.609-10, residente e domiciliado à Rua Flor de Maio, nº 22, Bairro Condomínio Pioneiro, na cidade de Primavera do Leste/MT, todos sócios da empresa ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, de ora em diante chamado simplesmente de CESSIONÁRIOS, têm, entre si, justo e contratado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CEDENTE é titular de um crédito com a empresa **WIN TIME INFORMÁTICA LTDA**, nome fantasia **FLEXANET**, CNPJ 02.391.867/0001-40, I.E. 15.198.335-6, situada na Rua G, 419, Bairro

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:07 - a1d1813
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314122440000000011610098
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a1d1813 - Pág. 4
Número do documento: 17021314122440000000011610098

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO

União, em PARAUAPEBAS (PA), CEP 68.515-000, fone (94) 8116-6657 / (94) 3346-1333 / (94) 3346-2293 / (94) 3346-2297, e-mail flexanet@flexanet.com.br, de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) mensais, com vencimento todo dia 30 da cada mês, tudo de conformidade com o Contrato **Nº 130192/2011-P celebrado em 01/03/2011 e o respectivo Aditivo celebrado em 07/10/2011 anexados a presente.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo presente contrato a CEDENTE cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, as parcelas do seu crédito com vencimentos em 30/05/2012, 30/06/2012 e 30/07/2012 no valor de R$ 59.166,66 (cinqüenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais com sessenta e seis centavos) cada uma, e as parcelas com vencimentos em 30/08/2012, 30/09/2012, 30/10/2012, 30/11/2012, 30/12/2012, 30/01/2013 e 28/02/2013 no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) cada uma, crédito este descrito e caracterizado na cláusula primeira, em pagamento da integral da parcela "b" e parcial da parcela "c" da Cláusula Segunda do Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Empresa celebrado em 28/10/2011 que fica fazendo parte deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica desde já acordado que com a renovação do contrato Nº 130192/2011-P celebrado em 01/03/2011, relativo ao crédito aqui transacionado, a CEDENTE cederá e transferirá, como de fato cedido e transferido tem, as parcelas do seu crédito com vencimentos em 30/03/2013, 30/04/2013, 30/05/2013, 30/06/2013, 30/07/2013, 30/08/2013, 30/09/2013 no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) cada uma, e parte da parcela com vencimento em 30/10/2013 no valor de R$ 7.198,21 (sete mil, cento e noventa e oito reais com vinte e um centavos), em pagamento parcial da parcela "c" e integral da parcela "d" da Cláusula Segunda do Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Empresa celebrado em 28/10/2011 que fica fazendo parte deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CEDENTE deverá endossar as duplicatas relativas ao crédito cedido para o nome do CESSIONÁRIO Mario Adriano Barco.

CLÁUSULA QUINTA – A CEDENTE autoriza os CESSIONÁRIOS, em virtude da presente cessão de crédito, a proceder o que entenderem de direto, podendo negociá-la com terceiros, inclusive com o Devedor do crédito representado nesta cessão de crédito, praticando, enfim, tudo o que considerar necessário para a satisfação do crédito ora cedido.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:08 - 6c38f5e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314125683100000011610111
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 6c38f5e - Pág. 1
Número do documento: 17021314125683100000011610111

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO

CLÁUSULA SEXTA - A CEDENTE responsabiliza-se perante os CESSIONÁRIOS pela solvência do Devedor do crédito cedido, conforme preleciona o artigo 297 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - Na qualidade de interveniente anuente comparece a empresa **WIN TIME INFORMÁTICA LTDA**, nome fantasia **FLEXANET**, CNPJ 02.391.867/0001-40, I.E. 15.198.335-6, situada na Rua G, 419, Bairro União, em PARAUAPEBAS (PA), CEP 68.515-000, fone (94) 8116-6657 / (94) 3346-1333 / (94) 3346-2293 / (94) 3346-2297, e-mail flexanet@flexanet.com.br, representada pelo Senhor **ALEXSANDER DE CASTRO REIS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 329.352.772-87, RG 2.166.051 residente na Rua Vereador João Brito, n° 52, Bairro Liberdade, em PARAUAPEBAS (PA), CEP 68.515-000, ficando, desde já cientificada da presente cessão, não opondo aos cessionários e ao cedente qualquer espécie de exceção (artigos 290 e 294 do Código Civil Brasileiro), e que a quitação de seu débito será dada pelo CESSIONÁRIO Mario Adriano Barco, nomeado neste ato para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato é irrevogável e irretratável, obrigando em todas as suas cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como também seus herdeiros e legais sucessores.

CLÁUSULA NONA - O presente Instrumento Particular de Cessão de Crédito é ato jurídico perfeito nos termos do Artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal do Brasil e aplicar-se-ão, no que o mesmo for omisso, as normas do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes contratantes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Primavera do Leste-MT, para dirimência de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ASSIM, por estarem justos e contratados, em todos os seus termos e condições, firmam o presente instrumento particular de contrato, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Primavera do Leste/MT, 28 de Outubro de 2011.

Firma

MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Cedente

2º Tabelionato Barbosa
2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabeliã: ORCIOLE ALVES BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, Termo: 27826 . . .
Primavera do Leste 02 de dezembro de 2011 (Kellen)
Dou fé. Em testemunho( )da verdade.
KELLEN VILELA DE SOUZA-ESCREVENTE
OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Primavera do Leste - Mato Grosso
Selo de Autenticidade
BBA06543
R$ 4,00

3

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO

MARCELO CARNEIRO
Cessionário

TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO
Cessionário

CLAUDESIR BARCO
Cessionário

MARIO ADRIANO BARCO
Cessionário

RENATO DIOMAR WERNER
Cessionário

EDI MARCOS WERNER
Cessionário

WIN TIME INFORMÁTICA LTDA
Interveniente Anuente

TESTEMUNHAS:

Valkiria L. dos S.

Nome:_____
RG:_____

.....

Nome:_____
RG:_____

1ºOFICIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Serventia do 1º Oficio o tabelionato de Notas de Parauapebas-PA
End:Rua 8,nº181 B:Cidade Nova Fone:(94)3346 9819
---------- RECONHECIMENTO 182731 ----------
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
WIN TIME INFORMATICA LTDA, neste ato represen
tada por: (1)ALEXSANDER DE CASTRO REIS .....
Parauapebas, 23 de novembro de 2011
Obs.:
Em test. _____da verdade
FRANCILENE VIEIRA DOS SANTOS SILVA-Escrevente Au

Tabelionato de Notas
Escrevente Autorizado
Parauapebas

003. 091. 270

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Tabellião: ORCIOLE ALVES BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MARCELO CARNEIRO, TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO;
Primavera do Leste 02 de Dezembro de 2011 (Vanessa C
Dou fé. Em testemunho( )da verdade.
VANESSA CARMOS DOS SANTOS - ESCREVENTE

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
R$ 4,00
Selo de Autenticidade
BBA06477
BBA06478
R$ 4,00

4

JUCEMAT
Fl. nº 02

ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ 10.916.008/0001-56
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 51.201.12923-1

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, brasileiro, empresário, nascido em 16 de Novembro na cidade de Iturama - MG., Filho de Osmair Quirino de Almeida e de Ivete da Silva Gonçalves, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua João Soares, 635, Centro em Delfinópolis estado Minas Gerais, CEP 37910-000, portador do CPF 042.917.876-00, do RG 9.213.135 SSP-MG e da CNH 03396558925, Único sócio da Sociedade Empresária Limitada, denominada **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, sediada na Av. Porto Alegre, 1642 - Sala 03 - Bairro Primavera II em Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, CEP 78.870-000, inscrita no CNPJ 10.916.008/0001-56, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT sob o nº. 51201129231 por despacho em sessão de 22/06/2009; Primeira alteração registrada sob o nº 20091211310 por despacho em sessão de 16/11/2009; Segunda alteração registrada sob o nº 20100082904 por despacho em sessão de 15/01/2010; Terceira alteração registrada sob o nº 20100280315 por despacho em sessão de 05/04/2010;Quarta alteração registrada sob o nº 20120077949 em 24/01/2012, resolve alterar e consolidar o contrato social primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Os sócios resolvem criar a seguinte filial, com o mesmo objeto social da Matriz:

Filial 01 - ELIG MINAS - Rua João Soares, 635 - Sala 02, Centro, Delfinópolis - MG, CEP 37910-000, destacando o valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil reais) do capital social para a filial;

CLÁUSULA SEGUNDA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para aquisição se postas à venda, formalizando a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA TERCEIRA: O sócio que desejar ceder suas quotas a terceiros deverá comunicar a sociedade com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando forma, prazo e valor das quotas, dando ao sócio remanescente o direito de preferência, decorrido este prazo sem que haja manifestação do direito de preferência, poderá vender ou transferir a terceiros livremente, comunicando a sociedade.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade será administrada pelo sócio **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA** que, com a designação de sócio administrador deverá representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, individualmente, independente de prestação de caução a sociedade, sendoautorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Instrumento elaborado por João Batista de Castro, CRC nº PR 045.426 O T 1 MT

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA 6º OFÍCIO Leônia Gama de Oliveira

JUCEMAT 0025997

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:13 - eced533
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314132270700000011610122
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. eced533 - Pág. 1
Número do documento: 17021314132270700000011610122

86

ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ 10.916.008/0001-56
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 51.201.12923-1

JUCEMAT
Fl. nº. 032

Parágrafo Primeiro: Caberá, retirada mensal aos sócios gerentes, a título de "pró-labore" a quantia mensal fixada em comum respeitando as limitações legais vigentes.

Parágrafo Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA QUINTA: A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do pais, bem com participara de outras empresas, mesmo de objetivos diferentes ao seu.

CLAUSULA SEXTA: A sociedade encerrara o exercício social em 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um balanço geral da situação econômica da empresa, sendo que em caso de lucros, os mesmos poderão ser distribuídos aos sócios ou ficarem em reservas na sociedade, a critério da administração, em caso de prejuízo os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção do capital subscrito.

CLAUSULA SETIMA: O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais, Não sendo possivel ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade na data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva a seu sócio.

CLAUSULA OITAVA: sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA NONA: As deliberações sociais relativas a aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão, incorporação e alienação de bens imóveis, outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião dos sócios.

Parágrafo primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores e sócios.

Instrumento elaborado por João Batista de Castro, CRC nº PR 045.426 O T 1 MT

2

JUCEMAT 00255998

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:13 - eced533
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314132270700000011610122
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. eced533 - Pág. 2
Número do documento: 17021314132270700000011610122

JUCEMAT
Fl. nº. 04

ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ 10.916.008/0001-56
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 51.201.12923-1

Parágrafo Segundo: As deliberações serão aprovadas por ¾ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLAUSULA DECIMA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: É expressamente vedado aos sócios e respondera solidariamente por si ou seus herdeiros, quem conceder avais de favor, prestar fianças ou outras garantias ou mesmo praticar atos de mera benemerência em nome de sociedade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão regulados de acordo com a legislação que lhe for aplicável, ficando É expressamente vedado aos sócios e respondera solidariamente por si ou seus herdeiros, quem conceder avais de favor, prestar fianças ou outras garantias ou mesmo praticar atos de mera benemerência em nome de sociedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato social primitivo e demais atos que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos seus termos.

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-se - CEP:49.010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644
Reconheço por semelhança a firma de:
BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
Dou fé. MARCIO SOBRAL - ESCREVENTE
Aracaju/SE, 16/05/2012 - UNICO
Emol: R$1,95 Selo: R$0,07

Primavera do Leste - MT, 14 de Maio de 2012.

6º OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira
Tabeliã

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
CPF 042.917.876-00
SOCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

ELIZETE MARIA MERGEN
CPF: 044.087.859-46
RG. 8.616.856-1 SSP-PR

JOÃO BATISTA DE CASTRO
CPF 930.511.239-00
RG. 4.472.851-6 SSP-PR

Instrumento elaborado por João Batista de Castro, CRC nº PR 045.426 O T 1 MT

JUCEMAT 00255999

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:13 - eced533
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314132270700000011610122
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. eced533 - Pág. 3
Número do documento: 17021314132270700000011610122

JUCEMAT
Fl. nº. 05

ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME
CNPJ 10.916.008/0001-56
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 51.201.12923-1

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, brasileiro, empresário, nascido em 16 de Novembro na cidade de Iturama - MG., Filho de Osmair Quirino de Almeida e de Ivete da Silva Gonçalves, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua João Soares, 635, Centro em Delfinópolis estado Minas Gerais, CEP 37910-000, portador do CPF 042.917.876-00, do RG 9.213.135 SSP-MG e da CNH 03396558925, Único sócio da Sociedade Empresária Limitada, denominada **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, sediada na Av. Porto Alegre, 1642 - Sala 03 - Bairro Primavera II em Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, CEP 78.870-000, inscrita no CNPJ 10.916.008/0001-56, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT sob o nº. 51201129231 por despacho em sessão de 22/06/2009; Primeira alteração registrada sob o nº 20091211310 por despacho em sessão de 16/11/2009; Segunda alteração registrada sob o nº 20100082904 por despacho em sessão de 15/01/2010; Terceira alteração registrada sob o nº 20100280315 por despacho em sessão de 05/04/2010; Quarta alteração registrada sob o nº 20120077949 em 24/01/2012, resolve alterar e consolidar o contrato social primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girara sob a denominação social de **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME.**, tendo sua sede e foro na**Avenida Porto Alegre nº. 1642, Sala 03, Bairro Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT, CEP 78.850-000.**

CLAUSULA SEGUNDA: O objetivo da sociedade é o ramo de **prestação de serviços de telecomunicações, serviços de comunicação multimídia - SCM, provedores de acesso às redes de comunicações, provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e de hospedagem na internet, importação e exportação de equipamentos e suprimentos de informática, comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, comercio varejista, importação e exportação de equipamentos de telefonia e comunicação.**

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 15/06/2009.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade possui 01 (Uma) filial em território nacional, com o mesmo objeto da Matriz, distribuído da seguinte forma:

Filial 01 - Elig Minas - Rua João Soares, 635 - Loja 02 - Centro - Município de Delfinópolis - MG, CEP: 37.910-000, destacando o valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) do capital social para a filial;

JUCEMAT 00256000

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:13 - eced533
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314132270700000011610122
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. eced533 - Pág. 4
Número do documento: 17021314132270700000011610122

JUCEMAT Fl. nº 06

ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ 10.916.008/0001-56
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 51.201.12923-1

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA QUINTA: O Capital Social é de R$ 680.000,00 (Seiscentos e Oitenta Mil Reais), dividido em 680.000 (Seiscentos e Oitenta Mil) quotas de R$ 1,00 (um real), cada uma, ficando distribuido da seguinte forma entre as sócias:

SÓCIOS	QUOTAS		VALOR R$
BERTOLINO RICARDO ALMEIDA	680.000	R$	680.000,00
TOTAL	680.000	R$	680.000,00

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização, o capital social, nos termos do artigo 1052 do código civil brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para aquisição se postas á venda, formalizando a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA OITAVA: A sociedade encerrara o exercício social em 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um balanço geral da situação econômica da empresa, sendo que em caso de lucros, os mesmos poderão ser distribuídos aos sócios ou ficarem em reservas na sociedade, a critério da administração, em caso de prejuízo os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção do capital subscrito.

CLAUSULA NONA: A sociedade será administrado pela sócio**BERTOLINO RICARDO ALMEIDA** que, com a designação de sócio administrador deverá representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, individualmente, independente de prestação de caução a sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo primeiro: Caberá, retirada mensal aos sócios gerentes, a título de "pró-labore" a quantia mensal fixada em comum respeitando as limitações legais vigentes.

Parágrafo Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA: A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do pais, bem com participara de outras empresas, mesmo de objetivos diferentes ao seu.

Instrumento elaborado por João Batista de Castro, CRC nº PR 045.426 O T 1 MT

JUCEMAT 00259081

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:13 - 489772d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314133993700000011610131
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 489772d - Pág. 1
Número do documento: 17021314133993700000011610131

ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ 10.916.008/0001-56
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 51.201.12923-1

JUCEMAT
Fl. nº 072

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais, Não sendo possivel ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade na data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: O sócio que desejar ceder suas quotas a terceiros deverá comunicar a sociedade com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando forma, prazo e valor das quotas, dando ao sócio remanescente o direito de preferência, decorrido este prazo sem que haja manifestação do direito de preferência, poderá vender ou transferir a terceiros livremente, comunicando a sociedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: As deliberações sociais relativas a aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão, incorporação e alienação de bens imóveis, outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião dos sócios.

Parágrafo primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores e sócios.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão aprovadas por ¾ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Instrumento elaborado por João Batista de Castro, CRC nº PR 045.426 O T 1 MT

JUCEMAT 09256002

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:13 - 489772d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314133993700000011610131
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 489772d - Pág. 2
Número do documento: 17021314133993700000011610131

91

ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ 10.916.008/0001-56
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 51.201.12923-1

JUCEMAT
Fl. nº. 08

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DECIMA SEXTA: É expressamente vedado aos sócios e respondera solidariamente por si ou seus herdeiros, quem conceder avais de favor, prestar fianças ou outras garantias ou mesmo praticar atos de mera benemerência em nome de sociedade.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: Os casos omissos neste contrato, serão regulados de acordo com a legislação que lhe for aplicável, ficando É expressamente vedado aos sócios e respondera solidariamente por si ou seus herdeiros, quem conceder avais de favor, prestar fianças ou outras garantias ou mesmo praticar atos de mera benemerência em nome de sociedade.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato social primitivo e demais atos que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA NONA: Fica eleito o foro da comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos seus termos.

Primavera do Leste - MT, 14 de Maio de 2012.

6º OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira
Tabeliã

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
CPF 042.917.876-00
SOCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

ELIZETE MARIA MERGEN
CPF: 044.087.859-46
RG. 8.616.856-1 SSP-PR

JOÃO BATISTA DE CASTRO
CPF 930.511.239-00
RG. 4.472.851-6 SSP-PR

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-se - CEP: 49.010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644
Cartório Leônia Gama
Reconheço por semelhança a firma de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
Op.:18-MARCIO SOBRAL ESCREVENTE
Aracaju/SE, 16/05/2012 Cod
Emol.: R$1,95 Selo: R$0,07

Instrumento elaborado por João Batista de Castro, CRC nº PR 045.426 O T 1 MT

JUCEMAT
00256003

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:13 - 489772d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314133993700000011610131
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 489772d - Pág. 3
Número do documento: 17021314133993700000011610131

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
A presente fotocópia tem o mesmo valor do original de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1996.

Narjara Bairros
Secretária Geral

1559794

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certificamos a autenticidade desta Cópia reprográfica, tendo o mesmo valor do original (At 78 II do Dec 1.800/96) arquivado sob nº 20120165590 e que até esta data
(__) Consta(m) documento(s) posterior(es) arquivado(s)
(X) A presente cópia refere-se ao último ato arquivado
(__) A presente cópia refere-se ao único documento arquivado
Cuiaba MT 4 / 12 / 13

Maria Rodrigues Santos
Gerente de Arquivo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/06/2012 SOB Nº 20120195590
Protocolo: 12/019569-0 DE 15/06/2012
Empresa 51 2 0112923 1
PLIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
JOÃO GILBERTO CALVO TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL
548768

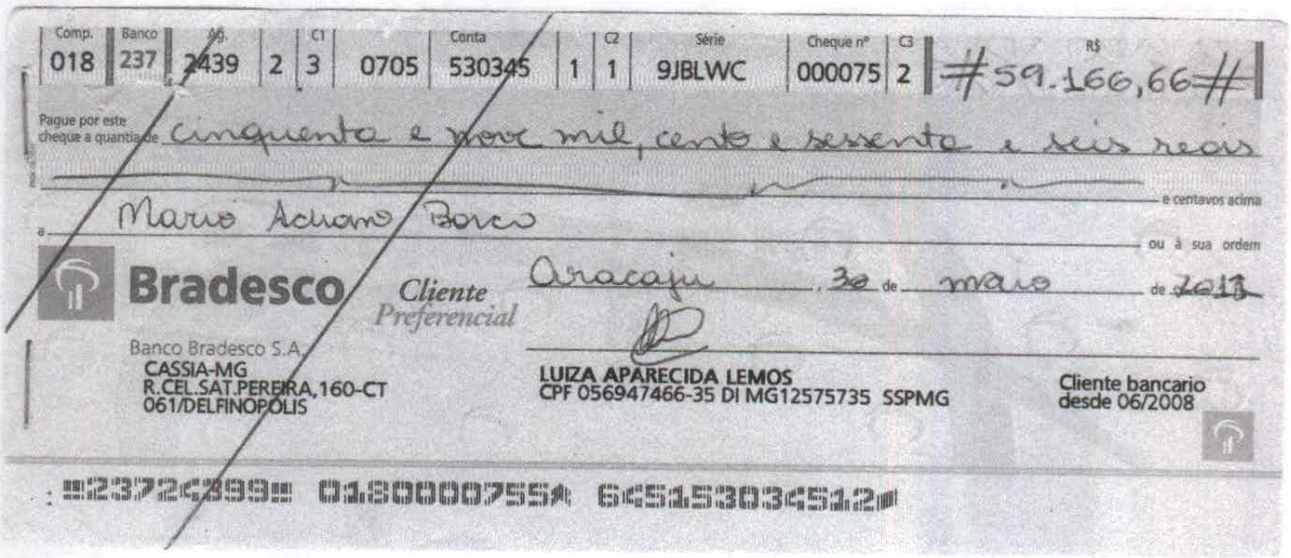

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | 2 | C1 3 | 0705 | Conta 530345 | 1 | C2 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000075 | C3 2 | R$ #59.166,66#

Pague por este cheque a quantia de cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais

e centavos acima

a Mario Adriano Barco

ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de maio de 2013

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:237<399: 018000755A 6<515303<512

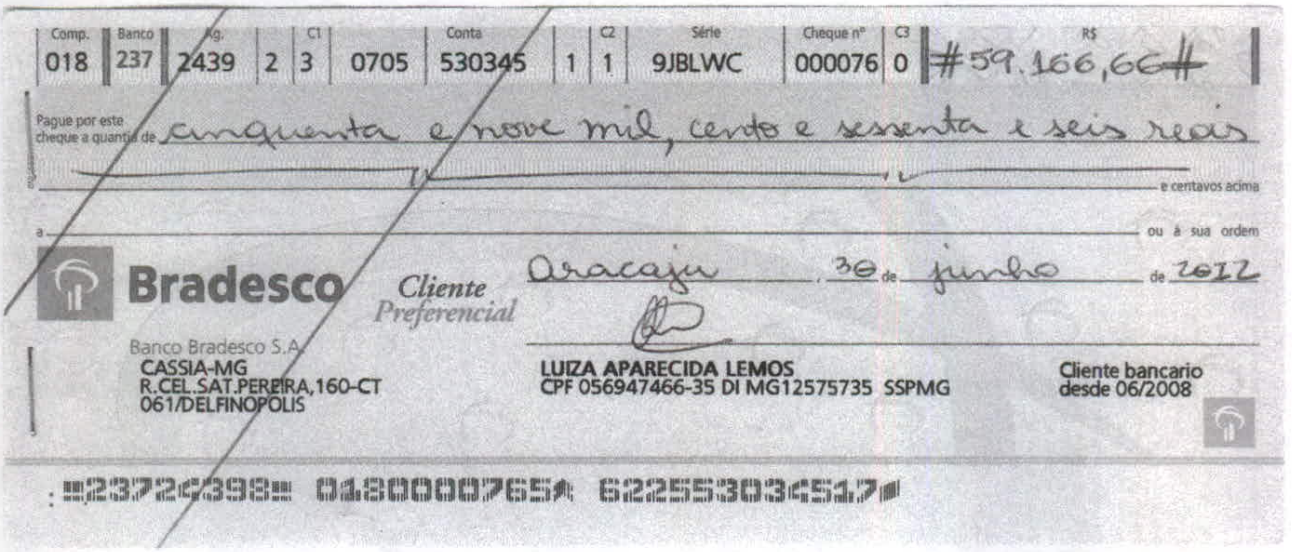

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | 2 | C1 3 | 0705 | Conta 530345 | 1 | C2 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000076 | C3 0 | R$ #59.166,66#

Pague por este cheque a quantia de cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais

e centavos acima

a

ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de junho de 2012

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:237<399: 018000765A 6225303<517

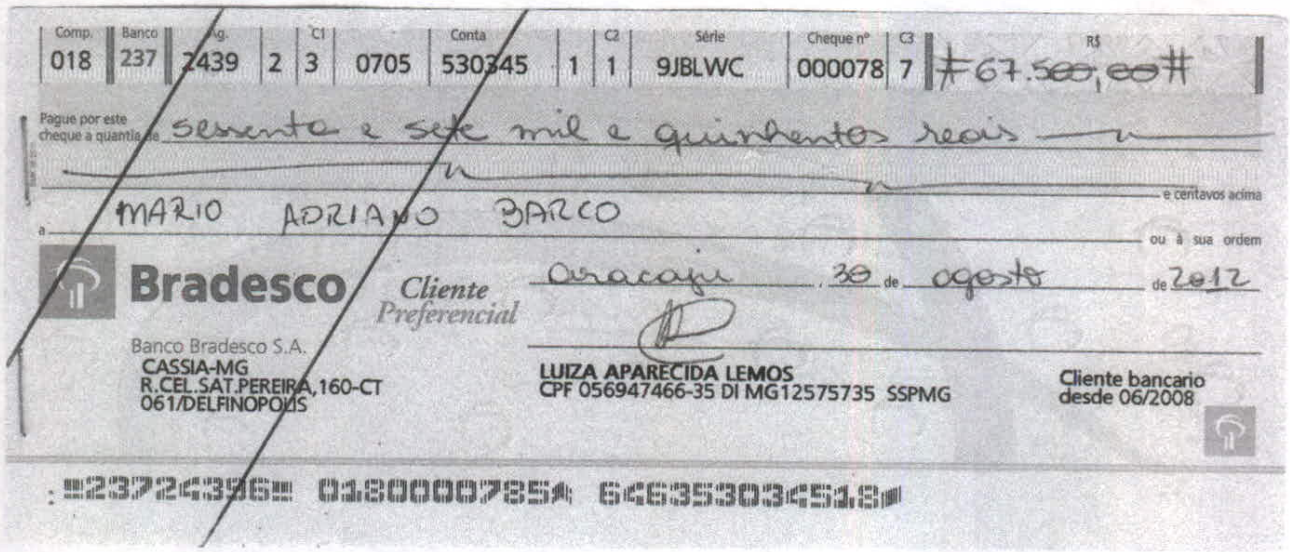

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | 2 | C1 3 | 0705 | Conta 530345 | 1 | C2 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000078 | C3 7 | R$ #67.500,00#

Pague por este cheque a quantia de sessenta e sete mil e quinhentos reais

e centavos acima

a MARIO ADRIANO BARCO

ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de agosto de 2012

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:237<396: 018000785A 6<635303<518

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:10 - 42ebd61
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314135834200000011610138
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 42ebd61 - Pág. 1
Número do documento: 17021314135834200000011610138

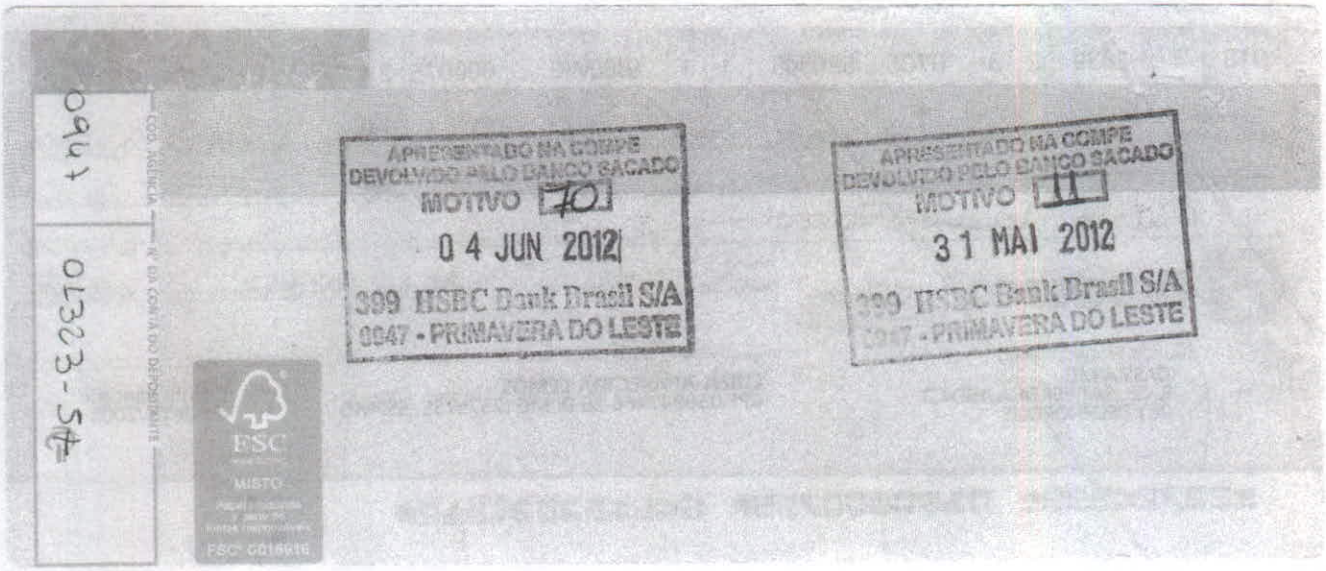
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 70
04 JUN 2012
399 HSBC Bank Brasil S/A
0947 - PRIMAVERA DO LESTE
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 11
31 MAI 2012
399 HSBC Bank Brasil S/A
0947 - PRIMAVERA DO LESTE
0947
01323-5
FSC
MISTO

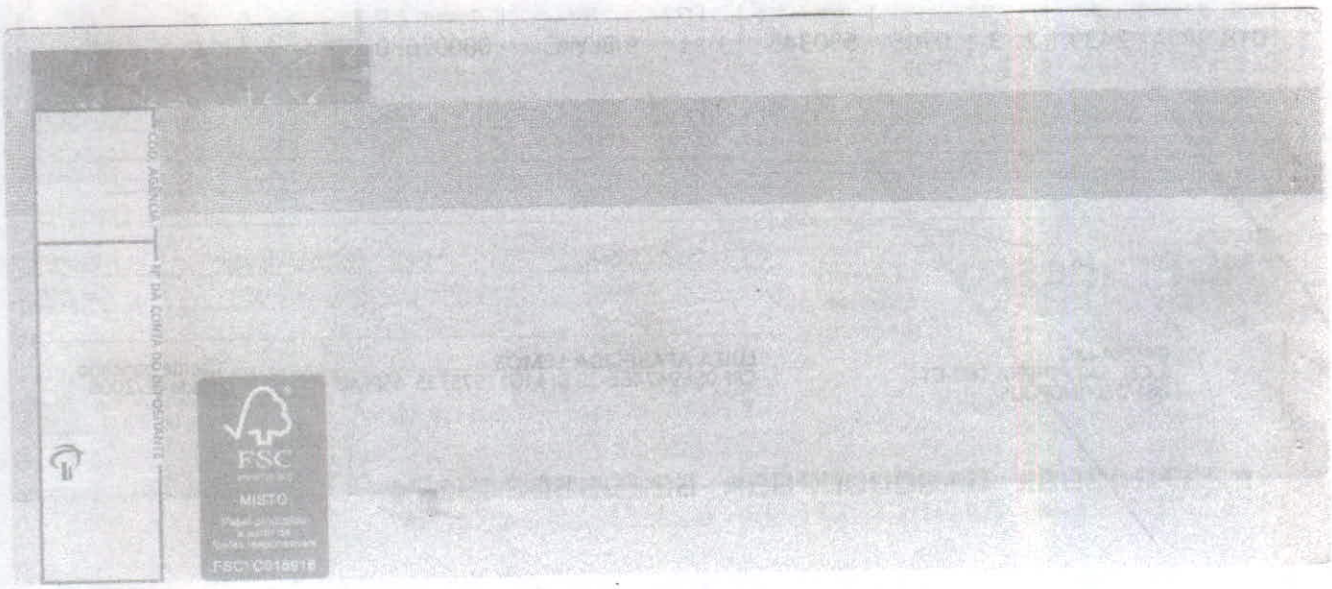
FSC
MISTO

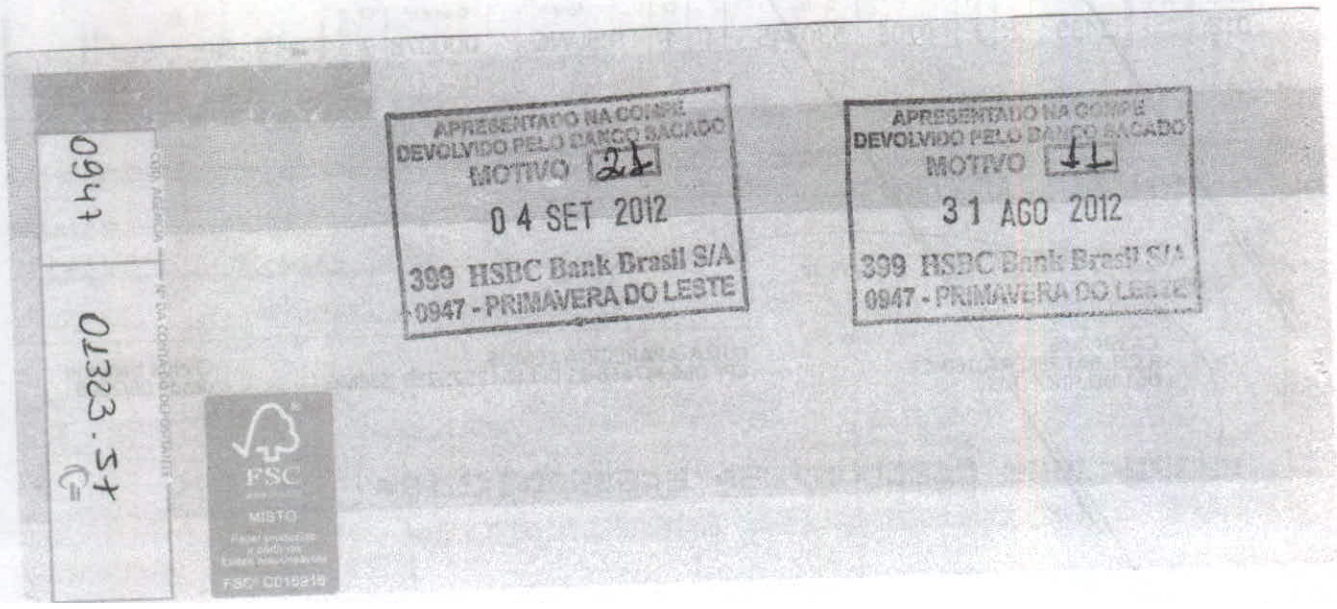
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 21
04 SET 2012
399 HSBC Bank Brasil S/A
0947 - PRIMAVERA DO LESTE
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 11
31 AGO 2012
399 HSBC Bank Brasil S/A
0947 - PRIMAVERA DO LESTE
0947
01323-5
FSC
MISTO

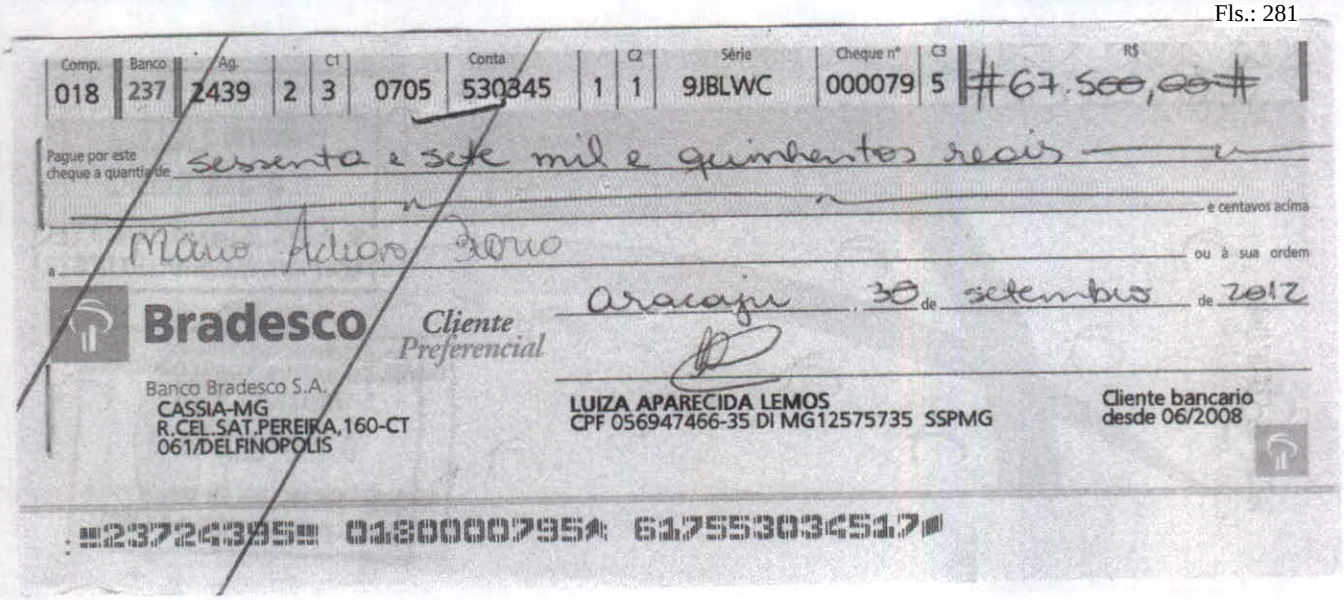

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | C1 2 | C2 3 | 0705 | Conta 530345 | C2 1 | 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000079 | C3 5 | R$ #67.500,00#

Pague por este cheque a quantia de sessenta e sete mil e quinhentos reais

e centavos acima

a Mario Alcino Faro

ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de setembro de 2012

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:237243395: 018000079 5# 617553034517#

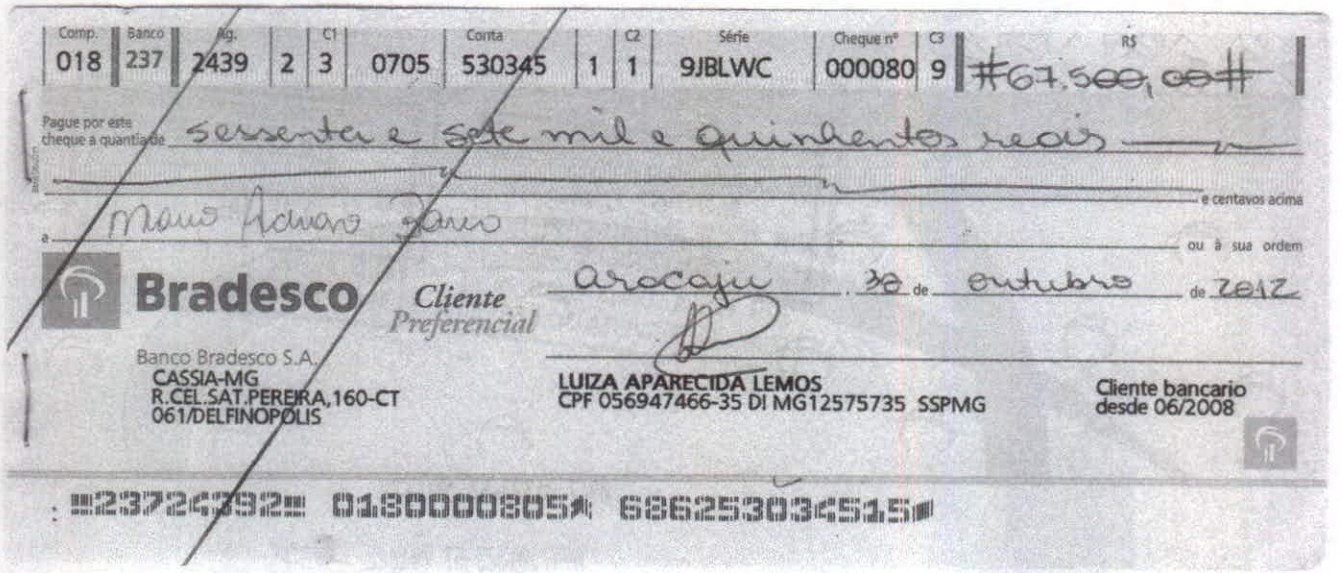

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | C1 2 | C2 3 | 0705 | Conta 530345 | C2 1 | 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000080 | C3 9 | R$ #67.500,00#

Pague por este cheque a quantia de sessenta e sete mil e quinhentos reais

e centavos acima

a Mario Alcino Faro

ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de outubro de 2012

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:237243392: 018000080 5# 686253034515#

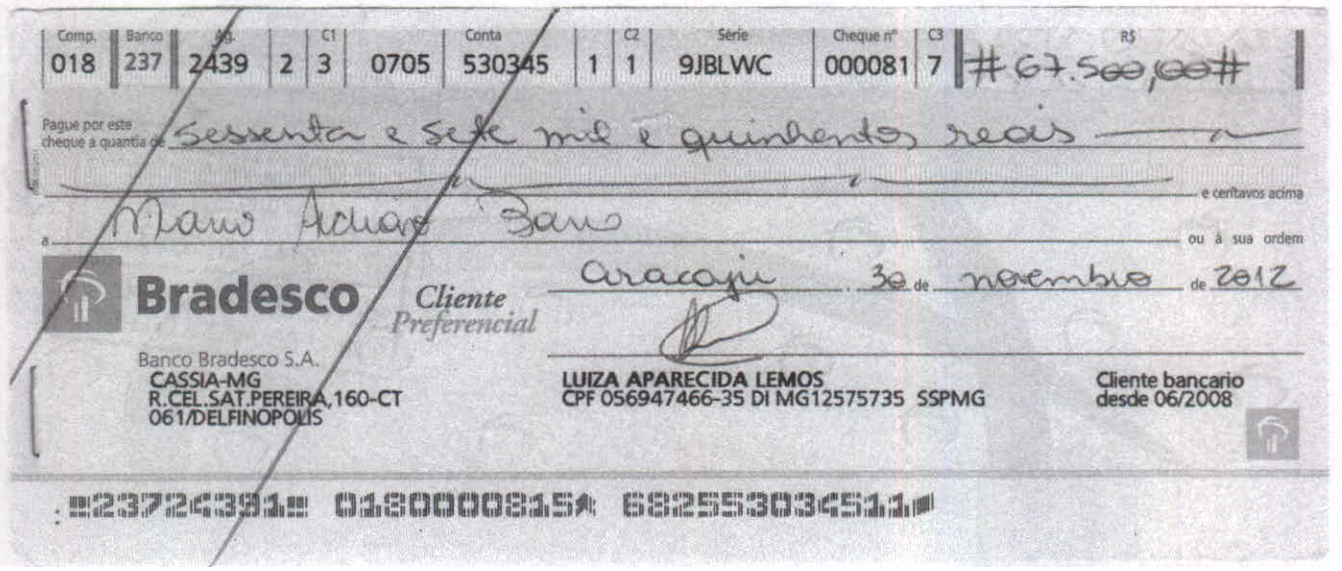

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | C1 2 | C2 3 | 0705 | Conta 530345 | C2 1 | 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000081 | C3 7 | R$ #67.500,00#

Pague por este cheque a quantia de Sessenta e sete mil e quinhentos reais

e centavos acima

a Mario Alcino Faro

ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de novembro de 2012

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:237243391: 018000081 5# 682553034511#

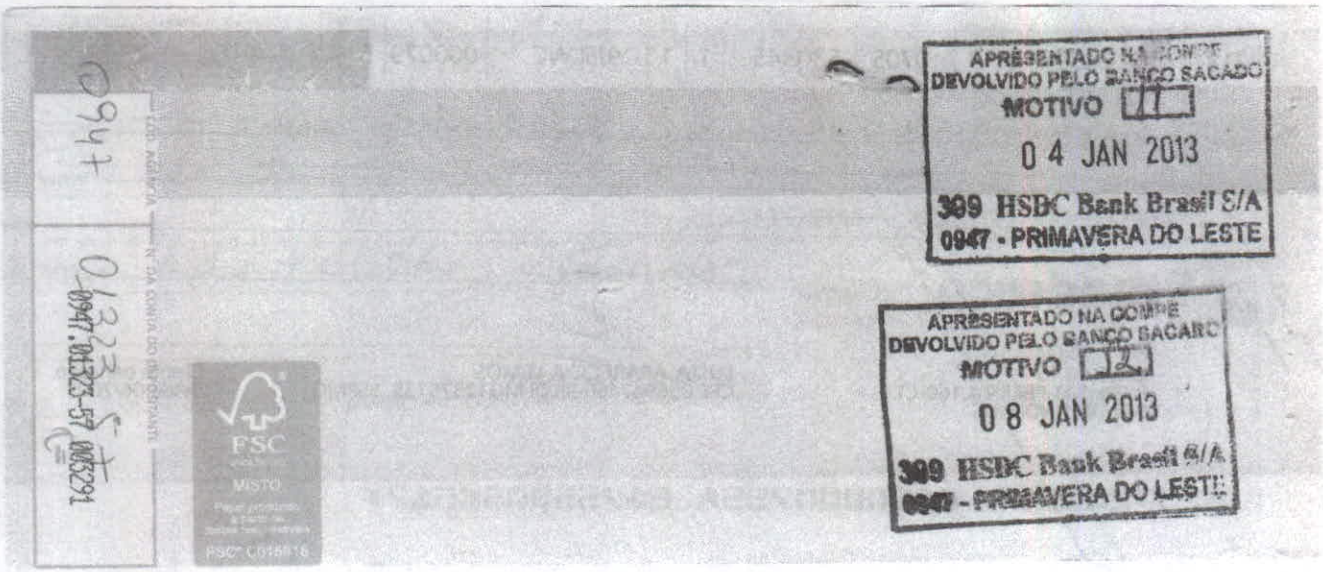
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 11
04 JAN 2013
309 HSBC Bank Brasil S/A
0947 - PRIMAVERA DO LESTE
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 12
08 JAN 2013
309 HSBC Bank Brasil S/A
0947 - PRIMAVERA DO LESTE
0947
0947.01323-57 001291
FSC
MISTO

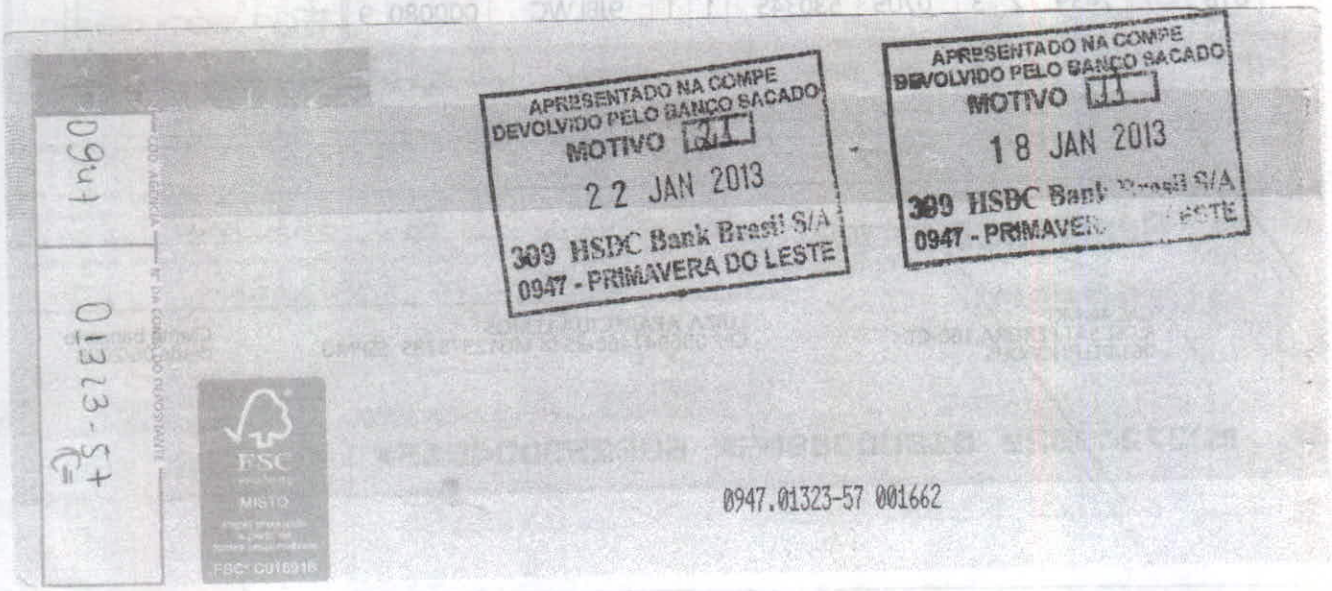
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 21
22 JAN 2013
309 HSBC Bank Brasil S/A
0947 - PRIMAVERA DO LESTE
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 11
18 JAN 2013
0947
0947.01323-57 001662
FSC
MISTO

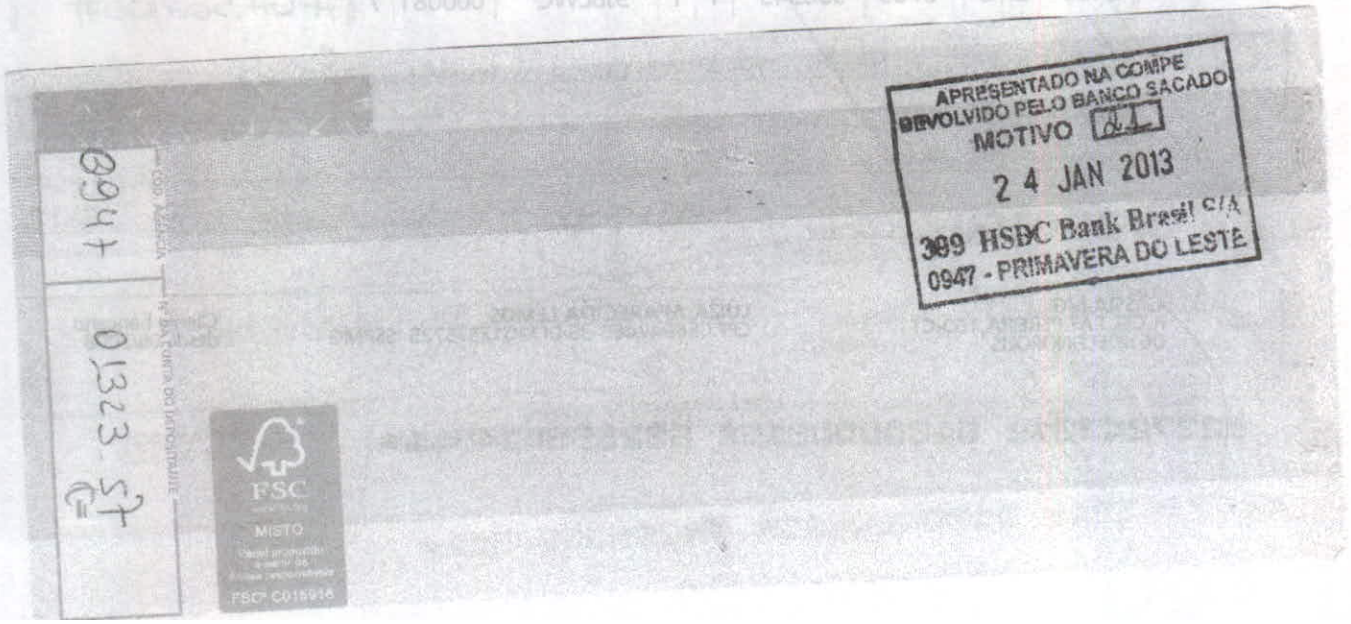
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 44
24 JAN 2013
309 HSBC Bank Brasil S/A
0947 - PRIMAVERA DO LESTE
0947
01323-57
FSC
MISTO

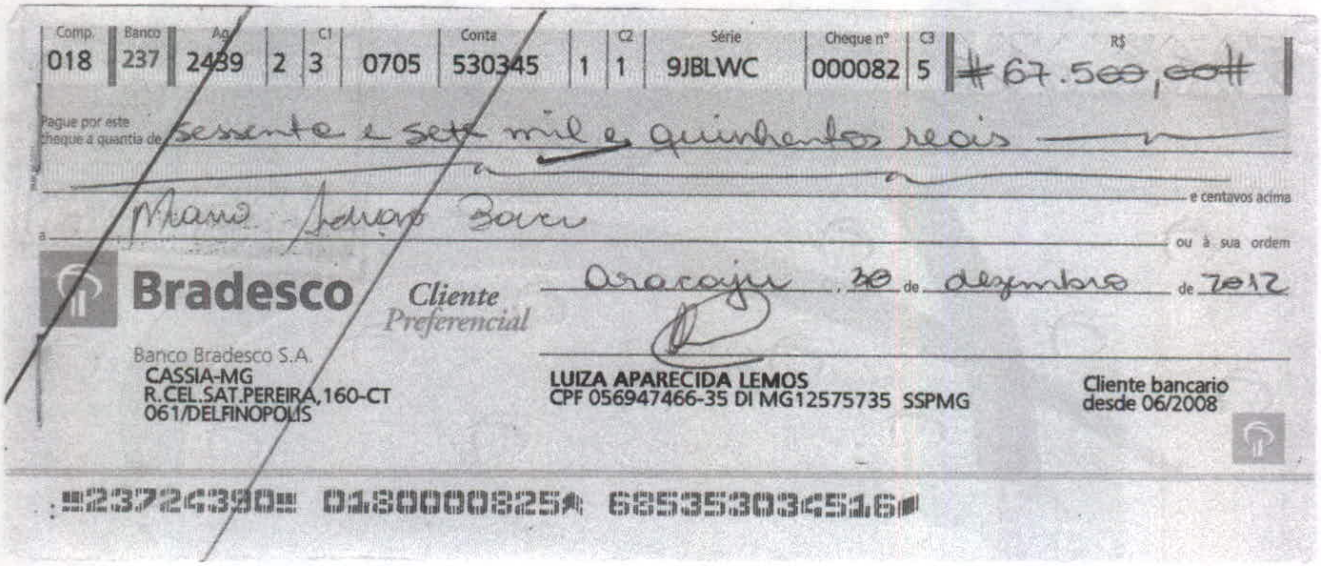

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | C1 2 3 | Conta 0705 530345 | C2 1 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000082 | C3 5 | R$ #67.500,00#

Pague por este cheque a quantia de Sessenta e sete mil e quinhentos reais

e centavos acima

a Mario Soares Baeta

ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de dezembro de 2012

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:2372439: 018000825: 685353034516:

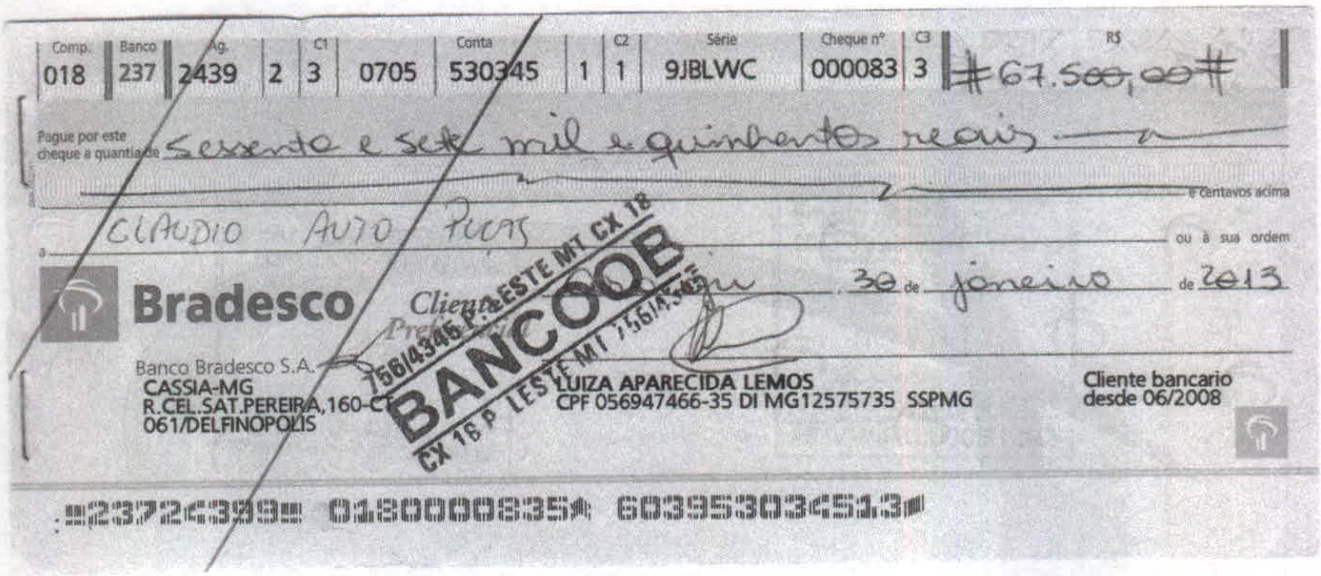

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | C1 2 3 | Conta 0705 530345 | C2 1 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000083 | C3 3 | R$ #67.500,00#

Pague por este cheque a quantia de Sessenta e sete mil e quinhentos reais

e centavos acima

a CLAUDIO AUTO PEÇAS

ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de janeiro de 2013

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

BANCOOB 756/4346 P.A. LESTE MT CX 18 CX 18 P LESTE MT 756/4346

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:2372439: 018000835: 603953034513:

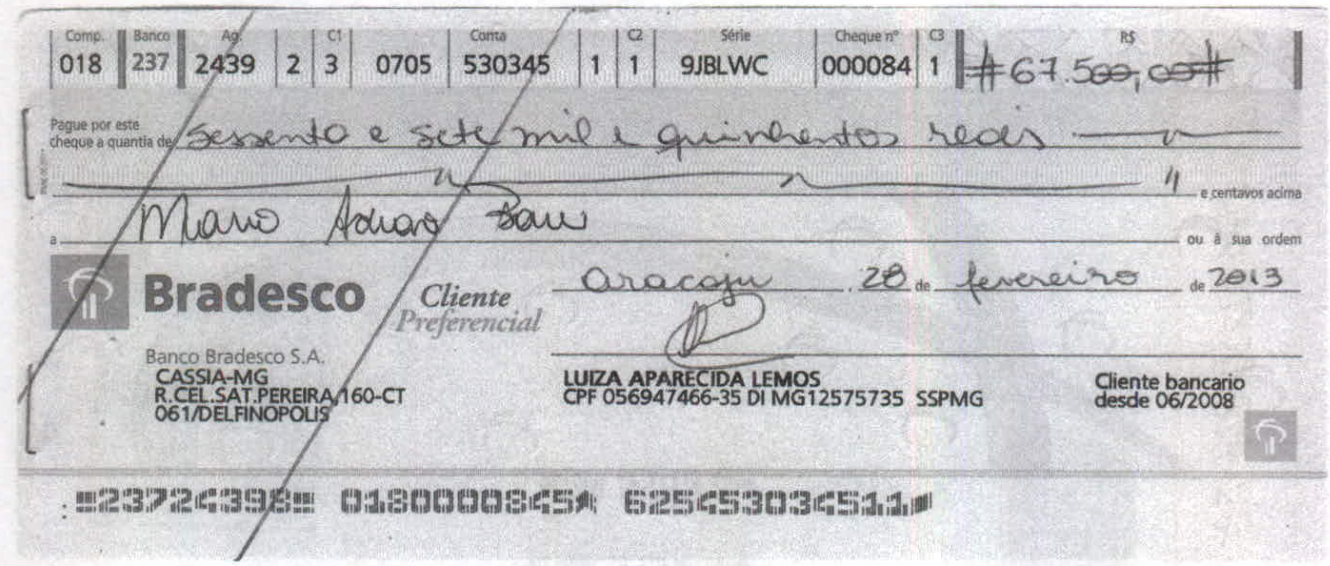

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | C1 2 3 | Conta 0705 530345 | C2 1 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000084 | C3 1 | R$ #67.500,00#

Pague por este cheque a quantia de Sessenta e sete mil e quinhentos reais

e centavos acima

a Mario Soares Baeta

ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 28 de fevereiro de 2013

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:2372439: 018000845: 625453034511:

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:14 - b7553f4
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314141365300000011610147
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. b7553f4 - Pág. 1
Número do documento: 17021314141365300000011610147

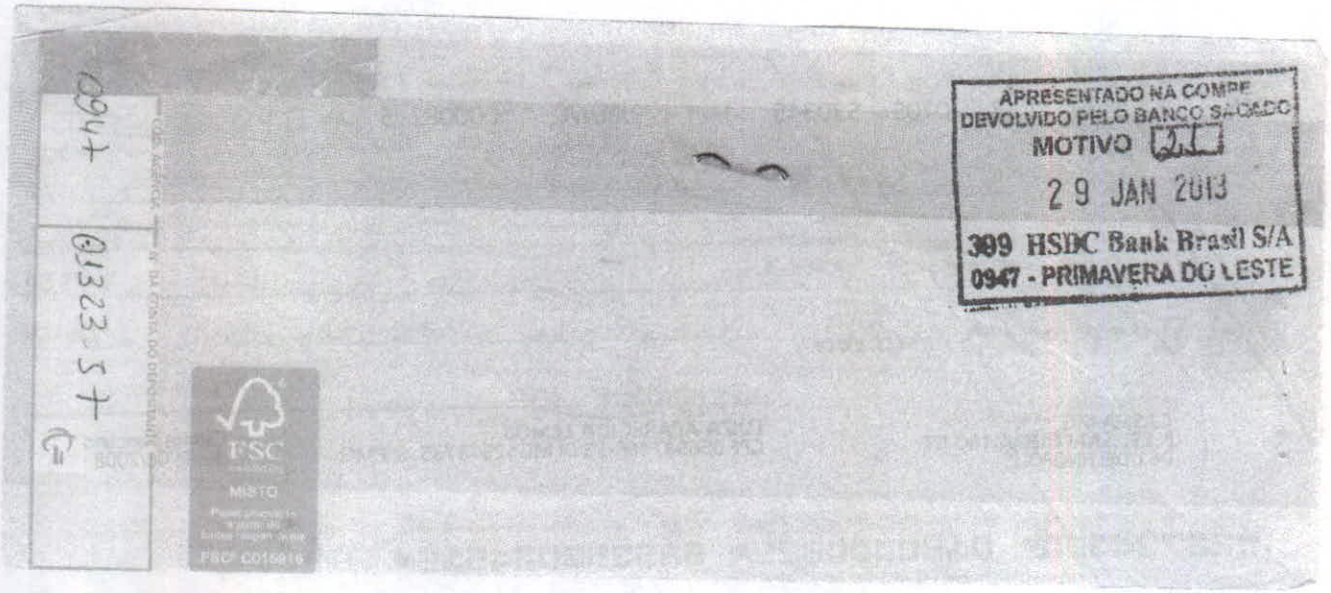
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 21
29 JAN 2013
399 HSBC Bank Brasil S/A
0947 - PRIMAVERA DO LESTE
0947
01323-57
FSC
MISTO

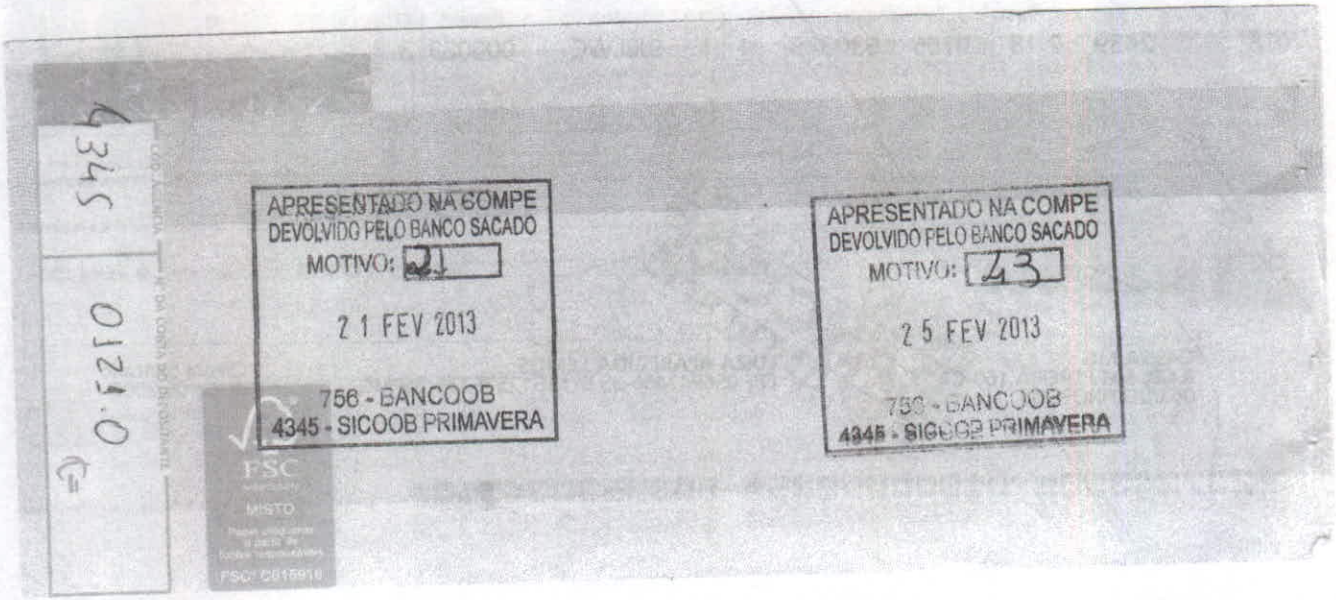
4345
01210
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO: 21
21 FEV 2013
756 - BANCOOB
4345 - SICOOB PRIMAVERA
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO: 43
25 FEV 2013
756 - BANCOOB
4345 - SICOOB PRIMAVERA
FSC
MISTO

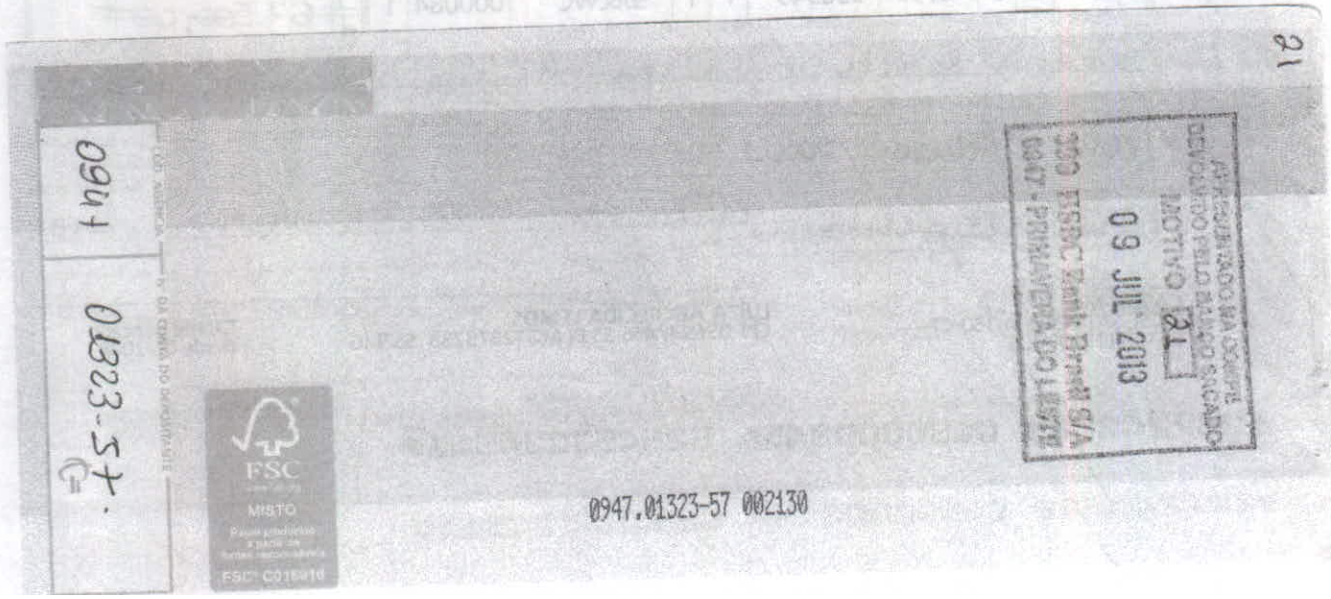
21
0947
01323-57
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 21
09 JUL 2013
399 HSBC Bank Brasil S/A
0947 - PRIMAVERA DO LESTE
0947.01323-57 002130
FSC
MISTO

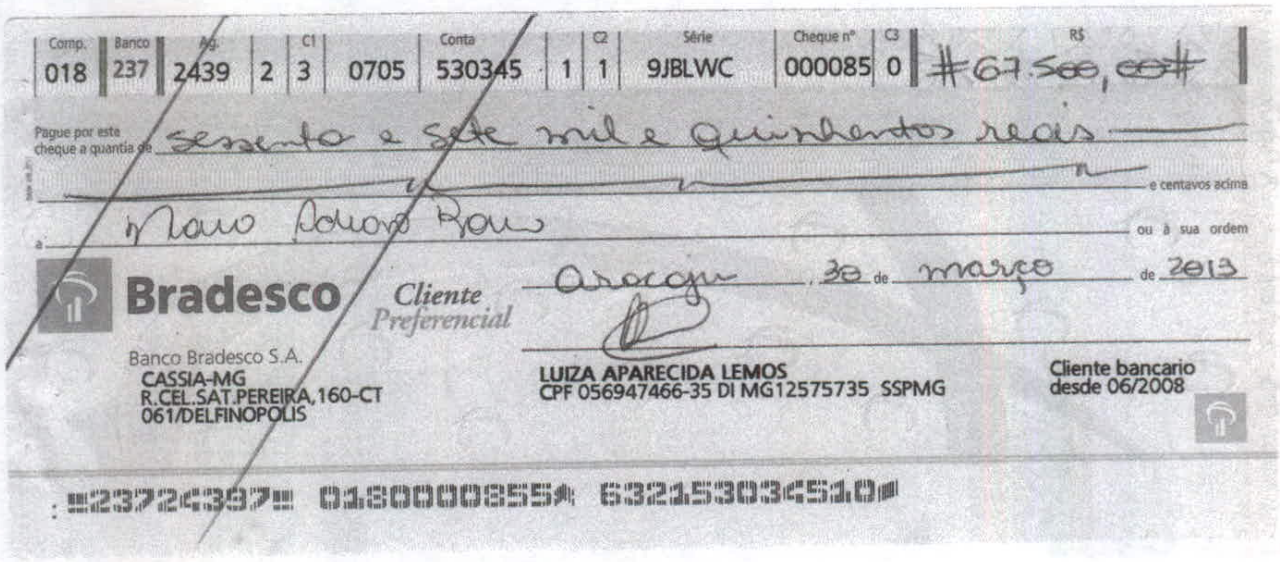
Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | 2 | 3 | 0705 | Conta 530345 | 1 | 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000085 | 0 | R$ #67.500,00#

Pague por este cheque a quantia de sessenta e sete mil e quinhentos reais

e centavos acima

a Mario Adriano Bom ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de março de 2013

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:237243871 018000085 6321530345 10

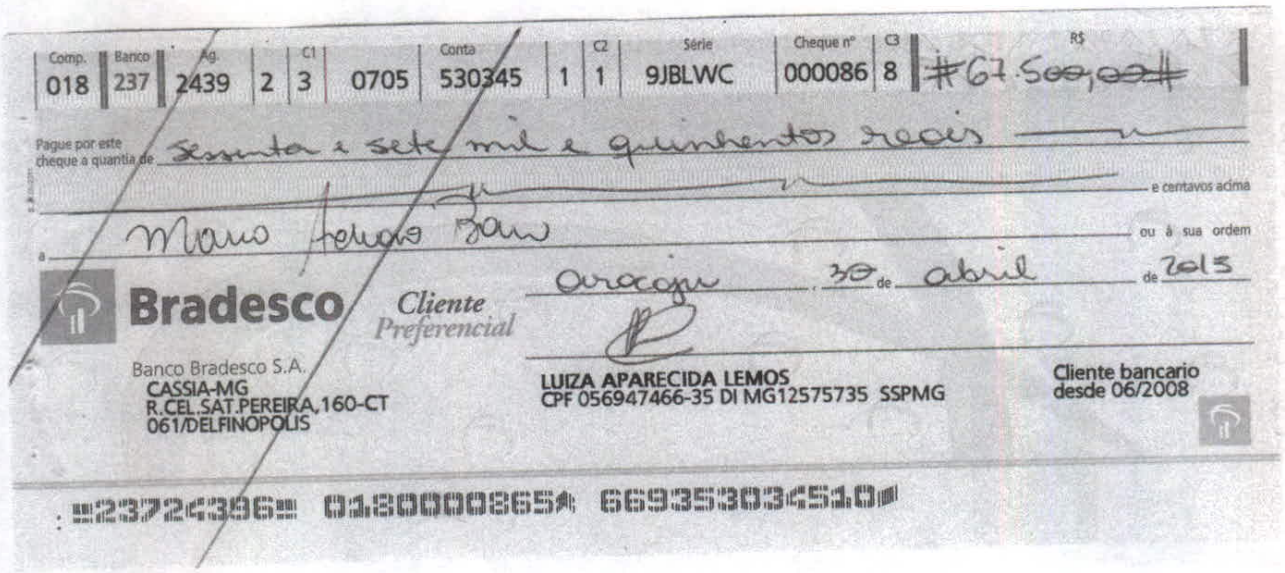
Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | 2 | 3 | 0705 | Conta 530345 | 1 | 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000086 | 8 | R$ #67.500,00#

Pague por este cheque a quantia de sessenta e sete mil e quinhentos reais

e centavos acima

a Mario Adriano Bom ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de abril de 2013

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:237243861 018000086 6693530345 10

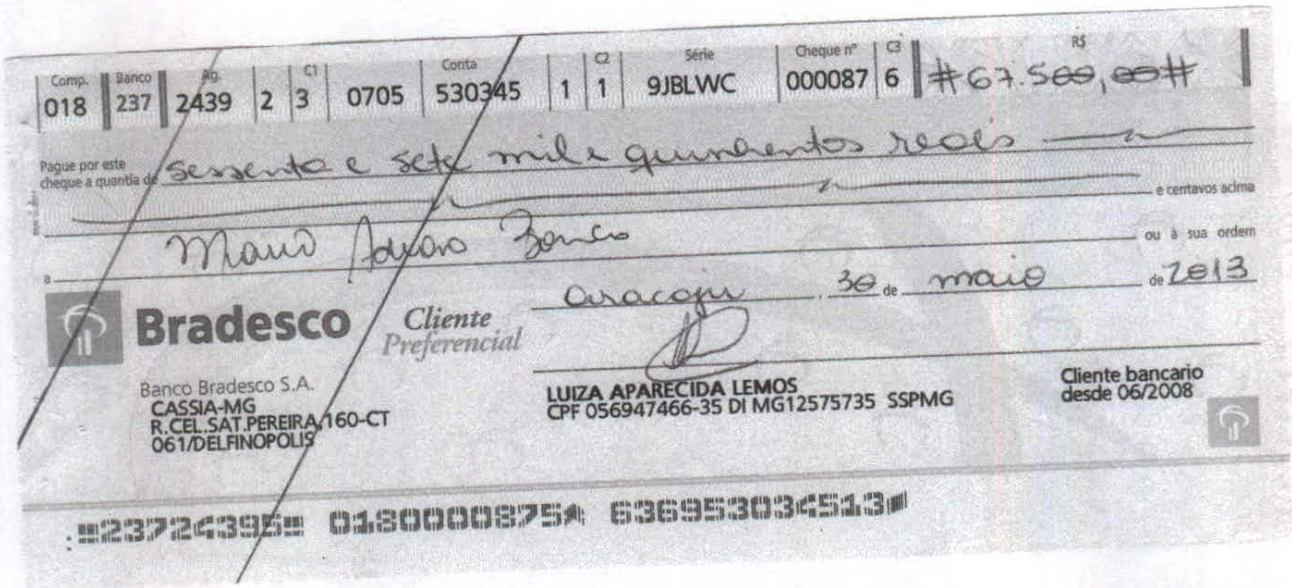
Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | 2 | 3 | 0705 | Conta 530345 | 1 | 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000087 | 6 | R$ #67.500,00#

Pague por este cheque a quantia de sessenta e sete mil e quinhentos reais

e centavos acima

a Mario Adriano Bom ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de maio de 2013

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:237243951 018000087 6369530345 13

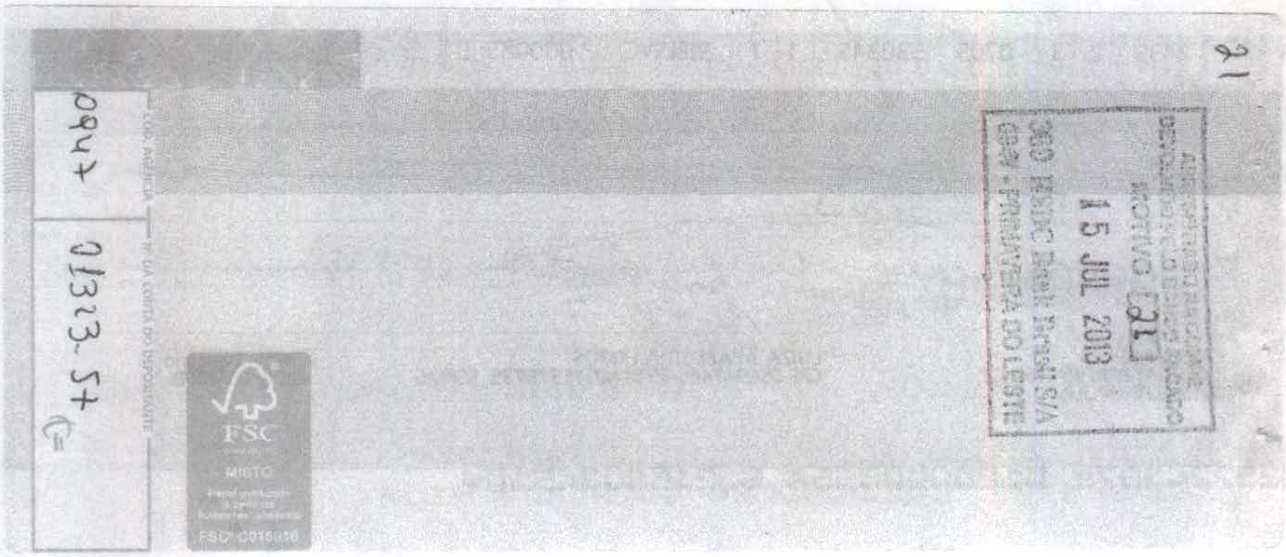
21
0947
01323-57
15 JUL 2013
FSC
MISTO

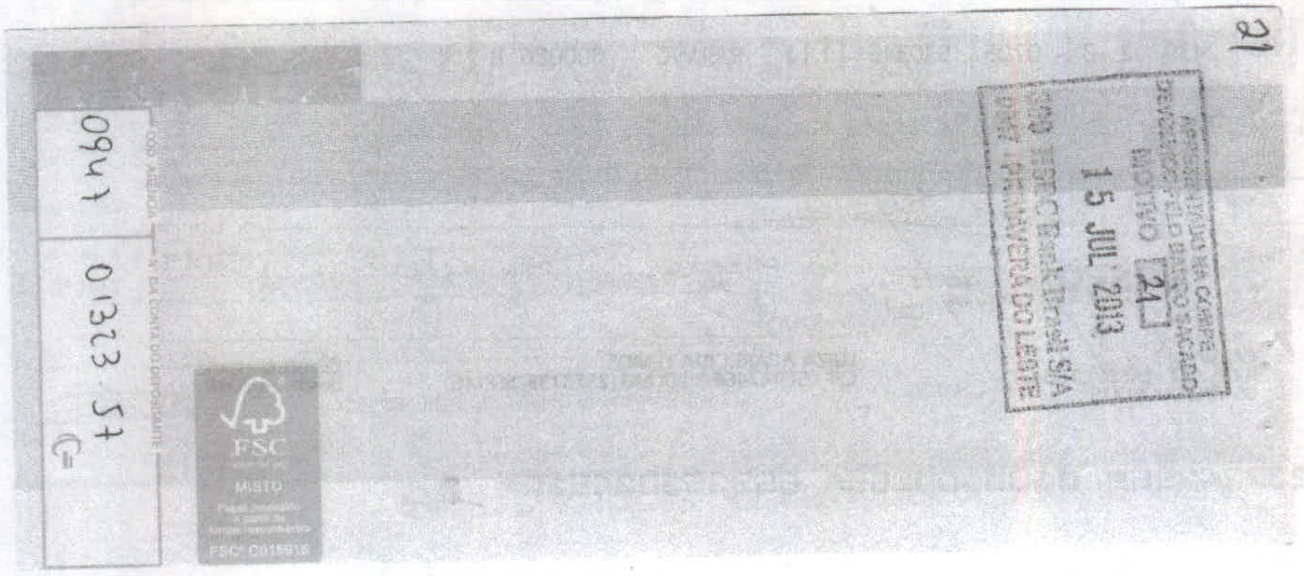
21
0947
01323-57
15 JUL 2013
FSC
MISTO

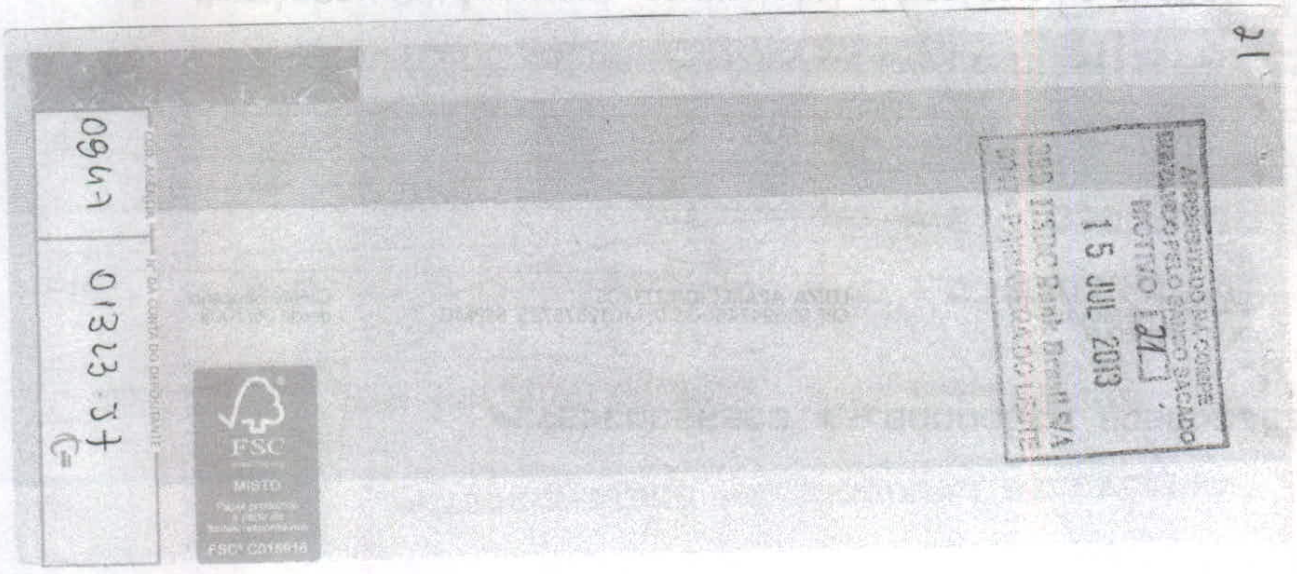
21
0947
01323-57
15 JUL 2013
FSC
MISTO

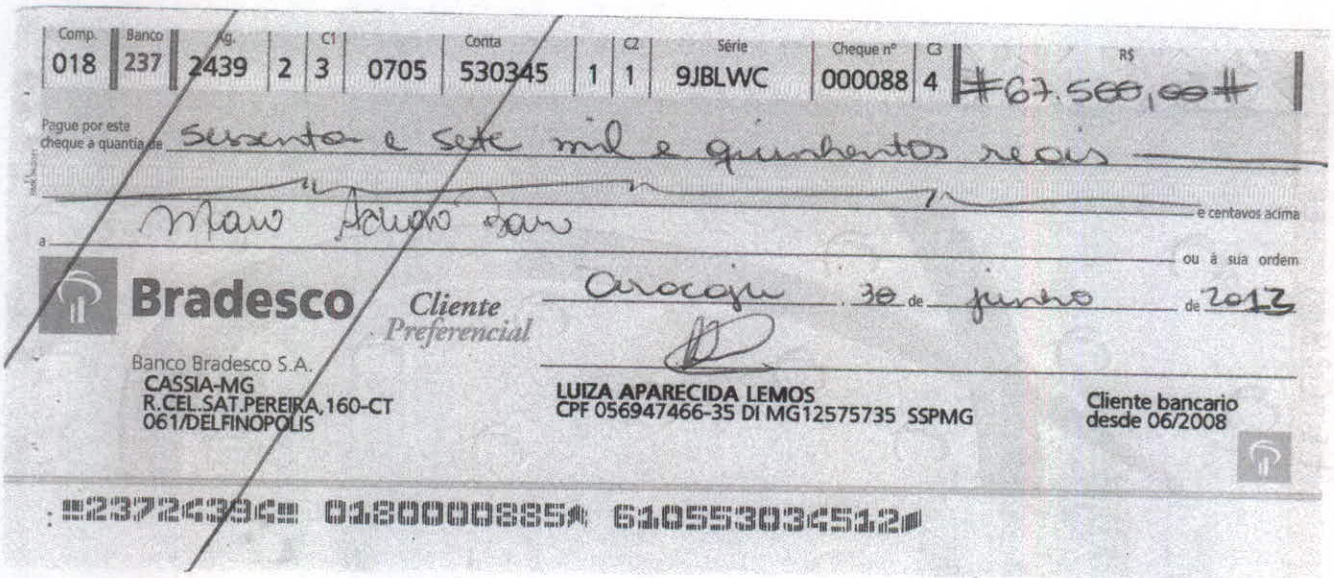

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | 2 | C1 3 | 0705 | Conta 530345 | 1 | C2 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000088 | C3 4 | R$ #67.500,00#

Pague por este cheque a quantia de Sessenta e sete mil e quinhentos reais

e centavos acima

a Mario Alvaro Baco ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de junho de 2013

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:237261360: 018000088 5# 610553036512

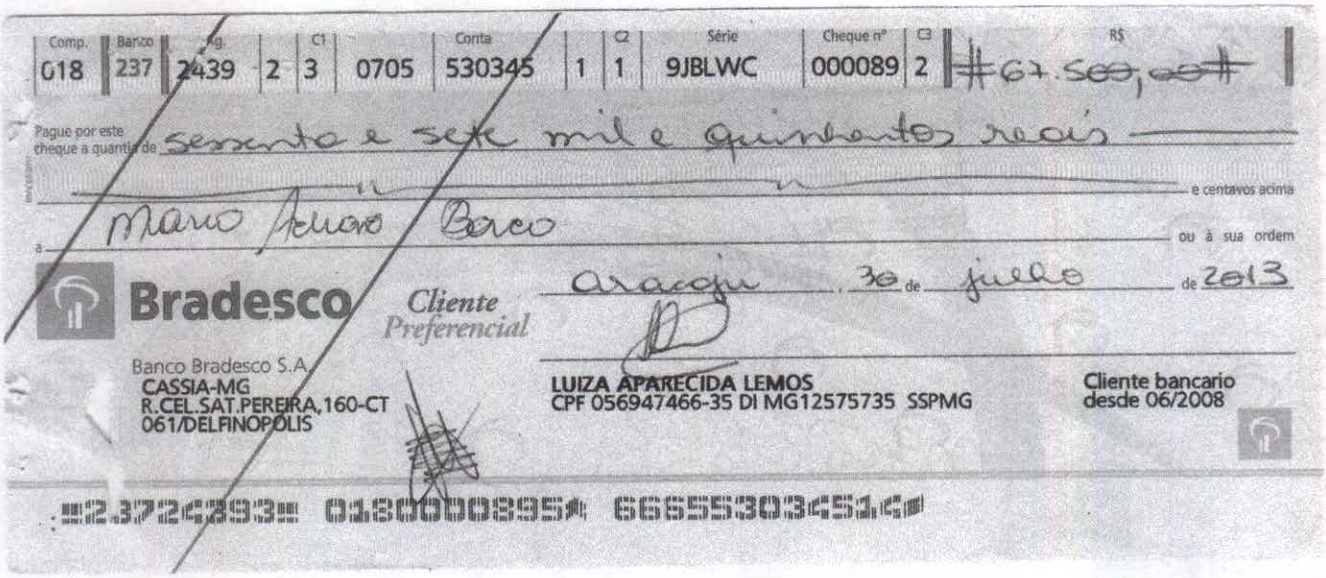

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | 2 | C1 3 | 0705 | Conta 530345 | 1 | C2 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000089 | C3 2 | R$ #67.500,00#

Pague por este cheque a quantia de Sessenta e sete mil e quinhentos reais

e centavos acima

a Mario Alvaro Baco ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de julho de 2013

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:237261393: 018000089 5# 665553036516

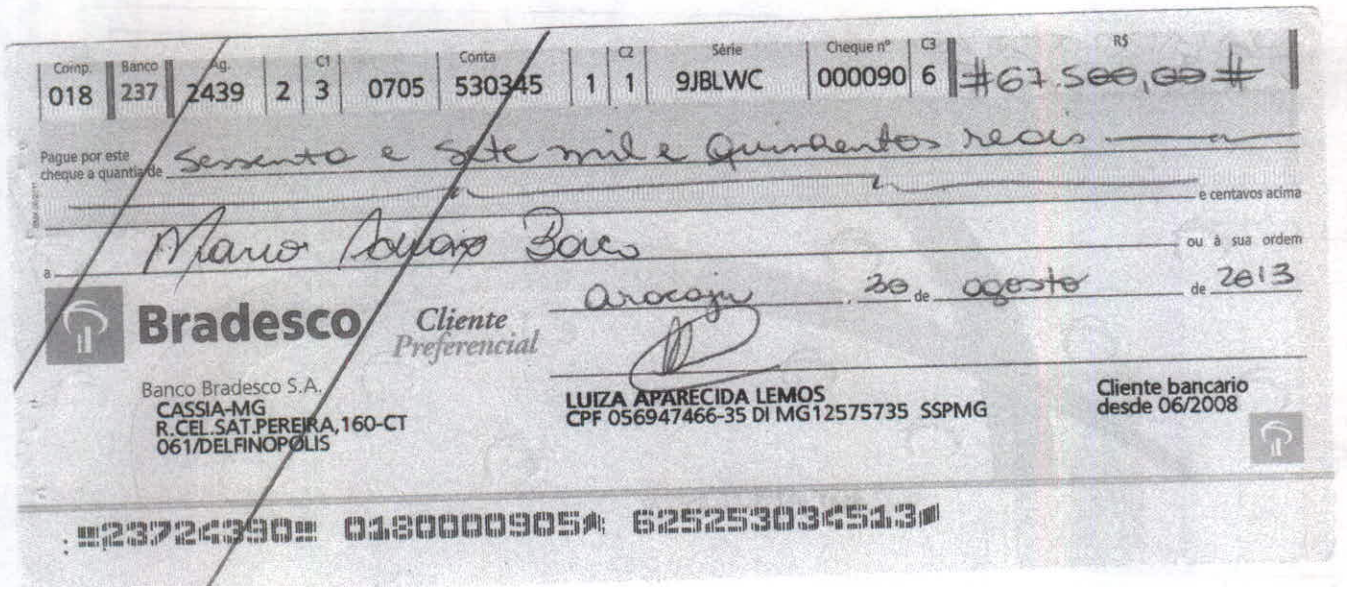

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | 2 | C1 3 | 0705 | Conta 530345 | 1 | C2 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000090 | C3 6 | R$ #67.500,00#

Pague por este cheque a quantia de Sessenta e sete mil e quinhentos reais

e centavos acima

a Mario Alvaro Baco ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de agosto de 2013

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:237261396: 018000090 5# 625253036513

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:11 - 0b5535e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314152638600000011610176
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 0b5535e - Pág. 1
Número do documento: 17021314152638600000011610176

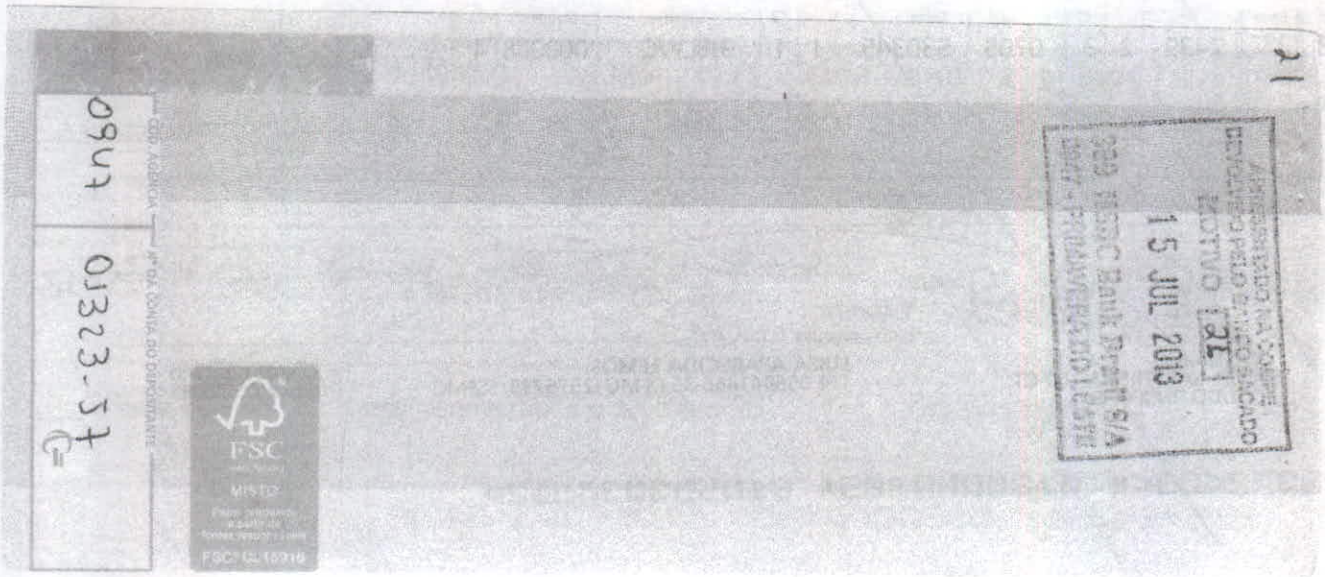
0947
01323-57
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 21
15 JUL 2013
399 HSBC Bank Brasil S/A
0947 - PRIMAVERA/RO LESTE

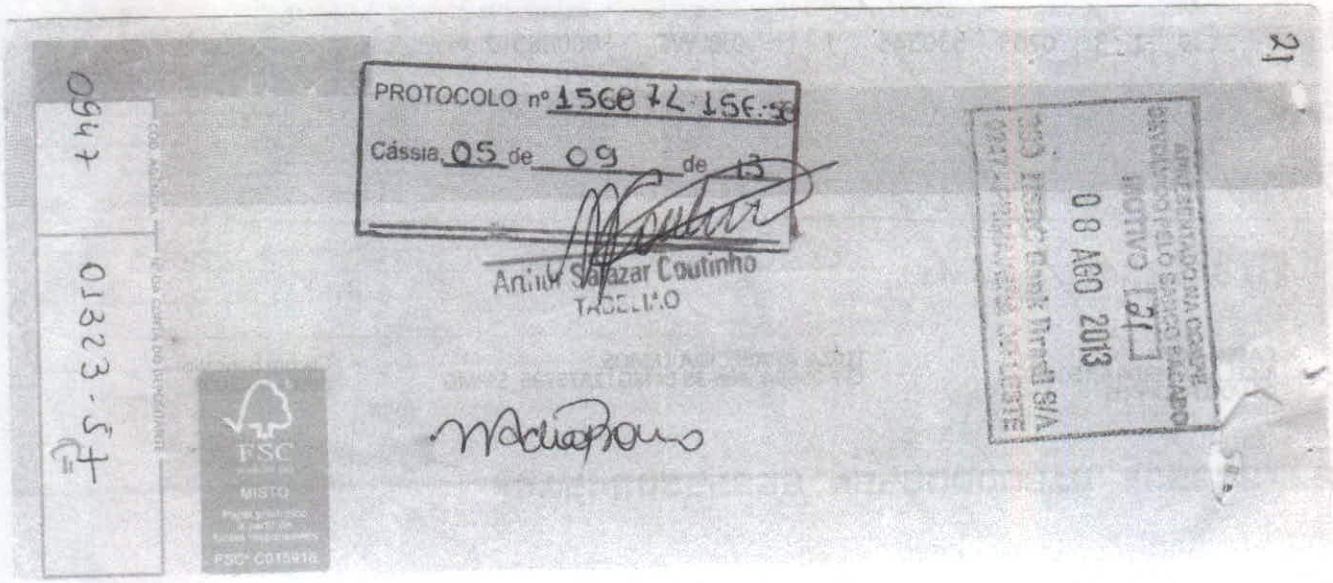
0947
01323-57
PROTOCOLO nº 156872 15F
Cássia 05 de 09 de 13
Anine Salazar Coutinho
TABELIÃO
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 21
08 AGO 2013
399 HSBC Bank Brasil S/A
0947 - PRIMAVERA/RO LESTE

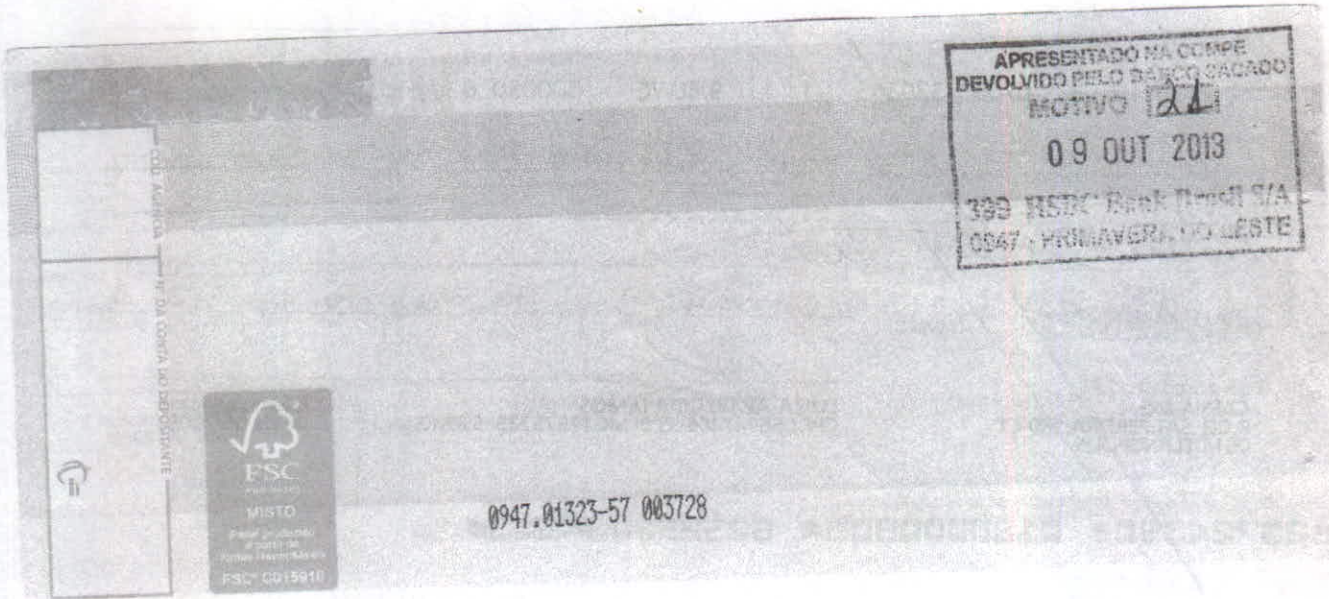
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 21
09 OUT 2013
399 HSBC Bank Brasil S/A
0947 - PRIMAVERA/RO LESTE
0947.01323-57 003728

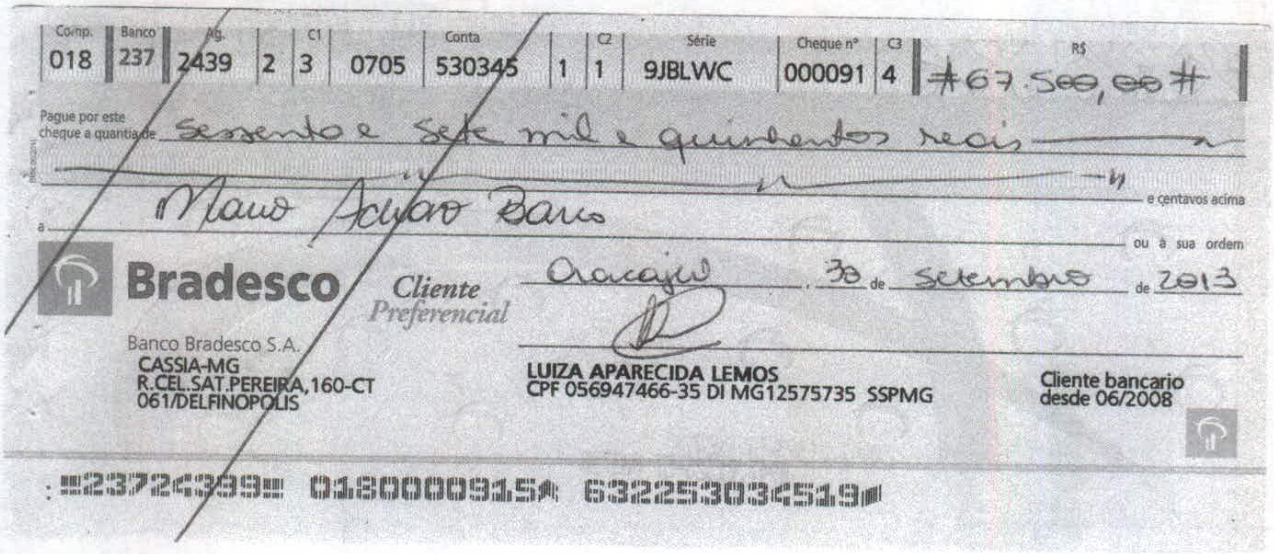

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | C1 2 | 3 | Conta 0705 | 530345 | C2 1 | 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000091 | C3 4 | R$ #67.500,00#

Pague por este cheque a quantia de Sessenta e sete mil e quinhentos reais

e centavos acima

a Mauro Aciyoo Barros

ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de Setembro de 2013

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:237:2439: 018000915: 6322530345 19

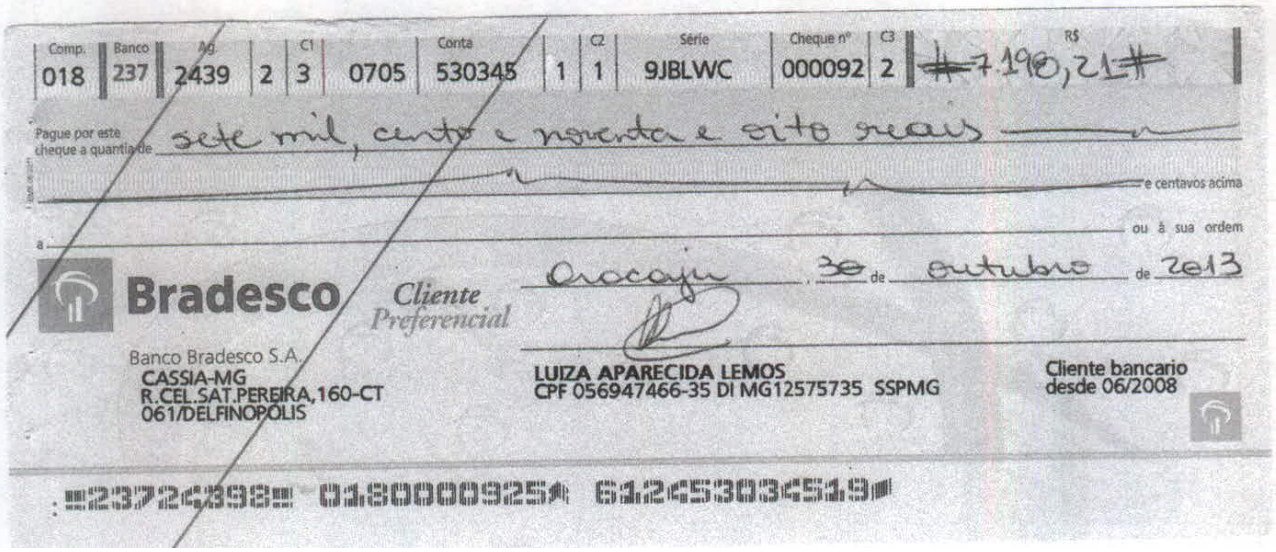

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | C1 2 | 3 | Conta 0705 | 530345 | C2 1 | 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000092 | C3 2 | R$ #7.190,21#

Pague por este cheque a quantia de sete mil, cento e noventa e sito reais

e centavos acima

a

ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de outubro de 2013

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:237:2439: 018000925: 6322530345 19

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:11 - 0b5535e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314152638600000011610176
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 17021314152638600000011610176

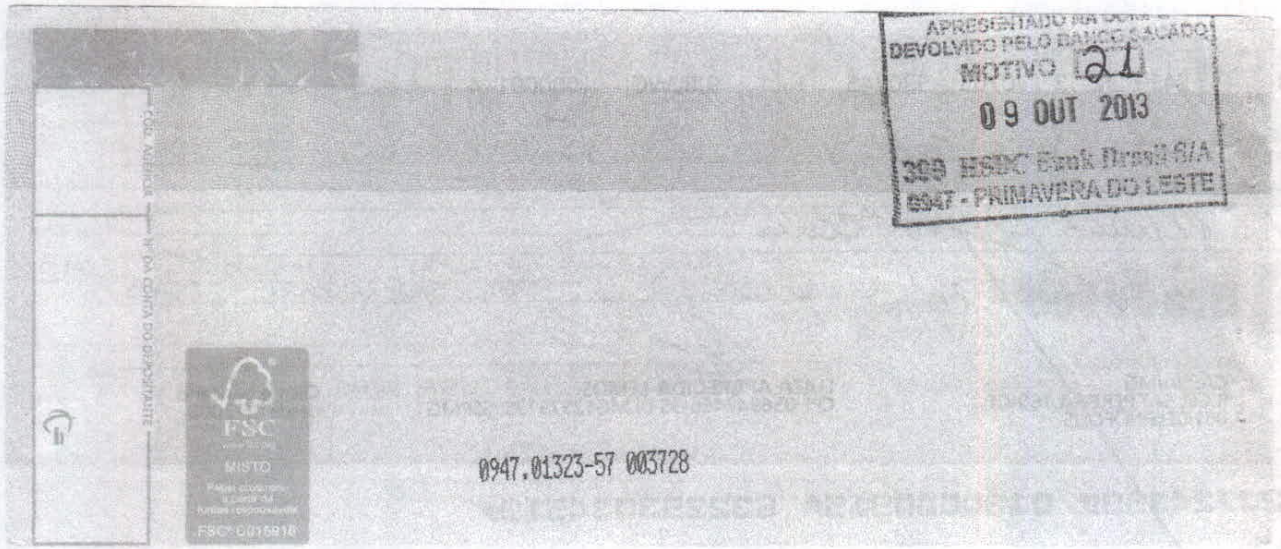
APRESENTADO NA AGÊNCIA
DEVOLVIDO PELO BANCO/SACADO
MOTIVO 21
09 OUT 2013
399 HSBC Bank Brasil S/A
0947 - PRIMAVERA DO LESTE
FSC
MISTO
FSC® C015818
0947.01323-57 003728

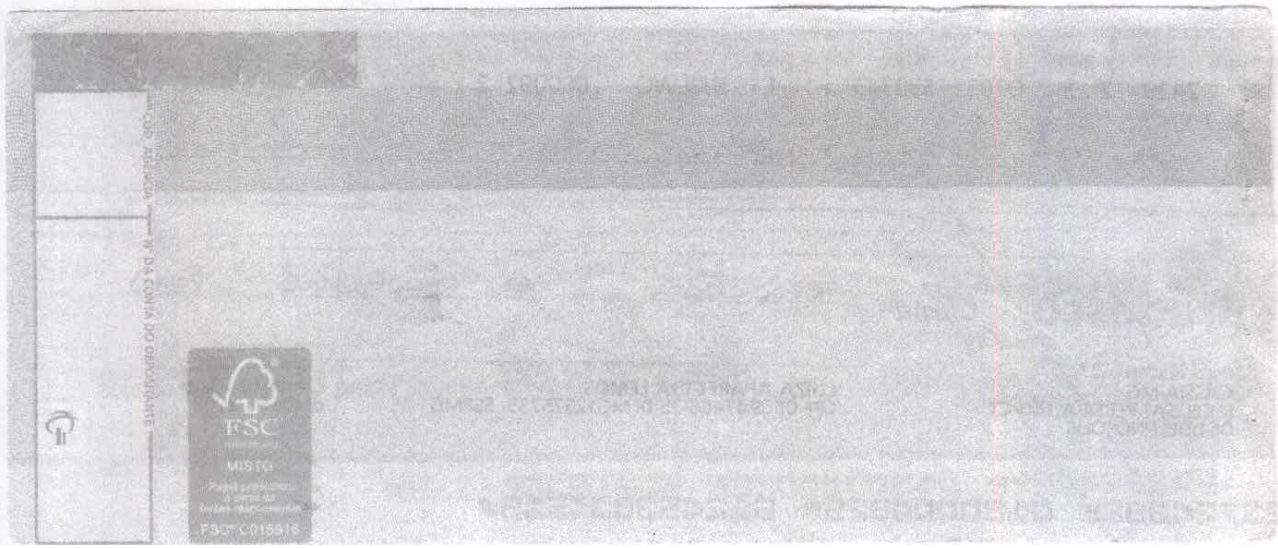
FSC
MISTO
FSC® C015818

SEQUÊNCIA DE EMAILS:

1)

Passamos 6 mil, se Deus quiser passaremos o restante nos proximos dias!
Enviado do meu BlackBerry® da TIM

From: " Mario Adriano Barco" <mabarco@terra.com.br>
Date: Fri, 24 Aug 2012 08:47:07 -0400
To: <diretor@minasmais.com.br>
Subject: depositos

Bom dia bertolino,

Tem algum deposito hoje?

Falta 34.000,00 para depositar dos 60 mil dentro deste mês, vc pode me passar uma progamaçao?, não estarei aqui na próxima semana e precisa deixar organizado com minha funcionaria, esta grana que vai entrar.

Certo de sua compressão

Adriano

De: diretor@minasmais.com.br [mailto:diretor@minasmais.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 22 de agosto de 2012 10:35
Para: Mario Adriano Barco
Assunto: deposito

Sim, mais um de 10 mil.

Grato

---

2)

O rapaz, nem sei, eu to na fazenda. Amanha vejo e te falo.

Grato

Bertolino Ricardo Almeida
Diretor Geral
www.minasmais.com.br

-----Mensagem original-----
De: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br] Enviada em: terça-feira, 28 de agosto de 2012 22:12
Para: diretor@minasmais.com.br
Assunto: deposito

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:18 - fb82f53
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314160024900000011610188
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. fb82f53 - Pág. 1
Número do documento: 17021314160024900000011610188

boa tarde,

algum deposito?

att
Adriano

Enviado via iPhone

---

3)
Adriano passei 13 mil.
Amanha faço o fechamento do mês. Eu queria te pagar com o dinheiro ai da ELIG, mas pelo jeito não deu, vou ter que mandar do meu caixa da MinasMais.

Abraço

MINAS MAIS
TELECOM

Bertolino Ricardo Almeida
Diretor Geral
www.minasmais.com.br

De: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 30 de agosto de 2012 02:24
Para: diretor@minasmais.com.br
Assunto: Fwd: RES: deposito

bom dia

alguma coisa?

att

adriano

Enviado via iPhone

Início da mensagem encaminhada

De: Mario Adriano Barco <mabarco@terra.com.br>
Data: 28 de agosto de 2012 21:28:49 GMT-04:00
Para: "<diretor@minasmais.com.br>" <diretor@minasmais.com.br>
Assunto: Re: RES: deposito

ok. faz um deposito grande ai..

abraco!!

adriano

Enviado via iPhone

Em 28/08/2012, às 21:22, <diretor@minasmais.com.br> escreveu:

O rapaz, nem sei, eu to na fazenda. Amanha vejo e te falo.

Grato

Bertolino Ricardo Almeida
Diretor Geral
www.minasmais.com.br

-----Mensagem original-----
De: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br]
Enviada em: terça-feira, 28 de agosto de 2012 22:12
Para: diretor@minasmais.com.br
Assunto: deposito

boa tarde,

algum deposito?

att
Adriano

Enviado via iPhone

---

4)

Cara, primeiro, estes cheques não eram para ser depositados. Eu preciso deles a medida que forem acertando.
Segundo, eu tive meus problemas, tive alguns contratempos e estou pagando a medida que consigo pagar. Eu acredito que conseguirei cumprir os 60 mil este mês, se não, pelo menos 50 mil é garantido. Mês passado consegui 45 mil. Estou ciente que esta ficando um vestígio, mas tambem estou ciente que estou conseguindo aumentar os pagamentos.

Grato

MINAS MAIS TELECOM

Bertolino Ricardo Almeida
Diretor Geral
www.minasmais.com.br

De: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 10 de setembro de 2012 14:59
Para: diretor@minasmais.com.br
Assunto: POSIÇAO 10/09/2012

BOA TARDE, BERTOLINO

O CHEQUE DE 30/08, VOCE SSUSTOU!, NÃO VEJO O PORQUE, NÃO SUSTE MAIS POR FAVOR, SE NÃO TIVER A GRANA PARA PAGAR, DEIXE VOLTAR COM A LINHA 12.

O TOTAL DO SEU DEBITO HOJE É 59.166,66 (30/05/2012), 59.166,66 (30/06/2012), 59.166,66 (30/07/2012), 67.500,00 (30/08/2012) TOTAL DE 244.999,98 E DESTE TOTAL FOI RECEBIDO 96.000,00, COMO AS DATAS DE DEPOSITOS ABAIXO, (FAVOR VERIFICAR) = SALDO A PAGAR EM 10/09/2012 É DE 148.999,98

DA UMA APURADA NOS PROXIMOS DEPOSITOS AI PARA NÃO DEIXAR ESTE CRESCER MAIS AINDA, OK?

15/06/2012	6.000,00
22/06/2012	7000
03/07/2012	8000
06/07/2012	8000
13/07/2012	5000
26/07/2012	10000
15/08/2012	6000
17/08/2012	10000
22/08/2012	10000
24/08/2012	6000
30/08/2012	13000
10/09/2012	7000
TOTAL DEPOSITOS RECEBBIDOS	96.000,00

---

5)
Amanha farei
Enviado do meu BlackBerry® da TIM

From: " Mario Adriano Barco" <mabarco@terra.com.br>
Date: Tue, 18 Sep 2012 09:22:09 -0400

To: <diretor@minasmais.com.br>
Subject: deposito

Bom dia, Bertolino

Tem algum deposito ?

Att

Adriano

---

6)
Pode ser, manda ai que estou no escritório hoje, já assino.

Grato

MINAS MAIS TELECOM

Bertolino Ricardo Almeida
Diretor Geral
www.minasmais.com.br

De: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 1 de outubro de 2012 11:32
Para: diretor@minasmais.com.br
Assunto: RES: cheque

Ok... vou fazer um recibo referente aos depósitos que você fez que fecha este valor, e dai vc assina e digitaliza e me envia que já envio o cheque por sedex.
Ok?

E os depósitos, fez algum hoje? Caiu 38.000 mês 09.

Att

Adriano

De: diretor@minasmais.com.br [mailto:diretor@minasmais.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 1 de outubro de 2012 09:54
Para: Mario Adriano Barco
Assunto: cheque

Adriano, bom dia!

Mestre, eu preciso que voce me mande o cheque numero 77, apenas este, porque voltou duas veze e eu preciso apresenta-lo ao banco. Por favor nos mande para (av. Melicio machado, 4000, cep: 49037-440, aracaju/se).

No aguardo

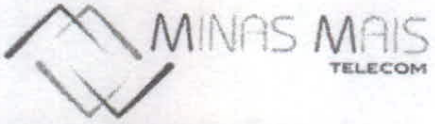

Bertolino Ricardo Almeida
Diretor Geral
www.minasmais.com.br

---

7)

Bertolino Ricardo Almeida
Diretor Geral
www.minasmais.com.br

-----Mensagem original-----
De: luiza@minasmais.com.br [mailto:luiza@minasmais.com.br] Enviada em: segunda-feira, 1 de outubro de 2012 17:09
Para: diretor@minasmais.com.br
Assunto: Re: ENC: cheque

Em 2012-10-01 15:28, diretor@minasmais.com.br escreveu:
> [1]
>
> Bertolino Ricardo Almeida
>
> Diretor Geral
>
> www.minasmais.com.br [2]
>
> DE: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br] ENVIADA EM:
> segunda-feira, 1 de outubro de 2012 15:00
> PARA: diretor@minasmais.com.br
> ASSUNTO: RES: cheque
>
> Segue em anexo recibo.
>
> Assine e me envie digitalizado por favor, que eu envio a sua via junto
> com o cheque.
>
> Outra coisa.
>
> O cheque de hoje não depositei, e como vc falou que em outubro ou
> novembro ia colocar em dia os meus pagamentos, vou segurar o deposito
> do cheques para ver se nos próximos meses, ficamos em dia e ai te
> envio o cheques.

>
> Entao diante disto, vou aguardar ate fim de ano, 31/12/2012 para você
> colocar em dia meus pagamentos, (como vc tinha me passado) e
> começarmos o novo ano com os cheques compensados normalmente ou os
> depósitos ate a data do vencimento dos cheques.
>
> Assim se não estiver com os depósitos vou ter a necessidade de
> apresentar teus cheques no banco e com isto se não tiver fundos e ou
> cheques estiver sustados, serei OBRIGADO a PROTESTA-LOS, pois se não
> perderei a validade deste documento que é o cheque. Acordado? Ou outra
> opção vc me passa?
>
> Enquanto isto vou ficar insistindo nos meus depósitos.
>
> Certo da sua cooprensão.
>
> Abraços
>
> Adriano
>
> DE: diretor@minasmais.com.br [mailto:diretor@minasmais.com.br] ENVIADA
> EM: segunda-feira, 1 de outubro de 2012 10:46
> PARA: 'Mario Adriano Barco'
> ASSUNTO: RES: cheque
>
> Adriano, eu tava no Acre rapaz, desculpe ai. A Carol tinha feito um de
> 7 mil e outro de 5, liberei o de 7 hoje, amanha libero o de 5.
>
> Obrigado
>
> [1]
>
> Bertolino Ricardo Almeida
>
> Diretor Geral
>
> www.minasmais.com.br [2]
>
> DE: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br] ENVIADA EM:
> segunda-feira, 1 de outubro de 2012 11:32
> PARA: diretor@minasmais.com.br
> ASSUNTO: RES: cheque
>
> Ok... vou fazer um recibo referente aos depósitos que você fez que
> fecha este valor, e dai vc assina e digitaliza e me envia que já envio
> o cheque por sedex.
>
> Ok?
>
> E os depósitos, fez algum hoje? Caiu 38.000 mês 09.

>
> Att
>
> Adriano
>
> DE: diretor@minasmais.com.br [mailto:diretor@minasmais.com.br] ENVIADA
> EM: segunda-feira, 1 de outubro de 2012 09:54
> PARA: Mario Adriano Barco
> ASSUNTO: cheque
>
> Adriano, bom dia!
>
> Mestre, eu preciso que voce me mande o cheque numero 77, apenas este,
> porque voltou duas veze e eu preciso apresenta-lo ao banco. Por favor
> nos mande para (av. Melicio machado, 4000, cep: 49037-440, aracaju/se
>).
>
> No aguardo
>
> [1]
>
> Bertolino Ricardo Almeida
>
> Diretor Geral
>
> www.minasmais.com.br [2]
>
> [1] http://www.minasmais.com.br/index.php
> [2] http://www.minasmais.com.br

---

8)

Veja ai, um de 20 mil
------Mensagem original------
De: Mario Adriano Barco
Para: diretor@minasmais.com.br
Cc: Administraçao
Assunto: RES: deposito
Enviada: 18 out, 2012 09:29

Bom dia

Tem algum deposito?

Att
Adriano

-----Mensagem original-----

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:18 - ca9b417
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314161740700000011610199
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. ca9b417 - Pág. 1
Número do documento: 17021314161740700000011610199

De: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br] Enviada em: quinta-feira, 11 de outubro de 2012 08:39
Para: 'diretor@minasmais.com.br'
Cc: Administraçao (adm@minasmais.com.br)
Assunto: deposito

Bom dia..

Da uma olhada ai nos depósitos meus.. não caiu mais nenhum.. nem aquele de 5.000

Veja por favor ai parceiro...

Att

Adriano

---

9)
Lamento muito em dizer que não, lamento em ter depositado somente 36 mil no mês passado, lamento muito o que esta ocorrendo. Eu estou tomando providencias, coloquei alguns terrenos a venda, alguns imóveis para sanar estas questões.
No momento estou pagando funcionários, senão para tudo. E a próxima prioridade é voce Adriano.

Grato

MINAS MAIS TELECOM

Bertolino Ricardo Almeida
Diretor Geral
www.minasmais.com.br

De: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 7 de novembro de 2012 11:13
Para: diretor@minasmais.com.br
Assunto: deposito

Bom dia

Tem algum deposito?

att

---

10)
Rapaz, hoje eu acordei preocupado com voce... fiz um de 5 mil.

Adriano, me compra a metade da ELIG de volta, vamos ser sócio ai?

Eu preciso levar uma rede de rondonopolis, minha fibra esta pronta, irei ter que investir 500 mil nisso. Ai o projeto vai alavancar, pois meus rádios estão no gargalo.

Abraço

Bertolino Ricardo Almeida
Diretor Geral
www.minasmais.com.br

De: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 21 de novembro de 2012 12:00
Para: diretor@minasmais.com.br
Assunto: deposito

Bom dia

Preciso que vc faça deposito para mim, por favor.

Ate o momento não recebi nada este mês

Att
Adriano

MINAS MAIS TELECOM

---

11)

Sim, se Deus quiser!
Enviado do meu BlackBerry® da TIM

From: " Mario Adriano Barco" <mabarco@terra.com.br>
Date: Tue, 11 Dec 2012 13:35:51 -0300
To: <diretor@minasmais.com.br>
Subject: dep

Boa tarde Bertolino

Alguma novidade?

Dezembro mês complicado, decimo terceiro. Voce vai conseguir depositar alguma coisa este mês?

---

12)

Adriano, eu sei que voce não quer desculpas. Mas uma operação como a minha não tem nada em garantia. Eu fiz um up na rede ano passado e investi 60 milhoes, dei garantias reais e tudo mais. Acontece que a

TELEBRAS do governo Dilma, lançou um plano chamado PNBL e abriu uma concorrência contra mim e a GVT, a GVT conseguiu vender, e eu estou tentando vender minha operação. Não tenho previsão, minhas contas estao estouradas e a única receita minha será em junho quando receberei um milho de minhas fazendas.

O que posso fazer é baixar esta parcela e colocar no operacional, mas tenho uma reserva apenas de 10 mil. E iniciar os depósitos em Fevereiro. Farei isso e me de os prazos. Eu sei que no meu setor foi péssimo mas no seu, no ramo de soja, foi ótimo, entao por favor me de esta força, tenha paciência que eu estou mais preocupado do que voce.

Grato

MINAS MAIS
TELECOM

Bertolino Ricardo Almeida

Diretor Geral

www.minasmais.com.br

De: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 23 de janeiro de 2013 11:59
Para: diretor@minasmais.com.br
Assunto: RES: pagamento

Impossível isto..

Quero receber, vc não tem algum imóvel, ou coisa assim para acertarmos?

De: diretor@minasmais.com.br [mailto:diretor@minasmais.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 23 de janeiro de 2013 10:44
Para: 'Mario Adriano Barco'
Assunto: RES: pagamento

Adriano. Vou ter que te devolver este provedor. Eu estou numa recessão sem precedente. Tive problemas sério com o PNBL e não conseguirei honrar este negocio.

Quando voce quer receber este provedor, quais as condições voce acha necessárias para que isso ocorra?

MINAS MAIS
TELECOM

Bertolino Ricardo Almeida

Diretor Geral

www.minasmais.com.br

De: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 23 de janeiro de 2013 11:29
Para: diretor@minasmais.com.br
Assunto: pagamento

Bom dia bertolino

E o meu pagamento?

---

13)

Adriano, hoje eu acordei com voce na cabeça meu caro.

Esta em andamento o registro, com este carnaval o pessoal atrasou, eu já levei o Geo e todos os documentos pro cartório de nova monte verde, o que foi pedido La é a assinatura dos confrontantes. Para se fazer o Geo eu precisei destas assinaturas e entao agora é so encontrar este documento no escritório com as assinaturas e mandar pra La.

Eu queria ver uma coisa com voce extra. Acontece que eu estamos com um financiamento aprovado no banco do nordeste de 300 milhões. Os juros são de 2,5% ao ano e com carência de 5 anos para começar a pagar. Este financiamento já esta aprovado, mas para liberação eu preciso comprovar capacidade de investimento de 60 milhões. Esta capacidade pode ser um contrato de soja, de milho, aplicaçao financeira, poupança, enfim, algo de boa liquidez, não serve terras, e imóveis. Acontece que isto é so comprovação para liberação da grana, pois, com os meus fornecedores eu tenho como tirar 20% a mais nas notas fiscais e comprovar o meu investimento, mesmo que não seja o real custo. Ou seja, eu preciso apenas de alguém que tenha 60 milhões e mostre isto ao banco, e faça um contrato que "mediante a liberação" será sócio no projeto. Apenas isso para solucionar todos meus problemas. Voce não topa esta parada meu amigo? É um negocio para se ganhar 6 milhões.

No aguardo

Bertolino Ricardo Almeida

Diretor Geral

www.minasmais.com.br

De: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 13 de fevereiro de 2013 09:33
Para: 'Diretor ADM'
Assunto: RES: pagamento

Bom dia

E a copia da matricula? Deu certo?

att

De: Diretor ADM [mailto:diretor@minasmais.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 6 de fevereiro de 2013 13:39
Para: 'Mario Adriano Barco'
Assunto: RES: pagamento

Sim Adriano. Estou providenciando e te passo esta semana ainda. A fazenda de alta floresta esta em fase de registro.

9

Grato

Bertolino Ricardo Almeida

Diretor Geral

www.minasmais.com.br

De: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 6 de fevereiro de 2013 14:30
Para: 'Diretor ADM'
Assunto: RES: pagamento

Boa tarde

Bertolino, precisamos então copia matricula atualizado dos dois imóveis para passar advogado analisar, e como vc sabe, temos urgência par resolver isto, vc me enviar por favor, para darmos andamento na renegociação?

De: Diretor ADM [mailto:diretor@minasmais.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2013 14:30
Para: 'Mario Adriano Barco'
Assunto: RES: pagamento

Faço o compromisso de 10 mil sempre! A gente nunca Sabe Adriano... se este PT ganhar ano que vem de novo, vou ter novamente problemas sérios. Com 10 mil eu me viro nos rurais e pago, acima disso me complica.

Fechado?

No aguardo

MINAS MAIS
TELECOM

Bertolino Ricardo Almeida

Diretor Geral

www.minasmais.com.br

De: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2013 15:14
Para: 'Diretor ADM'
Assunto: RES: pagamento

Eu aceito sua garantia em alta floresta e fizemos parcela de 10.000,00 por um ano par te dar um folego e depois mudamos a parcela para 20.000, ?

De: Diretor ADM [mailto:diretor@minasmais.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2013 13:46
Para: 'Mario Adriano Barco'
Assunto: RES: pagamento

Eu tenho duas propriedades livres. Uma de 150 hectares em Delfinopolis, outra em alta floresta de 1200 hectares.

Eu proponho pagar voce em parcelas de 10 mil sem juros a partir de Abril, e lhe forneço a garantia real de qualquer uma das duas.

Mais uma vez voce me desculpe, não contávamos com esta ação do governo federal e eu fui muitíssimo prejudicado.

Grato

MINAS MAIS
TELECOM

Bertolino Ricardo Almeida

Diretor Geral

www.minasmais.com.br

De: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2013 14:41

Para: diretor@minasmais.com.br
Assunto: RES: pagamento

Boa tarde, Bertolino

O que vc viu?

att

De: diretor@minasmais.com.br [mailto:diretor@minasmais.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 30 de janeiro de 2013 15:26
Para: Mario Adriano Barco
Assunto: Res: pagamento

Ok

Enviado do meu BlackBerry® da TIM

From: " Mario Adriano Barco" <mabarco@terra.com.br>

Date: Wed, 30 Jan 2013 15:15:35 -0300

To: <diretor@minasmais.com.br>

Subject: RES: pagamento

Ok.. veja entao...e segunda voltamos a falar, ok?

De: diretor@minasmais.com.br [mailto:diretor@minasmais.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 30 de janeiro de 2013 15:13
Para: Mario Adriano Barco
Assunto: Res: pagamento

Sim, verei o que ainda tenho livre para garantir!

Enviado do meu BlackBerry® da TIM

From: " Mario Adriano Barco" <mabarco@terra.com.br>

Date: Wed, 30 Jan 2013 15:08:22 -0300

To: <diretor@minasmais.com.br>

Subject: RES: pagamento

DIMINUIR ESTA PARCELA, E VC ME DA ALGUMA GARANTIA?

De: diretor@minasmais.com.br [mailto:diretor@minasmais.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 30 de janeiro de 2013 14:26
Para: Mario Adriano Barco
Assunto: Res: pagamento

Claro que sim! Vamos renegociar, o que voce sugere?

Enviado do meu BlackBerry® da TIM

From: " Mario Adriano Barco" <mabarco@terra.com.br>

Date: Wed, 30 Jan 2013 14:08:16 -0300

To: <diretor@minasmais.com.br>

Subject: pagamento

Bertolino, Boa tarde

Os cheques voltou assustados, vc quer fazer algum acordo de pagamento ou não?

Att

Adriano

TERMO PARTICULAR DE DECLARAÇÃO DE DIRTEITOS

Os Senhores **RENATO DIOMAR WERNER**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 421.125.249-68, portador da cédula de identidade RG nº 1253714-4PR, residente domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 1.243, centro, na cidade de Primavera do Leste/MT, **MÁRIO ADRIANO BARCO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 1133403-7 SJ/MT, inscrito no CPF sob nº 856.675.951-68, residente e domiciliado na Rua Piracicaba 1.641, Primavera II, na cidade de Primavera do Leste/MT, **CLUDESIR BARCO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 1346788 SJ/PR, inscrito no CPF sob nº 275.821.089-49, residente e domiciliado na Rua Piracicaba 1.621, Primavera II, na cidade de Primavera do Leste/MT e **EDI MARCOS WERNER**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 08440662 SJ/MT, inscrito no CPF sob nº 421.579.609-10, residente e domiciliado na Rua Flor de Maio nº 22, Condomínio Pioneiro na cidade de Primavera do Leste/MT **DECLARAM** sob as penas da lei e a quem possa interessar, que cedem ao Senhor **MARCELO CARNEIRO**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1153218-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 299.547.368-67, residente e domiciliado á Av. Porto Alegre n. 1642, bairro Primavera II, em Primavera do Leste/MT, todos os créditos atuais e futuros que possuem junto ao Senhor BERTOLINO RICARDO ALMEIDA 621, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 9213135 SJ/MG, inscrito no CPF sob nº 042.917.876-00, residente e domiciliado na Rua João Soares, nº 635 centro em Delfinópolis MG, as empresas Minasmais Telecomunicações Ltda., e da senhora Luiza Aparecida Lemos, decorrentes da venda da empresa Elig Serviços de Telecomunicações Ltda. - ME.

Os DECALRANTES cedem ainda as cotas capitais que mantinham junto a empresa Elig Serviços de Telecomunicações Ltda - ME, se por ventura a mesma retornar por meio de acordos exatrajudiciais, ou judiciais, os ora beneficiários poderão inclusive, receberem, cederem, dispor destas.

Por ser expressão da verdade firmamos a presente.

Primavera do Leste - MT, 31 de março de 2014.

RENATO DIOMAR WERNER
DECLARANTE

MÁRIO ADRIANO BARCO
DECLARANTE

CLUDESIR BARCO
DECLARANTE

EDI MARCOS WERNER
DECLARANTE

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:17 - 9ee01fc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314172687500000011610223
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 9ee01fc - Pág. 1
Número do documento: 17021314172687500000011610223

Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.

Gerado em: *12/02/2017 15:38*

Numeração Única: 3180-42.2014.811.0037 Código: 130556 Processo Nº: 0 / 2014

Tipo: Cível	Livro: Feitos Cíveis
Lotação: Terceira Vara Cível	Juiz(a) atual:: Glenda Moreira Borges
Assunto: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL INAUDITA ALTERA PARS C/C PERDAS E DANOS.	
Tipo de Ação: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	

Partes

Requerente: TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO
Requerente: MARCELO CARNEIRO
Requerido(a): BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

Andamentos

10/02/2017
Vista
De: Terceira Vara Cível

Para: Advogado: ANA LETICIA RUBERT CAMPANHONI

22/11/2016
Certidão
Certifico que os autores mudaram de endereço conforme correspodências devolvidas de fls. 288 v.

07/11/2016
Juntada de Correspondência Devolvida

07/11/2016
Juntada de Correspondência Devolvida

19/09/2016
Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência)

06/09/2016
Carta de Intimação pelo Correio
Carta de Intimação Genérica ME015

Destinatário/Intimando:Requerente: Teodomiro Carneiro Sobrinho, Cpf: 31984819887, Rg: 6.683.871-X Filiação: , brasileiro(a), casado(a), pecuarista, comerciante, Endereço: Rua Foz do Iguaçu, Nº 255, Bairro: Primavera ii, Cidade: Primavera do Leste-MT

Finalidade intim. e prazo p/ cumprimento:para constituir novo advogado

Outras Advertências, se houver:

Decisão/Despacho:

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

06/09/2016
Carta de Intimação pelo Correio
Carta de Intimação Genérica ME015

Destinatário/Intimando:Requerente: Marcelo Carneiro, Cpf: 90541413104, Rg: 1153218-1 SJ MT Filiação: Teodomiro Carneiro Sobrinho e Rosangela Aparecida Santana Carneiro, data de nascimento: 27/05/1980, brasileiro(a), natural de Ourinhos-SP, casado(a), vendedor, empresário, Endereço: Rua Cruz Alta, Nº 105, Bairro: Primavera ii, Cidade: Primavera do Leste-MT

Finalidade intim. e prazo p/ cumprimento:para constituir novo advogado

Outras Advertências, se houver:

Decisão/Despacho:

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

01/07/2016
Juntada de Carta Precatória

11/01/2016

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:17 - f969f8c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314174155300000011610231
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f969f8c - Pág. 1
Número do documento: 17021314174155300000011610231

Juntada de Ofício
Ofício n.1041/2015

10/12/2015
Juntada de Informações

24/06/2015
Juntada de Petição do Autor

01/06/2015
Carga
De: Advogado: FLAVIA VENCESLAU GOMES

Para: Terceira Vara

29/05/2015
Certidão de Publicação de Expediente
Certifico que o movimento "Intimação", de 27/05/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9545, de 29/05/2015 e publicado no dia 01/06/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, representando o polo ativo; e BRUNO SANTOS SILVA PINTO, representando o polo passivo.

28/05/2015
Certidão de Envio de Matéria para Imprensa
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9545, com previsão de disponibilização em 29/05/2015, o movimento "Intimação" de 27/05/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA representando o polo ativo; e BRUNO SANTOS SILVA PINTO representando o polo passivo.

27/05/2015
Intimação
EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 41/2012-CGJ, FICA INTIMADA A ADVOGADA FLAVIA VENCESLAU GOMES ,PARA DEVOLVER OS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

25/05/2015
Carga
De: Terceira Vara

Para: Advogado: FLAVIA VENCESLAU GOMES

rapida.

12/05/2015
Juntada de Petição do Autor

11/05/2015
Juntada de AR

08/05/2015
Juntada de Petição do Réu e documentos

07/05/2015
Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência)

06/05/2015
Carga
De: Advogado: EUDER OLIVEIRA RIBEIRO

Para: Terceira Vara

24/04/2015
Certidão de Publicação de Expediente
Certifico que o movimento "Decisão->Determinação", de 22/04/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9521, de 24/04/2015 e publicado no dia 27/04/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, representando o polo ativo; e BRUNO SANTOS SILVA PINTO, representando o polo passivo.

23/04/2015
Carga
De: Terceira Vara

Para: Advogado: EUDER OLIVEIRA RIBEIRO

carga normal

23/04/2015

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:17 - f969f8c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314174155300000011610231
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f969f8c - Pág. 2
Número do documento: 17021314174155300000011610231

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9521, com previsão de disponibilização em 24/04/2015, o movimento "Decisão->Determinação" de 22/04/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA representando o polo ativo; e BRUNO SANTOS SILVA PINTO representando o polo passivo.

22/04/2015
Ofício Expedido

22/04/2015
Carga
De: Gabinete-Terceira Vara

Para: Terceira Vara

22/04/2015
Decisão->Determinação
Autos 3180-42.2014.811.0037 (130556)

Requerente: MARCELO CARNEIRO

Requerente: TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO

Requerido: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL INAUDITA ALTERA PARS C/C PERDAS E DANOS.

Vistos etc.

Ante o teor do petitório retro alinhavado pelas partes requerentes, e considerando que o controle da empresa ELIG, já foi transferido em sede de tutela antecipada para parte autora, bem como, já foi autorizada a entrada do autor, ou de seu representante, na sala locada junto à empresa ELETRONET, podendo este realizar todos os atos previstos no contrato entabulado entre as partes conforme decisão de fls.224/225, então, defiro o postulado no item “1”, e determino o aditamento da carta precatória n.0044628-89.2015.8.260021, para autorizar que o autor retire os equipamentos de informática de propriedade da empresa ELIG, que se encontram junto a sala locada na empresa ELETRONET.

Ressalto que, o senhor oficial de justiça deverá certificar acerca de todos os equipamentos que forem retirados, bem como, deverá nomear o autor como fiel depositário dos bens eventualmente retirados.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Primavera do Leste-MT, 22 de abril de 2015.

Viviane Brito Rebello Isernhagen

Juíza de Direito

22/04/2015
Concluso p/Despacho/Decisão

22/04/2015
Carga
De: Terceira Vara

Para: Gabinete-Terceira Vara

22/04/2015
Juntada de Petição do Autor

22/04/2015
Juntada

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:17 - f969f8c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314174155300000011610231
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f969f8c - Pág. 3
Número do documento: 17021314174155300000011610231

22/04/2015
Juntada

22/04/2015
Carga
De: Advogado: DARLEI DA SILVA CAMARGO

Para: Terceira Vara

15/04/2015
Carga
De: Terceira Vara

Para: Advogado: DARLEI DA SILVA CAMARGO

carga normal

15/04/2015
Carga
De: Advogado: DARLEI DA SILVA CAMARGO

Para: Terceira Vara

15/04/2015
Carga
De: Terceira Vara

Para: Advogado: DARLEI DA SILVA CAMARGO

carga rápida

15/04/2015
Remetido p/Juiz Assinar Expediente

15/04/2015
Remetido p/Juiz Assinar Expediente

14/04/2015
Ofício Expedido

14/04/2015
Enviar para o Correio

14/04/2015
Carta Precatória Expedida
Carta Precatória Genérica ME024

Comarca Deprecada:SÃO PAULO - SP

Finalidade da Carta Precatória:AUTORIZAR o atual representante legal da empresa ELIG, Sr. MARCELO CARNEIRO, ou seu representante devidamente constituído, mediante autorização por escrito, adentre na sala onde estão alocados os equipamentos da referida empresa, podendo este realizar todos os atos previstos no contrato entabulado entre as partes, contudo, ressalto que, todo e qualquer acesso à sala de equipamentos, deverá ocorrer na presença de oficial de justiça, o qual deverá acompanhar todos os atos que ocorrerem no local, certificando-os.

No mais, por cautela deste juízo, e para resguardar os interesses das partes, determino que seja realizado inventário de todos os equipamentos existentes no interior da sala sublocada pela empresa ELETRONET à empresa ELIG, no endereço declinado nos autos, devendo o senhor oficial de justiça designado, lavrar termo circunstanciado, com descrição pormenorizada acerca dos equipamentos.

Outras Advertências, se houver:

Prazo para cumprimento em dias:30

Decisão/Despacho:Autos 3180-42.2014.811.0037 (130556)Requerente: MARCELO CARNEIRORequerente: TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHORequerido: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL INAUDITA ALTERA PARS C/C PERDAS E DANOS.

Vistos etc.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:17 - f969f8c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314174155300000011610231
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f969f8c - Pág. 4
Número do documento: 17021314174155300000011610231

Por primeiro, cabe ressaltar que, a parte requerida foi citada por hora certa, todavia, deixou decorrer o prazo de defesa sem manifestação, sendo-lhe nomeado a Defensoria Pública, a qual apresentou contestação por negativa geral, contudo, em 24/03/2015, o requerido apresentou contestação nos autos, alegando preliminarmente nulidade da citação por hora certa, com a consequente determinação de nulidade de todos os atos processuais posteriores a citação e devolução do prazo recursal.

Em que pese a manifestação do requerido em aduzir que o endereço onde ocorreu a citação, não se tratava de seu endereço residencial, e sim do endereço de uma das filiais de sua empresa, entretanto, verifica-se através das certidões do oficial de justiça (fls.141/142), que o requerido podia ser encontrado no referido endereço, deste modo, o oficial de justiça suspeitando de ocultação, procedeu a citação do requerido por hora certa, na pessoa do secretário Fábio Morais, nos termos do art.227 do CPC.

Em nota no Código de Processo Civil Comentado e Interpretado, Misael Montenegro Filho, dispõe acerca do efeito itinerante da citação: “O réu pode ser citado na sua residência, no seu local de trabalho, em ambiente público ou particular, circunstância que revela o caráter itinerante da citação.” (Código de Processo Civil Comentado e Interpretado, 2ª Edição, São Paulo, Editora Atlas, pag. 274).

Do mesmo modo, em acordão com mais de um fundamento, o STJ entendeu, por aplicação do art. 216 do C.P.C, que a citação com hora certa também pode ser feita se o oficial de justiça procurar o citando várias vezes, em seu endereço comercial, e não o encontrar (STJ 3ªT., REsp 6.865, Min. Nilson naves, j. 25.3.91, DJU 6.5.91). No mesmo sentido: RT 661/115 (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotonio Negrão, José Roberto F. Gouvêa, Luis Guilherme A. Bondioli, João Francisco N. Da Fonseca, 46ª Edição, Saraiva, São Paulo, 2014).

Ante o exposto e considerando o cumprimento dos ditames legais dos arts. 227 e 228 do CPC, pelo oficial de justiça que, comparecendo ao endereço comercial do requerido, em três oportunidades, em dias e horários diversos e suspeitando de sua ocultação, marcou dia e hora para retornar, sendo que, não encontrou o requerido, citando-o por hora certa, na pessoa de seu secretário, portanto, entendo que a citação é valida, inexistindo nulidade a ser declarada.

No mais, diante do teor do petitório retro alinhavado pelas partes requerentes, e considerando as informações trazidas aos autos pela empresa ELETRONET S/A, e, ainda, diante do fato de que já foi concedida tutela antecipada devolvendo o controle da empresa ELIG SERVIÇOES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME as partes requerentes, deste modo, tendo em vista que a decisão de fls.159/162, ainda esta vigente, pois, não foi objeto de recurso até o presente momento, então, defiro o postulado.

Sendo assim, autorizo que o atual representante legal da empresa ELIG, Sr. MARCELO CARNEIRO, ou seu representante devidamente constituído, mediante autorização por escrito, adentre na sala onde estão alocados os equipamentos da referida empresa, podendo este realizar todos os atos previstos no contrato entabulado entre as partes, contudo, ressalto que, todo e qualquer acesso à sala de equipamentos, deverá ocorrer na presença de oficial de justiça, o qual deverá acompanhar todos os atos que ocorrerem no local, certificando-os.

No mais, por cautela deste juízo, e para resguardar os interesses das partes, determino que seja realizado inventário de todos os equipamentos existentes no interior da sala sublocada pela empresa ELETRONET à empresa ELIG, no endereço declinado nos autos, devendo o senhor oficial de justiça designado, lavrar termo circunstanciado, com descrição pormenorizada acerca dos equipamentos.

E, ainda, determino que seja oficiada a empresa ELETRONET, para que, providencie a relação completa de todos os serviços prestados pela empresa ELETRONET à empresa ELIG, desde a data de 14/04/2014, bem como, quais são as empresas atendidas pela empresa ELIG, através dos circuitos da ELETRONET S/A, sob pena de fixação de multa diária.

De mais, defiro os benefícios do art.172, §2.º, e o disposto no art.842, §1º, ambos do CPC, bem como, uso de força policial, se necessário.

Com isso, determino que seja expedida carta precatória em caráter itinerante, para comarca de São Paulo-SP, para o fiel cumprimento da presente decisão.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:17 - f969f8c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314174155300000011610231
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f969f8c - Pág. 5
Número do documento: 17021314174155300000011610231

Primavera do Leste-MT, 31 de março de 2015.

Viviane Brito Rebello Isernhagen

Juíza de Direito

10/04/2015

Carga
De: Advogado: EUDER OLIVEIRA RIBEIRO

Para: Terceira Vara

09/04/2015

Carga
De: Terceira Vara

Para: Advogado: EUDER OLIVEIRA RIBEIRO

carga normal

09/04/2015

Certidão de Publicação de Expediente
Certifico que o movimento "Decisão->Determinação", de 31/03/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9512, de 09/04/2015 e publicado no dia 10/04/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, representando o polo ativo; e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, representando o polo passivo.

07/04/2015

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9512, com previsão de disponibilização em 09/04/2015, o movimento "Decisão->Determinação" de 31/03/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA representando o polo ativo; e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO representando o polo passivo.

06/04/2015

Carga
De: Gabinete-Terceira Vara

Para: Terceira Vara

31/03/2015

Decisão->Determinação
Autos 3180-42.2014.811.0037 (130556)

Requerente: MARCELO CARNEIRO

Requerente: TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO

Requerido: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL INAUDITA ALTERA PARS C/C PERDAS E DANOS.

Vistos etc.

Por primeiro, cabe ressaltar que, a parte requerida foi citada por hora certa, todavia, deixou decorrer o prazo de defesa sem manifestação, sendo-lhe nomeado a Defensoria Pública, a qual apresentou contestação por negativa geral, contudo, em 24/03/2015, o requerido apresentou contestação nos autos, alegando preliminarmente nulidade da citação por hora certa, com a consequente determinação de nulidade de todos os atos processuais posteriores a citação e devolução do prazo recursal.

Em que pese a manifestação do requerido em aduzir que o endereço onde ocorreu a citação, não se tratava de seu endereço residencial, e sim do endereço de uma das filiais de sua empresa, entretanto, verifica-se através das certidões do oficial de justiça (fls.141/142), que o requerido podia ser encontrado no referido endereço, deste modo, o oficial de justiça suspeitando de ocultação, procedeu a citação do requerido por hora certa, na pessoa do secretário Fábio Morais, nos termos do art.227 do CPC.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:17 - f969f8c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314174155300000011610231
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f969f8c - Pág. 6
Número do documento: 17021314174155300000011610231

Em nota no Código de Processo Civil Comentado e Interpretado, Misael Montenegro Filho, dispõe acerca do efeito itinerante da citação: “O réu pode ser citado na sua residência, no seu local de trabalho, em ambiente público ou particular, circunstância que revela o caráter itinerante da citação.” (Código de Processo Civil Comentado e Interpretado, 2ª Edição, São Paulo, Editora Atlas, pag. 274).

Do mesmo modo, em acordão com mais de um fundamento, o STJ entendeu, por aplicação do art. 216 do C.P.C, que a citação com hora certa também pode ser feita se o oficial de justiça procurar o citando várias vezes, em seu endereço comercial, e não o encontrar (STJ 3ªT., REsp 6.865, Min. Nilson naves, j. 25.3.91, DJU 6.5.91). No mesmo sentido: RT 661/115 (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotonio Negrão, José Roberto F. Gouvêa, Luis Guilherme A. Bondioli, João Francisco N. Da Fonseca, 46ª Edição, Saraiva, São Paulo, 2014).

Ante o exposto e considerando o cumprimento dos ditames legais dos arts. 227 e 228 do CPC, pelo oficial de justiça que, comparecendo ao endereço comercial do requerido, em três oportunidades, em dias e horários diversos e suspeitando de sua ocultação, marcou dia e hora para retornar, sendo que, não encontrou o requerido, citando-o por hora certa, na pessoa de seu secretário, portanto, entendo que a citação é valida, inexistindo nulidade a ser declarada.

No mais, diante do teor do petitório retro alinhavado pelas partes requerentes, e considerando as informações trazidas aos autos pela empresa ELETRONET S/A, e, ainda, diante do fato de que já foi concedida tutela antecipada devolvendo o controle da empresa ELIG SERVIÇOES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME as partes requerentes, deste modo, tendo em vista que a decisão de fls.159/162, ainda esta vigente, pois, não foi objeto de recurso até o presente momento, então, defiro o postulado.

Sendo assim, autorizo que o atual representante legal da empresa ELIG, Sr. MARCELO CARNEIRO, ou seu representante devidamente constituído, mediante autorização por escrito, adentre na sala onde estão alocados os equipamentos da referida empresa, podendo este realizar todos os atos previstos no contrato entabulado entre as partes, contudo, ressalto que, todo e qualquer acesso à sala de equipamentos, deverá ocorrer na presença de oficial de justiça, o qual deverá acompanhar todos os atos que ocorrerem no local, certificando-os.

No mais, por cautela deste juízo, e para resguardar os interesses das partes, determino que seja realizado inventário de todos os equipamentos existentes no interior da sala sublocada pela empresa ELETRONET à empresa ELIG, no endereço declinado nos autos, devendo o senhor oficial de justiça designado, lavrar termo circunstanciado, com descrição pormenorizada acerca dos equipamentos.

E, ainda, determino que seja oficiada a empresa ELETRONET, para que, providencie a relação completa de todos os serviços prestados pela empresa ELETRONET à empresa ELIG, desde a data de 14/04/2014, bem como, quais são as empresas atendidas pela empresa ELIG, através dos circuitos da ELETRONET S/A, sob pena de fixação de multa diária.

De mais, defiro os benefícios do art.172, §2.º, e o disposto no art.842, §1º, ambos do CPC, bem como, uso de força policial, se necessário.

Com isso, determino que seja expedida carta precatória em caráter itinerante, para comarca de São Paulo-SP, para o fiel cumprimento da presente decisão.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Primavera do Leste-MT, 31 de março de 2015.

Viviane Brito Rebello Isernhagen

Juíza de Direito

31/03/2015
Concluso p/Despacho/Decisão

30/03/2015

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:17 - f969f8c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314174155300000011610231
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f969f8c - Pág. 7
Número do documento: 17021314174155300000011610231

Carga
De: Terceira Vara

Para: Gabinete-Terceira Vara

30/03/2015

Juntada de Contestação

30/03/2015

Certidão de Abertura de Volume
Abertura de Volume

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº II destes autos, a partir das fls. 202.

Primavera do Leste - MT, 30 de março de 2015.

Célia Regina Pereira Xavier de Carvalho

Escrivão Judicial

30/03/2015

Certidão de Encerramento de Volume
Encerramento de Volume

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº I destes autos, com 200 fls..

Primavera do Leste - MT, 30 de março de 2015.

Célia Regina Pereira Xavier de Carvalho

Escrivão Judicial

30/03/2015

Carga
De: Gabinete-Terceira Vara

Para: Terceira Vara

25/03/2015

Carga
De: Terceira Vara

Para: Gabinete-Terceira Vara

25/03/2015

Juntada de Ofício
Oficio 232/2015/SG

25/03/2015

Carga
De: Gabinete-Terceira Vara

Para: Terceira Vara

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:17 - f969f8c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314174155300000011610231
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f969f8c - Pág. 8
Número do documento: 17021314174155300000011610231

25/03/2015
Carga
De: Terceira Vara

Para: Gabinete-Terceira Vara

25/03/2015
Juntada de Petição do Autor

25/03/2015
Carga
De: Gabinete-Terceira Vara

Para: Terceira Vara

25/03/2015
Carga
De: Terceira Vara

Para: Gabinete-Terceira Vara

24/03/2015
Carga
De: Advogado: DARLEY DA SILVA CAMARGO

Para: Terceira Vara

13/03/2015
Carga
De: Terceira Vara

Para: Advogado: DARLEY DA SILVA CAMARGO

13/03/2015
Juntada
FAX protocolado no dia 12/03/2015

10/03/2015
Carga
De: Advogado: LEONARDO COSTA NICOLINO

Para: Terceira Vara

09/03/2015
Carga
De: Terceira Vara

Para: Advogado: LEONARDO COSTA NICOLINO

carga rapida.

05/03/2015
Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência)

03/03/2015
Remetido p/Juiz Assinar Expediente

25/02/2015
Ofício Expedido

25/02/2015
Certidão de Publicação de Expediente
Certifico que o movimento "Decisão->Determinação", de 23/02/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9484, de 25/02/2015 e publicado no dia 26/02/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, representando o polo ativo; e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, representando o polo passivo.

24/02/2015

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:17 - f969f8c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314174155300000011610231
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f969f8c - Pág. 9
Número do documento: 17021314174155300000011610231

Certidão de Entrega de Documentos
Entrega de Documentos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de fls. 167, entreguei o documento de fls. 164, sendo este uma nota promissória no valor de R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), tendo como emitente Marcelo Carneiro , desentranhado nos termos da certidão de fls. 167, ao advogado Sr Darley da Silva Camargo, OAB nº 6526-B/MT, mediante recibo a seguir.

Primavera do Leste - MT, 24 de fevereiro de 2015.

Escrivã(o)

24/02/2015
Documento Expedido

TERMO DE CAUÇÃO

Processo nº 3180-42.2014.811.0037

Espécie: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Parte Autora/credora: MARCELO CARNEIRO e TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO

Parte Ré/devedora: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

Nesta data, compareceu(ceram) na Secretaria da Terceira Vara, o(a,s) Sr.(a,s) Marcelo Carneiro na qualidade de representante da parte autora e disse(ram) que vinha(m) ofertar em caução o(s) seguinte(s) bem(bens): Cotas Sociais da Empresa Elig Serviços de Telecomunicações Ltda -ME , CNPJ nº 10.916.008/0001-56.

E, para constar, lavrei o presente termo, que lido e aceito, vai devidamente assinado.

Primavera do Leste - MT, 24 de fevereiro de 2015.

Ana Maria Rosa Locatelli

Escrivã(o) Judicial

Ofertante(s):

Marcelo Carneiro

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:17 - f969f8c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314174155300000011610231
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f969f8c - Pág. 10
Número do documento: 17021314174155300000011610231

Depositário(a): Marcelo Carneiro

24/02/2015

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9484, com previsão de disponibilização em 25/02/2015, o movimento "Decisão->Determinação" de 23/02/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA representando o polo ativo; e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO representando o polo passivo.

23/02/2015

Carga
De: Gabinete-Terceira Vara

Para: Terceira Vara

23/02/2015

Decisão->Determinação
PROCESSO 3180-42/2014 – CÓDIGO 130556

Vistos etc...

1.Diante do teor do petitório retro alinhavado pelas partes requerentes, as quais apresentaram substituição da caução fidejussória por caução real, consubstanciada na oferta das cotas sociais da empresa ELIG SERVIÇOES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, e, ainda, considerando todo o arcabouço fático e documental apresentado pelas partes autoras, então, defiro o postulado.

2.Com isso, determino a redução a termo da referida caução, para assinatura.

3.Outrossim, determino que seja desentranhada a nota promissória de fls.164, sendo substituída por cópia nos autos, mediante recibo, em tudo se faça às devidas certificações.

4.De mais, cumpra-se a decisão anteriormente exarada nos autos.

5.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Pva. do Leste/MT, 23 de fevereiro de 2015.

Almir Barbosa Santos

Juiz de Direito

20/02/2015

Carga
De: Terceira Vara

Para: Gabinete-Terceira Vara

20/02/2015

Certidão de Publicação de Expediente
Certifico que o movimento "Decisão->Determinação", de 18/02/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9481, de 20/02/2015 e publicado no dia 23/02/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, representando o polo ativo; e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, representando o polo passivo.

20/02/2015

Concluso p/Despacho/Decisão

19/02/2015

Juntada de Petição do Autor

19/02/2015

Carga
De: Advogado: DARLEY DA SILVA CAMARGO

Para: Terceira Vara

19/02/2015

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:17 - f969f8c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314174155300000011610231
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f969f8c - Pág. 11
Número do documento: 17021314174155300000011610231

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9481, com previsão de disponibilização em 20/02/2015, o movimento "Decisão->Determinação" de 18/02/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA representando o polo ativo; e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO representando o polo passivo.

18/02/2015

Carga
De: Terceira Vara

Para: Advogado: DARLEY DA SILVA CAMARGO

18/02/2015

Carga
De: Gabinete-Terceira Vara

Para: Terceira Vara

18/02/2015

Certidão de Publicação de Expediente
Certifico que o movimento "Decisão->Concessão->Antecipação de tutela", de 12/02/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9479, de 18/02/2015 e publicado no dia 19/02/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, representando o polo ativo; e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, representando o polo passivo.

18/02/2015

Decisão->Determinação
PROCESSO 3180-42/2014 – CÓDIGO 130556

Vistos etc...

1.Diante do teor do petitório retro alinhavado pela parte requerente, a qual ofertou caução fidejussória, através de nota promissória, vejo que, a caução ofertada não é suficiente para garantir a retomada do controle da empresa ELIG SERVIÇOES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, com a alteração das cotas sociais da aludida empresa, isso pois, a caução ofertada através de nota promissória, foi emitida pela própria parte requerente MARCELO CARNEIRO, tratando de garantia pessoal, sem nenhuma comprovação da capacidade financeira da aludida parte, sendo, portanto, insuficiente para resguardar eventuais direitos da parte adversa.

2.Com isso, determino a intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 05(cinco) dias, substitua a caução ofertada nos autos, por uma caução idônea, consubstanciada em caução real, ou caução fidejussória, podendo ser fiança bancária, ou seguro garantia judicial, ou ainda nota promissória, com comprovação de solvência do seu emissor.

Pva. do Leste/MT, 18 de fevereiro de 2015.

Almir Barbosa Santos

Juiz de Direito

18/02/2015

Carga
De: Terceira Vara

Para: Gabinete-Terceira Vara

18/02/2015

Concluso p/Despacho/Decisão

18/02/2015

Juntada de Petição do Autor

12/02/2015

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9479, com previsão de disponibilização em 18/02/2015, o movimento "Decisão->Concessão->Antecipação de tutela" de 12/02/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA representando o polo ativo; e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO representando o polo passivo.

12/02/2015

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:17 - f969f8c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314174155300000011610231
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f969f8c - Pág. 12
Número do documento: 17021314174155300000011610231

Carga
De: Gabinete-Terceira Vara

Para: Terceira Vara

12/02/2015

Decisão->Concessão->Antecipação de tutela
PROCESSO: 3180-42/2014 – código 130556

REQUERENTE: MARCELO CARNEIRO.

REQUERENTE: TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO.

REQUERIDA : BERTOLINO RICARDO ALMEIDA.

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL INAUDITA ALTERA PARS C/C PERDAS E DANOS.

Vistos etc...

Cuida-se de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL INAUDITA ALTERA PARS C/C PERDAS E DANOS, proposta pelas partes requerentes acima identificadas, em desfavor, da parte requerida, também, acima destacada, tendo sido postulado pedido de tutela de urgência.

Por primeiro, compulsando detidamente os autos, vejo que, o presente feito já foi despachado pela autoridade judiciária, em que se deferiu os itens 2 e 2.1 da exordial, bem como, deferiu o pagamento das custas ao final do processo.

Deste modo, a parte requerida foi devidamente citada por hora certa, todavia, deixou decorrer o prazo sem manifestação nos autos, na sequência foi nomeado curador especial, o qual apresentou contestação por negativa geral, apresentando a tese de nulidade da citação por hora certa.

As partes requerentes se manifestaram nos autos acerca da citação, bem como, requereram a analise do pedido de tutela antecipada contido no item “1” da inicial.

É o breve relato. Decido.

Pois bem, em analise aos autos, e em observância a certidão do oficial de justiça, vejo que, houve a tentativa de citação da parte requerida por 3(três) vezes, contudo, havendo suspeita de que o mesmo se ocultava, o senhor oficial de justiça procedeu a citação por hora certa, nos termos dos art.227 e art.228 do Código de Processo Civil. Outrossim, foi enviado telegrama para parte requerida, devidamente recebido pela senhora HOSANA M. DOS SANTOS, preenchendo, portanto, o disposto no art.229, do CPC.

Sendo assim, vejo que a citação por hora certa encontra-se pautada nos dispositivos legais, bem como, esta em conformidade com a jurisprudência pátria in verbis, por isso, entendo que, a citação é válida.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONDOMÍNIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CITAÇÃO POR HORA CERTA. CABIMENTO. ARTIGOS 227, 228 E 229, DO CPC. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. O Oficial de Justiça Certificou nos autos as inúmeras tentativas de localizar o réu/agravante para a citação sem lograr êxito. Agendou dia e hora para a citação por hora certa, tendo então deixado a citação a cargo do zelador com a contrafé. Validade da citação. Decisão agravada mantida. AGRAVO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70060525714, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em 09/07/2014.

(TJ-RS - AI: 70060525714 RS, Relator: Giovanni Conti, Data de Julgamento: 09/07/2014, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/07/2014.

De mais, quanto ao pedido de reanalise da tutela antecipada, postulado pelas partes requerentes, nota-se que, os referidos pedidos já foram parcialmente analisados pela autoridade judiciária no inicio do trâmite processual, contudo, o item “1” do aludido petitório foi postergado para analise, após o contraditório, sendo assim, considerando que já foi oportunizado o contraditório à parte requerida, todavia, a referida parte, devidamente citada, manteve-se inerte, então, passo a analise do disposto no item “1” da exordial.

Deste modo, vejo que, o pedido postulado pelas partes requerentes no item “1” da petição inicial, deve prosperar, haja vista que se encontram presentes nos autos os requisitos autorizadores da concessão da liminar, quais sejam, prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações iniciais e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, em razão dos fatos relatados no feito e dos documentos a ele acostados.

A prova inequívoca está consubstanciada no fato sustentado pelas partes requerentes, de que a parte requerida não saldou o débito referente a compra da empresa ELIG SERVIÇOES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, assim, verifica-se que vários cheques retornaram sem pagamento, outros foram sustados, e, ainda, a cláusula quinta do contrato de compra e venda da empresa, aduz que, em caso de inadimplemento das parcelas convencionadas, ocorrerá a resolução do contrato, devendo o comprador restituir a empresa aos vendedores.

O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação consubstancia-se no fato de que a parte requerida abandonou a estrutura física da empresa, utilizando-se apenas do registro da empresa, não fornecendo acesso a internet para seus clientes, bem como, deixou várias dividas trabalhistas, fatura de energia dentre outras em aberto, e, caso a parte requerida continue administrando a empresa sem que seja resguardado o direito da

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:17 - f969f8c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314174155300000011610231
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f969f8c - Pág. 13
Número do documento: 17021314174155300000011610231

parte autora, esta poderá não receber o seu crédito e, ainda, poderá ser na qualidade de ex-sócios responsabilizada por eventuais dívidas não quitadas.

Cabe ressaltar que foi feita a alteração contratual n.04, conforme acordado entre as partes na cláusula décima quarta, em que se retirou os antigos sócios da empresa, transferindo a totalidade das cotas da empresa para parte requerida.

Assim, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, com fulcro no art.273, I, do CPC, em virtude da presença dos requisitos legais, conforme o postulado no item "1" da petição inicial, e, determino que o controle da empresa ELIG SERVIÇOES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, seja transferido novamente as partes requerentes, para tanto, determino por meio de mandado à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, proceda ao registro da nova alteração contratual, com a retirada do nome da parte requerida BERTOLINO RICARDO ALMEIDA de todos os registros da empresa, e a assunção da totalidade das cotas da referida empresa em favor das partes requerentes MARCELO CARNEIRO e TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO.

Outrossim, determino a intimação da parte requerente, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresente caução nos autos, consistente ao valor das cotas sociais da empresa ELIG SERVIÇOES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, sob pena de revogação da liminar.

Com o oferecimento da caução, proceda-se, a lavratura do respectivo termo. E, somente após, cumpra-se a presente decisão.

Por fim, determino a intimação da parte requerida, para que, cumpra na integralidade a decisão acima exarada. E, ainda, FIXO em R$500,00(quinhentos reais) a multa diária, em caso de descumprimento da ordem acima, sem prejuízo de cometimento de crime de desobediência (art.330, CP).

Por fim, consigna-se que a tutela ora concedida, poderá, a par do parágrafo § 4°, do artigo 273 do CPC, ser modificada a qualquer tempo, diante de eventual alteração da situação fática e do quadro probatório.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Primavera do Leste/MT, 12 de fevereiro de 2015.

Almir Barbosa Santos

Juiz de Direito

09/02/2015
Carga
De: Terceira Vara

Para: Gabinete-Terceira Vara

06/02/2015
Concluso p/Despacho/Decisão

06/02/2015
Juntada de Petição do Autor

23/01/2015
Carga
De: Advogado: DARLEY DA SILVA CAMARGO

Para: Terceira Vara

21/01/2015
Carga
De: Terceira Vara

Para: Advogado: DARLEY DA SILVA CAMARGO

carga normal.

15/01/2015
Juntada de Petição do Réu e documentos

18/12/2014
Carga
De: Defensoria Pública: DEFENSORIA PÚBLICA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Para: Terceira Vara

17/12/2014

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:17 - f969f8c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314174155300000011610231
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f969f8c - Pág. 14
Número do documento: 17021314174155300000011610231

Carga
De: Terceira Vara

Para: Defensoria Pública: DEFENSORIA PÚBLICA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

28/11/2014

Certidão de Publicação de Expediente
Certifico que o movimento "Decisão->Determinação", de 26/11/2014, foi disponibilizado no DJE nº 9429, de 28/11/2014 e publicado no dia 01/12/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, representando o polo ativo.

27/11/2014

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9429, com previsão de disponibilização em 28/11/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 26/11/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA representando o polo ativo.

26/11/2014

Carga
De: Gabinete-Terceira Vara

Para: Terceira Vara

26/11/2014

Decisão->Determinação
PROCESSO 3180-42/2014 – CÓDIGO 130556

Vistos etc...

1.Diante do fato que a parte requerida foi citada por hora certa, bem como, considerando o teor da certidão retro exarada, que certificou o transcurso do prazo sem manifestação da referida parte, assim, com fulcro no artigo 9º, II, do CPC, nomeio a defensoria pública desta comarca de Primavera do Leste/MT, para representar a parte requerida em juízo.

2.Com isso, DETERMINO que se abra vista dos autos, ao aludido órgão, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se nos autos, na forma de negativa geral.

3.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Pva. do Leste/MT, 25 de novembro de 2014.

Almir Barbosa Santos

Juiz de Direito

26/11/2014

Concluso p/Despacho/Decisão

24/11/2014

Carga
De: Terceira Vara

Para: Gabinete-Terceira Vara

14/11/2014

Juntada de Petição do Autor

11/11/2014

Carga
De: Advogado: DARLEY DA SILVA CAMARGO

Para: Terceira Vara

10/11/2014

Carga
De: Terceira Vara

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:17 - f969f8c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314174155300000011610231
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f969f8c - Pág. 15
Número do documento: 17021314174155300000011610231

Para: Advogado: DARLEY DA SILVA CAMARGO

10/11/2014

Certidão de Publicação de Expediente
Certifico que o movimento "Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios", de 07/11/2014, foi disponibilizado no DJE nº 9416, de 10/11/2014 e publicado no dia 11/11/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, representando o polo ativo.

07/11/2014

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9416, com previsão de disponibilização em 10/11/2014, o movimento "Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios" de 07/11/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA representando o polo ativo.

07/11/2014

Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios
Certifico que decorreu o prazo legal sem que o requerido tenha apresentado contestação à ação, de modo que impulsiono o feito de ofício com a finalidade de promover a intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

06/11/2014

Juntada de AR

21/10/2014

Decorrendo Prazo

16/10/2014

Juntada de Petição do Autor e Documentos

16/10/2014

Certidão de Abertura de Volume
Abertura de Volume

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº VIII destes autos, a partir das fls. 1.241.

Primavera do Leste - MT, 16 de outubro de 2014.

Ana Maria Rosa Locatelli

Escrivão Judicial

16/10/2014

Certidão de Encerramento de Volume
Encerramento de Volume

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº VII destes autos, com 1.239 fls.

Primavera do Leste - MT, 16 de outubro de 2014.

Ana Maria Rosa Locatelli

Escrivão Judicial

16/10/2014

Juntada de Petição do Autor

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:17 - f969f8c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314174155300000011610231
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f969f8c - Pág. 16
Número do documento: 17021314174155300000011610231

16/10/2014
Juntada de Carta Precatória

06/10/2014
Carga
De: Advogado: RENATA CARRETO

Para: Terceira Vara

06/10/2014
Carga
De: Terceira Vara

Para: Advogado: RENATA CARRETO

Carga rápida

11/09/2014
Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência)

09/09/2014
Enviar para o Correio

05/09/2014
Ofício Expedido
Ofício - Carta Precatória - Pedido Informação Devolução ME058

Nº do oficio:714/2014

Nº dos autos no Juízo Deprecado:

Nome do Juiz Destinatário:

Vara/Comarca Deprecada:

04/09/2014
Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/07-CGJ, item 7.3.12, impulsiono o feito com a finalidade de solicitar informações sobre a Carta Precatória ou a sua devolução devidamente cumprida.

28/08/2014
Carga
De: Advogado: WENDELL OLIVEIRA CASTRO

Para: Terceira Vara

28/08/2014
Carga
De: Terceira Vara

Para: Advogado: WENDELL OLIVEIRA CASTRO

Carga rápida

05/08/2014
Certidão
Certifico e dou fé que até a presente data, não houve informação do cumprimento da Carta Precatória.

16/06/2014
Juntada de AR

02/06/2014
Juntada de Ofício
Ofício 429/2014

27/05/2014
Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência)

26/05/2014
Enviar para o Correio

26/05/2014
Carta Precatória Expedida
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ITINERANTE (CPC, ART. 204)

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:17 - f969f8c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314174155300000011610231
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f969f8c - Pág. 17
Número do documento: 17021314174155300000011610231

CITAÇÃO – PROCESSO CAUTELAR

PRAZO PARA CUMPRIMENTO 30 DIAS

DEPRECANTE: JUÍZO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA SÃO PAULO –SP

DADOS DE ORIGEM

Nº DO PROCESSO: 3180-42.2014.811.0037

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MARCELO CARNEIRO E TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO

ADVOGADO: DARLEY DA SILVA CAMARGO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO

PARTE REQUERIDA: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, CPF: 042.917.876-00, RG: M-9.213.135 SSP MG FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMPRESÁRIO, ENDEREÇO: RUA VERBO DIVINO, Nº 2001, BAIRRO SANTO AMARO, ESQUINA COM A MARGINAL PINHEIRO - SÃO PAULO -SP

ADVOGADO:

DADOS PARA O CUMPRIMENTO

FINALIDADE: CUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA e, após, CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA por todo conteúdo da decisão abaixo transcrita e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) desta deprecata, para responder, querendo, a ação.

MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA: INTIMAÇÃO para que cumpra as seguintes determinações: 1- Se abstenha de alienar, e, ou transferir os ativos que ainda esteja em nome da empresa ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME , especialmente de transferir ou alienar a terceiros o direito de uso previsto no contrato de nº ETS- 86-2021, firmado entre a ELIG e a empresa ELETRONET, bem como a atual carteira de clientes. 2- Que apresente aos autos os contratos e seus aditivos, nos quais conste a empresa ELIG como prestadora de serviços, ou como detentora de direitos de uso. Bem como, que deposite judicialmente os valores mensais relativos a estes contratos.

PRAZO: O prazo para RESPONDER a ação é de cinco (05) dias, contados da data da juntada desta deprecata aos autos originários. Esse prazo será contado EM DOBRO, caso trate-se de litisconsortes com procuradores distintos (art. 191 do CPC), ou de réu (s) patrocinado(s) pela Defensoria Pública, e contado em QUÁDRUPLO, caso o requerido seja a Fazenda Pública ou o Ministério Público (art. 188 do CPC).

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular.

DESPACHO/DECISÃO: "(...)Em atenção ao pedido de antecipação de tutela é o caso de se conceder.A parte autora trouxe aos autos o contrato de venda e compra da empresa ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME, no qual ficou estabelecido que a parte requerida pagaria o valor devido em parcelas, as quais seriam adimplidas também por meio de cessões de créditos. Para garantia dessas parcelas também foram dados cheques cujo depósito poderia ser realizado, caso não houvesse o pagamento direto.Pelos documentos juntados, verifica-se que vários cheques retornaram sem pagamento, outros foram sustados, informando a parte autora que não chegou a receber os valores que foram objeto de cessão de crédito.Consta, ainda, relatório recente com várias dívidas da empresa ELIG inscritas no SPC, além de certidão positiva de protesto de dívidas anteriores e posteriores ao contrato de venda da empresa e, também, troca de mensagens nas quais a parte requerida confirma não estar conseguindo pagar o valor devido.Assim, tem-se a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados pela parte autora quanto ao não recebimento do valor pactuado pela compra da empresa. O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação consubstancia-se no fato de que ao continuar a parte requerida administrando a empresa sem que seja resguardado o direito da parte autora, esta poderá não receber o seu crédito e, ainda, poderá ser na qualidade de ex-sócios responsabilizada por eventuais dívidas não quitadas.Deixo, entretanto, de conceder a tutela antecipada requerida no item 1, com a transferência imediata da empresa para os requerentes, por ser provimento definitivo, somente cabível após contraditório.Defiro, portanto, a antecipação de tutela como solicitado no item 2 de fl. 20 da inicial, posto que o provimento não se torna irreversível.Defiro, ainda, o pedido contido no item 2.1.Cite-se e intime-se a parte requerida, expedindo-se o necessário.Por cautela, determino que seja oficiado à Junta Comercial sobre a existência desta ação, devendo informar ao Juízo e a eventual interessado sobre pedido de transferência da empresa em questão para terceiro.Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Primavera do Leste-MT, 15 de maio de 2014. Viviane Brito Rebello Isernhagen Juíza de Direito".

Primavera do Leste - MT, 26 de maio de 2014.

Viviane Brito Rebello Isernhagen

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:17 - f969f8c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314174155300000011610231
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f969f8c - Pág. 18
Número do documento: 17021314174155300000011610231

Juiz(a) de Direito

CERTIFICO ser autêntica a assinatura supra, do(a) MM.(ª) Juiz(a) de Direito desta Vara/Comarca, Dr.(a) Viviane Brito Rebello Isernhagen.

Ana Maria Rosa Locatelli

Escrivã(o)

SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES: Rua Benjamin Cerutti Nº 252

Bairro: Castelândia

Cidade: Primavera do Leste-MT Cep:78850000

Fone: (66) 3500-1100.

26/05/2014
Juntada de Petição do Autor

23/05/2014
Vindos Diversos
mesa lud

22/05/2014
Ofício Expedido

Ofício n. 457/2014

Primavera do Leste - MT, 23 de maio de 2014.

Referência: Processo n. 3180-42.2014.811.0037

Parte autora: MARCELO CARNEIRO e TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO

Parte ré: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

Senhor(a):

Determino a Vossa Senhoria que mantenha inalteradas as condições de negocio estabelecidas com a Empresa Elig Serviços e Comunicações-ME, possibilitando aos autores tomar ciência dos reais termos contratados, bem como que impeça qualquer alteração nos parâmetros da programação, que tenha com objetivo cessar ou desviar fornecimento da banda, sendo que deve franquear a entrada dos requeridos a sala do servidor dedicado a empresa Elig Serviços de Telecomunicações -ME, fornecendo as respectivas senhas, de acesso aos servidores.

Atenciosamente,

Viviane Brito Rebello Isernhagen

Juiz(a) de Direito

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:17 - f969f8c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314174155300000011610231
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f969f8c - Pág. 19
Número do documento: 17021314174155300000011610231

AO(À)

SENHOR(A)

ELETRONET - S.A

AVENIDA ALFREDO EGÍDIO DE SOUZA ARANHA, Nº 100

SÃO PAULO – SP CEP 04726-170

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Benjamin Cerutti Nº 252

Bairro: Castelândia

Cidade: Primavera do Leste-MT Cep:78850000

Fone: (66) 3500-1100.

21/05/2014

Juntada de Petição do Autor

20/05/2014

Certidão de Publicação de Expediente
Certifico que o movimento "Certidão", de 16/05/2014, foi disponibilizado no DJE nº 9298, de 20/05/2014 e publicado no dia 21/05/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: DARLEY DA SILVA CAMARGO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, DARLEY DA SILVA CAMARGO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, representando o polo ativo.

19/05/2014

Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência)

19/05/2014

Certidão de Publicação de Expediente
Certifico que o movimento "Decisão->Concessão em parte->Antecipação de Tutela", de 15/05/2014, foi disponibilizado no DJE nº 9297, de 19/05/2014 e publicado no dia 20/05/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: DARLEY DA SILVA CAMARGO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, DARLEY DA SILVA CAMARGO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, representando o polo ativo.

17/05/2014

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9298, com previsão de disponibilização em 20/05/2014, o movimento "Certidão" de 16/05/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: DARLEY DA SILVA CAMARGO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, DARLEY DA SILVA CAMARGO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO representando o polo ativo.

16/05/2014

Enviar para o Correio

16/05/2014

Certidão
Certifico e dou fé que deixo de cumprir o item 2.1, conforme respeitável decisão de fls. 123, tendo em vista que nos autos não consta o endereço da empresa a ser oficiada.

16/05/2014

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9297, com previsão de disponibilização em 19/05/2014, o movimento "Decisão->Concessão em parte->Antecipação de Tutela" de 15/05/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: DARLEY DA SILVA CAMARGO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, DARLEY DA SILVA CAMARGO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO representando o polo ativo.

15/05/2014

Ofício Expedido
Ofício n. 438/2014

Primavera do Leste - MT, 16 de maio de 2014.

Referência: Processo n. 3180-42.2014.811.0037

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:17 - f969f8c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314174155300000011610231
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f969f8c - Pág. 20
Número do documento: 17021314174155300000011610231

Parte autora: MARCELO CARNEIRO e TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO

Parte ré: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

Senhor(a):

Informo a Vossa Senhoria a existência da ação de Rescisão Contratual, interposta pela parte: Marcelo Carneiro, Cpf: 905.414.131-04, Rg: 11532181 SSP MT e Teodomiro Carneiro Sobrinho, Cpf: 319.848.198-87, Rg: 6.683.871-X em face de Bertolino Ricardo Almeida, Cpf: 042.917.876-00, Rg: M-9.213.135 SSP MG .

Determino que informe a este Juízo, bem como a eventual interessado, sobre pedido junto a esta instituição, de transferência da empresa Elig Serviços de Telecomunicações Ltda - Me, com nome fantasia de Elig, inscrita no CNPJ sob o nº 10.916.008/0001-56 para terceiros.

Atenciosamente,

Viviane Brito Rebello Isernhagen

Juiz(a) de Direito

AO(À)

SENHOR(A)

DIRETOR DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT

AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 3949, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT CEP 78055-000

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Benjamin Cerutti Nº 252

Bairro: Castelândia

Cidade: Primavera do Leste-MT Cep:78850000

Fone: (66) 3500-1100

15/05/2014

Carga
De: Gabinete-Terceira Vara

Para: Terceira Vara

15/05/2014

Decisão->Concessão em parte->Antecipação de Tutela
(...)Em atenção ao pedido de antecipação de tutela é o caso de se conceder.

A parte autora trouxe aos autos o contrato de venda e compra da empresa ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME, no qual ficou estabelecido que a parte requerida pagaria o valor devido em parcelas, as quais seriam adimplidas também por meio de cessões de créditos. Para garantia dessas parcelas também foram dados cheques cujo depósito poderia ser realizado, caso não houvesse o pagamento direto.

Pelos documentos juntados, verifica-se que vários cheques retornaram sem pagamento, outros foram sustados, informando a parte autora que

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:17 - f969f8c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314174155300000011610231
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f969f8c - Pág. 21
Número do documento: 17021314174155300000011610231

não chegou a receber os valores que foram objeto de cessão de crédito.

Consta, ainda, relatório recente com várias dívidas da empresa ELIG inscritas no SPC, além de certidão positiva de protesto de dívidas anteriores e posteriores ao contrato de venda da empresa e, também, troca de mensagens nas quais a parte requerida confirma não estar conseguindo pagar o valor devido.

Assim, tem-se a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados pela parte autora quanto ao não recebimento do valor pactuado pela compra da empresa.

O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação consubstancia-se no fato de que ao continuar a parte requerida administrando a empresa sem que seja resguardado o direito da parte autora, esta poderá não receber o seu crédito e, ainda, poderá ser na qualidade de ex-sócios responsabilizada por eventuais dívidas não quitadas.

Deixo, entretanto, de conceder a tutela antecipada requerida no item 1, com a transferência imediata da empresa para os requerentes, por ser provimento definitivo, somente cabível após contraditório.

Defiro, portanto, a antecipação de tutela como solicitado no item 2 de fl. 20 da inicial, posto que o provimento não se torna irreversível.

Defiro, ainda, o pedido contido no item 2.1.

Cite-se e intime-se a parte requerida, expedindo-se o necessário.

Por cautela, determino que seja oficiado à Junta Comercial sobre a existência desta ação, devendo informar ao Juízo e a eventual interessado sobre pedido de transferência da empresa em questão para terceiro.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Primavera do Leste-MT, 15 de maio de 2014.

Viviane Brito Rebello Isernhagen

Juíza de Direito

22/04/2014

Carga
De: Terceira Vara

Para: Gabinete-Terceira Vara

16/04/2014

Concluso p/Despacho/Decisão

15/04/2014

Certidão de Registro e Autuação

15/04/2014

Carga
De: Distribuidor

Para: Terceira Vara

15/04/2014

Distribuição do Processo
Distribuído em 15/4/2014 às 15:55 Horas para Terceira Vara Com o Número: 3180-42.2014.811.0037

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:17 - f969f8c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314174155300000011610231
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f969f8c - Pág. 22
Número do documento: 17021314174155300000011610231

130556
05

JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.

JOÃO OLIVEIRA DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTEM PEDIDO LIMINAR

MARCELO CARNEIRO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 905.414.131-04, e no RG sob o n.º 1153218-1 SJ/MT, residente e domiciliado na rua Cruz Alta, n.º 105, bairro Primavera II, e **TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF n.º 319.848.198-87, e no RG sob o n.º 6683871-X SSP/SP , residente e domiciliado na Rua Foz do Iguaçu, nº 255, bairro Primavera II, ambos em Primavera do Leste/MT, por intermédio de seus procuradores infra-assinados[1], que possuem escritório profissional sito a Av. David Riva, nº 250, Jardim Riva, em Primavera do Leste/MT, onde recebem as comunicações de estilo, vem à presença de V. Exa., propor a presente ação de,

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL INAUDITA ALTERA PARS C/C PERDAS E DANOS

Em face de **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, casados, empresário, inscrito no CPF n.º 042.917.876-00, e no RG sob o n.º M-9.213.135 SSP/MG, com endereço na SIA/SUL Trecho 3 Lote 1310/20, Edifício Taya 2°And. Sala 205, CEP 71200-032, Brasília Distrito Federal, pelos motivos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

DOS FATOS

[1] Substabelecimento (01 fl.).

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:18 - a10d13f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314175832400000011610242
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a10d13f - Pág. 1
Número do documento: 17021314175832400000011610242

JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Os requerentes em 28 de outubro de 2011, firmaram junto com outros sócios um contrato de compra e venda[2] da empresa **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**, com nome fantasia de ELIG, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.916.008/0001-56[3].

Através do instrumento particular de compra da empresa ficou estabelecido em sua clausula segunda que o requerido pagaria pela empresa o valor de R$ 1.400.000,00(um milhão e quatrocentos mil reais), da seguinte forma:

a) R$ 270.301,80(duzentos e setenta mil trezentos e um reais e oitenta centavos) a serem pagos diretamente aos credores da empresa, conforme planilha previamente ajustada entre as partes e com vencimento final em 28 de maios de 2012.

b) 03(três) parcelas iguais no valor de R$ 59.166,66(cinquenta e nove mil reais e cento e sessenta e seis reais com sessenta e seis centavos), através de uma cessão de credito[4] cedida pela empresa **MINASMAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.213.309/0001-83, com sede na Rua João Soares, 635, sala 01, centro, na cidade de Delfinópolis/MG empresa cujo o requerido é sócio.

Desta feita a empresa **MINASMAIS** transferia através de endosso três duplicatas emitidas contra a empresa **WIN TIME INFORMÁTICA LTDA (FLEXANET),** inscrita no CNPJ sob o nº 02.391.867/0001-40, com sede na rua G, 419, bairro União, na cidade de Paraupebas/PA.

As duplicatas foram endossadas para o nome de um dos vendedores a época o Sr. Mário Adriano Barco, com vencimentos em 30/05/2012, 30/06/2012 e 30/07/2012 respectivamente.

c) 14(quatorze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 67.500,00(sessenta e sete mil e quinhentos reais), iniciando em 30/08/2012, e terminando em 30/09/2013, todas representadas pela mesma cessão de crédito e partes descritas no item "b", desta peça processual.

d) 01(uma) parcela no valor de R$ 7.198,21(sete mil cento e noventa e oito reais com vinte e um centavos), a ser paga através de uma duplicata com vencimento em 30 de outubro de 2013; também cedida nos mesmo moldes, e partes, do já citado contrato de cessão de crédito.

[2] Instrumento particular de compra e venda.
[3] Cópias contrato social da empresa ELIG e suas alterações.
[4] Contrato de cessão de crédito

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:18 - a10d13f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314175832400000011610242
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a10d13f - Pág. 2
Número do documento: 17021314175832400000011610242

JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Conforme especificado na clausula terceira do contrato de compra e venda entabulado entres as partes, foi estabelecido que o requerido daria como garantia das cessões de crédito 18(dezoito) cheques, preenchidos nos valores correspondentes a cada duplicata da cessão de créditos cheques esses emitidos pela esposa do requerido, Sra. **LUZIA APARECIDA LEMOS**, cuja numeração se inicia em 00075, terminado em 000092, todos sucessivos e emitidos contra o Banco Bradesco, agência 2439-2, tudo conforme cártulas em anexo a esta exordial. Tendo esta anuído com as garantias oferecidas através dos cheques de sua própria emissão.

No paragrafo único da clausula terceira ficou autorizado aos requerentes apresentar os cheques dados em garantia, em caso de não cumprimento da cessão de crédito, independente de motivos supervenientes.

O contrato, entabulado entres as partes, também previa que em caso de rescisão do contrato de cessão de crédito o requerido deveria fazer uma nova cessão de crédito, onde desde já indicava um suposto crédito que o requerido teria com a empresa **SBRUSSI E ESBRUSSI LTDA**, registrada no CNPJ sob o numero 10.947.267/0001-35, situada na Avenida Planalto, 367, centro, no município de Agua Boa/MT.

Ocorre que o requerido não cumpriu com o estabelecido em contrato, incorrendo em mora, sendo que nem as dividas constantes na planilha descrita na alínea "a" do contrato, que deveriam ter sido pagas pelo requerido foram realmente saldadas, estando estas dividas em aberto como faz prova cópia da planilha[5] e relatório do SPC e SERASA[6].

Devemos ressaltar que dentro das obrigações assumidas constantes da planilha, estavam elencados vários pagamentos a serem feitos para funcionários da empresa, pagamentos tais como férias, 13º salario, etc., os quais não foram adimplidos pelo requerido, como denota das diversas reclamatórias movidas em desfavor da empresa ELIG

As duplicatas relacionadas no contrato que deveriam ter sido entregues, também nunca foram emitidas, e, ou endossadas pelo requerido, tudo ficou apenas e tão somente nos termos do contrato, sem que tenha sido efetivado pelo requerido.

Sendo que os cheques[7] dados em caução foram em sua maioria sustados, ou foram devolvidos por insuficiência de fundos, como bem se verifica nos versos das cártulas ora apresentadas. Como exemplo, podemos citar os cheques de nº 000079, 000077, devolvidos pelas alíneas 11 e 12 (insuficiência de fundos), cheques 000078 e 000080, devolvido primeiramente por insuficiência de fundos em primeira apresentação(alínea 11), e posteriormente devolvido pela alínea 21(sustado). Todos os outros

[5] Cópia planilha anexa ao contrato de compra e venda.
[6] Relatório SPC/SERASA da empresa ELIG, emitido em 01/04/2014.
[7] Cártulas relacionados no contrato de compra e venda, e não compensadas.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:18 - a10d13f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314175832400000011610242
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a10d13f - Pág. 3
Número do documento: 17021314175832400000011610242

cheques que foram apresentados foram devolvidos pela alínea 21 ou 70, ou seja, sustados pelo emitente.

O cheque de nº 000089, devolvido como sustado foi levado a protesto em 26 de setembro de 2013, o qual foi efetivado em 26 de setembro de 2013, sob o nº 5305 do livro 90 fls. 105, protocolo 15687[8].

Desde o inicio o requerido vinha protelando os pagamentos, pedindo novos prazos, e deixando para traz pagamentos de fornecedores e funcionários da empresa, todo o lucro era desviado para outros negócios do requerido.

Até mesmo o direito de fiscalizar e checar as contas da empresa que estava previsto no paragrafo único da clausula décima oitava, não foi respeitado pelo requerido.

Mesmo assim os requerentes ainda estavam tentando receber de forma amigável o seu crédito, mas tal situação se tornou insustentável diante da recente constatação de que o requerido havia retirado todos os móveis e equipamentos que guarneciam a sede da empresa, sendo estes transportados na calada da noite, e para lugar incerto e ignorado, deixando para traz um enorme passivo trabalhista, alugueres e débitos com fornecedores da empresa.

Diante disso só restou aos requerentes recorrer ao judiciário para tentar reaver á empresa e colocá-la em funcionamento, para com isso reerguer o seu patrimônio e saldar os débitos desta para com os seus colaboradores e fornecedores.

DO PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA PARA RETOMADA DO CONTROLE DA EMPRESA.

Como já explanado os requerentes entabularam negócio com o requerido, tudo isto devidamente demonstrado pela documentação em anexo.

Ocorre que o requerido não cumpriu com o avençado, o que dá ensejo a retomada da empresa por parte dos requerentes.

O contrato de compra e venda dispõe em sua clausula quinta que o atraso ou devolução das parcelas elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do contrato, bem como por venturas dos cheques por qualquer motivo, acarretaria o vencimento antecipado das parcelas subsequentes, perdendo o comprador os pagamentos já efetuados para os vendedores, ficando o comprador automaticamente constituído em mora, independente de notificação judicial e extrajudicial nos termos do artigo 394 e seguintes do Código Civil.

[8] Instrumento de protesto.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:18 - a10d13f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314175832400000011610242
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a10d13f - Pág. 4
Número do documento: 17021314175832400000011610242

Acarretando com isso a resolução do contrato, com a consequente obrigação do requerido em restituir a empresa para os vendedores, inclusive prevendo a transferência imediata da propriedade da empresa, dentre outras previsões, vejamos então o disposto no referido artigo:

> **CLÁUSULA QUINTA:** O atraso ou devolução tanto das parcelas elencadas nas letras "a", "b", "c" e "d" quanto, se necessário, dos cheques mencionados na Cláusula Terceira, por qualquer motivo, acarretará o vencimento antecipado das parcelas subseqüentes, perdendo o COMPRADOR os pagamentos já efetuados em favor dos VENDEDORES, constituindo-o automaticamente em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a teor dos arts. 394 e seguintes do Código Civil, acarretando a resolução do presente instrumento, obrigando o COMPRADOR a restituir a empresa aos VENDEDORES, inclusive com transferência imediata, e ainda, ensejando a cabível execução de título extrajudicial, com lastro no art. 580 e 585, II do Código de Processo Civil, sujeitando-se ao pagamento da multa estipulada na Cláusula Vigésima Quarta deste contrato, perdas e danos, juros de mora, que desde já se convenciona em 1% ao mês e correção monetária com base no INPC, custas processuais, honorários advocatícios à razão de 20% e demais consectários.

O artigo 273 do Código de Processo Civil permite que seja concedido no total ou parcialmente os efeitos da tutela antecipada pretendida no pedido inicial, desde que seja demonstrada a verossimilhança das alegações da reclamante.

No caso em tela o *periculum in mora* se materializa no fato de que o requerido encerrou as atividades na sede da empresa e retirou todos os móveis e equipamentos que guarnecem e permitem o adequado funcionamento da empresa, qual seja, fornecimento de acesso via internet para clientes residenciais e empresariais; ficando claro que o mesmo não pretende mais seguir com o negócio, deixando um rastro de dividas, principalmente trabalhistas(processos de nº 352-40.2012.5.23.0076, 1061-75.2012.5.230076, 815-79.2012.5.23.0076, 1041-84.2012.5.23.0076, 791-51.2012.5.23.0076, 337-71.2012.5.23.0076, 500-51.2012.5.23.0076, 353-253.2012.5.23.0076, 275-31.2012.5.23.0076, 256-25.2012.5.23.0076, 189-60.2012.5.23.0076, 189-60.2012.5.23.0076, etc.), e dividas com empresas fornecedoras, tais como como exemplo podemos citar as empresas Embratel, Energia ininterrupta e Plugmais; empresas estas que constava na listagem acertada pelas partes na alínea "a" do contrato(planilha anexa), sem contar cheques sem fundos da empresa e os protesto levados a efeito pelo Cartório do 2º Oficio da comarca de Primavera do Leste.[9]

[9] Certidão positiva Cartório do 2º Ofício da Comarca de Primavera do Leste.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:19 - 53f8972
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314181521200000011610247
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 53f8972 - Pág. 1
Número do documento: 17021314181521200000011610247

10

JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Outro fator que demonstra que o requerido não mais utiliza a estrutura da empresa no local, e apenas se utiliza do registro da empresa para ludibriar terceiros, é o fato de que nem as contas de fornecimento de energia elétrica estão sendo pagas, bem como estas faturas estão vindo em valores mínimos, conforme se depreende do relatório do SPC/SERASA, denotando que a sede da empresa não é mais usada e nem guarda equipamentos em funcionamento.

Já o *fummus boni iuris* está configurado na medida em que é pacifico que o requerido não saldou os débitos com os requerentes, como se pode ver pelos e-mails trocados entre as partes, os inúmeros cheques sem fundo, e, ou sustados, colados a esta peça processual.

Sendo que na clausula quinta já esta bem claro que o requerido será obrigado a restituir a empresa para os requerentes em caso de inadimplemento, inclusive com a perda de quaisquer valores por ventura pagos a título de perdas e danos, sem prejuízos quanto ao ressarcimento por perdas e danos a serem apurados no final deste processo.

Então é imprescindível que este r. juízo defira **liminar *inaudita altera pars***, para que o controle da empresa seja transferido para os requeridos, e também com a determinação para que a Junta Comercial do estado de Mato Grosso proceda ao registro de nova alteração contratual, da empresa **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – ME**, constando neste contrato a retirada do requerido do quadro societário, e a assunção da totalidade das cotas da empresa por parte dos requerentes, haja vista que os outros sócios vendedores a época dos fatos já cederam a totalidade das suas cotas a serem divididas em partes iguais para os ora requerentes, até que se discuta o mérito da questão, bem como em sendo necessários estes podem oferecer garantias que este r. juízo entender necessário.

Em não sendo este o entendimento de Vossa Exa., passaremos a segunda liminar.

DO PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA PARA O REQUERIDO SE ABSTENHA DE ALIENAR ATIVOS DA EMPRESA.

Diante de tudo o que foi explanado e demonstrado, estando pacificado o perigo da demora e a fumaça do bom direito, se faz necessário, para resguardar os credores e os colaboradores, bem como permitir o ressarcimento de parte dos prejuízos sofridos pelos requerentes que seja deferido por este r. juízo liminar para que o requerido se abstenha de alienar ou transferir os ativos que ainda estejam em nome da empresa **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**, com nome fantasia de ELIG, e inscrita no CNPJ sob o nº. 10.916.008/0001-56.

Principalmente se abstenha de transferir ou alienar a terceiros o direito de uso previsto no contrato **ETS-86-2012**, que a Empresa **ELIG** possui com a empresa pública **ELETRONET,** bem como a atual carteira de clientes.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:19 - 53f8972
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314181521200000011610247
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 53f8972 - Pág. 2
Número do documento: 17021314181521200000011610247

JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Devendo também ser deferida medida para que o requerido seja compelido a apresentar os contratos e as notas fiscais emitidas relativas aos serviços mensais de cessão de banda, que a empresa **ELIG** fornece atualmente, bem como que esta passe a depositar em juízo os valores recebidos através destes contratos, como forma de garantir o pagamento do passivo trabalhista dentre outras obrigações pendentes.

DO DIREITO

O contrato de compra e venda assinado é, bem claro, em sua clausula quinta que a inadimplência acarretaria a perda do controle da empresa bem como de quaisquer valores já pagos.

É notória, e incontestável a inadimplência do requerido, este literalmente fez pouco caso das clausulas entabuladas no contrato de compra e venda de empresa que foi firmado entre este e os requerentes, ensejando a necessidade de resolução do mesmo, com a consequente retomada da empresa por parte dos ora requerentes.

A empresa foi adquirida apenas como meio para que o requerido conseguisse ludibriar terceiros desavisados, bem como se utilizar de isenções fiscais que a empresa **ELIG** é detentora, e com isso fazer a venda de "banda" de internet para grandes provedores sem recolher impostos.

Registre-se que a empresa está sendo usada de forma indevida, causando danos incalculáveis a seus ex-proprietários, e a terceiros.

Devemos frisar que o requerido responde a inúmeras ações, e confiando na impunidade não se deu nem ao trabalho de produzir defesa nos referidos processos judiciais.[10]

Tanto é que o requerido não se preocupou em pagar funcionários e fornecedores, bem como mantendo a empresa ativa na sede, fornecendo internet residencial e comercial.

As atitudes do requerido em desvirtuar a empresa e utiliza-la para ludibriar o fisco feriu de morte o princípio da Boa fé que norteia os contratos.

Nesse desiderato, temos a inteligência do art. 422 do novel código que consagra a boa-fé objetiva como cláusula geral, in verbis:

[10] Espelho de alguns dos processos Judiciais onde o requerido figura no polo passivo.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:19 - 53f8972
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314181521200000011610247
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 53f8972 - Pág. 3
Número do documento: 17021314181521200000011610247

Art. 422. Os contratantes serão obrigados a guardar assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

O contrato faz lei entre as partes, sobretudo se este estiver em consonância com a legislação pertinente, eis que corresponde a aplicação dos princípios da lei entre as partes (*lex inter partes*), e o da observância do pactuado (*pacta sunt servanda*), principalmente com relação ao caso em tela onde as partes livremente negociaram e aceitaram os seus termos.

O princípio da Força Obrigatória dos Contratos, também conhecido como Pacta Sunt Servanda, princípio da Força Vinculante dos Contratos, princípio da Intangibilidade dos Contratos ou princípio da Obrigatoriedade das Convenções, encontra seu fundamento de existência na vontade que faz nascer os contratos.

Considerando-se que contratos são acordos bilaterais ou plurilaterais nos quais as partes convergem suas vontades para a obtenção de um fim patrimonial específico, que pode se concretizar na criação, modificação ou extinção de direitos e obrigações, desde que haja efetiva possibilidade de apreciação econômica dos mesmos, sendo que uma vez convencionados os limites do contrato ficam as partes ligadas pelo vínculo da vontade que as uniu.

O referido vínculo o qual une os contratantes, apesar de não estar positivado no ordenamento jurídico brasileiro, acaba sendo tutelado pela Justiça em razão de ser considerado um princípio geral do Direito, de caráter universal transcendente, de forma que estipulado validamente seu conteúdo, vale dizer, definidos os direitos e obrigações de cada parte, as respectivas cláusulas têm, para os contratantes, força obrigatória.

Cumpre ressaltar que o princípio da Força Obrigatória dos Contratos somente passa a reger as convenções se todos os requisitos de existência, validade e eficácia dos contratos tiverem sido observados; isto é, em suma, se os agentes forem capazes, o objeto for lícito, possível e determinado, ou determinável, a forma for prescrita ou não defesa em lei, e a vontade das partes for real , ou seja, a obrigação tiver sido pactuada de forma livre e espontânea.

No caso em tela estão presentes todos os requisitos acima elencados, impondo-se a necessidade de observância de todas as obrigações livremetes pactuadas pelas partes contratantes, sob pena de a parte inadimplente responder com seu patrimônio pelo prejuízo que a outra sofrer.

Destarte, uma das mais importantes consequências do princípio da Força Obrigatória dos Contratos é a impossibilidade de alteração do conteúdo pactuado, ou seja, a imutabilidade ou intangibilidade das cláusulas contratuais, que somente seriam apreciadas judicialmente no caso de estarem eivadas de nulidade ou vício de vontade.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:19 - 53f8972
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314181521200000011610247
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 53f8972 - Pág. 4
Número do documento: 17021314181521200000011610247

Quanto a imutabilidade dos contratos vejamos jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

> DIREITO CIVIL. AÇÃO REVISIONAL CUMULADA COM ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APELO DA AUTORA OBJETIVANDO A DISCUSSÃO ACERCA DA DIFERENÇA DO VALOR DO LOTE, À VISTA E A PRAZO. AJUSTE DO PREÇO DECORRENTE DE **LIVRE PACTUAÇÃO NÃO JUSTIFICANDO QUALQUER DISCUSSÃO**. DISPARIDADE DE VALORES QUE NÃO POSSUI O CONDÃO DE NULIFICAR O CONTRATO. CÁLCULO PROCEDIDO PELA CONTADORIA DA CGJ-SC EM CASOS SEMELHANTES, JÁ JULGADOS POR ESTA CÂMARA. ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO DE JUROS SOBRE AS PARCELAS DO MODO DE VENDA A PRAZO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. INOCORRÊNCIA. AJUSTE DO PREÇO DECORRENTE DA LIVRE PACTUAÇÃO. VALOR ATRIBUÍDO AO IMÓVEL NO CONTRATO MANTIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.[11]

A respeito do tema , colhe-se da doutrina de Orlando Gomes:

> "[...] Estipulado validamente seu conteúdo, vale dizer, definidos os direitos e obrigações de cada parte, as respectivas cláusulas têm, para os contratantes, força obrigatória. Diz-se que é intangível, para significar-se a irretratabilidade do acordo de vontades. Nenhuma consideração de equidade justificaria a revogação unilateral do contrato ou a alteração de suas cláusulas, que somente se permitem mediante novo acordo de vontades. O contrato importa restrição voluntária da liberdade; cria vínculo do qual nenhuma das partes pode desligar-se sob o fundamento de que a execução a arruinará ou de que não o teria estabelecido se houvesse previsto a alteração radical das circunstâncias [12]

Ainda sobre a força obrigatória dos contratos, Sílvio de Salvo Venosa assevera:

[11] Apelação Cível n. 2013.086324-4, de Joinville - Relator: Des. Marcus Tulio Sartorato.
[12] (Contratos, 13. ed., Rio de Janeiro, Forense, 1994, p. 36)."

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:20 - 1cbd53e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314183397200000011610261
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1cbd53e - Pág. 1
Número do documento: 17021314183397200000011610261

JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

"Um contrato válido e eficaz deve ser cumprido pelas partes: pacta sunt servanda.
[...]
O ordenamento deve conferir à parte instrumentos judiciários para obrigar o contratante a cumprir o contrato ou a indenizar pelas perdas e danos. Não tivesse o contrato força obrigatória estaria estabelecido o caos.
[...]
Decorre desse princípio a intangibilidade do contrato. Ninguém pode alterar unilateralmente o conteúdo do contrato, nem pode o juiz, como princípio, intervir nesse conteúdo (obra citada, p. 372 e 373)."

Assim, em atenção ao princípio da autonomia da vontade, traduzido na liberdade de contratar, os contratantes estão sujeitos aos termos da avença com que anuíram.

Estando presentes todos os requisitos de validade do contrato, é imprescindível que seja aplicada a penalidade imposta na clausula quinto do contrato com a consequente rescisão do contrato e a retomada da empresa por parte dos requerentes, bem como com a determinação de perda de quaisquer valores já pagos, sem prejuízos quanto ao pagamento da multa de 30% estipulada na vigésima quarta clausula do contrato..

DA CESSÃO DE COTAS

Os autores firmaram junto aos seus antigos sócios, e que participaram da venda da empresa para o requerido um contrato particular de cessão de quotas, o que desde já, e como medida de economia, autoriza que a empresa **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**, seja ao final transferida diretamente para o nome dos ora requerentes, ou seja, que seja feita a devida alteração contratual já constando a devida cessão da totalidade das quotas capitais da empresa para o nome dos requeridos.

DAS PERDAS E DANOS

Os requerente além das perdas de cunho moral, sofreram pesadas perdas financeiras, consubstanciadas em indenizações trabalhistas, que não foram adequadamente rechaçadas, e por consequência arbitradas em valores que não condizem com a realidade fática de cada caso.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:20 - 1cbd53e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314183397200000011610261
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1cbd53e - Pág. 2
Número do documento: 17021314183397200000011610261

Todos os equipamentos e móveis que faziam parte do património da empresa foram na "calada" da noite, retirados e levados para lugar incerto e não sabido.

A carteira de clientes foi desfeita, então na hora que os requerentes conseguirem retomar a empresa em definitivo estes terão que começar praticamente do zero.

Durante todo o período em que o requerido esteve a frente da empresa os requerentes deixaram de auferir os seu ganhos habituais, bem como existe as perdas relativas ao tempo que se levará para se restabelecer os antigos patamares de faturamento da empresa.

Os lucros cessantes são regulamentados pelo Código Civil, em seu Capítulo III – Das Perdas e Danos. O artigo 402 determina que salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.

Temos ainda o entabulado na vigésima quarta clausula do contrato firmado entre as partes que prevê que se alguma das partes não cumprir o disposto no contrato, esta terá a obrigação de indenizar a outra em 30%(trinta por cento), do valor do negócio.

Então o requerido deve ser condenado a pagar o valor da multa prevista na clausula vinte e quatro do contrato e a ressarcir as perdas e danos, os lucros cessantes e emergentes sofridos pelos requerentes; devendo estes serem apurados em liquidação de sentença. Sendo que sobre a multa e o montante apurado deve se acrescer correção monetária e juros legais a partir da ocorrência do evento, ou seja, quebra do contrato e ocorrência do dano.

DO DANO MORAL

Os requerentes passaram por momentos difíceis, de muita angústia e desespero; viram sua reputação e o trabalho de toda uma vida ser desfeito através da ação criminosa do requerido, que destruiu o nome e a credibilidade da empresa, e por consequência o nome e credibilidade dos requeridos junto aos seus fornecedores e a comunidade local.

Imagina Exa., o tormento de ver antigos colaboradores irem para o "olho" da rua sem receber os seus direitos, notar que o patrimônio da empresa foi desfeito, e, ou desviado para outras empresas do requerido; não sobrando nada para indenizar estes funcionários.

Diante de um ato ilícito que gera prejuízo à imagem dos requerentes, juntamente com os dissabores, vexames e constrangimentos suportados, surge

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:20 - 1cbd53e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314183397200000011610261
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1cbd53e - Pág. 3
Número do documento: 17021314183397200000011610261

o dever de indenizar, pois como poderiam estes ter paz e tranquilidade, como poderiam estes voltar a andar de cabeça erguida em nossa comunidade diante de tantas mazelas cometidas pelo requerido usando o nome da empresa criada e construída pelos requerentes.

No caso em tela trata-se da hipótese de dano moral puro, ou seja, em que se presume o abalo, e a ofensa à imagem.

Deve-se, primeiramente, ater-se ao que o art. 5º, inciso X, de nossa Constituição Federal ordena:

> *"São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra, e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral, decorrente de sua violação".*

Comprovado está que o requerido cometeu o ilícito aqui exposto, por sua única e exclusiva vontade, incorrendo na lesão à paz, à tranquilidade dos requerentes, bem como a outros tantos pressupostos tão caros a um ser humano.

E, ainda discorrendo sobre o tema em comento, têm-se na doutrina atual muito amparo conceitual quanto à configuração de danos morais e sua indenização. Vejamos a definição oferecida por Maria Helena Diniz à respeito da responsabilidade civil, *in verbis*:

> *"Com base nessas considerações poder-se-á definir a responsabilidade civil como a aplicação de medidas que obriguem alguém a reparar dano moral ou patrimonial causados a terceiros em razão de ato do próprio imputado, de pessoa por quem ele responde, ou de fato de coisa ou animal sob sua guarda (responsabilidade subjetiva), ou, ainda, de simples imposição legal (responsabilidade objetiva)."* [13]

Neste mesmo sentido, leciona o conceituado doutrinador Silvio Rodrigues sobre a responsabilidade civil objetiva:

> *"Na responsabilidade objetiva a atitude culposa ou dolosa do agente causador do dano é de menor relevância, pois, desde que exista relação de causalidade entre o dano experimentado pela vítima e o ato do agente, surge o dever de indenizar, quer tenha este último agido ou não culposamente."*[14]

---

[13] Diniz, Maria Helena, curso de direito civil brasileiro, v.7, responsabilidade civil, São Paulo : Saraiva, 2003, pg. 36.
[14] Rodrigues, Silvio, Direito Civil, São Paulo:Saraiva, 2002, pg.11.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:20 - 1cbd53e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314183397200000011610261
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1cbd53e - Pág. 4
Número do documento: 17021314183397200000011610261

Assim também é o ensinamento do doutrinador Caio Mário da Silva Pereira, que discorre sobre o assunto da seguinte maneira:

> *"Reparação e sujeito passivo compõem o binômio da responsabilidade civil, que então se enuncia como o princípio que subordina a reparação à sua incidência na pessoa causadora do dano. Não importa se o fundamento é a culpa, ou se independe desta. Em qualquer circunstancia, onde houver a subordinação de um sujeito passivo à determinação de um dever de ressarcimento, aí estará a responsabilidade civil"* [15]

Evidente e incontestável é o fato de que ocorreu o dano. Por conseguinte, o nexo de causalidade entre a ação do requerido, e a ocorrência do fato danoso aos requerentes está explícito, o requerido de forma alguma poderia ter levado avante o seu objetivo de adquirir uma empresa, só com o objetivo de "depená-la" e utiliza-la como plataforma de isenção fiscal, deixando os funcionários e os requerente entregues a própria sorte. Os funcionários sem serem indenizados e os requerentes sem receber o pactuado.

Também é fato concreto em nosso ordenamento jurídico que quem comete ato ilícito, mesmo que somente moral tem o dever de indenizar.

E no caso em tela fica bem claro que existe este dever por parte do requerido, sendo a mesma obrigada a reparar o dano causado conforme preceitua os artigos 186 e 927 ambos do Código Civil, ao qual sugerimos o valor não inferior a 300(trezentos) salários mínimos.

DA JUSTIÇA GRATUÍTA

Em que pese o valor da venda da empresa ser expressivo, os requeridos nada receberam pela empresa, pelo contrário incorreram em varias despesas imprevistas, sendo até mesmo obrigados a indenizar antigos sócios, o que acarretou a perda de um imóvel, bem como o automóvel do requerente Teodomíro que foi penhorado por dividas trabalhistas oriundas da empresa ELIG; sem contar que o ganha pão dos requeridos era a empresa, e como não receberam por ela se viram em uma situação extremamente difícil.

O princípio geral que rege a questão da isenção de despesas judiciais aos necessitados está previsto nos artigos 2º e 4º da Lei nº 1.060/50.

Conforme se colhe de tais dispositivos, "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar

[15] Pereira,Caio Mário da Silva, Responsabilidade Civil. 8ª Ed. Forense: RJ,1998. p.11.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:23 - 3cb0293
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314185638700000011610276
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 3cb0293 - Pág. 1
Número do documento: 17021314185638700000011610276

as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família" (art. 2º, parágrafo único).

Assim, "necessitado, para o legislador, não é apenas o miserável", conforme palavras do festejado Humberto Theodoro Júnior, mas todo aquele que não puder suportar os custos da demanda judicial sem sofrer alteração do seu padrão normal de vida familiar (Curso de Direito Processual Civil, 2003, Ed. Forense, v. I, p. 89).

E a lei, no espírito de facilitar ao máximo o ideal de acesso à justiça (atualmente consagrado no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República) presume pobre todo aquele que simplesmente afirmar "que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família" (art. 4º, caput e §1º).

> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - indeferimento - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - declaração de pobreza que, na hipótese, satisfaz os requisitos da lei N. 1060/1950. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA PARTE EX ADVERSA - PRESUNÇÃO iURIS TANTUM NÃO ELIDIDA. RECURSO PROVIDO.
> Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. A concessão da gratuidade da justiça, de acordo com entendimento pacífico desta Corte, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo, sendo suficiente a mera afirmação do estado de necessidade de hipossuficiência. (STJ, REsp. n. 400791/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU de 03.05.06). Agravo de Instrumento n. 2013.075483-5, de Ituporanga - Relatora: Desa. Maria do Rocio Luz Santa Ritta/TJSC.
>
> Ressalta-se que:
>
> "quando a lei fala em 'necessitado' deve-se entender não como sendo o 'miserável' ou 'indigente', mas sim aquele que possui rendimentos suficientes apenas para a sua mantença e de sua família, não podendo dispor de recursos para custear os ônus de uma demanda judicial (AC n.º 45.110, Des. Eder Graf).(AI n. 2005.031984-9, Rel. Des. Marcus Tulio Sartorato)."

O art. 5º, LXXIV, da Constituição da República consolidou a garantia constitucional de gratuidade das despesas processuais em favor dos impossibilitados de custeá-las sem prejuízo do sustento familiar.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:23 - 3cb0293
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314185638700000011610276
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 3cb0293 - Pág. 2
Número do documento: 17021314185638700000011610276

Assim, considerando que os requerentes não possuem condições de arcar com as custas do presente feito, e se encaixar no perfil exigido pela Lei nº 1.060/50, vem o mesmo requerer a concessão do benefício da gratuidade da justiça, conforme requerimentos em anexo[16].

Ou alternativamente, se não for este o entendimento deste r. juízo que seja deferido o pagamento das custas ao final do processo, como medida de prover justiça para os requerentes.

Vejamos Entendimento do TJBA, sobre o tema:

> AGRAVADA: INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE - PEDIDO ALTERNATIVO DO AUTOR: GRATUIDADE 4OU PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO - POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO - RECURSO - PROVIMENTO PARCIAL.
> - 1 - Conforme jurisprudência consolidada à luz do Princípio Constitucional do Amplo Acesso à Justiça, é cabível o pagamento das custas ao final do processo quando se der a impossibilidade momentânea da parte. 2 - No caso, considerada a situação financeira da parte interessada, a exigência do recolhimento prévio do valor das custas impediria a defesa, interditando o acesso ao Poder Judiciário.
> Dessa forma, adiar o recolhimento para o final do Processo significa a decisão mais razoável, principalmente quando o próprio autor faz pedido alternativo, requerendo o pagamento de custas ao final.
> (TJBA - 4ª Câm. Cível; AI nº 75469-4/2008 - Salvador-BA; Rel. Des. Convocada Gardênia Pereira Duarte; j. 6/5/2009; v.u.

Então como medida de inteira justiça, e como forma de prover a adequada proteção judicial dos requerentes, deve ser deferido o pedido de justiça gratuita, ou alternativamente o pagamento destas no final do processo de acordo com o provimento 18 de 06/06/2012 que revogou o item 2.14.8.1.4 da CNGC/MT, o que desde já se requer.

DO PEDIDO

Diante do exposto, vem o requerente perante Vossa Excelência requerer que seja recebida a presente ação, com os seguintes e sucessivos encaminhamentos:

[16] Declaração de hipossuficiência dos requerentes.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:23 - 3cb0293
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314185638700000011610276
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 3cb0293 - Pág. 3
Número do documento: 17021314185638700000011610276

JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1 - Que seja deferida, *"initio litis"*, a **ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, INAUDITA ALTERA PARS**, no sentido de determinar que o controle da empresa seja transferido para os requerentes, com a consequente determinação para que a Junta Comercial do estado de Mato Grosso proceda ao registro de nova alteração contratual, da empresa **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – ME**, onde neste constará a retirada do requerido, e a assunção da totalidade das cotas da empresa por parte dos requerentes, haja vista que os outros sócios vendedores a época dos fatos já cederam a totalidade das suas cotas a serem divididas em partes iguais para os autores, que forneça as senhas de acesso a servidores e equipamentos de comunicação da empresa, até que se discuta o mérito da questão, bem como em sendo necessários estes podem oferecer garantias que este r. juízo entender necessário, sendo ao final esta decisão confirmada em definitivo.

2 - Em caso de indeferimento da primeira liminar requer alternativamente a **ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para que o requerido se abstenha de alienar, e, ou transferir os ativos que ainda estejam em nome da empresa **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**, especialmente de transferir ou alienar a terceiros o direito de uso previsto no contrato de nº ETS-86-2021, firmado entre a **ELIG** e a empresa **ELETRONET**, bem como a atual carteira de clientes, determinando também que esta traga aos autos todos os contratos e seus aditivos, nos quais conste a empresa **ELIG** como prestadora de serviços, ou como detentora de direitos de uso, sendo também determinado que os valores mensais relativos a estes contratos sejam doravante depositados em conta judicial a ser definida por este r. juízo.

2.1 – Devendo ser determinado a empresa **ELETRONET**, para que esta mantenha inalterado as condições de negocio estabelecidas com a empresa **ELIG**, possibilitando aos autores tomar ciência dos reais termos contratados, bem como que esta impeça qualquer alteração nos parâmetros de programação, que tenham como objetivo cessar ou desviar fornecimento de banda, sendo que esta também deve franquear a entrada dos requeridos a sala do servidor dedicado a empresa **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME,** fornecendo as respectivas senhas, de acesso aos servidores.

3 – Requer seja deferido o pedido de justiça gratuita, ou alternativamente o pagamento destas no final do processo de acordo com o provimento 18 de 06/06/2012 que revogou o item 2.14.8.1.4 da CNGC/MT.

4 – Requer seja determinada a citação do requerido por carta precatória, para querendo, responder a presente ação, sob pena de lhe surtirem os efeitos da revelia;

5 - Requer seja julgada totalmente procedente a presente exordial, sendo esta confirmada em todos os seus termos a fim de que seja declarada rescindido o contato de compra e venda de empresa firmado entre as partes, com a determinação para que a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso proceda o devido registro da nova alteração do estatuto social da empresa. Contando como sócios em partes iguais os requerentes.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:23 - 3cb0293
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314185638700000011610276
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 3cb0293 - Pág. 4
Número do documento: 17021314185638700000011610276

JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

6 – Requer ainda a condenação do requerido na multa prevista na clausula vinte e quatro do contrato, e a ressarcir os danos materiais, os lucros cessantes e emergentes; devendo estes serem devidamente apurados em liquidação de sentença, os danos morais sofridos pelos autores, no montante a ser arbitrado por este r. juizo, em valor não inferior a 300(trezentos) salários mínimos. Sendo que sobre a multa e o montante apurado a título de danos, deve se acrescer correção monetária e juros legais a partir da ocorrência do evento, ou seja, quebra do contrato e ocorrência do dano.

8 Requer a condenação das requeridas ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários sucumbenciais no montante de 20% do valor da condenação.

9 – Por derradeiro requer que o requerido apresente toda a documentação fiscal, balanço, contratos, balanços, relação de ativos e passivos, da empresa **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**, desde o período em que este assumiu o controle desta até a data da efetivação deste requerimento. Senhas de acesso a servidores e equipamentos de transmissão.

Protesta, por fim, provar por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial o depoimento pessoal do requerido, a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e demais que se fizerem necessários.

Dá-se à causa o valor de R$ 1.400.000,00(um milhão e quatrocentos mil reais).

Termos em que pede deferimento.

Primavera do Leste, 07 de Abril de 2014.

JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
OAB-MT 4257-B

ARIANE TANARA B. DE LIMA
OAB-MT 7669-O

DARLEY DA SILVA CAMARGO
OAB-MT 6526-B

EUDER OLIVEIRA RIBEIRO
OAB-MT 10.271

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:23 - 5b922e0
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314191579400000011610291
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 5b922e0 - Pág. 1
Número do documento: 17021314191579400000011610291

159

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TERCEIRA VARA
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

PROCESSO: 3180-42/2014 - código 130556
REQUERENTE: MARCELO CARNEIRO.
REQUERENTE: TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO.
REQUERIDA : BERTOLINO RICARDO ALMEIDA.
AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL INAUDITA ALTERA PARS C/C PERDAS E DANOS.

Vistos etc...

Cuida-se de **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL INAUDITA ALTERA PARS C/C PERDAS E DANOS**, proposta pelas partes requerentes acima identificadas, em desfavor, da parte requerida, também, acima destacada, tendo sido postulado pedido de tutela de urgência.

Por primeiro, compulsando detidamente os autos, vejo que, o presente feito já foi despachado pela autoridade judiciária, em que se deferiu os itens 2 e 2.1 da exordial, bem como, deferiu o pagamento das custas ao final do processo.

Deste modo, a parte requerida foi devidamente citada por hora certa, todavia, deixou decorrer o prazo sem manifestação nos autos, na sequência foi nomeado curador especial, o qual apresentou contestação por negativa geral, apresentando a tese de nulidade da citação por hora certa.

As partes requerentes se manifestaram nos autos acerca da citação, bem como, requereram a analise do pedido de tutela antecipada contido no item "1" da inicial.

É o breve relato. Decido.

Pois bem, em analise aos autos, e em observância a certidão do oficial de justiça, vejo que, houve a tentativa de citação da parte requerida por 3(três) vezes, contudo, havendo suspeita de que o mesmo se ocultava, o senhor oficial de justiça procedeu a citação por hora certa, nos termos dos art.227 e art.228 do Código de Processo Civil.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:23 - 5b922e0
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314191579400000011610291
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 5b922e0 - Pág. 2
Número do documento: 17021314191579400000011610291

Outrossim, foi enviado telegrama para parte requerida, devidamente recebido pela senhora HOSANA M. DOS SANTOS, preenchendo, portanto, o disposto no art.229, do CPC. 160

Sendo assim, vejo que a citação por hora certa encontra-se pautada nos dispositivos legais, bem como, esta em conformidade com a jurisprudência pátria ***in verbis***, por isso, entendo que, a citação é válida.

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONDOMÍNIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CITAÇÃO POR HORA CERTA. CABIMENTO. ARTIGOS 227, 228 E 229, DO CPC. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. O Oficial de Justiça Certificou nos autos as inúmeras tentativas de localizar o réu/agravante para a citação sem lograr êxito. Agendou dia e hora para a citação por hora certa, tendo então deixado a citação a cargo do zelador com a contrafé. Validade da citação. Decisão agravada mantida. AGRAVO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70060525714, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em 09/07/2014.**
> **(TJ-RS - AI: 70060525714 RS, Relator: Giovanni Conti, Data de Julgamento: 09/07/2014, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/07/2014.**

De mais, quanto ao pedido de reanalise da tutela antecipada, postulado pelas partes requerentes, nota-se que, os referidos pedidos já foram parcialmente analisados pela autoridade judiciária no inicio do trâmite processual, contudo, o item "1" do aludido petitório foi postergado para analise, após o contraditório, sendo assim, considerando que já foi oportunizado o contraditório à parte requerida, todavia, a referida parte, devidamente citada, manteve-se inerte, então, passo a analise do disposto no item "1" da exordial.

Deste modo, vejo que, o pedido postulado pelas partes requerentes no item "1" da petição inicial, deve prosperar, haja vista que se encontram presentes nos autos os requisitos autorizadores da concessão da liminar, quais sejam, **prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações iniciais e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação**, em razão dos fatos relatados no feito e dos documentos a ele acostados.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:23 - 5b922e0
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314191579400000011610291
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 5b922e0 - Pág. 3
Número do documento: 17021314191579400000011610291

A **prova inequívoca** está consubstanciada no fato sustentado pelas partes requerentes, de que a parte requerida não saldou o débito referente a compra da empresa **ELIG SERVIÇOES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, assim, verifica-se que vários cheques retornaram sem pagamento, outros foram sustados, e, ainda, a cláusula quinta do contrato de compra e venda da empresa, aduz que, em caso de inadimplemento das parcelas convencionadas, ocorrerá a resolução do contrato, devendo o comprador restituir a empresa aos vendedores.

O **perigo de dano irreparável** ou de **difícil reparação** consubstancia-se no fato de que a parte requerida abandonou a estrutura física da empresa, utilizando-se apenas do registro da empresa, não fornecendo acesso a internet para seus clientes, bem como, deixou várias dividas trabalhistas, fatura de energia dentre outras em aberto, e, caso a parte requerida continue administrando a empresa sem que seja resguardado o direito da parte autora, esta poderá não receber o seu crédito e, ainda, poderá ser na qualidade de ex-sócios responsabilizada por eventuais dívidas não quitadas.

Cabe ressaltar que foi feita a alteração contratual n.04, conforme acordado entre as partes na cláusula décima quarta, em que se retirou os antigos sócios da empresa, transferindo a totalidade das cotas da empresa para parte requerida.

Assim, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, com fulcro no art.273, I, do CPC**, em virtude da presença dos requisitos legais, conforme o postulado no item "1" da petição inicial, e, **determino** que o controle da empresa **ELIG SERVIÇOES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, seja **transferido** novamente as partes requerentes, para tanto, **determino** por meio de **mandado** à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, **proceda** ao **registro** da nova alteração contratual, com a retirada do nome da parte requerida **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA** de todos os registros da empresa, e a assunção da totalidade das cotas da referida empresa em favor das partes requerentes **MARCELO CARNEIRO** e **TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO**.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:23 - 5b922e0
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314191579400000011610291
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 5b922e0 - Pág. 4
Número do documento: 17021314191579400000011610291

162

Outrossim, **determino** a **intimação** da parte requerente, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 05(cinco) dias, **apresente caução** nos autos, consistente ao valor das cotas sociais da empresa **ELIG SERVIÇOES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, **sob pena** de **revogação** da **liminar**.

Com o oferecimento da caução, **proceda-se**, a lavratura do respectivo termo. E, somente após, **cumpra-se** a presente decisão.

Por fim, **determino** a **intimação** da parte requerida, para que, **cumpra** na integralidade a decisão acima exarada. E, ainda, **FIXO** em **R$500,00**(quinhentos reais) a **multa diária**, em caso de descumprimento da ordem acima, sem prejuízo de cometimento de crime de desobediência (art.330, CP).

Por fim, **consigna-se** que a tutela ora concedida, poderá, a par do parágrafo § 4°, do artigo 273 do CPC, ser **modificada** a qualquer tempo, diante de eventual alteração da situação fática e do quadro probatório.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Primavera do Leste/MT, 12 de fevereiro de 2015.

Almir Barbosa Santos
Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:23 - 5b922e0
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314191579400000011610291
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 5b922e0 - Pág. 5
Número do documento: 17021314191579400000011610291

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
51 2 0112923-1	10.916.008/0001-56	22/06/2009	15/06/2009

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AVENIDA PORTO ALEGRE, 1642-SALA 03, PRIMAVERA II, PRIMAVERA DO LESTE, MT, 78.850-000

Objeto Social
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, PROVEDORES DE ACESSO ÁS REDES DE COMUNICAÇÕES, PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP, TRATAMENTOS DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃ~ DE EQUIP~MENTOS E SUPRIMENTO' DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 680.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS) Capital Integralizado: R$ 680.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA 042.917.876-00	680.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 21/06/2012 Número: 20120195690
Ato: ALTERACAO
Evento (s): ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
COM IMPEDIMENTO JUDICIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
1 - NIRE: XXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais)
RUA JOÃO SOARES, 635 - SALA 02, CENTRO, DELFINÓPOLIS, MG, 37.910-000, BRASIL

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 13 de fevereiro de 2017

17/006346-1

*17006

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PREPOSTO
PRIMAVERA DO LESTE

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3949 – CPA (Centro Político Administrativo)
Cuiabá/MT - 78055-500
Fone : (65)3613-9555 - Fax: (065)3613-9595 –

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:21 - 1a20792
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314193347200000011610299
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1a20792 - Pág. 1
Número do documento: 17021314193347200000011610299

Continuação **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** **Página: 002/ 002**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial	
ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ
51 2 0112923-1	10.916.008/0001-56

Observações:
BLOQUEIO(S)
JUDICIAL: CONFORME OFÍCIO Nº 438/2014 DA 3ª VARA DE PRIM.DO LESTE-MT PROTOCOLADO NA JUCEMAT Nº 140591001 REF.PROCESSO Nº 3180-42.2014.811.0037 EM QUE É PARTE AUTORA: MARCELO CARNEIRO E TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO E PARTE RÉ: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, FOI DETERMINADO PELA JUIZA DE DIREITO DRª VIVIANE BRITO R.ISERNHAGEM A ANOTAÇÃO DA EXISTENCIA DA AÇÃO DE "DE RESCISÃO CONTRATUAL" E QUE INFORME A ESTE JUIZO SOBRE PEDIDO DE TRANSFERENCIA DA EMPRESA: ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME PARA TERCEIROS.
JUDICIAL: CONFORME OFÍCIO Nº 68/2015 DA 3ª VARA DE PRIM.DO LESTE-MT PROTOCOLADO NA JUCEMAT Nº 150236999 REF.PROCESSO Nº 3180-42.2014.811.0037 EM QUE É POLO ATIVO:TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO E MARCELO CARNEIRO E POLO PASSIVO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, FOI DETERMINADO PELO JUIZ DE DIREITO DR.ALMIR BARBOSA SANTOS A ANOTAÇÃO DE RETIRADA DA PARTE REQUERIDA E A ASSUNÇÃO DA TOTALIDADES DAS COTAS EM FAVOR DAS PARTES REQUERENTES EM PARTES IGUAI NA EMPRESA: ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 13 de fevereiro de 2017

17/006346-1

*17006

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PREPOSTO
PRIMAVERA DO LESTE

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3949 – CPA (Centro Político Administrativo)
Cuiabá/MT - 78055-500
Fone : (65)3613-9555 - Fax: (065)3613-9595 –

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.624.149/0001-04 MATRIZ		**20/01/1997**

NOME EMPRESARIAL
CLAUDIO AUTO PECAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO DE JANEIRO	**1.225**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.850-000	**CENTRO**	**PRIMAVERA DO LESTE**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/02/2017** às **11:34:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/02/2017

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 13/02/2017 14:22:25 - 6546d27
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021314195662700000011610310
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 6546d27 - Pág. 1
Número do documento: 17021314195662700000011610310

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSS
ACIPLE

17/006347-0

Requerimento de Certidão

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso,
o abaixo assinado requer a Vossa Senhoria a prestação dos seguintes serviços :

1. Em relação à empresa

ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

NIRE

51201129231

Emissão de Certidão

✓ Simplificada Quantidade:1

Caso sua certidão possua observação. escreva aqui:

Especifica – descrição do pedido

✓ Inteiro Teor –
Reprografada e autenticada em relação ao(s) seguinte(s) ato(s) arquivados

Alteração Contratual nº 03 da Sociedade Limitada Elig Serviços de Telecomunicações.

OBS.: O preço da certidão de inteiro teor depende da quantidade de atos arquivados Consulte a Tabela de preços

13/02/2017	(66) 99986-1992	MARIO ADRIANO BARCO
Data	Telefone	Nome

Endereço para envio da(s) certidão(ões). se necessário:

Assinatura

Recebi 13/02/17
Prazo 15 dias úteis.

Marinilce F. da Silva Bravin
CPF: 015.203.441-20
RG: 1798454-8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES (CPF: 405.968.261-68)
Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6) (CNPJ: 10.916.008/0001-56)

DEPRECANTE: JUIZ DO TRABALHO DA **VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE**
DEPRECADO: JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO DE UMA DAS VARAS DE PASSOS - TRT 3

CARTA PRECATÓRIA

CARTA PRECATÓRIA, expedida pela VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE - e dirigida ao MM. Juízo de umas das Varas do Trabalho de Passos - MG

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE, faz saber que tramita por esta Vara a reclamação supracitada, na qual foi requerida e deferida a expedição desta carta precatória, a fim de **NOTIFICAR** o réu **MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 05.213.309/0001-83**, com endereço na **RUA JOAO SOARES, 635, SALA: 01, CENTRO, DELFINOPOLIS - MG - CEP: 37910-000,** acerca do despacho de ID 21f5a59 abaixo transcrito:
1. Convolo em penhora o depósito de id 297fd3d (cópia anexa) oriundo do bloqueio de id 341a06e (cópia anexa).
2. Intimem-se os executado, via postal, nos endereços cadastrados junto à Receita Federal, acerca da sua inclusão na polaridade passiva da presente execução, nos termos da decisão de id 355cbd5, via postal, e, com base na súmula 16 do TST, presumir-se-ão notificados 48 horas após a postagem da citação, bem como intimando a empresa Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda - ME acerca da penhora ora convolada para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

E para notificá-lo também acerca da decisão ID 355cbd5 transcrita a seguir:

(...)
12. Assim sendo, determino que a execução se proceda também sobre os bens das empresas BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME (CNPJ 05.544.539/0001-25), MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME (CNPJ 05213.309/0001-83) e INTERVOIP TELECOMUNICAÇÕES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME (CNPJ 19.172.940/0001-96).
13. Nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - TST, determino que sejam incluídos na polaridade passiva da lide as pessoas jurídicas mencionadas acima, retificando-se o necessário no Sistema PJE, observando-se os endereços constantes dos extrato obtido junto ao SIARCO e salvo em mídia em local próprio da Secretaria.
Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **pje.trt23.jus.br/primeirograu/documentos**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Doc. 14 - Jucemat	Documento Diverso	17021314201195000000011610320
Doc. 13 - CNPJ	Documento Diverso	17021314195662700000011610310
Doc. 12 - Parte VI	Documento Diverso	17021314193347200000011610299
	Documento	17021314191579400000

Doc. 12 - Parte V	Diverso	011610291
Doc. 12 - Parte IV	Documento Diverso	17021314185638700000011610276
Doc. 12 - Parte III	Documento Diverso	17021314183397200000011610261
Doc. 12 - Parte II	Documento Diverso	17021314181521200000011610247
Doc. 12 - Inicial e Despacho Liminar	Documento Diverso	17021314175832400000011610242
Doc. 11 - Extrato Processual	Documento Diverso	17021314174155300000011610231
Doc. 10 - Termo de Declaração	Documento Diverso	17021314172687500000011610223
Doc. 09 - Parte III	Documento Diverso	17021314164159900000011610214
Doc. 09 - Parte II	Documento Diverso	17021314161740700000011610199
Doc. 09 - Cópia de Email	Documento Diverso	17021314160024900000011610188
Doc. 08 - Parte III	Cheque	17021314152638600000011610176
Doc. 08 - Parte II	Cheque	17021314141365300000011610147
Doc. 08 - Cópia de Cheque	Cheque	17021314135834200000011610138
Doc. 07 - Parte II	Documento Diverso	17021314133993700000011610131
Doc. 07 - Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314132270700000011610122
Doc. 06 - Parte IV	Documento Diverso	17021314125683100000011610111
Doc. 06 - Parte III	Documento Diverso	17021314122440000000011610098
Doc. 06 - Parte II	Documento Diverso	17021314121211900000011610095
Doc. 06 - Contrato de Compra e Venda	Documento Diverso	17021314115772900000011610089
Doc. 05 - Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314113441600000011610077
Doc.04-Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314110315700000011610055
Doc. 3A - Requerimento extrato Analítico	Documento Diverso	17021314103918000000011610045
Doc.03-Extrato de Ausência de movimentação Bancária.	Documento Diverso	17021314102627200000011610038
Doc.02 Documento Veículo de tabelaFIP.	Documento Diverso	17021314101099500000011610029
Doc.01A-Extrato Bancário Janeiro	Extrato Bancário	17021314095311700000011610020
Doc.01 - Extrato Bancário Fevereiro	Extrato Bancário	17021314093967300000011610005
	Embargos à	17021314091931700000

Embargos à Execução	Execução	011609991
Embargos à Execução	Embargos à Execução	17021314081177900000011609961
Despacho	Despacho	17020709554489800000011538895
Procuração	Procuração	17020814144420600000011560160
hABILITAÇÃO	Petição em PDF	17020814135606900000011560129
Habilitação em processo	Petição (outras)	17020814112754000000011560125
525-93 extrato	Comprovante de Depósito	17020114560220600000011484387
Certidão de juntada	Certidão	17020114545866400000011484372
Notificação Infrutífera Minasmais	Certidão	17012614521449600000011420800
525-93 bacen	Documento Diverso	17012510271464500000011401054
Certidão de juntada	Certidão	17012510233180300000011400942
525-93 BacenJud	Documento Diverso	17011714433110600000011336753
Certidão juntada	Certidão	17011714430971600000011336751
Notificação infrutífera Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda	Certidão	17011010023534800000011302767
Notificação infrutífera Bertolino Ricardo Almeida ME	Certidão	17011010001477700000011302724
Inclusão na polaridade passiva	Certidão	16121609595118500000011198507
Notificação	Notificação	16120714352115800000011182589
Notificação	Notificação	16120714352100500000011182588
Notificação	Notificação	16120714352084900000011182587
Certidão INFOJUD	Certidão	16112410373639200000011036087
525-93 extrato conta	Comprovante de Depósito	16112113592597800000010992002
Certidão de juntada	Certidão	16112113585721900000010991993
525-93 bacen	Documento Diverso	16110315104879500000010830866
Certidão de juntada	Certidão	16110315101570200000010830852
Inclusão Réus	Certidão	16102110522118700000010732166
Certidão INFOJUD	Certidão	16092810421261900000010522565
		16092315254178300000

Certidão CCS	Certidão	010482545
Pesquisa Siarco executado	Certidão	16091615051487600000010406284
Pesquisa Siarco	Certidão	16091614374049700000010405677
Despacho	Despacho	16090610082540900000010293879
Requerimento	Petição (outras)	16083122430685900000010241872
constatação elig 525	Certidão	16083010482632300000010216271
Devolução de mandado	Certidão	16083010450766400000010216173
Mandado	Mandado	16062214015770000000009488007
Certidão Negativa Bacen Jud	Certidão	16060314042939800000009280107
525-93 calculo	Planilha de Cálculos	16041816513051300000008812222
Certidão de juntada	Certidão	16041816505214700000008812220
Certidão.Conclusão	Certidão	16040409075221600000008639298
Despacho	Despacho	16030810432058800000008367935
Conclusão	Certidão	16030810421372300000008367902
Edital	Edital	16030810393179400000008367821
Ped. bloquieo bens	Petição (outras)	16022607521545200000008247435
Despacho	Despacho	16012011044852500000007878160
Malote digital Proc. 525-93.2014	Documento Diverso	16012011020209800000007878095
Conclusão	Certidão	16012011001503000000007878083
Malote digital - distribuição de CP	Documento Diverso	15111314324621000000007431725
Certidão	Certidão	15111314305603600000007431724
Solicitando diretrizes no Juízo deprecado	Certidão	15092309472046600000006915858
Intimação	Intimação	15072818480289300000006376042
Despacho	Despacho	15072818480113600000006357842
Ofício Juízo deprecado	Documento Diverso	15070707572959700000006157692
Conclusão	Certidão	15070707572928000000006157691
	Documento	15052516311200700000

CP 2ª VT de Passos 0000499-41.2015.503.0101	Diverso	005780518
Comprovante de distribuição de carta precatória para 2ª VT de Passos	Certidão	15052516311162300000005780506
Recibo de malote digital	Documento Diverso	15051112101469100000005632765
Certidão de distribuição de CP	Certidão	15051112101422900000005632764
Carta Precatória	Carta Precatória	15050815301058400000005621028
Certidão de cumprimento	Certidão	15050514265010000000005571127
Despacho	Despacho	15042819303853600000005492578
Jucemat 2	Documento Diverso	15041614115619000000005380864
Jucemat 1	Documento Diverso	15041614115551600000005380844
Conclusão	Certidão	15041614115509200000005380843
Despacho	Despacho	15040918221710200000005291337
RenaJud	Documento Diverso	15040808515059200000005291270
Conclusão	Certidão	15040808515014800000005291269
Despacho	Despacho	15033023123918800000005220968
BacenJud	Documento Diverso	15032713140269300000005220672
Conclusão	Certidão	15032713140224000000005220671
Decisão	Decisão	15031307484681500000005066541
Conclusão	Certidão	15031211394103500000005066330
Edital	Edital	15012610363211100000004662347
Despacho	Despacho	15012214154209600000004643043
Planilha de Cálculos.	Planilha de Cálculos	15012213422525900000004640863
Certidão de Juntada	Certidão	15012213422458200000004640862
Remessa à Contadoria	Certidão	14121511074778400000004505444
Despacho	Despacho	14121110112426300000004463113
Termo de levantamento de CTPS	Documento Diverso	14121008182073600000004463062
Certidão	Certidão	14121008182032200000004463060
		14120111063308000000

Intimação	Intimação	004379580
Certidão	Certidão	14120111031271300000004379455
Certidão anotação CTPS	Certidão	14120111003359000000004379349
Despacho	Despacho	14112711545184100000004307722
Certidão vencimento	Certidão	14112409323589500000004307577
Edital	Edital	14101413284513300000003968372
Edital	Edital	14090915252604900000003687999
Termo de recebimento de CTPS	Documento Diverso	14090915205842700000003687965
Certidão	Certidão	14090915205786400000003687964
Intimação	Intimação	14082623172979700000003569066
Minutar despacho	Despacho	14082510243589000000003546931
Trânsito em julgado	Certidão	14082510193263300000003546809
Publicação de edital	Certidão	14071007522371800000003161160
Edital	Edital	14070408213710900000003120024
Intimação	Intimação	14063020431958800000003085305
Sentença	Sentença	14062510532750600000003042265
Certidão de Conclusão para Julgamento	Certidão	14060420335350300000002922653
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14060214431558600000002893560
Certidão vencimento circulação	Certidão	14052814254513700000002864772
Publicação de edital	Certidão	14050210132902100000002669243
Edital	Edital	14042911185465600000002650415
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14042211420257500000002592209
Intimação	Intimação	14041015155323600000002545050
Ato Ordinatório	Certidão	14041015114925100000002544991
Publicação de edital	Certidão	14040809344114700000002519139
Notificação	Notificação	14040216252141900000002482580
		14032510460286000000

Intimação	Intimação	002409698
Minutar despacho	Despacho	14032417415386500000002404775
CÓPIA CTPS III	CTPS	14032416481112400000002403736
CÓPIA CTPS II	CTPS	14032416480968900000002403717
CÓPIA CTPS	CTPS	14032416480794500000002403668
CÓPIA PROCURAÇÃO	Procuração	14032416480630600000002403642
Petição Inicial	Petição Inicial	14032416480486200000002403640

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Expedi e subscrevi esta carta precatória por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.

PRIMAVERA DO LESTE, 15 de Fevereiro de 2017.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data de hoje, encaminhei, através de malote digital, a Carta Precatória retro para a VT de Passos - MG, solicitando sua distribuição, conforme comprovante abaixo:

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	52320179224029
Documento:	Bloqueio ID 341a06e..pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Primavera do Leste - MT (MARIA DO CARMO BARBOSA LEITE)
Destinatário:	Foro de Passos (TRT3)
Data de Envio:	15/02/2017 11:37:21
Assunto:	Prezado diretor, de ordem do MM. Juiz do Trabalho de Primavera do Leste, encaminho CP solicitando distribuição. Processo Nosso 0000525-93.2014.5.23.0076

Código de rastreabilidade:	52320179224027
Documento:	Despacho.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Primavera do Leste - MT (MARIA DO CARMO BARBOSA LEITE)
Destinatário:	Foro de Passos (TRT3)
Data de Envio:	15/02/2017 11:37:21
Assunto:	Prezado diretor, de ordem do MM. Juiz do Trabalho de Primavera do Leste, encaminho CP solicitando distribuição. Processo Nosso 0000525-93.2014.5.23.0076

Código de rastreabilidade:	52320179224026
Documento:	Carta Precatória.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Primavera do Leste - MT (MARIA DO CARMO BARBOSA LEITE)
Destinatário:	Foro de Passos (TRT3)

Data de Envio:	15/02/2017 11:37:21
Assunto:	Prezado diretor, de ordem do MM. Juiz do Trabalho de Primavera do Leste, encaminho CP solicitando distribuição. Processo Nosso 0000525-93.2014.5.23.0076

Código de rastreabilidade:	52320179224028
Documento:	Penhora do Depósito ID 297fd3d.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Primavera do Leste - MT (MARIA DO CARMO BARBOSA LEITE)
Destinatário:	Foro de Passos (TRT3)
Data de Envio:	15/02/2017 11:37:21
Assunto:	Prezado diretor, de ordem do MM. Juiz do Trabalho de Primavera do Leste, encaminho CP solicitando distribuição. Processo Nosso 0000525-93.2014.5.23.0076

PRIMAVERA DO LESTE, 15 de Fevereiro de 2017.

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES
Réu: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME - CNPJ: 05.544.539/0001-25

EDITAL

Ficam intimados os executados **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME - CNPJ: 05.544.539/0001-25** e **INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME - CNPJ: 19.172.940/0001-96**, acerca dos despachos/decisão abaixo transcritos:

Despacho ID f588000:
(...)
2. Tendo em vista que as notificações encaminhadas às empresas Bertolino Ricardo Almeida - ME e Intervoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda - ME retornaram com a informação "mudou-se". No entanto, trata-se do mesmo endereço cadastrado junto à Receita Federal. Isto posto, proceda a Secretaria a alteração do cadastro dos endereços para "lugar incerto e não sabido", reiterando as notificações acerca da inclusão, bem como a intimação acerca da penhora de valores por meio de bloqueio em conta bancária da empresa Intervoip, via edital.

Despacho ID 21f5a59:
1. Convolo em penhora o depósito de id 297fd3d (cópia anexa) oriundo do bloqueio de id 341a06e.
2. Intimem-se os executado, via postal, nos endereços cadastrados junto à Receita Federal, acerca da sua inclusão na polaridade passiva da presente execução, nos termos da decisão de id 355cbd5, via postal, e, com base na súmula 16 do TST, presumir-se-ão notificados 48 horas após a postagem da citação, bem como intimando a empresa Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda - ME acerca da penhora ora convolada para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Decisão ID 355cbd5:
(...)
12. Assim sendo, determino que a execução se proceda também sobre os bens das empresas BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME (CNPJ 05.544.539/0001-25), MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME (CNPJ 05213.309/0001-83) e INTERVOIP TELECOMUNICAÇÕES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME (CNPJ 19.172.940/0001-96).
13. Nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - TST, determino que sejam incluídos na polaridade passiva da lide as pessoas jurídicas mencionadas acima, retificando-se o necessário no Sistema PJE, observando-se os endereços constantes dos extrato obtido junto ao SIARCO e salvo em mídia em local próprio da Secretaria.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **pje.trt23.jus.br/primeirograu/documentos**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Certidão de envio de CP	Certidão	17021510414482500000011641202
Carta Precatória	Carta Precatória	17021510312990900000011640899
Doc. 14 - Jucemat	Documento Diverso	17021314201195000000011610320
Doc. 13 - CNPJ	Documento Diverso	17021314195662700000011610310
Doc. 12 - Parte VI	Documento Diverso	17021314193347200000011610299

Doc. 12 - Parte V	Documento Diverso	17021314191579400000011610291
Doc. 12 - Parte IV	Documento Diverso	17021314185638700000011610276
Doc. 12 - Parte III	Documento Diverso	17021314183397200000011610261
Doc. 12 - Parte II	Documento Diverso	17021314181521200000011610247
Doc. 12 - Inicial e Despacho Liminar	Documento Diverso	17021314175832400000011610242
Doc. 11 - Extrato Processual	Documento Diverso	17021314174155300000011610231
Doc. 10 - Termo de Declaração	Documento Diverso	17021314172687500000011610223
Doc. 09 - Parte III	Documento Diverso	17021314164159900000011610214
Doc. 09 - Parte II	Documento Diverso	17021314161740700000011610199
Doc. 09 - Cópia de Email	Documento Diverso	17021314160024900000011610188
Doc. 08 - Parte III	Cheque	17021314152638600000011610176
Doc. 08 - Parte II	Cheque	17021314141365300000011610147
Doc. 08 - Cópia de Cheque	Cheque	17021314135834200000011610138
Doc. 07 - Parte II	Documento Diverso	17021314133993700000011610131
Doc. 07 - Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314132270700000011610122
Doc. 06 - Parte IV	Documento Diverso	17021314125683100000011610111
Doc. 06 - Parte III	Documento Diverso	17021314122440000000011610098
Doc. 06 - Parte II	Documento Diverso	17021314121211900000011610095
Doc. 06 - Contrato de Compra e Venda	Documento Diverso	17021314115772900000011610089
Doc. 05 - Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314113441600000011610077
Doc.04-Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314110315700000011610055
Doc. 3A - Requerimento extrato Analítico	Documento Diverso	17021314103918000000011610045
Doc.03-Extrato de Ausência de movimentação Bancária.	Documento Diverso	17021314102627200000011610038
Doc.02 Documento Veículo de tabelaFIP.	Documento Diverso	17021314101099500000011610029
Doc.01A-Extrato Bancário Janeiro	Extrato Bancário	17021314095311700000011610020
Doc.01 - Extrato Bancário Fevereiro	Extrato Bancário	17021314093967300000011610005

Embargos à Execução	Embargos à Execução	17021314091931700000011609991
Embargos à Execução	Embargos à Execução	17021314081177900000011609961
Despacho	Despacho	17020709554489800000011538895
Procuração	Procuração	17020814144420600000011560160
hABILITAÇÃO	Petição em PDF	17020814135606900000011560129
Habilitação em processo	Petição (outras)	17020814112754000000011560125
525-93 extrato	Comprovante de Depósito	17020114560220600000011484387
Certidão de juntada	Certidão	17020114545866400000011484372
Notificação Infrutífera Minasmais	Certidão	17012614521449600000011420800
525-93 bacen	Documento Diverso	17012510271464500000011401054
Certidão de juntada	Certidão	17012510233180300000011400942
525-93 BacenJud	Documento Diverso	17011714433110600000011336753
Certidão juntada	Certidão	17011714430971600000011336751
Notificação infrutífera Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda	Certidão	17011010023534800000011302767
Notificação infrutífera Bertolino Ricardo Almeida ME	Certidão	17011010001477700000011302724
Inclusão na polaridade passiva	Certidão	16121609595118500000011198507
Notificação	Notificação	16120714352115800000011182589
Notificação	Notificação	16120714352100500000011182588
Notificação	Notificação	16120714352084900000011182587
Certidão INFOJUD	Certidão	16112410373639200000011036087
525-93 extrato conta	Comprovante de Depósito	16112113592597800000010992002
Certidão de juntada	Certidão	16112113585721900000010991993
525-93 bacen	Documento Diverso	16110315104879500000010830866
Certidão de juntada	Certidão	16110315101570200000010830852
Inclusão Réus	Certidão	16102110522118700000010732166
Certidão INFOJUD	Certidão	16092810421261900000010522565

Certidão CCS	Certidão	16092315254178300000010482545
Pesquisa Siarco executado	Certidão	16091615051487600000010406284
Pesquisa Siarco	Certidão	16091614374049700000010405677
Despacho	Despacho	16090610082540900000010293879
Requerimento	Petição (outras)	16083122430685900000010241872
constatação elig 525	Certidão	16083010482632300000010216271
Devolução de mandado	Certidão	16083010450766400000010216173
Mandado	Mandado	16062214015770000000009488007
Certidão Negativa Bacen Jud	Certidão	16060314042939800000009280107
525-93 calculo	Planilha de Cálculos	16041816513051300000008812222
Certidão de juntada	Certidão	16041816505214700000008812220
Certidão.Conclusão	Certidão	16040409075221600000008639298
Despacho	Despacho	16030810432058800000008367935
Conclusão	Certidão	16030810421372300000008367902
Edital	Edital	16030810393179400000008367821
Ped. bloquieo bens	Petição (outras)	16022607521545200000008247435
Despacho	Despacho	16012011044852500000007878160
Malote digital Proc. 525-93.2014	Documento Diverso	16012011020209800000007878095
Conclusão	Certidão	16012011001503000000007878083
Malote digital - distribuição de CP	Documento Diverso	15111314324621000000007431725
Certidão	Certidão	15111314305603600000007431724
Solicitando diretrizes no Juízo deprecado	Certidão	15092309472046600000006915858
Intimação	Intimação	15072818480289300000006376042
Despacho	Despacho	15072818480113600000006357842
Ofício Juízo deprecado	Documento Diverso	15070707572959700000006157692
Conclusão	Certidão	15070707572928000000006157691

CP 2ª VT de Passos 0000499-41.2015.503.0101	Documento Diverso	15052516311200700000005780518
Comprovante de distribuição de carta precatória para 2ª VT de Passos	Certidão	15052516311162300000005780506
Recibo de malote digital	Documento Diverso	15051112101469100000005632765
Certidão de distribuição de CP	Certidão	15051112101422900000005632764
Carta Precatória	Carta Precatória	15050815301058400000005621028
Certidão de cumprimento	Certidão	15050514265010000000005571127
Despacho	Despacho	15042819303853600000005492578
Jucemat 2	Documento Diverso	15041614115619000000005380864
Jucemat 1	Documento Diverso	15041614115551600000005380844
Conclusão	Certidão	15041614115509200000005380843
Despacho	Despacho	15040918221710200000005291337
RenaJud	Documento Diverso	15040808515059200000005291270
Conclusão	Certidão	15040808515014800000005291269
Despacho	Despacho	15033023123918800000005220968
BacenJud	Documento Diverso	15032713140269300000005220672
Conclusão	Certidão	15032713140224000000005220671
Decisão	Decisão	15031307484681500000005066541
Conclusão	Certidão	15031211394103500000005066330
Edital	Edital	15012610363211100000004662347
Despacho	Despacho	15012214154209600000004643043
Planilha de Cálculos.	Planilha de Cálculos	15012213422525900000004640863
Certidão de Juntada	Certidão	15012213422458200000004640862
Remessa à Contadoria	Certidão	14121511074778400000004505444
Despacho	Despacho	14121110112426300000004463113
Termo de levantamento de CTPS	Documento Diverso	14121008182073600000004463062
Certidão	Certidão	14121008182032200000004463060

Intimação	Intimação	14120111063308000000004379580
Certidão	Certidão	14120111031271300000004379455
Certidão anotação CTPS	Certidão	14120111003359000000004379349
Despacho	Despacho	14112711545184100000004307722
Certidão vencimento	Certidão	14112409323589500000004307577
Edital	Edital	14101413284513300000003968372
Edital	Edital	14090915252604900000003687999
Termo de recebimento de CTPS	Documento Diverso	14090915205842700000003687965
Certidão	Certidão	14090915205786400000003687964
Intimação	Intimação	14082623172979700000003569066
Minutar despacho	Despacho	14082510243589000000003546931
Trânsito em julgado	Certidão	14082510193263300000003546809
Publicação de edital	Certidão	14071007522371800000003161160
Edital	Edital	14070408213710900000003120024
Intimação	Intimação	14063020431958800000003085305
Sentença	Sentença	14062510532750600000003042265
Certidão de Conclusão para Julgamento	Certidão	14060420335350300000002922653
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14060214431558600000002893560
Certidão vencimento circulação	Certidão	14052814254513700000002864772
Publicação de edital	Certidão	14050210132902100000002669243
Edital	Edital	14042911185465600000002650415
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14042211420257500000002592209
Intimação	Intimação	14041015155323600000002545050
Ato Ordinatório	Certidão	14041015114925100000002544991
Publicação de edital	Certidão	14040809344114700000002519139
Notificação	Notificação	14040216252141900000002482580

Intimação	Intimação	14032510460286000000002409698
Minutar despacho	Despacho	14032417415386500000002404775
CÓPIA CTPS III	CTPS	14032416481112400000002403736
CÓPIA CTPS II	CTPS	14032416480968900000002403717
CÓPIA CTPS	CTPS	14032416480794500000002403668
CÓPIA PROCURAÇÃO	Procuração	14032416480630600000002403642
Petição Inicial	Petição Inicial	14032416480486200000002403640

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Expedi e subscrevo este edital por ordem do MM. Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.

PRIMAVERA DO LESTE, 15 de Fevereiro de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076
AUTOR:ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO acerca do despacho abaixo transcrito:
(...)
4. Intimem-se os executados Mario Adriano Barco e Marcelo Carneiro, via postal, nos endereços constantes da consulta Infojud e/ou constante do contrato social, acerca da inclusão na polaridade passiva, nos termos do despacho de id 21f5a59:

1. Convolo em penhora o depósito de id 297fd3d oriundo do bloqueio de id 341a06e.

2. **Intimem-se** os executado, via postal, nos endereços cadastrados junto à Receita Federal, acerca da sua inclusão na polaridade passiva da presente execução, nos termos da decisão de id 355cbd5, via postal, e, com base na súmula 16 do TST, presumir-se-ão notificados 48 horas após a postagem da citação, bem como intimando a empresa Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda - ME acerca da penhora ora convolada para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

E o Sr. Mario Adriano, ainda, acerca da penhora de valores e, com base na súmula 16 do TST, presumir-se-ão notificados 48 horas após a postagem da citação.
PRIMAVERA DO LESTE, 13 de Fevereiro de 2017
LAMARTINO FRANCA DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Todos os documentos poderão ser acessados pelo site **pje.trt23.jus.br/primeirograu/documentos**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Edital	Edital	17021511180697000000011642323
Certidão de envio de CP	Certidão	17021510414482500000011641202
Carta Precatória	Carta Precatória	17021510312990900000011640899
Doc. 14 - Jucemat	Documento Diverso	17021314201195000000011610320
Doc. 13 - CNPJ	Documento Diverso	17021314195662700000011610310
Doc. 12 - Parte VI	Documento Diverso	17021314193347200000011610299

Doc. 12 - Parte V	Documento Diverso	17021314191579400000011610291
Doc. 12 - Parte IV	Documento Diverso	17021314185638700000011610276
Doc. 12 - Parte III	Documento Diverso	17021314183397200000011610261
Doc. 12 - Parte II	Documento Diverso	17021314181521200000011610247
Doc. 12 - Inicial e Despacho Liminar	Documento Diverso	17021314175832400000011610242
Doc. 11 - Extrato Processual	Documento Diverso	17021314174155300000011610231
Doc. 10 - Termo de Declaração	Documento Diverso	17021314172687500000011610223
Doc. 09 - Parte III	Documento Diverso	17021314164159900000011610214
Doc. 09 - Parte II	Documento Diverso	17021314161740700000011610199
Doc. 09 - Cópia de Email	Documento Diverso	17021314160024900000011610188
Doc. 08 - Parte III	Cheque	17021314152638600000011610176
Doc. 08 - Parte II	Cheque	17021314141365300000011610147
Doc. 08 - Cópia de Cheque	Cheque	17021314135834200000011610138
Doc. 07 - Parte II	Documento Diverso	17021314133993700000011610131
Doc. 07 - Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314132270700000011610122
Doc. 06 - Parte IV	Documento Diverso	17021314125683100000011610111
Doc. 06 - Parte III	Documento Diverso	17021314122440000000011610098
Doc. 06 - Parte II	Documento Diverso	17021314121211900000011610095
Doc. 06 - Contrato de Compra e Venda	Documento Diverso	17021314115772900000011610089
Doc. 05 - Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314113441600000011610077
Doc.04-Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314110315700000011610055
Doc. 3A - Requerimento extrato Analítico	Documento Diverso	17021314103918000000011610045
Doc.03-Extrato de Ausência de movimentação Bancária.	Documento Diverso	17021314102627200000011610038
Doc.02 Documento Veículo de tabelaFIP.	Documento Diverso	17021314101099500000011610029
Doc.01A-Extrato Bancário Janeiro	Extrato Bancário	17021314095311700000011610020
Doc.01 - Extrato Bancário Fevereiro	Extrato Bancário	17021314093967300000011610005

Embargos à Execução	Embargos à Execução	17021314091931700000011609991
Embargos à Execução	Embargos à Execução	17021314081177900000011609961
Despacho	Despacho	17020709554489800000011538895
Procuração	Procuração	17020814144420600000011560160
hABILITAÇÃO	Petição em PDF	17020814135606900000011560129
Habilitação em processo	Petição (outras)	17020814112754000000011560125
525-93 extrato	Comprovante de Depósito	17020114560220600000011484387
Certidão de juntada	Certidão	17020114545866400000011484372
Notificação Infrutífera Minasmais	Certidão	17012614521449600000011420800
525-93 bacen	Documento Diverso	17012510271464500000011401054
Certidão de juntada	Certidão	17012510233180300000011400942
525-93 BacenJud	Documento Diverso	17011714433110600000011336753
Certidão juntada	Certidão	17011714430971600000011336751
Notificação infrutífera Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda	Certidão	17011010023534800000011302767
Notificação infrutífera Bertolino Ricardo Almeida ME	Certidão	17011010001477700000011302724
Inclusão na polaridade passiva	Certidão	16121609595118500000011198507
Notificação	Notificação	16120714352115800000011182589
Notificação	Notificação	16120714352100500000011182588
Notificação	Notificação	16120714352084900000011182587
Certidão INFOJUD	Certidão	16112410373639200000011036087
525-93 extrato conta	Comprovante de Depósito	16112113592597800000010992002
Certidão de juntada	Certidão	16112113585721900000010991993
525-93 bacen	Documento Diverso	16110315104879500000010830866
Certidão de juntada	Certidão	16110315101570200000010830852
Inclusão Réus	Certidão	16102110522118700000010732166
Certidão INFOJUD	Certidão	16092810421261900000010522565

Certidão CCS	Certidão	16092315254178300000010482545
Pesquisa Siarco executado	Certidão	16091615051487600000010406284
Pesquisa Siarco	Certidão	16091614374049700000010405677
Despacho	Despacho	16090610082540900000010293879
Requerimento	Petição (outras)	16083122430685900000010241872
constatação elig 525	Certidão	16083010482632300000010216271
Devolução de mandado	Certidão	16083010450766400000010216173
Mandado	Mandado	16062214015770000000009488007
Certidão Negativa Bacen Jud	Certidão	16060314042939800000009280107
525-93 calculo	Planilha de Cálculos	16041816513051300000008812222
Certidão de juntada	Certidão	16041816505214700000008812220
Certidão.Conclusão	Certidão	16040409075221600000008639298
Despacho	Despacho	16030810432058800000008367935
Conclusão	Certidão	16030810421372300000008367902
Edital	Edital	16030810393179400000008367821
Ped. bloquieo bens	Petição (outras)	16022607521545200000008247435
Despacho	Despacho	16012011044852500000007878160
Malote digital Proc. 525-93.2014	Documento Diverso	16012011020209800000007878095
Conclusão	Certidão	16012011001503000000007878083
Malote digital - distribuição de CP	Documento Diverso	15111314324621000000007431725
Certidão	Certidão	15111314305603600000007431724
Solicitando diretrizes no Juízo deprecado	Certidão	15092309472046600000006915858
Intimação	Intimação	15072818480289300000006376042
Despacho	Despacho	15072818480113600000006357842
Ofício Juízo deprecado	Documento Diverso	15070707572959700000006157692
Conclusão	Certidão	15070707572928000000006157691

CP 2ª VT de Passos 0000499-41.2015.503.0101	Documento Diverso	15052516311200700000005780518
Comprovante de distribuição de carta precatória para 2ª VT de Passos	Certidão	15052516311162300000005780506
Recibo de malote digital	Documento Diverso	15051112101469100000005632765
Certidão de distribuição de CP	Certidão	15051112101422900000005632764
Carta Precatória	Carta Precatória	15050815301058400000005621028
Certidão de cumprimento	Certidão	15050514265010000000005571127
Despacho	Despacho	15042819303853600000005492578
Jucemat 2	Documento Diverso	15041614115619000000005380864
Jucemat 1	Documento Diverso	15041614115551600000005380844
Conclusão	Certidão	15041614115509200000005380843
Despacho	Despacho	15040918221710200000005291337
RenaJud	Documento Diverso	15040808515059200000005291270
Conclusão	Certidão	15040808515014800000005291269
Despacho	Despacho	15033023123918800000005220968
BacenJud	Documento Diverso	15032713140269300000005220672
Conclusão	Certidão	15032713140224000000005220671
Decisão	Decisão	15031307484681500000005066541
Conclusão	Certidão	15031211394103500000005066330
Edital	Edital	15012610363211100000004662347
Despacho	Despacho	15012214154209600000004643043
Planilha de Cálculos.	Planilha de Cálculos	15012213422525900000004640863
Certidão de Juntada	Certidão	15012213422458200000004640862
Remessa à Contadoria	Certidão	14121511074778400000004505444
Despacho	Despacho	14121110112426300000004463113
Termo de levantamento de CTPS	Documento Diverso	14121008182073600000004463062
Certidão	Certidão	14121008182032200000004463060

Intimação	Intimação	14120111063308000000004379580
Certidão	Certidão	14120111031271300000004379455
Certidão anotação CTPS	Certidão	14120111003359000000004379349
Despacho	Despacho	14112711545184100000004307722
Certidão vencimento	Certidão	14112409323589500000004307577
Edital	Edital	14101413284513300000003968372
Edital	Edital	14090915252604900000003687999
Termo de recebimento de CTPS	Documento Diverso	14090915205842700000003687965
Certidão	Certidão	14090915205786400000003687964
Intimação	Intimação	14082623172979700000003569066
Minutar despacho	Despacho	14082510243589000000003546931
Trânsito em julgado	Certidão	14082510193263300000003546809
Publicação de edital	Certidão	14071007522371800000003161160
Edital	Edital	14070408213710900000003120024
Intimação	Intimação	14063020431958800000003085305
Sentença	Sentença	14062510532750600000003042265
Certidão de Conclusão para Julgamento	Certidão	14060420335350300000002922653
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14060214431558600000002893560
Certidão vencimento circulação	Certidão	14052814254513700000002864772
Publicação de edital	Certidão	14050210132902100000002669243
Edital	Edital	14042911185465600000002650415
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14042211420257500000002592209
Intimação	Intimação	14041015155323600000002545050
Ato Ordinatório	Certidão	14041015114925100000002544991
Publicação de edital	Certidão	14040809344114700000002519139
Notificação	Notificação	14040216252141900000002482580

Intimação	Intimação	14032510460286000000002409698
Minutar despacho	Despacho	14032417415386500000002404775
CÓPIA CTPS III	CTPS	14032416481112400000002403736
CÓPIA CTPS II	CTPS	14032416480968900000002403717
CÓPIA CTPS	CTPS	14032416480794500000002403668
CÓPIA PROCURAÇÃO	Procuração	14032416480630600000002403642
Petição Inicial	Petição Inicial	14032416480486200000002403640

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

PRIMAVERA DO LESTE, 15 de Fevereiro de 2017.

MARIO ADRIANO BARCO
RUA PIRACICABA, 1641, PRIMAVERA II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076
AUTOR:ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO do despacho abaixo transcrito:

(...)
4. Intimem-se os executados Mario Adriano Barco e Marcelo Carneiro, via postal, nos endereços constantes da consulta Infojud e/ou constante do contrato social, acerca da inclusão na polaridade passiva, nos termos do despacho de id 21f5a59:

1. Convolo em penhora o depósito de id 297fd3d oriundo do bloqueio de id 341a06e.

2. **Intimem-se** os executado, via postal, nos endereços cadastrados junto à Receita Federal, acerca da sua inclusão na polaridade passiva da presente execução, nos termos da decisão de id 355cbd5, via postal, e, com base na súmula 16 do TST, presumir-se-ão notificados 48 horas após a postagem da citação, bem como intimando a empresa Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda - ME acerca da penhora ora convolada para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Com base na súmula 16 do TST, presumir-se-ão notificados 48 horas após a postagem da citação.

PRIMAVERA DO LESTE, 13 de Fevereiro de 2017
LAMARTINO FRANCA DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Todos os documentos poderão ser acessados pelo site **pje.trt23.jus.br/primeirograu/documentos**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Edital	Edital	17021511180697000000011642323
Certidão de envio de CP	Certidão	17021510414482500000011641202
Carta Precatória	Carta Precatória	17021510312990900000011640899
Doc. 14 - Jucemat	Documento Diverso	17021314201195000000011610320
Doc. 13 - CNPJ	Documento Diverso	17021314195662700000011610310
Doc. 12 - Parte VI	Documento Diverso	17021314193347200000011610299
	Documento	17021314191579400000

Doc. 12 - Parte V	Diverso	011610291
Doc. 12 - Parte IV	Documento Diverso	17021314185638700000011610276
Doc. 12 - Parte III	Documento Diverso	17021314183397200000011610261
Doc. 12 - Parte II	Documento Diverso	17021314181521200000011610247
Doc. 12 - Inicial e Despacho Liminar	Documento Diverso	17021314175832400000011610242
Doc. 11 - Extrato Processual	Documento Diverso	17021314174155300000011610231
Doc. 10 - Termo de Declaração	Documento Diverso	17021314172687500000011610223
Doc. 09 - Parte III	Documento Diverso	17021314164159900000011610214
Doc. 09 - Parte II	Documento Diverso	17021314161740700000011610199
Doc. 09 - Cópia de Email	Documento Diverso	17021314160024900000011610188
Doc. 08 - Parte III	Cheque	17021314152638600000011610176
Doc. 08 - Parte II	Cheque	17021314141365300000011610147
Doc. 08 - Cópia de Cheque	Cheque	17021314135834200000011610138
Doc. 07 - Parte II	Documento Diverso	17021314133993700000011610131
Doc. 07 - Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314132270700000011610122
Doc. 06 - Parte IV	Documento Diverso	17021314125683100000011610111
Doc. 06 - Parte III	Documento Diverso	17021314122440000000011610098
Doc. 06 - Parte II	Documento Diverso	17021314121211900000011610095
Doc. 06 - Contrato de Compra e Venda	Documento Diverso	17021314115772900000011610089
Doc. 05 - Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314113441600000011610077
Doc.04-Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314110315700000011610055
Doc. 3A - Requerimento extrato Analítico	Documento Diverso	17021314103918000000011610045
Doc.03-Extrato de Ausência de movimentação Bancária.	Documento Diverso	17021314102627200000011610038
Doc.02 Documento Veículo de tabelaFIP.	Documento Diverso	17021314101099500000011610029
Doc.01A-Extrato Bancário Janeiro	Extrato Bancário	17021314095311700000011610020
Doc.01 - Extrato Bancário Fevereiro	Extrato Bancário	17021314093967300000011610005
	Embargos à	17021314091931700000

Embargos à Execução	Execução	011609991
Embargos à Execução	Embargos à Execução	17021314081177900000011609961
Despacho	Despacho	17020709554489800000011538895
Procuração	Procuração	17020814144420600000011560160
hABILITAÇÃO	Petição em PDF	17020814135606900000011560129
Habilitação em processo	Petição (outras)	17020814112754000000011560125
525-93 extrato	Comprovante de Depósito	17020114560220600000011484387
Certidão de juntada	Certidão	17020114545866400000011484372
Notificação Infrutífera Minasmais	Certidão	17012614521449600000011420800
525-93 bacen	Documento Diverso	17012510271464500000011401054
Certidão de juntada	Certidão	17012510233180300000011400942
525-93 BacenJud	Documento Diverso	17011714433110600000011336753
Certidão juntada	Certidão	17011714430971600000011336751
Notificação infrutífera Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda	Certidão	17011010023534800000011302767
Notificação infrutífera Bertolino Ricardo Almeida ME	Certidão	17011010001477700000011302724
Inclusão na polaridade passiva	Certidão	16121609595118500000011198507
Notificação	Notificação	16120714352115800000011182589
Notificação	Notificação	16120714352100500000011182588
Notificação	Notificação	16120714352084900000011182587
Certidão INFOJUD	Certidão	16112410373639200000011036087
525-93 extrato conta	Comprovante de Depósito	16112113592597800000010992002
Certidão de juntada	Certidão	16112113585721900000010991993
525-93 bacen	Documento Diverso	16110315104879500000010830866
Certidão de juntada	Certidão	16110315101570200000010830852
Inclusão Réus	Certidão	16102110522118700000010732166
Certidão INFOJUD	Certidão	16092810421261900000010522565
		16092315254178300000

Certidão CCS	Certidão	010482545
Pesquisa Siarco executado	Certidão	16091615051487600000010406284
Pesquisa Siarco	Certidão	16091614374049700000010405677
Despacho	Despacho	16090610082540900000010293879
Requerimento	Petição (outras)	16083122430685900000010241872
constatação elig 525	Certidão	16083010482632300000010216271
Devolução de mandado	Certidão	16083010450766400000010216173
Mandado	Mandado	16062214015770000000009488007
Certidão Negativa Bacen Jud	Certidão	16060314042939800000009280107
525-93 calculo	Planilha de Cálculos	16041816513051300000008812222
Certidão de juntada	Certidão	16041816505214700000008812220
Certidão.Conclusão	Certidão	16040409075221600000008639298
Despacho	Despacho	16030810432058800000008367935
Conclusão	Certidão	16030810421372300000008367902
Edital	Edital	16030810393179400000008367821
Ped. bloquieo bens	Petição (outras)	16022607521545200000008247435
Despacho	Despacho	16012011044852500000007878160
Malote digital Proc. 525-93.2014	Documento Diverso	16012011020209800000007878095
Conclusão	Certidão	16012011001503000000007878083
Malote digital - distribuição de CP	Documento Diverso	15111314324621000000007431725
Certidão	Certidão	15111314305603600000007431724
Solicitando diretrizes no Juízo deprecado	Certidão	15092309472046600000006915858
Intimação	Intimação	15072818480289300000006376042
Despacho	Despacho	15072818480113600000006357842
Ofício Juízo deprecado	Documento Diverso	15070707572959700000006157692
Conclusão	Certidão	15070707572928000000006157691
	Documento	15052516311200700000

CP 2ª VT de Passos 0000499-41.2015.503.0101	Diverso	005780518
Comprovante de distribuição de carta precatória para 2ª VT de Passos	Certidão	15052516311162300000005780506
Recibo de malote digital	Documento Diverso	15051112101469100000005632765
Certidão de distribuição de CP	Certidão	15051112101422900000005632764
Carta Precatória	Carta Precatória	15050815301058400000005621028
Certidão de cumprimento	Certidão	15050514265010000000005571127
Despacho	Despacho	15042819303853600000005492578
Jucemat 2	Documento Diverso	15041614115619000000005380864
Jucemat 1	Documento Diverso	15041614115551600000005380844
Conclusão	Certidão	15041614115509200000005380843
Despacho	Despacho	15040918221710200000005291337
RenaJud	Documento Diverso	15040808515059200000005291270
Conclusão	Certidão	15040808515014800000005291269
Despacho	Despacho	15033023123918800000005220968
BacenJud	Documento Diverso	15032713140269300000005220672
Conclusão	Certidão	15032713140224000000005220671
Decisão	Decisão	15031307484681500000005066541
Conclusão	Certidão	15031211394103500000005066330
Edital	Edital	15012610363211100000004662347
Despacho	Despacho	15012214154209600000004643043
Planilha de Cálculos.	Planilha de Cálculos	15012213422525900000004640863
Certidão de Juntada	Certidão	15012213422458200000004640862
Remessa à Contadoria	Certidão	14121511074778400000004505444
Despacho	Despacho	14121110112426300000004463113
Termo de levantamento de CTPS	Documento Diverso	14121008182073600000004463062
Certidão	Certidão	14121008182032200000004463060
		14120111063308000000

Intimação	Intimação	004379580
Certidão	Certidão	14120111031271300000004379455
Certidão anotação CTPS	Certidão	14120111003359000000004379349
Despacho	Despacho	14112711545184100000004307722
Certidão vencimento	Certidão	14112409323589500000004307577
Edital	Edital	14101413284513300000003968372
Edital	Edital	14090915252604900000003687999
Termo de recebimento de CTPS	Documento Diverso	14090915205842700000003687965
Certidão	Certidão	14090915205786400000003687964
Intimação	Intimação	14082623172979700000003569066
Minutar despacho	Despacho	14082510243589000000003546931
Trânsito em julgado	Certidão	14082510193263300000003546809
Publicação de edital	Certidão	14071007522371800000003161160
Edital	Edital	14070408213710900000003120024
Intimação	Intimação	14063020431958800000003085305
Sentença	Sentença	14062510532750600000003042265
Certidão de Conclusão para Julgamento	Certidão	14060420335350300000002922653
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14060214431558600000002893560
Certidão vencimento circulação	Certidão	14052814254513700000002864772
Publicação de edital	Certidão	14050210132902100000002669243
Edital	Edital	14042911185465600000002650415
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14042211420257500000002592209
Intimação	Intimação	14041015155323600000002545050
Ato Ordinatório	Certidão	14041015114925100000002544991
Publicação de edital	Certidão	14040809344114700000002519139
Notificação	Notificação	14040216252141900000002482580
		14032510460286000000

Intimação	Intimação	002409698
Minutar despacho	Despacho	14032417415386500000002404775
CÓPIA CTPS III	CTPS	14032416481112400000002403736
CÓPIA CTPS II	CTPS	14032416480968900000002403717
CÓPIA CTPS	CTPS	14032416480794500000002403668
CÓPIA PROCURAÇÃO	Procuração	14032416480630600000002403642
Petição Inicial	Petição Inicial	14032416480486200000002403640

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

PRIMAVERA DO LESTE, 15 de Fevereiro de 2017.

MARCELO CARNEIRO
MANDAGUARI, 37, APTO 02, PRIMAVERA II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi juntado ofício

PRIMAVERA DO LESTE, 15 de Fevereiro de 2017.

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 1º Grau

Sua Petição foi finalizada com sucesso.

Informações do Processo

Número do Processo: 0010174-57.2017.5.03.0101

Orgão Julgador: 2ª Vara do Trabalho de Passos

Segredo de justiça: Não

Assunto Principal: Atos executórios

Medida de urgência: Não

Classe judicial: CARTA PRECATÓRIA (261)

Partes: ALTAIDE ARAUJO SOARES - 405.968.261-68 X ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME - 10.916.008/0001-56

Documentos do Processo

Id	Documento	Tipo de documento	Tamanho (KB)
c1b0c1e	03 - Penhora do Depósito ID 297fd3d-otimizado-1.pdf	Documento Diverso	91286
b9cea4a	01 - Carta Precatória-otimizado-1.pdf	Petição Inicial	124400
fca5545	Petição em PDF	Petição em PDF	
7bb3933	04 - Bloqueio ID 341a06e.-1-otimizado-1.pdf	Documento Diverso	83766

Assinado eletronicamente por: OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR - 15/02/2017 13:49:23 - eb1f14f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021513490675700000011645161
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. eb1f14f - Pág. 1
Número do documento: 17021513490675700000011645161

Id	Documento	Tipo de documento	Tamanho (KB)
512ddc1	02 - Despacho-otimizado-1.pdf	Documento Diverso	45079

Jurisdição	Classe Judicial	Valor da Causa
Passos	CARTA PRECATÓRIA	R$ 0,01

Assunto	Descrição Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de Cartas Precatórias / de Ordem / Rogatórias (11781) / Atos executórios	

AUTOR
ALTAIDE ARAUJO SOARES

RÉU
ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

Distribuído em: 15/02/2017 12:36

Audiência inicial do processo não agendada automaticamente.

Protocolado por: LUCIANA LAUDARES DE OLIVEIRA PARREIRA

Assinado eletronicamente por: OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR - 15/02/2017 13:49:23 - eb1f14f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021513490675700000011645161
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. eb1f14f - Pág. 2
Número do documento: 17021513490675700000011645161

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, fora devolvida, através de malote digital (Código de rastreabilidade: 50320179271141), a Carta Precatória distribuída na 2ª Vara do Trabalho de Passos e, neste ato, procedo a juntada da Certidão do Oficial de Justiça.

Diante do acima exposto, faço os autos conclusos ao Magistrado para deliberações.

PRIMAVERA DO LESTE, 23 de Fevereiro de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrec 0010174-57.2017.5.03.0101
AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME

ID do mandado: 99c170f
Destinatário: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Mandado ID:99c170f

Processo nº: 0010174-57.2017.5.03.0101

CERTIDÃO - PJE-JT

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado supra referido, em 20/02/2017, no endereço indicado, DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇÃO DA EXECUTADA Minasmais Telecomunicações Ltda ME, tendo em vista que não a localizei. No local existe a residência da senhora Davina, mãe da sócia-proprietária Luíza e sogra do sócio-proprietário Bertolino, os quais residem atualmente em Ribeirão Preto/SP, segundo informações da senhora Davina, entretanto, não soube informar o endereço completo. Nada mais.

PASSOS, 21 de Fevereiro de 2017

LUCIANO PANTUCI DA SILVA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUCIANO PANTUCI DA SILVA
https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17022115041908300000039527304
Número do documento: 17022115041908300000039527304

Assinado eletronicamente por: MARIA DO CARMO BARBOSA LEITE - 23/02/2017 08:11:37 - a5db9ef
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17022308102896000000011742059
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 17022308102896000000011742059

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES

Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

Certifico que retornou o comprovante de entrega - SEED da notificação enviada ao Reclamado MARCELO CARNEIRO, com a seguinte informação: **"MUDOU-SE"**.

Certifico ainda que, referido seed encontra-se arquivado em local próprio desta Secretaria.

PRIMAVERA DO LESTE, 24 de Fevereiro de 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.

Processo. 0000525-93.2014.5.23.0076

MARIO ADRIANO BARCO, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores que a esta subscrevem, nos autos da presente Execução em Reclamação Trabalhista que lhe move **ALTAÍDE ARAÚJO SOARES**, vem, informar e requerer o quanto segue:

Por meio de notificação restou o Embargante cientificado de sua inclusão no polo passivo da presente execução, bem como, acerca da penhora de valores realizada nos autos, condição da qual, o mesmo tomou conhecimento por meio de bloqueio de numerários realizado em sua conta corrente, motivando a apresentação de Embargos à Execução protocolado sob ID 81fb437 juntamente com os documentos de ID 5061b04; 412e705; bcb5f7e; d74e651; 5e74ad7; 5d121ee; f045d76; 38ff463; bc52e54; a1d1813; 6c38f5e; eced533; 489772d; b75535e; fb82f53; ca9b417; 9f2b463; 9ee01fc; f969f8c; a10d13f; 53f8972; 1cbd53e; 3cb0293; 5b922e0; 1a20792; 6546d27; 13df329.

Conforme noticiado na petição inicial dos Embargos à Execução, item "e", foi requerido perante a junta comercial JUCEMAT a 3ª Alteração Contratual a fim de proceder na substituição ao documento anteriormente apresentado, a qual segue anexo.

Por oportuno, informa que o Banco Bradesco até o presente momento não atendeu a solicitação feita pelo Embargante objetivando a apresentação de extrato analítico da conta bancária referida nos autos e constante do requerimento item "d", a fim de demonstrar a inexistência de movimentação financeira, pelo que requer seja oficiada a referida Instituição Bancária a fim de que apresente nos autos extrato analítico da conta bancária em nome de Elig Serviços de Telecomunicações, Agência 1458, C/C 0022780-3, desde a data 28/11/2011.

Assim, faz da presente para ratificar todos os termos e pedidos dos Embargos à Execução apresentados, bem como, os documentos que o acompanham, requerendo a juntada da 3ª Alteração Contratual na forma legível e comprovante de recolhimento de custas, pleiteando ainda, seja expedido ofício ao Banco Bradesco para que apresente nos autos extrato analítico da conta bancária em nome de Elig Serviços de Telecomunicações, Agência 1458, C/C 0022780-3, desde a data 28/11/2011.

Nestes termos pede deferimento.

Primavera do Leste, 01 de Março de 2017.

EDUARDO ALVES MARÇAL - OAB/MT 13.311

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 03 DA SOCIEDADE LIMITADA C S SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

JUCEMAT
Folha Nº. 02

1. MARCELO CARNEIRO, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Mandaguari nº. 37, apto 02 – Bairro Primavera II, na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 905.414.131-04 e portador da Cédula de Identidade nº. 1153218-1 SJ/MT, filho de Teodomiro Carneiro Sobrinho e Rosangela Aparecida Sant´ana Carneiro, nascido em 27/05/1980, natural de Ourinhos – SP. **2. TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO**, brasileiro, comerciante, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Foz do Iguaçu nº. 255 – Bairro Primavera II, na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 319.848.198-87 e portador da Cédula de Identidade nº. 6.683.871-X SSP/SP, filho de Serafim Carneiro e Maximalina Salvi Carneiro, nascido em 12/11/1943, natural de Bernardino de Campos – SP, únicos sócios da sociedade limitada **C S SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME,** registrado na JUCEMAT sob nº. 51201129231 em sessão de 22/06/2009, alteração contratual nº. 1 registrada sob nº. 20091211310 em sessão de 16/11/2009, alteração contratual nº. 2 sob nº. 20100082904 em sessão de 15/01/2010, inscrita no CNPJ sob nº. 10.916.008/0001-56, resolvem fazer as seguintes alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

Clausula primeira: Com a presente alteração ingressam-se na sociedade: **1 . MARIO ADRIANO BARCO,** brasileiro, empresário, casado sob regime de separação de bens, residente e domiciliado à Rua Piracicaba 1641 – Bairro Primavera II, na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 856.675.951-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 1133403-7 SJ/MT, filho de Claudesir Barco e Rosali Aparecida Beraldo Barco, nascido em 08/08/1981, natural de Campo Mourao – PR. **2. CLAUDESIR BARCO**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão de bens, residente e domiciliado à Rua Piracicaba nº. 1621 – Bairro

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 02/03/2017 11:10:01 - ccef491
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030211071791300000011783062
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. ccef491 - Pág. 1
Número do documento: 17030211071791300000011783062

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996

JUCEMAT
Folha Nº 03
10

Primavera II, na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 275.821.089-49 e portador da Cédula de Identidade nº. 1.346.788 SSP/PR, filho de Mario Barco e Elvira Silencio Barco, nascido em 07/10/1955, natural de Lupionopolis – PR. **3. RENATO DIOMAR WERNER**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Flor de Maio nº. 22 – Bairro Condominio Pioneiro, na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 421.125.249-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 1253714-4 SSP/MT, filho de Carlos Werner e Nelga Werner, nascido em 19/07/1962, natural de Toledo – PR. **4. EDI MARCOS WERNER**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Flor de Maio nº. 22 – Bairro Condominio Pioneiro, na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 421.579.609-10 e portador da Cédula de Identidade nº. 0844066-2 SSP/MT, filho de Carlos Werner e Nelgo Werner, nascido em 19/03/1965, natural de Toledo – PR, ficando assim distribuídas as quotas entre os sócios da seguinte forma:

MARCELO CARNEIRO	**20.800 (COTAS)**	**26%**	**R$ 20.800,00**
TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO	**20.800 (COTAS)**	**26%**	**R$ 20.800,00**
MARIO ADRIANO BARCO	**9.600 (COTAS)**	**12%**	**R$ 9.600,00**
CLAUDESIR BARCO	**9.600 (COTAS)**	**12%**	**R$ 9.600,00**
RENATO DIOMAR WERNER	**9.600 (COTAS)**	**12%**	**R$ 9.600,00**
EDI MARCOS WERNER	**9.600 (COTAS)**	**12%**	**R$ 9.600,00**
TOTAL	**80.000 (COTAS)**	**100%**	**R$ 80.000,00**

Cláusula segunda: Os sócios ingressantes declaram serem conhecedores da situação econômica da empresa. Assim como declaram não estar inclusos em nenhum dos crimes previsto em Lei que a impeça de exercer atividades mercantis.

Cláusula terceira: as cotas são pagas em moeda corrente nacional no presente ato, dando plena, geral e irrevogável quitação de seus haveres sociais.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 02/03/2017 11:10:01 - ccef491
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030211071791300000011783062
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. ccef491 - Pág. 3
Número do documento: 17030211071791300000011783062

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996.

Clausula quarta: Com a presente alteração o capital social neste ato passa ter a importância de R$ 680.000,00 (Seiscentos e Oitenta) mil reais, divididos em 680.000 (Seiscentas e Oitenta) mil cotas no valor de R$ 1,00 (hum) real cada uma, sendo 80.000 (Oitenta) mil cotas já integralizadas e 600.000 (seiscentas) mil cotas no valor de R$ 1,00 (hum) real cada uma totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

JUCEMA
Folha Nº 01

MARCELO CARNEIRO	**176.800 (COTAS)**	**26%**	**R$ 176.800,00**
TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO	**176.800 (COTAS)**	**26%**	**R$ 176.800,00**
MARIO ADRIANO BARCO	**81.600 (COTAS)**	**12%**	**R$ 81.600,00**
CLAUDESIR BARCO	**81.600 (COTAS)**	**12%**	**R$ 81.600,00**
RENATO DIOMAR WERNER	**81.600 (COTAS)**	**12%**	**R$ 81.600,00**
EDI MARCOS WERNER	**81.600 (COTAS)**	**12%**	**R$ 81.600,00**
TOTAL	**680.000 (COTAS)**	**100%**	**R$ 680.000,00**

Cláusula quinta: Com a presente alteração a denominação social passa ser: **"ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME".**

Cláusula sexta: Com a presente alteração o objeto social da empresa passa ser: **Prestação de serviços de Telecomunicações, serviços de comunicação multimídia – SCM, provedores de acesso ás redes de comunicações, provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP, tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, importação e exportação de equipamentos e suprimento de informática, comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista importação e exportação de equipamentos de telefonia e comunicação.**

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 02/03/2017 11:10:01 - ccef491
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030211071791300000011783062
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. ccef491 - Pág. 5
Número do documento: 17030211071791300000011783062

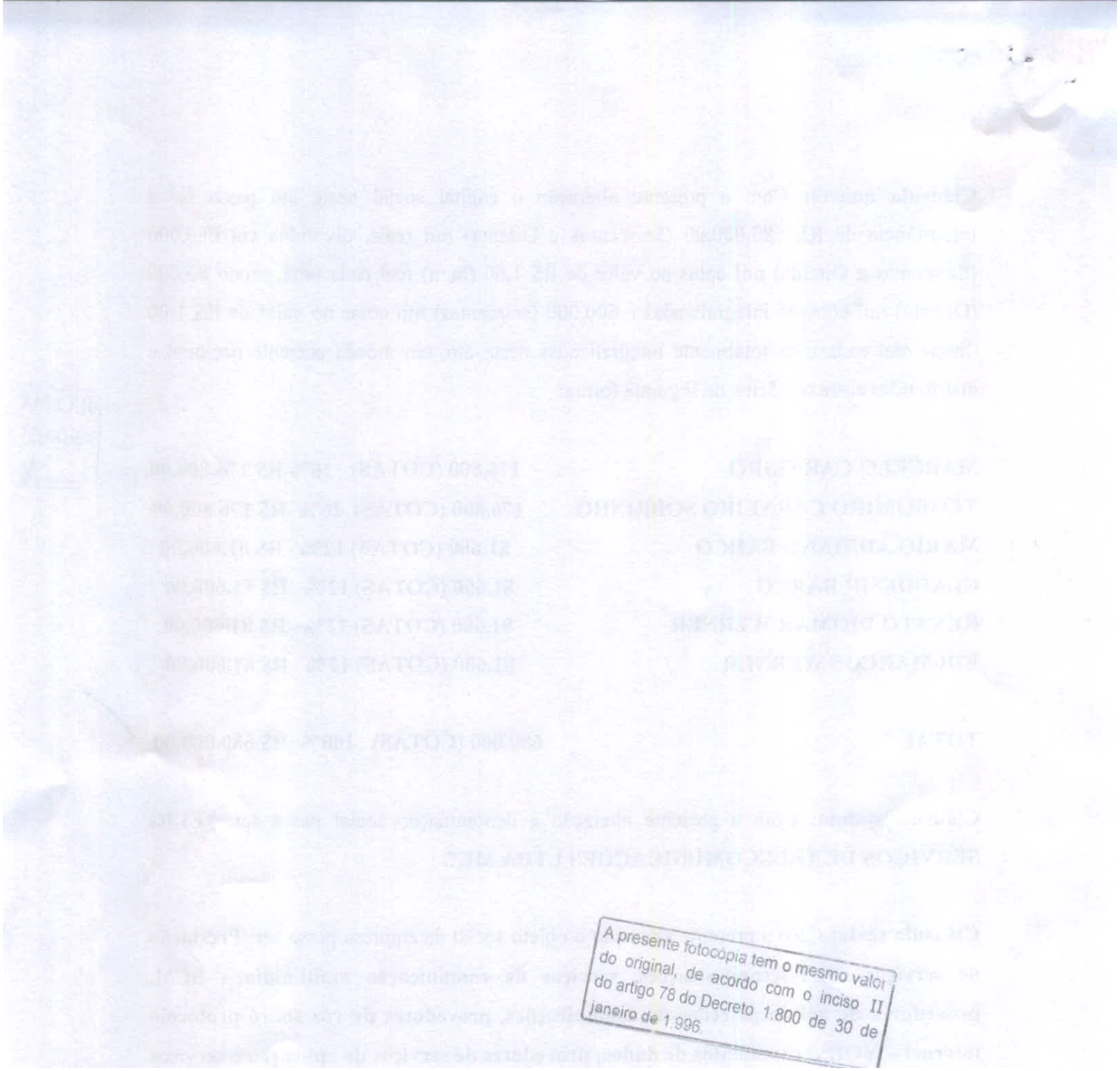

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996

Clausula sétima: A administração da sociedade ficara a cargo dos sócios **MARCELO CARNEIRO** e **MARIO ADRIANO BARCO,** com poderes e atribuições de administrador em conjuntamente.

JUCEMAT
Folha Nº 05

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula primeira: O capital social inteiramente subscrito e realizado na importância de R$ 680.000,00 (seiscentos oitenta mil reais), divididos em 680.000 (seiscentas e oitenta mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma sendo 80.000 (Oitenta) mil cotas já integralizadas e 600.000 (seiscentas) mil cotas no valor de R$ 1,00 (hum) real cada uma totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente nacional e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

MARCELO CARNEIRO	**176.800 (COTAS)**	**26%**	**R$ 176.800,00**
TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO	**176.800 (COTAS)**	**26%**	**R$ 176.800,00**
MARIO ADRIANO BARCO	**81.600 (COTAS)**	**12%**	**R$ 81.600,00**
CLAUDESIR BARCO	**81.600 (COTAS)**	**12%**	**R$ 81.600,00**
RENATO DIOMAR WERNER	**81.600 (COTAS)**	**12%**	**R$ 81.600,00**
EDI MARCOS WERNER	**81.600 (COTAS)**	**12%**	**R$ 81.600,00**
TOTAL	**680.000 (COTAS)**	**100%**	**R$ 680.000,00**

Cláusula segunda: A sociedade gira sob a razão social de **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME,** tendo sua sede e foro na Comarca da Cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, sito à Avenida Porto Alegre nº. 1642, Sala 03 – Bairro Primavera II, CEP 78.850-000.

Cláusula terceira: A sociedade tem por objetivo social: **Prestação de serviços de Telecomunicações, serviços de comunicação multimídia – SCM, provedores de acesso**

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 02/03/2017 11:10:01 - ccef491
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030211071791300000011783062
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. ccef491 - Pág. 7
Número do documento: 17030211071791300000011783062

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996.

ás redes de comunicações, provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP, tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, importação e exportação de equipamentos e suprimento de informática, comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista importação e exportação de equipamentos de telefonia e comunicação.

JUCEMA
Folha Nº 06

Cláusula quarta: A sociedade tem por início das atividades 15/06/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula quinta: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula sexta: A Administração da sociedade caberá aos sócios **MARCELO CARNEIRO** e **MARIO ADRIANO BARCO**, com poderes e atribuições de administrador conjuntamente, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula oitava: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula nona: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 02/03/2017 11:10:07 - b6611d6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030211073216200000011783071
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. b6611d6 - Pág. 2
Número do documento: 17030211073216200000011783071

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996.

Cláusula décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

JUCEMA
Folha Nº 07

Cláusula décima primeira: Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula décima segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva a seu sócio.

Cláusula décima terceira: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contras as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 02/03/2017 11:10:07 - b6611d6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030211073216200000011783071
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. b6611d6 - Pág. 4
Número do documento: 17030211073216200000011783071

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996.

JUCEMAT
Folha Nº 08

Primavera do Leste MT, 06 de Marco de 2010.

MARCELO CARNEIRO

TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO

MARIO ADRIANO BARCO

CLAUDESIR BARCO

RENATO DIOMAR WERNER

EDI MARCOS WERNER

Testemunhas:

Pedro Henrique do Carmo Cezar
CPF: 012.274.661-96
RG: 1536796-7 SSP/MT

Laura A. Gomes Agulhon
CPF: 893.906.521-20
RG: 1029707-3 SSP/MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/04/2010 SOB Nº: 20100280315
Protocolo: 10/028031-5, DE 29/03/2010
Empresa: 51 2 0112923 1
C S SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 02/03/2017 11:10:07 - b6611d6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030211073216200000011783071
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. b6611d6 - Pág. 6
Número do documento: 17030211073216200000011783071

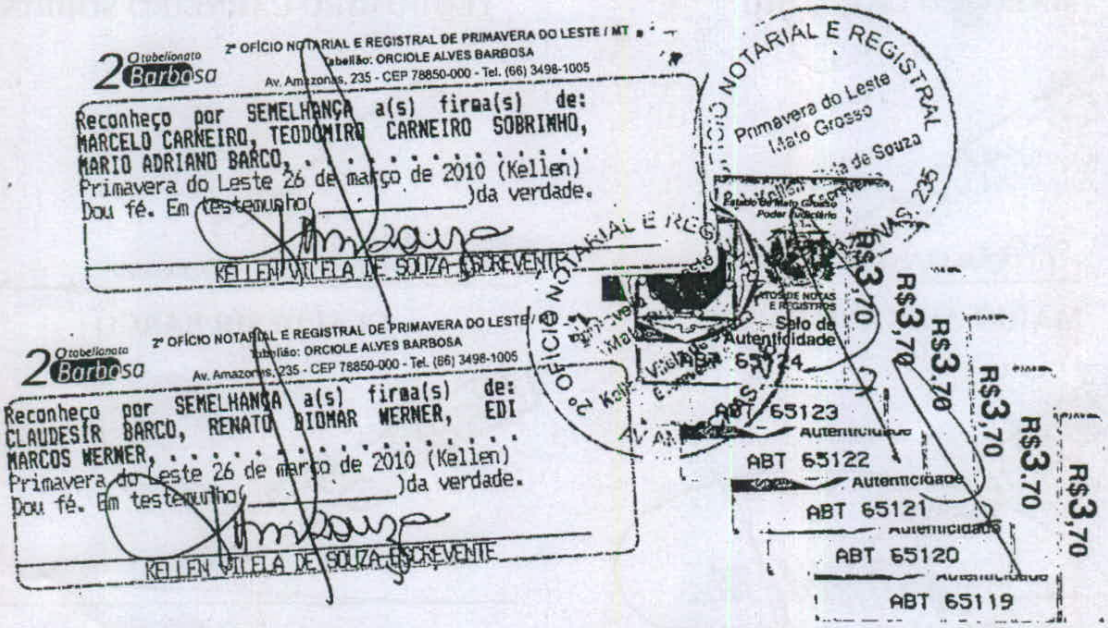

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certificamos a autenticidade desta cópia reprográfica, tendo o mesmo valor do original (Art. 78, II do Dec. 1.800/96) arquivado sob nº 20100280315, e que esta data
(X) Consta(m) documento(s) posterior(es) arquivado(s)
(__) A presente cópia refere-se ao último ato arquivado.
(__) A presente cópia refere-se ao único documento arquivado.
Cuiabá, MT 16 / 02 / 2017

Hélio Ribeiro Neto
Gerente de Arquivo
Mat. 266733

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
A presente fotocópia tem o mesmo valor do original de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1996.
Julio Frederico Müller Neto 2043630
Secretário Geral

Gerado a partir de https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Guia de Recolhimento da União
GRU Judicial

Código de Recolhimento	**18740-2**
Número do Processo	**00005259320145230076**
Competência	**02/2017**
Vencimento	**01/03/2017**
Nome do Contribuinte/Recolhedor: **Mario Adriano Barco**	CNPJ ou CPF do Contribuinte **856.675.951-68**
Nome da Unidade Favorecida: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A.REGIAO**	UG / Gestão **080025 / 00001**
Nome do Requerente/Autor: **Altaide Araujo Soares**	(=) Valor do Principal **44,26**
CNPJ/CPF do Requerente/Autor: **405.968.261-68**	(-) Desconto/Abatimento
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos
	(+) Outros Acréscimos
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN2D5B64533737A4B964A4725620F45627]	(=) Valor Total **44,26**

85810000000-5 44260280187-8 40001191000-9 85667595168-9

✂----------

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Guia de Recolhimento da União
GRU Judicial

Código de Recolhimento	**18740-2**
Número do Processo\Referência	**00005259320145230076**
Competência	**02/2017**
Vencimento	**01/03/2017**
Nome do Contribuinte/Recolhedor: **Mario Adriano Barco**	CNPJ ou CPF do Contribuinte **856.675.951-68**
Nome da Unidade Favorecida: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A.REGIAO**	UG / Gestão **080025 / 00001**
Nome do Requerente/Autor: **Altaide Araujo Soares**	(=) Valor do Principal **44,26**
CNPJ/CPF do Requerente/Autor: **405.968.261-68**	(-) Desconto/Abatimento
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos
	(+) Outros Acréscimos
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN2D5B64533737A4B964A4725620F45627]	(=) Valor Total **44,26**

85810000000-5 44260280187-8 40001191000-9 85667595168-9

01/03/2017 09:22:55

Boletos, Convênios e outros

```
 SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/03/2017  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   09.22.55
5782705782

           COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CLAUDIO AEROPECAS E MANUT
AGENCIA: 5782-7    CONTA:         44.235-6
EFETUADO POR: MARIO ADRIANO BARCO
================================================
Convenio  STN - GRU JUDICIAL
Codigo de Barras   85810000000-5   44260280187-8
                   40001191000-9   85667595168-9
Data do pagamento                     01/03/2017
Valor em Dinheiro                          44,26
Valor em Cheque                             0,00
Valor Total                                44,26
================================================
DOCUMENTO:  030102
AUTENTICACAO SISBB:
2.176.C47.80C.76A.C9C
```

Transação efetuada com sucesso por: JA035106 MARIO ADRIANO BARCO.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALVES MARCAL - 02/03/2017 11:10:08 - 9f18a5a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030211080970300000011783100
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 9f18a5a - Pág. 1
Número do documento: 17030211080970300000011783100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES

Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

Certifico que retornou o comprovante de entrega - SEED da notificação enviada ao Reclamado MARIO ADRIANO BARCO, com a entrega efetuada em 22/02/2017.

Certifico ainda que, referido seed encontra-se arquivado em local próprio desta Secretaria.

PRIMAVERA DO LESTE, 8 de Março de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, MARIO ADRIANO BARCO, MARCELO CARNEIRO

DESPACHO

Vistos, etc. (g)

1. Tendo em vista o resultado negativo de tentativa de notificação da empresa Minasmais Telecomunicações Ltda - ME, via carta precatória, e tratando-se do mesmo endereço cadastrado junto à Receita Federal, **proceda** a Secretaria a alteração do cadastro dos endereços para "lugar incerto e não sabido", reiterando as notificações acerca da inclusão, bem como a intimação acerca da penhora de valores por meio de bloqueio em conta bancária da empresa Intervoip, via edital.

2. Tendo em vista o resultado do expediente de id 750d5f1, **intime-se** o executado Marcelo Carneiro, via postal, nos endereços constantes da consulta Infojud e/ou Bacenjud, acerca da inclusão na polaridade passiva, nos termos do despacho de id 21f5a59, e o Sr. Mario Adriano, ainda, acerca da penhora de valores e, com base na súmula 16 do TST, presumir-se-ão notificados 48 horas após a postagem da citação.

3. Tendo em vista a manifestação do executado Mario Adriano Barco, dou-o por ciente acerca da sua inclusão na polaridade passiva e bloqueio de valores.

4. **Intime-se** a embargada (parte autora) para, querendo, no prazo legal, manifestarem- se com relação aos Embargos à Execução interposto por Mario Adriano Barco de id 81fb437.

5. Decorrido o prazo, conclusos para julgmento dos embargos à execução.

PRIMAVERA DO LESTE, 9 de Março de 2017

FERNANDA SCHUCH TESSMANN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi juntado endereço dos executados

PRIMAVERA DO LESTE, 10 de Março de 2017.

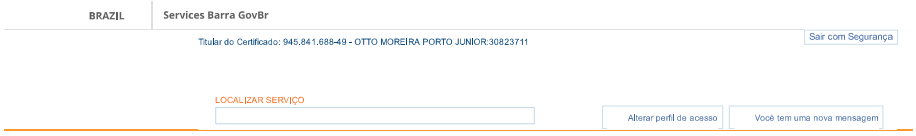

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF:	856.675.951-68
Nome Completo:	MARIO ADRIANO BARCO
Nome da Mãe:	ROSALI APARECIDA BERALDO BARCO
Data de Nascimento:	08/08/1981
Título de Eleitor:	0021609121880
Endereço:	R PIRACICABA 1621 PRIMAVERA II
CEP:	78850-000
Município:	PRIMAVERA DO LESTE
UF:	MT

Voltar

Assinado eletronicamente por: OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR - 10/03/2017 14:52:58 - 202cec6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17031014524842000000011889776
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 202cec6 - Pág. 1
Número do documento: 17031014524842000000011889776

BRAZIL | Services Barra GovBr

Titular do Certificado: 945.841.688-49 - OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR:30823711

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem uma nova mensagem

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF:	905.414.131-04
Nome Completo:	MARCELO CARNEIRO
Nome da Mãe:	ROSANGELA APARECIDA SANTANA CARNEIRO
Data de Nascimento:	27/05/1980
Título de Eleitor:	0021603451864
Endereço:	R MANDAGUARI 37 APTO 02 PRIMAVERA II
CEP:	78850-000
Municipio:	PRIMAVERA DO LESTE
UF:	MT

Voltar

Assinado eletronicamente por: OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR - 10/03/2017 14:52:58 - 202cec6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17031014524842000000011889776
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 202cec6 - Pág. 2
Número do documento: 17031014524842000000011889776

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Vistos, etc. (g)

1. Tendo em vista o resultado negativo de tentativa de notificação da empresa Minasmais Telecomunicações Ltda - ME, via carta precatória, e tratando-se do mesmo endereço cadastrado junto à Receita Federal, **proceda** a Secretaria a alteração do cadastro dos endereços para "lugar incerto e não sabido", reiterando as notificações acerca da inclusão, bem como a intimação acerca da penhora de valores por meio de bloqueio em conta bancária da empresa Intervoip, via edital.

2. Tendo em vista o resultado do expediente de id 750d5f1, **intime-se** o executado Marcelo Carneiro, via postal, nos endereços constantes da consulta Infojud e/ou Bacenjud, acerca da inclusão na polaridade passiva, nos termos do despacho de id 21f5a59, e o Sr. Mario Adriano, ainda, acerca da penhora de valores e, com base na súmula 16 do TST, presumir-se-ão notificados 48 horas após a postagem da citação.

3. Tendo em vista a manifestação do executado Mario Adriano Barco, dou-o por ciente acerca da sua inclusão na polaridade passiva e bloqueio de valores.

4. **Intime-se** a embargada (parte autora) para, querendo, no prazo legal, manifestarem- se com relação aos Embargos à Execução interposto por Mario Adriano Barco de id 81fb437.

5. Decorrido o prazo, conclusos para julgmento dos embargos à execução.

PRIMAVERA DO LESTE, 13 de Março de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076
AUTOR:ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) de:

Vistos, etc. (g)

1. **Convolo** em penhora o depósito de id 297fd3d oriundo do bloqueio de id 341a06e.

2. **Intimem-se** os executado, via postal, nos endereços cadastrados junto à Receita Federal, acerca da sua inclusão na polaridade passiva da presente execução, nos termos da decisão de id 355cbd5, via postal, e, com base na súmula 16 do TST, presumir-se-ão notificados 48 horas após a postagem da citação, bem como intimando a empresa Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda - ME acerca da penhora ora convolada para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

3. Sem prejuízo do acima determinado, constatou-se da consulta CCS em face da empresa condenada Elig Serviços de Telecomunicações Ltda que figuram como representante/responsável/procurador bancários da empresa, além dos atuais sócios, também os ex-sócios Marcelo Carneiro e Mario Adriano Barco, que se retiraram do quadro societário em nov/2011, conforme 4ª alteração contratual.

4. A situação atípica dos ex-sócios resta mais evidente quando, embora procuradores bancários, nada consta na declaração de IRPF, sobre pagamentos recebidos da executada, em decorrência dos atos de gestão (ao menos, de capital), não sendo razoável admitir o empenho de tempo e conhecimento sem a necessária contrapartida da executada.

5. Assim, em face do suspeito relacionamento mantido com a executada, presume-se que os ex-sócios estão sendo usados para "proteger" o patrimônio dos devedores.

6. No mesmo sentido, conclui-se que o sócio e os ex-sócios que possuem poderes para movimentar os ativos financeiros da executada optaram por deixar zeradas (sem saldo) as contas correntes abertas em nome destas. Com isso, acredita-se que acabam por mesclar e confundir o patrimônio da pessoa física dos sócios com o da pessoa jurídica, razão suficiente para invocar, a partir dos arts. 8º e 769 da CLT, a aplicação dos artigos 28 do CDC, 50 do Código Civil e o estado de insolvência das executadas, tipificado no art. 34, § único, da Lei 12.529/11, como aptos a desencadear a desconsideração da personalidade jurídica para que se possa garantir a eficácia plena e satisfativa do provimento jurisdicional de natureza alimentar advindo destes autos.

7. Destarte, não demonstrada a averbação do instrumento de procuração destes ex-sócios para continuarem a representar a empresa à margem da inscrição da sociedade (art. 1012/Código Civil), todos os procuradores-terceiros acima nominados respondem pessoal e solidariamente com a executada no presente feito. Assim, em face do suspeito relacionamento mantido com a executada, presume-se que os ex-sócios estão sendo usados para "proteger" o patrimônio da empresa devedora.

8. Por este plexo de argumentos, **desconsidero a personalidade jurídica** da empresa executada acima citada, e determino que a execução se proceda também sobre os bens de seu ex-sócios/procuradores bancários MARIO ADRIANO BARCO (CPF 856.675.951-68) e MARCELO CARNEIRO (CPF

05.414.131-04). Nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - TST, **determino que sejam incluídos na polaridade passiva da lide as pessoas físicas mencionadas acima, retificando-se o necessário no Sistema PJE**.

9. Com base no poder geral de cautela, art. 301 do CPC/2015, e para assegurar o resultado útil da fase satisfativa deste feito, e, com fulcro no art. 854 do CPC, **determino que se processa a pesquisa e o sequestro de ativos financeiros existentes em nome dos executados, tornando-os provisoriamente indisponíveis**, limitando-se a indisponibilidade ao valor atualizado da execução, renovando tal ato, se necessário, por mais duas vezes, no espaço intermediário de cinco dias.

10. **Intimem-se** os executados ora incluídos na polaridade passiva, via postal, nos endereços constantes da consulta Infojud e/ou contante do contrato social e, com base na súmula 16 do TST, presumir-se-ão notificados 48 horas após a postagem da citação.

PRIMAVERA DO LESTE, 13 de Março de 2017.

MARCELO CARNEIRO
RUA PIRACICABA 1621, PRIMAVERA II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES
Réu: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 05.213.309/0001-83

EDITAL

Fica intimado MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 05.213.309/0001-83, do seguinte:
Despacho ID f588000:
(...)
2. Tendo em vista que as notificações encaminhadas às empresas Bertolino Ricardo Almeida - ME e Intervoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda - ME retornaram com a informação "mudou-se". No entanto, trata-se do mesmo endereço cadastrado junto à Receita Federal. Isto posto, proceda a Secretaria a alteração do cadastro dos endereços para "lugar incerto e não sabido", reiterando as notificações acerca da inclusão, bem como a intimação acerca da penhora de valores por meio de bloqueio em conta bancária da empresa Intervoip, via edital.

Despacho ID 21f5a59:
1. Convolo em penhora o depósito de id 297fd3d (cópia anexa) oriundo do bloqueio de id 341a06e.
2. Intimem-se os executado, via postal, nos endereços cadastrados junto à Receita Federal, acerca da sua inclusão na polaridade passiva da presente execução, nos termos da decisão de id 355cbd5, via postal, e, com base na súmula 16 do TST, presumir-se-ão notificados 48 horas após a postagem da citação, bem como intimando a empresa Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda - ME acerca da penhora ora convolada para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Decisão ID 355cbd5:
(...)
12. Assim sendo, determino que a execução se proceda também sobre os bens das empresas BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME (CNPJ 05.544.539/0001-25), MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME (CNPJ 05213.309/0001-83) e INTERVOIP TELECOMUNICAÇÕES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME (CNPJ 19.172.940/0001-96).
13. Nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - TST, determino que sejam incluídos na polaridade passiva da lide as pessoas jurídicas mencionadas acima, retificando-se o necessário no Sistema PJE, observando-se os endereços constantes dos extrato obtido junto ao SIARCO e salvo em mídia em local próprio da Secretaria.

Vistos, etc. (g)

1. Tendo em vista o resultado negativo de tentativa de notificação da empresa Minasmais Telecomunicações Ltda - ME, via carta precatória, e tratando-se do mesmo endereço cadastrado junto à Receita Federal, proceda a Secretaria a alteração do cadastro dos endereços para "lugar incerto e não sabido", reiterando as notificações acerca da inclusão, bem como a intimação acerca da penhora de valores por meio de bloqueio em conta bancária da empresa Intervoip, via edital.

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.

PRIMAVERA DO LESTE, 14 de Março de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES

Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

Certifico que retornou o comprovante de entrega - SEED da notificação enviada ao Reclamado MARCELO CARNEIRO, com a seguinte informação: "**DESCONHECIDO**".

Certifico ainda que, referido seed encontra-se arquivado em local próprio desta Secretaria.

PRIMAVERA DO LESTE, 17 de Março de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES

Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no dia 20/03/2017 (2ª feira), decorreu o prazo de 05 (cinco) dias para o executado INTEVOIP TELECOMUNICAÇÕES manifestar-se sobre a penhora de valores, bem como para o autor manifestar-se sobre os Embargos à Execução.

Em face do acima exposto, remeto o presente feito à apreciação do MM. Juiz do Trabalho.

Era o que havia para certificar.

Primavera do Leste, 21 de Março de 2017.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO que o prazo da executada INTEVOIP TELECOMUNICACOES não decorreu, visto que não foi feita intimação, para referido réu, via Edital.

CERTIFICO, ainda, que no exercício das atribuições conferidas pela Consolidação Normativa do Egrégio TRT da 23ª Região, Ato Ordinatório, art. 113, anexo IV, item 02, expedi nova intimação à executada supramencionada.

PRIMAVERA DO LESTE, 21 de Março de 2017.

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES
Réu: INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME - CNPJ: 19.172.940/0001-96

EDITAL

Fica intimado o **réu INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME - CNPJ: 19.172.940/0001-96**, do seguinte:

Despacho ID f588000:

(...)

2. Tendo em vista que as notificações encaminhadas às empresas Bertolino Ricardo Almeida - ME e Intervoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda - ME retornaram com a informação "mudou-se". No entanto, trata-se do mesmo endereço cadastrado junto à Receita Federal. Isto posto, proceda a Secretaria a alteração do cadastro dos endereços para "lugar incerto e não sabido", reiterando as notificações acerca da inclusão, bem como a intimação acerca da penhora de valores por meio de bloqueio em conta bancária da empresa Intervoip, via edital.

Despacho ID 21f5a59:

1. Convolo em penhora o depósito de id 297fd3d (cópia anexa) oriundo do bloqueio de id 341a06e.

2. Intimem-se os executado, via postal, nos endereços cadastrados junto à Receita Federal, acerca da sua inclusão na polaridade passiva da presente execução, nos termos da decisão de id 355cbd5, via postal, e, com base na súmula 16 do TST, presumir-se-ão notificados 48 horas após a postagem da citação, bem como intimando a empresa Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda - ME acerca da penhora ora convolada para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Decisão ID 355cbd5:

(...)

12. Assim sendo, determino que a execução se proceda também sobre os bens das empresas BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME (CNPJ 05.544.539/0001-25), MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME (CNPJ 05213.309/0001-83) e INTERVOIP TELECOMUNICAÇÕES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME (CNPJ 19.172.940/0001-96).

13. Nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - TST, determino que sejam incluídos na polaridade passiva da lide as pessoas jurídicas mencionadas acima, retificando-se o necessário no Sistema PJE, observando-se os endereços constantes dos extrato obtido junto ao SIARCO e salvo em mídia em local próprio da Secretaria.

Despacho de Id f621271:

1. Tendo em vista o resultado negativo de tentativa de notificação da empresa Minasmais Telecomunicações Ltda - ME, via carta precatória, e tratando-se do mesmo endereço cadastrado junto à Receita Federal, **proceda** a Secretaria a alteração do cadastro dos endereços para "lugar incerto e não sabido", reiterando as notificações acerca da inclusão, bem como a intimação acerca da penhora de valores por meio de bloqueio em conta bancária da empresa Intervoip, via edital.

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.

PRIMAVERA DO LESTE, 21 de Março de 2017.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento à determinação do despacho de fl. 469 dos autos de nº 0000189-60.2012.5.23.0076 faço juntar para estes cópia do comprovante de transferência de valores daqueles para estes, bem como cópia do r. despacho.

Era o que tinha a certificar.

PRIMAVERA DO LESTE, 27 de Março de 2017.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO que faço anexar os documento referidos na r. certidão.

PRIMAVERA DO LESTE, 27 de Março de 2017.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

0000189-60.2012.5.23.0076

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a certidão de fl. 468 informando a existência de ação em curso pendente de garantia em face das executadas com valores penhorados neste feito, **determino** que seja oficiada a Caixa Econômica Federal para que, transfira os valores existentes na conta judicial de nº 042/01.508.165-0 (fl. 465), para uma conta judicial vinculada aos autos de nº 00000525-93.2014.5.23.0076 (ALTAIDE ARAUJO SOARES - CPF: 405.968.261-68 x ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 10.916.008/0001-56), devendo ainda, no prazo de 05 dias, comprovar o cumprimento de tal determinação remetendo-nos, também, o extrato da conta acima referida.

2. Comprovado o acima determinado, **certifique-se** nos autos do processo de nº 00000525-93.2014.5.23.0076 acerca da transferência de valores.

3. Vindo a resposta do aludido ofício, estando **zerada** a aludida conta, **revisem-se** os autos com as cautelas de praxe e promova a Secretaria as baixas nas eventuais restrições judiciais existentes neste feito em face dos executados. Em não havendo pendências, **remeta-se** o feito ao arquivo definitivo.

Primavera do Leste/MT, 03 de março de 2017, (sexta-feira). (g)

FERNANDA SCHUCH TESSMANN
Juíza do Trabalho

Assinado eletronicamente por: RENATA RODRIGUES DE SOUZA - 27/03/2017 11:07:28 - cab4873
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17032711071101200000012077382
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. cab4873 - Pág. 1
Número do documento: 17032711071101200000012077382

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL TRABALHISTA)

CAIXA

Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Acolhimento do Depósito

2ª Via - Via Documento de Caixa

Para obtenção do ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Processo Nº **0000525.93.2014.5.23.0076**	TRT/Região 23 MT	Órgão Vara 01 VARA DO TRABALHO	Tipo de Depósito 1 | 1. Primeiro 2. Em continuação	Nº da conta judicial 042 / 01510953-8 Agência 3927	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
			Município PRIMAVERA DO LESTE	Nº do ID do Depósito **039270000031703163**	
Réu/Reclamado ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇOES LTDA - ME				CPF/CNPJ - Réu/Reclamado 10.916.008/0001-56	
Autor/Reclamante **ALTAIDE DE ARAUJO SOARES**				CPF/CNPJ - Autor/Reclamante 405.968.261-68	
Depositante VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE MT			CPF/CNPJ - Depositante 37.115.425/0001-56	Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta / /	
Motivo do Depósito 4 | 1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3.Consignação em pgto. 4. Outros		Depósito em | 1. Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) **R$ 2.650,23**	Data de Atualização 16/03/2017	
(1) Valor principal R$ 0,00	(2) FGTS/Conta Vinculada R$ 0,00	(3) Juros R$ 0,00	(4) Leiloeiro R$ 0,00	(5) Editais R$ 0,00	(6) INSS reclamante R$ 0,00
(7) INSS reclamado R$ 0,00	(8) Custas R$ 0,00	(9) Emolumentos R$ 0,00	(10) Imposto de Renda R$ 0,00	(11) Multas R$ 0,00	(12) Honorários advocatícios R$ 0.00
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro R$ 0,00	(b) Contador R$ 0,00	(c) Documentoscópio R$ 0,00	(d) Intérprete R$ 0,00	(e) Médico R$ 0,00	(f) Outras perícias R$ 0,00
(14) Outros R$ 0,00	Observações			Opcional - Uso do Órgão expedidor Guia nº	

Não utilize esta área

Autenticação mecânica do depósito

Autenticação mecânica do levantamento

CAIXA 3927042015109538 ALTAIDE DE ARAUJO SOARES

37.256v01

CEF3927160317015004200195Z 2.650,23RD1004 16/03/2017 16:12

Assinado eletronicamente por: RENATA RODRIGUES DE SOUZA - 27/03/2017 11:07:28 - cab4873
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17032711071101200000012077382
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 17032711071101200000012077382
ID. cab4873 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES

Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no dia 28/03/2017 (3ª feira), decorreu o prazo legal para o réu **INTEVOIP TELECOMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA E PROVEDORES LTDA - ME** manifestar-se sobre o bloqueio de valores.

Em face do acima exposto, remeto o presente feito à apreciação do MM. Juiz do Trabalho, para deliberações.

Era o que havia para certificar.

Primavera do Leste, 29 de Março de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, MARIO ADRIANO BARCO, MARCELO CARNEIRO

A DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FOI EDITADA EM FORMATO PDF, TENDO EM VISTA A INCOMPATIBILIDADE DE CARACTERES CONSTANTES NA MESMA COM O SISTEMA PJE-JT.

EM RAZÃO DISTO, ANEXA-SE ELA A ESSE COMANDO.

PRIMAVERA DO LESTE, 15 de Maio de 2017

LAMARTINO FRANCA DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

PRIMAVERA DO LESTE, 15 de Maio de 2017.

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

I - RELATÓRIO

O executado MÁRIO ADRIANO BARCO apresentou embargos à execução, id. 81fb437, no qual questiona o procedimento adotado que volveu a execução contra si e constritou valores de sua propriedade, via BACENJUD, após desconsideração da personalidade jurídica da executada principal.

Alega que não fora citado acerca do referido bloqueio, após o incidente supracitado, violando os princípios do contraditório e ampla defesa.

Informou que se retirou da sociedade da executada principal em 2011 e, embora conste como procurador bancário da executada principal ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, a conta em questão sequer fora movimentada, pelo qual restou inativada.

Informou que a referida conta bancária fora criada quando do seu ingresso no quadro societário, porquanto administrador da sociedade àquela época.

Aduziu que vendeu a empresa em 28/11/2011 ao sr. BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA, também executado neste feito e que, por ausência de pagamento por parte deste, cedeu os créditos adquiridos junto ao executado em questão pela venda a outro executado, Sr. MARCELO CARNEIRO, ambos executados destes autos.

Rogou, por conseguinte, sua exclusão da lide, uma vez que não mais atua nas atividades ligadas à gestão da sociedade em questão, bem como a suspensão da execução e a liberação de valores constritos, tendo em vista que podem causar prejuízo irreparável ao executado.

Intimado para se manifestar, o exequente permaneceu silente, documento de ID. f53c726.

Juntou documentos.

Sucintamente, é o relatório

ADMISSIBILIDADE

Penhorados os valores e interpostos os embargos prematuramente, antes mesmo da intimação da alegada constrição, entendo que tempestivos, segundo novel entendimento inserto no art. 218, § 4° DO NCPC.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. MÉRITO

1.1 – Da citação. Diferimento. Sócio retirante e procurador bancário. Responsabilidade.

Alega o embargante que se retirou da sociedade da executada principal em novembro/2011 e, embora conste como procurador da executada principal ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, nunca realizou movimentação bancária,

bem como não mais exerceu atos de gestão/administração após sua retirada da sociedade.

Objetivando comprovar a inexistência da movimentação financeira da conta em que atua como procurador bancário, requereu a expedição de Ofício para instituição bancária respectiva, petição de ID. 89cb4b2.

Informou, também, que, com a venda da empresa em novembro/2011 para o sr. BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA e a ausência de pagamento por parte do comprador, cedeu os créditos referentes a ela (venda) ao sr. MARCELO CARNEIRO, ambos igualmente executados neste feito.

Por fim, aduziu que o bloqueio de numerário se deu sem a ocorrência e citação, ofendendo o contraditório e ampla defesa.

Com isso, informou ilegitimidade para compor a polaridade passiva desta, pelo que requereu sua exclusão da lide, bem como a liberação dos valores constritos.

Decido.

Do exposto, resta cristalino que o executado embarga a presente execução sob três fundamentos: a inexistência de citação/notificação acerca da desconsideração da personalidade jurídica; a retirada da sociedade há mais de dois anos e; a ausência de poderes de gestão, embora permaneça ativo como procurador bancário da executada principal.

Salvo melhor juízo axiológico, entendo que sem razão. Senão, vejamos:

Em relação à citação/notificação do embargante, há que se ressaltar que o embargante fora incluído na polaridade passiva deste feito em virtude da desconsideração da personalidade jurídica da executada principal, decisão de ID. 21f5a59, a qual se deu *ex officio* em sede de tutela provisória de urgência em caráter incidental cautelar (*inaudita altera pars*), aplicável ao processo do trabalho por permissivo art. 6° e §§ da Instrução Normativa 39/2016, do Tribunal Superior do Trabalho - TST c/c art.878 da CLT, que legitimou e permitiu que o Juiz do Trabalho, na fase de execução de sentença, instaure de ofício o incidente de desconsideração, inclusive com a concessão da tutela provisória de urgência incidental cautelar.

Curialmente, na Justiça do Trabalho aplica-se o regramento material sobre a desconsideração da personalidade jurídica conforme o disposto nos artigos 28 do CDC, 50 do Código Civil e 34, § único, da Lei 12.529/11, todos de forma supletiva e subsidiária, quando os atos dos gestores conduzirem à ilação, mediante prova documental ou indiciária, de que a executada encontra-se em estado de insolvência (art. 34, § único, da Lei 12.529/11 e art. 28 do CDC), ou quando há indícios de confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e a de seus sócios formais e/ou terceiros (art. 50 CC), e, ainda, quando houver infração à lei (art. 28 do CDC).

Giza os artigos 300 e 301 do NCPC:

> *Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o* ***risco ao resultado útil do processo****.(g.n)*

> *Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito.*

Aliás, essa é a disposição expressa contida no art. 854 do NCPC:

> *Art. 854. **Para possibilitar a penhora de dinheiro** em depósito ou em aplicação financeira, **o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado**, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que **torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado**, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução [...]*
>
> ***§ 2º Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente.**[...](g.n.)*

Destarte, com fulcro na legislação supra, **com o fito de assegurar o resultado útil ao processo**, considerando a existência da certeza do direito (título executivo judicial), entende este juízo pelo **diferimento** da citação após a indisponibilidade dos valores.

De tal modo que restaram incólumes o contraditório e a ampla defesa, apenas diferidos, dos quais o embargante, inclusive, faz uso quando da interposição e o conhecimento por parte deste juízo dos presentes embargos.

No que tange à responsabilidade do sócio retirante, vejamos o gizamento do art.1.032 do Código Civil acerca do tema:

> Art. 1.032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a

> resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

No caso em comento, da análise dos documentos trazidos pelo embargante, mais especificamente da cláusula terceira da quarta alteração contratual da executada principal ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, documento de ID. f045d76, verifico que, de fato, o sócio em questão afastou-se da sociedade em 22 de novembro de 2011, tendo sido efetuado o competente registro perante à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT em 24 de janeiro de 2012, conforme verificado por este juízo nesta oportunidade, via consulta online SIARCO/JUCEMAT.

Pois bem, compulsando os autos, constato que o vínculo contratual do Exequente se deu entre 08 de novembro de 2010 a 30 de abril de 2013, quando o sócio retirante integrava de forma plena a sociedade, portanto. Logo, inegavelmente, o contestante se beneficiara do labor do exequente.

Ademais, ressalta-se que ao embargante cabia a administração da sociedade e gestão da empresa, podendo, inclusive, assumir obrigações sem autorização dos demais sócios (cláusula sexta da terceira alteração contratual, documento de ID. f045d76-pág.2).

Assim, considerando que o exercício da administração da sociedade pelo embargante durante a vigência do contrato de trabalho do autor evidencia sua culpa quanto ao inadimplemento das verbas trabalhistas deste, deve responder pelas dívidas da empresa até a integralização do seu capital.

Ora, se o sócio se beneficiou da sociedade com a finalidade de obter vantagens pessoais

(lucro), assumindo os riscos daquela atividade (art. 2° da CLT), entendo que deve arcar com os prejuízos decorrentes, ainda mais os contraídos em face daquele que cedeu sua força de trabalho em proveito da própria atividade, ainda que tenha se retirado da sociedade posteriormente.

Ocorre que tal argumento não se sustenta quando analisados sob a ótica dos fatos abaixo elencados, vejamos:

Quanto ao fato de ser procurador bancário, o embargante declarou que o fato se deu quando da abertura da executada principal e que sua permanência como tal ocorreu "por um lapso", bem como a conta em questão não possuiu movimentação financeira.

Requereu a expedição de Ofício para instituição bancária respectiva para provar o alegado.

Pois bem, friso que o embargante confirma em sua petição que é procurador bancário da ré.

Tal fato também foi confirmado por este juízo, via BACEN CCS, do qual se depreende que a mesmo ainda continua com poderes para atuar como representante/responsável/procurador bancário da sobredita executada, não tendo a procuração sido revogada, conforme documento dotado de fé pública expedido pelo Banco Central do Brasil.

Sobre o tema, reza o art. 1.012 do Código Civil:

> **Art. 1.*012*.** ***O administrador, nomeado por instrumento em separado, deve averbá-lo à margem da inscrição da sociedade, e, pelos atos***

> ***que praticar, antes de requerer a averbação, responde pessoal e solidariamente com a sociedade***. *(g.n)*

Destarte, o fato de não ter sido demonstrada a averbação do instrumento de procuração deste terceiro à margem da inscrição da sociedade (art. 1012/Código Civil), por si só, constitui fundamento para que continue a responder pessoal e solidariamente com a executada no presente feito.

Ainda assim, adentro ao mérito quanto à alegação de que, embora procurador bancário, não mais representa a sociedade, para chegar a igual conclusão, embora por fundamento diverso.

Conforme verificado por este juízo a partir da análise dos autos que tramitam nesta Vara do Trabalho sob o número 0000853-57.2013.5.23.0076, em que figuram na polaridade passiva as mesmas empresas rés do presente feito, o embargante efetivamente continuou a representar a sociedade em questão, mesmo após sua retirada do quadro societário. Vejamos:

No referido processo, o embargante realizou composição amigável, em 27/10/2015, para por fim àquele litígio (documento de ID. 72ec0f7), homologado judicialmente em 21/11/2015 (documento de id. 03cc01f), conforme expedientes que seguem:

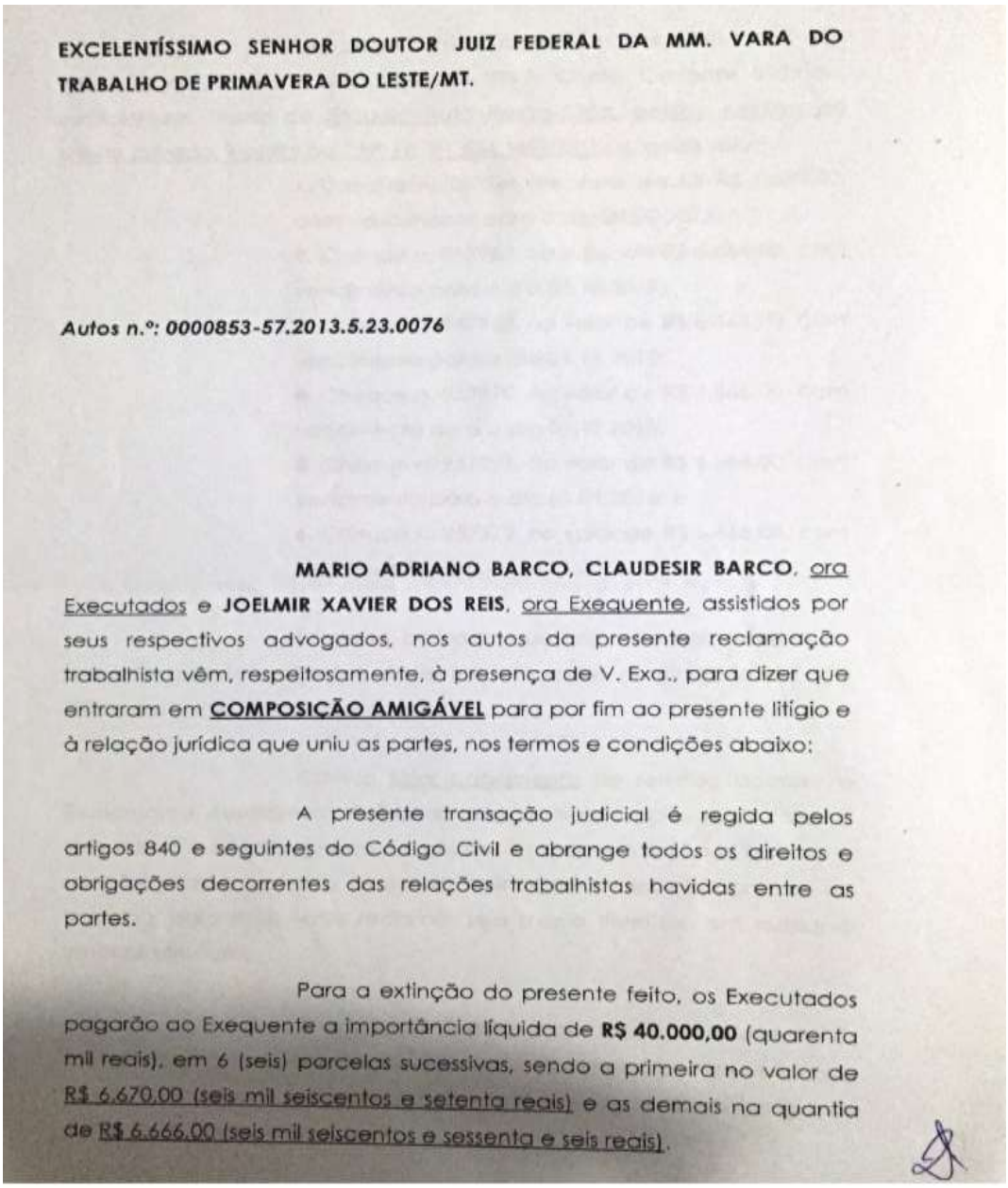

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.

Autos n.º: 0000853-57.2013.5.23.0076

MARIO ADRIANO BARCO, CLAUDESIR BARCO, ora Executados e **JOELMIR XAVIER DOS REIS**, ora Exequente, assistidos por seus respectivos advogados, nos autos da presente reclamação trabalhista vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., para dizer que entraram em **COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL** para por fim ao presente litígio e à relação jurídica que uniu as partes, nos termos e condições abaixo:

A presente transação judicial é regida pelos artigos 840 e seguintes do Código Civil e abrange todos os direitos e obrigações decorrentes das relações trabalhistas havidas entre as partes.

Para a extinção do presente feito, os Executados pagarão ao Exequente a importância líquida de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), em 6 (seis) parcelas sucessivas, sendo a primeira no valor de R$ 6.670,00 (seis mil seiscentos e setenta reais) e as demais na quantia de R$ 6.666,00 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais).

DECISÃO

Vistos, etc. (g)

[...]

1. Ante o teor da petição de id 9507bb2, ***homologo o acordo de id 72ec0f7*** *realizado entre as partes para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.*

[...]

*6. **Intimem-se** as partes.*

*7. **Após** o cumprimento integral do acordo e o pagamento das verbas acessórias, **volvam-me** os autos conclusos para a extinção do feito.*

PRIMAVERA DO LESTE, 21 de Novembro de 2015

LUCYANE MUNOZ ROCHA
Juíza do Trabalho Substituta

Infere-se, portanto, que, **mesmo 45 meses após a retirada formal da sociedade, o embargante compôs acordo extrajudicial, na qualidade de representante da sociedade.**

Friso que, nos autos em epígrafe, o embargante, embora tenha se declarado "executado", sequer figurou na polaridade passiva.

Pois bem.

Tal fato colide com a informação de que não mais possui poderes de gestão/administração sobre a sociedade desde que se retirou formalmente em janeiro de 2012, pois, diversamente do alegado, representou a sociedade extrajudicialmente mais de três anos depois, pagando, inclusive, a quantia de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a título de acordo, para por fim à execução que recaía sobre ela e da qual não era executado.

Ou seja, compareceu em juízo espontaneamente para saldar a dívida da sociedade e pela qual sequer era demandado.

De igual forma, procedeu no feito que tramita sob autos físicos nesta Vara do Trabalho pelo número 0000189-60.2012.5.23.0076. No referido processo, figurando já como executado desde 22/04/2013, ante a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada principal, realizou composição amigável extrajudicial (fls.404/406) e homologado judicialmente em 03/10/2014 (fls.144/412), pagando ao exequente em questão, a monta de R$ 40.535,92 (quarenta mil, quinhentos e trinta e cinco mil reais e noventa e dois centavos), conforme expedientes colacionados

abaixo:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.

Ex
1/9

Autos n.º: 0000189-60.2012.5.23.0076

1/TST/003416.2014/15092014/14:22/4

MARIO ADRIANO BARCO, CLAUDESIR BARCO, ora Executados e **CARLOS ROBERTO GOMES DE SOUSA JUNIOR,** ora Exequente, assistidos por seus respectivos advogados, nos autos da presente reclamação trabalhista vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., para dizer que entraram em **COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL** para por fim ao presente litígio e à relação jurídica que uniu as partes, nos termos e condições abaixo:

A presente transação judicial é regida pelos artigos 840 e seguintes do Código Civil e abrange todos os direitos e obrigações decorrentes das relações trabalhistas havidas entre as partes.

Para a extinção do presente feito, os Executados pagarão ao Exequente a importância de **R$ 40.535,92 (quarenta mil**

Karen Alexandra Eller
OAB/MT 15.480
Tel.: (66) 3498-4445 Cel.: (66) 9985-1909
e-mail:kareneller.adv@outlook.com
Avenida Porto Alegre, n.º 2395, Bairro Primavera II, Primavera do Leste/MT

Assinado eletronicamente por: LAMARTINO FRANCA DE OLIVEIRA - 15/05/2017 17:20:40 - 775791f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17051517195245500000012585944
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 775791f - Pág. 12
Número do documento: 17051517195245500000012585944

quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), da seguinte forma:

I. - A PRIMEIRA parcela, no valor de **R$ 5.535,92 (cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, a ser paga no dia da assinatura deste acordo;

II. - As SETE parcelas restantes, no valor de **R$ 5.000,00, (cinco mil reais) cada**, a serem pagas mensalmente, a iniciar na data de 05/10/2014 e com término para o dia 05/04/2015;

Todas as parcelas serão realizadas mediante depósito bancário, sendo que:

- as TRÊS PRIMEIRAS parcelas serão depositadas, na conta bancária da causídica do Exequente, qual seja, *CONTA POUPANÇA nº. 1002432-3, AGÊNCIA nº. 1458-3, TITULAR: Karen Alexandra Eller, BANCO BRADESCO, CPF: 045.523.609-73* e;
- as CINCO PARCELAS RESTANTES serão depositadas na conta bancária do Exequente, *CONTA POUPANÇA nº 07102-0/500, AGÊNCIA nº 7762, TITULAR: Carlos Roberto Gomes de Sousa Junior, BANCO ITAÚ, CPF: 885.502.731-04.*

Também, acordam que caso não seja cumprido o presente acordo, caberá à parte faltante multa cominatória de 60% (sessenta por cento) do valor acertado.

Karen Alexandra Eller
OAB/MT 15.480
Tel.: (66) 3498-4445 Cel.: (66) 9985-1909
e-mail:karenelleradv@outlook.com
Avenida Porto Alegre, n.° 2395, Bairro Primavera II, Primavera do Leste/MT

Assinado eletronicamente por: LAMARTINO FRANCA DE OLIVEIRA - 15/05/2017 17:20:40 - 775791f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17051517195245500000012585944
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 775791f - Pág. 13
Número do documento: 17051517195245500000012585944

Com o total pagamento do referido acordo, o Reclamante considerará à Reclamada a mais ampla, rasa, total e irretratável quitação quanto ao objeto da presente ação e quanto à relação jurídica que uniu as partes, assim como o extinto contrato de trabalho, para mais nada reclamar seja a que título for, em qualquer instância ou Foro.

E, em decorrência da transação havida entre as partes, estas renunciam, reciprocamente, à propositura de eventuais ações de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego, ou qualquer outro relacionamento.

Assim, requerem as partes a homologação do presente acordo, bem assim que após seu devido cumprimento, sejam os autos remetidos ao Arquivo Geral da Justiça do Trabalho.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Primavera do Leste, 08 de setembro de 2014.

KAREN ALEXANDRA ELLER
OAB/MT 15.480

RODRIGO HUMBERTO PRADO
OAB/MT 7.357

Karen Alexandra Eller
OAB/MT 15.480
Tel.: (66) 3498-4445 Cel.: (66) 9985-1909
e-mail:karenellerr.adv@outlook.com
Avenida Porto Alegre, n.º 2395, Bairro Primavera II,
Primavera do Leste/MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Primavera do Leste -MT

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: **0000189-60.2012.5.23.0076**

Aos 03 dias do mês de outubro de 2014, na Vara do Trabalho de Primavera do Leste/MT, sob a jurisdição do Exmo(a). Juiz AGUINALDO LOCATELLI, que ao final assina, foi realizada a audiência relativa ao processo supracitado, entre as partes:

EXEQUENTE Carlos Roberto Gomes de Sousa Junior
EXECUTADO(A) Elig Serviços de Telecomunicações LTDA-ME e OUTROS

Às 13h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do *Exmo(a)* Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausentes os reclamado(a)s Elig Serviços de Telecomunicações LTDA-ME, Bertolino Ricardo Almeida, Marcelo Carneiro, Teodomiro Carneiro Sobrinho, Mario Adriano Barco, Claudesir Barco, Renato Diomar Werner, Edi Marcos Werner e Rogério Araújo Soares. Ausente o advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) Minasmais Telecomunicações LTDA. Ausente o advogado.

CONCILIAÇÃO

Homologo o acordo formulado por intermédio da petição supra, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

A exequente deverá denunciar o não cumprimento do acordo no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da parcela, sob pena de se considerar integralmente cumprida esta conciliação.

Em caso de descumprimento do acordo o processo prosseguirá sobre o valor total do crédito apurado, abatida a quantia porventura paga e acrescida da cláusula penal estipulada consensualmente pelas partes (Art. 408 e seguintes do Código Civil) que incidirá sobre o saldo inadimplido da transação.

No que diz respeito à discriminação das demais verbas a serem pagas, perfilho o entendimento que as contribuições sociais deverão ser calculadas, com base no valor do acordo, à proporção das parcelas que constituem salário de contribuição nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91. (Integralidade)

As custas processuais, acaso devidas, serão cobrados na forma determinada na r. sentença, sem qualquer dispensa de seu recolhimento, uma vez que as partes não podem dispor sobre interesses de terceiros, conforme o art. 844, do Código Civil Brasileiro e o §6º, do art. 832, da CLT, acrescentado pela Lei n.º 11.457/07.

Em conformidade com a norma do artigo 878-A da CLT, concede-se à executada o prazo de 30 (trinta) dias, após o vencimento da parcela, para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcional e nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e custas devidas nesta ação de execução.

Cumprido o presente acordo, quitam-se os créditos trabalhistas em execução nestes autos.

Tendo em vista o valor do acordo, deixo de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 (D.O.U. 23/02/10).

Cumprida a avença, comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária e das demais obrigações, após dar baixas em eventuais restrições, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.

A presente Ata de Audiência estará disponível para consulta no sítio da internet: pje.trt23.jus.br.

Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 13 horas e 38 minutos.

AGUINALDO LOCATELLI
Juiz do Trabalho

Reclamante | Reclamado(a)

Karen Alexandra Eller-15480-O
Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)

Fernanda Valdivieso
Secretária de Audiência

Note que, pelas duas demandas, o embargante despendeu mais de R$ 80.000,00 por dívidas trabalhista contraídas pela sociedade.

Ora, não se mostra crível que despenderia tais valores se estivesse distante de sua administração, restando cristalino que permaneceu com poderes de gestão/administração sobre a mesma, ao contrário do que pretende fazer este juízo crer, pois.

Ademais, ante ao exposto, este juízo prescinde da análise do extrato analítico da conta bancária em que atua como procurador para formar seu convencimento acerca de sua responsabilidade, eis que esta é patente.

Assim, entendo desnecessário oficiar a instituição bancária respectiva.

Por este plexo de argumentos, rejeito o pedido do embargante, e o mantenho na lide.

2.2. Da suspensão da execução

Requereu o embargante a suspensão da execução até o julgamento definitivo dos presentes embargos, porquanto poderá causar danos irreparáveis ao patrimônio do embargante, por prejudicá-lo no sustento de sua família e em inadimplir obrigações para com terceiros.

Decido.

Giza o NCPC acerca do tema:

> *Art. 919. Os embargos à execução não terão efeito suspensivo.*
>
> *§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (g.n)*

Assim, considerando que o efeito suspensivo dos embargos se trata de exceção, deveria o

embargante, não apenas ter garantido a execução, como também apontar os requisitos para sua concessão. Não fê-lo, uma vez que se limitou a afirmar que poderá haver a possibilidade de haver "consequências danosas".

Com efeito, **indefiro** o requerimento de efeito suspensivo aos presentes embargos.

DISPOSITIVO

Posto isto, conheço dos embargos à execução apresentados pelo embargante **MÁRIO ADRIANO BARCO**, para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Admoesto-o que caso persista em alterar os fatos fartamente provados neste julgado, será condenado em má fé e em pena por ato atentatório à dignidade da justiça.

Custas dos embargos pelos executados no valor de R$ 55,35, conforme disposto no artigo 789-A inciso VII, da CLT, que deverão ser incluídas na conta de liquidação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Tomar ciência da Sentença de Id 775791f.

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES
Réu:

EDITAL

Ficam intimados os réus **ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 10.916.008/0001-56, BE RTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF: 042.917.876-00, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME - CNPJ: 05.544.539/0001-25, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 05.213.309/0001-83, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME - CNPJ: 19.172.940/0001-96 e MARCELO CARNEIRO - CPF: 905.414.131-04**, do seguinte:

Tomar ciência da r. Sentença de Id 775791f.

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.

PRIMAVERA DO LESTE, 16 de Maio de 2017.

Tomar ciência da r. Sentença de Id 775791f.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.

Processo nº 0000525-93.2014.5.23.0076

MÁRIO ADRIANO BARCO, já qualificado nos autos em epigrafe, por meio de seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a juntada do substabelecimento anexo.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Primavera do Leste, 25 de maio 2017.

EDUARDO ALVES MARÇAL

OAB/MT 13.311

SUBSTABELECIMENTO

DR. EDUARDO ALVES MARÇAL, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº. 13.311, com o escritório profissional estabelecido na Avenida Miguel Sutil, nº. 8000, Jardim Mariana na cidade de Cuiabá/MT, SUBSTABELECE SEM RESERVAS, os poderes contidos na procuração que lhes foi outorgada por **MARIO ADRIANO BARCO,** nos autos da Execução Trabalhista N. 0000525-93.2014.5.23.0076, aos advogados **MAURO PORTES JUNIOR**, inscrito na OAB/MT sob o nº 10.772, **PEDRO EMÍLIO BARTOLOMEI**, inscrito na OAB/MT sob o nº 12.306-B, **SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI**, inscrita na OAB/MT sob o nº 7.366, **DAIANE LUZA**, inscrita na OAB/MT sob o nº 14.059, e, **MARIANA CALVO CARUCCIO**, inscrita na OAB/MT sob o n. 19.412, integrantes da **BSM & PORTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, devidamente registrada junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso sob o n. **OAB/MT N. 620**, estabelecida na Avenida David Riva, n. 895, Bairro Jardim Riva, Primavera do Leste/MT, endereço eletrônico controladoria@bsmepostes.com.br, com escritório profissional estabelecido na Avenida David Riva, nº 895, Bairro Jardim Riva, Primavera do Leste/MT.

Primavera do Leste/MT, 25 de Maio de 2017.

EDUARDO ALVES MARÇAL
OAB/MT 13.311

Segue anexo petição informando habilitação em arquivo PDF.

Mauro Portes Junior
Pedro Emilio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

Execução Trabalhista
Autos nº 0000525-93.2014.5.23.0076
Exequente: Ataíde Araújo Soares
Executado: Mario Adriano Barco

MARIO ADRIANO BARCO, já devidamente identificado e qualificado nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **ALTAÍDE ARAÚJO SOARES**, por intermédio de seus procuradores que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, requerer habilitação de seus procuradores, devidamente constituídos nos autos por ocasião do substabelecimento juntado sob o - ID. edd4e37 - Pág. 1.

1

Por fim, requer, que todas as intimações e/ou notificações sejam realizadas exclusivamente em nome da Advogada Dra. Sandra Roberta Montanher Brescovici OAB/MT 7.366, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.
Primavera do Leste – MT, 25 de maio de 2017.

DAIANE LUZA – OAB/MT 14.059

MAURO PORTES JUNIOR - OAB/MT 10.772

MARIANA CALVO CARUCCIO – OAB/MT 19.412

PEDRO EMÍLIO BARTOLOMEI – OAB/MT 12.306 B

SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - OAB/MT 7.366

LUANA PRISCILA DA SILVA - OAB/MT 22672-O

PJe
Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 25/05/2017 17:17:05 - d9ab12d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052517161798300000012727273
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. d9ab12d - Pág. 1
Número do documento: 17052517161798300000012727273

Segue anexo recurso de Agravo de Petição em arquivo PDF.

Mauro Portes Junior
Pedro Emilio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

Agravo de Petição
Autos nº 0000525-93.2014.5.23.0076

MARIO ADRIANO BARCO, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores que a esta subscrevem (procuração ID. 812004b - Pág. 1 e substabelecimento de ID. edd4e37 - Pág. 1), nos autos da presente Execução que lhe move **ALTAÍDE ARAÚJO SOARES** (procuração no ID. 9650540 - Pág. 1), opor, com fulcro no art. 897, "a", da CLT, **AGRAVO DE PETIÇÃO** em face da decisão proferida pelo ilustre Magistrado da Vara do Trabalho de Primavera do Leste, uma vez que rejeitou os Embargos à Execução interpostos (ID. 81fb437 - Pág. 1 a 16). Assim, estão inclusas razões de recurso, as quais requer sejam recebidas e remetidas ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, após o cumprimento das formalidades legais.

1

Nestes termos, pede e espera deferimento.
Primavera do Leste - MT, 24 de maio 2017.

DAIANE LUZA – OABMT 14.059

MAURO PORTES JUNIOR – OAB/MT 10.772

MARIANA CALVO CARUCCIO – OAB/MT 19.412

PEDRO EMILIO BARTOLOMEI - OAB/MT 12.306-B

SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - OAB/MT 7.366

LUANA PRISCILA DA SILVA - OAB/MT 22672-O

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 25/05/2017 17:23:19 - 62b68fc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052517223611700000012727389
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 62b68fc - Pág. 1
Número do documento: 17052517223611700000012727389

Mauro Portes Junior
Pedro Emilio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes ADVOGADOS

RAZÕES DO RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO

Agravante: Mario Adriano Barco.
Agravado: Altaíde Araújo Soares.
Origem: Vara do Trabalho de Primavera do Leste/Mato Grosso.
Processo nº.: 0000525-93.2014.5.23.0076

Egrégia Turma Recursal,
Ínclitos Julgadores

1- DA TEMPESTIVIDADE

2

O Agravante tomou ciência da decisão mencionada por intermédio de publicação no diário competente ocorrida no dia 17/05/2017 (ID. 8c7e10b - Pág. 1), iniciando-se o prazo para interposição do presente recurso no dia 18/05/2017. Conforme o disposto no artigo 897, "a", da Consolidação das Leis Trabalhistas, a interposição do Recurso de Agravo de Petição deve ser feita dentro de 8 (oito) dias contados da intimação, motivo pelo qual, o presente recurso é tempestivo, visto que interposto em observância ao seu termo final, em 25/05/2017.

2 – DA DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA AGRAVADA

EX-SÓCIO – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA INVERSA SEM OPORTUNIZAR O CONTRADITÓRIO - PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO COMO EXECUTADO – DECURSO DO PRAZO DE 2 ANOS DE SUA RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO – AUSÊNCIA DA PROVA DE FRAUDE.

Serve o Agravo de Petição para postular reforma de sentença que rejeitou os Embargos à Execução (ID. 775791f - Pág. 1 a 18) interpostos pelo Agravante, bem como, indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo, considerando que o ex-sócio é parte legítima para figurar no polo passivo dos autos, a considerar que o ajuizamento da ação ocorreu após o decurso do prazo de 2 (dois) anos da sua retirada do quadro societário, bem como, por tratar-se injusta e ilegal a desconsideração inversa da personalidade jurídica em vista da

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 25/05/2017 17:23:19 - 62b68fc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052517223611700000012727389
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 62b68fc - Pág. 2
Número do documento: 17052517223611700000012727389

Mauro Portes Junior
Pedro Emilio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes
ADVOGADOS

ausência de provas de fraude e inobservância aos princípios da ampla defesa, contraditório e vedação à decisão surpresa.

3 – DO EFEITO SUSPENSIVO

Não se pode olvidar que o agravo de petição não tem efeito suspensivo sobre os valores sobre os quais não há controvérsia, o que leva à conclusão de que, é permitido o prosseguimento da execução em relação não só aos valores, mas também no que tange às matérias, desde que sejam incontroversas. Assim, consoante interpretação do artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas, relativamente aos temas controversos, à execução pode ser sobrestada, enquanto não julgado o recurso. Confira-se:

> *Art. 897, § 1º - O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença.*

Tendo em vista que o cerne da controvérsia diz respeito à irregularidade do bloqueio realizado sobre os valores constantes em conta bancária de titularidade do Agravante junto à Cooperativa de Crédito SICOOB, agência 4345-1, conta corrente 2344-2, na data de 07/08/2017, conforme prova anexada (ID. 412e705 - Pág. 1 a 3), na medida em que não é responsável pelo crédito trabalhista cobrado nos presentes autos, resta incontestável a necessidade de paralisação de todo o processo executivo.

Assim, sendo altamente discutível a presença ou não de responsabilidade do ex-sócio Agravante e, portanto, da sua obrigação quanto ao crédito em comento, segundo exposto posteriormente, a continuação do pleito executivo poderá lhe ocasionar danos irreparáveis, porquanto o Agravante é nascido em Primavera do Leste, desenvolve atividade empresarial junto ao seu pai desde muito cedo, possuem mais de cem funcionários, nunca tendo sofrido uma ação trabalhista sequer, construíram um nome empresarial pautado na honestidade e transparência em todos os seus negócios, inclusive possuem empresa consolidada na Comarca de Primavera do Leste desde 1.997.

Sendo assim, requer-se o recebimento do presente recurso em seu efeito suspensivo, por medida de justiça.

4 – SÍNTESE DOS FATOS

PJe
Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 25/05/2017 17:23:19 - 62b68fc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052517223611700000012727389
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 62b68fc - Pág. 3
Número do documento: 17052517223611700000012727389

Mauro Portes Junior
Pedro Emilio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes
ADVOGADOS

A presente Execução versa sobre crédito trabalhista objeto de sentença condenatória de fls. 37 a 43, a qual aplicou os efeitos da revelia e da confissão ficta e, julgou procedente em parte os direitos trabalhistas almejados pelo reclamante. Houve liquidação que resultou em um débito total de R$ 81.360,05 (oitenta e um mil reais trezentos e sessenta reais e cinco centavos), por meio do cálculo datado de 20/01/2015.

Após tentativas frustradas de levantamento de bens à penhora, no dia 28/04/2015, o ilustre julgador desconsiderou a personalidade jurídica da empresa executada e determinou a inclusão na polaridade passiva do único sócio Bertolino Ricardo Almeida.

Todavia, realizada sua citação edilícia, conforme certidão do dia 04/04/2016 e promovida diligências não exitosas na procura de bens para satisfação da dívida atualizada de R$ 94.169,33 (noventa e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), aplicou a teoria da desconsideração da personalidade jurídica inversa, a incluir em 21/10/2016, as empresas Minasmais Telecomunicações Ltda - ME, Bertolino Ricardo Almedia - ME e Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda – ME, pois o executado Bertolino Ricardo Almeida figurava como representante/responsável/procurador bancário das mencionadas. Ademais, determinou o levantamento de informação quanto às pessoas física de MARIO ADRIANO BARCO e MARCELO CARNEIRO, então procuradores bancários da executada, os quais sofreram a inclusão no polo passivo da execução na data de 16/12/2016.

Por esse motivo, o Agravante ofereceu Embargos à Execução, com a finalidade de reverter o bloqueio realizado sob numerário constante de conta Bancária de sua titularidade junto a Cooperativa de Crédito SICCOB, agência 4345-1, conta corrente 2344-2, na data de 07/02/2017, consoante provas anexadas. Desse modo, argumentou no sentido de que é nula a constrição judicial, a considerar ser insubsistente consulta perpetuada no CCS, em razão de não demonstrar, depois de sua saída da empresa datada de 28/11/2011 até os dias atuais, dados de valor, movimentação financeira ou de saldos de contas/aplicações. Alega ainda que referido ato judicial constritivo mostrou-se arbitrário, a violar preceitos constitucionais, porquanto não intimado o Embargante para se manifestar a respeito, bem como requereu a suspensão da execução, por entender que estavam presentes os requisitos da plausibilidade jurídica e do perigo de dano ou de difícil reparação.

Por fim, pondera ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução, na medida em que não pratica quaisquer atos de gestão e ou movimentação bancária desde o registro da sua retirada do quadro societário em 24/01/2012 e, portanto, quando do ajuizamento da reclamação trabalhada no data de 14/03/2014 ostentava tão só qualidade de ex-sócio da Reclamada. Sendo assim, como o sócio retirante não responde por dívidas contraídas após dois

PJe
Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 25/05/2017 17:23:19 - 62b68fc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052517223611700000012727389
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 62b68fc - Pág. 4
Número do documento: 17052517223611700000012727389

Mauro Portes Junior
Pedro Emilio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes ADVOGADOS

anos da sua exclusão da empresa, evidencia-se insubsistente qualquer responsabilidade pelo crédito em discussão.

Nesse prisma, argumenta também que, mesmo tendo perdurado a relação de trabalho discutida na vigência da sua gestão, impassível qualquer responsabilização, pois o sócio retirante perde a administração e a gerência do negócio, sem poder interferir nos destinos sociais. Desse modo, não seria lógico, nem racional, estar à frente de dívidas quando não teve oportunidade de exercer o controle administrativo e financeiro adequado do estabelecimento.

Todavia, o Magistrado rechaçou os argumentos expostos e rejeitou os Embargos, com os fundamentos a seguir declinados.

5 – DA SENTENÇA RECORRIDA

Ao proferir a sentença, o juízo *a quo* considerou que os fundamentos dos Embargos à Execução correspondiam a três premissas, quais sejam: a inexistência de citação/notificação acerca da desconsideração da personalidade jurídica; a retirada da sociedade há mais de dois anos e; a ausência de poderes de gestão, embora permaneça ativo como procurador bancário da executada principal.

Com a finalidade de rebater tais assertivas, esclareceu que somente restou diferida a citação no tocante à indisponibilidade de bens, comando este permitido pela legislação, porquanto se objetivava assegurar o resultado útil do processo, a considerar presente certeza do direito (título executivo judicial) e, desse modo, a seu ver não houve supressão do contraditório e da ampla defesa.

Ademais, em relação à inexistência de responsabilidade do sócio retirante, apesar de verificar o registro perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT de sua exclusão do quadro societário em 24 de janeiro de 2012 ponderou que durante o vínculo contratual do Exequente, decorrido entre 08 de novembro de 2010 a 30 de abril de 2013, o sócio Embargante integrava a sociedade, tendo se beneficiado da força de trabalho do obreiro, a exercer poderes de administração e gestão da empresa, o que evidencia sua responsabilidade frente às verbas trabalhistas cobradas.

No tocante à qualidade de procurador bancário da sociedade, frisou que houve confissão do Embargante nesse sentido e que, a ausência de revogação da procuração por si só já demonstra sua obrigação pessoal e solidária junto à executada no feito, indeferindo o pleito do Agravante a ser endereçado ao Banco Bradesco com a finalidade de demonstrar qualquer movimentação financeira.

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 25/05/2017 17:23:19 - 62b68fc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052517223611700000012727389
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 62b68fc - Pág. 5
Número do documento: 17052517223611700000012727389

Mauro Portes Junior
Pedro Emilio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes ADVOGADOS

No seu entender, igual conclusão é obtida em observância ao acordo que participou na mesma seara trabalhista como representante da sociedade, em processo de nº 0000853-57.2013.5.23.0076 com formalização realizada após três anos da sua exclusão do quadro societário, a abarcar dívida de R$40.000,00 (quarenta mil reais) e não tendo sequer figurado no polo passivo da demanda.

Somando-se a isso, destacou ainda que em outro processo de nº 0000189-60.2012.5.23.0076, no qual figurava como executado desde 22/04/2013, em face da desconsideração da personalidade jurídica da empresa executava principal, também realizou composição amigável extrajudicial homologada em 03/10/2014, pagando ao exequente, o valor de R$40.535,92 (quarenta mil, quinhentos e trinta e cinco mil reais e noventa e dois centavos).

Em vista disso, julgou claro o perduro de poderes de gestão/administração em favor da sociedade, pelos fatos evidenciados, entendendo dispensável a análise do extrato analítico da conta bancária na qual o Recorrente atua como procurador, não acatando os argumentos constantes dos Embargos e determinando sua manutenção na demanda e responsabilidade em frente ao crédito do Exequente. Ao final, indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo, uma vez que, no seu entender, o Embargante não apontou os requisitos pertinentes, a alegar somente consequências danosas.

6 – DA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA

O indeferimento do pedido de juntada do extrato analítico da conta corrente na qual o Agravante aparece como procurador bancário da executada denotou claro cerceamento de defesa e ao contraditório, pois lhe dificultou alcançar o provimento judicial almejado, qual seja demonstração de nenhuma movimentação bancária, com reflexos na sua atestada irresponsabilidade, a gerar prejuízo de ordem processual.

A República Federativa do Brasil, fundada, entre outros princípios, na dignidade da pessoa humana e na cidadania, consagra como garantia *"aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, (...) o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes*" (art. 5º, LV, da Constituição Federal). Desse modo, é possível auferir que todo litigante pode influir de maneira ampla na formação da convicção do juiz, especialmente com a produção de provas no decorrer da instrução processual.

Todavia, o direito à prova não é absoluto, pois, nos termos dos artigos 139, II, e 370, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015, cabe ao Juiz *"velar pela duração razoável do processo"*, bem como *"de ofício ou a requerimento da parte, determinar as*

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 25/05/2017 17:23:19 - 62b68fc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052517223611700000012727389
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 62b68fc - Pág. 6
Número do documento: 17052517223611700000012727389

Mauro Portes Junior
Pedro Emilio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes ADVOGADOS

provas necessárias ao julgamento do mérito". Ademais, no parágrafo único é estipulado que *"o juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias".*

Sob este prisma, compete ao juiz, com a finalidade de assegurar os direitos constitucionalmente previstos, segundo mencionado acima, dirigir o processo e prestar a tutela jurisdicional de modo que observe os elementos probatórios apresentados no caso, a emitir juízo de valor sobre a conveniência e adequação das provas requeridas pelas partes, a denegar sob o auspício da razoabilidade os componentes instrutórios que somente protelarão o adequado andamento processual, ou que se mostrarem inúteis para a resolução das questões controvertidas.

Assim, o cerceamento do direito de defesa sucede quando é impedida pelo julgador a produção de prova necessária ao esclarecimento de circunstâncias imprescindíveis para desfecho da lide, com prejuízo substancial da parte no seu intento processual, mesmo que, sob o entendimento do julgador a prova possa evidenciar-se imprestável à solução da controversa.

Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial:

INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. A Constituição da República Federativa do Brasil, ao consagrar em seu texto os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, garantiu a todo litigante a possibilidade de influenciar, amplamente, a formação da convicção do juiz. Por seu turno, cabe ao magistrado analisar a pertinência da produção das provas requeridas, podendo indeferir aquela meramente desnecessária ou protelatória. De qualquer modo, ainda que sob o crivo do julgador primeiro a prova possa parecer desnecessária ou protelatória, evidenciado o prejuízo processual às partes, impõe-se reconhecer a violação ao direito processual-constitucional da ampla defesa, especialmente quando o meio de prova requerido era apto e essencial à elucidação de fatos controvertidos e indispensáveis à solução da lide. No caso concreto, a simples manifestação das testemunhas, sem a presença de outros elementos, de que pretendem ver o Autor vencedor da presente ação, não é suficiente para comprovar a suspeição, uma vez que o 'interesse no litígio'(art. 405, § 3º, IV, do CPC/1973) não pode ser presumido, sendo necessário que tenha magnitude suficiente para comprometer a isenção das declarações, o que não se verifica no presente caso. Demonstrado o prejuízo de ordem processual, a nulidade da decisão é medida que se impõe. (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000425-67.2015.5.23.0056 RO; Data de Publicação: 19/05/2017; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: EDSON BUENO DE SOUZA). (grifo nosso)

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 25/05/2017 17:23:19 - 62b68fc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052517223611700000012727389
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 62b68fc - Pág. 7
Número do documento: 17052517223611700000012727389

Mauro Portes Junior
Pedro Emilio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

CERCEAMENTO DE DEFESA. UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. Configura-se cerceamento de defesa quando se cria óbice à parte ao acesso aos meios e recursos a esta última inerentes, sendo certo que, no tocante a provas, o mesmo pode ser caracterizado pela negativa do Juízo em permitir sua produção. Todavia, o impedimento de utilização da prova emprestada, quando esta é evidentemente benéfica à comprovação dos fatos narrados nos autos, sob o fundamento de ausência de anuência, pode ser deveras intransigente, caso não sejam analisadas as razões pelas quais a parte contrária não aceita sua utilização. Na hipótese, entretanto, a reclamada sequer apresentou os motivos de sua discordância, ao passo que, analisando-se as atas de audiência juntadas pelo juízo como prova emprestada, verifica-se que a reclamada figurou em todas como parte, restando observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Recurso não provido. (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000505-76.2015.5.23.0041 RO; Data de Publicação: 18/05/2017; Órgão Julgador: 2ª Turma-PJe; Relator: JOAO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA). (grifo nosso)

Como se pôde observar nos autos, o douto juiz indeferiu provas substancias ao argumento de que, por ter o Agravante firmado acordos em outros processos transitados na seara trabalhista, sua responsabilidade pelas verbas discutidas nesses autos é patente, de modo que entendeu pela dispensabilidade de análise, bem como produção de prova documental consubstanciada no extrato analítico da conta bancária na qual o ex-sócio atua como procurador bancário. Veja-se:

Conforme verificado por este juízo a partir da análise dos autos que tramitam nesta Vara do Trabalho sob o número 0000853-57.2013.5.23.0076, em que figuram na polaridade passiva as mesmas empresas rés do presente feito, o embargante efetivamente continuou a representar a sociedade em questão, mesmo após sua retirada do quadro societário.

(...)

Tal fato colide com a informação de que não mais possui poderes de gestão/administração sobre a sociedade desde que se retirou formalmente em janeiro de 2012, pois, diversamente do alegado, representou a sociedade extrajudicialmente mais de três anos depois, pagando, inclusive, a quantia de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a título de acordo, para por fim à execução que recaía sobre ela e da qual não era executado.

De igual forma, procedeu no feito que tramita sob autos físicos nesta Vara do Trabalho pelo número 0000189-60.2012.5.23.0076. No referido processo, figurando já como executado desde 22/04/2013, ante a desconsideração da

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 25/05/2017 17:23:19 - 62b68fc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052517223611700000012727389
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 62b68fc - Pág. 8
Número do documento: 17052517223611700000012727389

Mauro Portes Junior
Pedro Emilio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes ADVOGADOS

personalidade jurídica da empresa executada principal, realizou composição amigável extrajudicial (fls.404/406) e homologado judicialmente em 03/10/2014 (fls.144/412), pagando ao exequente em questão, a monta de R$ 40.535,92 (quarenta mil, quinhentos e trinta e cinco mil reais e noventa e dois centavos), conforme expedientes colacionados.

Ao solicitar a concessão de prazo para apresentação do referido documento, o Embargante o fez objetivando demonstrar sua ausência de obrigação no tocante aos valores discutidos, porquanto ostentou qualidade de procurador bancário em conta de empresa sem qualquer movimentação financeira, tendo sido declarada inclusive inativa pela instituição bancária, conforme evidenciado pelas provas anexadas.

No caso, a matéria controvertia cinge-se principalmente na presença ou não de responsabilidade do sócio retirante, a corroborar irregularidade da medida adotada pelo juiz no sentido de bloquear numerários na supramencionada conta. Assim, o Magistrado singular indeferiu a produção de prova imprescindível para o aclaramento de matéria passível de controvérsia processual, a afrontar diretamente a garantia de formulação de provas dada às partes.

Lado outro, não pode o Magistrado indeferir provas essenciais, embasado na suficiência de acordos perpetrados em outros processos nas quais o Agravante sequer utilizou dos meios de defesa pertinentes, na medida em que, conforme foi informado pelo Magistrado, tampouco figurou como executado.

Ademais, referidas composições judiciais trata-se de provas emprestadas, cuja utilização é compatível com o Direito Processual do Trabalho, em que pese omisso preceito da Consolidação das Leis Trabalhistas nesse sentido. No entanto, por mais que seja válida sua utilização, o Novo Código de Processo Civil, a preceito do art. 372, consolidou entendimento de que *"o juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório."*

Apesar de o elemento probatório emprestado proporcionar menos dispêndio de tempo, porquanto facilita à tutela jurisdicional, tornando-a mais eficaz e adequada, o contraditório deve ser respeitado, a exigir que o magistrado, ante sua utilização, independentemente se após requerimento da parte ou a tenha decretado de ofício, converta o julgamento em diligência para possibilitar às partes formular os esclarecimentos que entenderem pertinentes, a considerar também que a própria CLT determina no art. 765 que o juiz realize diligências para esclarecimento das causas.

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 25/05/2017 17:23:19 - 62b68fc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052517223611700000012727389
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 62b68fc - Pág. 9
Número do documento: 17052517223611700000012727389

Mauro Portes Junior
Pedro Emilio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

NULIDADE DA SENTENÇA. PROVA EMPRESTADA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. Da análise do artigo 372 do NCPC, extrai-se o entendimento de que a prova emprestada é válida, desde que observado o contraditório. A CLT não contém disposição expressa sobre a prova emprestada, entretanto, sua utilização é perfeitamente compatível com o Direito Processual do Trabalho ante a omissão da Consolidação e a compatibilidade com a sistemática processual trabalhista (art. 769 da CLT), uma vez que a prova emprestada propicia, no Processo do Trabalho, o acesso real das partes à Justiça, contribuindo sobremaneira para a celeridade e economia processual, além de garantir a harmonia das decisões judiciais. Diante de tais apontamentos, no caso, não há como se acolher a pretensão recursal concernente à nulidade por cerceamento de defesa em razão de utilização de prova emprestada, porque "o fato probando possui o mesmo pedido e exatamente as mesmas condições de labor, inclusive quanto ao ambiente de trabalho e função", conforme destacado pelo Juízo de origem, frisando-se que a falta de concordância da Ré não é requisito necessário para a utilização da prova emprestada. Recurso conhecido e não provido. (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000309-41.2016.5.23.0116; Data de Publicação: 17/05/2017; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: TARCISIO REGIS VALENTE). (grifo nosso)

Desse modo, antes de proferir julgamento acerca dos Embargos à Execução deveria o Magistrado ter provocado a manifestação expressa das partes no tocante aos acordos judiciais colacionados, a evitar decisões surpresas vedadas pelo Código de Processo Civil de 2015, em seu artigo 10, com viabilização do exercício do contraditório e da ampla defesa dos litigantes, a levar em consideração que ostentam direito de elaborarem as provas necessárias e úteis à demonstração dos fatos alegados, bem como de fazerem contraprovas.

PROVA EMPRESTADA. NATUREZA JURÍDICA. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ERROR IN PROCEDENDO. NULIDADE DO PROCESSADO. A prova transportada de outro processo adquire natureza jurídica idêntica àquela que se infere no processo originário. Tratando-se de prova oral documentada se sujeita ao tratamento dessa modalidade de prova típica, a exemplo do limite máximo de testemunhas (arts. 821 e 852-H, § 2º, da CLT) e impedimentos legais (829 da CLT e 447 do novo CPC), cabendo à parte interessada indicar precisamente o depoimento que objetiva utilizar. De igual modo, na hipótese de o juiz determinar a juntada da prova emprestada de ofício deverá ser oportunizado aos litigantes apontar, dentre as oitivas nos feitos, quais desejam que sejam aproveitadas, em prestígio ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da CF) e para se evitar as "decisões surpresas" (art. 10 do novo CPC). Assim, incorre em erro de

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 25/05/2017 17:23:19 - 62b68fc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052517223611700000012727389
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 62b68fc - Pág. 10
Número do documento: 17052517223611700000012727389

Mauro Portes Junior
Pedro Emilio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes ADVOGADOS

procedimento na condução da instrução processual o magistrado que não observa os requisitos formais necessários para a prática do ato decisório. No caso concreto, o Juiz não determinou que os litigantes apontassem os testemunhos que pretendiam se valer das inúmeras atas de audiência de instrução juntadas aos autos, bem como se valeu da oitiva de outros processos como elemento de convicção sem ter oportunizado a manifestação das partes e sequer juntado as respectivas atas. Em respeito ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF), mister o retorno dos autos à origem para a reabertura da instrução processual a fim de que se observe os limites da prova emprestada. (TRT da 23.ª Região; Processo: 0002520-41.2013.5.23.0056 RO; Data de Publicação: 19/05/2017; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: EDSON BUENO DE SOUZA). (grifo nosso)

Pelo exposto, em vista do cerceamento de defesa perpetrado, pelas óticas ora mencionadas, **o Agravante requer a declaração de nulidade da decisão proferida nos embargos**, com retorno dos autos à Vara de origem possibilitando a devida instrução processual e novo julgamento.

11

7 - DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

I – DA NULIDADE DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL

Na sentença é ressaltado que a inclusão do Agravante no polo passivo ocorreu por meio da desconsideração da personalidade jurídica decretada *ex officio* em sede de tutela provisória de urgência incidental cautelar, sendo que foram respeitados o contraditório e a ampla defesa, em razão do diferimento da citação após a indisponibilidade dos valores estar abarcada por disposição expressa de lei, em especial o artigo 854 do diploma processual civil. Aliás, acrescentou que houve conhecimento da diligência porquanto interpostos os Embargos à Execução.

Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução [...]
§ 2º Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente. [...]. (grifo nosso)

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 25/05/2017 17:23:19 - 62b68fc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052517223611700000012727389
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 62b68fc - Pág. 11
Número do documento: 17052517223611700000012727389

Mauro Portes Junior
Pedro Emilio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes
ADVOGADOS

Não obstante, cumpre salientar que apesar da utilização de importante ferramenta à disposição do judiciário na busca de garantir o recebimento do crédito do Exequente, a considerar o preceito legal supracitado, sua aplicação não respeitou os limites da lei, inclusive, os direitos estabelecidos na Constituição Federal.

O simples fato de não encontrar bens em nome da executada e seus sócios, não autoriza por si só a desconsideração da personalidade jurídica, inclusive na modalidade inversa como determinado nos autos, que a míngua de provas, concluiu ter havido abuso de direito, presumindo que há desvio de bens para prejudicar credores, estendendo indiscriminadamente a execução.

Embora aponte o Magistrado que o Agravante consta como procurador bancário da empresa Elig nos termos de suposta consulta ao CCS realizada, cumpre consignar que se quer foi demonstrado nos Autos pelo I. Julgador a que procuração se refere, fazendo presumir ao Agravante que se trata de sua representação física perante a conta bancária da empresa executada, razão de sua confirmação quanto a ser o procurador da mesma.

12

Ademais, sabe-se que referido Sistema de Cadastro é destinado ao registro de informações relativas a correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como, dos representantes legais e ou procuradores, e que referidas informações, correspondem tão somente sobre a data do início e, se for o caso, a data do fim do relacionamento com a instituição financeira, **não contendo dados de valor, de movimentação financeira ou de saldos de contas/aplicações.**

Portanto, referida consulta é imprestável para conduzir o Magistrado a presunção de que o Agravante tenha participação ativa na gestão da empresa como sócio oculto ou de fato, não justificando por si só a inclusão deste como executado, pois conforme descrito acima, referida representação constatada no CCS, só constava ainda por um lapso eis que deixou de dar baixa na referida em conta corrente existente junto ao Banco Bradesco pois há muitos anos não havia qualquer movimentação financeira, o que se prova por meio do extrato emitido pelo Banco Bradesco, sem qualquer tipo de movimentação financeira desde sua saída da empresa datada do dia 28/11/2011, condição que permanece até os dias atuais.

Assim, o bloqueio de bens do Agravante decorre de atitude arbitrária, e, não poderia ter sido feita antes de ocorrer a sua citação/notificação, havendo nítida ofensa as garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, descritos no artigo 5º, inciso LIV e LV:

PJe
Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 25/05/2017 17:23:19 - 62b68fc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052517223611700000012727389
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 62b68fc - Pág. 12
Número do documento: 17052517223611700000012727389

Mauro Portes Junior
Pedro Emilio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes
ADVOGADOS

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Inclusive o Novo Código de Processo Civil, recepcionou o principio da vedação a decisão surpresa, objetivando coibir eventual violação ao principio do contraditório e da ampla defesa, dispondo da seguinte forma:

Art. 10. *O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.*

Por via da prescrição acima contida, cuja aplicabilidade se estende por analogia à esta Justiça Especializada, resta impossibilitado ao magistrado decidir questão ainda que de ofício sem antes oportunizar o contraditório e a ampla defesa.

Sobre esse dispositivo legal, o renomado doutrinado Nelson Ney Junior, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado", 16ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, assim preleciona:

2. Poderes do juiz e proibição de decisão surpresa. *Questão de ordem pública. A norma está em consonância com as garantias constitucionais do devido processo legal (CF 5º, caput e LIV) e do contraditório (CF 5º LV) e não permite que o juiz ou tribunal decida qualquer questão dentro do processo, ainda que seja de ordem publica, em que tenha sido dado às partes, previamente, oportunidade para manifestarem-se a respeito dela.*

11. Poder-dever do juiz de ouvir as partes. *A proibição de haver decisão surpresa no processo, decorrência da garantia instituída pelo principio constitucional do contraditório, enseja ao juiz o poder-dever de ouvir as partes sobre todos os pontos do processo, incluindo os que possivelmente poderão ser decididos por ele, seja a requerimento da parte ou interessado seja ex-officio.*

Ainda sobre o principio do contraditório e da ampla defesa, o artigo 493 do citado diploma processual, também determina ao juiz o dever de ouvir as partes, antes de decidir sobre fatos novos. *In verbis:*

PJe
Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 25/05/2017 17:23:19 - 62b68fc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052517223611700000012727389
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 62b68fc - Pág. 13
Número do documento: 17052517223611700000012727389

Mauro Portes Junior
Pedro Emilio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes
ADVOGADOS

> *Art. 493. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão.*
> ***Parágrafo único. Se constatar de ofício o fato novo, o juiz ouvirá as partes sobre ele antes de decidir.***

Sobre esse dispositivo legal, o renomado doutrinado Nelson Ney Junior assim preleciona:

> ***Par. Ún.: 3: Ouvida das partes sobre fato novo.*** *O dispositivo obriga o juiz a ouvir as partes antes de decidir sobre fato novo que constate de ofício em atenção ao principio do contraditória e da ampla defesa.*

Inclusive restou editada pelo TST a Instrução Normativa n. 39, por meio da Resolução 203 de 15 de março de 2016, a qual dispõe sobre as normas do CPC de 2015 aplicáveis e inaplicáveis ao processo do trabalho, de onde extrai expressa previsão em seu art. 4º que: "aplicam-se ao processo do trabalho as normas do CPC que regulam o princípio do contraditório, em especial os artigos 9º e 10º, no que vedam a decisão surpresa.

Nesse espeque, o bloqueio de numerário e bens do sócio retirante deriva de ato judicial arbitrário, posto que decorre de evidente violação aos preceitos constitucionais e legais acima apontados, tendo em vista que não foi oportunizado ao Agravante defender-se antes de eventuais constrições injustas, desse modo, o bloqueio de numerários em sua conta corrente decorre de ato ilegal, portanto nulo de pleno direito, devendo ser imediatamente levantada a constrição realizada, bem como, seja determinada a suspensão da execução.

II – DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO AGRAVANTE

Totalmente descabida a alegação do Magistrado no sentido de que, como o Agravante se beneficiou do trabalho do Agravado, em razão de ter perdurado o vínculo contratual enquanto integrava de forma plena a sociedade, a datar o período de 08/11/2010 a 30/04/2013, é responsável pelas verbas trabalhistas em discussão, apesar do ajuizamento da ação ter ocorrido após o decurso do prazo de 2 (dois) anos previsto em lei, porquanto autuada em 24/03/2014.

O Código Civil prevê no parágrafo único do art. 1.003 e no art. 1.032, limites à responsabilidade do ex-sócio da empresa, *in verbis*:

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 25/05/2017 17:23:19 - 62b68fc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052517223611700000012727389
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 62b68fc - Pág. 14
Número do documento: 17052517223611700000012727389

Mauro Portes Junior
Pedro Emilio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes
ADVOGADOS

> *"Art. 1.003. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.* ***Parágrafo único – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio." (grifo nosso)***
>
> ***"Art. 1.032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade;*** *nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação." (grifo nosso)*

Assim, conforme se vê, há um limite temporal a esta responsabilização, qual seja, dois anos, pelas obrigações sociais anteriores, quando pela data da saída do sócio se demonstra a devida alteração contratual averbada. Tal preceito vigora, pois não é razoável que o sócio retirante da sociedade seja responsabilizado subsidiária ou solidariamente por débito trabalhista de forma perpétua, sem período limitado.

Nesse sentido, observa-se que a interpretação dada pelo respeitável juízo *a quo* afronta diretamente o dispositivo legal, o qual de maneira incontestável estipulou limitação de período quanto às obrigações de ex-sócio de empresa, de modo a restar abalado o princípio da segurança jurídica, destarte atestou responsabilidade de sócio retirante depois de transcorrido o prazo cominado em preceito de lei.

Isso ocorreu, pois, o Agravante retirou-se da empresa em 22/11/2011, cujo registro ocorreu em 24/01/2012, sendo que a presente reclamação trabalhista foi proposta somente em 14/03/2014, ou seja, transcorreu o período de 2 (dois) anos contados da retirada do ex-sócio dos quadros da sociedade, não havendo que se falar em sua responsabilização pela quitação da dívida trabalhista.

Assim, em suma, embora tenha sido aplicada a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, ultrapassou-se o lapso temporal de dois anos, previstos na legislação, entre a saída formal do embargante que se deu com o registro na JUCEMAT em 24/01/2012, até a data do ajuizamento da demanda judicial ocorrido em 14/03/2014, não tendo como responsabilizá-lo subsidiária ou solidariamente, por eventual débito trabalhista.

À vista disso, o ex-sócio já não responderá pelas dívidas contraídas pela sociedade empresária, uma vez que a reclamação foi tardia, isto é, protocolada na Justiça do Trabalho fora do prazo de dois anos, previsto legalmente, razão pela qual o reclamante decaiu de seu direito de ação contra o antigo integrante do quadro societário.

O entendimento é corroborado pela jurisprudência:

PJe
Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 25/05/2017 17:23:19 - 62b68fc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052517223611700000012727389
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 62b68fc - Pág. 15
Número do documento: 17052517223611700000012727389

Mauro Portes Junior
Pedro Emilio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE DO EX-SÓCIO QUE SE RETIROU DA SOCIEDADE HÁ MAIS DE DOIS ANOS ANTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO AUTOR. ILEGITIMIDA PASSIVA. (...) A teoria da desconsideração da personalidade jurídica de que trata o artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, permite que, demonstrada a incapacidade financeira da sociedade para arcar com suas dívidas, o sócio seja responsabilizado pelo cumprimento das obrigações inadimplidas. Contudo, na hipótese de ex-sócio, algumas peculiaridades devem ser observadas, conforme disposto no art. 1003 e 1032 do Código Civil. Registre-se que, o agravante comprovou que a partir de 20.02.2003 não mais compunha o quadro de diretores da devedora principal e que a prestação de serviço do exequente ocorreu de 10.05.2005 até 30.04.2007, quanto ele nada mais tinha a ver com a executada. A responsabilidade do ex-sócio tem o limite temporal de até dois anos após a sua retirada. No caso dos presentes autos, o agravante sequer integrava o quadro societário da executada quando da contratação do autor há mais de dois antes. Recurso provido. (TRT da 23.ª Região; Processo: 00788. 2007. 008. 23. 00-4 AP; Data de Publicação: 17/04/2013; Órgão Julgador: 1ª Turma; Relator: OSMAIR COUTO. (grifo nosso)

16

EXECUÇÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. LIMITES. Da exegese dos artigos 1.003 e 1.032 do Código Civil extrai-se que a responsabilidade do sócio é de até 2 (dois) anos, contados da averbação da alteração contratual de sua retirada da sociedade. Nesse contexto, ***responsabilizar o sócio pelo adimplemento de verbas trabalhistas reconhecidas em sentença, cuja ação foi proposta quando decorridos mais de dois anos de sua retirada, procedendo a sua inclusão na polaridade passiva da presente execução sem qualquer prova da existência de fraude na alteração contratual, implica afronta direta ao texto legal de regência e abalo ao princípio da segurança jurídica, o qual foi sabiamente valorizado pelo legislador quando estabeleceu referida limitação temporal.*** *Assim, mantenho a decisão de origem que indeferiu o pleito do Exequente de inclusão da sócia retirante no polo passivo da execução, em atendimento ao previsto no parágrafo único do artigo 1.003 do Código Civil. Agravo de petição que se nega provimento. (TRT da 23.ª Região; Processo: 01267. 2012. 008. 23. 00-1 AP; Data de Publicação: 17/10/2013; Órgão Julgador: 1ª Turma; Relator: ELINEY BEZERRA VELOSO). (grifo nosso)*

EXECUÇÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. LIMITES. Extrai-se da exegese dos artigos 1.003 e 1.032 do Código Civil que a

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 25/05/2017 17:23:19 - 62b68fc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052517223611700000012727389
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 62b68fc - Pág. 16
Número do documento: 17052517223611700000012727389

Mauro Portes Junior
Pedro Emilio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes
ADVOGADOS

responsabilidade do sócio é de até 2 (dois) anos, contados de sua saída, quando procedida a averbação da devida alteração contratual. Nesse contexto, responsabilizá-lo por verbas trabalhistas reconhecidas em sentença, cuja ação foi proposta quando decorridos mais de dois anos de sua retirada, procedendo a sua inclusão na polaridade passiva da presente execução sem qualquer prova de fraude em tal retirada, é uma afronta direta ao texto da Lei e um abalo ao princípio da segurança jurídica, o qual foi sabiamente valorizado pelo legislador quando estabeleceu a referida limitação temporal. Desse modo, reforma-se a sentença de origem para extinguir a execução com relação ao sócio retirante, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Agravo provido. (TRT da 23.ª Região; Processo: 01258. 2010. 096. 23. 00-1 AP; Data de Publicação: 12/12/2012; Órgão Julgador: 1ª Turma; Relator: CARLA REITA FARIA LEAL)

Não obstante, a aplicabilidade do limite temporal de dois anos nestes casos, somente seria desconsiderada se existisse nos autos provas robustas do cometimento de fraude perpetrada pelo ex-sócio (embargante), quando da alteração contratual, tornando assim, a responsabilidade ilimitada sob a égide do art. 50 do Código Civil, o que não é o caso.

Nesta senda, não há que se falar na hipótese de que o Agravante tenha se utilizado de forma fraudulenta, pois como restou demonstrado por meio do extrato bancário anexo que não realiza movimentações financeiras em nome da empresa, desde sua retirada da sociedade.

Assim sendo, como não há fraude caracterizada, nem mesmo seria o caso de invocação da "teoria da desconsideração da personalidade jurídica da empresa para alcançar bens dos sócios", ou da "teoria da imputação exclusiva ao empregador do risco do empreendimento econômico, para atingir o seu patrimônio, visando impedir a consumação de fraudes".

Até mesmo porque quem alega fraude (ato ilícito), deve fazer a prova da alegação, ou seja, fraude não se presume, depende de comprovação para sua configuração, o que, de fato não houve nos autos, porque não restou provada qualquer fraude cometida pelo Agravante.

Assim, totalmente descabido o argumento utilizado pelo juízo *a quo*, pois além de afrontar diretamente preceito de lei desconsidera o fato de que, em que pese à relação de trabalho entre empregado e a empresa da qual fazia parte tenha se dado na vigência de sua gestão, ao desvincular-se da empresa, o sócio retirante perde a administração e a gerência do negócio, sem poder interferir nos destinos sociais, e não seria lógico, nem racional, estar à frente da responsabilidade pelas dívidas trabalhistas se não teve a oportunidade de exercer a gerência e ou administração do estabelecimento.

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 25/05/2017 17:23:19 - 62b68fc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052517223611700000012727389
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 62b68fc - Pág. 17
Número do documento: 17052517223611700000012727389

Mauro Portes Junior
Pedro Emilio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes ADVOGADOS

Isto posto, pelos argumentos expostos resta incontestável que o Agravante não é parte legitima para figurar no polo passivo da execução ora embargada, **dada a inexistência de atos de gestão e ou movimentações financeiras após a sua retirada do quadro societário,** bem como, **não pode responder na qualidade de ex-sócio pelos créditos trabalhistas perseguidos, em respeito aos limites temporais impostos pela legislação supra descrita**.

No entanto, para justificar a imputada responsabilidade ao Agravante, o douto Magistrado considerou que o simples fato de perdurar junto ao CCS como procurador bancário, em razão de não ter sido realizada revogação da procuração outorgada, com averbação do referido instrumento na inscrição da sociedade, conforme reza o artigo 1.012 do Código Civil, o ex-sócio continua a responder de forma pessoal e solidária pelos débitos em aberto da executada.

Todavia Exa., embora o Agravante tenha afirmado ser procurador da conta bancária da empresa Executada, a procuração a que se refere se restringe a representação da pessoa jurídica na qualidade de administrador conforme constava de sua qualificação no contrato social, **inexistindo a procuração citada pelo magistrado nos termos do art. 1.012 do CC, inclusive não apresentou nos autos o I. julgador qualquer demonstração que confirme os termos apontados em seu *decisum*.**

18

É possível que o Agravante, muito embora tenha se desligado definitivamente da empresa Elig Serviços de Telecomunicações, ainda estivesse vinculado no Sistema CCS do Bacen, como "procurador bancário" da reclamada junto ao Banco Bradesco, Agência 1458, C/C 0022780-3, tendo inclusive diligenciado junto a referida instituição que confirmou a existência da referida conta, no entanto, este nunca realizou qualquer movimentação bancária, tanto é que referida conta restou inativada pela agência por ausência de movimentação, segundo se comprova por meio do extrato fornecido pelo referido Banco em anexo (ID. d74e651 - Pág. 1).

Destarte Excelência, sua vinculação a referida conta corrente se deu apenas por um lapso, eis que não tendo qualquer movimentação financeira, acabaram por não se atentar para o efetivo encerramento da mesma.

Para evidenciar a boa-fé do Agravante e demonstrar a inexistência de quaisquer atos tendentes à fraude, cumpre justificar que referida conta bancária foi criada quando do ingresso do Agravante no quadro societário da empresa o que se deu por meio da 3ª Alteração Contratual levada a registro na junta comercial na data de 05/04/20101, permanecendo como sócio tão somente até a data de 22/11/2011 conforme faz prova 4ª Alteração Contratual da referida empresa, em anexo (ID. 5d121ee - Pág. 1 a 6).

[1] 3a Alteração Contratual

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 25/05/2017 17:23:19 - 62b68fc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052517223611700000012727389
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 62b68fc - Pág. 18
Número do documento: 17052517223611700000012727389

Mauro Portes Junior
Pedro Emilio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes ADVOGADOS

O recorrente dentre outros, foi convidado pelo Sr. Marcelo Carneiro a integrar, na qualidade de sócio, a empresa ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, a qual tinha por finalidade principal a prestação de serviços de provedores de acesso às redes de comunicações, o que foi aceito pelo Agravante e pelos demais, que acabaram por realizar investimentos objetivando alavancar o negócio passando a integrar o quadro societário da empresa Executada conforme se depreende da 4ª Alteração Contratual em anexo (ID. f045d76 - Pág. 1 a 8).

A administração da sociedade coube à pessoa do Agravante juntamente com o Sr. Marcelo Carneiro, razão pela qual o mesmo constou como procurador bancário da referida conta corrente, no entanto, por questões de incompatibilidade entre os sócios, decidiram pela venda da empresa, o que de fato ocorreu na data de 28/11/2011, tendo como comprador a pessoa do Sr. BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, cujo pagamento pelas quotas adquiridas se daria por meio de cessão de crédito originários das empresas MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, WINW TIME INFORMÁTICA LTDA – FLEXANET, garantida ainda por meio de vários cheques emitidos pela esposa do comprador a Sr. LUIZA APARECIDA LEMOS, conforme se depreende das cláusulas 2ª e 3ª do Instrumento Particular de Compra e Venda e Empresa em anexo (ID. 38ff463 - Pág. 1 a 4/ID. bc52e54 - Pág. 1 a 4/ID. a1d1813 - Pág. 1 a 3), passando a ser o único sócio da referida empresa conforme faz prova 5ª Alteração contratual em anexo (ID. eced533 - Pág. 1 a 4/ID. 489772d - Pág. 1 a 4)

19

No entanto, o comprador não cumpriu com a cessão de crédito convencionada como forma de pagamento, razão pela qual o Agravante iniciou a tentativa de compensação dos cheques ofertados como garantia, o que também restou frustrado, conforme faz prova cópia dos cheques em anexo (ID. 42ebd61 - Pág. 1 a 4/ID. b7553f4 - Pág. 1 a 4/ID. 0b5535e - Pág. 1 a 4).

Assim, o Agravante iniciou intensa cobrança em face do comprador, conforme faz prova teor dos e-mails em anexo (ID. fb82f53 - Pág. 1 a 7/ID. ca9b417 - Pág. 1 a 7/ID. 9f2b463 - Pág. 1 a 3), sendo realizado por este alguns depósitos em favor do Embargante, no entanto, insuficientes para saldar a totalidade da dívida, inclusive, várias tentativas de acordo e renegociação foram propostas pelo Embargante, mas sem sucesso.

Dessa forma, o Agravante acabou por ceder todos os direitos representados por créditos presente e futuros junto ao Sr. BERTOLINO RICARDO ALMEIDA para o Sr. MARCELO CARNEIRO, conforme faz prova Termo Particular de Declaração de Direitos em anexo (ID. 9ee01fc - Pág. 1), a fim de que este promovesse as ações competentes na tentativa de recebimento do crédito decorrente da venda da empresa, e ou, retomasse o controle da empresa através de Ação Judicial competente, o que de fato foi realizado por meio de Ação de Rescisão

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 25/05/2017 17:23:19 - 62b68fc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052517223611700000012727389
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 62b68fc - Pág. 19
Número do documento: 17052517223611700000012727389

Mauro Portes Junior
Pedro Emilio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes
ADVOGADOS

Contratual protocolada aos 14/04/2014, sendo inclusive determinado por meio de Antecipação de Tutela que o controle da empresa ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕE LTDA-ME, fossem transferidos aos Srs. MARCELO CARNEIRO e TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO, conforme faz prova extrato processual extraído junto ao sitio do TJMT em anexo (ID. f969f8c - Pág. 1 a 22), bem como, cópia da inicial e despacho liminar extraídos dos autos do processo em anexo (ID. a10d13f - Pág. 1 a 4/ID. 53f8972 - Pág. 1 a 4/ID. 1cbd53e - Pág. 1 a 4/ID. 3cb0293 - Pág. 1 a 4/ID. 5b922e0 - Pág. 1 a 5) e ainda devidamente comprovada mediante a certidão simplificada da junta comercial em anexo (ID. 1a20792 - Pág. 1 e 2).

Denota-se, de todo o relatado e demonstrado que o Agravante muito embora tenha integrado o quadro societário da referida empresa, não tem qualquer atuação seja como procurador bancário e ou atividades ligadas à gestão, desde a data de sua saída do quadro societário, razão pela qual a ampliação da execução abrangendo a pessoa do ora Agravante, se mostra arbitrária, injusta e ilegal.

Inclusive não possibilitou o magistrado a efetiva instrução processual, a fim de atender ao pedido do Agravante para oficiar a instituição bancária Bradesco, demonstrando que, em que pese a abertura da conta corrente em nome da empresa, esta jamais teve qualquer movimentação, afirmando prescindir da análise dos extratos da conta bancária na qual o Agravante opera como procurador para demonstração da sua responsabilidade, momento em que pasme, sem possibilitar qualquer contra-ataque pelo Agravante, lhe imputa suposta reponsabilidade pelo crédito em vista da realização de acordo em outras ações.

Utiliza como fundamento o fato de que o Agravante participou de acordo trabalhista no processo de nº 0000853-53.2013.5.23.0076 na qualidade de representante da sociedade, mesmo após 3 (três anos) da sua retirada, a não figurar sequer no polo passivo da lide. Ademais, em virtude da desconsideração da personalidade jurídica da empresa demandada nos autos físicos de nº 0000189-60.2012.5.23.0076, efetuou composição amigável, a quitar divida no importe de R$40.535,92.

Não obstante, em apreciação aos primeiros autos, verifica-se que o Agravante não atuou como representante da sociedade e sim na condição de pessoa física, pois sequer tinha conhecimento da lide, na medida em que consoante ponderado não figurava como executado, razão pela qual tampouco lhe foi oportunizado a alternativa de apresentar Embargos à Execução, com a finalidade de esclarecer sua irresponsabilidade por débitos trabalhistas cobrados após 2 (dois) anos da sua retirada do quadro societário, conforme inclusive ponderado pelo douto juízo ao dizer que:

PJe
Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 25/05/2017 17:23:19 - 62b68fc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052517223611700000012727389
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 62b68fc - Pág. 20
Número do documento: 17052517223611700000012727389

Mauro Portes Junior
Pedro Emilio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes ADVOGADOS

Tal fato colide com a informação de que não mais possui gestão/administração sobre a sociedade desde que se retirou formalmente em janeiro de 2012, pois, diversamente do alegado, ***representou a sociedade extrajudicialmente mais de três anos depois****, pagando, inclusive, a quantia de R$40.000,00 (quarenta mil reais) a título de acordo, para por fim à execução que recaía sobre ela e da qual* ***não era executado.***

Ou seja, compareceu em juízo espontaneamente para saldar a dívida da sociedade e pela qual sequer era demandado.

Ora, ilustres julgadores, como pode ser deduzida responsabilidade de ex-sócio integrante de empresa tão só pela existência de acordos judiciais homologados na sua participação, sendo que tomou conhecimento da lide no estado em que se encontrava, obstada a discussão do que lhe era de direito, principalmente quanto à existência de cominação legal em seu favor, eximindo-o de obrigação em razão do transcurso do prazo de 2 (dois) anos da sua retirada do quadro societário, conforme perpetrado nos autos em questão, a consubstanciar ampla discussão nesse sentido.

Destarte, merece reforma o julgado, uma vez que o Agravado é parte ilegítima a figurar no pólo passivo da execução, em respeito ao limite temporal de 2 anos de responsabilização pelas obrigações sociais anteriores a sua retirada, e ainda, diante da ausência de provas a corroborar a presunção de fraude induzida pelo magistrado, o qual, embora tenha a seu dispor todas as ferramentas necessárias a dar efetividade as execuções trabalhistas, não pode ultrapassar os princípios constitucionais, nem tão pouco, os comandos legais.

8 - DOS REQUERIMENTOS

Diante dos fatos e fundamentações devidamente expostas, requer:

a. o conhecimento do presente agravo de petição, eis que preenchidos todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos para tanto, para que suas razões sejam devidamente processadas e julgadas, concedendo-se o efeito suspensivo pretendido;

b. seja acatada a preliminar apontada, em vista do cerceamento de defesa, declarando-se a nulidade da sentença com o retorno dos autos à 1ª instância a fim de possibilitar a devida instrução processual;

c. o provimento do presente agravo a fim de modificar a sentença de embargos, determinando a nulidade das penhoras realizadas,

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 25/05/2017 17:23:19 - 62b68fc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052517223611700000012727389
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 62b68fc - Pág. 21
Número do documento: 17052517223611700000012727389

Mauro Portes Junior
Pedro Emilio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes
ADVOGADOS

restituindo as quantias indevidamente constritas, bem como, seja reconhecida a ilegitimidade do Agravante para figurar no pólo passivo da execução na qualidade de ex-sócio em vista do transcurso do prazo de dois anos entre a sua retirada da sociedade e a propositura da ação trabalhista que originou o crédito ora busca, bem como, a mingua de provas quanto a suposta existência de fraude.

Por oportuno, requer, ainda, **que todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada Sandra Roberta Montanher Brescovici - OAB/MT n. 7.366, sob pena de nulidade.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.
Primavera do Leste - MT, 24 de maio de 2017.

DAIANE LUZA – OAB/MT 14.059

MAURO PORTES JUNIOR - OAB/MT 10.772

MARIANA CALVO CARUCCIO – OAB/MT 19.412

PEDRO EMILIO BARTOLOMEI - OAB/MT 12.306-B

SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI – OAB/MT 7.366

LUANA PRISCILA DA SILVA - OAB/MT 22672/O

66 3498 5892 | Av. Davi Riva, 895 • Jd. Riva • 78850 000 • Primavera do Leste • MT | controladoria@bsmeportes.com.br

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 25/05/2017 17:23:19 - 62b68fc
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052517223611700000012727389
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 62b68fc - Pág. 22
Número do documento: 17052517223611700000012727389

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO Nº: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES

Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no dia 25/05/2017 (5ª feira), decorreu o prazo legal para o autor e os réus ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, INTEVOIP TELECOMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA E PROVEDORES LTDA - ME e MARCELO CARNEIRO recorrerem da r. Sentença retro.

Em face do acima exposto, **bem como pelo Agravo de Petição, interposto pelo executado MÁRIO ADRIANO BARCO**, remeto o presente feito à apreciação do MM. Juiz do Trabalho, para deliberações.

Era o que havia para certificar.

Primavera do Leste, 26 de Maio de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, MARIO ADRIANO BARCO, MARCELO CARNEIRO

DESPACHO

Vistos, etc. (g)

Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, **recebo** o Agravo de Petição de id 62b68fc.

Intime-se o agravado para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de petição.

Após, **remetam-se** os autos ao e. TRT, com nossas homenagens.

PRIMAVERA DO LESTE, 6 de Junho de 2017

LAMARTINO FRANCA DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Vistos, etc. (g)

Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, **recebo** o Agravo de Petição de id 62b68fc.

Intime-se o agravado para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de petição.

Após, **remetam-se** os autos ao e. TRT, com nossas homenagens.

PRIMAVERA DO LESTE, 7 de Junho de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES

Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO que os prazos processuais estiveram suspensos nos **dias 15 e 16 de junho do corrente ano,** em razão do Feriado de "Corpus Christi" e da Portaria Conjunta TRT SECOR GP nº 002/2017.

CERTIFICO que, no dia 19/06/2017 (2ª feira), decorreu o prazo legal para o agravado apresentar contraminuta.

Era o que havia para certificar.

Primavera do Leste, 20 de Junho de 2017.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, faço remessa dos autos de processo em epígrafe ao E. TRT da 23ª Região.

Era o que tinha para certificar.

PRIMAVERA DO LESTE, 21 de Junho de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

TRT - AP-0000525-93.2014.5.23.0076

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, em observância ao disposto no art. 49 do Regimento Interno deste Tribunal, que estes autos foram inseridos na Pauta de Julgamento de Processo Judicial Eletrônico da 30ª Sessão Ordinária da 2ª Turma designada para o dia 11 de outubro de 2017(4ª-feira), às 9h:00 e disponibilizada na edição nº. 2325/2017 do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho/Caderno Jurídico do TRT 23ª Região, de 02 de outubro de 2017 (2ª-feira), à(s) folha(s) 1986/2005, considerando-se publicada em 03 de outubro de 2017 (3 ª-feira), nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2017 (3ª-feira).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO N. 0000525-93.2014.5.23.0076 (AP)

AGRAVANTE: MÁRIO ADRIANO BARCO

1º AGRAVADO: ALTAÍDE ARAÚJO SOARES

2ºS AGRAVADOS: ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME E OUTROS

RELATOR: ROBERTO BENATAR

EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. NULIDADE. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 do CPC é aplicável ao processo do trabalho, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa n. 39 do TST, razão pela qual a decisão do juiz da execução que primeiro desconsiderou a personalidade jurídica da empresa e só depois intimou os sócios, ex-sócios etc., para apresentar sua defesa em embargos à execução, violou a garantia constitucional do devido processo legal, atraindo a respectiva nulidade.

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas.

Insurge-se o executado contra a decisão do Juiz **Lamartino Franca de Oliveira** da Vara do Trabalho de Primavera do Leste/MT, que rejeitou os embargos à execução.

Ainda que intimados, os agravados deixaram de apresentar contraminuta.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do agravo de petição interposto.

MÉRITO

Insurge-se o executado (Mario Adriano Barco) contra a sentença que o incluiu de ofício na polaridade passiva da execução para responder pelo débito exequendo após a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada Elig Serviços de Telecomunicações Ltda. ME, aduzindo que houve afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa a partir do momento em que o Juízo de origem não observou o procedimento de desconsideração da personalidade jurídica prevista no CPC, bem como o impediu de produzir as provas necessárias a esclarecer que, apesar de figurar como procurador bancário no Sistema CSS do Bacen, nunca realizou movimentação bancária a favor da referida ré, bem assim não foi oportunizado se manifestar acerca dos acordos judiciais colacionados aos autos. Aduziu, ainda, que se retirou do quadro societário da empregadora em 24/1/2012, daí entender que sua responsabilidade não pode açambarcar as dívidas pertinentes ao aludido contrato, motivo pelo qual requer a liberação dos valores constritos.

Pois bem.

Compulsando os autos verifico que a execução teve início em desfavor da executada Elig Serviços de Telecomunicações Ltda. ME, sendo que, ante o insucesso nas tentativas de

localização de bens passíveis de penhora, o juízo de origem desconsiderou a personalidade jurídica da empresa executada e incluiu na polaridade passiva seu sócio Bertolino Ricardo Almeida, que é procurador das empresas Minasmais Telecomunicações Ltda., Bertolino Ricardo Almeida - ME e Intervoip Telecomunicações Multimídia e Provedores Ltda - ME, de modo que foi determinada a inclusão e execução contra essas empresas, bem como constou na consulta ao Sistema CCS do Bacenjud, como procuradores bancários da executada Elig Serviços de Telecomunicações Ltda. - ME, os ex-sócios Mario Adriano Barco e Marcelo Carneiro, que também foram inseridos na polaridade passiva. Com a constrição de numerários, via Bacenjud, na conta do executado Mario Adriano Barco, este garantiu a totalidade da execução com nomeação de bem à penhora para opor embargos à execução.

A desconsideração da personalidade jurídica da empresa e a responsabilização dos respectivos sócios e ex-sócios pelas dívidas contraídas pela sociedade é prevista no direito pátrio, mormente nos arts. 28 do CDC, 50 e 1.032 do CC.

Porém, o procedimento por meio do qual o juiz realiza a desconsideração da personalidade jurídica da empresa restou disciplinado pelos arts. 133 a 137 do CPC em vigor, nos seguintes termos:

> Art. 133. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.
>
> § 1º O pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei.
>
> § 2º Aplica-se o disposto neste Capítulo à hipótese de desconsideração inversa da personalidade jurídica.
>
> Art. 134. O incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.
>
> § 1° A instauração do incidente será imediatamente comunicada ao distribuidor para as anotações devidas.
>
> § 2º Dispensa-se a instauração do incidente se a desconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.
>
> § 3º A instauração do incidente suspenderá o processo, salvo na hipótese do § 2o.
>
> § 4º O requerimento deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica.
>
> Art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.
>
> Art. 136. Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por decisão interlocutória.
>
> Parágrafo único. Se a decisão for proferida pelo relator, cabe agravo interno.

> Art. 137. Acolhido o pedido de desconsideração, a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude de execução, será ineficaz em relação ao requerente.

Compete registrar, ainda, que a Instrução Normativa n. 39 do TST (Resolução n. 203, de 15/3/2016) reputa o incidente de despersonalização da pessoa jurídica previsto no CPC plenamente aplicável ao processo do trabalho, senão vejamos:

> Art. 6° Aplica-se ao Processo do Trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica regulado no Código de Processo Civil (arts. 133 a 137), assegurada a iniciativa também do juiz do trabalho na fase de execução (CLT, art. 878).
>
> § 1º Da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente:
>
> I - na fase de cognição, não cabe recurso de imediato, na forma do art. 893, § 1º da CLT;
>
> II - na fase de execução, cabe agravo de petição, independentemente de garantia do juízo;
>
> III - cabe agravo interno se proferida pelo Relator, em incidente instaurado originariamente no tribunal (CPC, art. 932, inciso VI).
>
> § 2º A instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o art. 301 do CPC.

A Instrução Normativa em realce prevê ainda a possibilidade de o Juiz do trabalho suscitar de ofício o incidente de desconsideração da personalidade jurídica na fase de execução, com fundamento no art. 878 da CLT, bem assim a possibilidade de concessão de tutela de urgência de natureza cautelar, com vistas à salvaguardar o resultado útil do aludido incidente.

Colho do precedente deste Tribunal:

> **AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA NO PROCESSO DO TRABALHO.**A IN 39 do TST, que dispõe acerca das normas do NCPC aplicáveis ao processo trabalhista, destacou a aplicabilidade subsidiária e de observância obrigatória, nesta seara, do incidente de desconsideração de personalidade jurídica previsto no art. 133 e seguintes do NCPC. No caso, ao deixar de instaurar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da Empresa Devedora, o juízo de origem desrespeitou rito processual de observância obrigatória, violou o devido processo legal e tolheu direito de defesa daqueles que foram inseridos na polaridade passiva de execução em andamento. Agravo de petição a que se dá provimento para declarar a nulidade da decisão proferida nos autos do processo. (TRT 23.ª R. - 1ª T. - AP 0001127-50.2015.5.23.0076 - Rel. Tarcísio Regis Valente - DJE 10/05/2017 - extraído do respectivo sítio)

No caso, observo que não houve a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica na forma prevista nos arts. 134 ao 137 do CPC, na medida em que o Juiz da execução primeiro desconsiderou a personalidade jurídica da empresa e só depois determinou a intimação dos sócios, ex-sócios etc., para apresentar sua defesa em embargos à execução, violando a garantia constitucional ao divido processo legal.

Por outro lado, apesar da falta de instauração do referido incidente, penso que deve ser mantido o bloqueio dos valores existentes nos autos, como tutela de urgência de natureza cautelar, em vista do manifesto risco de esvaziamento das contas bancárias bloqueadas, com fulcro no art. 301 do CPC.

Nesse sentido, colho do julgado deste Regional:

> **AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. COMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO. MEDIDA CAUTELAR**. Consoante Instrução Normativa 39/2016, o TST admitiu a aplicabilidade no processo do trabalho do incidente de desconsideração da personalidade jurídica capitulado no artigo 133 e seguintes do NCPC, e assegurou ao magistrado trabalhista, quanto ao referido instituto, a iniciativa de instaurar de ofício o incidente, bem como a possibilidade de manejar as tutelas de urgência para garantir a efetividade da execução. Na hipótese, ao deixar de instaurar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da Devedora principal, o Juízo "a quo" desrespeitou rito processual de observância obrigatória e violou o devido processo legal, o que atrai a nulidade do procedimento adotado pela origem. Não obstante, e considerando a possibilidade da execução ser promovida de ofício pelo Juiz do Trabalho (artigo 878 do CLT), a natureza alimentar do crédito, o longo lapso de buscas inexitosas por bens e valores, a responsabilidade patrimonial dos sócios (artigos 790, inciso II, e 795 do NCPC) e a garantia do resultado útil do processo mediante o ato de penhora, concebe-se viável a manutenção da medida cautelar efetivada com o fito de evitar a transferência dos ativos financeiros e garantir, se julgado procedente o doravante incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a satisfação da execução. [sem grifo no original) (TRT23ª R. - 1ª T - AP 0001334-83.2014.5.23.0076 - Rel. Nicanor Favero Filho - DJE 22/06/2017 - extraído do respectivo sítio)

Assim, declaro a nulidade da decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa, determinando o retorno dos autos à origem para que instaure o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e prossiga no processado até seus ulteriores termos, mantendo neste ínterim o bloqueio de valores, como tutela de urgência de natureza cautelar, restando prejudicada a análise dos demais temas tratados no presente agravo de petição.

Dou provimento parcial.

CONCLUSÃO

Isso posto, conheço do agravo de petição interposto e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para declarar a nulidade da decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa, determinando o retorno dos autos à origem para que instaure o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e prossiga no processado até seus ulteriores termos, mantendo neste ínterim o bloqueio de valores, como tutela de urgência de natureza cautelar, restando prejudicada a análise dos demais temas tratados no presente agravo de petição, nos termos da fundamentação supra.

É como voto.

ACÓRDÃO

ISSO POSTO:

A Egrégia Segunda Turma de Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região na 30ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade da decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa, determinando o retorno dos autos à origem para que instaure o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e prossiga no processado até seus ulteriores termos, mantendo neste ínterim o bloqueio de valores, como tutela de urgência de natureza cautelar, restando prejudicada a análise dos demais temas tratados no presente agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator, seguido pelo Juiz Convocado Aguimar Peixoto e pelo Desembargador João Carlos.

Obs.: Ausente a Exma. Desembargadora Eliney Veloso por motivo de férias regulamentares. O Exmo. Desembargador Roberto Benatar presidiu a sessão.

Sala de Sessões, quarta-feira, 11 de outubro de 2017.

(Firmado por assinatura digital, conforme Lei n. 11.419/2006)

ROBERTO BENATAR
Desembargador do Trabalho
Relator

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO N. 0000525-93.2014.5.23.0076 (AP)

AGRAVANTE: MÁRIO ADRIANO BARCO

1º AGRAVADO: ALTAÍDE ARAÚJO SOARES

2ºS AGRAVADOS: ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME E OUTROS

RELATOR: ROBERTO BENATAR

EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. NULIDADE. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 do CPC é aplicável ao processo do trabalho, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa n. 39 do TST, razão pela qual a decisão do juiz da execução que primeiro desconsiderou a personalidade jurídica da empresa e só depois intimou os sócios, ex-sócios etc., para apresentar sua defesa em embargos à execução, violou a garantia constitucional do devido processo legal, atraindo a respectiva nulidade.

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas.

Insurge-se o executado contra a decisão do Juiz **Lamartino Franca de Oliveira** da Vara do Trabalho de Primavera do Leste/MT, que rejeitou os embargos à execução.

Ainda que intimados, os agravados deixaram de apresentar contraminuta.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do agravo de petição interposto.

MÉRITO

Insurge-se o executado (Mario Adriano Barco) contra a sentença que o incluiu de ofício na polaridade passiva da execução para responder pelo débito exequendo após a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada Elig Serviços de Telecomunicações Ltda. ME, aduzindo que houve afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa a partir do momento em que o Juízo de origem não observou o procedimento de desconsideração da personalidade jurídica prevista no CPC, bem como o impediu de produzir as provas necessárias a esclarecer que, apesar de figurar como procurador bancário no Sistema CSS do Bacen, nunca realizou movimentação bancária a favor da referida ré, bem assim não foi oportunizado se manifestar acerca dos acordos judiciais colacionados aos autos. Aduziu, ainda, que se retirou do quadro societário da empregadora em 24/1/2012, daí entender que sua responsabilidade não pode açambarcar as dívidas pertinentes ao aludido contrato, motivo pelo qual requer a liberação dos valores constritos.

Pois bem.

Compulsando os autos verifico que a execução teve início em desfavor da executada Elig Serviços de Telecomunicações Ltda. ME, sendo que, ante o insucesso nas tentativas de

localização de bens passíveis de penhora, o juízo de origem desconsiderou a personalidade jurídica da empresa executada e incluiu na polaridade passiva seu sócio Bertolino Ricardo Almeida, que é procurador das empresas Minasmais Telecomunicações Ltda., Bertolino Ricardo Almeida - ME e Intervoip Telecomunicações Multimídia e Provedores Ltda - ME, de modo que foi determinada a inclusão e execução contra essas empresas, bem como constou na consulta ao Sistema CCS do Bacenjud, como procuradores bancários da executada Elig Serviços de Telecomunicações Ltda. - ME, os ex-sócios Mario Adriano Barco e Marcelo Carneiro, que também foram inseridos na polaridade passiva. Com a constrição de numerários, via Bacenjud, na conta do executado Mario Adriano Barco, este garantiu a totalidade da execução com nomeação de bem à penhora para opor embargos à execução.

A desconsideração da personalidade jurídica da empresa e a responsabilização dos respectivos sócios e ex-sócios pelas dívidas contraídas pela sociedade é prevista no direito pátrio, mormente nos arts. 28 do CDC, 50 e 1.032 do CC.

Porém, o procedimento por meio do qual o juiz realiza a desconsideração da personalidade jurídica da empresa restou disciplinado pelos arts. 133 a 137 do CPC em vigor, nos seguintes termos:

> Art. 133. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.
>
> § 1º O pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei.
>
> § 2º Aplica-se o disposto neste Capítulo à hipótese de desconsideração inversa da personalidade jurídica.
>
> Art. 134. O incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.
>
> § 1° A instauração do incidente será imediatamente comunicada ao distribuidor para as anotações devidas.
>
> § 2º Dispensa-se a instauração do incidente se a desconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.
>
> § 3º A instauração do incidente suspenderá o processo, salvo na hipótese do § 2o.
>
> § 4º O requerimento deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica.
>
> Art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.
>
> Art. 136. Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por decisão interlocutória.
>
> Parágrafo único. Se a decisão for proferida pelo relator, cabe agravo interno.

> Art. 137. Acolhido o pedido de desconsideração, a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude de execução, será ineficaz em relação ao requerente.

Compete registrar, ainda, que a Instrução Normativa n. 39 do TST (Resolução n. 203, de 15/3/2016) reputa o incidente de despersonalização da pessoa jurídica previsto no CPC plenamente aplicável ao processo do trabalho, senão vejamos:

> Art. 6° Aplica-se ao Processo do Trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica regulado no Código de Processo Civil (arts. 133 a 137), assegurada a iniciativa também do juiz do trabalho na fase de execução (CLT, art. 878).
>
> § 1º Da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente:
>
> I - na fase de cognição, não cabe recurso de imediato, na forma do art. 893, § 1º da CLT;
>
> II - na fase de execução, cabe agravo de petição, independentemente de garantia do juízo;
>
> III - cabe agravo interno se proferida pelo Relator, em incidente instaurado originariamente no tribunal (CPC, art. 932, inciso VI).
>
> § 2º A instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o art. 301 do CPC.

A Instrução Normativa em realce prevê ainda a possibilidade de o Juiz do trabalho suscitar de ofício o incidente de desconsideração da personalidade jurídica na fase de execução, com fundamento no art. 878 da CLT, bem assim a possibilidade de concessão de tutela de urgência de natureza cautelar, com vistas à salvaguardar o resultado útil do aludido incidente.

Colho do precedente deste Tribunal:

> **AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA NO PROCESSO DO TRABALHO.**A IN 39 do TST, que dispõe acerca das normas do NCPC aplicáveis ao processo trabalhista, destacou a aplicabilidade subsidiária e de observância obrigatória, nesta seara, do incidente de desconsideração de personalidade jurídica previsto no art. 133 e seguintes do NCPC. No caso, ao deixar de instaurar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da Empresa Devedora, o juízo de origem desrespeitou rito processual de observância obrigatória, violou o devido processo legal e tolheu direito de defesa daqueles que foram inseridos na polaridade passiva de execução em andamento. Agravo de petição a que se dá provimento para declarar a nulidade da decisão proferida nos autos do processo. (TRT 23.ª R. - 1ª T. - AP 0001127-50.2015.5.23.0076 - Rel. Tarcísio Regis Valente - DJE 10/05/2017 - extraído do respectivo sítio)

No caso, observo que não houve a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica na forma prevista nos arts. 134 ao 137 do CPC, na medida em que o Juiz da execução primeiro desconsiderou a personalidade jurídica da empresa e só depois determinou a intimação dos sócios, ex-sócios etc., para apresentar sua defesa em embargos à execução, violando a garantia constitucional ao divido processo legal.

Por outro lado, apesar da falta de instauração do referido incidente, penso que deve ser mantido o bloqueio dos valores existentes nos autos, como tutela de urgência de natureza cautelar, em vista do manifesto risco de esvaziamento das contas bancárias bloqueadas, com fulcro no art. 301 do CPC.

Nesse sentido, colho do julgado deste Regional:

> **AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. COMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO. MEDIDA CAUTELAR**. Consoante Instrução Normativa 39/2016, o TST admitiu a aplicabilidade no processo do trabalho do incidente de desconsideração da personalidade jurídica capitulado no artigo 133 e seguintes do NCPC, e assegurou ao magistrado trabalhista, quanto ao referido instituto, a iniciativa de instaurar de ofício o incidente, bem como a possibilidade de manejar as tutelas de urgência para garantir a efetividade da execução. Na hipótese, ao deixar de instaurar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da Devedora principal, o Juízo "a quo" desrespeitou rito processual de observância obrigatória e violou o devido processo legal, o que atrai a nulidade do procedimento adotado pela origem. Não obstante, e considerando a possibilidade da execução ser promovida de ofício pelo Juiz do Trabalho (artigo 878 do CLT), a natureza alimentar do crédito, o longo lapso de buscas inexitosas por bens e valores, a responsabilidade patrimonial dos sócios (artigos 790, inciso II, e 795 do NCPC) e a garantia do resultado útil do processo mediante o ato de penhora, concebe-se viável a manutenção da medida cautelar efetivada com o fito de evitar a transferência dos ativos financeiros e garantir, se julgado procedente o doravante incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a satisfação da execução. [sem grifo no original) (TRT23ª R. - 1ª T - AP 0001334-83.2014.5.23.0076 - Rel. Nicanor Favero Filho - DJE 22/06/2017 - extraído do respectivo sítio)

Assim, declaro a nulidade da decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa, determinando o retorno dos autos à origem para que instaure o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e prossiga no processado até seus ulteriores termos, mantendo neste ínterim o bloqueio de valores, como tutela de urgência de natureza cautelar, restando prejudicada a análise dos demais temas tratados no presente agravo de petição.

Dou provimento parcial.

CONCLUSÃO

Isso posto, conheço do agravo de petição interposto e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para declarar a nulidade da decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa, determinando o retorno dos autos à origem para que instaure o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e prossiga no processado até seus ulteriores termos, mantendo neste ínterim o bloqueio de valores, como tutela de urgência de natureza cautelar, restando prejudicada a análise dos demais temas tratados no presente agravo de petição, nos termos da fundamentação supra.

É como voto.

ACÓRDÃO

ISSO POSTO:

A Egrégia Segunda Turma de Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região na 30ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade da decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa, determinando o retorno dos autos à origem para que instaure o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e prossiga no processado até seus ulteriores termos, mantendo neste ínterim o bloqueio de valores, como tutela de urgência de natureza cautelar, restando prejudicada a análise dos demais temas tratados no presente agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator, seguido pelo Juiz Convocado Aguimar Peixoto e pelo Desembargador João Carlos.

Obs.: Ausente a Exma. Desembargadora Eliney Veloso por motivo de férias regulamentares. O Exmo. Desembargador Roberto Benatar presidiu a sessão.

Sala de Sessões, quarta-feira, 11 de outubro de 2017.

(Firmado por assinatura digital, conforme Lei n. 11.419/2006)

ROBERTO BENATAR
Desembargador do Trabalho
Relator

C E R T I D Ã O

PROC.TRT AP 0000525-93.2014.5.23.0076 ID 8fb6892

C E R T I F I C O que, o acórdão do processo acima epigrafado foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno **Jurídico** do TRT da 23ª Região, **2337ª edição**, de 19.10.2017 (5ª*-feira)*, sendo considerada **data de publicação** , de acordo com o artigo 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, o dia **20.10.2017(6ª-feira).**

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2017 (6ª-feira).

AP 0000525-93.2014.5.23.0076

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO E REMESSA À ORIGEM

Certifico e dou fé que em **30.10.2017 (2ª-feira),** decorreu o prazo sem interposição de quaisquer recursos pelas partes ao v. acórdão constante do ID nº **8fb6892** da lista de documentos destes autos, publicado em **20.10.2017(6ª-feira)** no TRT23 - DEJT - **2337ª** edição.

Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2017 (4ª feira).

Obs.: Caso estes autos retornem ao este Egrégio Tribunal, favor informar à Secretaria do Tribunal Pleno através no e-mail stp2@tr23.jus.br, tendo em vista inconsistências técnicas do Sistema.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, MARIO ADRIANO BARCO, MARCELO CARNEIRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
(Arts. 855-A da CLT e arts. 133/137 e 489, § 1º - CPC)

Vistos, etc. (g)

1. Procedo ao cumprimento do acórdão de id 8fb6892 que declarou a nulidade da desconsideração da personalidade jurídica realizada nos moldes das decisões de Ids. 355cbd5 e 21f5a59; manteve os bloqueios judiciais de Ids. 341a06e; e retornou os autor para instauração do incidente na forma dos artigos 133 a 137 do NCPC.

2. O art. 855-A da CLT, inserido pela Lei n 13.467/2017, de forma expressa, autoriza a aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica no processo do trabalho nos termos dos artigos 133 a 137 do CPC/2015.

3. Em que pese a nova redação do art. 878 da CLT restringir a atuação de ofício do juízo na fase de execução apenas para quando o exequente encontrar-se desamparado da assistência de advogado, tal restrição aos poderes do magistrado gera, injustificadamente, prejuízos à Celeridade Processual (art. 5º, LXXVIII, CF) e à Efetividade da Jurisdição (art. 5º, XXXV, CF), pois torna o procedimento executivo mais burocratizado e limita o manejo das medidas executivas, sendo que tal alteração se trata de verdadeiro retrocesso incompatível com a Carta Magna. Assim, verifica-se a legitimação para o Juiz do Trabalho instaurar **de ofício** o incidente de desconsideração, uma vez que é dever do juízo tocar a execução de ofício, inteligência do art. 114, VIII, da CF/88. Neste sentido o Enunciado n. 98 da 2ª Jornada de Direito material e processual do trabalho, promovido pela ANAMATRA, nos dias 09 e 10.10.2017:

> EM RAZÃO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA EFETIVIDADE (CF, ART. 5º, XXXV), DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO (CF, ART. 5º, LXXVIII) E EM FACE DA DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL DA EXECUÇÃO DE OFÍCIO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PARCELAS ESTAS ACESSÓRIAS DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (CF, ART. 114, VIII), O ART. 878 DA CLT DEVE SER INTERPRETADO CONFORME A CONSTITUIÇÃO, DE MODO A PERMITIR A EXECUÇÃO DE OFÍCIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, AINDA QUE A PARTE ESTEJA ASSISTIDA POR ADVOGADO.

4. Na Justiça do Trabalho aplica-se o regramento material sobre a desconsideração da personalidade jurídica conforme o disposto nos artigos 28 do CDC, 50 do Código Civil e 34, § único, da Lei 12.529/11, todos de forma supletiva e subsidiária, quando os atos dos gestores conduzirem à ilação, mediante prova documental indiciária, de que a executada encontra-se em estado de insolvência (art. 34, § único, da Lei 12.529/11 e art. 28 do CDC), ou quando há indícios de confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e a de seus sócios formais e/ou terceiros (art. 50 CC), e, ainda, quando houver infração à lei (art. 28 do CDC).

5. No caso dos autos, a pessoa jurídica executada não cumpriu voluntária ou espontaneamente a obrigação de pagar quantia certa decorrente de título executivo judicial, agora irrecorrível. Assim, verificada a inadimplência e o silêncio da empresa executada nestes autos, este juízo, mediante utilização de ferramentas virtuais de busca, tentou, **sem êxito,** localizar ativos financeiros das citadas pessoas físicas e jurídicas, razão pela qual presume-se que estão em estado de insolvência.

6. Na medida em que não é crível que uma empresa possa exercer atividade econômica sem qualquer liquidez de ativos ou relacionamento bancário efetivo, com base no amplo poder instrutório ditado pelo art. 765 da CLT c/c o art. 139, IV, do CPC, foram realizadas pesquisas nos sistemas INFOJUD, CCS e SIARCO, as quais resultaram no seguinte:

7. Proferida sentença condenatória em face da empresa Elig Serviços de Telecomunicações Ltda - ME, houve desconsideração da personalidade jurídica para inclusão de seu único sócio na dcisão de id 163b0b0. Não houve alteração do quadro societário.

8. Verifica-se da consulta CCS que o executado Bertolino Ricardo Almeida atua como procurador bancário das empresas Minasmais Telecomunicações Ltda - ME, Bertolino Ricardo Almedia - ME e Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda - ME (a qual por meio de consulta ao site da Receita Federal verifica-se ter por único sócio o ora executado).

9. Verifica-se, ainda, da consulta Infojud do sócio executado, que o mesmo declarou participação no capital da firma individual Bertolino Ricardo Almeida - ME e 50% das cotas do capital social da empresa Minasmais Telecomunicações Ltda - Me.

10. Constatou-se, por fim, da consulta CCS em face da empresa Elig Serviços de Telecomunicações Ltda que figuram como seus procuradores bancários, além dos atuais sócios, também os ex-sócios Marcelo Carneiro e Mario Adriano Barco, que se retiraram do quadro societário em nov/2011, conforme 4ª alteração contratual, o que configura que estão, assim, atuando como sócios de fato.

11. Assim, ante o tudo acima exposto, por este plexo de argumentos, e por disciplina judiciária, e considerando o regramento insculpido nos arts. 855-A da CLT e 133/137 do CPC/15, **instauro, de ofício, o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** e **determino** que a Secretaria desta Vara proceda a inclusão na polaridade passiva da lide de **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME (CNPJ 05.544.539/0001-25), MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME (CNPJ 05213.309/0001-83), INTERVOIP TELECOMUNICAÇÕES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME (CNPJ 19.172.940/0001-96), MARIO ADRIANO BARCO (CPF 856.675.951-68) e MARCELO CARNEIRO (CPF 05.414.131-04)**, retificando-se o necessário na autuação dos autos e sistema Pje.

12. Observe-se que, diante aos princípios da simplicidade, da duração razoável do processo e da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada será processado nos próprios autos da execução.

13. Ante o acima, considerando o art. 855-A, §2 , CLT, inserido pela Lei n. 13.467/17, que ressalva a possibilidade de concessão de tutela de urgência de natureza cautelar (art. 301 do CPC), verifico que o executado Mario Adriano Barco garantiu a totalidade da execução com o bloqueio de valores cautelar de id 341a06e e com nomeação de bem à penhora para opor embargos à execução.

14. Isto posto, **determino a citação postal das pessoas acima indicada**, sendo o Sr. Mario Adriano Barco por meio de seu procurador constituído nos autos (id 812004b), e os demais via edital, conforme fundamentação do despacho de id f255000, uma vez que negativa todas as tentativas de localização de endereço dos demais, para, nos termos do art. 135 do NCPC, querendo, manifestarem-se e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Admoesta-se os novos integrantes da polaridade passiva do teor dos artigos 137, 790 inc. VII e art. 792, § 3º, sobre fraude à execução.

15. Decorrido o prazo acima, volvam-me os autos concluso para decisão do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

PRIMAVERA DO LESTE, 23 de Novembro de 2017

LAMARTINO FRANCA DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, MARIO ADRIANO BARCO, MARCELO CARNEIRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
(Arts. 855-A da CLT e arts. 133/137 e 489, § 1º - CPC)

Vistos, etc. (g)

1. Procedo ao cumprimento do acórdão de id 8fb6892 que declarou a nulidade da desconsideração da personalidade jurídica realizada nos moldes das decisões de Ids. 355cbd5 e 21f5a59; manteve os bloqueios judiciais de Ids. 341a06e; e retornou os autor para instauração do incidente na forma dos artigos 133 a 137 do NCPC.

2. O art. 855-A da CLT, inserido pela Lei n 13.467/2017, de forma expressa, autoriza a aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica no processo do trabalho nos termos dos artigos 133 a 137 do CPC/2015.

3. Em que pese a nova redação do art. 878 da CLT restringir a atuação de ofício do juízo na fase de execução apenas para quando o exequente encontrar-se desamparado da assistência de advogado, tal restrição aos poderes do magistrado gera, injustificadamente, prejuízos à Celeridade Processual (art. 5º, LXXVIII, CF) e à Efetividade da Jurisdição (art. 5º, XXXV, CF), pois torna o procedimento executivo mais burocratizado e limita o manejo das medidas executivas, sendo que tal alteração se trata de verdadeiro retrocesso incompatível com a Carta Magna. Assim, verifica-se a legitimação para o Juiz do Trabalho instaurar **de ofício** o incidente de desconsideração, uma vez que é dever do juízo tocar a execução de ofício, inteligência do art. 114, VIII, da CF/88. Neste sentido o Enunciado n. 98 da 2ª Jornada de Direito material e processual do trabalho, promovido pela ANAMATRA, nos dias 09 e 10.10.2017:

> EM RAZÃO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA EFETIVIDADE (CF, ART. 5º, XXXV), DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO (CF, ART. 5º, LXXVIII) E EM FACE DA DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL DA EXECUÇÃO DE OFÍCIO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PARCELAS ESTAS ACESSÓRIAS DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (CF, ART. 114, VIII), O ART. 878 DA CLT DEVE SER INTERPRETADO CONFORME A CONSTITUIÇÃO, DE MODO A PERMITIR A EXECUÇÃO DE OFÍCIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, AINDA QUE A PARTE ESTEJA ASSISTIDA POR ADVOGADO.

4. Na Justiça do Trabalho aplica-se o regramento material sobre a desconsideração da personalidade jurídica conforme o disposto nos artigos 28 do CDC, 50 do Código Civil e 34, § único, da Lei 12.529/11, todos de forma supletiva e subsidiária, quando os atos dos gestores conduzirem à ilação, mediante prova documental indiciária, de que a executada encontra-se em estado de insolvência (art. 34, § único, da Lei 12.529/11 e art. 28 do CDC), ou quando há indícios de confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e a de seus sócios formais e/ou terceiros (art. 50 CC), e, ainda, quando houver infração à lei (art. 28 do CDC).

5. No caso dos autos, a pessoa jurídica executada não cumpriu voluntária ou espontaneamente a obrigação de pagar quantia certa decorrente de título executivo judicial, agora irrecorrível. Assim, verificada a inadimplência e o silêncio da empresa executada nestes autos, este juízo, mediante utilização de ferramentas virtuais de busca, tentou, **sem êxito,** localizar ativos financeiros das citadas pessoas físicas e jurídicas, razão pela qual presume-se que estão em estado de insolvência.

6. Na medida em que não é crível que uma empresa possa exercer atividade econômica sem qualquer liquidez de ativos ou relacionamento bancário efetivo, com base no amplo poder instrutório ditado pelo art. 765 da CLT c/c o art. 139, IV, do CPC, foram realizadas pesquisas nos sistemas INFOJUD, CCS e SIARCO, as quais resultaram no seguinte:

7. Proferida sentença condenatória em face da empresa Elig Serviços de Telecomunicações Ltda - ME, houve desconsideração da personalidade jurídica para inclusão de seu único sócio na dcisão de id 163b0b0. Não houve alteração do quadro societário.

8. Verifica-se da consulta CCS que o executado Bertolino Ricardo Almeida atua como procurador bancário das empresas Minasmais Telecomunicações Ltda - ME, Bertolino Ricardo Almedia - ME e Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda - ME (a qual por meio de consulta ao site da Receita Federal verifica-se ter por único sócio o ora executado).

9. Verifica-se, ainda, da consulta Infojud do sócio executado, que o mesmo declarou participação no capital da firma individual Bertolino Ricardo Almeida - ME e 50% das cotas do capital social da empresa Minasmais Telecomunicações Ltda - Me.

10. Constatou-se, por fim, da consulta CCS em face da empresa Elig Serviços de Telecomunicações Ltda que figuram como seus procuradores bancários, além dos atuais sócios, também os ex-sócios Marcelo Carneiro e Mario Adriano Barco, que se retiraram do quadro societário em nov/2011, conforme 4ª alteração contratual, o que configura que estão, assim, atuando como sócios de fato.

11. Assim, ante o tudo acima exposto, por este plexo de argumentos, e por disciplina judiciária, e considerando o regramento insculpido nos arts. 855-A da CLT e 133/137 do CPC/15, **instauro, de ofício, o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** e **determino** que a Secretaria desta Vara proceda a inclusão na polaridade passiva da lide de **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME (CNPJ 05.544.539/0001-25), MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME (CNPJ 05213.309/0001-83), INTERVOIP TELECOMUNICAÇÕES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME (CNPJ 19.172.940/0001-96), MARIO ADRIANO BARCO (CPF 856.675.951-68) e MARCELO CARNEIRO (CPF 05.414.131-04)**, retificando-se o necessário na autuação dos autos e sistema Pje.

12. Observe-se que, diante aos princípios da simplicidade, da duração razoável do processo e da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada será processado nos próprios autos da execução.

13. Ante o acima, considerando o art. 855-A, §2 , CLT, inserido pela Lei n. 13.467/17, que ressalva a possibilidade de concessão de tutela de urgência de natureza cautelar (art. 301 do CPC), verifico que o executado Mario Adriano Barco garantiu a totalidade da execução com o bloqueio de valores cautelar de id 341a06e e com nomeação de bem à penhora para opor embargos à execução.

14. Isto posto, **determino a citação postal das pessoas acima indicada**, sendo o Sr. Mario Adriano Barco por meio de seu procurador constituído nos autos (id 812004b), e os demais via edital, conforme fundamentação do despacho de id f255000, uma vez que negativa todas as tentativas de localização de endereço dos demais, para, nos termos do art. 135 do NCPC, querendo, manifestarem-se e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Admoesta-se os novos integrantes da polaridade passiva do teor dos artigos 137, 790 inc. VII e art. 792, § 3º, sobre fraude à execução.

15. Decorrido o prazo acima, volvam-me os autos concluso para decisão do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

PRIMAVERA DO LESTE, 23 de Novembro de 2017

LAMARTINO FRANCA DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, MARIO ADRIANO BARCO, MARCELO CARNEIRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
(Arts. 855-A da CLT e arts. 133/137 e 489, § 1º - CPC)

Vistos, etc. (g)

1. Procedo ao cumprimento do acórdão de id 8fb6892 que declarou a nulidade da desconsideração da personalidade jurídica realizada nos moldes das decisões de Ids. 355cbd5 e 21f5a59; manteve os bloqueios judiciais de Ids. 341a06e; e retornou os autor para instauração do incidente na forma dos artigos 133 a 137 do NCPC.

2. O art. 855-A da CLT, inserido pela Lei n 13.467/2017, de forma expressa, autoriza a aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica no processo do trabalho nos termos dos artigos 133 a 137 do CPC/2015.

3. Em que pese a nova redação do art. 878 da CLT restringir a atuação de ofício do juízo na fase de execução apenas para quando o exequente encontrar-se desamparado da assistência de advogado, tal restrição aos poderes do magistrado gera, injustificadamente, prejuízos à Celeridade Processual (art. 5º, LXXVIII, CF) e à Efetividade da Jurisdição (art. 5º, XXXV, CF), pois torna o procedimento executivo mais burocratizado e limita o manejo das medidas executivas, sendo que tal alteração se trata de verdadeiro retrocesso incompatível com a Carta Magna. Assim, verifica-se a legitimação para o Juiz do Trabalho instaurar **de ofício** o incidente de desconsideração, uma vez que é dever do juízo tocar a execução de ofício, inteligência do art. 114, VIII, da CF/88. Neste sentido o Enunciado n. 98 da 2ª Jornada de Direito material e processual do trabalho, promovido pela ANAMATRA, nos dias 09 e 10.10.2017:

> EM RAZÃO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA EFETIVIDADE (CF, ART. 5º, XXXV), DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO (CF, ART. 5º, LXXVIII) E EM FACE DA DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL DA EXECUÇÃO DE OFÍCIO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PARCELAS ESTAS ACESSÓRIAS DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (CF, ART. 114, VIII), O ART. 878 DA CLT DEVE SER INTERPRETADO CONFORME A CONSTITUIÇÃO, DE MODO A PERMITIR A EXECUÇÃO DE OFÍCIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, AINDA QUE A PARTE ESTEJA ASSISTIDA POR ADVOGADO.

4. Na Justiça do Trabalho aplica-se o regramento material sobre a desconsideração da personalidade jurídica conforme o disposto nos artigos 28 do CDC, 50 do Código Civil e 34, § único, da Lei 12.529/11, todos de forma supletiva e subsidiária, quando os atos dos gestores conduzirem à ilação, mediante prova documental indiciária, de que a executada encontra-se em estado de insolvência (art. 34, § único, da Lei 12.529/11 e art. 28 do CDC), ou quando há indícios de confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e a de seus sócios formais e/ou terceiros (art. 50 CC), e, ainda, quando houver infração à lei (art. 28 do CDC).

5. No caso dos autos, a pessoa jurídica executada não cumpriu voluntária ou espontaneamente a obrigação de pagar quantia certa decorrente de título executivo judicial, agora irrecorrível. Assim, verificada a inadimplência e o silêncio da empresa executada nestes autos, este juízo, mediante utilização de ferramentas virtuais de busca, tentou, **sem êxito,** localizar ativos financeiros das citadas pessoas físicas e jurídicas, razão pela qual presume-se que estão em estado de insolvência.

6. Na medida em que não é crível que uma empresa possa exercer atividade econômica sem qualquer liquidez de ativos ou relacionamento bancário efetivo, com base no amplo poder instrutório ditado pelo art. 765 da CLT c/c o art. 139, IV, do CPC, foram realizadas pesquisas nos sistemas INFOJUD, CCS e SIARCO, as quais resultaram no seguinte:

7. Proferida sentença condenatória em face da empresa Elig Serviços de Telecomunicações Ltda - ME, houve desconsideração da personalidade jurídica para inclusão de seu único sócio na dcisão de id 163b0b0. Não houve alteração do quadro societário.

8. Verifica-se da consulta CCS que o executado Bertolino Ricardo Almeida atua como procurador bancário das empresas Minasmais Telecomunicações Ltda - ME, Bertolino Ricardo Almedia - ME e Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda - ME (a qual por meio de consulta ao site da Receita Federal verifica-se ter por único sócio o ora executado).

9. Verifica-se, ainda, da consulta Infojud do sócio executado, que o mesmo declarou participação no capital da firma individual Bertolino Ricardo Almeida - ME e 50% das cotas do capital social da empresa Minasmais Telecomunicações Ltda - Me.

10. Constatou-se, por fim, da consulta CCS em face da empresa Elig Serviços de Telecomunicações Ltda que figuram como seus procuradores bancários, além dos atuais sócios, também os ex-sócios Marcelo Carneiro e Mario Adriano Barco, que se retiraram do quadro societário em nov/2011, conforme 4ª alteração contratual, o que configura que estão, assim, atuando como sócios de fato.

11. Assim, ante o tudo acima exposto, por este plexo de argumentos, e por disciplina judiciária, e considerando o regramento insculpido nos arts. 855-A da CLT e 133/137 do CPC/15, **instauro, de ofício, o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** e **determino** que a Secretaria desta Vara proceda a inclusão na polaridade passiva da lide de **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME (CNPJ 05.544.539/0001-25), MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME (CNPJ 05213.309/0001-83), INTERVOIP TELECOMUNICAÇÕES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME (CNPJ 19.172.940/0001-96), MARIO ADRIANO BARCO (CPF 856.675.951-68) e MARCELO CARNEIRO (CPF 05.414.131-04)**, retificando-se o necessário na autuação dos autos e sistema Pje.

12. Observe-se que, diante aos princípios da simplicidade, da duração razoável do processo e da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada será processado nos próprios autos da execução.

13. Ante o acima, considerando o art. 855-A, §2 , CLT, inserido pela Lei n. 13.467/17, que ressalva a possibilidade de concessão de tutela de urgência de natureza cautelar (art. 301 do CPC), verifico que o executado Mario Adriano Barco garantiu a totalidade da execução com o bloqueio de valores cautelar de id 341a06e e com nomeação de bem à penhora para opor embargos à execução.

14. Isto posto, **determino a citação postal das pessoas acima indicada**, sendo o Sr. Mario Adriano Barco por meio de seu procurador constituído nos autos (id 812004b), e os demais via edital, conforme fundamentação do despacho de id f255000, uma vez que negativa todas as tentativas de localização de endereço dos demais, para, nos termos do art. 135 do NCPC, querendo, manifestarem-se e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Admoesta-se os novos integrantes da polaridade passiva do teor dos artigos 137, 790 inc. VII e art. 792, § 3º, sobre fraude à execução.

15. Decorrido o prazo acima, volvam-me os autos concluso para decisão do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

PRIMAVERA DO LESTE, 23 de Novembro de 2017

LAMARTINO FRANCA DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO Nº: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES
Réu: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME - CNPJ: 05.544.539/0001-25

EDITAL

Fica citada BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME (CNPJ: 05.544.539/0001-25), atualmente em lugar incerto e não sabido, do seguinte:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
(Arts. 855-A da CLT e arts. 133/137 e 489, § 1º - CPC)

Vistos, etc. (g)

1. Procedo ao cumprimento do acórdão de id 8fb6892 que declarou a nulidade da desconsideração da personalidade jurídica realizada nos moldes das decisões de Ids. 355cbd5 e 21f5a59; manteve os bloqueios judiciais de Ids. 341a06e; e retornou os autor para instauração do incidente na forma dos artigos 133 a 137 do NCPC.

2. O art. 855-A da CLT, inserido pela Lei n 13.467/2017, de forma expressa, autoriza a aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica no processo do trabalho nos termos dos artigos 133 a 137 do CPC/2015.

3. Em que pese a nova redação do art. 878 da CLT restringir a atuação de ofício do juízo na fase de execução apenas para quando o exequente encontrar-se desamparado da assistência de advogado, tal restrição aos poderes do magistrado gera, injustificadamente, prejuízos à Celeridade Processual (art. 5º, LXXVIII, CF) e à Efetividade da Jurisdição (art. 5º, XXXV, CF), pois torna o procedimento executivo mais burocratizado e limita o manejo das medidas executivas, sendo que tal alteração se trata de verdadeiro retrocesso incompatível com a Carta Magna. Assim, verifica-se a legitimação para o Juiz do Trabalho instaurar **de ofício** o incidente de desconsideração, uma vez que é dever do juízo tocar a execução de ofício, inteligência do art. 114, VIII, da CF/88. Neste sentido o Enunciado n. 98 da 2ª Jornada de Direito material e processual do trabalho, promovido pela ANAMATRA, nos dias 09 e 10.10.2017:

> EM RAZÃO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA EFETIVIDADE (CF, ART. 5º, XXXV), DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO (CF, ART. 5º, LXXVIII) E EM FACE DA DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL DA EXECUÇÃO DE OFÍCIO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PARCELAS ESTAS ACESSÓRIAS DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (CF, ART. 114, VIII), O ART. 878 DA CLT DEVE SER INTERPRETADO CONFORME A CONSTITUIÇÃO, DE MODO A PERMITIR A EXECUÇÃO DE OFÍCIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, AINDA QUE A PARTE ESTEJA ASSISTIDA POR ADVOGADO.

4. Na Justiça do Trabalho aplica-se o regramento material sobre a desconsideração da personalidade jurídica conforme o disposto nos artigos 28 do CDC, 50 do Código Civil e 34, § único, da Lei 12.529/11, todos de forma supletiva e subsidiária, quando os atos dos gestores conduzirem à ilação, mediante prova documental indiciária, de que a executada encontra-se em estado de insolvência (art. 34, § único, da Lei

12.529/11 e art. 28 do CDC), ou quando há indícios de confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e a de seus sócios formais e/ou terceiros (art. 50 CC), e, ainda, quando houver infração à lei (art. 28 do CDC).

5. No caso dos autos, a pessoa jurídica executada não cumpriu voluntária ou espontaneamente a obrigação de pagar quantia certa decorrente de título executivo judicial, agora irrecorrível. Assim, verificada a inadimplência e o silêncio da empresa executada nestes autos, este juízo, mediante utilização de ferramentas virtuais de busca, tentou, **sem êxito,** localizar ativos financeiros das citadas pessoas físicas e jurídicas, razão pela qual presume-se que estão em estado de insolvência.

6. Na medida em que não é crível que uma empresa possa exercer atividade econômica sem qualquer liquidez de ativos ou relacionamento bancário efetivo, com base no amplo poder instrutório ditado pelo art. 765 da CLT c/c o art. 139, IV, do CPC, foram realizadas pesquisas nos sistemas INFOJUD, CCS e SIARCO, as quais resultaram no seguinte:

7. Proferida sentença condenatória em face da empresa Elig Serviços de Telecomunicações Ltda - ME, houve desconsideração da personalidade jurídica para inclusão de seu único sócio na dcisão de id 163b0b0. Não houve alteração do quadro societário.

8. Verifica-se da consulta CCS que o executado Bertolino Ricardo Almeida atua como procurador bancário das empresas Minasmais Telecomunicações Ltda - ME, Bertolino Ricardo Almedia - ME e Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda - ME (a qual por meio de consulta ao site da Receita Federal verifica-se ter por único sócio o ora executado).

9. Verifica-se, ainda, da consulta Infojud do sócio executado, que o mesmo declarou participação no capital da firma individual Bertolino Ricardo Almeida - ME e 50% das cotas do capital social da empresa Minasmais Telecomunicações Ltda - Me.

10. Constatou-se, por fim, da consulta CCS em face da empresa Elig Serviços de Telecomunicações Ltda que figuram como seus procuradores bancários, além dos atuais sócios, também os ex-sócios Marcelo Carneiro e Mario Adriano Barco, que se retiraram do quadro societário em nov/2011, conforme 4ª alteração contratual, o que configura que estão, assim, atuando como sócios de fato.

11. Assim, ante o tudo acima exposto, por este plexo de argumentos, e por disciplina judiciária, e considerando o regramento insculpido nos arts. 855-A da CLT e 133/137 do CPC/15, **instauro, de ofício, o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** e **determino** que a Secretaria desta Vara proceda a inclusão na polaridade passiva da lide de **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME (CNPJ 05.544.539/0001-25), MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME (CNPJ 05213.309/0001-83), INTERVOIP TELECOMUNICAÇÕES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME (CNPJ 19.172.940/0001-96), MARIO ADRIANO BARCO (CPF 856.675.951-68) e MARCELO CARNEIRO (CPF 05.414.131-04)**, retificando-se o necessário na autuação dos autos e sistema Pje.

12. Observe-se que, diante aos princípios da simplicidade, da duração razoável do processo e da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada será processado nos próprios autos da execução.

13. Ante o acima, considerando o art. 855-A, §2 , CLT, inserido pela Lei n. 13.467/17, que ressalva a possibilidade de concessão de tutela de urgência de natureza cautelar (art. 301 do CPC), verifico que o executado Mario Adriano Barco garantiu a totalidade da execução com o bloqueio de valores cautelar de id 341a06e e com nomeação de bem à penhora para opor embargos à execução.

14. Isto posto, **determino a citação postal das pessoas acima indicada**, sendo o Sr. Mario Adriano Barco por meio de seu procurador constituído nos autos (id 812004b), e os demais via edital, conforme fundamentação do despacho de id f255000, uma vez que negativa todas as tentativas de localização de endereço dos demais, para, nos termos do art. 135 do NCPC, querendo, manifestarem-se e requererem as

provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Admoesta-se os novos integrantes da polaridade passiva do teor dos artigos 137, 790 inc. VII e art. 792, § 3º, sobre fraude à execução.

15. Decorrido o prazo acima, volvam-me os autos concluso para decisão do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **pje.trt23.jus.br/primeirograu/documentos**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	17112807443058000000014747133
Intimação	Intimação	17112807443040900000014747132
Despacho	Despacho	17112114224261600000014680085
DECURSO DE PRAZO E REMESSA À ORIGEM	Certidão	17110809200336900000014539329
Certidão de Publicação de Acórdão	Certidão	17102008580354600000014539330
Acórdão DEJT	Notificação	17101911481728600000014539332
Acórdão	Acórdão	17092613024337800000014539333
Inserido Pauta 30ª Sessão Ord. 11_10_17	Certidão	17100411231920500000014539334
Remessa 2º Grau	Certidão	17062114180701100000013032599
Decurso de Prazo Autor	Certidão	17062012533108700000013012475
Intimação	Notificação	17060710221397000000012884493
Despacho	Despacho	17060108400433900000012809489
Certidão Decurso de Prazo	Certidão	17052609095311100000012731870
Agravo de Petição ok	Agravo de Petição	17052517223611700000012727389
Recurso de Agravo de Petição	Agravo de Petição	17052517185796600000012727375
pedido de habilitação de substabelecimento	Documento Diverso	17052517161798300000012727273
Habilitação em processo	Petição (outras)	17052517092563600000012727272
SUBSTABELECIMENTO	Documento Diverso	17052514121469500000012722482
Substabelecimento	Petição (outras)	17052514080714600000012722387
Intimação	Intimação	17051607455013300000012589508
		17051607455001500000

Edital	Edital	012589507
Intimação	Intimação	17051607454985300000012589506
0000525-93.2014.5.23.0076	Sentença Paradigma	17051517195245500000012585944
sentença embargos à execução	Certidão	17051517141430000000012585931
Sentença	Sentença	17040709085747400000012230412
Certidão de Decurso de Prazo	Certidão	17032909365793400000012110776
Digitaliza01 2017 03 27 11 19 52 763	Documento Diverso	17032711071101200000012077382
Juntada de cópias	Certidão	17032711053925900000012077364
Certidão de transferência de saldo do proc. 189.60.2012	Certidão	17032711044370000000012077312
Edital	Edital	17032114160560800000012013555
Certidão Retificadora.Ato Ordinatório	Certidão	17032114122396700000012013361
Certidão de Decurso de Prazo	Certidão	17032114045749000000012013083
Seed Notificação Infrutífera Marcelo Carneiro	Certidão	17031712081060100000011972029
Edital	Edital	17031409475820100000011919126
Notificação	Notificação	17031309163795900000011899180
Intimação	Notificação	17031309163780300000011899179
525-93 INFOJUD	Documento Diverso	17031014524842000000011889776
Certidão INFOJUD	Certidão	17031014514748600000011889770
Despacho	Despacho	17030613104477100000011819557
Seed Notificação entregue MARIO ADRIANO BARCO	Certidão	17030807510305400000011847327
Comprovante Pagamento	Documento Diverso	17030211080970300000011783100
Guia Custas	Documento Diverso	17030211075782900000011783093
Contrato Social - Parte II	Contrato Social	17030211073216200000011783071
Contrato Social	Contrato Social	17030211071791300000011783062
Petição	Manifestação	17030211061111900000011783053
Seed Notificação Infrutífera MARCELO CARNEIRO	Certidão	17022413183821500000011763826
	Documento	17022308102896000000

Certidão Oficial de Justiça	Diverso	011742059
Certidão de devolução de CP e Conclusão	Certidão	17022308080441700000011742050
525-93 oficio	Documento Diverso	17021513490675700000011645161
Distribuição CP	Certidão	17021513482191700000011645151
Notificação	Notificação	17021512154881700000011643351
Notificação	Notificação	17021512154865300000011643350
Edital	Edital	17021511180697000000011642323
Certidão de envio de CP	Certidão	17021510414482500000011641202
Carta Precatória	Carta Precatória	17021510312990900000011640899
Doc. 14 - Jucemat	Documento Diverso	17021314201195000000011610320
Doc. 13 - CNPJ	Documento Diverso	17021314195662700000011610310
Doc. 12 - Parte VI	Documento Diverso	17021314193347200000011610299
Doc. 12 - Parte V	Documento Diverso	17021314191579400000011610291
Doc. 12 - Parte IV	Documento Diverso	17021314185638700000011610276
Doc. 12 - Parte III	Documento Diverso	17021314183397200000011610261
Doc. 12 - Parte II	Documento Diverso	17021314181521200000011610247
Doc. 12 - Inicial e Despacho Liminar	Documento Diverso	17021314175832400000011610242
Doc. 11 - Extrato Processual	Documento Diverso	17021314174155300000011610231
Doc. 10 - Termo de Declaração	Documento Diverso	17021314172687500000011610223
Doc. 09 - Parte III	Documento Diverso	17021314164159900000011610214
Doc. 09 - Parte II	Documento Diverso	17021314161740700000011610199
Doc. 09 - Cópia de Email	Documento Diverso	17021314160024900000011610188
Doc. 08 - Parte III	Cheque	17021314152638600000011610176
Doc. 08 - Parte II	Cheque	17021314141365300000011610147
Doc. 08 - Cópia de Cheque	Cheque	17021314135834200000011610138
Doc. 07 - Parte II	Documento Diverso	17021314133993700000011610131
	Documento	17021314132270700000

Doc. 07 - Alteração Contratual	Diverso	011610122
Doc. 06 - Parte IV	Documento Diverso	17021314125683100000011610111
Doc. 06 - Parte III	Documento Diverso	17021314122440000000011610098
Doc. 06 - Parte II	Documento Diverso	17021314121211900000011610095
Doc. 06 - Contrato de Compra e Venda	Documento Diverso	17021314115772900000011610089
Doc. 05 - Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314113441600000011610077
Doc.04-Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314110315700000011610055
Doc. 3A - Requerimento extrato Analítico	Documento Diverso	17021314103918000000011610045
Doc.03-Extrato de Ausência de movimentação Bancária.	Documento Diverso	17021314102627200000011610038
Doc.02 Documento Veículo de tabelaFIP.	Documento Diverso	17021314101099500000011610029
Doc.01A-Extrato Bancário Janeiro	Extrato Bancário	17021314095311700000011610020
Doc.01 - Extrato Bancário Fevereiro	Extrato Bancário	17021314093967300000011610005
Embargos à Execução	Embargos à Execução	17021314091931700000011609991
Embargos à Execução	Embargos à Execução	17021314081177900000011609961
Despacho	Despacho	17020709554489800000011538895
Procuração	Procuração	17020814144420600000011560160
hABILITAÇÃO	Petição em PDF	17020814135606900000011560129
Habilitação em processo	Petição (outras)	17020814112754000000011560125
525-93 extrato	Comprovante de Depósito	17020114560220600000011484387
Certidão de juntada	Certidão	17020114545866400000011484372
Notificação Infrutífera Minasmais	Certidão	17012614521449600000011420800
525-93 bacen	Documento Diverso	17012510271464500000011401054
Certidão de juntada	Certidão	17012510233180300000011400942
525-93 BacenJud	Documento Diverso	17011714433110600000011336753
Certidão juntada	Certidão	17011714430971600000011336751
Notificação infrutífera Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda	Certidão	17011010023534800000011302767
		17011010001477700000

Notificação infrutífera Bertolino Ricardo Almeida ME	Certidão	011302724
Inclusão na polaridade passiva	Certidão	16121609595118500000011198507
Notificação	Notificação	16120714352115800000011182589
Notificação	Notificação	16120714352100500000011182588
Notificação	Notificação	16120714352084900000011182587
Certidão INFOJUD	Certidão	16112410373639200000011036087
525-93 extrato conta	Comprovante de Depósito	16112113592597800000010992002
Certidão de juntada	Certidão	16112113585721900000010991993
525-93 bacen	Documento Diverso	16110315104879500000010830866
Certidão de juntada	Certidão	16110315101570200000010830852
Inclusão Réus	Certidão	16102110522118700000010732166
Certidão INFOJUD	Certidão	16092810421261900000010522565
Certidão CCS	Certidão	16092315254178300000010482545
Pesquisa Siarco executado	Certidão	16091615051487600000010406284
Pesquisa Siarco	Certidão	16091614374049700000010405677
Despacho	Despacho	16090610082540900000010293879
Requerimento	Petição (outras)	16083122430685900000010241872
constatação elig 525	Certidão	16083010482632300000010216271
Devolução de mandado	Certidão	16083010450766400000010216173
Mandado	Mandado	16062214015770000000009488007
Certidão Negativa Bacen Jud	Certidão	16060314042939800000009280107
525-93 calculo	Planilha de Cálculos	16041816513051300000008812222
Certidão de juntada	Certidão	16041816505214700000008812220
Certidão.Conclusão	Certidão	16040409075221600000008639298
Despacho	Despacho	16030810432058800000008367935
Conclusão	Certidão	16030810421372300000008367902
		16030810393179400000

Edital	Edital	008367821
Ped. bloquieo bens	Petição (outras)	16022607521545200000008247435
Despacho	Despacho	16012011044852500000007878160
Malote digital Proc. 525-93.2014	Documento Diverso	16012011020209800000007878095
Conclusão	Certidão	16012011001503000000007878083
Malote digital - distribuição de CP	Documento Diverso	15111314324621000000007431725
Certidão	Certidão	15111314305603600000007431724
Solicitando diretrizes no Juízo deprecado	Certidão	15092309472046600000006915858
Intimação	Intimação	15072818480289300000006376042
Despacho	Despacho	15072818480113600000006357842
Ofício Juízo deprecado	Documento Diverso	15070707572959700000006157692
Conclusão	Certidão	15070707572928000000006157691
CP 2ª VT de Passos 0000499-41.2015.503.0101	Documento Diverso	15052516311200700000005780518
Comprovante de distribuição de carta precatória para 2ª VT de Passos	Certidão	15052516311162300000005780506
Recibo de malote digital	Documento Diverso	15051112101469100000005632765
Certidão de distribuição de CP	Certidão	15051112101422900000005632764
Carta Precatória	Carta Precatória	15050815301058400000005621028
Certidão de cumprimento	Certidão	15050514265010000000005571127
Despacho	Despacho	15042819303853600000005492578
Jucemat 2	Documento Diverso	15041614115619000000005380864
Jucemat 1	Documento Diverso	15041614115551600000005380844
Conclusão	Certidão	15041614115509200000005380843
Despacho	Despacho	15040918221710200000005291337
RenaJud	Documento Diverso	15040808515059200000005291270
Conclusão	Certidão	15040808515014800000005291269
Despacho	Despacho	15033023123918800000005220968
	Documento	15032713140269300000

BacenJud	Diverso	005220672
Conclusão	Certidão	15032713140224000000005220671
Decisão	Decisão	15031307484681500000005066541
Conclusão	Certidão	15031211394103500000005066330
Edital	Edital	15012610363211100000004662347
Despacho	Despacho	15012214154209600000004643043
Planilha de Cálculos.	Planilha de Cálculos	15012213422525900000004640863
Certidão de Juntada	Certidão	15012213422458200000004640862
Remessa à Contadoria	Certidão	14121511074778400000004505444
Despacho	Despacho	14121110112426300000004463113
Termo de levantamento de CTPS	Documento Diverso	14121008182073600000004463062
Certidão	Certidão	14121008182032200000004463060
Intimação	Intimação	14120111063308000000004379580
Certidão	Certidão	14120111031271300000004379455
Certidão anotação CTPS	Certidão	14120111003359000000004379349
Despacho	Despacho	14112711545184100000004307722
Certidão vencimento	Certidão	14112409323589500000004307577
Edital	Edital	14101413284513300000003968372
Edital	Edital	14090915252604900000003687999
Termo de recebimento de CTPS	Documento Diverso	14090915205842700000003687965
Certidão	Certidão	14090915205786400000003687964
Intimação	Intimação	14082623172979700000003569066
Minutar despacho	Despacho	14082510243589000000003546931
Trânsito em julgado	Certidão	14082510193263300000003546809
Publicação de edital	Certidão	14071007522371800000003161160
Edital	Edital	14070408213710900000003120024
		14063020431958800000

Intimação	Intimação	003085305
Sentença	Sentença	14062510532750600000003042265
Certidão de Conclusão para Julgamento	Certidão	14060420335350300000002922653
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14060214431558600000002893560
Certidão vencimento circulação	Certidão	14052814254513700000002864772
Publicação de edital	Certidão	14050210132902100000002669243
Edital	Edital	14042911185465600000002650415
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14042211420257500000002592209
Intimação	Intimação	14041015155323600000002545050
Ato Ordinatório	Certidão	14041015114925100000002544991
Publicação de edital	Certidão	14040809344114700000002519139
Notificação	Notificação	14040216252141900000002482580
Intimação	Intimação	14032510460286000000002409698
Minutar despacho	Despacho	14032417415386500000002404775
CÓPIA CTPS III	CTPS	14032416481112400000002403736
CÓPIA CTPS II	CTPS	14032416480968900000002403717
CÓPIA CTPS	CTPS	14032416480794500000002403668
CÓPIA PROCURAÇÃO	Procuração	14032416480630600000002403642
Petição Inicial	Petição Inicial	14032416480486200000002403640

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.

PRIMAVERA DO LESTE, 28 de Novembro de 2017.

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO Nº: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES
Réu: INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME - CNPJ: 19.172.940/0001-96

EDITAL

Fica citada INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME (CNPJ 19.172.940/0001-96), atualmente em lugar incerto e não sabido, do seguinte:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (Arts. 855-A da CLT e arts. 133/137 e 489, § 1º - CPC)

Vistos, etc. (g)

1. Procedo ao cumprimento do acórdão de id 8fb6892 que declarou a nulidade da desconsideração da personalidade jurídica realizada nos moldes das decisões de Ids. 355cbd5 e 21f5a59; manteve os bloqueios judiciais de Ids. 341a06e; e retornou os autor para instauração do incidente na forma dos artigos 133 a 137 do NCPC.

2. O art. 855-A da CLT, inserido pela Lei n 13.467/2017, de forma expressa, autoriza a aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica no processo do trabalho nos termos dos artigos 133 a 137 do CPC/2015.

3. Em que pese a nova redação do art. 878 da CLT restringir a atuação de ofício do juízo na fase de execução apenas para quando o exequente encontrar-se desamparado da assistência de advogado, tal restrição aos poderes do magistrado gera, injustificadamente, prejuízos à Celeridade Processual (art. 5º, LXXVIII, CF) e à Efetividade da Jurisdição (art. 5º, XXXV, CF), pois torna o procedimento executivo mais burocratizado e limita o manejo das medidas executivas, sendo que tal alteração se trata de verdadeiro retrocesso incompatível com a Carta Magna. Assim, verifica-se a legitimação para o Juiz do Trabalho instaurar **de ofício** o incidente de desconsideração, uma vez que é dever do juízo tocar a execução de ofício, inteligência do art. 114, VIII, da CF/88. Neste sentido o Enunciado n. 98 da 2ª Jornada de Direito material e processual do trabalho, promovido pela ANAMATRA, nos dias 09 e 10.10.2017:

> EM RAZÃO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA EFETIVIDADE (CF, ART. 5º, XXXV), DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO (CF, ART. 5º, LXXVIII) E EM FACE DA DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL DA EXECUÇÃO DE OFÍCIO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PARCELAS ESTAS ACESSÓRIAS DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (CF, ART. 114, VIII), O ART. 878 DA CLT DEVE SER INTERPRETADO CONFORME A CONSTITUIÇÃO, DE MODO A PERMITIR A EXECUÇÃO DE OFÍCIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, AINDA QUE A PARTE ESTEJA ASSISTIDA POR ADVOGADO.

4. Na Justiça do Trabalho aplica-se o regramento material sobre a desconsideração da personalidade jurídica conforme o disposto nos artigos 28 do CDC, 50 do Código Civil e 34, § único, da Lei 12.529/11, todos de forma supletiva e subsidiária, quando os atos dos gestores conduzirem à ilação, mediante prova documental indiciária, de que a executada encontra-se em estado de insolvência (art. 34, § único, da Lei 12.529/11 e art. 28 do CDC), ou quando há indícios de confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e a de seus sócios formais e/ou terceiros (art. 50 CC), e, ainda, quando houver infração à lei (art. 28 do CDC).

5. No caso dos autos, a pessoa jurídica executada não cumpriu voluntária ou espontaneamente a obrigação de pagar quantia certa decorrente de título executivo judicial, agora irrecorrível. Assim, verificada a inadimplência e o silêncio da empresa executada nestes autos, este juízo, mediante utilização de ferramentas virtuais de busca, tentou, **sem êxito,** localizar ativos financeiros das citadas pessoas físicas e jurídicas, razão pela qual presume-se que estão em estado de insolvência.

6. Na medida em que não é crível que uma empresa possa exercer atividade econômica sem qualquer liquidez de ativos ou relacionamento bancário efetivo, com base no amplo poder instrutório ditado pelo art. 765 da CLT c/c o art. 139, IV, do CPC, foram realizadas pesquisas nos sistemas INFOJUD, CCS e SIARCO, as quais resultaram no seguinte:

7. Proferida sentença condenatória em face da empresa Elig Serviços de Telecomunicações Ltda - ME, houve desconsideração da personalidade jurídica para inclusão de seu único sócio na dcisão de id 163b0b0. Não houve alteração do quadro societário.

8. Verifica-se da consulta CCS que o executado Bertolino Ricardo Almeida atua como procurador bancário das empresas Minasmais Telecomunicações Ltda - ME, Bertolino Ricardo Almedia - ME e Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda - ME (a qual por meio de consulta ao site da Receita Federal verifica-se ter por único sócio o ora executado).

9. Verifica-se, ainda, da consulta Infojud do sócio executado, que o mesmo declarou participação no capital da firma individual Bertolino Ricardo Almeida - ME e 50% das cotas do capital social da empresa Minasmais Telecomunicações Ltda - Me.

10. Constatou-se, por fim, da consulta CCS em face da empresa Elig Serviços de Telecomunicações Ltda que figuram como seus procuradores bancários, além dos atuais sócios, também os ex-sócios Marcelo Carneiro e Mario Adriano Barco, que se retiraram do quadro societário em nov/2011, conforme 4ª alteração contratual, o que configura que estão, assim, atuando como sócios de fato.

11. Assim, ante o tudo acima exposto, por este plexo de argumentos, e por disciplina judiciária, e considerando o regramento insculpido nos arts. 855-A da CLT e 133/137 do CPC/15, **instauro, de ofício, o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** e **determino** que a Secretaria desta Vara proceda a inclusão na polaridade passiva da lide de **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME (CNPJ 05.544.539/0001-25), MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME (CNPJ 05213.309/0001-83), INTERVOIP TELECOMUNICAÇÕES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME (CNPJ 19.172.940/0001-96), MARIO ADRIANO BARCO (CPF 856.675.951-68) e MARCELO CARNEIRO (CPF 05.414.131-04)**, retificando-se o necessário na autuação dos autos e sistema Pje.

12. Observe-se que, diante aos princípios da simplicidade, da duração razoável do processo e da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada será processado nos próprios autos da execução.

13. Ante o acima, considerando o art. 855-A, §2 , CLT, inserido pela Lei n. 13.467/17, que ressalva a possibilidade de concessão de tutela de urgência de natureza cautelar (art. 301 do CPC), verifico que o executado Mario Adriano Barco garantiu a totalidade da execução com o bloqueio de valores cautelar de id 341a06e e com nomeação de bem à penhora para opor embargos à execução.

14. Isto posto, **determino a citação postal das pessoas acima indicada**, sendo o Sr. Mario Adriano Barco por meio de seu procurador constituído nos autos (id 812004b), e os demais via edital, conforme fundamentação do despacho de id f255000, uma vez que negativa todas as tentativas de localização de endereço dos demais, para, nos termos do art. 135 do NCPC, querendo, manifestarem-se e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Admoesta-se os novos integrantes da polaridade passiva do teor dos artigos 137, 790 inc. VII e art. 792, § 3º, sobre fraude à execução.

15. Decorrido o prazo acima, volvam-me os autos concluso para decisão do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **pje.trt23.jus.br/primeirograu/documentos**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	17112807443058000000014747133
Intimação	Intimação	17112807443040900000014747132
Despacho	Despacho	17112114224261600000014680085
DECURSO DE PRAZO E REMESSA À ORIGEM	Certidão	17110809200336900000014539329
Certidão de Publicação de Acórdão	Certidão	17102008580354600000014539330
Acórdão DEJT	Notificação	17101911481728600000014539332
Acórdão	Acórdão	17092613024337800000014539333
Inserido Pauta 30ª Sessão Ord. 11_10_17	Certidão	17100411231920500000014539334
Remessa 2º Grau	Certidão	17062114180701100000013032599
Decurso de Prazo Autor	Certidão	17062012533108700000013012475
Intimação	Notificação	17060710221397000000012884493
Despacho	Despacho	17060108400433900000012809489
Certidão Decurso de Prazo	Certidão	17052609095311100000012731870
Agravo de Petição ok	Agravo de Petição	17052517223611700000012727389
Recurso de Agravo de Petição	Agravo de Petição	17052517185796600000012727375
pedido de habilitação de substabelecimento	Documento Diverso	17052517161798300000012727273
Habilitação em processo	Petição (outras)	17052517092563600000012727272
SUBSTABELECIMENTO	Documento Diverso	17052514121469500000012722482
Substabelecimento	Petição (outras)	17052514080714600000012722387
Intimação	Intimação	17051607455013300000012589508
Edital	Edital	17051607455001500000012589507
Intimação	Intimação	17051607454985300000012589506

0000525-93.2014.5.23.0076	Sentença Paradigma	17051517195245500000012585944
sentença embargos à execução	Certidão	17051517141430000000012585931
Sentença	Sentença	17040709085747400000012230412
Certidão de Decurso de Prazo	Certidão	17032909365793400000012110776
Digitaliza01 2017 03 27 11 19 52 763	Documento Diverso	17032711071101200000012077382
Juntada de cópias	Certidão	17032711053925900000012077364
Certidão de transferência de saldo do proc. 189.60.2012	Certidão	17032711044370000000012077312
Edital	Edital	17032114160560800000012013555
Certidão Retificadora.Ato Ordinatório	Certidão	17032114122396700000012013361
Certidão de Decurso de Prazo	Certidão	17032114045749000000012013083
Seed Notificação Infrutífera Marcelo Carneiro	Certidão	17031712081060100000011972029
Edital	Edital	17031409475820100000011919126
Notificação	Notificação	17031309163795900000011899180
Intimação	Notificação	17031309163780300000011899179
525-93 INFOJUD	Documento Diverso	17031014524842000000011889776
Certidão INFOJUD	Certidão	17031014514748600000011889770
Despacho	Despacho	17030613104477100000011819557
Seed Notificação entregue MARIO ADRIANO BARCO	Certidão	17030807510305400000011847327
Comprovante Pagamento	Documento Diverso	17030211080970300000011783100
Guia Custas	Documento Diverso	17030211075782900000011783093
Contrato Social - Parte II	Contrato Social	17030211073216200000011783071
Contrato Social	Contrato Social	17030211071791300000011783062
Petição	Manifestação	17030211061111900000011783053
Seed Notificação Infrutífera MARCELO CARNEIRO	Certidão	17022413183821500000011763826
Certidão Oficial de Justiça	Documento Diverso	17022308102896000000011742059
Certidão de devolução de CP e Conclusão	Certidão	17022308080441700000011742050

525-93 oficio	Documento Diverso	17021513490675700000011645161
Distribuição CP	Certidão	17021513482191700000011645151
Notificação	Notificação	17021512154881700000011643351
Notificação	Notificação	17021512154865300000011643350
Edital	Edital	17021511180697000000011642323
Certidão de envio de CP	Certidão	17021510414482500000011641202
Carta Precatória	Carta Precatória	17021510312990900000011640899
Doc. 14 - Jucemat	Documento Diverso	17021314201195000000011610320
Doc. 13 - CNPJ	Documento Diverso	17021314195662700000011610310
Doc. 12 - Parte VI	Documento Diverso	17021314193347200000011610299
Doc. 12 - Parte V	Documento Diverso	17021314191579400000011610291
Doc. 12 - Parte IV	Documento Diverso	17021314185638700000011610276
Doc. 12 - Parte III	Documento Diverso	17021314183397200000011610261
Doc. 12 - Parte II	Documento Diverso	17021314181521200000011610247
Doc. 12 - Inicial e Despacho Liminar	Documento Diverso	17021314175832400000011610242
Doc. 11 - Extrato Processual	Documento Diverso	17021314174155300000011610231
Doc. 10 - Termo de Declaração	Documento Diverso	17021314172687500000011610223
Doc. 09 - Parte III	Documento Diverso	17021314164159900000011610214
Doc. 09 - Parte II	Documento Diverso	17021314161740700000011610199
Doc. 09 - Cópia de Email	Documento Diverso	17021314160024900000011610188
Doc. 08 - Parte III	Cheque	17021314152638600000011610176
Doc. 08 - Parte II	Cheque	17021314141365300000011610147
Doc. 08 - Cópia de Cheque	Cheque	17021314135834200000011610138
Doc. 07 - Parte II	Documento Diverso	17021314133993700000011610131
Doc. 07 - Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314132270700000011610122
Doc. 06 - Parte IV	Documento Diverso	17021314125683100000011610111

Doc. 06 - Parte III	Documento Diverso	17021314122440000000011610098
Doc. 06 - Parte II	Documento Diverso	17021314121211900000011610095
Doc. 06 - Contrato de Compra e Venda	Documento Diverso	17021314115772900000011610089
Doc. 05 - Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314113441600000011610077
Doc.04-Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314110315700000011610055
Doc. 3A - Requerimento extrato Analítico	Documento Diverso	17021314103918000000011610045
Doc.03-Extrato de Ausência de movimentação Bancária.	Documento Diverso	17021314102627200000011610038
Doc.02 Documento Veículo de tabelaFIP.	Documento Diverso	17021314101099500000011610029
Doc.01A-Extrato Bancário Janeiro	Extrato Bancário	17021314095311700000011610020
Doc.01 - Extrato Bancário Fevereiro	Extrato Bancário	17021314093967300000011610005
Embargos à Execução	Embargos à Execução	17021314091931700000011609991
Embargos à Execução	Embargos à Execução	17021314081177900000011609961
Despacho	Despacho	17020709554489800000011538895
Procuração	Procuração	17020814144420600000011560160
hABILITAÇÃO	Petição em PDF	17020814135606900000011560129
Habilitação em processo	Petição (outras)	17020814112754000000011560125
525-93 extrato	Comprovante de Depósito	17020114560220600000011484387
Certidão de juntada	Certidão	17020114545866400000011484372
Notificação Infrutífera Minasmais	Certidão	17012614521449600000011420800
525-93 bacen	Documento Diverso	17012510271464500000011401054
Certidão de juntada	Certidão	17012510233180300000011400942
525-93 BacenJud	Documento Diverso	17011714433110600000011336753
Certidão juntada	Certidão	17011714430971600000011336751
Notificação infrutífera Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda	Certidão	17011010023534800000011302767
Notificação infrutífera Bertolino Ricardo Almeida ME	Certidão	17011010001477700000011302724
Inclusão na polaridade passiva	Certidão	16121609595118500000011198507

Notificação	Notificação	16120714352115800000011182589
Notificação	Notificação	16120714352100500000011182588
Notificação	Notificação	16120714352084900000011182587
Certidão INFOJUD	Certidão	16112410373639200000011036087
525-93 extrato conta	Comprovante de Depósito	16112113592597800000010992002
Certidão de juntada	Certidão	16112113585721900000010991993
525-93 bacen	Documento Diverso	16110315104879500000010830866
Certidão de juntada	Certidão	16110315101570200000010830852
Inclusão Réus	Certidão	16102110522118700000010732166
Certidão INFOJUD	Certidão	16092810421261900000010522565
Certidão CCS	Certidão	16092315254178300000010482545
Pesquisa Siarco executado	Certidão	16091615051487600000010406284
Pesquisa Siarco	Certidão	16091614374049700000010405677
Despacho	Despacho	16090610082540900000010293879
Requerimento	Petição (outras)	16083122430685900000010241872
constatação elig 525	Certidão	16083010482632300000010216271
Devolução de mandado	Certidão	16083010450766400000010216173
Mandado	Mandado	16062214015770000000009488007
Certidão Negativa Bacen Jud	Certidão	16060314042939800000009280107
525-93 calculo	Planilha de Cálculos	16041816513051300000008812222
Certidão de juntada	Certidão	16041816505214700000008812220
Certidão.Conclusão	Certidão	16040409075221600000008639298
Despacho	Despacho	16030810432058800000008367935
Conclusão	Certidão	16030810421372300000008367902
Edital	Edital	16030810393179400000008367821
Ped. bloquieo bens	Petição (outras)	16022607521545200000008247435

Despacho	Despacho	16012011044852500000007878160
Malote digital Proc. 525-93.2014	Documento Diverso	16012011020209800000007878095
Conclusão	Certidão	16012011001503000000007878083
Malote digital - distribuição de CP	Documento Diverso	15111314324621000000007431725
Certidão	Certidão	15111314305603600000007431724
Solicitando diretrizes no Juízo deprecado	Certidão	15092309472046600000006915858
Intimação	Intimação	15072818480289300000006376042
Despacho	Despacho	15072818480113600000006357842
Ofício Juízo deprecado	Documento Diverso	15070707572959700000006157692
Conclusão	Certidão	15070707572928000000006157691
CP 2ª VT de Passos 0000499-41.2015.503.0101	Documento Diverso	15052516311200700000005780518
Comprovante de distribuição de carta precatória para 2ª VT de Passos	Certidão	15052516311162300000005780506
Recibo de malote digital	Documento Diverso	15051112101469100000005632765
Certidão de distribuição de CP	Certidão	15051112101422900000005632764
Carta Precatória	Carta Precatória	15050815301058400000005621028
Certidão de cumprimento	Certidão	15050514265010000000005571127
Despacho	Despacho	15042819303853600000005492578
Jucemat 2	Documento Diverso	15041614115619000000005380864
Jucemat 1	Documento Diverso	15041614115551600000005380844
Conclusão	Certidão	15041614115509200000005380843
Despacho	Despacho	15040918221710200000005291337
RenaJud	Documento Diverso	15040808515059200000005291270
Conclusão	Certidão	15040808515014800000005291269
Despacho	Despacho	15033023123918800000005220968
BacenJud	Documento Diverso	15032713140269300000005220672
Conclusão	Certidão	15032713140224000000005220671

Decisão	Decisão	15031307484681500000005066541
Conclusão	Certidão	15031211394103500000005066330
Edital	Edital	15012610363211100000004662347
Despacho	Despacho	15012214154209600000004643043
Planilha de Cálculos.	Planilha de Cálculos	15012213422525900000004640863
Certidão de Juntada	Certidão	15012213422458200000004640862
Remessa à Contadoria	Certidão	14121511074778400000004505444
Despacho	Despacho	14121110112426300000004463113
Termo de levantamento de CTPS	Documento Diverso	14121008182073600000004463062
Certidão	Certidão	14121008182032200000004463060
Intimação	Intimação	14120111063308000000004379580
Certidão	Certidão	14120111031271300000004379455
Certidão anotação CTPS	Certidão	14120111003359000000004379349
Despacho	Despacho	14112711545184100000004307722
Certidão vencimento	Certidão	14112409323589500000004307577
Edital	Edital	14101413284513300000003968372
Edital	Edital	14090915252604900000003687999
Termo de recebimento de CTPS	Documento Diverso	14090915205842700000003687965
Certidão	Certidão	14090915205786400000003687964
Intimação	Intimação	14082623172979700000003569066
Minutar despacho	Despacho	14082510243589000000003546931
Trânsito em julgado	Certidão	14082510193263300000003546809
Publicação de edital	Certidão	14071007522371800000003161160
Edital	Edital	14070408213710900000003120024
Intimação	Intimação	14063020431958800000003085305
Sentença	Sentença	14062510532750600000003042265

Certidão de Conclusão para Julgamento	Certidão	14060420335350300000002922653
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14060214431558600000002893560
Certidão vencimento circulação	Certidão	14052814254513700000002864772
Publicação de edital	Certidão	14050210132902100000002669243
Edital	Edital	14042911185465600000002650415
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14042211420257500000002592209
Intimação	Intimação	14041015155323600000002545050
Ato Ordinatório	Certidão	14041015114925100000002544991
Publicação de edital	Certidão	14040809344114700000002519139
Notificação	Notificação	14040216252141900000002482580
Intimação	Intimação	14032510460286000000002409698
Minutar despacho	Despacho	14032417415386500000002404775
CÓPIA CTPS III	CTPS	14032416481112400000002403736
CÓPIA CTPS II	CTPS	14032416480968900000002403717
CÓPIA CTPS	CTPS	14032416480794500000002403668
CÓPIA PROCURAÇÃO	Procuração	14032416480630600000002403642
Petição Inicial	Petição Inicial	14032416480486200000002403640

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.

PRIMAVERA DO LESTE, 28 de Novembro de 2017.

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES
Réu: MARCELO CARNEIRO - CPF: 905.414.131-04

EDITAL

Fica citado MARCELO CARNEIRO (CPF 905.414.131-04), atualmente em lugar incerto e não sabido, do seguinte:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (Arts. 855-A da CLT e arts. 133/137 e 489, § 1º - CPC)

Vistos, etc. (g)

1. Procedo ao cumprimento do acórdão de id 8fb6892 que declarou a nulidade da desconsideração da personalidade jurídica realizada nos moldes das decisões de Ids. 355cbd5 e 21f5a59; manteve os bloqueios judiciais de Ids. 341a06e; e retornou os autor para instauração do incidente na forma dos artigos 133 a 137 do NCPC.

2. O art. 855-A da CLT, inserido pela Lei n 13.467/2017, de forma expressa, autoriza a aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica no processo do trabalho nos termos dos artigos 133 a 137 do CPC/2015.

3. Em que pese a nova redação do art. 878 da CLT restringir a atuação de ofício do juízo na fase de execução apenas para quando o exequente encontrar-se desamparado da assistência de advogado, tal restrição aos poderes do magistrado gera, injustificadamente, prejuízos à Celeridade Processual (art. 5º, LXXVIII, CF) e à Efetividade da Jurisdição (art. 5º, XXXV, CF), pois torna o procedimento executivo mais burocratizado e limita o manejo das medidas executivas, sendo que tal alteração se trata de verdadeiro retrocesso incompatível com a Carta Magna. Assim, verifica-se a legitimação para o Juiz do Trabalho instaurar **de ofício** o incidente de desconsideração, uma vez que é dever do juízo tocar a execução de ofício, inteligência do art. 114, VIII, da CF/88. Neste sentido o Enunciado n. 98 da 2ª Jornada de Direito material e processual do trabalho, promovido pela ANAMATRA, nos dias 09 e 10.10.2017:

> EM RAZÃO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA EFETIVIDADE (CF, ART. 5º, XXXV), DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO (CF, ART. 5º, LXXVIII) E EM FACE DA DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL DA EXECUÇÃO DE OFÍCIO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PARCELAS ESTAS ACESSÓRIAS DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (CF, ART. 114, VIII), O ART. 878 DA CLT DEVE SER INTERPRETADO CONFORME A CONSTITUIÇÃO, DE MODO A PERMITIR A EXECUÇÃO DE OFÍCIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, AINDA QUE A PARTE ESTEJA ASSISTIDA POR ADVOGADO.

4. Na Justiça do Trabalho aplica-se o regramento material sobre a desconsideração da personalidade jurídica conforme o disposto nos artigos 28 do CDC, 50 do Código Civil e 34, § único, da Lei 12.529/11, todos de forma supletiva e subsidiária, quando os atos dos gestores conduzirem à ilação, mediante prova documental indiciária, de que a executada encontra-se em estado de insolvência (art. 34, § único, da Lei 12.529/11 e art. 28 do CDC), ou quando há indícios de confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e a de seus sócios formais e/ou terceiros (art. 50 CC), e, ainda, quando houver infração à lei (art. 28 do CDC).

5. No caso dos autos, a pessoa jurídica executada não cumpriu voluntária ou espontaneamente a obrigação de pagar quantia certa decorrente de título executivo judicial, agora irrecorrível. Assim, verificada a inadimplência e o silêncio da empresa executada nestes autos, este juízo, mediante utilização de ferramentas virtuais de busca, tentou, **sem êxito,** localizar ativos financeiros das citadas pessoas físicas e jurídicas, razão pela qual presume-se que estão em estado de insolvência.

6. Na medida em que não é crível que uma empresa possa exercer atividade econômica sem qualquer liquidez de ativos ou relacionamento bancário efetivo, com base no amplo poder instrutório ditado pelo art. 765 da CLT c/c o art. 139, IV, do CPC, foram realizadas pesquisas nos sistemas INFOJUD, CCS e SIARCO, as quais resultaram no seguinte:

7. Proferida sentença condenatória em face da empresa Elig Serviços de Telecomunicações Ltda - ME, houve desconsideração da personalidade jurídica para inclusão de seu único sócio na dcisão de id 163b0b0. Não houve alteração do quadro societário.

8. Verifica-se da consulta CCS que o executado Bertolino Ricardo Almeida atua como procurador bancário das empresas Minasmais Telecomunicações Ltda - ME, Bertolino Ricardo Almedia - ME e Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda - ME (a qual por meio de consulta ao site da Receita Federal verifica-se ter por único sócio o ora executado).

9. Verifica-se, ainda, da consulta Infojud do sócio executado, que o mesmo declarou participação no capital da firma individual Bertolino Ricardo Almeida - ME e 50% das cotas do capital social da empresa Minasmais Telecomunicações Ltda - Me.

10. Constatou-se, por fim, da consulta CCS em face da empresa Elig Serviços de Telecomunicações Ltda que figuram como seus procuradores bancários, além dos atuais sócios, também os ex-sócios Marcelo Carneiro e Mario Adriano Barco, que se retiraram do quadro societário em nov/2011, conforme 4ª alteração contratual, o que configura que estão, assim, atuando como sócios de fato.

11. Assim, ante o tudo acima exposto, por este plexo de argumentos, e por disciplina judiciária, e considerando o regramento insculpido nos arts. 855-A da CLT e 133/137 do CPC/15, **instauro, de ofício, o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** e **determino** que a Secretaria desta Vara proceda a inclusão na polaridade passiva da lide de **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME (CNPJ 05.544.539/0001-25), MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME (CNPJ 05213.309/0001-83), INTERVOIP TELECOMUNICAÇÕES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME (CNPJ 19.172.940/0001-96), MARIO ADRIANO BARCO (CPF 856.675.951-68) e MARCELO CARNEIRO (CPF 05.414.131-04)**, retificando-se o necessário na autuação dos autos e sistema Pje.

12. Observe-se que, diante aos princípios da simplicidade, da duração razoável do processo e da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada será processado nos próprios autos da execução.

13. Ante o acima, considerando o art. 855-A, §2 , CLT, inserido pela Lei n. 13.467/17, que ressalva a possibilidade de concessão de tutela de urgência de natureza cautelar (art. 301 do CPC), verifico que o executado Mario Adriano Barco garantiu a totalidade da execução com o bloqueio de valores cautelar de id 341a06e e com nomeação de bem à penhora para opor embargos à execução.

14. Isto posto, **determino a citação postal das pessoas acima indicada**, sendo o Sr. Mario Adriano Barco por meio de seu procurador constituído nos autos (id 812004b), e os demais via edital, conforme fundamentação do despacho de id f255000, uma vez que negativa todas as tentativas de localização de endereço dos demais, para, nos termos do art. 135 do NCPC, querendo, manifestarem-se e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Admoesta-se os novos integrantes da polaridade passiva do teor dos artigos 137, 790 inc. VII e art. 792, § 3º, sobre fraude à execução.

15. Decorrido o prazo acima, volvam-me os autos concluso para decisão do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **pje.trt23.jus.br/primeirograu/documentos**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	17112807443058000000014747133
Intimação	Intimação	17112807443040900000014747132
Despacho	Despacho	17112114224261600000014680085
DECURSO DE PRAZO E REMESSA À ORIGEM	Certidão	17110809200336900000014539329
Certidão de Publicação de Acórdão	Certidão	17102008580354600000014539330
Acórdão DEJT	Notificação	17101911481728600000014539332
Acórdão	Acórdão	17092613024337800000014539333
Inserido Pauta 30ª Sessão Ord. 11_10_17	Certidão	17100411231920500000014539334
Remessa 2º Grau	Certidão	17062114180701100000013032599
Decurso de Prazo Autor	Certidão	17062012533108700000013012475
Intimação	Notificação	17060710221397000000012884493
Despacho	Despacho	17060108400433900000012809489
Certidão Decurso de Prazo	Certidão	17052609095311100000012731870
Agravo de Petição ok	Agravo de Petição	17052517223611700000012727389
Recurso de Agravo de Petição	Agravo de Petição	17052517185796600000012727375
pedido de habilitação de substabelecimento	Documento Diverso	17052517161798300000012727273
Habilitação em processo	Petição (outras)	17052517092563600000012727272
SUBSTABELECIMENTO	Documento Diverso	17052514121469500000012722482
Substabelecimento	Petição (outras)	17052514080714600000012722387
Intimação	Intimação	17051607455013300000012589508
Edital	Edital	17051607455001500000012589507
Intimação	Intimação	17051607454985300000012589506

0000525-93.2014.5.23.0076	Sentença Paradigma	17051517195245500000012585944
sentença embargos à execução	Certidão	17051517141430000000012585931
Sentença	Sentença	17040709085747400000012230412
Certidão de Decurso de Prazo	Certidão	17032909365793400000012110776
Digitaliza01 2017 03 27 11 19 52 763	Documento Diverso	17032711071101200000012077382
Juntada de cópias	Certidão	17032711053925900000012077364
Certidão de transferência de saldo do proc. 189.60.2012	Certidão	17032711044370000000012077312
Edital	Edital	17032114160560800000012013555
Certidão Retificadora.Ato Ordinatório	Certidão	17032114122396700000012013361
Certidão de Decurso de Prazo	Certidão	17032114045749000000012013083
Seed Notificação Infrutífera Marcelo Carneiro	Certidão	17031712081060100000011972029
Edital	Edital	17031409475820100000011919126
Notificação	Notificação	17031309163795900000011899180
Intimação	Notificação	17031309163780300000011899179
525-93 INFOJUD	Documento Diverso	17031014524842000000011889776
Certidão INFOJUD	Certidão	17031014514748600000011889770
Despacho	Despacho	17030613104477100000011819557
Seed Notificação entregue MARIO ADRIANO BARCO	Certidão	17030807510305400000011847327
Comprovante Pagamento	Documento Diverso	17030211080970300000011783100
Guia Custas	Documento Diverso	17030211075782900000011783093
Contrato Social - Parte II	Contrato Social	17030211073216200000011783071
Contrato Social	Contrato Social	17030211071791300000011783062
Petição	Manifestação	17030211061111900000011783053
Seed Notificação Infrutífera MARCELO CARNEIRO	Certidão	17022413183821500000011763826
Certidão Oficial de Justiça	Documento Diverso	17022308102896000000011742059
Certidão de devolução de CP e Conclusão	Certidão	17022308080441700000011742050

525-93 oficio	Documento Diverso	17021513490675700000011645161
Distribuição CP	Certidão	17021513482191700000011645151
Notificação	Notificação	17021512154881700000011643351
Notificação	Notificação	17021512154865300000011643350
Edital	Edital	17021511180697000000011642323
Certidão de envio de CP	Certidão	17021510414482500000011641202
Carta Precatória	Carta Precatória	17021510312990900000011640899
Doc. 14 - Jucemat	Documento Diverso	17021314201195000000011610320
Doc. 13 - CNPJ	Documento Diverso	17021314195662700000011610310
Doc. 12 - Parte VI	Documento Diverso	17021314193347200000011610299
Doc. 12 - Parte V	Documento Diverso	17021314191579400000011610291
Doc. 12 - Parte IV	Documento Diverso	17021314185638700000011610276
Doc. 12 - Parte III	Documento Diverso	17021314183397200000011610261
Doc. 12 - Parte II	Documento Diverso	17021314181521200000011610247
Doc. 12 - Inicial e Despacho Liminar	Documento Diverso	17021314175832400000011610242
Doc. 11 - Extrato Processual	Documento Diverso	17021314174155300000011610231
Doc. 10 - Termo de Declaração	Documento Diverso	17021314172687500000011610223
Doc. 09 - Parte III	Documento Diverso	17021314164159900000011610214
Doc. 09 - Parte II	Documento Diverso	17021314161740700000011610199
Doc. 09 - Cópia de Email	Documento Diverso	17021314160024900000011610188
Doc. 08 - Parte III	Cheque	17021314152638600000011610176
Doc. 08 - Parte II	Cheque	17021314141365300000011610147
Doc. 08 - Cópia de Cheque	Cheque	17021314135834200000011610138
Doc. 07 - Parte II	Documento Diverso	17021314133993700000011610131
Doc. 07 - Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314132270700000011610122
Doc. 06 - Parte IV	Documento Diverso	17021314125683100000011610111

Doc. 06 - Parte III	Documento Diverso	17021314122440000000011610098
Doc. 06 - Parte II	Documento Diverso	17021314121211900000011610095
Doc. 06 - Contrato de Compra e Venda	Documento Diverso	17021314115772900000011610089
Doc. 05 - Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314113441600000011610077
Doc.04-Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314110315700000011610055
Doc. 3A - Requerimento extrato Analítico	Documento Diverso	17021314103918000000011610045
Doc.03-Extrato de Ausência de movimentação Bancária.	Documento Diverso	17021314102627200000011610038
Doc.02 Documento Veículo de tabelaFIP.	Documento Diverso	17021314101099500000011610029
Doc.01A-Extrato Bancário Janeiro	Extrato Bancário	17021314095311700000011610020
Doc.01 - Extrato Bancário Fevereiro	Extrato Bancário	17021314093967300000011610005
Embargos à Execução	Embargos à Execução	17021314091931700000011609991
Embargos à Execução	Embargos à Execução	17021314081177900000011609961
Despacho	Despacho	17020709554489800000011538895
Procuração	Procuração	17020814144420600000011560160
hABILITAÇÃO	Petição em PDF	17020814135606900000011560129
Habilitação em processo	Petição (outras)	17020814112754000000011560125
525-93 extrato	Comprovante de Depósito	17020114560220600000011484387
Certidão de juntada	Certidão	17020114545866400000011484372
Notificação Infrutífera Minasmais	Certidão	17012614521449600000011420800
525-93 bacen	Documento Diverso	17012510271464500000011401054
Certidão de juntada	Certidão	17012510233180300000011400942
525-93 BacenJud	Documento Diverso	17011714433110600000011336753
Certidão juntada	Certidão	17011714430971600000011336751
Notificação infrutífera Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda	Certidão	17011010023534800000011302767
Notificação infrutífera Bertolino Ricardo Almeida ME	Certidão	17011010001477700000011302724
Inclusão na polaridade passiva	Certidão	16121609595118500000011198507

Notificação	Notificação	16120714352115800000011182589
Notificação	Notificação	16120714352100500000011182588
Notificação	Notificação	16120714352084900000011182587
Certidão INFOJUD	Certidão	16112410373639200000011036087
525-93 extrato conta	Comprovante de Depósito	16112113592597800000010992002
Certidão de juntada	Certidão	16112113585721900000010991993
525-93 bacen	Documento Diverso	16110315104879500000010830866
Certidão de juntada	Certidão	16110315101570200000010830852
Inclusão Réus	Certidão	16102110522118700000010732166
Certidão INFOJUD	Certidão	16092810421261900000010522565
Certidão CCS	Certidão	16092315254178300000010482545
Pesquisa Siarco executado	Certidão	16091615051487600000010406284
Pesquisa Siarco	Certidão	16091614374049700000010405677
Despacho	Despacho	16090610082540900000010293879
Requerimento	Petição (outras)	16083122430685900000010241872
constatação elig 525	Certidão	16083010482632300000010216271
Devolução de mandado	Certidão	16083010450766400000010216173
Mandado	Mandado	16062214015770000000009488007
Certidão Negativa Bacen Jud	Certidão	16060314042939800000009280107
525-93 calculo	Planilha de Cálculos	16041816513051300000008812222
Certidão de juntada	Certidão	16041816505214700000008812220
Certidão.Conclusão	Certidão	16040409075221600000008639298
Despacho	Despacho	16030810432058800000008367935
Conclusão	Certidão	16030810421372300000008367902
Edital	Edital	16030810393179400000008367821
Ped. bloquieo bens	Petição (outras)	16022607521545200000008247435

Despacho	Despacho	16012011044852500000007878160
Malote digital Proc. 525-93.2014	Documento Diverso	16012011020209800000007878095
Conclusão	Certidão	16012011001503000000007878083
Malote digital - distribuição de CP	Documento Diverso	15111314324621000000007431725
Certidão	Certidão	15111314305603600000007431724
Solicitando diretrizes no Juízo deprecado	Certidão	15092309472046600000006915858
Intimação	Intimação	15072818480289300000006376042
Despacho	Despacho	15072818480113600000006357842
Ofício Juízo deprecado	Documento Diverso	15070707572959700000006157692
Conclusão	Certidão	15070707572928000000006157691
CP 2ª VT de Passos 0000499-41.2015.503.0101	Documento Diverso	15052516311200700000005780518
Comprovante de distribuição de carta precatória para 2ª VT de Passos	Certidão	15052516311162300000005780506
Recibo de malote digital	Documento Diverso	15051112101469100000005632765
Certidão de distribuição de CP	Certidão	15051112101422900000005632764
Carta Precatória	Carta Precatória	15050815301058400000005621028
Certidão de cumprimento	Certidão	15050514265010000000005571127
Despacho	Despacho	15042819303853600000005492578
Jucemat 2	Documento Diverso	15041614115619000000005380864
Jucemat 1	Documento Diverso	15041614115551600000005380844
Conclusão	Certidão	15041614115509200000005380843
Despacho	Despacho	15040918221710200000005291337
RenaJud	Documento Diverso	15040808515059200000005291270
Conclusão	Certidão	15040808515014800000005291269
Despacho	Despacho	15033023123918800000005220968
BacenJud	Documento Diverso	15032713140269300000005220672
Conclusão	Certidão	15032713140224000000005220671

Decisão	Decisão	15031307484681500000005066541
Conclusão	Certidão	15031211394103500000005066330
Edital	Edital	15012610363211100000004662347
Despacho	Despacho	15012214154209600000004643043
Planilha de Cálculos.	Planilha de Cálculos	15012213422525900000004640863
Certidão de Juntada	Certidão	15012213422458200000004640862
Remessa à Contadoria	Certidão	14121511074778400000004505444
Despacho	Despacho	14121110112426300000004463113
Termo de levantamento de CTPS	Documento Diverso	14121008182073600000004463062
Certidão	Certidão	14121008182032200000004463060
Intimação	Intimação	14120111063308000000004379580
Certidão	Certidão	14120111031271300000004379455
Certidão anotação CTPS	Certidão	14120111003359000000004379349
Despacho	Despacho	14112711545184100000004307722
Certidão vencimento	Certidão	14112409323589500000004307577
Edital	Edital	14101413284513300000003968372
Edital	Edital	14090915252604900000003687999
Termo de recebimento de CTPS	Documento Diverso	14090915205842700000003687965
Certidão	Certidão	14090915205786400000003687964
Intimação	Intimação	14082623172979700000003569066
Minutar despacho	Despacho	14082510243589000000003546931
Trânsito em julgado	Certidão	14082510193263300000003546809
Publicação de edital	Certidão	14071007522371800000003161160
Edital	Edital	14070408213710900000003120024
Intimação	Intimação	14063020431958800000003085305
Sentença	Sentença	14062510532750600000003042265

Certidão de Conclusão para Julgamento	Certidão	14060420335350300000002922653
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14060214431558600000002893560
Certidão vencimento circulação	Certidão	14052814254513700000002864772
Publicação de edital	Certidão	14050210132902100000002669243
Edital	Edital	14042911185465600000002650415
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14042211420257500000002592209
Intimação	Intimação	14041015155323600000002545050
Ato Ordinatório	Certidão	14041015114925100000002544991
Publicação de edital	Certidão	14040809344114700000002519139
Notificação	Notificação	14040216252141900000002482580
Intimação	Intimação	14032510460286000000002409698
Minutar despacho	Despacho	14032417415386500000002404775
CÓPIA CTPS III	CTPS	14032416481112400000002403736
CÓPIA CTPS II	CTPS	14032416480968900000002403717
CÓPIA CTPS	CTPS	14032416480794500000002403668
CÓPIA PROCURAÇÃO	Procuração	14032416480630600000002403642
Petição Inicial	Petição Inicial	14032416480486200000002403640

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.

PRIMAVERA DO LESTE, 28 de Novembro de 2017.

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES
Réu: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 05.213.309/0001-83

EDITAL

Fica citada MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME (CNPJ 05.213.309/0001-83), atualmente em lugar incerto e não sabido, do seguinte:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (Arts. 855-A da CLT e arts. 133/137 e 489, § 1º - CPC)

Vistos, etc. (g)

1. Procedo ao cumprimento do acórdão de id 8fb6892 que declarou a nulidade da desconsideração da personalidade jurídica realizada nos moldes das decisões de Ids. 355cbd5 e 21f5a59; manteve os bloqueios judiciais de Ids. 341a06e; e retornou os autor para instauração do incidente na forma dos artigos 133 a 137 do NCPC.

2. O art. 855-A da CLT, inserido pela Lei n 13.467/2017, de forma expressa, autoriza a aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica no processo do trabalho nos termos dos artigos 133 a 137 do CPC/2015.

3. Em que pese a nova redação do art. 878 da CLT restringir a atuação de ofício do juízo na fase de execução apenas para quando o exequente encontrar-se desamparado da assistência de advogado, tal restrição aos poderes do magistrado gera, injustificadamente, prejuízos à Celeridade Processual (art. 5º, LXXVIII, CF) e à Efetividade da Jurisdição (art. 5º, XXXV, CF), pois torna o procedimento executivo mais burocratizado e limita o manejo das medidas executivas, sendo que tal alteração se trata de verdadeiro retrocesso incompatível com a Carta Magna. Assim, verifica-se a legitimação para o Juiz do Trabalho instaurar **de ofício** o incidente de desconsideração, uma vez que é dever do juízo tocar a execução de ofício, inteligência do art. 114, VIII, da CF/88. Neste sentido o Enunciado n. 98 da 2ª Jornada de Direito material e processual do trabalho, promovido pela ANAMATRA, nos dias 09 e 10.10.2017:

> EM RAZÃO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA EFETIVIDADE (CF, ART. 5º, XXXV), DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO (CF, ART. 5º, LXXVIII) E EM FACE DA DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL DA EXECUÇÃO DE OFÍCIO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PARCELAS ESTAS ACESSÓRIAS DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (CF, ART. 114, VIII), O ART. 878 DA CLT DEVE SER INTERPRETADO CONFORME A CONSTITUIÇÃO, DE MODO A PERMITIR A EXECUÇÃO DE OFÍCIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, AINDA QUE A PARTE ESTEJA ASSISTIDA POR ADVOGADO.

4. Na Justiça do Trabalho aplica-se o regramento material sobre a desconsideração da personalidade jurídica conforme o disposto nos artigos 28 do CDC, 50 do Código Civil e 34, § único, da Lei 12.529/11, todos de forma supletiva e subsidiária, quando os atos dos gestores conduzirem à ilação, mediante prova documental indiciária, de que a executada encontra-se em estado de insolvência (art. 34, § único, da Lei 12.529/11 e art. 28 do CDC), ou quando há indícios de confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e a de seus sócios formais e/ou terceiros (art. 50 CC), e, ainda, quando houver infração à lei (art. 28 do CDC).

5. No caso dos autos, a pessoa jurídica executada não cumpriu voluntária ou espontaneamente a obrigação de pagar quantia certa decorrente de título executivo judicial, agora irrecorrível. Assim, verificada a inadimplência e o silêncio da empresa executada nestes autos, este juízo, mediante utilização de ferramentas virtuais de busca, tentou, **sem êxito,** localizar ativos financeiros das citadas pessoas físicas e jurídicas, razão pela qual presume-se que estão em estado de insolvência.

6. Na medida em que não é crível que uma empresa possa exercer atividade econômica sem qualquer liquidez de ativos ou relacionamento bancário efetivo, com base no amplo poder instrutório ditado pelo art. 765 da CLT c/c o art. 139, IV, do CPC, foram realizadas pesquisas nos sistemas INFOJUD, CCS e SIARCO, as quais resultaram no seguinte:

7. Proferida sentença condenatória em face da empresa Elig Serviços de Telecomunicações Ltda - ME, houve desconsideração da personalidade jurídica para inclusão de seu único sócio na dcisão de id 163b0b0. Não houve alteração do quadro societário.

8. Verifica-se da consulta CCS que o executado Bertolino Ricardo Almeida atua como procurador bancário das empresas Minasmais Telecomunicações Ltda - ME, Bertolino Ricardo Almedia - ME e Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda - ME (a qual por meio de consulta ao site da Receita Federal verifica-se ter por único sócio o ora executado).

9. Verifica-se, ainda, da consulta Infojud do sócio executado, que o mesmo declarou participação no capital da firma individual Bertolino Ricardo Almeida - ME e 50% das cotas do capital social da empresa Minasmais Telecomunicações Ltda - Me.

10. Constatou-se, por fim, da consulta CCS em face da empresa Elig Serviços de Telecomunicações Ltda que figuram como seus procuradores bancários, além dos atuais sócios, também os ex-sócios Marcelo Carneiro e Mario Adriano Barco, que se retiraram do quadro societário em nov/2011, conforme 4ª alteração contratual, o que configura que estão, assim, atuando como sócios de fato.

11. Assim, ante o tudo acima exposto, por este plexo de argumentos, e por disciplina judiciária, e considerando o regramento insculpido nos arts. 855-A da CLT e 133/137 do CPC/15, **instauro, de ofício, o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** e **determino** que a Secretaria desta Vara proceda a inclusão na polaridade passiva da lide de **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME (CNPJ 05.544.539/0001-25), MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME (CNPJ 05213.309/0001-83), INTERVOIP TELECOMUNICAÇÕES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME (CNPJ 19.172.940/0001-96), MARIO ADRIANO BARCO (CPF 856.675.951-68) e MARCELO CARNEIRO (CPF 05.414.131-04)**, retificando-se o necessário na autuação dos autos e sistema Pje.

12. Observe-se que, diante aos princípios da simplicidade, da duração razoável do processo e da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada será processado nos próprios autos da execução.

13. Ante o acima, considerando o art. 855-A, §2 , CLT, inserido pela Lei n. 13.467/17, que ressalva a possibilidade de concessão de tutela de urgência de natureza cautelar (art. 301 do CPC), verifico que o executado Mario Adriano Barco garantiu a totalidade da execução com o bloqueio de valores cautelar de id 341a06e e com nomeação de bem à penhora para opor embargos à execução.

14. Isto posto, **determino a citação postal das pessoas acima indicada**, sendo o Sr. Mario Adriano Barco por meio de seu procurador constituído nos autos (id 812004b), e os demais via edital, conforme fundamentação do despacho de id f255000, uma vez que negativa todas as tentativas de localização de endereço dos demais, para, nos termos do art. 135 do NCPC, querendo, manifestarem-se e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Admoesta-se os novos integrantes da polaridade passiva do teor dos artigos 137, 790 inc. VII e art. 792, § 3º, sobre fraude à execução.

15. Decorrido o prazo acima, volvam-me os autos concluso para decisão do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **pje.trt23.jus.br/primeirograu/documentos**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	17112807443058000000014747133
Intimação	Intimação	17112807443040900000014747132
Despacho	Despacho	17112114224261600000014680085
DECURSO DE PRAZO E REMESSA À ORIGEM	Certidão	17110809200336900000014539329
Certidão de Publicação de Acórdão	Certidão	17102008580354600000014539330
Acórdão DEJT	Notificação	17101911481728600000014539332
Acórdão	Acórdão	17092613024337800000014539333
Inserido Pauta 30ª Sessão Ord. 11_10_17	Certidão	17100411231920500000014539334
Remessa 2º Grau	Certidão	17062114180701100000013032599
Decurso de Prazo Autor	Certidão	17062012533108700000013012475
Intimação	Notificação	17060710221397000000012884493
Despacho	Despacho	17060108400433900000012809489
Certidão Decurso de Prazo	Certidão	17052609095311100000012731870
Agravo de Petição ok	Agravo de Petição	17052517223611700000012727389
Recurso de Agravo de Petição	Agravo de Petição	17052517185796600000012727375
pedido de habilitação de substabelecimento	Documento Diverso	17052517161798300000012727273
Habilitação em processo	Petição (outras)	17052517092563600000012727272
SUBSTABELECIMENTO	Documento Diverso	17052514121469500000012722482
Substabelecimento	Petição (outras)	17052514080714600000012722387
Intimação	Intimação	17051607455013300000012589508
Edital	Edital	17051607455001500000012589507
Intimação	Intimação	17051607454985300000012589506

0000525-93.2014.5.23.0076	Sentença Paradigma	17051517195245500000012585944
sentença embargos à execução	Certidão	17051517141430000000012585931
Sentença	Sentença	17040709085747400000012230412
Certidão de Decurso de Prazo	Certidão	17032909365793400000012110776
Digitaliza01 2017 03 27 11 19 52 763	Documento Diverso	17032711071101200000012077382
Juntada de cópias	Certidão	17032711053925900000012077364
Certidão de transferência de saldo do proc. 189.60.2012	Certidão	17032711044370000000012077312
Edital	Edital	17032114160560800000012013555
Certidão Retificadora.Ato Ordinatório	Certidão	17032114122396700000012013361
Certidão de Decurso de Prazo	Certidão	17032114045749000000012013083
Seed Notificação Infrutífera Marcelo Carneiro	Certidão	17031712081060100000011972029
Edital	Edital	17031409475820100000011919126
Notificação	Notificação	17031309163795900000011899180
Intimação	Notificação	17031309163780300000011899179
525-93 INFOJUD	Documento Diverso	17031014524842000000011889776
Certidão INFOJUD	Certidão	17031014514748600000011889770
Despacho	Despacho	17030613104477100000011819557
Seed Notificação entregue MARIO ADRIANO BARCO	Certidão	17030807510305400000011847327
Comprovante Pagamento	Documento Diverso	17030211080970300000011783100
Guia Custas	Documento Diverso	17030211075782900000011783093
Contrato Social - Parte II	Contrato Social	17030211073216200000011783071
Contrato Social	Contrato Social	17030211071791300000011783062
Petição	Manifestação	17030211061111900000011783053
Seed Notificação Infrutífera MARCELO CARNEIRO	Certidão	17022413183821500000011763826
Certidão Oficial de Justiça	Documento Diverso	17022308102896000000011742059
Certidão de devolução de CP e Conclusão	Certidão	17022308080441700000011742050

525-93 oficio	Documento Diverso	17021513490675700000011645161
Distribuição CP	Certidão	17021513482191700000011645151
Notificação	Notificação	17021512154881700000011643351
Notificação	Notificação	17021512154865300000011643350
Edital	Edital	17021511180697000000011642323
Certidão de envio de CP	Certidão	17021510414482500000011641202
Carta Precatória	Carta Precatória	17021510312990900000011640899
Doc. 14 - Jucemat	Documento Diverso	17021314201195000000011610320
Doc. 13 - CNPJ	Documento Diverso	17021314195662700000011610310
Doc. 12 - Parte VI	Documento Diverso	17021314193347200000011610299
Doc. 12 - Parte V	Documento Diverso	17021314191579400000011610291
Doc. 12 - Parte IV	Documento Diverso	17021314185638700000011610276
Doc. 12 - Parte III	Documento Diverso	17021314183397200000011610261
Doc. 12 - Parte II	Documento Diverso	17021314181521200000011610247
Doc. 12 - Inicial e Despacho Liminar	Documento Diverso	17021314175832400000011610242
Doc. 11 - Extrato Processual	Documento Diverso	17021314174155300000011610231
Doc. 10 - Termo de Declaração	Documento Diverso	17021314172687500000011610223
Doc. 09 - Parte III	Documento Diverso	17021314164159900000011610214
Doc. 09 - Parte II	Documento Diverso	17021314161740700000011610199
Doc. 09 - Cópia de Email	Documento Diverso	17021314160024900000011610188
Doc. 08 - Parte III	Cheque	17021314152638600000011610176
Doc. 08 - Parte II	Cheque	17021314141365300000011610147
Doc. 08 - Cópia de Cheque	Cheque	17021314135834200000011610138
Doc. 07 - Parte II	Documento Diverso	17021314133993700000011610131
Doc. 07 - Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314132270700000011610122
Doc. 06 - Parte IV	Documento Diverso	17021314125683100000011610111

Doc. 06 - Parte III	Documento Diverso	17021314122440000000011610098
Doc. 06 - Parte II	Documento Diverso	17021314121211900000011610095
Doc. 06 - Contrato de Compra e Venda	Documento Diverso	17021314115772900000011610089
Doc. 05 - Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314113441600000011610077
Doc.04-Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314110315700000011610055
Doc. 3A - Requerimento extrato Analítico	Documento Diverso	17021314103918000000011610045
Doc.03-Extrato de Ausência de movimentação Bancária.	Documento Diverso	17021314102627200000011610038
Doc.02 Documento Veículo de tabelaFIP.	Documento Diverso	17021314101099500000011610029
Doc.01A-Extrato Bancário Janeiro	Extrato Bancário	17021314095311700000011610020
Doc.01 - Extrato Bancário Fevereiro	Extrato Bancário	17021314093967300000011610005
Embargos à Execução	Embargos à Execução	17021314091931700000011609991
Embargos à Execução	Embargos à Execução	17021314081177900000011609961
Despacho	Despacho	17020709554489800000011538895
Procuração	Procuração	17020814144420600000011560160
hABILITAÇÃO	Petição em PDF	17020814135606900000011560129
Habilitação em processo	Petição (outras)	17020814112754000000011560125
525-93 extrato	Comprovante de Depósito	17020114560220600000011484387
Certidão de juntada	Certidão	17020114545866400000011484372
Notificação Infrutífera Minasmais	Certidão	17012614521449600000011420800
525-93 bacen	Documento Diverso	17012510271464500000011401054
Certidão de juntada	Certidão	17012510233180300000011400942
525-93 BacenJud	Documento Diverso	17011714433110600000011336753
Certidão juntada	Certidão	17011714430971600000011336751
Notificação infrutífera Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda	Certidão	17011010023534800000011302767
Notificação infrutífera Bertolino Ricardo Almeida ME	Certidão	17011010001477700000011302724
Inclusão na polaridade passiva	Certidão	16121609595118500000011198507

Notificação	Notificação	16120714352115800000011182589
Notificação	Notificação	16120714352100500000011182588
Notificação	Notificação	16120714352084900000011182587
Certidão INFOJUD	Certidão	16112410373639200000011036087
525-93 extrato conta	Comprovante de Depósito	16112113592597800000010992002
Certidão de juntada	Certidão	16112113585721900000010991993
525-93 bacen	Documento Diverso	16110315104879500000010830866
Certidão de juntada	Certidão	16110315101570200000010830852
Inclusão Réus	Certidão	16102110522118700000010732166
Certidão INFOJUD	Certidão	16092810421261900000010522565
Certidão CCS	Certidão	16092315254178300000010482545
Pesquisa Siarco executado	Certidão	16091615051487600000010406284
Pesquisa Siarco	Certidão	16091614374049700000010405677
Despacho	Despacho	16090610082540900000010293879
Requerimento	Petição (outras)	16083122430685900000010241872
constatação elig 525	Certidão	16083010482632300000010216271
Devolução de mandado	Certidão	16083010450766400000010216173
Mandado	Mandado	16062214015770000000009488007
Certidão Negativa Bacen Jud	Certidão	16060314042939800000009280107
525-93 calculo	Planilha de Cálculos	16041816513051300000008812222
Certidão de juntada	Certidão	16041816505214700000008812220
Certidão.Conclusão	Certidão	16040409075221600000008639298
Despacho	Despacho	16030810432058800000008367935
Conclusão	Certidão	16030810421372300000008367902
Edital	Edital	16030810393179400000008367821
Ped. bloquieo bens	Petição (outras)	16022607521545200000008247435

Despacho	Despacho	16012011044852500000007878160
Malote digital Proc. 525-93.2014	Documento Diverso	16012011020209800000007878095
Conclusão	Certidão	16012011001503000000007878083
Malote digital - distribuição de CP	Documento Diverso	15111314324621000000007431725
Certidão	Certidão	15111314305603600000007431724
Solicitando diretrizes no Juízo deprecado	Certidão	15092309472046600000006915858
Intimação	Intimação	15072818480289300000006376042
Despacho	Despacho	15072818480113600000006357842
Ofício Juízo deprecado	Documento Diverso	15070707572959700000006157692
Conclusão	Certidão	15070707572928000000006157691
CP 2ª VT de Passos 0000499-41.2015.503.0101	Documento Diverso	15052516311200700000005780518
Comprovante de distribuição de carta precatória para 2ª VT de Passos	Certidão	15052516311162300000005780506
Recibo de malote digital	Documento Diverso	15051112101469100000005632765
Certidão de distribuição de CP	Certidão	15051112101422900000005632764
Carta Precatória	Carta Precatória	15050815301058400000005621028
Certidão de cumprimento	Certidão	15050514265010000000005571127
Despacho	Despacho	15042819303853600000005492578
Jucemat 2	Documento Diverso	15041614115619000000005380864
Jucemat 1	Documento Diverso	15041614115551600000005380844
Conclusão	Certidão	15041614115509200000005380843
Despacho	Despacho	15040918221710200000005291337
RenaJud	Documento Diverso	15040808515059200000005291270
Conclusão	Certidão	15040808515014800000005291269
Despacho	Despacho	15033023123918800000005220968
BacenJud	Documento Diverso	15032713140269300000005220672
Conclusão	Certidão	15032713140224000000005220671

Decisão	Decisão	15031307484681500000005066541
Conclusão	Certidão	15031211394103500000005066330
Edital	Edital	15012610363211100000004662347
Despacho	Despacho	15012214154209600000004643043
Planilha de Cálculos.	Planilha de Cálculos	15012213422525900000004640863
Certidão de Juntada	Certidão	15012213422458200000004640862
Remessa à Contadoria	Certidão	14121511074778400000004505444
Despacho	Despacho	14121110112426300000004463113
Termo de levantamento de CTPS	Documento Diverso	14121008182073600000004463062
Certidão	Certidão	14121008182032200000004463060
Intimação	Intimação	14120111063308000000004379580
Certidão	Certidão	14120111031271300000004379455
Certidão anotação CTPS	Certidão	14120111003359000000004379349
Despacho	Despacho	14112711545184100000004307722
Certidão vencimento	Certidão	14112409323589500000004307577
Edital	Edital	14101413284513300000003968372
Edital	Edital	14090915252604900000003687999
Termo de recebimento de CTPS	Documento Diverso	14090915205842700000003687965
Certidão	Certidão	14090915205786400000003687964
Intimação	Intimação	14082623172979700000003569066
Minutar despacho	Despacho	14082510243589000000003546931
Trânsito em julgado	Certidão	14082510193263300000003546809
Publicação de edital	Certidão	14071007522371800000003161160
Edital	Edital	14070408213710900000003120024
Intimação	Intimação	14063020431958800000003085305
Sentença	Sentença	14062510532750600000003042265

Certidão de Conclusão para Julgamento	Certidão	14060420335350300000002922653
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14060214431558600000002893560
Certidão vencimento circulação	Certidão	14052814254513700000002864772
Publicação de edital	Certidão	14050210132902100000002669243
Edital	Edital	14042911185465600000002650415
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14042211420257500000002592209
Intimação	Intimação	14041015155323600000002545050
Ato Ordinatório	Certidão	14041015114925100000002544991
Publicação de edital	Certidão	14040809344114700000002519139
Notificação	Notificação	14040216252141900000002482580
Intimação	Intimação	14032510460286000000002409698
Minutar despacho	Despacho	14032417415386500000002404775
CÓPIA CTPS III	CTPS	14032416481112400000002403736
CÓPIA CTPS II	CTPS	14032416480968900000002403717
CÓPIA CTPS	CTPS	14032416480794500000002403668
CÓPIA PROCURAÇÃO	Procuração	14032416480630600000002403642
Petição Inicial	Petição Inicial	14032416480486200000002403640

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.

PRIMAVERA DO LESTE, 28 de Novembro de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES

Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data de hoje, faço juntada de Termo de confidencialidade e sigilo.

Era o que havia para certificar.

Primavera do Leste, 8 de Janeiro de 2018.

TRT 23° Região

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu **SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI, OAB 7366,** assumo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo dos documentos que serviram de base de dados para a análise e decisão de ID d742ddf proferida nos autos n. 0000525-93.2014.5.23.0076 (Vara do Trabalho de Primavera do Leste), conforme leis complementares.

Nesta data, procedi ao levantamento de cópia dos documentos mencionados acima junto à Secretaria da Vara do Trabalho de Primavera do Leste.

Primavera do Leste/MT, 19 de dezembro de 2017.

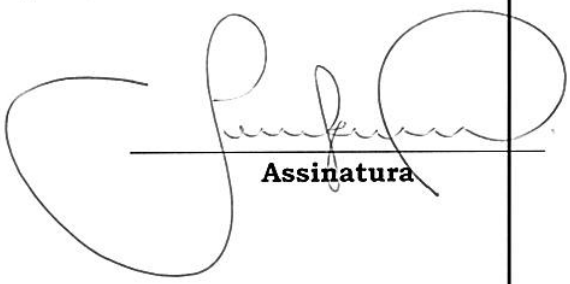

Assinatura

Mauro Portes Junior
Pedro Emílio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

Execução em Ação Trabalhista
Processo n. 0000525-93.2014.5.23.0076
Reclamante: Altaide Araujo Soares
Reclamado: Mario Adriano Barco e outros

MARIO ADRIANO BARCO, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores que a esta subscrevem (procuração ID. 812004b - Pág. 1 e substabelecimento de ID. edd4e37 - Pág. 1), nos autos da presente Execução em Reclamação Trabalhista que lhe move **ALTAÍDE ARAÚJO SOARES**, apresentar, com fulcro no artigo 135 do Código de Processo Civil, **CONTESTAÇÃO AO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO,** pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1

TEMPESTIVIDADE

De acordo com o disposto no artigo 135, do CPC, o prazo para o sócio ou pessoa jurídica manifestar quanto a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e requerer as provas cabíveis é de 15 (quinze) dias. A presente contestação apresenta-se, portanto, tempestiva, tendo em vista que a intimação se deu mediante publicação DJMT, edição 2362, na data de 29/11/2017, iniciando-se o prazo da presente no primeiro dia útil subsequente, qual seja, 30/11/2017 (quinta-feira), tendo como termo final a data de 21/12/2017 (quinta-feira), todavia, conforme disposto no artigo 775 da CLT, os prazos são contados em dias úteis, logo tendo em vista o recesso forense ocorrido entre os dias 20/12/2017 até 06/01/2018 e posterior suspensão dos prazos processuais e regimentais entre os dias 07/01/2018 até 20/01/2018 conforme Portaria Conjunta TRT CORREG GP 016/2017, temos que, o termo final do prazo se dará em 23/01/2018. Portanto tempestiva sua apresentação.

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:58 - 1b1ea31
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310002588300000015078539
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1b1ea31 - Pág. 1
Número do documento: 18012310002588300000015078539

Mauro Portes Junior
Pedro Emílio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes ADVOGADOS

RESUMO DA LIDE

A presente Execução versa sobre crédito trabalhista objeto de sentença condenatória de ID n. 9557048, a qual aplicou os efeitos da revelia e da confissão ficta e, julgou procedente em parte os direitos trabalhistas almejados pelo reclamante. A sentença foi submetida à liquidação, que resultou em um débito total de R$ 81.360,05 (oitenta e um mil reais trezentos e sessenta reais e cinco centavos), por meio do cálculo de ID ce29d23.

Em 24/03/2015, restou infrutífera a tentativa de penhora via Bacen-Jud, nas contas da Reclamada Elig Serviços de Telecomunicações Ltda-ME, conforme se observa no ID n. 335d2a7. Na data de 08/04/2015, também diligenciou junto ao Sistema RENAJUD, a fim de penhorar veículos em nome da reclamada, a qual também restou prejudicada conforme ID n. 18e5a69.

Ademais, no dia 09/04/2015, o douto magistrado, solicitou à JUCEMAT, cópias dos instrumentos constitutivos e eventuais alterações contratuais da empresa Executada, ocasião em que fora juntados os IDs n. 0bd0dc6 e 4aad6b0.

2

Diante das tentativas frustradas de levantamento de bens à penhora, no dia 28/04/2015, conforme ID n.163b0b0, o ilustre julgador desconsiderou a personalidade jurídica da empresa executada e determinou a inclusão na polaridade passiva da presente execução do único sócio Bertolino Ricardo Almeida.

Destarte, tentou promover a citação do Executado Bertolino Ricardo Almeida, mas sem sucesso, vindo o magistrado a determinar a citação via edital, o que foi feito conforme certidão do dia 04/04/2016.

Após apresentou cálculo atualizado até 30/04/2016, na quantia de R$ 94.169,33 e, determinou a penhora Bacen-Jud de ativos financeiros do executado, inclusive nas cooperativas de crédito, mas todas as tentativas sem êxito.

Outrossim, em consulta ao Sistema CCS constatou que o executado Bertolino Ricardo Almeida atua como representante/responsável/procurador bancário das empresas Minasmais Telecomunicações Ltda - ME, Bertolino Ricardo Almedia - ME e Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda – ME, acabando por aplicar a teoria da desconsideração da personalidade jurídica inversa, determinando a inclusão de referidas empresas no polo passivo da execução em 21/10/2016, bem como, determinou

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:58 - 1b1ea31
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310002588300000015078539
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1b1ea31 - Pág. 2
Número do documento: 18012310002588300000015078539

Mauro Portes Junior
Pedro Emílio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes ADVOGADOS

o levantamento de informação quanto as pessoas físicas de MARIO ADRIANO BARCO e MARCELO CARNEIRO os quais supostamente constavam como procuradores bancários da executada (Elig Serviços de Telecomunicações Ltda-ME), sendo incluídos no polo passivo da execução nos termos da decisão de ID n. 0c6b82c.

Ressalta-se que foi apresentado no ID n. 81fb437 os Embargos à Execução, requerendo a intimação do Embargado/Exequente para impugnar no prazo legal, bem como a procedência dos Embargos à Execução declarando a ilegitimidade do Embargante/Executado para figurar no polo passivo, os quais foram conhecidos e no mérito rejeitado conforme sentença ID n. 775791f.

Assim, por meio do ID n. 62b68fc fora interposto Agravo de Petição, requerendo acolhimento da preliminar de cerceamento de defesa, declarando a nulidade da sentença e retorno dos autos a 1ª instância a fim de possibilitar a devida instrução, bem como a nulidade das penhoras realizadas e a consequente restituição das quantias indevidamente constritas, além de pleitear o reconhecimento da ilegitimidade do Requerente para figurar no polo passivo da execução.

Em sábia decisão de ID n. 8fb6892, fora julgado provido referido agravo, declarando a nulidade da decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa, determinando o retorno dos autos à origem para que fosse instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e prosseguimento no processado até seus ulteriores termos, mantendo neste ínterim o bloqueio de valores, como tutela de urgência de natureza cautelar, restando prejudicada a análise dos demais temas tratados no agravo de petição.

Assim, procedendo no cumprimento do acórdão regional, em nova decisão de ID 6bce1c9, proferida aos 23/11/2017, restou instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada, determinando a inclusão na polaridade passiva da lide dentre outros do ora Requerente, sob o argumento de estar supostamente atuando como sócio de fato da Executada.

Por fim, determinou-se a citação dos Executados incluídos para no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem-se e requererem as provas cabíveis, sob pena de preclusão, razão da presente manifestação, o que faz com base nos fatos e fundamentos que passa a expor:

DA VERDADE DOS FATOS

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:58 - 1b1ea31
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310002588300000015078539
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1b1ea31 - Pág. 3
Número do documento: 18012310002588300000015078539

Mauro Portes Junior
Pedro Emílio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes ADVOGADOS

Esclarece inicialmente o Executado que, dentre outros, foi convidado pelo Sr. Marcelo Carneiro a integrar, na qualidade de sócio, a empresa ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, a qual tinha por finalidade principal a prestação de serviços de provedores de acesso às redes de comunicações, o que foi aceito pelo Executado e pelos demais, que acabaram por realizar investimentos objetivando alavancar o negócio passando a integrar o quadro societário da empresa Executada aos **06/03/2010** conforme se depreende da 3ª Alteração Contratual[1].

A administração da sociedade coube a pessoa do Executado Sr. Mario Adriano Barco juntamente com o Sr. Marcelo Carneiro, razão de sua vinculação como representante da conta bancária citada, no entanto, por questões de incompatibilidade entre os sócios, decidiram pela venda da empresa, o que de fato ocorreu na data de **28/10/2011**, tendo como comprador a pessoa do Sr. BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, cujo pagamento pelas quotas adquiridas se daria por meio de cessão de crédito originários das empresas MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, WINW TIME INFORMÁTICA LTDA – FLEXANET, garantida ainda por meio de vários cheques emitidos pela esposa do comprador a Sra. LUIZA APARECIDA LEMOS, conforme se depreende das cláusulas 2ª e 3ª do Instrumento Particular de Compra e Venda e Empresa[2], passando a ser o único sócio da referida empresa conforme faz prova 4ª[3] e 5ª Alteração Contratual[4]. 4

No entanto, o comprador não cumpriu com a cessão de crédito convencionada como forma de pagamento, razão pela qual o Executado iniciou a tentativa de compensação dos cheques ofertados como garantia, o que também restou frustrado, conforme faz prova cópia dos cheques[5].

Assim, o Executado iniciou intensa cobrança em face do comprador, conforme faz prova teor dos e-mails[6] anexos, sendo realizado por este alguns depósitos em favor do Executado, no entanto, insuficientes para saldar a totalidade da dívida, inclusive, várias tentativas de acordo e renegociação foram propostas pelo Executado, mas sem sucesso.

Dessa forma, o Executado acabou por ceder todos os direitos representados por créditos presente e futuros junto ao Sr. BERTOLINO RICARDO

[1] Doc. 01 - 3ª Alteração Contratual.
[2] Doc. 02 - Instrumento Particular de Compra e Venda e Empresa.
[3] Doc. 03 - 4ª Alteração Contratual
[4] Doc.04 - 5ª Alteração Contratual
[5] Doc. 05 - Cópia dos Cheques
[6] Doc. 06 - E-mails

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:58 - 1b1ea31
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310002588300000015078539
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1b1ea31 - Pág. 4
Número do documento: 18012310002588300000015078539

Mauro Portes Junior
Pedro Emílio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes ADVOGADOS

ALMEIDA para o Sr. MARCELO CARNEIRO, conforme faz prova Termo Particular de Declaração de Direitos[7] a fim de que este promovesse as ações competentes na tentativa de recebimento do crédito decorrente da venda da empresa, e ou, retomasse o controle da empresa através de Ação Judicial competente, o que de fato foi realizado por meio de Ação de Rescisão Contratual protocolada aos 14/04/2014, nº. 3180-42.2014.811.0037, código 130556, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste/MT, sendo inclusive determinado por meio de Antecipação de Tutela que o controle da empresa ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕE LTDA-ME, fossem transferidos aos Srs. MARCELO CARNEIRO e TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO, conforme faz prova extrato processual extraído junto ao sitio do TJMT[8], bem como, cópia da inicial e despacho liminar[9] extraídos dos autos do processo e ainda devidamente comprovada mediante a certidão simplificada da junta comercial[10].

Desta feita, verifica-se que o Executado atuou como sócio da empresa executada, cujo a personalidade jurídica restou desconsiderada, tão somente pelo período de **06/03/2010** até sua retirada ocorrida aos **28/11/2011**, por meio de alteração contratual devidamente levada a registro aos **04/01/2012**.

DO MÉRITO

Observa-se que a instauração de ofício do incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face do ora impugnado, decorre de averiguações realizadas pelo magistrado, de onde concluiu estar o Requerente supostamente atuando como sócio de fato da Executada Elig Serviços de Telecomunicações.

Muito embora de aplicação expressamente prevista na CLT em seu art. 855-A, o qual limitou-se a regulamentar o procedimento em si, há que considerar que referido instituto encontra embasamento material para sua aplicação nos artigos 28 do CDC, e, 50 do Código Civil, o qual restou omisso na decisão, mas, cujo a analise se faz necessária, uma vez que o presente caso não poderá se basear apenas na constatação do estado de insolvência ou de obstáculo ao recebimento do crédito, mas, deverá ser analisado eventual abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social, desvio de finalidade, fraude, conforme pressupostos assim descritos:

[7] Doc. 07 - Termo Particular de Declaração de Direitos
[8] Doc. 08 - Extrato Processual – 130556 - TJMT
[9] Doc. 09 - Cópia inicial e despacho liminar – proc. 130556
[10] Doc. 10 - Certidão simplificada da junta comercial

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:58 - 1b1ea31
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310002588300000015078539
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1b1ea31 - Pág. 5
Número do documento: 18012310002588300000015078539

Mauro Portes Junior
Pedro Emílio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes ADVOGADOS

> **Art. 28.** O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.
>
> **Art. 50.** Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Embora com o mesmo fim, evidencia-se a diferença normativa nos institutos acima descritos, uma vez que a regra geral prevista no Código Civil, a chamada teoria maior da desconsideração, estabelece que esta não pode ser aplicada com a mera demonstração de estar a pessoa jurídica insolvente para com o cumprimento de suas obrigações, mas, prescinde da demonstração de desvio de finalidade e ou de confusão patrimonial, condições desnecessárias quando estamos diante da aplicação da chamada teoria menor da desconsideração prevista no CDC, no qual bastaria a insuficiência patrimonial.

Considerando inicialmente a aplicação da teoria maior da desconsideração ao presente caso, evidencia-se que a decisão judicial que resultou na inclusão do ora Executado (Mario Adriano Barco) no polo passivo da demanda e o consequente bloqueio de bens em seu nome se mostra ilegal, arbitrária e injusta, vez que, após sua retirada da empresa, este jamais exerceu quaisquer atos de administração e ou gestão inexistindo nos autos quaisquer provas a sustentar eventual desvio de finalidade, confusão patrimonial ou ainda suposta fraude a legitimar o incidente.

Ao contrário do alegado pelo I. Juízo, que na tentativa de justificar o ingresso do Executado no pólo passivo afirma que o Requerente segundo pesquisa no CCS atua como procurador bancário da Executada, verifica-se em consulta ao Relatório realizada pelo mesmo junto ao CCS[11], do qual o Requerente somente teve acesso por ocasião da presente defesa, especificamente do conteúdo constante das páginas 14 e 15,

[11] Doc. 11 - Relatório do resultado de consulta CCS.

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:58 - 1b1ea31
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310002588300000015078539
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1b1ea31 - Pág. 6
Número do documento: 18012310002588300000015078539

Mauro Portes Junior
Pedro Emílio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes ADVOGADOS

que, o Requerente possuía **(NÃO POSSUI MAIS)** vínculo de representante da Executada ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES na qualidade de sócio, das seguintes contas bancárias:

Instituição	Agência	Conta	Início Vínculo	Fim Vínculo	Encerramento conta
Banco Bradesco	1458-3	227803	24/12/2010	29/04/2011	Inativa por falta de movimentação
Banco Brasil	5782	50300	27/09/2010	03/10/2011	03/10/2011
Banco HSBC	947	9470034444	18/06/2010	05/09/2012	24/05/2013

Cumpre consignar inclusive que junto ao Banco Bradesco, Agência 1458, C/C 0022780-3, muito embora o vínculo de representação do ora Contestante tenha se encerrado aos 29/04/2011, referida conta corrente não foi encerrada, permanecendo como representante bancário tão somente a pessoa do Executado Marcelo Carneiro.

7

No entanto, em consulta realizada junto ao gerente da referida agência bancária Sr. Pereira, é possível verificar que não existe quaisquer movimentações bancárias desde 2012, tanto é que referida conta restou inativada pela agência por ausência de movimentação, conforme se comprova por meio do extrato fornecido pelo referido Banco[12].

Ademais, jamais existiu o alegado instrumento procuratório, tanto que nenhum instrumento restou juntado nos autos pelo Juízo, na verdade, o Requerente foi induzido a erro pelo próprio magistrado ao trazer referida informação nos autos com base na pesquisa CCS. Na verdade sua atuação em referida instituição bancária se restringiu aos atos de representante da empresa enquanto sócio e administrador da mesma, vínculo o qual foi dissolvido em referida instituição na data de 29/04/2011.

Assim, não há nos autos quaisquer provas que demonstrem estar atuando o Requerente supostamente como sócio de fato da Executada, e, tão somente as informações do CCS não se sustentam como prova para desconsideração da personalidade jurídica e inclusão do ora Executado no polo passivo da demanda, fazendo-se necessário que essas informações sejam confrontadas com outros elementos

[12] Doc. 12 - Extrato financeiro

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:58 - 1b1ea31
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310002588300000015078539
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1b1ea31 - Pág. 7
Número do documento: 18012310002588300000015078539

Mauro Portes Junior
Pedro Emílio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes ADVOGADOS

probatórios que conduzam a eventual manobra fraudulenta pelos envolvidos na execução trabalhista, o que não se verifica in casu.

Neste sentido a jurisprudência:

AGRAVO DE PETIÇÃO - CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CCS) - SÓCIO DE FATO. **Muito embora a consulta ao CCS se revele de grande importância para a configuração da existência de confusão patrimonial, o simples fato de ter constado o nome de determinada pessoa naquela pesquisa não autoriza concluir que se encontram presentes elementos capazes de demonstrara fraude na execução trabalhista.** (TRT-1 - AP: 00869000619975010012 RJ, Relator: Cesar Marques Carvalho, Quarta Turma, Data de Publicação: 24/11/2017). (Grifo nosso)

CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CCS). INFORMAÇÕES. Nos termos do Enunciado nº 11 da Jornada Nacional sobre Execução na Justiça do Trabalho, "É instrumento eficaz, para identificar fraudes e tornar a execução mais efetiva, a utilização do Cadastro de Clientes no Sistema Financeiro Nacional (CCS), com o objetivo de busca de procurações outorgadas a administradores que não constam do contrato social das executadas**". Muito embora a consulta ao CCS se revele de grande importância para a configuração da ocorrência de confusão patrimonial, sócio oculto ou de fato, não é o bastante, por si, para autorizar a presunção de ocorrência de confusão patrimonial em relação à empresa executada e seus sócios, se a consulta feita apenas revela o nome da pessoa pesquisada, sem demonstrar indícios de ocorrência de fraude**. (TRT-3 - AP: 01695201009703000 0001695-34.2010.5.03.0097, Relator: Convocado Vitor Salino de Moura Eca, Decima Turma, Data de Publicação: 05/09/2017). (Grifo nosso)

EXECUÇÃO. CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. CCS. A prova de confusão patrimonial, apurada por meio das ferramentas que permitem a avaliação de contas e de atividades de sua gestão, deve permitir a certeza de recomposição da história do terceiro executado como testa de ferro ou outra figura com ação clara em período no qual possa ser responsabilizado pela execução. **Não se aferindo da prova que tenha efetivado qualquer movimentação após sua saída da empresa em 2012, não há como responsabilizá-lo por execução em processo iniciado em 2013**. (TRT-3 - AP: 00105341020165030074 0010534-10.2016.5.03.0074, Relator: Monica Sette Lopes, Nona Turma)
INCLUSÃO DE PESSOAS FÍSICAS LOCALIZADA NO BACEN/CCS NO POLO PASSIVO. FRAUDE À EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. O simples fato de existirem procurações que possibilitam a consulta e movimentações de contas bancárias não pode ser considerado, por si só, sem outros elementos de convicção, como prova suficiente a demonstrar que o procurador ou representante seja sócio oculto ou que haja confusão patrimonial ou ocultação de bens. Assim, não demonstrada a alegada fraude, impõe-se a manutenção da decisão agravada. (TRT-17 - AP: 01374009220075170008, Relator: DESEMBARGADORA CLAUDIA CARDOSO DE SOUZA, Data de Julgamento: 04/05/2017, Data de Publicação: 11/05/2017). (Grifo nosso)

66 3498 5892 | Av. Davi Riva, 895 • Jd. Riva • 78850 000 • Primavera do Leste • MT | controladoria@bsmeportes.com.br

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:58 - 1b1ea31
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310002588300000015078539
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1b1ea31 - Pág. 8
Número do documento: 18012310002588300000015078539

Mauro Portes Junior
Pedro Emílio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes ADVOGADOS

Ainda, ressalta-se que o Executado é pessoa idônea, nascido nesta cidade, desenvolve atividade empresarial junto ao seu pai desde muito cedo, possuem mais de cem funcionários, nunca tendo sofrido uma ação trabalhista sequer, construíram um nome empresarial pautado na honestidade e transparência em todos os seus negócios, inclusive possuem empresa consolidada nesta cidade desde 1.997 conforme cadastro CNPJ[13].

Denota-se, de todo o relatado e demonstrado que o Executado muito embora tenha integrado outrora o quadro societário da referida empresa, não tem qualquer atuação seja como procurador ou representante bancário e ou atividades ligadas à gestão, desde a data de sua saída do quadro societário.

Importa ainda, adentrar no fato apontado pelo juízo quando do julgamento dos Embargos interpostos pelo Requerente, quando afirma estar convencido de que o Requerente continuou a exercer poderes de gestão sobre a empresa Executada, uma vez que acabou por realizar acordo em duas outras ações em que figuraram no polo passivo as mesmas empresas requeridas no presente feito.

Ocorre Exa., que, nos autos da Reclamação Trabalhista promovida por CARLOS ROBERTO GOMES DE SOUZA, processo N. 0000189-60.2012.5.23.0076, o ora Contestante foi incluído no polo passivo da execução restando determinada a sua citação por meio do despacho anexo[14], proferido aos 01/08/2013, cuja a responsabilidade subsidiária não pode ser afastada em vista da ação ter sido distribuída aos 27/02/2012, ou seja, dentro do prazo de 2 anos, considerando seu afastamento da empresa ocorrido aos 04/01/2012.

A mesma condição decorre da Reclamação Trabalhista promovida por JOELMIR XAVIER DOS REIS, processo N. 0000853-57.2013.5.23.0076, onde muito embora o ora Contestante não tenha sido incluído no polo passivo da execução, a responsabilidade subsidiária não poderia ser afastada em vista da ação ter sido distribuída aos 02/08/2013 conforme faz prova extrato de andamentos[15], ou seja, dentro do prazo de 2 anos, considerando seu afastamento da empresa ocorrido aos 04/01/2012.

Portanto, não se sustenta a tese de que o Executado atua como sócio oculto ou de fato, afastando a presunção de fraude ou confusão patrimonial, e, dada a

[13] Doc. 13 - Cadastro CNPJ
[14] Doc. 14 - Despacho proferidos nos autos 0000189-60.2012.5.23.0076
[15] Doc. 15 - Extrato de movimentação dos autos 0000853-57.2013.5.23.0076.

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:58 - 1b1ea31
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310002588300000015078539
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1b1ea31 - Pág. 9
Número do documento: 18012310002588300000015078539

Mauro Portes Junior
Pedro Emílio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes ADVOGADOS

inexistência dos requisitos necessários a aplicação da teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica, necessário se faz a imediata exclusão do ora Executado do polo passivo da execução.

De outro norte, ainda que sob a interpretação dada a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, e, mesmo que se considere a condição do Executado como ex-sócio da empresa Executada, ainda assim, não poderá recair sobre este a responsabilidade pelo pagamento do crédito perseguido, pois, conforme entendimento majoritário o sócio retirante não pode ser chamado a responder por dívidas da sociedade contraídas, mesmo que trabalhistas, após sua saída do quadro societário.

Com efeito, tendo o Executado se desligado da empresa Executada aos **28/11/2011** por meio de alteração contratual levada a registro na junta comercial aos **04/01/2012**, indiscutível que, quando do ajuizamento da reclamação trabalhista ocorrido em **14/03/2014**, o ora Executado já não pertencia, há mais de 2 (dois) anos aos quadros da reclamada Elig Serviços de Telecomunicações, fato este que, por si só, já afasta a responsabilidade do ex-sócio pelos créditos trabalhistas perseguidos pelo reclamante.

Neste prisma, referida limitação temporal já encontrava fundamento nas previsões dos artigos 1.003 do Código Civil, *"in verbis":*

> *"Art. 1.003. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.*
> ***Parágrafo único – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio." (grifo nosso)***

E artigo 1.032, do mesmo diploma legal:

> ***"Art. 1.032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade;*** *nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação." (grifo nosso)*

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:58 - 1b1ea31
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310002588300000015078539
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1b1ea31 - Pág. 10
Número do documento: 18012310002588300000015078539

Mauro Portes Junior
Pedro Emílio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes ADVOGADOS

E não há que se falar que referida norma não se aplica nesta especializada, uma vez que o entendimento jurisprudencial já aplicava referida limitação temporal, a qual restou normatizada no art. 10-A da CLT, que assim dispõe:

> Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, **somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato**, observada a seguinte ordem de preferência:
> (...) Grifamos.

Portanto, o sócio retirante não responderá pelas dívidas contraídas pela sociedade empresária, se a reclamação for tardia, isto é, se protocolada na Justiça do Trabalho fora do prazo de dois anos.

Assim, não há como responsabilizar o Executado/Requerente, pela quitação da dívida trabalhista, em face das disposições contidas nos artigos 1.003 e 1.032, ambos do Código Civil e art. 10-A da CLT.

A fim de corroborar com esse entendimento jurisprudencial:

> AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. ARTS. 1003 E 1032 DO CÓDIGO CIVIL. Na vigência do CC/2002 não se pode incluir sócio retirante na polaridade passiva da demanda em execução quando já transcorrido mais de 02 (dois) anos de sua retirada da sociedade ou da entrada em vigor desse Código, caso a retirada da sociedade tenha se dado sob a égide do CC/1916. O recurso de agravo de petição que pretende manter o sócio retirante no polo passivo da execução não merece provimento. (TRT da 23.ª Região; Processo: 01524. 1996. 036. 23. 00-3 AP; Data: 23/06/2017; Órgão Julgador: 2ª Turma; Relator: OSMAIR COUTO)

> DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SÓCIO RETIRANTE. LIMITE TEMPORAL. A responsabilização pessoal do sócio, em virtude da desconsideração da personalidade jurídica, encontra óbice temporal quando esta ocorrer após dois anos da averbação da sua saída da sociedade, consoante o teor do art. 1032 do CC. (TRT da 23.ª Região; Processo: 00292. 2000. 005. 23. 00-5 AP; Data: 05/05/2015; Órgão Julgador: 1ª Turma; Relator: ELINEY BEZERRA VELOSO)

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:58 - 1b1ea31
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310002588300000015078539
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1b1ea31 - Pág. 11
Número do documento: 18012310002588300000015078539

Mauro Portes Junior
Pedro Emílio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes ADVOGADOS

Ademais, merece ser ressaltado que a responsabilidade do ex-sócio encontra limite temporal, até mesmo porque o direito não abarca a possibilidade de perpetuação das obrigações, tanto que fixa prazos prescricionais.

Assim, ultrapassou-se o lapso temporal de dois anos, previstos na legislação, entre a saída formal do Executado que se deu com o registro na JUCEMAT em 24/01/2012, até a data do ajuizamento da demanda judicial ocorrido em 14/03/2014, não tendo como responsabilizá-lo quer subsidiária ou solidariamente, por eventual débito trabalhista.

A aplicabilidade deste limite temporal de dois anos nestes casos, somente seria desconsiderada se existisse nos autos provas robustas do cometimento de fraude perpetrada pelo ex-sócio (Executado), quando da alteração contratual, tornando assim, a responsabilidade ilimitada sob a égide do art. 50 do Código Civil, o que não é o caso.

Até mesmo porque quem alega fraude (ato ilícito), deve fazer a prova da alegação, ou seja, fraude não se presume, depende de comprovação para sua configuração, o que, de fato não houve nos autos, porque o Executado não cometeu qualquer fraude.

Cumpre consignar ainda, somente se superado o entendimento acima, que o ex-sócio não pode ser responsabilizado por eventual crédito trabalhista ainda que a relação de trabalho entre o empregado e a empresa da qual fazia parte tenha se iniciado na vigência em sua gestão.

Ocorre que, ao desvincular-se da empresa, o sócio retirante perde a administração e a gerência do negócio, sem poder interferir nos destinos sociais, e não seria lógico, nem racional, estar à frente da responsabilidade pelas dívidas trabalhistas se não teve a oportunidade de exercer a gerência e ou administração do estabelecimento.

Ademais, ainda que se considere o Executado responsável pelo crédito trabalhista perseguido, o que se admite somente a título de argumentação específica, temos que eventual responsabilidade estaria adstrita a data de sua retirada da empresa demandada, qual seja, 04/01/2012. Senão vejamos:

> EXECUÇÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE DE EX-SÓCIO. **O ex-sócio somente responde pelos débitos da sociedade até a data da sua retirada, ou constituídos durante a sua permanência, não sendo permitido lhe atribuir responsabilidade pelo período posterior.** (TRT-1 - AP: 00001583320105010202 RJ, Relator: Edith Maria Correa

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:58 - 1b1ea31
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310002588300000015078539
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1b1ea31 - Pág. 12
Número do documento: 18012310002588300000015078539

Mauro Portes Junior
Pedro Emílio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes ADVOGADOS

Tourinho, Data de Julgamento: 30/09/2014, Oitava Turma, Data de Publicação: 15/10/2014). (Grifo nosso)

AGRAVO DE PETIÇÃO. **EXECUÇÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE DE EX-SÓCIO. Inexistindo evidência de fraude, a execução deve prosseguir contra bens da sociedade ou, uma vez desconsiderada a personalidade jurídica, em bens dos sócios atuais, e não dos sócios que se retiraram antes da época cuja inadimplência originou as parcelas, objeto da execução trabalhista.** (TRT-1 - AP: 00648004319975010049 RJ, Relator: Edith Maria Correa Tourinho, Data de Julgamento: 01/07/2014, Oitava Turma, Data de Publicação: 16/07/2014). (Grifo nosso)

Isto posto, pelos argumentos e documentos supra expostos resta incontestável que o Executado não é parte legitima para figurar no polo passivo do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, **dada a inexistência de atos de gestão e ou movimentações financeiras após a sua retirada do quadro societário,** bem como, **não pode responder na qualidade de ex-sócio pelos créditos trabalhistas perseguidos, em respeito aos limites temporais impostos pela legislação supra descrita**.

13

DO BLOQUEIO DE NUMERÁRIOS E PENHORA

Considere-se também, que, o bloqueio de bens do Executado não pode permanecer, visto que, além do presente incidente de desconsideração de personalidade jurídica não preencher os pressupostos legitimadores da desconsideração, tem-se ainda que, eventual responsabilidade resta cessada em vista da limitação temporal, Não legitimando que os atos executórios atinjam o seu patrimônio.

Nesse sentido:

SÓCIO RETIRANTE - RESPONSABILIDADE . Cessa a responsabilidade do sócio retirante dois anos depois de averbada na Junta Comercial a sua retirada da sociedade. **Nesse caso, a execução não poderá atingir seu patrimônio e o cessionário das suas quotas passa a ser o legítimo responsável pelo débito trabalhista.** (Processo 0010200-02.2006.5.03.0017 AP, Segunda Turma, Relator: Sebastiao Geraldo de Oliveira, data de Publicação: 01/08/2012). (Grifo nosso)

Assim, a manutenção do bloqueio de numerário e bens do Executado representa ato judicial arbitrário e ilegal, tendo em vista a ausência de responsabilidade

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:58 - 1b1ea31
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310002588300000015078539
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1b1ea31 - Pág. 13
Número do documento: 18012310002588300000015078539

do ex-sócio, que não pode ter seu patrimônio atingido, devendo ser imediatamente levantada a constrição e penhora realizadas.

DAS PROVAS

O Requerente informa provar o alegado por meio da juntada dos documentos que acompanham a presente, no entanto, necessário se faz a produção de outras provas a fim de descaracterizar o equívoco resultante da consulta CCS, pelo que se faz necessário a determinação judicial de sua apresentação em vista de se tratar de informações sigilosas, cujo fornecimento somente poderá se dar por ordem judicial.

A responsabilidade patrimonial que se busca atingir com a desconsideração da personalidade jurídica, não pode se embasar apenas em presunção ou hipóteses, devendo ser comprovada eventual conduta infratora tipificada em lei.

No entanto, mediante acusação que lhe fora equivocadamente imputada pelo juízo, recai ao Requerente o pesado ônus de fazer prova de fato negativo, qual seja, de que não se trata de procurador e ou representante da conta bancária existente junto ao Banco Bradesco (agência 1458; C/c. 227803), bem como, de que referida conta bancária está inativa por falta de movimentação.

Cumpre consignar inclusive, que, já foi solicitado junto a referida instituição o extrato analítico da conta indicada conforme faz prova requerimento protocolado em anexo[16], no entanto, restou sem atendimento em vista da necessidade de ofício judicial.

Desta feita, requer seja oficiado ao Banco Bradesco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 60.746.948/1688-03, agência n. 1458-3, localizada na Rua Piracicaba, n. 808, centro em Primavera do Leste/MT, para nos termos do art. 380 do CPC, apresente nos autos, as telas informativas com indicação dos eventuais procuradores/representantes e ou responsáveis, bem como, extrato analítico de movimentação bancária desde o ano de 2012, da conta corrente n. 227803.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, pede-se e requer-se:

[16] Doc. 16 – Requerimento extrato analítico junto ao Banco Bradesco

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:58 - 1b1ea31
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310002588300000015078539
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1b1ea31 - Pág. 14
Número do documento: 18012310002588300000015078539

Mauro Portes Junior
Pedro Emílio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes
ADVOGADOS

a. o recebimento da presente Contestação ao Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, e, uma vez conhecida, seja deferido na integralidade seus pedidos, especialmente para reconhecer e declarar que o Executado não pode ser responsabilizado pelo crédito perseguido na presente Execução, determinando-se a imediata exclusão do nome do Contestante do polo passivo da demanda, determinando-se o levantamento dos valores constritos/penhorados;

b. Não sendo este o entendimento, o que se admite somente a título de impugnação específica, que eventual reconhecimento de responsabilidade solidária e ou subsidiária sobre o crédito exequendo esteja limitada ao período em que perdurou como sócio proprietário no decorrer do vínculo empregatício.

c. Por fim, e, objetivando assegurar ao Contestante o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, seja deferido o pleito de provas, expedindo oficio ao Banco Bradesco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 60.746.948/1688-03, agência n. 1458-3, localizada na Rua Paranatinga, n. 808, centro em Primavera do Leste/MT, para nos termos do art. 380 do CPC, apresentar nos autos, as telas informativas com indicação dos eventuais procuradores/representantes e ou responsáveis, bem como, extrato analítico de movimentação bancária desde o ano de 2012, da conta corrente n. 227803.

d. Protesta ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, especialmente pelos documentos ora anexos, pela juntada de novos documentos, prova pericial, requerendo ainda seja designada audiência de instrução, cujo rol será apresentado oportunamente.

15

Nestes termos pede deferimento.
Primavera do Leste, 23 de janeiro de 2018.

DAIANE LUZA – OAB/MT 14.059
MAURO PORTES JUNIOR - OAB/MT 10.772
MARIANA CALVO CARUCCIO – OAB/MT 19.412
PEDRO EMÍLIO BARTOLOMEI – OAB/MT 12.306-B
SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - OAB/MT 7.366

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:58 - 1b1ea31
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310002588300000015078539
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1b1ea31 - Pág. 15
Número do documento: 18012310002588300000015078539

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 03 DA SOCIEDADE LIMITADA C S SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

JUCEMAT
Folha Nº. 02

1. MARCELO CARNEIRO, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Mandaguari nº. 37, apto 02 – Bairro Primavera II, na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 905.414.131-04 e portador da Cédula de Identidade nº. 1153218-1 SJ/MT, filho de Teodomiro Carneiro Sobrinho e Rosangela Aparecida Sant´ana Carneiro, nascido em 27/05/1980, natural de Ourinhos – SP. **2. TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO**, brasileiro, comerciante, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Foz do Iguaçu nº. 255 – Bairro Primavera II, na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 319.848.198-87 e portador da Cédula de Identidade nº. 6.683.871-X SSP/SP, filho de Serafim Carneiro e Maximalina Salvi Carneiro, nascido em 12/11/1943, natural de Bernardino de Campos – SP, únicos sócios da sociedade limitada **C S SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME,** registrado na JUCEMAT sob nº. 51201129231 em sessão de 22/06/2009, alteração contratual nº. 1 registrada sob nº. 20091211310 em sessão de 16/11/2009, alteração contratual nº. 2 sob nº. 20100082904 em sessão de 15/01/2010, inscrita no CNPJ sob nº. 10.916.008/0001-56, resolvem fazer as seguintes alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

Clausula primeira: Com a presente alteração ingressam-se na sociedade: **1 . MARIO ADRIANO BARCO,** brasileiro, empresário, casado sob regime de separação de bens, residente e domiciliado à Rua Piracicaba 1641 – Bairro Primavera II, na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 856.675.951-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 1133403-7 SJ/MT, filho de Claudesir Barco e Rosali Aparecida Beraldo Barco, nascido em 08/08/1981, natural de Campo Mourao – PR. **2. CLAUDESIR BARCO**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão de bens, residente e domiciliado à Rua Piracicaba nº. 1621 – Bairro

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:59 - f70114e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310035709100000015078616
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f70114e - Pág. 1
Número do documento: 18012310035709100000015078616

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996

JUCEMAT
Folha Nº 03
10

Primavera II, na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 275.821.089-49 e portador da Cédula de Identidade nº. 1.346.788 SSP/PR, filho de Mario Barco e Elvira Silencio Barco, nascido em 07/10/1955, natural de Lupionopolis – PR. **3. RENATO DIOMAR WERNER**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Flor de Maio nº. 22 – Bairro Condominio Pioneiro, na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 421.125.249-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 1253714-4 SSP/MT, filho de Carlos Werner e Nelga Werner, nascido em 19/07/1962, natural de Toledo – PR. **4. EDI MARCOS WERNER**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Flor de Maio nº. 22 – Bairro Condominio Pioneiro, na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 421.579.609-10 e portador da Cédula de Identidade nº. 0844066-2 SSP/MT, filho de Carlos Werner e Nelgo Werner, nascido em 19/03/1965, natural de Toledo – PR, ficando assim distribuídas as quotas entre os sócios da seguinte forma:

MARCELO CARNEIRO	**20.800 (COTAS)**	**26%**	**R$ 20.800,00**
TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO	**20.800 (COTAS)**	**26%**	**R$ 20.800,00**
MARIO ADRIANO BARCO	**9.600 (COTAS)**	**12%**	**R$ 9.600,00**
CLAUDESIR BARCO	**9.600 (COTAS)**	**12%**	**R$ 9.600,00**
RENATO DIOMAR WERNER	**9.600 (COTAS)**	**12%**	**R$ 9.600,00**
EDI MARCOS WERNER	**9.600 (COTAS)**	**12%**	**R$ 9.600,00**
TOTAL	**80.000 (COTAS)**	**100%**	**R$ 80.000,00**

Cláusula segunda: Os sócios ingressantes declaram serem conhecedores da situação econômica da empresa. Assim como declaram não estar inclusos em nenhum dos crimes previsto em Lei que a impeça de exercer atividades mercantis.

Cláusula terceira: as cotas são pagas em moeda corrente nacional no presente ato, dando plena, geral e irrevogável quitação de seus haveres sociais.

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:59 - f70114e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310035709100000015078616
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f70114e - Pág. 3
Número do documento: 18012310035709100000015078616

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996.

Clausula quarta: Com a presente alteração o capital social neste ato passa ter a importância de R$ 680.000,00 (Seiscentos e Oitenta) mil reais, divididos em 680.000 (Seiscentas e Oitenta) mil cotas no valor de R$ 1,00 (hum) real cada uma, sendo 80.000 (Oitenta) mil cotas já integralizadas e 600.000 (seiscentas) mil cotas no valor de R$ 1,00 (hum) real cada uma totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

JUCEMA
Folha Nº 01

MARCELO CARNEIRO	**176.800 (COTAS)**	**26%**	**R$ 176.800,00**
TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO	**176.800 (COTAS)**	**26%**	**R$ 176.800,00**
MARIO ADRIANO BARCO	**81.600 (COTAS)**	**12%**	**R$ 81.600,00**
CLAUDESIR BARCO	**81.600 (COTAS)**	**12%**	**R$ 81.600,00**
RENATO DIOMAR WERNER	**81.600 (COTAS)**	**12%**	**R$ 81.600,00**
EDI MARCOS WERNER	**81.600 (COTAS)**	**12%**	**R$ 81.600,00**
TOTAL	**680.000 (COTAS)**	**100%**	**R$ 680.000,00**

Cláusula quinta: Com a presente alteração a denominação social passa ser: **"ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME".**

Cláusula sexta: Com a presente alteração o objeto social da empresa passa ser: **Prestação de serviços de Telecomunicações, serviços de comunicação multimídia – SCM, provedores de acesso ás redes de comunicações, provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP, tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, importação e exportação de equipamentos e suprimento de informática, comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista importação e exportação de equipamentos de telefonia e comunicação.**

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:59 - f70114e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310035709100000015078616
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f70114e - Pág. 5
Número do documento: 18012310035709100000015078616

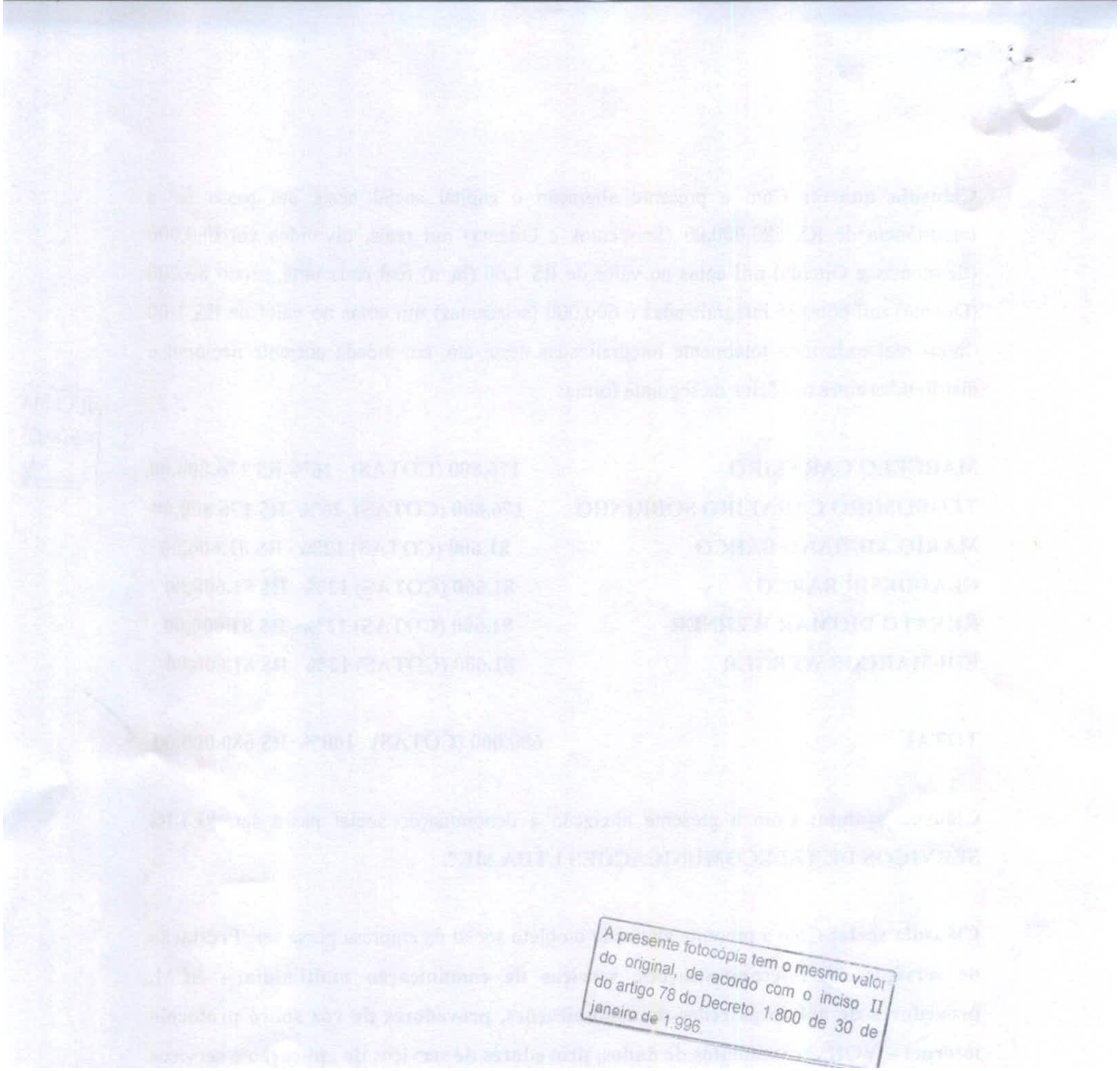

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996

Clausula sétima: A administração da sociedade ficara a cargo dos sócios **MARCELO CARNEIRO** e **MARIO ADRIANO BARCO,** com poderes e atribuições de administrador em conjuntamente.

JUCEMAT
Folha Nº 05

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula primeira: O capital social inteiramente subscrito e realizado na importância de R$ 680.000,00 (seiscentos oitenta mil reais), divididos em 680.000 (seiscentas e oitenta mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma sendo 80.000 (Oitenta) mil cotas já integralizadas e 600.000 (seiscentas) mil cotas no valor de R$ 1,00 (hum) real cada uma totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente nacional e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

MARCELO CARNEIRO	**176.800 (COTAS)**	**26%**	**R$ 176.800,00**
TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO	**176.800 (COTAS)**	**26%**	**R$ 176.800,00**
MARIO ADRIANO BARCO	**81.600 (COTAS)**	**12%**	**R$ 81.600,00**
CLAUDESIR BARCO	**81.600 (COTAS)**	**12%**	**R$ 81.600,00**
RENATO DIOMAR WERNER	**81.600 (COTAS)**	**12%**	**R$ 81.600,00**
EDI MARCOS WERNER	**81.600 (COTAS)**	**12%**	**R$ 81.600,00**
TOTAL	**680.000 (COTAS)**	**100%**	**R$ 680.000,00**

Cláusula segunda: A sociedade gira sob a razão social de **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME,** tendo sua sede e foro na Comarca da Cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, sito à Avenida Porto Alegre nº. 1642, Sala 03 – Bairro Primavera II, CEP 78.850-000.

Cláusula terceira: A sociedade tem por objetivo social: **Prestação de serviços de Telecomunicações, serviços de comunicação multimídia – SCM, provedores de acesso**

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:59 - f70114e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310035709100000015078616
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f70114e - Pág. 7
Número do documento: 18012310035709100000015078616

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996.

ás redes de comunicações, provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP, tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, importação e exportação de equipamentos e suprimento de informática, comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista importação e exportação de equipamentos de telefonia e comunicação.

JUCEMA
Folha Nº 06

Cláusula quarta: A sociedade tem por início das atividades 15/06/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula quinta: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula sexta: A Administração da sociedade caberá aos sócios **MARCELO CARNEIRO** e **MARIO ADRIANO BARCO**, com poderes e atribuições de administrador conjuntamente, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula oitava: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula nona: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

5

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:59 - f70114e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310035709100000015078616
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f70114e - Pág. 9
Número do documento: 18012310035709100000015078616

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996.

Cláusula décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

JUCEMA
Folha Nº 07

Cláusula décima primeira: Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula décima segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva a seu sócio.

Cláusula décima terceira: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contras as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo.

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:59 - f70114e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310035709100000015078616
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f70114e - Pág. 11
Número do documento: 18012310035709100000015078616

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996.

JUCEMAT
Folha Nº 08

Primavera do Leste MT, 06 de Marco de 2010.

Firmal

MARCELO CARNEIRO

Firmal

TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO

Firmal

MARIO ADRIANO BARCO

Firmal

CLAUDESIR BARCO

Firmal

RENATO DIOMAR WERNER

Firmal

EDI MARCOS WERNER

Testemunhas:

Pedro Henrique do Carmo Cezar
CPF: 012.274.661-96
RG: 1536796-7 SSP/MT

Laura A. Gomes Agulhon
CPF: 893.906.521-20
RG: 1029707-3 SSP/MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/04/2010 SOB Nº: 20100280315
Protocolo: 10/028031-5, DE 29/03/2010
Empresa: 51 2 0112923 1
C S SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

7

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:59 - f70114e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310035709100000015078616
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f70114e - Pág. 13
Número do documento: 18012310035709100000015078616

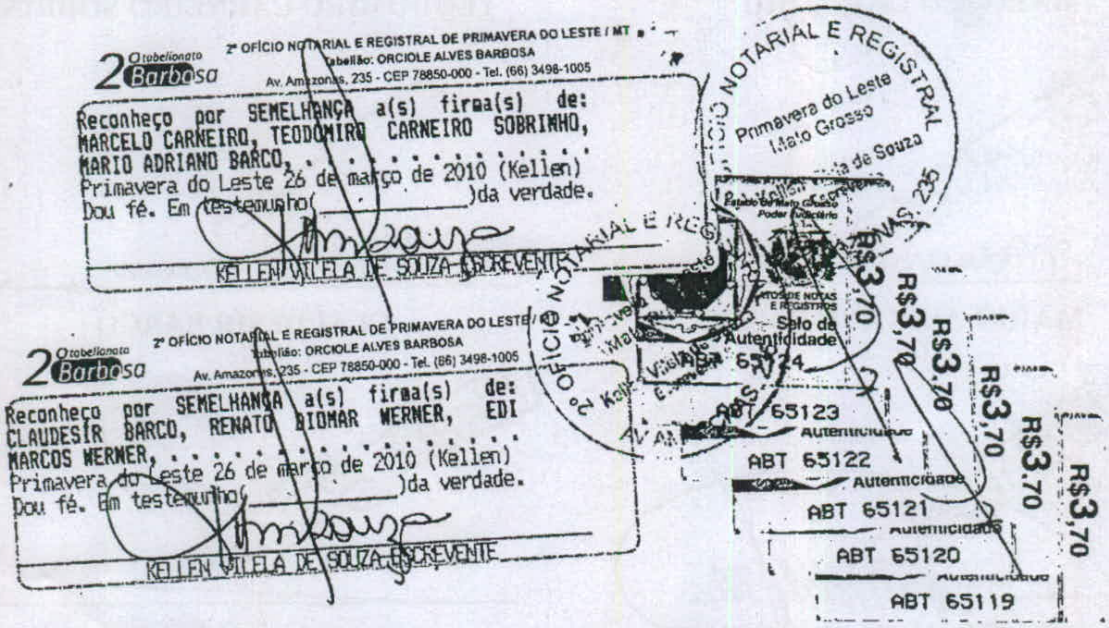

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certificamos a autenticidade desta cópia reprográfica, tendo o mesmo valor do original (Art. 78, II do Dec. 1.800/96) arquivado sob nº 20100280315, e que esta data
(X) Consta(m) documento(s) posterior(es) arquivado(s)
(__) A presente cópia refere-se ao último ato arquivado.
(__) A presente cópia refere-se ao único documento arquivado.
Cuiabá, MT 16 / 02 / 2017

Hélio Ribeiro Neto
Gerente de Arquivo
Mat. 266733

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
A presente fotocópia tem o mesmo valor do original de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1996.
Julio Frederico Müller Neto
Secretário Geral
2043630

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda de empresa, entre si fazem de um lado os senhores **MARCELO CARNEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 1153218-1-SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 905.414.131-04, residente e domiciliado na Rua Mandaguari, nº 37, apartamento 02, bairro Primavera II, na cidade de Primavera do Leste/MT; **TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG nº 6683871-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.848.198-87, residente e domiciliado na Rua Foz do Iguaçu, nº 255, bairro Primavera II, na cidade de Primavera do Leste/MT; **CLAUDESIR BARCO,** brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG nº 1.346.788-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 275.821.089-49, domiciliado à Rua Rio de Janeiro, nº 1225, na cidade de Primavera do Leste/MT; **MARIO ADRIANO BARCO,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 1133403-7-SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 856.675.951-68, domiciliado à Rua Rio de Janeiro, nº 1225, na cidade de Primavera do Leste/MT; **RENATO DIOMAR WERNER,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 1253714-4-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 421.125.249-68, residente e domiciliado à Rua Flor de Maio, nº 22, Bairro Condomínio Pioneiro, na cidade de Primavera do Leste/MT e **EDI MARCOS WERNER,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 0844066-2-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 421.579.609-10, residente e domiciliado à Rua Flor de Maio, nº 22, Bairro Condomínio Pioneiro, na cidade de Primavera do Leste/MT, todos sócios da empresa ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME. identificada abaixo, aqui denominados de **VENDEDORES**, e, de outro lado o senhor **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-9.213.135, SSP/MG e do CPF 042.917.876-00, residente e domiciliado na Rua João Soares, 635, Centro, CEP 37.910-000 na cidade de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, aqui denominado de **COMPRADOR** os quais após terem justo e contratado, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como OBJETO a venda de estabelecimento empresarial ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME com o nome de fantasia "ELIG", inscrita no CNPJ sob o nº 10.916.008/0001-56, pelos **VENDEDORES** ao **COMPRADOR**, situado na Avenida Porto Alegre, nº 1642, bairro Primavera

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:59 - 192d8e8
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310042748700000015078664
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 192d8e8 - Pág. 1
Número do documento: 18012310042748700000015078664

II, CEP 78.850-000, na cidade de Primavera do Leste, no Estado de Mato Grosso, compreendendo a Carteira de Clientes, as mercadorias, os móveis, os automóveis, os equipamentos, o nome comercial e de fantasia, as atividades principal e secundária e os utensílios, constantes do inventário em anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, tendo sido vistoriado, estando em perfeitas condições de uso não tendo mais nada a reclamar.

Parágrafo Primeiro: A presente transação compreende somente os itens indicados no *caput* da presente cláusula, não estando incluídos os imóveis nos quais encontram-se instalada a empresa e seus equipamentos.

Parágrafo Segundo: O comprador declara ser conhecedor da situação financeira da empresa aqui transacionada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento, o **COMPRADOR** pagará aos **VENDEDORES** a quantia certa e previamente ajustada de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), da seguinte forma:

a) R$ 270.301,80 (Duzentos e setenta mil, trezentos e um reais, com oitenta centavos) a ser pago até o dia 28 de maio de 2012, conforme os vencimentos descritos na planilha em anexo aprovada pelas partes, diretamente aos credores da empresa ora vendida, sob pena de infração contratual e inadimplemento do comprador junto aos Vendedores.

b) 03 (três) parcelas iguais de R$ 59.166,66 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais com sessenta e seis centavos) cada uma mediante a Cessão de Crédito (doc. que fica fazendo parte deste contrato) que a empresa **MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Cidade de Delfinópolis (MG), à Rua João Soares, 635, Sala 01 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.213.309/0001-83, em que o Comprador é sócio, tem com a empresa **WIN TIME INFORMÁTICA LTDA**, nome fantasia **FLEXANET**, CNPJ 02.391.867/0001-40, I.E. 15.198.335-6, situada na Rua G, 419, Bairro União, em PARAUAPEBAS (PA), CEP 68.515-000, fone (94) 8116-6657 / (94) 3346-1333 / (94) 3346-2293 / (94) 3346-2297, e-mail flexanet@flexanet.com.br (doc. anexo), com o endosso das duplicatas para o nome do Vendedor Mario Adriano Barco, com os seguintes vencimentos: 30/05/2012, 30/06/2012 e 30/07/2012.

c) 14 (quatorze) parcelas iguais de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) cada uma mediante a Cessão de Crédito (doc. que fica fazendo parte deste contrato) que a empresa **MINASMAIS**

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:59 - 192d8e8
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310042748700000015078664
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 192d8e8 - Pág. 2
Número do documento: 18012310042748700000015078664

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EMPRESA

TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede na Cidade de Delfinópolis (MG), à Rua João Soares, 635, Sala 01 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.213.309/0001-83, em que o Comprador é sócio, tem com a empresa **WIN TIME INFORMÁTICA LTDA**, nome fantasia **FLEXANET**, CNPJ 02.391.867/0001-40, I.E. 15.198.335-6, situada na Rua G, 419, Bairro União, em PARAUAPEBAS (PA), CEP 68.515-000, fone (94) 8116-6657 / (94) 3346-1333 / (94) 3346-2293 / (94) 3346-2297, e-mail flexanet@flexanet.com.br (doc. anexo), com o endosso das duplicatas para o nome do Vendedor Mario Adriano Barco, com os seguintes vencimentos: 30/08/2012, 30/09/2012, 30/10/2012, 30/11/2012, 30/12/2012, 30/01/2013, 28/02/2013, 30/03/2013, 30/04/2013, 30/05/2013, 30/06/2013, 30/07/2013, 30/08/2013 e 30/09/2013.

d) 01 (uma) parcela de R$ 7.198,21 (sete mil, cento e noventa e oito reais com vinte e um centavos) mediante a Cessão de Crédito (doc. que fica fazendo parte deste contrato) que a empresa **MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Cidade de Delfinópolis (MG), à Rua João Soares, 635, Sala 01 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.213.309/0001-83, em que o Comprador é sócio, tem com a empresa **WIN TIME INFORMÁTICA LTDA**, nome fantasia **FLEXANET**, CNPJ 02.391.867/0001-40, I.E. 15.198.335-6, situada na Rua G, 419, Bairro União, em PARAUAPEBAS (PA), CEP 68.515-000, fone (94) 8116-6657 / (94) 3346-1333 / (94) 3346-2293 / (94) 3346-2297, e-mail flexanet@flexanet.com.br (doc. anexo), com o endosso da duplicata para o nome do Vendedor Mario Adriano Barco, com vencimento no dia 30 de Outubro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: Como garantia de pagamento da Cessão de Crédito o COMPRADOR oferece, e os VENDEDORES aceitam, os cheques abaixo relacionados emitidos por sua esposa, a Senhora Luiza Aparecida Lemos, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.947.466-35, portadora da CI/RG nº MG-12.575.735-SSP/MG, residente e domiciliada na Rua João Soares, 635, Centro, CEP 37.910-000 na cidade de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, iniciando o vencimento no dia 30 de Maio de 2012, e terminando no dia 30 de Outubro de 2013:

1- cheque de nº 000075, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de maio de 2012, no valor de R$ 59.166,66 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais com sessenta e seis centavos).

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EMPRESA

2 - cheque de nº 000076, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de junho de 2012, no valor de R$ 59.166,66 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais com sessenta e seis centavos).

3 - cheque de nº 000077, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de julho de 2012, no valor de R$ 59.166,66 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais com sessenta e seis centavos).

4 - cheque de nº 000078, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de agosto de 2012, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

5 - cheque de nº 000079, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de setembro de 2012, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

6 - cheque de nº 000080, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de outubro de 2012, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

7 - cheque de nº 000081, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de novembro de 2012, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

8 - cheque de nº 000082, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de dezembro de 2012, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

9 - cheque de nº 000083, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de janeiro de 2013, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

10 - cheque de nº 000084, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2013, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

11 - cheque de nº 000085, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de março de 2013, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:59 - 192d8e8
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310042748700000015078664
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 192d8e8 - Pág. 4
Número do documento: 18012310042748700000015078664

12 - cheque de nº 000086, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de abril de 2013, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

13 - cheque de nº 000087, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de maio de 2013, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

14 - cheque de nº 000088, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de junho de 2013, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

15 - cheque de nº 000089, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de julho de 2013, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

16 - cheque de nº 000090, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de agosto de 2013, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

17 - cheque de nº 000091, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de setembro de 2013, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

18- cheque de nº 000092, agência 2439-2, conta corrente nº 530345-1, sacado contra o Banco Bradesco S.A., com vencimento no dia 30 de outubro de 2013, no valor de R$ 7.198,21 (sete mil, cento e noventa e oito reais com vinte e um centavos).

Parágrafo Único: Caso ocorra atraso e/ou falta de pagamento de qualquer das parcelas elencadas nas letras "b", "c" e "d" da Cláusula Segunda, o COMPRADOR e a INTEVENIENTE ANUENTE desde já autoriza os VENDEDORES a apresentarem os cheques descritos na Cláusula Terceira no Banco para depósito.

CLÁUSULA QUARTA: Se por qualquer motivo o contrato que gerou o crédito cedido pelo COMPRADOR for rescindido ou a obrigação for resolvida, o mesmo deverá fazer uma nova Cessão de Crédito em caráter imediato aos VENDEDORES, indicando para esta Cessão desde já o crédito que possui com a empresa **SBRUSSI E SBRUSSI LTDA,** nome fantasia, **HELP INTERNET**, CNPJ 10.947.276/0001-35, I.E. 133.739.406, situada na

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:59 - f3aa2ba
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310051898100000015078681
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f3aa2ba - Pág. 1
Número do documento: 18012310051898100000015078681

Avenida Planalto, n° 367, Bairro, Centro, em AGUA BOA (MT), CEP 78635-000, fone (66) 3468-3988 (doc. anexo).

CLÁUSULA QUINTA: O atraso ou devolução tanto das parcelas elencadas nas letras "a", "b", "c" e "d" quanto, se necessário, dos cheques mencionados na Cláusula Terceira, por qualquer motivo, acarretará o vencimento antecipado das parcelas subseqüentes, perdendo o COMPRADOR os pagamentos já efetuados em favor dos VENDEDORES, constituindo-o automaticamente em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a teor dos arts. 394 e seguintes do Código Civil, acarretando a resolução do presente instrumento, obrigando o COMPRADOR a restituir a empresa aos VENDEDORES, inclusive com transferência imediata, e ainda, ensejando a cabível execução de título extrajudicial, com lastro no art. 580 e 585, II do Código de Processo Civil, sujeitando-se ao pagamento da multa estipulada na Cláusula Vigésima Quarta deste contrato, perdas e danos, juros de mora, que desde já se convenciona em 1% ao mês e correção monetária com base no INPC, custas processuais, honorários advocatícios à razão de 20% e demais consectários.

CLÁUSULA SEXTA: Apesar do COMPRADOR ter feito Cessão de Crédito aos VENDEDORES para adimplir as parcelas descritas na letra "b", "c" e "d" da Cláusula Segunda, o mesmo fica responsável por este Crédito, não podendo alegar pagamento se ele não foi efetivamente realizado e quitado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Mera tolerância por parte dos VENDEDORES no tocante aos pagamentos, não implicará em novação, hipótese que jamais poderá ser argüida como justificativa de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA: Os VENDEDORES poderão considerar vencido o presente contrato e exigir o cumprimento imediato da obrigação assumida, nos seguintes casos:

a) Se o COMPRADOR for executado e se abrir em concurso creditório;

b) Se for constatada situação de insolvência civil do COMPRADOR.

CLÁUSULA NONA: Caso ocorra o inadimplemento com a retomada da empresa pelos VENDEDORES a mesma deverá estar livre e desembaraçada de quaisquer dívidas ou ônus, ficando, desde já, o COMPRADOR responsável por estas dívidas.

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:59 - f3aa2ba
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310051898100000015078681
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f3aa2ba - Pág. 2
Número do documento: 18012310051898100000015078681

Parágrafo único: Caso o presente contrato seja rescindido por inadimplemento do COMPRADOR, a empresa será automaticamente devolvida com todas as melhorias que porventura tenham sido feitas, sem nenhum tipo de indenização ao COMPRADOR, ensejando aos VENDEDORES o direito de exigir a transferência do contrato social para o nome dos mesmos, assumindo os ativos da maneira que acharem conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Somente após o pagamento total das parcelas descritas na Cláusula Segunda, os VENDEDORES darão plena, geral e rasa quitação do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica estritamente proibido o COMPRADOR ou terceiros onerarem a empresa aqui negociada sem que todos os pagamentos descritos na Cláusula Segunda estejam devidamente quitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Também em garantia dos pagamentos assumidos pelo COMPRADOR junto aos VENDEDORES, o COMPRADOR oferece a própria empresa ora transacionada neste contrato ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇOES LTDA, com todos os investimentos e benfeitorias existentes, e ainda, o que for acrescido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O COMPRADOR tem ciência que a empresa objeto do presente contrato possui compromissos contratuais vigentes junto a EMBRATEL e demais fornecedores, assim, assume e se compromete a honrá-los, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Obrigam-se os VENDEDORES a efetuarem a assinatura da alteração do contrato social com a exclusão dos mesmos da sociedade empresarial e a inclusão do COMPRADOR e quem mais este indicar como sócio, inclusive respondendo por evicção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Obrigam-se os VENDEDORES a liquidar todas as dívidas da empresa objeto da presente avença contraídas até 31/10/2011, sejam estas fiscais, trabalhistas ou débitos de qualquer natureza perante terceiros, entregando a empresa objeto do presente contrato, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, nos termos do Artigo 502 do Código Civil, **exceto** as dívidas previstas na planilha em anexo.

Parágrafo Primeiro: As despesas do link com vencimento em 25/10/2011, a folha de pagamento dos funcionários referente ao mês de Outubro de 2011 e

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:59 - f3aa2ba
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310051898100000015078681
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f3aa2ba - Pág. 3
Número do documento: 18012310051898100000015078681

as dividas descritas na planilha em anexo serão de responsabilidade do COMPRADOR.

Parágrafo Segundo: Na existência de passivo Ambiental até a assinatura do presente instrumento, o mesmo será de inteira responsabilidade dos VENDEDORES.

Parágrafo Terceiro: Caso surjam débitos da empresa diferentes dos já relacionados na planilha em anexo e no parágrafo primeiro desta cláusula, e que foram contraídos até 31/10/2011, mesmo após a conferência do COMPRADOR ou de seus representantes, os mesmos serão pagos e o respectivo valor será descontado dos VENDEDORES através de abatimento na próxima parcela vincenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os VENDEDORES responderão pela evicção da empresa e todos os seus bens, perante o COMPRADOR, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O COMPRADOR e os VENDEDORES se responsabilizarão pelas despesas com a compra e venda da empresa na forma do Artigo 490 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As chaves do estabelecimento empresarial, no todo, deverão ser entregues pelos VENDEDORES ao COMPRADOR, no dia 31 de outubro de 2011, data que o COMPRADOR assume a administração da empresa, mediante a entrega aos VENDEDORES dos documentos referentes ao pagamento do valor acordado pelas partes, imitindo-se neste ato, o COMPRADOR na posse, uso e gozo da empresa.

Parágrafo único: Até o adimplemento total do presente contrato, os VEDEDORES poderão fiscalizar mensalmente a empresa aqui negociada, tendo livre acesso a todos os documentos e contas, não podendo se opor o COMPRADOR. Para esta fiscalização os VENDEDORES nomeiam de comum acordo o Vendedor Mario Adriano Barco.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Todo crédito com clientes com vencimento até 31/10/2011 pertencerá aos VENDEDORES. Os créditos a partir de 01/11/2011 pertencerão ao COMPRADOR, que deverá agir de acordo com sua conveniência para recebê-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os VENDEDORES se comprometem, se necessário, a assinar cheques ou entregar cartões bancários e informar senhas,

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:59 - f3aa2ba
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310051898100000015078681
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f3aa2ba - Pág. 4
Número do documento: 18012310051898100000015078681

para saque de numerário creditados nas contas bancárias da ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME. por qualquer pagamento de boleto, ou qualquer outro crédito até a efetiva mudança da assinatura nos bancos, que somente ocorrerá após a aprovação da transferência das quotas da empresa na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os VENDEDORES ficam impossibilitados de atuar no mesmo ramo de atividade de telecomunicações no período de 2 (dois) anos.

Parágrafo único: Caso constatado a atuação direta ou indireta no ramo de atividade de telecomunicações, será cobrado uma multa do valor das parcelas em aberto no presente momento da constatação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os imóveis, nos quais encontram-se instalados o estabelecimento empresarial no todo, serão locados diretamente pelo proprietário ao COMPRADOR através de instrumento próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Ficam transferidos ao COMPRADOR os direitos sobre o título do Estabelecimento Comercial "ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME", bem como o nome de fantasia "ELIG" e as licenças SCM (Serviço Comunicação Multimídia) e STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Caso alguma das partes não cumpra o disposto nas cláusulas estabelecidas neste instrumento, responsabilizar-se-á pelo pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do negócio ora entabulado pelas mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, na forma da lei, até a completa extinção das condições ora pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O presente Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Empresa é ato jurídico perfeito nos termos do Artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal do Brasil e aplicar-se-ão, no que o mesmo for omisso, as normas do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, desistindo os contraentes da faculdade de

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:00 - 223b771
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310054706500000015078688
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 223b771 - Pág. 1
Número do documento: 18012310054706500000015078688

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EMPRESA

arrependimento prevista na legislação em vigor, sendo que a morte ou insolvência de qualquer das partes não implicará na extinção deste instrumento, devendo ser cumprido em todos os seus termos, por si, seus herdeiros e legais sucessores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Primavera do Leste, no Estado de Mato Grosso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Primavera do Leste/MT, 28 de Outubro de 2011.

MARCELO CARNEIRO
Vendedor

TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO
Vendedor

CLAUDESIR BARCO
Vendedor

MARIO ADRIANO BARCO
Vendedor

RENATO DIOMAR WERNER
Vendedor

EDI MARCOS WERNER
Vendedor

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
Comprador

TESTEMUNHAS:

.....

Nome: ROGERIO AFONSO SOARES

RG: 727458 SSP/MT

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - QUERÊNCIA - MT
Rua A18, S/Nº - Setor A - Quadra 18 - Lote 17 - Fone/Fax (66) 3529 2386
Titular: CAROLINE STEFANELLO SENADOR - Tabeliã

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de: Edi Marcos Werner Doyle
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Querência/MT, 1 de novembro de 2011
Escrevente Autorizada Rita Rozane Machado Ortiz
Emolumentos: R$4,00
18:29:18 64832-24959 16
BAW82718
R$ 4,00

Serviço Registral e Notarial de Querência (MT)

10

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabelião: ORCIOLE ALVES BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, Termo: 27826 . . . . . .
Primavera do Leste 02 de dezembro de 2011 (Kellen)
Dou fé. Em testemunho( )da verdade.
KELLEN VITELA DE SOUZA-ESCREVENTE

R$ 4,00 Selo de Autenticidade BBA06545

2º SERVIÇO NOTARIAL REGISTRAL Primavera do Leste Mato Grosso Marly Silva de Oliveira Escrevente AV. AMAZONAS, 235

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabelião: ORCIOLE ALVES BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO, ...
Primavera do Leste 07 de novembro de 2011 (Marly)
Dou fé. Em testemunho( )da verdade.
MARLY SILVA DE OLIVEIRA-ESCREVENTE

R$ 4,00 Selo de Autenticidade BAY17386

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabelião: ORCIOLE ALVES BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: RENATO DIOMAR WERNER, Termo: 25313 . . . . . .
Primavera do Leste 07 de novembro de 2011 (Marly)
Dou fé. Em testemunho( )da verdade.
MARLY SILVA DE OLIVEIRA-ESCREVENTE

2º SERVIÇO NOTARIAL REGISTRAL Primavera do Leste Mato Grosso Marly Silva de Oliveira Escrevente AV. AMAZONAS, 235

R$ 4,00 Selo de Autenticidade BAY17383

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabelião: ORCIOLE ALVES BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: MARIO ADRIANO BARCO, Termo: 25311 CLAUDESIR BARCO, Termo: 25312 . . . . . .
Primavera do Leste 07 de novembro de 2011 (Marly)
Dou fé. Em testemunho( )da verdade.
MARLY SILVA DE OLIVEIRA-ESCREVENTE

SERVIÇO NOTARIAL REGISTRAL Primavera do Leste Mato Grosso Marly Silva de Oliveira Escrevente AV. AMAZONAS, 235

R$ 4,00 Selo de Autenticidade BAY17380

R$ 4,00 Selo de Autenticidade BAY17381

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabelião: ORCIOLE ALVES BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: MARCELO CARNEIRO, Termo: 25314 . . . . . .
Primavera do Leste 07 de novembro de 2011 (Marly)
Dou fé. Em testemunho( )da verdade.
MARLY SILVA DE OLIVEIRA-ESCREVENTE

SERVIÇO NOTARIAL REGISTRAL Primavera do Leste Mato Grosso Marly Silva de Oliveira Escrevente AV. AMAZONAS, 235

R$ 4,00 Selo de Autenticidade BAY17385

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO

Pelo presente instrumento particular de cessão de crédito, de um lado **MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Cidade de Delfinópolis (MG), à Rua João Soares, 635, Sala 01 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.213.309/0001-83, representada pelo sócio **Bertolino Ricardo Almeida**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-9.213.135, SSP/MG e do CPF 042.917.876-00, residente e domiciliado na Rua João Soares, 635, Centro, CEP 37.910-000 na cidade de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, de ora em diante denominada simplesmente de CEDENTE e, do outro lado, **MARCELO CARNEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 1153218-1-SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 905.414.131-04, residente e domiciliado na Rua Mandaguari, nº 37, apartamento 02, bairro Primavera II, na cidade de Primavera do Leste/MT; **TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG nº 6683871-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.848.198-87, residente e domiciliado na Rua Foz do Iguaçu, nº 255, bairro Primavera II, na cidade de Primavera do Leste/MT; **CLAUDESIR BARCO,** brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG nº 1.346.788-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 275.821.089-49, domiciliado à Rua Rio de Janeiro, nº 1225, na cidade de Primavera do Leste/MT; **MARIO ADRIANO BARCO,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 1133403-7-SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 856.675.951-68, domiciliado à Rua Rio de Janeiro, nº 1225, na cidade de Primavera do Leste/MT; **RENATO DIOMAR WERNER,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 1253714-4-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 421.125.249-68, residente e domiciliado à Rua Flor de Maio, nº 22, Bairro Condomínio Pioneiro, na cidade de Primavera do Leste/MT e **EDI MARCOS WERNER,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 0844066-2-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 421.579.609-10, residente e domiciliado à Rua Flor de Maio, nº 22, Bairro Condomínio Pioneiro, na cidade de Primavera do Leste/MT, todos sócios da empresa ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, de ora em diante chamado simplesmente de CESSIONÁRIOS, têm, entre si, justo e contratado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CEDENTE é titular de um crédito com a empresa **WIN TIME INFORMÁTICA LTDA**, nome fantasia **FLEXANET**, CNPJ 02.391.867/0001-40, I.E. 15.198.335-6, situada na Rua G, 419, Bairro

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:00 - 223b771
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310054706500000015078688
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 223b771 - Pág. 4
Número do documento: 18012310054706500000015078688

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO

União, em PARAUAPEBAS (PA), CEP 68.515-000, fone (94) 8116-6657 / (94) 3346-1333 / (94) 3346-2293 / (94) 3346-2297, e-mail flexanet@flexanet.com.br, de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) mensais, com vencimento todo dia 30 da cada mês, tudo de conformidade com o Contrato **Nº 130192/2011-P celebrado em 01/03/2011 e o respectivo Aditivo celebrado em 07/10/2011 anexados a presente.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo presente contrato a CEDENTE cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, as parcelas do seu crédito com vencimentos em 30/05/2012, 30/06/2012 e 30/07/2012 no valor de R$ 59.166,66 (cinqüenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais com sessenta e seis centavos) cada uma, e as parcelas com vencimentos em 30/08/2012, 30/09/2012, 30/10/2012, 30/11/2012, 30/12/2012, 30/01/2013 e 28/02/2013 no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) cada uma, crédito este descrito e caracterizado na cláusula primeira, em pagamento da integral da parcela "b" e parcial da parcela "c" da Cláusula Segunda do Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Empresa celebrado em 28/10/2011 que fica fazendo parte deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica desde já acordado que com a renovação do contrato Nº 130192/2011-P celebrado em 01/03/2011, relativo ao crédito aqui transacionado, a CEDENTE cederá e transferirá, como de fato cedido e transferido tem, as parcelas do seu crédito com vencimentos em 30/03/2013, 30/04/2013, 30/05/2013, 30/06/2013, 30/07/2013, 30/08/2013, 30/09/2013 no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) cada uma, e parte da parcela com vencimento em 30/10/2013 no valor de R$ 7.198,21 (sete mil, cento e noventa e oito reais com vinte e um centavos), em pagamento parcial da parcela "c" e integral da parcela "d" da Cláusula Segunda do Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Empresa celebrado em 28/10/2011 que fica fazendo parte deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CEDENTE deverá endossar as duplicatas relativas ao crédito cedido para o nome do CESSIONÁRIO Mario Adriano Barco.

CLÁUSULA QUINTA – A CEDENTE autoriza os CESSIONÁRIOS, em virtude da presente cessão de crédito, a proceder o que entenderem de direto, podendo negociá-la com terceiros, inclusive com o Devedor do crédito representado nesta cessão de crédito, praticando, enfim, tudo o que considerar necessário para a satisfação do crédito ora cedido.

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:59 - 7c901b9
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310053332000000015078684
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 7c901b9 - Pág. 1
Número do documento: 18012310053332000000015078684

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO

CLÁUSULA SEXTA - A CEDENTE responsabiliza-se perante os CESSIONÁRIOS pela solvência do Devedor do crédito cedido, conforme preleciona o artigo 297 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - Na qualidade de interveniente anuente comparece a empresa **WIN TIME INFORMÁTICA LTDA**, nome fantasia **FLEXANET**, CNPJ 02.391.867/0001-40, I.E. 15.198.335-6, situada na Rua G, 419, Bairro União, em PARAUAPEBAS (PA), CEP 68.515-000, fone (94) 8116-6657 / (94) 3346-1333 / (94) 3346-2293 / (94) 3346-2297, e-mail flexanet@flexanet.com.br, representada pelo Senhor **ALEXSANDER DE CASTRO REIS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 329.352.772-87, RG 2.166.051 residente na Rua Vereador João Brito, n° 52, Bairro Liberdade, em PARAUAPEBAS (PA), CEP 68.515-000, ficando, desde já cientificada da presente cessão, não opondo aos cessionários e ao cedente qualquer espécie de exceção (artigos 290 e 294 do Código Civil Brasileiro), e que a quitação de seu débito será dada pelo CESSIONÁRIO Mario Adriano Barco, nomeado neste ato para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato é irrevogável e irretratável, obrigando em todas as suas cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como também seus herdeiros e legais sucessores.

CLÁUSULA NONA - O presente Instrumento Particular de Cessão de Crédito é ato jurídico perfeito nos termos do Artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal do Brasil e aplicar-se-ão, no que o mesmo for omisso, as normas do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes contratantes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Primavera do Leste-MT, para dirimência de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ASSIM, por estarem justos e contratados, em todos os seus termos e condições, firmam o presente instrumento particular de contrato, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Primavera do Leste/MT, 28 de Outubro de 2011.

Firma

MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Cedente

2º Ofício Barbosa
2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabelião: ORCIOLE ALVES BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, Termo: 27826 . . .
Primavera do Leste 02 de dezembro de 2011 (Kellen)
Dou fé. Em testemunho( )da verdade.
KELLEN VILELA DE SOUZA-ESCREVENTE
OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Primavera do Leste - Mato Grosso
Selo de Autenticidade
BBA06543
R$ 4,00

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:18:59 - 7c901b9
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310053332000000015078684
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 7c901b9 - Pág. 2
Número do documento: 18012310053332000000015078684

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO

MARCELO CARNEIRO
Cessionário

TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO
Cessionário

CLAUDESIR BARCO
Cessionário

MARIO ADRIANO BARCO
Cessionário

RENATO DIOMAR WERNER
Cessionário

EDI MARCOS WERNER
Cessionário

WIN TIME INFORMÁTICA LTDA
Interveniente Anuente

TESTEMUNHAS:

Valkiria L. dos S.

Nome:_____
RG:_____

.....

Nome:_____
RG:_____

1ºOFICIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Serventia do 1º Oficio o tabelionato de Notas de Parauapebas-PA
End:Rua 8,nº181 B:Cidade Nova Fone:(94)3346 9819
---------- RECONHECIMENTO 182731 ----------
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
WIN TIME INFORMATICA LTDA, neste ato represen
tada por: (1)ALEXSANDER DE CASTRO REIS .....
Parauapebas, 23 de novembro de 2011
Obs.:
Em test. _____da verdade
FRANCILENE VIEIRA DOS SANTOS SILVA-Escrevente Au

Tabelionato de Notas
Escrevente Autorizado
Parauapebas

003. 091. 270

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Tabelião: ORCIOLE ALVES BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MARCELO CARNEIRO, TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO.
Primavera do Leste 02 de Dezembro de 2011 (Vanessa C
Dou fé. Em testemunho( )da verdade.
VANESSA CARMOS DOS SANTOS-SUBSTITUTA-ESCREVENTE

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
R$ 4,00
Selo de Autenticidade
BBA06477
R$ 4,00
BBA06478

4

78

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 04 DA

SOCIEDADE LIMITADA

ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

1. MARCELO CARNEIRO, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Mandaguari nº. 37, apto 02 – Bairro Primavera II, na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 905.414.131-04 e portador da Cédula de Identidade nº. 1153218-1 SJ/MT, filho de Teodomiro Carneiro Sobrinho e Rosangela Aparecida Sant´ana Carneiro, nascido em 27/05/1980, natural de Ourinhos – SP; **2. TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO**, brasileiro, comerciante, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Foz do Iguaçu nº. 255 – Bairro Primavera II – na cidade de Primavera do Leste MT, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 319.848.198-87 e portador da Cédula de identidade nº. 6.683.871-X SSP/SP, filho de Serafim Carneiro e Maximalina Salvi Carneiro, nascido em 12/11/1943, natural de Bernardino de Campos – SP; **3. MARIO ADRIANO BARCO**, brasileiro, empresário, casado em regime de separação de bens, residente e domiciliado à Rua Piracicaba nº. 1641 – Bairro Primavera II – na cidade de Primavera do Leste MT, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 856.675.951-68 e portador da Cédula de identidade nº. 1133403-7 SJ/MT, filho de Claudesir Barco e Rosali Aparecida Beraldo Barco, nascido em 08/08/1981, natural de Campo Mourão – PR; **4. CLAUDESIR BARCO**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão de bens, residente e domiciliado à Rua Piracicaba nº. 1621 – Bairro Primavera II – na cidade de Primavera do Leste MT, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 275.821.089-49 e portador da Cédula de identidade nº. 1.346.788 SSP/PR, filho de Mario Barco e Elvira Silencio Barco, nascido em 07/10/1955, natural de Lupionopolis – PR; **5. RENATO DIOMAR WERNER**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Flor de Maio nº. 22 – Bairro Condominio Pioneiro – na cidade de Primavera do Leste MT, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 421.125.249-68 e portador da Cédula de identidade nº. 1253714-4 SSP/MT, filho de Carlos Werner e Nelga Werner, nascido em 19/07/1962, natural de Toledo – PR; **6.**

1

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:00 - 426fb36
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310065632600000015078715
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 426fb36 - Pág. 1
Número do documento: 18012310065632600000015078715

79
9

EDI MARCOS WERNER, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Flor de Maio nº. 22 – Bairro Condominio Pioneiro – na cidade de Primavera do Leste MT, estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CPF sob nº. 421.579.609-10 e portador da Cédula de identidade nº. 0844066-2 SSP/MT, filho de Carlos Werner e Nelgo Werner, nascido em 19/03/1965, natural de Toledo – PR; únicos sócios da sociedade limitada **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME,** registrado na JUCEMAT sob nº. 51201129231 em sessão de 22/06/2009, alteração contratual nº 01 registrada sob nº 20091211310 em sessão de 16/11/2009, alteração contratual nº. 02 registrada sob nº. 20100082904 em sessão de 15/01/2010, alteração contratual nº. 03 registrada sob nº. 20100280315 em sessão de 05/04/2010, inscrita no CNPJ sob nº. 10.916.008/0001-56, resolvem fazer as seguintes alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: Com a presente alteração ingressa na sociedade o sócio **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua João Soares nº. 635 – Bairro Centro – na cidade de Delfinópolis, estado de Minas Gerais, CEP 37.910-000, inscrito no CPF sob nº. 042.917.876-00 e portador da Cédula de identidade nº. 9.213.135 SSP/MG, filho de Osmair Quirino de Almeida e Ivete da Silva, nascido em 16/11/1978, natural de Iturama – MG.

Cláusula segunda: O sócio ingressante declara ser conhecedor da situação econômica da empresa. Assim como declara não estar incluso em nenhum dos crimes previsto em Lei que a impeça de exercer atividades mercantis.

Cláusula terceira: Com a presente alteração retira-se da sociedade os sócios **MARCELO CARNEIRO, TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO, MARIO ADRIANO BARCO, CLAUDESIR BARCO, RENATO DIOMAR WERNER, EDI MARCOS WERNER,** que cedem e transferem as suas cotas ao sócio ingressante **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA** no valor de R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil) reais, divididos em 680.000 (seiscentas e oitenta mil) cotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada

Bauru

2

uma dando plena e geral quitação das quotas ora transferidas para nada mais reclamar ou pleitear em tempo algum das mesmas.

Cláusula quarta: As cotas são pagas em moeda corrente nacional no presente ato, dando plena, geral e irrevogável quitação de seus haveres sociais.

Cláusula quinta: A sociedade ficará com apenas um sócio no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, entrando assim no estado unipessoal.

Cláusula sexta: Como consequência, o capital social, totalmente integralizado, no valor de R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil) reais, divididos em 680.000 (seiscentas e oitenta mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído:

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA	**680.000 (COTAS)**	**100%**	**R$ 680.000,00**
TOTAL	**680.000 (COTAS)**	**100%**	**R$ 680.000,00**

Cláusula sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s). O sócio que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer titulo, no todo ou em parte, as suas quotas, dará aviso, por escrito, aos demais sócios, que tem direito de preferência, em igualdade de preço e condições, à aquisição dessas quotas, na proporção de sua participação social, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem seu interesse na compra.

Cláusula oitava: A Administração da sociedade caberá ao sócio **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:00 - 426fb36
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310065632600000015078715
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 426fb36 - Pág. 3
Número do documento: 18012310065632600000015078715

Claúsula nona: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contras as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula décima: Permanecem inalteradas as demais cláusulas da presente sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua João Soares nº. 635 – Bairro Centro – na cidade de Delfinópolis, estado de Minas Gerais, CEP 37.910-000, inscrito no CPF sob nº. 042.917.876-00 e portador da Cédula de identidade nº. 9.213.135 SSP/MG, filho de Osmair Quirino de Almeida e Ivete da Silva, nascido em 16/11/1978, natural de Iturama – MG, consolida o contrato social mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira: O capital social inteiramente subscrito e realizado na importância de R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), divididos em 680.000 (seiscentas e oitenta mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e distribuídas da seguinte maneira:

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA	**680.000 (COTAS)**	**100%**	**R$ 680.000,00**
TOTAL	**680.000 (COTAS)**	**100%**	**R$ 680.000,00**

Cláusula segunda: A sociedade gira sob a razão social de "**ELIG SERVIÇOS DE TELTECOMUNICAÇÕES LTDA ME**", tendo sua sede e foro na Comarca da Cidade de

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:00 - 426fb36
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310065632600000015078715
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 426fb36 - Pág. 4
Número do documento: 18012310065632600000015078715

Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, sito à Avenida Porto Alegre nº. 1642, Sala 03, Bairro Primavera II, CEP 78.850-000.

Cláusula terceira: A sociedade tem por objetivo social: **Prestação de serviços de Telecomunicações, serviços de comunicação multimídia – SCM, provedores de acesso às redes de comunicações, provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, importação e exportação de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista, importação e exportação de equipamentos de telefonia e comunicação.**

Cláusula quarta: A sociedade tem por início das atividades 15/06/2009 e seu prazo de duração é indeterminado

Cláusula quinta: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula sexta: A Administração da sociedade caberá ao sócio **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada à cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula oitava: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:00 - 426fb36
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310065632600000015078715
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 426fb36 - Pág. 5
Número do documento: 18012310065632600000015078715

balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula nona: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula décima primeira: Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula décima segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva a seu sócio.

Cláusula décima terceira: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contras as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo.

6

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:00 - 426fb36
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310065632600000015078715
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 426fb36 - Pág. 6
Número do documento: 18012310065632600000015078715

Primavera do Leste MT, 22 de Novembro de 2011.

MARCELO CARNEIRO

TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO

MARIO ADRIANO BARCO

CLAUDESIR BARCO

RENATO DIOMAR WERNER

EDI MARCOS WERNER

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

Testemunhas:

Pedro Henrique do Carmo Cezar
CPF: 012.274.661-96
RG: 1536796-7 SSP/MT

Laura A. Gomes Agulhon
CPF: 893.906.521-20
RG: 1029707-3 SSP/MT

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabelião: ORCIOLE ALVES BARBOSA
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, Termo: 27826 . . . .
Primavera do Leste 02 de dezembro de 2011 (Kellen)
Dou fé. Em testemunho( )da verdade.
KELLEN VILELA DE SOUZA-ESCREVENTE
OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Primavera do Leste
Mato Grosso
Selo de Autenticidade
BBA06538
R$ 4,00

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO, MARCELO CARNEIRO, .
Primavera do Leste 24 de novembro de 2011 (Leidiane)
Dou fé. Em testemunho( )da verdade.
LEIDIANE ALVES GOMEIA DE SOUZA-ESCREVENTE
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Primavera do Leste
Mato Grosso
Selo de Autenticidade
BBA01909
BBA01908
BBA01907
R$ 4,00
R$ 4,00
R$ 4,00

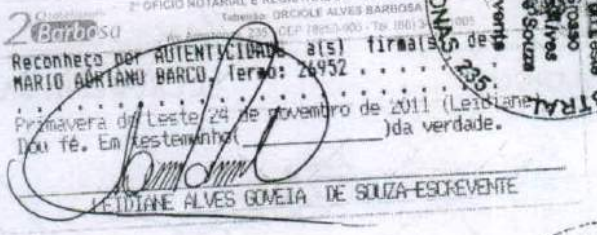
2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
MARIO ADRIANO BARCO, Termo: 26952 . . . . .
Primavera do Leste 24 de novembro de 2011 (Leidiane)
Dou fé. Em testemunho( )da verdade.
LEIDIANE ALVES GOMEIA DE SOUZA-ESCREVENTE

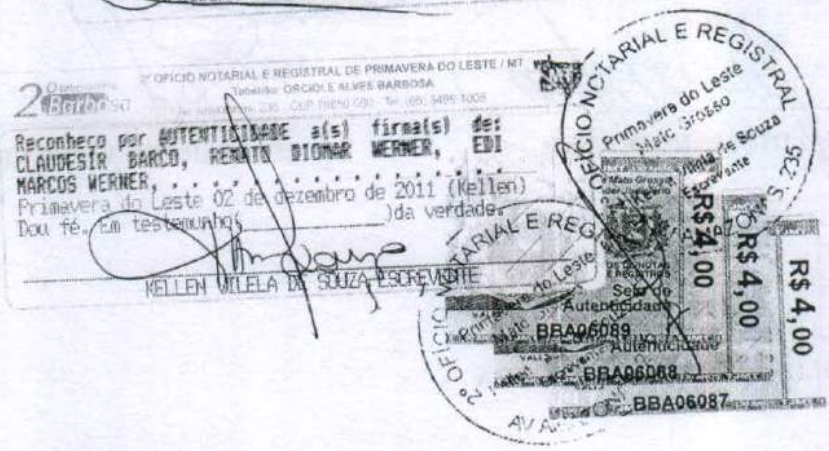
2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
CLAUDESIR BARCO, RENATO DIOMAR WERNER, EDI
MARCOS WERNER, ...
Primavera do Leste 02 de dezembro de 2011 (Kellen)
Dou fé. Em testemunho( )da verdade.
KELLEN VILELA DE SOUZA-ESCREVENTE
OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Primavera do Leste
Mato Grosso
Selo de Autenticidade
BBA06089
BBA06088
BBA06087
R$ 4,00
R$ 4,00
R$ 4,00

JUCEMAT
Fl. nº 02

ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ 10.916.008/0001-56
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 51.201.12923-1

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, brasileiro, empresário, nascido em 16 de Novembro na cidade de Iturama - MG., Filho de Osmair Quirino de Almeida e de Ivete da Silva Gonçalves, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua João Soares, 635, Centro em Delfinópolis estado Minas Gerais, CEP 37910-000, portador do CPF 042.917.876-00, do RG 9.213.135 SSP-MG e da CNH 03396558925, Único sócio da Sociedade Empresária Limitada, denominada **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, sediada na Av. Porto Alegre, 1642 - Sala 03 - Bairro Primavera II em Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, CEP 78.870-000, inscrita no CNPJ 10.916.008/0001-56, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT sob o nº. 51201129231 por despacho em sessão de 22/06/2009; Primeira alteração registrada sob o nº 20091211310 por despacho em sessão de 16/11/2009; Segunda alteração registrada sob o nº 20100082904 por despacho em sessão de 15/01/2010; Terceira alteração registrada sob o nº 20100280315 por despacho em sessão de 05/04/2010;Quarta alteração registrada sob o nº 20120077949 em 24/01/2012, resolve alterar e consolidar o contrato social primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Os sócios resolvem criar a seguinte filial, com o mesmo objeto social da Matriz:

Filial 01 - ELIG MINAS - Rua João Soares, 635 - Sala 02, Centro, Delfinópolis - MG, CEP 37910-000, destacando o valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil reais) do capital social para a filial;

CLÁUSULA SEGUNDA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para aquisição se postas à venda, formalizando a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA TERCEIRA: O sócio que desejar ceder suas quotas a terceiros deverá comunicar a sociedade com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando forma, prazo e valor das quotas, dando ao sócio remanescente o direito de preferência, decorrido este prazo sem que haja manifestação do direito de preferência, poderá vender ou transferir a terceiros livremente, comunicando a sociedade.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade será administrada pelo sócio **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA** que, com a designação de sócio administrador deverá representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, individualmente, independente de prestação de caução a sociedade, sendoautorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Instrumento elaborado por João Batista de Castro, CRC nº PR 045.426 O T 1 MT

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA 6º OFÍCIO Leônia Gama de Oliveira

JUCEMAT 0025997

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:01 - 76911da
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310073542400000015078728
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 76911da - Pág. 1
Número do documento: 18012310073542400000015078728

86
4

ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ 10.916.008/0001-56
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 51.201.12923-1

JUCEMAT
Fl. nº. 032

Parágrafo Primeiro: Caberá, retirada mensal aos sócios gerentes, a título de "pró-labore" a quantia mensal fixada em comum respeitando as limitações legais vigentes.

Parágrafo Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA QUINTA: A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do pais, bem com participara de outras empresas, mesmo de objetivos diferentes ao seu.

CLAUSULA SEXTA: A sociedade encerrara o exercício social em 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um balanço geral da situação econômica da empresa, sendo que em caso de lucros, os mesmos poderão ser distribuídos aos sócios ou ficarem em reservas na sociedade, a critério da administração, em caso de prejuízo os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção do capital subscrito.

CLAUSULA SETIMA: O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais, Não sendo possivel ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade na data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva a seu sócio.

CLAUSULA OITAVA: sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA NONA: As deliberações sociais relativas a aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão, incorporação e alienação de bens imóveis, outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião dos sócios.

Parágrafo primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores e sócios.

Instrumento elaborado por João Batista de Castro, CRC nº PR 045.426 O T 1 MT

2

JUCEMAT 00255998

JUCEMAT
Fl. nº. 04

ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ 10.916.008/0001-56
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 51.201.12923-1

Parágrafo Segundo: As deliberações serão aprovadas por ¾ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLAUSULA DECIMA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: É expressamente vedado aos sócios e respondera solidariamente por si ou seus herdeiros, quem conceder avais de favor, prestar fianças ou outras garantias ou mesmo praticar atos de mera benemerência em nome de sociedade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão regulados de acordo com a legislação que lhe for aplicável, ficando É expressamente vedado aos sócios e respondera solidariamente por si ou seus herdeiros, quem conceder avais de favor, prestar fianças ou outras garantias ou mesmo praticar atos de mera benemerência em nome de sociedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato social primitivo e demais atos que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos seus termos.

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA 6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE Rua Itabaiana, nº 177 - Centro Aracaju-se - CEP:49.010-170 Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644
Cartório Leônia Gama
Reconheço por semelhança a firma de: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA. Dr. 18-MARCIO SOBRAL-ESCREVENTE. Aracaju/SE, 16/05/2012 Com Fone. Emol. R$1,95 Selo R$0,07

Primavera do Leste - MT, 14 de Maio de 2012.

6º OFÍCIO Leônia Gama de Oliveira Tabeliã

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
CPF 042.917.876-00
SOCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

ELIZETE MARIA MERGEN
CPF: 044.087.859-46
RG. 8.616.856-1 SSP-PR

JOÃO BATISTA DE CASTRO
CPF 930.511.239-00
RG. 4.472.851-6 SSP-PR

Instrumento elaborado por João Batista de Castro, CRC nº PR 045.426 O T 1 MT

JUCEMAT 00255999

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:01 - 76911da
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310073542400000015078728
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 76911da - Pág. 3
Número do documento: 18012310073542400000015078728

JUCEMAT
Fl. nº. 05

ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME
CNPJ 10.916.008/0001-56
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 51.201.12923-1

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, brasileiro, empresário, nascido em 16 de Novembro na cidade de Iturama - MG., Filho de Osmair Quirino de Almeida e de Ivete da Silva Gonçalves, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua João Soares, 635, Centro em Delfinópolis estado Minas Gerais, CEP 37910-000, portador do CPF 042.917.876-00, do RG 9.213.135 SSP-MG e da CNH 03396558925, Único sócio da Sociedade Empresária Limitada, denominada **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, sediada na Av. Porto Alegre, 1642 - Sala 03 - Bairro Primavera II em Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, CEP 78.870-000, inscrita no CNPJ 10.916.008/0001-56, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT sob o nº. 51201129231 por despacho em sessão de 22/06/2009; Primeira alteração registrada sob o nº 20091211310 por despacho em sessão de 16/11/2009; Segunda alteração registrada sob o nº 20100082904 por despacho em sessão de 15/01/2010; Terceira alteração registrada sob o nº 20100280315 por despacho em sessão de 05/04/2010; Quarta alteração registrada sob o nº 20120077949 em 24/01/2012, resolve alterar e consolidar o contrato social primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girara sob a denominação social de **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME.**, tendo sua sede e foro na**Avenida Porto Alegre nº. 1642, Sala 03, Bairro Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT, CEP 78.850-000.**

CLAUSULA SEGUNDA: O objetivo da sociedade é o ramo de **prestação de serviços de telecomunicações, serviços de comunicação multimídia - SCM, provedores de acesso às redes de comunicações, provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e de hospedagem na internet, importação e exportação de equipamentos e suprimentos de informática, comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, comercio varejista, importação e exportação de equipamentos de telefonia e comunicação.**

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 15/06/2009.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade possui 01 (Uma) filial em território nacional, com o mesmo objeto da Matriz, distribuído da seguinte forma:

Filial 01 - Elig Minas - Rua João Soares, 635 - Loja 02 - Centro - Município de Delfinópolis - MG, CEP: 37.910-000, destacando o valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) do capital social para a filial;

Instrumento elaborado por João Batista de Castro, CRC nº PR 045.426 O T 1 MT

JUCEMAT 00256000

JUCEMAT Fl. nº 06

ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ 10.916.008/0001-56
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 51.201.12923-1

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA QUINTA: O Capital Social é de R$ 680.000,00 (Seiscentos e Oitenta Mil Reais), dividido em 680.000 (Seiscentos e Oitenta Mil) quotas de R$ 1,00 (um real), cada uma, ficando distribuido da seguinte forma entre as sócias:

SÓCIOS	QUOTAS		VALOR R$
BERTOLINO RICARDO ALMEIDA	680.000	R$	680.000,00
TOTAL	680.000	R$	680.000,00

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização, o capital social, nos termos do artigo 1052 do código civil brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para aquisição se postas á venda, formalizando a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA OITAVA: A sociedade encerrara o exercício social em 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um balanço geral da situação econômica da empresa, sendo que em caso de lucros, os mesmos poderão ser distribuídos aos sócios ou ficarem em reservas na sociedade, a critério da administração, em caso de prejuízo os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção do capital subscrito.

CLAUSULA NONA: A sociedade será administrado pela sócio**BERTOLINO RICARDO ALMEIDA** que, com a designação de sócio administrador deverá representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, individualmente, independente de prestação de caução a sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo primeiro: Caberá, retirada mensal aos sócios gerentes, a título de "pró-labore" a quantia mensal fixada em comum respeitando as limitações legais vigentes.

Parágrafo Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA: A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do pais, bem com participara de outras empresas, mesmo de objetivos diferentes ao seu.

Instrumento elaborado por João Batista de Castro, CRC nº PR 045.426 O T 1 MT

JUCEMAT 00259081

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:00 - 965fa8f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310073070200000015078726
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 965fa8f - Pág. 1
Número do documento: 18012310073070200000015078726

JUCEMAT
Fl. nº 078

ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ 10.916.008/0001-56
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 51.201.12923-1

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais, Não sendo possivel ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade na data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: O sócio que desejar ceder suas quotas a terceiros deverá comunicar a sociedade com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando forma, prazo e valor das quotas, dando ao sócio remanescente o direito de preferência, decorrido este prazo sem que haja manifestação do direito de preferência, poderá vender ou transferir a terceiros livremente, comunicando a sociedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: As deliberações sociais relativas a aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão, incorporação e alienação de bens imóveis, outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião dos sócios.

Parágrafo primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores e sócios.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão aprovadas por ¾ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

JUCEMAT 00256002

Instrumento elaborado por João Batista de Castro, CRC nº PR 045.426 O T 1 MT

91

ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ 10.916.008/0001-56
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 51.201.12923-1

JUCEMAT
Fl. nº. 08 5

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DECIMA SEXTA: É expressamente vedado aos sócios e respondera solidariamente por si ou seus herdeiros, quem conceder avais de favor, prestar fianças ou outras garantias ou mesmo praticar atos de mera benemerência em nome de sociedade.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: Os casos omissos neste contrato, serão regulados de acordo com a legislação que lhe for aplicável, ficando É expressamente vedado aos sócios e respondera solidariamente por si ou seus herdeiros, quem conceder avais de favor, prestar fianças ou outras garantias ou mesmo praticar atos de mera benemerência em nome de sociedade.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato social primitivo e demais atos que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA NONA: Fica eleito o foro da comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos seus termos.

Primavera do Leste - MT, 14 de Maio de 2012.

6º OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira
Tabeliã

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
CPF 042.917.876-00
SOCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

ELIZETE MARIA MERGEN
CPF: 044.087.859-46
RG. 8.616.856-1 SSP-PR

JOÃO BATISTA DE CASTRO
CPF 930.511.239-00
RG. 4.472.851-6 SSP-PR

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-se - CEP: 49.010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644
Cartório Leônia Gama
Reconheço por semelhança a firma de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
Op.:18-MARCIO. SOBRALESURUTTE
Aracaju/SE, 16/05/2012 Cod
Emol.: R$1,95 Selo: R$0,07

Instrumento elaborado por João Batista de Castro, CRC nº PR 045.426 O T 1 MT

JUCEMAT
00256003

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:00 - 965fa8f
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310073070200000015078726
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 965fa8f - Pág. 3
Número do documento: 18012310073070200000015078726

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
A presente fotocópia tem o mesmo valor do original de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1996.

Narjara Bairros
Secretária Geral

1559794

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certificamos a autenticidade desta Cópia reprográfica, tendo o mesmo valor do original (At 78 II do Dec 1.800/96) arquivado sob nº 20120165590 e que até esta data
(__) Consta(m) documento(s) posterior(es) arquivado(s)
(X) A presente cópia refere-se ao último ato arquivado
(__) A presente cópia refere-se ao único documento arquivado
Cuiaba MT 4 / 12 / 13

Maria Rodrigues Santos
Gerente de Arquivo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/06/2012 SOB Nº 20120195590
Protocolo: 12/019569-0 DE 15/06/2012
Empresa 51 2 0112923 1
PLIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
JOÃO GILBERTO CALVO TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL
548768

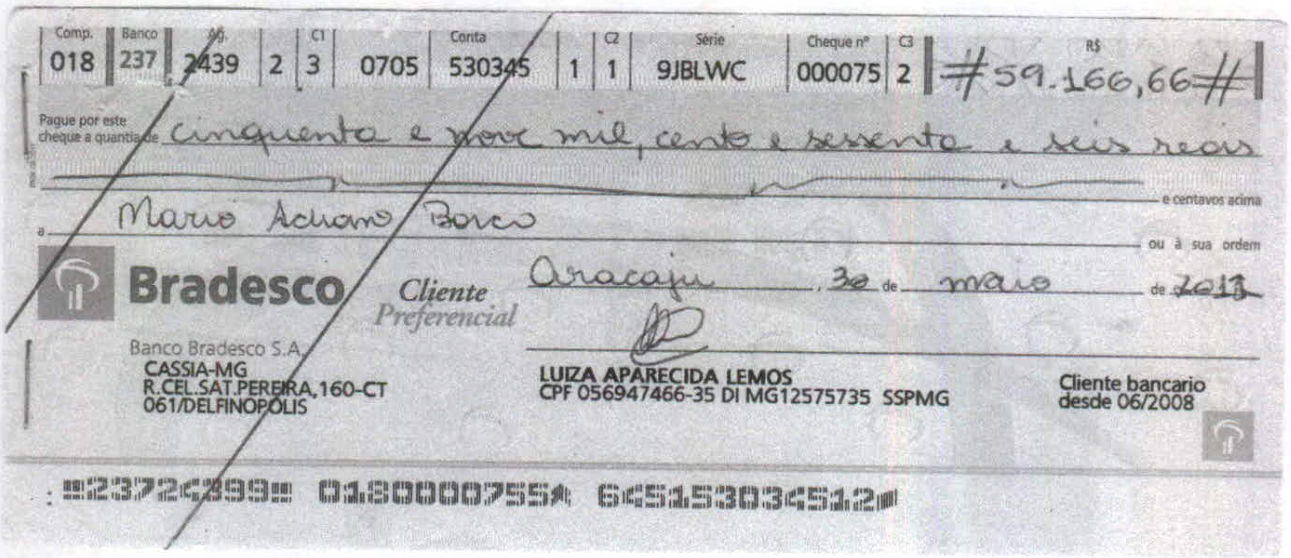

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | 2 | C1 3 | 0705 | Conta 530345 | 1 | C2 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000075 | C3 2 | R$ #59.166,66#

Pague por este cheque a quantia de cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais

e centavos acima

a Mario Adriano Barco

ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de maio de 2013

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:237<399: 018000755A 6<515303<512

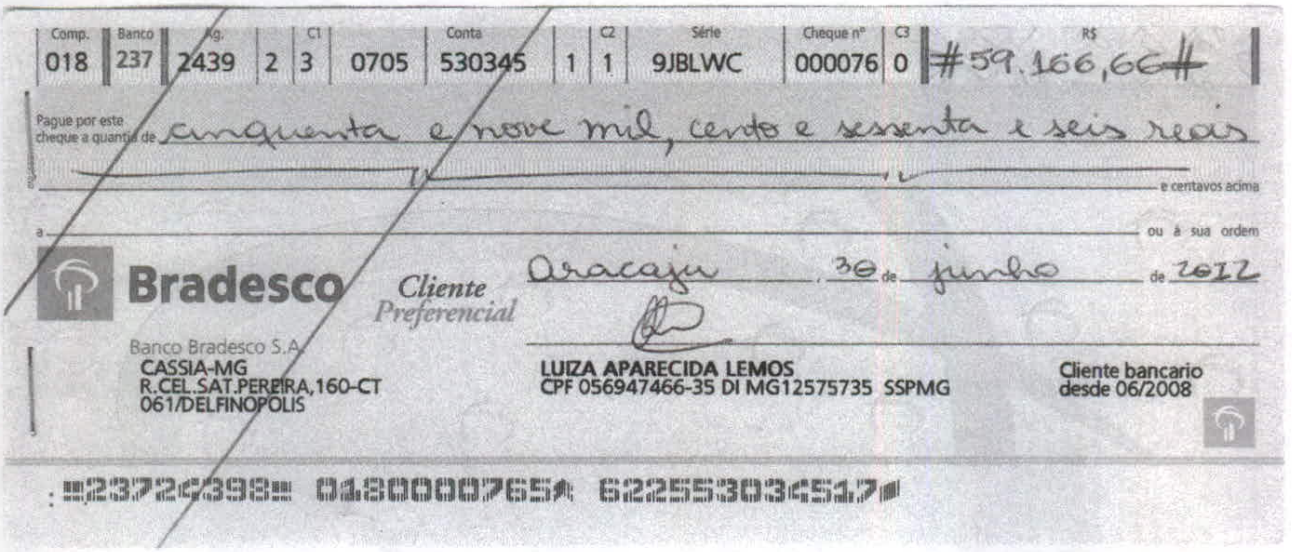

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | 2 | C1 3 | 0705 | Conta 530345 | 1 | C2 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000076 | C3 0 | R$ #59.166,66#

Pague por este cheque a quantia de cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais

e centavos acima

a

ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de junho de 2012

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:237<399: 018000765A 6225303<517

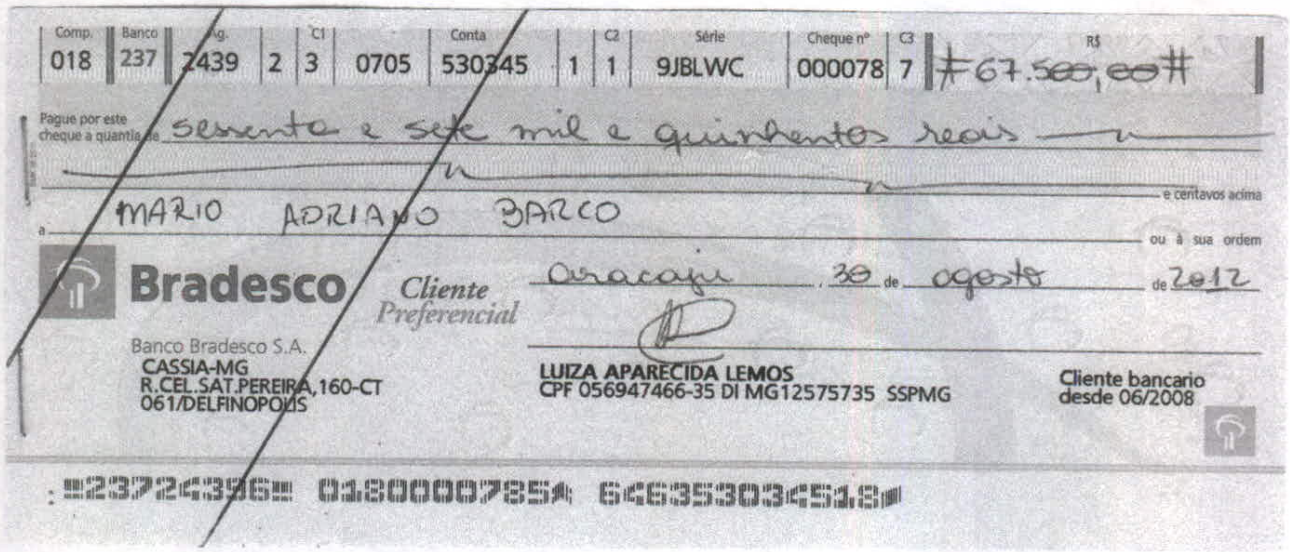

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | 2 | C1 3 | 0705 | Conta 530345 | 1 | C2 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000078 | C3 7 | R$ #67.500,00#

Pague por este cheque a quantia de sessenta e sete mil e quinhentos reais

e centavos acima

a MARIO ADRIANO BARCO

ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de agosto de 2012

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:237<396: 018000785A 6<635303<518

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:01 - 357c2da
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310084682000000015078769
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 357c2da - Pág. 1
Número do documento: 18012310084682000000015078769

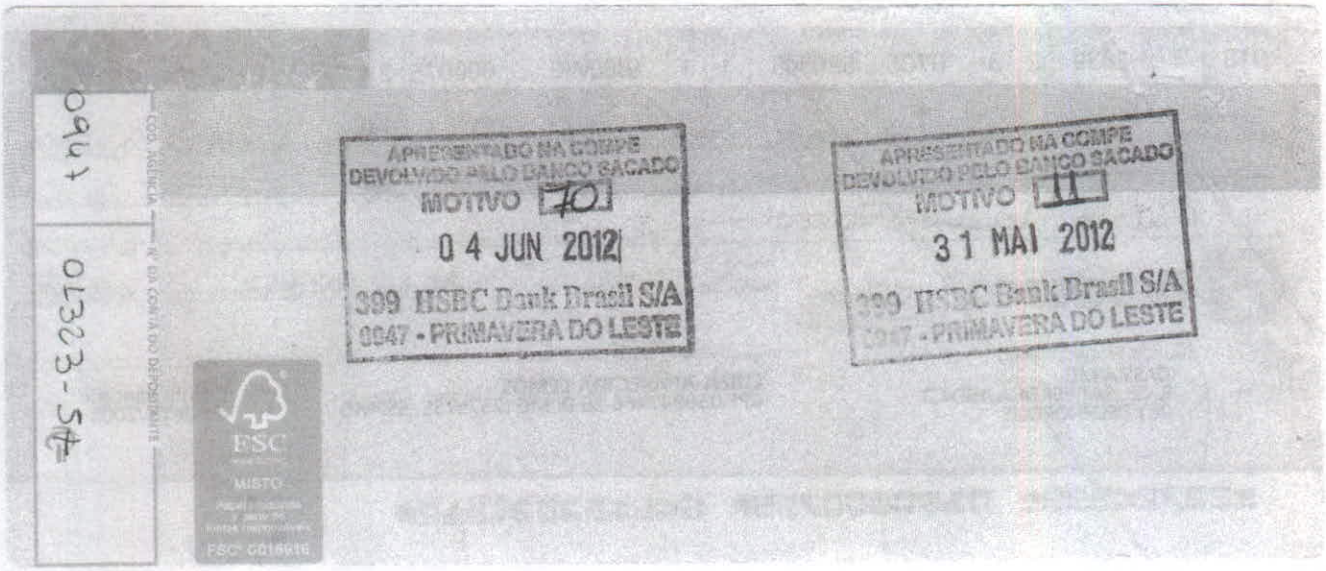
0941
01323-5
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 70
04 JUN 2012
399 HSBC Bank Brasil S/A
0947 - PRIMAVERA DO LESTE
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 11
31 MAI 2012
399 HSBC Bank Brasil S/A
0947 - PRIMAVERA DO LESTE
FSC
MISTO

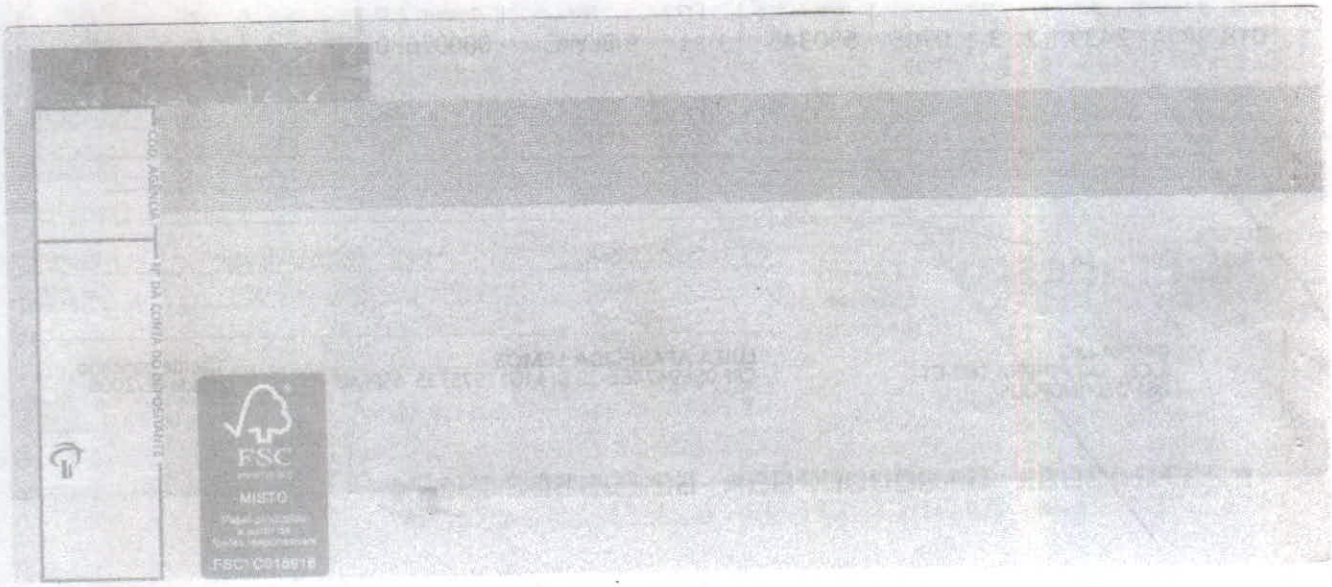
FSC
MISTO

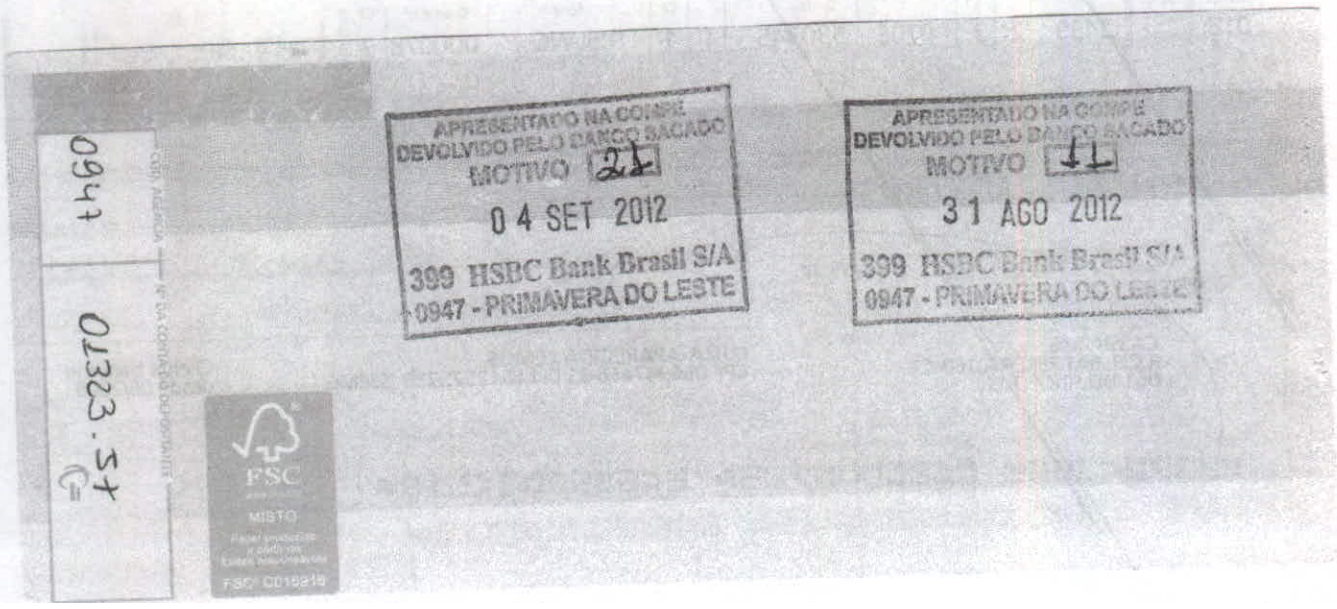
0941
01323.5
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 21
04 SET 2012
399 HSBC Bank Brasil S/A
0947 - PRIMAVERA DO LESTE
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 11
31 AGO 2012
399 HSBC Bank Brasil S/A
FSC
MISTO

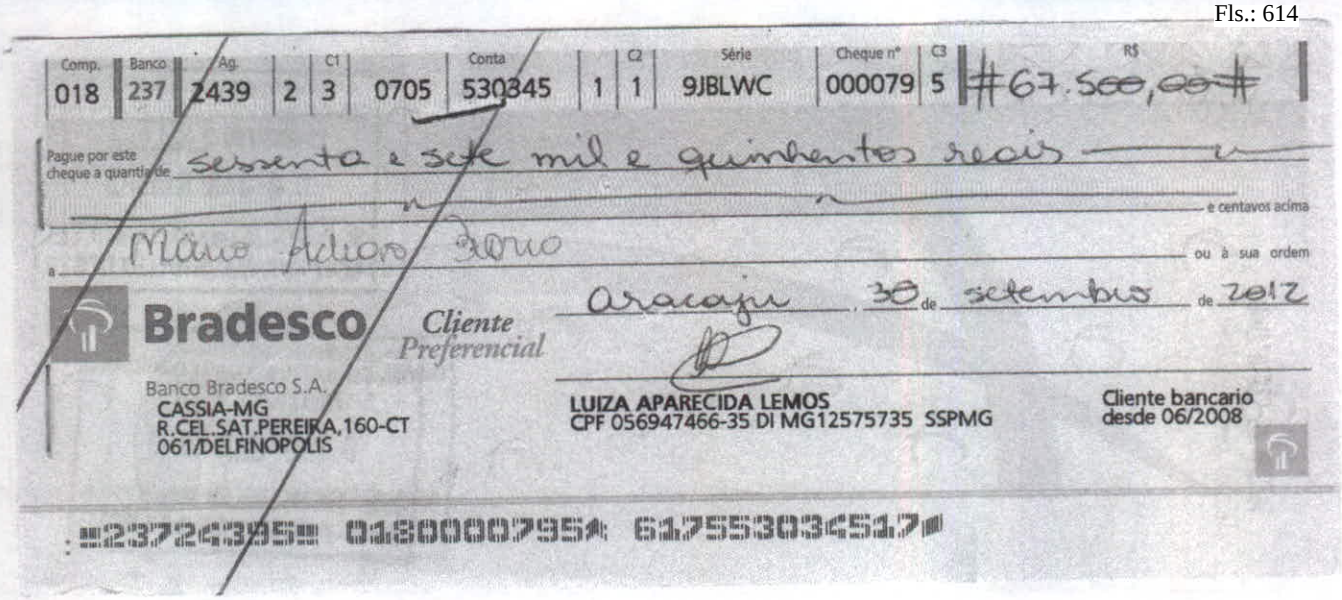

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | C1 2 | C2 3 | 0705 | Conta 530345 | 1 | C2 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000079 | C3 5 | R$ #67.500,00#

Pague por este cheque a quantia de sessenta e sete mil e quinhentos reais e centavos acima

a Mario Alcides Bario ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de setembro de 2012

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:237243395: 018000079 5A 6175530345 17

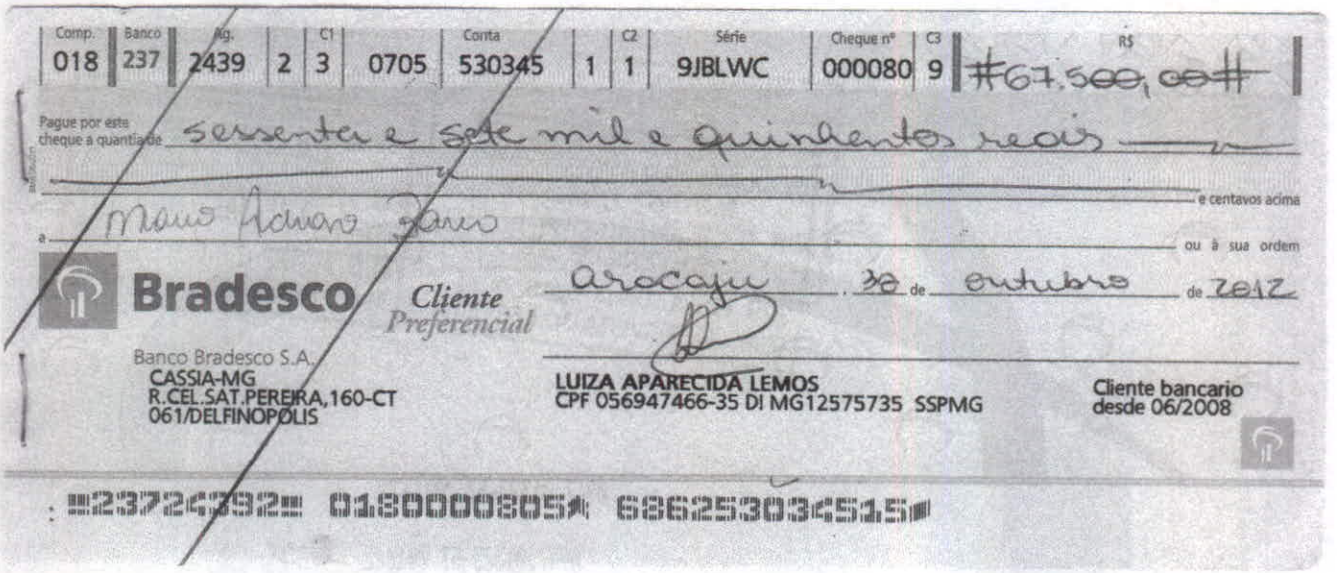

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | C1 2 | C2 3 | 0705 | Conta 530345 | 1 | C2 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000080 | C3 9 | R$ #67.500,00#

Pague por este cheque a quantia de sessenta e sete mil e quinhentos reais e centavos acima

a Mario Alcides Bario ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de outubro de 2012

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:237243392: 018000080 5A 6862530345 15

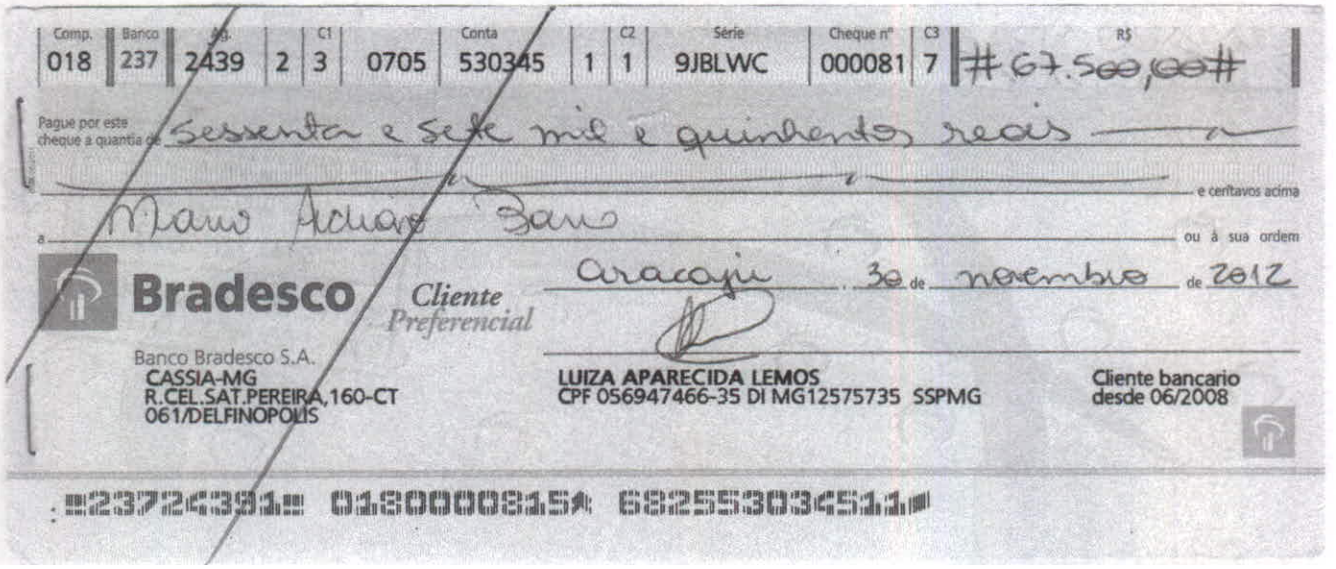

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | C1 2 | C2 3 | 0705 | Conta 530345 | 1 | C2 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000081 | C3 7 | R$ #67.500,00#

Pague por este cheque a quantia de Sessenta e sete mil e quinhentos reais e centavos acima

a Mario Alcides Bario ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de novembro de 2012

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:237243391: 018000081 5A 6825530345 11

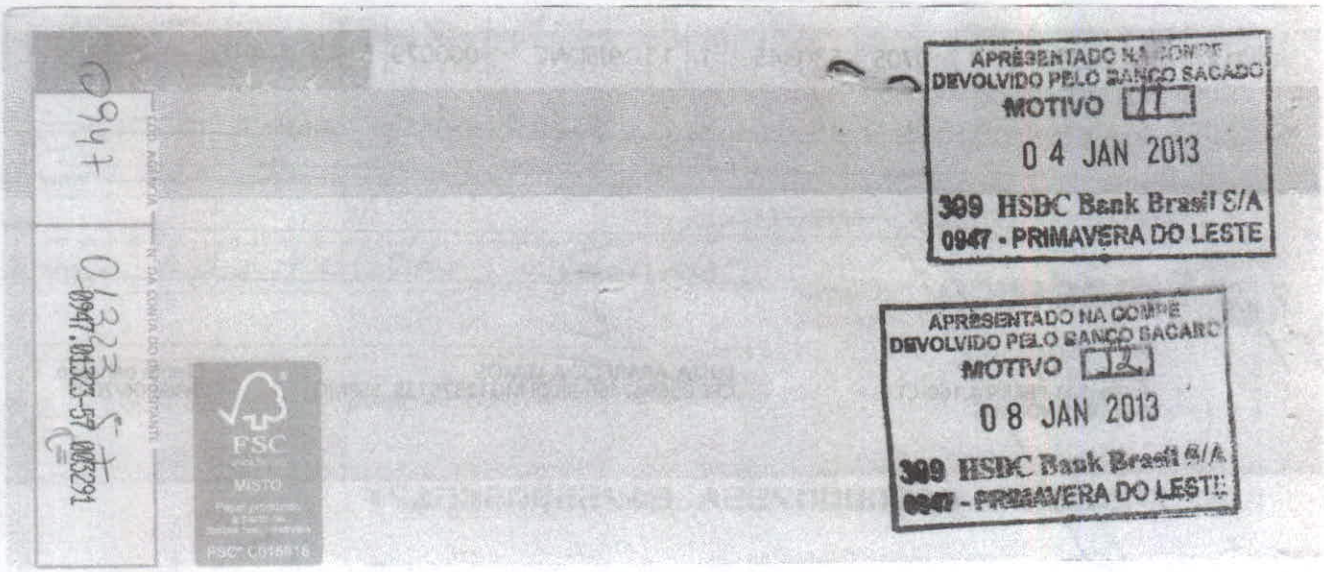
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 11
04 JAN 2013
309 HSBC Bank Brasil S/A
0947 - PRIMAVERA DO LESTE
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 12
08 JAN 2013
309 HSBC Bank Brasil S/A
0947 - PRIMAVERA DO LESTE
0947
0947.01323-57 001291

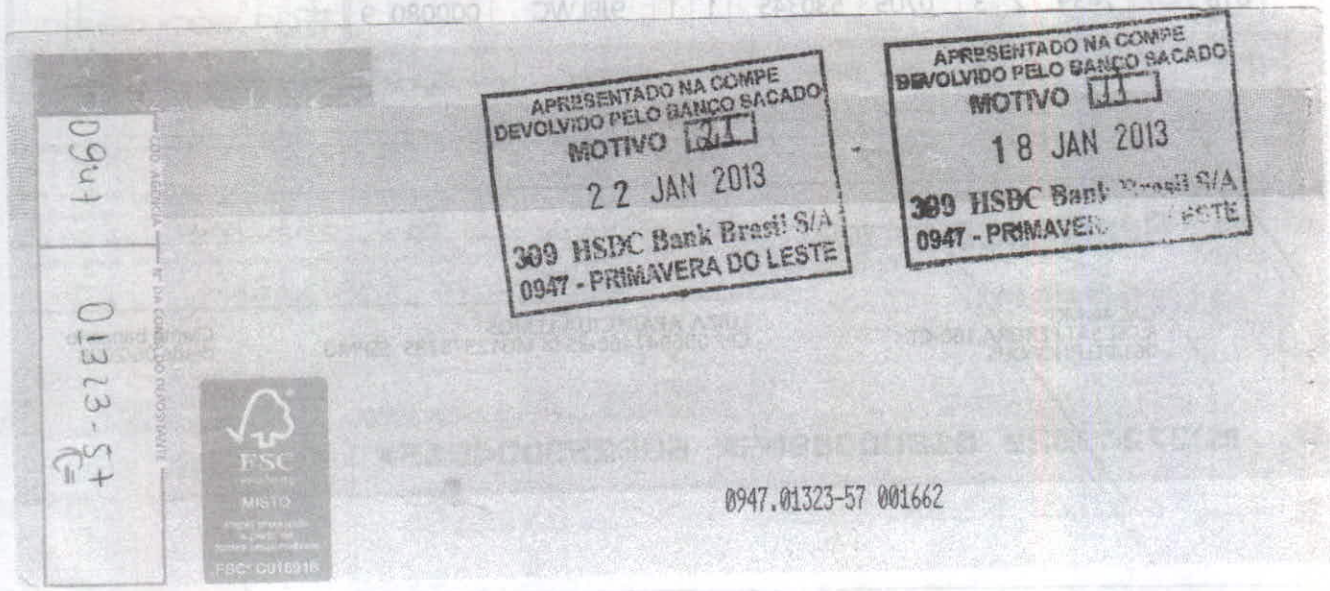
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 21
22 JAN 2013
309 HSBC Bank Brasil S/A
0947 - PRIMAVERA DO LESTE
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 11
18 JAN 2013
0947
0947.01323-57 001662

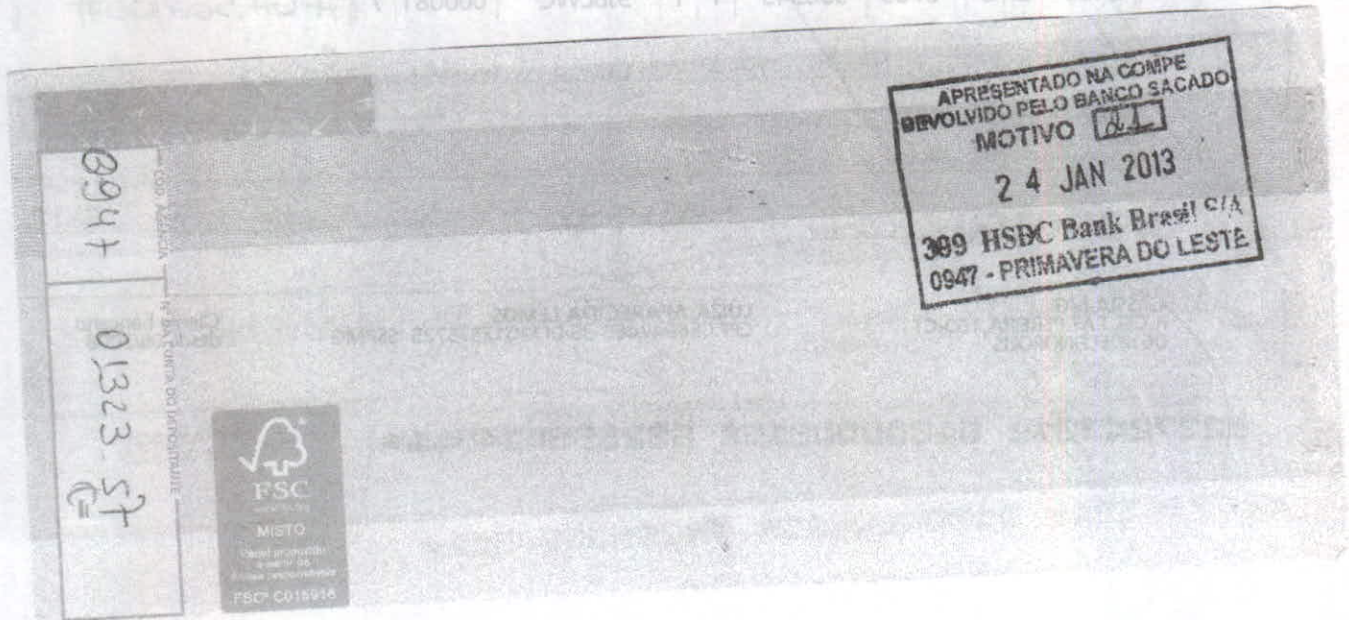
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 64
24 JAN 2013
309 HSBC Bank Brasil S/A
0947 - PRIMAVERA DO LESTE
0947
01323-57

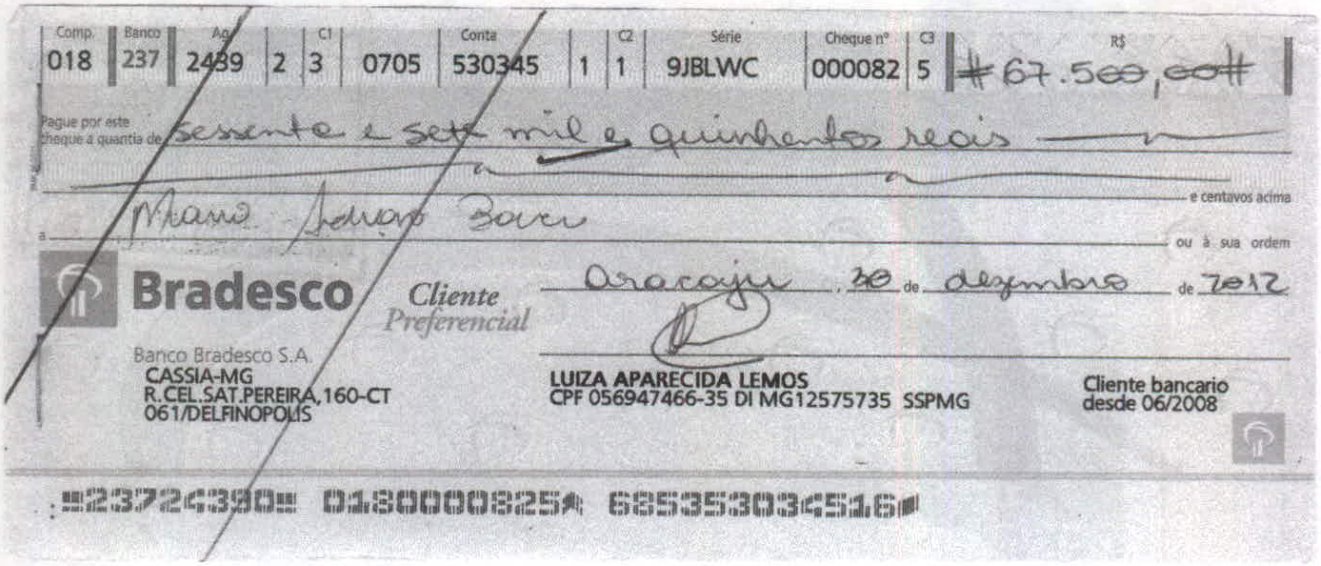

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | C1 2 3 | Conta 0705 530345 | C2 1 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000082 | C3 5 | R$ #67.500,00#

Pague por este cheque a quantia de Sessenta e sete mil e quinhentos reais

e centavos acima

a Mario Soares Bauer ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

Aracaju, 30 de dezembro de 2012

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:237249390: 018000082 5 6853530345 1 6

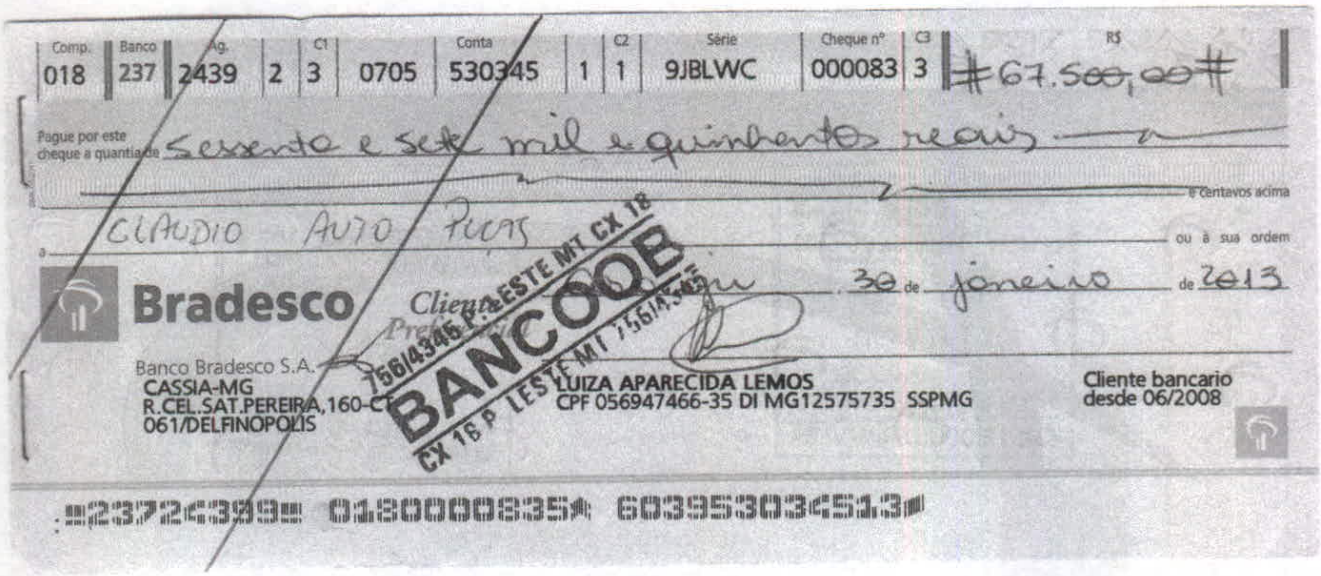

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | C1 2 3 | Conta 0705 530345 | C2 1 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000083 | C3 3 | R$ #67.500,00#

Pague por este cheque a quantia de Sessenta e sete mil e quinhentos reais

e centavos acima

a CLAUDIO AUTO PEÇAS ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

Aracaju, 30 de janeiro de 2013

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

756/4345 P. LESTE MT CX 18 BANCOOB CX 18 P LESTE MT 756/4345

:237249399: 018000083 5 6039530345 1 3

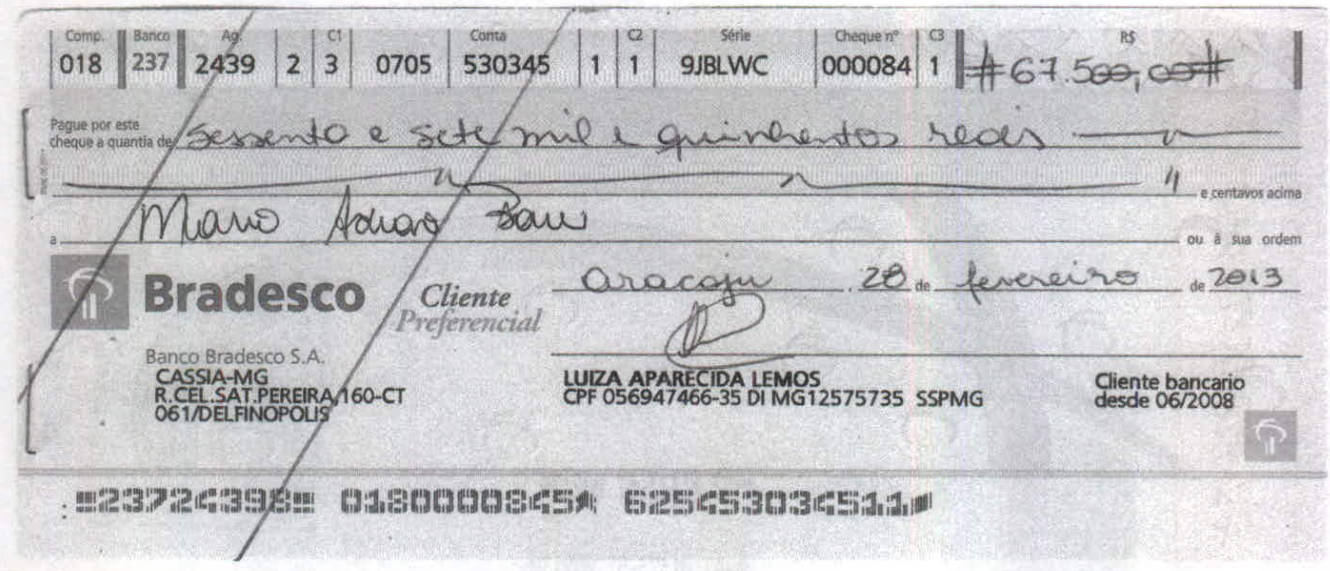

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | C1 2 3 | Conta 0705 530345 | C2 1 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000084 | C3 1 | R$ #67.500,00#

Pague por este cheque a quantia de Sessenta e sete mil e quinhentos reais

e centavos acima

a Mario Soares Bauer ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

Aracaju, 28 de fevereiro de 2013

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:237249398: 018000084 5 6255530345 1 1

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:01 - 2450457
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310094134000000015078800
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 2450457 - Pág. 1
Número do documento: 18012310094134000000015078800

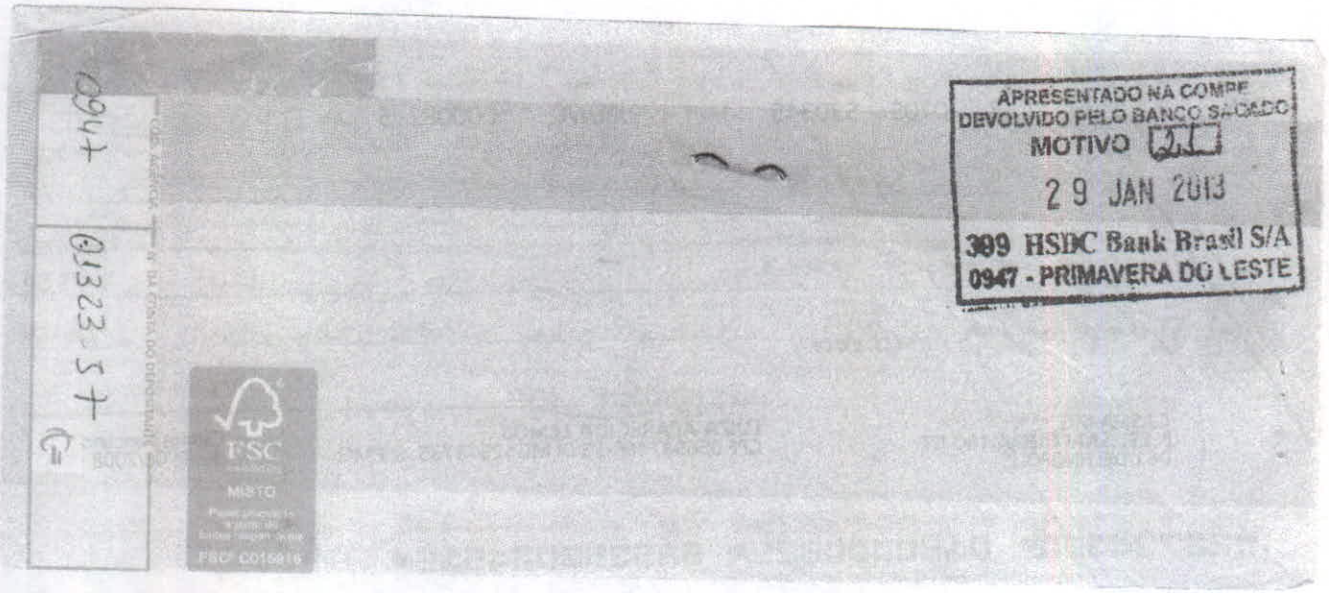
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 21
29 JAN 2013
399 HSBC Bank Brasil S/A
0947 - PRIMAVERA DO LESTE
0947
01323-57

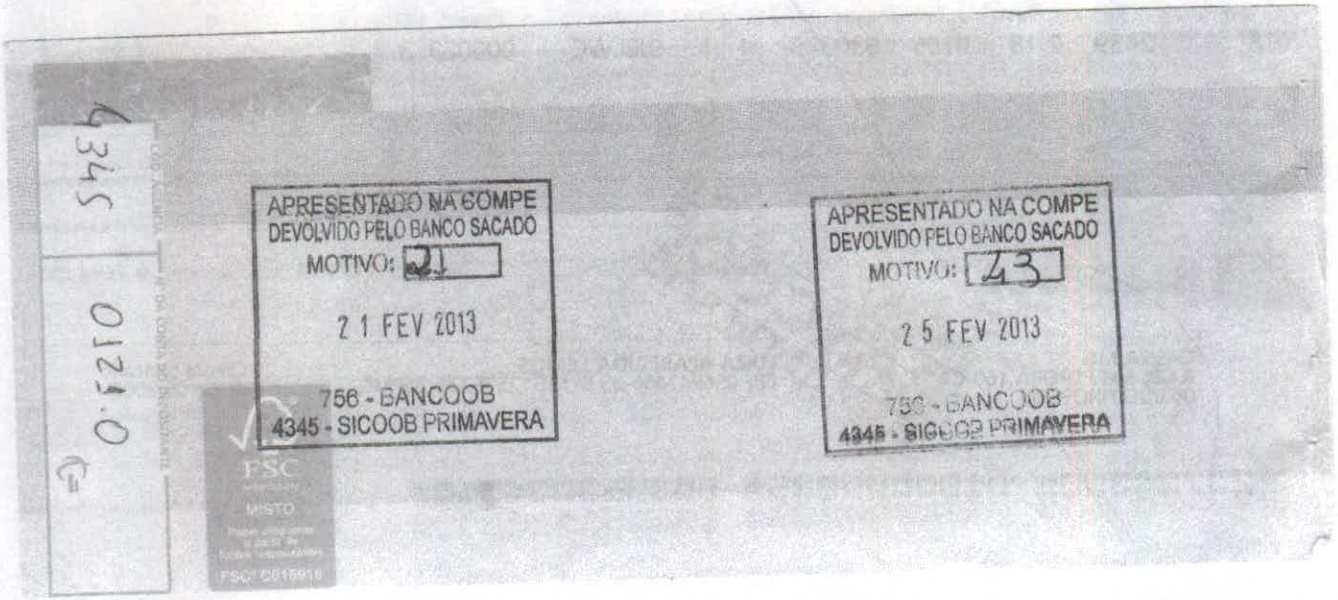
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO: 21
21 FEV 2013
756 - BANCOOB
4345 - SICOOB PRIMAVERA
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO: 43
25 FEV 2013
756 - BANCOOB
4345 - SICOOB PRIMAVERA
4345
01251.0

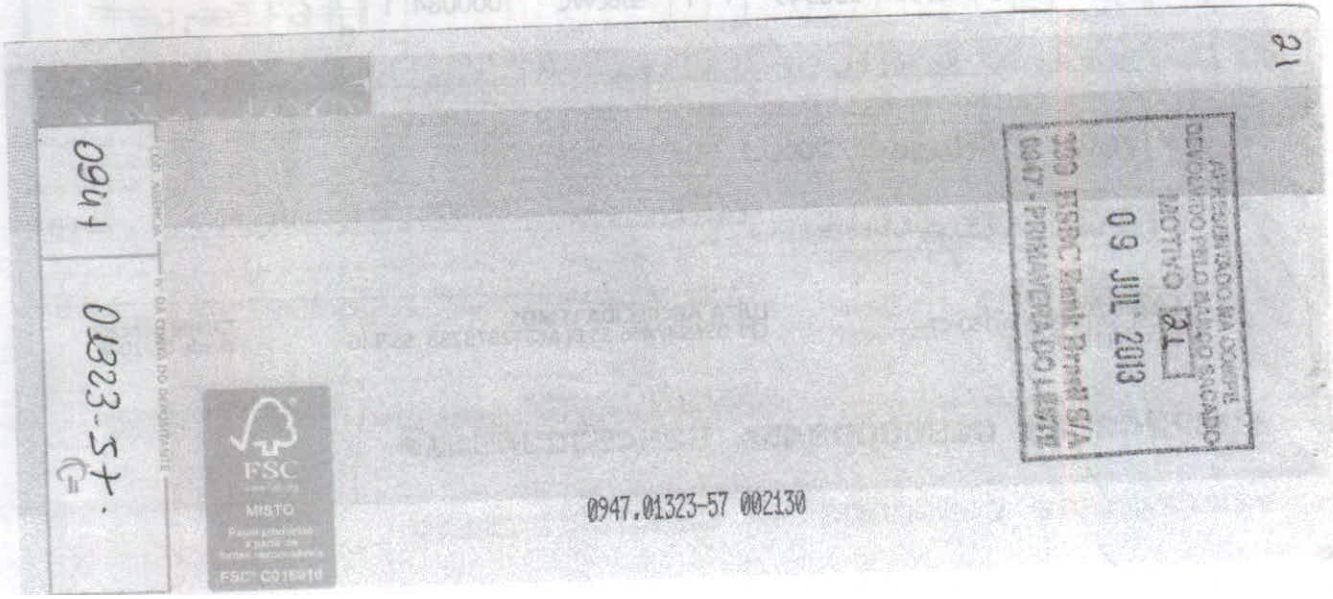
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 21
09 JUL 2013
399 HSBC Bank Brasil S/A
0947 - PRIMAVERA DO LESTE
0947
01323-57.
0947.01323-57 002130

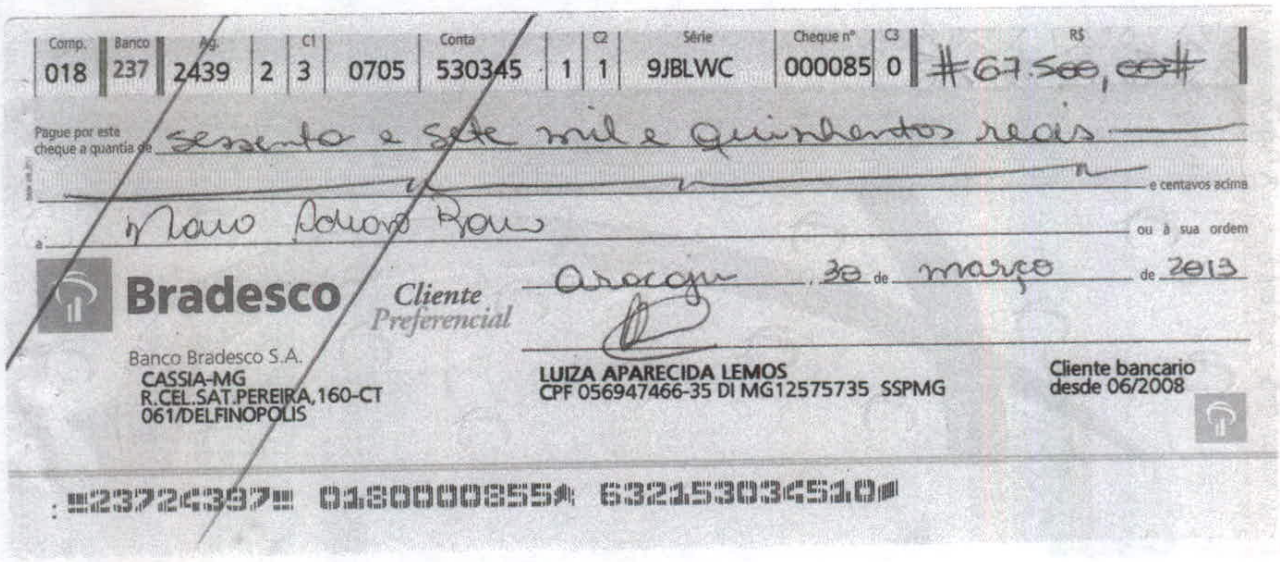

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | 2 | C1 3 | 0705 | Conta 530345 | 1 | C2 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000085 | C3 0 | R$ #67.500,00#

Pague por este cheque a quantia de sessenta e sete mil e quinhentos reais

e centavos acima

a Mario Adriano Bom ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de março de 2013

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:237243871 018000855# 632153034510#

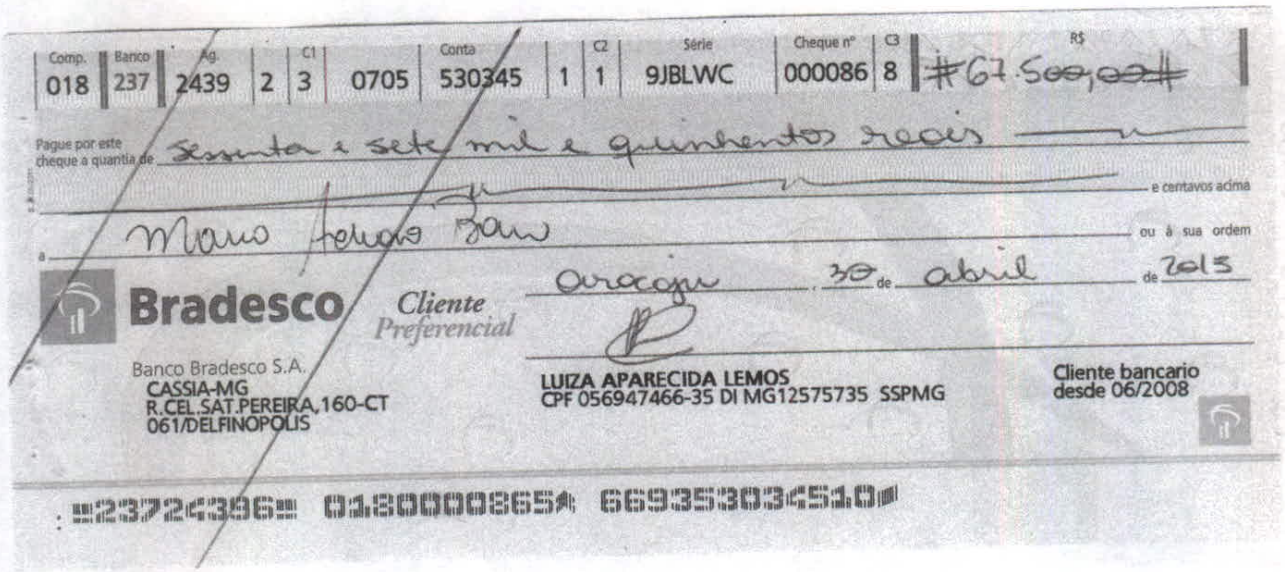

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | 2 | C1 3 | 0705 | Conta 530345 | 1 | C2 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000086 | C3 8 | R$ #67.500,00#

Pague por este cheque a quantia de Sessenta e sete mil e quinhentos reais

e centavos acima

a Mario Adriano Bom ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de abril de 2013

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:237243861 018000865# 669353034510#

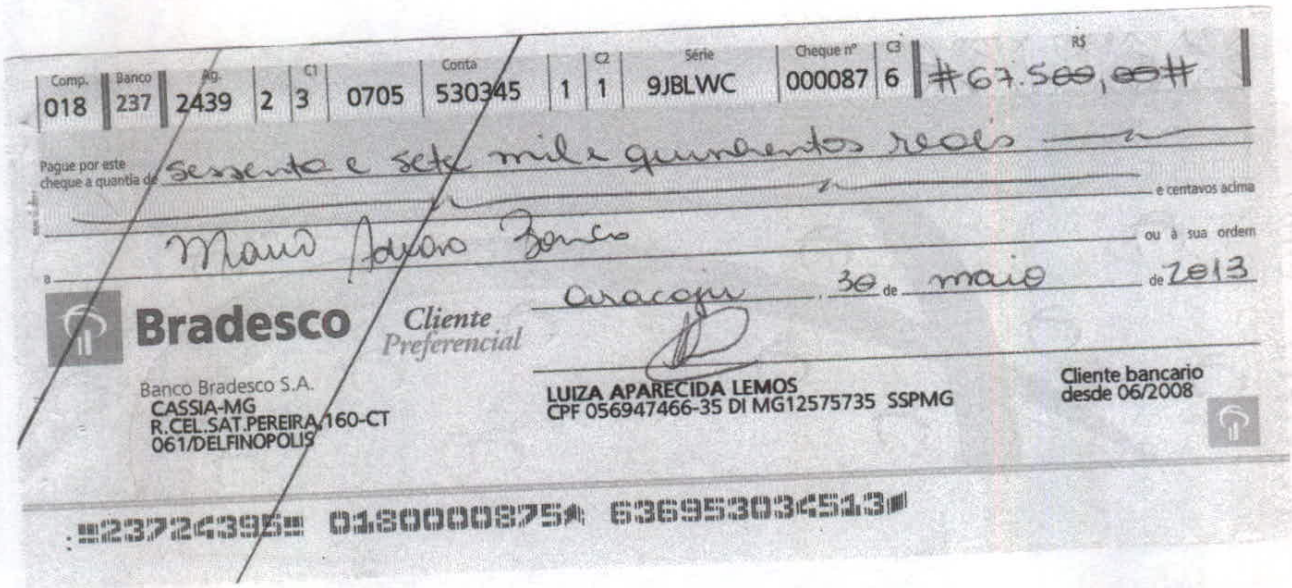

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | 2 | C1 3 | 0705 | Conta 530345 | 1 | C2 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000087 | C3 6 | R$ #67.500,00#

Pague por este cheque a quantia de sessenta e sete mil e quinhentos reais

e centavos acima

a Mario Adriano Bom ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de maio de 2013

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:237243951 018000875# 636953034513#

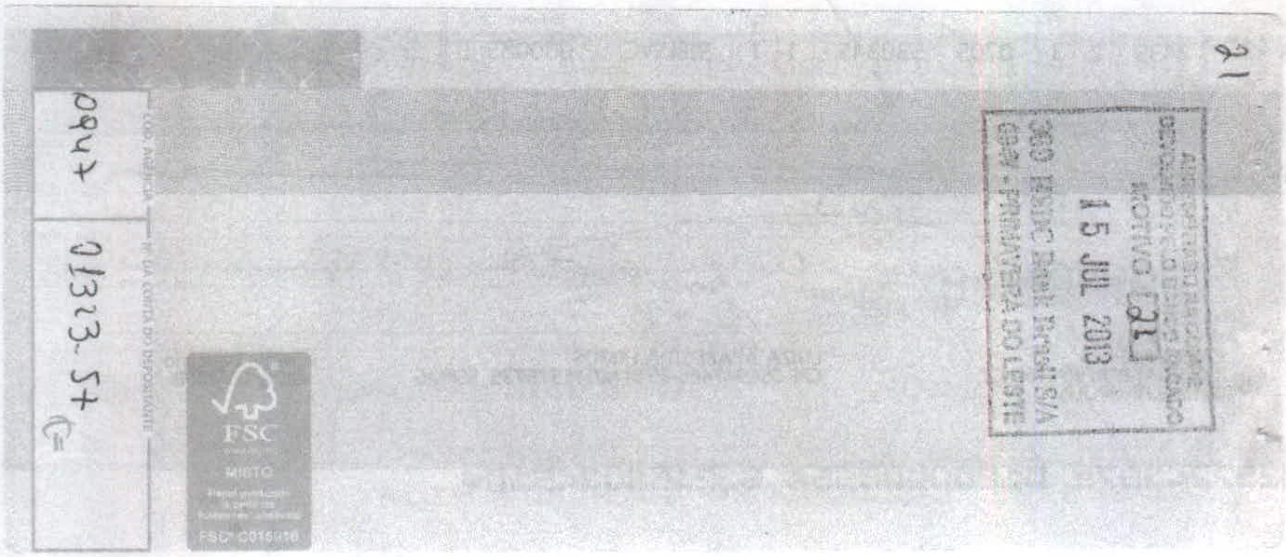
21
0947
01323-57
15 JUL 2013
FSC
MISTO

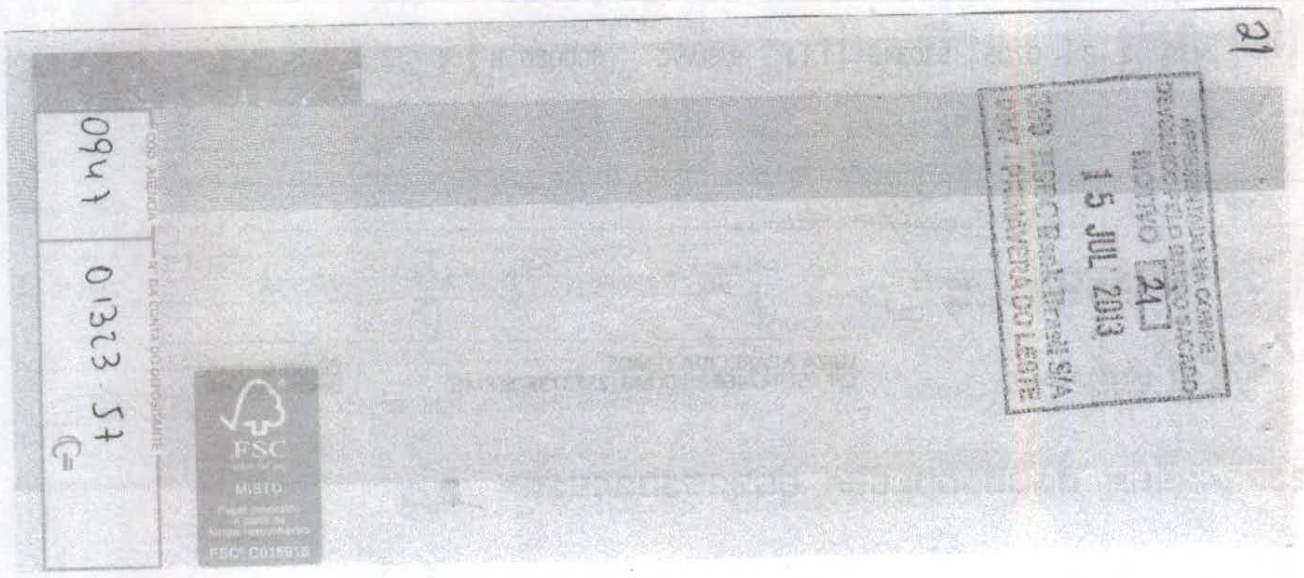
21
0947
01323-57
15 JUL 2013
FSC
MISTO

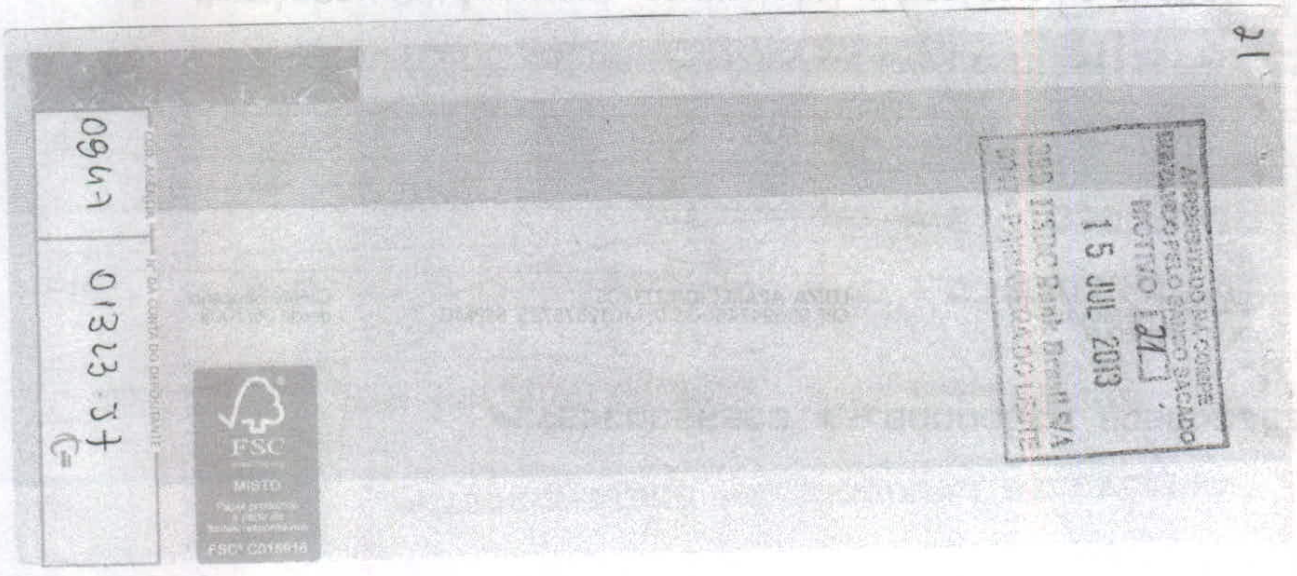
21
0947
01323-57
15 JUL 2013
FSC
MISTO

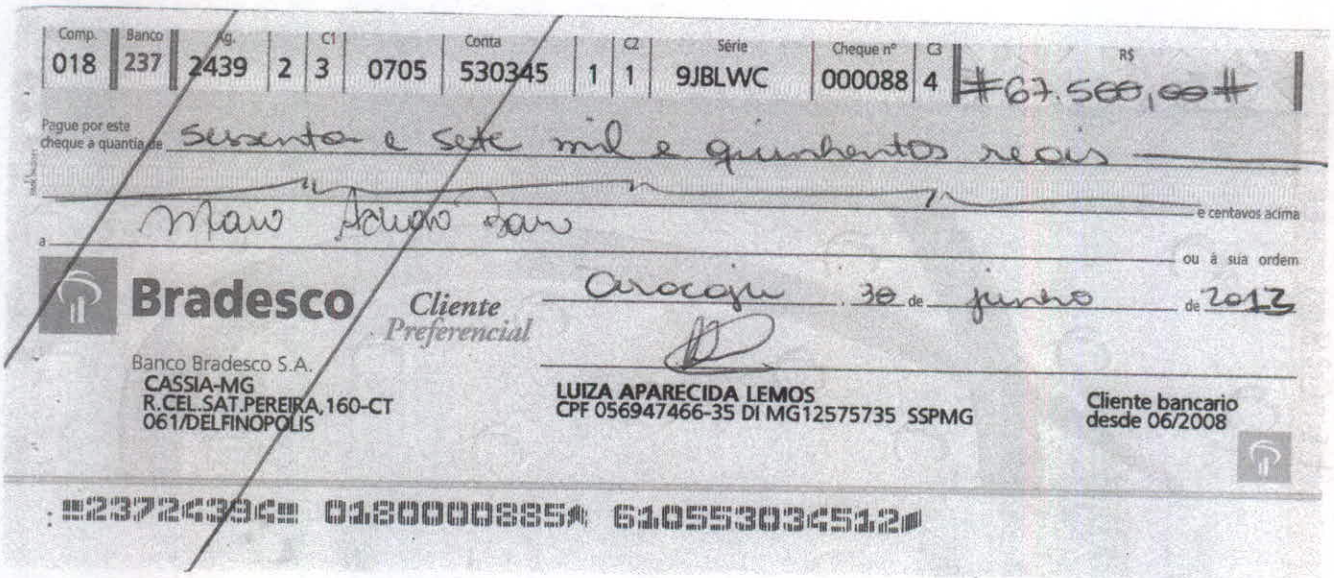

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | 2 | C1 3 | 0705 | Conta 530345 | 1 | C2 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000088 | C3 4 | R$ #67.500,00#

Pague por este cheque a quantia de Sessenta e sete mil e quinhentos reais

e centavos acima

a Mario Alvaro Barco ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de junho de 2013

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:#237#2439# 018000885# 610553034512#

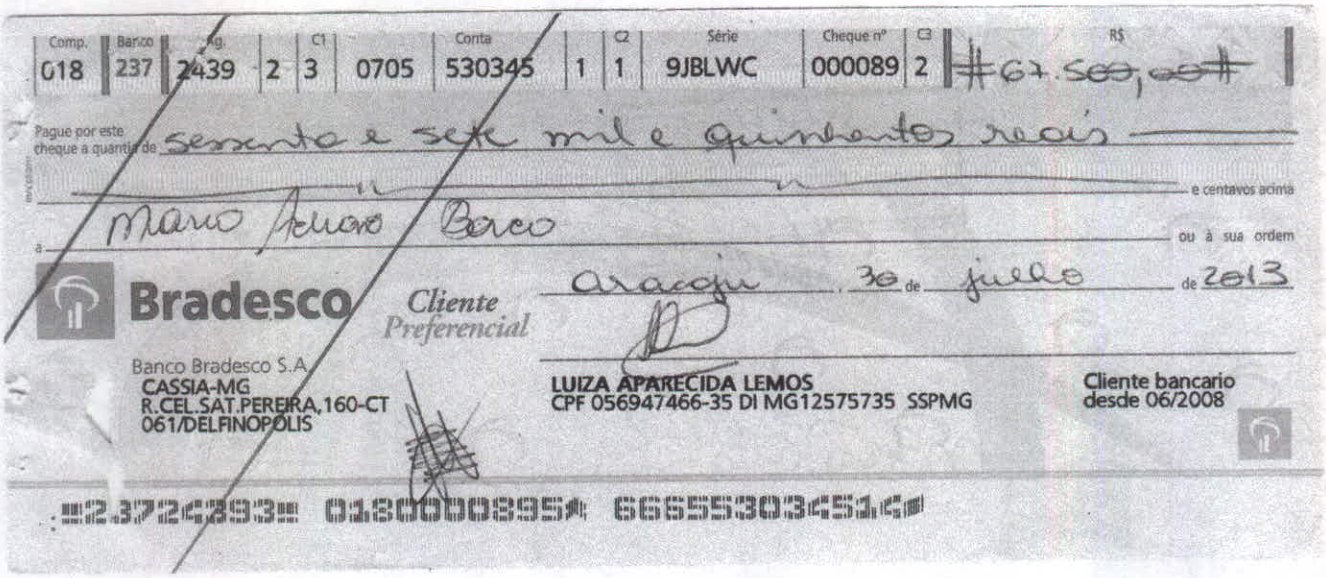

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | 2 | C1 3 | 0705 | Conta 530345 | 1 | C2 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000089 | C3 2 | R$ #67.500,00#

Pague por este cheque a quantia de Sessenta e sete mil e quinhentos reais

e centavos acima

a Mario Alvaro Barco ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de julho de 2013

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:#237#2439# 018000895# 666553034516#

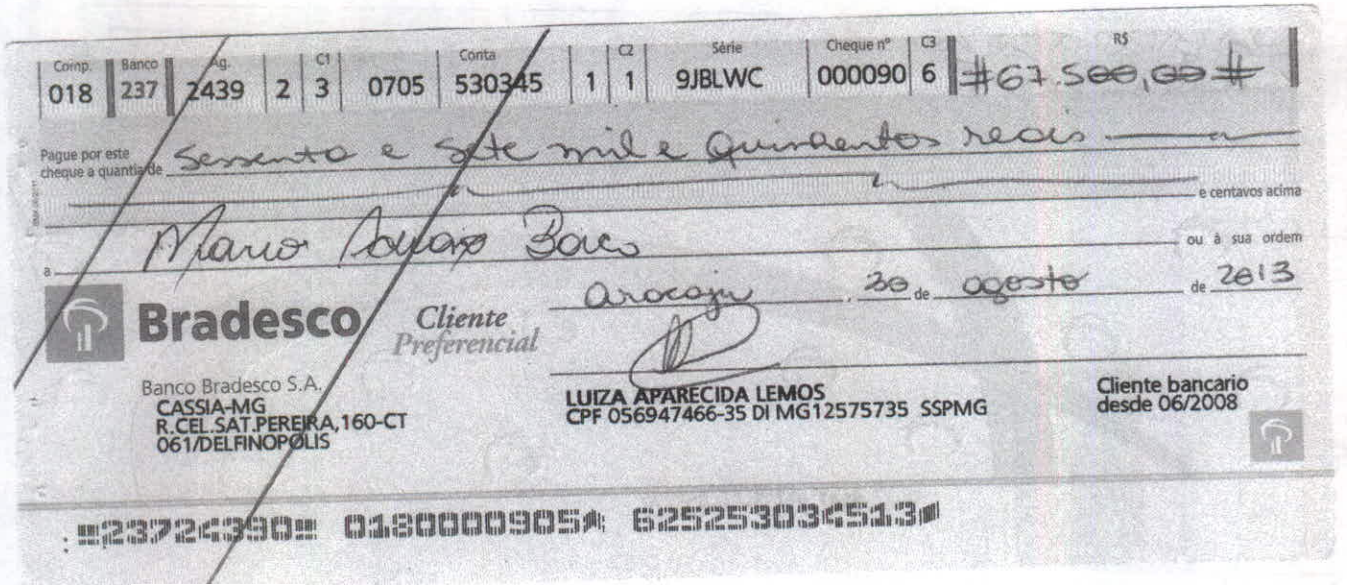

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | 2 | C1 3 | 0705 | Conta 530345 | 1 | C2 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000090 | C3 6 | R$ #67.500,00#

Pague por este cheque a quantia de Sessenta e sete mil e quinhentos reais

e centavos acima

a Mario Alvaro Barco ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de agosto de 2013

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:#237#2439# 018000905# 625253034513#

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:02 - f0b7266
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310094792700000015078802
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f0b7266 - Pág. 1
Número do documento: 18012310094792700000015078802

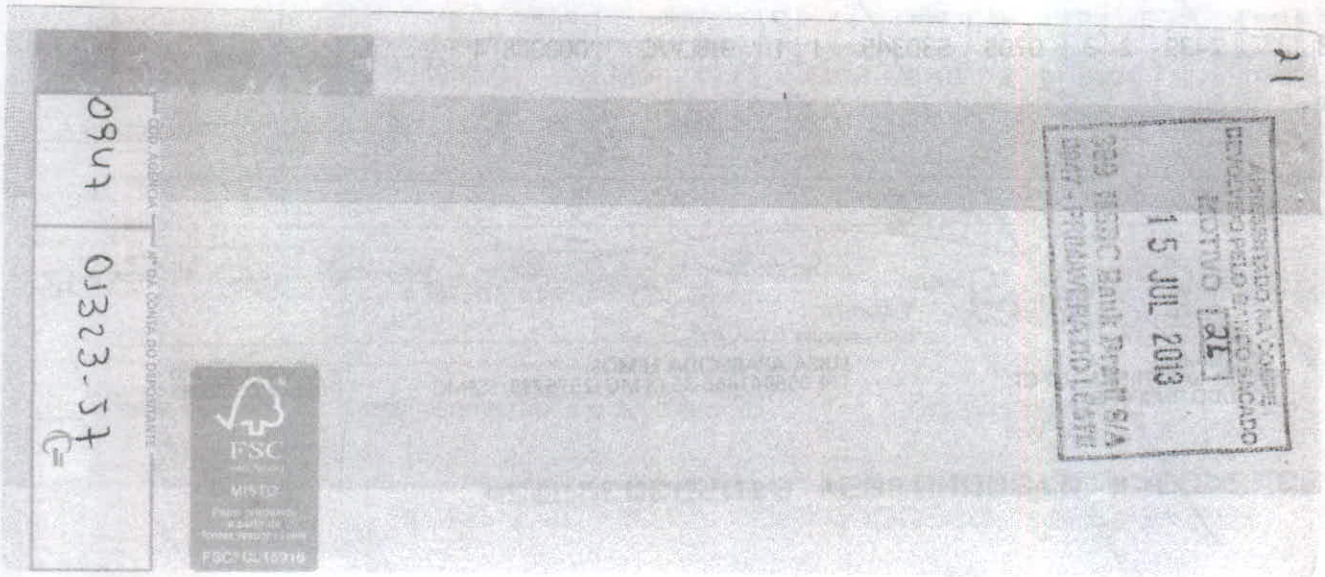
0947
01323-57
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 21
15 JUL 2013
399 HSBC Bank Brasil S/A
0947 - PRIMAVERA LESTE
FSC
MISTO

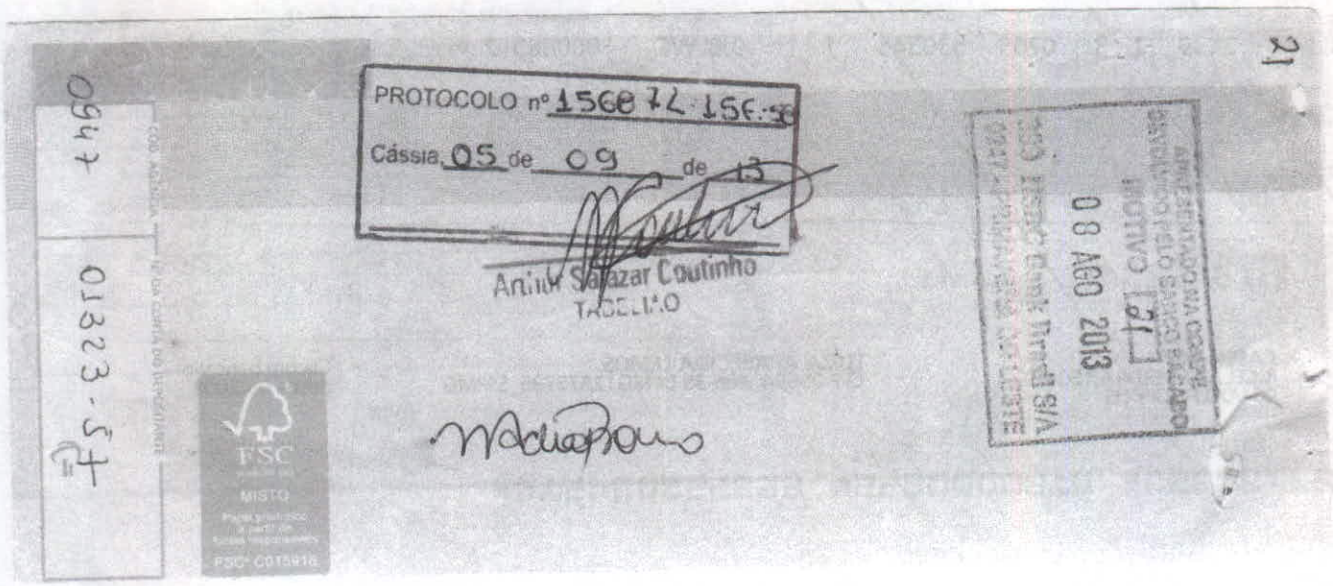
0947
01323-57
PROTOCOLO nº 156872 15F
Cássia 05 de 09 de 13
Anine Salazar Coutinho
TABELIÃO
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 21
08 AGO 2013
399 HSBC Bank Brasil S/A
0947 - PRIMAVERA LESTE
FSC
MISTO

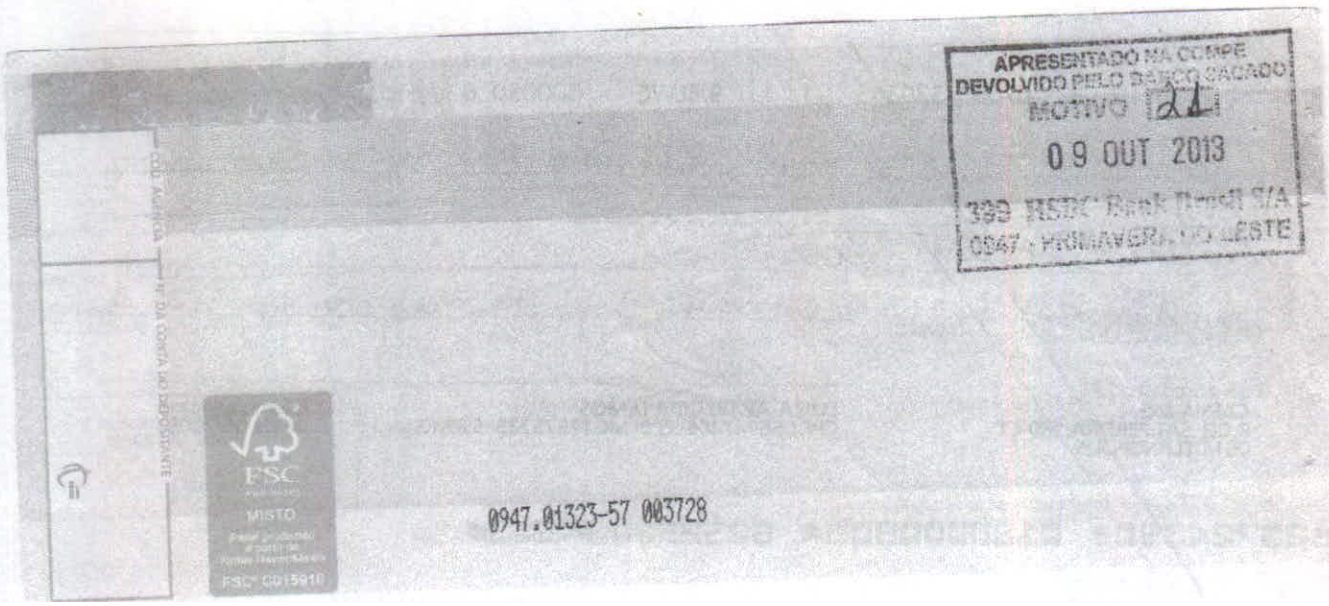
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 21
09 OUT 2013
399 HSBC Bank Brasil S/A
0947 - PRIMAVERA LESTE
0947.01323-57 003728
FSC
MISTO

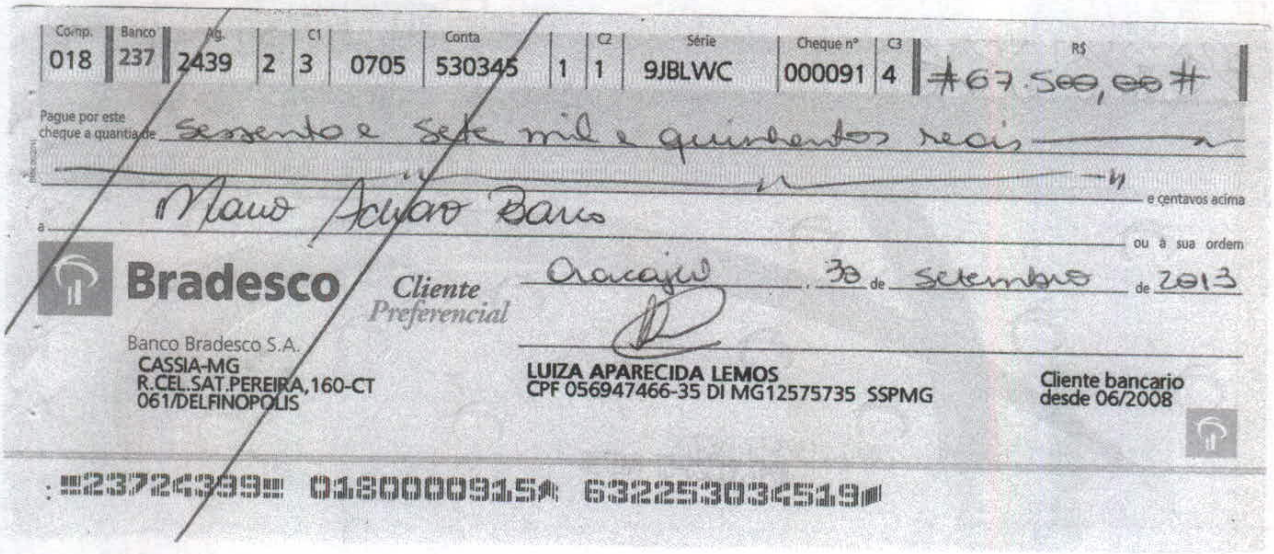

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | 2 | C1 3 | 0705 | Conta 530345 | 1 | C2 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000091 | C3 4 | R$ #67.500,00#

Pague por este cheque a quantia de Sessenta e sete mil e quinhentos reais

e centavos acima

a Mauro Aciyoo Baros

ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de Setembro de 2013

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:237:2439: 018000915# 6322530345#9

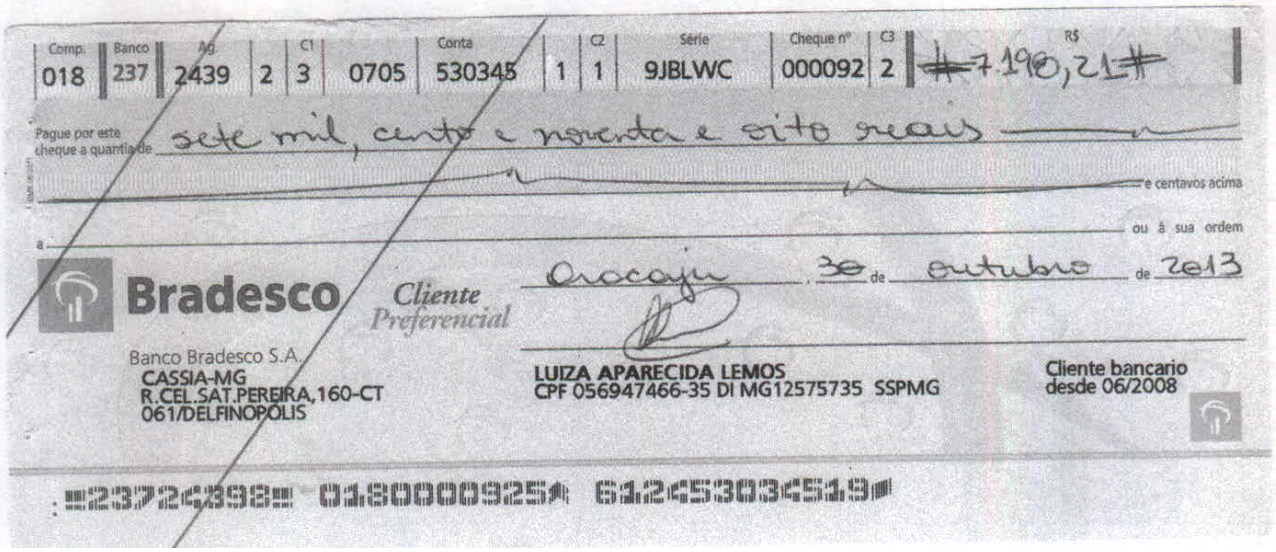

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 2439 | 2 | C1 3 | 0705 | Conta 530345 | 1 | C2 1 | Série 9JBLWC | Cheque nº 000092 | C3 2 | R$ #7.190,21#

Pague por este cheque a quantia de sete mil, cento e noventa e sito reais

e centavos acima

a

ou à sua ordem

Bradesco Cliente Preferencial

Aracaju, 30 de outubro de 2013

Banco Bradesco S.A.
CASSIA-MG
R.CEL.SAT.PEREIRA,160-CT
061/DELFINOPOLIS

LUIZA APARECIDA LEMOS
CPF 056947466-35 DI MG12575735 SSPMG

Cliente bancario desde 06/2008

:237:2439: 018000925# 6312530345#9

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:02 - f0b7266
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310094792700000015078802
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 18012310094792700000015078802

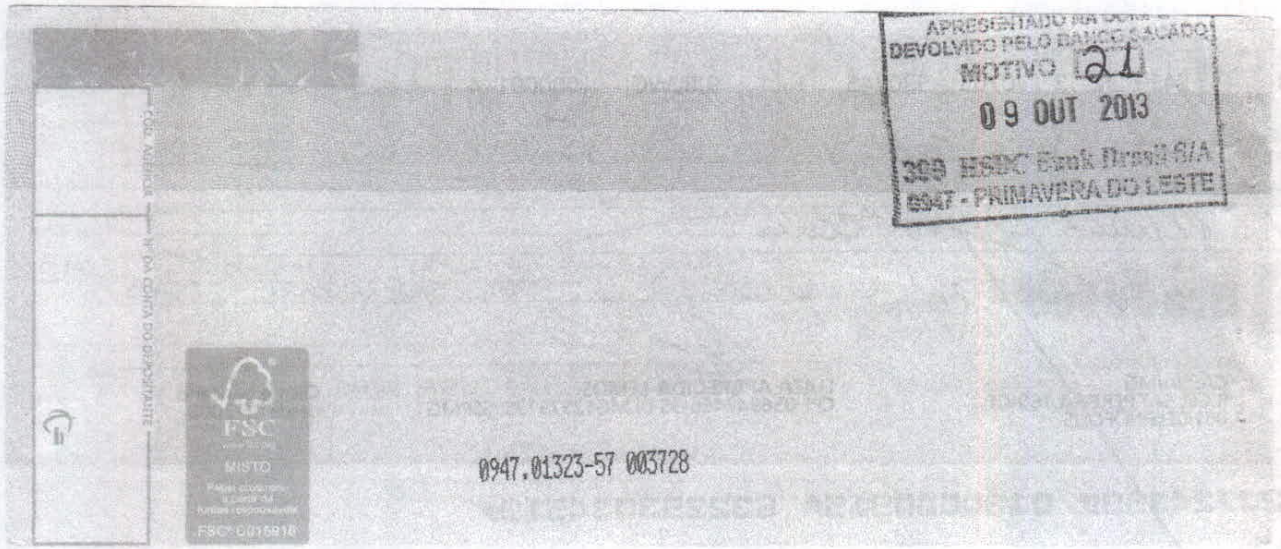
APRESENTADO NA AGÊNCIA
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 21
09 OUT 2013
399 HSBC Bank Brasil S/A
0947 - PRIMAVERA DO LESTE
FSC
MISTO
0947.01323-57 003728

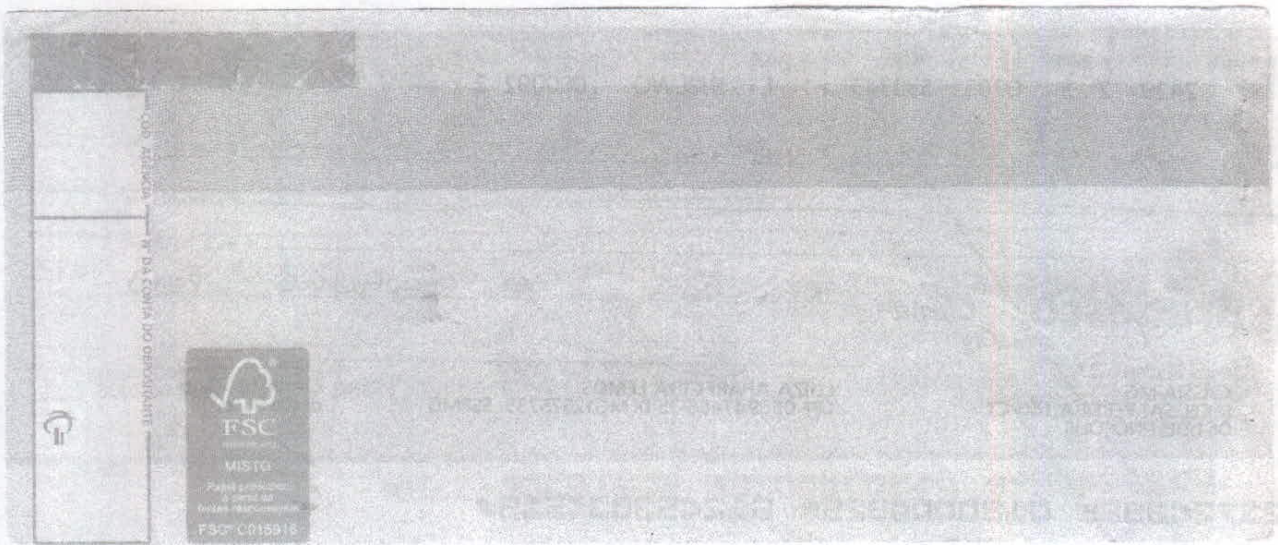
FSC
MISTO

SEQUÊNCIA DE EMAILS:

1)
Passamos 6 mil, se Deus quiser passaremos o restante nos proximos dias!
Enviado do meu BlackBerry® da TIM

From: " Mario Adriano Barco" <mabarco@terra.com.br>
Date: Fri, 24 Aug 2012 08:47:07 -0400
To: <diretor@minasmais.com.br>
Subject: depositos

Bom dia bertolino,

Tem algum deposito hoje?

Falta 34.000,00 para depositar dos 60 mil dentro deste mês, vc pode me passar uma progamaçao?, não estarei aqui na próxima semana e precisa deixar organizado com minha funcionaria, esta grana que vai entrar.

Certo de sua compressão

Adriano

De: diretor@minasmais.com.br [mailto:diretor@minasmais.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 22 de agosto de 2012 10:35
Para: Mario Adriano Barco
Assunto: deposito

Sim, mais um de 10 mil.

Grato

---

2)
O rapaz, nem sei, eu to na fazenda. Amanha vejo e te falo.

Grato

Bertolino Ricardo Almeida
Diretor Geral
www.minasmais.com.br

-----Mensagem original-----
De: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br] Enviada em: terça-feira, 28 de agosto de 2012 22:12
Para: diretor@minasmais.com.br
Assunto: deposito

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:02 - 1c112a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310101974300000015078828
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1c112a3 - Pág. 1
Número do documento: 18012310101974300000015078828

boa tarde,

algum deposito?

att
Adriano

Enviado via iPhone

---

3)
Adriano passei 13 mil.
Amanha faço o fechamento do mês. Eu queria te pagar com o dinheiro ai da ELIG, mas pelo jeito não deu, vou ter que mandar do meu caixa da MinasMais.

Abraço

MINAS MAIS
TELECOM

Bertolino Ricardo Almeida
Diretor Geral
www.minasmais.com.br

De: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 30 de agosto de 2012 02:24
Para: diretor@minasmais.com.br
Assunto: Fwd: RES: deposito

bom dia

alguma coisa?

att

adriano

Enviado via iPhone

Início da mensagem encaminhada

De: Mario Adriano Barco <mabarco@terra.com.br>
Data: 28 de agosto de 2012 21:28:49 GMT-04:00
Para: "<diretor@minasmais.com.br>" <diretor@minasmais.com.br>
Assunto: Re: RES: deposito

ok. faz um deposito grande ai..

abraco!!

adriano

Enviado via iPhone

Em 28/08/2012, às 21:22, <diretor@minasmais.com.br> escreveu:

O rapaz, nem sei, eu to na fazenda. Amanha vejo e te falo.

Grato

Bertolino Ricardo Almeida
Diretor Geral
www.minasmais.com.br

-----Mensagem original-----
De: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br]
Enviada em: terça-feira, 28 de agosto de 2012 22:12
Para: diretor@minasmais.com.br
Assunto: deposito

boa tarde,

algum deposito?

att
Adriano

Enviado via iPhone

---

4)

Cara, primeiro, estes cheques não eram para ser depositados. Eu preciso deles a medida que forem acertando.
Segundo, eu tive meus problemas, tive alguns contratempos e estou pagando a medida que consigo pagar. Eu acredito que conseguirei cumprir os 60 mil este mês, se não, pelo menos 50 mil é garantido. Mês passado consegui 45 mil. Estou ciente que esta ficando um vestígio, mas tambem estou ciente que estou conseguindo aumentar os pagamentos.

Grato

MINAS MAIS
TELECOM

Bertolino Ricardo Almeida
Diretor Geral
www.minasmais.com.br

De: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 10 de setembro de 2012 14:59
Para: diretor@minasmais.com.br
Assunto: POSIÇAO 10/09/2012

BOA TARDE, BERTOLINO

O CHEQUE DE 30/08, VOCE SSUSTOU!, NÃO VEJO O PORQUE, NÃO SUSTE MAIS POR FAVOR, SE NÃO TIVER A GRANA PARA PAGAR, DEIXE VOLTAR COM A LINHA 12.

O TOTAL DO SEU DEBITO HOJE É 59.166,66 (30/05/2012), 59.166,66 (30/06/2012), 59.166,66 (30/07/2012), 67.500,00 (30/08/2012) TOTAL DE 244.999,98 E DESTE TOTAL FOI RECEBIDO 96.000,00, COMO AS DATAS DE DEPOSITOS ABAIXO, (FAVOR VERIFICAR) = SALDO A PAGAR EM 10/09/2012 É DE 148.999,98

DA UMA APURADA NOS PROXIMOS DEPOSITOS AI PARA NÃO DEIXAR ESTE CRESCER MAIS AINDA, OK?

15/06/2012	6.000,00
22/06/2012	7000
03/07/2012	8000
06/07/2012	8000
13/07/2012	5000
26/07/2012	10000
15/08/2012	6000
17/08/2012	10000
22/08/2012	10000
24/08/2012	6000
30/08/2012	13000
10/09/2012	7000
TOTAL DEPOSITOS RECEBBIDOS	96.000,00

---

5)
Amanha farei
Enviado do meu BlackBerry® da TIM

From: " Mario Adriano Barco" <mabarco@terra.com.br>
Date: Tue, 18 Sep 2012 09:22:09 -0400

To: <diretor@minasmais.com.br>
Subject: deposito

Bom dia, Bertolino

Tem algum deposito ?

Att

Adriano

---

6)
Pode ser, manda ai que estou no escritório hoje, já assino.

Grato

MINAS MAIS TELECOM

Bertolino Ricardo Almeida
Diretor Geral
www.minasmais.com.br

De: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 1 de outubro de 2012 11:32
Para: diretor@minasmais.com.br
Assunto: RES: cheque

Ok... vou fazer um recibo referente aos depósitos que você fez que fecha este valor, e dai vc assina e digitaliza e me envia que já envio o cheque por sedex.
Ok?

E os depósitos, fez algum hoje? Caiu 38.000 mês 09.

Att

Adriano

De: diretor@minasmais.com.br [mailto:diretor@minasmais.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 1 de outubro de 2012 09:54
Para: Mario Adriano Barco
Assunto: cheque

Adriano, bom dia!

Mestre, eu preciso que voce me mande o cheque numero 77, apenas este, porque voltou duas veze e eu preciso apresenta-lo ao banco. Por favor nos mande para (av. Melicio machado, 4000, cep: 49037-440, aracaju/se).

No aguardo

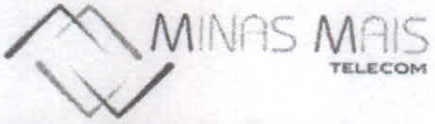

Bertolino Ricardo Almeida
Diretor Geral
www.minasmais.com.br

---

7)

Bertolino Ricardo Almeida
Diretor Geral
www.minasmais.com.br

-----Mensagem original-----
De: luiza@minasmais.com.br [mailto:luiza@minasmais.com.br] Enviada em: segunda-feira, 1 de outubro de 2012 17:09
Para: diretor@minasmais.com.br
Assunto: Re: ENC: cheque

Em 2012-10-01 15:28, diretor@minasmais.com.br escreveu:
> [1]
>
> Bertolino Ricardo Almeida
>
> Diretor Geral
>
> www.minasmais.com.br [2]
>
> DE: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br] ENVIADA EM:
> segunda-feira, 1 de outubro de 2012 15:00
> PARA: diretor@minasmais.com.br
> ASSUNTO: RES: cheque
>
> Segue em anexo recibo.
>
> Assine e me envie digitalizado por favor, que eu envio a sua via junto
> com o cheque.
>
> Outra coisa.
>
> O cheque de hoje não depositei, e como vc falou que em outubro ou
> novembro ia colocar em dia os meus pagamentos, vou segurar o deposito
> do cheques para ver se nos próximos meses, ficamos em dia e ai te
> envio o cheques.

>
> Entao diante disto, vou aguardar ate fim de ano, 31/12/2012 para você
> colocar em dia meus pagamentos, (como vc tinha me passado) e
> começarmos o novo ano com os cheques compensados normalmente ou os
> depósitos ate a data do vencimento dos cheques.
>
> Assim se não estiver com os depósitos vou ter a necessidade de
> apresentar teus cheques no banco e com isto se não tiver fundos e ou
> cheques estiver sustados, serei OBRIGADO a PROTESTA-LOS, pois se não
> perderei a validade deste documento que é o cheque. Acordado? Ou outra
> opção vc me passa?
>
> Enquanto isto vou ficar insistindo nos meus depósitos.
>
> Certo da sua cooprensão.
>
> Abraços
>
> Adriano
>
> DE: diretor@minasmais.com.br [mailto:diretor@minasmais.com.br] ENVIADA
> EM: segunda-feira, 1 de outubro de 2012 10:46
> PARA: 'Mario Adriano Barco'
> ASSUNTO: RES: cheque
>
> Adriano, eu tava no Acre rapaz, desculpe ai. A Carol tinha feito um de
> 7 mil e outro de 5, liberei o de 7 hoje, amanha libero o de 5.
>
> Obrigado
>
> [1]
>
> Bertolino Ricardo Almeida
>
> Diretor Geral
>
> www.minasmais.com.br [2]
>
> DE: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br] ENVIADA EM:
> segunda-feira, 1 de outubro de 2012 11:32
> PARA: diretor@minasmais.com.br
> ASSUNTO: RES: cheque
>
> Ok... vou fazer um recibo referente aos depósitos que você fez que
> fecha este valor, e dai vc assina e digitaliza e me envia que já envio
> o cheque por sedex.
>
> Ok?
>
> E os depósitos, fez algum hoje? Caiu 38.000 mês 09.

>
> Att
>
> Adriano
>
> DE: diretor@minasmais.com.br [mailto:diretor@minasmais.com.br] ENVIADA
> EM: segunda-feira, 1 de outubro de 2012 09:54
> PARA: Mario Adriano Barco
> ASSUNTO: cheque
>
> Adriano, bom dia!
>
> Mestre, eu preciso que voce me mande o cheque numero 77, apenas este,
> porque voltou duas veze e eu preciso apresenta-lo ao banco. Por favor
> nos mande para (av. Melicio machado, 4000, cep: 49037-440, aracaju/se
>).
>
> No aguardo
>
> [1]
>
> Bertolino Ricardo Almeida
>
> Diretor Geral
>
> www.minasmais.com.br [2]
>
> [1] http://www.minasmais.com.br/index.php
> [2] http://www.minasmais.com.br

---

8)

Veja ai, um de 20 mil
------Mensagem original------
De: Mario Adriano Barco
Para: diretor@minasmais.com.br
Cc: Administraçao
Assunto: RES: deposito
Enviada: 18 out, 2012 09:29

Bom dia

Tem algum deposito?

Att
Adriano

-----Mensagem original-----

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:03 - b74b711
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310103354600000015078838
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. b74b711 - Pág. 1
Número do documento: 18012310103354600000015078838

De: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br] Enviada em: quinta-feira, 11 de outubro de 2012 08:39
Para: 'diretor@minasmais.com.br'
Cc: Administraçao (adm@minasmais.com.br)
Assunto: deposito

Bom dia..

Da uma olhada ai nos depósitos meus.. não caiu mais nenhum.. nem aquele de 5.000

Veja por favor ai parceiro...

Att

Adriano

---

9)
Lamento muito em dizer que não, lamento em ter depositado somente 36 mil no mês passado, lamento muito o que esta ocorrendo. Eu estou tomando providencias, coloquei alguns terrenos a venda, alguns imóveis para sanar estas questões.
No momento estou pagando funcionários, senão para tudo. E a próxima prioridade é voce Adriano.

Grato

MINAS MAIS TELECOM

Bertolino Ricardo Almeida
Diretor Geral
www.minasmais.com.br

De: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 7 de novembro de 2012 11:13
Para: diretor@minasmais.com.br
Assunto: deposito

Bom dia

Tem algum deposito?

att

---

10)
Rapaz, hoje eu acordei preocupado com voce... fiz um de 5 mil.

Adriano, me compra a metade da ELIG de volta, vamos ser sócio ai?

Eu preciso levar uma rede de rondonopolis, minha fibra esta pronta, irei ter que investir 500 mil nisso. Ai o projeto vai alavancar, pois meus rádios estão no gargalo.

Abraço

Bertolino Ricardo Almeida
Diretor Geral
www.minasmais.com.br

De: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 21 de novembro de 2012 12:00
Para: diretor@minasmais.com.br
Assunto: deposito

Bom dia

Preciso que vc faça deposito para mim, por favor.

Ate o momento não recebi nada este mês

Att
Adriano

MINAS MAIS TELECOM

---

11)

Sim, se Deus quiser!
Enviado do meu BlackBerry® da TIM

From: " Mario Adriano Barco" <mabarco@terra.com.br>
Date: Tue, 11 Dec 2012 13:35:51 -0300
To: <diretor@minasmais.com.br>
Subject: dep

Boa tarde Bertolino

Alguma novidade?

Dezembro mês complicado, decimo terceiro. Voce vai conseguir depositar alguma coisa este mês?

---

12)

Adriano, eu sei que voce não quer desculpas. Mas uma operação como a minha não tem nada em garantia. Eu fiz um up na rede ano passado e investi 60 milhoes, dei garantias reais e tudo mais. Acontece que a

TELEBRAS do governo Dilma, lançou um plano chamado PNBL e abriu uma concorrência contra mim e a GVT, a GVT conseguiu vender, e eu estou tentando vender minha operação. Não tenho previsão, minhas contas estao estouradas e a única receita minha será em junho quando receberei um milho de minhas fazendas.

O que posso fazer é baixar esta parcela e colocar no operacional, mas tenho uma reserva apenas de 10 mil. E iniciar os depósitos em Fevereiro. Farei isso e me de os prazos. Eu sei que no meu setor foi péssimo mas no seu, no ramo de soja, foi ótimo, entao por favor me de esta força, tenha paciência que eu estou mais preocupado do que voce.

Grato

MINAS MAIS
TELECOM

Bertolino Ricardo Almeida

Diretor Geral

www.minasmais.com.br

De: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 23 de janeiro de 2013 11:59
Para: diretor@minasmais.com.br
Assunto: RES: pagamento

Impossível isto..

Quero receber, vc não tem algum imóvel, ou coisa assim para acertarmos?

De: diretor@minasmais.com.br [mailto:diretor@minasmais.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 23 de janeiro de 2013 10:44
Para: 'Mario Adriano Barco'
Assunto: RES: pagamento

Adriano. Vou ter que te devolver este provedor. Eu estou numa recessão sem precedente. Tive problemas sério com o PNBL e não conseguirei honrar este negocio.

Quando voce quer receber este provedor, quais as condições voce acha necessárias para que isso ocorra?

MINAS MAIS
TELECOM

Bertolino Ricardo Almeida

Diretor Geral

www.minasmais.com.br

De: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 23 de janeiro de 2013 11:29
Para: diretor@minasmais.com.br
Assunto: pagamento

Bom dia bertolino

E o meu pagamento?

---

13)

Adriano, hoje eu acordei com voce na cabeça meu caro.

Esta em andamento o registro, com este carnaval o pessoal atrasou, eu já levei o Geo e todos os documentos pro cartório de nova monte verde, o que foi pedido La é a assinatura dos confrontantes. Para se fazer o Geo eu precisei destas assinaturas e entao agora é so encontrar este documento no escritório com as assinaturas e mandar pra La.

Eu queria ver uma coisa com voce extra. Acontece que eu estamos com um financiamento aprovado no banco do nordeste de 300 milhões. Os juros são de 2,5% ao ano e com carência de 5 anos para começar a pagar. Este financiamento já esta aprovado, mas para liberação eu preciso comprovar capacidade de investimento de 60 milhões. Esta capacidade pode ser um contrato de soja, de milho, aplicaçao financeira, poupança, enfim, algo de boa liquidez, não serve terras, e imóveis. Acontece que isto é so comprovação para liberação da grana, pois, com os meus fornecedores eu tenho como tirar 20% a mais nas notas fiscais e comprovar o meu investimento, mesmo que não seja o real custo. Ou seja, eu preciso apenas de alguém que tenha 60 milhões e mostre isto ao banco, e faça um contrato que "mediante a liberação" será sócio no projeto. Apenas isso para solucionar todos meus problemas. Voce não topa esta parada meu amigo? É um negocio para se ganhar 6 milhões.

No aguardo

Bertolino Ricardo Almeida

Diretor Geral

www.minasmais.com.br

De: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 13 de fevereiro de 2013 09:33
Para: 'Diretor ADM'
Assunto: RES: pagamento

Bom dia

E a copia da matricula? Deu certo?

att

De: Diretor ADM [mailto:diretor@minasmais.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 6 de fevereiro de 2013 13:39
Para: 'Mario Adriano Barco'
Assunto: RES: pagamento

Sim Adriano. Estou providenciando e te passo esta semana ainda. A fazenda de alta floresta esta em fase de registro.

9

Grato

Bertolino Ricardo Almeida

Diretor Geral

www.minasmais.com.br

De: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 6 de fevereiro de 2013 14:30
Para: 'Diretor ADM'
Assunto: RES: pagamento

Boa tarde

Bertolino, precisamos então copia matricula atualizado dos dois imóveis para passar advogado analisar, e como vc sabe, temos urgência par resolver isto, vc me enviar por favor, para darmos andamento na renegociação?

De: Diretor ADM [mailto:diretor@minasmais.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2013 14:30
Para: 'Mario Adriano Barco'
Assunto: RES: pagamento

Faço o compromisso de 10 mil sempre! A gente nunca Sabe Adriano... se este PT ganhar ano que vem de novo, vou ter novamente problemas sérios. Com 10 mil eu me viro nos rurais e pago, acima disso me complica.

Fechado?

No aguardo

MINAS MAIS
TELECOM

Bertolino Ricardo Almeida

Diretor Geral

www.minasmais.com.br

De: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2013 15:14
Para: 'Diretor ADM'
Assunto: RES: pagamento

Eu aceito sua garantia em alta floresta e fizemos parcela de 10.000,00 por um ano par te dar um folego e depois mudamos a parcela para 20.000, ?

De: Diretor ADM [mailto:diretor@minasmais.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2013 13:46
Para: 'Mario Adriano Barco'
Assunto: RES: pagamento

Eu tenho duas propriedades livres. Uma de 150 hectares em Delfinopolis, outra em alta floresta de 1200 hectares.

Eu proponho pagar voce em parcelas de 10 mil sem juros a partir de Abril, e lhe forneço a garantia real de qualquer uma das duas.

Mais uma vez voce me desculpe, não contávamos com esta ação do governo federal e eu fui muitíssimo prejudicado.

Grato

MINAS MAIS
TELECOM

Bertolino Ricardo Almeida

Diretor Geral

www.minasmais.com.br

De: Mario Adriano Barco [mailto:mabarco@terra.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2013 14:41

Para: diretor@minasmais.com.br
Assunto: RES: pagamento

Boa tarde, Bertolino

O que vc viu?

att

De: diretor@minasmais.com.br [mailto:diretor@minasmais.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 30 de janeiro de 2013 15:26
Para: Mario Adriano Barco
Assunto: Res: pagamento

Ok

Enviado do meu BlackBerry® da TIM

From: " Mario Adriano Barco" <mabarco@terra.com.br>

Date: Wed, 30 Jan 2013 15:15:35 -0300

To: <diretor@minasmais.com.br>

Subject: RES: pagamento

Ok.. veja entao...e segunda voltamos a falar, ok?

De: diretor@minasmais.com.br [mailto:diretor@minasmais.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 30 de janeiro de 2013 15:13
Para: Mario Adriano Barco
Assunto: Res: pagamento

Sim, verei o que ainda tenho livre para garantir!

Enviado do meu BlackBerry® da TIM

From: " Mario Adriano Barco" <mabarco@terra.com.br>

Date: Wed, 30 Jan 2013 15:08:22 -0300

To: <diretor@minasmais.com.br>

Subject: RES: pagamento

DIMINUIR ESTA PARCELA, E VC ME DA ALGUMA GARANTIA?

De: diretor@minasmais.com.br [mailto:diretor@minasmais.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 30 de janeiro de 2013 14:26
Para: Mario Adriano Barco
Assunto: Res: pagamento

Claro que sim! Vamos renegociar, o que voce sugere?

Enviado do meu BlackBerry® da TIM

From: " Mario Adriano Barco" <mabarco@terra.com.br>

Date: Wed, 30 Jan 2013 14:08:16 -0300

To: <diretor@minasmais.com.br>

Subject: pagamento

Bertolino, Boa tarde

Os cheques voltou assustados, vc quer fazer algum acordo de pagamento ou não?

Att

Adriano

TERMO PARTICULAR DE DECLARAÇÃO DE DIRTEITOS

Os Senhores **RENATO DIOMAR WERNER**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 421.125.249-68, portador da cédula de identidade RG nº 1253714-4PR, residente domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 1.243, centro, na cidade de Primavera do Leste/MT, **MÁRIO ADRIANO BARCO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 1133403-7 SJ/MT, inscrito no CPF sob nº 856.675.951-68, residente e domiciliado na Rua Piracicaba 1.641, Primavera II, na cidade de Primavera do Leste/MT, **CLUDESIR BARCO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 1346788 SJ/PR, inscrito no CPF sob nº 275.821.089-49, residente e domiciliado na Rua Piracicaba 1.621, Primavera II, na cidade de Primavera do Leste/MT e **EDI MARCOS WERNER**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 08440662 SJ/MT, inscrito no CPF sob nº 421.579.609-10, residente e domiciliado na Rua Flor de Maio nº 22, Condomínio Pioneiro na cidade de Primavera do Leste/MT **DECLARAM** sob as penas da lei e a quem possa interessar, que cedem ao Senhor **MARCELO CARNEIRO**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1153218-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 299.547.368-67, residente e domiciliado á Av. Porto Alegre n. 1642, bairro Primavera II, em Primavera do Leste/MT, todos os créditos atuais e futuros que possuem junto ao Senhor BERTOLINO RICARDO ALMEIDA 621, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 9213135 SJ/MG, inscrito no CPF sob nº 042.917.876-00, residente e domiciliado na Rua João Soares, nº 635 centro em Delfinópolis MG, as empresas Minasmais Telecomunicações Ltda., e da senhora Luiza Aparecida Lemos, decorrentes da venda da empresa Elig Serviços de Telecomunicações Ltda. - ME.

Os DECALRANTES cedem ainda as cotas capitais que mantinham junto a empresa Elig Serviços de Telecomunicações Ltda - ME, se por ventura a mesma retornar por meio de acordos exatrajudiciais, ou judiciais, os ora beneficiários poderão inclusive, receberem, cederem, dispor destas.

Por ser expressão da verdade firmamos a presente.

Primavera do Leste - MT, 31 de março de 2014.

RENATO DIOMAR WERNER
DECLARANTE

MÁRIO ADRIANO BARCO
DECLARANTE

CLUDESIR BARCO
DECLARANTE

EDI MARCOS WERNER
DECLARANTE

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:02 - 24f3674
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310102662600000015078833
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 24f3674 - Pág. 1
Número do documento: 18012310102662600000015078833

Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.

Gerado em: 12/02/2017 15:38

Numeração Única: 3180-42.2014.811.0037 Código: 130556 Processo Nº: 0 / 2014

Tipo: Cível	Livro: Feitos Cíveis
Lotação: Terceira Vara Cível	Juiz(a) atual:: Glenda Moreira Borges
Assunto: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL INAUDITA ALTERA PARS C/C PERDAS E DANOS.	
Tipo de Ação: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	

Partes

Requerente: TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO
Requerente: MARCELO CARNEIRO
Requerido(a): BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

Andamentos

10/02/2017
Vista
De: Terceira Vara Cível

Para: Advogado: ANA LETICIA RUBERT CAMPANHONI

22/11/2016
Certidão
Certifico que os autores mudaram de endereço conforme correspodências devolvidas de fls. 288 v.

07/11/2016
Juntada de Correspondência Devolvida

07/11/2016
Juntada de Correspondência Devolvida

19/09/2016
Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência)

06/09/2016
Carta de Intimação pelo Correio
Carta de Intimação Genérica ME015

Destinatário/Intimando:Requerente: Teodomiro Carneiro Sobrinho, Cpf: 31984819887, Rg: 6.683.871-X Filiação: , brasileiro(a), casado(a), pecuarista, comerciante, Endereço: Rua Foz do Iguaçu, Nº 255, Bairro: Primavera ii, Cidade: Primavera do Leste-MT

Finalidade intim. e prazo p/ cumprimento:para constituir novo advogado

Outras Advertências, se houver:

Decisão/Despacho:

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

06/09/2016
Carta de Intimação pelo Correio
Carta de Intimação Genérica ME015

Destinatário/Intimando:Requerente: Marcelo Carneiro, Cpf: 90541413104, Rg: 1153218-1 SJ MT Filiação: Teodomiro Carneiro Sobrinho e Rosangela Aparecida Santana Carneiro, data de nascimento: 27/05/1980, brasileiro(a), natural de Ourinhos-SP, casado(a), vendedor, empresário, Endereço: Rua Cruz Alta, Nº 105, Bairro: Primavera ii, Cidade: Primavera do Leste-MT

Finalidade intim. e prazo p/ cumprimento:para constituir novo advogado

Outras Advertências, se houver:

Decisão/Despacho:

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

01/07/2016
Juntada de Carta Precatória

11/01/2016

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:03 - a14bcbb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310111319800000015078859
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a14bcbb - Pág. 1
Número do documento: 18012310111319800000015078859

Juntada de Ofício
Ofício n.1041/2015

10/12/2015
Juntada de Informações

24/06/2015
Juntada de Petição do Autor

01/06/2015
Carga
De: Advogado: FLAVIA VENCESLAU GOMES

Para: Terceira Vara

29/05/2015
Certidão de Publicação de Expediente
Certifico que o movimento "Intimação", de 27/05/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9545, de 29/05/2015 e publicado no dia 01/06/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, representando o polo ativo; e BRUNO SANTOS SILVA PINTO, representando o polo passivo.

28/05/2015
Certidão de Envio de Matéria para Imprensa
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9545, com previsão de disponibilização em 29/05/2015, o movimento "Intimação" de 27/05/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA representando o polo ativo; e BRUNO SANTOS SILVA PINTO representando o polo passivo.

27/05/2015
Intimação
EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 41/2012-CGJ, FICA INTIMADA A ADVOGADA FLAVIA VENCESLAU GOMES ,PARA DEVOLVER OS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

25/05/2015
Carga
De: Terceira Vara

Para: Advogado: FLAVIA VENCESLAU GOMES

rapida.

12/05/2015
Juntada de Petição do Autor

11/05/2015
Juntada de AR

08/05/2015
Juntada de Petição do Réu e documentos

07/05/2015
Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência)

06/05/2015
Carga
De: Advogado: EUDER OLIVEIRA RIBEIRO

Para: Terceira Vara

24/04/2015
Certidão de Publicação de Expediente
Certifico que o movimento "Decisão->Determinação", de 22/04/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9521, de 24/04/2015 e publicado no dia 27/04/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, representando o polo ativo; e BRUNO SANTOS SILVA PINTO, representando o polo passivo.

23/04/2015
Carga
De: Terceira Vara

Para: Advogado: EUDER OLIVEIRA RIBEIRO

carga normal

23/04/2015

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:03 - a14bcbb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310111319800000015078859
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a14bcbb - Pág. 2
Número do documento: 18012310111319800000015078859

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9521, com previsão de disponibilização em 24/04/2015, o movimento "Decisão->Determinação" de 22/04/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA representando o polo ativo; e BRUNO SANTOS SILVA PINTO representando o polo passivo.

22/04/2015
Ofício Expedido

22/04/2015
Carga
De: Gabinete-Terceira Vara

Para: Terceira Vara

22/04/2015
Decisão->Determinação
Autos 3180-42.2014.811.0037 (130556)

Requerente: MARCELO CARNEIRO

Requerente: TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO

Requerido: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL INAUDITA ALTERA PARS C/C PERDAS E DANOS.

Vistos etc.

Ante o teor do petitório retro alinhavado pelas partes requerentes, e considerando que o controle da empresa ELIG, já foi transferido em sede de tutela antecipada para parte autora, bem como, já foi autorizada a entrada do autor, ou de seu representante, na sala locada junto à empresa ELETRONET, podendo este realizar todos os atos previstos no contrato entabulado entre as partes conforme decisão de fls.224/225, então, defiro o postulado no item “1”, e determino o aditamento da carta precatória n.0044628-89.2015.8.260021, para autorizar que o autor retire os equipamentos de informática de propriedade da empresa ELIG, que se encontram junto a sala locada na empresa ELETRONET.

Ressalto que, o senhor oficial de justiça deverá certificar acerca de todos os equipamentos que forem retirados, bem como, deverá nomear o autor como fiel depositário dos bens eventualmente retirados.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Primavera do Leste-MT, 22 de abril de 2015.

Viviane Brito Rebello Isernhagen

Juíza de Direito

22/04/2015
Concluso p/Despacho/Decisão

22/04/2015
Carga
De: Terceira Vara

Para: Gabinete-Terceira Vara

22/04/2015
Juntada de Petição do Autor

22/04/2015
Juntada

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:03 - a14bcbb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310111319800000015078859
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a14bcbb - Pág. 3
Número do documento: 18012310111319800000015078859

22/04/2015
Juntada

22/04/2015
Carga
De: Advogado: DARLEI DA SILVA CAMARGO

Para: Terceira Vara

15/04/2015
Carga
De: Terceira Vara

Para: Advogado: DARLEI DA SILVA CAMARGO

carga normal

15/04/2015
Carga
De: Advogado: DARLEI DA SILVA CAMARGO

Para: Terceira Vara

15/04/2015
Carga
De: Terceira Vara

Para: Advogado: DARLEI DA SILVA CAMARGO

carga rápida

15/04/2015
Remetido p/Juiz Assinar Expediente

15/04/2015
Remetido p/Juiz Assinar Expediente

14/04/2015
Ofício Expedido

14/04/2015
Enviar para o Correio

14/04/2015
Carta Precatória Expedida
Carta Precatória Genérica ME024

Comarca Deprecada:SÃO PAULO - SP

Finalidade da Carta Precatória:AUTORIZAR o atual representante legal da empresa ELIG, Sr. MARCELO CARNEIRO, ou seu representante devidamente constituído, mediante autorização por escrito, adentre na sala onde estão alocados os equipamentos da referida empresa, podendo este realizar todos os atos previstos no contrato entabulado entre as partes, contudo, ressalto que, todo e qualquer acesso à sala de equipamentos, deverá ocorrer na presença de oficial de justiça, o qual deverá acompanhar todos os atos que ocorrerem no local, certificando-os.

No mais, por cautela deste juízo, e para resguardar os interesses das partes, determino que seja realizado inventário de todos os equipamentos existentes no interior da sala sublocada pela empresa ELETRONET à empresa ELIG, no endereço declinado nos autos, devendo o senhor oficial de justiça designado, lavrar termo circunstanciado, com descrição pormenorizada acerca dos equipamentos.

Outras Advertências, se houver:

Prazo para cumprimento em dias:30

Decisão/Despacho:Autos 3180-42.2014.811.0037 (130556)Requerente: MARCELO CARNEIRORequerente: TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHORequerido: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL INAUDITA ALTERA PARS C/C PERDAS E DANOS.

Vistos etc.

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:03 - a14bcbb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310111319800000015078859
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a14bcbb - Pág. 4
Número do documento: 18012310111319800000015078859

Por primeiro, cabe ressaltar que, a parte requerida foi citada por hora certa, todavia, deixou decorrer o prazo de defesa sem manifestação, sendo-lhe nomeado a Defensoria Pública, a qual apresentou contestação por negativa geral, contudo, em 24/03/2015, o requerido apresentou contestação nos autos, alegando preliminarmente nulidade da citação por hora certa, com a consequente determinação de nulidade de todos os atos processuais posteriores a citação e devolução do prazo recursal.

Em que pese a manifestação do requerido em aduzir que o endereço onde ocorreu a citação, não se tratava de seu endereço residencial, e sim do endereço de uma das filiais de sua empresa, entretanto, verifica-se através das certidões do oficial de justiça (fls.141/142), que o requerido podia ser encontrado no referido endereço, deste modo, o oficial de justiça suspeitando de ocultação, procedeu a citação do requerido por hora certa, na pessoa do secretário Fábio Morais, nos termos do art.227 do CPC.

Em nota no Código de Processo Civil Comentado e Interpretado, Misael Montenegro Filho, dispõe acerca do efeito itinerante da citação: “O réu pode ser citado na sua residência, no seu local de trabalho, em ambiente público ou particular, circunstância que revela o caráter itinerante da citação.” (Código de Processo Civil Comentado e Interpretado, 2ª Edição, São Paulo, Editora Atlas, pag. 274).

Do mesmo modo, em acordão com mais de um fundamento, o STJ entendeu, por aplicação do art. 216 do C.P.C, que a citação com hora certa também pode ser feita se o oficial de justiça procurar o citando várias vezes, em seu endereço comercial, e não o encontrar (STJ 3ªT., REsp 6.865, Min. Nilson naves, j. 25.3.91, DJU 6.5.91). No mesmo sentido: RT 661/115 (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotonio Negrão, José Roberto F. Gouvêa, Luis Guilherme A. Bondioli, João Francisco N. Da Fonseca, 46ª Edição, Saraiva, São Paulo, 2014).

Ante o exposto e considerando o cumprimento dos ditames legais dos arts. 227 e 228 do CPC, pelo oficial de justiça que, comparecendo ao endereço comercial do requerido, em três oportunidades, em dias e horários diversos e suspeitando de sua ocultação, marcou dia e hora para retornar, sendo que, não encontrou o requerido, citando-o por hora certa, na pessoa de seu secretário, portanto, entendo que a citação é valida, inexistindo nulidade a ser declarada.

No mais, diante do teor do petitório retro alinhavado pelas partes requerentes, e considerando as informações trazidas aos autos pela empresa ELETRONET S/A, e, ainda, diante do fato de que já foi concedida tutela antecipada devolvendo o controle da empresa ELIG SERVIÇOES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME as partes requerentes, deste modo, tendo em vista que a decisão de fls.159/162, ainda esta vigente, pois, não foi objeto de recurso até o presente momento, então, defiro o postulado.

Sendo assim, autorizo que o atual representante legal da empresa ELIG, Sr. MARCELO CARNEIRO, ou seu representante devidamente constituído, mediante autorização por escrito, adentre na sala onde estão alocados os equipamentos da referida empresa, podendo este realizar todos os atos previstos no contrato entabulado entre as partes, contudo, ressalto que, todo e qualquer acesso à sala de equipamentos, deverá ocorrer na presença de oficial de justiça, o qual deverá acompanhar todos os atos que ocorrerem no local, certificando-os.

No mais, por cautela deste juízo, e para resguardar os interesses das partes, determino que seja realizado inventário de todos os equipamentos existentes no interior da sala sublocada pela empresa ELETRONET à empresa ELIG, no endereço declinado nos autos, devendo o senhor oficial de justiça designado, lavrar termo circunstanciado, com descrição pormenorizada acerca dos equipamentos.

E, ainda, determino que seja oficiada a empresa ELETRONET, para que, providencie a relação completa de todos os serviços prestados pela empresa ELETRONET à empresa ELIG, desde a data de 14/04/2014, bem como, quais são as empresas atendidas pela empresa ELIG, através dos circuitos da ELETRONET S/A, sob pena de fixação de multa diária.

De mais, defiro os benefícios do art.172, §2.º, e o disposto no art.842, §1º, ambos do CPC, bem como, uso de força policial, se necessário.

Com isso, determino que seja expedida carta precatória em caráter itinerante, para comarca de São Paulo-SP, para o fiel cumprimento da presente decisão.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:03 - a14bcbb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310111319800000015078859
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a14bcbb - Pág. 5
Número do documento: 18012310111319800000015078859

Primavera do Leste-MT, 31 de março de 2015.

Viviane Brito Rebello Isernhagen

Juíza de Direito

10/04/2015

Carga
De: Advogado: EUDER OLIVEIRA RIBEIRO

Para: Terceira Vara

09/04/2015

Carga
De: Terceira Vara

Para: Advogado: EUDER OLIVEIRA RIBEIRO

carga normal

09/04/2015

Certidão de Publicação de Expediente
Certifico que o movimento "Decisão->Determinação", de 31/03/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9512, de 09/04/2015 e publicado no dia 10/04/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, representando o polo ativo; e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, representando o polo passivo.

07/04/2015

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9512, com previsão de disponibilização em 09/04/2015, o movimento "Decisão->Determinação" de 31/03/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA representando o polo ativo; e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO representando o polo passivo.

06/04/2015

Carga
De: Gabinete-Terceira Vara

Para: Terceira Vara

31/03/2015

Decisão->Determinação
Autos 3180-42.2014.811.0037 (130556)

Requerente: MARCELO CARNEIRO

Requerente: TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO

Requerido: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL INAUDITA ALTERA PARS C/C PERDAS E DANOS.

Vistos etc.

Por primeiro, cabe ressaltar que, a parte requerida foi citada por hora certa, todavia, deixou decorrer o prazo de defesa sem manifestação, sendo-lhe nomeado a Defensoria Pública, a qual apresentou contestação por negativa geral, contudo, em 24/03/2015, o requerido apresentou contestação nos autos, alegando preliminarmente nulidade da citação por hora certa, com a consequente determinação de nulidade de todos os atos processuais posteriores a citação e devolução do prazo recursal.

Em que pese a manifestação do requerido em aduzir que o endereço onde ocorreu a citação, não se tratava de seu endereço residencial, e sim do endereço de uma das filiais de sua empresa, entretanto, verifica-se através das certidões do oficial de justiça (fls.141/142), que o requerido podia ser encontrado no referido endereço, deste modo, o oficial de justiça suspeitando de ocultação, procedeu a citação do requerido por hora certa, na pessoa do secretário Fábio Morais, nos termos do art.227 do CPC.

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:03 - a14bcbb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310111319800000015078859
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a14bcbb - Pág. 6
Número do documento: 18012310111319800000015078859

Em nota no Código de Processo Civil Comentado e Interpretado, Misael Montenegro Filho, dispõe acerca do efeito itinerante da citação: “O réu pode ser citado na sua residência, no seu local de trabalho, em ambiente público ou particular, circunstância que revela o caráter itinerante da citação.” (Código de Processo Civil Comentado e Interpretado, 2ª Edição, São Paulo, Editora Atlas, pag. 274).

Do mesmo modo, em acordão com mais de um fundamento, o STJ entendeu, por aplicação do art. 216 do C.P.C, que a citação com hora certa também pode ser feita se o oficial de justiça procurar o citando várias vezes, em seu endereço comercial, e não o encontrar (STJ 3ªT., REsp 6.865, Min. Nilson naves, j. 25.3.91, DJU 6.5.91). No mesmo sentido: RT 661/115 (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotonio Negrão, José Roberto F. Gouvêa, Luis Guilherme A. Bondioli, João Francisco N. Da Fonseca, 46ª Edição, Saraiva, São Paulo, 2014).

Ante o exposto e considerando o cumprimento dos ditames legais dos arts. 227 e 228 do CPC, pelo oficial de justiça que, comparecendo ao endereço comercial do requerido, em três oportunidades, em dias e horários diversos e suspeitando de sua ocultação, marcou dia e hora para retornar, sendo que, não encontrou o requerido, citando-o por hora certa, na pessoa de seu secretário, portanto, entendo que a citação é valida, inexistindo nulidade a ser declarada.

No mais, diante do teor do petitório retro alinhavado pelas partes requerentes, e considerando as informações trazidas aos autos pela empresa ELETRONET S/A, e, ainda, diante do fato de que já foi concedida tutela antecipada devolvendo o controle da empresa ELIG SERVIÇOES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME as partes requerentes, deste modo, tendo em vista que a decisão de fls.159/162, ainda esta vigente, pois, não foi objeto de recurso até o presente momento, então, defiro o postulado.

Sendo assim, autorizo que o atual representante legal da empresa ELIG, Sr. MARCELO CARNEIRO, ou seu representante devidamente constituído, mediante autorização por escrito, adentre na sala onde estão alocados os equipamentos da referida empresa, podendo este realizar todos os atos previstos no contrato entabulado entre as partes, contudo, ressalto que, todo e qualquer acesso à sala de equipamentos, deverá ocorrer na presença de oficial de justiça, o qual deverá acompanhar todos os atos que ocorrerem no local, certificando-os.

No mais, por cautela deste juízo, e para resguardar os interesses das partes, determino que seja realizado inventário de todos os equipamentos existentes no interior da sala sublocada pela empresa ELETRONET à empresa ELIG, no endereço declinado nos autos, devendo o senhor oficial de justiça designado, lavrar termo circunstanciado, com descrição pormenorizada acerca dos equipamentos.

E, ainda, determino que seja oficiada a empresa ELETRONET, para que, providencie a relação completa de todos os serviços prestados pela empresa ELETRONET à empresa ELIG, desde a data de 14/04/2014, bem como, quais são as empresas atendidas pela empresa ELIG, através dos circuitos da ELETRONET S/A, sob pena de fixação de multa diária.

De mais, defiro os benefícios do art.172, §2.º, e o disposto no art.842, §1º, ambos do CPC, bem como, uso de força policial, se necessário.

Com isso, determino que seja expedida carta precatória em caráter itinerante, para comarca de São Paulo-SP, para o fiel cumprimento da presente decisão.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Primavera do Leste-MT, 31 de março de 2015.

Viviane Brito Rebello Isernhagen

Juíza de Direito

31/03/2015
Concluso p/Despacho/Decisão

30/03/2015

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:03 - a14bcbb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310111319800000015078859
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a14bcbb - Pág. 7
Número do documento: 18012310111319800000015078859

Carga
De: Terceira Vara

Para: Gabinete-Terceira Vara

30/03/2015

Juntada de Contestação

30/03/2015

Certidão de Abertura de Volume
Abertura de Volume

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº II destes autos, a partir das fls. 202.

Primavera do Leste - MT, 30 de março de 2015.

Célia Regina Pereira Xavier de Carvalho

Escrivão Judicial

30/03/2015

Certidão de Encerramento de Volume
Encerramento de Volume

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº I destes autos, com 200 fls..

Primavera do Leste - MT, 30 de março de 2015.

Célia Regina Pereira Xavier de Carvalho

Escrivão Judicial

30/03/2015

Carga
De: Gabinete-Terceira Vara

Para: Terceira Vara

25/03/2015

Carga
De: Terceira Vara

Para: Gabinete-Terceira Vara

25/03/2015

Juntada de Ofício
Oficio 232/2015/SG

25/03/2015

Carga
De: Gabinete-Terceira Vara

Para: Terceira Vara

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:03 - a14bcbb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310111319800000015078859
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a14bcbb - Pág. 8
Número do documento: 18012310111319800000015078859

25/03/2015
Carga
De: Terceira Vara

Para: Gabinete-Terceira Vara

25/03/2015
Juntada de Petição do Autor

25/03/2015
Carga
De: Gabinete-Terceira Vara

Para: Terceira Vara

25/03/2015
Carga
De: Terceira Vara

Para: Gabinete-Terceira Vara

24/03/2015
Carga
De: Advogado: DARLEY DA SILVA CAMARGO

Para: Terceira Vara

13/03/2015
Carga
De: Terceira Vara

Para: Advogado: DARLEY DA SILVA CAMARGO

13/03/2015
Juntada
FAX protocolado no dia 12/03/2015

10/03/2015
Carga
De: Advogado: LEONARDO COSTA NICOLINO

Para: Terceira Vara

09/03/2015
Carga
De: Terceira Vara

Para: Advogado: LEONARDO COSTA NICOLINO

carga rapida.

05/03/2015
Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência)

03/03/2015
Remetido p/Juiz Assinar Expediente

25/02/2015
Ofício Expedido

25/02/2015
Certidão de Publicação de Expediente
Certifico que o movimento "Decisão->Determinação", de 23/02/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9484, de 25/02/2015 e publicado no dia 26/02/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, representando o polo ativo; e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, representando o polo passivo.

24/02/2015

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:03 - a14bcbb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310111319800000015078859
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a14bcbb - Pág. 9
Número do documento: 18012310111319800000015078859

Certidão de Entrega de Documentos
Entrega de Documentos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de fls. 167, entreguei o documento de fls. 164, sendo este uma nota promissória no valor de R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), tendo como emitente Marcelo Carneiro , desentranhado nos termos da certidão de fls. 167, ao advogado Sr Darley da Silva Camargo, OAB nº 6526-B/MT, mediante recibo a seguir.

Primavera do Leste - MT, 24 de fevereiro de 2015.

Escrivã(o)

24/02/2015
Documento Expedido

TERMO DE CAUÇÃO

Processo nº 3180-42.2014.811.0037

Espécie: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Parte Autora/credora: MARCELO CARNEIRO e TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO

Parte Ré/devedora: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

Nesta data, compareceu(ceram) na Secretaria da Terceira Vara, o(a,s) Sr.(a,s) Marcelo Carneiro na qualidade de representante da parte autora e disse(ram) que vinha(m) ofertar em caução o(s) seguinte(s) bem(bens): Cotas Sociais da Empresa Elig Serviços de Telecomunicações Ltda -ME , CNPJ nº 10.916.008/0001-56.

E, para constar, lavrei o presente termo, que lido e aceito, vai devidamente assinado.

Primavera do Leste - MT, 24 de fevereiro de 2015.

Ana Maria Rosa Locatelli

Escrivã(o) Judicial

Ofertante(s):

Marcelo Carneiro

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:03 - a14bcbb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310111319800000015078859
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a14bcbb - Pág. 10
Número do documento: 18012310111319800000015078859

Depositário(a): Marcelo Carneiro

24/02/2015

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9484, com previsão de disponibilização em 25/02/2015, o movimento "Decisão->Determinação" de 23/02/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA representando o polo ativo; e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO representando o polo passivo.

23/02/2015

Carga
De: Gabinete-Terceira Vara

Para: Terceira Vara

23/02/2015

Decisão->Determinação
PROCESSO 3180-42/2014 – CÓDIGO 130556

Vistos etc...

1.Diante do teor do petitório retro alinhavado pelas partes requerentes, as quais apresentaram substituição da caução fidejussória por caução real, consubstanciada na oferta das cotas sociais da empresa ELIG SERVIÇOES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, e, ainda, considerando todo o arcabouço fático e documental apresentado pelas partes autoras, então, defiro o postulado.

2.Com isso, determino a redução a termo da referida caução, para assinatura.

3.Outrossim, determino que seja desentranhada a nota promissória de fls.164, sendo substituída por cópia nos autos, mediante recibo, em tudo se faça às devidas certificações.

4.De mais, cumpra-se a decisão anteriormente exarada nos autos.

5.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Pva. do Leste/MT, 23 de fevereiro de 2015.

Almir Barbosa Santos

Juiz de Direito

20/02/2015

Carga
De: Terceira Vara

Para: Gabinete-Terceira Vara

20/02/2015

Certidão de Publicação de Expediente
Certifico que o movimento "Decisão->Determinação", de 18/02/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9481, de 20/02/2015 e publicado no dia 23/02/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, representando o polo ativo; e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, representando o polo passivo.

20/02/2015

Concluso p/Despacho/Decisão

19/02/2015

Juntada de Petição do Autor

19/02/2015

Carga
De: Advogado: DARLEY DA SILVA CAMARGO

Para: Terceira Vara

19/02/2015

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:03 - a14bcbb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310111319800000015078859
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a14bcbb - Pág. 11
Número do documento: 18012310111319800000015078859

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9481, com previsão de disponibilização em 20/02/2015, o movimento "Decisão->Determinação" de 18/02/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA representando o polo ativo; e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO representando o polo passivo.

18/02/2015

Carga
De: Terceira Vara

Para: Advogado: DARLEY DA SILVA CAMARGO

18/02/2015

Carga
De: Gabinete-Terceira Vara

Para: Terceira Vara

18/02/2015

Certidão de Publicação de Expediente
Certifico que o movimento "Decisão->Concessão->Antecipação de tutela", de 12/02/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9479, de 18/02/2015 e publicado no dia 19/02/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, representando o polo ativo; e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, representando o polo passivo.

18/02/2015

Decisão->Determinação
PROCESSO 3180-42/2014 – CÓDIGO 130556

Vistos etc...

1.Diante do teor do petitório retro alinhavado pela parte requerente, a qual ofertou caução fidejussória, através de nota promissória, vejo que, a caução ofertada não é suficiente para garantir a retomada do controle da empresa ELIG SERVIÇOES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, com a alteração das cotas sociais da aludida empresa, isso pois, a caução ofertada através de nota promissória, foi emitida pela própria parte requerente MARCELO CARNEIRO, tratando de garantia pessoal, sem nenhuma comprovação da capacidade financeira da aludida parte, sendo, portanto, insuficiente para resguardar eventuais direitos da parte adversa.

2.Com isso, determino a intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 05(cinco) dias, substitua a caução ofertada nos autos, por uma caução idônea, consubstanciada em caução real, ou caução fidejussória, podendo ser fiança bancária, ou seguro garantia judicial, ou ainda nota promissória, com comprovação de solvência do seu emissor.

Pva. do Leste/MT, 18 de fevereiro de 2015.

Almir Barbosa Santos

Juiz de Direito

18/02/2015

Carga
De: Terceira Vara

Para: Gabinete-Terceira Vara

18/02/2015

Concluso p/Despacho/Decisão

18/02/2015

Juntada de Petição do Autor

12/02/2015

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9479, com previsão de disponibilização em 18/02/2015, o movimento "Decisão->Concessão->Antecipação de tutela" de 12/02/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA representando o polo ativo; e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO representando o polo passivo.

12/02/2015

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:03 - a14bcbb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310111319800000015078859
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a14bcbb - Pág. 12
Número do documento: 18012310111319800000015078859

Carga
De: Gabinete-Terceira Vara

Para: Terceira Vara

12/02/2015

Decisão->Concessão->Antecipação de tutela
PROCESSO: 3180-42/2014 – código 130556

REQUERENTE: MARCELO CARNEIRO.

REQUERENTE: TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO.

REQUERIDA : BERTOLINO RICARDO ALMEIDA.

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL INAUDITA ALTERA PARS C/C PERDAS E DANOS.

Vistos etc...

Cuida-se de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL INAUDITA ALTERA PARS C/C PERDAS E DANOS, proposta pelas partes requerentes acima identificadas, em desfavor, da parte requerida, também, acima destacada, tendo sido postulado pedido de tutela de urgência.

Por primeiro, compulsando detidamente os autos, vejo que, o presente feito já foi despachado pela autoridade judiciária, em que se deferiu os itens 2 e 2.1 da exordial, bem como, deferiu o pagamento das custas ao final do processo.

Deste modo, a parte requerida foi devidamente citada por hora certa, todavia, deixou decorrer o prazo sem manifestação nos autos, na sequência foi nomeado curador especial, o qual apresentou contestação por negativa geral, apresentando a tese de nulidade da citação por hora certa.

As partes requerentes se manifestaram nos autos acerca da citação, bem como, requereram a analise do pedido de tutela antecipada contido no item “1” da inicial.

É o breve relato. Decido.

Pois bem, em analise aos autos, e em observância a certidão do oficial de justiça, vejo que, houve a tentativa de citação da parte requerida por 3(três) vezes, contudo, havendo suspeita de que o mesmo se ocultava, o senhor oficial de justiça procedeu a citação por hora certa, nos termos dos art.227 e art.228 do Código de Processo Civil. Outrossim, foi enviado telegrama para parte requerida, devidamente recebido pela senhora HOSANA M. DOS SANTOS, preenchendo, portanto, o disposto no art.229, do CPC.

Sendo assim, vejo que a citação por hora certa encontra-se pautada nos dispositivos legais, bem como, esta em conformidade com a jurisprudência pátria in verbis, por isso, entendo que, a citação é válida.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONDOMÍNIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CITAÇÃO POR HORA CERTA. CABIMENTO. ARTIGOS 227, 228 E 229, DO CPC. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. O Oficial de Justiça Certificou nos autos as inúmeras tentativas de localizar o réu/agravante para a citação sem lograr êxito. Agendou dia e hora para a citação por hora certa, tendo então deixado a citação a cargo do zelador com a contrafé. Validade da citação. Decisão agravada mantida. AGRAVO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70060525714, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em 09/07/2014.

(TJ-RS - AI: 70060525714 RS, Relator: Giovanni Conti, Data de Julgamento: 09/07/2014, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/07/2014.

De mais, quanto ao pedido de reanalise da tutela antecipada, postulado pelas partes requerentes, nota-se que, os referidos pedidos já foram parcialmente analisados pela autoridade judiciária no inicio do trâmite processual, contudo, o item “1” do aludido petitório foi postergado para analise, após o contraditório, sendo assim, considerando que já foi oportunizado o contraditório à parte requerida, todavia, a referida parte, devidamente citada, manteve-se inerte, então, passo a analise do disposto no item “1” da exordial.

Deste modo, vejo que, o pedido postulado pelas partes requerentes no item “1” da petição inicial, deve prosperar, haja vista que se encontram presentes nos autos os requisitos autorizadores da concessão da liminar, quais sejam, prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações iniciais e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, em razão dos fatos relatados no feito e dos documentos a ele acostados.

A prova inequívoca está consubstanciada no fato sustentado pelas partes requerentes, de que a parte requerida não saldou o débito referente a compra da empresa ELIG SERVIÇOES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, assim, verifica-se que vários cheques retornaram sem pagamento, outros foram sustados, e, ainda, a cláusula quinta do contrato de compra e venda da empresa, aduz que, em caso de inadimplemento das parcelas convencionadas, ocorrerá a resolução do contrato, devendo o comprador restituir a empresa aos vendedores.

O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação consubstancia-se no fato de que a parte requerida abandonou a estrutura física da empresa, utilizando-se apenas do registro da empresa, não fornecendo acesso a internet para seus clientes, bem como, deixou várias dividas trabalhistas, fatura de energia dentre outras em aberto, e, caso a parte requerida continue administrando a empresa sem que seja resguardado o direito da

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:03 - a14bcbb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310111319800000015078859
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a14bcbb - Pág. 13
Número do documento: 18012310111319800000015078859

parte autora, esta poderá não receber o seu crédito e, ainda, poderá ser na qualidade de ex-sócios responsabilizada por eventuais dívidas não quitadas.

Cabe ressaltar que foi feita a alteração contratual n.04, conforme acordado entre as partes na cláusula décima quarta, em que se retirou os antigos sócios da empresa, transferindo a totalidade das cotas da empresa para parte requerida.

Assim, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, com fulcro no art.273, I, do CPC, em virtude da presença dos requisitos legais, conforme o postulado no item "1" da petição inicial, e, determino que o controle da empresa ELIG SERVIÇOES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, seja transferido novamente as partes requerentes, para tanto, determino por meio de mandado à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, proceda ao registro da nova alteração contratual, com a retirada do nome da parte requerida BERTOLINO RICARDO ALMEIDA de todos os registros da empresa, e a assunção da totalidade das cotas da referida empresa em favor das partes requerentes MARCELO CARNEIRO e TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO.

Outrossim, determino a intimação da parte requerente, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresente caução nos autos, consistente ao valor das cotas sociais da empresa ELIG SERVIÇOES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, sob pena de revogação da liminar.

Com o oferecimento da caução, proceda-se, a lavratura do respectivo termo. E, somente após, cumpra-se a presente decisão.

Por fim, determino a intimação da parte requerida, para que, cumpra na integralidade a decisão acima exarada. E, ainda, FIXO em R$500,00(quinhentos reais) a multa diária, em caso de descumprimento da ordem acima, sem prejuízo de cometimento de crime de desobediência (art.330, CP).

Por fim, consigna-se que a tutela ora concedida, poderá, a par do parágrafo § 4°, do artigo 273 do CPC, ser modificada a qualquer tempo, diante de eventual alteração da situação fática e do quadro probatório.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Primavera do Leste/MT, 12 de fevereiro de 2015.

Almir Barbosa Santos

Juiz de Direito

09/02/2015

Carga
De: Terceira Vara

Para: Gabinete-Terceira Vara

06/02/2015

Concluso p/Despacho/Decisão

06/02/2015

Juntada de Petição do Autor

23/01/2015

Carga
De: Advogado: DARLEY DA SILVA CAMARGO

Para: Terceira Vara

21/01/2015

Carga
De: Terceira Vara

Para: Advogado: DARLEY DA SILVA CAMARGO

carga normal.

15/01/2015

Juntada de Petição do Réu e documentos

18/12/2014

Carga
De: Defensoria Pública: DEFENSORIA PÚBLICA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Para: Terceira Vara

17/12/2014

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:03 - a14bcbb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310111319800000015078859
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a14bcbb - Pág. 14
Número do documento: 18012310111319800000015078859

Carga
De: Terceira Vara

Para: Defensoria Pública: DEFENSORIA PÚBLICA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

28/11/2014

Certidão de Publicação de Expediente
Certifico que o movimento "Decisão->Determinação", de 26/11/2014, foi disponibilizado no DJE nº 9429, de 28/11/2014 e publicado no dia 01/12/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, representando o polo ativo.

27/11/2014

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9429, com previsão de disponibilização em 28/11/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 26/11/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA representando o polo ativo.

26/11/2014

Carga
De: Gabinete-Terceira Vara

Para: Terceira Vara

26/11/2014

Decisão->Determinação
PROCESSO 3180-42/2014 – CÓDIGO 130556

Vistos etc...

1.Diante do fato que a parte requerida foi citada por hora certa, bem como, considerando o teor da certidão retro exarada, que certificou o transcurso do prazo sem manifestação da referida parte, assim, com fulcro no artigo 9º, II, do CPC, nomeio a defensoria pública desta comarca de Primavera do Leste/MT, para representar a parte requerida em juízo.

2.Com isso, DETERMINO que se abra vista dos autos, ao aludido órgão, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se nos autos, na forma de negativa geral.

3.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Pva. do Leste/MT, 25 de novembro de 2014.

Almir Barbosa Santos

Juiz de Direito

26/11/2014

Concluso p/Despacho/Decisão

24/11/2014

Carga
De: Terceira Vara

Para: Gabinete-Terceira Vara

14/11/2014

Juntada de Petição do Autor

11/11/2014

Carga
De: Advogado: DARLEY DA SILVA CAMARGO

Para: Terceira Vara

10/11/2014

Carga
De: Terceira Vara

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:03 - a14bcbb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310111319800000015078859
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a14bcbb - Pág. 15
Número do documento: 18012310111319800000015078859

Para: Advogado: DARLEY DA SILVA CAMARGO

10/11/2014

Certidão de Publicação de Expediente
Certifico que o movimento "Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios", de 07/11/2014, foi disponibilizado no DJE nº 9416, de 10/11/2014 e publicado no dia 11/11/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, representando o polo ativo.

07/11/2014

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9416, com previsão de disponibilização em 10/11/2014, o movimento "Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios" de 07/11/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA representando o polo ativo.

07/11/2014

Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios
Certifico que decorreu o prazo legal sem que o requerido tenha apresentado contestação à ação, de modo que impulsiono o feito de ofício com a finalidade de promover a intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

06/11/2014

Juntada de AR

21/10/2014

Decorrendo Prazo

16/10/2014

Juntada de Petição do Autor e Documentos

16/10/2014

Certidão de Abertura de Volume
Abertura de Volume

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº VIII destes autos, a partir das fls. 1.241.

Primavera do Leste - MT, 16 de outubro de 2014.

Ana Maria Rosa Locatelli

Escrivão Judicial

16/10/2014

Certidão de Encerramento de Volume
Encerramento de Volume

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº VII destes autos, com 1.239 fls.

Primavera do Leste - MT, 16 de outubro de 2014.

Ana Maria Rosa Locatelli

Escrivão Judicial

16/10/2014

Juntada de Petição do Autor

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:03 - a14bcbb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310111319800000015078859
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a14bcbb - Pág. 16
Número do documento: 18012310111319800000015078859

16/10/2014
Juntada de Carta Precatória

06/10/2014
Carga
De: Advogado: RENATA CARRETO

Para: Terceira Vara

06/10/2014
Carga
De: Terceira Vara

Para: Advogado: RENATA CARRETO

Carga rápida

11/09/2014
Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência)

09/09/2014
Enviar para o Correio

05/09/2014
Ofício Expedido
Ofício - Carta Precatória - Pedido Informação Devolução ME058

Nº do oficio:714/2014

Nº dos autos no Juízo Deprecado:

Nome do Juiz Destinatário:

Vara/Comarca Deprecada:

04/09/2014
Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/07-CGJ, item 7.3.12, impulsiono o feito com a finalidade de solicitar informações sobre a Carta Precatória ou a sua devolução devidamente cumprida.

28/08/2014
Carga
De: Advogado: WENDELL OLIVEIRA CASTRO

Para: Terceira Vara

28/08/2014
Carga
De: Terceira Vara

Para: Advogado: WENDELL OLIVEIRA CASTRO

Carga rápida

05/08/2014
Certidão
Certifico e dou fé que até a presente data, não houve informação do cumprimento da Carta Precatória.

16/06/2014
Juntada de AR

02/06/2014
Juntada de Ofício
Ofício 429/2014

27/05/2014
Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência)

26/05/2014
Enviar para o Correio

26/05/2014
Carta Precatória Expedida
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ITINERANTE (CPC, ART. 204)

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:03 - a14bcbb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310111319800000015078859
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a14bcbb - Pág. 17
Número do documento: 18012310111319800000015078859

CITAÇÃO – PROCESSO CAUTELAR

PRAZO PARA CUMPRIMENTO 30 DIAS

DEPRECANTE: JUÍZO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA SÃO PAULO –SP

DADOS DE ORIGEM

Nº DO PROCESSO: 3180-42.2014.811.0037

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MARCELO CARNEIRO E TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO

ADVOGADO: DARLEY DA SILVA CAMARGO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO

PARTE REQUERIDA: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, CPF: 042.917.876-00, RG: M-9.213.135 SSP MG FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMPRESÁRIO, ENDEREÇO: RUA VERBO DIVINO, Nº 2001, BAIRRO SANTO AMARO, ESQUINA COM A MARGINAL PINHEIRO - SÃO PAULO -SP

ADVOGADO:

DADOS PARA O CUMPRIMENTO

FINALIDADE: CUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA e, após, CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA por todo conteúdo da decisão abaixo transcrita e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) desta deprecata, para responder, querendo, a ação.

MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA: INTIMAÇÃO para que cumpra as seguintes determinações: 1- Se abstenha de alienar, e, ou transferir os ativos que ainda esteja em nome da empresa ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME , especialmente de transferir ou alienar a terceiros o direito de uso previsto no contrato de nº ETS- 86-2021, firmado entre a ELIG e a empresa ELETRONET, bem como a atual carteira de clientes. 2- Que apresente aos autos os contratos e seus aditivos, nos quais conste a empresa ELIG como prestadora de serviços, ou como detentora de direitos de uso. Bem como, que deposite judicialmente os valores mensais relativos a estes contratos.

PRAZO: O prazo para RESPONDER a ação é de cinco (05) dias, contados da data da juntada desta deprecata aos autos originários. Esse prazo será contado EM DOBRO, caso trate-se de litisconsortes com procuradores distintos (art. 191 do CPC), ou de réu (s) patrocinado(s) pela Defensoria Pública, e contado em QUÁDRUPLO, caso o requerido seja a Fazenda Pública ou o Ministério Público (art. 188 do CPC).

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular.

DESPACHO/DECISÃO: "(...)Em atenção ao pedido de antecipação de tutela é o caso de se conceder.A parte autora trouxe aos autos o contrato de venda e compra da empresa ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME, no qual ficou estabelecido que a parte requerida pagaria o valor devido em parcelas, as quais seriam adimplidas também por meio de cessões de créditos. Para garantia dessas parcelas também foram dados cheques cujo depósito poderia ser realizado, caso não houvesse o pagamento direto.Pelos documentos juntados, verifica-se que vários cheques retornaram sem pagamento, outros foram sustados, informando a parte autora que não chegou a receber os valores que foram objeto de cessão de crédito.Consta, ainda, relatório recente com várias dívidas da empresa ELIG inscritas no SPC, além de certidão positiva de protesto de dívidas anteriores e posteriores ao contrato de venda da empresa e, também, troca de mensagens nas quais a parte requerida confirma não estar conseguindo pagar o valor devido.Assim, tem-se a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados pela parte autora quanto ao não recebimento do valor pactuado pela compra da empresa. O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação consubstancia-se no fato de que ao continuar a parte requerida administrando a empresa sem que seja resguardado o direito da parte autora, esta poderá não receber o seu crédito e, ainda, poderá ser na qualidade de ex-sócios responsabilizada por eventuais dívidas não quitadas.Deixo, entretanto, de conceder a tutela antecipada requerida no item 1, com a transferência imediata da empresa para os requerentes, por ser provimento definitivo, somente cabível após contraditório.Defiro, portanto, a antecipação de tutela como solicitado no item 2 de fl. 20 da inicial, posto que o provimento não se torna irreversível.Defiro, ainda, o pedido contido no item 2.1.Cite-se e intime-se a parte requerida, expedindo-se o necessário.Por cautela, determino que seja oficiado à Junta Comercial sobre a existência desta ação, devendo informar ao Juízo e a eventual interessado sobre pedido de transferência da empresa em questão para terceiro.Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Primavera do Leste-MT, 15 de maio de 2014. Viviane Brito Rebello Isernhagen Juíza de Direito".

Primavera do Leste - MT, 26 de maio de 2014.

Viviane Brito Rebello Isernhagen

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:03 - a14bcbb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310111319800000015078859
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a14bcbb - Pág. 18
Número do documento: 18012310111319800000015078859

Juiz(a) de Direito

CERTIFICO ser autêntica a assinatura supra, do(a) MM.(ª) Juiz(a) de Direito desta Vara/Comarca, Dr.(a) Viviane Brito Rebello Isernhagen.

Ana Maria Rosa Locatelli

Escrivã(o)

SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES: Rua Benjamin Cerutti Nº 252

Bairro: Castelândia

Cidade: Primavera do Leste-MT Cep:78850000

Fone: (66) 3500-1100.

26/05/2014
Juntada de Petição do Autor

23/05/2014
Vindos Diversos
mesa lud

22/05/2014
Ofício Expedido

Ofício n. 457/2014

Primavera do Leste - MT, 23 de maio de 2014.

Referência: Processo n. 3180-42.2014.811.0037

Parte autora: MARCELO CARNEIRO e TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO

Parte ré: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

Senhor(a):

Determino a Vossa Senhoria que mantenha inalteradas as condições de negocio estabelecidas com a Empresa Elig Serviços e Comunicações-ME, possibilitando aos autores tomar ciência dos reais termos contratados, bem como que impeça qualquer alteração nos parâmetros da programação, que tenha com objetivo cessar ou desviar fornecimento da banda, sendo que deve franquear a entrada dos requeridos a sala do servidor dedicado a empresa Elig Serviços de Telecomunicações -ME, fornecendo as respectivas senhas, de acesso aos servidores.

Atenciosamente,

Viviane Brito Rebello Isernhagen

Juiz(a) de Direito

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:03 - a14bcbb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310111319800000015078859
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a14bcbb - Pág. 19
Número do documento: 18012310111319800000015078859

AO(À)

SENHOR(A)

ELETRONET - S.A

AVENIDA ALFREDO EGÍDIO DE SOUZA ARANHA, Nº 100

SÃO PAULO – SP CEP 04726-170

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Benjamin Cerutti Nº 252

Bairro: Castelândia

Cidade: Primavera do Leste-MT Cep:78850000

Fone: (66) 3500-1100.

21/05/2014

Juntada de Petição do Autor

20/05/2014

Certidão de Publicação de Expediente
Certifico que o movimento "Certidão", de 16/05/2014, foi disponibilizado no DJE nº 9298, de 20/05/2014 e publicado no dia 21/05/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: DARLEY DA SILVA CAMARGO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, DARLEY DA SILVA CAMARGO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, representando o polo ativo.

19/05/2014

Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência)

19/05/2014

Certidão de Publicação de Expediente
Certifico que o movimento "Decisão->Concessão em parte->Antecipação de Tutela", de 15/05/2014, foi disponibilizado no DJE nº 9297, de 19/05/2014 e publicado no dia 20/05/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: DARLEY DA SILVA CAMARGO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, DARLEY DA SILVA CAMARGO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, representando o polo ativo.

17/05/2014

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9298, com previsão de disponibilização em 20/05/2014, o movimento "Certidão" de 16/05/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: DARLEY DA SILVA CAMARGO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, DARLEY DA SILVA CAMARGO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO representando o polo ativo.

16/05/2014

Enviar para o Correio

16/05/2014

Certidão
Certifico e dou fé que deixo de cumprir o item 2.1, conforme respeitável decisão de fls. 123, tendo em vista que nos autos não consta o endereço da empresa a ser oficiada.

16/05/2014

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9297, com previsão de disponibilização em 19/05/2014, o movimento "Decisão->Concessão em parte->Antecipação de Tutela" de 15/05/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: DARLEY DA SILVA CAMARGO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, DARLEY DA SILVA CAMARGO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO representando o polo ativo.

15/05/2014

Ofício Expedido
Ofício n. 438/2014

Primavera do Leste - MT, 16 de maio de 2014.

Referência: Processo n. 3180-42.2014.811.0037

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:03 - a14bcbb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310111319800000015078859
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a14bcbb - Pág. 20
Número do documento: 18012310111319800000015078859

Parte autora: MARCELO CARNEIRO e TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO

Parte ré: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

Senhor(a):

Informo a Vossa Senhoria a existência da ação de Rescisão Contratual, interposta pela parte: Marcelo Carneiro, Cpf: 905.414.131-04, Rg: 11532181 SSP MT e Teodomiro Carneiro Sobrinho, Cpf: 319.848.198-87, Rg: 6.683.871-X em face de Bertolino Ricardo Almeida, Cpf: 042.917.876-00, Rg: M-9.213.135 SSP MG .

Determino que informe a este Juízo, bem como a eventual interessado, sobre pedido junto a esta instituição, de transferência da empresa Elig Serviços de Telecomunicações Ltda - Me, com nome fantasia de Elig, inscrita no CNPJ sob o nº 10.916.008/0001-56 para terceiros.

Atenciosamente,

Viviane Brito Rebello Isernhagen

Juiz(a) de Direito

AO(À)

SENHOR(A)

DIRETOR DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT

AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 3949, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT CEP 78055-000

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Benjamin Cerutti Nº 252

Bairro: Castelândia

Cidade: Primavera do Leste-MT Cep:78850000

Fone: (66) 3500-1100

15/05/2014

Carga
De: Gabinete-Terceira Vara

Para: Terceira Vara

15/05/2014

Decisão->Concessão em parte->Antecipação de Tutela
(...)Em atenção ao pedido de antecipação de tutela é o caso de se conceder.

A parte autora trouxe aos autos o contrato de venda e compra da empresa ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME, no qual ficou estabelecido que a parte requerida pagaria o valor devido em parcelas, as quais seriam adimplidas também por meio de cessões de créditos. Para garantia dessas parcelas também foram dados cheques cujo depósito poderia ser realizado, caso não houvesse o pagamento direto.

Pelos documentos juntados, verifica-se que vários cheques retornaram sem pagamento, outros foram sustados, informando a parte autora que

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:03 - a14bcbb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310111319800000015078859
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a14bcbb - Pág. 21
Número do documento: 18012310111319800000015078859

não chegou a receber os valores que foram objeto de cessão de crédito.

Consta, ainda, relatório recente com várias dívidas da empresa ELIG inscritas no SPC, além de certidão positiva de protesto de dívidas anteriores e posteriores ao contrato de venda da empresa e, também, troca de mensagens nas quais a parte requerida confirma não estar conseguindo pagar o valor devido.

Assim, tem-se a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados pela parte autora quanto ao não recebimento do valor pactuado pela compra da empresa.

O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação consubstancia-se no fato de que ao continuar a parte requerida administrando a empresa sem que seja resguardado o direito da parte autora, esta poderá não receber o seu crédito e, ainda, poderá ser na qualidade de ex-sócios responsabilizada por eventuais dívidas não quitadas.

Deixo, entretanto, de conceder a tutela antecipada requerida no item 1, com a transferência imediata da empresa para os requerentes, por ser provimento definitivo, somente cabível após contraditório.

Defiro, portanto, a antecipação de tutela como solicitado no item 2 de fl. 20 da inicial, posto que o provimento não se torna irreversível.

Defiro, ainda, o pedido contido no item 2.1.

Cite-se e intime-se a parte requerida, expedindo-se o necessário.

Por cautela, determino que seja oficiado à Junta Comercial sobre a existência desta ação, devendo informar ao Juízo e a eventual interessado sobre pedido de transferência da empresa em questão para terceiro.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Primavera do Leste-MT, 15 de maio de 2014.

Viviane Brito Rebello Isernhagen

Juíza de Direito

22/04/2014

Carga
De: Terceira Vara

Para: Gabinete-Terceira Vara

16/04/2014

Concluso p/Despacho/Decisão

15/04/2014

Certidão de Registro e Autuação

15/04/2014

Carga
De: Distribuidor

Para: Terceira Vara

15/04/2014

Distribuição do Processo
Distribuído em 15/4/2014 às 15:55 Horas para Terceira Vara Com o Número: 3180-42.2014.811.0037

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:03 - a14bcbb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310111319800000015078859
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a14bcbb - Pág. 22
Número do documento: 18012310111319800000015078859

130556
05

JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.

CONTEM PEDIDO LIMINAR

MARCELO CARNEIRO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 905.414.131-04, e no RG sob o n.º 1153218-1 SJ/MT, residente e domiciliado na rua Cruz Alta, n.º 105, bairro Primavera II, e **TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF n.º 319.848.198-87, e no RG sob o n.º 6683871-X SSP/SP , residente e domiciliado na Rua Foz do Iguaçu, nº 255, bairro Primavera II, ambos em Primavera do Leste/MT, por intermédio de seus procuradores infra-assinados[1], que possuem escritório profissional sito a Av. David Riva, nº 250, Jardim Riva, em Primavera do Leste/MT, onde recebem as comunicações de estilo, vem à presença de V. Exa., propor a presente ação de,

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL INAUDITA ALTERA PARS C/C PERDAS E DANOS

Em face de **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, casados, empresário, inscrito no CPF n.º 042.917.876-00, e no RG sob o n.º M-9.213.135 SSP/MG, com endereço na SIA/SUL Trecho 3 Lote 1310/20, Edifício Taya 2°And. Sala 205, CEP 71200-032, Brasília Distrito Federal, pelos motivos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

DOS FATOS

[1] Substabelecimento (01 fl.).

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:04 - 3535f96
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310114850900000015078885
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 3535f96 - Pág. 1
Número do documento: 18012310114850900000015078885

JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Os requerentes em 28 de outubro de 2011, firmaram junto com outros sócios um contrato de compra e venda[2] da empresa **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**, com nome fantasia de ELIG, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.916.008/0001-56[3].

Através do instrumento particular de compra da empresa ficou estabelecido em sua clausula segunda que o requerido pagaria pela empresa o valor de R$ 1.400.000,00(um milhão e quatrocentos mil reais), da seguinte forma:

a) R$ 270.301,80(duzentos e setenta mil trezentos e um reais e oitenta centavos) a serem pagos diretamente aos credores da empresa, conforme planilha previamente ajustada entre as partes e com vencimento final em 28 de maios de 2012.

b) 03(três) parcelas iguais no valor de R$ 59.166,66(cinquenta e nove mil reais e cento e sessenta e seis reais com sessenta e seis centavos), através de uma cessão de credito[4] cedida pela empresa **MINASMAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.213.309/0001-83, com sede na Rua João Soares, 635, sala 01, centro, na cidade de Delfinópolis/MG empresa cujo o requerido é sócio.

Desta feita a empresa **MINASMAIS** transferia através de endosso três duplicatas emitidas contra a empresa **WIN TIME INFORMÁTICA LTDA (FLEXANET),** inscrita no CNPJ sob o nº 02.391.867/0001-40, com sede na rua G, 419, bairro União, na cidade de Paraupebas/PA.

As duplicatas foram endossadas para o nome de um dos vendedores a época o Sr. Mário Adriano Barco, com vencimentos em 30/05/2012, 30/06/2012 e 30/07/2012 respectivamente.

c) 14(quatorze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 67.500,00(sessenta e sete mil e quinhentos reais), iniciando em 30/08/2012, e terminando em 30/09/2013, todas representadas pela mesma cessão de crédito e partes descritas no item "b", desta peça processual.

d) 01(uma) parcela no valor de R$ 7.198,21(sete mil cento e noventa e oito reais com vinte e um centavos), a ser paga através de uma duplicata com vencimento em 30 de outubro de 2013; também cedida nos mesmo moldes, e partes, do já citado contrato de cessão de crédito.

[2] Instrumento particular de compra e venda.
[3] Cópias contrato social da empresa ELIG e suas alterações.
[4] Contrato de cessão de crédito

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:04 - 3535f96
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310114850900000015078885
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 3535f96 - Pág. 2
Número do documento: 18012310114850900000015078885

JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Conforme especificado na clausula terceira do contrato de compra e venda entabulado entres as partes, foi estabelecido que o requerido daria como garantia das cessões de crédito 18(dezoito) cheques, preenchidos nos valores correspondentes a cada duplicata da cessão de créditos cheques esses emitidos pela esposa do requerido, Sra. **LUZIA APARECIDA LEMOS**, cuja numeração se inicia em 00075, terminado em 000092, todos sucessivos e emitidos contra o Banco Bradesco, agência 2439-2, tudo conforme cártulas em anexo a esta exordial. Tendo esta anuído com as garantias oferecidas através dos cheques de sua própria emissão.

No paragrafo único da clausula terceira ficou autorizado aos requerentes apresentar os cheques dados em garantia, em caso de não cumprimento da cessão de crédito, independente de motivos supervenientes.

O contrato, entabulado entres as partes, também previa que em caso de rescisão do contrato de cessão de crédito o requerido deveria fazer uma nova cessão de crédito, onde desde já indicava um suposto crédito que o requerido teria com a empresa **SBRUSSI E ESBRUSSI LTDA**, registrada no CNPJ sob o numero 10.947.267/0001-35, situada na Avenida Planalto, 367, centro, no município de Agua Boa/MT.

Ocorre que o requerido não cumpriu com o estabelecido em contrato, incorrendo em mora, sendo que nem as dividas constantes na planilha descrita na alínea "a" do contrato, que deveriam ter sido pagas pelo requerido foram realmente saldadas, estando estas dividas em aberto como faz prova cópia da planilha[5] e relatório do SPC e SERASA[6].

Devemos ressaltar que dentro das obrigações assumidas constantes da planilha, estavam elencados vários pagamentos a serem feitos para funcionários da empresa, pagamentos tais como férias, 13º salario, etc., os quais não foram adimplidos pelo requerido, como denota das diversas reclamatórias movidas em desfavor da empresa ELIG

As duplicatas relacionadas no contrato que deveriam ter sido entregues, também nunca foram emitidas, e, ou endossadas pelo requerido, tudo ficou apenas e tão somente nos termos do contrato, sem que tenha sido efetivado pelo requerido.

Sendo que os cheques[7] dados em caução foram em sua maioria sustados, ou foram devolvidos por insuficiência de fundos, como bem se verifica nos versos das cártulas ora apresentadas. Como exemplo, podemos citar os cheques de nº 000079, 000077, devolvidos pelas alíneas 11 e 12 (insuficiência de fundos), cheques 000078 e 000080, devolvido primeiramente por insuficiência de fundos em primeira apresentação(alínea 11), e posteriormente devolvido pela alínea 21(sustado). Todos os outros

[5] Cópia planilha anexa ao contrato de compra e venda.
[6] Relatório SPC/SERASA da empresa ELIG, emitido em 01/04/2014.
[7] Cártulas relacionados no contrato de compra e venda, e não compensadas.

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:04 - 3535f96
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310114850900000015078885
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 3535f96 - Pág. 3
Número do documento: 18012310114850900000015078885

cheques que foram apresentados foram devolvidos pela alínea 21 ou 70, ou seja, sustados pelo emitente.

O cheque de nº 000089, devolvido como sustado foi levado a protesto em 26 de setembro de 2013, o qual foi efetivado em 26 de setembro de 2013, sob o nº 5305 do livro 90 fls. 105, protocolo 15687[8].

Desde o inicio o requerido vinha protelando os pagamentos, pedindo novos prazos, e deixando para traz pagamentos de fornecedores e funcionários da empresa, todo o lucro era desviado para outros negócios do requerido.

Até mesmo o direito de fiscalizar e checar as contas da empresa que estava previsto no paragrafo único da clausula décima oitava, não foi respeitado pelo requerido.

Mesmo assim os requerentes ainda estavam tentando receber de forma amigável o seu crédito, mas tal situação se tornou insustentável diante da recente constatação de que o requerido havia retirado todos os móveis e equipamentos que guarneciam a sede da empresa, sendo estes transportados na calada da noite, e para lugar incerto e ignorado, deixando para traz um enorme passivo trabalhista, alugueres e débitos com fornecedores da empresa.

Diante disso só restou aos requerentes recorrer ao judiciário para tentar reaver á empresa e colocá-la em funcionamento, para com isso reerguer o seu patrimônio e saldar os débitos desta para com os seus colaboradores e fornecedores.

DO PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA PARA RETOMADA DO CONTROLE DA EMPRESA.

Como já explanado os requerentes entabularam negócio com o requerido, tudo isto devidamente demonstrado pela documentação em anexo.

Ocorre que o requerido não cumpriu com o avençado, o que dá ensejo a retomada da empresa por parte dos requerentes.

O contrato de compra e venda dispõe em sua clausula quinta que o atraso ou devolução das parcelas elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do contrato, bem como por venturas dos cheques por qualquer motivo, acarretaria o vencimento antecipado das parcelas subsequentes, perdendo o comprador os pagamentos já efetuados para os vendedores, ficando o comprador automaticamente constituído em mora, independente de notificação judicial e extrajudicial nos termos do artigo 394 e seguintes do Código Civil.

[8] Instrumento de protesto.

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:04 - 3535f96
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310114850900000015078885
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 3535f96 - Pág. 4
Número do documento: 18012310114850900000015078885

JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Acarretando com isso a resolução do contrato, com a consequente obrigação do requerido em restituir a empresa para os vendedores, inclusive prevendo a transferência imediata da propriedade da empresa, dentre outras previsões, vejamos então o disposto no referido artigo:

> **CLÁUSULA QUINTA:** O atraso ou devolução tanto das parcelas elencadas nas letras "a", "b", "c" e "d" quanto, se necessário, dos cheques mencionados na Cláusula Terceira, por qualquer motivo, acarretará o vencimento antecipado das parcelas subseqüentes, perdendo o COMPRADOR os pagamentos já efetuados em favor dos VENDEDORES, constituindo-o automaticamente em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a teor dos arts. 394 e seguintes do Código Civil, acarretando a resolução do presente instrumento, obrigando o COMPRADOR a restituir a empresa aos VENDEDORES, inclusive com transferência imediata, e ainda, ensejando a cabível execução de título extrajudicial, com lastro no art. 580 e 585, II do Código de Processo Civil, sujeitando-se ao pagamento da multa estipulada na Cláusula Vigésima Quarta deste contrato, perdas e danos, juros de mora, que desde já se convenciona em 1% ao mês e correção monetária com base no INPC, custas processuais, honorários advocatícios à razão de 20% e demais consectários.

O artigo 273 do Código de Processo Civil permite que seja concedido no total ou parcialmente os efeitos da tutela antecipada pretendida no pedido inicial, desde que seja demonstrada a verossimilhança das alegações da reclamante.

No caso em tela o *periculum in mora* se materializa no fato de que o requerido encerrou as atividades na sede da empresa e retirou todos os móveis e equipamentos que guarnecem e permitem o adequado funcionamento da empresa, qual seja, fornecimento de acesso via internet para clientes residenciais e empresariais; ficando claro que o mesmo não pretende mais seguir com o negócio, deixando um rastro de dividas, principalmente trabalhistas(processos de nº 352-40.2012.5.23.0076, 1061-75.2012.5.230076, 815-79.2012.5.23.0076, 1041-84.2012.5.23.0076, 791-51.2012.5.23.0076, 337-71.2012.5.23.0076, 500-51.2012.5.23.0076, 353-253.2012.5.23.0076, 275-31.2012.5.23.0076, 256-25.2012.5.23.0076, 189-60.2012.5.23.0076, 189-60.2012.5.23.0076, etc.), e dividas com empresas fornecedoras, tais como como exemplo podemos citar as empresas Embratel, Energia ininterrupta e Plugmais; empresas estas que constava na listagem acertada pelas partes na alínea "a" do contrato(planilha anexa), sem contar cheques sem fundos da empresa e os protesto levados a efeito pelo Cartório do 2º Oficio da comarca de Primavera do Leste.[9]

[9] Certidão positiva Cartório do 2º Ofício da Comarca de Primavera do Leste.

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - b301251
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310124832600000015078919
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. b301251 - Pág. 1
Número do documento: 18012310124832600000015078919

10

JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Outro fator que demonstra que o requerido não mais utiliza a estrutura da empresa no local, e apenas se utiliza do registro da empresa para ludibriar terceiros, é o fato de que nem as contas de fornecimento de energia elétrica estão sendo pagas, bem como estas faturas estão vindo em valores mínimos, conforme se depreende do relatório do SPC/SERASA, denotando que a sede da empresa não é mais usada e nem guarda equipamentos em funcionamento.

Já o *fummus boni iuris* está configurado na medida em que é pacifico que o requerido não saldou os débitos com os requerentes, como se pode ver pelos e-mails trocados entre as partes, os inúmeros cheques sem fundo, e, ou sustados, colados a esta peça processual.

Sendo que na clausula quinta já esta bem claro que o requerido será obrigado a restituir a empresa para os requerentes em caso de inadimplemento, inclusive com a perda de quaisquer valores por ventura pagos a título de perdas e danos, sem prejuízos quanto ao ressarcimento por perdas e danos a serem apurados no final deste processo.

Então é imprescindível que este r. juízo defira **liminar *inaudita altera pars***, para que o controle da empresa seja transferido para os requeridos, e também com a determinação para que a Junta Comercial do estado de Mato Grosso proceda ao registro de nova alteração contratual, da empresa **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – ME**, constando neste contrato a retirada do requerido do quadro societário, e a assunção da totalidade das cotas da empresa por parte dos requerentes, haja vista que os outros sócios vendedores a época dos fatos já cederam a totalidade das suas cotas a serem divididas em partes iguais para os ora requerentes, até que se discuta o mérito da questão, bem como em sendo necessários estes podem oferecer garantias que este r. juízo entender necessário.

Em não sendo este o entendimento de Vossa Exa., passaremos a segunda liminar.

DO PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA PARA O REQUERIDO SE ABSTENHA DE ALIENAR ATIVOS DA EMPRESA.

Diante de tudo o que foi explanado e demonstrado, estando pacificado o perigo da demora e a fumaça do bom direito, se faz necessário, para resguardar os credores e os colaboradores, bem como permitir o ressarcimento de parte dos prejuízos sofridos pelos requerentes que seja deferido por este r. juízo liminar para que o requerido se abstenha de alienar ou transferir os ativos que ainda estejam em nome da empresa **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**, com nome fantasia de ELIG, e inscrita no CNPJ sob o nº. 10.916.008/0001-56.

Principalmente se abstenha de transferir ou alienar a terceiros o direito de uso previsto no contrato **ETS-86-2012**, que a Empresa **ELIG** possui com a empresa pública **ELETRONET,** bem como a atual carteira de clientes.

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - b301251
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310124832600000015078919
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. b301251 - Pág. 2
Número do documento: 18012310124832600000015078919

Devendo também ser deferida medida para que o requerido seja compelido a apresentar os contratos e as notas fiscais emitidas relativas aos serviços mensais de cessão de banda, que a empresa **ELIG** fornece atualmente, bem como que esta passe a depositar em juízo os valores recebidos através destes contratos, como forma de garantir o pagamento do passivo trabalhista dentre outras obrigações pendentes.

DO DIREITO

O contrato de compra e venda assinado é, bem claro, em sua clausula quinta que a inadimplência acarretaria a perda do controle da empresa bem como de quaisquer valores já pagos.

É notória, e incontestável a inadimplência do requerido, este literalmente fez pouco caso das clausulas entabuladas no contrato de compra e venda de empresa que foi firmado entre este e os requerentes, ensejando a necessidade de resolução do mesmo, com a consequente retomada da empresa por parte dos ora requerentes.

A empresa foi adquirida apenas como meio para que o requerido conseguisse ludibriar terceiros desavisados, bem como se utilizar de isenções fiscais que a empresa **ELIG** é detentora, e com isso fazer a venda de "banda" de internet para grandes provedores sem recolher impostos.

Registre-se que a empresa está sendo usada de forma indevida, causando danos incalculáveis a seus ex-proprietários, e a terceiros.

Devemos frisar que o requerido responde a inúmeras ações, e confiando na impunidade não se deu nem ao trabalho de produzir defesa nos referidos processos judiciais.[10]

Tanto é que o requerido não se preocupou em pagar funcionários e fornecedores, bem como mantendo a empresa ativa na sede, fornecendo internet residencial e comercial.

As atitudes do requerido em desvirtuar a empresa e utiliza-la para ludibriar o fisco feriu de morte o princípio da Boa fé que norteia os contratos.

Nesse desiderato, temos a inteligência do art. 422 do novel código que consagra a boa-fé objetiva como cláusula geral, in verbis:

[10] Espelho de alguns dos processos Judiciais onde o requerido figura no polo passivo.

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - b301251
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310124832600000015078919
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. b301251 - Pág. 3
Número do documento: 18012310124832600000015078919

Art. 422. Os contratantes serão obrigados a guardar assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

O contrato faz lei entre as partes, sobretudo se este estiver em consonância com a legislação pertinente, eis que corresponde a aplicação dos princípios da lei entre as partes (*lex inter partes*), e o da observância do pactuado (*pacta sunt servanda*), principalmente com relação ao caso em tela onde as partes livremente negociaram e aceitaram os seus termos.

O princípio da Força Obrigatória dos Contratos, também conhecido como Pacta Sunt Servanda, princípio da Força Vinculante dos Contratos, princípio da Intangibilidade dos Contratos ou princípio da Obrigatoriedade das Convenções, encontra seu fundamento de existência na vontade que faz nascer os contratos.

Considerando-se que contratos são acordos bilaterais ou plurilaterais nos quais as partes convergem suas vontades para a obtenção de um fim patrimonial específico, que pode se concretizar na criação, modificação ou extinção de direitos e obrigações, desde que haja efetiva possibilidade de apreciação econômica dos mesmos, sendo que uma vez convencionados os limites do contrato ficam as partes ligadas pelo vínculo da vontade que as uniu.

O referido vínculo o qual une os contratantes, apesar de não estar positivado no ordenamento jurídico brasileiro, acaba sendo tutelado pela Justiça em razão de ser considerado um princípio geral do Direito, de caráter universal transcendente, de forma que estipulado validamente seu conteúdo, vale dizer, definidos os direitos e obrigações de cada parte, as respectivas cláusulas têm, para os contratantes, força obrigatória.

Cumpre ressaltar que o princípio da Força Obrigatória dos Contratos somente passa a reger as convenções se todos os requisitos de existência, validade e eficácia dos contratos tiverem sido observados; isto é, em suma, se os agentes forem capazes, o objeto for lícito, possível e determinado, ou determinável, a forma for prescrita ou não defesa em lei, e a vontade das partes for real , ou seja, a obrigação tiver sido pactuada de forma livre e espontânea.

No caso em tela estão presentes todos os requisitos acima elencados, impondo-se a necessidade de observância de todas as obrigações livremetes pactuadas pelas partes contratantes, sob pena de a parte inadimplente responder com seu patrimônio pelo prejuízo que a outra sofrer.

Destarte, uma das mais importantes consequências do princípio da Força Obrigatória dos Contratos é a impossibilidade de alteração do conteúdo pactuado, ou seja, a imutabilidade ou intangibilidade das cláusulas contratuais, que somente seriam apreciadas judicialmente no caso de estarem eivadas de nulidade ou vício de vontade.

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - b301251
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310124832600000015078919
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. b301251 - Pág. 4
Número do documento: 18012310124832600000015078919

Quanto a imutabilidade dos contratos vejamos jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

> DIREITO CIVIL. AÇÃO REVISIONAL CUMULADA COM ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APELO DA AUTORA OBJETIVANDO A DISCUSSÃO ACERCA DA DIFERENÇA DO VALOR DO LOTE, À VISTA E A PRAZO. AJUSTE DO PREÇO DECORRENTE DE **LIVRE PACTUAÇÃO NÃO JUSTIFICANDO QUALQUER DISCUSSÃO**. DISPARIDADE DE VALORES QUE NÃO POSSUI O CONDÃO DE NULIFICAR O CONTRATO. CÁLCULO PROCEDIDO PELA CONTADORIA DA CGJ-SC EM CASOS SEMELHANTES, JÁ JULGADOS POR ESTA CÂMARA. ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO DE JUROS SOBRE AS PARCELAS DO MODO DE VENDA A PRAZO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. INOCORRÊNCIA. AJUSTE DO PREÇO DECORRENTE DA LIVRE PACTUAÇÃO. VALOR ATRIBUÍDO AO IMÓVEL NO CONTRATO MANTIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.[11]

A respeito do tema , colhe-se da doutrina de Orlando Gomes:

> "[...] Estipulado validamente seu conteúdo, vale dizer, definidos os direitos e obrigações de cada parte, as respectivas cláusulas têm, para os contratantes, força obrigatória. Diz-se que é intangível, para significar-se a irretratabilidade do acordo de vontades. Nenhuma consideração de equidade justificaria a revogação unilateral do contrato ou a alteração de suas cláusulas, que somente se permitem mediante novo acordo de vontades. O contrato importa restrição voluntária da liberdade; cria vínculo do qual nenhuma das partes pode desligar-se sob o fundamento de que a execução a arruinará ou de que não o teria estabelecido se houvesse previsto a alteração radical das circunstâncias [12]

Ainda sobre a força obrigatória dos contratos, Sílvio de Salvo Venosa assevera:

---

[11] Apelação Cível n. 2013.086324-4, de Joinville - Relator: Des. Marcus Tulio Sartorato.
[12] (Contratos, 13. ed., Rio de Janeiro, Forense, 1994, p. 36)."

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:06 - abecbd1
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310144570900000015078994
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. abecbd1 - Pág. 1
Número do documento: 18012310144570900000015078994

JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

"Um contrato válido e eficaz deve ser cumprido pelas partes: pacta sunt servanda.
[...]
O ordenamento deve conferir à parte instrumentos judiciários para obrigar o contratante a cumprir o contrato ou a indenizar pelas perdas e danos. Não tivesse o contrato força obrigatória estaria estabelecido o caos.
[...]
Decorre desse princípio a intangibilidade do contrato. Ninguém pode alterar unilateralmente o conteúdo do contrato, nem pode o juiz, como princípio, intervir nesse conteúdo (obra citada, p. 372 e 373)."

Assim, em atenção ao princípio da autonomia da vontade, traduzido na liberdade de contratar, os contratantes estão sujeitos aos termos da avença com que anuíram.

Estando presentes todos os requisitos de validade do contrato, é imprescindível que seja aplicada a penalidade imposta na clausula quinto do contrato com a consequente rescisão do contrato e a retomada da empresa por parte dos requerentes, bem como com a determinação de perda de quaisquer valores já pagos, sem prejuízos quanto ao pagamento da multa de 30% estipulada na vigésima quarta clausula do contrato..

DA CESSÃO DE COTAS

Os autores firmaram junto aos seus antigos sócios, e que participaram da venda da empresa para o requerido um contrato particular de cessão de quotas, o que desde já, e como medida de economia, autoriza que a empresa **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**, seja ao final transferida diretamente para o nome dos ora requerentes, ou seja, que seja feita a devida alteração contratual já constando a devida cessão da totalidade das quotas capitais da empresa para o nome dos requeridos.

DAS PERDAS E DANOS

Os requerente além das perdas de cunho moral, sofreram pesadas perdas financeiras, consubstanciadas em indenizações trabalhistas, que não foram adequadamente rechaçadas, e por consequência arbitradas em valores que não condizem com a realidade fática de cada caso.

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:06 - abecbd1
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310144570900000015078994
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. abecbd1 - Pág. 2
Número do documento: 18012310144570900000015078994

Todos os equipamentos e móveis que faziam parte do patrimônio da empresa foram na "calada" da noite, retirados e levados para lugar incerto e não sabido.

A carteira de clientes foi desfeita, então na hora que os requerentes conseguirem retomar a empresa em definitivo estes terão que começar praticamente do zero.

Durante todo o período em que o requerido esteve a frente da empresa os requerentes deixaram de auferir os seu ganhos habituais, bem como existe as perdas relativas ao tempo que se levará para se restabelecer os antigos patamares de faturamento da empresa.

Os lucros cessantes são regulamentados pelo Código Civil, em seu Capítulo III – Das Perdas e Danos. O artigo 402 determina que salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.

Temos ainda o entabulado na vigésima quarta clausula do contrato firmado entre as partes que prevê que se alguma das partes não cumprir o disposto no contrato, esta terá a obrigação de indenizar a outra em 30%(trinta por cento), do valor do negócio.

Então o requerido deve ser condenado a pagar o valor da multa prevista na clausula vinte e quatro do contrato e a ressarcir as perdas e danos, os lucros cessantes e emergentes sofridos pelos requerentes; devendo estes serem apurados em liquidação de sentença. Sendo que sobre a multa e o montante apurado deve se acrescer correção monetária e juros legais a partir da ocorrência do evento, ou seja, quebra do contrato e ocorrência do dano.

DO DANO MORAL

Os requerentes passaram por momentos difíceis, de muita angústia e desespero; viram sua reputação e o trabalho de toda uma vida ser desfeito através da ação criminosa do requerido, que destruiu o nome e a credibilidade da empresa, e por consequência o nome e credibilidade dos requeridos junto aos seus fornecedores e a comunidade local.

Imagina Exa., o tormento de ver antigos colaboradores irem para o "olho" da rua sem receber os seus direitos, notar que o patrimônio da empresa foi desfeito, e, ou desviado para outras empresas do requerido; não sobrando nada para indenizar estes funcionários.

Diante de um ato ilícito que gera prejuízo à imagem dos requerentes, juntamente com os dissabores, vexames e constrangimentos suportados, surge

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:06 - abecbd1
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310144570900000015078994
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. abecbd1 - Pág. 3
Número do documento: 18012310144570900000015078994

o dever de indenizar, pois como poderiam estes ter paz e tranquilidade, como poderiam estes voltar a andar de cabeça erguida em nossa comunidade diante de tantas mazelas cometidas pelo requerido usando o nome da empresa criada e construída pelos requerentes.

No caso em tela trata-se da hipótese de dano moral puro, ou seja, em que se presume o abalo, e a ofensa à imagem.

Deve-se, primeiramente, ater-se ao que o art. 5º, inciso X, de nossa Constituição Federal ordena:

> *"São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra, e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral, decorrente de sua violação".*

Comprovado está que o requerido cometeu o ilícito aqui exposto, por sua única e exclusiva vontade, incorrendo na lesão à paz, à tranquilidade dos requerentes, bem como a outros tantos pressupostos tão caros a um ser humano.

E, ainda discorrendo sobre o tema em comento, têm-se na doutrina atual muito amparo conceitual quanto à configuração de danos morais e sua indenização. Vejamos a definição oferecida por Maria Helena Diniz à respeito da responsabilidade civil, *in verbis*:

> *"Com base nessas considerações poder-se-á definir a responsabilidade civil como a aplicação de medidas que obriguem alguém a reparar dano moral ou patrimonial causados a terceiros em razão de ato do próprio imputado, de pessoa por quem ele responde, ou de fato de coisa ou animal sob sua guarda (responsabilidade subjetiva), ou, ainda, de simples imposição legal (responsabilidade objetiva)."* [13]

Neste mesmo sentido, leciona o conceituado doutrinador Silvio Rodrigues sobre a responsabilidade civil objetiva:

> *"Na responsabilidade objetiva a atitude culposa ou dolosa do agente causador do dano é de menor relevância, pois, desde que exista relação de causalidade entre o dano experimentado pela vítima e o ato do agente, surge o dever de indenizar, quer tenha este último agido ou não culposamente."*[14]

---

[13] Diniz, Maria Helena, curso de direito civil brasileiro, v.7, responsabilidade civil, São Paulo : Saraiva, 2003, pg. 36.
[14] Rodrigues, Silvio, Direito Civil, São Paulo:Saraiva, 2002, pg.11.

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:06 - abecbd1
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310144570900000015078994
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. abecbd1 - Pág. 4
Número do documento: 18012310144570900000015078994

JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim também é o ensinamento do doutrinador Caio Mário da Silva Pereira, que discorre sobre o assunto da seguinte maneira:

> *"Reparação e sujeito passivo compõem o binômio da responsabilidade civil, que então se enuncia como o princípio que subordina a reparação à sua incidência na pessoa causadora do dano. Não importa se o fundamento é a culpa, ou se independe desta. Em qualquer circunstancia, onde houver a subordinação de um sujeito passivo à determinação de um dever de ressarcimento, aí estará a responsabilidade civil"* [15]

Evidente e incontestável é o fato de que ocorreu o dano. Por conseguinte, o nexo de causalidade entre a ação do requerido, e a ocorrência do fato danoso aos requerentes está explícito, o requerido de forma alguma poderia ter levado avante o seu objetivo de adquirir uma empresa, só com o objetivo de "depená-la" e utiliza-la como plataforma de isenção fiscal, deixando os funcionários e os requerente entregues a própria sorte. Os funcionários sem serem indenizados e os requerentes sem receber o pactuado.

Também é fato concreto em nosso ordenamento jurídico que quem comete ato ilícito, mesmo que somente moral tem o dever de indenizar.

E no caso em tela fica bem claro que existe este dever por parte do requerido, sendo a mesma obrigada a reparar o dano causado conforme preceitua os artigos 186 e 927 ambos do Código Civil, ao qual sugerimos o valor não inferior a 300(trezentos) salários mínimos.

DA JUSTIÇA GRATUÍTA

Em que pese o valor da venda da empresa ser expressivo, os requeridos nada receberam pela empresa, pelo contrário incorreram em varias despesas imprevistas, sendo até mesmo obrigados a indenizar antigos sócios, o que acarretou a perda de um imóvel, bem como o automóvel do requerente Teodomíro que foi penhorado por dividas trabalhistas oriundas da empresa ELIG; sem contar que o ganha pão dos requeridos era a empresa, e como não receberam por ela se viram em uma situação extremamente difícil.

O princípio geral que rege a questão da isenção de despesas judiciais aos necessitados está previsto nos artigos 2º e 4º da Lei nº 1.060/50.

Conforme se colhe de tais dispositivos, "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar

[15] Pereira,Caio Mário da Silva, Responsabilidade Civil. 8ª Ed. Forense: RJ,1998. p.11.

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - 6a3420e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310134804400000015078968
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 6a3420e - Pág. 1
Número do documento: 18012310134804400000015078968

as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família" (art. 2º, parágrafo único).

Assim, "necessitado, para o legislador, não é apenas o miserável", conforme palavras do festejado Humberto Theodoro Júnior, mas todo aquele que não puder suportar os custos da demanda judicial sem sofrer alteração do seu padrão normal de vida familiar (Curso de Direito Processual Civil, 2003, Ed. Forense, v. I, p. 89).

E a lei, no espírito de facilitar ao máximo o ideal de acesso à justiça (atualmente consagrado no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República) presume pobre todo aquele que simplesmente afirmar "que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família" (art. 4º, caput e §1º).

> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - indeferimento - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - declaração de pobreza que, na hipótese, satisfaz os requisitos da lei N. 1060/1950. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA PARTE EX ADVERSA - PRESUNÇÃO iURIS TANTUM NÃO ELIDIDA. RECURSO PROVIDO.
> Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. A concessão da gratuidade da justiça, de acordo com entendimento pacífico desta Corte, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo, sendo suficiente a mera afirmação do estado de necessidade de hipossuficiência. (STJ, REsp. n. 400791/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU de 03.05.06). Agravo de Instrumento n. 2013.075483-5, de Ituporanga - Relatora: Desa. Maria do Rocio Luz Santa Ritta/TJSC.
>
> Ressalta-se que:
>
> "quando a lei fala em 'necessitado' deve-se entender não como sendo o 'miserável' ou 'indigente', mas sim aquele que possui rendimentos suficientes apenas para a sua mantença e de sua família, não podendo dispor de recursos para custear os ônus de uma demanda judicial (AC n.º 45.110, Des. Eder Graf).(AI n. 2005.031984-9, Rel. Des. Marcus Tulio Sartorato)."

O art. 5º, LXXIV, da Constituição da República consolidou a garantia constitucional de gratuidade das despesas processuais em favor dos impossibilitados de custeá-las sem prejuízo do sustento familiar.

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - 6a3420e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310134804400000015078968
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 6a3420e - Pág. 2
Número do documento: 18012310134804400000015078968

Assim, considerando que os requerentes não possuem condições de arcar com as custas do presente feito, e se encaixar no perfil exigido pela Lei nº 1.060/50, vem o mesmo requerer a concessão do benefício da gratuidade da justiça, conforme requerimentos em anexo[16].

Ou alternativamente, se não for este o entendimento deste r. juízo que seja deferido o pagamento das custas ao final do processo, como medida de prover justiça para os requerentes.

Vejamos Entendimento do TJBA, sobre o tema:

> AGRAVADA: INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE - PEDIDO ALTERNATIVO DO AUTOR: GRATUIDADE 4OU PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO - POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO - RECURSO - PROVIMENTO PARCIAL.
> - 1 - Conforme jurisprudência consolidada à luz do Princípio Constitucional do Amplo Acesso à Justiça, é cabível o pagamento das custas ao final do processo quando se der a impossibilidade momentânea da parte. 2 - No caso, considerada a situação financeira da parte interessada, a exigência do recolhimento prévio do valor das custas impediria a defesa, interditando o acesso ao Poder Judiciário.
> Dessa forma, adiar o recolhimento para o final do Processo significa a decisão mais razoável, principalmente quando o próprio autor faz pedido alternativo, requerendo o pagamento de custas ao final.
> (TJBA - 4ª Câm. Cível; AI nº 75469-4/2008 - Salvador-BA; Rel. Des. Convocada Gardênia Pereira Duarte; j. 6/5/2009; v.u.

Então como medida de inteira justiça, e como forma de prover a adequada proteção judicial dos requerentes, deve ser deferido o pedido de justiça gratuita, ou alternativamente o pagamento destas no final do processo de acordo com o provimento 18 de 06/06/2012 que revogou o item 2.14.8.1.4 da CNGC/MT, o que desde já se requer.

DO PEDIDO

Diante do exposto, vem o requerente perante Vossa Excelência requerer que seja recebida a presente ação, com os seguintes e sucessivos encaminhamentos:

[16] Declaração de hipossuficiência dos requerentes.

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - 6a3420e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310134804400000015078968
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 6a3420e - Pág. 3
Número do documento: 18012310134804400000015078968

JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1 - Que seja deferida, *"initio litis"*, a **ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, INAUDITA ALTERA PARS**, no sentido de determinar que o controle da empresa seja transferido para os requerentes, com a consequente determinação para que a Junta Comercial do estado de Mato Grosso proceda ao registro de nova alteração contratual, da empresa **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – ME**, onde neste constará a retirada do requerido, e a assunção da totalidade das cotas da empresa por parte dos requerentes, haja vista que os outros sócios vendedores a época dos fatos já cederam a totalidade das suas cotas a serem divididas em partes iguais para os autores, que forneça as senhas de acesso a servidores e equipamentos de comunicação da empresa, até que se discuta o mérito da questão, bem como em sendo necessários estes podem oferecer garantias que este r. juízo entender necessário, sendo ao final esta decisão confirmada em definitivo.

2 - Em caso de indeferimento da primeira liminar requer alternativamente a **ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para que o requerido se abstenha de alienar, e, ou transferir os ativos que ainda estejam em nome da empresa **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**, especialmente de transferir ou alienar a terceiros o direito de uso previsto no contrato de nº ETS-86-2021, firmado entre a **ELIG** e a empresa **ELETRONET**, bem como a atual carteira de clientes, determinando também que esta traga aos autos todos os contratos e seus aditivos, nos quais conste a empresa **ELIG** como prestadora de serviços, ou como detentora de direitos de uso, sendo também determinado que os valores mensais relativos a estes contratos sejam doravante depositados em conta judicial a ser definida por este r. juízo.

2.1 – Devendo ser determinado a empresa **ELETRONET**, para que esta mantenha inalterado as condições de negocio estabelecidas com a empresa **ELIG**, possibilitando aos autores tomar ciência dos reais termos contratados, bem como que esta impeça qualquer alteração nos parâmetros de programação, que tenham como objetivo cessar ou desviar fornecimento de banda, sendo que esta também deve franquear a entrada dos requeridos a sala do servidor dedicado a empresa **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME,** fornecendo as respectivas senhas, de acesso aos servidores.

3 – Requer seja deferido o pedido de justiça gratuita, ou alternativamente o pagamento destas no final do processo de acordo com o provimento 18 de 06/06/2012 que revogou o item 2.14.8.1.4 da CNGC/MT.

4 – Requer seja determinada a citação do requerido por carta precatória, para querendo, responder a presente ação, sob pena de lhe surtirem os efeitos da revelia;

5 - Requer seja julgada totalmente procedente a presente exordial, sendo esta confirmada em todos os seus termos a fim de que seja declarada rescindido o contato de compra e venda de empresa firmado entre as partes, com a determinação para que a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso proceda o devido registro da nova alteração do estatuto social da empresa. Contando como sócios em partes iguais os requerentes.

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - 6a3420e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310134804400000015078968
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 6a3420e - Pág. 4
Número do documento: 18012310134804400000015078968

JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

6 – Requer ainda a condenação do requerido na multa prevista na clausula vinte e quatro do contrato, e a ressarcir os danos materiais, os lucros cessantes e emergentes; devendo estes serem devidamente apurados em liquidação de sentença, os danos morais sofridos pelos autores, no montante a ser arbitrado por este r. juizo, em valor não inferior a 300(trezentos) salários mínimos. Sendo que sobre a multa e o montante apurado a título de danos, deve se acrescer correção monetária e juros legais a partir da ocorrência do evento, ou seja, quebra do contrato e ocorrência do dano.

8 Requer a condenação das requeridas ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários sucumbenciais no montante de 20% do valor da condenação.

9 – Por derradeiro requer que o requerido apresente toda a documentação fiscal, balanço, contratos, balanços, relação de ativos e passivos, da empresa **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**, desde o período em que este assumiu o controle desta até a data da efetivação deste requerimento. Senhas de acesso a servidores e equipamentos de transmissão.

Protesta, por fim, provar por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial o depoimento pessoal do requerido, a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e demais que se fizerem necessários.

Dá-se à causa o valor de R$ 1.400.000,00(um milhão e quatrocentos mil reais).

Termos em que pede deferimento.

Primavera do Leste, 07 de Abril de 2014.

JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
OAB-MT 4257-B

ARIANE TANARA B. DE LIMA
OAB-MT 7669-O

DARLEY DA SILVA CAMARGO
OAB-MT 6526-B

EUDER OLIVEIRA RIBEIRO
OAB-MT 10.271

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - 9be6d2e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310130434500000015078932
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 9be6d2e - Pág. 1
Número do documento: 18012310130434500000015078932

159

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TERCEIRA VARA
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

PROCESSO: 3180-42/2014 - código 130556
REQUERENTE: MARCELO CARNEIRO.
REQUERENTE: TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO.
REQUERIDA : BERTOLINO RICARDO ALMEIDA.
AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL INAUDITA ALTERA PARS C/C PERDAS E DANOS.

Vistos etc...

Cuida-se de **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL INAUDITA ALTERA PARS C/C PERDAS E DANOS**, proposta pelas partes requerentes acima identificadas, em desfavor, da parte requerida, também, acima destacada, tendo sido postulado pedido de tutela de urgência.

Por primeiro, compulsando detidamente os autos, vejo que, o presente feito já foi despachado pela autoridade judiciária, em que se deferiu os itens 2 e 2.1 da exordial, bem como, deferiu o pagamento das custas ao final do processo.

Deste modo, a parte requerida foi devidamente citada por hora certa, todavia, deixou decorrer o prazo sem manifestação nos autos, na sequência foi nomeado curador especial, o qual apresentou contestação por negativa geral, apresentando a tese de nulidade da citação por hora certa.

As partes requerentes se manifestaram nos autos acerca da citação, bem como, requereram a analise do pedido de tutela antecipada contido no item "1" da inicial.

É o breve relato. Decido.

Pois bem, em analise aos autos, e em observância a certidão do oficial de justiça, vejo que, houve a tentativa de citação da parte requerida por 3(três) vezes, contudo, havendo suspeita de que o mesmo se ocultava, o senhor oficial de justiça procedeu a citação por hora certa, nos termos dos art.227 e art.228 do Código de Processo Civil.

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - 9be6d2e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310130434500000015078932
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 9be6d2e - Pág. 2
Número do documento: 18012310130434500000015078932

Outrossim, foi enviado telegrama para parte requerida, devidamente recebido pela senhora HOSANA M. DOS SANTOS, preenchendo, portanto, o disposto no art.229, do CPC. 160

Sendo assim, vejo que a citação por hora certa encontra-se pautada nos dispositivos legais, bem como, esta em conformidade com a jurisprudência pátria ***in verbis***, por isso, entendo que, a citação é válida.

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONDOMÍNIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CITAÇÃO POR HORA CERTA. CABIMENTO. ARTIGOS 227, 228 E 229, DO CPC. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. O Oficial de Justiça Certificou nos autos as inúmeras tentativas de localizar o réu/agravante para a citação sem lograr êxito. Agendou dia e hora para a citação por hora certa, tendo então deixado a citação a cargo do zelador com a contrafé. Validade da citação. Decisão agravada mantida. AGRAVO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70060525714, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em 09/07/2014.**
> **(TJ-RS - AI: 70060525714 RS, Relator: Giovanni Conti, Data de Julgamento: 09/07/2014, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/07/2014.**

De mais, quanto ao pedido de reanalise da tutela antecipada, postulado pelas partes requerentes, nota-se que, os referidos pedidos já foram parcialmente analisados pela autoridade judiciária no inicio do trâmite processual, contudo, o item "1" do aludido petitório foi postergado para analise, após o contraditório, sendo assim, considerando que já foi oportunizado o contraditório à parte requerida, todavia, a referida parte, devidamente citada, manteve-se inerte, então, passo a analise do disposto no item "1" da exordial.

Deste modo, vejo que, o pedido postulado pelas partes requerentes no item "1" da petição inicial, deve prosperar, haja vista que se encontram presentes nos autos os requisitos autorizadores da concessão da liminar, quais sejam, **prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações iniciais e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação**, em razão dos fatos relatados no feito e dos documentos a ele acostados.

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - 9be6d2e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310130434500000015078932
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 9be6d2e - Pág. 3
Número do documento: 18012310130434500000015078932

A **prova inequívoca** está consubstanciada no fato sustentado pelas partes requerentes, de que a parte requerida não saldou o débito referente a compra da empresa **ELIG SERVIÇOES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, assim, verifica-se que vários cheques retornaram sem pagamento, outros foram sustados, e, ainda, a cláusula quinta do contrato de compra e venda da empresa, aduz que, em caso de inadimplemento das parcelas convencionadas, ocorrerá a resolução do contrato, devendo o comprador restituir a empresa aos vendedores.

O **perigo de dano irreparável** ou de **difícil reparação** consubstancia-se no fato de que a parte requerida abandonou a estrutura física da empresa, utilizando-se apenas do registro da empresa, não fornecendo acesso a internet para seus clientes, bem como, deixou várias dividas trabalhistas, fatura de energia dentre outras em aberto, e, caso a parte requerida continue administrando a empresa sem que seja resguardado o direito da parte autora, esta poderá não receber o seu crédito e, ainda, poderá ser na qualidade de ex-sócios responsabilizada por eventuais dívidas não quitadas.

Cabe ressaltar que foi feita a alteração contratual n.04, conforme acordado entre as partes na cláusula décima quarta, em que se retirou os antigos sócios da empresa, transferindo a totalidade das cotas da empresa para parte requerida.

Assim, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, com fulcro no art.273, I, do CPC**, em virtude da presença dos requisitos legais, conforme o postulado no item "1" da petição inicial, e, **determino** que o controle da empresa **ELIG SERVIÇOES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, seja **transferido** novamente as partes requerentes, para tanto, **determino** por meio de **mandado** à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, **proceda** ao **registro** da nova alteração contratual, com a retirada do nome da parte requerida **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA** de todos os registros da empresa, e a assunção da totalidade das cotas da referida empresa em favor das partes requerentes **MARCELO CARNEIRO** e **TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO**.

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - 9be6d2e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310130434500000015078932
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 9be6d2e - Pág. 4
Número do documento: 18012310130434500000015078932

162

Outrossim, **determino** a **intimação** da parte requerente, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 05(cinco) dias, **apresente caução** nos autos, consistente ao valor das cotas sociais da empresa **ELIG SERVIÇOES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, **sob pena** de **revogação** da **liminar**.

Com o oferecimento da caução, **proceda-se**, a lavratura do respectivo termo. E, somente após, **cumpra-se** a presente decisão.

Por fim, **determino** a **intimação** da parte requerida, para que, **cumpra** na integralidade a decisão acima exarada. E, ainda, **FIXO** em **R$500,00**(quinhentos reais) a **multa diária**, em caso de descumprimento da ordem acima, sem prejuízo de cometimento de crime de desobediência (art.330, CP).

Por fim, **consigna-se** que a tutela ora concedida, poderá, a par do parágrafo § 4°, do artigo 273 do CPC, ser **modificada** a qualquer tempo, diante de eventual alteração da situação fática e do quadro probatório.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Primavera do Leste/MT, 12 de fevereiro de 2015.

Almir Barbosa Santos
Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - 9be6d2e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310130434500000015078932
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 9be6d2e - Pág. 5
Número do documento: 18012310130434500000015078932

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
51 2 0112923-1	10.916.008/0001-56	22/06/2009	15/06/2009

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AVENIDA PORTO ALEGRE, 1642-SALA 03, PRIMAVERA II, PRIMAVERA DO LESTE, MT, 78.850-000

Objeto Social
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, PROVEDORES DE ACESSO ÁS REDES DE COMUNICAÇÕES, PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP, TRATAMENTOS DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃ~ DE EQUIP~MENTOS E SUPRIMENTO' DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 680.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS) Capital Integralizado: R$ 680.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA 042.917.876-00	680.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 21/06/2012 Número: 20120195690
Ato: ALTERACAO
Evento (s): ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
COM IMPEDIMENTO JUDICIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
1 - NIRE: XXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais)
RUA JOÃO SOARES, 635 - SALA 02, CENTRO, DELFINÓPOLIS, MG, 37.910-000, BRASIL

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 13 de fevereiro de 2017

17/006346-1

*17006

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PREPOSTO
PRIMAVERA DO LESTE

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3949 – CPA (Centro Político Administrativo)
Cuiabá/MT - 78055-500
Fone : (65)3613-9555 - Fax: (065)3613-9595 –

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:04 - a19f097
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310123437500000015078916
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. a19f097 - Pág. 1
Número do documento: 18012310123437500000015078916

Continuação **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** **Página: 002/ 002**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial	
ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ
51 2 0112923-1	10.916.008/0001-56

Observações:
BLOQUEIO(S)
JUDICIAL: CONFORME OFÍCIO Nº 438/2014 DA 3ª VARA DE PRIM.DO LESTE-MT PROTOCOLADO NA JUCEMAT Nº 140591001 REF.PROCESSO Nº 3180-42.2014.811.0037 EM QUE É PARTE AUTORA: MARCELO CARNEIRO E TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO E PARTE RÉ: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, FOI DETERMINADO PELA JUIZA DE DIREITO DRª VIVIANE BRITO R.ISERNHAGEM A ANOTAÇÃO DA EXISTENCIA DA AÇÃO DE "DE RESCISÃO CONTRATUAL" E QUE INFORME A ESTE JUIZO SOBRE PEDIDO DE TRANSFERENCIA DA EMPRESA: ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME PARA TERCEIROS.
JUDICIAL: CONFORME OFÍCIO Nº 68/2015 DA 3ª VARA DE PRIM.DO LESTE-MT PROTOCOLADO NA JUCEMAT Nº 150236999 REF.PROCESSO Nº 3180-42.2014.811.0037 EM QUE É POLO ATIVO:TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO E MARCELO CARNEIRO E POLO PASSIVO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, FOI DETERMINADO PELO JUIZ DE DIREITO DR.ALMIR BARBOSA SANTOS A ANOTAÇÃO DE RETIRADA DA PARTE REQUERIDA E A ASSUNÇÃO DA TOTALIDADES DAS COTAS EM FAVOR DAS PARTES REQUERENTES EM PARTES IGUAI NA EMPRESA: ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 13 de fevereiro de 2017

17/006346-1

*17006

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PREPOSTO
PRIMAVERA DO LESTE

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3949 – CPA (Centro Político Administrativo)
Cuiabá/MT - 78055-500
Fone : (65)3613-9555 - Fax: (065)3613-9595 –

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CCS

19/09/2016 11:09:54

Relatório do resultado da requisição da consulta por CPF/CNPJ

CCSRE0801

Os dados apresentados nesta página referem-se à requisição 20160919000005569, efetuada em 19/09/2016. São informações estáticas dessa data, ou seja, as atualizações no cadastro de clientes que ocorreram a partir dessa data não constarão nesta página. Para obter dados mais atualizados, faça uma nova requisição.

CPF/CNPJ Consultados		
CPF/CNPJ	Tipo	Nome (SRF)
042.917.876-00	CPF	BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
10.916.008/0001-56	CNPJ	ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

Informações gerais para o CPF/CNPJ

Requisição	
Nome(SRF):	BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
CPF/CNPJ:	042.917.876-00
Número Requisição:	20160919000005569
Número Processo:	525932014
Usuário Autorização:	ejuau.lamartino
Data/Hora Autorização:	19/09/2016 10:57:42

Relacionamentos

Responsável pelo envio das informações	Data Início	Data Fim	Detalhamento		
			Usuário	Data/Hora Solicitação	Data/Hora Resposta
BCO BRADESCO	31/05/2007		ejuau.lamartino	19/09/2016 10:57:51	19/09/2016 10:58:16
BCO BRASIL	15/08/2000	14/11/2001			
BCO BRASIL	11/09/2008		ejuau.lamartino	19/09/2016 10:57:51	19/09/2016 10:58:16
BCO HSBC BRASIL	13/04/2003	13/04/2003			
BCO NOSSA CAIXA	01/09/2003	28/06/2007	ejuau.lamartino	19/09/2016 10:57:51	19/09/2016 11:31:10
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	12/07/2000		ejuau.lamartino	19/09/2016 10:57:51	19/09/2016 11:31:10

PJe

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - cc6c98d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310131394000000015078942
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. cc6c98d - Pág. 1
Número do documento: 18012310131394000000015078942

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CCS

Relatório do resultado da requisição da consulta por CPF/CNPJ

19/09/2016 11:09:54

CCSRE0801

ITAÚ UNIBANCO S.A.	08/12/2015		ejuau.lamartino	19/09/2016 10:57:51	19/09/2016 11:31:10

Detalhamentos de informações para o CPF/CNPJ selecionado

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
BCO BRADESCO	Data Início	31/05/2007	Data Início	31/05/2007	19/09/2016 10:58:16
	Data Fim		Data Fim	19/09/2016	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta Corrente	2439	46302

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

SRF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
042.917.876-00	Representante, Responsável ou Procurador	22/09/2008	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA ME

SRF: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
05.213.309/0001-83	Titular	18/07/2006	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta de Poupança	2439	46302

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

SRF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
042.917.876-00	Representante, Responsável ou Procurador	22/09/2008	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA ME

SRF: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
05.213.309/0001-83	Titular	18/07/2006	

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - cc6c98d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310131394000000015078942
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. cc6c98d - Pág. 2
Número do documento: 18012310131394000000015078942

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CCS

Relatório do resultado da requisição da consulta por CPF/CNPJ

19/09/2016 11:09:54

CCSRE0801

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta de Investimento	2439	46302

Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA SRF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
042.917.876-00	Representante, Responsável ou Procurador	22/09/2008	29/04/2011

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA ME SRF: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
05.213.309/0001-83	Titular	18/07/2006	29/04/2011

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta Corrente	2439	64823

Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA SRF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
042.917.876-00	Representante, Responsável ou Procurador	15/04/2011	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA ME SRF: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
05.213.309/0001-83	Titular	15/04/2011	

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - cc6c98d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310131394000000015078942
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. cc6c98d - Pág. 3
Número do documento: 18012310131394000000015078942

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CCS

Relatório do resultado da requisição da consulta por CPF/CNPJ

19/09/2016 11:09:54

CCSRE0801

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta de Poupança	2439	64823

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

SRF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
042.917.876-00	Representante, Responsável ou Procurador	15/04/2011	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA ME

SRF: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
05.213.309/0001-83	Titular	15/04/2011	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta de Investimento	2439	64823

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

SRF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
042.917.876-00	Representante, Responsável ou Procurador	15/04/2011	29/04/2011

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA ME

SRF: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
05.213.309/0001-83	Titular	15/04/2011	29/04/2011

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - cc6c98d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310131394000000015078942
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. cc6c98d - Pág. 4
Número do documento: 18012310131394000000015078942

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CCS

Relatório do resultado da requisição da consulta por CPF/CNPJ

19/09/2016 11:09:54

CCSRE0801

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta Corrente	2439	49069
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA SRF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
042.917.876-00	Representante, Responsável ou Procurador	10/09/2007	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA SRF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
05.544.539/0001-25	Titular	10/09/2007	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta de Poupança	2439	49069
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA SRF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
042.917.876-00	Representante, Responsável ou Procurador	10/09/2007	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA SRF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
05.544.539/0001-25	Titular	10/09/2007	

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - cc6c98d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310131394000000015078942
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. cc6c98d - Pág. 5
Número do documento: 18012310131394000000015078942

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CCS

Relatório do resultado da requisição da consulta por CPF/CNPJ

19/09/2016 11:09:54

CCSRE0801

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta de Investimento	2439	49069

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

SRF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
042.917.876-00	Representante, Responsável ou Procurador	10/09/2007	29/04/2011

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

SRF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
05.544.539/0001-25	Titular	10/09/2007	29/04/2011

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta Corrente	2439	48100

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

SRF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
042.917.876-00	Co-titular	31/05/2007	05/08/2010

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: MATHEUS ANTONIO BANDIM MARIANO

SRF: MATHEUS ANTONIO BANDIM MARIANO

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
274.688.758-47	Titular	31/05/2007	05/08/2010

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - cc6c98d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310131394000000015078942
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. cc6c98d - Pág. 6
Número do documento: 18012310131394000000015078942

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CCS

Relatório do resultado da requisição da consulta por CPF/CNPJ

19/09/2016 11:09:54

CCSRE0801

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta de Poupança	2439	48100

Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA SRF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
042.917.876-00	Co-titular	31/05/2007	05/08/2010

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: MATHEUS ANTONIO BANDIM MARIANO SRF: MATHEUS ANTONIO BANDIM MARIANO			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
274.688.758-47	Titular	31/05/2007	05/08/2010

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta de Investimento	2439	48100

Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA SRF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
042.917.876-00	Co-titular	31/05/2007	05/08/2010

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: MATHEUS ANTONIO BANDIM MARIANO SRF: MATHEUS ANTONIO BANDIM MARIANO			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
274.688.758-47	Titular	31/05/2007	05/08/2010

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
BCO BRASIL	Data Início	11/09/2008	Data Início	11/09/2008	19/09/2016 11:31:01
	Data Fim		Data Fim	19/09/2016	

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - cc6c98d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310131394000000015078942
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. cc6c98d - Pág. 7
Número do documento: 18012310131394000000015078942

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CCS

19/09/2016 11:09:54

Relatório do resultado da requisição da consulta por CPF/CNPJ

CCSRE0801

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRASIL	Conta Corrente	624	84549

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

SRF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
042.917.876-00	Representante, Responsável ou Procurador	11/09/2008	01/06/2010

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME

SRF: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
05.213.309/0001-83	Titular	17/09/2003	01/06/2010

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRASIL	Conta Corrente	194	453536

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

SRF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
042.917.876-00	Representante, Responsável ou Procurador	03/07/2009	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME

SRF: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
05.213.309/0001-83	Titular	03/07/2009	

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - cc6c98d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310131394000000015078942
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. cc6c98d - Pág. 8
Número do documento: 18012310131394000000015078942

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CCS

Relatório do resultado da requisição da consulta por CPF/CNPJ

19/09/2016 11:09:54

CCSRE0801

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRASIL	Conta Corrente	4112	98930

Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA SRF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
042.917.876-00	Representante, Responsável ou Procurador	21/12/2011	21/12/2011

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: SORRINET PROVIMENTO DIGITAL LTDA ME SRF: SORRINET PROVIMENTO DIGITAL LTDA - ME			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
07.020.512/0001-69	Titular	21/12/2011	14/10/2015

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRASIL	Outros		

Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA SRF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
042.917.876-00	Representante, Responsável ou Procurador	21/05/2009	24/09/2009

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME SRF: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
05.213.309/0001-83	Titular	21/05/2009	24/09/2009

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
BCO NOSSA CAIXA	Data Início	01/09/2003	Data Início	01/09/2003	19/09/2016 11:31:10
	Data Fim	28/06/2007	Data Fim	28/06/2007	

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - cc6c98d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310131394000000015078942
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. cc6c98d - Pág. 9
Número do documento: 18012310131394000000015078942

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CCS

Relatório do resultado da requisição da consulta por CPF/CNPJ

19/09/2016 11:09:55

CCSRE0801

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO NOSSA CAIXA	Conta Corrente	341	41016258

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

SRF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
042.917.876-00	Representante, Responsável ou Procurador	01/09/2003	28/06/2007

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA-ME

SRF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
05.544.539/0001-25	Titular	01/09/2003	28/06/2007

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Data Início	12/07/2000	Data Início	12/07/2000	19/09/2016 11:27:54
	Data Fim		Data Fim	19/09/2016	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Conta Corrente	936	1000072572

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

SRF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
042.917.876-00	Titular	12/07/2000	

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - cc6c98d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310131394000000015078942
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. cc6c98d - Pág. 10
Número do documento: 18012310131394000000015078942

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CCS

19/09/2016 11:09:55

Relatório do resultado da requisição da consulta por CPF/CNPJ

CCSRE0801

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Conta de Poupança	303	13001004203
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA SRF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
042.917.876-00	Titular	23/12/2002	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Conta de Poupança	936	13000435989
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA SRF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
042.917.876-00	Titular	22/06/2001	26/05/2004

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Conta Corrente	3579	3000008470
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA SRF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
042.917.876-00	Representante, Responsável ou Procurador	24/06/2015	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME SRF: INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
19.172.940/0001-96	Titular	24/06/2015	

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - cc6c98d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310131394000000015078942
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. cc6c98d - Pág. 11
Número do documento: 18012310131394000000015078942

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CCS

19/09/2016 11:09:55

Relatório do resultado da requisição da consulta por CPF/CNPJ

CCSRE0801

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Conta Corrente	107	3005007425

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

SRF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
042.917.876-00	Representante, Responsável ou Procurador	16/09/2008	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME

SRF: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
05.213.309/0001-83	Titular	27/08/2003	

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Data Início	08/12/2015	Data Início	08/12/2015	19/09/2016 10:58:13
	Data Fim		Data Fim	19/09/2016	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Conta Corrente	4459	249506

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

SRF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
042.917.876-00	Representante, Responsável ou Procurador	08/12/2015	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME

SRF: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
05.544.539/0001-25	Titular	07/12/2015	

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - cc6c98d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310131394000000015078942
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. cc6c98d - Pág. 12
Número do documento: 18012310131394000000015078942

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CCS

Relatório do resultado da requisição da consulta por CPF/CNPJ

19/09/2016 11:09:55

CCSRE0801

Informações gerais para o CPF/CNPJ

Requisição	
Nome(SRF):	ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME
CPF/CNPJ:	10.916.008/0001-56
Número Requisição:	20160919000005569
Número Processo:	525932014
Usuário Autorização:	ejuau.lamartino
Data/Hora Autorização:	19/09/2016 10:57:42

Relacionamentos

Responsável pelo envio das informações	Data Início	Data Fim	Detalhamento		
			Usuário	Data/Hora Solicitação	Data/Hora Resposta
BCO BRADESCO	24/12/2010		ejuau.lamartino	19/09/2016 10:57:51	19/09/2016 10:58:14
BCO BRASIL	27/09/2010	03/10/2011	ejuau.lamartino	19/09/2016 10:57:51	19/09/2016 10:58:14
BCO HSBC BRASIL	18/06/2010	24/05/2013	ejuau.lamartino	19/09/2016 10:57:51	19/09/2016 10:58:14

Detalhamentos de informações para o CPF/CNPJ selecionado

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
BCO BRADESCO	Data Início	24/12/2010	Data Início	24/12/2010	19/09/2016 10:58:14
	Data Fim		Data Fim	19/09/2016	

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - cc6c98d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310131394000000015078942
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. cc6c98d - Pág. 13
Número do documento: 18012310131394000000015078942

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CCS

Relatório do resultado da requisição da consulta por CPF/CNPJ

19/09/2016 11:09:55

CCSRE0801

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta Corrente	1458	227803

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES L. ME

SRF: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
10.916.008/0001-56	Titular	24/12/2010	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: MARIO ADRIANO BARCO

SRF: MARIO ADRIANO BARCO

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
856.675.951-68	Representante, Responsável ou Procurador	24/12/2010	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: MARCELO CARNEIRO

SRF: MARCELO CARNEIRO

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
905.414.131-04	Representante, Responsável ou Procurador	24/12/2010	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta de Poupança	1458	227803

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES L. ME

SRF: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
10.916.008/0001-56	Titular	24/12/2010	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: MARIO ADRIANO BARCO

SRF: MARIO ADRIANO BARCO

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
856.675.951-68	Representante, Responsável ou Procurador	24/12/2010	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: MARCELO CARNEIRO

SRF: MARCELO CARNEIRO

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
905.414.131-04	Representante, Responsável ou Procurador	24/12/2010	

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - cc6c98d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310131394000000015078942
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. cc6c98d - Pág. 14
Número do documento: 18012310131394000000015078942

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CCS

Relatório do resultado da requisição da consulta por CPF/CNPJ

19/09/2016 11:09:55

CCSRE0801

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta de Investimento	1458	227803

Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES L. ME SRF: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
10.916.008/0001-56	Titular	24/12/2010	29/04/2011

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: MARCELO CARNEIRO SRF: MARCELO CARNEIRO			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
905.414.131-04	Representante, Responsável ou Procurador	24/12/2010	29/04/2011

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: MARIO ADRIANO BARCO SRF: MARIO ADRIANO BARCO			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
856.675.951-68	Representante, Responsável ou Procurador	24/12/2010	29/04/2011

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Outros	1458	227803

Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA M SRF: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
10.916.008/0001-56	Titular	29/12/2010	03/07/2012

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
BCO BRASIL	Data Início	27/09/2010	Data Início	27/09/2010	19/09/2016 11:31:02
	Data Fim	03/10/2011	Data Fim	03/10/2011	

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - cc6c98d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310131394000000015078942
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. cc6c98d - Pág. 15
Número do documento: 18012310131394000000015078942

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CCS

Relatório do resultado da requisição da consulta por CPF/CNPJ

19/09/2016 11:09:55

CCSRE0801

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRASIL	Conta Corrente	5782	50300

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA ME

SRF: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
10.916.008/0001-56	Titular	27/09/2010	03/10/2011

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: MARCELO CARNEIRO

SRF: MARCELO CARNEIRO

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
905.414.131-04	Representante, Responsável ou Procurador	27/09/2010	03/10/2011

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: MARIO ADRIANO BARCO

SRF: MARIO ADRIANO BARCO

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
856.675.951-68	Representante, Responsável ou Procurador	27/09/2010	03/10/2011

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
BCO HSBC BRASIL	Data Início	18/06/2010	Data Início	18/06/2010	19/09/2016 10:58:39
	Data Fim	24/05/2013	Data Fim	24/05/2013	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO HSBC BRASIL	Conta Corrente	947	9470034444

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome

IF: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA ME

SRF: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
10.916.008/0001-56	Titular	18/06/2010	24/05/2013

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome

IF: MARIO ADRIANO BARCO

SRF: MARIO ADRIANO BARCO

CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
856.675.951-68	Representante, Responsável ou Procurador	18/06/2010	05/09/2012

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - cc6c98d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310131394000000015078942
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. cc6c98d - Pág. 16
Número do documento: 18012310131394000000015078942

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CCS

Relatório do resultado da requisição da consulta por CPF/CNPJ

19/09/2016 11:09:55

CCSRE0801

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: MARCELO CARNEIRO SRF: MARCELO CARNEIRO			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
905.414.131-04	Representante, Responsável ou Procurador	18/06/2010	24/05/2013

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:05 - cc6c98d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310131394000000015078942
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. cc6c98d - Pág. 17
Número do documento: 18012310131394000000015078942

Bradesco

Extrato últimos 5 dias

REDE BRADESCO - CONSULTA DE SALDOS
ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOE 15:58 HRS
AGENCIA 1458 CONTA 0022780-3 10/FEV/2017

MOVIMENTACAO CONTA CORRENTE
----------JUNHO/2012----------

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
15	SALDO ANTERIOR		0,00
	SALDO TOTAL		0,00

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:06 - 48470d3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310163649100000015079059
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 48470d3 - Pág. 1
Número do documento: 18012310163649100000015079059

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.624.149/0001-04 **MATRIZ**		**20/01/1997**

NOME EMPRESARIAL
CLAUDIO AUTO PECAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO DE JANEIRO	**1.225**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.850-000	**CENTRO**	**PRIMAVERA DO LESTE**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/02/2017** às **11:34:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/02/2017

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:06 - 7383cb7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310164246700000015079073
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 7383cb7 - Pág. 1
Número do documento: 18012310164246700000015079073

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

0000189-60.2012.5.23.0076
00001896020125230076

Vistos, etc.

Processo despachado somente nesta data em decorrência da Portaria TRT/SGP/GP Nº 528/2013 que concedeu gozo de férias ao Excelentíssimo Doutor Aguinaldo Locatelli entre os dias 02.07.2013 a 31.07.2013, bem como em decorrência da Portaria SGP/GP 555/2013, que designou a Excelentíssima Doutora Lucyane Muñoz Rocha para presidir a Vara Itinerante de Campo Verde/MT, nos dias 08.07.2013 a 12.07.2013.

1. Citem-se os sócios executados de folhas 205/207 e 209/212, via mandado e, bem como o sócio de folha 208, via edital, de suas inclusões na polaridade passiva deste feito. (* Vide decisão de folhas 190/191)

2. Após, volvam-me conclusos os autos para demais deliberações.

Primavera do Leste, 01 de agosto de 2013 (quinta-feira). (e)

LUCYANE MUÑOZ ROCHA
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Primavera do Leste -MT

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000189-60.2012.5.23.0076

Aos 20 dias do mês de março de 2012, na Vara do Trabalho de Primavera do Leste/MT, sob a jurisdição do Exmo(a). Juiz AGUINALDO LOCATELLI, que ao final assina, foi realizada a audiência relativa ao processo supracitado, entre as partes:

RECLAMANTE Carlos Roberto Gomes de Sousa Junior
RECLAMADO(A) Elig Serviços de Telecomunicações LTDA-ME

Às 08h21min, aberta a audiência, foram, de ordem do *Exmo(a)* Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Karen Alexandra Eller, OAB nº 15480-O /MT.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

Sem mais provas a produzir, encerra-se a instrução processual.

Última proposta conciliatória prejudicada.

Razões finais remissivas pelo(a) autor(a) e prejudicadas pelo(a) réu(ré).

Para julgamento e publicação da sentença designa-se o dia **20/04/2012 (6ª feira) às 13h15min.,**observando que este prazo considera o período de eventual liquidação de sentença.

Fica(m) o/a(s) procurador(a)/es(as) da(s) parte(s) ciente(s) de que todas as intimações, inclusive as de redesignação de audiência, serão realizadas via Diário de Justiça Eletrônico, disponível no site:www.trt23.jus.br, regulamentada pela **Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região.**

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:06 - 65fc7fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310164927100000015079078
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 65fc7fb - Pág. 2
Número do documento: 18012310164927100000015079078

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Primavera do Leste -MT

A presente Ata de Audiência estará disponível para consulta no sítio da internet: www.trt23.jus.br .

Cientes os presentes.

Nada mais.

Audiência encerrada às 08 horas e 26 minutos.

AGUINALDO LOCATELLI
Juiz do Trabalho

Reclamante	Reclamado(a)
Karen Alexandra Eller-15480-O Advogado(a) do Reclamante	Advogado(a) do Reclamado(a)

Marcos Roberto Esposito
Secretário de Audiência

Quintino dos Reis Borges Filho
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:06 - 65fc7fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310164927100000015079078
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 65fc7fb - Pág. 3
Número do documento: 18012310164927100000015079078

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data de Juntada**	**Documento**	**Tipo**
994971	02/08/2013 11:29	Petição Inicial	Petição Inicial
994988	02/08/2013 11:29	PROCURAÇÃO	Procuração
995008	02/08/2013 11:29	DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência
995079	02/08/2013 11:29	RG	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil
995108	02/08/2013 11:29	GUIA TRCT IMPAGA	Documento Diverso
1008084	06/08/2013 11:57	Minutar despacho	Despacho
1019370	07/08/2013 09:56	Intimação	Intimação
1019372	07/08/2013 09:56	Notificação	Notificação
1019373	07/08/2013 09:56	Notificação	Notificação
1019664	07/08/2013 10:25	Notificação	Notificação
1019665	07/08/2013 10:25	Notificação	Notificação
1083277	16/08/2013 14:06	Juntada de SEED cumprido	Certidão
1083290	16/08/2013 14:06	SEED 1	Documento Diverso
1083300	16/08/2013 14:06	SEED 2	Documento Diverso
1215260	06/09/2013 14:35	Habilitação em processo	Contestação
1215262	06/09/2013 14:35	Contrato Social	Contrato Social
1215275	06/09/2013 14:35	Carta de preposição	Carta de Preposição
1215292	06/09/2013 14:35	Procuração	Procuração
1215325	06/09/2013 14:35	Substabelecimento	Documento Diverso
1224477	10/09/2013 10:53	Ata da Audiência	Ata da Audiência
1242197	11/09/2013 15:10	Réplica	Réplica
1549023	29/10/2013 17:13	Petiçao de juntada de substabelecimento	Petição (outras)
1549096	29/10/2013 17:13	substabelecimento	Documento Diverso
1549190	29/10/2013 17:18	petiçao de juntada de substabelecimento	Petição (outras)
1549194	29/10/2013 17:18	SUBSTABELECIMENTO	Documento Diverso
1567608	03/11/2013 21:52	Carta de preposição	Carta de Preposição
1567609	03/11/2013 21:52	Carta de preposição	Carta de Preposição
1573517	05/11/2013 08:36	Ata da Audiência	Ata da Audiência
1584521	05/11/2013 14:37	CONCLUSÃO PARA JULGAMENTO	Certidão

1767991	02/12/2013 16:47	Sentença	Sentença
1821767	09/12/2013 23:59	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
1839752	11/12/2013 15:45	Intimação	Intimação
1841118	11/12/2013 17:04	Embargos de declaraçao	Embargos de Declaração
1884351	18/12/2013 19:25	Certidão de publicação	Certidão
c1d11d8	20/03/2014 15:19	Petiçao	Petição (outras)
dee8c94	03/04/2014 09:06	Certidão	Certidão
cd3b383	22/04/2014 20:00	Sentença	Sentença
7ff4b9b	22/04/2014 20:00	Intimação	Intimação
ab71834	24/04/2014 09:31	Publicação de edital	Certidão
64291a5	08/05/2014 12:47	Conclusão	Certidão
cdaaf2e	08/05/2014 17:33	Minutar despacho	Despacho
fa4b90c	12/05/2014 16:13	Certidão	Certidão
f7badac	12/05/2014 16:13	e-mail Contadoria	Documento Diverso
71786eb	13/08/2014 14:55	QUE SE REALIZE A LIQUIDAÇAO DA SENTENÇA	Petição (outras)
99b718b	23/09/2014 13:30	Ato ordinatório praticado	Certidão
147608c	03/10/2014 15:32	PLANILHA DE CÁLCULOS	Certidão
556a7dd	03/10/2014 15:32	PLANILHA DE CÁLCULOS	Planilha de Cálculos
a253654	05/10/2014 18:34	Minutar despacho	Despacho
f0b544a	05/10/2014 18:34	Intimação	Intimação
8ec46a1	24/11/2014 13:23	Decurso de prazo para Executada e Conclusão	Certidão
1e0f2db	27/11/2014 14:22	Despacho	Despacho
234de63	27/11/2014 14:22	Intimação	Intimação
32eb351	12/12/2014 09:50	Certidão de consulta BACENJUD	Certidão
3ab5b6c	12/12/2014 09:50	BacenJUD (infrutífero)	Documento Diverso
179e496	15/12/2014 16:03	Minutar decisão - Exec	Decisão
c355256	16/12/2014 13:10	Certidão de inclusão dos Executados no BNDT e restrição no Renajud	Certidão
763e53a	16/12/2014 13:10	Extrato de restrição no renajud	Documento Diverso
c97671d	09/02/2015 09:32	Certidão de consulta e Conclusão	Certidão
a1fdf33	09/02/2015 09:32	InfoJUD (infrutífero)	Documento Diverso
90fe6dc	09/02/2015 13:35	Despacho	Despacho
47a4143	24/02/2015 10:36	Mandado	Mandado
7474a1b	24/02/2015 10:50	Diligência	Certidão
465a9d2	12/03/2015 11:05	Requerendo expedicao de mandado para bloqueio dos bens das executadas	Petição (outras)

c14e46b	17/03/2015 09:03	Mandado	Mandado
0265442	23/03/2015 10:58	Diligência	Certidão
4948403	24/03/2015 10:08	Pedido de Desconsideração da Pessoa Jurídica	Petição (outras)
4ec10bf	09/04/2015 08:26	Conclusão	Certidão
b9bf7ba	13/04/2015 12:05	Despacho	Despacho
ae3e8fb	06/05/2015 15:27	Certidão de constatação e Conclusão	Certidão
24ebab4	06/05/2015 15:27	Quadro societário (Elig Serv. de Telecomunicações ltda.ME)	Documento Diverso
4e0feb5	06/05/2015 15:27	Contrato Social (Elig Serv. de Telecomunicações ltda.ME)	Documento Diverso
1da7a38	06/05/2015 15:27	1ª alteração do Contrato Social (Elig Serv. de Telecomunicações ltda.ME)	Documento Diverso
a15c87b	06/05/2015 15:27	2ª alteração do Contrato Social (Elig Serv. de Telecomunicações ltda.ME)	Documento Diverso
7a0ed7e	06/05/2015 15:27	3ª alteração do Contrato Social (Elig Serv. de Telecomunicações ltda.ME)	Documento Diverso
782b93c	06/05/2015 15:27	4ª alteração do Contrato Social (Elig Serv. de Telecomunicações ltda.ME)	Documento Diverso
5a8bf87	06/05/2015 15:27	5ª alteração do Contrato Social (Elig Serv. de Telecomunicações ltda.ME)	Documento Diverso
81ba046	06/05/2015 15:27	Extrato referente à MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME	Documento Diverso
fac7224	12/05/2015 11:18	Minutar despacho - Exec	Despacho
3d3da4f	15/05/2015 10:19	Ofício	Ofício
50749a0	15/05/2015 10:26	Ofício enviado ao destinatário	Certidão
c2bd626	15/05/2015 10:26	Seed encaminhado ao destinatário	Documento Diverso
fda273d	03/06/2015 13:35	Certidão.Conclusão	Certidão
55e3b48	03/06/2015 13:35	Ofício JUCEMG	Documento Diverso
7688a53	03/06/2015 13:35	Ofício JUCEMG (1)	Documento Diverso
9d50e8f	03/06/2015 13:35	Ofício JUCEMG (2)	Documento Diverso
2dae011	04/07/2015 15:30	Despacho	Despacho
4c0327a	07/07/2015 15:21	Notificação	Notificação
dd9af9d	07/07/2015 15:21	Notificação	Notificação
4bcda9e	08/07/2015 15:25	pela inclusao de TODOS os sócios na polaridade passiva	Petição (outras)
b32ce84	09/07/2015 09:59	Conclusão	Certidão
9474185	03/08/2015 14:31	Despacho	Despacho
784930e	03/08/2015 14:32	Intimação	Intimação
806bdb3	20/08/2015 09:14	Certidão de juntada	Certidão
5f92095	20/08/2015 09:14	Seed (citação efetuada de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA)	Documento Diverso
1abc675	20/08/2015 09:14	Seed (citação efetuada de LUIZA APARECIDA LEMOS)	Documento Diverso
113e79f	22/08/2015 16:43	Despacho	Despacho

4ea69be	18/09/2015 13:01	Certidão de juntada	Certidão
92717f6	18/09/2015 13:01	BacenJUD (infrutífero)	Documento Diverso
8c0a914	19/09/2015 08:24	Decisão	Decisão
0d76048	29/09/2015 08:25	Certidão de inclusão BNDT e Renajud	Certidão
3148d3d	29/09/2015 08:25	RenaJUD (INFRUTÍFERO) em face de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA	Documento Diverso
410d5f7	29/09/2015 08:25	RenaJUD (FRUTÍFERO) em face de LUIZA APARECIDA LEMOS	Documento Diverso
12d9470	02/10/2015 09:27	Certidão.Conclusão	Certidão
b1e7464	02/10/2015 09:27	Infojud (Bertolino Almeida e Luíza Lemos)	Documento Diverso
513c539	13/10/2015 11:14	Minutar despacho - Exec	Despacho
ddce578	16/10/2015 09:37	Carta Precatória	Carta Precatória
9507bb2	27/10/2015 08:46	ACORDO EXTRAJUDICIAL	Manifestação
72ec0f7	27/10/2015 08:46	TERMO DE ACORDO	Documento Diverso
3139512	28/10/2015 08:41	Conclusão	Certidão
5461866	12/11/2015 10:43	Despacho	Despacho
be08787	13/11/2015 10:29	Conclusão	Certidão
a941023	21/11/2015 10:31	Decisão	Decisão
03cc01f	21/11/2015 10:31	Decisão	Notificação
3e80cfd	26/11/2015 14:41	Notificação	Notificação
45a8612	26/11/2015 14:41	Notificação	Notificação
14cf77d	21/01/2016 13:45	Certidão de juntada	Certidão
d146c23	21/01/2016 13:45	85357. notificação efetuada de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA	Documento Diverso
e84496f	21/01/2016 13:45	853-57 (2)	Documento Diverso
19576f3	04/03/2016 08:38	Certidão de vencimento e remessa à Contadoria	Certidão
e555a83	14/03/2016 11:25	Certidão de juntada	Certidão
15e9af2	14/03/2016 11:25	0000853-57.2013.5.23.0076	Planilha de Cálculos
eb49e69	14/03/2016 11:29	Intimação	Notificação
d15283b	21/03/2016 10:23	Petição em PDF	Petição em PDF
6130757	21/03/2016 10:23	Renúncia de mandato	Petição em PDF
94b4c35	05/04/2016 14:45	Despacho	Despacho
b16c686	14/04/2016 14:04	Certidão de transferência de valores	Certidão
c36e2c0	14/04/2016 14:04	transferência de saldo remanescente do proc. 791.51	Documento Diverso
51a3038	21/04/2016 13:13	Certidão de cumprimento	Certidão
d5f2094	21/04/2016 13:17	Notificação	Notificação
3df99a2	21/04/2016 13:17	Notificação	Notificação

a45cd5f	29/04/2016 09:52	Notificações não entregues e conclusão	Certidão
68bfab6	03/05/2016 14:13	Conclusão	Certidão
ba711c7	03/05/2016 14:13	Peticionamento do sócio Executado	Documento Diverso
d962e8a	09/05/2016 14:59	Despacho	Despacho
fbc3f56	19/05/2016 13:32	Intimação	Notificação
340b394	19/05/2016 13:35	certidão de retificação	Certidão
1f8a39e	19/05/2016 13:37	Intimação	Notificação
e937696	19/05/2016 13:40	Certidão de cumprimento	Certidão
3f214bc	23/05/2016 09:15	Conclusão	Certidão
92a345c	23/05/2016 09:15	Peticionamento da parte Reclamada	Documento Diverso
4c800b4	06/06/2016 23:00	Despacho	Despacho
2e7d070	08/06/2016 09:41	Cumprimento item 03 despacho id: 4c800b4	Certidão
38dfebf	08/06/2016 09:48	Certidão de Traslado e Conclusão	Certidão
c3cc657	08/06/2016 09:48	Transferencia de valores do processo 337-71.2012	Documento Diverso
36efa2c	23/06/2016 09:43	Despacho	Despacho
458cfbb	01/07/2016 08:59	Edital	Edital
2c9509f	10/08/2016 15:18	certidão de prublicação.vencimento de Edital	Certidão
2c30ddf	18/08/2016 09:26	Despacho	Despacho
e9b44fe	22/08/2016 15:23	Certidão encaminhamento de ofício Caixa	Certidão
785285d	26/08/2016 09:18	Conclusão	Certidão
9833d15	26/08/2016 09:18	Ofício Caixa 853-57	Documento Diverso
ec4bf38	31/08/2016 09:09	Despacho	Despacho
bac5ebb	02/09/2016 14:45	Remessa ofício Caixa	Certidão
e97b17c	02/09/2016 14:45	CEF 853	Documento Diverso
cc8d975	16/09/2016 08:52	Conclusão	Certidão
294064c	16/09/2016 08:52	Ofício Caixa 853-57.2013	Documento Diverso
2ddb945	25/09/2016 17:48	Sentença	Sentença
b98cd6d	06/10/2016 12:34	Certidão de Revisão BNDT e Renajud	Certidão
b0d8894	18/10/2016 09:22	Baixa Renajud e abertura de chamado	Certidão
8901d5d	18/10/2016 09:22	Baixa restrição 853-57 - GXI5093	Documento Diverso
8b91cbf	18/10/2016 09:22	Baixa restrição 853-57	Documento Diverso
3de5cb6	03/11/2016 13:02	Baixa BNDT e arquivamento	Certidão
dfd0607	03/11/2016 13:02	853.	Documento Diverso
12795d9	10/12/2016 10:42	subs	Petição (outras)

AO GERENTE DE PESSOA JURÍRIDA DA AGÊNCIA DO BANCO BRADESCO EM PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO.

MARIO ADRIANO BARCO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador do RG 1133403-7SJ/MT, inscrito no CPF/MF nº 856.675.951-68, residente e domiciliado sito à Rua Piracicaba, nº 1641, Bairro Primavera II, em Primavera do Leste/MT, CEP 78850-000, endereço eletrônico: mabarco@terra.com.br, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer que o Banco Bradesco, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, apresente extrato analítico de movimentação financeira, desde 22/11/2011 até a presente data, da conta corrente de titularidade da empresa Elig Serviços de Telecomunicações, Agência: 1458, Conta Corrente nº. 0022780-3.

Fico no aguardo de Vosso Atendimento.

Sem mais para o momento.

Primavera do Leste/MT, 13 de Fevereiro de 2017.

MARIO ADRIANO BARCO

Polyana R. Silva
Cod.: 145492
Recebido
13/02/17

Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 23/01/2018 10:19:07 - f206914
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012310171452000000015079093
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. f206914 - Pág. 1
Número do documento: 18012310171452000000015079093

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES

Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO, em conformidade com os art. 62, inc. I, da Lei nº 5.010/66 e 205 do Regimento Interno deste Tribunal, que foram suspensas as atividades forenses da Justiça do Trabalho da 23ª Região no período compreendido entre **20/12/2017 a 06/01/2018 em razão do "recesso forense"**.

CERTIFICO, ainda, que os prazos processuais foram **suspensos nos dias 07 a 20 de janeiro de 2018**, em razão da Portaria Conjunta TRT SECOR nº 016/2017.

CERTIFICO que, no dia 23/01/2018 (3ª feira), decorreu o prazo de 15 (quinze) dias para os réus ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA e MARCELO CARNEIRO manifestarem-se, nos termos da r. Decisão retro.

Em face do acima exposto, **bem como em razão da petição retro, faço os autos conclusos para decisão do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.**

Era o que havia para certificar.

Primavera do Leste, 24 de Janeiro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, MARIO ADRIANO BARCO, MARCELO CARNEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.(r)

1. Ante a manifestação de ID 1b1ea31, reputo necessária a realização de diligências outras a fim de que este Juízo disponha de elementos suficientes à análise da responsabilidade do sr. Mario Adriano Barco.

2. Isto posto, **oficie-se** ao Banco Bradesco (agência 1458) solicitando que, no prazo de 20 dias, atenda ao seguinte:

a) Responder se a conta corrente número 227803 é independente da conta investimento também de número 227803. Responder, também, se o representante/responsável/procurador bancário pode retirar-se de uma delas e permanecer vinculado à outra;

b) Responder se o sr. Mario Adriano Barco (CPF 856.675.951-68) desligou-se da conta corrente 227803 **e/ou** da conta investimento 227803 e, em caso positivo, qual a data do desligamento, apresentando documento que o comprove;

c) Apresentar extrato de movimentação completo das contas corrente e investimento de número 227803, desde suas respectivas aberturas.

3. Vindo aos autos as informações e documentos supra, **volvam-me** os autos conclusos para decisão do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

PRIMAVERA DO LESTE, 26 de Fevereiro de 2018

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, MARIO ADRIANO BARCO, MARCELO CARNEIRO

DE: VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

PARA: BANCO BRADESCO - AG. 1458

ENDEREÇO: Rua Piracicaba, 808, Centro - Primavera do Leste/MT - 78850-000

Senhor(a) Gerente(a),

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, sirvo-me do presente para solicitar que, no prazo de 20 dias, atenda ao seguinte:

a) Responder se a conta corrente número 227803 é independente da conta investimento também de número 227803. Responder, também, se o representante/responsável/procurador bancário pode retirar-se de uma delas e permanecer vinculado à outra;

b) Responder se o sr. Mario Adriano Barco (CPF 856.675.951-68) desligou-se da conta corrente 227803 **e /ou** da conta investimento 227803 e, em caso positivo, qual a data do desligamento, apresentando documento que o comprove;

c) Apresentar extrato de movimentação completo das contas corrente e investimento de número 227803, desde suas respectivas aberturas.

OBS:

- Ao responder este ofício, favor informar nome das partes e número do processo.

- Segue, em anexo, cópia do despacho contendo a determinação supra.

Expedi e subscrevo este ofício por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.

PRIMAVERA DO LESTE, 28 de Fevereiro de 2018

POLLYANNA MESQUITA PAVAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

Certifico que retornou o comprovante de entrega - SEED do Ofício retro, com a entrega efetuada em 05/03/2018.

Certifico ainda que o referido seed encontra-se arquivado em local próprio desta Secretaria.

PRIMAVERA DO LESTE, 9 de Março de 2018.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE pratiquei Ato Ordinatório, conforme art. 113, anexo IV, item 02, da Consolidação Normativa do Egrégio TRT da 23ª Região, reiterando os termos do Ofício retro, enviado ao Banco Bradesco.

PRIMAVERA DO LESTE, 11 de Abril de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, MARIO ADRIANO BARCO, MARCELO CARNEIRO

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO Nº: 0000525-93.2014.5.23.0076
Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES
Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

Ofício Eletrônico

PARA: BANCO BRADESCO - AG. 1458

ENDEREÇO: Rua Piracicaba, 808, Centro - Primavera do Leste/MT

CEP 78850-000

Senhor(a) Gerente(a),

No exercício das atribuições conferidas pelo Ato Ordinatório, conforme art. 113, anexo IV, item 02, da Consolidação Normativa do Egrégio TRT da 23ª Região, sirvo-me do presente para **reiterar** os termos do Ofício enviado no dia 28 /02/2018 e **recebido por esta instituição financeira no dia 05/03/2018,** o qual solicita que, no prazo de 20 (vinte) dias, atenda ao seguinte:

a) Responder se a conta corrente número 227803 é independente da conta investimento também de número 227803. Responder, também, se o representante/responsável/procurador bancário pode retirar-se de uma delas e permanecer vinculado à outra;

b) Responder se o sr. Mario Adriano Barco (CPF 856.675.951-68) desligou-se da conta corrente 227803 **e/ou** da conta investimento 227803 e, em caso positivo, qual a data do desligamento, apresentando documento que o comprove;

c) Apresentar extrato de movimentação completo das contas corrente e investimento de número 227803, desde suas respectivas aberturas.

OBS:

- Ao responder este ofício, favor informar nome das partes e número do processo.

- A resposta poderá ser encaminhada para o e-mail: vtprimavera@trt23.jus.br

PRIMAVERA DO LESTE, 11 de Abril de 2018

PAULO TORRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES

Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

Certifico que segue abaixo SEED (serviço especial de entrega ao destinatário):

JT 61896493 9 BR

https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Process

COMPROVANTE DE ENTREGA REMESSA LOCAL

DESTINATÁRIO

0000525-93.2014.5.23.0076

PARA: BANCO BRADESCO - AG. 1458

ENDEREÇO: Rua Piracicaba, 808, Centro - Primavera do Leste/MT

CEP 78850-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT -
CEP: 78850-000 -

NOME E ASSINATURA RECEBEDOR: Sara Daniela Machado

DATA RECEBIMENTO: 25/04/18

CONTRATO Nº 9912314626

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGAS

___/___/___ ___:___h

___/___/___ ___:___h

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

NÃO PROCURADO

Nº INEXISTENTE

END. INSUFICIENTE

INF. DO PORTEIRO

OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO

PRIMAVERA DO LESTE, 30 de Abril de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO Nº: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES

Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, **não houve resposta do Banco Bradesco, apesar da reiteração retro.**

Em face do acima exposto, faço os autos conclusos para deliberações.

Era o que havia para certificar.

Primavera do Leste, 8 de Junho de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, MARIO ADRIANO BARCO, MARCELO CARNEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.(r)

1. Ante a certidão de ID 48dfb13, **reitere-se** o cumprimento do despacho de ID 64f6136, desta feita via mandado, no qual deverá constar, ainda, a cominação de que a conduta omissa da instituição financeira culminará na responsabilização por crime de desobediência à ordem judicial.

PRIMAVERA DO LESTE, 25 de Junho de 2018

FERNANDA SCHUCH TESSMANN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, oficiar o **Banco Bradesco** desta cidade, nos termos abaixo transcritos. Conduta omissa da instituição financeira culminará na responsabilização por crime de desobediência à ordem judicial.

Senhor(a) Gerente(a),

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, sirvo-me do presente para solicitar que, no prazo de 20 dias, atenda ao seguinte:

a) Responder se a conta corrente número 227803 é independente da conta investimento também de número 227803. Responder, também, se o representante/responsável/procurador bancário pode retirar-se de uma delas e permanecer vinculado à outra;

b) Responder se o sr. Mario Adriano Barco (CPF 856.675.951-68) desligou-se da conta corrente 227803 e/ou da conta investimento 227803 e, em caso positivo, qual a data do desligamento, apresentando documento que o comprove;

c) Apresentar extrato de movimentação completo das contas corrente e investimento de número 227803, desde suas respectivas aberturas.

OBS:

- Ao responder este ofício, favor informar nome das partes e número do processo.

- Segue, em anexo, cópia do despacho contendo a determinação supra.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.
DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.

PRIMAVERA DO LESTE, 27 de Junho de 2018.

DESTINATÁRIO

BANCO BRADESCO

Rua Piracicaba, 808, Centro - Primavera do Leste/MT - 78850-000

CERTIDÃO

NOME:_____

CPF Nº:_____

DATA / / ASSINATURA:_____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, MARIO ADRIANO BARCO, MARCELO CARNEIRO

ID do mandado: 6ec7b9e
Destinatário: ALTAIDE ARAUJO SOARES.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

OFÍCIO REALIZADO

BANCO BRADESCO

Certifico que, em cumprimento ao MANDADO DE OFÍCIO, no dia 03/07/2018, 3ªf., às 09h17, compareci no endereço nele indicado - Rua Piracicaba, 808, centro, Primavera do Leste-MT - e procedi ao devido OFÍCIO do BANCO BRADESCO, por intermédio do GERENTE GERAL da Agência 1458-3, DANILLO GONÇALVES VALADÃO, portador do CPF 010.088.021-58, Matrícula Funcional 125130, que ouviu atentamente acerca do teor, firmou ciência e recebeu a contrafé.

Nada mais.

Diligências da zona URBANA: 01

PRIMAVERA DO LESTE, 18 de Julho de 2018

GISLEIA MENEZES DE SOUSA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Bradesco

180026127

São Paulo, 18 de julho de 2018.

REF.: Autos nº. 0000525-93.2014.5.23.0076
Ofício s/nº. Datado de 11.04.2018 (Reiterando os termos do Ofício s/nº. 28.02.2018)

Referimo-nos ao expediente em destaque para informar que o Ofício s/nº datado de 28.02.2018 (GCPJ 1800113350) foi atendido em 17/04/2018, conforme demonstramos no anexo.

Restritos ao assunto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO BRADESCO S.A. e seu conglomerado.

Karina Valtira Goes

Daphine Stolagh Scapin Sobral

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
AV. PORTO ALEGRE, 2320, PRIMAVERA II,
CEP: 78850-000 – PRIMAVERA DO LESTE/MT

Recebi em 27/07/17
Renata Rodrigues Souza
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 01/08/2018 10:49:30 - cc31757
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080110485279500000016934560
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. cc31757 - Pág. 1
Número do documento: 18080110485279500000016934560

Bradesco

*18001133
50*

São Paulo, 17 de Abril de 2018.

REF.: Autos nº. 00005259320145230076
Ofício nº. s/n datado de 28/02/2018

Referimo-nos ao expediente em destaque para informar que a conta 22.780-3, cadastrada na agência 1458, em nome de **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ: 019.916.008/0001-56,** é independente de investimentos.

Localizamos como representantes da referida conta **MARCELO CARNEIRO – CPF: 905.414.161-04** e **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA – CPF: 042.17.876-00,** não figura como representante ou procurador, **MARIO ADRIANO BARCO – CPF: 856.675.951-68.**

Encaminhamos em anexo os extratos da conta supracitada, referente ao período solicitado.

Restritos ao assunto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO BRADESCO S.A.

Raul Perico

01 VARA/PRIMAVERA DO LESTE/MT
RUA BENJAMIN CERUTTI, 252
CEP: 78850-000 - PRIMAVERA DO LESTE-MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, MARIO ADRIANO BARCO, MARCELO CARNEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.(r)

1. Ante a apresentação de defesa pelo Sr. Mario Adriano Barco (IDs 1b1ea31 a f206914), a fim de exercitar-se o contraditório no âmbito do incidente ora instaurado, impende abrir-se prazo ao autor para manifestação.

2. **Intime-se** o autor para, querendo, manifestar-se acerca da defesa de IDs 1b1ea31 a f206914 e ofício do Banco Bradesco de ID cc31757 no prazo de 15 dias.

3. Citados os demais executados incluídos no polo passivo via edital (IDs 35202e2, 352af06, 29b2e12 e a93c43b), tendo decorrido seus respectivos prazos para apresentação de defesa (ID 03deef7).

4. Após, com ou sem manifestação, **volvam-me** os autos conclusos para decisão acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

PRIMAVERA DO LESTE, 10 de Agosto de 2018

FERNANDA SCHUCH TESSMANN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Vistos, etc.(r)

1. Ante a apresentação de defesa pelo Sr. Mario Adriano Barco (IDs 1b1ea31 a f206914), a fim de exercitar-se o contraditório no âmbito do incidente ora instaurado, impende abrir-se prazo ao autor para manifestação.

2. **Intime-se** o autor para, querendo, manifestar-se acerca da defesa de IDs 1b1ea31 a f206914 e ofício do Banco Bradesco de ID cc31757 no prazo de 15 dias.

3. Citados os demais executados incluídos no polo passivo via edital (IDs 35202e2, 352af06, 29b2e12 e a93c43b), tendo decorrido seus respectivos prazos para apresentação de defesa (ID 03deef7).

4. Após, com ou sem manifestação, **volvam-me** os autos conclusos para decisão acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

PRIMAVERA DO LESTE, 10 de Agosto de 2018.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no dia 04/09/2018 (3ª feira), decorreu o prazo de 15 (quinze) dias para o exequente manifestar-se, nos termos do item 02 do r. Despacho retro.

PRIMAVERA DO LESTE, 5 de Setembro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, MARIO ADRIANO BARCO, MARCELO CARNEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.(r)

1. Compulsando os autos, verifico que o Banco Bradesco, em sua resposta de ID cc31757, informa que os extratos da conta teriam sido remetidos em anexo, o que, contudo, não verifica-se nos autos.

2. Isto posto, **oficie-se** ao Banco Bradesco, com cópia do despacho de ID 64f6136 e do expediente de ID cc31757, solicitando que, no prazo de 15 dias, forneça a este Juízo o extrato completo da contas em questão (conta-corrente 227803 e conta investimento 227803), incluindo-se os nomes e dados (CPF ou CNPJ) dos destinatários das transferências efetuadas.

PRIMAVERA DO LESTE, 21 de Setembro de 2018

FERNANDA SCHUCH TESSMANN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076
Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES
Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

Ofício Eletrônico

PARA: BANCO BRADESCO - AG. 1458

ENDEREÇO: Rua Piracicaba, 808, Centro - Primavera do Leste/MT, CEP 78850-000

Senhor(a) Gerente(a),

De ordem da MM Juíza do Trabalho de Primavera do Leste/MT, sirvo-me do presente para solicitar que, no prazo de 15 dias, forneça a este Juízo o extrato completo da conta-corrente 227803 e da conta investimento 227803), incluindo-se os nomes e dados (CPF ou CNPJ) dos destinatários das transferências efetuadas.

Por oportuno, seguem anexas cópias do despacho de ID 64f6136 e do expediente de ID cc31757.

OBSERVAÇÕES:

- Ao responder este ofício, favor informar nome das partes e número do processo.

- A resposta poderá ser encaminhada para o e-mail: vtprimavera@trt23.jus.br

Bradesco

1800424635

São Paulo, 20 de setembro de 2018.

REF.: Processo nº. 0000525-93.2014.5.23.0076
Ofício nº. s/n, datado de 27/06/2018

Referimo-nos ao expediente em destaque para informar que o Ofício nº. s/n, datado de 28/02/2018 (GCPJ 1800113350) foi atendido em 17/04/2018, conforme demonstramos no anexo.

Restritos ao assunto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO BRADESCO S.A.

Amanda Rodrigues Cheves

Daphine Stolagli Scapin Sobral

Vara do Trabalho de Primavera do Leste/MT
Avenida Porto Alegre, 2320 – Primavera II
CEP: 78850-000 – Primavera do Leste/MT

PJe
Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 02/10/2018 09:00:00 - c14ae09
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100208592417400000017522158
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. c14ae09 - Pág. 1
Número do documento: 18100208592417400000017522158

Bradesco

18001133 50

São Paulo, 17 de Abril de 2018.

REF.: Autos nº. 00005259320145230076
Ofício nº. s/n datado de 28/02/2018

Referimo-nos ao expediente em destaque para informar que a conta 22.780-3, cadastrada na agência 1458, em nome de **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ: 019.916.008/0001-56,** é independente de investimentos.

Localizamos como representantes da referida conta **MARCELO CARNEIRO – CPF: 905.414.161-04** e **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA – CPF: 042.17.876-00,** não figura como representante ou procurador, **MARIO ADRIANO BARCO – CPF: 856.675.951-68.**

Encaminhamos em anexo os extratos da conta supracitada, referente ao período solicitado.

Restritos ao assunto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO BRADESCO S.A.

Raul Perico

01 VARA/PRIMAVERA DO LESTE/MT
RUA BENJAMIN CERUTTI, 252
CEP: 78850-000 - PRIMAVERA DO LESTE-MT

Bradesco

Extrato para Simples Conferência

Emissão	Folha
16/03/2018	03

Nome	Agência	Conta
ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	1458-3	22.780-3

CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	TRANSPORTE		252,65CR
	CESTA PJ 1		
	SALDO EM 15/07/2011		252,65CR
15/08/11	TARIFA BANCARIA	0010811	19,40-
	CESTA PJ 1		
	SALDO EM 15/08/2011		233,25CR
15/09/11	TARIFA BANCARIA	0010911	19,40-
	CESTA PJ 1		
	SALDO EM 15/09/2011		213,85CR
14/10/11	TARIFA BANCARIA	0031011	19,40-
	CESTA PJ 1		
	SALDO EM 14/10/2011		194,45CR
14/11/11	TARIFA BANCARIA	0011111	19,40-
	CESTA PJ 1		
	SALDO EM 14/11/2011		175,05CR
15/12/11	TARIFA BANCARIA	0011211	19,40-
	CESTA PJ 1		
	SALDO EM 15/12/2011		155,65CR
13/01/12	TARIFA BANCARIA	0020112	19,40-
	CESTA PJ 1		
	SALDO EM 13/01/2012		136,25CR
17/02/12	TARIFA BANCARIA	0010212	22,20-
	CESTA PJ 1		
	SALDO EM 17/02/2012		114,05CR
05/03/12	MANUTENCAO CADASTRO PJ	0020312	24,00-
	FICHA CADASTRAL PJ/SOCIO		
	SALDO EM 05/03/2012		90,05CR
15/03/12	TARIFA BANCARIA	0010312	22,20-
	CESTA PJ 1		
	SALDO EM 15/03/2012		67,85CR
13/04/12	TARIFA BANCARIA	0020412	22,20-
	CESTA PJ 1		
	SALDO EM 13/04/2012		45,65CR
15/05/12	TARIFA BANCARIA	0020512	22,20-
	CESTA PJ 1		
	SALDO EM 15/05/2012		23,45CR
15/06/12	TARIFA BANCARIA	0010612	22,20-
	CESTA PJ 1		
	SALDO EM 15/06/2012		1,25CR
13/07/12	TARIFA BANCARIA	0020712	1,25-
	VR.PARCIAL CESTA PJ 1		
	SALDO EM 13/07/2012		0,00CR

EXTRATO SEGUNDA VIA

100% Reciclado

Bradesco

Extrato para Simples Conferência

Emissão	Folha

Nome	Agência	Conta
ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	1458-3	22.780-3

CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo

EXTRATO SEGUNDA VIA

100% Reciclado

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CRUZ BUOSI - 02/10/2018 09:00:00 - c14ae09
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100208592417400000017522158
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
ID. c14ae09 - Pág. 3
Número do documento: 18100208592417400000017522158

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES

Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

Certifico que segue abaixo SEED (serviço especial de entrega ao destinatário):

https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Proc

JT 79516292 9 BR

CORREIOS

COMPROVANTE DE ENTREGA REMESSA LOCAL	CONTRATO Nº 99123146
DESTINATÁRIO	USO EXCLUSIVO DOS COR
0000525-93.2014.5.23.0076 PARA: BANCO BRADESCO - AG. 1458 ENDEREÇO: Rua Piracicaba, 808, Centro - Primavera do Leste/MT, CEP 78850-000	TENTATIVAS DE ENTREG __/__/____ __:__h __/__/____ __:__h MUDOU-SE DESCONHECIDO RECUSADO NÃO PROCURADO Nº INEXISTENTE END. INSUFICIENTE INF. DO POTEIRO OUTROS
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 -	
NOME E ASSINATURA RECEBEDOR: Danillo S Valadão	DATA RECEBIMENTO: 01/10/18
RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO: 9999498-1	

PRIMAVERA DO LESTE, 4 de Outubro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, MARIO ADRIANO BARCO, MARCELO CARNEIRO

DECISÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Vistos, etc.(r)

1. Por meio da decisão de ID 6bce1c9, instaurou-se o incidente de desconsideração da personalidade jurídica de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME (CNPJ 05.544.539/0001-25), MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME (CNPJ 05213.309/0001-83), INTERVOIP TELECOMUNICAÇÕES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME (CNPJ 19.172.940/0001-96), MARIO ADRIANO BARCO (CPF 856.675.951-68) e MARCELO CARNEIRO (CPF 05.414.131-04).

2. Somente o Sr. Mario Adriano Barco apresentou contestação (IDs 1b1ea31 a f206914).

3. Citados os demais executados incluídos no polo passivo via edital (IDs 35202e2, 352af06, 29b2e12 e a93c43b), houve decurso dos seus respectivos prazos para apresentação de defesa (ID 03deef7).

4. Apresentada resposta do Banco Bradesco à solicitação deste Juízo (ID cc31757).

5. Intimado para impugnar a contestação apresentada, o autor quedou-se inerte (ID 0e82c57).

6. É, em apertada síntese, o relatório.

7. Decido.

8. O novo CPC criou procedimento próprio para reger os passos processuais a serem utilizados na desconsideração da personalidade jurídica (arts. 133/137). Por intermédio do artigo 855-A do Texto Consolidado, tornou-se plenamente aplicável esse instituto no âmbito do processo do trabalho.

9. Curialmente, após o advento da reforma trabalhista, materializada por meio da Lei nº 13.467/2017, rege-se o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, na seara da Justiça do Trabalho, por meio do artigo 855-A, quando os atos dos gestores conduzirem à ilação, mediante prova documental ou indiciária, de que a executada encontra-se em estado de insolvência (art. 34, § único, da Lei 12.529/11 e art. 28 do CDC), ou quando há indícios de confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e a de seus sócios formais e/ou terceiros (art. 50 CC), e, ainda, quando houver infração à lei (art. 28 do CDC).

10. De início, ante a inércia de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME (CNPJ 05.544.539/0001-25), MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME (CNPJ 05213.309/0001-83) e INTERVOIP TELECOMUNICAÇÕES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME (CNPJ 19.172.940/0001-96), **a**

plico em seu desfavor os efeitos próprios da revelia e, por conseguinte, **acolho o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica** em face das referidas executadas, de modo que a partir desta decisão tornam-se responsáveis pelos créditos exequendos.

11. Haja vista que já incluídas no polo passivo aludidas partes, **mantenha-as**.

12. No que pertine à contestação apresentada pelo Sr. Mario Adriano Barco, este aduz que ingressou no quadro societário da executada Elig Serviços de Telecomunicações Ltda - ME em 06/03/2010 (contrato social de ID f70114e), tendo retirado-se em 28/10/2011 (contrato de compra e venda de empresa de IDs f3aa2ba e 223b771). Aduz que, após sua retirada, jamais exerceu novos atos de administração e/ou gestão sobre os negócios da 1ª executada. Alega, ainda, que satisfeitos não encontram-se nestes autos o requisitos exigidos pela Teoria Maior da Desconsideração da Personalidade Jurídica. Assevera, também, que desde 2012 não houve novas movimentações na conta da qual foi procurador bancário.

13. Compulsando os autos, verifico que a efetiva saída do Sr. Mario Adriano Barco do polo passivo da 1ª executada ocorreu em 22/11/2011 (alteração contratual nº 4, de ID 426fb36).

14. Em atenção à manifestação do Banco Bradesco, que trouxe aos autos o extrato da conta-corrente 227803 e conta investimento 227803 (ID c14ae09), verifico que a última movimentação ocorreu em 13/07/2012, sendo que o ajuizamento desta reclamatória trabalhista deu-se somente em 24/03/2014. Ainda, referida instituição financeira aduz que o Sr. Mario Adriano Barco não figura como representante ou procurador bancário.

15. Em vista das ponderações acima expendidas, vislumbro a inexistência de provas contundentes aptas a corroborarem a tese de que o pretérito vínculo bancário do Sr. Mario Adriano Barco com os executados deu-se com o fito de frustrar a satisfação dos créditos trabalhistas exequendos, elemento probante que reputo imperioso a fim de direcionar-se os atos executórios em face de procuradores bancários.

16. Assim, **acolho** o pedido de ID 1b1ea31 e **determino a exclusão** do Sr. Mario Adriano Barco (CPF 856.675.951-68) do polo passivo da lide.

17. **Intime-se** as partes do inteiro teor desta decisão para, querendo, manifestarem-se no prazo legal.

PRIMAVERA DO LESTE, 10 de Outubro de 2018

FERNANDA SCHUCH TESSMANN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (5)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao r. Despacho retro, CERTIFICO que excluí o Sr. Mario Adriano Barco (CPF 856.675.951-68) do polo passivo da lide.

Era o que havia para certificar.

PRIMAVERA DO LESTE, 15 de Outubro de 2018.

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES
Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Ficam intimados **ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 10.916.008/0001-56; BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF: 042.917.876-00; BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME - CNPJ: 05.544.539/0001-25; MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 05.213.309/0001-83; INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME - CNPJ: 19.172.940/0001-96 e MARCELO CARNEIRO - CPF: 905.414.131-04**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do seguinte:

DECISÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Vistos, etc.(r)

1. Por meio da decisão de ID 6bce1c9, instaurou-se o incidente de desconsideração da personalidade jurídica de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME (CNPJ 05.544.539/0001-25), MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME (CNPJ 05213.309/0001-83), INTERVOIP TELECOMUNICAÇÕES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME (CNPJ 19.172.940/0001-96), MARIO ADRIANO BARCO (CPF 856.675.951-68) e MARCELO CARNEIRO (CPF 05.414.131-04).

2. Somente o Sr. Mario Adriano Barco apresentou contestação (IDs 1b1ea31 a f206914).

3. Citados os demais executados incluídos no polo passivo via edital (IDs 35202e2, 352af06, 29b2e12 e a93c43b), houve decurso dos seus respectivos prazos para apresentação de defesa (ID 03deef7).

4. Apresentada resposta do Banco Bradesco à solicitação deste Juízo (ID cc31757).

5. Intimado para impugnar a contestação apresentada, o autor quedou-se inerte (ID 0e82c57).

6. É, em apertada síntese, o relatório.

7. Decido.

8. O novo CPC criou procedimento próprio para reger os passos processuais a serem utilizados na desconsideração da personalidade jurídica (arts. 133/137). Por intermédio do artigo 855-A do Texto Consolidado, tornou-se plenamente aplicável esse instituto no âmbito do processo do trabalho.

9. Curialmente, após o advento da reforma trabalhista, materializada por meio da Lei nº 13.467/2017, rege-se o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, na seara da Justiça do Trabalho, por meio do artigo 855-A, quando os atos dos gestores conduzirem à ilação, mediante prova documental ou indiciária, de que a executada encontra-se em estado de insolvência (art. 34, § único, da Lei 12.529/11 e art. 28 do CDC), ou quando há indícios de confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e a de seus sócios formais e/ou terceiros (art. 50 CC), e, ainda, quando houver infração à lei (art. 28 do CDC).

10. De início, ante a inércia de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME (CNPJ 05.544.539/0001-25), MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME (CNPJ 05213.309/0001-83) e INTERVOIP TELECOMUNICAÇÕES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME (CNPJ 19.172.940/0001-96), **a plico** em seu desfavor os efeitos próprios da revelia e, por conseguinte, **acolho o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica** em face das referidas executadas, de modo que a partir desta decisão tornam-se responsáveis pelos créditos exequendos.

11. Haja vista que já incluídas no polo passivo aludidas partes, **mantenha-as**.

12. No que pertine à contestação apresentada pelo Sr. Mario Adriano Barco, este aduz que ingressou no quadro societário da executada Elig Serviços de Telecomunicações Ltda - ME em 06/03/2010 (contrato social de ID f70114e), tendo retirado-se em 28/10/2011 (contrato de compra e venda de empresa de IDs f3aa2ba e 223b771). Aduz que, após sua retirada, jamais exerceu novos atos de administração e/ou gestão sobre os negócios da 1ª executada. Alega, ainda, que satisfeitos não encontram-se nestes autos o requisitos exigidos pela Teoria Maior da Desconsideração da Personalidade Jurídica. Assevera, também, que desde 2012 não houve novas movimentações na conta da qual foi procurador bancário.

13. Compulsando os autos, verifico que a efetiva saída do Sr. Mario Adriano Barco do polo passivo da 1ª executada ocorreu em 22/11/2011 (alteração contratual nº 4, de ID 426fb36).

14. Em atenção à manifestação do Banco Bradesco, que trouxe aos autos o extrato da conta-corrente 227803 e conta investimento 227803 (ID c14ae09), verifico que a última movimentação ocorreu em 13/07/2012, sendo que o ajuizamento desta reclamatória trabalhista deu-se somente em 24/03/2014. Ainda, referida instituição financeira aduz que o Sr. Mario Adriano Barco não figura como representante ou procurador bancário.

15. Em vista das ponderações acima expendidas, vislumbro a inexistência de provas contundentes aptas a corroborarem a tese de que o pretérito vínculo bancário do Sr. Mario Adriano Barco com os executados deu-se com o fito de frustrar a satisfação dos créditos trabalhistas exequendos, elemento probante que reputo imperioso a fim de direcionar-se os atos executórios em face de procuradores bancários.

16. Assim, **acolho** o pedido de ID 1b1ea31 e **determino a exclusão** do Sr. Mario Adriano Barco (CPF 856.675.951-68) do polo passivo da lide.

17. **Intime-se** as partes do inteiro teor desta decisão para, querendo, manifestarem-se no prazo legal.

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.

PRIMAVERA DO LESTE, 15 de Outubro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, MARIO ADRIANO BARCO, MARCELO CARNEIRO

DECISÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Vistos, etc.(r)

1. Por meio da decisão de ID 6bce1c9, instaurou-se o incidente de desconsideração da personalidade jurídica de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME (CNPJ 05.544.539/0001-25), MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME (CNPJ 05213.309/0001-83), INTERVOIP TELECOMUNICAÇÕES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME (CNPJ 19.172.940/0001-96), MARIO ADRIANO BARCO (CPF 856.675.951-68) e MARCELO CARNEIRO (CPF 05.414.131-04).

2. Somente o Sr. Mario Adriano Barco apresentou contestação (IDs 1b1ea31 a f206914).

3. Citados os demais executados incluídos no polo passivo via edital (IDs 35202e2, 352af06, 29b2e12 e a93c43b), houve decurso dos seus respectivos prazos para apresentação de defesa (ID 03deef7).

4. Apresentada resposta do Banco Bradesco à solicitação deste Juízo (ID cc31757).

5. Intimado para impugnar a contestação apresentada, o autor quedou-se inerte (ID 0e82c57).

6. É, em apertada síntese, o relatório.

7. Decido.

8. O novo CPC criou procedimento próprio para reger os passos processuais a serem utilizados na desconsideração da personalidade jurídica (arts. 133/137). Por intermédio do artigo 855-A do Texto Consolidado, tornou-se plenamente aplicável esse instituto no âmbito do processo do trabalho.

9. Curialmente, após o advento da reforma trabalhista, materializada por meio da Lei nº 13.467/2017, rege-se o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, na seara da Justiça do Trabalho, por meio do artigo 855-A, quando os atos dos gestores conduzirem à ilação, mediante prova documental ou indiciária, de que a executada encontra-se em estado de insolvência (art. 34, § único, da Lei 12.529/11 e art. 28 do CDC), ou quando há indícios de confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e a de seus sócios formais e/ou terceiros (art. 50 CC), e, ainda, quando houver infração à lei (art. 28 do CDC).

10. De início, ante a inércia de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME (CNPJ 05.544.539/0001-25), MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME (CNPJ 05213.309/0001-83) e INTERVOIP TELECOMUNICAÇÕES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME (CNPJ 19.172.940/0001-96), **a plico** em seu desfavor os efeitos próprios da revelia e, por conseguinte, **acolho o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica** em face das referidas executadas, de modo que a partir desta decisão tornam-se responsáveis pelos créditos exequendos.

11. Haja vista que já incluídas no polo passivo aludidas partes, **mantenha-as**.

12. No que pertine à contestação apresentada pelo Sr. Mario Adriano Barco, este aduz que ingressou no quadro societário da executada Elig Serviços de Telecomunicações Ltda - ME em 06/03/2010 (contrato social de ID f70114e), tendo retirado-se em 28/10/2011 (contrato de compra e venda de empresa de IDs f3aa2ba e 223b771). Aduz que, após sua retirada, jamais exerceu novos atos de administração e/ou gestão sobre os negócios da 1ª executada. Alega, ainda, que satisfeitos não encontram-se nestes autos o requisitos exigidos pela Teoria Maior da Desconsideração da Personalidade Jurídica. Assevera, também, que desde 2012 não houve novas movimentações na conta da qual foi procurador bancário.

13. Compulsando os autos, verifico que a efetiva saída do Sr. Mario Adriano Barco do polo passivo da 1ª executada ocorreu em 22/11/2011 (alteração contratual nº 4, de ID 426fb36).

14. Em atenção à manifestação do Banco Bradesco, que trouxe aos autos o extrato da conta-corrente 227803 e conta investimento 227803 (ID c14ae09), verifico que a última movimentação ocorreu em 13/07/2012, sendo que o ajuizamento desta reclamatória trabalhista deu-se somente em 24/03/2014. Ainda, referida instituição financeira aduz que o Sr. Mario Adriano Barco não figura como representante ou procurador bancário.

15. Em vista das ponderações acima expendidas, vislumbro a inexistência de provas contundentes aptas a corroborarem a tese de que o pretérito vínculo bancário do Sr. Mario Adriano Barco com os executados deu-se com o fito de frustrar a satisfação dos créditos trabalhistas exequendos, elemento probante que reputo imperioso a fim de direcionar-se os atos executórios em face de procuradores bancários.

16. Assim, **acolho** o pedido de ID 1b1ea31 e **determino a exclusão** do Sr. Mario Adriano Barco (CPF 856.675.951-68) do polo passivo da lide.

17. **Intime-se** as partes do inteiro teor desta decisão para, querendo, manifestarem-se no prazo legal.

PRIMAVERA DO LESTE, 10 de Outubro de 2018

FERNANDA SCHUCH TESSMANN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.

PROCESSO Nº 0000525-93.2014.5.23.0076

ALTAIDE ARAÚJO SOARES, por seu procurador, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA que move em face de **BERTOLINO RECARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, MARCELO CARNEIRO, ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA E INTEVOIP TELECOMUNICAÇÕES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME,** em consideração decisão constante no Id. 9cdaba9, vem manifestar nos seguintes termos:

Diante da impossibilidade de localização de bens penhoráveis do dos executados para adimplir o valor devido à exequente, é a presente para requerer:

Seja inclusa na polaridade passiva a filial da empresa **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 10.916.008/0002-37,** localizada às Rua João Soares, n° 635, Loja 02, centro, Delfinópolis - MG, CEP 37.910-000, onde consta como sócio administrador o Sr. **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA.**

Ato continuo, requer a penhora *on-line* via BacenJud do valor remanescente da execução com os devidos acréscimos legais, mantidas em qualquer instituição financeira em nome da referida empresa e seus sócios-proprietários.

Requer ainda, consulta ao sistema RenaJud acerca da existência de veículos em nome dos executados. Confirmada a existência, que se proceda a restrição judicial, com expedição de ordem de penhora, avaliação e remoção sobre o veiculo.

Requer que seja incluído o CNPJ e CPF das partes contidas no polo passivo, nos devidos órgão de proteção ao crédito, tendo em vista a natureza alimentar do valor em execução.

Por fim, requer a consulta ao banco de dados da Receita Federal por meio do InfoJud, visando obter informações de bens patrimoniais passiveis de penhora para a garantia da execução em nome de todos os executados. Caso haja informação positiva, ou seja, confirmada a existência de bens passiveis de constrição, que se determine a penhora e avaliação sobre o referido bem.

Desde já requer a inclusão do advogado Lanes Pereira da Silva, OAB/MT 10714, como procurador do exequente, conforme procuração sob id 9650540.

Nestes termos

Pede deferimento.

Barra do Garças, 22 de outubro de 2018.

Lanes Pereira da Silva

OAB/MT 10.714

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (5)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no dia 29/11/2018 (5ª feira), decorreu o prazo legal para as executadas recorrerem da r. Decisão de Id 9cdaba9, nos termos do Edital retro.

- Interferências: 01/11 (Dia de Todos os Santos); 02/11 (Finados); 05 a 09/11 (Portaria Conjunta nº 029/2018); 15/11 (Proclamação da República) e; 20/11 (Dia da Consciência Negra).

Em face do acima certificado, faço os autos conclusos para deliberações.

PRIMAVERA DO LESTE, 30 de Novembro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, MARCELO CARNEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.(r)

1. **Indefiro**, por ora, o requerimento de ID f82c3ee (direcionamento da execução sobre bens de filial da 1ª executada), eis que sequer foram materializados quaisquer atos de cunho constritivo em face das pessoas jurídicas recentemente incluídas em razão da desconsideração da personalidade jurídica. **Intime-se** o autor deste item.

2. Ante os requerimentos de ID f82c3ee, **expeça-se** ofício eletrônico **BACENJUD**, a fim de bloquear ativos financeiros existentes em depósitos à vista (contas-correntes), de investimento e de poupança, depósitos a prazo, aplicações financeiras e demais ativos sob a administração e/ou custódia da instituição participante, bem como saldos existentes em certificados de depósito bancário (CDB), operações compromissadas, letras (LCA e LCI), recibo de depósitos bancários (RDB) e todas as outras aplicações financeiras de qualquer natureza dos executados ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 10.916.008/0001-56, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF: 042.917.876-00, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME - CNPJ: 05.544.539/0001-25, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 05.213.309/0001-83, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME - CNPJ: 19.172.940/0001-96 e MARCELO CARNEIRO - CPF: 905.414.131-04, até o limite da execução **(R$ 94.169,33)**, renovando tal ato, se necessário, por mais duas vezes, no espaço intermediário de cinco dias.

3. Após, **volvam-me** os autos conclusos para análise dos demais requerimentos de ID f82c3ee.

PRIMAVERA DO LESTE, 10 de Dezembro de 2018

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO
Juiz(a) do Trabalho Titular

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

Vistos, etc.(r)

1. **Indefiro**, por ora, o requerimento de ID f82c3ee (direcionamento da execução sobre bens de filial da 1ª executada), eis que sequer foram materializados quaisquer atos de cunho constritivo em face das pessoas jurídicas recentemente incluídas em razão da desconsideração da personalidade jurídica. **Intime-se** o autor deste item.

PRIMAVERA DO LESTE, 11 de Dezembro de 2018.

1º Bacenjud

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impr

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeira** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão c arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h0 tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de rem posterior.
Número do Protocolo:	20180008443874
Data/Horário de protocolamento:	13/12/2018 14h50
Número do Processo:	0000525-93.2014.5.23.0076
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO
Vara/Juízo:	1369 - VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Tatiana de Oliveira Pitombo (Protocolizado por Tatiana de Oliveira Pitom
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ALTAIDE ARAUJO SOARES
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financei
10.916.008 : ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	94.169,33	Instituições financeiras com re CPF/CNPJ no momento da proto
042.917.876-00 : BERTOLINO RICARDO ALMEIDA	94.169,33	Instituições financeiras com re CPF/CNPJ no momento da proto
19.172.940 : INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA	94.169,33	Instituições financeiras com re CPF/CNPJ no momento da proto
05.213.309 : MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA	94.169,33	Instituições financeiras com re CPF/CNPJ no momento da proto
905.414.131-04 : MARCELO CARNEIRO	94.169,33	Instituições financeiras com re CPF/CNPJ no momento da proto

2º Bacenjud

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impre

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão co arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as I 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00 tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de reme posterior.
Número do Protocolo:	20190000298227
Data/Horário de protocolamento:	18/01/2019 09h49
Número do Processo:	0000525-93.2014.5.23.0076
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO
Vara/Juízo:	1369 - VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Tatiana de Oliveira Pitombo
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ALTAIDE ARAUJO SOARES
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financei
10.916.008 : ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	94.169,33	Instituições financeiras com rel CPF/CNPJ no momento da protoc
042.917.876-00 : BERTOLINO RICARDO ALMEIDA	94.169,33	Instituições financeiras com rel CPF/CNPJ no momento da protoc
19.172.940 : INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA	94.169,33	Instituições financeiras com rel CPF/CNPJ no momento da protoc
05.213.309 : MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA	94.169,33	Instituições financeiras com rel CPF/CNPJ no momento da protoc
905.414.131-04 : MARCELO CARNEIRO	94.169,33	Instituições financeiras com rel CPF/CNPJ no momento da protoc

3º Bacenjud

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impr

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeira** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão c arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h0 tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de rem posterior.
Número do Protocolo:	20190000498154
Data/Horário de protocolamento:	25/01/2019 10h22
Número do Processo:	0000525-93.2014.5.23.0076
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO
Vara/Juízo:	1369 - VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Tatiana de Oliveira Pitombo (Protocolizado por Tatiana de Oliveira Piton
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ALTAIDE ARAUJO SOARES
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financei
10.916.008 : ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	94.169,33	Instituições financeiras com re CPF/CNPJ no momento da proto
042.917.876-00 : BERTOLINO RICARDO ALMEIDA	94.169,33	Instituições financeiras com re CPF/CNPJ no momento da proto
19.172.940 : INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA	94.169,33	Instituições financeiras com re CPF/CNPJ no momento da proto
05.213.309 : MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA	94.169,33	Instituições financeiras com re CPF/CNPJ no momento da proto
905.414.131-04 : MARCELO CARNEIRO	94.169,33	Instituições financeiras com re CPF/CNPJ no momento da proto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES

Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (5)

CERTIDÃO

Certifico que, foi efetuada consulta no sistema BacenJud em face do(s) executado(s) e a mesma restou infrutífera.

Em face do acima exposto, remeto o presente feito à apreciação do MM. Juiz do Trabalho, para deliberações.

PRIMAVERA DO LESTE, 4 de Fevereiro de 2019.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, MARCELO CARNEIRO

DECISÃO

Vistos, etc.(r)

1. Restou negativa a recente pesquisa BACENJUD (ID 9427495).

2. Ante os requerimentos de ID f82c3ee, **inclua-se** os executados ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 10.916.008/0001-56, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF: 042.917.876-00, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME - CNPJ: 05.544.539 /0001-25, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 05.213.309/0001-83, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME - CNPJ: 19.172.940/0001-96 e MARCELO CARNEIRO - CPF: 905.414.131-04 no **BNDT** e **SERASAJUD**.

3. Ante os requerimentos de ID f82c3ee, **promova-se** a consulta via convênio **RENAJUD**. Caso frutífera a diligência, insiram-se restrições de licenciamento/transferência/circulação aos veículos automotores que forem localizados em nome dos executados ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 10.916.008/0001-56, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF: 042.917.876-00, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME - CNPJ: 05.544.539/0001-25, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 05.213.309/0001-83, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME - CNPJ: 19.172.940/0001-96 e MARCELO CARNEIRO - CPF: 905.414.131-04, devendo a Secretaria juntar extrato informando os endereços dos veículos porventura constritos e abster-se de inserir restrições sobre veículos com gravame de alienação fiduciária.

4. Ante os requerimentos de ID f82c3ee, **proceda** a Secretaria, a título de pesquisa, no sistema **INFOJUD** , arquivando em local próprio desta Secretaria, à verificação das 03 últimas declarações de imposto de renda dos executados BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF: 042.917.876-00 e MARCELO CARNEIRO - CPF: 905.414.131-04.

5. Tudo cumprido, **volvam-me** os autos conclusos para análise dos resultados das pesquisas acima determinadas.

PRIMAVERA DO LESTE, 19 de Fevereiro de 2019

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (5)

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, inclui os executados no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas (BNDT), conforme determinação constante na decisão retro.

Era o que tinha para certificar.

PRIMAVERA DO LESTE, 25 de Fevereiro de 2019.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (5)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que restou infrutífera a diligência junto ao convênio RENAJUD, em face dos Executados:

ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME;

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA;

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME e,

INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME.

Certifico ainda que, em face dos executados MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME e MARCELO CARNEIRO constatei que os veículos registrados estão com **inclusão de restrição judicial de outros juízos**, conforme extratos em anexo, razão pela qual, deixo, por ora, de proceder à inclusão da restrição judicial determinada r. despacho retro.

Era o que havia para certificar.

PRIMAVERA DO LESTE, 25 de Fevereiro de 2019.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: POLLYANNA MESQUITA PAVAO MENEGHIN
25/02/2019 - 15:11:40

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	OAS9492	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2012
Chassi	9BG148MH0DC404251	**Marca/Modelo**	CHEVROLET/S10 LTZ DD4	**Ano Modelo**	2013

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A REGIAO	**Comarca/Município**	ARACAJU
Órgão Judiciário	7 VARA DO TRABALHO DE ARACAJU	**Nro do Processo**	00207760320125200007
Juiz Inclusão	HIDER TORRES DO AMARAL	**CPF**	414.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	**CPF**	Informação não disponível
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	11/04/2014
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A REGIAO	**Comarca/Município**	ARACAJU
Órgão Judiciário	5 VARA DO TRABALHO DE ARACAJU	**Nro do Processo**	00001543520145200005
Juiz Inclusão	ELEUSA MARIA DO VALLE PASSOS	**CPF**	267.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	EDSON CABRAL VIEIRA VASCONCELOS	**CPF**	588.3XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	13/05/2015
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	**Comarca/Município**	SAO PAULO
Órgão Judiciário	13A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	**Nro do Processo**	1004315-26.2015
Juiz Inclusão	TONIA YUKA KOROKU	**CPF**	187.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA PAULA DE ARAUJO SANTOS	**CPF**	320.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	09/10/2015
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SERGIPE	**Comarca/Município**	ARACAJU
Órgão Judiciário	NONA VARA CIVEL	**Nro do Processo**	201510900301
Juiz Inclusão	MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO	**CPF**	813.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO	**CPF**	813.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	08/01/2016
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	**Comarca/Município**	CASSIA
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA CIVEL CRIMINAL E DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DE CASSIA	**Nro do Processo**	00300139420118130151
Juiz Inclusão	ARMANDO FERNANDES FILHO	**CPF**	285.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	TULIO CESAR DO NASCIMENTO PERONI	**CPF**	069.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	06/09/2016
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A REGIAO	**Comarca/Município**	ARACAJU
Órgão Judiciário	2 VARA DO TRABALHO DE ARACAJU	**Nro do Processo**	1161008420025200002
Juiz Inclusão	GUILHERME CARVALHEIRA LEAL	**CPF**	481.1XX.XXX-XX

Usuário Inclusão	VERUSCHKA ESTHER LEAL MARANHAO GUEDES DE SENA	**CPF**	045.5XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	05/10/2016
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A REGIAO	**Comarca/Município**	BRASILIA
Órgão Judiciário	16 VARA DO TRABALHO DE BRASILIA	**Nro do Processo**	00002145120145100016
Juiz Inclusão	MARTHA FRANCO DE AZEVEDO	**CPF**	599.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	GLACY COSTA	**CPF**	115.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	07/11/2016
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	**Comarca/Município**	PASSOS
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARA DE PASSOS	**Nro do Processo**	4488020164013804
Juiz Inclusão	BRUNO AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA	**CPF**	027.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	NILO GONCALVES MAIA	**CPF**	058.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	15/03/2017
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A REGIAO	**Comarca/Município**	ARACAJU
Órgão Judiciário	2 VARA DO TRABALHO DE ARACAJU	**Nro do Processo**	00010943820165200002
Juiz Inclusão	GUILHERME CARVALHEIRA LEAL	**CPF**	481.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	VERONICA PINTO LIMA DAIER	**CPF**	719.1XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	17/07/2018
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	**Comarca/Município**	CASSIA
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA CIVEL CRIMINAL E DE EXECUCOES PENAIS DE CASSIA	**Nro do Processo**	00350950920118130151
Juiz Inclusão	ROBERTO CARLOS DE MENEZES	**CPF**	083.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	VANDA CRISTINA ARANTES	**CPF**	043.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	08/10/2018
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	**Comarca/Município**	RIBEIRAO PRETO
Órgão Judiciário	9A VARA CIVEL DA COMARCA DE RIBEIRAO PRETO	**Nro do Processo**	10174877820158260506
Juiz Inclusão	ALEX RICARDO DOS SANTOS TAVARES	**CPF**	181.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RICARDO LUIS PIMENTA	**CPF**	218.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	22/11/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: POLLYANNA MESQUITA PAVAO MENEGHIN
25/02/2019 - 15:13:30

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	NUE7809	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2010
Chassi	9BFZE55P5B8614919	**Marca/Modelo**	FORD/ECOSPORT FSL1.6FLEX	**Ano Modelo**	2011

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO MATO GROSSO	**Comarca/Município**	PRIMAVERA DO LESTE
Órgão Judiciário	PRIMAVERA DO LESTE TERCEIRA VARA CIVEL	**Nro do Processo**	110596
Juiz Inclusão	MYRIAN PAVAN	**CPF**	714.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MYRIAN PAVAN	**CPF**	714.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	26/07/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: POLLYANNA MESQUITA PAVAO MENEGHIN
25/02/2019 - 15:13:44

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	KAM5919	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2006
Chassi	9C2KC08306R803221	**Marca/Modelo**	HONDA/CG 150 JOB	**Ano Modelo**	2006

Restrições RENAVAM

BAIXADO
ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO MATO GROSSO	**Comarca/Município**	PRIMAVERA DO LESTE
Órgão Judiciário	PRIMAVERA DO LESTE TERCEIRA VARA CIVEL	**Nro do Processo**	110596
Juiz Inclusão	MYRIAN PAVAN	**CPF**	714.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MYRIAN PAVAN	**CPF**	714.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	26/07/2018

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES

Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (5)

CERTIDÃO

Certifico que foi efetuada a consulta no sistema INFOJUD nos termos do r. Despacho retro e, face ao caráter sigiloso das informações contidas no relatório, o mesmo ficará arquivado em local apropriado na Secretaria.

É o que me cumpre certificar.

PRIMAVERA DO LESTE, 11 de Março de 2019.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, MARCELO CARNEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.(r)

1. Restou negativa a recente pesquisa BACENJUD (ID 9427495).

2. Incluídos os executados ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME e MARCELO CARNEIRO no BNDT (ID 456ac86).

3. **Cumpra-se** o item 2 da decisão de ID efddbea (SERASAJUD).

4. Ante a certidão de ID 3880b6c, **proceda** a Secretaria à inclusão das restrições determinadas na decisão retro, via sistema **RENAJUD**, sobre os veículos de IDs f4e0848 e 5fddfb4 (placa KAM-5919, cuja restrição de alienação fiduciária foi baixada).

5. Da pesquisa INFOJUD em nome do executado Bertolino Ricardo Almeida, verifica-se que:

a) Declarou-se proprietário de empresa não identificada;

b) Declarou possuir quotas das executadas Bertolino Ricardo Almeida - ME e Minasmais Telecomunicações Ltda - ME;

c) Declarou possuir dinheiro em espécie;

d) Declarou ser proprietário de um veículo.

6. O executado Marcelo Carneiro não apresentou DIRPF.

7. **Intime-se** o autor do inteiro teor deste despacho para que, no prazo de 15 dias, forneça diretrizes ainda não observadas por este Juízo e que não possam ser administrativamente concretizadas, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, para fins de aguardar-se o prazo relativo à prescrição intercorrente, conforme estatuído no artigo 11-A, da CLT, o que desde já autorizo em caso de inércia.

PRIMAVERA DO LESTE, 20 de Março de 2019

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO
Juiz(a) do Trabalho Titular

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.

PROCESSO Nº 0000525-93.2014.5.23.0076

ALTAIDE ARAÚJO SOARES, por seu procurador, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA que move em face de **BERTOLINO RECARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, MARCELO CARNEIRO, ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA E INTEVOIP TELECOMUNICAÇÕES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME,** em consideração decisão constante no Id. bc85444, vem manifestar nos seguintes termos:

Diante da possibilidade de localização de bens penhoráveis do dos executados para adimplir o valor devido à exequente, é a presente para requerer:

Requer a penhora *on-line* via BacenJud do valor remanescente da execução com os devidos acréscimos legais, mantidas em qualquer instituição financeira em nome das referidas empresas e seus sócios-proprietários em especial das empresas **BERTOLINO RECARDO ALMEIDA - ME e MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**.

Requer ainda, restrição de remoção e circulação do veículo de placa KAM-5919, sob id 5fddfb4.

Por derradeiro, conforme o exposto ao item "c" do tópico 5 do despacho de id bc85444, requer que seja efetuado a constrição de valores aptos a sanar a presente execução.

Nestes termos

Pede deferimento.

Barra do Garças, 29 de março de 2019.

Lanes Pereira da Silva

OAB/MT 10.714

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.

PROCESSO Nº 0000525-93.2014.5.23.0076

ALTAIDE ARAÚJO SOARES, por seu procurador, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA que move em face de **BERTOLINO RECARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, MARCELO CARNEIRO, ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA E INTEVOIP TELECOMUNICAÇÕES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME,** em consideração decisão constante no Id. bc85444, vem manifestar nos seguintes termos:

Diante da inércia dos executados em prover o adimplemento do valor em execução, vimos por meio desta requerer a liberação do valor penhorado a favor do exequente com suas devidas correções sob a conta judicial id 29 7fd3d.

Nestes termos

Pede deferimento.

Barra do Garças, 29 de março de 2019.

Lanes Pereira da Silva

OAB/MT 10.714

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (5)

São Carlos, 09 de março de 2019 APJUR 79719/2019

Primavera do Leste

Vara: Vara do Trabalho de Primavera do Leste

Processo: 00005259320145230076

Ofício: 744816/2019

Parte(s): BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF 042.917.876-00,MARCELO CARNEIRO - CPF 905.414.131-04,MINASMAIS TELECOMUNIC
LTDA ME - CNPJ 05.213.309/0001-83,BERTOLINO RICARDO ALMEIDA ME - CNPJ 05.544.539/0001-25,ELIG SERVICOS DE TELECOMUNIC
LTDA ME - CNPJ 10.916.008/0001-56,INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA ME - CNPJ 19.172.940/0001-96

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no cadastro de inadimple
Serasa Experian a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação d
através dos Diários Oficiais ou por meio de determinações judiciais.

Outrossim solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa Experian seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização do cad
inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (5)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao item 04 do r. Despacho retro, CERTIFICO que procedi à inclusão das restrições de transferência/licenciamento/circulação ao veículo de placa KAM5919, conforme segue:

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line
Usuário: POLLYANNA MESQUITA PAVAO MENEGHIN
11/04/2019 - 16:14:45

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	KAM5919	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	20
Chassi	9C2KC08306R803221	**Marca/Modelo**	HONDA/CG 150 JOB	**Ano Modelo**	20

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO MATO GROSSO	**Comarca/Município**	PRIMAVERA DO LESTE
Órgão Judiciário	PRIMAVERA DO LESTE TERCEIRA VARA CIVEL	**Nro do Processo**	110596
Juiz Inclusão	MYRIAN PAVAN	**CPF**	714.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MYRIAN PAVAN	**CPF**	714.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	26/07/2018

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A REGIAO	**Comarca/Município**	PRIMAVERA DO LESTE
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE	**Nro do Processo**	00005259320145230
Juiz Inclusão	TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO	**CPF**	458.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	POLLYANNA MESQUITA PAVAO MENEGHIN	**CPF**	056.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	11/04/2019

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A REGIAO	**Comarca/Município**	PRIMAVERA DO LESTE
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE	**Nro do Processo**	00005259320145230
Juiz Inclusão	TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO	**CPF**	458.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	POLLYANNA MESQUITA PAVAO MENEGHIN	**CPF**	056.3XX.XXX-XX
Restrição	Licenciamento	**Data Inclusão**	11/04/2019

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A REGIAO	**Comarca/Município**	PRIMAVERA DO LESTE
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE	**Nro do Processo**	00005259320145230
Juiz Inclusão	TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO	**CPF**	458.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	POLLYANNA MESQUITA PAVAO MENEGHIN	**CPF**	056.3XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	11/04/2019

PRIMAVERA DO LESTE, 11 de Abril de 2019.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (5)

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão em face das petições de id`s 32c93b7 e 7441772.

11 de Abril de 2019.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, MARCELO CARNEIRO

DECISÃO

Vistos, etc.(r)

1. **Indefiro** os requerimentos de ID 32c93b7, porquanto a pesquisa BACENJUD fora recentemente realizada e restou infrutífera, ao passo em que as restrições de transferência, circulação e licenciamento foram inseridas via sistema RENAJUD (ID de1ae5e).

2. Compulsando os autos, verifico a ocorrência dos seguintes fatos:

a) Desconsiderações da personalidade jurídica: IDs 355cbd5 e 21f5a59;

b) Bloqueios via sistema BACENJUD em face da executada Intervoip Telecomunicações (ID 341a06e, penhorado no despacho de ID 21f5a59) e do Sr. Mário Adriano Barco (IDs 0310b9d e 6027361);

c) Despacho convolando em penhora o bloqueio em face da ré Intervoip: ID 21f5a59

d) Intervoip mudou-se (ID 9c4f75a), sendo citada via edital acerca da sua inclusão e penhora (ID 09cba65), havendo decurso do prazo (ID 2b0629b);

e) Bertolino Ricardo Almeida - ME mudou-se (ID 38f4261), sendo citada edital (ID 49227a5);

f) Minasmais teve o SEED recusado (ID 9e9c03f), sendo citada via edital (ID 82d803e);

g) Houve transferência de outro feito ainda não convolada em penhora: ID cab4873;

h) O v. acórdão de ID a5f3c04 declarou nulidade da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, determinando a instauração do incidente e mantendo hígidos os valores bloqueados;

i) Houve nova decisão de desconsideração em face de Bertolino Ricardo Almeida - ME, Minasmais Telecomunicações Ltda - ME, Intervoip Telecomunicações, Mario Adriano Barco e Marcelo Carneiro: ID 6bce1c9;

j) As partes reclamadas foram citadas via edital:

- Bertolino Ricardo Almeida - ME: ID 35202e2;

- Intervoip Telecomunicações: ID 352af06;

- Marcelo Carneiro: ID 29b2e12;

- Minasmais Telecomunicações Ltda - ME: ID a93c43b.

k) Decorridos demais prazos para apresentação de defesa: ID 03deef7;

l) Por meio da decisão de ID 9cdaba9, determinou-se a exclusão do Sr. Mário Adriano Barco e acolheu-se o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em desfavor de todos os demais executados.

3. Verifico, contudo, que a decisão de ID 9cdaba9 não fez expressa menção ao executado Marcelo Carneiro. Isto posto, a fim de evitar-se eventuais alegações de nulidade e em cumprimento ao quanto determinado no v. acórdão de ID a5f3c04, ante a inércia do Sr. Marcelo Carneiro (CPF: 905.414.131-04), **aplico** em seu desfavor os efeitos próprios da revelia e, por conseguinte, **acolho o Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica** em face do referido executado, de modo que a partir desta decisão torna-se responsável pelos créditos exequendos.

4. **Intime-se** o executado Marcelo Carneiro do inteiro teor desta decisão para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

5. Impende proceder-se à restituição dos valores bloqueados do Sr. Mário Adriano Barco. Isto posto, apenas para a finalidade de sua intimação a fim de informar dados bancários, **proceda** a Secretaria à sua inclusão no polo passivo, cadastrando-se sua patrona, e **intime-o** para que, no prazo de 05 dias, informe seus dados bancários para fins de devolução dos valores objeto de bloqueio.

6. Vindo aos autos os dados supra, **expeça-se** alvará em benefício do Sr. Mário Adriano Barco, oficiando-se à instituição financeira para que, a partir das contas judiciais nº 01510783-7, 01510769-1 e 01510770-5, transfira o saldo remanescente diretamente na conta corrente informada.

7. **Dê-se** vista ao Sr. Mário Adriano Barco da transferência de valores determinada neste despacho.

8. Após, **exclua-se** o Sr. Mário Adriano Barco do polo passivo.

9. **Convolo** em penhora o valor transferido de outro feito (ID cab4873). Haja vista que a execução não encontra-se garantida, **deixo** de intimar a parte executada.

10. **Atualize-se** os cálculos da execução, fazendo-se constar que não houve intimação da executada acerca da penhora do valor transferido de ID cab4873.

11. **Indefiro** o requerimento de liberação dos valores penhorados, haja vista que este Juízo somente procederá à transferência de valores quanto a execução encontrar-se garantida (com todos os executados intimados das respectivas penhoras) ou quando o feito encontrar-se na iminência de ser remetido ao arquivo provisório, no caso do autor deixar de oferecer novas diretrizes. **Intime-se**.

12. Após, **volvam-me** os autos conclusos para análise do requerimento de ID f82c3ee (inclusão da filial da 1ª executada no polo passivo).

PRIMAVERA DO LESTE, 29 de Abril de 2019

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO
Juiz(a) do Trabalho Titular

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão de id 1ad1d82 para que, no prazo de 05 dias, informe seus dados bancários para fins de devolução dos valores objeto de bloqueio.

PRIMAVERA DO LESTE, 30 de Abril de 2019.

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES
Réu:

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Fica intimado **MARCELO CARNEIRO - CPF: 905.414.131-04**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do seguinte:

"DECISÃO

Vistos, etc.(r)

*1. **Indefiro** os requerimentos de ID 32c93b7, porquanto a pesquisa BACENJUD fora recentemente realizada e restou infrutífera, ao passo em que as restrições de transferência, circulação e licenciamento foram inseridas via sistema RENAJUD (ID de1ae5e).*

2. Compulsando os autos, verifico a ocorrência dos seguintes fatos:

a) Desconsiderações da personalidade jurídica: IDs 355cbd5 e 21f5a59;

b) Bloqueios via sistema BACENJUD em face da executada Intervoip Telecomunicações (ID 341a06e, penhorado no despacho de ID 21f5a59) e do Sr. Mário Adriano Barco (IDs 0310b9d e 6027361);

c) Despacho convolando em penhora o bloqueio em face da ré Intervoip: ID 21f5a59

d) Intervoip mudou-se (ID 9c4f75a), sendo citada via edital acerca da sua inclusão e penhora (ID 09cba65), havendo decurso do prazo (ID 2b0629b);

e) Bertolino Ricardo Almeida - ME mudou-se (ID 38f4261), sendo citada edital (ID 49227a5);

f) Minasmais teve o SEED recusado (ID 9e9c03f), sendo citada via edital (ID 82d803e);

g) Houve transferência de outro feito ainda não convolada em penhora: ID cab4873;

h) O v. acórdão de ID a5f3c04 declarou nulidade da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, determinando a instauração do incidente e mantendo hígidos os valores bloqueados;

i) Houve nova decisão de desconsideração em face de Bertolino Ricardo Almeida - ME, Minasmais Telecomunicações Ltda - ME, Intervoip Telecomunicações, Mario Adriano Barco e Marcelo Carneiro: ID 6bce1c9;

j) As partes reclamadas foram citadas via edital:

- Bertolino Ricardo Almeida - ME: ID 35202e2;

- Intervoip Telecomunicações: ID 352af06;

- Marcelo Carneiro: ID 29b2e12;

- Minasmais Telecomunicações Ltda - ME: ID a93c43b.

k) Decorridos demais prazos para apresentação de defesa: ID 03deef7;

l) Por meio da decisão de ID 9cdaba9, determinou-se a exclusão do Sr. Mário Adriano Barco e acolheu-se o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em desfavor de todos os demais executados.

3. Verifico, contudo, que a decisão de ID 9cdaba9 não fez expressa menção ao executado Marcelo Carneiro. Isto posto, a fim de evitar-se eventuais alegações de nulidade e em cumprimento ao quanto determinado no v. acórdão de ID a5f3c04, ante a inércia do Sr. Marcelo Carneiro (CPF: 905.414.131-04), ***aplico*** *em seu desfavor os efeitos próprios da revelia e, por conseguinte,* ***acolho o Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica*** *em face do referido executado, de modo que a partir desta decisão torna-se responsável pelos créditos exequendos.*

4. ***Intime-se*** *o executado Marcelo Carneiro do inteiro teor desta decisão para, querendo, manifestar-se no prazo legal.*

5. Impende proceder-se à restituição dos valores bloqueados do Sr. Mário Adriano Barco. Isto posto, apenas para a finalidade de sua intimação a fim de informar dados bancários, ***proceda*** *a Secretaria à sua inclusão no polo passivo, cadastrando-se sua patrona, e* ***intime-o*** *para que, no prazo de 05 dias, informe seus dados bancários para fins de devolução dos valores objeto de bloqueio.*

6. Vindo aos autos os dados supra, ***expeça-se*** *alvará em benefício do Sr. Mário Adriano Barco, oficiando-se à instituição financeira para que, a partir das contas judiciais nº 01510783-7, 01510769-1 e 01510770-5, transfira o saldo remanescente diretamente na conta corrente informada.*

7. ***Dê-se*** *vista ao Sr. Mário Adriano Barco da transferência de valores determinada neste despacho.*

8. Após, ***exclua-se*** *o Sr. Mário Adriano Barco do polo passivo.*

9. ***Convolo*** *em penhora o valor transferido de outro feito (ID cab4873). Haja vista que a execução não encontra-se garantida,* ***dei xo*** *de intimar a parte executada.*

10. ***Atualize-se*** *os cálculos da execução, fazendo-se constar que não houve intimação da executada acerca da penhora do valor transferido de ID cab4873.*

11. ***Indefiro*** *o requerimento de liberação dos valores penhorados, haja vista que este Juízo somente procederá à transferência de valores quanto a execução encontrar-se garantida (com todos os executados intimados das respectivas penhoras) ou quando o feito encontrar-se na iminência de ser remetido ao arquivo provisório, no caso do autor deixar de oferecer novas diretrizes.* ***Intim e-se****.*

12. Após, ***volvam-me*** *os autos conclusos para análise do requerimento de ID f82c3ee (inclusão da filial da 1ª executada no polo passivo).*

PRIMAVERA DO LESTE, 29 de Abril de 2019

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO
Juiz(a) do Trabalho Titular"

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.

PRIMAVERA DO LESTE, 30 de Abril de 2019.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao item 5 da Decisão retro, inclui Mário Adriano Barco na polaridade passiva dos autos apenas para fins de intimação.

Ademais, certifico que aguardo a resposta do mesmo, bem como a expedição de alvará para, após, excluí-lo dos autos, conforme determinado no item 8.

PRIMAVERA DO LESTE, 30 de Abril de 2019.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES

Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO que o executado MARIO ADRIANO BARCO foi intimado através do DEJT, **porém referida pessoa não possui advogado habilitado nos autos.**

Primavera do Leste, 2 de Maio de 2019.

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão de id 1ad1d82 para que, no prazo de 05 dias, informe seus dados bancários para fins de devolução dos valores objeto de bloqueio.

PRIMAVERA DO LESTE, 2 de Maio de 2019.

Mauro Portes Junior
Pedro Emilio Bartolomei
Sandra Montanher Brescovici

BSM & Portes
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

Execução em Ação Trabalhista
Processo n. 0000525-93.2014.5.23.0076
Reclamante: Altaide Araujo Soares
Reclamado: Mario Adriano Barco e outros

MARIO ADRIANO BARCO, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores que a esta subscrevem, nos autos da presente Execução em Reclamação Trabalhista , em cumprimento a Publicação DJMT, edição 2713, páginas 1989, datada de 03/05/2019, informar os dados bancários:

Banco Sicoob – 756
Agência: 4345
Conta Corrente: 2344-2
CPF: 856.675.951-68
Titularidade: Mario Adriano Barco

Desta feita, requer seja procedida na restituição do valor bloqueado e transferido para as contas judiciais n. 01510783-7, 01510769-1 e 01510770-5, por meio de transferência para a conta bancária do Executado - Mario Adriano Barco.

Nestes termos, pede deferimento.
Primavera do Leste/MT, 09 de maio de 2019.

DAIANE LUZA – OAB/MT 14.059

MAURO PORTES JUNIOR – OAB/MT 10.772

TATIANE SOARES MATARAN – OAB/MT 22.316

MARIANA CALVO CARUCCIO – OAB/MT 19.412

PEDRO EMILIO BARTOLOMEI – OAB/MT 12.306-B

SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI – OAB/MT 7.366

66 3498 5892 | Av. Davi Riva, 895 • Jd. Riva • 78850 000 • Primavera do Leste • MT | controladoria@bsmeportes.com.br

PJe
Assinado eletronicamente por: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - 09/05/2019 14:27:41 - 492de95
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050914255175100000019298156
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 492de95 - Pág. 1
Número do documento: 19050914255175100000019298156

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, MARCELO CARNEIRO, MARIO ADRIANO BARCO

ALVARÁ LEVANTAMENTO DEPÓSITO JUDICIAL

O(A) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE, determina ao gerente da agência n.º 3927 da(o) Caixa Econômica Federal, que proceda ao levantamento do valor especificado e efetue o pagamento da importância em favor do(a) credor(a) (ou procurador(a)), conforme as seguintes referências:

Conta: **042/1510783-7, 01510769-1 e 01510770-5**

Credor(a): MARIO ADRIANO BARCO - CPF: 856.675.951-68

Procurador: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI - OAB: MT7366

Valor(es): **Saldo total, zerando-as**

Referente à(ao): Restituição dos valores bloqueados

O VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA BANCÁRIA A SEGUIR:

Ag. 4345, Conta Corrente: 2344-2, Banco Sicoob - 756

Titularidade: MARIO ADRIANO BARCO - CPF: 856.675.951-68

Obs: Deverá a instituição financeira encaminhar, no prazo de 05 dias, via e-mail institucional, os comprovantes de liberação dos valores e extrato das aludidas contas.

Eu, Pollyanna Mesquita Pavão Meneghin, Analista Judiciária, expedi este alvará, sendo ao final assinado pelo MM. Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.

PRIMAVERA DO LESTE, 13 de Maio de 2019

FERNANDA SCHUCH TESSMANN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado acerca da expedição do alvará de transferência retro, para ciência.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO Nº: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES

Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, encaminhei o **Alvará** retro à Caixa Econômica Federal, via e-mail institucional, nos seguintes termos:

Encaminho Alvará processo n. 0000525-93.2014.5.23.0076

De : vtprimavera_pollyanna <pollyannameneguin@trt23.jus.b Ter, 14 de mai de
r>
Assunto : Encaminho Alvará processo n. 0000525-93.2014.5.23.00
76
Para : ag3927mt02 <ag3927mt02@caixa.gov.br>
Responder para : vtprimavera <vtprimavera@trt23.jus.br>

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALI
RTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, INTEVOIP TEL
CACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, MARCELO CARNEIRO, MARIO ADRIANO BAR

Senhor(a) Gerente,

Sirvo-me do presente para encaminhar Alvará de Transferência (9c379e2) para cumprimento.

Atenciosamente,

Pollyanna Mesquita Pavão Meneghin
Analista Judiciária

Alvará 525-93.2014.pdf
18 KB

Primavera do Leste, 14 de Maio de 2019.

JUNTADA RESPOSTA CEF

Primavera do Leste, 17 de Maio de 2019.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 15/05/2019 HORA: 14:43:14
TERMINAL: 1004 NSU: 002200

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 3927/MT
TED - PAG0143

REMETENTE:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 3927-6
NOME: JUSTICA DO TRABALHO VT PVA
CPF ou CNPJ: 37.115.425/0001-56
TELEFONE: 66 - 3495-2400

DESTINATARIO:
INSTITUICAO FINANCEIRA:
COOPERATIVO BRASIL
AG: 4345 CONTA-DV: 00000002344-2

TIPO DE CONTA: Conta Corrente
TIPO DE PESSOA: Fisica

NOME: MARIA ADRIANO BARCO
CPF ou CNPJ: 856.675.951-68

FINALIDADE:
00033 - LEVANTAMENTO DEPOSITO JUDICIAL

COD. IDENTIFICADOR:

HISTORICO: LEVANTAMENTO DE DEPOSITO JUDICIAL DA V
ARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE MT.

VALOR DA TED : 2.165,84

TARIFA DA TED : 17,50

TOTAL : 2.183,34

AUTENTICACAO
CEF392715051931707200002200 2.183,34RD1004

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA
DE INFORMACOES INCORRETAS.

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

Assinado eletronicamente por: PAULO TORRES - 17/05/2019 13:20:26 - 8f85d4b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051713201462300000019373416
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 8f85d4b - Pág. 1
Número do documento: 19051713201462300000019373416

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A475 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 17/05/2019

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO

PAG: 0001 / 0001

AG: 3927 PRIMAVERA DO LESTE OPER: 042 CONTA: 1.510.783-7

PERIODO: 01012019 ATE: 15052019 CGC: 00000000000000000

NOME: Altaide Araujo

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
31/01/2019	000000	CRED JUROS	0,81 C	218,56 C
28/02/2019	000000	CRED JUROS	0,81 C	219,37 C
29/03/2019	000000	CRED JUROS	0,81 C	220,18 C
30/04/2019	000000	CRED JUROS	0,82 C	221,00 C
15/05/2019	000000	DB A TRAB	221,37 D	0,37 D
15/05/2019	000000	CRED JUROS	0,37 C	0,00

SLD.EM 16/05/2019 R$ 0,00

F1 AJUDA F4 SALDO DA CONTA F7 VOLTAR PAG. H9B50249

F3 RETORNAR F5 SALDO POR DIA LIMITE F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A475 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 17/05/2019

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO

PAG: 0001 / 0001

AG: 3927 PRIMAVERA DO LESTE OPER: 042 CONTA: 1.510.769-1

PERIODO: 01012019 ATE: 15052019 CGC: 00000000000000000

NOME: Altaide Araujo

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
31/01/2019	000000	CRED JUROS	6,92 C	1.870,42 C
28/02/2019	000000	CRED JUROS	6,95 C	1.877,37 C
29/03/2019	000000	CRED JUROS	6,97 C	1.884,34 C
30/04/2019	000000	CRED JUROS	7,00 C	1.891,34 C
15/05/2019	000000	DB A TRAB	1.894,51 D	3,17 D
15/05/2019	000000	CRED JUROS	3,17 C	0,00

SLD.EM 16/05/2019 R$ 0,00

F1 AJUDA F4 SALDO DA CONTA F7 VOLTAR PAG. H9B50249

F3 RETORNAR F5 SALDO POR DIA LIMITE F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

Assinado eletronicamente por: PAULO TORRES - 17/05/2019 13:20:27 - deef8ad
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051713201559200000019373417
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. deef8ad - Pág. 1
Número do documento: 19051713201559200000019373417

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A475 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 17/05/2019

>> P/ EXTRATO ALEM PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO

PAG: 0001 / 0001

AG: 3927 PRIMAVERA DO LESTE OPER: 042 CONTA: 1.510.770-5

PERIODO: 01012019 ATE: 15052019 CGC: 00000000000000000

NOME: Altaide Araujo

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
31/01/2019	000000	CRED JUROS	0,25 C	66,60 C
28/02/2019	000000	CRED JUROS	0,25 C	66,85 C
29/03/2019	000000	CRED JUROS	0,25 C	67,10 C
30/04/2019	000000	CRED JUROS	0,25 C	67,35 C
15/05/2019	000000	DB A TRAB	67,46 D	0,11 D
15/05/2019	000000	CRED JUROS	0,11 C	0,00

SLD.EM 16/05/2019 R$ 0,00

F1 AJUDA F4 SALDO DA CONTA F7 VOLTAR PAG. H9B50249

F3 RETORNAR F5 SALDO POR DIA LIMITE F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

Assinado eletronicamente por: PAULO TORRES - 17/05/2019 13:20:27 - deef8ad
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051713201559200000019373417
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. deef8ad - Pág. 2
Número do documento: 19051713201559200000019373417

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

Autor: ALTAIDE ARAUJO SOARES

Réu: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no dia 19/06/2019 (4ª feira), decorreu o prazo legal para o executado MARCELO CARNEIRO recorrer da r. Decisão de id 1ad1d82, nos termos do Edital retro.

- Interferências: 1º de Maio (Dia do Trabalho); 06/05 a 10/05 (1ª Semana Jurídica) e; 13/05 (Feriado Municipal).

Primavera do Leste, 24 de Junho de 2019.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (5)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao item 08 da r. Decisão de id. 1ad1d82, CERTIFICO que exclui Mario Adriano Barco do polo passivo da lide.

Era o que havia para certificar.

PRIMAVERA DO LESTE, 27 de Junho de 2019.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Av. Porto Alegre, 2320, Primavera II, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 - (66) 34985235 - vtprimavera@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (5)

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão para análise do requerimento de ID f82c3ee (inclusão da filial da 1ª executada no polo passivo), nos termos do item 12 da r. Decisão de id. 1ad1d82.

Primavera do Leste, 2 de Julho de 2019.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, MARCELO CARNEIRO

DESPACHO

Vistos, etc...

Ante a existência de crédito remanescente passível de execução, intime-se o(a) autor(a) do inteiro teor deste despacho para que, no prazo de 15 dias, forneça diretrizes ainda não observadas por este Juízo e que não possam ser administrativamente concretizadas, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, para fins de aguardar-se o prazo relativo à prescrição intercorrente, conforme estatuído no artigo 11-A, da CLT.

PRIMAVERA DO LESTE, 13 de Agosto de 2019

FERNANDA SCHUCH TESSMANN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
RTOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, MARCELO CARNEIRO

DESPACHO

Vistos, etc...

Ante a existência de crédito remanescente passível de execução, intime-se o(a) autor(a) do inteiro teor deste despacho para que, no prazo de 15 dias, forneça diretrizes ainda não observadas por este Juízo e que não possam ser administrativamente concretizadas, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, para fins de aguardar-se o prazo relativo à prescrição intercorrente, conforme estatuído no artigo 11-A, da CLT.

PRIMAVERA DO LESTE, 13 de Agosto de 2019

FERNANDA SCHUCH TESSMANN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no dia 05/09/2019 (5ª feira), decorreu o prazo de 15 (quinze) dias para o reclamante fornecer diretrizes, nos termos do r. Despacho retro.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 06 de setembro de 2019.

PAULO TORRES
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (6)

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO JUDICIAL PROVISÓRIO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho retro, faço a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório desta Vara do Trabalho, **pelo prazo de 02 (dois) anos.**

Era o que havia para certificar.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 06 de setembro de 2019.

PAULO TORRES
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (6)

Vistos, etc. (b)

1. Ante os requerimentos da parte autora (ID eddae4c):

a) **expeça-se** ofício eletrônico SISBAJUD, a fim de bloquear ativos financeiros existentes em depósitos à vista (contas-correntes), de investimento e de poupança, depósitos a prazo, aplicações financeiras e demais ativos sob a administração e/ou custódia da instituição participante, bem como saldos existentes em certificados de depósito bancário (CDB), operações compromissadas, letras (LCA e LCI), recibo de depósitos bancários (RDB) e todas as outras aplicações financeiras de qualquer natureza da(s) parte(s) executada (s) Elig Servicos De Telecomunicacoes Ltda - Me (CNPJ: 10.916.008/0001-56), Bertolino Ricardo Almeida (CPF: 042.917.876-00), Bertolino Ricardo Almeida – Me (CNPJ: 05.544.539/0001-25), Minasmais Telecomunicacoes Ltda - Me (CNPJ: 05.213.309/0001-83), Intevoip Telecomunicacoes Multimidia E Provedores Ltda - Me (CNPJ: 19.172.940/0001-96), Marcelo Carneiro (CPF: 905.414.131-04), até o limite da execução **(R$ 107.443,43).**

b) Restando infrutífera a pesquisa, **proceda-se** à pesquisa, via sistema **INFOJUD**, para verificar a existência de registros de transações imobiliárias realizadas pelas executadas por meio da **DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias)**. Deverá a Secretaria da Vara certificar nos autos as transações imobiliárias porventura identificadas.

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA SCHUCH TESSMANN - Juntado em: 08/07/2021 20:13:28 - 7188005

c) **Indefiro** os demais pedidos tendo em vista já terem sido amplamente realizados nestes autos.

2. **Determino o sobrestamento** do feito até que aludidas pesquisas sejam realizadas e respondidas.

3. **intime-se** o(a) autor(a) para que, no prazo de 05 dias, forneça diretrizes ainda não observadas por este Juízo e que não possam ser administrativamente concretizadas, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, para fins de aguardar-se o prazo relativo à prescrição intercorrente, conforme estatuído no artigo 11-A, da CLT, o que desde já autorizo em caso de inércia, e ficando a parte desde já intimada acerca do arquivamento.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 08 de julho de 2021.

FERNANDA SCHUCH TESSMANN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: FERNANDA SCHUCH TESSMANN - Juntado em: 08/07/2021 20:13:28 - 7188005
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21070810085039800000026089969?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 21070810085039800000026089969

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20210003771567		
Data/hora de protocolamento:	06/08/2021 07:25		
Número do processo:	0000525-93.2014.5.23.0076		
Juiz solicitante do bloqueio:	MAURO ROBERTO VAZ CURVO		
Tipo/natureza da ação:	Ação Trabalhista		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	ALTAIDE ARAUJO SOARES		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	07/08/2021
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
04291787600: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA	R$ 0,00

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 AGO 2021 07:25	Bloqueio de Valores	MAURO ROBERTO VAZ CURVO	R$ 149.146,76	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2021 19:27

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 AGO 2021 07:25	Bloqueio de Valores	MAURO ROBERTO VAZ CURVO	R$ 149.146,76	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2021 20:28

PJe Assinado eletronicamente por: CLODOVEU BERNARDES FILHO - Juntado em: 05/09/2021 22:59:34 - 1457c36

Réu/Executado
05213309: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 AGO 2021 07:25	Bloqueio de Valores	MAURO ROBERTO VAZ CURVO	R$ 149.146,76	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 AGO 2021 20:19

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 AGO 2021 07:25	Bloqueio de Valores	MAURO ROBERTO VAZ CURVO	R$ 149.146,76	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2021 19:12

Réu/Executado
10916008: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 AGO 2021 07:25	Bloqueio de Valores	MAURO ROBERTO VAZ CURVO	R$ 149.146,76	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 AGO 2021 20:19

Réu/Executado
19172940: INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

PJe Assinado eletronicamente por: CLODOVEU BERNARDES FILHO - Juntado em: 05/09/2021 22:59:34 - 1457c36

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 AGO 2021 07:25	Bloqueio de Valores	MAURO ROBERTO VAZ CURVO	R$ 149.146,76	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 AGO 2021 02:16

Réu/Executado
90541413104: MARCELO CARNEIRO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 AGO 2021 07:25	Bloqueio de Valores	MAURO ROBERTO VAZ CURVO	R$ 149.146,76	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 AGO 2021 20:15

CCLA M LESTE MT SICOOB PRIMAVE

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 AGO 2021 07:25	Bloqueio de Valores	MAURO ROBERTO VAZ CURVO	R$ 149.146,76	(98) Não-Resposta	-	10 AGO 2021 05:21

Assinado eletronicamente por: CLODOVEU BERNARDES FILHO - Juntado em: 05/09/2021 22:59:34 - 1457c36
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21090522593385800000026635882?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 21090522593385800000026635882

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (6)

Fica Vossa Senhoria intimado(a) acerca do item 3 da decisão ID. 7188005, abaixo transcrito.

"3. **Intime-se** o(a) autor(a) para que, no prazo de 05 dias, forneça diretrizes ainda não observadas por este Juízo e que não possam ser administrativamente concretizadas, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, para fins de aguardar-se o prazo relativo à prescrição intercorrente, conforme estatuído no artigo 11-A, da CLT, o que desde já autorizo em caso de inércia, e ficando a parte desde já intimada acerca do arquivamento."

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 10 de setembro de 2021.

GUILHERME SA DE QUENTAL
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no dia 04/10/2021 (2ª feira), decorreu o prazo de 05 (cinco) dias para a **parte autora** fornecer diretrizes para a execução.

- Interferências: 20 a 24/09 (Semana Conciliação); 27/09 a 01/10 (2ª Semana Jurídica).

Em face do acima certificado, **remeto os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 02 (dois) anos.**

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 05 de outubro de 2021.

PAULO TORRES
Servidor

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT.

PROCESSO Nº 0000525-93.2014.5.23.0076

ALTAIDE ARAUJO SOARES, por seu advogado, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA que lhes move **ELIG SERVIÇOS E TELECOMUNICÇÕES LTDA - ME e outros,** vem expor e requerer o que segue:

Em vista de informação dando conta da existência de imóvel em nome do executado BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA (DOI de ID b3eb066) localizado no município de Nova Monte Verde-MT, requer que seja expedida carta precatória executória para o Juízo trabalhista de Alta Floresta, determinando a penhora do imóvel cuja matrícula está apontada no documento de ID b3eb066.

Feita a avaliação, requer que o referido bem seja levado à hasta pública e, com o produto da venda, seja pago o crédito do autor.

Pede deferimento.

Barra do Garças-MT, 25 de novembro de 2021.

Edvaldo Pereira da Silva

Advogado - OAB/MT 12.552

Lucas Arantes Pereira da Silva

Advogado - OAB/MT 20.410/O

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (6)

DESPACHO - EXPEDIR CARTA PRECATÓRIA

Vistos, etc. (b)

1. Ante o requerimento de ID c513f43, **expeça-se carta precatória à Vara do Trabalho de Alta Floresta** para que seja procedida a penhora e avaliação do imóvel de matrícula n. 4361, localizado na Rua Rondonópolis, nº 39, caixa postal 33, Centro, Nova Monte Verde/MT, CEP: 78593-000

2. **Determino** o sobrestamento do feito até que todas as providências/diligências ora determinadas sejam finalizadas e informadas nos autos.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 26 de novembro de 2021.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (6)

CARTA PRECATÓRIA, expedida pela VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE - e dirigida ao MM. Juízo de umas das Varas do Trabalho de Alta Floresta/MT

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES - CPF 405.968.261-68
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (6) CNPJ: 10.916.008/0001-56

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE, faz saber que tramita por esta Vara a reclamação supracitada, na qual foi requerida e deferida a a expedição desta carta precatória, para fins de penhora e avaliação do imóvel de matrícula n. 4361, localizado na Rua Rondonópolis, nº 39, caixapostal 33, Centro, Nova Monte Verde/MT, CEP: 78593-000
Em anexo despacho Id 614b5f8 e DOI Id b3eb066.

Valor da execução R$ 107.443,43, atualizados até 30/06/2019
Obs: A parte deverá atualizar os cálculos na ocasião do pagamento.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **pje.trt23.jus.br/primeirograu/documentos**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	21112610332157800000027356129
Requerimento do autor	Manifestação	21112520320166800000027351614

Decurso de Prazo e Arquivamento	Certidão	21100507155921200000026887892
Intimação	Intimação	21091007571042200000026674466
Intevoip Telecomunicações	Documento Diverso	21091007502490000000026674376
Declaracoes Elig	Documento Diverso	21091007502473600000026674375
Minasmais telecomunicações	Documento Diverso	21091007502523400000026674378
Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	21091007492051800000026674360
Marcelo Carneiro	Documento Diverso	21091007502506200000026674377
Bertolino Ricardo Almeida - ME	Documento Diverso	21091007502456900000026674374
SISBAJUD INFRUTÍFERO	BacenJud (bloqueio)	21090522593385800000026635882
Decisão	Decisão	21070810085039800000026089969
Requerimento do autor	Manifestação	21070719262373200000026085763
Arquivamento Provisório	Certidão	19090613211705600000020427

		260
Decurso de Prazo Autor	Certidão	19090611306819000000204272253
Despacho	Notificação	19081315065509700000020192654
Despacho	Despacho	19081311430045100000020188410
Conclusão	Certidão	19070208192393800000019792057
Planilha de Atualização	Certidão	19070208181209300000019791987
Exclução Mario Adriano Barco do polo passivo	Certidão	19062710461270100000019751885
Decurso de Prazo Réu Edital	Certidão	19062409591227700000019373435
Resposta CEF	Certidão	19051713192516500000019373408
Comprovante TED	Documento Diverso	19051713201462300000019373416
Extrato Bancário	Extrato Bancário	19051713201559200000019373417
Remessa Alvará CEF	Certidão	19051410324456600000019330535
		1905141029038

Intimação	Intimação	66000000193304 52
Alvará	Alvará	19051012593996 800000019307 262
Manifestação	Manifestação	19050914255175 100000019298 156
Intimação	Intimação	19050213193617 800000019240 673
Intimação MARIO ADRIANO BARCO	Certidão	19050210140735 200000019237 334
Certidão.	Certidão	19043010280867 600000019221 341
Edital	Edital	19043010243431 700000019221 263
Intimação	Intimação	19043010243391 400000019221 262
Decisão	Decisão	19041608010855 600000019114 861
Conclusão	Certidão	19041115294287 200000019082 887
Restrição Renajud placa KAM5919	Certidão	19041115151952 200000019082 864
Inclusão SERASAJUD	Certidão	19041115102327 300000019082 523

Liberação valores	Manifestação	19032916505156100000018958546
manifestação	Manifestação	19032916144436300000018958067
Despacho	Despacho	19031208122834300000018768631
Infojud	Certidão	19031108450306400000018754272
Consulta RENAJUD	Certidão	19022514240515100000018660520
Extrato Restrições MINASMAIS TELECOMUNICACOES	Documento Diverso	19022514260325300000018660531
Extrato Restrições MARCELO CARNEIRO	Documento Diverso	19022514261185400000018660532
Inclusão BNDT	Certidão	19022514055770800000018660093
Decisão	Decisão	19020507551855300000018455115
Bacenjud Negativo_Conclusão	Certidão	19020408355365600000018441894
3º Bacenjud	Certidão	19012509224226100000018363637
2º Bacenjud	Certidão	19011808503562800000018306

		858
1º Bacenjud	Certidão	18121313521608700000018190167
Intimação	Intimação	18121110121875300000018157668
Despacho	Despacho	18120412222313600000018087712
Decurso de Prazo Réus	Certidão	18113013262991600000018060919
manifestação id 9cdaba9	Manifestação	18102216050600100000017714263
Intimação	Intimação	18101812543843500000017681976
Edital	Edital	18101515084294800000017642774
Exclusão polo passivo Mario Adriano Barco	Certidão	18101515000899600000017642649
Decisão	Decisão	18100311323203200000017540816
SEED entregue: id.b197073	Certidão	18100412325571900000017554876
Resposta de ofício Bradesco	Ofício	18100208592417400000017522158
		1809251335282

Ofício_BRADESCO	Certidão	67000000174701 18
Despacho	Despacho	1809201052055 9900000017434 141
Decurso de Prazo Autor	Certidão	1809051227591 6000000017295 519
Intimação	Intimação	1808101511543 9400000017033 002
Despacho	Despacho	1808021044076 7100000016947 748
Ofício encaminhado pelo Banco Bradesco	Ofício	1808011048527 9500000016934 560
Devolução de mandado de ID 6ec7b9e	Certidão	1807180937503 6800000016798 809
Mandado	Mandado	1806270801185 7100000016601 079
Despacho	Despacho	1806191413177 5900000016525 364
Certidão de Decurso de Prazo	Certidão	1806081314026 1300000016413 639
SEED frutífero: Id.464fb45	Certidão	1804301403114 8000000016038 775
Ofício	Ofício	1804111404098 2200000015846 253

Ato Ordinatório	Certidão	18041114032036300000015846241
SEED frutífero. BANCO BRADESCO	Certidão	18030910402411900000015527819
Ofício	Ofício	18022812481300700000015427717
Despacho	Despacho	18022611311978700000015396176
Decurso de Prazo Réus	Certidão	18012410000354400000014747717
Contestação	Contestação	18012310002588300000015078539
Contrato Social 3ª Alteração	Contrato Social	18012310035709100000015078616
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310042748700000015078664
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310051898100000015078681
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310054706500000015078688
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310053332000000015078684
Contrato Social	Contrato Social	18012310065632600000015078

		715
Contrato Social	Contrato Social	18012310073542400000015078728
Contrato Social	Contrato Social	18012310073070200000015078726
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310084682000000015078769
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310094134000000015078800
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310094792700000015078802
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310101974300000015078828
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310103354600000015078838
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310102811600000015078834
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310102662600000015078833
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310111319800000015078859
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310114850900000015078885
		1801231012483

Documento Diverso	Documento Diverso	26000000150789 19
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310144570 900000015078 994
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310134804 400000015078 968
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310130434 500000015078 932
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310123437 500000015078 916
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310131394 000000015078 942
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310163649 100000015079 059
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310164246 700000015079 073
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310164927 100000015079 078
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310165431 900000015079 082
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310171452 000000015079 093
Certidão	Certidão	18010808051576 600000014991 966

Termo de confidencialidade e sigilo	Documento Diverso	18010808064698700000014991967
Edital	Edital	17112807593172300000014747338
Edital	Edital	17112807593159400000014747337
Edital	Edital	17112807593144900000014747336
Edital	Edital	17112807593128400000014747335
Intimação	Intimação	17112807443071900000014747134
Intimação	Intimação	17112807443058000000014747133
Intimação	Intimação	17112807443040900000014747132
Intimação	Intimação	17112807443028000000014747131
Intimação	Intimação	17112807443013200000014747130
Intimação	Intimação	17112807442974800000014747129
Despacho	Despacho	17112114224261600000014680

		085
DECURSO DE PRAZO E REMESSA À ORIGEM	Certidão	17110809200336900000014539329
Certidão de Publicação de Acórdão	Certidão	17102008580354600000014539330
Acórdão DEJT	Notificação	17101911481728600000014539332
Acórdão	Acórdão	17092613024337800000014539333
Inserido Pauta 30ª Sessão Ord. 11_10_17	Certidão	17100411231920500000014539334
Remessa 2º Grau	Certidão	17062114180701100000013032599
Decurso de Prazo Autor	Certidão	17062012533108700000013012475
Intimação	Notificação	17060710221397000000012884493
Despacho	Despacho	17060108400433900000012809489
Certidão Decurso de Prazo	Certidão	17052609095311100000012731870
Recurso de Agravo de Petição	Agravo de Petição	17052517185796600000012727375
		1705251722361

Agravo de Petição ok	Agravo de Petição	17000000127273 89
Habilitação em processo	Petição (outras)	17052517092563 600000012727 272
pedido de habilitação de substabelecimento	Documento Diverso	17052517161798 300000012727 273
Substabelecimento	Petição (outras)	17052514080714 600000012722 387
SUBSTABELECIMENTO	Documento Diverso	17052514121469 500000012722 482
Intimação	Intimação	17051607455013 300000012589 508
Edital	Edital	17051607455001 500000012589 507
Intimação	Intimação	17051607454985 300000012589 506
sentença embargos à execução	Certidão	17051517141430 000000012585 931
0000525-93.2014.5.23.0076	Sentença Paradigma	17051517195245 500000012585 944
Sentença	Sentença	17040709085747 400000012230 412
Certidão de Decurso de Prazo	Certidão	17032909365793 400000012110 776

Juntada de cópias	Certidão	17032711053925900000012077364
Digitaliza01 2017 03 27 11 19 52 763	Documento Diverso	17032711071101200000012077382
Certidão de transferência de saldo do proc. 189.60.2012	Certidão	17032711044370000000012077312
Edital	Edital	17032114160560800000012013555
Certidão Retificadora.Ato Ordinatório	Certidão	17032114122396700000012013361
Certidão de Decurso de Prazo	Certidão	17032114045749000000012013083
Seed Notificação Infrutífera Marcelo Carneiro	Certidão	17031712081060100000011972029
Edital	Edital	17031409475820100000011919126
Notificação	Notificação	17031309163795900000011899180
Intimação	Notificação	17031309163780300000011899179
Certidão INFOJUD	Certidão	17031014514748600000011889770
525-93 INFOJUD	Documento Diverso	17031014524842000000011889

		776
Despacho	Despacho	17030613104477100000011819557
Seed Notificação entregue MARIO ADRIANO BARCO	Certidão	17030807510305400000011847327
Petição	Manifestação	17030211061111900000011783053
Contrato Social	Contrato Social	17030211071791300000011783062
Contrato Social - Parte II	Contrato Social	17030211073216200000011783071
Guia Custas	Documento Diverso	17030211075782900000011783093
Comprovante Pagamento	Documento Diverso	17030211080970300000011783100
Seed Notificação Infrutífera MARCELO CARNEIRO	Certidão	17022413183821500000011763826
Certidão de devolução de CP e Conclusão	Certidão	17022308080441700000011742050
Certidão Oficial de Justiça	Documento Diverso	17022308102896000000011742059
Distribuição CP	Certidão	17021513482191700000011645151
		1702151349067

525-93 oficio	Documento Diverso	57000000116451 61
Notificação	Notificação	17021512154881700000011643351
Notificação	Notificação	17021512154865300000011643350
Edital	Edital	17021511180697000000011642323
Certidão de envio de CP	Certidão	17021510414482500000011641202
Carta Precatória	Carta Precatória	17021510312990900000011640899
Embargos à Execução	Manifestação	17021314081177900000011609961
Embargos à Execução	Embargos à Execução	17021314091931700000011609991
Doc.01 - Extrato Bancário Fevereiro	Extrato Bancário	17021314093967300000011610005
Doc.01A-Extrato Bancário Janeiro	Extrato Bancário	17021314095311700000011610020
Doc.02 Documento Veículo de tabelaFIP.	Documento Diverso	17021314101099500000011610029
Doc.03-Extrato de Ausência de movimentação Bancária.	Documento Diverso	17021314102627200000011610038

Doc. 3A - Requerimento extrato Analítico	Documento Diverso	17021314103918000000011610045
Doc.04-Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314110315700000011610055
Doc. 05 - Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314113441600000011610077
Doc. 06 - Contrato de Compra e Venda	Documento Diverso	17021314115772900000011610089
Doc. 06 - Parte II	Documento Diverso	17021314121211900000011610095
Doc. 06 - Parte III	Documento Diverso	17021314122440000000011610098
Doc. 06 - Parte IV	Documento Diverso	17021314125683100000011610111
Doc. 07 - Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314132270700000011610122
Doc. 07 - Parte II	Documento Diverso	17021314133993700000011610131
Doc. 08 - Cópia de Cheque	Cheque	17021314135834200000011610138
Doc. 08 - Parte II	Cheque	17021314141365300000011610147
Doc. 08 - Parte III	Cheque	17021314152638600000011610

		176
Doc. 09 - Cópia de Email	Documento Diverso	17021314160024900000011610188
Doc. 09 - Parte II	Documento Diverso	17021314161740700000011610199
Doc. 09 - Parte III	Documento Diverso	17021314164159900000011610214
Doc. 10 - Termo de Declaração	Documento Diverso	17021314172687500000011610223
Doc. 11 - Extrato Processual	Documento Diverso	17021314174155300000011610231
Doc. 12 - Inicial e Despacho Liminar	Documento Diverso	17021314175832400000011610242
Doc. 12 - Parte II	Documento Diverso	17021314181521200000011610247
Doc. 12 - Parte III	Documento Diverso	17021314183397200000011610261
Doc. 12 - Parte IV	Documento Diverso	17021314185638700000011610276
Doc. 12 - Parte V	Documento Diverso	17021314191579400000011610291
Doc. 12 - Parte VI	Documento Diverso	17021314193347200000011610299
		17021314195 66

Doc. 13 - CNPJ	Documento Diverso	27000000116103 10
Doc. 14 - Jucemat	Documento Diverso	17021314201195 000000011610 320
Despacho	Despacho	17020709554489 800000011538 895
Habilitação em processo	Petição (outras)	17020814112754 000000011560 125
Procuração	Procuração	17020814144420 600000011560 160
hABILITAÇÃO	Petição em PDF	17020814135606 900000011560 129
Certidão de juntada	Certidão	17020114545866 400000011484 372
525-93 extrato	Comprovante de Depósito	17020114560220 600000011484 387
Notificação Infrutífera Minasmais	Certidão	17012614521449 600000011420 800
Certidão de juntada	Certidão	17012510233180 300000011400 942
525-93 bacen	Documento Diverso	17012510271464 500000011401 054
Certidão juntada	Certidão	17011714430971 600000011336 751

PJe Assinado eletronicamente por: MAURO ROBERTO VAZ CURVO - Juntado em: 29/11/2021 15:27:14 - 4929ed3

525-93 BacenJud	Documento Diverso	17011714433110600000011336753
Notificação infrutífera Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda	Certidão	17011010023534800000011302767
Notificação infrutífera Bertolino Ricardo Almeida ME	Certidão	17011010001477700000011302724
Inclusão na polaridade passiva	Certidão	16121609595118500000011198507
Notificação	Notificação	16120714352115800000011182589
Notificação	Notificação	16120714352100500000011182588
Notificação	Notificação	16120714352084900000011182587
Despacho	Despacho	16120110045654100000011114755
Certidão INFOJUD	Certidão	16112410373639200000011036087
Certidão de juntada	Certidão	16112113585721900000010991993
525-93 extrato conta	Comprovante de Depósito	16112113592597800000010992002
Certidão de juntada	Certidão	16110315101570200000010830

		852
525-93 bacen	Documento Diverso	16110315104879500000010830866
Inclusão Réus	Certidão	16102110522118700000010732166
Despacho	Despacho	16101108520871900000010626005
Certidão INFOJUD	Certidão	16092810421261900000010522565
Certidão CCS	Certidão	16092315254178300000010482545
Pesquisa Siarco executado	Certidão	16091615051487600000010406284
Pesquisa Siarco	Certidão	16091614374049700000010405677
Despacho	Despacho	16090610082540900000010293879
Requerimento	Petição (outras)	16083122430685900000010241872
constatação elig 525	Certidão	16083010482632300000010216271
Devolução de mandado	Certidão	16083010450766400000010216173
		1606221401577

Mandado	Mandado	00000000094880 07
Despacho	Despacho	16061510521518 800000009403 006
Certidão Negativa Bacen Jud	Certidão	16060314042939 800000009280 107
Certidão de juntada	Certidão	16041816505214 700000008812 220
525-93 calculo	Planilha de Cálculos	16041816513051 300000008812 222
Despacho	Despacho	16040510374103 900000008659 030
Certidão.Conclusão	Certidão	16040409075221 600000008639 298
Despacho	Despacho	16030810432058 800000008367 935
Conclusão	Certidão	16030810421372 300000008367 902
Edital	Edital	16030810393179 400000008367 821
Ped. bloquieo bens	Petição (outras)	16022607521545 200000008247 435
Despacho	Despacho	16012011044852 500000007878 160

Conclusão	Certidão	16012011001503000000007878083
Malote digital Proc. 525-93.2014	Documento Diverso	16012011020209800000007878095
Certidão	Certidão	15111314305603600000007431724
Malote digital - distribuição de CP	Documento Diverso	15111314324621000000007431725
Solicitando diretrizes no Juízo deprecado	Certidão	15092309472046600000006915858
Intimação	Intimação	15072818480289300000006376042
Despacho	Despacho	15072818480113600000006357842
Conclusão	Certidão	15070707572928000000006157691
Ofício Juízo deprecado	Documento Diverso	15070707572959700000006157692
Comprovante de distribuição de carta precatória para 2ª VT de Passos	Certidão	15052516311162300000005780506
CP 2ª VT de Passos 0000499-41.2015.503.0101	Documento Diverso	15052516311200700000005780518
Certidão de distribuição de CP	Certidão	15051112101422900000005632

		764
Recibo de malote digital	Documento Diverso	15051112101469100000005632765
Carta Precatória	Carta Precatória	15050815301058400000005621028
Certidão de cumprimento	Certidão	15050514265010000000005571127
Despacho	Despacho	15042819303853600000005492578
Conclusão	Certidão	15041614115509200000005380843
Jucemat 2	Documento Diverso	15041614115619000000005380864
Jucemat 1	Documento Diverso	15041614115551600000005380844
Despacho	Despacho	15040918221710200000005291337
Conclusão	Certidão	15040808515014800000005291269
RenaJud	Documento Diverso	15040808515059200000005291270
Despacho	Despacho	15033023123918800000005220968
		1503271314022

Conclusão	Certidão	40000000052206 71
BacenJud	Documento Diverso	15032713140269 300000005220 672
Decisão	Decisão	15031307484681 500000005066 541
Conclusão	Certidão	15031211394103 500000005066 330
Edital	Edital	15012610363211 100000004662 347
Despacho	Despacho	15012214154209 600000004643 043
Certidão de Juntada	Certidão	15012213422458 200000004640 862
Planilha de Cálculos.	Planilha de Cálculos	15012213422525 900000004640 863
Remessa à Contadoria	Certidão	14121511074778 400000004505 444
Despacho	Despacho	14121110112426 300000004463 113
Certidão	Certidão	14121008182032 200000004463 060
Termo de levantamento de CTPS	Documento Diverso	14121008182073 600000004463 062

Intimação	Intimação	14120111063308000000004379580
Certidão	Certidão	14120111031271300000004379455
Certidão anotação CTPS	Certidão	14120111003359000000004379349
Despacho	Despacho	14112711545184100000004307722
Certidão vencimento	Certidão	14112409323589500000004307577
Edital	Edital	14101413284513300000003968372
Edital	Edital	14090915252604900000003687999
Certidão	Certidão	14090915205786400000003687964
Termo de recebimento de CTPS	Documento Diverso	14090915205842700000003687965
Intimação	Intimação	14082623172979700000003569066
Minutar despacho	Despacho	14082510243589000000003546931
Trânsito em julgado	Certidão	14082510193263300000003546

		809
Publicação de edital	Certidão	14071007522371800000003161160
Edital	Edital	14070408213710900000003120024
Intimação	Intimação	14063020431958800000003085305
Sentença	Sentença	14062510532750600000003042265
Certidão de Conclusão para Julgamento	Certidão	14060420335350300000002922653
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14060214431558600000002893560
Certidão vencimento circulação	Certidão	14052814254513700000002864772
Publicação de edital	Certidão	14050210132902100000002669243
Edital	Edital	14042911185465600000002650415
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14042211420257500000002592209
Pedido de notificação	Informações Prestadas	14041517115084000000002578571
		1404101515532

Intimação	Intimação	36000000025450 50
Ato Ordinatório	Certidão	14041015114925100000002544991
Publicação de edital	Certidão	14040809344114700000002519139
Notificação	Notificação	14040216252141900000002482580
Intimação	Intimação	14032510460286000000002409698
Minutar despacho	Despacho	14032417415386500000002404775
Petição Inicial	Petição Inicial	14032416480486200000002403640
CÓPIA CTPS III	CTPS	14032416481112400000002403736
CÓPIA CTPS II	CTPS	14032416480968900000002403717
CÓPIA CTPS	CTPS	14032416480794500000002403668
CÓPIA PROCURAÇÃO	Procuração	14032416480630600000002403642

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

DESTINATÁRIO:

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PRIMAVERA DO LESTE /MT - CEP: 78850-000

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de novembro de 2021.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO
Magistrado

Assinado eletronicamente por: MAURO ROBERTO VAZ CURVO - Juntado em: 29/11/2021 15:27:14 - 4929ed3
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21112912092801000000027372322?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 21112912092801000000027372322

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 23ª VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Feito Pje: **nº** ATOrd_0000525-93.2014.5.23.0076

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES

RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

RECLAMADO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

RECLAMADO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME

RECLAMADO: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME

RECLAMADO: INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA e OUTROS, qualificados nos autos supra mencionados, movido por ALTAIDE ARAUJO SOARES, vem, com o merecido acatamento, perante Ex.ª, por intermédio de seu advogado (procuração anexa), **João Rafael Mião**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.604.406-96, RG nº 64.142.481-4, OAB/SP nº 427.775, com domicilio profissional na Rua Afonso Taranto, nº 220, Sala 19, Nova Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto-SP, CEP 14.096-740, e-mail:jrmiao@adv.oabsp.org.br, solicitar habilitação requerer a juntada de procuração e habilitação nos autos.

1) **HABILITAÇÃO**

Inicialmente, é imperioso esclarecer que as requeridas não foram intimadas e não há Advogado nomeado nos autos.

Diante do exposto, pugna, respeitosamente, pelo deferimento da habilitação do respectivo Advogado, nos autos, bem como pela reabertura dos prazos processuais para manifestação, sob pena de cerceamento de defesa.

2) PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

a) A Habilitação deste Advogado, nos respectivos autos;

b) Que seja deferido prazo processual para manifestação, considerando a ausência de intimação válida.

Que as notificações de todos os atos processuais destes autos sejam feitas em nome do advogado ora qualificado, João Rafael Mião, Advogado, OAB/SP nº 427.775, com domicilio profissional na Rua Afonso Taranto, nº 220, Sala 19, Nova Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto-SP, CEP 14.096-740, e-mail: jrmiao@adv.oabsp.org.br;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto-SP, 8 de dezembro de 2021.

João Rafael Mião
OAB/SP 427.775

João Rafael Mião Advocacia
OAB/SP nº 35.210
jrmiao@adv.oabsp.org.br
Rua Afonso Taranto, nº 220, Sala 19,
CEP 14.096-740, Ribeirão Preto/SP

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE(S): **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA,** RG nº 59.990.798-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, residente na Fazenda Santo Antônio (também conhecida como Fazenda Cruz Coberta), CEP: 37.910-000, município de Delfinópolis-MG.

OUTORGADO: **JOÃO RAFAEL MIÃO,** inscrição na OAB/SP sob o nº 427.775, com domicilio profissional na Rua Afonso Taranto, nº 220, Sala 19, Nova Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto-SP, CEP 14.056-840.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula Ad Judicia Et Extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, conforme estabelecido no artigo 105 do CPC, e os especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, acordo, transigir sobre atos processuais na forma do artigo 190 do CPC e assinar declaração de hipossuficiência econômica, requerer gratuidade judiciária, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recolher custas e despesas processuais, fazer levantamento de qualquer importância que forem pagas e a qualquer título, depósitos em Instituições Financeiras e Assemelhados, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom e valioso.

FINALIDADE: Notadamente para atuar no Proc. ATOrd_0000525-93.2014.5.23.0076, bem como tudo que se fizer necessário para o bom andamento processual.

Ribeirão Preto, 8 de dezembro de 2021.

Bertolino Ricardo Almeida

Scanned by TapScanner

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 08/12/2021 15:17:09 - d4cd123
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120815164061500000027466643
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. d4cd123 - Pág. 1
Número do documento: 21120815164061500000027466643

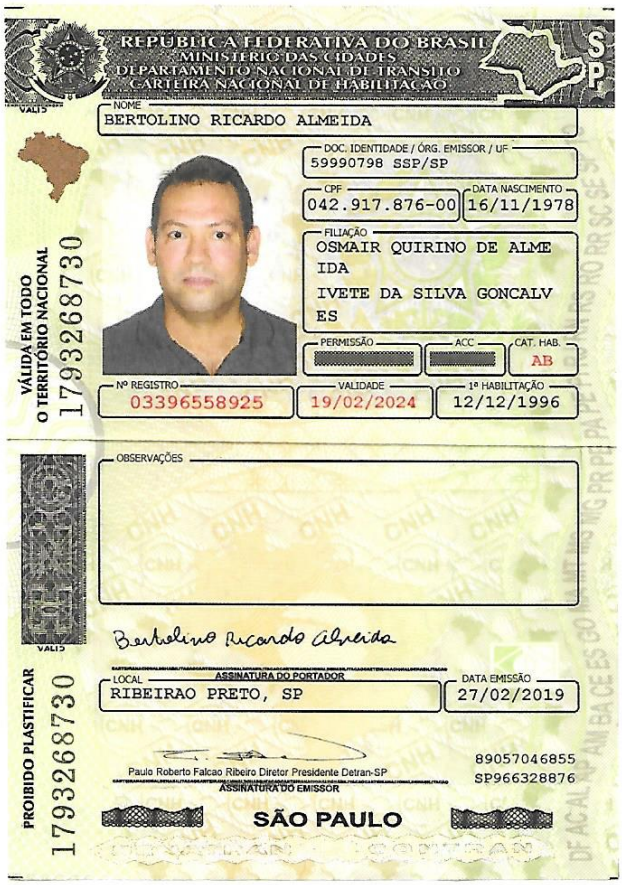
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
59990798 SSP/SP

CPF
042.917.876-00

DATA NASCIMENTO
16/11/1978

FILIAÇÃO
OSMAIR QUIRINO DE ALMEIDA
IVETE DA SILVA GONCALVES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03396558925

VALIDADE
19/02/2024

1ª HABILITAÇÃO
12/12/1996

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17932687 30

OBSERVAÇÕES

Bertolino Ricardo Almeida
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIBEIRAO PRETO, SP

DATA EMISSÃO
27/02/2019

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

89057046855
SP966328876

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
17932687 30

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
59990798 SSP/SP

CPF
042.917.876-00

DATA NASCIMENTO
16/11/1978

FILIAÇÃO
OSMAIR QUIRINO DE ALME IDA
IVETE DA SILVA GONCALV ES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03396558925

VALIDADE
19/02/2024

1ª HABILITAÇÃO
12/12/1996

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17932687 30

OBSERVAÇÕES

Bertolino Ricardo Almeida
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIBEIRAO PRETO, SP

DATA EMISSÃO
27/02/2019

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

89057046855
SP966328876

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
17932687 30

JOÃO RAFAEL MIÃO
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 23ª VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Feito Pje: **nº** ATOrd_0000525-93.2014.5.23.0076
AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME
RECLAMADO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
RECLAMADO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME
RECLAMADO: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME
RECLAMADO: INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, sócio administrador das empresas ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA – ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA – ME e INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, qualificados nos autos supra mencionados, movido por ALTAIDE ARAUJO SOARES, vem, com o merecido acatamento, perante Ex.ª, por intermédio de seu advogado (procuração anexa), **João Rafael Mião**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.604.406-96, RG nº64.142.481-4, OAB/SP nº 427.775, com domicilio profissional na Rua Afonso Taranto, nº 220, Sala 19, Nova Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto-SP, CEP 14.096-740, e-mail: jrmiao@adv.oabsp.org.br, solicitar habilitação nos autos supramencionados e, com fulcro no art. 855-A da CLT e arts. 133 e 137 do CPC, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO INCIDENTE DE

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 08/12/2021 15:20:27 - 361ec46
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120815182156900000027466677
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 361ec46 - Pág. 1
Número do documento: 21120815182156900000027466677

JOÃO RAFAEL MIÃO
ADVOCACIA

DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

o que faz com os argumentos de fato e de direitos a seguir aduzidos.

1) DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Exª. manifestamente descabido o pedido de desconsideração da personalidade jurídica apresentado pelo reclamante, quando AUSENTES os seus requisitos legais, como seguem:

O art. 50 do Código Civil, traz o que segue, in verbis:

> Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.
>
> § 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.
>
> § 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:
>
> I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 08/12/2021 15:20:27 - 361ec46
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120815182156900000027466677
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 361ec46 - Pág. 2
Número do documento: 21120815182156900000027466677

> II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e
> III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.
>
> § 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.
>
> § 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.
>
> § 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.

Logo se verifica que, no caso em tela, não abuso de personalidade jurídica, considerando que não está demonstrado qualquer desvio de finalidade, tampouco confusão patrimonial.

A empresa Elig Serviços de Telecomunicações LTDA e Minas Mais Telecomunicações LTDA, desde 2002 se manteve sólida no mercado de telecomunicações e, atualmente, enfrentam uma batalha jurídica com a sua principal fornecedora de links de internet, Eletronet S.A., sediada no Rio de Janeiro-RJ.

Ocorre que o reclamante não trouxe nenhuma evidência de haverem os requisitos citados, não podendo haver dolo ou desvio de finalidade, uma vez que a lei é clara ao determinar expressamente que deve haver dolo para lesar credores, o que não ficou evidenciado em qualquer elemento trazido pelo requerente.

A desconsideração da personalidade jurídica é exceção, admitida somente em casos extremos, sentido em que demonstra a jurisprudência ser uma grave afronta à legalidade, como segue:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO (ART. 1.042 DO NCPC)-

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 08/12/2021 15:20:27 - 361ec46
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120815182156900000027466677
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 361ec46 - Pág. 3
Número do documento: 21120815182156900000027466677

EXECUÇÃO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO AO RECLAMO PARA AFASTAR A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA.
INSURGÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. A teoria da desconsideração da personalidade jurídica, medida excepcional prevista no art. 50 do Código Civil de 2002, pressupõe a ocorrência de abusos da sociedade, advindos do desvio de finalidade ou da demonstração de confusão patrimonial. 2. A mera inexistência de bens penhoráveis ou eventual encerramento irregular das atividades da empresa não ensejam a desconsideração da personalidade jurídica. 3. Manutenção da decisão monocrática que, ante a ausência dos requisitos previstos no art. 50 do CC/2002, afastou a desconsideração da personalidade jurídica. 4. Agravo interno desprovido.

(STJ - AgInt no AREsp: 1018483 SP 2016/0303810-1, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 12/12/2017, T4 - QUARTA TURMA,
Data de Publicação: DJe 01/02/2018)

RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FALÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SÓCIO MAJORITÁRIO. ATOS DE GESTÃO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA. POLO
PASSIVO. EXCLUSÃO. 1. Para fins de aplicação da Teoria Maior da desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do CC/2002), exige-se a comprovação de abuso caracterizado pelo desvio de finalidade (ato intencional dos sócios com intuito de fraudar terceiros) ou confusão patrimonial, requisitos que não se presumem mesmo em casos de dissolução irregular ou de insolvência da sociedade empresária. 2. Vai muito além da extensão pretendida pelo legislador admitir que os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica atinja o sócio que, a despeito de deter a posição de majoritário, nunca participou dos

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 08/12/2021 15:20:27 - 361ec46
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120815182156900000027466677
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 361ec46 - Pág. 4
Número do documento: 21120815182156900000027466677

atos sociais da empresa, menos ainda na condição de administrador. 3. Recurso especial provido.

(STJ - REsp: 1686162 SP 2016/0297682-6, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 26/11/2019, T3 - TERCEIRA
TURMA, Data de Publicação: DJe 03/12/2019)

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REQUISITOS AUSENTES. DISSOLUÇÃO IRREGULAR E AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. INSUFICIÊNCIA. 1. A jurisprudência do STJ firmou o entendimento no sentido de que a existência de indícios de encerramento irregular da sociedade aliada à falta de bens capazes de satisfazer o crédito exequendo não constituem motivos suficientes para a desconsideração da personalidade jurídica, eis que se trata de medida excepcional e está subordinada à efetiva comprovação do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. 2. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ - AgInt no REsp: 1787751 SP 2018/0337831-0, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 11/02/2020, T4 - QUARTA TURMA,
Data de Publicação: DJe 18/02/2020)

2) DOS BENS LOCALIZADOS E DO PEDIDO DE PENHORA

Exª., após o pedido de penhora de bens pessoais do sócio da empresa reclamada foram encontrados imóveis rurais, em nome de Bertolino Ricardo Almeida, de matrícula nº **4361**.

Contudo, importante esclarecer que o bem localizado não tem

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 08/12/2021 15:20:27 - 361ec46
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120815182156900000027466677
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 361ec46 - Pág. 5
Número do documento: 21120815182156900000027466677

qualquer relação com a atividade empresarial, sendo adquirido pelo Executado antes da propositura desta ação, período não abrangido pelo contrato de trabalho narrado na exeordial, já que na ocasião o responsável pela empresa contratante era o Sr. Amrcelo Carneiro, também qualificado nos autos.

Diante do exposto resta-se comprovado que o bem adquirido passou a integrar o patrimônio do executado antes mesmo da propositura da presente demanda, não apresentando qualquer relação com a atividade empresária, motivo pelo qual está comprovado que não há qualquer desvio de finalidade, tampouco confusão patrimonial.

Assim, o imóvel em questão não pode ser penhorados para garantir a susposta dívida.

3) DA GARANTIA E CAPACIDADE FUTURA DE ADIMPLEMENTO

As empresas executadas não possuem bens a serem apresentados para penhora, bem como não há ativo financeiro para o respectivo pagamento.

Contudo, uma das empresas executadas, a Minas Mais Telecomunicações LTDA possui créditos judiciais em execução, nos autos de nº **012161-74.2019.8.13.0378, em trâmite na Comarca de Lambari-MG**, conforme documento anexo (Doc. 1), no qual o exequente poderá habilitar o seu crédito. Trata-se de uma execução em favor da Minas Mais Telecomunicações LTDA, Distribuída em 26/04/2019, com valor inicial de **R$ 128.976,04**, superior ao valor executado.

Neste sentido, apresenta-se o ativo judicial como garantia de pagamento e, consequentemente, **reconsideração das decisões anteriores**, as quais determinaram a desconsideração da personalidade jurídica, pois restou demonstrada a futura capacidade de pagamento por uma das empresas executadas.

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 08/12/2021 15:20:27 - 361ec46
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120815182156900000027466677
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 361ec46 - Pág. 6
Número do documento: 21120815182156900000027466677

JOÃO RAFAEL MIÃO
ADVOCACIA

Assim, com a indicação e consequente habilitação dos créditos desta ação nos autos de nº **012161-74.2019.8.13.0378, em trâmite na Comarca de Lambari-MG,** os executados garantem o direito do exequente.

4) PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

a) A Habilitação deste Advogado, nos respectivos autos;
b) Que seja recebida a presente Impugnação à Desconsideração da Personalidade Jurídica;
c) Que seja deferida a Garantia de Pagamento com a apresentação dos autos de nº **012161-74.2019.8.13.0378, em trâmite na Comarca de Lambari-MG,** no qual o exequente habilitará o seu crédito**;**
d) Que sejam **reconsideradas as decisões anteriores**, as quais determinaram a desconsideração da personalidade jurídica, bem como penhora do bem;
e) Que, respeitosamente, seja reconsiderada a Personalidade Jurídica da reclamada, considerando sua capacidade futura de pagamento do passivo pleiteado.

Que as notificações de todos os atos processuais destes autos sejam feitas em nome do advogado ora qualificado, João Rafael Mião, Advogado, OAB/SP nº 427.775, com domicilio profissional na Rua Afonso Taranto, nº 220, Sala 19, Nova Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto-SP, CEP 14.096-740, e-mail: jrmiao@adv.oabsp.org.br;

Nestes termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto-SP, 21 de setembro de 2021.

João Rafael Mião
OAB/SP 427.775

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 08/12/2021 15:20:27 - 361ec46
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120815182156900000027466677
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 361ec46 - Pág. 7
Número do documento: 21120815182156900000027466677

João Rafael Mião Advocacia
OAB/SP nº 35.210
jrmiao@adv.oabsp.org.br
Rua Afonso Taranto, nº 220, Sala 19,
CEP 14.096-740, Ribeirão Preto/SP

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE(S): **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA,** RG nº 59.990.798-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, residente na Fazenda Santo Antônio (também conhecida como Fazenda Cruz Coberta), CEP: 37.910-000, município de Delfinópolis-MG.

OUTORGADO: **JOÃO RAFAEL MIÃO,** inscrição na OAB/SP sob o nº 427.775, com domicilio profissional na Rua Afonso Taranto, nº 220, Sala 19, Nova Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto-SP, CEP 14.056-840.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula Ad Judicia Et Extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, conforme estabelecido no artigo 105 do CPC, e os especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, acordo, transigir sobre atos processuais na forma do artigo 190 do CPC e assinar declaração de hipossuficiência econômica, requerer gratuidade judiciária, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recolher custas e despesas processuais, fazer levantamento de qualquer importância que forem pagas e a qualquer título, depósitos em Instituições Financeiras e Assemelhados, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom e valioso.

FINALIDADE: Notadamente para atuar no Proc. ATOrd_0000525-93.2014.5.23.0076, bem como tudo que se fizer necessário para o bom andamento processual.

Ribeirão Preto, 8 de dezembro de 2021.

Bertolino Ricardo Almeida

Scanned by TapScanner

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 08/12/2021 15:20:27 - 6bfaf95
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120815192861400000027466686
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 6bfaf95 - Pág. 1
Número do documento: 21120815192861400000027466686

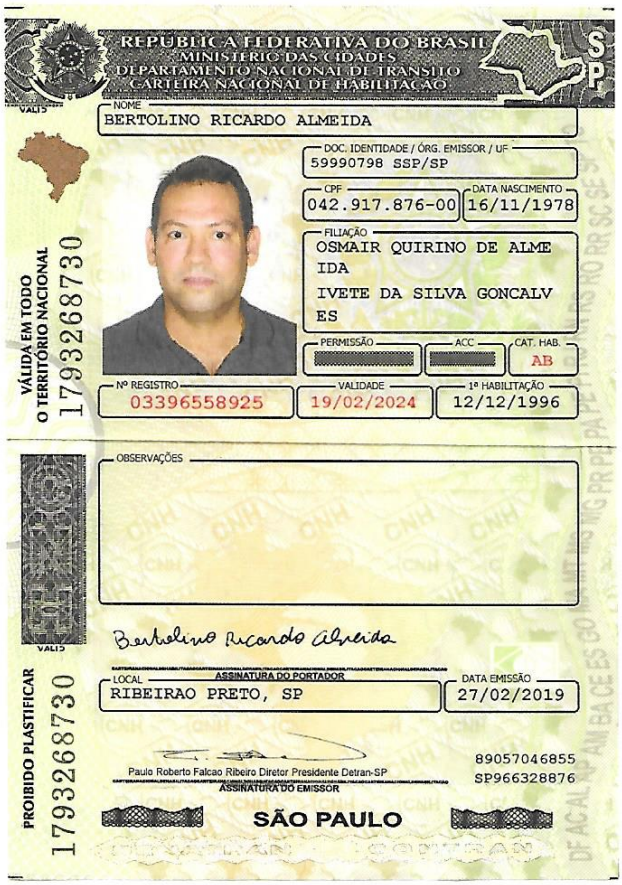
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
SP
NOME
BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
59990798 SSP/SP
CPF
042.917.876-00
DATA NASCIMENTO
16/11/1978
FILIAÇÃO
OSMAIR QUIRINO DE ALMEIDA
IVETE DA SILVA GONCALVES
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB
Nº REGISTRO
03396558925
VALIDADE
19/02/2024
1ª HABILITAÇÃO
12/12/1996
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17932687 30
OBSERVAÇÕES
Bertolino Ricardo Almeida
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
RIBEIRAO PRETO, SP
DATA EMISSÃO
27/02/2019
Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR
89057046855
SP966328876
SÃO PAULO
PROIBIDO PLASTIFICAR
17932687 30

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 08/12/2021 15:20:27 - ff84164
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120815193239500000027466687
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. ff84164 - Pág. 1
Número do documento: 21120815193239500000027466687

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
59990798 SSP/SP

CPF
042.917.876-00

DATA NASCIMENTO
16/11/1978

FILIAÇÃO
OSMAIR QUIRINO DE ALMEIDA
IVETE DA SILVA GONCALVES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03396558925

VALIDADE
19/02/2024

1ª HABILITAÇÃO
12/12/1996

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17932687 30

OBSERVAÇÕES

Bertolino Ricardo Almeida
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIBEIRAO PRETO, SP

DATA EMISSÃO
27/02/2019

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

89057046855
SP966328876

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
17932687 30

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-se - CEP 49.010-170
Fone: (79) 3211-6744 - Fax: (79) 3213-7644
Cartório Leônia Gama
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido, dou fé
Dr. 2-MARCIO SOBRAL-ESCREVENTE
Aracaju/SE, 19/11/2012
Excl. R$1,50 Selo R$0,07

CONTRATO SOCIAL

EDNA BANDIM MARIANO,
brasileira, viúva, do lar, , nascida em 11 de dezembro de 1957, na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais, filha de Antônio Bandim Jacomette e de Laura de Oliveira, residente e domiciliada na cidade de Cássia-MG., na Rua Quito, 212, bairro Jardim Alvorada, CEP: 37.980-000, portadora da carteira de identidade RG. 20.977.115, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, CPF-MF: 104.632.538-84 e,

MATHEUS ANTÔNIO BANDIM MARIANO,
brasileiro, solteiro, analista de sistema, nascido em 05 de abril de 1979, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, filho de Cleônidas Antônio Mariano e de Edna Bandim Mariano, residente e domiciliado na cidade de Cássia-MG., na Rua Quito, 212, bairro Jardim Alvorada, CEP:37.980-000, portador da carteira de identidade RG:29.968.416-7, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, CPF-MF: 274.688.758-47; neste ato e de comum acordo, resolvem organizar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituindo-a, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente, aceitam e outorgam a saber:

PRIMEIRA: A sociedade girará por prazo indeterminado, com sede, estabelecimento e foro no município de Cássia, Estado de Minas Gerais, na Rua Paulo Gama, 273, centro, CEP: 37.980-000, sob a denominação social de: "**TOKEN INFORMÁTICA LTDA**", com o nome fantasia de "**TOKEN INFORMÁTICA**", cujo objetivo social será a prestação de serviços na área de informática, a partir de 01 de agosto de 2002.

SEGUNDA: O seu capital social fica fixado em R$ 5.000,00-(CINCO MIL REAIS) dividido em 5.000-(CINCO MIL) quotas, no valor de R$1,00-(HUM REAL) cada uma, integralizado em moeda corrente nacional, na assinatura do presente instrumento de constituição e, assim distribuido entre os componentes da sociedade:

A)-**EDNA BANDIM MARIANO**:
250(DUZENTAS E CINCOENTA) quotas no valor total de.....R$ 250,00

B)-**MATHEUS ANTÔNIO BANDIM MARIANO**:
4.750 (QUATRO MIL, SETECENTOS E CINCOENTA) quotas no vr de.R$ 4.750,00
TOTAL DO CAPITAL .....R$ 5.000,00

TERCEIRA: As quotas de capital são intransferíveis a terceiros sem o expresso consentimento de todos os quotistas, o que se dará em documento especial, para a modificação deste instrumento e a admissão de novos sócios, ficando entretanto, desde já ressalvado o direito de preferência em igualdade de condições aos primitivos componentes da sociedade, para a compra de quaisquer quotas.

QUARTA: A responsabilidade de cada quotista na forma do disposto no artigo 2(segundo) da lei federal número:3.708, de 10 de janeiro de 1919, fica limitada ao total do capital social.

QUINTA: Os sócios de comum acordo e de conformidade com permissivo legal, estabelecem que as quotas sociais da empresa são impenhoráveis, quer por dívidas da própria sociedade, por dívidas dos sócios ou de terceiros.

SEXTA: Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer dos quotistas, a sociedade poderá continuar com os sucessores do falecido ou interditado. Se os sucessores do falecido ou interditado não quiserem ou não puderem continuar com a sociedade, os haveres deste serão apurados em balanço geral, que se dará imediatamente e serão pagos em 06-(SEIS) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas monetariamente, pelo índice da poupança e acrescidas dos juros de 12% (DOZE POR CENTO) ao ano.

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 08/12/2021 15:20:27 - d7a801d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120815194781700000027466689
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. d7a801d - Pág. 1
Número do documento: 21120815194781700000027466689

SÉTIMA: Fica desde já designado o sócio, **MATHEUS ANTÔNIO BANDIM MARIANO**, para superintender os negócios afetos à empresa, exercendo para tanto a função de "GERENTE", bem como o direito ao uso da denominação social, o qual no interesse da sociedade, poderá firmar e ou assinar todos e quaisquer documentos, para todos e quaisquer finalidades, sejam eles perante clientes, fornecedores, repartições públicas e estabelecimentos de crédito, esclarecendo-se entretanto, que em hipótese alguma a razão social poderá ser empregada em negócios de favores, sejam eles no benefício de terceiros ou dos próprios componentes da sociedade.

OITAVA: A título de "pró-labore" e a débito da conta de despesas gerais, somente a quotista, **EDNA BANDIM MARIANO**, fará uma retirada mensal, observando-se os limites máximos, estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

NONA: Para os efeitos no disposto do inciso III do artigo 38, da lei 4.726 de 13 de julho de 1965, do artigo 71 do decreto 57.651 de 19 de janeiro de 1966 e na conformidade do decreto 65.400, de 13 de outubro de 1969, todos os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão sendo processados, nem são condenados definitivamente em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime, cuja pena vede, ainda que em modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública.Destarte a presente declaração, para que produza os efeitos legais, nela contidos, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante o registro do comércio o ato que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeita.

DÉCIMA: O término do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano, sabendo-se que ocorrendo à extinção da sociedade, os direitos e obrigações serão repartidos, proporcionalmente as quotas de capital de cada sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade não possui filiais, podendo entretanto, criá-las onde e quando se lhe parecer oportuno.

Assim, justos e havidos, assinam o presente instrumento de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, na presença das testemunhas abaixo e a tudo presentes.

Cássia-MG, 25 de julho de 2002

Ass) Edna Bandim Mariano

Ass) Matheus Bandim Mariano
MATHEUS ANTONIO BANDIM MARIANO

Visto / Advogado:
Ass)Luiz Henrique de Almeida – OAB/MG. 61.387

TESTEMUNHAS:

Ass)Claudisan Reis Neto
CPF-MF: 853.492.836-34
RG: M-6.434.006 SSP MG

Ass)Walter José Neto
CPF-MF: 043.411.476-68
RG: M-814.414 SSP MG

CARTÓRIO LEONIA GAMA 6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE Rua Itabaiana, nº 177 - Centro Aracaju-se - CEP-49.010-170 Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7844

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/08/2002
SOB O NÚMERO: 3120655723-5
#TOKEN INFORMATICA LTDA#
Protocolo: 023140186

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 08/12/2021 15:20:27 - d7a801d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120815194781700000027466689
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. d7a801d - Pág. 2
Número do documento: 21120815194781700000027466689

01

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TOKEN INFORMÁTICA LTDA-ME
RUA PAULO GAMA, 273 – CENTRO
37980-000-CÁSSIA-MINAS GERAIS
CNPJ-MF: 05.213.309/0001-83
REG.NA JCMG/ 3120655723-5

EDNA BANDIM MARIANO,
brasileira, viúva, do lar, nascida em 11 de dezembro de 1957, na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais, filha de Antônio Bandim Jacomette e de Laura de Oliveira, residente e domiciliada na cidade de Cássia-MG., à Rua Quito, 212, bairro Jardim Alvorada, CEP: 37.980-000, portadora da carteira de identidade RG: 20.977.115, expedida pela SSP/SP., CPF-MF: 104.632.538-84;

MATHEUS ANTÔNIO BANDIM MARIANO,
brasileiro, solteiro, analista de sistema, nascido em 05 de abril de 1979, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, filho de Cleônidas Antônio Mariano e de Edna Bandim Mariano, residente e domiciliado na cidade de Cássia-MG., à Rua Quito, 212, bairro Jardim Alvorada, CEP: 37.980-000, portador da carteira de identidade RG:29.968.416-7, expedida pela SSP/SP., CPF-MF: 274.688.758-47; únicos componentes da sociedade limitada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob número primitivo de 3120655723-5 em 06 de agosto de 2002 ; neste ato e de comum acordo, resolvem alterar o seu contrato social e o fazem tudo nos termos das seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

PRIMEIRA: A sociedade que fora constituída sob o regime jurídico de limitada, por prazo indeterminado, passará a exercer a atividade de comércio varejista de máquinas, equipamentos, materiais de informática e prestação de serviços técnicos afins, em seu novo endereço comercial, com estabelecimento e foro no município de Cássia, Estado de Minas Gerais, na PRAÇA BARÃO DE CAMBUÍ, 65, SALA "B", CENTRO, CEP:37.980-000, sob a denominação social de: "**TOKEN INFORMÁTICA LTDA-ME**".

SEGUNDA: Que, o capital social permanecerá inalterado a ordem de R$ 5.000,00-(CINTO MIL REAIS), totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os componentes da sociedade:

A)-**EDNA BANDIM MARIANO**:
250(DUZENTAS E CINCOENTA) quotas no valor de .....R$ 250,00

B)-**MATHEUS ANTÔNIO BANDIM MARIANO** :
4.750(QUATRO MIL SETECENTOS E CINCOENTA)quotas no vr. R$ 4.750,00
TOTAL DO CAPITAL ..... R$ 5.000,00

Edna Bandim A. D. Mariano
Matheus Bandim Mariano

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-se - CEP:49.010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7544
Cartório Leônia Gama
...tiel do original que me foi exibido. Dou fé
Of. 2-MARCIO SOBRAL-ESCREVENTE
Aracaju/SE, 19/11/2012
Escl. R$1,50 Selo R$2,07
SE AD 46033...
CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO
...Gama de Oliveira
...Suely Gama Rojo
...Jorge Sobral Barbosa
...Escrevente
...Rua 17) - Fones (79) 3211-8744 / 3213-7544
Aracaju - Sergipe

TERCEIRA: As quotas de capital são indivisíveis e intransferíveis a terceiros sem o expresso consentimento de todos os quotistas, o que se dará em documento especial de alteração contratual, para a modificação deste instrumento e a admissão de novos sócios, ficando entretanto, desde já ressalvado o direito de preferência em igualdade de condições aos primitivos componentes da sociedade, para a compra de quaisquer quotas.

QUARTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **MATHEUS ANTÔNIO BANDIM MARIANO,** com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

QUINTA: A título de pro-labore e a débito da conta de despesas gerais, somente o sócio administrador Sr. **MATHEUS ANTÔNIO BANDIM MARIANO**, fará uma retirada mensal, observando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente.

SEXTA: Ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração , procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

SÉTIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

OITAVA: Para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Cássia, Estado de Minas Gerais.

Assim, justos e havidos, assinam a presente alteração contratual de sociedade limitada, na presença das testemunhas abaixo e a tudo presentes.

Cássia-MG, 11 de junho de 2003

Ass) Edna Bandim Mariano

Ass) Matheus Antônio Bandim Mariano

Visto / Advogado:

Ass)Luiz Henrique de Almeida – OAB/MG. 61.387

TESTEMUNHAS:

Ass)Claudisan Reis Neto
RG/SSP-MG: M-6.434.006

Ass)Walter José Neto
RG/SSP-MG.M-814.414

CARTÓRIO LEONIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-se - CEP:49.010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

SE AD 4603283

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 08/12/2021 15:20:27 - d7a801d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120815194781700000027466689
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. d7a801d - Pág. 4
Número do documento: 21120815194781700000027466689

02

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Nos Termos da LEI N.º 10.406, de 10/01/2002

TOKEN INFORMÁTICA LTDA - ME
Praça Barão de Cambuí, N°65 - sala "B" – Centro
CEP:37.980-000 - CÁSSIA-MINAS GERAIS
CNPJ-MF SOB Nº05.213.309/0001-83
REGISTRADA NA JUCEMG SOB N°3120655723-5

EDNA BANDIM MARIANO,
brasileira, viúva, do lar, nascida em 11 de dezembro de 1.957, na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais, filha de Antônio Bandim Jacomette e de Laura de Oliveira, residente e domiciliada na cidade de Cássia-MG, na Rua Quito, 212, Bairro Jardim Alvorada, CEP: 37.980-000, portadora da cédula de identidade Nº 20.977.115, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, CPF-MF: 104.632.538-84 e,

MATHEUS ANTÔNIO BANDIM MARIANO
brasileiro, solteiro, analista de sistemas, nascido em 05 de abril de 1979, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, filho de Cleônidas Antônio Mariano e de Edna Bandim Mariano, residente e domiciliado na cidade de Cássia-MG, na Rua Quito, 212, Bairro Jardim Alvorada, CEP: 37.980-000, portador da cédula de identidade Nº 29.968.416-7, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, CPF-MF: 274.688.758-47; únicos componentes da sociedade empresária limitada "**TOKEN INFORMÁTICA LTDA - ME**", com sede na cidade de Cássia-MG, Praça Barão de Cambuí, 65 Sala B – Centro, CNPJ- 05.213.309/0001-83, conforme "Contrato Primitivo", devidamente arquivado na JUCEMG sob Registro nº 3120655723-5 em 06 de agosto de 2002, e ultima alteração Nº2953456 17 de junho de 2003, neste ato, nos termos da LEI Nº 10.406, de 10/01/2002, e de comum acordo, resolvem a proceder a alteração contratual, bem como adequar ao Novo Código Civil, mediante as Cláusulas seguintes:

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-se - CEP:49.010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644
Fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Dê. 2-MARCIO SOBRAL-ESCREVENTE
Aracaju/SE, 19/11/2012
Emol R$1,50 Selo

PRIMEIRA: que o capital social permanecerá inalterado a ordem de R$5.000,00- (CINCO MIL REAIS), totalmente integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído entre os sócios:

A)- **EDNA BANDIM MARIANO**,
Com 250 – Quotas no valor total de.....R$ 250,00

B)- **MATHEUS ANTÔNIO BANDIM MARIANO**,
Com 4.750 – Quotas no valor total de.....R$ 4.750,00

TOTAL DO CAPITAL ....R$ 5.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEGUNDA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

TERCEIRA: A administração da sociedade cabe ao sócio **MATHEUS ANTÔNIO BANDIM MARIANO,** com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

QUARTA: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade

QUINTA: Ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, de cada ano calendário, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CARTÓRIO LEONIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-se - CEP:49.010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644
Fiel do original que me foi exibido
Aracaju-SE, 19/11/2012
Emol. R$1,50 Selo R$0,30

SEXTA: A título de pro-labore e a débito da conta de despesas gerais, apenas o sócio **MATHEUS ANTÔNIO BANDIM MARIANO**, fará uma retirada mensal, observando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente.

SÉTIMA: Que o estabelecimento comercial mudar-se-á, para o seu "**NOVO ENDERECO COMERCIAL**", à Avenida Brasil, N° 32, Bairro Peixoto, CEP: 37.980-000, em Cássia, Estado de Minas Gerais, onde prosseguirá normalmente com o exercício de suas atividades pôr tempo indeterminado, explorando o ramo de comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática, e prestação de serviços técnicos afins. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de agosto de 2002.

OITAVA: A Sociedade não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo, abrir filiais ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

NONA: Para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Cássia, Estado de Minas Gerais.

DÉCIMA: Que continuam em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições, contidas em seu primitivo contrato e posteriores alterações, desde que aqui, não tenham sofrido, quaisquer emendas e/ou observações.

DÉCIMA PRIMEIRA: A Denominação é **TOKEN INFORMÁTICA LTDA – ME.**

Assim, justos e havidos, assinam a presente alteração contratual de sociedade limitada, na presença das testemunhas abaixo e a tudo presentes.

Cássia-MG, 03 de novembro de 2004

Ass) Edna Bandim Mariano

Ass) Matheus Antônio Bandim Mariano

Visto / Advogado:

Ass)Luiz Henrique de Almeida – OAB/MG. 61.387

TESTEMUNHAS:

Ass)Claudisan Reis Neto
M-6.434.006 SSP-MG

Ass)Walter José Neto
814.414 SSP-MG

CARTÓRIO LEONIA GAMA
6° OFÍCIO DE ARACAJU-SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-se - CEP:49.010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7844

Cartório Leonia Gama

fiel do original que me foi exibido, dou fé
O 2-MARCIO SOBRAL-ESCREVENTE.
Aracaju/SE, 19/11/2012
Emol. R$1,50 Selo R$0,07

SE AD 46032[illegible]

CARTÓRIO LEONIA GAMA
6° OFÍCIO
Leonia Gama de Oliveira
Tabeliã e Oficiala Titular
Scarly Gama Bispo
Substituta para Serviço Notarial
Marcio Sobral Santos
Escrevente
Rua Itabaiana, 177 - Fones: (79) 3211-8744 / 3213-7844
Aracaju - Sergipe

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 08/12/2021 15:20:27 - d7a801d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120815194781700000027466689
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. d7a801d - Pág. 7
Número do documento: 21120815194781700000027466689

03

"ALTERAÇÃO CONTRATUAL"

EDNA BANDIM MARIANO,
brasileira, viúva, do lar, nascida em 11 de dezembro de 1.957, na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais, filha de Antônio Bandim Jacomette e de Laura de Oliveira, residente e domiciliada na cidade de Cássia-MG, na Rua Quito, 212, Bairro Jardim Alvorada, CEP: 37.980-000, portadora da cédula de identidade Nº 20.977.115, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, CPF-MF: 104.632.538-84 e,

MATHEUS ANTÔNIO BANDIM MARIANO
brasileiro, solteiro, analista de sistemas, nascido em 05 de abril de 1979, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, filho de Cleônidas Antônio Mariano e de Edna Bandim Mariano, residente e domiciliado na cidade de Cássia-MG, na Rua Quito, 212, Bairro Jardim Alvorada, CEP: 37.980-000, portador da cédula de identidade Nº 29.968.416-7, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, CPF-MF: 274.688.758-47; **únicos componentes da sociedade empresária limitada "TOKEN INFORMÁTICA LTDA - ME", com sede** e estabelecimento na **Avenida Brasil, Nº 32, Bairro Peixoto, CEP: 37.980-000, em Cássia, Estado de Minas Gerais**, conforme "Contrato Primitivo", devidamente arquivado na **JUCEMG sob Registro nº 3120655723-5** em 06 de agosto de 2002, e ultimas alterações sob Nº2953456 em 17 de junho de 2003 e sob Nº3256128 em 15 de dezembro de 2004, **CNPJ-MF: 05.213.309/0001-83**, neste ato, nos termos da LEI Nº 10.406, de 10/01/2002, e de comum acordo, **resolvem a proceder a alteração contratual, para consolidar o Contrato Social mediante as cláusulas seguintes:**

PRIMEIRA: Que de comum acordo os sócios atuais componentes da sociedade empresária limitada, deliberam pela "**ADMISSÃO**" dos "**NOVOS QUOTISTAS**" o Sr. **LUCIANO JACOMETE SILVA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23 de outubro de 1.974, na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais, filho de José Luiz da Silva e de Ivone Jacomete da Silva, residente e domiciliado na Rua Azarias de Melo Azevedo, 85, Jardim Primavera, na cidade de Cássia(MG), CEP: 37.980-000, portador da cédula de identidade Nº 28.597.200-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, CPF: 876.856.206-34.; e a Srta.**LUIZA APARECIDA LEMOS**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 19 de outubro de 1.983, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, filha de Luiz Antônio Lemos e de Davina Lopes Machado Lemos, residente e domiciliada na Rua João Soares, 635, Centro, na cidade de Delfinópolis(MG), CEP 37.910-000, portadora da cédula de identidade MG-12.575.735, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF: 056.947.466-35;

SEGUNDA: Que se "**DEMITE**" da sociedade empresária limitada a sócia **EDNA BANDIM MARIANO**, que **neste ato cede e transfere** o "**QUANTUM TOTAL**" de suas respectivas quotas de capital em número de **250-(DUZENTAS E CINCOENTA) quotas** pelo seu valor total de R$250,00-(DUZENTOS E CINCOENTA REAIS) **para o** "**SÓCIO**" **MATHEUS ANTÔNIO BANDIM MARIANO**; declarando no presente "**ATO**" a quotista demitente, dar ao quotista adquirente, ampla, total, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem "uns" dos "outros" em função de suas respectivas quotas de capital; ora vendidas.

CARTÓRIO LEONIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-se - CEP: 49.010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644
Fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Em 2-MARCIO SOBRAL-ESCREVENTE.
Aracaju/SE, 19/11/2012.
Emol: R$1,50 Selo: R$0,80

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 08/12/2021 15:20:27 - d7a801d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120815194781700000027466689
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. d7a801d - Pág. 8
Número do documento: 21120815194781700000027466689

TERCEIRA: O **capital social,** que era de **R$5.000,00**-(CINCO MIL REAIS) totalmente integralizado em moeda corrente do país, **neste ato é alterado para R$50.000,00**-(CINCOENTA MIL REAIS), dividido 50.000-(CINCOENTA MIL) quotas, no valor de R$1,00-(HUM REAL) cada uma, sendo o presente aumento totalmente integralizado em moeda corrente nacional, neste ato, e assim distribuído entre os sócios:

A)- **MATHEUS ANTÔNIO BANDIM MARIANO**,
Com 12.500 – Quotas no valor total de.....R$12.500,00

B)- **LUCIANO JACOMETE SILVA** ,
Com 12.500 – Quotas no valor total de.....R$12.500,00

A)- **LUIZA APARECIDA LEMOS**,
Com 25.000 – Quotas no valor total de.....R$25.000,00

TOTAL DO CAPITAL .....R$50.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

QUINTA: Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer dos quotistas, a sociedade poderá continuar com os sucessores do falecido ou interditado. Se os sucessores do falecido ou interditado não quiserem ou não puderem continuar com a sociedade, os haveres deste serão apurados em balanço geral, que se dará imediatamente e serão pagos em 06-(SEIS) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas monetariamente, pelo índice da poupança e acrescidas dos juros de 12% (DOZE POR CENTO) ao ano.

SEXTA: A administração da sociedade passará a ser exercida por todos os sócios, com poderes e atribuições de administrarem os negócios sociais, sendo-lhes autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais, ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SÉTIMA: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

OITAVA: Ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, de cada ano calendário, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CARTÓRIO LEONIA GA... 6º OFÍCIO ... Leonia Gama ... Tabeliã e Oficial ... Sueny Gama ... Substituta ... Mirian Jorge ... Escrevente ... Rua Itabaiana 177 - Fone: ... Aracaju - ...

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE ... SE AD 46032 98

Cartório Leonia Gama

CARTORIO LEONIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-se - CEP:49.010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

fiel do original que me foi exibido dou fé
Of. 2-MARCIO SOBRAL-ESCREVENTE
Aracaju/SE, 19/11/2012
Emol : R$1,50 Selo: R$0,03

NONA: **A título de pro-labore** e a débito da conta de despesas gerais, **todos os sócios farão uma retirada mensal**, observando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente.

DÉCIMA: Os sócios da empresa, neste ato e de comum acordo, **alteram a denominação social** para **"MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME"** com alteração do **nome fantasia** para **"MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES"**, prosseguindo normalmente com o exercício de suas atividades por tempo indeterminado, em sua "**NOVA SEDE**", na **Rua Comendador Antenor Machado, 167 – Sala E, Centro, nesta cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais, CEP 37.980-000;** passando a explorar o **ramo de Provedores de Acesso às Redes de Comunicação, Comércio Varejista de Máquinas, Equipamentos e Materiais de Informática e Prestação de Serviços Técnicos Afins.** A sociedade iniciou suas atividades em 01 de agosto de 2002.

DÉCIMA PRIMEIRA: A Sociedade não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo, abrir filiais ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA: Para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Cássia, Estado de Minas Gerais.

DÉCIMA TERCEIRA: Que continuam em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições, contidas em seu primitivo contrato e posteriores alterações, desde que aqui, não tenham sofrido, quaisquer emendas e/ou observações.

Assim, justos e havidos, assinam a presente alteração contratual de sociedade empresária limitada, na presença das testemunhas abaixo e a tudo presentes.

Cássia-MG, 13 de setembro de 2.007

Ass) Edna Bandim Mariano

Ass) Mathetis Antônio Bandim Mariano

Ass) Luciano Jacomete Silva

Ass) Luiza Aparecida Lemos

Visto / Advogado:

Ass)Luiz Henrique de Almeida – OAB/MG. 61.387

TESTEMUNHAS:

Ass) Adriano Reis Neto
MG-10.371.885 SSP/SP

Ass) Walter José Neto
M-814.414 SSP-MG

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira
Tabeliã e Oficial Titular
Rua Itabaiana, 177 - Fones: (79) 3211-6144 / 3213-7644
Aracaju - Sergipe

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-se - CEP: 49.010-170
Fone: (79) 3211-6744 - Fax: (79) 3213-7644
Cartório Leônia Gama
Certifico que a presente cópia é fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Em 2-MARCIO SOBRAL-ESCREVENTE
Aracaju/SE - 19/11/2012
Emol. R$1,50 Selo - R$0,07

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
SE AD 46031000

42

"QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL"

"MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME"

MATHEUS ANTÔNIO BANDIM MARIANO,
brasileiro, solteiro, analista de sistemas, nascido em 05 de abril de 1979, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, filho de Cleônidas Antônio Mariano e de Edna Bandim Mariano, residente e domiciliado na cidade de Cássia-MG, na Rua Quito, 212, Bairro Jardim Alvorada, CEP: 37.980-000, portador da Cédula de Identidade Nº 29.968.416-7, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, CPF-MF: 274.688.758-47,

LUCIANO JACOMETE SILVA,
brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23 de outubro de 1.974, na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais, filho de José Luiz da Silva e de Ivone Jacomete da Silva, residente e domiciliado na Rua Azarias de Melo Azevedo, 85, Jardim Primavera, na cidade de Cássia(MG), CEP: 37.980-000, portador da Cédula de Identidade Nº 28.597.200-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, CPF: 876.856.206-34 e,

LUIZA APARECIDA LEMOS,
brasileira, solteira, nascida em 19 de outubro de 1.983, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, filha de Luiz Antônio Lemos e de Davina Lopes Machado Lemos, residente e domiciliada na Fazenda Extrema, S/Nº, Zona Rural, na cidade de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP:37.910-000, portadora da Cédula de Identidade MG-12.575.735, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF: 056.947.466-35; **únicos componentes da sociedade empresária limitada "MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME", com sede** e estabelecimento na **Rua Comendador Antenor Machado, 167 – Sala E, Centro, nesta cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais, CEP 37.980-000**, conforme "Contrato Primitivo", devidamente arquivado na **JUCEMG sob Registro nº 3120655723-5** em 06 de agosto de 2002, e ultimas alterações sob Nº2953456 em 17 de junho de 2003, sob Nº3256128 em 15 de dezembro de 2004 e sob Nº073592030 em 05 de outubro de 2007, **CNPJ-MF: 05.213.309/0001-83**, neste ato, nos termos da LEI Nº 10.406, de 10/01/2002, e de comum acordo, **resolvem alterar o seu Contrato Social mediante as cláusulas seguintes:**

PRIMEIRA: Que de comum acordo os sócios atuais componentes da sociedade empresária limitada, deliberam pela "**ADMISSÃO**" do "**NOVO QUOTISTA**" o Sr.**BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 16 de novembro de 1.978, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, filho de Ivete da Silva Gonçalves e de Osmair Quirino de Almeida, residente e domiciliado na Fazenda Extrema, S/Nº, Zona Rural, na cidade de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP:37.910-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob registro Nº03396558925, expedida pelo DETRAN-MT, CPF: 042.917.876-00.

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-se - CEP:49.010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644
fiel do original que me foi exibido. Dou fé
Aracaju/SE, 19/11/2012
Emol.: R$1,68 Selo: R$0,80

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 08/12/2021 15:20:27 - d7a801d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120815194781700000027466689
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. d7a801d - Pág. 11
Número do documento: 21120815194781700000027466689

SEGUNDA: Que se "**DEMITE**" da sociedade empresária limitada **os sócios MATHEUS ANTÔNIO BANDIM MARIANO** e **LUCIANO JACOMETE SILVA**, que **neste ato cedem e transferem o "QUANTUM TOTAL" de suas respectivas quotas de capital para o "NOVO SÓCIO" BERTOLINO RICARDO ALMEIDA;** em número de **12.500-(DOZE MIL E QUINHENTAS) quotas** pelo seu valor total de R$12.500,00-(DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS) **pelo sócio MATHEUS ANTÔNIO BANDIM MARIANO**, e **pelo sócio LUCIANO JACOMETE SILVA 12.500-(DOZE MIL E QUINHENTAS) quotas** pelo seu valor total de R$12.500,00-(DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS); **declaram no presente "ATO" os quotistas demitentes, darem ao quotista adquirente, ampla, total, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem "uns" dos "outros" em função de suas respectivas quotas de capital; ora vendidas.**

TERCEIRA: O **Capital Social permanecerá inalterado a ordem de R$50.000,00-(CINCOENTA MIL REAIS)**, dividido em 50.000 - (CINCOENTA MIL) quotas, no valor de R$ 1,00-(HUM REAL) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído, entre os sócios:

A)- **LUIZA APARECIDA LEMOS,**
Com 25.000 – Quotas no valor total de.....R$25.000,00

B)- **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA,**
Com 25.000 – Quotas no valor total de.....R$25.000,00

TOTAL DO CAPITAL .....R$50.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

QUINTA: Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer dos quotistas, a sociedade poderá continuar com os sucessores do falecido ou interditado. Se os sucessores do falecido ou interditado não quiserem ou não puderem continuar com a sociedade, os haveres deste serão apurados em balanço geral, que se dará imediatamente e serão pagos em 06-(SEIS) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas monetariamente, pelo índice da poupança e acrescidas dos juros de 12% (DOZE POR CENTO) ao ano.

SEXTA: A administração da sociedade passará a ser exercida pelos sócios LUIZA APARECIDA LEMOS e BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com poderes e atribuições de administrarem os negócios sociais, sendo-lhes autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais; **poderão assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis e assinar contratos de qualquer espécie que envolvam a empresa, administrar junto aos bancos e assinar instrumento de crédito, proposta de empréstimo, orçamento, menção adicional, aditivos, contrato de abertura de crédito e emitir cheques, da sociedade, de forma isolada ou conjunta.**

SÉTIMA: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CARTÓRIO LEONIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-se - CEP:49.010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644
fiel do original que me foi exibido. dou fé
Em 12-MARCIO SOBRAL-ESCREVENTE
Aracaju/SE, 19/11/2012
Emol. R$1,60 Selo: R$8,07

SE AD 46632?0

CARTÓRIO LEONIA GAMA
6º OFÍCIO

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 08/12/2021 15:20:27 - d7a801d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120815194781700000027466689
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. d7a801d - Pág. 12
Número do documento: 21120815194781700000027466689

OITAVA: Ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, de cada ano calendário, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA: **A título de pro-labore** e a débito da conta de despesas gerais, **todos os sócios continuarão fazendo uma retirada mensal,** observando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente.

DÉCIMA: Os sócios da sociedade empresária limitada, **"MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, neste ato, deliberam pela alteração do seu "**ENDERECO COMERCIAL"** prosseguindo normalmente com o exercício de suas atividades por tempo indeterminado, em sua "**NOVA SEDE**", na **Rua João Soares, 635 – Sala 01, Centro, na cidade de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 37.910-000,** continuando a explorar o **ramo** de **Provedores de Acesso às Redes de Comunicação, Comércio Varejista de Máquinas, Equipamentos e Materiais de Informática e Prestação de Serviços Técnicos Afins.** A sociedade iniciou suas atividades em 01 de agosto de 2002.

DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo, abrir filiais ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA: Para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Cássia, Estado de Minas Gerais.

DÉCIMA TERCEIRA: Que continuam em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições, contidas em seu primitivo contrato e posteriores alterações, desde que aqui, não tenham sofrido, quaisquer emendas e/ou observações.

Assim, justos e havidos, assinam a presente alteração contratual de sociedade empresária limitada, na presença das testemunhas abaixo e a tudo presentes.

Delfinópolis-MG, 12 de agosto de 2.008

Ass.) Matheus Antônio Bandim Mariano

Ass.) Luiza Aparecida Lemos

Ass.) Luciano Jacômelc Silva

Ass.) Bertolino Ricardo Almeida

Visto / Advogado: _____
Ass)Luiz Henrique de Almeida – OAB/MG. 61.387

TESTEMUNHAS:

Ass.) Adriano Reis Neto
MG-10.371.885 SSP/MG

Ass.) Walter José Neto
M-814.414 SSP-MG

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-se - CEP:49.010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7544

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 08/12/2021 15:20:27 - d7a801d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120815194781700000027466689
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. d7a801d - Pág. 13
Número do documento: 21120815194781700000027466689

242 CONVÊNIO ER FRANCA

"QUINTA :- ALTERAÇÃO CONTRATUAL"

"MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME"

SERVIÇO NOTARIAL DO 2.º OFICIO
CGC: 20.709.937/0001-48
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original Dou fé
Cássia 06 de MAIO de 2021
Em test.º da verdade
Sônia Maria Rodrigues Alvarenga - Tab.º Substituto

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BBC 87901

LUIZA APARECIDA LEMOS,
brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 19 de outubro de 1.983, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, filha de Luiz Antônio Lemos e de Davina Lopes Machado Lemos, residente e domiciliada na Fazenda Extrema, S/Nº, Zona Rural, na cidade de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP:37.910-000, portadora da Cédula de Identidade MG-12.575.735, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF: 056.947.466-35 e,

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA,
brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 16 de novembro de 1.978, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, filho de Ivete da Silva Gonçalves e de Osmair Quirino de Almeida, residente e domiciliado na Fazenda Extrema, S/Nº, Zona Rural, na cidade de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP:37.910-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob registro Nº03396558925, expedida pelo DETRAN-MT, CPF: 042.917.876-00; **únicos componentes da sociedade empresária limitada "MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME", com sede** e estabelecimento, **na Rua João Soares, 635 - Sala 01, Centro, na cidade de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.910-000**, conforme "Contrato Primitivo", devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob **NIRE: 3120655723-5** em 06 de agosto de 2002, e ultimas alterações sob Nº2953456 em 17 de junho de 2003, sob Nº3256128 em 15 de dezembro de 2004, sob Nº073592030 em 05 de outubro de 2007 e sob Nº3973402 em 25 de agosto de 2008; **CNPJ-MF: 05.213.309/0001-83,** neste ato, nos termos da LEI Nº 10.406, de 10/01/2002, e de comum acordo, **resolvem alterar o seu Contrato Social mediante as cláusulas seguintes:**

PRIMEIRA: **O Capital Social permanecerá inalterado a ordem de R$50.000,00-(CINCOENTA MIL REAIS)**, dividido em 50.000 - (CINCOENTA MIL) quotas, no valor de R$ 1,00-(HUM REAL) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído, entre os sócios:

A)- **LUIZA APARECIDA LEMOS.**
Com 25.000 – Quotas no valor total de.....R$25.000,00

B)- **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA,**
Com 25.000 – Quotas no valor total de.....R$25.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....R$50.000,00

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 08/12/2021 15:20:27 - d7a801d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120815194781700000027466689
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. d7a801d - Pág. 14
Número do documento: 21120815194781700000027466689

SERVIÇO NOTARIAL DO 2.º OFÍCIO
CGC: 20.709.937/0001-40
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. Dou fé.
Cássia 06 de MAIO de 2009
Em test. da verdade
Sonia Maria Rodrigues Almeida - Tab.º Substituto
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BBC 87902
CÁSSIA MG

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEGUNDA: A administração da sociedade continuará sendo exercida pelos sócios LUIZA APARECIDA LEMOS e **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA,** com poderes e atribuições de administrarem os negócios sociais, sendo-lhes autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais; **poderão assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis e assinar contratos de qualquer espécie que envolvam a empresa, administrar junto aos bancos e assinar instrumento de crédito, proposta de empréstimo, orçamento, menção adicional, aditivos, contrato de abertura de crédito e emitir cheques, da sociedade, de forma isolada ou conjunta.**

TERCEIRA: A título de pro-labore e a débito da conta de despesas gerais, **os sócios LUIZA APARECIDA LEMOS** e **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA continuarão fazendo uma retirada mensal,** observando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente.

QUARTA: A sociedade empresária limitada **"MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME", iniciou suas atividades** em **01 de agosto de 2002** e prosseguirá normalmente com o exercício de suas atividades por tempo indeterminado, em sua **sede,** na **Rua João Soares, 635 – Sala 01, Centro, na cidade de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 37.910-000,** continuando a explorar o **ramo** de **Provedores de Acesso às Redes de Comunicação, Comércio Varejista de Máquinas, Equipamentos e Materiais de Informática e Prestação de Serviços Técnicos Afins.**

Parágrafo Primeiro: Que os atuais sócios da sociedade empresária limitada "MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME", criam neste ato uma "FILIAL" na cidade de **"ITIRAPUÃ – ESTADO DE SÃO PAULO";** que funcionará **na Rua Coronel Antônio Beltrudes, 5143, centro, CEP:14.420-000;** com **"Nome Fantasia"** de **"SP MAISNET"**, cujo **"Objetivo Social"** será **o mesmo da matriz,** ou seja, explorará o ramo de **Provedores de Acesso às Redes de Comunicação, Comércio Varejista de Máquinas, Equipamentos e Materiais de Informática e Prestação de Serviços Técnicos Afins;** com o **início de suas atividades** em **01 de abril de 2.009.**

Parágrafo Segundo: Que os atuais sócios da sociedade empresária limitada "MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME", criam neste ato uma "FILIAL" na cidade de **"PATROCÍNIO PAULISTA – ESTADO DE SÃO PAULO";** que funcionará **na Rua Sargento Tomaz, 1516, centro, CEP: 14.415-000;** com **"Nome Fantasia"** de **"SP MAISNET"**, cujo **"Objetivo Social"** será **o mesmo da matriz,** ou seja, explorará o ramo de **Provedores de Acesso às Redes de Comunicação, Comércio Varejista de Máquinas, Equipamentos e Materiais de Informática e Prestação de Serviços Técnicos Afins;** com o **início de suas atividades** em **01 de abril de 2.009**

QUINTA: A sociedade empresária limitada poderá a qualquer tempo, abrir filiais ou fechar filiais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

SEXTA: Para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Cássia, Estado de Minas Gerais.

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 08/12/2021 15:20:27 - d7a801d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120815194781700000027466689
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. d7a801d - Pág. 15
Número do documento: 21120815194781700000027466689

SÉTIMA: Que continuam em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições, contidas em seu primitivo contrato e posteriores alterações, desde que aqui, não tenham sofrido, quaisquer emendas e/ou observações.

Assim, justos e havidos, assinam a presente alteração contratual de sociedade empresária limitada, na presença das testemunhas abaixo e a tudo presentes.

Delfinópolis-MG, 24 de março de 2.009

Ass.) Luiza Aparecida Lemos

Ass.) Bertolino Ricardo Almeida

Visto / Advogado:

Ass)Luiz Henrique de Almeida – OAB/MG. 61.387

TESTEMUNHAS:

Ass.) Adriano Reis Neto
MG-10.371.885 SSP/MG

Ass.) Walter José Neto
M-814.414 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4111184
PROTOCOLO: 09/172.266-7 DATA: 30/03/2009
MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA -ME

SERVIÇO NOTARIAL DO 2.º OFÍCIO
CGC: 20.709.937/0001-48
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que lhe foi apresentado
Cássia, 06 de MARÇO de 2009
Em test.º da verdade
SONIA MARIA R. PAULA
Sonia Maria Rodrigues Ferreira - Tab.º Substituta

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BBC 87903

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 131.775/09-1
ANA CRISTINA DE S.F. CALANDRA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

"SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL"

"MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME"

LUIZA APARECIDA LEMOS, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 19 de outubro de 1.983, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, filha de Luiz Antônio Lemos e de Davina Lopes Machado Lemos, residente e domiciliada na Fazenda Extrema, S/Nº, Zona Rural, na cidade de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP:37.910-000, portadora da Cédula de Identidade MG-12.575.735, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF: 056.947.466-35 **e,**

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 16 de novembro de 1.978, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, filho de Ivete da Silva Gonçalves e de Osmair Quirino de Almeida, residente e domiciliado na Fazenda Extrema, S/Nº, Zona Rural, na cidade de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP:37.910-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob registro Nº03396558925, expedida pelo DETRAN-MT, CPF: 042.917.876-00; **únicos componentes da sociedade empresária limitada "MINASMAIS TELECOMUNICACÕES LTDA - ME", com sede** e estabelecimento, **na Rua João Soares, 635 - Sala 01, Centro, na cidade de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.910-000**, conforme "Contrato Primitivo", devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob **NIRE: 3120655723-5** em 06 de agosto de 2002, e ultimas alterações sob Nº2953456 em 17 de junho de 2003, sob Nº3256128 em 15 de dezembro de 2004, sob Nº073592030 em 05 de outubro de 2007, sob Nº3973402 em 25 de agosto de 2008 e sob Nº4111184 em 30 de março de 2.009; **CNPJ-MF: 05.213.389/0001-83,** neste ato, nos termos da LEI Nº 10.406, de 10/01/2002, e de comum acordo, **resolvem alterar o seu Contrato Social mediante as cláusulas seguintes:**

PRIMEIRA: **O Capital Social permanecerá inalterado a ordem de R$50.000,00-(CINCOENTA MIL REAIS)**, dividido em 50.000 - (CINCOENTA MIL) quotas, no valor de R$ 1,00-(HUM REAL) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente do pais, e assim distribuido, entre os sócios:

A)- **LUIZA APARECIDA LEMOS**,
Com 25.000 – Quotas no valor total de.....R$25.000,00

B)- **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**,
Com 25.000 – Quotas no valor total de.....R$25.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....R$50.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEGUNDA: A administração da sociedade continuará sendo exercida pelos sócios LUIZA APARECIDA LEMOS e BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com poderes e atribuições de administrarem os negócios sociais, sendo-lhes autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais; **poderão assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis e bens móveis, assinar contratos de qualquer espécie que envolvam a empresa, administrar junto aos bancos e assinar instrumento de crédito, proposta de empréstimo, orçamento, menção adicional, aditivos, contrato de abertura de crédito e emitir cheques, da sociedade, de forma isolada ou conjunta.**

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-se - CEP 49.010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644
Cartório Leônia Gama 6º Ofício
fiel do original que me foi exibido dou fé
Of. 2-MARCIO SOBRAL-ESCREVENTE
Aracaju/SE, 19/11/2012
Emol.: R$1,50 Selo: R$3,67

TERCEIRA: **A título de pro-labore** e a débito da conta de despesas gerais, **os sócios LUIZA APARECIDA LEMOS** e **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA continuarão fazendo uma retirada mensal**, observando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente.

QUARTA: A sociedade empresária limitada **"MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME", iniciou suas atividades em 01 de agosto de 2002** e prosseguirá normalmente com o exercício de suas atividades por tempo indeterminado, em sua **sede**, na **Rua João Soares, 635 – Sala 01, Centro, na cidade de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 37.910-000,** continuando a explorar o **ramo** de **Provedores de Acesso às Redes de Comunicação, Comércio Varejista de Máquinas, Equipamentos e Materiais de Informática e Prestação de Serviços Técnicos Afins**.

QUINTA: **Que os atuais sócios da sociedade empresária limitada "MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME", neste ato, deliberam por não mais interessarem na continuidade das duas "FILIAIS", dissolverem e extinguirem as mesmas;** tanto a **"FILIAL"** com sede na cidade de **"ITIRAPUÃ – ESTADO DE SÃO PAULO"**; na Rua Coronel Antônio Beltrudes, 5143, centro, CEP:14.420-000; **quanto a "FILIAL"** com sede na cidade de **"PATROCÍNIO PAULISTA – ESTADO DE SÃO PAULO";** na Rua Sargento Tomaz, 1516, centro, CEP: 14.415-000; aonde os **"Objetivos Sociais"** eram **os mesmos da matriz**; tiveram o **início de suas atividades** em **01 de abril de 2.009; dando por encerradas todas as operações das filiais em 05 de janeiro de 2.010.**

SEXTA: A sociedade empresária limitada poderá a qualquer tempo, abrir filiais ou fechar filiais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

SÉTIMA: Para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Cássia, Estado de Minas Gerais.

OITAVA: Que continuam em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições, contidas em seu primitivo contrato e posteriores alterações, desde que aqui, não tenham sofrido, quaisquer emendas e/ou observações.

Assim, justos e havidos, assinam a presente alteração contratual de sociedade empresária limitada, na presença das testemunhas abaixo e a tudo presentes.

Delfinópolis-MG, 05 de janeiro de 2.010

Ass.) Luiza Aparecida Lemos

Ass.) Bertolino Ricardo Almeida

Visto / Advogado:

Ass)Luiz Henrique de Almeida – OAB/MG. 61.387

TESTEMUNHAS:

Ass.) Adriano Reis Neto
MG-10.371.885 SSP/MG

Ass.) Walter José Neto
M-814.414 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO 4281493
EM 20/01/2010
MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
Protocolo 10/098.443-5
AC0700428

CARTÓRIO LEONIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-se - CEP: 49.010-170
Fone: (79) 3211-5744 - Fax: (79) 3213-7644
fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Op.: 2-MARCIO SOBRAL-ESCREVENTE
Aracaju/SE, 19/11/2012
Emol R$1,50 Selo R$0,02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.213.309/0001-83 **MATRIZ**		**06/08/2002**

NOME EMPRESARIAL
MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MINASMAIS TELECOMUNICACOES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO SOARES	**635**	**SALA: 01;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.910-000	**CENTRO**	**DELFINOPOLIS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EBENEZER@CASSIAONLINE.COM.BR	**(35) 3541-1188**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/05/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/09/2019** às **09:21:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 08/12/2021 15:20:27 - 1697a3c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120815195679100000027466690
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1697a3c - Pág. 1
Número do documento: 21120815195679100000027466690

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Versão de 08/03/2021 14:45

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: PJe Justiça Comum e JEsp - PJe Recursal - PROJUDI - SEEU

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Comarca de Lambari - Dados do processo

Dados Completos

Voltar Imprimir Nova Consulta

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0012161-74.2019.8.13.0378
SECRETARIA DO JUÍZO **ATIVO**

Distribuição: 26/04/2019 **Valor da causa:** R$ 128.976,04
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: PROCESSUAL CIVIL > Liquidação / Cumprimento / Execução > Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Município do processo: LAMBARI/MG **Competência:** EMPRESARIAL

SITUAÇÃO ATUAL

CS: -
Última(s) Movimentação(ões):

AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO AUTOR	053648/MG	13/05/2021
PUBLICADO DESPACHO VISTA AO AUTOR EM		17/05/2021
RECEBIDOS OS AUTOS		08/01/2021

Todos Andamentos Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

PARTE(S) DO PROCESSO

Exequente: MINAS MAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - JUR?DICA
Advogado(s): 53648N/MG - Roberta Maria Pinto Gregatti

Executado: T&T INTERNET LTDA. - JUR?DICA
Advogado(s): 67704N/MG - Heitor Serafim Mayer

Consulta realizada em **30/06/2021 às 10:34:05**

Voltar Imprimir Nova Consulta

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 08/12/2021 15:20:27 - 08c35fb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120815201462700000027466693
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 08c35fb - Pág. 1
Número do documento: 21120815201462700000027466693

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (6)

DESPACHO

1. Insurge-se o executado Bertolino Ricardo Almeida ao incidente de desconsideração da personalidade que o incluiu no polo passivo da demanda, apresentando impugnação (ID 361ec46).

2. Compulsando os autos, verifico que a decisão que o incluiu na qualidade de executado data do ano de 2015 (ID 1ad1d82), mais de 6 anos, portanto.

3. Desta forma, ante a preclusão em impugná-la, **indefiro** a impugnação de Id 361ec46. **Intime-se** o executado.

4. **Aguarde-se** o cumprimento da penhora determinada no Id 614b5f8.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 10 de dezembro de 2021.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (6)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c7faf5 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Insurge-se o executado Bertolino Ricardo Almeida ao incidente de desconsideração da personalidade que o incluiu no polo passivo da demanda, apresentando impugnação (ID 361ec46).

2. Compulsando os autos, verifico que a decisão que o incluiu na qualidade de executado data do ano de 2015 (ID 1ad1d82), mais de 6 anos, portanto.

3. Desta forma, ante a preclusão em impugná-la, **indefiro** a impugnação de Id 361ec46. **Intime-se** o executado.

4. **Aguarde-se** o cumprimento da penhora determinada no Id 614b5f8.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 10 de dezembro de 2021.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO
Juiz(a) do Trabalho Titular

JOÃO RAFAEL MIÃO
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 23ª VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Feito Pje: **nº** ATOrd_0000525-93.2014.5.23.0076
AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME
RECLAMADO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
RECLAMADO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME
RECLAMADO: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME
RECLAMADO: INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, sócio administrador das empresas ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA – ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA – ME e INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, qualificados nos autos supra mencionados, movido por ALTAIDE ARAUJO SOARES, vem, com o merecido acatamento, perante Ex.ª, por intermédio de seu advogado infra assinado, considerando o r. despacho de ID 0c7faf5, com fulcro nos arts. 855-A e 897, alínea a, da CLT e arts. 133 e 137 do CPC, apresentar

AGRAVO DE PETIÇÃO

considerando a **IMPUGNAÇÃO AO INCIDENTE DE**

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 1f9b220
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612322821200000027542104
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1f9b220 - Pág. 1
Número do documento: 21121612322821200000027542104

DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA apresentado.

o que faz com os argumentos de fato e de direitos a seguir aduzidos.

1) DA FALTA DE CITAÇÃO DOS SÓCIOS. NULIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LV, DA CF

Excelência, em que pese a decisão de inclusão no polo passivo ter sido proferida há bastante tempo, não consta nos autos qualquer documento comprobatório de citação ou intimação dos executados.

Sim, Exª., o sócio executado não tinha conhecimento do presente processo, não foi citado quanto ao incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, não foi intimado para pagamento do débito, sequer estava representado nos autos.

> EXECUÇÃO TRABALHISTA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. FALTA DE CITAÇÃO DO SÓCIO. OFENSA À AMPLA DEFESA. SEGURANÇA CONCEDIDA. O revogado art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho estabelecia, para o procedimento de desconsideração da personalidade jurídica, a **necessidade de citação do sócio para, no prazo de 48 horas, indicar bens da sociedade ou, não os havendo, garantir a execução, sob pena de penhora, com o fim de habilitá-lo à via de embargos à execução para imprimir, inclusive, discussão sobre a existência ou não da sua responsabilidade executiva secundária**. **Tais procedimentos, imprescindíveis para assegurar o exercício do direito constitucional do devido processo legal em suas vertentes do contraditório e da ampla defesa**, ganharam relevância com a edição da Instrução Normativa

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 1f9b220
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612322821200000027542104
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1f9b220 - Pág. 2
Número do documento: 21121612322821200000027542104

nº 39/2016 do colendo TST, cujo art. 6º estabelece que "Aplica-se ao Processo do Trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica regulado no Código de Processo Civil (arts. 133 a 137), assegurada a iniciativa também do juiz do trabalho na fase de execução (CLT, art. 878)." Ao dispor que "Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias", o art. 135 do CPC é clarividente para afastar o equivocado entendimento da autoridade coatora de que haveria a desnecessidade de citação do sócio acerca do ato judicial que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa executada. Segurança concedida para suspender os efeitos do ato ilegal que cerceou o direito de defesa do sócio incluído no polo passivo da execução.

(TRT-7 - MS: 00801399420155070000, Relator: EMMANUEL TEOFILO FURTADO, Data de Julgamento: 29/11/2016, Data de Publicação: 29/11/2016**) (grifamos)**

MANDADO DE SEGURANÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL DOS SÓCIOS. FALTA DE CITAÇÃO. **A manutenção de constrição judicial sobre valores de titularidade da sócia da empresa, sem a devida citação para efetuar o pagamento do crédito trabalhista, na forma do artigo 880 Consolidado, é ilegal** e ofende o disposto no artigo 5º, LIV, da Constituição da República. Segurança concedida.

(TRT-11 00003376520175110000, Relator: JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, Gabinete da Vice Presidencia)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. **AUSÊNCIA DE PRÉVIA CITAÇÃO DOS SÓCIOS. PROVIMENTO**. Diante da aparente violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, merece ser provido o agravo de instrumento. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA.

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 1f9b220
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612322821200000027542104
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1f9b220 - Pág. 3
Número do documento: 21121612322821200000027542104

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA CITAÇÃO DOS SÓCIOS. PROVIMENTO . Ocorrendo a desconsideração da personalidade jurídica do empregador, pessoa jurídica, no curso do processo, é indispensável que os sócios, que vão responder diretamente pela dívida, sejam citados para pagar o débito, nos moldes do artigo 880 da CLT. Destaca-se que a atuação anterior da sócia no processo ocorreu apenas como representante da pessoa jurídica. **A falta da citação da sócia antes da constrição dos seus bens via BACENJUD, portanto, viola o artigo 5º, LV, da CF**. Recurso de revista conhecido e provido.

(TST - RR: 18356320125020085, Relator: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 13/09/2017, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/09/2017)

Neste sentido, requer suspensão da penhora, bem como a restituição dos prazos, evitando-se eventual cerceamento de defesa, respeitando o devido processo legal e a ampla defesa.

2) DA APRESENTAÇÃO DE GARANTIA

Outrossim, Excelência, respeitosamente, não houve qualquer intimação ao exequente para que ele possa se manifestar sobre a indicação de créditos judiciais apresentados em garantia.

Sim, uma das empresas executadas, a Minas Mais Telecomunicações LTDA possui créditos judiciais em execução, nos autos de nº **012161-74.2019.8.13.0378, em trâmite na Comarca de Lambari-MG**, conforme documento anexo (Doc. 1), no qual o exequente poderá habilitar o seu crédito. Trata-se de uma execução em favor da Minas Mais Telecomunicações LTDA, Distribuída em 26/04/2019, com valor inicial de **R$ 128.976,04**, superior ao valor executado.

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 1f9b220
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612322821200000027542104
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1f9b220 - Pág. 4
Número do documento: 21121612322821200000027542104

Neste sentido, apresenta-se o ativo judicial como garantia de pagamento e, consequentemente, **reconsideração das decisões anteriores**, as quais determinaram a desconsideração da personalidade jurídica, pois restou demonstrada a futura capacidade de pagamento por uma das empresas executadas.

Assim, com a indicação e consequente habilitação dos créditos desta ação nos autos de nº **012161-74.2019.8.13.0378, em trâmite na Comarca de Lambari-MG,** os executados garantem o direito do exequente.

Neste sentido, requer a intimação do exequente, ora Agravado, para se manifestar sobre a indicação de créditos judiciais em garantia.

3) DO BEM PENHORADO E DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Exª., como certificado nos autos, após o pedido de penhora de bens pessoais do sócio da empresa reclamada foram encontrados imóvel rural, em nome de Bertolino Ricardo Almeida, de matrícula nº **4361**.

Entretanto, conforme os contratos anexos, o imóvel rural foi desmembrado e comercializado, no início de 2020, não sendo mais propriedade do ora executado (Docs. 1, 2, 3 e 4).

Contudo, importante esclarecer que o bem localizado não tem qualquer relação com a atividade empresarial, sendo adquirido pelo Executado antes da propositura desta ação, período não abrangido pelo contrato de trabalho narrado na exordial, já que na ocasião **o responsável pela empresa contratante era o Sr. Marcelo Carneiro,** também qualificado nos autos.

Diante do exposto resta-se comprovado que o bem adquirido passou a integrar o patrimônio do executado antes mesmo da propositura da presente demanda, não apresentando qualquer relação com a atividade empresária, motivo pelo

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 1f9b220
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612322821200000027542104
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1f9b220 - Pág. 5
Número do documento: 21121612322821200000027542104

qual está comprovado que não há qualquer desvio de finalidade, tampouco confusão patrimonial.

Outrossim, não restou demonstrado o abuso de personalidade jurídica, tampouco qualquer desvio de finalidade e/ou confusão patrimonial.

Sim, não há nenhuma evidência de haverem os requisitos citados, não podendo haver dolo ou desvio de finalidade, uma vez que a lei é clara ao determinar expressamente que deve haver dolo para lesar credores, o que não ficou evidenciado em qualquer elemento trazido pelo requerente.

Assim, pelos motivos acima detalhados, incluindo o fato de que o imóvel não é de propriedade do executado, este não pode ser penhorado para garantir a susposta dívida.

4) PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

a) Que o exequente seja intimado a se manifestar sobre a Garantia de Pagamento ofertada com a apresentação dos autos de nº **012161-74.2019.8.13.0378, em trâmite na Comarca de Lambari-MG,** no qual o exequente habilitará o seu crédito**;**

b) Que sejam **reconsideradas as decisões anteriores**, as quais determinaram a desconsideração da personalidade jurídica, bem como penhora do bem;

c) Que, respeitosamente, seja reconsiderada a Personalidade Jurídica da reclamada, considerando sua capacidade futura de pagamento do passivo pleiteado.

Nestes termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto-SP, 21 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 1f9b220
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612322821200000027542104
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1f9b220 - Pág. 6
Número do documento: 21121612322821200000027542104

JOÃO RAFAEL MIÃO
ADVOCACIA

João Rafael Mião
OAB/SP 427.775

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 1f9b220
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612322821200000027542104
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 1f9b220 - Pág. 7
Número do documento: 21121612322821200000027542104

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

1. DAS PARTES

São as seguintes as partes signatárias do presente instrumento:

a) **COMPROMITENTE VENDEDOR**– Expressão pela qual serão denominados, de ora em diante, o Sr. **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, inscrito no CPF/MF sob nº 042.917.876-00, portador da CI/RG nº 9213135 SSP/MG, casado com **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG sob nº MG 12575735 SSP/MF, inscrita no CPF/MF sob nº 056.947.466-35, residente e domiciliado naRua Triunfo, 1349, Sala 309, Jardim Botânico, Ribeirão Preto - SP;

b) **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**– Expressão pela qual serão denominados, de ora em diante, o Sr. **NILSON CANDIDO MARCELINO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 976.069.959-15 e portador da CI/RG nº. 62116218 SESP/PR, residente e domiciliado naRua Ariosto da Riva, São Jose Apui, Nova Monte Verde - MT.

Por este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS** e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas têm entre si, justas e contratadas a compra e venda "*ad corpus*" do imóvel Rural, OBJETO do presente instrumento, consoante as condições ora convencionadas, as quais se regem pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente instrumento particular é a **Compra e Venda do Imóvel Rural**, sob os qual o COMPROMITENTE VENDEDOR se declara senhor e legítimo proprietário, a seguir descrito e caracterizado:**Área de terra com 170,2633hás (cento e vinte seis hectares virgula vinte e seis ares e trinta e três centiares), TODA EM MATO, desmembrado da FAZENDA BURITI, com o seguinte perimetro:** Inicia-se a descrição deste perimetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N 8.925.388,61**m e**E 502.580,59**m; deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO 01**, com os seguintes azimutes e distâncias: 169°10'27" e 3.835,67 m até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 8.921.621,20**m e **E 503.301,02**m; deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO 02**, com os seguintes azimutes e distâncias: 259°36'26" e 482,40 m até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 8.921.534,18**m e **E 502.826,53**m; deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO 03**, com os seguintes azimutes e distâncias: 350°03'33" e 3.669,82 m até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.925.148,90**m e **E 502.193,00**m; deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO 04**, com os seguintes azimutes e distâncias: 68°33'26" e 48,60 m até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 8.925.166,67**m e **E 502.238,23**m; 53°09'31" e 120,69 m até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 8.925.239,04**m e **E 502.334,83**m; deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO 05**, com os seguintes azimutes e distâncias: 56°01'16" e 207,26 m até o vértice **M-07**, de coordenadas **N 8.925.354,72**m e **E 502.506,80**m; 65°20'13" e 81,21 m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perimetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perimetro foram calculados no plano de projeção U T M., imóvel este devidamente registrado sobre a matricula nº 2514 Livro 2-L, do cartório 1º Oficio de Nova Monte Verde – MT, que vende a referida área conforme condições desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

Nilson Candido Marcelino

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 0d9e153
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612390415900000027542214
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 0d9e153 - Pág. 1
Número do documento: 21121612390415900000027542214

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o COMPROMITENTE VENDEDOR se compromete em vender ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, como de fato os tem por vendido, e esses em comprar daqueles, o bem Objeto do presente instrumento particular, sendo de conhecimento e vistoriado pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADORES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Fica certo e ajustado entre as partes, que o **PREÇO** do respectivo Compromisso de Compra e Venda é de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** por conta do qual o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, solidariamente, se compromete a pagar como de fato pagara ao COMPROMITENTE VENDEDOR, da seguinte forma e prazo:

a) **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, a vista em moeda corrente nacional, servindo este contrato de recibo para não mais se repetir a cobrança;

b) **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, representado por um trator TM 140 NEW HOLLAND, com lamina revisado, ano 2012;

c) **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, em moeda corrente nacional, para o dia 10 de setembro de 2020, mediante recibo de quitação;

d) **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, em moeda corrente nacional, para o dia 29 de abril de 2021, mediante recibo de quitação.

Parágrafo Primeiro: O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR concorda expressamente que os pagamentos ajustados nesta Cláusula sejamefetuados diretamente ao COMPROMITENTE VENDEDOR, ou a quem este formalmente indicar, podendo para tanto o mesmo, isoladamente, dar a mais ampla, irrestrita e irrevogável quitação, para não mais se repetir.

Parágrafo Segundo: O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR poderá reter o ultimo pagamento caso não seja transferido a escritura, EXCETO por problemas oriundo da posse do compromissário comprador ou força maior.

Parágrafo Terceiro: Os COMPRADORES se responsabilizam pela garantia de motor, cambio e diferencial por um periodo de 03 meses, do trator citado na alinea b desta clausula, contados a parti da entrega da mesmo ao COMPRADOR ou pessoa por ele indicada.

CLÁUSULA QUARTA – DO TÍTULO EXECUTIVO

As partes reconhecem que o presente instrumento particular constitui em Título Executivo Extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, dando suporte à execução. E ainda farão emissão de títulos, como cheque ou duplicada ou nota promissória.

Nilson Candido Moreira

2

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 0d9e153
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612390415900000027542214
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 0d9e153 - Pág. 2
Número do documento: 21121612390415900000027542214

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

a confecção do GEOREFERENCIAMENTO, CAR, liberações das certidões solicitadas pelo cartório e comprador, correrão e serão suportadas com exclusividade pelo COMPROMITENTE VENDEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA MORA PELO INADIMPLEMENTO

O INADIMPLEMENTO de quaisquer das parcelas convencionadas nos itens **a, b,** da Cláusula Terceira, faz incidir a MULTA moratória de 10% (dez por cento), mais JUROS moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre o débito atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE, aplicável a partir do primeiro dia útil após o vencimento, sem prejuízo das custas e taxas judiciais, despesas extrajudiciais e honorários advocatícios em 10% do valor da dívida.

Parágrafo único: Em caso de **Inadimplemento de uma ou mais parcelas** do respectivo Instrumento Particular de Compra e Venda, é facultando aos COMPROMITENTES VENDEDORES considerar o contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, podendo pleitear a restituição do Imóvel compromissado e a multa contratual acrescida de perdas e danos, correção monetária e juros legais. Onde toda e qualquer posse fica extinta imediatamente, cabendo os COMPROMITENTES COMPRADORES desocupar o imóvel em 24 horas úteis.

O INADIMPLEMENTO da parcela restante implicará a NÃO RESTITUIÇÃO dos pagamentos já realizados bem como benfeitorias e eventuais investimentos realizados durante a posse precária e provisória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

O presente instrumento particular de compromisso de compra e venda de imóveis rurais é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, renunciando expressamente os contratados à faculdade do arrependimento concedida pelos artigos 417 e 420, ambos do Código Civil. Estabelecendo clareza quanto ao cumprimento em razão de morte, onde, os herdeiros ficam obrigados a cumprir as obrigações aqui tratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CAUSAS DE RESCISÃO

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento, incorrerá a parte faltosa em multa contratual e perdas e danos, em favor da parte inocente, podendo implicar na rescisão do contrato e na aplicação da Cláusula Penal. Ou CONSENSUAL equalizado mediante o parâmetro pagamento versos área proporcionalmente.

Constituem violação das obrigações contratuais, ensejando a Rescisão deste contrato, sem prejuízo da multa acima prevista, além do inadimplemento em relação ao pagamento de parcela do preço:

a) A eventual superveniência de insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou de qualquer ação ou execução contra o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR ou COMPROMITENTE VENDEDOR, ou, ainda, a decretação de qualquer medida judicial, que lhes impeçam ou restrinjam a

Wilson candido marcelino

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 0d9e153
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612390415900000027542214
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 0d9e153 - Pág. 3
Número do documento: 21121612390415900000027542214

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO INCIDÊNCIA DE ÔNUS

O COMPROMITENTE VENDEDOR compromete-se a entregar o Objeto ora negociado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, penhora ou hipoteca de qualquer natureza, bem como livre de débitos de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental ou administrativa, que correrão por conta dos COMPROMITENTES VENDEDORES até a presente data, sendo que os impostos, taxas e quais quer outros encargos com fato gerador posteriores à assinatura do presente contrato serão de total responsabilidade do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR.

CLÁUSULA SEXTA – DA POSSE

O COMPROMITENTE VENDEDOR transfere ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR no ato da assinatura do presente instrumento, a posse precária de 50% (cinqüenta por cento) área rural que compõe o objeto deste contrato, a quem caberá defende-las de toda e qualquer violação, esbulho, turbação ou ameaça à posse por terceiros, devendo, caso necessário, promover respectiva ação possessória adequada ao caso concreto. E a posse provisória por 12 meses de 50% (cinqüenta por cento). Sendo esta "posse provisória" sendo transformada em posse precária após o pagamento da parcela restante.

Parágrafo Primeiro: O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR se responsabiliza por todo ato que ocorrer após a assinatura do presente acordo no imóvel objeto desse acordo, seja civel ambiental fiscal ou trabalhista;

Parágrafo Segundo: O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR declara ter vistoriado o imóvel, objeto deste contrato, ciente que a mesma está toda coberta por vegetação nativa (mato), dando neste ato ciência do mesmo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESERVA DE DOMINIO

A escritura será transferida no ato de quitação da clausula terceira, onde o VENDEDOR se compromete em assina-la assim que comunicado pelo COMPRADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

O COMPROMITENTE VENDEDOR se compromete em fornecer toda a documentação e certidões negativas necessárias e exigidas pelo Tabelionato para proceder a transferência do referido imóvel, assim que lhes forem solicitadas.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS COM A TRANSMISSÃO

As despesas inerentes ao Registro de Imóveis, escritura pública de compra e venda, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis/ITBI, REGISTRO GEOREFERENCIAMENTO, correrão e serão suportadas com exclusividade pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR. Sendo que as despesas com

Milton Candido Martins

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 0d9e153
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612390415900000027542214
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 0d9e153 - Pág. 4
Número do documento: 21121612390415900000027542214

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

livre disponibilidade de bens dominiais ou a ocorrência de qualquer situação que onere os imóveis ora compromissados no todo ou em parte;

b) Cometer o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, infração de qualquer cláusula deste contrato ou deixar de apresentar, anualmente, ao COMPROMITENTE VENDEDOR, os comprovantes de pagamento dos impostos, taxas e multas incidentes sobre o imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EVICÇÃO

O COMPROMITENTE VENDEDOR responde pela evicção de direito, nos termos do art. 447 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DOS HERDEIROS E SUCESSORES

Para todos os fins legais e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente compromisso nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CORRETAGEM

O VENDEDOR, pagará a título de corretagem 5% sobre cada recebimento mencionado na clausula terceira deste contrato, nos seus vencimentos, a ser pago diretamente a **CRISTIANO RIZZUTO LEMOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG sob nº M-9187482 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 032.236.536-86, residente e domiciliado neste município de Alta Floresta – MT.

Em epígrafe, os móveis adquiridos terão sua liquidez apuradas apenas após a venda. Momento em que haverá o repasse de tal comissão de corretagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrerem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alta Floresta/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, presentes a tudo, para que possa surtir seus jurídicos efeitos legais.

Alta Floresta/MT, 08 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 0d9e153
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612390415900000027542214
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 0d9e153 - Pág. 5
Número do documento: 21121612390415900000027542214

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

PARTES

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
COMPROMITENTE VENDEDOR

LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA
CONJUGE COMPROMITENTE VENDEDOR

NILSON CANDIDO MARCELINO
COMPROMISSÁRIO COMPRADOR

DO CORRETOR

CRISTIANO RIZZUTO LEMOS

TESTEMUNHAS

Cartório de Registro Civil e Notas

SELO DE CONSULTA: DI 0360018
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7270 2212 6332 9999

Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas de Rainópolis

3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL — Estado de Mato Grosso

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA Termo: 29720

Selo Digital Biométrico

Alta Floresta

Dou fé. Testemunho(s) a(s) verdade.

Bel. Rosilda Dias Dalla Riva — Esc. Jur. Substituta

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 0d9e153
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612390415900000027542214
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 0d9e153 - Pág. 6
Número do documento: 21121612390415900000027542214

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

1. DAS PARTES

São as seguintes as partes signatárias do presente instrumento:

a) **COMPROMITENTE VENDEDOR**– Expressão pela qual serão denominados, de ora em diante, o Sr. ***BERTOLINO RICARDO ALMEIDA***, brasileiro, pecuarista, inscrito no CPF/MF sob nº 042.917.876-00, portador da CI/RG nº 9213135 SSP/MG, casado com **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG sob nº MG 12575735 SSP/MF, inscrita no CPF/MF sob nº 056.947.466-35, residente e domiciliado naRua Triunfo, 1349, Sala 309, Jardim Botânico, Ribeirão Preto - SP;

b) **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**– Expressão pela qual serão denominados, de ora em diante, o Sr. ***VANESSA PEREIRA PINTO***, brasileira, pecuarista, inscrita no CPF/MF sob nº 070.342.411-14, portador da CI/RG nº. 2911118-8, residente e domiciliado na Estrada Isolados do Apui, S/n, São José do Apui, Nova Monte Verde - MT.

Por este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS** e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas têm entre si, justas e contratadas, a compra e venda "*ad corpus*" do imóvel Rural, OBJETO do presente instrumento, consoante as condições ora convencionadas, as quais se regem pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente instrumento particular é a **Compra e Venda do Imóvel Rural**, sob os qual o COMPROMITENTE VENDEDOR se declara senhor e legítimo proprietário, a seguir descrito e caracterizado:**Área de terra com 39,9935 hás (trinta e nove hectares virgula noventa e nove ares trinta e cinco centiares), TODA EM MATO, desmembrado da FAZENDA BURITI, com o seguinte perímetro:**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N 8.927.208,52**m e**E 503.680,06**m; deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO 01**, com os seguintes azimutes e distâncias: 170°07'41" e 494,77 m até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 8.926.721,08**m e **E 503.764,89**m; deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO 02**, com os seguintes azimutes e distâncias: 260°07'39" e 505,25 m até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 8.926.634,45**m e **E 503.267,12**m; 243°49'03" e 297,61 m até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.926.503,14**m e **E 503.000,05**m; deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO 03**, com os seguintes azimutes e distâncias: 351°39'43" e 581,59 m até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 8.927.078,58**m e **E 502.915,71**m; deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO 04**, com os seguintes azimutes e distâncias: 80°21'05" e 775,31 m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 872885b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612392559600000027542227
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 872885b - Pág. 1
Número do documento: 21121612392559600000027542227

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

móveis estes devidamente registrado sobre a matricula nº 2514 Livro 2-L, do cartório 1º Oficio de Nova Monte Verde – MT, que vende a referida área conforme condições desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o COMPROMITENTE VENDEDOR se compromete em vender ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, como de fato os tem por vendido, e esses em comprar daqueles, o bem Objeto do presente instrumento particular, sendo de conhecimento e vistoriado pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADORES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Fica certo e ajustado entre as partes, que o **PREÇO** do respectivo Compromisso de Compra e Venda é de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** por conta do qual o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, solidariamente, se compromete a pagar como de fato pagara ao COMPROMITENTE VENDEDOR, da seguinte forma e prazo:

a) **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** a vista em moeda corrente nacional, servindo este contrato de recibo para não mais se repetir a cobrança;

b) **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** representado por cabeças de gado, devendo as mesmas serem aprovadas pelo VENDEDOR sob pena da rescisão do presente acordo;

***Parágrafo Primeiro*:** O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR concorda expressamente que os pagamentos ajustados nesta Cláusula sejamefetuados diretamente ao COMPROMITENTE VENDEDOR, ou a quem este formalmente indicar, podendo para tanto o mesmo, isoladamente, dar a mais ampla, irrestrita e irrevogável quitação, para não mais se repetir.

***Parágrafo Segundo*:** O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR poderá reter o ultimo pagamento caso não seja transferido a escritura, EXCETO por problemas oriundo da posse do compromissário comprador ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DO TÍTULO EXECUTIVO

As partes reconhecem que o presente instrumento particular constitui em Título Executivo Extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, dando suporte à execução. E ainda farão emissão de títulos, como cheque ou duplicada ou nota promissória.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO INCIDÊNCIA DE ÔNUS

O COMPROMITENTE VENDEDOR compromete-se a entregar o Objeto ora negociado livre e desembaraçado de qualsquer ônus, penhora ou hipoteca de qualquer natureza, bem como livre de débitos de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental ou administrativa, que correrão por conta dos COMPROMITENTES VENDEDORES até a presente data, sendo que os impostos, taxas e

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

quais quer outros encargos com fato gerador posteriores à assinatura do presente contrato serão de total responsabilidade do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR.

CLÁUSULA SEXTA – DA POSSE

O COMPROMITENTE VENDEDOR transfere ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR no ato da assinatura do presente instrumento, a posse precária de50% (cinqüenta por cento)da área rural que compõe o objeto deste contrato, a quem caberá defende-las de toda e qualquer violação, esbulho, turbação ou ameaça à posse por terceiros, devendo, caso necessário, promover respectiva ação possessória adequada ao caso concreto e a posse provisória por 12 meses dos demais 50% (cinqüenta por cento). Sendo esta "posse provisória" transformada em posse precária após o pagamento da parcela restante. O não pagamento da ultima parcela reiscindeautomaticamete ambas as posses, tendo que desocupar a área TOTAL no prazo de 24 horas, a partir da notificação verbal, por escrito ou mesmo por telefone.

Parágrafo Primeiro: O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR se responsabiliza por todo ato que ocorrer após a assinatura do presente acordo no imóvel objeto desse acordo, seja cível ambiental, fiscal ou trabalhista;

Parágrafo Segundo: O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR declara ter vistoriado o imóvel, objeto deste contrato, ciente que a mesma está toda coberta por vegetação nativa (mato), dando neste ato ciência do mesmo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESERVA DE DOMINIO

A escritura será transferida no ato de quitação da clausula terceira, onde o VENDEDOR se compromete em assina-la assim que comunicado pelo COMPRADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

O COMPROMITENTE VENDEDOR se compromete em fornecer toda a documentação e certidões negativas necessárias e exigidas pelo Tabelionato para proceder a transferência do referido imóvel, assim que lhes forem solicitadas.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS COM A TRANSMISSÃO

As despesas inerentes ao Registro de Imóveis, escritura pública de compra e venda, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis/ITBI, REGISTRO GEOREFERENCIAMENTO, correrão e serão suportadas com exclusividade pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR. Sendo que as despesas com a confecção do GEOREFERENCIAMENTO, liberações das certidões solicitadas pelo cartório e comprador, correrão e serão suportadas com exclusividade pelo COMPROMITENTE VENDEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA MORA PELO INADIMPLEMENTO

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 872885b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612392559600000027542227
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 872885b - Pág. 3
Número do documento: 21121612392559600000027542227

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

O INADIMPLEMENTO de quaisquer das parcelas convencionadas nos itens **a**, **b**, da Cláusula Terceira, faz incidir a MULTA moratória de 10% (dez por cento), mais JUROS moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre o débito atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE, aplicável a partir do primeiro dia útil após o vencimento, sem prejuízo das custas e taxas judiciais, despesas extrajudiciais e honorários advocatícios em 10% do valor da dívida.

***Parágrafo único*:** Em caso de **Inadimplemento de uma ou mais parcelas** do respectivo Instrumento Particular de Compra e Venda, é facultando aos COMPROMITENTES VENDEDORES considerar o contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, podendo pleitear a restituição do Imóvel compromissado e a multa contratual acrescida de perdas e danos, correção monetária e juros legais. Onde toda e qualquer posse fica extinta imediatamente, cabendo os COMPROMITENTES COMPRADORES desocupar o imóvel em 24 horas úteis.

O INADIMPLEMENTO da parcela restante implicará a NÃO RESTITUIÇÃO dos pagamentos já realizados bem como benfeitorias e eventuais investimentos realizados durante a posse precária e provisória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

O presente instrumento particular de compromisso de compra e venda de imóveis rurais é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, renunciando expressamente os contratados à faculdade do arrependimento concedida pelos artigos 417 e 420, ambos do Código Civil. Estabelecendo clareza quanto ao cumprimento em razão de morte, onde, os herdeiros ficam obrigados a cumprir as obrigações aqui tratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CAUSAS DE RESCISÃO

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento, incorrerá a parte faltosa em multa contratual e perdas e danos, em favor da parte inocente, podendo implicar na rescisão do contrato e na aplicação da Cláusula Penal. Ou CONSENSUAL equalizado mediante o parâmetro pagamento versos área proporcionalmente.

***Parágrafo Único*:** Constituem violação das obrigações contratuais, ensejando a Rescisão deste contrato, sem prejuízo da multa acima prevista, além do inadimplemento em relação ao pagamento de parcela do preço:

a) A eventual superveniência de insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou de qualquer ação ou execução contra o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR ou COMPROMITENTE VENDEDOR, ou, ainda, a decretação de qualquer medida judicial, que lhes impeçam ou restrinjam a livre disponibilidade de bens dominiais ou a ocorrência de qualquer situação que onere os imóveis ora compromissados no todo ou em parte;

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 872885b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612392559600000027542227
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 872885b - Pág. 4
Número do documento: 21121612392559600000027542227

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
COMPROMITENTE VENDEDOR

LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA
CONJUGE COMPROMITENTE VENDEDOR

VANESSA PEREIRA PINTO
COMPROMISSÁRIO COMPRADOR

DO CORRETOR

CRISTIANO RIZZUTO LEMOS

TESTEMUNHAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

b) Cometer o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, infração de qualquer cláusula deste contrato ou deixar de apresentar, anualmente, ao COMPROMITENTE VENDEDOR, os comprovantes de pagamento dos impostos, taxas e multas incidentes sobre o imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EVICÇÃO

O COMPROMITENTE VENDEDOR responde pela evicção de direito, nos termos do art. 447 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DOS HERDEIROS E SUCESSORES

Para todos os fins legais e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente compromisso nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CORRETAGEM

O VENDEDOR, pagará a título de corretagem 5% sobre cada recebimento mencionado na clausula terceira deste contrato,nos seus vencimentos, a ser pago diretamente a **CRISTIANO RIZZUTO LEMOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG sob nº M-9187482 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 032.236.536-86, residente e domiciliado neste município de Alta Floresta – MT, rua E-3, 320, setor E.

Em epígrafe, os móveis adquiridos terão sua liquidez apuradas apenas após a venda. Momento em que haverá o repasse de tal comissão de corretagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrerem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alta Floresta/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, presentes a tudo, para que possa surtir seus jurídicos efeitos legais.

Alta Floresta/MT, 14 de maio de 2020.

PARTES

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 872885b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612392559600000027542227
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 872885b - Pág. 6
Número do documento: 21121612392559600000027542227

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

1. DAS PARTES

São as seguintes as partes signatárias do presente instrumento:

a) **COMPROMITENTE VENDEDOR**– Expressão pela qual serão denominados, de ora em diante, o Sr. ***BERTOLINO RICARDO ALMEIDA***, brasileiro, pecuarista, inscrito no CPF/MF sob nº 042.917.876-00, portador da CI/RG nº 9213135 SSP/MG, casado com **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG sob nº MG 12575735 SSP/MF, inscrita no CPF/MF sob nº 056.947.466-35, residente e domiciliado naRua Triunfo, 1349, Sala 309, Jardim Botânico, Ribeirão Preto - SP;

b) **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**– Expressão pela qual serão denominados, de ora em diante, o Sr. ***JOÃO PAULO DA ROCHA SCHISLER***, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 076.115.111-73, portador da CI/RG nº. 2402217-9 SEJSP/MT, residente e domiciliado naAvenida Genesio A da Fonseca, S/n, São José do Apui, Nova Monte Verde - MT.

Por este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS** e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas têm entre si, justas e contratadas, a compra e venda "*ad corpus*" do imóvel Rural, OBJETO do presente instrumento, consoante as condições ora convencionadas, as quais se regem pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente instrumento particular é a **Compra e Venda do Imóvel Rural**, sob os qual o COMPROMITENTE VENDEDOR se declara senhor e legítimo proprietário, a seguir descrito e caracterizado:**Área de terra com 121,3391hás (cento e vinte e um hectares virgula trinta e três ares e noventa e um centiares), TODA EM MATO, desmembrado da FAZENDA BURITI, com o seguinte perímetro:**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N 8.922.752,10**m e**E 504.455,58**m;deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO 01**, com os seguintes azimutes e distâncias: 170°07'41" e 904,11 m até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 8.921.861,38**m e **E 504.610,59**m; ; deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO 02**, com os seguintes azimutes e distâncias: 259°36'26" e 1.331,41 m até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 8.921.621,20**m e **E 503.301,02**m; deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO 03**, com os seguintes azimutes e distâncias: 349°10'27" e 908,40 m até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.922.513,44**m e **E 503.130,40**m; deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO 04**, com os seguintes azimutes e distâncias: 79°47'26" e 1.346,50 m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso - 21, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 216045c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612394762600000027542231
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 216045c - Pág. 1
Número do documento: 21121612394762600000027542231

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

Imóveis estes devidamente registrado sobre a matricula nº 2514 Livro 2-L, do cartório 1ª Ofício de Nova Monte Verde – MT, que vende a referida área conforme condições desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o COMPROMITENTE VENDEDOR se compromete em vender ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, como de fato os tem por vendido, e esses em comprar daqueles, o bem Objeto do presente instrumento particular, sendo de conhecimento e vistoriado pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADORES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Fica certo e ajustado entre as partes, que o **PREÇO** do respectivo Compromisso de Compra e Venda é de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** por conta do qual o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, solidariamente, se compromete a pagar como de fato pagara ao COMPROMITENTE VENDEDOR, da seguinte forma e prazo:

a) **R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais),** a vista em moeda corrente nacional, servindo este contrato de recibo para não mais se repetir a cobrança;

b) **R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais),** para o dia 11/05/2021, a ser pago em moeda corrente nacional, mediante recibo de quitação;

Parágrafo Primeiro: O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR concorda expressamente que os pagamentos ajustados nesta Cláusula sejamefetuados diretamente ao COMPROMITENTE VENDEDOR, ou a quem este formalmente indicar, podendo para tanto o mesmo, isoladamente, dar a mais ampla, irrestrita e irrevogável quitação, para não mais se repetir.

Parágrafo Segundo: O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR poderá reter o ultimo pagamento caso não seja transferido a escritura, EXCETO por problemas oriundo da posse do compromissário comprador ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DO TÍTULO EXECUTIVO

As partes reconhecem que o presente instrumento particular constitui em Título Executivo Extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, dando suporte à execução. E ainda farão emissão de títulos, como cheque ou duplicada ou nota promissória.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO INCIDÊNCIA DE ÔNUS

O COMPROMITENTE VENDEDOR compromete-se a entregar o Objeto ora negociado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, penhora ou hipoteca de qualquer natureza, bem como livre de débitos de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental ou administrativa, que correrão por conta dos COMPROMITENTES VENDEDORES até a presente data, sendo que os impostos, taxas e quais quer outros encargos com fato gerador posteriores à assinatura do presente contrato serão de total responsabilidade do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

CLÁUSULA SEXTA – DA POSSE

O COMPROMITENTE VENDEDOR transfere ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR no ato da assinatura do presente instrumento, a posse precária de 50% (cinqüenta por cento) da área rural que compõe o objeto deste contrato, a quem caberá defende-las de toda e qualquer violação, esbulho, turbação ou ameaça à posse por terceiros, devendo, caso necessário, promover respectiva ação possessória adequada ao caso concreto e a posse provisória por 12 meses dos demais 50% (cinqüenta por cento). Sendo esta "posse provisória" transformada em posse precária após o pagamento da parcela restante. O não pagamento da ultima parcela reiscinde automaticamete ambas as posses, tendo que desocupar a área TOTAL no prazo de 24 horas, a partir da notificação verbal, por escrito ou mesmo por telefone.

Parágrafo Primeiro: O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR se responsabiliza por todo ato que ocorrer após a assinatura do presente acordo no imóvel objeto desse acordo, seja civel ambiental, fiscal ou trabalhista;

Parágrafo Segundo: O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR declara ter vistoriado o imóvel, objeto deste contrato, ciente que a mesma está toda coberta por vegetação nativa (mato), dando neste ato ciência do mesmo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESERVA DE DOMINIO

A escritura será transferida no ato de quitação da clausula terceira, onde o VENDEDOR se compromete em assina-la assim que comunicado pelo COMPRADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

O COMPROMITENTE VENDEDOR se compromete em fornecer toda a documentação e certidões negativas necessárias e exigidas pelo Tabelionato para proceder a transferência do referido imóvel, assim que lhes forem solicitadas.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS COM A TRANSMISSÃO

As despesas inerentes ao Registro de Imóveis, escritura pública de compra e venda, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis/ITBI, REGISTRO GEOREFERENCIAMENTO, correrão e serão suportadas com exclusividade pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR. Sendo que as despesas com a confecção do GEOREFERENCIAMENTO, liberações das certidões solicitadas pelo cartório e comprador, correrão e serão suportadas com exclusividade pelo COMPROMITENTE VENDEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA MORA PELO INADIMPLEMENTO

O INADIMPLEMENTO de quaisquer das parcelas convencionadas nos itens **a**, **b**, da Cláusula Terceira, faz incidir a MULTA moratória de 10% (dez por cento), mais JUROS moratórios de 1% (um

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 216045c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612394762600000027542231
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 21121612394762600000027542231

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EVICÇÃO

O COMPROMITENTE VENDEDOR responde pela evicção de direito, nos termos do art. 447 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DOS HERDEIROS E SUCESSORES

Para todos os fins legais e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente compromisso nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CORRETAGEM

O VENDEDOR, pagará a título de corretagem 5% sobre cada recebimento mencionado na clausula terceira deste contrato, nos seus vencimentos, a ser pago diretamente a **CRISTIANO RIZZUTO LEMOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG sob nº M-9187482 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 032.236.536-86, residente e domiciliado neste município de Alta Floresta – MT, rua E-3, 320, setor E.

Em epígrafe, os móveis adquiridos terão sua liquidez apuradas apenas após a venda. Momento em que haverá o repasse de tal comissão de corretagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrerem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alta Floresta/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, presentes a tudo, para que possa surtir seus jurídicos efeitos legais.

Alta Floresta/MT, 14 de maio de 2020.

PARTES

Cartório Batistella

Cartório Batistella

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
COMPROMITENTE VENDEDOR

LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA
CONJUGE COMPROMITENTE VENDEDOR

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 216045c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612394762600000027542231
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 216045c - Pág. 4
Número do documento: 21121612394762600000027542231

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

JOÃO PAULO DA ROCHA SCHÜLER
COMPROMISSÁRIO COMPRADOR

DO CORRETOR

CRISTIANO RIZZUTO LEMOS

TESTEMUNHAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

1. DAS PARTES

São as seguintes as partes signatárias do presente instrumento:

a) **COMPROMITENTE VENDEDOR**– Expressão pela qual serão denominados, de ora em diante, o Sr. ***BERTOLINO RICARDO ALMEIDA***, brasileiro, pecuarista, inscrito no CPF/MF sob nº 042.917.876-00, portador da CI/RG nº 9213135 SSP/MG, casado com **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG sob nº MG 12575735 SSP/MF, inscrita no CPF/MF sob nº 056.947.466-35, residente e domiciliado naRua Triunfo, 1349, Sala 309, Jardim Botânico, Ribeirão Preto - SP;

b) **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**– Expressão pela qual serão denominados, de ora em diante, o Sr. ***NILTON CANDIDO MARCELINO***, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 708.586.679-91 e portador da CI/RG nº. 4967612-3 SESP/PR, residente e domiciliado naRua Ariosto da Riva, São Jose Apui, Nova Monte Verde - MT.

Por este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS** e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas têm entre si, justas e contratadas, a compra e venda "*ad corpus*" do imóvel Rural, OBJETO do presente instrumento, consoante as condições ora convencionadas, as quais se regem pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente instrumento particular é a **Compra e Venda do Imóvel Rural**, sob os qual o COMPROMITENTE VENDEDOR se declara senhor e legítimo proprietário, a seguir descrito e caracterizado:**Área de terra com 270,2428hás (duzentos e setenta hectares virgula vinte e quatro ares e vinte e oitocentiares), TODA EM MATO, desmembrado da FAZENDA BURITI, com o seguinte perimetro:**

a) Inicia-se a descrição deste perimetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N 8.926.934,35**m eE **502.067,38**m; deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO 01**, com os seguintes azimutes e distâncias: 171°02'07" e 1.716,28 m até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 8.925.239,04**m e **E 502.334,83**m; deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO 02**, com os seguintes azimutes e distâncias: 233°09'31" e 120,69 m até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 8.925.166,67**m e **E 502.238,23**m; 248°33'26" e 48,60 m até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.925.148,90**m e **E 502.193,00**m; deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO 03**, com os seguintes azimutes e distâncias: 248°33'26" e 76,78 m até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 8.925.120,83**m e **E 502.121,53**m; 231°30'51" e 105,41 m até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 8.925.055,23**m e **E 502.039,02**m; 257°01'06" e 58,23 m até o vértice **M-07**, de coordenadas **N 8.925.042,16**m e **E 501.982,29**m; 276°53'36" e 98,60 m até o vértice **M-08**, de coordenadas **N 8.925.053,99**m e **E 501.884,40**m; 288°37'30" e 159,47 m até o vértice **M-09**, de coordenadas **N 8.925.104,92**m e **E 501.733,29**m; deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO 04**, com os seguintes azimutes e distâncias: 351°06'10" e 926,76 m até o vértice **M-10**, de coordenadas **N 8.926.020,53**m e **E 501.589,95**m; 350°52'55" e 820,91 m até o

Nilton Candido Marcelino

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 676252a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612402453900000027542238
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 676252a - Pág. 1
Número do documento: 21121612402453900000027542238

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

vértice **M-11**, de coordenadas **N 8.926.831,07**m e **E 501.459,86**m;deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO 05**, com os seguintes azimutes e distâncias: 80°21'05" e 618,24 m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perimetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perimetro foram calculados no plano de projeção U T M.

b) Inicia-se a descrição deste perimetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N 8.925.148,90**m eE **502.193,00**m; deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO 01**, com os seguintes azimutes e distâncias: 170°03'33" e 3.669,82 m até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 8.921.534,18**m e **E 502.826,53**m; deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO 02**, com os seguintes azimutes e distâncias: 259°36'26" e 398,16 m até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 8.921.462,35**m e **E 502.434,90**m; deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO 03**, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°35'49" e 1.598,64 m até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.923.029,44**m e **E 502.118,84**m; ; deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO 04**, com os seguintes azimutes e distâncias: 349°10'08" e 1.775,47 m até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 8.924.773,28**m e **E 501.785,20**m; deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO 05**, com os seguintes azimutes e distâncias: 351°06'10" e 335,68 m até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 8.925.104,92**m e **E 501.733,29**m; deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO 06**, com os seguintes azimutes e distâncias: 108°37'30" e 159,47 m até o vértice **M-07**, de coordenadas **N 8.925.053,99**m e **E 501.884,40**m; 96°53'36" e 98,60 m até o vértice **M-08**, de coordenadas **N 8.925.042,16**m e **E 501.982,29**m; 77°01'06" e 58,23 m até o vértice **M-09**, de coordenadas **N 8.925.055,23**m e **E 502.039,02**m; 51°30'51" e 105,41 m até o vértice **M-10**, de coordenadas **N 8.925.120,83**m e **E 502.121,53**m; 68°33'26" e 76,78 m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perimetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perimetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Imóveis estes devidamente registrado sobre a matricula nº 2514 Livro 2-L, do cartório 1º Oficio de Nova Monte Verde – MT, que vende a referida área conforme condições desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o COMPROMITENTE VENDEDOR se compromete em vender ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, como de fato os tem por vendido, e esses em comprar daqueles, o bem Objeto do presente instrumento particular, sendo de conhecimento e vistoriado pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADORES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Fica certo e ajustado entre as partes, que o **PREÇO** do respectivo Compromisso de Compra e Venda é de **R$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais)** por conta do qual o

nilton Candido Marcolin

1º OFÍCIO NMV-MT VIDE VERSO

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 676252a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612402453900000027542238
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 676252a - Pág. 2
Número do documento: 21121612402453900000027542238

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, solidariamente, se compromete a pagar como de fato pagara ao COMPROMITENTE VENDEDOR, da seguinte forma e prazo:

a) **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a vista em moeda corrente nacional, servindo este contrato de recibo para não mais se repetir a cobrança;

b) **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, representado por uma camionete FORD F250 XLT F21, ano/mod 2009/2009, placa ARF 4#74, renavam 001377238525, chassi 9BFHF21C19B063573, cor prata, comb Diesel, em ótimo estado de conservação, livre e desembaraçado de qualquer ônus, dividas arrestos ou sequestros;

c) **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, em moeda corrente nacional, para o dia 10 de agosto de 2020, mediante recibo de quitação;

d) **R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**, em moeda corrente nacional, para o dia 05 de maio de 2021, mediante recibo de quitação.

Parágrafo Primeiro: O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR concorda expressamente que os pagamentos ajustados nesta Cláusula sejamefetuados diretamente ao COMPROMITENTE VENDEDOR, ou a quem este formalmente indicar, podendo para tanto o mesmo, isoladamente, dar a mais ampla, irrestrita e irrevogável quitação, para não mais se repetir.

Parágrafo Segundo: O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR poderá reter o ultimo pagamento caso não seja transferido a escritura, EXCETO por problemas oriundo da posse do compromissário comprador ou força maior.

Parágrafo Terceiro:Os COMPRADORES se responsabilizam pela garantia de motor, cambio e diferencial por um periodo de 03 meses, do veiculo citado na alinea b desta clausula, contados a parti da entrega da mesmo ao COMPRADOR ou pessoa por ele indicada.

CLÁUSULA QUARTA – DO TÍTULO EXECUTIVO

As partes reconhecem que o presente instrumento particular constitui em Titulo Executivo Extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, dando suporte à execução. E ainda farão emissão de títulos, como cheque ou duplicada ou nota promissória.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO INCIDÊNCIA DE ÔNUS

O COMPROMITENTE VENDEDOR compromete-se a entregar o Objeto ora negociado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, penhora ou hipoteca de qualquer natureza, bem como livre de débitos de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental ou administrativa, que correrão por conta dos COMPROMITENTES VENDEDORES até a presente data, sendo que os impostos, taxas e quais quer outros encargos com fato gerador posteriores à assinatura do presente contrato serão de total responsabilidade do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR.

Nello Cadido Morais

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 676252a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612402453900000027542238
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 676252a - Pág. 3
Número do documento: 21121612402453900000027542238

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

CLÁUSULA SEXTA – DA POSSE

O COMPROMITENTE VENDEDOR transfere ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR no ato da assinatura do presente instrumento, a posse precária de 50% (cinqüenta por cento) da área rural que compõe o objeto deste contrato, a quem caberá defende-las de toda e qualquer violação, esbulho, turbação ou ameaça à posse por terceiros, devendo, caso necessário, promover respectiva ação possessória adequada ao caso concreto. E a posse provisória por 12 meses de 50% (cinqüenta por cento). Sendo esta "posse provisória" sendo transformada em posse precária após o pagamento da parcela restante.

Parágrafo Primeiro: O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR se responsabiliza por todo ato que ocorrer após a assinatura do presente acordo no imóvel objeto desse acordo, seja cível ambiental, fiscal ou trabalhista;

Parágrafo Segundo: O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR declara ter vistoriado o imóvel, objeto deste contrato, ciente que a mesma está toda coberta por vegetação nativa (mato), dando neste ato ciência do mesmo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESERVA DE DOMINIO

A escritura será transferida no ato de quitação da clausula terceira, onde o VENDEDOR se compromete em assina-la assim que comunicado pelo COMPRADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

O COMPROMITENTE VENDEDOR se compromete em fornecer toda a documentação e certidões negativas necessárias e exigidas pelo Tabelionato para proceder a transferência do referido imóvel, assim que lhes forem solicitadas.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS COM A TRANSMISSÃO

As despesas inerentes ao Registro de Imóveis, escritura pública de compra e venda, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis/ITBI, REGISTRO GEOREFERENCIAMENTO, correrão e serão suportadas com exclusividade pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR. Sendo que as despesas com a confecção do GEOREFERENCIAMENTO, CAR, liberações das certidões solicitadas pelo cartório e comprador, correrão e serão suportadas com exclusividade pelo COMPROMITENTE VENDEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA MORA PELO INADIMPLEMENTO

O INADIMPLEMENTO de quaisquer das parcelas convencionadas nos itens **a, b,** da Cláusula Terceira, faz incidir a MULTA moratória de 10% (dez por cento), mais JUROS moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre o débito atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE.

Nilo Cadido Marcelo

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 676252a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612402453900000027542238
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 676252a - Pág. 4
Número do documento: 21121612402453900000027542238

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

aplicável a partir do primeiro dia útil após o vencimento, sem prejuízo das custas e taxas judiciais, despesas extrajudiciais e honorários advocatícios em 10% do valor da dívida.

***Parágrafo único*:** Em caso de **Inadimplemento de uma ou mais parcelas** do respectivo Instrumento Particular de Compra e Venda, é facultando aos COMPROMITENTES VENDEDORES considerar o contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, podendo pleitear a restituição do Imóvel compromissado e a multa contratual acrescida de perdas e danos, correção monetária e juros legais. Onde toda e qualquer posse fica extinta imediatamente, cabendo os COMPROMITENTES COMPRADORES desocupar o imóvel em 24 horas úteis.

O INADIMPLEMENTO da parcela restante implicará a NÃO RESTITUIÇÃO dos pagamentos já realizados bem como benfeitorias e eventuais investimentos realizados durante a posse precária e provisória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

O presente instrumento particular de compromisso de compra e venda de imóveis rurais é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, renunciando expressamente os contratados à faculdade do arrependimento concedida pelos artigos 417 e 420, ambos do Código Civil.

Estabelecendo clareza quanto ao cumprimento em razão de morte, onde, os herdeiros ficam obrigados a cumprir as obrigações aqui tratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CAUSAS DE RESCISÃO

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento, incorrerá a parte faltosa em multa contratual e perdas e danos, em favor da parte inocente, podendo implicar na rescisão do contrato e na aplicação da Cláusula Penal. Ou CONSENSUAL equalizado mediante o parâmetro pagamento versos área proporcionalmente.

Constituem violação das obrigações contratuais, ensejando a Rescisão deste contrato, sem prejuízo da multa acima prevista, além do inadimplemento em relação ao pagamento de parcela do preço:

a) A eventual superveniência de insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou de qualquer ação ou execução contra o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR ou COMPROMITENTE VENDEDOR, ou, ainda, a decretação de qualquer medida judicial, que lhes impeçam ou restrinjam a livre disponibilidade de bens dominiais ou a ocorrência de qualquer situação que onere os imóveis ora compromissados no todo ou em parte;

b) Cometer o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, infração de qualquer cláusula deste contrato ou deixar de apresentar, anualmente, ao COMPROMITENTE VENDEDOR, os comprovantes de pagamento dos impostos, taxas e multas incidentes sobre o imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EVICÇÃO

Nilda Cadido Morais

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 676252a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612402453900000027542238
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 676252a - Pág. 5
Número do documento: 21121612402453900000027542238

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

O COMPROMITENTE VENDEDOR responde pela evicção de direito, nos termos do art. 447 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DOS HERDEIROS E SUCESSORES

Para todos os fins legais e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente compromisso nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CORRETAGEM

O VENDEDOR, pagará a título de corretagem 5% sobre cada recebimento mencionado na clausula terceira deste contrato, nos seus vencimentos, a ser pago diretamente a **CRISTIANO RIZZUTO LEMOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG sob nº M-9187482 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 032.236.536-86, residente e domiciliado neste município de Alta Floresta – MT.

Em epígrafe, os móveis adquiridos terão sua liquidez apuradas apenas após a venda. Momento em que haverá o repasse de tal comissão de corretagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrerem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alta Floresta/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, presentes a tudo, para que possa surtir seus jurídicos efeitos legais.

Alta Floresta/MT, 08 de maio de 2020.

PARTES

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
COMPROMITENTE VENDEDOR

LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA
CONJUGE COMPROMITENTE VENDEDOR

NILTON CANDIDO MARCELINO
COMPROMISSÁRIO COMPRADOR

Cartório TORRES 4º Ofício

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 676252a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612402453900000027542238
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 676252a - Pág. 6
Número do documento: 21121612402453900000027542238

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

DO CORRETOR

CRISTIANO RIZZUTO LEMOS

TESTEMUNHAS

Cartório TORRES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Nova Monte Verde 22 de maio de 2020 Hora: 8:34
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registro
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 412 Consulte www.tjmt.jus.br/selos
Selo Digital: BKU 30062 R$ 3,10
Atz. Sarah Padilha de Souza
Gracy Kelly Torres Lima Fernandes
Oficial

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

1. DAS PARTES

São as seguintes as partes signatárias do presente instrumento

a) **COMPROMITENTE VENDEDOR**– Expressão pela qual serão denominados, de ora em diante, o Sr. ***BERTOLINO RICARDO ALMEIDA***, brasileiro, pecuarista, inscrito no CPF/MF sob nº 042.917.876-00, portador da CI/RG nº 9213135 SSP/MG, casado com **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG sob nº MG 12575735 SSP/MF, inscrita no CPF/MF sob nº 056.947.466-35, residente e domiciliado naRua Triunfo, 1349, Sala 309, Jardim Botânico, Ribeirão Preto - SP;

b) **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**– Expressão pela qual serão denominados, de ora em diante, o Sr. ***ALEXANDRE GARANTINI POGALSKY***, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 064.421.991-26 e portador da CI/RG nº 2705451-9 SEJSP/MT, residente e domiciliado naRua Herminio Vertuan, S/n, São José do Apaul, Nova Monte Verde - MT.

Por este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS** e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas têm entre si, justas e contratadas, a compra e venda "*ad corpus*" do imóvel Rural, OBJETO do presente instrumento, consoante as condições ora convencionadas, as quais se regem pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente instrumento particular é a **Compra e Venda do Imóvel Rural**, sob os qual o COMPROMITENTE VENDEDOR se declara senhor e legítimo proprietário, a seguir descrito e caracterizado:**Área de terra com 96,8096 hás (noventa e seis hectares virgula oitenta ares e noventa e seis centiares), TODA EM MATO, desmembrado da FAZENDA BURITI, com o seguinte perimetro:** Inicia-se a descrição deste perimetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N 8.927.078,58**m e **E 502.915,71**m; deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO 01**, com os seguintes azimutes e distâncias: 171°39'43" e 581,59 m até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 8.926.503,14**m e **E 503.000,05**m; deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO 02**, com os seguintes azimutes e distâncias: 214°56'39" e 405,81 m até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 8.926.170,49**m e **E 502.767,61**m; 196°05'27" e 242,64 m até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.925.937,35**m e **E 502.700,36**m; 261°31'36" e 209,35 m até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 8.925.906,51**m e **E 502.493,30**m; 170°25'57" e 525,20 m até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 8.925.388,61**m e **E 502.580,59**m; ; deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO 03**, com os seguintes azimutes e distâncias: 245°20'13" e 81,21 m até o vértice **M-07**, de coordenadas **N 8.925.354,72**m e **E 502.506,80**m; 236°04'16" e 207,26 m até o vértice **M-08**, de coordenadas **N 8.925.239,04**m e **E 502.334,83**m; ; deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO 04**, com os seguintes azimutes e distâncias: 351°02'07" e 1.716,28 m até o vértice **M-09**, de coordenadas **N 8.926.934,35**m e **E 502.067,38**m; deste, segue confrontando com **QUEM DE DIREITO 05**, com os seguintes azimutes e distâncias: 80°21'05" e 860,50 m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perimetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo

Alexandre Garantini Pogalsky

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 56838af
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612423243800000027542274
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 56838af - Pág. 1
Número do documento: 21121612423243800000027542274

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perimetro foram calculados no plano de projeção U T M, imóvel este devidamente registrado sobre a matricula nº 2514 Livro 2-L, do cartório 1º Oficio de Nova Monte Verde – MT, que vende a referida área conforme condições desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o COMPROMITENTE VENDEDOR se compromete em vender ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, como de fato os tem por vendido, e esses em comprar daqueles, o bem Objeto do presente instrumento particular, sendo de conhecimento e vistoriado pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADORES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Fica certo e ajustado entre as partes, que o **PREÇO** do respectivo Compromisso de Compra e Venda é de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** por conta do qual o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, solidariamente, se compromete a pagar como de fato pagara ao COMPROMITENTE VENDEDOR, da seguinte forma e prazo:

a) **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, representado 40 novilhas de 24 a 36 meses, 11 vacas com mais de 36 meses e 5 novilhas de 13 a 24 meses;

b) **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, em moeda corrente nacional para o dia 29/04/2021;

Parágrafo Primeiro: O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR concorda expressamente que os pagamentos ajustados nesta Cláusula sejam efetuados diretamente ao COMPROMITENTE VENDEDOR, ou a quem este formalmente indicar, podendo para tanto o mesmo, isoladamente, dar a mais ampla, irrestrita e irrevogável quitação, para não mais se repetir.

Parágrafo Segundo: O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR poderá reter o ultimo pagamento caso não seja transferido a escritura, EXCETO por problemas oriundo da posse do compromissário comprador ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DO TÍTULO EXECUTIVO

As partes reconhecem que o presente instrumento particular constitui em Título Executivo Extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, dando suporte à execução. E ainda farão emissão de títulos, como cheque ou duplicada ou nota promissória.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO INCIDÊNCIA DE ÔNUS

O COMPROMITENTE VENDEDOR compromete-se a entregar o Objeto ora negociado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, penhora ou hipoteca de qualquer natureza, bem como livre de débitos de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental ou administrativa, que correrão por conta dos COMPROMITENTES VENDEDORES até a presente data, sendo que os impostos, taxas e

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 56838af
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612423243800000027542274
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 56838af - Pág. 2
Número do documento: 21121612423243800000027542274

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

uais quer outros encargos com fato gerador posteriores à assinatura do presente contrato serão de otal responsabilidade do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR.

CLÁUSULA SEXTA – DA POSSE

O COMPROMITENTE VENDEDOR transfere ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR no ato da assinatura do presente instrumento, a posse precária de 50% (cinqüenta por cento) da área rural que compõe o objeto deste contrato, a quem caberá defende-las de toda e qualquer violação, esbulho, turbação ou ameaça à posse por terceiros, devendo, caso necessário, promover respectiva ação possessória adequada ao caso concreto. E a posse provisória por 12 meses de 50% (cinqüenta por cento). Sendo esta "posse provisória" sendo transformada em posse precária após o pagamento da parcela restante.

Parágrafo Primeiro: O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR se responsabiliza por todo ato que ocorrer após a assinatura do presente acordo no imóvel objeto desse acordo, seja civel ambiental, fiscal ou trabalhista;

Parágrafo Segundo: O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR declara ter vistoriado o imóvel, objeto deste contrato, ciente que a mesma está toda coberta por vegetação nativa (mato), dando neste ato ciência do mesmo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESERVA DE DOMINIO

A escritura será transferida no ato de quitação da clausula terceira, onde o VENDEDOR se compromete em assina-la assim que comunicado pelo COMPRADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

O COMPROMITENTE VENDEDOR se compromete em fornecer toda a documentação e certidões negativas necessárias e exigidas pelo Tabelionato para proceder a transferência do referido imóvel, assim que lhes forem solicitadas.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS COM A TRANSMISSÃO

As despesas inerentes ao Registro de Imóveis, escritura pública de compra e venda, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis/ITBI, REGISTRO GEOREFERENCIAMENTO, correrão e serão suportadas com exclusividade pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR. Sendo que as despesas com a confecção do GEOREFERENCIAMENTO, CAR, liberações das certidões solicitadas pelo cartório e comprador, correrão e serão suportadas com exclusividade pelo COMPROMITENTE VENDEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MORA PELO INADIMPLEMENTO

O INADIMPLEMENTO de quaisquer das parcelas convencionadas nos itens **a, b,** da Cláusula Terceira, faz incidir a MULTA moratória de 10% (dez por cento), mais JUROS moratórios de 1% (um

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 56838af
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612423243800000027542274
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 56838af - Pág. 3
Número do documento: 21121612423243800000027542274

por cento) ao mês, ambos incidentes sobre o débito atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE, aplicável a partir do primeiro dia útil após o vencimento, sem prejuízo das custas e taxas judiciais, despesas extrajudiciais e honorários advocatícios em 10% do valor da dívida.

Parágrafo único: Em caso de **Inadimplemento de uma ou mais parcelas** do respectivo Instrumento Particular de Compra e Venda, é facultando aos COMPROMITENTES VENDEDORES considerar o contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, podendo pleitear a restituição do imóvel compromissado e a multa contratual acrescida de perdas e danos, correção monetária e juros legais. Onde toda e qualquer posse fica extinta imediatamente, cabendo os COMPROMITENTES COMPRADORES desocupar o imóvel em 24 horas úteis.

O INADIMPLEMENTO da parcela restante implicará a NÃO RESTITUIÇÃO dos pagamentos já realizados bem como benfeitorias e eventuais investimentos realizados durante a posse precária e provisória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

O presente instrumento particular de compromisso de compra e venda de imóveis rurais é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, renunciando expressamente os contratados à faculdade do arrependimento concedida pelos artigos 417 e 420, ambos do Código Civil. Estabelecendo clareza quanto ao cumprimento em razão de morte, onde, os herdeiros ficam obrigados a cumprir as obrigações aqui tratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CAUSAS DE RESCISÃO

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento, incorrerá a parte faltosa em multa contratual e perdas e danos, em favor da parte inocente, podendo implicar na rescisão do contrato e na aplicação da Cláusula Penal. Ou CONSENSUAL equalizado mediante o parâmetro pagamento versos área proporcionalmente.

Constituem violação das obrigações contratuais, ensejando a Rescisão deste contrato, sem prejuízo da multa acima prevista, além do inadimplemento em relação ao pagamento de parcela do preço:

a) A eventual superveniência de insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou de qualquer ação ou execução contra o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR ou COMPROMITENTE VENDEDOR, ou, ainda, a decretação de qualquer medida judicial, que lhes impeçam ou restrinjam a livre disponibilidade de bens dominiais ou a ocorrência de qualquer situação que onere os imóveis ora compromissados no todo ou em parte;

b) Cometer o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, infração de qualquer cláusula deste contrato ou deixar de apresentar, anualmente, ao COMPROMITENTE VENDEDOR, os comprovantes de pagamento dos impostos, taxas e multas incidentes sobre o imóvel;

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 56838af
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612423243800000027542274
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 56838af - Pág. 4
Número do documento: 21121612423243800000027542274

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EVICÇÃO

O COMPROMITENTE VENDEDOR responde pela evicção de direito, nos termos do art. 447 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DOS HERDEIROS E SUCESSORES

Para todos os fins legais e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente compromisso nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CORRETAGEM

O VENDEDOR, pagará a título de corretagem 5% sobre cada recebimento mencionado na clausula terceira deste contrato, nos seus vencimentos, a ser pago diretamente a CRISTIANO RIZZUTO LEMOS, brasileiro, casado, portador da CI/RG sob nº M-9187482 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 032.236.536-86, residente e domiciliado neste município de Alta Floresta – MT.

Em epígrafe, os móveis adquiridos terão sua liquidez apuradas apenas após a venda. Momento em que haverá o repasse de tal comissão de corretagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrerem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alta Floresta/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, presentes a tudo, para que possa surtir seus jurídicos efeitos legais.

Alta Floresta/MT, 08 de maio de 2020.

PARTES

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
COMPROMITENTE VENDEDOR

LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA
CONJUGE COMPROMITENTE VENDEDOR

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 56838af
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612423243800000027542274
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 56838af - Pág. 5
Número do documento: 21121612423243800000027542274

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS

ALEXANDRE GARANTINI POGALSKY
COMPROMISSÁRIO COMPRADOR

DO CORRETOR

CRISTIANO RIZZUTO LEMOS

TESTEMUNHAS

Cartório TORRES 2º Ofício Gracy Kelly Torres Lima Fernandes Tabeliã Nova Monte Verde - MT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Mato Grosso
Comarca de Nova Monte Verde

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de ALEXANDRE GARANTINI POGALSKY
Selo BIKU -30052 Cod: 22 R$ 06,80
Nova Monte Verde, MT 22 de maio de 2020
Dou Fé. Em testemunho (_____) da Verdade
SARAH PADILHA DE SOUZA Escrevente
Gracy Kelly Torres Lima Fernandes Oficial
Cod. Cartório 412

Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL MIAO - 16/12/2021 12:42:51 - 56838af
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121612423243800000027542274
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076 ID. 56838af - Pág. 6
Número do documento: 21121612423243800000027542274

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (6)

DESPACHO

Vistos, etc. (b)

1. Compulsando os autos, verifico que não restou certificado o decurso do prazo para o executado Bertolino Ricardo Almeida recorrer da sentença que o incluiu na polaridade passiva (ID 163b0b0).

2. **Certifique** a secretaria o decurso do prazo para o executado Bertolino Ricardo Almeida recorrer da sentença que o incluiu na polaridade passiva da demanda (apontando a data em que transitou em julgado).

3. Após, **voltem** os autos conclusos para decisão acerca do recebimento do agravo de petição ID 1f9b220.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 17 de dezembro de 2021.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no dia 06/04/2016 (4ª feira), decorreu o prazo de 08 (oito) dias para o executado Bertolino Ricardo Almeida manifestar-se acerca do r. Despacho #id:163b0b0, que determinou sua inclusão no polo passivo.

Em face do acima certificado, faço os autos conclusos para deliberações.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 17 de dezembro de 2021.

CAMILLA CRISTHIANE DE ALMEIDA LAGE BALESTRASSI
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (6)

DECISÃO

Vistos, etc. (b)

1. **Não recebo** o agravo de petição de ID 1f9b220, eis que intempestivo, conforme certidão ID e11f9e9.

2. **Intime-se** a executada para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

3. Após, com ou sem manifestação, **volvam-me** os autos conclusos

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 07 de janeiro de 2022.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (6)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2d5fbb7 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc. (b)

1. **Não recebo** o agravo de petição de ID 1f9b220, eis que intempestivo, conforme certidão ID e11f9e9.

2. **Intime-se** a executada para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

3. Após, com ou sem manifestação, **volvam-me** os autos conclusos

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 07 de janeiro de 2022.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (6)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no dia 02/02/2022 (4ª feira), decorreu o prazo legal para a executada manifestar-se acerca do r. Decisão retro.

Em face do acima certificado, faço os autos conclusos para deliberações.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 03 de fevereiro de 2022.

CAMILLA CRISTHIANE DE ALMEIDA LAGE BALESTRASSI
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (6)

DESPACHO

Vistos, etc. (b)

1. **Aguarde-se** o cumprimento da penhora determinada no Id 614b5f8.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 03 de fevereiro de 2022.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (6)

Certifico que a carta precatória executória de ID. 4929ed3 contém erro material no tocante ao endereço do imóvel objeto da deprecata.

Certifico que o imóvel de matrícula n. 4361 está localizado na zona rural do município de Nova Monte Verde/MT, conforme item 6 do documento DOI de ID. b3eb066.

Certifico que, nos termos do item 4 do documento de ID. b3eb066, o imóvel de matrícula n. 4361 foi adquirido pelo executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA e por Luiza Aparecida Lemos (não integrante do polo passivo da execução), cada um possuindo 50% de participação sobre o imóvel.

Ante o acima exposto, faço os autos conclusos para deliberações.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 03 de junho de 2022.

GUILHERME SA DE QUENTAL
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (6)

Vistos, etcª...

Compulsando os autos observou-se que a carta precatória ID. 4929ed3 não foi distribuída ao Juízo Deprecado; Observa-se também, que não há nos autos matrícula atualizada do imóvel para instruir a respectiva carta precatória;

1. Deste modo, **proceda a Secretaria à pesquisa, via sistema ANOREG** afim de trazer aos autos a matrícula n. 4361 em nome do executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF: 042.917.876-00;
2. Vindo aos autos o documento determinado, **dê-se vista ao autor**, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento do feito.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 09 de junho de 2022.

EDIANDRO MARTINS
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (6)

Certifico que, em cumprimento ao despacho retro, solicitei cópia da matrícula do imóvel n. 4361, através do convênio ANOREG/MT, conforme comprovante abaixo:

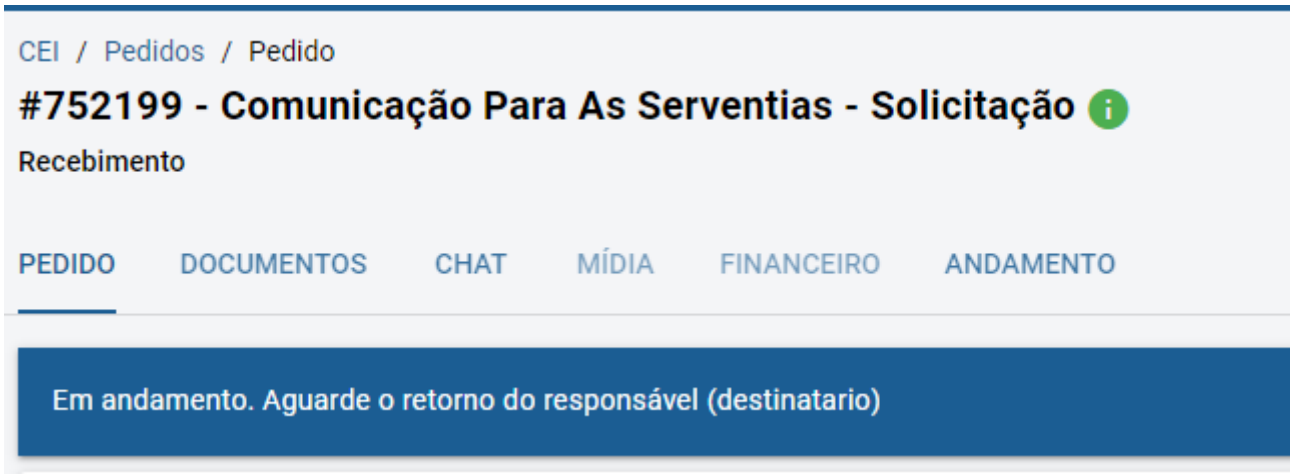

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 04 de julho de 2022.

GUILHERME SA DE QUENTAL
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (6)

Certifico a juntada da cópia da matrícula do imóvel n. 4361, obtida através do convênio ANOREG.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 20 de julho de 2022.

GUILHERME SA DE QUENTAL
Servidor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	*LIVRO*	*DATA*	*FOLHAS*
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	01

IMOVEL – Denominado **"FAZENDA BURITI"**, que conta com **área total medida e demarcada de 1.228,8333 ha e perímetro de 15.348,97 metros**, localizado no **Município e Comarca de Nova Monte Verde**, Estado de Mato Grosso, com memorial descritivo a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **AIY-M-1080**, de coordenadas N: 8.927.249,016 m e E: 503.734,403 m, cravado no limite da **Fazenda 5 Irmãos** com a **Fazenda Cristo Rei** deste, segue confrontando com a **Fazenda Cristo Rei**, de **Antônio Santo Mamprim**, código INCRA: 901.172.132.250-0, matrícula n° 330 do CRI de Nova Monte Verde, com os seguinte azimute e distâncias: 170°07'41" e 5.427,50 m até o vértice **AIY-M-1088**, de coordenadas N: 8.921.901,882 m e E: 504.664,930 m; cravado no limite da **Fazenda Cristo Rei** com a **Fazenda Colonhesi** deste, segue confrontando com a **Fazenda Colonhesi**, de **Antonio Grejo Colonhezi**, código INCRA: 901.466.004.537-0, matrícula n° 15.814 do CRI de Alta Floresta, com o seguinte azimute e distância: 259°36'26" e 2.211,97 m até o vértice **AIY-M-1090**, de coordenadas N: 8.921.502,855 m e E: 502.489,248m; cravado no limite da **Fazenda Colonhesi** com a **Fazenda Mascarello,** deste, segue confrontando com a **Fazenda Mascarello**, ocupante: **Adair Mascarello**, portador do CI/RG n° 3.418.583-2 SSP/PR e do CPF n° 140.021.599-49, com o seguinte azimute e distância: 348°35'49" e 1.598,64 m até o vértice **AIY-M-1093**, de coordenadas N: 8.923.069,941 m e E: 502.173,185 m; cravado no limite da **Fazenda Mascarello** com a **Estância Mascarello,** deste, segue confrontando com a **Estância Mascarello**, Ocupante: **Aldir Mascarello**, portador do CI/RG n° 1.293.297-3 SSP/MT e do CPF n° 010.734.821-70, com o seguinte azimute e distância: 349°10'08" e 1775,47 m até o vértice **AIY-M-1081**, de coordenadas N 8.924.813,778 m e E: 501.839,548 m; cravado no limite da **Estância Mascarello** com a **Fazenda Esperança,** deste, segue confrontando com a **Fazenda Esperança**, de **Adir José Mascarello**, código INCRA: 905.062.118.290-0, matrícula n° 12.763 do CRI de Alta Floresta, com o seguinte azimute e distância: 351°06'10" e 1.262,44 m até o vértice **AIY-M-1098**, de coordenadas N: 8.926.061,026 m e E: 501.644,299 m, cravado no limite da **Fazenda Esperança** com a **Fazenda Yano,** deste, segue confrontando com a **Fazenda Yano**, de **Kazuki Yano,** código INCRA: 901.091.000.078-9, matrícula n° 6.866 do CRI de Alta Floresta, com o seguinte azimute e distância: 350°52'55" e 820,91 m até o vértice **AIY-M-1103**, de coordenadas N: 8.926.871,562 m e E: 501.514,211 m, cravado no limite da **Fazenda Yano** com a **Fazenda 5 Irmãos,** deste, segue confrontando com a **Fazenda 5 Irmãos**, de **Jaime Barrichello**, código INCRA: 950.017.403.865-7, matrícula n° 9.438 do CRI de Alta Floresta, com o seguinte azimute e distâncias: 80°21'05" e 2.252,05 m até o vértice **AIY-M-1080**, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas do imóvel, aqui descritas, e das bases de controle implantadas e utilizadas para o transporte e ajustamento das coordenadas das estações ativas da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo – RBMC, do IBGE, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, referenciadas ao meridiano central n.° 57° WGr e ao equador, fuso 21, com origem no vértice Chuá, tendo como datum o SAD-69. No ajustamento das coordenadas da Base **AGRO-0267,** implantada no interior da **Fazenda Esperança**, de coordenadas UTM **N: 8.924.498,778 m** e **E: 499.494,183 m,** utilizou-se as seguintes estações ativas: **Estação de São Felix do Araguaia (MTSF)**, código n.° 96050, de coordenadas UTM **N: 8.715.565,250 m** e **E: 536.730,947 m,** MC: -51°, fuso 22 e a **Estação de Gurupi (TOGU)**, código n.° 93241, de coordenadas UTM **N: 8.700.759,697 m** e **E: 712.656,937 m,** MC: -51°, fuso 22. Todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob n° 421677, quitada, emitida pelo Responsável Técnico, Eng° Florestal Lupércio Lima Galadinovic, CREA 1204273154, Código de Credenciamento AIY.

(**Segue no verso**).

PJe Assinado eletronicamente por: GUILHERME SA DE QUENTAL - Juntado em: 20/07/2022 13:37:27 - 559be6f

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHA
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	01 vº

CERTIFICAÇÃO/INCRA: Certificação do INCRA nº 131008000014-40, expedida no dia 05/08/2010, firmado por Roberto Neres Quirino de Oliveira, membro do Comitê Responsável pela Análise Técnica, Ordem de Serviço SR-13 (MT) P/Nº 191/2010 de 05/04/2010, código de credenciamento junto ao INCRA – CCQ, **nos autos do processo nº 54240.002497/2006-09.*.*.*.**
CADASTRO FISCAL: INCRA/CCIR 2006/2007/2008/2009, sob código do imóvel nº 950.084.745.065-2; **RECEITA FEDERAL/NIRF 8.203.619-5.**
NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 2514, Livro 2-L, de 07/05/2009, deste RGI.
PROPRIETÁRIOS: NILSON BRITO DOS SANTOS, brasileiro, agropecuarista, portador da CI/RG nº 3.148.002-SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 270.476.101-97, filho de Noaliles Brito dos Santos e de Maria Francisca dos Santos, casado pelo regime de comunhão universal de bens **CLARICE MINSKI DOS SANTOS,** brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº 379690-SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 271.570.322-87, filha de Ervino Minski e de Lourdes Minski, pelo regime de comunhão universal de bens conforme certidão de casamento nº 122, lavrada às fls 122 do Livro B-01-auxiliar, aos 26/02/1990, nas notas do CRC de Cerejeiras-RO, residentes e domiciliados à Rua A-1 nº 129, Setor "A" nesta cidade de Alta Floresta-MT.
Protocolo sob nº 15.837, datado de 27/11/2013. – (Emolumentos: R$ 51,00. Nova Monte Verde, em 27 de dezembro de 2013. Relação Alfa Numérica: AIL 18584).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-01 /4361 – Feito em 27 de dezembro de 2013.
AVERBAÇÃO/ABERTURA DE MATRÍCULA EM VIRTUDE DE GEORREFERENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO PELO INCRA - O imóvel acima descrito foi matriculado neste Serviço, nos termos dos requerimentos firmados em Alta Floresta-MT, aos 25/10/2013, pelo proprietário NILSON BRITO DOS SANTOS, retro qualificados acompanhado das peças técnicas exigidas em lei e acima mencionadas, cópias do **CCIR 2006/2007/2008/2009,** quitado, sob código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de Nilson Brito dos Santos, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 há, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Modulo Rural 74.1549 has, nº de Módulos Rurais 3,14, Módulo fiscal 100,00, nº de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 há; CND – Certidão Negativa de Débito de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, , referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº DC72.AFC0.DB38.D8AA, expedida no dia 27/11/2013; CND – Certidão Conjunta Negativa de Débito relativos aos tributos Federais e a Divida Ativa da União com Código de controle: A45E.C777.9FBE.4158, emitida via internet no dia 28/10/2013 em nome de NILSON BRITO DOS SANTOS, cujas autenticidades foram confirmadas nas páginas eletrônicas correspondentes, em conformidade com a Lei 10.267/01, Decreto 4.449/02, artigos 9º e 10, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.570/05, e com a descrição contida no memorial descritivo constante da averbação **AV-6/2514**, deste RI. Protocolo sob nº 15.837. – (Emolumentos: R$ 10,10. - Relação Alfa Numérica: AIL 18584).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-02/ 4361 – Feito em 27 de dezembro de 2013.
AVERBAÇÃO *EX OFFICIO* - EXISTÊNCIA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E PRESERVAÇÃO DE FLORESTA - Existe averbação de Reserva Legal gravando o imóvel objeto desta matrícula, oriunda da Averbação nº AV-2, AV-7 e AV-13 da matrícula nº 337, deste RI, com o seguinte teor: **AV-2/2514, oriunda da Matrícula nº 16.093 do RGI de Alta Floresta, feito em 30/12/2003**. - O Adquirente se obriga a cumprir o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL nº 0337/2002, Processo nº 4435/2002 de 12/06/2001, **(Segue na Fls. 02).**

PJe Assinado eletronicamente por: GUILHERME SA DE QUENTAL - Juntado em: 20/07/2022 13:37:27 - 559be6f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	*LIVRO*	*DATA*	*FOLHAS*
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	02

constante da Matricula Anterior n° 9.437, Livro 2-AU, tendo em vista o que dispõe o art. 1° § 2° Inciso III, e art. 16° § 4° do Código Florestal, Lei n° 4.771 de 15/09/1965, (dispositivos alterados pela Medida Provisória n° 2166-67 de 24/08/2001). Em atendimento a tais dispositivos as formas de vegetação existentes na propriedade que a FLORESTA ou FORMA DE VEGETAÇÃO existente na área, não inferior a **80,2 % de sua área total**, referente à área de reserva legal, fica GRAVADA COMO DE UTILIZAÇÃO LIMITADA não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO IBAMA, compreendida nos limites da carta imagem, fica gravada como de utilização limitada, não podendo ser nela feita qualquer tipo de exploração sem autorização do órgão competente. O REGISTRADOR, EUTÁLIO BICUDO NETTO. - Emolumentos: Isento - Relação Alfa Numérica: AIL 18584).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-03/ 4361 – Feito em 27 de dezembro de 2013.

AVERBAÇÃO *EX OFFICIO* - EXISTÊNCIA DE *COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA*. - Existe Registro de Contrato de Compromisso de Compra e Venda, alienando o imóvel objeto desta matrícula, oriunda do Registro n° R-5 da matrícula n° 2514, deste RI, com o seguinte teor: **R-5/2514** – Feito em 08 de Maio de 2009. **TÍTULO: *COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA***.- **PROMITENTE VENDEDOR: NILSON BRITO DOS SANTOS**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG n° 3.148.002-SSP/SC e inscrito no CPF sob o n° 270.476.101-97, casado sob o regime de comunhão universal de bens com **CLARICE MINSKI DOS SANTOS**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG n° 379690-SSP/RO e inscrita no CPF sob o n° 271.570.322-87, residentes e domiciliados à Rua A-1 n° 129, Setor A, na cidade de Alta Floresta-MT.- **PROMISSÁRIO COMPRADOR: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG n° 9213135-SSP/MG, inscrito no CPF n° 042.917.876-00, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG n° MG-12.575.735-SSP/MG e inscrita no CPF n° 056.947.466-35, residentes e domiciliados à Rua João Soares, n° 635, na cidade de Delfinópolis-MG.- **ANUENTE E RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO: AURELINO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, portador da CI/RG n° 8.588.343-SSP/SP e inscrito no CPF n° 639.367.128-91, residente e domiciliado à Rua Beija Flor n° 10, Jardim das Araras, na cidade de Alta Floresta-MT.- **FORMA DE TITULO:** INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, devidamente assinado em 23 de Abril de 2009, na cidade de Alta Floresta-MT. O preço certo e ajustado para a venda do imóvel objeto da presente matrícula é de **R$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais), que será pago em 02 (duas) parcelas de igual valor de R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), nas datas de 02 de março de 2010 e 02 de março de 2011.- **O PAGAMENTO DO RESPECTIVO VALOR DO CONTRATO ESTÁ CONDICIONADO A REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL NO QUE SE REFERE AO GEORREFERENCIAMENTO DESTE IMÓVEL JUNTO AO INCRA, SENDO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DOS PROMITENTES COMPRADORES ESTA REGULARIZAÇÃO.** Foram apresentados os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos referente ao ITR, com código do NIRF n° 5.467.959-1 válida até 30/09/2009. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR dos exercícios de 2003/2004/2005. O imóvel acha-se cadastrado no INCRA, em porção maior, sob o n° 901.172.132.250-0; Nome do Detentor: ERMELINDO BOCARDI; Nacionalidade do Detentor: Brasileira; área total: 4.840,0000 Fiscal: 100,00 ha; N° de Módulos Fiscais: 48,4000 ha; Fração **(Segue no verso).**

PJe Assinado eletronicamente por: GUILHERME SA DE QUENTAL - Juntado em: 20/07/2022 13:37:27 - 559be6f

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHA
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	02 vº

ha; Nº de Módulo Rural: 30,0006 há; Nº de Módulos Rurais: 161,33; Módulo mínima de parcelamento: 4,0 ha; denominação do imóvel: FAZENDA BOCARDI; Município de localização do imóvel: Nova Monte Verde-MT. O Registrador, Lorenço Boing Sobrinho. Emolumentos: Isento - Relação Alfa Numérica: AIL 18584).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

R-04/4.361. – DATA: Vinte e Cinco de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Um. (25/02/2021). **TÍTULO**: COMPRA E VENDA. – **TRANSMITENTES**: **NILSON BRITO DOS SANTOS**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 3.148.002-SSP/SC, expedida em 05/02/1993, inscrito no CPF sob o nº 270.476.101-97, filho de Noeliles Brito dos Santos e Maria Francisca dos Santos, natural de Diorama-GO, nascido aos 10/11/1961, e sua esposa: **CLARICE MINSKI DOS SANTOS**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº 379.690-SSP/RO, expedida em 26/07/1989, inscrita no CPF sob o nº 271.570.322-87, filha de Ervino Minski e Lourdes Minski, natural de Dois Vizinhos-PR, nascida aos 02/02/1967; casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 0122, Fls. nº 122, Livro nº B-01-Auxiliar, aos 26/02/1990 do Cartório de Registro Civil de Cerejeiras-RO, residentes e domiciliados na Rua A-01, nº 129, Setor "A", na Cidade de Alta Floresta-MT. – **ADQUIRENTE**: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CNH sob Registro nº 03396558925, expedida pelo DETRAN/MT, em 04/10/2004, portador da CI/RG nº 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, filho de Ivete da Silva Gonçalves e Osmair Quirino de Almeida, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, com **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº MG-12.575.735-SSP/MG, expedida em 09/08/1983, filha de Luiz Antonio Lemos e Davina Lopes Machado Lemos, natural de Passos-MG, nascida aos 19/10/1983; conforme Certidão de Casamento nº 846, ás Fls. nº 58 e vº, Livro nº 17-B, aos 06/12/2008, do Cartório de Registro Civil de Delfinópolis-MG, residentes e domiciliados à Rua João Soares, nº 635, Bairro Centro, na Cidade de Delginópolis-MG. – **FORMA DE TÍTULO**: CERTIDÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA lavrada em 23/04/2009, no Livro nº 121, ás Fls. 198/201, no 1º Serviço Notarial e Registral do Município e Comarca de Alta Floresta-MT, emitida aos 14/08/2020, assinada pelo Registrador, Eutálio Bicudo Netto, em forma legal, o imóvel objeto desta matrícula, pelo **VALOR** de **R$ 225.000,00** (Duzentos e vinte e cinco mil reais) **totalmente pagos em moeda corrente nacional**. – **CONDIÇÕES**: Tem conhecimento do **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL**, constante no **AV-02** da presente matricula. Demais condições expressas na Escritura. Foram apresentadas as certidões exigidas pela Lei nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentado pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, conforme relatório arquivado em pasta própria neste RGI. NIRF: **8.203.619-5**; CCIR 2020: **950.084.745.065-2**; Área Total (ha): 1.228,8333; Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Buriti; Indicações para Localização do Imóvel: Proximo a Comunidade São José do Apuí; Município Sede do Imóvel: Nova Monte Verde-MT; Mód. Rural (ha): 70,1940; Nº Mód. Rurais: 2,44; Mód. Fiscal (ha): 100,0000; Nº Mód. Fiscais: 12,2883; FMP (ha): 4,00; Nome do Declarante: Bertolino Ricardo Almeida; Nacionalidade: Brasileira. – Imóvel avaliado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (ITR) em R$ 2.310.000,00. Protocolo nº 27.225, em 10/02/2021. (Emolumentos Cobrados com base no ITR, R$ 4.474,70. – Selo Digital: BMA 37191).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-05/4.361 – DATA: Feito em Vinte e Cinco de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Um. **(25/02/2021)** Conforme Notificação expedida aos 19/10/2018, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica inscrita a **INDISPONIBILIDADE** no imóvel objeto desta matrícula, em desfavor da Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob nº 056.947.466-35, ***e BERTOLINO RICARDO*** **(Segue na Fls. 03)**

PJe Assinado eletronicamente por: GUILHERME SA DE QUENTAL - Juntado em: 20/07/2022 13:37:27 - 559be6f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	*LIVRO*	*DATA*	*FOLHAS*
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	03

DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob n° 042.917.876-00, referente ao Processo n° 00002145120451000l6 em trâmite junto ao COMITE GESTOR DO SISTEMA -> STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (Protocolo CNIB 201810.1915.00633041-IA-460). – Protocolo n° 23.798, em 31/01/2019. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BMA 37199).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-06/4.361 – DATA: Feito em Vinte e Cinco de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Um. **(25/02/2021)** Conforme Notificação expedida aos 05/12/2019, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica inscrita a **INDISPONIBILIDADE** no imóvel objeto desta matrícula, em desfavor da Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob n° 056.947.466-35, referente ao Processo n° 00115328520175150113 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15E REG. (Protocolo CNIB 201912.0514.01013670-IA-209). – Protocolo n° 25.243, em 06/12/2019. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BMA 37201).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-07/4.361 – DATA: Feito em Vinte e Cinco de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Um. **(25/02/2021)** Conforme Notificação expedida aos 11/02/2020, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica inscrita a **INDISPONIBILIDADE** no imóvel objeto desta matrícula, em desfavor da Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob n° 056.947.466-35, referente ao Processo n° 00104164520195030101 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> MG - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO. (Protocolo CNIB 202002.1112.01061630-IA-410). – Protocolo n° 25.538, em 13/02/2020. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BMA 37205).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-08/4.361 – DATA: Feito em Vinte e Cinco de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Um. **(25/02/2021)** Conforme Notificação expedida aos 16/04/2020, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica inscrita a **INDISPONIBILIDADE** no imóvel objeto desta matrícula, em desfavor do Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob n° 056.947.466-35, ***e BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA***, inscrita no CPF sob n° 042.917.876-00, referente ao Processo n° 00203248720125200008 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20E REGIAO. (Protocolo CNIB 202004.1615.01122211-IA-670). – Protocolo n° 25.722 em 17/04/2020. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BMA 37205).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-09/4.361 – DATA: Feito em Três de Agosto de Dois Mil e Vinte e Um. **(03/08/2021).** Conforme Notificação expedida aos 28/07/2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica inscrita a **INDISPONIBILIDADE** no imóvel objeto desta matrícula, em desfavor do

(segue no verso)

PJe Assinado eletronicamente por: GUILHERME SA DE QUENTAL - Juntado em: 20/07/2022 13:37:27 - 559be6f

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHA
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	03 vº

Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob nº 056.947.466-35, ***e BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA***, inscrita no CPF sob nº 042.917.876-00, referente ao Processo nº 00002009120135030147 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> MG - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO. (Protocolo CNIB 202107.2813.01740256-IA-870). – Protocolo nº 28.184 em 03/08/2021. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BOJ 98572).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-10/4.361 – Vinte e Sete de Agosto de Dois Mil e Vinte e Um. **(27/08/2021)**
Conforme Notificação expedida aos 26/08/2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica averbado o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDAD DE BENS** inscrita sob o **AV-07 imóvel objeto desta matrícula, através do Protocolo CNIB 202002.1112.01061630-IA-410**, em desfavor da Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob nº 056.947.466-35, referente ao Processo nº 00104164520195030101 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> MG - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO. (Protocolo de Cancelamento CNIB 202108.2608.01787986-TA-490). – Protocolo nº 28.415, em 26/08/2021. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BOJ 99334).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-11/4.361 – Vinte e Sete de Agosto de Dois Mil e Vinte e Um. **(27/08/2021)**
Conforme Notificação expedida aos 25/08/2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica inscrita a **INDISPONIBILIDADE** no imóvel objeto desta matrícula, em desfavor do Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob nº 056.947.466-35, ***e BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA***, inscrita no CPF sob nº 042.917.876-00, referente ao Processo nº 10016175120155020719 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO. (Protocolo CNIB: 202108.2516.01787093-IA-960). – Protocolo nº 28.416 em 26/08/2021. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BOJ 99338).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-12/4.361 – Trinta de Agosto de Dois Mil e Vinte e Um. **(30/08/2021)**
Conforme Notificação expedida aos 27/08/2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica averbado o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDAD DE BENS** inscrita sob o **AV-08 imóvel objeto desta matrícula, através do Protocolo CNIB 202004.1615.01122211-IA-670**, em desfavor da Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob nº 056.947.466-35, ***e BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA***, inscrita no CPF sob nº 042.917.876-00, referente ao Processo nº 00203248720125200008 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20E REGIAO. (Protocolo de Cancelamento CNIB 202108.2720.01792082-TA-309). – Protocolo nº 28.426, em 30/08/2021. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BOJ 99391).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-13/4.361 – Dez de Setembro de Dois Mil e Vinte e Um. **(10/09/2021)**
Conforme Notificação expedida aos 09/09/2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica averbado o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDAD DE BENS** inscrita sob o **AV-06 imóvel objeto desta matrícula, através do Protocolo CNIB 201912.0514.01013670-IA-**
(segue nas fls. 04)

PJe Assinado eletronicamente por: GUILHERME SA DE QUENTAL - Juntado em: 20/07/2022 13:37:27 - 559be6f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	*LIVRO*	*DATA*	*FOLHAS*
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	04

209, em desfavor da Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob n° 056.947.466-35, referente ao Processo n° 00115328520175150113 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15E REG. (Protocolo de Cancelamento CNIB 202109.0909.01808523-TA-250). – Protocolo n° 28.539, em 10/09/2021. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BOJ 99792).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-14/4.361 – Dezesseis de Setembro de Dois Mil e Vinte e Um. **(16/09/2021)**
Conforme Notificação expedida aos 14/09/2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica averbado o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS** inscrita sob o **AV-09 imóvel objeto desta matrícula,** através do Protocolo CNIB 202107.2813.01740256-IA-870, em desfavor da Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob n° 056.947.466-35, ***e BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA***, inscrita no CPF sob n° 042.917.876-00, referente ao Processo n° 00002009120135030147 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> MG - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO. (Protocolo de Cancelamento CNIB 202109.1314.01814242-TA-190). – Protocolo n° 28.567, em 14/09/2021. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BOJ 99964).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-15/4.361 – Vinte e Um de Outubro de Dois Mil e Vinte e Um. **(21/10/2021)**
Conforme Notificação expedida aos 18/10/2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica averbado o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS** inscrita sob o **AV-11 imóvel objeto desta matrícula,** através do Protocolo CNIB 202108.2516.01787093-IA-960, em desfavor da Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob n° 056.947.466-35, ***e BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA***, inscrita no CPF sob n° 042.917.876-00, referente ao Processo n° 10016175120155020719 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO. (Protocolo de Cancelamento: 202110.1817.01867503-TA-850).– Protocolo n° 28.789, em 20/10/2021. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BQL 96030).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-16/4.361 – Vinte e Um de Outubro de Dois Mil e Vinte e Um. **(21/10/2021)**
Conforme Notificação expedida aos 20/10/2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica averbado o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS** inscrita sob o **AV-05 imóvel objeto desta matrícula,** através do Protocolo CNIB 201810.1915.00633041-IA-460, em desfavor da Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob n° 056.947.466-35, ***e BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA***, inscrita no CPF sob n° 042.917.876-00, referente ao Processo n° 00002145120451000016 em trâmite junto ao COMITE GESTOR DO SISTEMA -> STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (Protocolo de Cancelamento: 202110.2013.01870700-TA-450).–
(Segue no verso)

PJe Assinado eletronicamente por: GUILHERME SA DE QUENTAL - Juntado em: 20/07/2022 13:37:27 - 559be6f

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHA
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	04vº

Protocolo nº 28.790, em 20/10/2021. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BQL 96031).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-17/4.361 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO - Com fulcro no art. 167, II, 4 c/c art. 176, §3º, da Lei nº 6.015/73, e nos termos do Requerimento com solicitação de Desmembramento de área destacada desta matrícula, datado de 20/12/2021, assinado pelos proprietários: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, e sua esposa **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº MG-12.575.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 056.947.466-35, residentes e domiciliados na Rua São João Soares, nº 635, Centro, no município de Delfinópolis-MG; neste ato representados por seu bastante procurador: *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG nº M-9.187.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 032.236.536-86, residente e domiciliado na Rua E-3, nº 320, Setor E, na cidade de Alta Floresta-MT, nos termos da procuração Lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro nº 322/P, do 2º Serviço Notarial e Registral, na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado de **MEMORIAL DESCRITIVO e MAPA GEORREFERENCIADOS**, data de Certificação de 22/11/2021 e Data de Geração 22/11/2021, objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Responsável Técnico, Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT; **uma área com 149,6462 ha (cento e quarenta e nove hectares, sessenta e quatro ares e sessenta e dois centiares), com a denominação de "FAZENDA BURITI", num perímetro com 4.913,83 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-V-4792**, Longitude: **-56°57'39,987"**, Latitude: **-09°44'07,433"** e Altitude: 207,45 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 330 | FAZENDA CRISTO REI** no azimute 170°07' e distância de 1.109,46 m até o vértice **DP5-M-4240**, Longitude: **-56°57'33,742"**, Latitude: **-09°44'43,007"** e Altitude: 226,61 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI V** no azimute 259°41' e distância 1.328,35 m até o vértice **DP5-M-4235**, Longitude: **-56°58'16,620"**, Latitude: **-09°44'50,743"** e Altitude: 205,29 m; no azimute 348°46' e distância 152,30 m até o vértice **DP5-M-4690**, Longitude: **-56°58'17,593"**, Latitude: **-09°44'45,881"** e Altitude: 202,81 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI IV** no azimute 348°52' e distância 970,63 m até o vértice **DP5-M-4664**, Longitude: **-56°58'23,739"**, Latitude: **-09°44'14,884"** e Altitude: 214,16 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VI** no azimute 80°15' e distância 1.346,63 m até o vértice **DP5-M-4495**, Longitude: **-56°57'40,196"**, Latitude: **-09°44'07,469"** e Altitude: 207,05 m; no azimute 80°09' e distância 6,47 m até o vértice **DP5-V-4792** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).
MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF nº 8946c22e-e60a-488d-abfc-56c93f3a7ed0.
A área, acima descrita, foi desmembrada do imóvel objeto desta matrícula, e matriculada neste Serviço sob nº 8.620, Livro 2-AS, de 21/01/2022, neste RI.
Documentos apresentados: **a)** CCIR nº 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – **(Segue na Fls. 05)**

PJe Assinado eletronicamente por: GUILHERME SA DE QUENTAL - Juntado em: 20/07/2022 13:37:27 - 559be6f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	*LIVRO*	*DATA*	*FOLHAS*
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	05

MT, Módulo Rural 70,1940, n° de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, n° de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; **b)** Certificação do INCRA n° 8946c22e-e60a-488d-abfc-56c93f3a7ed0, de 22/11/2021 às 18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF; **c)** CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF n° 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle n° 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, ás 15:28:31 horas; **d)** Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18. 01aa.32e3.40d5.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e. 400c.cd47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; **e)** Mapa Planimétrico e Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA n° 1200647769/MT.

Protocolo n° 29.437, em 20/01/2022. - Emolumentos: R$ 5.223,30, incidentes sobre o valor atribuído pela Declaração do ITR 2.021, de R$ 614.278,48. Selo Digital: BQL 98776. **Nova Monte Verde-MT, aos 21 de Janeiro de 2.022.**

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-18/4.361 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).

AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO - Com fulcro no art. 167, II, 4 c/c art. 176, §3°, da Lei n° 6.015/73, e nos termos do Requerimento com solicitação de Desmembramento de área destacada desta matrícula, datado de 20/12/2021, assinado pelos proprietários: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG n° 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 042.917.876-00, e sua esposa **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG n° MG-12.575.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o n° 056.947.466-35, residentes e domiciliados na Rua São João Soares, n° 635, Centro, no município de Delfinópolis-MG; neste ato representados por seu bastante procurador: *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG n° M-9.187.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 032.236.536-86, residente e domiciliado na Rua E-3, n° 320, Setor E, na cidade de Alta Floresta-MT, nos termos da procuração Lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro n° 322/P, do 2° Serviço Notarial e Registral, na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado de **MEMORIAL DESCRITIVO e MAPA GEORREFERENCIADOS**, data de Certificação de 22/11/2021 e Data de Geração 22/11/2021, objeto da ART sob n° 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Responsável Técnico, Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA n° 1200647769/MT; **uma área com 40,0501 ha (quarenta hectares, cinco ares e um centiare), com a denominação de "FAZENDA BURITI I", num perímetro com 2.652,11 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **AIY-M-1080**, Longitude: **-56°57'59,225"**, Latitude: **-09°42'17,829"** e Altitude: 236,42 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 330 | FAZENDA CRISTO REI** no azimute

(Segue no verso)

PJe Assinado eletronicamente por: GUILHERME SA DE QUENTAL - Juntado em: 20/07/2022 13:37:27 - 559be6f

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHAS
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	5 vº

170°07' e distância de 498,59 m até o vértice **DP5-M-4244**, Longitude: **-56°57'56,419"**, Latitude: **-09°42'33,816"** e Altitude: 215,63 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VII** no azimute 260°24' e distância 505,75 m até o vértice **DP5-M-4245**, Longitude: **-56°58'12,778"**, Latitude: **-09°42'36,560"** e Altitude: 237,93 m; no azimute 244°23' e distância 292,82 m até o vértice **DP5-M-4239**, Longitude: **-56°58'21,441"**, Latitude: **-09°42'40,678"** e Altitude: 207,99 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI II** no azimute 351°14' e distância 578,58 m até o vértice **DP5-M-4246**, Longitude. **-56°58'24,333"**, Latitude: **-09°42'22,067"** e Altitude: 216,10 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 6242 | FAZENDA 5 IRMÃOS** no azimute 80°20' e distância 776,38 m até o vértice **AIY-M-1080** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF nº 48e89cca-6e32-4c4c-8bed-28699b79a320.

A área, acima descrita, foi desmembrada do imóvel objeto desta matrícula, e matriculada neste Serviço sob nº 8.621, Livro 2-AS, de 21/01/2022, neste RI.

Documentos apresentados: **a)** CCIR nº 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1940, nº de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, nº de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; **b)** Certificação do INCRA nº 48e89cca-6e32-4c4c-8bed-28699b79a320, de 22/11/2021 às 18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF; **c)** CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Divida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, ás 15:28:31 horas; **d)** Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18.01aa.32e3.40d5.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e.400c.cd47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; **e)** Mapa Planimétrico e Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT.

Protocolo nº 29.437, em 20/01/2022. - Emolumentos: R$ 3.681,68, incidentes sobre o valor atribuído pela Declaração do ITR 2.021, de R$ 164.400,53. Selo Digital: BQL 98777. **Nova Monte Verde-MT, aos 21 de Janeiro de 2.022.**

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-19/4.361 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).

AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO - Com fulcro no art. 167, II, 4 c/c art. 176, §3º, da Lei nº 6.015/73, e nos termos do Requerimento com solicitação de Desmembramento de área destacada desta matrícula, datado de 20/12/2021, assinado pelos proprietários: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, e sua esposa **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, (**Segue na Fls. 06**)

PJe Assinado eletronicamente por: GUILHERME SA DE QUENTAL - Juntado em: 20/07/2022 13:37:27 - 559be6f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE
1° SERVIÇO REGISTRAL
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
CNPJ: 07.380.782/0001-80
Lorenço Boing Sobrinho
Oficial

MATRICULA N°	*LIVRO*	*DATA*	*FOLHAS*
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	06

portadora da CI/RG n° MG-12.575.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o n° 056.947.466-35, residentes e domiciliados na Rua São João Soares, n° 635, Centro, no município de Delfinópolis-MG; neste ato representados por seu bastante procurador: *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG n° M-9.187.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 032.236.536-86, residente e domiciliado na Rua E-3, n° 320, Setor E, na cidade de Alta Floresta-MT, nos termos da procuração Lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro n° 322/P, do 2° Serviço Notarial e Registral, na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado de **MEMORIAL DESCRITIVO e MAPA GEORREFERENCIADOS**, data de Certificação de 22/11/2021 e Data de Geração 22/11/2021, objeto da ART sob n° 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Responsável Técnico, Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA n° 1200647769/MT; **uma área com 98,7107 ha (noventa e oito hectares, setenta e um ares e sete centiares), com a denominação de "FAZENDA BURITI II"**, num **perímetro com 4.852,29 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-M-4246**, Longitude: **-56°58'24,333"**, Latitude: **-09°42'22,067"** e Altitude: 216,10 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI I** no azimute 171°14' e distância de 578,58 m até o vértice **DP5-M-4239**, Longitude: **-56°58'21,441"**, Latitude: **-09°42'40,678"** e Altitude: 207,99 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VII** no azimute 214°41' e distância 410,72 m até o vértice **DP5-M-4243**, Longitude: **-56°58'29,110"**, Latitude: **-09°42'51,669"** e Altitude: 209,64 m; no azimute 196°49' e distância 242,95 m até o vértice **DP5-M-4242**, Longitude: **-56°58'31,416"**, Latitude: **-09°42'59,238"** e Altitude: 220,42 m; no azimute 254°52' e distância 184,53 m até o vértice **DP5-M-4241**, Longitude: **-56°58'37,260"**, Latitude: **-09°43'00,805"** e Altitude: 220,30 m; no azimute 178°03' e distância 155,25 m até o vértice **DP5-M-4484**, Longitude: **-56°58'37,087"**, Latitude: **-09°43'05,855"** e Altitude: 232,37 m; no azimute 163°09' e distância 368,27 m até o vértice **DP5-M-4238**, Longitude: **-56°58'33,587"**, Latitude: **-09°43'17,327"** e Altitude: 232,83 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VI** no azimute 253°19' e distância 46,27 m até o vértice **DP5-M-4160**, Longitude: **-56°58'35,041"**, Latitude: **-09°43'17,759"** e Altitude: 233,55 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI IV** no azimute 253°24' e distância 133,01 m até o vértice **DP5-M-4228**, Longitude: **-56°58'39,223"**, Latitude: **-09°43'18,995"** e Altitude: 236,85 m; no azimute 234°46' e distância 156,81 m até o vértice **DP5-M-4234**, Longitude: **-56°58'43,425"**, Latitude: **-09°43'21,939"** e Altitude: 239,54 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI III** no azimute 351°05' e distância 1.716,09 m até o vértice **DP5-M-4222**, Longitude: **-56°58'52,140"**, Latitude: **-09°42'26,759"** e Altitude: 225,99 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 1909 | VETTORELO EMPREEMDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** no azimute 80°20' e distância 564,34 m até o vértice **GN8-M-0085**, Longitude: **-56°58'33,889"**, Latitude: **-09°42'23,679"** e Altitude: 235,53 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | Mat. 6242 | FAZENDA 5 IRMÃOS** no azimute 80°21' e distância 295,48 m até o vértice **DP5-M-4246** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob n° 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo (**Segue no verso**)

PJe Assinado eletronicamente por: GUILHERME SA DE QUENTAL - Juntado em: 20/07/2022 13:37:27 - 559be6f

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHA
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	6 vº

INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF nº 667384cc-484d-4af0-a23e-1cce3bbbac20.
A área, acima descrita, foi desmembrada do imóvel objeto desta matrícula, e matriculada neste Serviço sob nº 8.622, Livro 2-AS, de 21/01/2022, neste RI.
Documentos apresentados: **a)** CCIR nº 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1940, nº de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, nº de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; **b)** Certificação do INCRA nº 667384cc-484d-4af0-a23e-1cce3bbbac20, de 22/11/2021 às 18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF; **c)** CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, ás 15:28:31 horas; **d)** Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18.01aa.32e3.40d5.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e.400c.cd47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; **e)** Mapa Planimétrico e Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT.
Protocolo nº 29.437, em 20/01/2022. - Emolumentos: R$ 5.223,30, incidentes sobre o valor atribuído pela Declaração do ITR 2.021, de R$ 405.194,77. Selo Digital: BQL 98778. **Nova Monte Verde-MT, aos 21 de Janeiro de 2.022.**

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-20/4.361 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO - Com fulcro no art. 167, II, 4 c/c art. 176, §3º, da Lei nº 6.015/73, e nos termos do Requerimento com solicitação de Desmembramento de área destacada desta matrícula, datado de 20/12/2021, assinado pelos proprietários: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, e sua esposa **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº MG-12.575.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 056.947.466-35, residentes e domiciliados na Rua São João Soares, nº 635, Centro, no município de Delfinópolis-MG; neste ato representados por seu bastante procurador: *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG nº M-9.187.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 032.236.536-86, residente e domiciliado na Rua E-3, nº 320, Setor E, na cidade de Alta Floresta-MT, nos termos da procuração Lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro nº 322/P, do 2º Serviço Notarial e Registral, na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado de **MEMORIAL DESCRITIVO e MAPA GEORREFERENCIADOS**, data de Certificação de 22/11/2021 e Data de Geração 22/11/2021, objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Responsável Técnico, Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT; **uma área com 270,8959 ha (duzentos e setenta hectares, oitenta e nove ares e cinquenta e nove centiares), com a denominação de "FAZENDA BURITI III"**, num **perímetro com 12.055,88 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-M-4222**, Longitude: - **(Segue na Fls. 07)**

PJe Assinado eletronicamente por: GUILHERME SA DE QUENTAL - Juntado em: 20/07/2022 13:37:27 - 559be6f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	*LIVRO*	*DATA*	*FOLHAS*
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	07

56°58'52,140", Latitude: **-09°42'26,759"** e Altitude: 225,99 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI II** no azimute 171°05' e distância de 1.716,09 m até o vértice **DP5-M-4234**, Longitude: **-56°58'43,425"**, Latitude: **-09°43'21,939"** e Altitude: 239,54 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI IV** no azimute 212°16' e distância 91,97 m até o vértice **DP5-M-4230**, Longitude: **-56°58'45,036"**, Latitude: **-09°43'24,470"** e Altitude: 248,77 m; no azimute 269°00' e distância 90,85 m até o vértice **DP5-M-4226**, Longitude: **-56°58'48,016"**, Latitude: **-09°43'24,521"** e Altitude: 248,00 m; no azimute 170°05' e distância 2.622,74 m até o vértice **DP5-M-4654**, Longitude: **-56°58'33,220"**, Latitude: **-09°44'48,611"** e Altitude: 228,43 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI V** no azimute 170°05' e distância 1.059,33 m até o vértice **DP5-M-4236**, Longitude: **-56°58'27,242"**, Latitude: **-09°45'22,575"** e Altitude: 220,53 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 3661 | FAZENDA COLONHESI** no azimute 259°30' e distância 397,82 m até o vértice **AIY-M-1090**, Longitude: **-56°58'40,076"**, Latitude: **-09°45'24,934"** e Altitude: 218,36 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 8104 | FAZENDA MASCARELLO** no azimute 348°35' e distância 1.599,37 m até o vértice **AIY-M-1093**, Longitude: **-56°58'50,454"**, Latitude: **-09°44'33,908"** e Altitude: 230,47 m; deste segue confrontando com **ESTÂNCIA MASCARELLO | POSSE/OCUPAÇÃO** no azimute 349°09' e distância 1.776,23 m até o vértice **AIY-M-1081**, Longitude: **-56°59'01,408"**, Latitude: **-09°43'37,128"** e Altitude: 218,47 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 3876 | FAZENDA ESPERANÇA** no azimute 351°06' e distância 335,81 m até o vértice **DP5-M-4223**, Longitude: **-56°59'03,112"**, Latitude: **-09°43'26,330"** e Altitude: 215,63 m; no azimute 351°04' e distância 927,25 m até o vértice **AIY-M-1098**, Longitude: **-56°59'07,830"**, Latitude: **-09°42'56,516"** e Altitude: 225,73 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 5709 | FAZENDA LUSITANA** no azimute 350°52' e distância 821,26 m até o vértice **AIY-M-1103**, Longitude: **-56°59'12,100"**, Latitude: **-09°42'30,125"** e Altitude: 219,47 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | Mat. 1909 | VETTORELO EMPREEMDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** no azimute 80°21' e distância 617,18 m até o vértice **DP5-M-4222** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob n° 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA n° 1200647769/MT. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF n° edce1d77-f9b3-4f54-ab53-9ac709e72136.

A área, acima descrita, foi desmembrada do imóvel objeto desta matrícula, e matriculada neste Serviço sob nº 8.623, Livro 2-AS, de 21/01/2022, neste RI.

Documentos apresentados: **a)** CCIR n° 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel n° 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1940, n° de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, n° de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; **b)** Certificação do INCRA n° edce1d77-f9b3-4f54-ab53-9ac709e72136, de 22/11/2021 às 18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF; **c)** CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do

(**Segue no verso**)

PJe Assinado eletronicamente por: GUILHERME SA DE QUENTAL - Juntado em: 20/07/2022 13:37:27 - 559be6f

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHA
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	7 vº

Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, ás 15:28:31 horas; **d)** Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18.01aa.32e3.40d5.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e.400c.cd47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; **e)** Mapa Planimétrico e Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT.
Protocolo nº 29.437, em 20/01/2022. - Emolumentos: R$ 5.223,30, incidentes sobre o valor atribuído pela Declaração do ITR 2.021, de R$ 1.111.992,90. Selo Digital: BQL 98779. **Nova Monte Verde-MT, aos 21 de Janeiro de 2.022.**

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-21/4.361 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO - Com fulcro no art. 167, II, 4 c/c art. 176, §3º, da Lei nº 6.015/73, e nos termos do Requerimento com solicitação de Desmembramento de área destacada desta matrícula, datado de 20/12/2021, assinado pelos proprietários: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, e sua esposa **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº MG-12.575.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 056.947.466-35, residentes e domiciliados na Rua São João Soares, nº 635, Centro, no município de Delfinópolis-MG; neste ato representados por seu bastante procurador: *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG nº M-9.187.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 032.236.536-86, residente e domiciliado na Rua E-3, nº 320, Setor E, na cidade de Alta Floresta-MT, nos termos da procuração Lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro nº 322/P, do 2º Serviço Notarial e Registral, na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado de **MEMORIAL DESCRITIVO e MAPA GEORREFERENCIADOS**, data de Certificação de 22/11/2021 e Data de Geração 22/11/2021, objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Responsável Técnico, Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT; **uma área com 122,5536 ha (cento e vinte e dois hectares, cinquenta e cinco ares e trinta e seis centiares), com a denominação de "FAZENDA BURITI IV"**, num **perímetro com 6.338,28 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-M-4160**, Longitude: **-56°58'35,041"**, Latitude: **-09°43'17,759"** e Altitude: 233,55 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VI** no azimute 168°53' e distância de 1.788,65 m até o vértice **DP5-M-4664**, Longitude: **-56°58'23,739"**, Latitude: **-09°44'14,884"** e Altitude: 214,16 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI** no azimute 168°52' e distância 970,63 m até o vértice **DP5-M-4690**, Longitude: **-56°58'17,593"**, Latitude: **-09°44'45,881"** e Altitude: 202,81 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI V** no azimute 260°00' e distância 483,64 m até o vértice **DP5-M-4654**, Longitude: **-56°58'33,220"**, Latitude: **-09°44'48,611"** e Altitude: 228,43 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI III** no azimute 350°05' e distância 2.622,74 m até o vértice **DP5-M-4226**, Longitude: **-56°58'48,016"**, Latitude: **-09°43'24,521"** e Altitude: 248,00 m; no azimute 89°00' e distância 90,85 m até o vértice **DP5-M-4230**, Longitude: **-56°58'45,036"**, Latitude: **-09°43'24,470"** e Altitude: 248,77 m; no azimute 32°16' e distância 91,97 m até o vértice **DP5-M-4234**, Longitude: **-56°58'43,425"**, Latitude: -
(**Segue na Fls. 08**)

PJe Assinado eletronicamente por: GUILHERME SA DE QUENTAL - Juntado em: 20/07/2022 13:37:27 - 559be6f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	*LIVRO*	*DATA*	*FOLHAS*
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	08

09°43'21,939" e Altitude: 239,54 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI II** no azimute 54°46' e distância 156,81 m até o vértice **DP5-M-4228**, Longitude: **-56°58'39,223"**, Latitude: **-09°43'18,995"** e Altitude: 236,85 m; no azimute 73°24' e distância 133,01 m até o vértice **DP5-M-4160** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob n° 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA n° 1200647769/MT. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF n° 6756141c-2348-44e9-b486-de5ae585c84f.

A área, acima descrita, foi desmembrada do imóvel objeto desta matrícula, e matriculada neste Serviço sob n° 8.624, Livro 2-AS, de 21/01/2022, neste RI.

Documentos apresentados: **a)** CCIR n° 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel n° 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1940, n° de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, n° de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; **b)** Certificação do INCRA n° 6756141c-2348-44e9-b486-de5ae585c84f, de 22/11/2021 às 18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF; **c)** CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF n° 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle n° 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, ás 15:28:31 horas; **d)** Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18.01aa.32e3.40d5.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e.400c.cd47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; **e)** Mapa Planimétrico e Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA n° 1200647769/MT.

Protocolo n° 29.437, em 20/01/2022. - Emolumentos: R$ 5.223,30, incidentes sobre o valor atribuído pela Declaração do ITR 2.021, de R$ 503.066,82. Selo Digital: BQL 98780. **Nova Monte Verde-MT, aos 21 de Janeiro de 2.022.**

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-22/4.361 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).

AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO - Com fulcro no art. 167, II, 4 c/c art. 176, §3°, da Lei n° 6.015/73, e nos termos do Requerimento com solicitação de Desmembramento de área destacada desta matrícula, datado de 20/12/2021, assinado pelos proprietários: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG n° 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob

(**Segue no verso**)

PJe Assinado eletronicamente por: GUILHERME SA DE QUENTAL - Juntado em: 20/07/2022 13:37:27 - 559be6f

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHA
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	8 vº

o nº 042.917.876-00, e sua esposa **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº MG-12.575.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 056.947.466-35, residentes e domiciliados na Rua São João Soares, nº 635, Centro, no município de Delfinópolis-MG; neste ato representados por seu bastante procurador: *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG nº M-9.187.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 032.236.536-86, residente e domiciliado na Rua E-3, nº 320, Setor E, na cidade de Alta Floresta-MT, nos termos da procuração Lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro nº 322/P, do 2º Serviço Notarial e Registral, na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado de **MEMORIAL DESCRITIVO e MAPA GEORREFERENCIADOS**, data de Certificação de 22/11/2021 e Data de Geração 22/11/2021, objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Responsável Técnico, Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT; **uma área com 171,4204 ha (cento e setenta e um hectares, quarenta e dois ares e quatro centiares), com a denominação de "FAZENDA BURITI V",** num **perímetro com 5.740,86 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-M-4240**, Longitude: **-56°57'33,742"**, Latitude: **-09°44'43,007"** e Altitude: 226,61 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 330 | FAZENDA CRISTO REI** no azimute 170°07' e distância de 902,16 m até o vértice **AIY-M-1088**, Longitude: **-56°57'28,664"**, Latitude: **-09°45'11,934"** e Altitude: 239,79 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 3661 | FAZENDA COLONHESI** no azimute 259°37' e distância 1.815,09 m até o vértice **DP5-M-4236**, Longitude: **-56°58'27,242"**, Latitude: **-09°45'22,575"** e Altitude: 220,53 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI III** no azimute 350°05' e distância 1.059,33 m até o vértice **DP5-M-4654**, Longitude: **-56°58'33,220"**, Latitude: **-09°44'48,611"** e Altitude: 228,43 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI IV** no azimute 80°00' e distância 483,64 m até o vértice **DP5-M-4690**, Longitude: **-56°58'17,593"**, Latitude: **-09°44'45,881"** e Altitude: 202,81 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI** no azimute 168°46' e distância 152,30 m até o vértice **DP5-M-4235**, Longitude: **-56°58'16,620"**, Latitude: **-09°44'50,743"** e Altitude: 205,29 m; no azimute 79°41' e distância 1.328,35 m até o vértice **DP5-M-4240** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF nº c9496ea4-7468-4977-bb96-dfd5773660a8.

A área, acima descrita, foi desmembrada do imóvel objeto desta matrícula, e matriculada neste Serviço sob nº 8.625, Livro 2-AS, de 21/01/2022, neste RI.

Documentos apresentados: **a)** CCIR nº 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1940, nº de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, nº de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; **b)** Certificação do INCRA nº c9496ea4-7468-4977-bb96-dfd5773660a8, de 22/11/2021 às 18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF; **c)** CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, às 15:28:31 horas; **d)** Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18. **(Segue na Fls. 09)**

PJe Assinado eletronicamente por: GUILHERME SA DE QUENTAL - Juntado em: 20/07/2022 13:37:27 - 559be6f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-60

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	*LIVRO*	*DATA*	*FOLHAS*
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	09

01aa.32e3.40d5.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e. 400c.cd47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; **e)** Mapa Planimétrico e Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA n° 1200647769/MT.

Protocolo n° 29.437, em 20/01/2022. - Emolumentos: R$ 5.223,30, incidentes sobre o valor atribuído pela Declaração do ITR 2.021, de R$ 703.658,78. Selo Digital: BQL 98781. **Nova Monte Verde-MT, aos 21 de Janeiro de 2.022.**

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-23/4.361 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).

AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO - Com fulcro no art. 167, II, 4 c/c art. 176, §3°, da Lei n° 6.015/73, e nos termos do Requerimento com solicitação de Desmembramento de área destacada desta matrícula, datado de 20/12/2021, assinado pelos proprietários: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG n° 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 042.917.876-00, e sua esposa **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG n° MG-12.575.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o n° 056.947.466-35, residentes e domiciliados na Rua São João Soares, n° 635, Centro, no município de Delfinópolis-MG; neste ato representados por seu bastante procurador: *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG n° M-9.187.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 032.236.536-86, residente e domiciliado na Rua E-3, n° 320, Setor E, na cidade de Alta Floresta-MT, nos termos da procuração Lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro n° 322/P, do 2° Serviço Notarial e Registral, na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado de **MEMORIAL DESCRITIVO e MAPA GEORREFERENCIADOS**, data de Certificação de 22/11/2021 e Data de Geração 22/11/2021, objeto da ART sob n° 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Responsável Técnico, Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA n° 1200647769/MT; **uma área com 220,3287 ha (duzentos e vinte hectares, trinta e dois ares e oitenta e sete centiares), com a denominação de "FAZENDA BURITI VI"**, num **perímetro com 6.106,20 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-M-4476**, Longitude: **-56°58'15,230"**, Latitude: **-09°43'17,304"** e Altitude: 222,33 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VII** no azimute 105°49' e distância de 192,12 m até o vértice **DP5-M-4472**, Longitude: **-56°58'09,166"**, Latitude: **-09°43'19,009"** e Altitude: 230,90 m; no azimute 127°01' e distância 192,38 m até o vértice **DP5-M-4470**, Longitude: **-56°58'04,127"**, Latitude: **-09°43'22,779"** e Altitude: 234,10 m; no azimute 82°08' e distância 180,72 m até o vértice **DP5-M-4465**, Longitude: **-56°57'58,254"**, Latitude: **-09°43'21,974"** e Altitude: 226,08 m; no azimute 105°46' e distância 192,94 m até o vértice **DP5-M-4469**, Longitude: **-56°57'52,163"**, Latitude: **-09°43'23,682"** e Altitude: 227,12 m; no azimute 55°14' e distância 144,22 m até o vértice **DP5-M-4355**, Longitude: **-56°57'48,276"**, Latitude: **-09°43'21,006"** e Altitude: 231,71 m; no azimute 55°15' e distância 4,64 m até o vértice **DP5-V-4793**, Longitude: **-56°57'48,151"**, Latitude: - (**Segue no verso**)

PJe Assinado eletronicamente por: GUILHERME SA DE QUENTAL - Juntado em: 20/07/2022 13:37:27 - 559be6f

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHA
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	9 vº

09°43'20,920" e Altitude: 231,72 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 330 | FAZENDA CRISTO REI** no azimute 170°07' e distância 1.450,61 m até o vértice **DP5-V-4792**, Longitude: **-56°57'39,987"**, Latitude: **-09°44'07,433"** e Altitude: 207,45 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI** no azimute 260°09' e distância 6,47 m até o vértice **DP5-M-4495**, Longitude: **-56°57'40,196"**, Latitude: **-09°44'07,469"** e Altitude: 207,05 m; no azimute 260°15' e distância 1.346,63 m até o vértice **DP5-M-4664**, Longitude: **-56°58'23,739"**, Latitude: **-09°44'14,884"** e Altitude: 214,16 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI IV** no azimute 348°53' e distância 1.788,65 m até o vértice **DP5-M-4160**, Longitude: **-56°58'35,041"**, Latitude: **-09°43'17,759"** e Altitude: 233,55 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI III** no azimute 73°19' e distância 46,27 m até o vértice **DP5-M-4238**, Longitude: **-56°58'33,587"**, Latitude: **-09°43'17,327"** e Altitude: 232,83 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI IV** no azimute 94°00' e distância 232,02 m até o vértice **DP5-M-4471**, Longitude: **-56°58'25,994"**, Latitude: **-09°43'17,855"** e Altitude: 232,29 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VII** no azimute 87°02' e distância 328,55 m até o vértice **DP5-M-4476** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF nº 1751bc17-2862-4771-a837-5f96bb5c87ba.

A área, acima descrita, foi desmembrada do imóvel objeto desta matrícula, e matriculada neste Serviço sob nº 8.626, Livro 2-AS, de 21/01/2022, neste RI.

Documentos apresentados: a) CCIR nº 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1940, nº de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, nº de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; **b)** Certificação do INCRA nº 1751bc17-2862-4771-a837-5f96bb5c87ba, de 22/11/2021 às 18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF; **c)** CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, às 15:28:31 horas; **d)** Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18.01aa.32e3.40d5.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e.400c.cd47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; **e)** Mapa Planimétrico e Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT.

Protocolo nº 29.437, em 20/01/2022. - Emolumentos: R$ 5.223,30, incidentes sobre o valor atribuído pela Declaração do ITR 2.021, de R$ 904.421,08. Selo Digital: BQL 98782. **Nova Monte Verde-MT, aos 21 de Janeiro de 2.022.**

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

(Segue na Fls. 10)

PJe Assinado eletronicamente por: GUILHERME SA DE QUENTAL - Juntado em: 20/07/2022 13:37:27 - 559be6f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	*LIVRO*	*DATA*	*FOLHAS*
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	10

AV-24/4.361 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO - Com fulcro no art. 167, II, 4 c/c art. 176, §3°, da Lei n° 6.015/73, e nos termos do Requerimento com solicitação de Desmembramento de área destacada desta matrícula, datado de 20/12/2021, assinado pelos proprietários: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG n° 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 042.917.876-00, e sua esposa **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG n° MG-12.575.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o n° 056.947.466-35, residentes e domiciliados na Rua São João Soares, n° 635, Centro, no município de Delfinópolis-MG; neste ato representados por seu bastante procurador: *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG n° M-9.187.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 032.236.536-86, residente e domiciliado na Rua E-3, n° 320, Setor E, na cidade de Alta Floresta-MT, nos termos da procuração Lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro n° 322/P, do 2° Serviço Notarial e Registral, na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado de **MEMORIAL DESCRITIVO e MAPA GEORREFERENCIADOS**, data de Certificação de 22/11/2021 e Data de Geração 22/11/2021, objeto da ART sob n° 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Responsável Técnico, Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA n° 1200647769/MT; **uma área com 156,2703 ha (cento e cinquenta e seis hectares, vinte e sete ares e três centiares), com a denominação de "FAZENDA BURITI VII"**, num **perímetro com 5.096,91 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-M-4244**, Longitude: **-56°57'56,419"**, Latitude: **-09°42'33,816"** e Altitude: 215,63 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 330 | FAZENDA CRISTO REI** no azimute 170°07' e distância de 1.469,05 m até o vértice **DP5-V-4793**, Longitude: **-56°57'48,151"**, Latitude: **-09°43'20,920"** e Altitude: 231,72 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VI** no azimute 235°15' e distância 4,64 m até o vértice **DP5-M-4355**, Longitude: **-56°57'48,276"**, Latitude: **-09°43'21,006"** e Altitude: 231,71 m; no azimute 235°14' e distância 144,22 m até o vértice **DP5-M-4469**, Longitude: **-56°57'52,163"**, Latitude: **-09°43'23,682"** e Altitude: 227,12 m; no azimute 285°46' e distância 192,94 m até o vértice **DP5-M-4465**, Longitude: **-56°57'58,254"**, Latitude: **-09°43'21,974"** e Altitude: 226,08 m; no azimute 262°08' e distância 180,72 m até o vértice **DP5-M-4470**, Longitude: **-56°58'04,127"**, Latitude: **-09°43'22,779"** e Altitude: 234,10 m; no azimute 307°01' e distância 192,38 m até o vértice **DP5-M-4472**, Longitude: **-56°58'09,166"**, Latitude: **-09°43'19,009"** e Altitude: 230,90 m; no azimute 285°49' e distância 192,12 m até o vértice **DP5-M-4476**, Longitude: **-56°58'15,230"**, Latitude: **-09°43'17,304"** e Altitude: 222,33 m; no azimute 267°02' e distância 328,55 m até o vértice **DP5-M-4471**, Longitude: **-56°58'25,994"**, Latitude: **-09°43'17,855"** e Altitude: 232,29 m; no azimute 274°00' e distância 232,02 m até o vértice **DP5-M-4238**, Longitude: **-56°58'33,587"**, Latitude: **-09°43'17,327"** e Altitude: 232,83 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI II** no azimute 343°09' e distância 368,27 m até o vértice **DP5-M-4484**, Longitude: **-56°58'37,087"**, Latitude: **-09°43'05,855"** e Altitude: 232,37 m; no azimute 358°03' e distância 155,25 m até o vértice **DP5-M-4241**, Longitude: **-56°58'37,260"**, Latitude: **-09°43'00,805"** e Altitude: 220,30 m; no azimute 74°52' e distância 184,53 m até o vértice **DP5-M-4242**, Longitude: **-56°58'31,416"**, Latitude: **-09°42'59,238"** e Altitude: 220,42 m; no azimute 16°49' e distância 242,95 m até o vértice **DP5-M-4243**, Longitude: **-56°58'29,110"**, Latitude: **-09°42'51,669"** e Altitude: 209,64 m; no azimute 34°41' e distância 410,72 m até o vértice **DP5-M-4239**, Longitude: **-56°58'21,441"**, Latitude: **-09°42'40,678"** e Altitude: 207,99 m; (**Segue no verso**)

PJe Assinado eletronicamente por: GUILHERME SA DE QUENTAL - Juntado em: 20/07/2022 13:37:27 - 559be6f

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLH
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	10 vº

deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI I** no azimute 64°24' e distância 292,82 m até o vértice **DP5-M-4245**, Longitude: **-56°58'12,778"**, Latitude: **-09°42'36,560"** e Altitude: 237,93 m; no azimute 80°24' e distância 505,75 m até o vértice **DP5-M-4244** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF nº e0016bf1-b0b2-480e-bf99-cc89e7d5ae05.

A área, acima descrita, foi desmembrada do imóvel objeto desta matrícula, e matriculada neste Serviço sob nº 8.627, Livro 2-AS, de 21/01/2022, neste RI.

Documentos apresentados: **a)** CCIR nº 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1940, nº de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, nº de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; **b)** Certificação do INCRA nº e0016bf1-b0b2-480e-bf99-cc89e7d5ae05, de 22/11/2021 às 18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF; **c)** CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, ás 15:28:31 horas; **d)** Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18.01aa.32e3.40d5.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e.400c.cd47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; **e)** Mapa Planimétrico e Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT.

Protocolo nº 29.437, em 20/01/2022. - Emolumentos: R$ 5.223,30, incidentes sobre o valor atribuído pela Declaração do ITR 2.021, de R$ 904.421,08. Selo Digital: BQL 98783. **Nova Monte Verde-MT, aos 21 de Janeiro de 2.022**, ficando assim ***ENCERRADA*** a presente matrícula.

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

ASSINADOR DIGITAL
ASSINADO DIGITALMENTE POR:
LILIAN CRISTINE BOING:02538950147
02538950147
E54EA7207162EDA99A1FB83E543BC08D81B6
13/07/2022 08:52
PARA CONFIRMAR A AUTENTICIDADE ACESSE: https://assinaturadigital.iti.gov.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
MATRÍCULA nº 4361

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matricula nº **4361**, e tem valor de certidão, conforme o disposto no art. 19 §1 da Lei 6.015 e art. 41 da Lei 8.935/94. O referido é Verdade e dou Fé, Nova Monte Verde - MT, 13 de julho de 2022. **emitido por LILIAN CRISTINE BOING. CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS.**

Lilian Cristine Boing
Escrevente / Substituta

Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registro
Código do Cartório: 9
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s):176
BTQ 76606 - **R$** 0,00
Consulta: http://www.tjmt.jus.br/selos

A Visualização do conteúdo e a verificação de autenticidade deste documento digital-certidão - deverá ser realizada através do www.verificador.iti.gov.br

Assinado eletronicamente por: GUILHERME SA DE QUENTAL - Juntado em: 20/07/2022 13:37:27 - 559be6f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22072013371823400000029402517?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 22072013371823400000029402517

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (6)

Fica Vossa Senhoria intimado(a) acerca do item 2 do despacho ID. f7b6498, abaixo transcrito:

"2. Vindo aos autos o documento determinado, **dê-se vista ao autor**, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento do feito."

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 20 de julho de 2022.

GUILHERME SA DE QUENTAL
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (6)

Certifico que expirou em 29.07.2022 (6ª feira), o prazo de 05 dias para a parte autora se manifestar acerca do despacho retro.

Certifico que a contagem do prazo sofreu a seguinte interferência:

- 25.07.2022 (2ª feira) - feriado municipal - São Cristóvão.

Ante o acima exposto, faço os autos conclusos para deliberações.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 02 de agosto de 2022.

GUILHERME SA DE QUENTAL
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (6)

Vistos, etcª...

1. À vista da juntada da cópia atualizada da matrícula número 4361, tratando-se de imóvel rural, **intime-se** a parte autora, para ciência de seu teor e para que, **no prazo de 15 (quinze) dias,** apresente croqui, visando subsidiar o ato executório para localização do referido imóvel, sob pena de desinteresse na penhora.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 07 de agosto de 2022.

EDIANDRO MARTINS
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (6)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4d63ff proferido nos autos.

Vistos, etcª...

1. À vista da juntada da cópia atualizada da matrícula número 4361, tratando-se de imóvel rural, **intime-se** a parte autora, para ciência de seu teor e para que, **no prazo de 15 (quinze) dias,** apresente croqui, visando subsidiar o ato executório para localização do referido imóvel, sob pena de desinteresse na penhora.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 07 de agosto de 2022.

EDIANDRO MARTINS
Juiz(a) do Trabalho Titular

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE BARRA DO GARÇAS-MT.

PROCESSO Nº 0000525-93.2014.5.23.0076

ALTAIDE ARAUJO SOARES, por seu advogado, na AÇÃO TRABALHISTA que lhe move **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME e outros**, em atenção à intimação retro, vem expor e requerer o que segue:

O autor requer dilação de prazo, por mais 15 dias, para apresentação do croqui, uma vez que o reclamante não tem informações da localização do imóvel para elaborar o croqui.

Pede deferimento.

Barra do Garças-MT, 31 de agosto de 2022.

Edvaldo Pereira da Silva

Advogado - OAB/MT 12.552

Lucas Arantes Pereira da Silva

Advogado - OAB/MT 20.410/O

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (6)

Vistos, etcª...

Concedo o prazo de 15 dias para apresentação do croqui para realização da penhora requerida, sob pena de sobrestamento dos autos, passando a fluir o prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, caput e §1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 13 de setembro de 2022.

EDIANDRO MARTINS
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (6)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c3f1ef proferido nos autos.

Vistos, etcª...

Concedo o prazo de 15 dias para apresentação do croqui para realização da penhora requerida, sob pena de sobrestamento dos autos, passando a fluir o prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, caput e §1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 13 de setembro de 2022.

EDIANDRO MARTINS
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (6)

Certifico que expirou em 13.10.2022 (5ª feira), o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora apresentar croqui do imóvel.

Certifico que a contagem do prazo sofreu as seguintes interferências:

- 03.10.2022 a 07.10.2022 - suspensão de prazo - 2ª Semana Jurídica 2022;
- 12.10.2022 - feriado - Nossa Senhora Aparecida.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 26 de outubro de 2022.

GUILHERME SA DE QUENTAL
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (6)

Certifico que, em cumprimento ao despacho retro, sobrestei o presente feito pelo prazo de 02 anos.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 26 de outubro de 2022.

GUILHERME SA DE QUENTAL
Servidor

AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

PROCESSO Nº 0000525-93.2014.5.23.0076

ALTAIDE ARAUJO SOARES, por seu Advogado, com procuração *ad judicia* já anexada aos autos da AÇÃO TRABALHISTA que move em face de **JBS S/A**, vem à presença de Vossa Excelência, solicitar a habilitação do advogado **LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA, OAB/MT 20.410**.

Requer, ainda, que todas as intimações sejam expedidas exclusivamente para o advogado **EDVALDO PEREIRA DA SILVA, OAB/MT 12.552**, sob pena de nulidade (Súmula 427 do TST).

Pede deferimento.

Barra do Garças-MT, 22 de agosto de 2024.

Lucas Arantes Pereira da Silva

Advogado - OAB/MT 20.410

Documento assinado eletronicamente por LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA, em 22/08/2024, às 08:09:32 - de06072
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24082208070289700000037098399?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24082208070289700000037098399

Substabelecimento

Substabeleço, com igual reserva para mim, ao advogado **LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, unido estavelmente, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº 20.410, CPF nº 046.287.591-11, com escritório profissional na Av. Salomé José Rodrigues nº 1.006, Bairro Maria Lúcia, CEP nº 78.601-214, Barra do Garças-MT, os poderes que me foram conferidos por **ALTAIDE ARAUJO SOARES,** nos autos do processo nº 0000525-93.2014.5.23.0076

Barra do Garças-MT, 14 de agosto de 2024.

Edvaldo Pereira da Silva

Advogado- OAB/MT 12.552

Documento assinado eletronicamente por LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA, em 22/08/2024, às 08:09:32 - 1278af3
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24082208092306200000037098469?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24082208092306200000037098469

AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

PROCESSO Nº 0000525-93.2014.5.23.0076

ALTAIDE ARAUJO SOARES, por seu advogado, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA que move em face de **ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA – ME e outros**, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a retomada da execução, apresentando um croqui no formato '.kmz' (arquivo do Google Earth), para facilitar a visualização eletrônica do mapa, permitindo o deslocamento entre qualquer ponto até o imóvel, bem como a visualização da área total, podendo ser feito o download no seguinte link:

https://drive.google.com/file/d/1hXdtR8k8_Rmf9JpO2DmYZbCXv-DpfR0-/view?usp=sharing

Além disso, o croqui também será apresentado em formato '.PDF', garantindo a clareza necessária para a efetivação da penhora do imóvel, sem que restem dúvidas.

Assim, requer seja expedido mandado de penhora e avaliação do imóvel, bem como seja o bem levado à hasta pública, e com o produto da venda seja feito o pagamento do crédito da parte exequente.

Nesses termos, pede deferimento.

Barra do Garças-MT, 06 de setembro de 2024.

Lucas Arantes Pereira da Silva

Advogado - OAB/MT 20.410

Documento assinado eletronicamente por LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA, em 06/09/2024, às 21:13:10 - ce862d9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24090621105537700000037307307?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24090621105537700000037307307

MEMORIAL

CROQUI - PARA CHEGAR FAZ BURITI / NOVA MONTE VERDE - MT

APARTIR DE CUIABÁ - 790 KM ATÉ ALTA FLORESTA - MT DEPOIS SEGUE NA MT 208 12 KM SAINDO DA SUBESTAÇÃO RUMO A BR 163 NO TREVO VIRE À ESQUERDA SEGUE MT 208 A 122 KM ATÉ ALTO PARAISO SEGUE A DIREITA NA BORRACHARIA PANAMA 48 KM ENTRE À DIREITA NA BORRACHARIA PANAMA VIRE À DIREITA NA SEGUNDA ATÉ VILA SÃO JOSÉ APUI - AGROP. TRES CORAÇÕES

Documento assinado eletronicamente por LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA, em 06/09/2024, às 21:13:10 - 829fa76
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24090621125959500000037307308?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24090621125959500000037307308

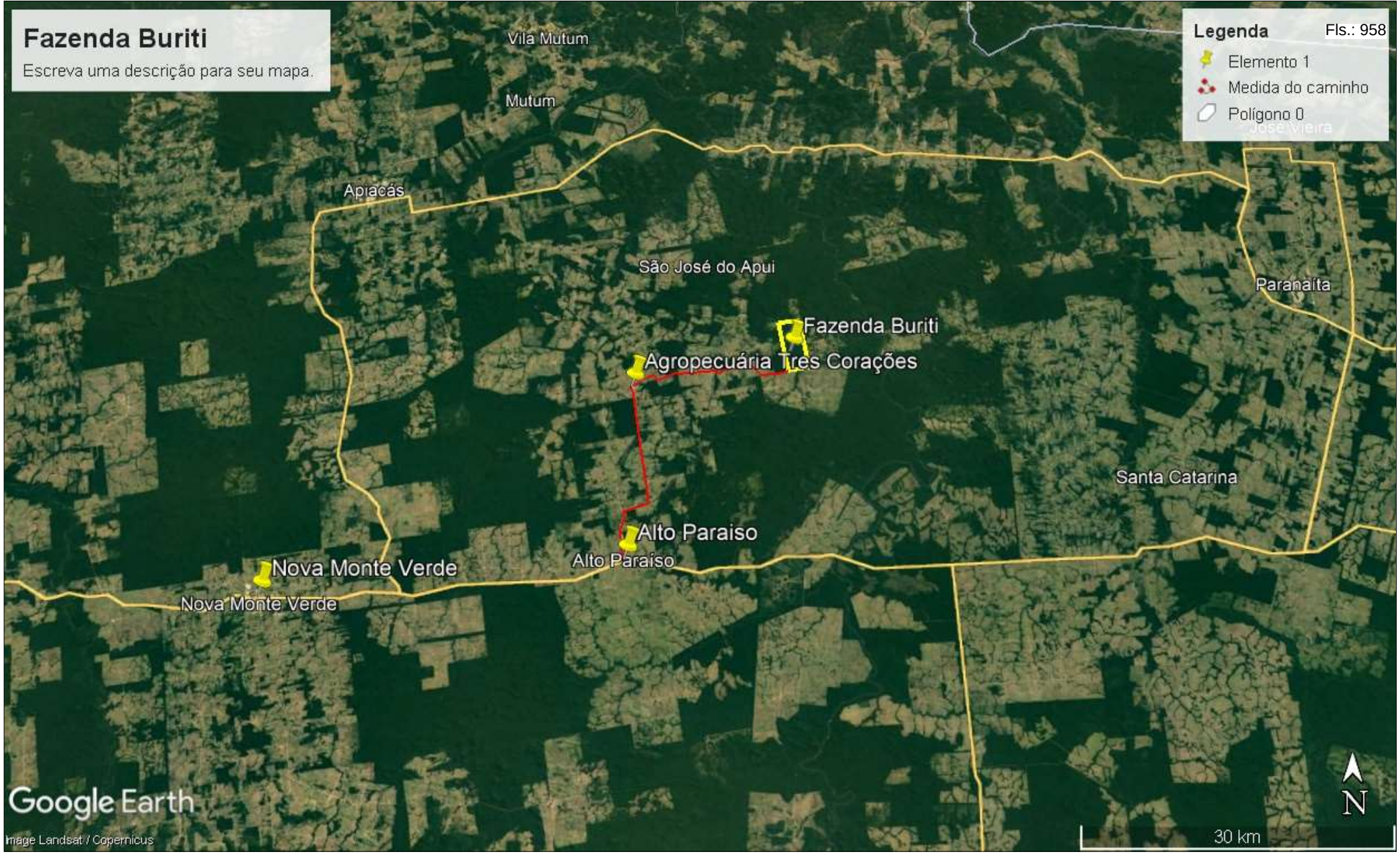

Documento assinado eletronicamente por LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA, em 06/09/2024, às 21:13:10 - 3840b00
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24090621125983200000037307309?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24090621125983200000037307309

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

DESPACHO

1. Ante o requerimento de id. ce862d9, obtenha-se, por meio do sistema ANOREG, cópia atualizada da matrícula de n. 4361 do RGI de Nova Monte Verde - MT, em nome do executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF: 042.917.876-00.

1.1 Impossibilitada a obtenção de cópia pelo sistema ANOREG, oficie-se ao referido Cartório, solicitando que envie, no prazo de 10 dias, a cópia da matrícula de n. 4361, hipótese na qual, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, **o presente despacho valerá como ofício**, sendo assinado, tão somente, de forma eletrônica.

2. Após, conclusos os autos para análise do requerimento.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 23 de setembro de 2024.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Documento assinado eletronicamente por EDILSON RIBEIRO DA SILVA, em 23/09/2024, às 09:44:05 - ab3fd5f
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24092308352345900000037477430?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24092308352345900000037477430

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho ab3fd5f, procedi a juntada em anexda cópia atualizada da matrícula de número 4361 do RGI de Nova Monte Verde - MT, em nome do executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF: 042.917.876-00.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 26 de setembro de 2024.

PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES
Servidor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHAS
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	01

IMOVEL – Denominado **"FAZENDA BURITI"**, que conta com **área total medida e demarcada de 1.228,8333 ha e perímetro de 15.348,97 metros**, localizado no **Município e Comarca de Nova Monte Verde**, Estado de Mato Grosso, com memorial descritivo a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **AIY-M-1080**, de coordenadas N: 8.927.249,016 m e E: 503.734,403 m, cravado no limite da **Fazenda 5 Irmãos** com a **Fazenda Cristo Rei** deste, segue confrontando com a **Fazenda Cristo Rei**, de **Antônio Santo Mamprim**, código INCRA: 901.172.132.250-0, matrícula nº 330 do CRI de Nova Monte Verde, com os seguinte azimute e distâncias: 170°07'41" e 5.427,50 m até o vértice **AIY-M-1088**, de coordenadas N: 8.921.901,882 m e E: 504.664,930 m; cravado no limite da **Fazenda Cristo Rei** com a **Fazenda Colonhesi** deste, segue confrontando com a **Fazenda Colonhesi**, de **Antonio Grejo Colonhezi**, código INCRA: 901.466.004.537-0, matrícula nº 15.814 do CRI de Alta Floresta, com o seguinte azimute e distância: 259°36'26" e 2.211,97 m até o vértice **AIY-M-1090**, de coordenadas N: 8.921.502,855 m e E: 502.489,248m; cravado no limite da **Fazenda Colonhesi** com a **Fazenda Mascarello,** deste, segue confrontando com a **Fazenda Mascarello**, ocupante: **Adair Mascarello**, portador do CI/RG nº 3.418.583-2 SSP/PR e do CPF nº 140.021.599-49, com o seguinte azimute e distância: 348°35'49" e 1.598,64 m até o vértice **AIY-M-1093**, de coordenadas N: 8.923.069,941 m e E: 502.1[illegible]3,185 m; cravado no limite da **Fazenda Mascarello** com a **Estância Mascarello,** deste, segue confrontando com a **Estância Mascarello**, Ocupante: **Aldir Mascarello**, portador do CI/RG nº [illegible]293.297-3 SSP/MT e do CPF nº 010.734.821-70, com o seguinte azimute e distância: 34[illegible]°16'08" e 1775,47 m até o vértice **AIY-M-1081**, de coordenadas N 8.924.813,778 m e E: 501.[illegible]33,548 m; cravado no limite da **Estância Mascarello** com a **Fazenda Esperança,** deste, segue confrontando com a **Fazenda Esperança**, de **Adir José Mascarello**, código INCRA: 905.062.118.200-0, matrícula nº [illegible]2.763 do CRI de Alta Floresta, com o seguinte azimute e distância: 351°[illegible]6'1[illegible]" e 1.262,44 m até o vértice **AIY-M-1098**, de coordenadas N: 8.926.061,026 m e E: 501.641,299 m, cravado no limite da **Fazenda Esperança** com a **Fazenda Yano,** deste, segue confrontando com a **Fazenda Yano**, de **Kazuki Yano**, código INCRA: 901.091.000.078-9, matrícula nº 6.866 do CRI de Alta Floresta, com o seguinte azimute e distância: 350°52'55" e 820,91 m até o vértice **AIY-M-1103**, de coordenadas N: 8.926.871,562 m e E: 501.514,211 m, cravado no limite da **Fazenda Yano** com a **Fazenda 5 Irmãos,** deste, segue confrontando com a **Fazenda 5 Irmãos**, de **Jaime Barrichello**, código INCRA: 950.017.403.865-7, matrícula nº [illegible]438 do CRI de Alta Floresta, com o seguinte azimute e distâncias: 80°21'05" e 2.252,05 m até o vértice **AIY-M-1080**, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas do imóvel, aqui descritas, e das bases de controle implantadas e utilizadas para o transporte e ajustamento das coordenadas das estações ativas da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo – RBMC, do IBGE, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, referenciadas ao meridiano central n.° 57° WGr e ao equador, fuso 21, com origem no vértice Chuá, tendo como datum o SAD-69. No ajustamento das coordenadas da Base **AGRO-0267,** implantada no interior da **Fazenda Esperança**, de coordenadas UTM **N: 8.924.498,778 m** e **E: 499.494,183 m,** utilizou-se as seguintes estações ativas: **Estação de São Felix do Araguaia (MTSF)**, código n.° 96050, de coordenadas UTM **N: 8.715.565,250 m** e **E: 536.730,947 m**, MC: -51°, fuso 22 e a **Estação de Gurupi (TOGU)**, código n.° 93241, de coordenadas UTM **N: 8.700.759,697 m** e **E: 712.656,937 m,** MC: -51°, fuso 22. Todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob nº 421677, quitada, emitida pelo Responsável Técnico, Engº Florestal Lupércio Lima Galadinovic, CREA 1204273154, Código de Credenciamento AIY.

(Segue no verso).

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHA
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	01 vº

CERTIFICAÇÃO/INCRA: Certificação do INCRA nº 131008000014-40, expedida no dia 05/08/2010, firmado por Roberto Neres Quirino de Oliveira, membro do Comitê Responsável pela Análise Técnica, Ordem de Serviço SR-13 (MT) P/Nº 191/2010 de 05/04/2010, código de credenciamento junto ao INCRA – CCQ, **nos autos do processo nº 54240.002497/2006-09.*.*.*.**
CADASTRO FISCAL: INCRA/CCIR 2006/2007/2008/2009, sob código do imóvel nº 950.084.745.065-2; **RECEITA FEDERAL/NIRF 8.203.619-5.**
NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 2514, Livro 2-L, de 07/05/2009, deste RGI.
PROPRIETÁRIOS: NILSON BRITO DOS SANTOS, brasileiro, agropecuarista, portador da CI/RG nº 3.148.002-SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 270.476.101-97, filho de Noaliles Brito dos Santos e de Maria Francisca dos Santos, casado pelo regime de comunhão universal de bens **CLARICE MINSKI DOS SANTOS**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº 379690-SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 271.570.322-87, filha de Ervino Minski e de Lourdes Minski, pelo regime de comunhão universal de bens conforme certidão de casamento nº 122, lavrada às fls 122 do Livro B-01-auxiliar, aos 26/02/1990, nas notas do CRC de Cerejeiras-RO, residentes e domiciliados à Rua A-1 nº 129, Setor "A" nesta cidade de Alta Floresta-MT.
Protocolo sob nº 15.837, datado de 27/11/2013. – (Emolumentos: R$ 51,00. Nova Monte Verde, em 27 de dezembro de 2013. Relação Alfa Numérica: AIL 18584).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-01 /4361 – Feito em 27 de dezembro de 2013.
AVERBAÇÃO/ABERTURA DE MATRÍCULA EM VIRTUDE DE GEORREFERENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO PELO INCRA - O imóvel acima descrito foi matriculado neste Serviço, nos termos dos requerimentos firmados em Alta Floresta-MT, aos 25/10/2013, pelo proprietário NILSON BRITO DOS SANTOS, retro qualificados acompanhado das peças técnicas exigidas em lei e acima mencionadas, cópias do **CCIR 2006/2007/2008/2009**, quitado, sob código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de Nilson Brito dos Santos, tem denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8363 há, Município de Localização do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Modulo Rural 74.1549 has, nº de Módulos Rurais 3,14, Módulo fiscal 100,00, nº de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 há; CND – Certidão Negativa de Débito de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº DC72.AFC0.DB38.D8AA, expedida no dia 27/11/2013; CND – Certidão Conjunta Negativa de Débito relativos aos tributos Federais e a Divida Ativa da União com Código de controle: A45E.C777.9FBE.4148, emitida via internet no dia 28/10/2013 em nome de NILSON BRITO DOS SANTOS, cujas autenticidades foram confirmadas nas páginas eletrônicas correspondentes, em conformidade com a Lei 10.267/01, Decreto 4.449/02, artigos 9º e 10, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.570/05, e com a descrição contida no memorial descritivo constante da averbação **AV-6/2514**, deste RI. Protocolo sob nº 15.837. – (Emolumentos: R$ 10,10. - Relação Alfa Numérica: AIL 18584).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-02/ 4361 – Feito em 27 de dezembro de 2013.
AVERBAÇÃO *EX OFFICIO* - EXISTÊNCIA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E PRESERVAÇÃO DE FLORESTA - Existe averbação de Reserva Legal gravando o imóvel objeto desta matrícula, oriunda da Averbação nº AV-2, AV-7 e AV-13 da matrícula nº 337, deste RI, com o seguinte teor: **AV-2/2514, oriunda da Matrícula nº 16.093 do RGI de Alta Floresta, feito em 30/12/2003**. - O Adquirente se obriga a cumprir o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL nº 0337/2002, Processo nº 4435/2002 de 12/06/2001, **(Segue na Fls. 02)**.

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	*LIVRO*	*DATA*	*FOLHAS*
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	02

constante da Matricula Anterior n° 9.437, Livro 2-AU, tendo em vista o que dispõe o art. 1° § 2° Inciso III, e art. 16° § 4° do Código Florestal, Lei n° 4.771 de 15/09/1965, (dispositivos alterados pela Medida Provisória n° 2166-67 de 24/08/2001). Em atendimento a tais dispositivos as formas de vegetação existentes na propriedade que a FLORESTA ou FORMA DE VEGETAÇÃO existente na área, não inferior a **80,2 % de sua área total**, referente à área de reserva legal, fica GRAVADA COMO DE UTILIZAÇÃO LIMITADA não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO IBAMA, compreendida nos limites da carta imagem, fica gravada como de utilização limitada, não podendo ser nela feita qualquer tipo de exploração sem autorização do órgão competente. O REGISTRADOR, EUTÁLIO BICUDO NETTO. - Emolumentos: Isento - Relação Alfa Numérica: AIL 18584).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-03/ 4361 – Feito em 27 de dezembro de 2013.
AVERBAÇÃO *EX OFFICIO* - EXISTÊNCIA DE *COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA*. - Existe Registro de Contrato de Compromisso de Compra e Venda, alienando o imóvel objeto desta matrícula, oriunda do Registro n° R-5 da matrícula n° 2514, deste RI, com o seguinte teor: **R-5/2514** – Feito em 08 de Maio de 2009. **TÍTULO: *COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA*.- PROMITENTE VENDEDOR: NILSON BRITO DOS SANTOS**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG n° 3.148.002-SSP/SC e inscrito no CPF sob o n° 270.[illegible]76.101-97, casado sob o regime de comunhão universal de bens com **CLARICE MINSK DOS SANTOS**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG n° 379690-SSP/RO e inscrita no CPF sob o n° 271.570.322-87, residentes e domiciliados à Rua A-1 n° [illegible] Setor A, na cidade de Alta Floresta-MT.- **PROMISSÁRIO COMPRADOR: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG n° 9213135-SSP/MG, inscrito no CPF n° 042.917.816-00, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG n° MG-12.575.735-SSP/MG e inscrita no CPF n° 056.947.466-35, residentes e domiciliados à Rua João Soares, n° 63[illegible] na cidade de Deli[illegible]nópolis-MG.- **ANUENTE E RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO: AURELINO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, portador da CI/RG n° 8.588.343-SSP/SP e inscrito no CPF n° 639.367.128-91, residente e domiciliado à Rua Beija Flor n° 10, Jardim das Araras, na cidade de Alta Floresta-MT.- **FORMA DE TITULO:** INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, devidamente assinado em 23 de Abril de 2009, na cidade de Alta Floresta-MT. O preço certo e ajustado para a venda do imóvel objeto da presente matrícula é de **R$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais), que será pago em 02 (duas) parcelas de igual valor de R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), nas datas de 02 de março de 2010 e 02 de março de 2011.- **O PAGAMENTO DO RESPECTIVO VALOR DO CONTRATO ESTÁ CONDICIONADO A REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL NO QUE SE REFERE AO GEORREFERENCIAMENTO DESTE IMÓVEL JUNTO AO INCRA, SENDO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DOS PROMITENTES COMPRADORES ESTA REGULARIZAÇÃO.** Foram apresentados os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos referente ao ITR, com código do NIRF n° 5.467.959-1 válida até 30/09/2009. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR dos exercícios de 2003/2004/2005. O imóvel acha-se cadastrado no INCRA, em porção maior, sob o n° 901.172.132.250-0; Nome do Detentor: ERMELINDO BOCARDI; Nacionalidade do Detentor: Brasileira; área total: 4.840,0000 Fiscal: 100,00 ha; N° de Módulos Fiscais: 48,4000 ha; Fração **(Segue no verso).**

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOL
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	02 vº

ha; Nº de Módulo Rural: 30,0006 há; Nº de Módulos Rurais: 161,33; Módulo mínima de parcelamento: 4,0 ha; denominação do imóvel: FAZENDA BOCARDI; Município de localização do imóvel: Nova Monte Verde-MT. O Registrador, Lorenço Boing Sobrinho. Emolumentos: Isento - Relação Alfa Numérica: AIL 18584).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

R-04/4.361. – DATA: Vinte e Cinco de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Um. (25/02/2021). **TÍTULO**: COMPRA E VENDA. – **TRANSMITENTES**: **NILSON BRITO DOS SANTOS**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 3.148.002-SSP/SC, expedida em 05/02/1993, inscrito no CPF sob o nº 270.476.101-97, filho de Noeliles Brito dos Santos e Maria Francisca dos Santos, natural de Diorama-GO, nascido aos 10/11/1961, e sua esposa: **CLARICE MINSKI DOS SANTOS**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº 379.690-SSP/RO, expedida em 26/07/1989, inscrita no CPF sob o nº 271.570.322-87, filha de Ervino Minski e Lourdes Minski, natural de Dois Vizinhos-PR, nascida aos 02/02/1967; casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 0122, Fls. nº 122, Livro nº B-01-Auxiliar, aos 26/02/1990 do Cartório de Registro Civil de Cerejeiras-RO, residentes e domiciliados na Rua A-01, nº 129, Setor "A", na Cidade de Alta Floresta-MT. – **ADQUIRENTE**: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CNH sob Registro nº 03396558925, expedida pelo DETRAN/MT, em 04/10/2004, portador da CI/RG nº 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, filho de Ivete da Silva Gonçalves e Osmair Quirino de Almeida, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, com **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº MG-12.575.735-SSP/MG, expedida em 09/08/1983, filha de Luiz Antonio Lemos e Davina Lopes Machado Lemos, natural de Passos-MG, nascida aos 19/10/1983; conforme Certidão de Casamento nº 846, ás Fls. nº 58 v, Livro nº 17-B, aos 06/12/2008, do Cartório de Registro Civil de Delfinópolis-MG, residentes e domiciliados à Rua João Soares, nº 635, Bairro Centro, na Cidade de Delginópolis-MG. – **FORMA DE TÍTULO**: CERTIDÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA lavrada em 23/04/2009, no Livro nº 121, ás Fls. 198/201, no 1º Serviço Notarial e Registral do Município e Comarca de Alta Floresta-MT, emitida aos 14/08/2020, assinada pelo Registrador, Eutáquio Brandão Netto, em forma legal, o imóvel objeto desta matrícula, pelo **VALOR** de **R$ 225.000,00** (Duzentos e vinte e cinco mil reais) **totalmente pagos em moeda corrente nacional. – CONDIÇÕES**: Tem conhecimento do **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL**, constante na **AV-02** da presente matricula. Demais condições expressas na Escritura. Foram apresentadas as certidões exigidas pela Lei nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentado pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, conforme relatório arquivado em pasta própria neste RGI. NIRF: **8.203.619-5**; CCIR 2020: **950.084.745.065-2**; Área Total (ha): 1.228,8333; Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Buriti; Indicações para Localização do Imóvel: Proximo a Comunidade São José do Xipui; Município Sede do Imóvel: Nova Monte Verde-MT; Mód. Rural (ha): 70,1940; Nº Mód. Rurais: 2,44; Mód. Fiscal (ha): 100,0000; Nº Mód. Fiscais: 12,2883; FMP (ha): 4,00; Nome do Declarante: Bertolino Ricardo Almeida; Nacionalidade: Brasileira. – Imóvel avaliado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (ITR) em R$ 2.310.000,00. Protocolo nº 27.225, em 10/02/2021. (Emolumentos Cobrados com base no ITR, R$ 4.474,70. – Selo Digital: BMA 37191).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-05/4.361 – DATA: Feito em Vinte e Cinco de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Um. **(25/02/2021)** Conforme Notificação expedida aos 19/10/2018, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica inscrita a **INDISPONIBILIDADE** no imóvel objeto desta matrícula, em desfavor da Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob nº 056.947.466-35, ***e BERTOLINO RICARDO*** **(Segue na Fls. 03)**

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	LIVRO	DATA	FOLHAS
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	03

DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob n° 042.917.876-00, referente ao Processo n° 00002145120451000016 em trâmite junto ao COMITE GESTOR DO SISTEMA -> STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (Protocolo CNIB 201810.1915.00633041-IA-460). – Protocolo n° 23.798, em 31/01/2019. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BMA 37199).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-06/4.361 – DATA: Feito em Vinte e Cinco de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Um. **(25/02/2021)** Conforme Notificação expedida aos 05/12/2019, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica inscrita a **INDISPONIBILIDADE** no imóvel objeto desta matrícula, em desfavor da Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob n° 056.947.466-35, referente ao Processo n° 00115328520175150113 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15E REG. (Protocolo CNIB 201912.0514.01013670-IA-209). – Protocolo n° 25.243, em 06/12/2019. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BMA 37201).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-07/4.361 – DATA: Feito em Vinte e Cinco de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Um. **(25/02/2021)** Conforme Notificação expedida aos 11/02/2020, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica inscrita a **INDISPONIBILIDADE** no imóvel objeto desta matrícula, em desfavor da Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob n° 056.947.466-35, referente ao Processo n° 00104164520195030101 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> MG - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO. (Protocolo CNIB 202002.1112.01061630-IA-410). – Protocolo n° 25.538, em 13/02/2020. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BMA 37205).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-08/4.361 – DATA: Feito em Vinte e Cinco de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Um. **(25/02/2021)** Conforme Notificação expedida aos 16/04/2020, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica inscrita a **INDISPONIBILIDADE** no imóvel objeto desta matrícula, em desfavor do Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob n° 056.947.466-35, ***e BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA,*** inscrita no CPF sob n° 042.917.876-00, referente ao Processo n° 00203248720125200008 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20E REGIAO. (Protocolo CNIB 202004.1615.01122211-IA-670). – Protocolo n° 25.722 em 17/04/2020. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BMA 37205).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-09/4.361 – DATA: Feito em Três de Agosto de Dois Mil e Vinte e Um. **(03/08/2021).** Conforme Notificação expedida aos 28/07/2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica inscrita a **INDISPONIBILIDADE** no imóvel objeto desta matrícula, em desfavor do

(segue no verso)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOL
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	03 vº

Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob nº 056.947.466-35, ***e BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA***, inscrita no CPF sob nº 042.917.876-00, referente ao Processo nº 00002009120135030147 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> MG - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO. (Protocolo CNIB 202107.2813.01740256-IA-870). – Protocolo nº 28.184 em 03/08/2021. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BOJ 98572).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-10/4.361 – Vinte e Sete de Agosto de Dois Mil e Vinte e Um. (**27/08/2021**)
Conforme Notificação expedida aos 26/08/2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica averbado o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDAD DE BENS** inscrita sob o **AV-07 imóvel objeto desta matrícula, através do Protocolo CNIB 202002.1112.01061630-IA-410**, em desfavor da Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob nº 056.947.466-35, referente ao Processo nº 00104164520195030101 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> MG - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO. (Protocolo de Cancelamento CNIB 202108.2608.01787986-TA-490). – Protocolo nº 28.415, em 26/08/2021. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BOJ 99334).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-11/4.361 – Vinte e Sete de Agosto de Dois Mil e Vinte e Um. (**27/08/2021**)
Conforme Notificação expedida aos 25/08/2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica inscrita a **INDISPONIBILIDADE** no imóvel objeto desta matrícula, em desfavor do Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob nº 056.947.466-35, ***e BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA***, inscrita no CPF sob nº 042.917.876-00, referente ao Processo nº 10016175120155020719 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO. (Protocolo CNIB: 202108.2516.01787093-IA-960). – Protocolo nº 28.416 em 27/08/2021. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BOJ 99338).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-12/4.361 – Trinta de Agosto de Dois Mil e Vinte e Um. (**30/08/2021**)
Conforme Notificação expedida aos 27/08/2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica averbado o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDAD DE BENS** inscrita sob o **AV-08 imóvel objeto desta matrícula, através do Protocolo CNIB 202004.1615.01122211-IA-670**, em desfavor da Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob nº 056.947.466-35, ***e BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA***, inscrita no CPF sob nº 042.917.876-00, referente ao Processo nº 00203248720125200008 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20E REGIAO. (Protocolo de Cancelamento CNIB 202108.2720.01792082-TA-309). – Protocolo nº 28.426, em 30/08/2021. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BOJ 99391).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-13/4.361 – Dez de Setembro de Dois Mil e Vinte e Um. (**10/09/2021**)
Conforme Notificação expedida aos 09/09/2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica averbado o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDAD DE BENS** inscrita sob o **AV-06 imóvel objeto desta matrícula, através do Protocolo CNIB 201912.0514.01013670-IA-**
(segue nas fls. 04)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	*LIVRO*	*DATA*	*FOLHAS*
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	04

209, em desfavor da Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob n° 056.947.466-35, referente ao Processo n° 00115328520175150113 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15E REG. (Protocolo de Cancelamento CNIB 202109.0909.01808523-TA-250). – Protocolo n° 28.539, em 10/09/2021. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BOJ 99792).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-14/4.361 – Dezesseis de Setembro de Dois Mil e Vinte e Um. **(16/09/2021)**
Conforme Notificação expedida aos 14/09/2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica averbado o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS** inscrita sob o **AV-09 imóvel objeto desta matrícula,** através do Protocolo CNIB 202107.2813.01740256-IA-870, em desfavor da Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob n° 056.947.466-35, ***e BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA,*** inscrita no CPF sob n° 042.917.876-00, referente ao Processo n° 00002009120135030147 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> MG - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO. (Protocolo de Cancelamento CNIB 202109.1314.01814242-TA-190). – Protocolo n° 28.567, em 14/09/2021. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BOJ 99954).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-15/4.361 – Vinte e Um de Outubro de Dois Mil e Vinte e Um. **(21/10/2021)**
Conforme Notificação expedida aos 18/10/2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica averbado o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS** inscrita sob o **AV-11 imóvel objeto desta matrícula,** através do Protocolo CNIB 202108.2516.01787093-IA-960, em desfavor da Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob n° 056.947.466-35, ***e BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA,*** inscrita no CPF sob n° 042.917.876-00, referente ao Processo n° 10016[illegible]120155020719 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO. (Protocolo de Cancelamento: 202110.1817[illegible]503-TA-850).– Protocolo n° 28.789, em 20/10/2021. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BQL 96030).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-16/4.361 – Vinte e Um de Outubro de Dois Mil e Vinte e Um. **(21/10/2021)**
Conforme Notificação expedida aos 20/10/2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica averbado o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS** inscrita sob o **AV-05 imóvel objeto desta matrícula,** através do Protocolo CNIB 201810.1915.00633041-IA-460, em desfavor da Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob n° 056.947.466-35, ***e BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA,*** inscrita no CPF sob n° 042.917.876-00, referente ao Processo n° 00002145120450100016 em trâmite junto ao COMITE GESTOR DO SISTEMA -> STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (Protocolo de Cancelamento: 202110.2013.01870700-TA-450).–
(Segue no verso)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOL
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	04vº

Protocolo nº 28.790, em 20/10/2021. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BQL 96031).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-17/8.412 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO - Com fulcro no art. 167, II, 4 c/c art. 176, §3º, da Lei nº 6.015/73, e nos termos do Requerimento com solicitação de Desmembramento de área destacada desta matrícula, datado de 20/12/2021, assinado pelos proprietários: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, e sua esposa **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº MG-12.575.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 056.947.466-35, residentes e domiciliados na Rua São João Soares, nº 635, Centro, no município de Delfinópolis-MG; neste ato representados por seu bastante procurador: *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG nº M-9.187.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 032.236.536-86, residente e domiciliado na Rua E-3, nº 320, Setor E, na cidade de Alta Floresta-MT, nos termos da procuração Lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro nº 322/P, do 2º Serviço Notarial e Registral, na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado de **MEMORIAL DESCRITIVO e MAPA GEORREFERENCIADOS**, data de Certificação de 22/11/2021 e Data de Geração 22/11/2021, objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Responsável Técnico, Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT; **uma área com 149,6462 ha (cento e quarenta e nove hectares, sessenta e quatro ares e sessenta e dois centiares), com a denominação de "FAZENDA BURITI"**, num **perímetro com 4.913,83 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-V-4792**, Longitude: **-56°57'39,987"**, Latitude: **-09°44'07,433"** e Altitude: 207,45 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 330 | FAZENDA CRISTO REI** no azimute 170°07' e distância de 1.109,46 m até o vértice **DP5-M-4240**, Longitude: **-56°57'33,743"**, Latitude: **-09°44'43,007"** e Altitude: 226,61 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI V** no azimute 259°41' e distância 1.522,33 m até o vértice **DP5-M-4235**, Longitude: **-56°58'16,620"**, Latitude: **-09°44'50,743"** e Altitude: 205,29 m; no azimute 348°46' e distância 152,30 m até o vértice **DP5-M-4690**, Longitude: **-56°58'17,593"**, Latitude: **-09°44'45,881"** e Altitude: 202,81 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI IV** no azimute 348°52' e distância 970,63 m até o vértice **DP5-M-4664**, Longitude: **-56°58'23,739"**, Latitude: **-09°44'14,884"** e Altitude: 214,16 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VI** no azimute 80°15' e distância 1.346,63 m até o vértice **DP5-M-4495**, Longitude: **-56°57'40,196"**, Latitude: **-09°44'07,469"** e Altitude: 207,05 m; no azimute 80°09' e distância 6,47 m até o vértice **DP5-V-4792** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).
MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF nº 8946c22e-e60a-488d-abfc-56c93f3a7ed0.
A área, acima descrita, foi desmembrada do imóvel objeto desta matrícula, e matriculada neste Serviço sob nº 8.620, Livro 2-AS, de 21/01/2022, neste RI.
Documentos apresentados: a) CCIR nº 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – **(Segue na Fls. 05)**

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	*LIVRO*	*DATA*	*FOLHAS*
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	05

MT, Módulo Rural 70,1940, n° de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, n° de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; **b)** Certificação do INCRA n° 8946c22e-e60a-488d-abfc-56c93f3a7ed0, de 22/11/2021 às 18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF; **c)** CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Divida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF n° 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle n° 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, ás 15:28:31 horas; **d)** Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18.01aa.32e3.40d5.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e.400c.cd47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; **e)** Mapa Planimétrico e Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA n° 1200647769/MT.

Protocolo n° 29.437, em 20/01/2022. - Emolumentos: R$ 5.223,30, incidentes sobre o valor atribuído pela Declaração do ITR 2.021, de R$ 514.278,48. Selo Digital: BQL 98776. **Nova Monte Verde-MT, aos 21 de Janeiro de 2.022.**

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-18/8.412 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).

AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO - Com fulcro no art. 167, II, 4 c/c art. 176, §3°, da Lei n° 6.015/73, e nos termos do Requerimento com solicitação de Desmembramento de área destacada desta matricula, datado de 20/12/2021, assinado pelos proprietários: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG n° 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 042.917.876-00, e sua esposa **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG n° MG-12.575.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o n° 056.947.466-35, residentes e domiciliados na Rua São João Soares, n° 635, Centro, no município de Delfinópolis-MG; neste ato representados por seu bastante procurador: *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG n° M-9.187.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 032.236.536-86, residente e domiciliado na Rua E-3, n° 320, Setor E, na cidade de Alta Floresta-MT, nos termos da procuração Lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro n° 322/P, do 2° Serviço Notarial e Registral, na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado de **MEMORIAL DESCRITIVO e MAPA GEORREFERENCIADOS**, data de Certificação de 22/11/2021 e Data de Geração 22/11/2021, objeto da ART sob n° 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Responsável Técnico, Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA n° 1200647769/MT; **uma área com 40,0501 ha (quarenta hectares, cinco ares e um centiare), com a denominação de "FAZENDA BURITI I", num perímetro com 2.652,11 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **AIY-M-1080**, Longitude: **-56°57'59,225"**, Latitude: **-09°42'17,829"** e Altitude: 236,42 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 330 | FAZENDA CRISTO REI** no azimute

(Segue no verso)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHA
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	5 vº

170°07' e distância de 498,59 m até o vértice **DP5-M-4244**, Longitude: **-56°57'56,419"**, Latitude: **-09°42'33,816"** e Altitude: 215,63 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VII** no azimute 260°24' e distância 505,75 m até o vértice **DP5-M-4245**, Longitude: **-56°58'12,778"**, Latitude: **-09°42'36,560"** e Altitude: 237,93 m; no azimute 244°23' e distância 292,82 m até o vértice **DP5-M-4239**, Longitude: **-56°58'21,441"**, Latitude: **-09°42'40,678"** e Altitude: 207,99 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI II** no azimute 351°14' e distância 578,58 m até o vértice **DP5-M-4246**, Longitude: **-56°58'24,333"**, Latitude: **-09°42'22,067"** e Altitude: 216,10 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 6242 | FAZENDA 5 IRMÃOS** no azimute 80°20' e distância 776,38 m até o vértice **AIY-M-1080** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF nº 48e89cca-6e32-4c4c-8bed-28699b79a320.

A área, acima descrita, foi desmembrada do imóvel objeto desta matrícula, e matriculada neste Serviço sob nº 8.621, Livro 2-AS, de 21/01/2022, neste RI.

Documentos apresentados: **a)** CCIR nº 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha; Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1940, nº de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, nº de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; **b)** Certificação do INCRA nº 48e89cca-6e32-4c4c-8bed-28699b79a320, de 22/11/2021 às 18:35 horas, data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF; **c)** CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, às 15:28:31 horas; **d)** Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18.01aa.32e3.40d5.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e.400c.cd47.2d94.[illegible], emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; **e)** Mapa Planimétrico e Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT.

Protocolo nº 19.437, em 20/01/2022. - Emolumentos: R$ 3.681,68, incidentes sobre o valor atribuído pela Declaração do ITR 2.021, de R$ 164.400,53. Selo Digital: BQL 98777. **Nova Monte Verde-MT, aos 21 de Janeiro de 2.022.**

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-19/8.412 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).

AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO - Com fulcro no art. 167, II, 4 c/c art. 176, §3º, da Lei nº 6.015/73, e nos termos do Requerimento com solicitação de Desmembramento de área destacada desta matrícula, datado de 20/12/2021, assinado pelos proprietários: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, e sua esposa **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, **(Segue na Fls. 06)**

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	*LIVRO*	*DATA*	*FOLHAS*
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	06

portadora da CI/RG n° MG-12.575.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o n° 056.947.466-35, residentes e domiciliados na Rua São João Soares, n° 635, Centro, no município de Delfinópolis-MG; neste ato representados por seu bastante procurador: *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG n° M-9.187.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 032.236.536-86, residente e domiciliado na Rua E-3, n° 320, Setor E, na cidade de Alta Floresta-MT, nos termos da procuração Lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro n° 322/P, do 2° Serviço Notarial e Registral, na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado de **MEMORIAL DESCRITIVO e MAPA GEORREFERENCIADOS**, data de Certificação de 22/11/2021 e Data de Geração 22/11/2021, objeto da ART sob n° 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Responsável Técnico, Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA n° 1200647769/MT; **uma área com 98,7107 ha (noventa e oito hectares, setenta e um ares e sete centiares), com a denominação de "FAZENDA BURITI II"**, num **perímetro com 4.852,29 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-M-4246**, Longitude: **-56°58'24,333"**, Latitude: **-09°42'22,067"** e Altitude: 216,10 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI I** no azimute 171°14' e distância de 578,58 m até o vértice **DP5-M-4239**, Longitude: **-56°58'21,441"**, Latitude: **-09°42'40,673"** e Altitude: 207,99 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VII** no azimute 214°41' e distância 410,72 m até o vértice **DP5-M-4243**, Longitude: **-56°58'29,110"**, Latitude: **-09°42'51,669"** e Altitude: 209,64 m; no azimute 196°49' e distância 242,95 m até o vértice **DP5-M-4242**, Longitude: **-56°58'31,416"**, Latitude: **-09°42'59,238"** e Altitude: 220,42 m; no azimute 254°52' e distância 184,53 m até o vértice **DP5-M-4241**, Longitude: **-56°58'37,260"**, Latitude: **-09°43'00,805"** e Altitude: 220,30 m; no azimute 178°03' e distância 155,25 m até o vértice **DP5-M-4484**, Longitude: **-56°58'37,037"**, Latitude: **-09°43'05,855"** e Altitude: 232,37 m; no azimute 163°09' e distância 368,27 m até o vértice **DP5-M-4238**, Longitude: **-56°58'33,587"**, Latitude: **-09°43'17,327"** e Altitude: 232,83 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VI** no azimute 253°19' e distância 46,27 m até o vértice **DP5-M-4160**, Longitude: **-56°58'35,241"**, Latitude: **-09°43'17,759"** e Altitude: 233,55 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI IV** no azimute 253°24' e distância 133,01 m até o vértice **DP5-M-4228**, Longitude: **-56°58'39,223"**, Latitude: **-09°43'18,995"** e Altitude: 236,45 m; no azimute 234°46' e distância 156,81 m até o vértice **DP5-M-4234**, Longitude: **-56°58'43,425"**, Latitude: **-09°43'21,939"** e Altitude: 239,54 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI III** no azimute 351°05' e distância 1.716,09 m até o vértice **DP5-M-4222**, Longitude: **-56°58'52,140"**, Latitude: **-09°42'26,759"** e Altitude: 225,99 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 1909 | VETTORELO EMPREEMDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** no azimute 80°20' e distância 564,34 m até o vértice **GN8-M-0085**, Longitude: **-56°58'33,889"**, Latitude: **-09°42'23,679"** e Altitude: 235,53 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | Mat. 6242 | FAZENDA 5 IRMÃOS** no azimute 80°21' e distância 295,48 m até o vértice **DP5-M-4246** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob n° 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo **(Segue no verso)**

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHA
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	6 vº

INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF nº 667384cc-484d-4af0-a23e-1cce3bbbac20.
A área, acima descrita, foi desmembrada do imóvel objeto desta matrícula, e matriculada neste Serviço sob nº 8.622, Livro 2-AS, de 21/01/2022, neste RI.
Documentos apresentados: **a)** CCIR nº 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1940, nº de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, nº de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; **b)** Certificação do INCRA nº 667384cc-484d-4af0-a23e-1cce3bbbac20, de 22/11/2021 às 18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF; **c)** CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, ás 15:28:31 horas; **d)** Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18.01aa.32e3.40d5.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e.400c.cd47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; **e)** Mapa Planimétrico e Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT.
Protocolo nº 29.437, em 20/01/2022. - Emolumentos: R$ 5.223,30, incidentes sobre o valor atribuído pela Declaração do ITR 2.021, de R$ 405.194,77. Selo Digital: BQL 98778. **Nova Monte Verde-MT, aos 21 de Janeiro de 2.022.**

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-20/8.412 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO - Com fulcro no art. 167, II, 4 c/c art. 176, §3º, da Lei nº 6.015/73, e nos termos do Requerimento com solicitação de Desmembramento de área destacada desta matrícula, datado de 20/12/2021, assinado pelos proprietários: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-06, e sua esposa **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº MG-12.675.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 056.947.466-35, residentes e domiciliados na Rua São João Soares, nº 635, Centro, no município de Delfinópolis-MG; neste ato representados por seu bastante procurador: *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG nº M-9.187.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 032.236.536-86, residente e domiciliado na Rua E-3, nº 320, Setor E, na cidade de Alta Floresta-MT, nos termos da procuração Lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro nº 322/P, do 2º Serviço Notarial e Registral, na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado de **MEMORIAL DESCRITIVO e MAPA GEORREFERENCIADOS**, data de Certificação de 22/11/2021 e Data de Geração 22/11/2021, objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Responsável Técnico, Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT; **uma área com 270,8959 ha (duzentos e setenta hectares, oitenta e nove ares e cinquenta e nove centiares), com a denominação de "FAZENDA BURITI III"**, num **perímetro com 12.055,88 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-M-4222**, Longitude: -
(Segue na Fls. 07)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	*LIVRO*	*DATA*	*FOLHAS*
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	07

56°58'52,140", Latitude: **-09°42'26,759"** e Altitude: 225,99 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI II** no azimute 171°05' e distância de 1.716,09 m até o vértice **DP5-M-4234**, Longitude: **-56°58'43,425"**, Latitude: **-09°43'21,939"** e Altitude: 239,54 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI IV** no azimute 212°16' e distância 91,97 m até o vértice **DP5-M-4230**, Longitude: **-56°58'45,036"**, Latitude: **-09°43'24,470"** e Altitude: 248,77 m; no azimute 269°00' e distância 90,85 m até o vértice **DP5-M-4226**, Longitude: **-56°58'48,016"**, Latitude: **-09°43'24,521"** e Altitude: 248,00 m; no azimute 170°05' e distância 2.622,74 m até o vértice **DP5-M-4654**, Longitude: **-56°58'33,220"**, Latitude: **-09°44'48,611"** e Altitude: 228,43 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI V** no azimute 170°05' e distância 1.059,33 m até o vértice **DP5-M-4236**, Longitude: **-56°58'27,242"**, Latitude: **-09°45'22,575"** e Altitude: 220,53 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 3661 | FAZENDA COLONHESI** no azimute 259°30' e distância 397,82 m até o vértice **AIY-M-1090**, Longitude: **-56°58'40,076"**, Latitude: **-09°45'24,934"** e Altitude: 218,36 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 8104 | FAZENDA MASCARELLO** no azimute 348°35' e distância 1.599,37 m até o vértice **AIY-M-1093**, Longitude: **-56°58'50,454"**, Latitude: **-09°44'36,918"** e Altitude: 230,47 m; deste segue confrontando com **ESTÂNCIA MASCARELLO | POSSE/OCUPAÇÃO** no azimute 349°09' e distância 1.776,23 m até o vértice **AIY-M-1091**, Longitude: **-56°59'01,408"**, Latitude: **-09°43'37,128"** e Altitude: 218,47 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 3876 | FAZENDA ESPERANÇA** no azimute 351°06' e distância 1.335,81 m até o vértice **DP5-M-4223**, Longitude: **-56°59'03,112"**, Latitude: **-09°43'26,330"** e Altitude: 215,63 m; no azimute 351°04' e distância 927,25 m até o vértice **AIY-M-1098**, Longitude: **-56°59'07,830"**, Latitude: **-09°42'56,516"** e Altitude: 225,73 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 5709 | FAZENDA LUSITANA** no azimute 350°52' e distância 1.321,26 m até o vértice **AIY-M-1103**, Longitude: **-56°59'12,100"**, Latitude: **-09°42'00,125"** e Altitude: 219,47 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | Mat. 1909 | VETTORELO EMPREEMDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** no azimute 80°21' e distância 617,18 m até o vértice **DP5-M-4222** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob n° 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA n° 1200647769/MT. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF n° edce1d77-f9b3-4f54-ab53-9ac709e72136.

A área, acima descrita, foi desmembrada do imóvel objeto desta matrícula, e matriculada neste Serviço sob n° 8.623, Livro 2-AS, de 21/01/2022, neste RI.

Documentos apresentados: **a)** CCIR n° 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel n° 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1940, n° de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, n° de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; **b)** Certificação do INCRA n° edce1d77-f9b3-4f54-ab53-9ac709e72136, de 22/11/2021 às 18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF; **c)** CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do

(**Segue no verso**)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOL
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	7 vº

Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, ás 15:28:31 horas; **d)** Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18.01aa.32e3.40d5.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e.400c.cd47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; **e)** Mapa Planimétrico e Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT.
Protocolo nº 29.437, em 20/01/2022. - Emolumentos: R$ 5.223,30, incidentes sobre o valor atribuído pela Declaração do ITR 2.021, de R$ 1.111.992,90. Selo Digital: BQL 98779. **Nova Monte Verde-MT, aos 21 de Janeiro de 2.022.**

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-21/8.412 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO - Com fulcro no art. 167, II, 4 c/c art. 176, §3º, da Lei nº 6.015/73, e nos termos do Requerimento com solicitação de Desmembramento de área destacada desta matrícula, datado de 20/12/2021, assinado pelos proprietários: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 000.9213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, e sua esposa **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº MG-12.575.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 056.947.466-35, residentes e domiciliados na Rua São João Soares, nº 635, Centro, no município de Delfinópolis-MG; neste ato representados por seu bastante procurador *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG nº M-9.187.[illegible]92-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 032.236.536-86, residente e domiciliado na Rua E-3, nº 321, Setor E, na cidade de Alta Floresta-MT, nos termos da procuração Lavrada no dia 27/07/2020, nas folhas 003 à 005, do Livro nº 322/P, do 2º Serviço Notarial e Registral na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado de **MEMORIAL DESCRITIVO e MAPA GEORREFERENCIADOS**, data de Certificação de 22/11/2021 e Data de Geração 22/11/2021, objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Responsável Técnico, Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT; **uma área com 122,5536 ha (cento e vinte e dois hectares, cinquenta e cinco ares e trinta e seis centiares), com a denominação de "FAZENDA BURITI IV"**, num **perímetro com 6.338,28 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO**: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-M-4160**, Longitude: **-56°58'35,041"**, Latitude: **-09°43'[illegible]7,759"** e Altitude: 233,55 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VI** no azimute 168°53' e distância de 1.788,65 m até o vértice **DP5-M-4664**, Longitude: **-56°58'23,739"**, Latitude: **-09°44'14,884"** e Altitude: 214,16 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI** no azimute 168°52' e distância 970,63 m até o vértice **DP5-M-4690**, Longitude: **-56°58'17,593"**, Latitude: **-09°44'45,881"** e Altitude: 202,81 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI V** no azimute 260°00' e distância 483,64 m até o vértice **DP5-M-4654**, Longitude: **-56°58'33,220"**, Latitude: **-09°44'48,611"** e Altitude: 228,43 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI III** no azimute 350°05' e distância 2.622,74 m até o vértice **DP5-M-4226**, Longitude: **-56°58'48,016"**, Latitude: **-09°43'24,521"** e Altitude: 248,00 m; no azimute 89°00' e distância 90,85 m até o vértice **DP5-M-4230**, Longitude: **-56°58'45,036"**, Latitude: **-09°43'24,470"** e Altitude: 248,77 m; no azimute 32°16' e distância 91,97 m até o vértice **DP5-M-4234**, Longitude: **-56°58'43,425"**, Latitude: -
(Segue na Fls. 08)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	*LIVRO*	*DATA*	*FOLHAS*
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	08

09°43'21,939" e Altitude: 239,54 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI II** no azimute 54°46' e distância 156,81 m até o vértice **DP5-M-4228**, Longitude: **-56°58'39,223"**, Latitude: **-09°43'18,995"** e Altitude: 236,85 m; no azimute 73°24' e distância 133,01 m até o vértice **DP5-M-4160** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob n° 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA n° 1200647769/MT. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF n° 6756141c-2348-44e9-b486-de5ae585c84f.

A área, acima descrita, foi desmembrada do imóvel objeto desta matrícula, e matriculada neste Serviço sob n° 8.624, Livro 2-AS, de 21/01/2022, neste RI.

Documentos apresentados: **a)** CCIR n° 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel n° 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1940, n° de Módulos Rurais 2,74, Módulo fiscal 100,0000, n° de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; **b)** Certificação do INCRA n° 6756141c-2348-44e9-b486-de5ae585c84f, de 22/11/2021 às 18:35 horas e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF; **c)** CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF n° 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle n° 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021 às 15:28:31 horas; **d)** Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18.01aa.32e3.40d5.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e.400c.cd47.2d94.6[illegible], emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; **e)** Mapa Planimétrico e Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA n° 1200647769/MT.

Protocolo n° 29.437, em 20/12/2022. - Emolumentos: R$ 5.223,30, incidentes sobre o valor atribuído pela Declaração do ITR 2.021, de R$ 503.066,82. Selo Digital: BQL 98780. **Nova Monte Verde-MT, aos 21 de Janeiro de 2.022.**

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-22/8.412 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).

AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO - Com fulcro no art. 167, II, 4 c/c art. 176, §3°, da Lei n° 6.015/73, e nos termos do Requerimento com solicitação de Desmembramento de área destacada desta matrícula, datado de 20/12/2021, assinado pelos proprietários: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG n° 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob

(Segue no verso)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOL
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	8 vº

o nº 042.917.876-00, e sua esposa **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº MG-12.575.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 056.947.466-35, residentes e domiciliados na Rua São João Soares, nº 635, Centro, no município de Delfinópolis-MG; neste ato representados por seu bastante procurador: *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG nº M-9.187.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 032.236.536-86, residente e domiciliado na Rua E-3, nº 320, Setor E, na cidade de Alta Floresta-MT, nos termos da procuração Lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro nº 322/P, do 2º Serviço Notarial e Registral, na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado de **MEMORIAL DESCRITIVO e MAPA GEORREFERENCIADOS**, data de Certificação de 22/11/2021 e Data de Geração 22/11/2021, objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Responsável Técnico, Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT; **uma área com 171,4204 ha (cento e setenta e um hectares, quarenta e dois ares e quatro centiares), com a denominação de "FAZENDA BURITI V"**, num **perímetro com 5.740,86 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-M-4240**, Longitude: **-56°57'33,742"**, Latitude: **-09°44'43,007"** e Altitude: 226,61 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 330 | FAZENDA CRISTO REI** no azimute 170°07' e distância de 902,16 m até o vértice **AIY-M-1088**, Longitude: **-56°57'28,664"**, Latitude: **-09°45'11,934"** e Altitude: 239,79 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 3661 | FAZENDA COLONHESI** no azimute 259°37' e distância 1.815,09 m até o vértice **DP5-M-4236**, Longitude: **-56°58'27,242"**, Latitude: **-09°45'22,575"** e Altitude: 220,53 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI III** no azimute 350°05' e distância 1.059,33 m até o vértice **DP5-M-4654**, Longitude: **-56°58'33,220"**, Latitude: **-09°44'48,011"** e Altitude: 228,43 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI IV** no azimute 80°00' e distância 483,64 m até o vértice **DP5-M-4690**, Longitude: **-56°58'17,593"**, Latitude: **-09°44'45,881"** e Altitude: 202,81 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI** no azimute 168°46' e distância 152,30 m até o vértice **DP5-M-4235**, Longitude: **-56°58'16,620"**, Latitude: **-09°44'50,743"** e Altitude: 245,25 m; no azimute 79°41' e distância 1.328,35 m até o vértice **DP5-M-4240** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL/SIGEF).

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF nº c9496ea4-7468-4977-bb96-dfd5773660a8.

A área, acima descrita, foi desmembrada do imóvel objeto desta matrícula, e matriculada neste Serviço sob nº 8.625, Livro 2-AS, de 21/01/2022, neste RI.

Documentos apresentados: a) CCIR nº 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1940, nº de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, nº de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; **b)** Certificação do INCRA nº c9496ea4-7468-4977-bb96-dfd5773660a8, de 22/11/2021 às 18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF; **c)** CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, ás 15:28:31 horas; **d)** Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18. **(Segue na Fls. 09)**

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE
1° SERVIÇO REGISTRAL
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
CNPJ: 07.380.782/0001-80
Lorenço Boing Sobrinho
Oficial

MATRICULA N°	*LIVRO*	*DATA*	*FOLHAS*
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	09

01aa.32e3.40d5.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e. 400c.cd47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; **e)** Mapa Planimétrico e Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA n° 1200647769/MT.
Protocolo n° 29.437, em 20/01/2022. - Emolumentos: R$ 5.223,30, incidentes sobre o valor atribuído pela Declaração do ITR 2.021, de R$ 703.658,78. Selo Digital: BQL 98781. **Nova Monte Verde-MT, aos 21 de Janeiro de 2.022.**

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-23/8.412 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO - Com fulcro no art. 167, II, 4 c/c art. 176, §3°, da Lei n° 6.015/73, e nos termos do Requerimento com solicitação de Desmembramento de área destacada desta matrícula, datado de 20/12/2021, assinado pelos proprietários: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG n° 0009213[illegible]-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 042.917.876-00, e sua esposa **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG n° MG-12.575.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o n° 056.947.466-35, residentes e domiciliados na Rua São João Soares, n° 615, Centro, no município de Delfinópolis-MG; neste ato representados por seu bastante procurador: *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG n° M-[illegible]87.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 032.236.536-86, residente e domiciliado na Rua E 3, n° 320, Setor E, na cidade de Alta Floresta-MT, nos termos da procuração lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro n° 322/P, do 2° Serviço Notarial e Registral, na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado de **MEMORIAL DESCRITIVO e MAPA GEORREFERENCIADOS**, data de Certificação de 22/11/2021 e Data de Geração 22/11/2021, objeto da ART sob n° 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Responsável Técnico, Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA n° 1200647769/MT; **uma área com 220,3287 ha (duzentos e vinte hectares, trinta e dois ares e oitenta e sete centiares), com a denominação de "FAZENDA BURITI VI", num perímetro com 6.106,20 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-M-4476**, Longitude: **-56°58'15,230"**, Latitude: **-09°43'17,304"** e Altitude: 222,33 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VII** no azimute 105°49' e distância de 192,12 m até o vértice **DP5-M-4472**, Longitude: **-56°58'09,166"**, Latitude: **-09°43'19,009"** e Altitude: 230,90 m; no azimute 127°01' e distância 192,38 m até o vértice **DP5-M-4470**, Longitude: **-56°58'04,127"**, Latitude: **-09°43'22,779"** e Altitude: 234,10 m; no azimute 82°08' e distância 180,72 m até o vértice **DP5-M-4465**, Longitude: **-56°57'58,254"**, Latitude: **-09°43'21,974"** e Altitude: 226,08 m; no azimute 105°46' e distância 192,94 m até o vértice **DP5-M-4469**, Longitude: **-56°57'52,163"**, Latitude: **-09°43'23,682"** e Altitude: 227,12 m; no azimute 55°14' e distância 144,22 m até o vértice **DP5-M-4355**, Longitude: **-56°57'48,276"**, Latitude: **-09°43'21,006"** e Altitude: 231,71 m; no azimute 55°15' e distância 4,64 m até o vértice **DP5-V-4793**, Longitude: **-56°57'48,151"**, Latitude: -
(**Segue no verso**)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLH
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	9 vº

09°43'20,920" e Altitude: 231,72 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 330 | FAZENDA CRISTO REI** no azimute 170°07' e distância 1.450,61 m até o vértice **DP5-V-4792**, Longitude: **-56°57'39,987"**, Latitude: **-09°44'07,433"** e Altitude: 207,45 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI** no azimute 260°09' e distância 6,47 m até o vértice **DP5-M-4495**, Longitude: **-56°57'40,196"**, Latitude: **-09°44'07,469"** e Altitude: 207,05 m; no azimute 260°15' e distância 1.346,63 m até o vértice **DP5-M-4664**, Longitude: **-56°58'23,739"**, Latitude: **-09°44'14,884"** e Altitude: 214,16 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI IV** no azimute 348°53' e distância 1.788,65 m até o vértice **DP5-M-4160**, Longitude: **-56°58'35,041"**, Latitude: **-09°43'17,759"** e Altitude: 233,55 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI III** no azimute 73°19' e distância 46,27 m até o vértice **DP5-M-4238**, Longitude: **-56°58'33,587"**, Latitude: **-09°43'17,327"** e Altitude: 232,83 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI IV** no azimute 94°00' e distância 232,02 m até o vértice **DP5-M-4471**, Longitude: **-56°58'25,994"**, Latitude: **-09°43'17,855"** e Altitude: 232,29 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VII** no azimute 87°02' e distância 328,55 m até o vértice **DP5-M-4476** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF nº 1751bc17-2862-4771-a837-5f96bb5c87ba.

A área, acima descrita, foi desmembrada do imóvel objeto desta matrícula, e matriculada neste Serviço sob nº 8.626, Livro 2-AS, de 21/01/2022, neste RI.

Documentos apresentados: **a)** CCIR nº 432178284214 exercício 2021, com código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.328,3333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1940, nº de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, nº de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; **b)** Certificação do INCRA nº 1751bc17-2862-4771-a837-5f96bb5c87ba, de 22/11/2021 às 18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF; **c)** CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, ás 15:28:31 horas; **d)** Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18.01aa.32e3.4015.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e.400c.cd47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; **e)** Mapa Planimétrico e Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT.

Protocolo nº 29.437, em 20/01/2022. - Emolumentos: R$ 5.223,30, incidentes sobre o valor atribuído pela Declaração do ITR 2.021, de R$ 904.421,08. Selo Digital: BQL 98782. **Nova Monte Verde-MT, aos 21 de Janeiro de 2.022.**

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

(Segue na Fls. 10)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	*LIVRO*	*DATA*	*FOLHAS*
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	10

AV-24/8.412 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO - Com fulcro no art. 167, II, 4 c/c art. 176, §3°, da Lei n° 6.015/73, e nos termos do Requerimento com solicitação de Desmembramento de área destacada desta matrícula, datado de 20/12/2021, assinado pelos proprietários: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG n° 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 042.917.876-00, e sua esposa **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG n° MG-12.575.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o n° 056.947.466-35, residentes e domiciliados na Rua São João Soares, n° 635, Centro, no município de Delfinópolis-MG; neste ato representados por seu bastante procurador: *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG n° M-9.187.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 032.236.536-86, residente e domiciliado na Rua E-3, n° 320, Setor E, na cidade de Alta Floresta-MT, nos termos da procuração Lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro n° 322/P, do 2° Serviço Notarial e Registral, na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado de **MEMORIAL DESCRITIVO e MAPA GEORREFERENCIADOS**, data de Certificação de 22/11/2021 e Data de Geração 22/11/2021, objeto da ART sob n° 12202[illegible]0198320-MT, quitada, emitida pelo Responsável Técnico, Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA n° 12[illegible]769/MT; **uma área com 156,2703 ha (cento e cinquenta e seis hectares, vinte e sete ares e três centiares), com a denominação de "FAZENDA BURITI VII", num perímetro com 5.096,91 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com o seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-M-4244**, Longitude: **-56°57'56,419"**, Latitude: **-09°42'33,816"** e Altitude: 215,63 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 330 | FAZENDA CRISTO REI** no azimute 170°07' e distância de 1.469,05 m até o vértice **DP5-V-4793**, Longitude: **-56°57'48,151"**, Latitude: **-09°43'20,920"** e Altitude: 231,72 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4362 | FAZENDA BURITI VI** no azimute 235°15' e distância 4,64 m até o vértice **DP5-M-4355**, Longitude: **-56°57'48,276"**, Latitude: **-09°43'21,006"** e Altitude: 231,71 m; no azimute 235°14' e distância 144,22 m até o vértice **DP5-M-4469**, Longitude: **-56°57'52,163"**, Latitude: **-09°43'23,682"** e Altitude: 227,12 m; no azimute 285°46' e distância 192,94 m até o vértice **DP5-M-4465**, Longitude: **-56°57'58,254"**, Latitude: **-09°43'21,974"** e Altitude: 226,68 m; no azimute 262°08' e distância 180,72 m até o vértice **DP5-M-4470**, Longitude: **-56°58'04,127"**, Latitude: **-09°43'22,779"** e Altitude: 234,10 m; no azimute 307°01' e distância 192,38 m até o vértice **DP5-M-4472**, Longitude: **-56°58'09,166"**, Latitude: **-09°43'19,009"** e Altitude: 230,90 m; no azimute 285°49' e distância 192,12 m até o vértice **DP5-M-4476**, Longitude: **-56°58'15,230"**, Latitude: **-09°43'17,304"** e Altitude: 222,33 m; no azimute 267°02' e distância 328,55 m até o vértice **DP5-M-4471**, Longitude: **-56°58'25,994"**, Latitude: **-09°43'17,855"** e Altitude: 232,29 m; no azimute 274°00' e distância 232,02 m até o vértice **DP5-M-4238**, Longitude: **-56°58'33,587"**, Latitude: **-09°43'17,327"** e Altitude: 232,83 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI II** no azimute 343°09' e distância 368,27 m até o vértice **DP5-M-4484**, Longitude: **-56°58'37,087"**, Latitude: **-09°43'05,855"** e Altitude: 232,37 m; no azimute 358°03' e distância 155,25 m até o vértice **DP5-M-4241**, Longitude: **-56°58'37,260"**, Latitude: **-09°43'00,805"** e Altitude: 220,30 m; no azimute 74°52' e distância 184,53 m até o vértice **DP5-M-4242**, Longitude: **-56°58'31,416"**, Latitude: **-09°42'59,238"** e Altitude: 220,42 m; no azimute 16°49' e distância 242,95 m até o vértice **DP5-M-4243**, Longitude: **-56°58'29,110"**, Latitude: **-09°42'51,669"** e Altitude: 209,64 m; no azimute 34°41' e distância 410,72 m até o vértice **DP5-M-4239**, Longitude: **-56°58'21,441"**, Latitude: **-09°42'40,678"** e Altitude: 207,99 m; **(Segue no verso)**

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHA
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	10 vº

deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI I** no azimute 64°24' e distância 292,82 m até o vértice **DP5-M-4245**, Longitude: **-56°58'12,778"**, Latitude: **-09°42'36,560"** e Altitude: 237,93 m; no azimute 80°24' e distância 505,75 m até o vértice **DP5-M-4244** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).
MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF nº e0016bf1-b0b2-480e-bf99-cc89e7d5ae05.
A área, acima descrita, foi desmembrada do imóvel objeto desta matrícula, e matriculada neste Serviço sob nº 8.627, Livro 2-AS, de 21/01/2022, neste RI.
Documentos apresentados: **a)** CCIR nº 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1940, nº de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, nº de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; **b)** Certificação do INCRA nº e0016bf1-b0b2-480e-bf99-cc89e7d5ae05, de 22/11/2021 às 18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF; **c)** CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, às 15:28:31 horas; **d)** Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18.01aa.32e3.40d5.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e.400c.cd47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; **)** Mapa Planimétrico e Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT.
Protocolo nº 29.437, em 20/01/2022. - Emolumentos: R$ 5.223,30, incidentes sobre o valor atribuído pela Declaração do ITR 2.021, de R$ 904.421,08. Selo Digital: BQL 98783. **Nova Monte Verde-MT, aos 21 de Janeiro de 2.022**, ficando assim ***ENCERRADA*** a presente matrícula.

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

Não tem valor de certidão

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24092611401664100000037535348?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24092611401664100000037535348

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

DESPACHO

1. Atualizem-se os cálculos.

2. Considerando o requerimento da parte exequente (id. ce862d9), expeça-se carta precatória direcionada a uma das Varas do Trabalho com competência sobre Nova Monte Verde - MT, solicitando a expedição de mandado de penhora e avaliação do imóvel de matrícula 4361, registrado no 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Monte Verde, de propriedade do executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA (CPF: 042.917.876-00).

2.1 Instrua-se a carta precatória com os documentos necessários à expedição do mandado, em observância à portaria TRT SGP GP N. 125 /2023.

3. Aguarde-se o cumprimento do determinado acima e, por fim, conclusos.

4. Dê-se ciência ao exequente acerca do presente despahco.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 10 de outubro de 2024.

EDIANDRO MARTINS
Juiz(a) do Trabalho Titular

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Cálculo: 176726

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ALTAIDE ARAUJO SOARES**
Reclamado: **ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME**
Data Últ. Atualização: **31/01/2015** Data Liquidação: **31/10/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	141.596,50
DEPÓSITO FGTS	18.185,26
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	15.274,70
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	2.164,55
Total Devido Pelo Reclamado	**177.221,01**

Eventos ocorridos: Custa Fixa de Embargo à Execução em 01/03/2017; Pagamento em 01/03/2017 no valor de R$ 44,26.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Mensal', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Mensal' relativa a 10/2024.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 31/01/2015.
4. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 23/10/2024, às 13:07:29 - 2193f80

Processo: 0000525-93.2014.5.23.0076

Cálculo: 176726

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ALTAIDE ARAUJO SOARES**

Reclamado: **ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

Data Últ. Atualização: **31/01/2015** Data Liquidação: **31/10/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Atualização do Cálculo (Folha/ID não informado) até 01/03/2017, data do(s) evento(s) Pagamento (ID C4DE813 - GUIA CUSTAS).

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	59.805,06	1,041188499	62.268,34	0,00	62.268,34
Juros de Mora até 31/01/2015	-	-	6.120,03	1,041188499	6.372,10	0,00	6.372,10
Juros de Mora de 01/02/2015 até 01/03/2017	59.557,34	25,0323%	-	-	14.908,57	0,00	14.908,57
FGTS	-	-	7.361,43	1,041188499	7.664,64	0,00	7.664,64
Juros de Mora até 31/01/2015	-	-	753,32	1,041188499	784,35	0,00	784,35
Juros de Mora de 01/02/2015 até 01/03/2017	7.664,64	25,0323%	-	-	1.918,64	0,00	1.918,64
Total Parcial					**93.916,64**	**0,00**	**93.916,64**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Depósito de FGTS	-	-	7.361,43	1,041188499	7.664,64	0,00	7.664,64
Juros de Mora até 31/01/2015	-	-	753,32	1,041188499	784,35	0,00	784,35
Juros de Mora de 01/02/2015 até 01/03/2017	7.664,64	25,0323%	-	-	1.918,64	0,00	1.918,64
Desconto da Contribuição Social	-	-	2.603,76	1,041188499	2.711,00	0,00	2.711,00
Total Parcial					**13.078,63**	**0,00**	**13.078,63**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	7.768,10	0,00	7.768,10
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	2.117,32	44,26	2.073,06

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 23/10/2024, às 13:07:29 - 2193f80

Total Parcial	9.885,42	44,26	9.841,16

Saldo Devedor em 31/10/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	62.268,34	1,044133154	65.016,44	0,00	65.016,44
Juros de Mora até 01/03/2017	-	-	21.280,67	1,044133154	22.219,85	0,00	22.219,85
Juros de Mora de 02/03/2017 até 31/10/2024	62.185,80	91,9677%	-	-	57.190,85	0,00	57.190,85
FGTS	-	-	7.664,64	1,044133154	8.002,90	0,00	8.002,90
Juros de Mora até 01/03/2017	-	-	2.702,99	1,044133154	2.822,28	0,00	2.822,28
Juros de Mora de 02/03/2017 até 31/10/2024	8.002,90	91,9677%	-	-	7.360,08	0,00	7.360,08
Total Parcial					**162.612,40**	**0,00**	**162.612,40**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Depósito de FGTS	-	-	7.664,64	1,044133154	8.002,90	0,00	8.002,90
Juros de Mora até 01/03/2017	-	-	2.702,99	1,044133154	2.822,28	0,00	2.822,28
Juros de Mora de 02/03/2017 até 31/10/2024	8.002,90	91,9677%	-	-	7.360,08	0,00	7.360,08
Desconto da Contribuição Social	-	-	2.711,00	1,044133154	2.830,64	0,00	2.830,64
Total Parcial					**21.015,90**	**0,00**	**21.015,90**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	12.444,06	0,00	12.444,06
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	2.164,55	0,00	2.164,55
Total Parcial					**14.608,61**	**0,00**	**14.608,61**

Demonstrativo de Contribuição Social

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 23/10/2024, às 13:07:29 - 2193f80

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 01/03/2017 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
1/2015	8.206,03	1,000000000	8.206,03	2.273,07	0,00	10.479,10	0,00	8.206,03	2.273,07	0,00	10.479,10
			8.206,03	**2.273,07**	**0,00**	**10.479,10**	**0,00**	**8.206,03**	**2.273,07**	**0,00**	**10.479,10**

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 31/10/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
1/2015	8.206,03	1,000000000	8.206,03	7.068,67	0,00	15.274,70	0,00	8.206,03	7.068,67	0,00	15.274,70
			8.206,03	**7.068,67**	**0,00**	**15.274,70**	**0,00**	**8.206,03**	**7.068,67**	**0,00**	**15.274,70**

eSocial - Evento S-2501

Contribuição Social

Contribuição Social relativa ao pagamento realizado em 01/03/2017.
(*) a segunda ocorrência de dezembro de cada ano e do mês/ano da rescisão, se houver, refere-se ao 13º Salário.

Competência	Base Contrib.	% Empresa	Contrib. Empresa	% SAT	Contrib. SAT	% Terceiros	Contrib. Terceiros	% Segurado	Contrib. Segurado
01/2015	0,00	100,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
01/2015	8.206,03	100,0000	8.206,03	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 23/10/2024, às 13:07:29 - 2193f80

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 01/03/2017

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/01/2015	1.592,84	-	1,041188499	1.658,45	0,00	-	0,00	1.658,45

CUSTAS FIXAS

Ocorrência	Tipo	Base	Qtd	Devido	Índice	Valor Corr.	Taxa	Juros	Total
01/03/2017	Embargo à Execução	44,26	1	44,26	1,000000000	44,26	-	-	44,26

CUSTAS DE EXECUÇÃO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/01/2015	398,21	0,00	1,041188499	414,61	0,00	-	0,00	414,61

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
01/03/2017	2.117,32	0,00	2.117,32	44,26	2.073,06	0,00	2.073,06

Custas Judiciais devidas 31/10/2024

Custas pelo Reclamado

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 23/10/2024, às 13:07:29 - 2193f80

ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

Ocorrência	Saldo Custas	Saldo Juros	Índice	Saldo Custas	Saldo Juros Corrigido	Taxa	Juros do Período	Total de Juros	Total
01/03/2017	2.073,06	0,00	1,044133154	2.164,55	0,00	-	0,00	0,00	2.164,55

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
31/10/2024	2.164,55	0,00	2.164,55	0,00	2.164,55	0,00	2.164,55

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 23/10/2024, às 13:07:29 - 2193f80
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24102313072881100000037833851?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24102313072881100000037833851

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

CERTIDÃO

CERTIFICO as chaves de acesso dos documentos do processo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	24102313072881100000037833851
Despacho	Despacho	24101010515547800000037688092
Cópia Matrícula	Documento Diverso	24092611401664100000037535348
Cópia Matrícula	Certidão	24092611392147500000037535334
Despacho	Despacho	24092308352345900000037477430
Croqui Fazenda Buriti 2	Documento Diverso	24090621125983200000037307309
Croqui Fazenda Buriti 1	Documento Diverso	24090621125959500000037307308
Apresentação de croqui e diretrizes	Manifestação	24090621105537700000037307

executórias		307
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	24082208092306200000037098469
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24082208070289700000037098399
sobrestamento	Certidão	22102615083345800000030375683
Decurso de prazo	Certidão	22102615044963300000030375599
Intimação	Intimação	22091309020293200000029945522
Despacho	Despacho	22091008530940200000029927207
Requerimento do autor	Manifestação	22083123595082100000029836551
Intimação	Intimação	22080719585725200000029574959
Despacho	Despacho	22080514371122400000029569622
Decurso de Prazo_Conclusão	Certidão	22080209074599400000029519814
Intimação	Intimação	22072013421747100000029402610
		2207201337182

525-93 Cópia Matrícula	Documento Diverso	34000000294025 17
Juntada cópia da matrícula	Certidão	22072013364504300000029402511
Anoreg_Solicitação	Certidão	22070410073640100000029220275
Despacho	Despacho	22060812554632900000028984817
Certidão_Conclusão	Certidão	22060314282603000000028949349
Despacho	Despacho	22020310093820700000027755426
Certidão decurso de prazo	Certidão	22020308033803000000027752075
Intimação	Intimação	22010715090211600000027580954
Decisão	Decisão	22010708303750400000027576317
Certidão Decurso de Prazo	Certidão	21121714392107100000027557091
Despacho	Despacho	21121614272341200000027543963
Agravo de Petição	Agravo de Petição	21121612322821200000027542104

Doc. 1	Documento Diverso	21121612390415900000027542214
Doc. 2	Documento Diverso	21121612392559600000027542227
Doc. 3	Documento Diverso	21121612394762600000027542231
Doc. 4	Documento Diverso	21121612402453900000027542238
Doc. 5	Documento Diverso	21121612423243800000027542274
Intimação	Intimação	21121021150785500000027492686
Despacho	Despacho	21121009281583800000027484012
Impugnação	Impugnação	21120815182156900000027466677
Procuração	Procuração	21120815192861400000027466686
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	21120815193239500000027466687
Contrato Social	Contrato Social	21120815194781700000027466689
Contrato Social	Contrato Social	21120815195679100000027466

		690
Doc. 1	Documento Diverso	21120815201462700000027466693
Habilitação	Solicitação de Habilitação	21120815153387400000027466640
Procuração	Procuração	21120815164061500000027466643
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	21120815165873200000027466647
Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória	21112912092801000000027372322
Despacho	Despacho	21112610332157800000027356129
Requerimento do autor	Manifestação	21112520320166800000027351614
Decurso de Prazo e Arquivamento	Certidão	21100507155921200000026887892
Intimação	Intimação	21091007571042200000026674466
Intevoip Telecomunicações	Documento Diverso	21091007502490000000026674376
Declaracoes Elig	Documento Diverso	21091007502473600000026674375
		2109100750252

Minasmais telecomunicações	Documento Diverso	34000000266743 78
Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	21091007492051 800000026674 360
Marcelo Carneiro	Documento Diverso	21091007502506 200000026674 377
Bertolino Ricardo Almeida - ME	Documento Diverso	21091007502456 900000026674 374
SISBAJUD INFRUTÍFERO	Sisbajud (bloqueio)	21090522593385 800000026635 882
Decisão	Decisão	21070810085039 800000026089 969
Requerimento do autor	Manifestação	21070719262373 200000026085 763
Arquivamento Provisório	Certidão	19090613211705 600000020427 260
Decurso de Prazo Autor	Certidão	19090611130681 900000020427 253
Despacho	Notificação	19081315065509 700000020192 654
Despacho	Despacho	19081311430045 100000020188 410
Conclusão	Certidão	19070208192393 800000019792 057

Planilha de Atualização	Certidão	19070208181209300000019791987
Exclução Mario Adriano Barco do polo passivo	Certidão	19062710461270100000019751885
Decurso de Prazo Réu Edital	Certidão	19062409591227700000019373435
Resposta CEF	Certidão	19051713192516500000019373408
Comprovante TED	Documento Diverso	19051713201462300000019373416
Extrato Bancário	Extrato Bancário	19051713201559200000019373417
Remessa Alvará CEF	Certidão	19051410324456600000019330535
Intimação	Intimação	19051410290386600000019330452
Alvará	Alvará	19051012593996800000019307262
Manifestação	Manifestação	19050914255175100000019298156
Intimação	Intimação	19050213193617800000019240673
Intimação MARIO ADRIANO BARCO	Certidão	19050210140735200000019237

		334
Certidão.	Certidão	19043010280867600000019221341
Edital	Edital	19043010243431700000019221263
Intimação	Intimação	19043010243391400000019221262
Decisão	Decisão	19041608010855600000019114861
Conclusão	Certidão	19041115294287200000019082887
Restrição Renajud placa KAM5919	Certidão	19041115151952200000019082864
Inclusão SERASAJUD	Certidão	19041115102327300000019082523
Liberação valores	Manifestação	19032916505156100000018958546
manifestação	Manifestação	19032916144436300000018958067
Despacho	Despacho	19031208122834300000018768631
Infojud	Certidão	19031108450306400000018754272
		1902251424051

Consulta RENAJUD	Certidão	51000000186605 20
Extrato Restrições MINASMAIS TELECOMUNICACOES	Documento Diverso	19022514260325 3000000018660 531
Extrato Restrições MARCELO CARNEIRO	Documento Diverso	19022514261185 4000000018660 532
Inclusão BNDT	Certidão	19022514055770 8000000018660 093
Decisão	Decisão	19020507551855 3000000018455 115
Bacenjud Negativo_Conclusão	Certidão	19020408355365 6000000018441 894
3º Bacenjud	Certidão	19012509224226 1000000018363 637
2º Bacenjud	Certidão	19011808503562 8000000018306 858
1º Bacenjud	Certidão	18121313521608 7000000018190 167
Intimação	Intimação	18121110121875 3000000018157 668
Despacho	Despacho	18120412222313 6000000018087 712
Decurso de Prazo Réus	Certidão	18113013262991 6000000018060 919

manifestação id 9cdaba9	Manifestação	18102216050600100000017714263
Intimação	Intimação	18101812543843500000017681976
Edital	Edital	18101515084294800000017642774
Exclusão polo passivo Mario Adriano Barco	Certidão	18101515000899600000017642649
Decisão	Decisão	18100311323203200000017540816
SEED entregue: id.b197073	Certidão	18100412325571900000017554876
Resposta de ofício Bradesco	Ofício	18100208592417400000017522158
Ofício_BRADESCO	Certidão	18092513352826700000017470118
Despacho	Despacho	18092010520559900000017434141
Decurso de Prazo Autor	Certidão	18090512275916000000017295519
Intimação	Intimação	18081015115439400000017033002
Despacho	Despacho	18080210440767100000016947

		748
Ofício encaminhado pelo Banco Bradesco	Ofício	18080110485279500000016934560
Devolução de mandado de ID 6ec7b9e	Certidão	18071809375036800000016798809
Mandado	Mandado	18062708011857100000016601079
Despacho	Despacho	18061914131775900000016525364
Certidão de Decurso de Prazo	Certidão	18060813140261300000016413639
SEED frutífero: Id.464fb45	Certidão	18043014031148000000016038775
Ofício	Ofício	18041114040982200000015846253
Ato Ordinatório	Certidão	18041114032036300000015846241
SEED frutífero. BANCO BRADESCO	Certidão	18030910402411900000015527819
Ofício	Ofício	18022812481300700000015427717
Despacho	Despacho	18022611311978700000015396176
		1801241000035

Decurso de Prazo Réus	Certidão	44000000147477 17
Contestação	Contestação	18012310002588 300000015078 539
Contrato Social 3ª Alteração	Contrato Social	18012310035709 100000015078 616
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310042748 700000015078 664
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310051898 100000015078 681
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310054706 500000015078 688
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310053332 000000015078 684
Contrato Social	Contrato Social	18012310065632 600000015078 715
Contrato Social	Contrato Social	18012310073542 400000015078 728
Contrato Social	Contrato Social	18012310073070 200000015078 726
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310084682 000000015078 769
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310094134 000000015078 800

Documento Diverso	Documento Diverso	18012310094792700000015078802
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310101974300000015078828
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310103354600000015078838
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310102811600000015078834
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310102662600000015078833
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310111319800000015078859
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310114850900000015078885
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310124832600000015078919
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310144570900000015078994
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310134804400000015078968
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310130434500000015078932
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310123437500000015078

		916
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310131394000000015078942
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310163649100000015079059
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310164246700000015079073
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310164927100000015079078
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310165431900000015079082
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310171452000000015079093
Certidão	Certidão	18010808051576600000014991966
Termo de confidencialidade e sigilo	Documento Diverso	18010808064698700000014991967
Edital	Edital	17112807593172300000014747338
Edital	Edital	17112807593159400000014747337
Edital	Edital	17112807593144900000014747336
		1711280759312

Edital	Edital	84000000147473335
Intimação	Intimação	17112807443071900000014747134
Intimação	Intimação	17112807443058000000014747133
Intimação	Intimação	17112807443040900000014747132
Intimação	Intimação	17112807443028000000014747131
Intimação	Intimação	17112807443013200000014747130
Intimação	Intimação	17112807442974800000014747129
Despacho	Despacho	17112114224261600000014680085
DECURSO DE PRAZO E REMESSA À ORIGEM	Certidão	17110809200336900000014539329
Certidão de Publicação de Acórdão	Certidão	17102008580354600000014539330
Acórdão DEJT	Notificação	17101911481728600000014539332
Acórdão	Acórdão	17092613024337800000014539333

Inserido Pauta 30ª Sessão Ord. 11_10_17	Certidão	17100411231920500000014539334
Remessa 2º Grau	Certidão	17062114180701100000013032599
Decurso de Prazo Autor	Certidão	17062012533108700000013012475
Intimação	Notificação	17060710221397000000012884493
Despacho	Despacho	17060108400433900000012809489
Certidão Decurso de Prazo	Certidão	17052609095311100000012731870
Recurso de Agravo de Petição	Agravo de Petição	17052517185796600000012727375
Agravo de Petição ok	Agravo de Petição	17052517223611700000012727389
Habilitação em processo	Petição (outras)	17052517092563600000012727272
pedido de habilitação de substabelecimento	Documento Diverso	17052517161798300000012727273
Substabelecimento	Petição (outras)	17052514080714600000012722387
SUBSTABELECIMENTO	Documento Diverso	17052514121469500000012722

		482
Intimação	Intimação	17051607455013300000012589508
Edital	Edital	17051607455001500000012589507
Intimação	Intimação	17051607454985300000012589506
sentença embargos à execução	Certidão	17051517141430000000012585931
0000525-93.2014.5.23.0076	Sentença Paradigma	17051517195245500000012585944
Sentença	Sentença	17040709085747400000012230412
Certidão de Decurso de Prazo	Certidão	17032909365793400000012110776
Juntada de cópias	Certidão	17032711053925900000012077364
Digitaliza01 2017 03 27 11 19 52 763	Documento Diverso	17032711071101200000012077382
Certidão de transferência de saldo do proc. 189.60.2012	Certidão	17032711044370000000012077312
Edital	Edital	17032114160560800000012013555
		1703211412239

Certidão Retificadora.Ato Ordinatório	Certidão	67000000120133 61
Certidão de Decurso de Prazo	Certidão	17032114045749 000000012013 083
Seed Notificação Infrutífera Marcelo Carneiro	Certidão	17031712081060 100000011972 029
Edital	Edital	17031409475820 100000011919 126
Notificação	Notificação	17031309163795 900000011899 180
Intimação	Notificação	17031309163780 300000011899 179
Certidão INFOJUD	Certidão	17031014514748 600000011889 770
525-93 INFOJUD	Documento Diverso	17031014524842 000000011889 776
Despacho	Despacho	17030613104477 100000011819 557
Seed Notificação entregue MARIO ADRIANO BARCO	Certidão	17030807510305 400000011847 327
Petição	Manifestação	17030211061111 900000011783 053
Contrato Social	Contrato Social	17030211071791 300000011783 062

Contrato Social - Parte II	Contrato Social	17030211073216200000011783071
Guia Custas	Documento Diverso	17030211075782900000011783093
Comprovante Pagamento	Documento Diverso	17030211080970300000011783100
Seed Notificação Infrutífera MARCELO CARNEIRO	Certidão	17022413183821500000011763826
Certidão de devolução de CP e Conclusão	Certidão	17022308080441700000011742050
Certidão Oficial de Justiça	Documento Diverso	17022308102896000000011742059
Distribuição CP	Certidão	17021513482191700000011645151
525-93 oficio	Documento Diverso	17021513490675700000011645161
Notificação	Notificação	17021512154881700000011643351
Notificação	Notificação	17021512154865300000011643350
Edital	Edital	17021511180697000000011642323
Certidão de envio de CP	Certidão	17021510414482500000011641

		202
Carta Precatória	Carta Precatória	17021510312990900000011640899
Embargos à Execução	Manifestação	17021314081177900000011609961
Embargos à Execução	Embargos à Execução	17021314091931700000011609991
Doc.01 - Extrato Bancário Fevereiro	Extrato Bancário	17021314093967300000011610005
Doc.01A-Extrato Bancário Janeiro	Extrato Bancário	17021314095311700000011610020
Doc.02 Documento Veículo de tabelaFIP.	Documento Diverso	17021314101099500000011610029
Doc.03-Extrato de Ausência de movimentação Bancária.	Documento Diverso	17021314102627200000011610038
Doc. 3A - Requerimento extrato Analítico	Documento Diverso	17021314103918000000011610045
Doc.04-Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314110315700000011610055
Doc. 05 - Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314113441600000011610077
Doc. 06 - Contrato de Compra e Venda	Documento Diverso	17021314115772900000011610089
		1702131412121

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 23/10/2024, às 13:38:20 - 8699004

Doc. 06 - Parte II	Documento Diverso	19000000116100095
Doc. 06 - Parte III	Documento Diverso	17021314122440000000011610098
Doc. 06 - Parte IV	Documento Diverso	17021314125683100000011610111
Doc. 07 - Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314132270700000011610122
Doc. 07 - Parte II	Documento Diverso	17021314133993700000011610131
Doc. 08 - Cópia de Cheque	Cheque	17021314135834200000011610138
Doc. 08 - Parte II	Cheque	17021314141365300000011610147
Doc. 08 - Parte III	Cheque	17021314152638600000011610176
Doc. 09 - Cópia de Email	Documento Diverso	17021314160024900000011610188
Doc. 09 - Parte II	Documento Diverso	17021314161740700000011610199
Doc. 09 - Parte III	Documento Diverso	17021314164159900000011610214
Doc. 10 - Termo de Declaração	Documento Diverso	17021314172687500000011610223

Doc. 11 - Extrato Processual	Documento Diverso	17021314174155300000011610231
Doc. 12 - Inicial e Despacho Liminar	Documento Diverso	17021314175832400000011610242
Doc. 12 - Parte II	Documento Diverso	17021314181521200000011610247
Doc. 12 - Parte III	Documento Diverso	17021314183397200000011610261
Doc. 12 - Parte IV	Documento Diverso	17021314185638700000011610276
Doc. 12 - Parte V	Documento Diverso	17021314191579400000011610291
Doc. 12 - Parte VI	Documento Diverso	17021314193347200000011610299
Doc. 13 - CNPJ	Documento Diverso	17021314195662700000011610310
Doc. 14 - Jucemat	Documento Diverso	17021314201195000000011610320
Despacho	Despacho	17020709554489800000011538895
Habilitação em processo	Petição (outras)	17020814112754000000011560125
Procuração	Procuração	17020814144420600000011560

		160
hABILITAÇÃO	Petição em PDF	17020814135606900000011560129
Certidão de juntada	Certidão	17020114545866400000011484372
525-93 extrato	Comprovante de Depósito	17020114560220600000011484387
Notificação Infrutífera Minasmais	Certidão	17012614521449600000011420800
Certidão de juntada	Certidão	17012510233180300000011400942
525-93 bacen	Documento Diverso	17012510271464500000011401054
Certidão juntada	Certidão	17011714430971600000011336751
525-93 BacenJud	Documento Diverso	17011714433110600000011336753
Notificação infrutífera Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda	Certidão	17011010023534800000011302767
Notificação infrutífera Bertolino Ricardo Almeida ME	Certidão	17011010001477700000011302724
Inclusão na polaridade passiva	Certidão	16121609595118500000011198507
		1612071435211

Notificação	Notificação	58000000111825 89
Notificação	Notificação	16120714352100 500000011182 588
Notificação	Notificação	16120714352084 900000011182 587
Despacho	Despacho	16120110045654 100000011114 755
Certidão INFOJUD	Certidão	16112410373639 200000011036 087
Certidão de juntada	Certidão	16112113585721 900000010991 993
525-93 extrato conta	Comprovante de Depósito	16112113592597 800000010992 002
Certidão de juntada	Certidão	16110315101570 200000010830 852
525-93 bacen	Documento Diverso	16110315104879 500000010830 866
Inclusão Réus	Certidão	16102110522118 700000010732 166
Despacho	Despacho	16101108520871 900000010626 005
Certidão INFOJUD	Certidão	16092810421261 900000010522 565

Certidão CCS	Certidão	16092315254178300000010482545
Pesquisa Siarco executado	Certidão	16091615051487600000010406284
Pesquisa Siarco	Certidão	16091614374049700000010405677
Despacho	Despacho	16090610082540900000010293879
Requerimento	Petição (outras)	16083122430685900000010241872
constatação elig 525	Certidão	16083010482632300000010216271
Devolução de mandado	Certidão	16083010450766400000010216173
Mandado	Mandado	16062214015770000000009488007
Despacho	Despacho	16061510521518800000009403006
Certidão Negativa Bacen Jud	Certidão	16060314042939800000009280107
Certidão de juntada	Certidão	16041816505214700000008812220
525-93 calculo	Planilha de Cálculos	16041816513051300000008812

		222
Despacho	Despacho	16040510374103900000008659030
Certidão.Conclusão	Certidão	16040409075221600000008639298
Despacho	Despacho	16030810432058800000008367935
Conclusão	Certidão	16030810421372300000008367902
Edital	Edital	16030810393179400000008367821
Ped. bloquieo bens	Petição (outras)	16022607521545200000008247435
Despacho	Despacho	16012011044852500000007878160
Conclusão	Certidão	16012011001503000000007878083
Malote digital Proc. 525-93.2014	Documento Diverso	16012011020209800000007878095
Certidão	Certidão	15111314305603600000007431724
Malote digital - distribuição de CP	Documento Diverso	15111314324621000000007431725
		1509230947204

Solicitando diretrizes no Juízo deprecado	Certidão	66000000069158 58
Intimação	Intimação	15072818480289300000006376042
Despacho	Despacho	15072818480113600000006357842
Conclusão	Certidão	15070707572928000000006157691
Ofício Juízo deprecado	Documento Diverso	15070707572959700000006157692
Comprovante de distribuição de carta precatória para 2ª VT de Passos	Certidão	15052516311162300000005780506
CP 2ª VT de Passos 0000499-41.2015.503.0101	Documento Diverso	15052516311207000000005780518
Certidão de distribuição de CP	Certidão	15051112101422900000005632764
Recibo de malote digital	Documento Diverso	15051112101469100000005632765
Carta Precatória	Carta Precatória	15050815301058400000005621028
Certidão de cumprimento	Certidão	15050514265010000000005571127
Despacho	Despacho	15042819303853600000005492578

Conclusão	Certidão	15041614115509200000005380843
Jucemat 2	Documento Diverso	15041614115619000000005380864
Jucemat 1	Documento Diverso	15041614115551600000005380844
Despacho	Despacho	15040918221710200000005291337
Conclusão	Certidão	15040808515014800000005291269
RenaJud	Documento Diverso	15040808515059200000005291270
Despacho	Despacho	15033023123918800000005220968
Conclusão	Certidão	15032713140224000000005220671
BacenJud	Documento Diverso	15032713140269300000005220672
Decisão	Decisão	15031307484681500000005066541
Conclusão	Certidão	15031211394103500000005066330
Edital	Edital	15012610363211100000004662

		347
Despacho	Despacho	15012214154209600000004643043
Certidão de Juntada	Certidão	15012213422458200000004640862
Planilha de Cálculos.	Planilha de Cálculos	15012213422525900000004640863
Remessa à Contadoria	Certidão	14121511074778400000004505444
Despacho	Despacho	14121110112426300000004463113
Certidão	Certidão	14121008182032200000004463060
Termo de levantamento de CTPS	Documento Diverso	14121008182073600000004463062
Intimação	Intimação	14120111063308000000004379580
Certidão	Certidão	14120111031271300000004379455
Certidão anotação CTPS	Certidão	14120111003359000000004379349
Despacho	Despacho	14112711545184100000004307722
		1411240932358

Certidão vencimento	Certidão	95000000043075 77
Edital	Edital	14101413284513300000003968372
Edital	Edital	14090915252604900000003687999
Certidão	Certidão	14090915205786400000003687964
Termo de recebimento de CTPS	Documento Diverso	14090915205842700000003687965
Intimação	Intimação	14082623172979700000003569066
Minutar despacho	Despacho	14082510243589000000003546931
Trânsito em julgado	Certidão	14082510193263300000003546809
Publicação de edital	Certidão	14071007522371800000003161160
Edital	Edital	14070408213710900000003120024
Intimação	Intimação	14063020431958800000003085305
Sentença	Sentença	14062510532750600000003042265

Certidão de Conclusão para Julgamento	Certidão	14060420335350300000002922653
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14060214431558600000002893560
Certidão vencimento circulação	Certidão	14052814254513700000002864772
Publicação de edital	Certidão	14050210132902100000002669243
Edital	Edital	14042911185465600000002650415
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14042211420257500000002592209
Pedido de notificação	Informações Prestadas	14041517115084000000002578571
Intimação	Intimação	14041015155323600000002545050
Ato Ordinatório	Certidão	14041015114925100000002544991
Publicação de edital	Certidão	14040809344114700000002519139
Notificação	Notificação	14040216252141900000002482580
Intimação	Intimação	14032510460286000000002409

		698
Minutar despacho	Despacho	14032417415386500000002404775
Petição Inicial	Petição Inicial	14032416480486200000002403640
CÓPIA CTPS III	CTPS	14032416481112400000002403736
CÓPIA CTPS II	CTPS	14032416480968900000002403717
CÓPIA CTPS	CTPS	14032416480794500000002403668
CÓPIA PROCURAÇÃO	Procuração	14032416480630600000002403642

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 23 de outubro de 2024.

PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

CARTA PRECATÓRIA, expedida pela VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE - e dirigida ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de ALTA FLORESTA

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES, CPF: 405.968.261-68

RÉ: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, CPF: 042.917.876-00.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE, faz saber que tramita por esta Vara a reclamação supracitada, na qual foi determinada a expedição de mandado de penhora e avaliação do imóvel de matrícula 4361, registrado no 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Monte Verde, de propriedade do executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA (CPF: 042.917.876-00).

Valor da presente execução: R$ 177.221,01 (em 31/10/2024).

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24102313381950300000037834555?instancia=1

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Eu, PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, expedi esta carta precatória, sendo ao final assinado pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.

PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - 8842cfe

DESTINATÁRIO:

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA (CPF: 042.917.876-00)

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 23 de outubro de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - 8842cfe
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24102313464859500000037834809?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24102313464859500000037834809

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

DESPACHO

1. Atualizem-se os cálculos.

2. Considerando o requerimento da parte exequente (id. ce862d9), expeça-se carta precatória direcionada a uma das Varas do Trabalho com competência sobre Nova Monte Verde - MT, solicitando a expedição de mandado de penhora e avaliação do imóvel de matrícula 4361, registrado no 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Monte Verde, de propriedade do executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA (CPF: 042.917.876-00).

2.1 Instrua-se a carta precatória com os documentos necessários à expedição do mandado, em observância à portaria TRT SGP GP N. 125 /2023.

3. Aguarde-se o cumprimento do determinado acima e, por fim, conclusos.

4. Dê-se ciência ao exequente acerca do presente despahco.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 10 de outubro de 2024.

EDIANDRO MARTINS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por EDIANDRO MARTINS, em 10/10/2024, às 20:42:21 - 8b3b29e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24101010515547800000037688092?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24101010515547800000037688092

Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - 0222359
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24102313464870400000037834810?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24102313464870400000037834810

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Cálculo: 176726

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ALTAIDE ARAUJO SOARES**
Reclamado: **ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME**
Data Últ. Atualização: **31/01/2015** Data Liquidação: **31/10/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	141.596,50
DEPÓSITO FGTS	18.185,26
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	15.274,70
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	2.164,55
Total Devido Pelo Reclamado	**177.221,01**

Eventos ocorridos: Custa Fixa de Embargo à Execução em 01/03/2017; Pagamento em 01/03/2017 no valor de R$ 44,26.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Mensal', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Mensal' relativa a 10/2024.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 31/01/2015.
4. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 23/10/2024, às 13:07:29 - 2193f80
PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - b8274f5

Processo: 0000525-93.2014.5.23.0076

Cálculo: 176726

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ALTAIDE ARAUJO SOARES**

Reclamado: **ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

Data Últ. Atualização: **31/01/2015** Data Liquidação: **31/10/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Atualização do Cálculo (Folha/ID não informado) até 01/03/2017, data do(s) evento(s) Pagamento (ID C4DE813 - GUIA CUSTAS).

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	59.805,06	1,041188499	62.268,34	0,00	62.268,34
Juros de Mora até 31/01/2015	-	-	6.120,03	1,041188499	6.372,10	0,00	6.372,10
Juros de Mora de 01/02/2015 até 01/03/2017	59.557,34	25,0323%	-	-	14.908,57	0,00	14.908,57
FGTS	-	-	7.361,43	1,041188499	7.664,64	0,00	7.664,64
Juros de Mora até 31/01/2015	-	-	753,32	1,041188499	784,35	0,00	784,35
Juros de Mora de 01/02/2015 até 01/03/2017	7.664,64	25,0323%	-	-	1.918,64	0,00	1.918,64
Total Parcial					**93.916,64**	**0,00**	**93.916,64**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Depósito de FGTS	-	-	7.361,43	1,041188499	7.664,64	0,00	7.664,64
Juros de Mora até 31/01/2015	-	-	753,32	1,041188499	784,35	0,00	784,35
Juros de Mora de 01/02/2015 até 01/03/2017	7.664,64	25,0323%	-	-	1.918,64	0,00	1.918,64
Desconto da Contribuição Social	-	-	2.603,76	1,041188499	2.711,00	0,00	2.711,00
Total Parcial					**13.078,63**	**0,00**	**13.078,63**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	7.768,10	0,00	7.768,10
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	2.117,32	44,26	2.073,06

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 23/10/2024, às 13:07:29 - 2193f80

PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - b8274f5

Total Parcial	**9.885,42**	**44,26**	**9.841,16**

Saldo Devedor em 31/10/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	62.268,34	1,044133154	65.016,44	0,00	65.016,44
Juros de Mora até 01/03/2017	-	-	21.280,67	1,044133154	22.219,85	0,00	22.219,85
Juros de Mora de 02/03/2017 até 31/10/2024	62.185,80	91,9677%	-	-	57.190,85	0,00	57.190,85
FGTS	-	-	7.664,64	1,044133154	8.002,90	0,00	8.002,90
Juros de Mora até 01/03/2017	-	-	2.702,99	1,044133154	2.822,28	0,00	2.822,28
Juros de Mora de 02/03/2017 até 31/10/2024	8.002,90	91,9677%	-	-	7.360,08	0,00	7.360,08
Total Parcial					**162.612,40**	**0,00**	**162.612,40**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Depósito de FGTS	-	-	7.664,64	1,044133154	8.002,90	0,00	8.002,90
Juros de Mora até 01/03/2017	-	-	2.702,99	1,044133154	2.822,28	0,00	2.822,28
Juros de Mora de 02/03/2017 até 31/10/2024	8.002,90	91,9677%	-	-	7.360,08	0,00	7.360,08
Desconto da Contribuição Social	-	-	2.711,00	1,044133154	2.830,64	0,00	2.830,64
Total Parcial					**21.015,90**	**0,00**	**21.015,90**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	12.444,06	0,00	12.444,06
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	2.164,55	0,00	2.164,55
Total Parcial					**14.608,61**	**0,00**	**14.608,61**

Demonstrativo de Contribuição Social

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 23/10/2024, às 13:07:29 - 2193f80

PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - b8274f5

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 01/03/2017 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
1/2015	8.206,03	1,000000000	8.206,03	2.273,07	0,00	10.479,10	0,00	8.206,03	2.273,07	0,00	10.479,10
			8.206,03	**2.273,07**	**0,00**	**10.479,10**	**0,00**	**8.206,03**	**2.273,07**	**0,00**	**10.479,10**

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 31/10/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
1/2015	8.206,03	1,000000000	8.206,03	7.068,67	0,00	15.274,70	0,00	8.206,03	7.068,67	0,00	15.274,70
			8.206,03	**7.068,67**	**0,00**	**15.274,70**	**0,00**	**8.206,03**	**7.068,67**	**0,00**	**15.274,70**

eSocial - Evento S-2501

Contribuição Social

Contribuição Social relativa ao pagamento realizado em 01/03/2017.
(*) a segunda ocorrência de dezembro de cada ano e do mês/ano da rescisão, se houver, refere-se ao 13º Salário.

Competência	Base Contrib.	% Empresa	Contrib. Empresa	% SAT	Contrib. SAT	% Terceiros	Contrib. Terceiros	% Segurado	Contrib. Segurado
01/2015	0,00	100,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
01/2015	8.206,03	100,0000	8.206,03	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 23/10/2024, às 13:07:29 - 2193f80

PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - b8274f5

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 01/03/2017

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/01/2015	1.592,84	-	1,041188499	1.658,45	0,00	-	0,00	1.658,45

CUSTAS FIXAS

Ocorrência	Tipo	Base	Qtd	Devido	Índice	Valor Corr.	Taxa	Juros	Total
01/03/2017	Embargo à Execução	44,26	1	44,26	1,000000000	44,26	-	-	44,26

CUSTAS DE EXECUÇÃO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/01/2015	398,21	0,00	1,041188499	414,61	0,00	-	0,00	414,61

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
01/03/2017	2.117,32	0,00	2.117,32	44,26	2.073,06	0,00	2.073,06

Custas Judiciais devidas 31/10/2024

Custas pelo Reclamado

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 23/10/2024, às 13:07:29 - 2193f80

PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - b8274f5

ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

Ocorrência	Saldo Custas	Saldo Juros	Índice	Saldo Custas	Saldo Juros Corrigido	Taxa	Juros do Período	Total de Juros	Total
01/03/2017	2.073,06	0,00	1,044133154	2.164,55	0,00	-	0,00	0,00	2.164,55

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
31/10/2024	2.164,55	0,00	2.164,55	0,00	2.164,55	0,00	2.164,55

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 23/10/2024, às 13:07:29 - 2193f80
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24102313072881100000037833851?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24102313072881100000037833851

Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - b8274f5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24102313464872800000037834811?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24102313464872800000037834811

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	*LIVRO*	*DATA*	*FOLHAS*
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	01

IMOVEL – Denominado **"FAZENDA BURITI"**, que conta com **área total medida e demarcada de 1.228,8333 ha e perímetro de 15.348,97 metros**, localizado no **Município e Comarca de Nova Monte Verde**, Estado de Mato Grosso, com memorial descritivo a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **AIY-M-1080**, de coordenadas N: 8.927.249,016 m e E: 503.734,403 m, cravado no limite da **Fazenda 5 Irmãos** com a **Fazenda Cristo Rei** deste, segue confrontando com a **Fazenda Cristo Rei**, de **Antônio Santo Mamprim**, código INCRA: 901.172.132.250-0, matrícula nº 330 do CRI de Nova Monte Verde, com os seguinte azimute e distâncias: 170°07'41" e 5.427,50 m até o vértice **AIY-M-1088**, de coordenadas N: 8.921.901,882 m e E: 504.664,930 m; cravado no limite da **Fazenda Cristo Rei** com a **Fazenda Colonhesi** deste, segue confrontando com a **Fazenda Colonhesi**, de **Antonio Grejo Colonhezi**, código INCRA: 901.466.004.537-0, matrícula nº 15.814 do CRI de Alta Floresta, com o seguinte azimute e distância: 259°36'26" e 2.211,97 m até o vértice **AIY-M-1090**, de coordenadas N: 8.921.502,855 m e E: 502.489,248m; cravado no limite da **Fazenda Colonhesi** com a **Fazenda Mascarello,** deste, segue confrontando com a **Fazenda Mascarello**, ocupante: **Adair Mascarello**, portador do CI/RG nº 3.418.583-2 SSP/PR e do CPF nº 140.021.599-49, com o seguinte azimute e distância: 248°35'49" e 1.598,64 m até o vértice **AIY-M-1093**, de coordenadas N: 8.923.069,941 m e E: 502.1[illegible]3,185 m; cravado no limite da **Fazenda Mascarello** com a **Estância Mascarello,** deste, segue confrontando com a **Estância Mascarello**, Ocupante: **Aldir Mascarello**, portador do CI/RG nº [illegible]293.297-3 SSP/MT e do CPF nº 010.734.821-70, com o seguinte azimute e distância: 34[illegible]°16'08" e 1775,47 m até o vértice **AIY-M-1081**, de coordenadas N 8.924.813,778 m e E: 501.[illegible]548 m; cravado no limite da **Estância Mascarello** com a **Fazenda Esperança,** deste, segue confrontando com a **Fazenda Esperança**, de **Adir José Mascarello**, código INCRA: 905.062.1[illegible]0-0, matrícula nº [illegible]763 do CRI de Alta Floresta, com o seguinte azimute e distância: 351°16'19" e 1.262,44 m até o vértice **AIY-M-1098**, de coordenadas N: 8.926.061,026 m e E: 501.641,299 m, cravado no limite da **Fazenda Esperança** com a **Fazenda Yano,** deste, segue confrontando com a **Fazenda Yano**, de **Kazuki Yano**, código INCRA: 901.091.000.078-9, matrícula nº 6.866 do CRI de Alta Floresta, com o seguinte azimute e distância: 350°52'55" e 820,91 m até o vértice **AIY-M-1103**, de coordenadas N: 8.926.871,562 m e E: 501.514,211 m, cravado no limite da **Fazenda Yano** com a **Fazenda 5 Irmãos,** deste, segue confrontando com a **Fazenda 5 Irmãos**, de **Jaime Barrichello**, código INCRA: 950.017.403.865-7, matrícula nº [illegible]438 do CRI de Alta Floresta, com o seguinte azimute e distâncias: 80°21'05" e 2.252,05 m até o vértice **AIY-M-1080**, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas do imóvel, aqui descritas, e das bases de controle implantadas e utilizadas para o transporte e ajustamento das coordenadas das estações ativas da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo – RBMC, do IBGE, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, referenciadas ao meridiano central n.° 57° WGr e ao equador, fuso 21, com origem no vértice Chuá, tendo como datum o SAD-69. No ajustamento das coordenadas da Base **AGRO-0267,** implantada no interior da **Fazenda Esperança**, de coordenadas UTM **N: 8.924.498,778 m** e **E: 499.494,183 m,** utilizou-se as seguintes estações ativas: **Estação de São Felix do Araguaia (MTSF)**, código n.° 96050, de coordenadas UTM **N: 8.715.565,250 m** e **E: 536.730,947 m**, MC: -51°, fuso 22 e a **Estação de Gurupi (TOGU)**, código n.° 93241, de coordenadas UTM **N: 8.700.759,697 m** e **E: 712.656,937 m,** MC: -51°, fuso 22. Todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob nº 421677, quitada, emitida pelo Responsável Técnico, Engº Florestal Lupércio Lima Galadinovic, CREA 1204273154, Código de Credenciamento AIY.

(Segue no verso).

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - 6794a40

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHA
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	01 vº

CERTIFICAÇÃO/INCRA: Certificação do INCRA nº 131008000014-40, expedida no dia 05/08/2010, firmado por Roberto Neres Quirino de Oliveira, membro do Comitê Responsável pela Análise Técnica, Ordem de Serviço SR-13 (MT) P/Nº 191/2010 de 05/04/2010, código de credenciamento junto ao INCRA – CCQ, **nos autos do processo nº 54240.002497/2006-09.**.*.*.
CADASTRO FISCAL: INCRA/CCIR 2006/2007/2008/2009, sob código do imóvel nº 950.084.745.065-2; **RECEITA FEDERAL/NIRF 8.203.619-5.**
NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 2514, Livro 2-L, de 07/05/2009, deste RGI.
PROPRIETÁRIOS: NILSON BRITO DOS SANTOS, brasileiro, agropecuarista, portador da CI/RG nº 3.148.002-SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 270.476.101-97, filho de Noaliles Brito dos Santos e de Maria Francisca dos Santos, casado pelo regime de comunhão universal de bens **CLARICE MINSKI DOS SANTOS**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº 379690-SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 271.570.322-87, filha de Ervino Minski e de Lourdes Minski, pelo regime de comunhão universal de bens conforme certidão de casamento nº 122, lavrada às fls 122 do Livro B-01-auxiliar, aos 26/02/1990, nas notas do CRC de Cerejeiras-RO, residentes e domiciliados à Rua A-1 nº 129, Setor "A" nesta cidade de Alta Floresta-MT.
Protocolo sob nº 15.837, datado de 27/11/2013. – (Emolumentos: R$ 51,00. Nova Monte Verde, em 27 de dezembro de 2013. Relação Alfa Numérica: AIL 18584).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-01 /4361 – Feito em 27 de dezembro de 2013.
AVERBAÇÃO/ABERTURA DE MATRÍCULA EM VIRTUDE DE GEORREFERENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO PELO INCRA - O imóvel acima descrito foi matriculado neste Serviço, nos termos dos requerimentos firmados em Alta Floresta MT, aos 25/10/2013, pelo proprietário NILSON BRITO DOS SANTOS, retro qualificados acompanhado das peças técnicas exigidas em lei e acima mencionadas, cópias do **CCIR 2006/2007/2008/2009**, quitado, sob código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de Nilson Brito dos Santos, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 há, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Modulo Rural 74.1549 has, nº de Módulos Rurais 3,14, Módulo fiscal 100,00, nº de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 há; CND – Certidão Negativa de Débito de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº DC72.AFC0.DB38.D8AA, expedida no dia 27/11/2013; CND – Certidão Conjunta Negativa de Débito relativos aos tributos Federais e a Divida Ativa da União com Código de controle: A45E.C777.9FBL.2138, emitida via internet no dia 28/10/2013 em nome de NILSON BRITO DOS SANTOS, cujas autenticidades foram confirmadas nas páginas eletrônicas correspondentes, em conformidade com a Lei 10.267/01, Decreto 4.449/02, artigos 9º e 10, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.570/05, e com a descrição contida no memorial descritivo constante da averbação **AV-6/2514**, deste RI. Protocolo sob nº 15.837. – (Emolumentos: R$ 10,10. - Relação Alfa Numérica: AIL 18584).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-02/ 4361 – Feito em 27 de dezembro de 2013.
AVERBAÇÃO *EX OFFICIO* - EXISTÊNCIA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E PRESERVAÇÃO DE FLORESTA - Existe averbação de Reserva Legal gravando o imóvel objeto desta matrícula, oriunda da Averbação nº AV-2, AV-7 e AV-13 da matrícula nº 337, deste RI, com o seguinte teor: **AV-2/2514, oriunda da Matrícula nº 16.093 do RGI de Alta Floresta, feito em 30/12/2003**. - O Adquirente se obriga a cumprir o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL nº 0337/2002, Processo nº 4435/2002 de 12/06/2001, **(Segue na Fls. 02)**.

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - 6794a40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	*LIVRO*	*DATA*	*FOLHAS*
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	02

constante da Matricula Anterior n° 9.437, Livro 2-AU, tendo em vista o que dispõe o art. 1° § 2° Inciso III, e art. 16° § 4° do Código Florestal, Lei n° 4.771 de 15/09/1965, (dispositivos alterados pela Medida Provisória n° 2166-67 de 24/08/2001). Em atendimento a tais dispositivos as formas de vegetação existentes na propriedade que a FLORESTA ou FORMA DE VEGETAÇÃO existente na área, não inferior a **80,2 % de sua área total**, referente à área de reserva legal, fica GRAVADA COMO DE UTILIZAÇÃO LIMITADA não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO IBAMA, compreendida nos limites da carta imagem, fica gravada como de utilização limitada, não podendo ser nela feita qualquer tipo de exploração sem autorização do órgão competente. O REGISTRADOR, EUTÁLIO BICUDO NETTO. - Emolumentos: Isento - Relação Alfa Numérica: AIL 18584).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-03/ 4361 – Feito em 27 de dezembro de 2013.
AVERBAÇÃO *EX OFFICIO* - EXISTÊNCIA DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. - Existe Registro de Contrato de Compromisso de Compra e Venda, alienando o imóvel objeto desta matrícula, oriunda do Registro n° R-5 da matrícula n° 2514, deste RI, com o seguinte teor: **R-5/2514** – Feito em 08 de Maio de 2009. **TÍTULO: *COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA*.- PROMITENTE VENDEDOR: NILSON BRITO DOS SANTOS**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG n° 3.148.002-SSP/SC e inscrito no CPF sob o n° 270.[illegible]76.101-97, casado sob o regime de comunhão universal de bens com **CLARICE MINSK DOS SANTOS**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG n° 379690-SSP/RO e inscrita no CPF sob o n° 271.570.322-87, residentes e domiciliados à Rua A-1 n° [illegible], Setor A, na cidade de Alta Floresta-MT.- **PROMISSÁRIO COMPRADOR: BERTOLINO RICALDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG n° 9213135-SSP/MG, inscrito no CPF n° 042.917.876-00, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG n° MG-12.575.735-SSP/MG e inscrita no CPF n° 056.947.466-35, residentes e domiciliados à Rua João Soares, n° 62[illegible], na cidade de Deli[illegible]nópolis-MG.- **ANUENTE E RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO: AURELINO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, portador da CI/RG n° 8.588.343-SSP/SP e inscrito no CPF n° 639.367.128-91, residente e domiciliado à Rua Beija Flor n° 10, Jardim das Araras, na cidade de Alta Floresta-MT.- **FORMA DE TITULO:** INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, devidamente assinado em 23 de Abril de 2009, na cidade de Alta Floresta-MT. O preço certo e ajustado para a venda do imóvel objeto da presente matrícula é de **R$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais), que será pago em 02 (duas) parcelas de igual valor de R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), nas datas de 02 de março de 2010 e 02 de março de 2011.- **O PAGAMENTO DO RESPECTIVO VALOR DO CONTRATO ESTÁ CONDICIONADO A REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL NO QUE SE REFERE AO GEORREFERENCIAMENTO DESTE IMÓVEL JUNTO AO INCRA, SENDO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DOS PROMITENTES COMPRADORES ESTA REGULARIZAÇÃO.** Foram apresentados os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos referente ao ITR, com código do NIRF n° 5.467.959-1 válida até 30/09/2009. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR dos exercícios de 2003/2004/2005. O imóvel acha-se cadastrado no INCRA, em porção maior, sob o n° 901.172.132.250-0; Nome do Detentor: ERMELINDO BOCARDI; Nacionalidade do Detentor: Brasileira; área total: 4.840,0000 Fiscal: 100,00 ha; N° de Módulos Fiscais: 48,4000 ha; Fração **(Segue no verso).**

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - 6794a40

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOL
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	02 vº

ha; Nº de Módulo Rural: 30,0006 há; Nº de Módulos Rurais: 161,33; Módulo mínima de parcelamento: 4,0 ha; denominação do imóvel: FAZENDA BOCARDI; Município de localização do imóvel: Nova Monte Verde-MT. O Registrador, Lorenço Boing Sobrinho. Emolumentos: Isento - Relação Alfa Numérica: AIL 18584).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

R-04/4.361. – **DATA**: Vinte e Cinco de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Um. (25/02/2021). **TÍTULO**: COMPRA E VENDA. – **TRANSMITENTES**: **NILSON BRITO DOS SANTOS**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 3.148.002-SSP/SC, expedida em 05/02/1993, inscrito no CPF sob o nº 270.476.101-97, filho de Noeliles Brito dos Santos e Maria Francisca dos Santos, natural de Diorama-GO, nascido aos 10/11/1961, e sua esposa: **CLARICE MINSKI DOS SANTOS**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº 379.690-SSP/RO, expedida em 26/07/1989, inscrita no CPF sob o nº 271.570.322-87, filha de Ervino Minski e Lourdes Minski, natural de Dois Vizinhos-PR, nascida aos 02/02/1967; casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 0122, Fls. nº 122, Livro nº B-01-Auxiliar, aos 26/02/1990 do Cartório de Registro Civil de Cerejeiras-RO, residentes e domiciliados na Rua A-01, nº 129, Setor "A", na Cidade de Alta Floresta-MT. – **ADQUIRENTE**: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CNH sob Registro nº 03396558925, expedida pelo DETRAN/MT, em 04/10/2004, portador da CI/RG nº 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, filho de Ivete da Silva Gonçalves e Osmair Quirino de Almeida, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, com **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº MG-12.575.735-SSP/MG, expedida em 09/08/1983, filha de Luiz Antonio Lemos e Davina Lopes Machado Lemos, natural de Passos-MG, nascida aos 19/10/1983; conforme Certidão de Casamento nº 846, ás Fls. nº 58 v, Livro nº 17-E, aos 06/12/2008, do Cartório de Registro Civil de Delfinópolis-MG, residentes e domiciliados à Rua João Soares, nº 635, Bairro Centro, na Cidade de Delginópolis-MG. – **FORMA DE TÍTULO**: CERTIDÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA lavrada em 23/04/2009, no Livro nº 121, ás Fls. 198/201, no 1º Serviço Notarial e Registral do Município e Comarca de Alta Floresta-MT, emitida aos 14/08/2020, assinada pelo Registrador, Eutáquio Brudo Netto, em forma legal, o imóvel objeto desta matrícula, pelo **VALOR** de **R$ 225.000,00** (Duzentos e vinte e cinco mil reais) **totalmente pagos em moeda corrente nacional**. – **CONDIÇÕES**: Tem conhecimento do **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL**, constante na **AV-02** da presente matricula. Demais condições expressas na Escritura. Foram apresentadas as certidões exigidas pela Lei nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentado pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, conforme relatório arquivado em pasta própria neste RGI. NIRF: **8.203.619-5**; CCIR 2020: **950.084.745.065-2**; Área Total (ha): 1.228,8333; Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Buriti; Indicações para Localização do Imóvel: Proximo a Comunidade São José do Apui; Município Sede do Imóvel: Nova Monte Verde-MT; Mód. Rural (ha): 70,1940; Nº Mód. Rurais: 2,44; Mód. Fiscal (ha): 100,0000; Nº Mód. Fiscais: 12,2883; FMP (ha): 4,00; Nome do Declarante: Bertolino Ricardo Almeida; Nacionalidade: Brasileira. – Imóvel avaliado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (ITR) em R$ 2.310.000,00. Protocolo nº 27.225, em 10/02/2021. (Emolumentos Cobrados com base no ITR, R$ 4.474,70. – Selo Digital: BMA 37191).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-05/4.361 – **DATA**: Feito em Vinte e Cinco de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Um. (**25/02/2021**) Conforme Notificação expedida aos 19/10/2018, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica inscrita a **INDISPONIBILIDADE** no imóvel objeto desta matrícula, em desfavor da Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob nº 056.947.466-35, ***e BERTOLINO RICARDO*** **(Segue na Fls. 03)**

Não tem valor de certidão

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - 6794a40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	LIVRO	DATA	FOLHAS
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	03

DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob n° 042.917.876-00, referente ao Processo n° 00002145120451000016 em trâmite junto ao COMITE GESTOR DO SISTEMA -> STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (Protocolo CNIB 201810.1915.00633041-IA-460). – Protocolo n° 23.798, em 31/01/2019. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BMA 37199).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-06/4.361 – DATA: Feito em Vinte e Cinco de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Um. **(25/02/2021)** Conforme Notificação expedida aos 05/12/2019, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica inscrita a **INDISPONIBILIDADE** no imóvel objeto desta matrícula, em desfavor da Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob n° 056.947.466-35, referente ao Processo n° 00115328520175150113 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15E REG. (Protocolo CNIB 201912.0514.01013670-IA-209). – Protocolo n° 25.243, em 06/12/2019. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BMA 37201).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-07/4.361 – DATA: Feito em Vinte e Cinco de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Um. **(25/02/2021)** Conforme Notificação expedida aos 11/02/2020, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica inscrita a **INDISPONIBILIDADE** no imóvel objeto desta matrícula, em desfavor da Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob n° 056.947.466-35, referente ao Processo n° 00104164520195030101 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> MG - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO. (Protocolo CNIB 202002.1112.01061630-IA-410). – Protocolo n° 25.538, em 13/02/2020. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BMA 37205).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-08/4.361 – DATA: Feito em Vinte e Cinco de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Um. **(25/02/2021)** Conforme Notificação expedida aos 16/04/2020, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica inscrita a **INDISPONIBILIDADE** no imóvel objeto desta matrícula, em desfavor do Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob n° 056.947.466-35, ***e BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA***, inscrita no CPF sob n° 042.917.876-00, referente ao Processo n° 00203248720125200008 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20E REGIAO. (Protocolo CNIB 202004.1615.01122211-IA-670). – Protocolo n° 25.722 em 17/04/2020. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BMA 37205).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-09/4.361 – DATA: Feito em Três de Agosto de Dois Mil e Vinte e Um. **(03/08/2021).** Conforme Notificação expedida aos 28/07/2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica inscrita a **INDISPONIBILIDADE** no imóvel objeto desta matrícula, em desfavor do

(segue no verso)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - 6794a40

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLI
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	03 vº

Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob nº 056.947.466-35, ***e BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA***, inscrita no CPF sob nº 042.917.876-00, referente ao Processo nº 00002009120135030147 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> MG - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO. (Protocolo CNIB 202107.2813.01740256-IA-870). – Protocolo nº 28.184 em 03/08/2021. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BOJ 98572).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-10/4.361 – Vinte e Sete de Agosto de Dois Mil e Vinte e Um. **(27/08/2021)**
Conforme Notificação expedida aos 26/08/2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica averbado o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDAD DE BENS** inscrita sob o **AV-07 imóvel objeto desta matrícula, através do Protocolo CNIB 202002.1112.01061630-IA-410**, em desfavor da Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob nº 056.947.466-35, referente ao Processo nº 00104164520195030101 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> MG - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO. (Protocolo de Cancelamento CNIB 202108.2608.01787986-TA-490). – Protocolo nº 28.415, em 26/08/2021. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BOJ 99334).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-11/4.361 – Vinte e Sete de Agosto de Dois Mil e Vinte e Um. **(27/08/2021)**
Conforme Notificação expedida aos 25/08/2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica inscrita a **INDISPONIBILIDADE** no imóvel objeto desta matrícula, em desfavor do Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob nº 056.947.466-35, ***e BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA***, inscrita no CPF sob nº 042.917.876-00, referente ao Processo nº 10016175120155020719 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO. (Protocolo CNIB: 202108.2516.01787093-IA-960). – Protocolo nº 28.416 em 27/08/2021. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BOJ 99338).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-12/4.361 – Trinta de Agosto de Dois Mil e Vinte e Um. **(30/08/2021)**
Conforme Notificação expedida aos 27/08/2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica averbado o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDAD DE BENS** inscrita sob o **AV-08 imóvel objeto desta matrícula, através do Protocolo CNIB 202004.1615.01122211-IA-670**, em desfavor da Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob nº 056.947.466-35, ***e BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA***, inscrita no CPF sob nº 042.917.876-00, referente ao Processo nº 00203248720125200008 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20E REGIAO. (Protocolo de Cancelamento CNIB 202108.2720.01792082-TA-309). – Protocolo nº 28.426, em 30/08/2021. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BOJ 99391).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-13/4.361 – Dez de Setembro de Dois Mil e Vinte e Um. **(10/09/2021)**
Conforme Notificação expedida aos 09/09/2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica averbado o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDAD DE BENS** inscrita sob o **AV-06 imóvel objeto desta matrícula, através do Protocolo CNIB 201912.0514.01013670-IA-**
(segue nas fls. 04)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - 6794a40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	LIVRO	DATA	FOLHAS
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	04

209, em desfavor da Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob n° 056.947.466-35, referente ao Processo n° 00115328520175150113 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15E REG. (Protocolo de Cancelamento CNIB 202109.0909.01808523-TA-250). – Protocolo n° 28.539, em 10/09/2021. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BOJ 99792).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-14/4.361 – Dezesseis de Setembro de Dois Mil e Vinte e Um. **(16/09/2021)**
Conforme Notificação expedida aos 14/09/2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica averbado o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS** inscrita sob o **AV-09 imóvel objeto desta matrícula,** através do Protocolo CNIB 202107.2813.01740256-IA-870, em desfavor da Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob n° 056.947.466-35, ***e BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA***, inscrita no CPF sob n° 042.917.876-00, referente ao Processo n° 00002009120135030147 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> MG - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO. (Protocolo de Cancelamento CNIB 202109.1314.01814242-TA-190). – Protocolo n° 28.567, em 14/09/2021. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BOJ 99954).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-15/4.361 – Vinte e Um de Outubro de Dois Mil e Vinte e Um. **(21/10/2021)**
Conforme Notificação expedida aos 18/10/2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica averbado o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS** inscrita sob o **AV-11 imóvel objeto desta matrícula,** através do Protocolo CNIB 202108.2516.01787093-IA-960, em desfavor da Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob n° 056.947.466-35, ***e BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA***, inscrita no CPF sob n° 042.917.876-00, referente ao Processo n° 10016778120155020719 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO. (Protocolo de Cancelamento: 202110.1817.01807503-TA-850).– Protocolo n° 28.789, em 20/10/2021. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BQL 96030).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-16/4.361 – Vinte e Um de Outubro de Dois Mil e Vinte e Um. **(21/10/2021)**
Conforme Notificação expedida aos 20/10/2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica averbado o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS** inscrita sob o **AV-05 imóvel objeto desta matrícula,** através do Protocolo CNIB 201810.1915.00633041-IA-460, em desfavor da Sra. ***LUIZA APARECIDA LEMOS,*** inscrita no CPF sob n° 056.947.466-35, ***e BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA***, inscrita no CPF sob n° 042.917.876-00, referente ao Processo n° 00002145120450100016 em trâmite junto ao COMITE GESTOR DO SISTEMA -> STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (Protocolo de Cancelamento: 202110.2013.01870700-TA-450).–
(Segue no verso)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - 6794a40

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLI
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	04vº

Protocolo nº 28.790, em 20/10/2021. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BQL 96031).

O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-17/8.412 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO - Com fulcro no art. 167, II, 4 c/c art. 176, §3°, da Lei nº 6.015/73, e nos termos do Requerimento com solicitação de Desmembramento de área destacada desta matrícula, datado de 20/12/2021, assinado pelos proprietários: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, e sua esposa **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº MG-12.575.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 056.947.466-35, residentes e domiciliados na Rua São João Soares, nº 635, Centro, no município de Delfinópolis-MG; neste ato representados por seu bastante procurador: *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG nº M-9.187.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 032.236.536-86, residente e domiciliado na Rua E-3, nº 320, Setor E, na cidade de Alta Floresta-MT, nos termos da procuração Lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro nº 322/P, do 2º Serviço Notarial e Registral, na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado de **MEMORIAL DESCRITIVO e MAPA GEORREFERENCIADOS**, data de Certificação de 22/11/2021 e Data de Geração 22/11/2021, objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Responsável Técnico, Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT; **uma área com 149,6462 ha (cento e quarenta e nove hectares, sessenta e quatro ares e sessenta e dois centiares), com a denominação de "FAZENDA BURITI"**, num **perímetro com 4.913,83 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-V-4792**, Longitude: **-56°57'39,987"**, Latitude: **-09°44'07,433"** e Altitude: 207,45 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 330 | FAZENDA CRISTO REI** no azimute 170°07' e distância de 1.109,46 m até o vértice **DP5-M-4240**, Longitude: **-56°57'33,743"**, Latitude: **-09°44'43,007"** e Altitude: 226,61 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI V** no azimute 259°41' e distância 1.522,33 m até o vértice **DP5-M-4235**, Longitude: **-56°58'16,620"**, Latitude: **-09°44'50,743"** e Altitude 205,29 m; no azimute 348°46' e distância 152,30 m até o vértice **DP5-M-4690**, Longitude: **-56°58'17,593"**, Latitude: **-09°44'45,881"** e Altitude: 202,81 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI IV** no azimute 348°52' e distância 970,63 m até o vértice **DP5-M-4664**, Longitude: **-56°58'23,739"**, Latitude: **-09°44'14,884"** e Altitude: 214,16 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VI** no azimute 80°15' e distância 1.346,63 m até o vértice **DP5-M-4495**, Longitude: **-56°57'40,196"**, Latitude: **-09°44'07,469"** e Altitude: 207,05 m; no azimute 80°09' e distância 6,47 m até o vértice **DP5-V-4792** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).
MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF nº 8946c22e-e60a-488d-abfc-56c93f3a7ed0.
A área, acima descrita, foi desmembrada do imóvel objeto desta matrícula, e matriculada neste Serviço sob nº 8.620, Livro 2-AS, de 21/01/2022, neste RI.
Documentos apresentados: **a)** CCIR nº 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – **(Segue na Fls. 05)**

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7
PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - 6794a40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	LIVRO	DATA	FOLHAS
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	05

MT, Módulo Rural 70,1940, nº de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, nº de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; **b)** Certificação do INCRA nº 8946c22e-e60a-488d-abfc-56c93f3a7ed0, de 22/11/2021 às 18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF; **c)** CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Divida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, ás 15:28:31 horas; **d)** Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18.01aa.32e3.40d5.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e.400c.cd47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; **e)** Mapa Planimétrico e Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT.

Protocolo nº 29.437, em 20/01/2022. - Emolumentos: R$ 5.223,30, incidentes sobre o valor atribuído pela Declaração do ITR 2.021, de R$ 614.278,48. Selo Digital: BQL 98776. **Nova Monte Verde-MT, aos 21 de Janeiro de 2.022.**

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-18/8.412 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).

AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO - Com fincr. no art. 167, II, 4 c/c art. 176, §3°, da Lei nº 6.015/73, e nos termos do Requerimento com solicitação de Desmembramento de área destacada desta matricula, datado de 20/12/2021, assinado pelos proprietários: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, e sua esposa **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº MG-12.575.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 056.947.466-35, residentes e domiciliados na Rua São João Soares, nº 635, Centro, no município de Delfinópolis-MG; neste ato representados por seu bastante procurador: *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG nº M-9.187.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 032.236.536-86, residente e domiciliado na Rua E-3, nº 320, Setor E, na cidade de Alta Floresta-MT, nos termos da procuração Lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro nº 322/P, do 2° Serviço Notarial e Registral, na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado de **MEMORIAL DESCRITIVO e MAPA GEORREFERENCIADOS**, data de Certificação de 22/11/2021 e Data de Geração 22/11/2021, objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Responsável Técnico, Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT; **uma área com 40,0501 ha (quarenta hectares, cinco ares e um centiare), com a denominação de "FAZENDA BURITI I", num perímetro com 2.652,11 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **AIY-M-1080**, Longitude: **-56°57'59,225"**, Latitude: **-09°42'17,829"** e Altitude: 236,42 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 330 | FAZENDA CRISTO REI** no azimute

(Segue no verso)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - 6794a40

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHA
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	5 vº

170°07' e distância de 498,59 m até o vértice **DP5-M-4244**, Longitude: **-56°57'56,419"**, Latitude: **-09°42'33,816"** e Altitude: 215,63 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VII** no azimute 260°24' e distância 505,75 m até o vértice **DP5-M-4245**, Longitude: **-56°58'12,778"**, Latitude: **-09°42'36,560"** e Altitude: 237,93 m; no azimute 244°23' e distância 292,82 m até o vértice **DP5-M-4239**, Longitude: **-56°58'21,441"**, Latitude: **-09°42'40,678"** e Altitude: 207,99 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI II** no azimute 351°14' e distância 578,58 m até o vértice **DP5-M-4246**, Longitude: **-56°58'24,333"**, Latitude: **-09°42'22,067"** e Altitude: 216,10 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 6242 | FAZENDA 5 IRMÃOS** no azimute 80°20' e distância 776,38 m até o vértice **AIY-M-1080** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF nº 48e89cca-6e32-4c4c-8bed-28699b79a320.

A área, acima descrita, foi desmembrada do imóvel objeto desta matrícula, e matriculada neste Serviço sob nº 8.621, Livro 2-AS, de 21/01/2022, neste RI.

Documentos apresentados: **a)** CCIR nº 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1940, nº de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, nº de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; **b)** Certificação do INCRA nº 48e89cca-6e32-4c4c-8bed-28699b79a320, de 22/11/2021 às 18:35 horas, data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF; **c)** CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Divida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, às 15:28:31 horas; d) Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18.01aa.32e3.40d5.2bd7.9cb8.aa97, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e.400c.cd47.2d94.9669, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; **e)** Mapa Planimétrico e Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT.

Protocolo nº 29.437, em 20/01/2022. - Emolumentos: R$ 3.681,68, incidentes sobre o valor atribuído pela Declaração do ITR 2.021, de R$ 164.400,53. Selo Digital: BQL 98777. **Nova Monte Verde-MT, aos 21 de Janeiro de 2.022.**

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-19/8.412 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).

AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO - Com fulcro no art. 167, II, 4 c/c art. 176, §3º, da Lei nº 6.015/73, e nos termos do Requerimento com solicitação de Desmembramento de área destacada desta matrícula, datado de 20/12/2021, assinado pelos proprietários: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, e sua esposa **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, (**Segue na Fls. 06**)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - 6794a40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHAS
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	06

portadora da CI/RG nº MG-12.575.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 056.947.466-35, residentes e domiciliados na Rua São João Soares, nº 635, Centro, no município de Delfinópolis-MG; neste ato representados por seu bastante procurador: *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG nº M-9.187.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 032.236.536-86, residente e domiciliado na Rua E-3, nº 320, Setor E, na cidade de Alta Floresta-MT, nos termos da procuração Lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro nº 322/P, do 2º Serviço Notarial e Registral, na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado de **MEMORIAL DESCRITIVO e MAPA GEORREFERENCIADOS**, data de Certificação de 22/11/2021 e Data de Geração 22/11/2021, objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Responsável Técnico, Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT; **uma área com 98,7107 ha (noventa e oito hectares, setenta e um ares e sete centiares), com a denominação de "FAZENDA BURITI II"**, num **perímetro com 4.852,29 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-M-4246**, Longitude: **-56°58'24,333"**, Latitude: **-09°42'22,067"** e Altitude: 216,10 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI I** no azimute 171°14' e distância de 578,58 m até o vértice **DP5-M-4239**, Longitude: **-56°58'21,441"**, Latitude: **-09°42'40,673"** e Altitude: 207,99 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VII** no azimute 214°41' e distância 410,72 m até o vértice **DP5-M-4243**, Longitude: **-56°58'29,110"**, Latitude: **-09°42'51,669"** e Altitude: 209,64 m; no azimute 196°49' e distância 242,95 m até o vértice **DP5-M-4242**, Longitude: **-56°58'31,416"**, Latitude: **-09°42'59,238"** e Altitude: 220,42 m; no azimute 254°52' e distância 184,53 m até o vértice **DP5-M-4241**, Longitude: **-56°58'37,260"**, Latitude: **-09°43'00,805"** e Altitude: 220,30 m; no azimute 178°03' e distância 155,25 m até o vértice **DP5-M-4484**, Longitude: **-56°58'37,037"**, Latitude: **-09°43'05,855"** e Altitude: 232,37 m; no azimute 163°09' e distância 368,27 m até o vértice **DP5-M-4238**, Longitude: **-56°58'33,587"**, Latitude: **-09°43'17,327"** e Altitude: 232,83 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI V** no azimute 253°19' e distância 46,27 m até o vértice **DP5-M-4160**, Longitude: **-56°58'35,241"**, Latitude: **-09°43'17,759"** e Altitude: 233,55 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI IV** no azimute 253°24' e distância 133,01 m até o vértice **DP5-M-4228**, Longitude: **-56°58'39,223"**, Latitude: **-09°43'18,995"** e Altitude: 236,45 m; no azimute 234°46' e distância 156,81 m até o vértice **DP5-M-4234**, Longitude: **-56°58'43,425"**, Latitude: **-09°43'21,939"** e Altitude: 239,54 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI III** no azimute 351°05' e distância 1.716,09 m até o vértice **DP5-M-4222**, Longitude: **-56°58'52,140"**, Latitude: **-09°42'26,759"** e Altitude: 225,99 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 1909 | VETTORELO EMPREEMDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** no azimute 80°20' e distância 564,34 m até o vértice **GN8-M-0085**, Longitude: **-56°58'33,889"**, Latitude: **-09°42'23,679"** e Altitude: 235,53 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | Mat. 6242 | FAZENDA 5 IRMÃOS** no azimute 80°21' e distância 295,48 m até o vértice **DP5-M-4246** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo

(Segue no verso)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - 6794a40

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHA
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	6 vº

INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF nº 667384cc-484d-4af0-a23e-1cce3bbbac20.
A área, acima descrita, foi desmembrada do imóvel objeto desta matrícula, e matriculada neste Serviço sob nº 8.622, Livro 2-AS, de 21/01/2022, neste RI.
Documentos apresentados: **a)** CCIR nº 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1940, nº de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, nº de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; **b)** Certificação do INCRA nº 667384cc-484d-4af0-a23e-1cce3bbbac20, de 22/11/2021 às 18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF; **c)** CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, ás 15:28:31 horas; **d)** Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18.01aa.32e3.40d5.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e.400c.cd47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; **e)** Mapa Planimétrico e Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT.
Protocolo nº 29.437, em 20/01/2022. - Emolumentos: R$ 5.223,30, incidentes sobre o valor atribuído pela Declaração do ITR 2.021, de R$ 405.294,77. Selo Digital: BQL 98778. **Nova Monte Verde-MT, aos 21 de Janeiro de 2.022.**

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-20/8.412 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO - Com fulcro no art. 167, II, 4 c/c art. 176, §3º, da Lei nº 6.015/73, e nos termos do Requerimento com solicitação de Desmembramento de área destacada desta matrícula, datado de 20/12/2021, assinado pelos proprietários: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, e sua esposa **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº MG-12.675.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 056.947.466-35, residentes e domiciliados na Rua São João Soares, nº 635, Centro, no município de Delfinópolis-MG; neste ato representados por seu bastante procurador: *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG nº M-9.187.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 032.236.536-86, residente e domiciliado na Rua E-3, nº 320, Setor E, na cidade de Alta Floresta-MT, nos termos da procuração Lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro nº 322/P, do 2º Serviço Notarial e Registral, na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado de **MEMORIAL DESCRITIVO e MAPA GEORREFERENCIADOS**, data de Certificação de 22/11/2021 e Data de Geração 22/11/2021, objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Responsável Técnico, Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT; **uma área com 270,8959 ha (duzentos e setenta hectares, oitenta e nove ares e cinquenta e nove centiares), com a denominação de "FAZENDA BURITI III", num perímetro com 12.055,88 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-M-4222**, Longitude: - (**Segue na Fls. 07**)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7
PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - 6794a40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHAS
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	07

56°58'52,140", Latitude: **-09°42'26,759"** e Altitude: 225,99 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI II** no azimute 171°05' e distância de 1.716,09 m até o vértice **DP5-M-4234**, Longitude: **-56°58'43,425"**, Latitude: **-09°43'21,939"** e Altitude: 239,54 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI IV** no azimute 212°16' e distância 91,97 m até o vértice **DP5-M-4230**, Longitude: **-56°58'45,036"**, Latitude: **-09°43'24,470"** e Altitude: 248,77 m; no azimute 269°00' e distância 90,85 m até o vértice **DP5-M-4226**, Longitude: **-56°58'48,016"**, Latitude: **-09°43'24,521"** e Altitude: 248,00 m; no azimute 170°05' e distância 2.622,74 m até o vértice **DP5-M-4654**, Longitude: **-56°58'33,220"**, Latitude: **-09°44'48,611"** e Altitude: 228,43 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI V** no azimute 170°05' e distância 1.059,33 m até o vértice **DP5-M-4236**, Longitude: **-56°58'27,242"**, Latitude: **-09°45'22,575"** e Altitude: 220,53 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 3661 | FAZENDA COLONHESI** no azimute 259°30' e distância 397,82 m até o vértice **AIY-M-1090**, Longitude: **-56°58'40,076"**, Latitude: **-09°45'24,934"** e Altitude: 218,36 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 8104 | FAZENDA MASCARELLO** no azimute 348°35' e distância 1.599,37 m até o vértice **AIY-M-1093**, Longitude: **-56°58'50,454"**, Latitude: **-09°44'38,998"** e Altitude: 230,47 m; deste segue confrontando com **ESTÂNCIA MASCARELLO | POSSE/OCUPAÇÃO** no azimute 349°09' e distância 1.776,23 m até o vértice **AIY-M-1091**, Longitude: **-56°59'01,408"**, Latitude: **-09°43'37,128"** e Altitude: 218,47 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 3876 | FAZENDA ESPERANÇA** no azimute 351°36' e distância 835,81 m até o vértice **DP5-M-4223**, Longitude: **-56°59'03,112"**, Latitude: **-09°43'26,330"** e Altitude: 215,63 m; no azimute 351°04' e distância 927,25 m até o vértice **AIY-M-1098**, Longitude: **-56°59'07,830"**, Latitude: **-09°42'56,516"** e Altitude: 225,73 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 5709 | FAZENDA LUSITANA** no azimute 350°52' e distância 821,26 m até o vértice **AIY-M-1103**, Longitude: **-56°59'12,100"**, Latitude: **-09°42'50,125"** e Altitude: 219,47 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | Mat. 1909 | VETTORELO EMPREEMDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** no azimute 80°21' e distância 617,18 m até o vértice **DP5-M-4222** ponto inicial da descrição deste Imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF nº edce1d77-f9b3-4f54-ab53-9ac709e72136.

A área, acima descrita, foi desmembrada do imóvel objeto desta matrícula, e matriculada neste Serviço sob nº 8.623, Livro 2-AS, de 21/01/2022, neste RI.

Documentos apresentados: **a)** CCIR nº 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1940, nº de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, nº de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; **b)** Certificação do INCRA nº edce1d77-f9b3-4f54-ab53-9ac709e72136, de 22/11/2021 às 18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF; **c)** CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do

(**Segue no verso**)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - 6794a40

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLI
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	7 vº

Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, ás 15:28:31 horas; **d)** Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18.01aa.32e3.40d5.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e.400c.cd47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; **e)** Mapa Planimétrico e Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT.
Protocolo nº 29.437, em 20/01/2022. - Emolumentos: R$ 5.223,30, incidentes sobre o valor atribuído pela Declaração do ITR 2.021, de R$ 1.111.992,90. Selo Digital: BQL 98779. **Nova Monte Verde-MT, aos 21 de Janeiro de 2.022.**

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-21/8.412 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO - Com fulcro no art. 167, II, 4 c/c art. 176, §3º, da Lei nº 6.015/73, e nos termos do Requerimento com solicitação de Desmembramento de área destacada desta matrícula, datado de 20/12/2021, assinado pelos proprietários: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, e sua esposa **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº MG-12.575.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 056.947.466-35, residentes e domiciliados na Rua São João Soares, nº 635, Centro, no município de Delfinópolis-MG; neste ato representados por seu bastante procurador *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG nº M-9.187.[illegible]2-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 032.236.536-86, residente e domiciliado na Rua E-3, nº 321, Setor E, na cidade de Alta Floresta-MT, nos termos da procuração Lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro nº 322/P, do 2º Serviço Notarial e Registral na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado de **MEMORIAL DESCRITIVO e MAPA GEORREFERENCIADOS**, data de Certificação de 22/11/2021 e Data de Geração 22/11/2021, objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Responsável Técnico, Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT; **uma área com 122,5536 ha (cento e vinte e dois hectares, cinquenta e cinco ares e trinta e seis centiares), com a denominação de "FAZENDA BURITI IV"**, num **perímetro com 6.338,28 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO**: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-M-4160**, Longitude: **-56°58'35,041"**, Latitude: **-09°43'[illegible]7,759"** e Altitude: 233,55 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VI** no azimute 168°53' e distância de 1.788,65 m até o vértice **DP5-M-4664**, Longitude: **-56°58'23,739"**, Latitude: **-09°44'14,884"** e Altitude: 214,16 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI** no azimute 168°52' e distância 970,63 m até o vértice **DP5-M-4690**, Longitude: **-56°58'17,593"**, Latitude: **-09°44'45,881"** e Altitude: 202,81 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI V** no azimute 260°00' e distância 483,64 m até o vértice **DP5-M-4654**, Longitude: **-56°58'33,220"**, Latitude: **-09°44'48,611"** e Altitude: 228,43 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI III** no azimute 350°05' e distância 2.622,74 m até o vértice **DP5-M-4226**, Longitude: **-56°58'48,016"**, Latitude: **-09°43'24,521"** e Altitude: 248,00 m; no azimute 89°00' e distância 90,85 m até o vértice **DP5-M-4230**, Longitude: **-56°58'45,036"**, Latitude: **-09°43'24,470"** e Altitude: 248,77 m; no azimute 32°16' e distância 91,97 m até o vértice **DP5-M-4234**, Longitude: **-56°58'43,425"**, Latitude: -
(Segue na Fls. 08)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7
PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - 6794a40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	*LIVRO*	*DATA*	*FOLHAS*
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	08

09°43'21,939" e Altitude: 239,54 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI II** no azimute 54°46' e distância 156,81 m até o vértice **DP5-M-4228**, Longitude: **-56°58'39,223"**, Latitude: **-09°43'18,995"** e Altitude: 236,85 m; no azimute 73°24' e distância 133,01 m até o vértice **DP5-M-4160** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob n° 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA n° 1200647769/MT. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF n° 6756141c-2348-44e9-b486-de5ae585c84f.

A área, acima descrita, foi desmembrada do imóvel objeto desta matrícula, e matriculada neste Serviço sob n° 8.624, Livro 2-AS, de 21/01/2022, neste RI.

Documentos apresentados: **a)** CCIR n° 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel n° 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1940, n° de Módulos Rurais 2,14, Módulo fiscal 100,0000, n° de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; **b)** Certificação do INCRA n° 6756141c-2348-44e9-b486-de5ae585c84f, de 22/11/2021 às 18:35 horas e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF; **c)** CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF n° 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle n° 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, às 15:28:31 horas; **d)** Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18.01aa.32e3.40d5.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e.400c.cd47.2d94.6688, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; **e)** Mapa Planimétrico e Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA n° 1200647769/MT.

Protocolo n° 29.437, em 20/12/2022. - Emolumentos: R$ 5.223,30, incidentes sobre o valor atribuído pela Declaração do ITR 2.021, de R$ 503.066,82. Selo Digital: BQL 98780. **Nova Monte Verde-MT, aos 21 de Janeiro de 2.022.**

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-22/8.412 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).

AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO - Com fulcro no art. 167, II, 4 c/c art. 176, §3°, da Lei n° 6.015/73, e nos termos do Requerimento com solicitação de Desmembramento de área destacada desta matrícula, datado de 20/12/2021, assinado pelos proprietários: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG n° 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob

(**Segue no verso**)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - 6794a40

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLI
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	8 vº

o nº 042.917.876-00, e sua esposa **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº MG-12.575.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 056.947.466-35, residentes e domiciliados na Rua São João Soares, nº 635, Centro, no município de Delfinópolis-MG; neste ato representados por seu bastante procurador: *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG nº M-9.187.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 032.236.536-86, residente e domiciliado na Rua E-3, nº 320, Setor E, na cidade de Alta Floresta-MT, nos termos da procuração Lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro nº 322/P, do 2º Serviço Notarial e Registral, na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado de **MEMORIAL DESCRITIVO e MAPA GEORREFERENCIADOS**, data de Certificação de 22/11/2021 e Data de Geração 22/11/2021, objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Responsável Técnico, Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT; **uma área com 171,4204 ha (cento e setenta e um hectares, quarenta e dois ares e quatro centiares), com a denominação de "FAZENDA BURITI V"**, num **perímetro com 5.740,86 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-M-4240**, Longitude: **-56°57'33,742"**, Latitude: **-09°44'43,007"** e Altitude: 226,61 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 330 | FAZENDA CRISTO REI** no azimute 170°07' e distância de 902,16 m até o vértice **AIY-M-1088**, Longitude: **-56°57'28,664"**, Latitude: **-09°45'11,934"** e Altitude: 239,79 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 3661 | FAZENDA COLONHESI** no azimute 259°37' e distância 1.815,09 m até o vértice **DP5-M-4236**, Longitude: **-56°58'27,242"**, Latitude: **-09°45'22,575"** e Altitude: 220,53 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI III** no azimute 350°05' e distância 1.059,33 m até o vértice **DP5-M-4654**, Longitude: **-56°58'33,220"**, Latitude: **-09°44'48,011"** e Altitude: 228,43 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI IV** no azimute 80°00' e distância 483,64 m até o vértice **DP5-M-4690**, Longitude: **-56°58'17,593"**, Latitude: **-09°44'45,881"** e Altitude: 202,81 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI** no azimute 168°46' e distância 152,30 m até o vértice **DP5-M-4235**, Longitude: **-56°58'16,620"**, Latitude: **-09°44'50,743"** e Altitude: 205,25 m; no azimute 79°41' e distância 1.328,35 m até o vértice **DP5-M-4240** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL/SIGEF).

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF nº c9496ea4-7468-4977-bb96-dfd5773660a8.

A área, acima descrita, foi desmembrada do imóvel objeto desta matrícula, e matriculada neste Serviço sob nº 8.625, livro 2-AS, de 21/01/2022, neste RI.

Documentos apresentados: a) CCIR nº 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1940, nº de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, nº de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; **b)** Certificação do INCRA nº c9496ea4-7468-4977-bb96-dfd5773660a8, de 22/11/2021 às 18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF; **c)** CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, ás 15:28:31 horas; **d)** Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18. **(Segue na Fls. 09)**

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - 6794a40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	LIVRO	DATA	FOLHAS
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	09

01aa.32e3.40d5.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e.400c.cd47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; **e)** Mapa Planimétrico e Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA n° 1200647769/MT.

Protocolo n° 29.437, em 20/01/2022. - Emolumentos: R$ 5.223,30, incidentes sobre o valor atribuído pela Declaração do ITR 2.021, de R$ 703.658,78. Selo Digital: BQL 98781. **Nova Monte Verde-MT, aos 21 de Janeiro de 2.022.**

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-23/8.412 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).

AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO - Com fulcro no art. 167, II, 4 c/c art. 176, §3°, da Lei n° 6.015/73, e nos termos do Requerimento com solicitação de Desmembramento de área destacada desta matrícula, datado de 20/12/2021, assinado pelos proprietários: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG n° 0009213[illegible]-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 042.917.876-00, e sua esposa **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG n° MG-12.575.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o n° 056.947.466-35, residentes e domiciliados na Rua São João Soares, n° 6[illegible]5, Centro, no município de Delfinópolis-MG; neste ato representados por seu bastante procurador: *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG n° M-9.[illegible]87.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 032.236.536-86, residente e domiciliado na Rua B 3, n° 320, Setor E, na cidade de Alta Floresta-MT, nos termos da procuração lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro n° 322/P, do 2° Serviço Notarial e Registral, na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado de **MEMORIAL DESCRITIVO e MAPA GEORREFERENCIADOS**, data de Certificação de 22/11/2021 e Data de Geração 22/11/2021, objeto da ART sob n° 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Responsável Técnico, Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA n° 1200647769/MT; **uma área com 220,3287 ha (duzentos e vinte hectares, trinta e dois ares e oitenta e sete centiares), com a denominação de "FAZENDA BURITI VI", num perímetro com 6.106,20 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-M-4476**, Longitude: **-56°58'15,230"**, Latitude: **-09°43'17,304"** e Altitude: 222,33 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VII** no azimute 105°49' e distância de 192,12 m até o vértice **DP5-M-4472**, Longitude: **-56°58'09,166"**, Latitude: **-09°43'19,009"** e Altitude: 230,90 m; no azimute 127°01' e distância 192,38 m até o vértice **DP5-M-4470**, Longitude: **-56°58'04,127"**, Latitude: **-09°43'22,779"** e Altitude: 234,10 m; no azimute 82°08' e distância 180,72 m até o vértice **DP5-M-4465**, Longitude: **-56°57'58,254"**, Latitude: **-09°43'21,974"** e Altitude: 226,08 m; no azimute 105°46' e distância 192,94 m até o vértice **DP5-M-4469**, Longitude: **-56°57'52,163"**, Latitude: **-09°43'23,682"** e Altitude: 227,12 m; no azimute 55°14' e distância 144,22 m até o vértice **DP5-M-4355**, Longitude: **-56°57'48,276"**, Latitude: **-09°43'21,006"** e Altitude: 231,71 m; no azimute 55°15' e distância 4,64 m até o vértice **DP5-V-4793**, Longitude: **-56°57'48,151"**, Latitude: - (**Segue no verso**)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - 6794a40

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHA
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	9 vº

09°43'20,920" e Altitude: 231,72 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 330 | FAZENDA CRISTO REI** no azimute 170°07' e distância 1.450,61 m até o vértice **DP5-V-4792**, Longitude: **-56°57'39,987"**, Latitude: **-09°44'07,433"** e Altitude: 207,45 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI** no azimute 260°09' e distância 6,47 m até o vértice **DP5-M-4495**, Longitude: **-56°57'40,196"**, Latitude: **-09°44'07,469"** e Altitude: 207,05 m; no azimute 260°15' e distância 1.346,63 m até o vértice **DP5-M-4664**, Longitude: **-56°58'23,739"**, Latitude: **-09°44'14,884"** e Altitude: 214,16 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI IV** no azimute 348°53' e distância 1.788,65 m até o vértice **DP5-M-4160**, Longitude: **-56°58'35,041"**, Latitude: **-09°43'17,759"** e Altitude: 233,55 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI III** no azimute 73°19' e distância 46,27 m até o vértice **DP5-M-4238**, Longitude: **-56°58'33,587"**, Latitude: **-09°43'17,327"** e Altitude: 232,83 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI IV** no azimute 94°00' e distância 232,02 m até o vértice **DP5-M-4471**, Longitude: **-56°58'25,994"**, Latitude: **-09°43'17,855"** e Altitude: 232,29 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VII** no azimute 87°02' e distância 328,55 m até o vértice **DP5-M-4476** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF nº 1751bc17-2862-4771-a837-5f96bb5c87ba.

A área, acima descrita, foi desmembrada do imóvel objeto desta matrícula, e matriculada neste Serviço sob nº 8.626, Livro 2-AS, de 21/01/2022, neste RI.

Documentos apresentados: **a)** CCIR nº 432178384214 exercício 2021, com código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.328,3333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1940, nº de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, nº de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; **b)** Certificação do INCRA nº 1751bc17-2862-4771-a837-5f96bb5c87ba, de 22/11/2021 às 18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF; **c)** CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, ás 15:28:31 horas; **d)** Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18.01aa.32e3.4045.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e.400c.cd47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; **e)** Mapa Planimétrico e Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT.

Protocolo nº 29.437, em 20/01/2022. - Emolumentos: R$ 5.223,30, incidentes sobre o valor atribuído pela Declaração do ITR 2.021, de R$ 904.421,08. Selo Digital: BQL 98782. **Nova Monte Verde-MT, aos 21 de Janeiro de 2.022.**

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

(Segue na Fls. 10)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - 6794a40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	*LIVRO*	*DATA*	*FOLHAS*
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	10

AV-24/8.412 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO - Com fulcro no art. 167, II, 4 c/c art. 176, §3°, da Lei n° 6.015/73, e nos termos do Requerimento com solicitação de Desmembramento de área destacada desta matrícula, datado de 20/12/2021, assinado pelos proprietários: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG n° 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 042.917.876-00, e sua esposa **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG n° MG-12.575.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o n° 056.947.466-35, residentes e domiciliados na Rua São João Soares, n° 635, Centro, no município de Delfinópolis-MG; neste ato representados por seu bastante procurador: *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG n° M-9.187.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 032.236.536-86, residente e domiciliado na Rua E-3, n° 320, Setor E, na cidade de Alta Floresta-MT, nos termos da procuração Lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro n° 322/P, do 2° Serviço Notarial e Registral, na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado de **MEMORIAL DESCRITIVO e MAPA GEORREFERENCIADOS**, data de Certificação de 22/11/2021 e Data de Geração 22/11/2021, objeto da ART sob n° 12202[illegible]0198320-MT, quitada, emitida pelo Responsável Técnico, Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADE[illegible] SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA n° 12[illegible]769/MT; **uma área com 156,2703 ha (cento e cinquenta e seis hectares, vinte e se[illegible]res e três centiares), com a denominação de "FAZENDA BURITI VII", num perímetro co[illegible]m 5.096,91 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-M-4244**, Longitude: **-56°57'56,419"**, Latitude: **-09°42'33,816"** e Altitude: 215,63 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 330 | FAZENDA CRISTO REI** no azimute 170°07' e distância de 1.469,05 m até o vértice **DP5-V-4793**, Longitude: **-56°57'48,151"**, Latitude: **-09°43'20,920"** e Altitude: 231,72 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VI** no azimute 235°15' e distância 4,64 m até o vértice **DP5-M-4355**, Longitude: **-56°57'48,276"**, Latitude: **-09°43'21,006"** e Altitude: 231,71 m; no azimute 235°14' e distância 144,22 m até o vértice **DP5-M-4469**, Longitude: **-56°57'52,163"**, Latitude: **-09°43'23,682"** e Altitude: 227,12 m; no azimute 285°46' e distância 192,94 m até o vértice **DP5-M-4465**, Longitude: **-56°57'58,254"**, Latitude: **-09°43'21,974"** e Altitude: 226,68 m; no azimute 262°08' e distância 180,72 m até o vértice **DP5-M-4470**, Longitude: **-56°58'04,127"**, Latitude: **-09°43'22,779"** e Altitude: 234,10 m; no azimute 307°01' e distância 192,38 m até o vértice **DP5-M-4475**, Longitude: **-56°58'09,166"**, Latitude: **-09°43'19,009"** e Altitude: 230,90 m; no azimute 285°49' e distância 192,12 m até o vértice **DP5-M-4476**, Longitude: **-56°58'15,230"**, Latitude: **-09°43'17,304"** e Altitude: 222,33 m; no azimute 267°02' e distância 328,55 m até o vértice **DP5-M-4471**, Longitude: **-56°58'25,994"**, Latitude: **-09°43'17,855"** e Altitude: 232,29 m; no azimute 274°00' e distância 232,02 m até o vértice **DP5-M-4238**, Longitude: **-56°58'33,587"**, Latitude: **-09°43'17,327"** e Altitude: 232,83 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI II** no azimute 343°09' e distância 368,27 m até o vértice **DP5-M-4484**, Longitude: **-56°58'37,087"**, Latitude: **-09°43'05,855"** e Altitude: 232,37 m; no azimute 358°03' e distância 155,25 m até o vértice **DP5-M-4241**, Longitude: **-56°58'37,260"**, Latitude: **-09°43'00,805"** e Altitude: 220,30 m; no azimute 74°52' e distância 184,53 m até o vértice **DP5-M-4242**, Longitude: **-56°58'31,416"**, Latitude: **-09°42'59,238"** e Altitude: 220,42 m; no azimute 16°49' e distância 242,95 m até o vértice **DP5-M-4243**, Longitude: **-56°58'29,110"**, Latitude: **-09°42'51,669"** e Altitude: 209,64 m; no azimute 34°41' e distância 410,72 m até o vértice **DP5-M-4239**, Longitude: **-56°58'21,441"**, Latitude: **-09°42'40,678"** e Altitude: 207,99 m; **(Segue no verso)**

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7

PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - 6794a40

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHAS
4361	2-U	27 de dezembro de 2013	10 vº

deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI I** no azimute 64°24' e distância 292,82 m até o vértice **DP5-M-4245**, Longitude: **-56°58'12,778"**, Latitude: **-09°42'36,560"** e Altitude: 237,93 m; no azimute 80°24' e distância 505,75 m até o vértice **DP5-M-4244** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).
MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF nº e0016bf1-b0b2-480e-bf99-cc89e7d5ae05.
A área, acima descrita, foi desmembrada do imóvel objeto desta matrícula, e matriculada neste Serviço sob nº 8.627, Livro 2-AS, de 21/01/2022, neste RI.
Documentos apresentados: **a)** CCIR nº 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1940, nº de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, nº de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; **b)** Certificação do INCRA nº e0016bf1-b0b2-480e-bf99-cc89e7d5ae05, de 22/11/2021 às 18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF; **c)** CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, às 15:28:31 horas; **d)** Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18.01aa.32e3.40d5.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e.400c.cd47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; e Mapa Planimétrico e Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT.
Protocolo nº 29.437, em 20/01/2022. - Emolumentos: R$ 5.223,30, incidentes sobre o valor atribuído pela Declaração do ITR 2.021, de R$ 904.421,08. Selo Digital: BQL 98783. **Nova Monte Verde-MT, aos 21 de janeiro de 2.022**, ficando assim ***ENCERRADA*** a presente matrícula.

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

Não tem valor de certidão

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 26/09/2024, às 11:40:17 - 216c5d7
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24092611401664100000037535348?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24092611401664100000037535348

Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - 6794a40
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24102313464880100000037834814?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24102313464880100000037834814

AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

PROCESSO Nº 0000525-93.2014.5.23.0076

ALTAIDE ARAUJO SOARES, por seu advogado, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA que move em face de **ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA – ME e outros**, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a retomada da execução, apresentando um croqui no formato '.kmz' (arquivo do Google Earth), para facilitar a visualização eletrônica do mapa, permitindo o deslocamento entre qualquer ponto até o imóvel, bem como a visualização da área total, podendo ser feito o download no seguinte link:

https://drive.google.com/file/d/1hXdtR8k8_Rmf9JpO2DmYZbCXv-DpfR0-/view?usp=sharing

Além disso, o croqui também será apresentado em formato '.PDF', garantindo a clareza necessária para a efetivação da penhora do imóvel, sem que restem dúvidas.

Assim, requer seja expedido mandado de penhora e avaliação do imóvel, bem como seja o bem levado à hasta pública, e com o produto da venda seja feito o pagamento do crédito da parte exequente.

Nesses termos, pede deferimento.

Barra do Garças-MT, 06 de setembro de 2024.

Lucas Arantes Pereira da Silva

Advogado - OAB/MT 20.410

Documento assinado eletronicamente por LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA, em 06/09/2024, às 21:13:10 - ce862d9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24090621105537700000037307307?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24090621105537700000037307307

Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - d5cdfe4
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24102313464875200000037834812?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24102313464875200000037834812

Documento assinado eletronicamente por LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA, em 06/09/2024, às 21:13:10 - 829fa76
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24090621125959500000037307308?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24090621125959500000037307308

Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - eb93cd5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24102313464882400000037834815?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24102313464882400000037834815

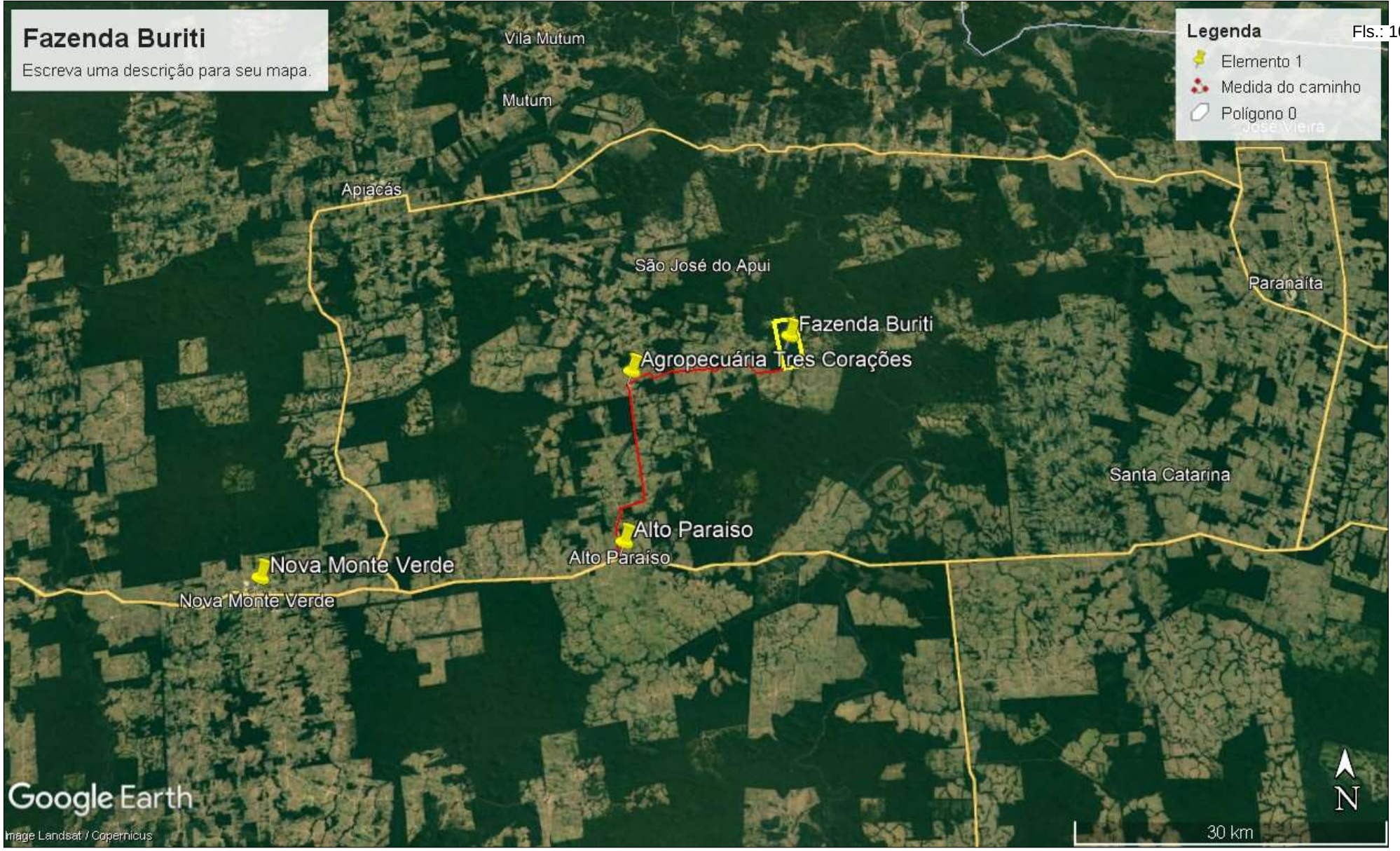

Documento assinado eletronicamente por LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA, em 06/09/2024, às 21:13:10 - 3840b00
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24090621125983200000037307309?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24090621125983200000037307309

Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 23/10/2024, às 14:32:36 - 2e54017
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24102313464877200000037834813?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24102313464877200000037834813

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Sua Petição foi finalizada com sucesso.

Informações do Processo

Número do Processo: 0000938-50.2024.5.23.0046
Órgão Julgador: VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
Segredo de justiça: Não
Assunto Principal: Atos executórios
Medida de urgência: Não
Classe judicial: Carta Precatória Cível (261)
Partes: ALTAIDE ARAUJO SOARES - 405.968.261-68 X BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - 042.917.876-00

Documentos do Processo

Id	Documento	Tipo de documento	Tamanho (KB)
8529b9e	Petição Inicial	Petição Inicial	101494
d60398b	Documento_0222359	Documento Diverso	100214
d8ba5cb	Documento_b8274f5-1	Documento Diverso	146911
5383be3	Documento_d5cdfe4-1	Documento Diverso	121750
bc96916	Documento_eb93cd5	Documento Diverso	1191543
005cfe3	Documento_2e54017	Documento Diverso	231077
e02e3d2	Documento_6794a40	Documento Diverso	1607579

Jurisdição	Classe Judicial	Valor da Causa
ALTA FLORESTA	Carta Precatória Cível	R$ 64.051,00

Assunto	Descrição Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias cíveis/de ordem (11781) / Atos executórios	

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 29/10/2024, às 14:00:52 - 0e01872

RECLAMANTE
ALTAIDE ARAUJO SOARES

RECLAMADO
BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

Distribuído em 29/10/2024 13:57:36

Audiência inicial do processo não agendada automaticamente.

Protocolado por : PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 29/10/2024, às 14:00:52 - 0e01872
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24102914005227100000037896447?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24102914005227100000037896447

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória
Código de rastreabilidade: 523202424652534
Nome original: [0000938-50.2024.5.23.0046] 4. Despacho.pdf
Data: 10/12/2024 07:56:33
Remetente:
RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI
Vara do Trabalho de Alta Floresta - MT
TRT 23ª Região
Documento: assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: AUTOS NOSSO: 0000938-50.2024.5.23.0046 AUTOS VOSSO: 0000525-93.2014.5.23.0076 Prezado(a), De ordem da Excelentíssima Juíza Janice Schneider Mesquita, encaminho, em anexo, cópia do despacho com força de ofício para as providências cabíveis.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
CartPrecCiv 0000938-50.2024.5.23.0046
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

DESPACHO

Vistos,

1. **Cumpra-se** na forma deprecada, no sentido de expedir o competente mandado de penhora e avaliação, observando-se as diretrizes do MM. Juízo Deprecante.

2. Cumprido o mandado, **oficie-se** o juízo deprecante dando-lhe ciência do ato realizado, bem como solicitando diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de devolução da Carta Precatória.

ALTA FLORESTA/MT, 30 de outubro de 2024.

JULIANA VELOSO SOUZA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Documento assinado eletronicamente por JULIANA VELOSO SOUZA, em 30/10/2024, às 17:26:19 - 9d0e2a8
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24103014134599800000037915558?instancia=1
Número do processo: 0000938-50.2024.5.23.0046
Número do documento: 24103014134599800000037915558

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 10/12/2024, às 13:39:10 - 16dbf78
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24121008012609700000038374107?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24121008012609700000038374107

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória
Código de rastreabilidade: 523202424652537
Nome original: [0000938-50.2024.5.23.0046] 3. Mandado.pdf
Data: 10/12/2024 07:56:33
Remetente:
RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI
Vara do Trabalho de Alta Floresta - MT
TRT 23ª Região
Documento: assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: AUTOS NOSSO: 0000938-50.2024.5.23.0046 AUTOS VOSSO: 0000525-93.2014.5.23.0076 Prezado(a), De ordem da Excelentíssima Juíza Janice Schneider Mesquita, encaminho, em anexo, cópia do despacho com força de ofício para as providências cabíveis.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
CartPrecCiv 0000938-50.2024.5.23.0046
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000 - Telefone/whatsApp (66) 99207-2863 e (66) 99204-8639 email: vtaltafloresta@trt23.jus.br

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição proceder à penhora e avaliação do imóvel de matrícula 4361, registrado no 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Monte Verde, de propriedade do executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA (CPF: 042.917.876-00).

Valor da presente execução: R$ 177.221,01 (em 31/10/2024).

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao, digitando a(s) chave(s) abaixo: https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24102313381950300000037834555?instancia=1

DESTINATÁRIO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA (CPF: 042.917.876-00)

1º Serviço Registral da Comarca de Nova Monte Verde

Obs: em atendimento à CP oriunda da Vara do Trabalho de Primavera do Leste - MT

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

PJe Documento assinado eletronicamente por ANA CLARA GOMES GARBELINI, em 31/10/2024, às 14:12:30 - aecd703
PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 10/12/2024, às 13:39:10 - 8fbeae7

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA.

ALTA FLORESTA/MT, 31 de outubro de 2024.

ANA CLARA GOMES GARBELINI
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por ANA CLARA GOMES GARBELINI, em 31/10/2024, às 14:12:30 - aecd703
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24103114122839800000037932581?instancia=1
Número do processo: 0000938-50.2024.5.23.0046
Número do documento: 24103114122839800000037932581

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 10/12/2024, às 13:39:10 - 8fbeae7
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24121008015938100000038374117?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24121008015938100000038374117

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória
Código de rastreabilidade: 523202424652536
Nome original: [0000938-50.2024.5.23.0046] 2. Certidão de Oficial de Justiça.pdf
Data: 10/12/2024 07:56:33
Remetente:
RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI
Vara do Trabalho de Alta Floresta - MT
TRT 23ª Região
Documento: assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: AUTOS NOSSO: 0000938-50.2024.5.23.0046 AUTOS VOSSO: 0000525-93.2014.5.23.0076 Prezado(a), De ordem da Excelentíssima Juíza Janice Schneider Mesquita, encaminho, em anexo, cópia do despacho com força de ofício para as providências cabíveis.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
CartPrecCiv 0000938-50.2024.5.23.0046
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: aecd703

Destinatário: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

Certifico que, consultando a Matrícula 4.631 do imóvel em epígrafe (Id e02e3d2), verifiquei que foi totalmente desmembrada (encerrada em 21/01/2022) em 8 (oito) novas Matrículas (Av.17/8.412 a 24/8.412), conforme documento de Id supramencionado.

Assim sendo, diante da informação supracitada, devolvo o mandado sem cumprimento.

ALTA FLORESTA/MT, 26 de novembro de 2024

THIAGO VINICIUS DO PRADO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 26/11/2024, às 15:40:27 - 0dc0c22
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24112615364306100000038208130?instancia=1
Número do processo: 0000938-50.2024.5.23.0046
Número do documento: 24112615364306100000038208130

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 10/12/2024, às 13:39:10 - db36cf9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24121008015946500000038374118?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24121008015946500000038374118

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória
Código de rastreabilidade: 523202424652535
Nome original: [0000938-50.2024.5.23.0046] 1. Despacho.pdf
Data: 10/12/2024 07:56:33
Remetente:
RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI
Vara do Trabalho de Alta Floresta - MT
TRT 23ª Região
Documento: assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: AUTOS NOSSO: 0000938-50.2024.5.23.0046 AUTOS VOSSO: 0000525-93.2014.5.23.0076 Prezado(a), De ordem da Excelentíssima Juíza Janice Schneider Mesquita, encaminho, em anexo, cópia do despacho com força de ofício para as providências cabíveis.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
CartPrecCiv 0000938-50.2024.5.23.0046
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

DESPACHO

Vistos,

Oficie-se o Juízo deprecante dando-lhe ciência da certidão de Id. 0dc0c22, bem como solicitando diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de devolução da Carta Precatória.

Por medida de economia processual, este despacho tem força de ofício junto ao MM Juízo da Vara do Trabalho de Primavera do Leste (processo 0000525-93.2014.5.23.0076).

ALTA FLORESTA/MT, 06 de dezembro de 2024.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por JANICE SCHNEIDER MESQUITA, em 06/12/2024, às 18:23:32 - 1bfb116
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24120509103891500000038311418?instancia=1
Número do processo: 0000938-50.2024.5.23.0046
Número do documento: 24120509103891500000038311418

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 10/12/2024, às 13:39:10 - 08cee70
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24121008015966400000038374119?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24121008015966400000038374119

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

Fica vossa senhoria intimada do despacho de id. 8b3b29e, abaixo reproduzido:

"[...] **DESPACHO**

1. Atualizem-se os cálculos.

2. Considerando o requerimento da parte exequente (id. ce862d9), expeça-se carta precatória direcionada a uma das Varas do Trabalho com competência sobre Nova Monte Verde - MT, solicitando a expedição de mandado de penhora e avaliação do imóvel de matrícula 4361, registrado no 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Monte Verde, de propriedade do executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA (CPF: 042.917.876-00).

2.1 Instrua-se a carta precatória com os documentos necessários à expedição do mandado, em observância à portaria TRT SGP GP N. 125/2023.

3. Aguarde-se o cumprimento do determinado acima e, por fim, conclusos.

4. Dê-se ciência ao exequente acerca do presente despahco.[...]"

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 10 de dezembro de 2024.

PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES
Servidor

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 10/12/2024, às 13:45:32 - a604621
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24121013452850600000038381919?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24121013452850600000038381919

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

DESPACHO

Considerando os documentos juntados no id. 16dbf78, **intime-se** a parte exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento do feito, salientando-se que, em caso de inércia, os autos serão sobrestados, passando a fluir o prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, caput e §1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 17 de dezembro de 2024.

EDIANDRO MARTINS
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9562897 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os documentos juntados no id. 16dbf78, **intime-se** a parte exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento do feito, salientando-se que, em caso de inércia, os autos serão sobrestados, passando a fluir o prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, caput e §1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 17 de dezembro de 2024.

EDIANDRO MARTINS
Juiz(a) do Trabalho Titular

AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

PROCESSO Nº 0000525-93.2014.5.23.0076

ALTAIDE ARAUJO SOARES, por seu advogado, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA que move em face de **ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros**, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar nos seguintes termos:

Considerando a certidão emitida pelo Sr. Oficial de Justiça nos autos da carta precatória, que informa o desmembramento da matrícula do imóvel nº 4.631 em oito novas matrículas (Av-17/8.412 a 24/8.412);

Considerando, ainda, o alto valor da presente execução, que, corrigido, ultrapassa R$ 177.221,01;

Requer-se a penhora das oito novas matrículas desmembradas, todas registradas em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, para garantir a quitação integral do débito. Tal medida é necessária, pois o autor não possui informações sobre qual das áreas seria mais adequada para atrair compradores em eventual leilão.

Nesses termos, pede deferimento.

Barra do Garças-MT, 17 de dezembro de 2024.

Lucas Arantes Pereira da Silva

Advogado - OAB/MT 20.410

Documento assinado eletronicamente por LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA, em 17/12/2024, às 22:48:01 - 6ba836e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24121722474774300000038477022?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24121722474774300000038477022

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

DESPACHO

1. Ante o requerimento de id. 6ba836e, obtenha-se, por meio do sistema ANOREG, cópia atualizada das matrículas oriundas do desmembramento do imóvel de matrícula de n. 4361 do RGI de Nova Monte Verde - MT, em nome do executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF: 042.917.876-00, quais sejam as matrículas de número:

- 8.620
- 8.621
- 8.622
- 8.623
- 8.624
- 8.625
- 8.626
- 8.627

1.1 Impossibilitada a obtenção de cópia pelo sistema ANOREG, oficie-se ao referido Cartório, solicitando que envie, no prazo de 10 dias, a cópia das matrículas acima mencionadas, hipótese na qual, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, **o presente despacho valerá como ofício**, sendo assinado, tão somente, de forma eletrônica.

2. Após, conclusos os autos para análise do requerimento.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 17 de janeiro de 2025.

EDIANDRO MARTINS
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho #3169545, faço a juntada da cópia atualizada das matrículas oriundas do desmembramento do imóvel de matrícula de n. 4361 do RGI de Nova Monte Verde - MT, em nome do executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF: 042.917.876-00, conforme documentos em anexo.

Faço os autos conclusos para análise.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 31 de janeiro de 2025.

PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES
Servidor

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - fb21ce7
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25013108005867900000038741973?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25013108005867900000038741973

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	*LIVRO*	*DATA*	*FOLHAS*
8627	2-AS	21 de Janeiro de 2022	01

Não tem valor de certidão

IMÓVEL – Denominado **"FAZENDA BURITI VII"** que conta com **área total medida e demarcada de 156,2703 ha (cento e cinquenta e seis hectares, vinte e sete ares e três centiares) e perímetro de 5.096,91 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-M-4244**, Longitude: **-56°57'56,41[illegible]"**, Latitude: **-09°42'3[illegible],816"** e Altitude: 215,63 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 330 | FAZENDA CRISTO REI** no azimute 170°07' e distância de 1.469,05 m até o vértice **DP5-V-4[illegible]3**, Longitude: **-56°57'48,151"**, Latitude: **-09°43'20,920"** e Altitude: 231,72 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VI** no azimute 2[illegible]°15' e distância 4,64 m até o vértice **DP5-M-4355**, Longitude: **-56°57'48,276"**, Latitude: **-09°43'21,006"** e Altitude: 231,71 m; no azimute 235°14' e distância 144,22 m até o vértice **DP5-M-4469**, Longitude: **-56°57'52,163"**, Latitude: **-09°43'23,682"** e Altitude: 227,12 m; no azimute 285°46' e distância 192,94 m até o vértice **DP5-M-4465**, Longitude: **-56°57'58,254"**, Latitude: **-09°43'21,974"** e Altitude: 226,08 m; no azimute 262°08' e distância 180,72 m até o vértice **DP5-M-4470**, Longitude: **-56°58'04,127"**, Latitude: **-09°43'22,779"** e Altitude: 234,[illegible] m; no azimute 3[illegible]' e distância 192,38 m até o vértice **DP5-M-4472**, Longitude: **-56°58'09,166"**, Latitude: **-09°43'1[illegible],009"** e Altitude: 230,90 m; no azimute 285°49' e distância 192,12 m até o vértice **DP5-M-4476**, Longitude: **-56°58'15,230"**, Latitude: **-09°43'17,304"** e Altitude: 222,33 m; no azimute 267°02' e distância 328,55 m até o vértice **DP5-M-4471**, Longitude: **-56°58'25,994"**, Latitude: **-09°43'17,855"** e Altitude: 232,29 m; no azimute 274°00' e distância 232,02 m até o vértice **DP5-M-4238**, Longitude: **-56°58'33,587"**, Latitude: **-09°43'17,327"** e Altitude: 232,83 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI II** no azimute 343°09' e distância 368,27 m até o vértice **DP5-M-4484**, Longitude: **-56°58'37,087"**, Latitude: **-09°43'05,855"** e Altitude: 232,37 m; no azimute 358°03' e distância 155,25 m até o vértice **DP5-M-4241**, Longitude: **-56°58'37,260"**, Latitude: **-09°43'00,805"** e Altitude: 220,30 m; no azimute 74°52' e distância 184,53 m até o vértice **DP5-M-4242**, Longitude: **-56°58'31,416"**, Latitude: **-09°42'59,238"** e Altitude: 220,42 m; no azimute 16°49' e distância 242,95 m até o vértice **DP5-M-4243**, Longitude: **-56°58'29,110"**, Latitude: **-09°42'51,669"** e Altitude: 209,64 m; no azimute 34°41' e distância 410,72 m até o vértice **DP5-M-4239**, Longitude: -

(Segue no verso)

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - a3889f2

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHAS
8627	2-AS	21 de Janeiro de 2022	01 vº

56°58'21,441", Latitude: **-09°42'40,678"** e Altitude: 207,99 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI I** no azimute 64°24' e distância 292,82 m até o vértice **DP5-M-4245**, Longitude: **-56°58'12,778"**, Latitude: **-09°42'36,560"** e Altitude: 237,93 m; no azimute 80°24' e distância 505,75 m até o vértice **DP5-M-4244** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT.

CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF: e0016bf1-b0b2-480e-bf99-cc89e7d5ae05, de 22/11/2021 às 18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF.

CADASTRO FISCAL: INCRA/CCIR 2021, sob código do imóvel nº 950.084.745.065-2; **RECEITA FEDERAL/NIRF,** nº 8.203.619-5.

NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 4.361, Livro 2-U, de 27/12/2013 deste RGI.

PROPRIETÁRIOS: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, filho de Ivete da Silva Gonçalves e Osmair Quirino de Almeida, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 846, ás Fls. nº 58 e vº, Livro nº 17-B, aos 06/12/2008, do Cartório de Registro Civil de Delfinópolis-MG, com **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº MG-12.575.735-SSP/MG, expedida em 09/08/1983, inscrita no CPF sob o nº 056.947.466-35, filha de Luiz Antonio Lemos e Davina Lopes Machado Lemos, residentes e domiciliados à Rua João Soares, nº 635, Bairro Centro na Cidade de Delginópolis-MG.

Protocolo nº 29.437, em 20/01/2022, Nova Monte Verde, em 21 de Janeiro de 2.022. (Emolumentos: R$ 85,40. Selo Digital: BQL 98706).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-1/8.627 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).

TÍTULO: **AVERBAÇÃO/ABERTURA DE MATRÍCULA EM VIRTUDE DE DESMEMBRAMENTO DE GEORREFERENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO PELO INCRA.** O imóvel acima descrito foi matriculado neste Serviço, nos termos do requerimento firmado na cidade de Alta Floresta-MT, aos 20/12/2021, pelos proprietários do imóvel: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, CPF nº 042.917.876-00, e sua esposa LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA, CPF nº 056.947.466-35; neste ato representados por seu bastante procurador: *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, CPF sob o nº 032.236.536-80, nos termos da procuração Lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro nº 3[illegible] do 2º Serviço Notarial e Registral, na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado das peças técnicas exigidas em lei e acima mencionadas, cópias do CCIR nº 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1940, nº de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, nº de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, ás 15:28:31 horas; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18. 01aa.32e3.40d5.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e. 400c.cd47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às

(Segue na Fls. 02)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - a3889f2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	LIVRO	DATA	FOLHAS
8627	2-AS	21 de Janeiro de 2022	02

17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; cujas autenticidades foram confirmadas nas páginas eletrônicas correspondentes, em conformidade com a Lei 10.267/01, Decreto 4.449/02, artigos 9° e 10, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 5.570/05, e com a descrição contida no memorial descritivo constante da averbação **AV-24/4.361**, deste RI. Protocolo sob n° 29.487, em 20/01/2022.- (Emolumentos: R$ 16,50.- Selo Digital: BQL 98796).

O OFICIAL _____ LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-2/8.627 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
AVERBAÇÃO *EX OFFICIO* - EXISTÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RESERVA LEGAL - Existe averbação de Termo de Responsabilidade de Reserva Legal, gravando o imóvel objeto desta matrícula, oriundo da Averbação n° 2 da matrícula n° 4.361, deste RI, com o seguinte teor: **AV-2/ 4361 – Feito em 27 de dezembro de 2013**.- Existe averbação de Reserva Legal gravando o imóvel objeto desta matrícula, oriunda da Averbação n° AV-2, AV-7 e AV-13 da matrícula n° 337, deste RI, com o seguinte teor: **AV-2/2514, oriunda da Matrícula n° 16.093 do RGI de Alta Floresta, feito em 30/12/2003**. - O Adquirente se obriga a cumprir o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL n° 0337/2002, Processo n° 4435/2002 de 12/06/2001, constante da Matrícula Anterior n° 9.437, Livro 2-AU, tendo em vista o que dispõe o art. 1° § 2° Inciso III, e art. 16° § 4° do Código Florestal, Lei n° 4.771 de 15/09/1965, (dispositivos alterados pela Medida Provisória n° 2166-67 de 24/08/2001). Em atendimento a tais dispositivos as formas de vegetação existente na propriedade que a FLORESTA ou FORMA DE VEGETAÇÃO existente na área, não inferior a **50,2 % de sua área total**, referente à área de reserva legal, fica GRAVADA COMO DE UTILIZAÇÃO LIMITADA não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO IBAMA, compreendida nos limites da referida imagem, fica gravada como de utilização limitada, não podendo ser nela feita qualquer tipo de exploração sem autorização do órgão competente. O REGISTRADOR, EUTÁLIO BICUDO NETTO. - Emolumentos: Isento - Relação Alfa Numérica: AIL 18584). O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

O OFICIAL _____ LORENÇO BOING SOBRINHO.

R-03/8.627 – DATA: Onze de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Dois. (11/02/2022).
TÍTULO: COMPRA E VENDA. – **TRANSMITENTES**: **BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG n° 59.990.798-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 042.917.876-00, filho de Osmair Quirino de Almeida e de Ivete da Silva Gonçalves, natural de Carneirinho-MG, e sua esposa: **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG n° MG-12.575.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o n° 056.947.466-35, filha de Luiz Antonio Lemos e de Davina Lopes Machado Lemos, natural de Passos-MG, casados pelo regime de Comunhão Parcial de Bens aos 06/12/2008, nos Termos da Certidão de Casamento de Casamento sob Matricula n° 058255 01 55 2008 2 00017 058 0000846 57, no CRC de Delfinópolis-MG, residentes e domiciliados na Rua João Soares, n° 635, Centro, na Cidade de Delfinópolis-MG; neste ato, representados por seu bastante Procurador, Sr. CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS (qualificado adiante); conforme Procuração Pública lavrada no 2° Serviço Notarial e Registral de Alta (**Segue no verso**).

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - a3889f2

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHAS
8627	2-AS	21 de Janeiro de 2022	02 vº

Floresta-MT, sob Livro: 322/P, Fls. 003 a 005, aos 27/07/2021. – **ADQUIRENTE**: **CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº M-9.187.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 032.236.536-86, filho de Silvio Lemos e Miriam Gibelli Rizzutto, natural de São Paulo-SP, nascido aos 12/10/1977, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens aos 06/02/1999, nos termos da Certidão de Casamento Matricula nº 0582550155 1999 2 00015 047 0000635 11, no Cartório de Registro Civil de Delfinópolis-MG, com **FLÁVIA ALMEIDA LEITE LEMOS**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº 2537108-8-SEJSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 009.785.851-00, filha de Flávio de Almeida Leite e de Zane da Piedade Macedo de Almeida, natural de Delfinópolis-MG, nascida aos 08/07/1980, residentes e domiciliados na Rua E-3, nº 320, Setor E, na Cidade de Alta Floresta-MT. – **FORMA DE TÍTULO**: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA lavrada em 20/12/2021, no Livro nº 099 as Fls. 018/021, no Cartório Cunha – 2º Ofício, do Município e Comarca de Paranaíta-MT, assinada pela Escrevente Juramentada, Lizandra Scatola de Almeida, em forma legal, o imóvel objeto desta matrícula, pelo **VALOR** de **R$ 323.218,60** (Trezentos e vinte e três mil, duzentos e dezoito reais e sessenta centavos) **pagos por meio de transferência bancária, já integralmente recebidos do comprador**. – **CONDIÇÕES**: Tem pleno conhecimento do **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RESERVA LEGAL**, constante no **AV-02** da presente matricula. Demais condições expressas na Escritura. Foram apresentadas as certidões exigidas pela Lei nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentado pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, conforme relatório arquivado em pasta própria neste RGI. NIRF: **8.203.619-5**; CCIR 2021: **950.084.745.065-2**; Denominação: Fazenda Buriti, Titular: Bertolino Ricardo Almeida, CPF: 042.917.876-00, Nacionalidade: Brasileira. – Imóvel avaliado pela Secretaria Especial da Receita Federal (ITR) em R$ 641.469,00. Protocolo nº 29.448 em 24/01/2022. (Emolumentos Cobrados com base no ITR, R$ 5.228,30. – Selo Digital: BQL 29390).

O OFICIAL, _____ LORENÇO BOING SOBRINHO.

R-04/8.627. – **DATA**: Dezesseis de Novembro de Dois Mil e Vinte e Dois. (16/11/2022). **TÍTULO**: COMPRA E VENDA. – **TRANSMITENTES**: **CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº M-9.187.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 032.236.536-86, filho de Silvio Lemos e Miriam Gibelli Rizzutto, natural de São Paulo-SP, nascido aos 12/10/1977, e sua esposa: **FLÁVIA ALMEIDA LEITE LEMOS**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº 2537108-8-SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 009.785.851-00, filha de Flávio de Almeida Leite e Zane da Piedade Macedo de Almeida, natural de Delfinópolis-MG, nascida aos 08/07/1980; casados aos 06/02/1999, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento lavrado no Livro B-015, Fls. 047, Termo 635, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Delfinópolis-MG, residentes e domiciliados na Rua E, nº 320, Setor E, no Município de Alta Floresta-MT. – **ADQUIRENTE**: **MARCO ANTONIO ANDRADE BARBOSA**, brasileiro, pecuarista, portador da CNH nº 01849365964-DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o nº 181.929.206-15, filho de Antonio Barbosa de Souza e de Maria de Lourdes Andrade Barbosa, natural de Uberaba-MG, nascido aos 22/05/1951, casado com **MARIA CLAUDIA CARVALHO BARBOSA**, brasileira, empresária, portadora da CI/RG nº 4583394-SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 030.532.566-30, filha de João Humberto de Andrade Carvalho e Ivete Natal Goulart Carvalho, natural de Uberaba-MG, nascida aos 27/09/1952, casados em 27/10/1973, sob o regime de Comunhão Universal de Bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, conforme assento de casamento lavrado no Livro B-082, Fls. 282, Termo nº 8.681, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Uberaba-MG, com domicilio profissional estabelecido na Fazenda Rincon Porã – MAAB 22, Zona Rural, neste Município de Nova Monte Verde-MT. – **FORMA DE TÍTULO**: ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA lavrada em 31/10/2022, no Livro nº 057, ás Fls. 93/99 vº, no Cartório Melo – Notas e Registro Civil do Município de Carlinda, Comarca de Alta Floresta-MT, assinada pelo Tabelião, Ricardo Correia de Melo, em forma legal, o imóvel objeto desta matrícula, pelo **VALOR** de **R$ 2.145.877,17** (Dois milhões, cento e quarenta e cinco mil, **(Segue na Fls. 03)**.

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - a3889f2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE NOVA MONTE VERDE
1° SERVIÇO REGISTRAL
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
CNPJ: 07.380.782/0001-80
Lorenço Boing Sobrinho
Oficial

MATRICULA N°	LIVRO	DATA	FOLHAS
8627	2-AS	21 de Janeiro de 2022	03

oitocentos e setenta e sete reais e dezessete centavos), sendo: R$ 1.106.311,15, pela terra nua; e R$ 1.039.366,02, pelas benfeitorias. **FORMA DE PAGAMENTO: em conjunto com outros imóveis, pelo preço total provisoriamente avençado em R$ 7.225.636,03** (sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e três centavos), **a serem pagos da seguinte forma: a) Parcela de Entrada**: no valor de R$ 2.606.752,64, cuja quitação foi concedida através de parte de um contrato de mútuo, firmado entre as partes em 15/02/2022, do que os OUTORGANTES ofertam plena e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar e/ou a ressalvar em relação à tal parcela; **b) Segunda Parcela:** com vencimento estabelecido para o dia 10/09/2023, cujo valor será aquele correspondente, em moeda corrente nacional, a 9.914,28 sacas de 60kg de soja, segundo a cotação do preço de balcão da empresa Aliança Agrícola, no Município de Uberaba-MG; **c) Terceira Parcela:** com vencimento estabelecido para o dia 10/09/2024, cujo valor será aquele correspondente, em moeda corrente nacional, a 8.257,14 sacas de 60kg de soja, segundo a cotação do preço de balcão da empresa Aliança Agrícola, no Município de Uberaba-MG; **d) Quarta Parcela:** com vencimento estabelecido para o dia 10/09/2025, cujo valor será aquele correspondente, em moeda corrente nacional, a 8.222,20 sacas de 60kg de soja, segundo a cotação do preço de balcão da empresa Aliança Agrícola, no Município de Uberaba-MG. **O pagamento do preço se dará em moeda corrente nacional, por meio de depósito bancário, transferência bancária ou PIX**. – **CONDIÇÕES**: Tem conhecimento da **EXISTÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RESERVA LEGAL**, constante no **AV-02**, demais condições expressas na Escritura. Foram apresentadas as certidões exigidas pela Lei nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentado pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, conforme relatório arquivado em pasta própria neste RGI. **NIRF**: **9.698.972-6** | **CCIR 2022:** Código do Imóvel Rural: **951.153.455.687-7** | Denominação do Imóvel Rural: FAZENDA BURITI | Área Total: 44,4396 HA | Módulo Rural (ha): 70,3923 | Nº Módulos Rurais: 5,35 | Módulos Fiscais (ha): 100,0000 | Nº Módulos Fiscais: 5,2625 | FMP (ha): 4,00 | Município/UF Sede do Imóvel Rural: Nova Monte Verde-MT | Dados do Titular (Declarante): Cristiano Rizzatto Lemos – CPF nº 032.236.536-86 | Nacionalidade: Brasileira. **O imóvel da presente matrícula passa a denominar-se "FAZENDA RINCON PORÃ – MAAB 22**. – Imóvel avaliado pela Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT em R$ 2.145.877,17. – Protocolo nº 30.904, em 03/11/2022. (Emolumentos cobrados conforme preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelos interessados, R$ 5.223,30. – Selo Digital: BUP 62456).

O OFICIAL, _____ LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-05/8.627. – **DATA**: Dezesseis de Novembro de Dois Mil e Vinte e Dois. (16/11/2022).
TÍTULO: **INCOMUNICABILIDADE**.
Nos Termos da Escritura ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA lavrada em 31/10/2022, no Livro nº 057, ás Fls. 93/99 vº, no Cartório Melo – Notas e Registro Civil do Município de Carlinda, Comarca de Alta Floresta-MT, assinada pelo Tabelião, Ricardo Correia de Melo, faço a presente Averbação para constar que o imóvel objeto desta matricula fica gravado com a cláusula de **INCOMUNICABILIDADE**. – Protocolo nº 30.904, em 03/11/2022. (Emolumentos cobrados: R$ 16,50. Selo Digital: BUP 62475).

(**Segue no verso**).

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - a3889f2

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHAS
8627	2-AS	21 de Janeiro de 2022	03 vº

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

Não tem valor de certidão

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - a3889f2
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25013108023398700000038742038?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25013108023398700000038742038

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHAS
8626	2-AS	21 de Janeiro de 2022	01

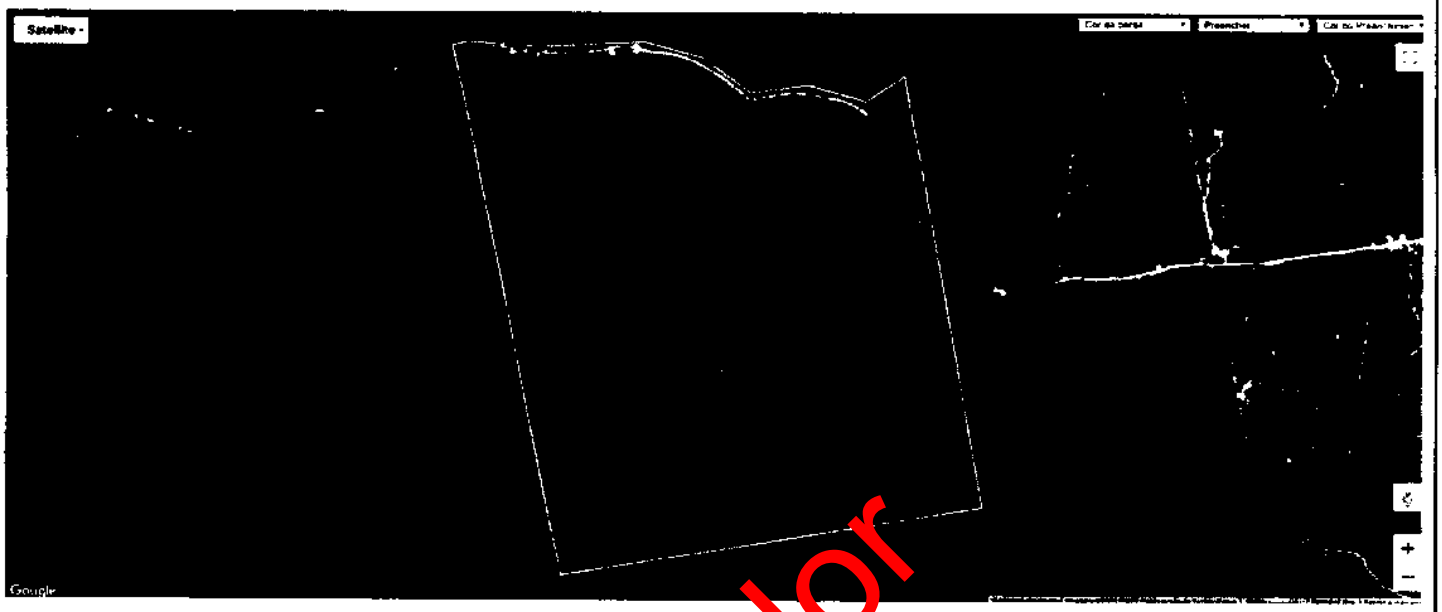

Não tem valor de certidão

IMÓVEL – Denominado **"FAZENDA BURITI VI"**, que conta com **área total medida e demarcada de 220,3287 ha (duzentos e vinte hectares, trinta e dois ares e oitenta e sete centiares) e perímetro de 6.106,20 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-M-4476**, Longitude: **-56°58'15,230"**, Latitude: **-09°43'17,304"** e Altitude: 222,33 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VII** no azimute 105°49' e distância de 192,12 m até o vértice **DP5-M-4470**, Longitude: **-56°58'09,166"**, Latitude: **-09°43'19,009"** e Altitude: 230,90 m; no azimute 127°31' e distância 192,38 m até o vértice **DP5-M-4470**, Longitude: **-56°58'04,127"**, Latitude: **-09°43'22,779"** e Altitude: 234,10 m; no azimute 82°08' e distância 180,72 m até o vértice **DP5-M-4465**, Longitude: **-56°57'58,254"**, Latitude: **-09°43'21,974"** e Altitude: 226,08 m; no azimute 105°46' e distância 192,94 m até o vértice **DP5-M-4469**, Longitude: **-56°57'52,163"**, Latitude: **-09°43'23,682"** e Altitude: 227,12 m; no azimute 55°14' e distância 144,12 m até o vértice **DP5-M-4355**, Longitude: **-56°57'48,276"**, Latitude: **-09°43'21,006"** e Altitude: 231,71 m; no azimute 55°15' e distância 4,64 m até o vértice **DP5-V-4793**, Longitude: **-56°57'48,151"**, Latitude: **-09°43'20,920"** e Altitude: 231,72 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 330 | FAZENDA CRISTO REI** no azimute 170°07' e distância 1.450,61 m até o vértice **DP5-V-4792**, Longitude: **-56°57'39,987"**, Latitude: **-09°44'07,433"** e Altitude: 207,45 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI** no azimute 260°09' e distância 6,47 m até o vértice **DP5-M-4495**, Longitude: **-56°57'40,196"**, Latitude: **-09°44'07,469"** e Altitude: 207,05 m; no azimute 260°15' e distância 1.346,63 m até o vértice **DP5-M-4664**, Longitude: **-56°58'23,739"**, Latitude: **-09°44'14,884"** e Altitude: 214,16 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI IV** no azimute 348°53' e distância 1.788,65 m até o vértice **DP5-M-4160**, Longitude: **-56°58'35,041"**, Latitude: **-09°43'17,759"** e Altitude: 233,55 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI III** no azimute 73°19' e distância 46,27 m até o vértice **DP5-M-4238**, Longitude: **-56°58'33,587"**, Latitude: **-09°43'17,327"** e Altitude: 232,83 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI IV** no azimute 94°00' e distância 232,02 m até o vértice **DP5-M-4471**, Longitude: **-56°58'25,994"**, Latitude: -

(**Segue no verso**)

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - d84831f

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHAS
8626	2-AS	21 de Janeiro de 2022	01 vº

09°43'17,855" e Altitude: 232,29 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VII** no azimute 87°02' e distância 328,55 m até o vértice **DP5-M-4476** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).
MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT.
CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF: 1751bc17-2862-4771-a837-5f96bb5c87ba, de 22/11/2021 às 18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF.
CADASTRO FISCAL: INCRA/CCIR 2021, sob código do imóvel nº 950.084.745.065-2; **RECEITA FEDERAL/NIRF,** nº 8.203.619-5.
NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 4.361, Livro 2-U, de 27/12/2013 deste RGI.
PROPRIETÁRIOS: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, filho de Ivete da Silva Gonçalves e Osmair Quirino de Almeida, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 846, ás Fls. nº 58 e vº, Livro nº 17-B, aos 06/12/2008, do Cartório de Registro Civil de Delfinópolis-MG, com **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº MG-12.575.735-SSP/MG, expedida em 09/08/1983, inscrita no CPF sob o nº 056.947.466-35, filha de Luiz Antonio Lemos e Davina Lopes Machado Lemos, residentes e domiciliados à Rua João Soares, nº 635, Bairro Centro, na Cidade de Delginópolis-MG.
Protocolo nº 29.437, em 20/01/2022, Nova Monte Verde, em 21 de Janeiro de 2.022. (Emolumentos: R$ 85,40. Selo Digital: BQL 98795).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-1/8.626 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
TÍTULO: AVERBAÇÃO/ABERTURA DE MATRÍCULA EM VIRTUDE DE DESMEMBRAMENTO DE GEORREFERENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO PELO INCRA. O imóvel acima descrito foi matriculado neste Serviço, nos termos do requerimento firmado na cidade de Alta Floresta-MT, aos 20/12/2021, pelos proprietários do imóvel: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, CPF nº 042.917.876-00, e sua esposa LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA, CPF nº 056.947.466-35; neste ato representados por seu bastante procurador: *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, CPF sob o nº 032.236.536-86, nos termos da procuração lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro nº 322/P, do 2º Serviço Notarial e Registral, na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado das peças técnicas exigidas em lei e acima mencionadas, cópias do CCIR nº 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1940, nº de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, nº de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, ás 15:28:31 horas; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18. 01aa.32e3.40d5.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e. 400c.cd47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; cujas autenticidades foram confirmadas nas páginas eletrônicas correspondentes, em conformidade com a Lei 10.267/01,
(Segue na Fls. 02)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - d84831f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	LIVRO	DATA	FOLHAS
8626	2-AS	21 de Janeiro de 2022	02

Decreto 4.449/02, artigos 9° e 10, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 5.570/05, e com a descrição contida no memorial descritivo constante da averbação **AV-23/4.361**, deste RI. Protocolo sob n° 29.437, em 20/01/2022.- (Emolumentos: R$ 16,50.- Selo Digital: BQL 98795).

O OFICIAL, _____ LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-2/8.626 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
AVERBAÇÃO *EX OFFICIO* - EXISTÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RESERVA LEGAL - Existe averbação de Termo de Responsabilidade de Reserva Legal, gravando o imóvel objeto desta matricula, oriundo da Averbação n° 2 da matrícula n° 4.361, deste RI, com o seguinte teor: **AV-2/ 4361 – Feito em 27 de dezembro de 2013**.- Existe averbação de Reserva Legal gravando o imóvel objeto desta matrícula, oriunda da Averbação n° AV-2, AV-7 e AV-13 da matrícula n° 337, deste RI, com o seguinte teor: **AV-2/2514, oriunda da Matrícula n° 16.093 do RGI de Alta Floresta, feito em 30/12/2003** - O Adquirente se obriga a cumprir o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL n° 0337/2002, Processo n° 4435/2002 de 12/06/2001, constante da Matrícula Anterior n° 9.437, Livro 2-AU, tendo em vista o que dispõe o art. 1° § 2° Inciso III, e art. 16° § 4° do Código Florestal, Lei n° 4.771 de 15/09/1965, (dispositivos alterados pela Medida Provisória n° 2166-67 de 24/08/2001). Em atendimento a tais dispositivos as formas de vegetação existentes na propriedade que a FLORESTA ou FORMA DE VEGETAÇÃO existente na área, não inferior a **20,0 % de sua área total**, referente à área de reserva legal, fica GRAVADA COMO DE UTILIZAÇÃO LIMITADA não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO IBAMA, compreendida nos limites da carta imagem, fica gravada como de utilização limitada, não podendo ser nela feita qualquer tipo de exploração sem autorização do órgão competente. O REGISTRADOR, EUTÁLIO BICUDO NETTO. - Emolumentos: Isento - Relação Alfa Numérica: AIL 18584). O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

O OFICIAL, _____ LORENÇO BOING SOBRINHO.

R-03/8.626 – **DATA**: Onze de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Dois. (11/02/2022).
TÍTULO: COMPRA E VENDA. – **TRANSMITENTES**: **BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG n° 59.990.798-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 042.917.876-00, filho de Osmair Quirino de Almeida e de Ivete da Silva Gonçalves, natural de Carneirinho-MG, e sua esposa: **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG n° MG-12.575.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o n° 056.947.466-35, filha de Luiz Antonio Lemos e de Davina Lopes Machado Lemos, natural de Passos-MG, casados pelo regime de Comunhão Parcial de Bens aos 06/12/2008, nos Termos da Certidão de Casamento de Casamento sob Matricula n° 058255 01 55 2008 2 00017 058 0000846 57, no CRC de Delfinópolis-MG, residentes e domiciliados na Rua João Soares, n° 635, Centro, na Cidade de Delfinópolis-MG; neste ato, representados por seu bastante Procurador, Sr. CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS (qualificado adiante); conforme Procuração Pública lavrada no 2° Serviço Notarial e Registral de Alta Floresta-MT, sob Livro: 322/P, Fls. 003 a 005, aos 27/07/2021. – **ADQUIRENTE**: **CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG n° M-9.187.482-SSP/MG, inscrito no (**Segue no verso**).

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - d84831f

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHAS
8626	2-AS	21 de Janeiro de 2022	02 vº

CPF sob o nº 032.236.536-86, filho de Silvio Lemos e Miriam Gibelli Rizzutto, natural de São Paulo-SP, nascido aos 12/10/1977, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens aos 06/02/1999, nos termos da Certidão de Casamento Matricula nº 0582550155 1999 2 00015 047 0000635 11, no Cartório de Registro Civil de Delfinópolis-MG, com **FLÁVIA ALMEIDA LEITE LEMOS**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº 2537108-8-SEJSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 009.785.851-00, filha de Flávio de Almeida Leite e de Zane da Piedade Macedo de Almeida, natural de Delfinópolis-MG, nascida aos 08/07/1980, residentes e domiciliados na Rua E-3, nº 320, Setor E, na Cidade de Alta Floresta-MT. – **FORMA DE TÍTULO**: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA lavrada em 20/12/2021, no Livro nº 099 as Fls. 022/025, no Cartório Cunha – 2º Ofício, do Município e Comarca de Paranaíta-MT, assinada pela Escrevente Juramentada, Lizandra Scatola de Almeida, em forma legal, o imóvel objeto desta matrícula, pelo **VALOR** de **R$ 454.259,30** (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos) **pagos por meio de transferência bancária, já integralmente recebidos do comprador**. – **CONDIÇÕES**: Tem pleno conhecimento do **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RESERVA LEGAL**, constante no **AV-02** da presente matricula. Demais condições expressas na Escritura. Foram apresentadas as certidões exigidas pela Lei nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentado pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, conforme relatório arquivado em pasta própria neste RGI. NIRF: **8.203.619-5**; CCIR 2021: **950.084.745.065-2**; Denominação: Fazenda Buriti, Titular: Bertolino Ricardo Almeida, CPF: 042.917.876-00, Nacionalidade: Brasileira. – Imóvel avaliado pela Secretaria Especial da Receita Federal (ITR) em R$ 904.420,00. Protocolo nº 29.447, em 24/01/2022. (Emolumentos Cobrados com base no ITR, R$ 5.223,30. – Selo Digital: BQL 99388).

O OFICIAL, _____ LORENÇO BOING SOBRINHO.

R-04/8.626 – **DATA:** Dezesseis de Novembro de Dois Mil e Vinte e Dois. (16/11/2022). **TÍTULO**: COMPRA E VENDA. – **TRANSMITENTES**: **CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº M-9187482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 032.236.536-86, filho de Silvio Lemos e Miriam Gibelli Rizzutto, natural de São Paulo-SP, nascido aos 12/10/1977, e sua esposa: **FLÁVIA ALMEIDA LEITE LEMOS**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº 2537108-8-SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 009.785.851-00, filha de Flávio de Almeida Leite e Zane da Piedade Macedo de Almeida, natural de Delfinópolis-MG, nascida aos 08/07/1980; casados aos 06/02/1999, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento lavrado no Livro B-015, Fls. 047, Termo 635, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Delfinópolis-MG, residentes e domiciliados na Rua E, nº 320, Setor E, no Município de Alta Floresta-MT. – **ADQUIRENTE**: **MARCO ANTONIO ANDRADE BARBOSA**, brasileiro, pecuarista, portador da CNH nº 01849365964-DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o nº 181.929.206-15, filho de Antonio Barbosa de Souza e de Maria de Lourdes Andrade Barbosa, natural de Uberaba-MG, nascido aos 22/05/1951, casado com **MARIA CLAUDIA CARVALHO BARBOSA**, brasileira, empresária, portadora da CI/RG nº 4583394-SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 030.532.566-30, filha de João Humberto de Andrade Carvalho e Ivete Natal Goulart Carvalho, natural de Uberaba-MG, nascida aos 27/09/1952, casados em 27/10/1973, sob o regime de Comunhão Universal de Bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, conforme assento de casamento lavrado no Livro B-082, Fls. 282, Termo nº 8.681, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Uberaba-MG, com domicilio profissional estabelecido na Fazenda Rincon Porã – MAAB 22, Zona Rural, neste Município de Nova Monte Verde-MT. – **FORMA DE TÍTULO**: ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA lavrada em 31/10/2022, no Livro nº 057, ás Fls. 93/99 vº, no Cartório Melo – Notas e Registro Civil do Município de Carlinda, Comarca de Alta Floresta-MT, assinada pelo Tabelião, Ricardo Correia de Melo, em forma legal, o imóvel objeto desta matrícula, pelo **VALOR** de **R$ 3.025.034,23** (Três milhões, vinte e cinco mil e trinta e quatro reais e vinte e três centavos), sendo: R$ 1.559.707,65, pela terra nua; e R$ 1.465.326,58, pelas benfeitorias. **FORMA DE PAGAMENTO: em conjunto com outros imóveis, pelo preço total** (**Segue na Fls. 02**).

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - d84831f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	*LIVRO*	*DATA*	*FOLHAS*
8626	2-AS	21 de Janeiro de 2022	03

provisoriamente avençado em R$ 7.225.636,03 (sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e três centavos), **a serem pagos da seguinte forma**: **a) Parcela de Entrada**: no valor de R$ 2.606.752,64, cuja quitação foi concedida através de parte de um contrato de mútuo, firmado entre as partes em 15/02/2022, do que os OUTORGANTES ofertam plena e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar e/ou a ressalvar em relação à tal parcela; **b) Segunda Parcela:** com vencimento estabelecido para o dia 10/09/2023, cujo valor será aquele correspondente, em moeda corrente nacional, a 9.914,28 sacas de 60kg de soja, segundo a cotação do preço de balcão da empresa Aliança Agrícola, no Município de Uberaba-MG; **c) Terceira Parcela:** com vencimento estabelecido para o dia 10/09/2024, cujo valor será aquele correspondente, em moeda corrente nacional, a 8.257,14 sacas de 60kg de soja, segundo a cotação do preço de balcão da empresa Aliança Agrícola, no Município de Uberaba-MG; **d) Quarta Parcela:** com vencimento estabelecido para o dia 10/09/2025, cujo valor será aquele correspondente, em moeda corrente nacional, a 8.222,20 sacas de 60kg de soja, segundo a cotação do preço de balcão da empresa Aliança Agrícola, no Município de Uberaba-MG. **O pagamento do preço se dará em moeda corrente nacional, por meio de depósito bancário, transferência bancária ou PIX**. – **CONDIÇÕES**: Tem conhecimento da **EXISTÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RESERVA LEGAL**, constante na **AV-02**, demais condições expressas na Escritura. Foram apresentadas as certidões exigidas pela Lei nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentado pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, conforme relatório arquivado em pasta própria neste RGI. **NIRF**: **9.698.972-6**. – **CCIR 2022:** Código do Imóvel Rural: **951.153.455.687-7** | Denominação do Imóvel Rural: FAZENDA BURITI | Área Total: 44,4396 HA | Módulo Rural (ha): 70,3923 | Nº Módulos Rurais: 5,35 | Módulos Fiscais (ha): 16,9000 | Nº Módulos Fiscais: 5,2625 | FMP (ha): 4,00 | Município/UF Sede do Imóvel Rural: Nova Monte Verde-MT | Dados do Titular (Declarante): Cristiano Rizzutto Lemos – CPF nº 032.236.[illegible]36-86 | Nacionalidade: Brasileira. **O imóvel da presente matricula passa a denominar-se "FAZENDA RINCON PORÃ – MAAB 22**. – Imóvel avaliado pela Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT em R$ 3.025.034,23. – Protocolo nº 30.904, em 03/11/2022. (Emolumentos cobrados conforme preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelos interessados, R$ 5.223,30. – Selo Digital: BUP 62455).

O OFICIAL _____ LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-05/8.626. **DATA**: Dezesseis de Novembro de Dois Mil e Vinte e Dois. (16/11/2022).
TÍTULO: **INCOMUNICABILIDADE**.
Nos Termos da Escritura ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA lavrada em 31/10/2022, no Livro nº 057, às Fls. 93/99 vº, no Cartório Melo – Notas e Registro Civil do Município de Carlinda, Comarca de Alta Floresta-MT, assinada pelo Tabelião, Ricardo Correia de Melo, faço a presente Averbação para constar que o imóvel objeto desta matricula fica gravado com a cláusula de **INCOMUNICABILIDADE**. – Protocolo nº 30.904, em 03/11/2022. (Emolumentos cobrados: R$ 16,50. Selo Digital: BUP 62473).

O OFICIAL _____ LORENÇO BOING SOBRINHO.

Não tem valor de certidão

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - d84831f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25013108023431300000038742039?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25013108023431300000038742039

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHAS
8625	2-AS	21 de Janeiro de 2022	01

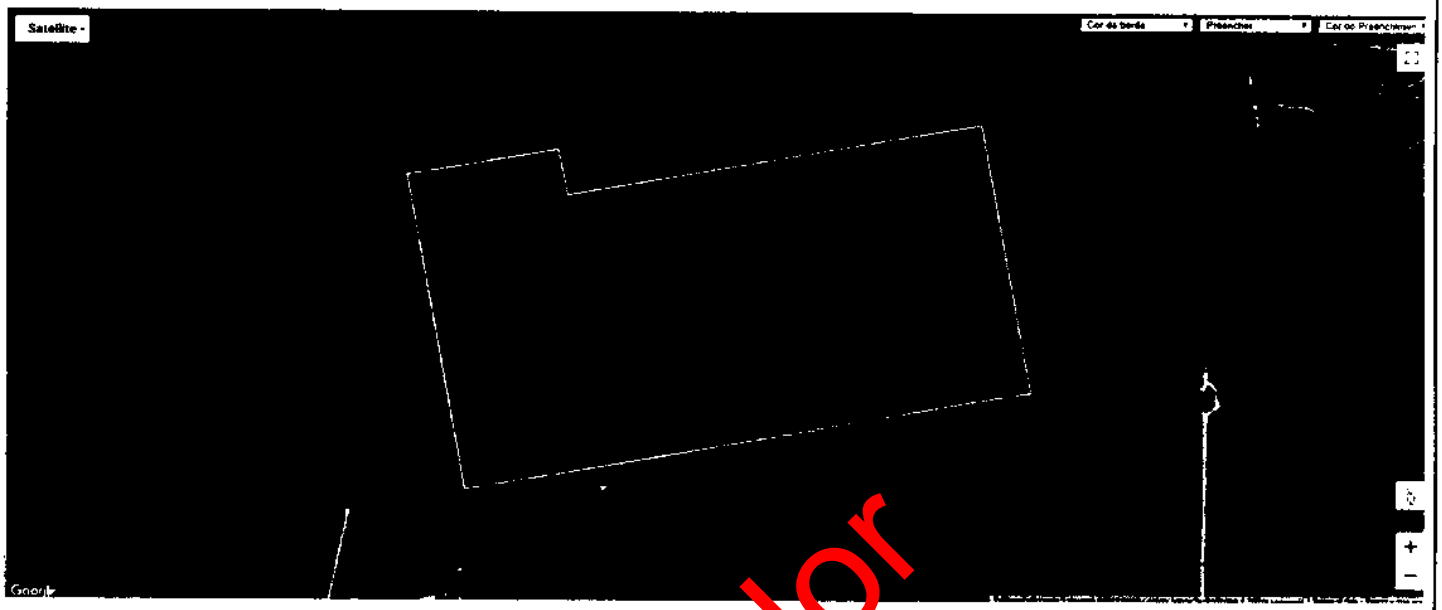

IMÓVEL – Denominado **"FAZENDA BURITI V"**, que consta com **área total medida e demarcada de 171,4204 ha (cento e setenta e um hectares, quarenta e dois ares e quatro centiares) e perímetro de 5.740,86 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-M-4240**, Longitude: **-56°57'33,744"**, Latitude: **-09°44'45,007"** e Altitude: 226,61 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 330 | FAZENDA CRISTO REI** no azimute 170°07' e distância de 902,16 m até o vértice **AIY-M-1082**, Longitude: **-56°57'28,664"**, Latitude: **-09°45'11,934"** e Altitude: 239,79 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 3661 | FAZENDA COLONHESI** no azimute 259°37' e distância 1.815,09 m até o vértice **DP5-M-4236**, Longitude: **-56°58'27,242"**, Latitude: **-09°45'22,575"** e Altitude: 220,53 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI III** no azimute 350°05' e distância 1.059,32 m até o vértice **DP5-M-4654**, Longitude: **-56°58'33,220"**, Latitude: **-09°44'48,611"** e Altitude 228,43 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI IV** no azimute 89°00' e distância 483,64 m até o vértice **DP5-M-4690**, Longitude: **-56°58'7,593"**, Latitude: **-09°44'45,881"** e Altitude: 202,81 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI** no azimute 168°46' e distância 152,30 m até o vértice **DP5-M-4235**, Longitude: **-56°58'16,620"**, Latitude: **-09°44'50,743"** e Altitude: 205,29 m; no azimute 79°41' e distância 1.328,35 m até o vértice **DP5-M-4240** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT.

CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF: c9496ea4-7468-4977-bb96-dfd5773660a8, de 22/11/2021 às 18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF.

CADASTRO FISCAL: INCRA/CCIR 2021, sob código do imóvel nº 950.084.745.065-2; **RECEITA FEDERAL/NIRF**, nº 8.203.619-5.

(Segue no verso)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - cf53848

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHAS
8625	2-AS	21 de Janeiro de 2022	01 vº

NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 4.361, Livro 2-U, de 27/12/2013 deste RGI.
PROPRIETÁRIOS: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, filho de Ivete da Silva Gonçalves e Osmair Quirino de Almeida, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 846, ás Fls. nº 58 e vº, Livro nº 17-B, aos 06/12/2008, do Cartório de Registro Civil de Delfinópolis-MG, com **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº MG-12.575.735-SSP/MG, expedida em 09/08/1983, inscrita no CPF sob o nº 056.947.466-35, filha de Luiz Antonio Lemos e Davina Lopes Machado Lemos, residentes e domiciliados à Rua João Soares, nº 635, Bairro Centro, na Cidade de Delginópolis-MG.
Protocolo nº 29.437, em 20/01/2022, Nova Monte Verde, em 21 de Janeiro de 2.022. (Emolumentos: R$ 85,40. Selo Digital: BQL 98794).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-1/8.625 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
TÍTULO: **AVERBAÇÃO/ABERTURA DE MATRÍCULA EM VIRTUDE DE DESMEMBRAMENTO DE GEORREFERENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO PELO INCRA.** O imóvel acima descrito foi matriculado neste Serviço, nos termos do requerimento firmado na cidade de Alta Floresta-MT, aos 20/12/2021, pelos proprietários do imóvel: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, CPF nº 042.917.876-00, e sua esposa LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA, CPF nº 056.947.466-35; neste ato representados por seu bastante procurador: *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, CPF sob o nº 032.236.536-86, nos termos da procuração Lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro nº 322/P, do 2º Serviço Notarial e Registral da cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado das peças técnicas exigidas em lei e acima mencionadas, cópias do CCIR nº 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1940 nº de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, nº de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha, CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, ás 15:28:31 horas; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18.01aa.32e3.40d5.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e907.7f47.0b0a.d9ca.405c.cd47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; cujas autenticidades foram confirmadas nas páginas eletrônicas correspondentes, em conformidade com a Lei 10.267/01, Decreto 4.449/02, artigos 9º e 10, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.570/05, e com a descrição contida no memorial descritivo constante da averbação **AV-22/4.361**, deste RI. Protocolo sob nº 29.437, em 20/01/2022.- (Emolumentos: R$ 16,50.- Selo Digital: BQL 98794).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-2/8.625 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
AVERBAÇÃO *EX OFFICIO* - EXISTÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RESERVA LEGAL - Existe averbação de Termo de Responsabilidade de Reserva Legal, gravando o imóvel objeto desta matrícula, oriundo da Averbação nº 2 da matrícula nº 4.361, deste RI, com o seguinte teor: **AV-2/ 4361 – Feito em 27 de dezembro de 2013**.- Existe averbação de

(Segue na Fls. 02)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - cf53848

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	LIVRO	DATA	FOLHAS
8625	2-AS	21 de Janeiro de 2022	02

Reserva Legal gravando o imóvel objeto desta matrícula, oriunda da Averbação n° AV-2, AV-7 e AV-13 da matrícula n° 337, deste RI, com o seguinte teor: **AV-2/2514, oriunda da Matrícula n° 16.093 do RGI de Alta Floresta, feito em 30/12/2003**. - O Adquirente se obriga a cumprir o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL n° 0337/2002, Processo n° 4435/2002 de 12/06/2001, constante da Matricula Anterior n° 9.437, Livro 2-AU, tendo em vista o que dispõe o art. 1° § 2° Inciso III, e art. 16° § 4° do Código Florestal, Lei n° 4.771 de 15/09/1965, (dispositivos alterados pela Medida Provisória n° 2166-67 de 24/08/2001). Em atendimento a tais dispositivos as formas de vegetação existentes na propriedade que a FLORESTA ou FORMA DE VEGETAÇÃO existente na área, não inferior a **80,2 % de sua área total**, referente à área de reserva legal, fica GRAVADA COMO DE UTILIZAÇÃO LIMITADA não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO IBAMA, compreendida nos limites da carta imagem, fica gravada como de utilização limitada, não podendo ser nela feita qualquer tipo de exploração sem autorização do órgão competente. O REGISTRADOR, EUTÁLIO BICUDO NETTO. - Emolumentos: Isento - Relação Alfa Numérica: AIL 18584). O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

R-03/8.625. – **DATA**: Quatorze de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Dois (14/02/2022). **TÍTULO**: COMPRA E VENDA. – **TRANSMITENTES**: **BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG n° 59.990.798-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 042.917.876-00, filho de Osmair Quirino de Almeida e de Ivete da Silva Gonçalves, natural de Carneirinho-MG, e sua esposa: **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG n° MG-12.575.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o n° 056.947.466-35, filha de Luiz Antonio Lemos e de Davina Lopes Machado Lemos, natural de Passos-MG, casados pelo regime de Comunhão Parcial de Bens aos 06/12/2008, nos Termos da Certidão de Casamento de Casamento sob Matrícula n° 058255 01 55 2008 2 00017 058 0000846 57, no CRC de Delfinópolis-MG, residentes e domiciliados na Rua João Soares, n° 635, Centro, na Cidade de Delfinópolis-MG; neste ato, representados por seu bastante Procurador, Sr. CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG n° M-9.187.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 032.236.536-88, filho de Silvio Lemos e Miriam Gibelli Rizzutto, natural de São Paulo-SP, nascido aos 12/10/1977, residente e domiciliado na Rua E-3, n° 320, Setor E, na Cidade de Alta Floresta-MT; conforme Procuração Pública lavrada no 2° Serviço Notarial e Registral de Alta Floresta-MT, sob Livro: 322/P, Fls. 003 a 005, aos 27/07/2021. – **ADQUIRENTE**: **MARCIO SCHISLER SCHULTER**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG n° 1576784-1-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 016.001.141-80, filho de Jahir Schulter e de Maria Aparecida Schisler Schulter, natural de Canta Galo-PR, nascido aos 14/02/1981, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens aos 26/06/2004, nos termos da Certidão de Casamento sob n° 0254, Livro B/02, Fls. 54 e v°, no Cartório do 2° Ofício do Registro Civil e Tabelionato de Apiacás-MT, com **SCHAIANE ANGELICA DELLAGNOLO SCHULTER**, brasileira, professora, portadora da CI/RG n° 8.351.069-2-SESP/PR, inscrita no CPF sob o n° 033.430.719-86, filha de Alaerto Luiz Dellagnolo e de Nerli Dellagnolo, natural de Toledo-PR, nascida aos 15/10/1982, residentes e domiciliados na Rua A-7, s/n°, São José do Apuí, neste Município de Nova Monte Verde-MT. – **FORMA DE TÍTULO**: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA lavrada em 20/12/2021, no Livro n° 099 as Fls. 030/033, no (**Segue no verso**).

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - cf53848

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHAS
8625	2-AS	21 de Janeiro de 2022	02 vº

Cartório Cunha – 2º Ofício, do Município e Comarca de Paranaíta-MT, assinada pela Escrevente Juramentada, Lizandra Scatola de Almeida, em forma legal, o imóvel objeto desta matrícula, pelo **VALOR** de **R$ 353.993,80** (Trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos) **pagos por meio de transferência bancária, já integralmente recebidos da compradora**. – **CONDIÇÕES**: Tem pleno conhecimento do **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RESERVA LEGAL**, constante no **AV-02** da presente matricula. Demais condições expressas na Escritura. Foram apresentadas as certidões exigidas pela Lei nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentado pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, conforme relatório arquivado em pasta própria neste RGI. NIRF: **8.203.619-5**; CCIR 2021: **950.084.745.065-2**; Denominação: Fazenda Buriti, Titular: Bertolino Ricardo Almeida, CPF: 042.917.876-00, Nacionalidade: Brasileira. – Imóvel avaliado pela Secretaria Especial da Receita Federal (ITR) em R$ 703.658,00. Protocolo nº 29.468, em 26/01/2022. (Emolumentos Cobrados com base no ITR, R$ 5.223,30. – Selo Digital: BQL 99481).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

Não tem valor de certidão

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - cf53848
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25013108023450000000038742040?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25013108023450000000038742040

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	*LIVRO*	*DATA*	*FOLHAS*
8624	2-AS	21 de Janeiro de 2022	01

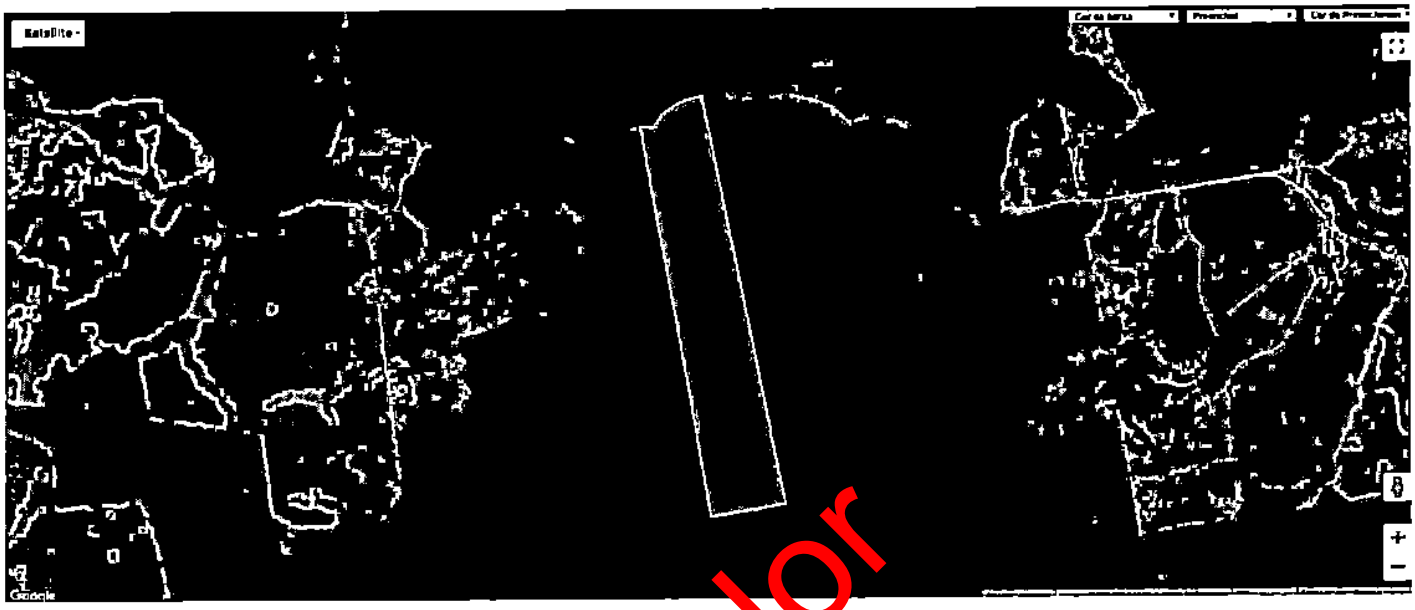

Não tem valor de certidão

IMÓVEL – Denominado **"FAZENDA BURITI IV"**, que conta com **área total medida e demarcada de 122,5536 ha (cento e vinte e dois hectares, cinquenta e cinco ares e trinta e seis centiares) e perímetro de 6.338,28 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-M-4160**, Longitude: **-56°58'35,011"**, Latitude: **-09°43'17,759"** e Altitude: 233,55 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VI** no azimute 168°53' e distância de 1.738,65 m até o vértice **DP5-M-4664**, Longitude: **-56°58'23,739"**, Latitude: **-09°44'14,884"** e Altitude: 214,16 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI** no azimute 166°52' e distância 970,63 m até o vértice **DP5-M-4690**, Longitude: **-56°58'17,593"**, Latitude: **-09°44'45,881"** e Altitude: 202,81 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI V** no azimute 260°00' e distância 483,64 m até o vértice **DP5-M-4654**, Longitude: **-56°58'33,220"**, Latitude: **-09°44'48,611"** e Altitude: 228,43 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI III** no azimute 350°05' e distância 2.622,74 m até o vértice **DP5-M-4226**, Longitude: **-56°58'48,016"**, Latitude: **-09°43'24,521"** e Altitude: 248,00 m; no azimute 89°00' e distância 90,85 m até o vértice **DP5-M-4230**, Longitude: **-56°58'45,036"**, Latitude: **-09°43'24,470"** e Altitude: 248,77 m; no azimute 32°16' e distância 91,97 m até o vértice **DP5-M-4234**, Longitude: **-56°58'43,425"**, Latitude: **-09°43'21,939"** e Altitude: 239,54 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI II** no azimute 54°46' e distância 156,81 m até o vértice **DP5-M-4228**, Longitude: **-56°58'39,223"**, Latitude: **-09°43'18,995"** e Altitude: 236,85 m; no azimute 73°24' e distância 133,01 m até o vértice **DP5-M-4160** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT.

CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF: 6756141c-2348-44e9-b486-de5ae585c84f, de 22/11/2021 às

(Segue no verso)

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - 44d41e2

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHAS
8624	2-AS	21 de Janeiro de 2022	1 vº

18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF.
CADASTRO FISCAL: INCRA/CCIR 2021, sob código do imóvel nº 950.084.745.065-2; **RECEITA FEDERAL/NIRF,** nº 8.203.619-5.
NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Matricula nº 4.361, Livro 2-U, de 27/12/2013 deste RGI.
PROPRIETÁRIOS: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, filho de Ivete da Silva Gonçalves e Osmair Quirino de Almeida, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 846, ás Fls. nº 58 e vº, Livro nº 17-B, aos 06/12/2008, do Cartório de Registro Civil de Delfinópolis-MG, com **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº MG-12.575.735-SSP/MG, expedida em 09/08/1983, inscrita no CPF sob o nº 056.947.466-35, filha de Luiz Antonio Lemos e Davina Lopes Machado Lemos, residentes e domiciliados à Rua João Soares, nº 635, Bairro Centro, na Cidade de Delginópolis-MG.
Protocolo nº 29.437, em 20/01/2022, Nova Monte Verde, em 21 de Janeiro de 2.022. (Emolumentos: R$ 85,40. Selo Digital: BQL 98793).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-1/8.624 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
TÍTULO: **AVERBAÇÃO/ABERTURA DE MATRÍCULA EM VIRTUDE DE DESMEMBRAMENTO DE GEORREFERENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO PELO INCRA.** O imóvel acima descrito foi matriculado neste Serviço, nos termos do requerimento firmado na cidade de Alta Floresta-MT, aos 20/12/2021, pelos proprietários do imóvel: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, CPF nº 042.917.876-00, e sua esposa LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA, CPF nº 056.947.466-35; acompanhado das peças técnicas exigidas em lei e acima mencionadas, cópias do CCIR nº 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1240, nº de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, nº de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União do Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, ás 15:28:31 horas; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f48.01aa.32e3.40d5.2b47.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e[illegible].0b0a.d96e.40[illegible]47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; cujas autenticidades foram confirmadas nas páginas eletrônicas correspondentes, em conformidade com a Lei 10.267/01, Decreto 4.449/02, artigos 9º e 10, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.570/05, e com a descrição contida no memorial descritivo constante da averbação **AV-21/4.361**, deste RI. Protocolo sob nº 29.437, em 20/01/2022.- (Emolumentos: R$ 16,50.- Selo Digital: BQL 98793).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-2/8.624 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
AVERBAÇÃO *EX OFFICIO* - EXISTÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RESERVA LEGAL - Existe averbação de Termo de Responsabilidade de Reserva Legal, gravando o imóvel objeto desta matrícula, oriundo da Averbação nº 2 da matricula nº 4.361, deste RI, com o seguinte teor: **AV-2/ 4361 – Feito em 27 de dezembro de 2013**.- Existe averbação de
(**Segue na Fls. 02**)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - 44d41e2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	LIVRO	DATA	FOLHAS
8624	2-AS	21 de Janeiro de 2022	02

Reserva Legal gravando o imóvel objeto desta matrícula, oriunda da Averbação n° AV-2, AV-7 e AV-13 da matricula n° 337, deste RI, com o seguinte teor: **AV-2/2514, oriunda da Matrícula n° 16.093 do RGI de Alta Floresta, feito em 30/12/2003**. - O Adquirente se obriga a cumprir o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL n° 0337/2002, Processo n° 4435/2002 de 12/06/2001, constante da Matricula Anterior n° 9.437, Livro 2-AU, tendo em vista o que dispõe o art. 1° § 2° Inciso III, e art. 16° § 4° do Código Florestal, Lei n° 4.771 de 15/09/1965, (dispositivos alterados pela Medida Provisória n° 2166-67 de 24/08/2001). Em atendimento a tais dispositivos as formas de vegetação existentes na propriedade que a FLORESTA ou FORMA DE VEGETAÇÃO existente na área, não inferior a **80,2 % de sua área total**, referente à área de reserva legal, fica GRAVADA COMO DE UTILIZAÇÃO LIMITADA não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO IBAMA, compreendida nos limites da carta imagem, fica gravada como de utilização limitada, não podendo ser nela feita qualquer tipo de exploração sem autorização do órgão competente. O REGISTRADOR, EUTÁLIO BICUDO NETTO. - Emolumentos: Isento - Relação Alfa Numérica: AIL 18584). O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-03/8.624 – DATA: Vinte e Cinco de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Dois. **(25/02/2022).** Conforme Notificação expedida aos 24/02/2022, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica inscrita a **INDISPONIBILIDADE** no imóvel objeto desta matrícula, em desfavor do de **LUIZA APARECIDA LEMOS**, inscrita no CPF n° 056.947.466-35 e **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, inscrita no CPF n° 643.917.876-00, referente ao Processo n° 00010155520135200005 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20E REGIAO (Protocolo CNIB 202202.2409.02026711-IA-940). – Protocolo n° 29.572, em 24/02/2022. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BQL 99802).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

Não tem valor de certidão

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - 44d41e2
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25013108023461400000038742041?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25013108023461400000038742041

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	CNM	FOLHAS
8623	2-AS	21 de Janeiro de 2022	063529.2.0008623-63	01

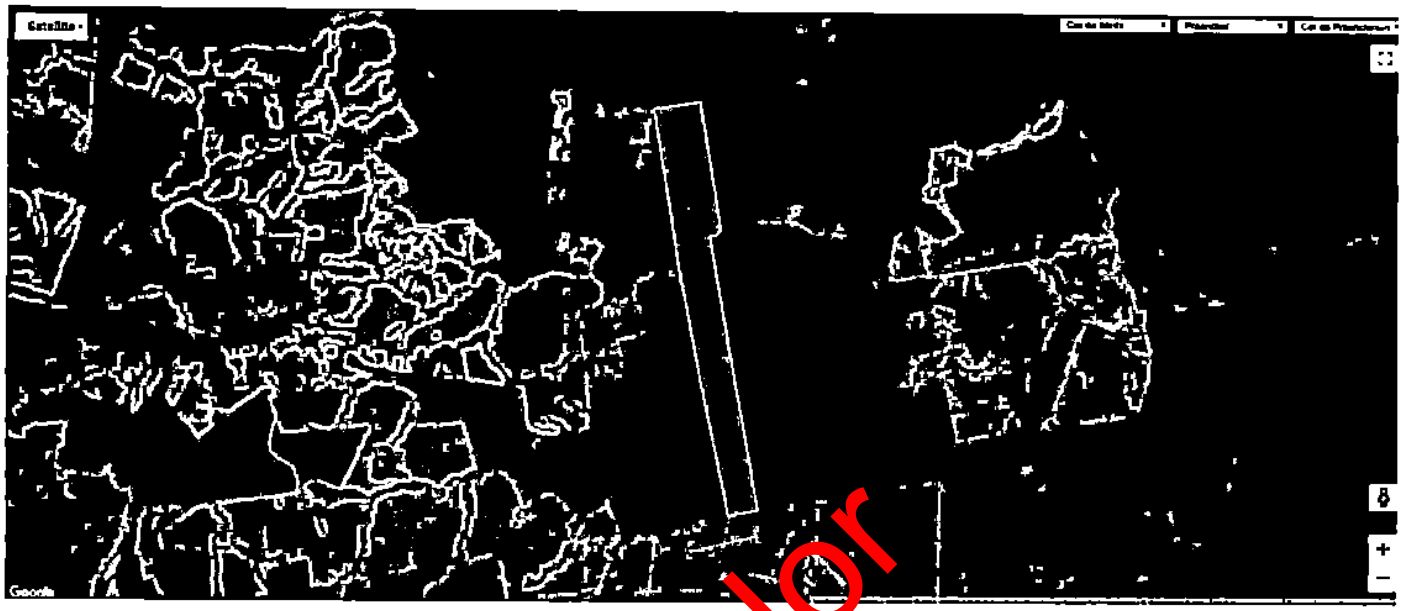

Não tem valor de certidão

IMÓVEL – Denominado **"FAZENDA BURITI III"** que conta com **área total medida e demarcada de 270,8959 ha (duzentos e setenta hectares, oitenta e nove ares e cinquenta e nove centiares) e perímetro de 12.055,88 metros**, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-M-4222**, Longitude: **-56°58'52,141"** Latitude: **-09°42'26,759"** e Altitude: 225,99 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI II** no azimute 171°05' e distância de 1.716,09 m até o vértice **DP5-M-4234**, Longitude: **-56°58'43,425"**, Latitude: **-09°43'21,939"** e Altitude: 239,54 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI IV** no azimute 212°16' e distância 91,97 m até o vértice **DP5-M-4230**, Longitude: **-56°58'45,036"**, Latitude: **-09°43'24,470"** e Altitude: 248,77 m; no azimute 269°00' e distância 90,85 m até o vértice **DP5-M-4226**, Longitude: **-56°58'48,016"**, Latitude: **-09°43'24,521"** e Altitude: 248,00 m; no azimute 170°05' e distância 2.622,74 m até o vértice **DP5-M-4654**, Longitude: **-56°58'33,220"** Latitude: **-09°44'48,611"** e Altitude: 228,43 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI V** no azimute 170°05' e distância 1.559,33 m até o vértice **DP5-M-4236**, Longitude: **-56°58'27,242"**, Latitude: **-09°45'22,575"** e Altitude: 220,13 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 3661 | FAZENDA COLONHESI** no azimute 259°30' e distância 397,82 m até o vértice **AIY-M-1090**, Longitude: **-56°58'40,076"**, Latitude: **-09°45'24,934"** e Altitude: 218,36 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 8104 | FAZENDA MASCARELLO** no azimute 348°35' e distância 1.599,37 m até o vértice **AIY-M-1093**, Longitude: **-56°58'50,454"**, Latitude: **-09°44'33,908"** e Altitude: 230,47 m; deste segue confrontando com **ESTÂNCIA MASCARELLO | POSSE/OCUPAÇÃO** no azimute 349°09' e distância 1.776,23 m até o vértice **AIY-M-1081**, Longitude: **-56°59'01,408"**, Latitude: **-09°43'37,128"** e Altitude: 218,47 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 3876 | FAZENDA ESPERANÇA** no azimute 351°06' e distância 335,81 m até o vértice **DP5-M-4223**, Longitude: **-56°59'03,112"**, Latitude: **-09°43'26,330"** e Altitude: 215,63 m; no azimute 351°04' e distância 927,25 m até o vértice **AIY-M-1098**, Longitude: **-56°59'07,830"**, Latitude: **-09°42'56,516"** e Altitude: 225,73 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 5709 | FAZENDA LUSITANA** no azimute 350°52' e **(Segue no verso)**

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - 6e108c6

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	CNM	FOLHAS
8623	2-AS	21 de Janeiro de 2022	063529.2.0008623-63	01vº

distância 821,26 m até o vértice **AIY-M-1103**, Longitude: **-56°59'12,100"**, Latitude: **-09°42'30,125"** e Altitude: 219,47 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | Mat. 1909 | VETTORELO EMPREEMDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** no azimute 80°21' e distância 617,18 m até o vértice **DP5-M-4222** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT.

CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF: edce1d77-f9b3-4f54-ab53-9ac709e72136, de 22/11/2021 às 18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF.

CADASTRO FISCAL: INCRA/CCIR 2021, sob código do imóvel nº 950.084.745.065-2; **RECEITA FEDERAL/NIRF,** nº 8.203.619-5.

NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 4.361, Livro 2-U, de 27/12/2013 deste RGI.

PROPRIETÁRIOS: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, filho de Ivete da Silva Gonçalves e Osmair Quirino de Almeida, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 846, ás Fls. nº 58 e vº, Livro nº 17-B, aos 06/12/2008, do Cartório de Registro Civil de Delfinópolis-MG, com **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº MG-12.575.735-SSP/MG, expedida em 09/08/1983, inscrita no CPF sob o nº 056.947.466-35, filha de Luiz Antonio Lemos e Davina Lopes Machado Lemos, residentes e domiciliados à Rua João Soares, nº 635, Bairro Centro, na Cidade de Delginópolis-MG.

Protocolo nº 29.437, em 20/01/2022, Nova Monte Verde, em 21 de Janeiro de 2.022. (Emolumentos: R$ 85,40. Selo Digital: BQL 98792).

O OFICIAL, LORENÇO BOINI SOBRINHO.

AV-1/8.623 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).

TÍTULO: AVERBAÇÃO/ABERTURA DE MATRÍCULA EM VIRTUDE DE DESMEMBRAMENTO DE GEORREFERENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO PELO INCRA. O imóvel acima descrito foi matriculado neste Serviço, nos termos do requerimento firmado na cidade de Alta Floresta-MT, aos 20/12/2021, pelos proprietários do imóvel: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, CPF nº 042.917.876-00, e sua esposa LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA, CPF nº 056.947.466-35; neste ato representados por seu bastante procurador: *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, CPF sob o nº 032.236.536-80, nos termos da procuração Lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro nº 32[illegible] do 2º Serviço Notarial e Registral, na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado das peças técnicas exigidas em lei e acima mencionadas, cópias do CCIR nº 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1940, nº de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, nº de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, ás 15:28:31 horas; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18. 01aa.32e3.40d5.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e. 400c.cd47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às

(Segue na Fls. 02)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - 6e108c6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	CNM	FOLHAS
8623	2-AS	21 de Janeiro de 2022	063529.2.0008623-63	02

17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; cujas autenticidades foram confirmadas nas páginas eletrônicas correspondentes, em conformidade com a Lei 10.267/01, Decreto 4.449/02, artigos 9° e 10, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 5.570/05, e com a descrição contida no memorial descritivo constante da averbação **AV-20/4.361**, deste RI. Protocolo sob n° 29.437 em 20/01/2022.- (Emolumentos: R$ 16,50.- Selo Digital: BQL 98792).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-2/8.623 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
AVERBAÇÃO *EX OFFICIO* - EXISTÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RESERVA LEGAL - Existe averbação de Termo de Responsabilidade de Reserva Legal, gravando o imóvel objeto desta matrícula, oriundo da Averbação n° 2 da matrícula n° 4.361, deste RI, com o seguinte teor: **AV-2/ 4361 – Feito em 27 de dezembro de 2013.**- Existe averbação de Reserva Legal gravando o imóvel objeto desta matrícula, oriunda da Averbação n° AV-2, AV-7 e AV-13 da matrícula n° 337, deste RI, com o seguinte teor: **AV-2/2514, oriunda da Matrícula n° 16.093 do RGI de Alta Floresta, feito em 30/12/2008.** - O Adquirente se obriga a cumprir o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL n° 0337/2002, Processo n° 4435/2002 de 12/06/2001, constante da Matrícula Anterior n° 9.437, Livro 2-AU, tendo em vista o que dispõe o art. 1° § 2° Inciso III, e art. 16° § 4° do Código Florestal, Lei n° 4.771 de 15/09/1965, (dispositivos alterados pela Medida Provisória n° 2166-67 de 24/08/2001). Em atendimento a tais dispositivos as formas de vegetação existentes na propriedade que a FLORESTA ou FORMA DE VEGETAÇÃO existente na área, não inferior a **20,2 % de sua área total**, referente à área de reserva legal, fica GRAVADA COMO DE UTILIZAÇÃO LIMITADA não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO IBAMA, compreendida nos limites da certa imagem, fica gravada como de utilização limitada, não podendo ser nela feita qualquer tipo de exploração sem autorização do órgão competente. O REGISTRADOR, EUTÁLIO BICUDO NETTO.- Emolumentos: Isento - Relação Alfa Numérica: AIL 18584). O REGISTRADOR LORENÇO BOING SOBRINHO.

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

R-03/8.623. – **DATA**: Quatorze de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Dois. (14/02/2022).
TÍTULO: COMPRA E VENDA. – **TRANSMITENTES**: **BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG n° 59.990.798-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 042.917.876-00, filho de Osmair Quirino de Almeida e de Ivete da Silva Gonçalves, natural de Carneirinho-MG, e sua esposa: **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG n° MG-12.575.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o n° 056.947.466-35, filha de Luiz Antonio Lemos e de Davina Lopes Machado Lemos, natural de Passos-MG, casados pelo regime de Comunhão Parcial de Bens aos 06/12/2008, nos Termos da Certidão de Casamento de Casamento sob Matricula n° 058255 01 55 2008 2 00017 058 0000846 57, no CRC de Delfinópolis-MG, residentes e domiciliados na Rua João Soares, n° 635, Centro, na Cidade de Delfinópolis-MG; neste ato, representados por seu bastante Procurador, Sr. CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG n° M-9.187.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o (**Segue no verso**).

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - 6e108c6

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	CNM	FOLHAS
8623	2-AS	21 de Janeiro de 2022	063529.2.0008623-63	02vº

nº 032.236.536-86, filho de Silvio Lemos e Miriam Gibelli Rizzutto, natural de São Paulo-SP, nascido aos 12/10/1977, residente e domiciliado na Rua E-3, nº 320, Setor E, na Cidade de Alta Floresta-MT; conforme Procuração Pública lavrada no 2º Serviço Notarial e Registral de Alta Floresta-MT, sob Livro: 322/P, Fls. 003 a 005, aos 27/07/2021. – **ADQUIRENTE**: **NILTON CANDIDO MARCELINO**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 4.967.612-3-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 708.586.679-91, filho de Olicio Candido Marcelino e de Zelina Luciano Marcelino, natural de Grandes Rios-PR, nascido aos 19/07/1969, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens aos 12/06/1993, nos termos da Certidão de Casamento sob Matricula nº 055939 01 55 1993 2 00020 230 0000636 00, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Pedro da União-MG, com **MARIA LÚCIA CORRÊA MARCELINO**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº 3468495-6-SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº 044.180.538-83, filha de Jorge Roberto Corrêa de Joana Soares Corrêa, natural de Guaranesia-MG, nascida aos 29/06/1967, residentes e domiciliados na Rua A-7, s/nº, São José do Apuí, neste Município de Nova Monte Verde-MT. – **FORMA DE TÍTULO**: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA lavrada em 20/12/2021, no Livro nº 099 as Fls. 038/041, no Cartório Cunha – 2º Ofício, do Município e Comarca de Paranaíta-MT, assinada pela Escrevente Juramentada, Daniela Ferreira Guevara, em forma legal, o imóvel objeto desta matrícula, pelo **VALOR** de **R$ 559.251,45** (Quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) **pagos por meio de transferência bancária, já integralmente recebidos do comprador**. – **CONDIÇÕES**: Tem pleno conhecimento do **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RESERVA LEGAL**, constante no **AV-02** da presente matricula. Demais condições expressas na Escritura. Foram apresentadas as certidões exigidas pela Lei nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentado pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, conforme relatório arquivado em pasta própria neste RGI. NIRF: **8.203.619-5**; CCIR 2021: **950.084.745.065-2**; Denominação: Fazenda Buriti, Titular: Bertolino Ricardo Almeida, CPF: 042.917.876-00, Nacionalidade: Brasileira. – Imóvel avaliado pela pela Secretaria Especial da Receita Federal (ITR) em R$ 1.111.992,00. Protocolo nº 29.464, em 26/01/2022. (Emolumentos Cobrados com base no ITBI, R$ 5.223,30. – Selo Digital: BQL 99476).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-04/8.623. – DATA: Dezoito de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Dois. (18/02/2022).
TÍTULO: **ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE IMÓVEL**. Nos termos do requerimento assinado pelo Sr. NILTON CANDIDO MARCELINO, em 17/02/2022, **AVERBA-SE** a mudança da denominação do imóvel objeto desta matrícula para "**FAZENDA SANTO ANTONIO**". Protocolo nº 29.542, em 18/02/2022. (Emolumentos cobrados: R$ 16,50. Selo Digital: BQL 99643).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-5/8.623 – Dezenove de Junho de Dois Mil e Vinte e Três **(19/06/2023)**.
TÍTULO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Por determinação, através do Oficio-Processo: 1001627-91.2022.8.11.0091, datado de 11/04/2023, expedido pelo Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito. Dr. Dante Rodrigo Aranha da Silva, faz-se a presente averbação para constar a **EXISTÊNCIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1001627-91.2022.8.11.0091, ante a necessidade de publicização e com a finalidade de evitar lesão a terceiros**. – Protocolo nº 31.895, em 19/06/2023. Emolumentos: isento. Selo Digital: BWQ 47123.

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

Não tem valor de certidão

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - 6e108c6
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25013108023474500000038742042?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25013108023474500000038742042

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	LIVRO	DATA	CNM	FOLHAS
8622	2-AS	21 de Janeiro de 2022	063529.2.0008622-66	01

Não tem valor de certidão

IMÓVEL – Denominado **"FAZENDA BURITI II"**, que conta com **área total medida e demarcada de 98,7107 ha (noventa e oito hectares, setenta e um ares e sete centiare) e perímetro de 4.852,29 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-M-4246**, Longitude: **-56°58'24,333"**, Latitude: **-09°42'22,067"** e Altitude: 216,10 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI I** no azimute 171°14' e distância de 578,58 m até o vértice **DP5-M-4239**, Longitude: **-56°58'21,441"**, Latitude: **-09°42'40,678"** e Altitude: 207,99 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VII** no azimute 214°41' e distância 410,72 m até o vértice **DP5-M-4243**, Longitude: **-56°58'29,110"**, Latitude: **-09°42'51,169"** e Altitude: 209,64 m; no azimute 196°49' e distância 242,95 m até o vértice **DP5-M-4242**, Longitude: **-56°58'31,416"**, Latitude: **-09°42'59,238"** e Altitude: 220,42 m; no azimute 254°52' e distância 184,53 m até o vértice **DP5-M-4241**, Longitude: **-56°58'37,260"**, Latitude: **-09°43'00,805"** e Altitude: 220,30 m; no azimute 178°03' e distância 155,25 m até o vértice **DP5-M-4484**, Longitude: **-56°58'37,087"**, Latitude: **-09°43'05,855"** e Altitude: 232,37 m; no azimute 163°09' e distância 368,27 m até o vértice **DP5-M-4238**, Longitude: **-56°58'33,527"**, Latitude: **-09°43'17,327"** e Altitude: 232,83 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VI** no azimute 253°19' e distância 46,27 m até o vértice **DP5-M-4160**, Longitude: **-56°58'35,041"**, Latitude: **-09°43'17,759"** e Altitude: 233,55 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI IV** no azimute 253°24' e distância 133,01 m até o vértice **DP5-M-4228**, Longitude: **-56°58'39,223"**, Latitude: **-09°43'18,995"** e Altitude: 236,85 m; no azimute 234°46' e distância 156,81 m até o vértice **DP5-M-4234**, Longitude: **-56°58'43,425"**, Latitude: **-09°43'21,939"** e Altitude: 239,54 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI III** no azimute 351°05' e distância 1.716,09 m até o vértice **DP5-M-4222**, Longitude: **-56°58'52,140"**, Latitude: **-09°42'26,759"** e Altitude: 225,99 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 1909 | VETTORELO EMPREEMDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** no azimute 80°20' e distância 564,34 m até o vértice **GN8-M-0085**, Longitude: **-56°58'33,889"**, Latitude: **-09°42'23,679"** e Altitude: 235,53 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 |**

(Segue no verso)

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - 019e99f

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	CNM	FOLHAS
8622	2-AS	21 de Janeiro de 2022	063529.2.0008622-66	01 vº

Mat. 6242 | FAZENDA 5 IRMÃOS no azimute 80°21' e distância 295,48 m até o vértice **DP5-M-4246** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).
MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA nº 1200647769/MT.
CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF: 667384cc-484d-4af0-a23e-1cce3bbbac20, de 22/11/2021 às 18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF.
CADASTRO FISCAL: INCRA/CCIR 2021, sob código do imóvel nº 950.084.745.065-2; **RECEITA FEDERAL/NIRF,** nº 8.203.619-5.
NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 4.361, Livro 2-U, de 27/12/2013 deste RGI.
PROPRIETÁRIOS: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, filho de Ivete da Silva Gonçalves e Osmair Quirino de Almeida, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 846, ás Fls. nº 58 e vº, Livro nº 17-B, aos 06/12/2008, do Cartório de Registro Civil de Delfinópolis-MG, com **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº MG-12.575.735-SSP/MG, expedida em 09/08/1983, inscrita no CPF sob o nº 056.947.466-35, filha de Luiz Antonio Lemos e Davina Lopes Machado Lemos, residentes e domiciliados à Rua João Soares, nº 635, Bairro Centro, na Cidade de Delginópolis-MG.
Protocolo nº 29.437, em 20/01/2022, Nova Monte Verde, em 21 de Janeiro de 2.022. (Emolumentos: R$ 85,40. Selo Digital: BQL 98789).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-1/8.622 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
TÍTULO: AVERBAÇÃO/ABERTURA DE MATRICULA EM VIRTUDE DE DESMEMBRAMENTO DE GEORREFERENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO PELO INCRA: O imóvel acima descrito foi matriculado neste Serviço, nos termos do requerimento firmado na cidade de Alta Floresta-MT, aos 20/12/2021, pelos proprietários do imóvel: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, CPF nº 042.917.876-00, e sua esposa LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA, CPF nº 056.947.466-35; neste ato representados por seu bastante procurador: *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, CPF sob o nº 032.236.536-86, nos termos da procuração lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro nº 322/P, do 2º Serviço Notarial e Registral, na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado das peças técnicas exigidas em lei e acima mencionadas, cópias do CCIR nº 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1940, nº de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, nº de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, ás 15:28:31 horas; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18. 01aa.32e3.40d5.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e. 400c.cd47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; cujas autenticidades foram confirmadas nas páginas eletrônicas correspondentes, em conformidade com a Lei 10.267/01, Decreto 4.449/02, artigos 9º e 10, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.570/05, e com (**Segue na Fls. 02**)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - 019e99f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	*LIVRO*	*DATA*	*CNM*	*FOLHAS*
8622	2-AS	21 de Janeiro de 2022	063529.2.0008622-66	02

a descrição contida no memorial descritivo constante da averbação **AV-19/4.361**, deste RI. Protocolo sob n° 29.437, em 20/01/2022.- (Emolumentos: R$ 16,50.- Selo Digital: BQL 98789).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-2/8.622 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
AVERBAÇÃO *EX OFFICIO* - EXISTÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RESERVA LEGAL - Existe averbação de Termo de Responsabilidade de Reserva Legal, gravando o imóvel objeto desta matrícula, oriundo da Averbação n° 2 da matrícula n° 4.361, deste RI, com o seguinte teor: **AV-2/ 4361 – Feito em 27 de dezembro de 2013**.- Existe averbação de Reserva Legal gravando o imóvel objeto desta matrícula, oriunda da Averbação n° AV-2, AV-7 e AV-13 da matrícula n° 337, deste RI, com o seguinte teor: **AV-2/2514, oriunda da Matrícula n° 16.093 do RGI de Alta Floresta, feito em 30/12/2003**. - O Adquirente se obriga a cumprir o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL n° 0337/2002, Processo n° 4435/2002 de 12/06/2001, constante da Matrícula Anterior n° 9.437, Livro 2-AU, tendo em vista o que dispõe o art. 1° § 2° Inciso III, e art. 16° § 4° do Código Florestal, Lei n° 4.771 de 15/09/1965, (dispositivos alterados pela Medida Provisória n° 2166-67 de 24/08/2001). Em atendimento a tais dispositivos as formas de vegetação existentes na propriedade que a FLORESTA ou FORMA DE VEGETAÇÃO existente na área, não inferior a **80,2 % de sua área total**, referente à área de reserva legal, fica GRAVADA COMO DE UTILIZAÇÃO LIMITADA não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO IBAMA, compreendida nos limites da carta imagem, fica gravada como de utilização limitada, não podendo ser nela feita qualquer tipo de exploração sem autorização do órgão competente. O REGISTRADOR, EUTÁLIO BICUDO NETTO. - Emolumentos: Isento - Relação Alfa Numérica: AIL 18584). O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-03/8.622 - DATA: Vinte e Cinco de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Dois. **(25/02/2022).** Conforme Notificação expedida aos 24/02/2022, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica inscrita a **INDISPONIBILIDADE** no imóvel objeto desta matrícula, em desfavor do de **LUIZA APARECIDA LEMOS**, inscrita no CPF n° 056.947.466-35 e **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, inscrita no CPF n° 042.917.876-00, referente ao Processo n° 00010155520135200005 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20E REGIAO. (Protocolo CNIB 202202.2409.02026711-IA-940). – Protocolo n° 29.572, em 24/02/2022. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BQL 99801).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-04/8.622 – DATA: Vinte e Sete de Setembro de Dois Mil e Vinte e Dois. **(27/09/2022)**. Conforme Notificação expedida aos 26/09/2022, pela Central Nacional de Indisponibilidade de

(segue no verso)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - 019e99f

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	CNM	FOLHAS
8622	2-AS	21 de Janeiro de 2022	063529.2.0008622-66	02 vº

Bens - CNIB, fica averbado o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS do imóvel objeto desta Matrícula, inscrita sob o AV-03 (Protocolo sob nº 202202.2409.02026711-IA-940)**, referente ao Processo nº 00010155520135200005 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20E REGIAO. (Protocolo de cancelamento CNIB 202209.2608.02369533-TA-040). – Protocolo nº 30.713, em 26/09/2021. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BTQ 79268).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

R-05/8.622. – **DATA**: Cinco de Outubro de Dois Mil e Vinte e Dois. (05/10/2022). **TÍTULO**: COMPRA E VENDA. – **TRANSMITENTES**: **BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 59.990.798-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, filho de Osmair Quirino de Almeida e de Ivete da Silva Gonçalves, natural de Carneirinho-MG, e sua esposa: **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº MG-12.575.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 056.947.466-35, filha de Luiz Antonio Lemos e de Davina Lopes Machado Lemos, natural de Passos-MG, casados pelo regime de Comunhão Parcial de Bens aos 06/12/2008, nos Termos da Certidão de Casamento de Casamento sob Matricula nº 058255 01 55 2008 2 00017 058 0000846 57, no CRC de Delfinópolis-MG, residentes e domiciliados na Rua João Soares, nº 635, Centro, na Cidade de Delfinópolis-MG; neste ato, representados por seu bastante Procurador Sr. CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG nº M-9.183.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 032.236.536-86, filho de Silvio Lemos e Miriam Gibelli Rizzutto, natural de São Paulo-SP, nascido aos 12/10/1977, residente e domiciliado na Rua E-3, nº 320, Setor E, na Cidade de Alta Floresta-MT; conforme Procuração Pública lavrada no 2º Serviço Notarial e Registral de Alta Floresta-MT, sob Livro: 322/P, Fls. 003 a 005, aos 27/07/2021. – **ADQUIRENTE**: **ALEXANDRE GARATINI POGALSKY**, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 2705451-9-SEJSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 064.421.991-26, filho de Vilando Pogalski e de Terezinha Cristina Garatini, natural de Alta Floresta-MT, nascido aos 18/11/1996, residente e domiciliado na Rua A-10, São José do Apuí, neste Município de Nova Monte Verde-MT. – **FORMA DE TÍTULO**: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA lavrada em 20/12/2021, no Livro nº 099 as Fls. 034/037, no Cartório Cunha – 2º Ofício, do Município e Comarca de Paranaíta-MT, assinada pela Escrevente Juramentada, Lizandra Scatola de Almeida, em forma legal, o imóvel objeto desta matrícula, pelo **VALOR** de **R$ 203.768,18** (Duzentos e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos) **pagos por meio de transferência bancária, já integralmente recebidos da compradora**. – **CONDIÇÕES**: Tem pleno conhecimento do **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RESERVA LEGAL** constante no **AV-02** da presente matricula. Demais condições expressas na Escritura. Foram apresentadas as certidões exigidas pela Lei nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, conforme relatório arquivado em pasta própria neste RGI. – **NIRF: 8.203.619-5**; **CCIR 2022: 950.084.745.065-2**; Área Total (ha): 431,6922; Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Buriti; Indicações para Localização do Imóvel: Proximo a Comunidade São José do Apui; Município Sede do Imóvel: Nova Monte Verde-MT; Mód. Rural (ha): 70,1252; Nº Mód. Rurais: 4,73; Mód. Fiscal (ha): 100,0000; Nº Mód. Fiscais: 4,3169; FMP (ha): 4,00; Nome do Declarante: Bertolino Ricardo Almeida; Nacionalidade: Brasileira. – Imóvel avaliado pela Secretaria Especial da Receita Federal (ITR) em R$ 405.194,00. Protocolo nº 30.740, em 30/09/2022. (Emolumentos Cobrados com base no ITBI, R$ 5.223,30. – Selo Digital: BTQ 79503).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

(Segue na fls. 03).

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - 019e99f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	LIVRO	DATA	CNM	FOLHAS
8622	2-AS	21 de Janeiro de 2022	063529.2.0008622-66	03

R-06/8.622. – **DATA**: Nove de Julho de Dois Mil e Vinte e Quatro. (09/07/2024). **TÍTULO**: COMPRA E VENDA. – **TRANSMITENTE**: **ALEXANDRE GARATINI POGALSKY**, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da CI/RG n° 2705451-9-SEJSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 064.421.991-26, filho de Vilando Pogalski e de Terezinha Cristina Garatini, natural de Alta Floresta-MT, nascido aos 18/11/1996, residente e domiciliado na Rua A-10, São José do Apuí, neste Município de Nova Monte Verde-MT. – **ADQUIRENTE**: **JONES DENZER**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da CI/RG n° 2402202-0-SEJSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 059.290.491-14, filho de Vanderlei Denzer e Heldigard Denzer, natural de Alta Floresta-MT, nascido aos 12/08/1996, residente e domiciliado na Estrada Santa Catarina, Sítio Pedra Branca, Zona Rural, Distrito de São José do Apuí, neste Municipio de Nova Monte Verde-MT; **da fração de 43,0240 HA**; e **VIVIANE ZILS MAUER**, brasileira, agricultora, portadora da CI/RG n° 1670084-SSP/PR, inscrita no CPF sob o n° 502.932.579-49, filha de Alberto Zils e Elisa Alma Vogel Zils, natural de Palotina-PR, nascida aos 13/04/1964, casada aos 27/06/1987, sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme consta na Certidão de Casamento extraida do Livro 3-B, ás Fls. 116 e V°, sob o Termo de n° 508, do CRC do Distrito de Vila Maripá-PR, Município de Palotina-PR, e seu esposo: **NELDO MAUER**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG n° 14551691-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 608.373.739-72, filho de Edmundo Mauer e Ilda Edith Mauer, natural de Palotina-PR, nascido aos 12/11/1963, ambos residentes e domiciliados na Estrada Santa Luzia, Distrito São José do Apuí, neste Município de Nova Monte Verde-MT; **da fração de 55,6867 HA**. – **FORMA DE TÍTULO**: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA lavrada em 15/05/2024, no Livro n° 030 as Fls. 054/056, assinada pela Escrevente Substituta, Gracy Kelly Torres Lima Fernandes; e ESCRITURA PÚBLICA DE RERRATIFICAÇÃO lavrada em 05/07/2024, no Livro n° 010-DIVERSOS, ás Fls. 186 e V°, assinada pelo Tabelião, Dirceu da Silva, ambas no Cartório Romera do 2° Oficio – Registros Civis, Pessoa Juridica, Protesto e Tabelionato deste Municipio e Comarca de Nova Monte Verde-MT, em forma legal, o imóvel objeto desta matrícula, pelo **VALOR** de **R$ 1.415.500,00** (Um milhão, quatrocentos e quinze mil e quinhentos reais), a serem pagos da seguinte forma: a) **JONE DENZER**, o valor de R$ 615.500,00, a serem pagos nas seguintes condições: **a)** Através do Cheque n° 851978, no valor de R$ 128.500,00, com vencimento para o dia 15/05/2024; **b)** Cheque n° 851979, no valor de R$ 245.000,00, com vencimento para o dia 20/12/2024; **c)** Cheque n° 851980, no valor de R$ 242.000,00, com vencimento para o dia 20/12/2025; e por **VIVIANE ZILS MAUER**, o valor de R$ 800.000,00, a serem pagos nas seguintes condições: a) através do Cheque n° 000026, no valor de R$ 550.000,00, com vencimento para o dia 15/05/2025; b) Cheque n° 000027, no valor de R$ 250.000,00, com vencimento para o dia 15/04/2025. **CONDIÇÕES**: Possuem pleno conhecimento do **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RESERVA LEGAL**, constante do AV-02 da presente matricula. Demais condições expressas na Escritura. Foram apresentadas as certidões exigidas pela Lei n° 7.433 de 18/12/1985, regulamentado pelo Decreto n° 93.240 de 09/09/1986, conforme relatório arquivado em pasta própria neste RGI. **CIB**: **9.873.954-9**. – **CCIR 2024: 950.173.172.570-7**; Área Total: 98,7107; Módulo Rural: 70,1389; N° Módulos Rurais: 1,26; Módulo Fiscal: 100,0000; N° Módulos Fiscais: 0,9871; FMP: 4,00; Nome do Detentor: Alexandre Garantini Pogalsky; Denominação: Sítio Três Corações; Indicação: Proximo a Comunidade São José do Apui; Município de Nova Monte Verde-MT. – Imóvel avaliado pela Secretaria Municipal de Finanças de Nova Monte Verde-MT em R$ 1.415.500,00. – Protocolo n° 33.839, em 19/06/2024. (Emolumentos cobrados com base no ITBI, R$ 5.748,20. – Selo Digital: CCY 41619).

(**Segue no verso**).

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - 019e99f

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	CNM	FOLHAS
8622	2-AS	21 de Janeiro de 2022	063529.2.0008622-66	03 vº

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

Não tem valor de certidão

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - 019e99f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25013108023487900000038742043?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25013108023487900000038742043

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	LIVRO	DATA	FOLHAS
8621	2-AS	21 de Janeiro de 2022	01

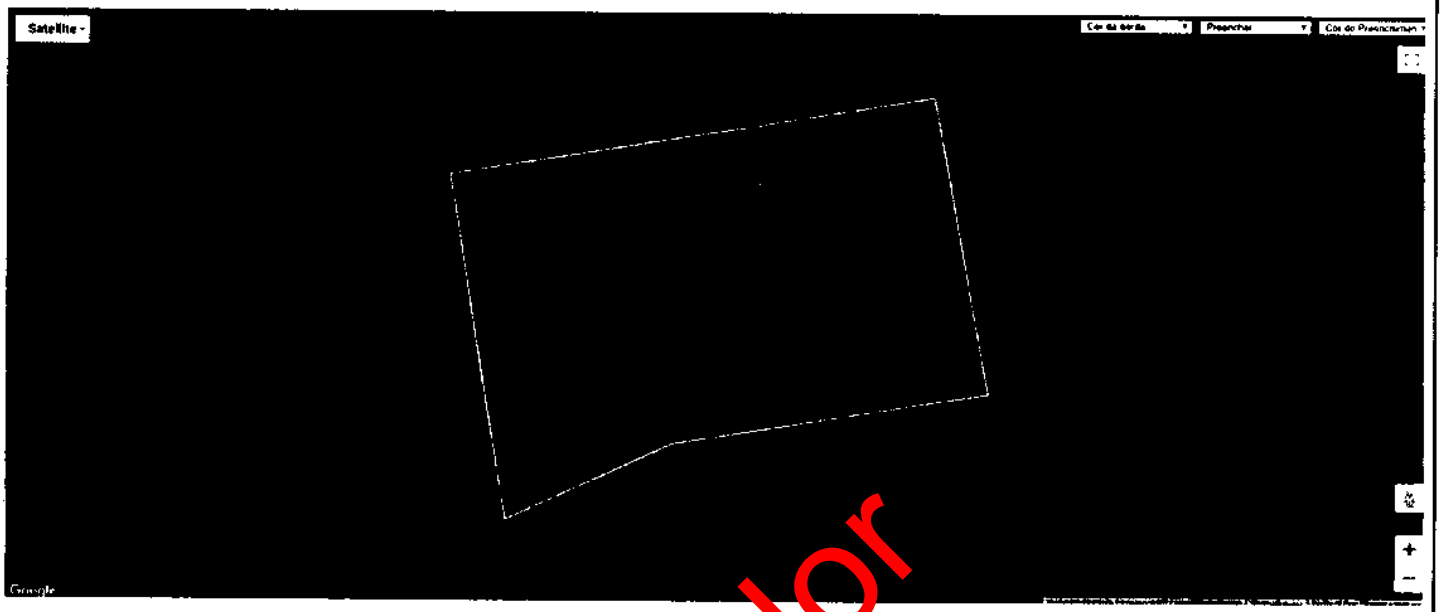

Não tem valor de certidão

IMÓVEL – Denominado **"FAZENDA BURITI I"**, que consta com **área total medida e demarcada de 40,0501 ha (quarenta hectares, cinco ares e um centiare) e perímetro de 2.652,11 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **AIY-M-1080**, Longitude: **-56°57'59,225"**, Latitude: **-09°42'17,829"** e Altitude: 23[illegible] m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 330 | FAZENDA CRISTO REI** no azimute 170°07' e distância de 498,59 m até o vértice **DP5-M-4244**, Longitude: **-56°57'56,419"**, Latitude: **-09°42'33,816"** e Altitude: 215,63 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VII** no azimute 260°24' e distância [illegible] m até o vértice **DP5-M-4245**, Longitude: **-56°58'12,778"**, Latitude: **-09°42'36,560"** e Altitude: 237,93 m; no azimute 244°23' e distância 292,82 m até o vértice **DP5-M-4239**, Longitude: **-56°58'21,44[illegible]"**, Latitude: **-09°42'40,678"** e Altitude: 207,99 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI II** no azimute 351°14' e distância 578,58 m até o vértice **DP5-M-4246**, Longitude: **-56°58'24,333"**, Latitude: **-09°42'22,067"** e Altitude: 216,10 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 6242 | FAZENDA 5 IRMÃOS** no azimute [illegible]°20' e distância 776,38 m até o vértice **AIY-M-1080** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).**MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO**: Objeto da ART sob n° 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA n° 1200647769/MT.

CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF: 48e89cca-6e32-4c4c-8bed-28699b79a320, de 22/11/2021 às 18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF.

CADASTRO FISCAL: INCRA/CCIR 2021, sob código do imóvel n° 950.084.745.065-2; **RECEITA FEDERAL/NIRF,** n° 8.203.619-5.

NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n° 4.361, Livro 2-U, de 27/12/2013 deste RGI.

PROPRIETÁRIOS: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG n° 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 042.917.876-00, filho de Ivete da Silva Gonçalves e

(Segue no verso)

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - c49d975

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHAS
8621	2-AS	21 de Janeiro de 2022	01 vº

Osmair Quirino de Almeida, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 846, ás Fls. nº 58 e vº, Livro nº 17-B, aos 06/12/2008, do Cartório de Registro Civil de Delfinópolis-MG, com **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº MG-12.575.735-SSP/MG, expedida em 09/08/1983, inscrita no CPF sob o nº 056.947.466-35, filha de Luiz Antonio Lemos e Davina Lopes Machado Lemos, residentes e domiciliados à Rua João Soares, nº 635, Bairro Centro, na Cidade de Delginópolis-MG.
Protocolo nº 29.437, em 20/01/2022, Nova Monte Verde, em 21 de Janeiro de 2.022. (Emolumentos: R$ 85,40. Selo Digital: BQL 98788).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-1/8.621 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
TÍTULO: AVERBAÇÃO/ABERTURA DE MATRÍCULA EM VIRTUDE DE DESMEMBRAMENTO DE GEORREFERENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO PELO INCRA. O imóvel acima descrito foi matriculado neste Serviço, nos termos do requerimento firmado na cidade de Alta Floresta-MT, aos 20/12/2021, pelos proprietários do imóvel: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, CPF nº 042.917.876-00, e sua esposa LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA, CPF nº 056.947.466-35; neste ato representados por seu bastante procurador: *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, CPF sob o nº 032.236.536-86, nos termos da procuração Lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro nº 322/P, do 2º Serviço Notarial e Registral, na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado das peças técnicas exigidas em lei e acima mencionadas, cópias do CCIR nº 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1940, nº de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, nº de módulos fiscais 12,288[illegible], FMP 4,00 ha; CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, ás 15:28:31 horas; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18. 01aa.[illegible]2e[illegible] 40d5.2bd7.9cb[illegible].aaa[illegible], emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7[illegible]7.0[illegible]0a.[illegible]96e. 400c.c[illegible]47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; cujas autenticidades foram confirmadas nas páginas eletrônicas correspondentes, em conformidade com a Lei 10.267/01, Decreto 4.[illegible]/02 artigos 9º e 10, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.570/05, e com a descrição contida no memorial descritivo constante da averbação **AV-18/4.361**, deste RI. Protocolo sob nº 29.437, em 20/01/2022.- (Emolumentos: R$ 16,50.- Selo Digital: BQL 98788).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-2/8.621 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
AVERBAÇÃO *EX OFFICIO* - EXISTÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RESERVA LEGAL - Existe averbação de Termo de Responsabilidade de Reserva Legal, gravando o imóvel objeto desta matrícula, oriundo da Averbação nº 2 da matrícula nº 4.361, deste RI, com o seguinte teor: **AV-2/ 4361 – Feito em 27 de dezembro de 2013**.- Existe averbação de Reserva Legal gravando o imóvel objeto desta matrícula, oriunda da Averbação nº AV-2, AV-7 e AV-13 da matrícula nº 337, deste RI, com o seguinte teor: **AV-2/2514, oriunda da Matrícula nº 16.093 do RGI de Alta Floresta, feito em 30/12/2003**. - O Adquirente se obriga a cumprir o **(Segue na Fls. 02)**

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - c49d975

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	LIVRO	DATA	FOLHAS
8621	2-AS	21 de Janeiro de 2022	02

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL nº 0337/2002, Processo nº 4435/2002 de 12/06/2001, constante da Matricula Anterior nº 9.437, Livro 2-AU, tendo em vista o que dispõe o art. 1º § 2º Inciso III, e art. 16º § 4º do Código Florestal, Lei nº 4.771 de 15/09/1965, (dispositivos alterados pela Medida Provisória nº 2166-67 de 24/08/2001). Em atendimento a tais dispositivos as formas de vegetação existentes na propriedade que a FLORESTA ou FORMA DE VEGETAÇÃO existente na área, não inferior a **80,2 % de sua área total**, referente à área de reserva legal, fica GRAVADA COMO DE UTILIZAÇÃO LIMITADA não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO IBAMA, compreendida nos limites da carta imagem, fica gravada como de utilização limitada, não podendo ser nela feita qualquer tipo de exploração sem autorização do órgão competente. O REGISTRADOR, EUTÁLIO BICUDO NETTO. - Emolumentos: Isento - Relação Alfa Numérica: AIL 18584). O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

R-03/8.621. – **DATA**: Quatorze de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Dois. (14/02/2022). **TÍTULO**: COMPRA E VENDA. – **TRANSMITENTES**: **BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 59.990.798-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, filho de Osmair Quirino de Almeida e de Ivete da Silva Gonçalves, natural de Carneirinho-MG, e sua esposa: **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº MG-12.575.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 056.947.466-35, filha de Luiz Antonio Lemos e de Davina Lopes Machado Lemos, natural de Passos-MG, casados pelo regime de Comunhão Parcial de Bens aos 06/12/2008 nos Termos da Certidão de Casamento de Casamento sob Matricula nº 058556 01 55 2008 2 00217 058 0000846 57, no CRC de Delfinópolis-MG, residentes e domiciliados na Rua João Soares nº 635, Centro, na Cidade de Delfinópolis-MG; neste ato, representados por seu bastante Procurador, Sr. CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG nº M-9.187.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 032.236.536-86, filho de Silvio Lemos e Miriam Gibelli Rizzutto, natural de São Paulo-SP, nascido aos 12/10/1981, residente e domiciliado na Rua E-3, nº 320, Setor E, na Cidade de Alta Floresta-MT; conforme Procuração Pública lavrada no 2º Serviço Notarial e Registral de Alta Floresta-MT, sob Livro: 322/P, Fls. 003 a 005, aos 27/07/2021. – **ADQUIRENTE**: **VANESSA PEREIRA PINTO**, brasileira, solteira, pecuarista, portadora da CI/RG nº 2911118-8-SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº 070.312.411-47, filha de Nadir do Amaral Pinto e Rosana Aparecida Mandes Pereira, natural de Alta Floresta-MT, nascida aos 20/01/2000, residente e domiciliada na Estrada Isolados do Apuí, s/nº, São José do Apuí, neste Município de Nova Monte Verde-MT. – **FORMA DE TÍTULO**: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA lavrada em 20/12/2021, no Livro nº 099 as Fls. 042/045, no Cartório Cunha – 2º Ofício, do Município e Comarca de Paranaíta-MT, assinada pela Escrevente Juramentada, Lizandra Scatola de Almeida, em forma legal, o imóvel objeto desta matrícula, pelo **VALOR** de **R$ 82.677,69** (Oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos) **pagos por meio de transferência bancária, já integralmente recebidos da compradora**. – **CONDIÇÕES**: Tem pleno conhecimento do **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RESERVA LEGAL**, constante no **AV-02** da presente matricula. Demais condições expressas na Escritura. Foram apresentadas as certidões exigidas pela Lei nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentado pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, conforme relatório arquivado (**Segue no verso**).

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - c49d975

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHAS
8621	2-AS	21 de Janeiro de 2022	02 vº

em pasta própria neste RGI. NIRF: **8.203.619-5**; CCIR 2021: **950.084.745.065-2**; Denominação: Fazenda Buriti, Titular: Bertolino Ricardo Almeida, CPF: 042.917.876-00, Nacionalidade: Brasileira. – Imóvel avaliado pela Secretaria Especial da Receita Federal (ITR) em R$ 164.400,00. Protocolo nº 29.466, em 26/01/2022. (Emolumentos Cobrados com base no ITR, R$ 3.681,68. – Selo Digital: BQL 99479).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

Não tem valor de certidão

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - c49d975
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25013108023498800000038742044?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25013108023498800000038742044

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	LIVRO	DATA	FOLHAS
8620	2-AS	21 de Janeiro de 2022	01

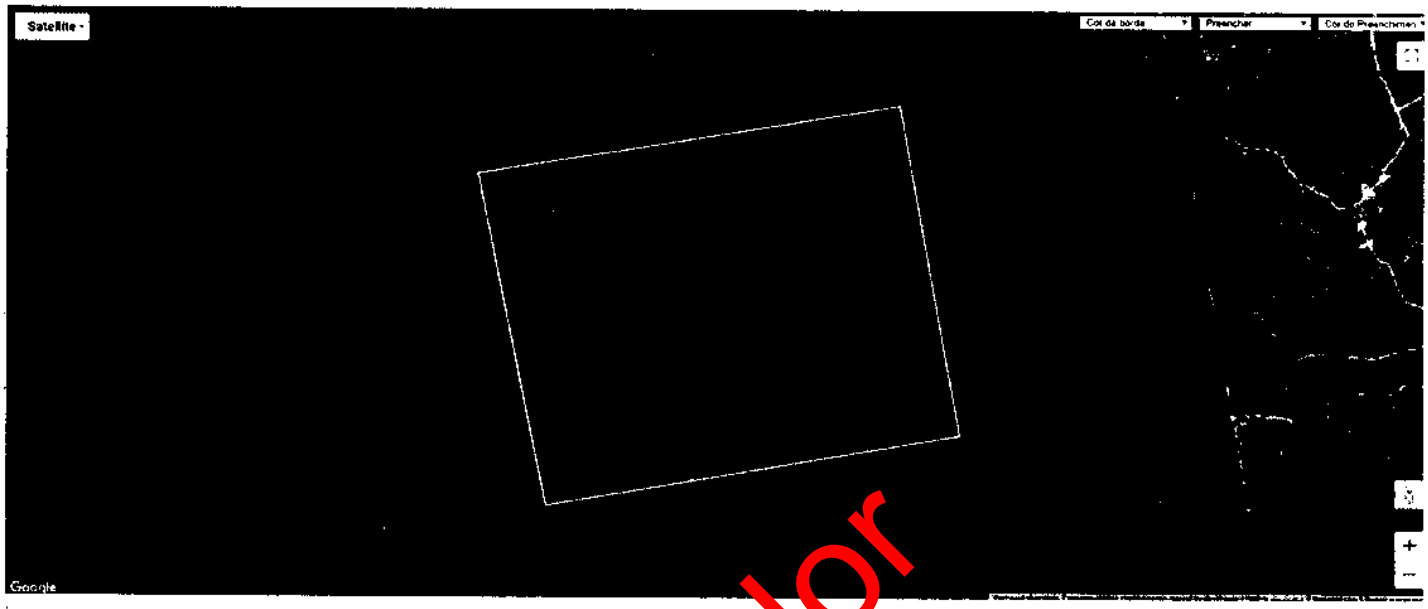

Não tem valor de certidão

IMÓVEL – Denominado **"FAZENDA BURITI"**, que consta com **área total medida e demarcada de 149,6462 ha (cento e quarenta e nove hectares, sessenta e quatro ares e sessenta e dois centiares) e perímetro de 4.913,83 metros localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-V-4792**, Longitude: **-56°57'39,983"**, Latitude: **-09°44'07,433"** e Altitude: 207,45 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 330 | FAZENDA CRISTO REI** no azimute 170°07' e distância de 1.109,16 m até o vértice **DP5-M-4240**, Longitude: **-56°57'33,742"**, Latitude: **-09°44'43,007"** e Altitude: 226,61 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI V** no azimute 259°41' e distância 1.328,35 m até o vértice **DP5-M-4235**, Longitude: **-56°58'16,620"**, Latitude: **-09°44'50,743"** e Altitude: 205,29 m; no azimute 348°46' e distância 152,30 m até o vértice **DP5-M-4690**, Longitude: **-56°58'17,593"**, Latitude: **-09°44'45,881"** e Altitude: 202,81 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI IV** no azimute 348°52' e distância 970,63 m até o vértice **DP5-M-4664**, Longitude: **-56°58'23,739"**, Latitude: **-09°44'14,884"** e Altitude: 214,16 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VI** no azimute 80°15' e distância 1.340,63 m até o vértice **DP5-M-4495**, Longitude: **-56°57'40,196"**, Latitude: **-09°44'07,469"** e Altitude: 207,00 m; no azimute 80°09' e distância 6,47 m até o vértice **DP5-V-4792** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob n° 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA n° 1200647769/MT.

CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF: 8946c22e-e60a-488d-abfc-56c93f3a7ed0, de 22/11/2021 às 18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF.

CADASTRO FISCAL: INCRA/CCIR 2021, sob código do imóvel n° 950.084.745.065-2; **RECEITA FEDERAL/NIRF,** n° 8.203.619-5.

NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n° 4.361, Livro 2-U, de 27/12/2013 deste RGI.

(Segue no verso)

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - b9045d5

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHAS
8620	2-AS	21 de Janeiro de 2022	01 vº

PROPRIETÁRIOS: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, filho de Ivete da Silva Gonçalves e Osmair Quirino de Almeida, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 846, ás Fls. nº 58 e vº, Livro nº 17-B, aos 06/12/2008, do Cartório de Registro Civil de Delfinópolis-MG, com **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº MG-12.575.735-SSP/MG, expedida em 09/08/1983, inscrita no CPF sob o nº 056.947.466-35, filha de Luiz Antonio Lemos e Davina Lopes Machado Lemos, residentes e domiciliados à Rua João Soares, nº 635, Bairro Centro, na Cidade de Delginópolis-MG.
Protocolo nº 29.437, em 20/01/2022, Nova Monte Verde, em 21 de Janeiro de 2.022. (Emolumentos: R$ 85,40. Selo Digital: BQL 98787).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-1/8.620 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
TÍTULO: **AVERBAÇÃO/ABERTURA DE MATRÍCULA EM VIRTUDE DE DESMEMBRAMENTO DE GEORREFERENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO PELO INCRA.** O imóvel acima descrito foi matriculado neste Serviço, nos termos do requerimento firmado na cidade de Alta Floresta-MT, aos 20/12/2021, pelos proprietários do imóvel: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, CPF nº 042.917.876-00, e sua esposa LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA, CPF nº 056.947.466-35; neste ato representados por seu bastante procurador: *CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS*, CPF sob o nº 032.236.536-86, nos termos da procuração Lavrada no dia 27/07/2020, às folhas 003 à 005, do Livro nº 322/P, do 2º Serviço Notarial e Registral, na cidade de Alta Floresta-MT; acompanhado das peças técnicas exigidas em lei e acima mencionadas, cópias do CCIR nº 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel nº 950.084.745.066-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de .228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1946, nº de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, nº de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/1[illegible]/2022, ás 15:28:31 horas; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ae6.c829.0f18. [illegible].32e3.40d5.2bd7.[illegible]cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f4[illegible].050a.d96e. 46[illegible]cd47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; cujas autenticidades foram confirmadas nas páginas eletrônicas correspondentes, em conformidade com a Lei 10.267/01, Decreto 4.449/02, artigos 9º e 10 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.570/05, e com a descrição contida no memorial descritivo constante da averbação **AV-17/4.361**, deste RI. Protocolo sob nº 29.437, em 20/01/2022.- (Emolumentos: R$ 16,50.- Selo Digital: BQL 98787).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-2/8.620 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
AVERBAÇÃO *EX OFFICIO* - EXISTÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RESERVA LEGAL - Existe averbação de Termo de Responsabilidade de Reserva Legal, gravando o imóvel objeto desta matrícula, oriundo da Averbação nº 2 da matrícula nº 4.361, deste RI, com o seguinte teor: **AV-2/ 4361 – Feito em 27 de dezembro de 2013**.- Existe averbação de Reserva Legal gravando o imóvel objeto desta matrícula, oriunda da Averbação nº AV-2, AV-7 e AV-
(**Segue na Fls. 02**)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - b9045d5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	LIVRO	DATA	FOLHAS
8620	2-AS	21 de Janeiro de 2022	02

13 da matrícula n° 337, deste RI, com o seguinte teor: **AV-2/2514, oriunda da Matrícula n° 16.093 do RGI de Alta Floresta, feito em 30/12/2003**. - O Adquirente se obriga a cumprir o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL n° 0337/2002, Processo n° 4435/2002 de 12/06/2001, constante da Matricula Anterior n° 9.437, Livro 2-AU, tendo em vista o que dispõe o art. 1° § 2° Inciso III, e art. 16° § 4° do Código Florestal, Lei n° 4.771 de 15/09/1965, (dispositivos alterados pela Medida Provisória n° 2166-67 de 24/08/2001). Em atendimento a tais dispositivos as formas de vegetação existentes na propriedade que a FLORESTA ou FORMA DE VEGETAÇÃO existente na área, não inferior a **80,2 % de sua área total**, referente à área de reserva legal, fica GRAVADA COMO DE UTILIZAÇÃO LIMITADA não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO IBAMA, compreendida nos limites da carta imagem, fica gravada como de utilização limitada, não podendo ser nela feita qualquer tipo de exploração sem autorização do órgão competente. O REGISTRADOR, EUTÁLIO BICUDO NETTO. - Emolumentos: Isento - Relação Alfa Numérica: AIL 18584). O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

R-03/8.620. – **DATA**: Onze de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Dois (11/02/2022). **TÍTULO**: COMPRA E VENDA. – **TRANSMITENTES**: **BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG n° 59.990.798 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 042.917.876-00, filho de Osmair Quirino de Almeida e Ivete da Silva Gonçalves, natural de Carneirinho-MG, e sua esposa: **LUCIA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG n° MG-12.575.735-PC/MG, inscrita no CPF sob o n° 056.947.466-35, filha de Luiz Antonio Lemos e de Dalina Lopes Machado Lemos, natural de Passos-MG, casados pelo regime de Comunhão Parcial de Bens aos 06/12/2003, nos Termos da Certidão de Casamento sob Matricula n° 038255 01 55 2003 2 00017 058 0000846 57, no CRC de Delfinópolis-MG, residentes e domiciliados na Rua João Soares, n° 635, Centro, na Cidade de Delfinópolis-MG; neste ato, representados por seu bastante Procurador, Sr. CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI/RG n° M-9.187.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 032.236.536-86, filho de Silvio Lemos e Miriam Gibelli Rizzutto, natural de São Paulo-SP, nascido aos 12/11/1977, residente e domiciliado na Rua E-3, n° 320, Setor E, na Cidade de Alta Floresta-MT; conforme Procuração Pública lavrada no 2° Serviço Notarial e Registral de Alta Floresta-MT, sob Livro: 322/P Fls. 003 a 005, aos 27/07/2021. – **ADQUIRENTE**: **LUCAS MACHADO ABRAHÃO DE SOUZA**, brasileiro, produtor rural, portador da CNH n° 00839545181, expedida pelo DETRAN/SP, aos 22/11/2019, onde consta a CI/RG n° 34238631-SSP/SP, e CPF sob o n° 296.658.478-56, filho de Wellington Antonio de Souza e de Mariluce Machado Abrahão de Souza, natural de Belo Horizonte-MG, nascido aos 27/07/1980, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, aos 22/02/2003, nos Termos da Certidão de Casamento sob Matricula n° 0582550155 2003 2 00016 031 0000719 13, no CRC de Delfinópolis-MG, com **DANIELA ALMEIDA LEITE SOUZA**, brasileira, do lar, portadora da CI/RG n° MG-11.398.337-PC/MG, inscrita no CPF sob o n° 060.827.366-05, filha de Flavio de Almeida Leite e de Zane da Piedade Macedo de Almeida, natural de Definópolis-MG, nascida aos 29/01/1982, residentes e domiciliados na Rua Pedro José Venancio de Andrade, n° 866, Centro, na Cidade de Delfinópolis-MG; neste ato, representado por seu bastante Procurador, Sr. CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS (qualificado anteriormente); conforme (**Segue no verso**).

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - b9045d5

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHAS
8620	2-AS	21 de Janeiro de 2022	02 vº

Procuração Pública lavrada no Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais de Delfinópolis-MG, sob Livro 34, Fls. 017 e Vº, aos 09/11/2021. – **FORMA DE TÍTULO**: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA lavrada em 20/12/2021, no Livro nº 099 as Fls. 026/029, no Cartório Cunha – 2º Ofício, do Município e Comarca de Paranaíta-MT, assinada pela Escrevente Juramentada, Lizandra Scatola de Almeida, em forma legal, o imóvel objeto desta matrícula, pelo **VALOR** de **R$ 308.675,83** (Trezentos e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) **pagos por meio de transferência bancária, já integralmente recebidos do comprador**. – **CONDIÇÕES**: Tem pleno conhecimento do **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RESERVA LEGAL**, constante no **AV-02** da presente matricula. Demais condições expressas na Escritura. Foram apresentadas as certidões exigidas pela Lei nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentado pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, conforme relatório arquivado em pasta própria neste RGI. NIRF: **8.203.619-5**; CCIR 2021: **950.084.745.065-2**; Denominação: Fazenda Buriti, Titular: Bertolino Ricardo Almeida, CPF: 042.917.876-00, Nacionalidade: Brasileira. – Imóvel avaliado pela Secretaria Especial da Receita Federal (ITR) em R$ 614.278,00. Protocolo nº 29.449, em 24/01/2022. (Emolumentos cobrados com base no ITR, R$ 5.223,30. – Selo Digital: BQL 99392).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

R-04/8.620. – **DATA**: Vinte de Maio de Dois Mil e Vinte e Dois. (20/05/2022). **TÍTULO**: COMPRA E VENDA. – **TRANSMITENTES**: **LUCAS MACHADO ABRAHÃO DE SOUZA**, brasileiro, comerciante, portador da CI/RG nº 34.2[illegible] SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 296.658.478-56, filho de Wellington Antônio de Souza e Mariluce Machado Abrahão de Souza, natural de Belo Horizonte-MG, e sua esposa: **DANIELA ALMEIDA LEITE SOUZA**, brasileira, do lar, portadora da CI/RG nº MG-11.398.337-SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 060.827.366-05, filha de Flávio de Almeida Leite e Zane da Piedade Macedo de Almeida, natural de Delfinópolis-MG; casados em regime de Comunhão Parcial de Bens, em [illegible]2/02/2002, conforme Certidão de Casamento sob Matricula nº 058255 01 55 2003 2 00016 031 0000719 13, do CRC de Delfinópolis-MG, residentes e domiciliados na Rua Pedro José Venâncio de Andrade, nº 866, Centro, no Município de Delfinópolis-MG, sendo ela neste ato representada por seu bastante Procurador o Sr. LUCAS MACHADO ABRAHÃO DE SOUZA, (acima qualificado), nos Termos da Procuração Pública lavrada aos 29/04/2022, às Fls. 015 e Vº, do Livro nº 104, na Serventia Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais de Delfinópolis-MG. – **ADQUIRENTE**: **CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS**, brasileiro, agropecuarista, portador da CI/RG nº M-6.187.482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 032.236.536-86, filho de Silvio Lemos e Miriam Gibelli Rizzutto Lemos, casado com **FLÁVIA ALMEIDA LEITE LEMOS**, brasileira, agropecuarista, portadora da CI/RG nº 2537108-8-SEJSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 009.785.851-00, filha de Flávio de Almeida Leite e Zane da Piedade Macedo de Almeida; casados em regime de Comunhão Parcial de Bens, em 06/02/1999, conforme Certidão de Casamento sob Matrícula nº 0582550155 1999 2 00015 047 0000635 11, do CRC de Delfinópolis-MG, residentes e domiciliados na Rua E-03, nº 320, Setor E, no Município de Alta Floresta-MT. – **FORMA DE TÍTULO**: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA lavrada em 11/05/2022, no Livro nº 301 as Fls. 027/030 do 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alta Floresta-MT, assinada pela Tabeliã Interina, Rosélia de Souza Campos Maruo, em forma legal, o imóvel objeto desta matrícula, pelo **VALOR** de **R$ 310.000,00** (Trezentos e dez mil reais) **valor este já recebido anteriormente em moeda corrente nacional**. – **CONDIÇÕES**: Tem conhecimento da **EXISTÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RESERVA LEGAL**, constante no **AV-02**, demais condições expressas na Escritura. Foram apresentadas as certidões exigidas pela Lei nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentado pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, conforme relatório arquivado em pasta própria neste RGI. **NIRF: 8.203.619-5**; CCIR 2021: **950.084.745.065-2**; Nome do Detentor: Bertolino Ricardo Almeida; Nacionalidade: Brasileira; Nome do Imóvel: Fazenda Buriti; Indicações para localização: Próximo a Comunidade São José do Apui; Município de Localização: Nova Monte Verde-MT; Área Total: 1.228,8333 ha; Módulo Rural:

(**Segue nas Fls. 03**)

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - b9045d5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	LIVRO	DATA	FOLHAS
8620	2-AS	21 de Janeiro de 2022	03

70,1940 ha; N° de Módulos Rurais: 2,44; Módulo Fiscal: 100,0000 ha; N° de Módulos Fiscais: 12,2883; FMP: 4,00 ha. Imóvel avaliado pela Receita Federal (ITR) em R$ 614.278,48. Protocolo n° 29.946, em 18/06/2022. (Emolumentos cobrados com Base no ITR, R$ 5.223,30. Selo Digital: BRT 17470).

O OFICIAL _____ LORENÇO BOING SOBRINHO.

R-05/8.620. – **DATA**: Dezesseis de Novembro de Dois Mil e Vinte e Dois. (16/11/2022). **TÍTULO**: COMPRA E VENDA. – **TRANSMITENTES**: **CRISTIANO RIZZUTTO LEMOS**, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG n° M-9187482-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 032.236.536-86, filho de Silvio Lemos e Miriam Gibelli Rizzutto, natural de São Paulo-SP, nascido aos 12/10/1977, e sua esposa: **FLÁVIA ALMEIDA LEITE LEMOS**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG n° 2537108-8-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n° 009.785.851-00, filha de Flávio de Almeida Leite e Zane da Piedade Macedo de Almeida, natural de Delfinópolis-MG, nascida aos 08/07/1980; casados aos 06/02/1999, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento lavrado no Livro B-015, Fls. 047, Termo 6[illegible]5, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Delfinópolis-MG, residentes e domiciliados na Rua E, n° 320, Setor E, no Município de Alta Floresta-MT. – **ADQUIRENTE**: **MARCO ANTONIO ANDRADE BARBOSA**, brasileiro, pecuarista, portador da CNH n° 01[illegible]65964-DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o n° 181.929.206-15, filho de Antonio Barbosa de Souza e de Maria de Lourdes Andrade Barbosa, natural de Uberaba-MG, nascido aos 22/05/1951, casado com **MARIA CLAUDIA CARVALHO BARBOSA**, brasileira, empresária, portadora da CI/RG n° 15[illegible]394-SSP/MG, inscrita no CPF sob o n° 030.532.566-30, filha de João Humberto de Andrade Carvalho e Ivete Natal Goulart Carvalho, natural de Uberaba-MG, nascida aos 27/09/19[illegible]2, casados em 27/10/1973, sob o regime de Comunhão Universal de Bens, antes da vigência da Lei n° 6.515/77, conforme assento de casamento lavrado no Livro B-082, Fls. 282, Termo n° 8.681, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Uberaba-MG, com domicilio profissional estabelecido na Fazenda Rincon Porã – MAAB 22, Zona Rural, deste Município de Nova Monte Verde-MT. – **FORMA DE TÍTULO**: ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA lavrada em 31/10/2022, no Livro n° 057, ás Fls. 93/99 [illegible], no Cartório Melo Notas e Registro Civil do Município de Carlinda, Comarca de Alta Floresta-MT, assinada pelo Tabelião, Ricardo Correia de Melo, em forma legal, o imóvel objeto desta matrícula, pelo **VALOR** de **R$ 2.054.724,63** (Dois milhões, cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), sendo: R$ 1.059.416,02, pela terra nua; e R$ 995.308,61, pelas benfeitorias. **FORMA DE PAGAMENTO: em conjunto com outros imóveis, pelo preço total provisoriamente avençado em R$ 7.225.636,03** (sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e três centavos), **a serem pagos da seguinte forma**: **a) Parcela de Entrada**: no valor de R$ 2.606.752,64, cuja quitação foi concedida através de parte de um contrato de mútuo, firmado entre as partes em 15/02/2022, do que os OUTORGANTES ofertam plena e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar e/ou a ressalvar em relação à tal parcela; **b) Segunda Parcela:** com vencimento estabelecido para o dia 10/09/2023, cujo valor será aquele correspondente, em moeda corrente nacional, a 9.914,28 sacas de 60kg de soja, segundo a cotação do preço de balcão da empresa Aliança Agrícola, no Município de Uberaba-MG; **c) Terceira Parcela:** com vencimento estabelecido para o dia 10/09/2024, cujo valor será aquele correspondente, em moeda corrente nacional, a 8.257,14 sacas de 60kg de soja, (**Segue no verso**).

Não tem valor de certidão

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - b9045d5

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	FOLHAS
8620	2-AS	21 de Janeiro de 2022	03 vº

segundo a cotação do preço de balcão da empresa Aliança Agrícola, no Município de Uberaba-MG; **d) Quarta Parcela:** com vencimento estabelecido para o dia 10/09/2025, cujo valor será aquele correspondente, em moeda corrente nacional, a 8.222,20 sacas de 60kg de soja, segundo a cotação do preço de balcão da empresa Aliança Agrícola, no Município de Uberaba-MG. **O pagamento do preço se dará em moeda corrente nacional, por meio de depósito bancário, transferência bancária ou PIX.** – **CONDIÇÕES**: Tem conhecimento da **EXISTÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RESERVA LEGAL**, constante no **AV-02**, demais condições expressas na Escritura. Foram apresentadas as certidões exigidas pela Lei nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentado pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, conforme relatório arquivado em pasta própria neste RGI. **NIRF**: **9.698.972-6**. – **CCIR 2022:** Código do Imóvel Rural: **951.153.455.687-7** | Denominação do Imóvel Rural: FAZENDA BURITI | Área Total: 44,4396 HA | Módulo Rural (ha): 70,3923 | Nº Módulos Rurais: 5,35 | Módulos Fiscais (ha): 100,0000 | Nº Módulos Fiscais: 5,2625 | FMP (ha): 4,00 | Município/UF Sede do Imóvel Rural: Nova Monte Verde-MT | Dados do Titular (Declarante): Cristiano Rizzutto Lemos – CPF nº 032.236.536-86 | Nacionalidade: Brasileira. **O imóvel da presente matricula, passa a denominar-se "FAZENDA RINCON PORÃ – MAAB 22**. – Imóvel avaliado pela Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT em R$ 2.054.724,63. – Protocolo nº 30.904, em 03/11/2022. (Emolumentos cobrados conforme preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelos interessados, R$ 5.223,30. – Selo Digital: EUP 62454).

O OFICIAL, _____ LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-06/8.620. – **DATA**: Dezesseis de Novembro de Dois Mil e Vinte e Dois. (16/11/2022).
TÍTULO: **INCOMUNICABILIDADE**.
Nos Termos da Escritura ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA lavrada em 31/10/2022, no Livro nº 057, ás Fls. 93/99 vº, no Cartório Melo – Notas e Registro Civil do Município de Carlinda, Comarca de Alta Floresta-MT, assinada pelo Tabelião Ricardo Correia de Melo, faço a presente Averbação para constar que o imóvel objeto desta matricula fica gravado com a cláusula de **INCOMUNICABILIDADE**. – Protocolo nº 30.904, em 03/11/2022. (Emolumentos cobrados: R$ 16,50. Selo Digital: EUP 62471).

O OFICIAL, _____ LORENÇO BOING SOBRINHO.

Não tem valor de certidão

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 31/01/2025, às 08:02:39 - b9045d5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25013108023521900000038742045?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25013108023521900000038742045

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

DESPACHO

1. Dê-se vistas ao exequente acerca dos documentos juntados no id. fb21ce7 (matrículas oriundas do desmembramento do imóvel de matrícula de n. 4361 do RGI de Nova Monte Verde - MT) para, querendo, se manifestar no prazo de 5 dias.

2. Decorrido o prazo, conclusos para determinações quanto ao requerimento de id. 6ba836e.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 10 de fevereiro de 2025.

EDIANDRO MARTINS
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0d60de proferido nos autos.

DESPACHO

1. Dê-se vistas ao exequente acerca dos documentos juntados no id. fb21ce7 (matrículas oriundas do desmembramento do imóvel de matrícula de n. 4361 do RGI de Nova Monte Verde - MT) para, querendo, se manifestar no prazo de 5 dias.

2. Decorrido o prazo, conclusos para determinações quanto ao requerimento de id. 6ba836e.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 10 de fevereiro de 2025.

EDIANDRO MARTINS
Juiz(a) do Trabalho Titular

AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

PROCESSO Nº 0000525-93.2014.5.23.0076

ALTAIDE ARAUJO SOARES, por seu advogado, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA que move em face da **ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA – ME E OUTROS**, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar diretrizes executórias, nos seguintes termos:

1. DA URGÊNCIA DA MEDIDA

O autor foi intimado para apresentar diretrizes executórias referentes às matrículas oriundas do desmembramento do imóvel registrado sob a matrícula nº 4361 do RGI de Nova Monte Verde-MT.

Ao compulsar os autos, verifica-se que o imóvel foi desmembrado em 08 partes, **das quais apenas a matrícula nº 8624 (Livro 2-AS, fl. 01 – Id 44d41e2) ainda não foi alienada**, pois havia sobre ela uma indisponibilidade judicial decretada pelo TRT da 20ª Região.

Contudo, conforme documentos anexos, a dívida no processo nº 0001015-55.2013.5.20.0005 foi integralmente quitada, resultando na baixa da indisponibilidade e no arquivamento definitivo do feito.

Ocorre que o executado já vendeu todas as outras matrículas desmembradas e, agora, com a liberação da restrição, há risco iminente de que ele também venda este último bem, frustrando o pagamento do crédito devido ao autor.

PJe Documento assinado eletronicamente por LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA, em 19/02/2025, às 23:12:53 - 0adc38b

2. DO PEDIDO

Diante da situação exposta, **requer-se, com a máxima urgência**:

a) **A decretação imediata da indisponibilidade do imóvel** registrado sob a matrícula nº 8624 (Livro 2-AS, fl. 01 – Id 44d41e2), evitando sua alienação e assegurando a satisfação do crédito do autor;

b) **A efetivação da penhora do referido bem**, garantindo a execução;

c) **A posterior alienação em hasta pública**, destinando-se o valor obtido à quitação da dívida.

Nesses termos, pede deferimento.

Barra do Garças-MT, 19 de fevereiro de 2025.

Lucas Arantes Pereira da Silva

Advogado - OAB/MT 20.410

Documento assinado eletronicamente por LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA, em 19/02/2025, às 23:12:53 - 0adc38b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25021923095653800000039021254?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25021923095653800000039021254

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0001015-55.2013.5.20.0005

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/07/2013
Valor da causa: R$ 15.732,98

Partes:

RECLAMANTE: MARIO DE OLIVEIRA LINHARES NETO
ADVOGADO: Clodoaldo Andrade Júnior
ADVOGADO: ISABELLE LINS DUARTE
ADVOGADO: ARIENE CEDRAZ DE CERQUEIRA
RECLAMADO: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME
ADVOGADO: JOAO RAFAEL MIAO
RECLAMADO: LUIZA APARECIDA LEMOS
ADVOGADO: JOAO RAFAEL MIAO
RECLAMADO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
ADVOGADO: JOAO RAFAEL MIAO
TERCEIRO INTERESSADO: OFICIO DO REGISTRO DE IM?VEIS DA COMARCA DE C?SSIA-MG

PJe Documento assinado eletronicamente por LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA, em 19/02/2025, às 23:12:53 - ec2da42

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

1 Mensage não lida na sua INBOX

SE - 5° VARA DO TRABALHO DE ARACAJU
Seja bem-vindo CRISTIANE D AVILA RIBEIRO:17949

Aracajú-SE
seu último acesso foi em: 29/08/2022 às 13:40:24

Cancelamento incluída com sucesso.

A INDISPONIBILIDADE ABAIXO FOI CANCELADA NO DIA 26/09/2022 ÀS 08:22:36

Status	cancelamento-total aprovado	
Protocolo de Cancelamento	202209.2608.02369533-TA-040	
Emissor da Ordem	CRISTIANE D AVILA RIBEIRO:17949	**SE - 5° Vara do Trabalho de Aracaju**
Aprovado por	CRISTIANE D AVILA RIBEIRO:17949	**SE - 5° Vara do Trabalho de Aracaju**
Data de Cancelamento	26/09/2022 às 08:22:36	
Protocolo de Indisponibilidade	202202.2409.02026711-IA-940	
Número do Processo	00010155520135200005	
Nome do Processo	5VT	
Data de Cadastramento	24/02/2022 às 09:39:12	
Emissor da Ordem	ELIANE FIGUEIREDO SOUZA FALCAO:21342	**SE - 5° Vara do Trabalho de Aracaju**
Aprovado por	ELIANE FIGUEIREDO SOUZA FALCAO:21342	**SE - 5° Vara do Trabalho de Aracaju**

LISTA PARA CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE

Pessoas

CNPJ: 05.213.309/0001-83	MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME (MINASMAIS TELECOMUNICACOES)		
CPF: 056.947.466-35	LUIZA APARECIDA LEMOS		
Dados	Cartório	Respondido por	Status
MATRÍCULA: 8622	1º SERVICO REGISTRAL DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE	LILIAN CRISTINE BOING	cancelado
	PROTOCOLO DE CANCELAMENTO: 202209.2608.02369533-TA-040		
MATRÍCULA: 8624	1º SERVICO REGISTRAL DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE	LILIAN CRISTINE BOING	cancelado
	PROTOCOLO DE CANCELAMENTO: 202209.2608.02369533-TA-040		
CPF: 042.917.876-00	BERTOLINO RICARDO ALMEIDA		
Dados	Cartório	Respondido por	Status

PJe Assinado eletronicamente por: CRISTIANE D AVILA RIBEIRO - Juntado em: 26/09/2022 08:31:20 - e92b8fd

PJe Documento assinado eletronicamente por LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA, em 19/02/2025, às 23:12:53 - ec2da42

MATRÍCULA: 8622	1º SERVICO REGISTRAL DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE	LILIAN CRISTINE BOING	cancelado

PROTOCOLO DE CANCELAMENTO: 202209.2608.02369533-TA-040

MATRÍCULA: 8624	1º SERVICO REGISTRAL DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE	LILIAN CRISTINE BOING	cancelado

PROTOCOLO DE CANCELAMENTO: 202209.2608.02369533-TA-040

832d.ab9e.9477.49a6.68f0.d2d6.c26c.dae1.7048.2ffc

IMPRIMIR

Sede do ONR: SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - BRASÍLIA-DF
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br
Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 9:00h às 16:30h

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE D AVILA RIBEIRO - Juntado em: 26/09/2022 08:31:20 - e92b8fd
https://pje.trt20.jus.br/pjekz/validacao/22092608311989200000014683421?instancia=1
Número do processo: 0001015-55.2013.5.20.0005
Número do documento: 22092608311989200000014683421

Documento assinado eletronicamente por LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA, em 19/02/2025, às 23:12:53 - ec2da42
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25021923124943700000039021262?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25021923124943700000039021262

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0001015-55.2013.5.20.0005

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/07/2013
Valor da causa: R$ 15.732,98

Partes:
RECLAMANTE: MARIO DE OLIVEIRA LINHARES NETO
ADVOGADO: Clodoaldo Andrade Júnior
ADVOGADO: ISABELLE LINS DUARTE
ADVOGADO: ARIENE CEDRAZ DE CERQUEIRA
RECLAMADO: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME
ADVOGADO: JOAO RAFAEL MIAO
RECLAMADO: LUIZA APARECIDA LEMOS
ADVOGADO: JOAO RAFAEL MIAO
RECLAMADO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
ADVOGADO: JOAO RAFAEL MIAO
TERCEIRO INTERESSADO: OFICIO DO REGISTRO DE IM?VEIS DA COMARCA DE C?SSIA-MG

PJe Documento assinado eletronicamente por LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA, em 19/02/2025, às 23:12:53 - 17d2c1c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU
ATSum 0001015-55.2013.5.20.0005
RECLAMANTE: MARIO DE OLIVEIRA LINHARES NETO
RECLAMADO: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (3)

SENTENÇA Pje

- Quitado o acordo, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do Executado, consoante o disposto no art. 924, II do CPC, aplicado subsidiariamente. Notifiquem-se.

- Registre-se o pagamento.

- Após, arquivem-se os autos.

ARACAJU/SE, 26 de setembro de 2022.

KAMILLA MENDES LAPORTE
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente por: KAMILLA MENDES LAPORTE - Juntado em: 26/09/2022 11:25:36 - e191b49
https://pje.trt20.jus.br/pjekz/validacao/22092610340557300000014684755?instancia=1
Número do processo: 0001015-55.2013.5.20.0005
Número do documento: 22092610340557300000014684755

Documento assinado eletronicamente por LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA, em 19/02/2025, às 23:12:53 - 17d2c1c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25021923124960000000039021263?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25021923124960000000039021263

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0001015-55.2013.5.20.0005

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/07/2013
Valor da causa: R$ 15.732,98

Partes:

RECLAMANTE: MARIO DE OLIVEIRA LINHARES NETO
ADVOGADO: Clodoaldo Andrade Júnior
ADVOGADO: ISABELLE LINS DUARTE
ADVOGADO: ARIENE CEDRAZ DE CERQUEIRA
RECLAMADO: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME
ADVOGADO: JOAO RAFAEL MIAO
RECLAMADO: LUIZA APARECIDA LEMOS
ADVOGADO: JOAO RAFAEL MIAO
RECLAMADO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
ADVOGADO: JOAO RAFAEL MIAO
TERCEIRO INTERESSADO: OFICIO DO REGISTRO DE IM?VEIS DA COMARCA DE C?SSIA-MG

PJe Documento assinado eletronicamente por LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA, em 19/02/2025, às 23:12:53 - 20e48ef

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU
ATSum 0001015-55.2013.5.20.0005
RECLAMANTE: MARIO DE OLIVEIRA LINHARES NETO
RECLAMADO: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o processo encontra-se apto ao arquivamento, sem depósitos vinculados pendentes de liberação.

ARACAJU/SE, 24 de novembro de 2022.

CRISTIANE D AVILA RIBEIRO
Magistrado

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE D AVILA RIBEIRO - Juntado em: 24/11/2022 08:07:25 - 3e66329
https://pje.trt20.jus.br/pjekz/validacao/22112408072496400000014942898?instancia=1
Número do processo: 0001015-55.2013.5.20.0005
Número do documento: 22112408072496400000014942898

Documento assinado eletronicamente por LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA, em 19/02/2025, às 23:12:53 - 20e48ef
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25021923124975600000039021264?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25021923124975600000039021264

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
0000525-93.2014.5.23.0076
: ALTAIDE ARAUJO SOARES
: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

DESPACHO

1. O exequente requer a decretação de indisponibilidade do imóvel de matrícula n. 8624, com posterior penhora e alienação do bem.

1.1 Requer urgência na medida, alegando que o executado vendeu todos os imóveis relativos às matrículas desmembradas, bem como que, com a liberação da restrição sobre imóvel (oriunda de outra execução já quitada), tal imóvel pode ser alienado pelo executado.

2. Em atenção ao requerimento, com base nos princípios da celeridade e da efetividade e diante da certidão da respectiva matrícula 8624 (id. 44d41e2), determino a **penhora por termo nos autos** (consoante o art. 845, § 1º do CPC) do imóvel.

2.1 Com urgência, após o cumprimento do item 2, **remeta-se** cópia do termo de penhora ao cartório de registro do imóvel para a devida averbação na matrícula do imóvel, no prazo de 5 dias. Após a averbação, deverá o Cartório remeter a este juízo, no mesmo prazo de 5 dias, cópia atualizada da matrícula.

2.2 Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho valerá como ofício, sendo assinado, tão somente, de forma eletrônica.

3. Ato contínuo, **intimem-se** as partes para para requererem o que entendam de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 884 da CLT, sob pena de preclusão.

4. Aguarde-se o cumprimento das determinações acima e, após, voltem conclusos.

5. **Ciência** à parte exequente.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 26 de fevereiro de 2025.

EDIANDRO MARTINS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por EDIANDRO MARTINS, em 26/02/2025, às 14:11:15 - 93c3e32
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25022611204031800000039111497?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25022611204031800000039111497

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
0000525-93.2014.5.23.0076
: ALTAIDE ARAUJO SOARES
: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

TERMO DE PENHORA

Aos 26/02/2025, em cumprimento ao r. despacho exarado no Id 93c3e32 dos autos do processo em epígrafe, com fulcro no art. 845, § 1º, do CPC, por termo nos autos, **procedo à penhora** do imóvel Matrícula nº 8624 do 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Monte Verde, Mato Grosso, de propriedade do executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF: 042.917.876-00, Denominado "FAZENDA BURITI IV, cuja a discriminação segue abaixo:

IMÓVEL - Denominado “FAZENDA BURITI IV", que conta com área total medida e demarcada de 122,5536 ha (cento e vinte e dois hectares, cinquenta cinco ares e trinta e seis centiares) e perímetro de 6.338,28 metros, localizada no Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

O presente termo foi lavrado e assinado digitalmente.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de fevereiro de 2025.

PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES
Servidor

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/02/2025, às 08:07:12 - 827fa1b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25022614540244100000039116982?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25022614540244100000039116982

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
0000525-93.2014.5.23.0076
: ALTAIDE ARAUJO SOARES
: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

Certifico que, em cumprimento ao despacho de Id. 93c3e32, encaminhei via malote digital e e-mail a ordem para a devida averbação ao imóvel matrícula 8624, conforme documentos em anexo.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de fevereiro de 2025.

PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES
Servidor

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/02/2025, às 08:32:18 - 2c837d8
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25022708275107900000039125273?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25022708275107900000039125273

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
0000525-93.2014.5.23.0076
: ALTAIDE ARAUJO SOARES
: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

DESPACHO

1. O exequente requer a decretação de indisponibilidade do imóvel de matrícula n. 8624, com posterior penhora e alienação do bem.

1.1 Requer urgência na medida, alegando que o executado vendeu todos os imóveis relativos às matrículas desmembradas, bem como que, com a liberação da restrição sobre imóvel (oriunda de outra execução já quitada), tal imóvel pode ser alienado pelo executado.

2. Em atenção ao requerimento, com base nos princípios da celeridade e da efetividade e diante da certidão da respectiva matrícula 8624 (id. 44d41e2), determino a **penhora por termo nos autos** (consoante o art. 845, § 1º do CPC) do imóvel.

2.1 Com urgência, após o cumprimento do item 2, **remeta-se** cópia do termo de penhora ao cartório de registro do imóvel para a devida averbação na matrícula do imóvel, no prazo de 5 dias. Após a averbação, deverá o Cartório remeter a este juízo, no mesmo prazo de 5 dias, cópia atualizada da matrícula.

2.2 Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho valerá como ofício, sendo assinado, tão somente, de forma eletrônica.

3. Ato contínuo, **intimem-se** as partes para para requererem o que entendam de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 884 da CLT, sob pena de preclusão.

4. Aguarde-se o cumprimento das determinações acima e, após, voltem conclusos.

5. **Ciência** à parte exequente.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 26 de fevereiro de 2025.

PJe Documento assinado eletronicamente por EDIANDRO MARTINS, em 26/02/2025, às 14:11:15 - 93c3e32

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/02/2025, às 08:32:18 - 0e8d168

EDIANDRO MARTINS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por EDIANDRO MARTINS, em 26/02/2025, às 14:11:15 - 93c3e32
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25022611204031800000039111497?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25022611204031800000039111497

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/02/2025, às 08:32:18 - 0e8d168
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25022708321769100000039125406?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25022708321769100000039125406

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
0000525-93.2014.5.23.0076
: ALTAIDE ARAUJO SOARES
: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

TERMO DE PENHORA

Aos 26/02/2025, em cumprimento ao r. despacho exarado no Id 93c3e32 dos autos do processo em epígrafe, com fulcro no art. 845, § 1º, do CPC, por termo nos autos, **procedo à penhora** do imóvel Matrícula nº 8624 do 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Monte Verde, Mato Grosso, de propriedade do executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF: 042.917.876-00, Denominado "FAZENDA BURITI IV, cuja a discriminação segue abaixo:

IMÓVEL - Denominado “FAZENDA BURITI IV", que conta com área total medida e demarcada de 122,5536 ha (cento e vinte e dois hectares, cinquenta cinco ares e trinta e seis centiares) e perímetro de 6.338,28 metros, localizada no Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

O presente termo foi lavrado e assinado digitalmente.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de fevereiro de 2025.

PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES
Servidor

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/02/2025, às 08:07:12 - 827fa1b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25022614540244100000039116982?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25022614540244100000039116982

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/02/2025, às 08:32:18 - f87a35e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25022708321777600000039125407?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25022708321777600000039125407

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 27/02/2025 ?s 09:16

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202525008170
Documento:	Documento_93c3e32.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Primavera do Leste - MT (PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES)
Destinatário:	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - MONTE VERDE (TJMT)
Data de Envio:	27/02/2025 09:14:12
Assunto:	PROCESSO: 0000525-93.2014.5.23.0076. Faço a remessa do despacho e da cópia do termo de penhora ao cartório de registro do imóvel para a devida averbação na matrícula do imóvel, no prazo de 5 dias.

Código de rastreabilidade:	523202525008171
Documento:	Documento_827fa1b.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Primavera do Leste - MT (PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES)
Destinatário:	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - MONTE VERDE (TJMT)
Data de Envio:	27/02/2025 09:14:12
Assunto:	PROCESSO: 0000525-93.2014.5.23.0076. Faço a remessa do despacho e da cópia do termo de penhora ao cartório de registro do imóvel para a devida averbação na matrícula do imóvel, no prazo de 5 dias.

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/02/2025, às 08:32:18 - 8d32b05
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25022708321786600000039125408?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25022708321786600000039125408

TRT23

PAOLA SOARES <paolasoares@trt23.jus.br>

Ofício Processo 0000525-93.2014.5.23.0076 Vara do Trabalho de Primavera do Leste MT

1 mensagem

PAOLA SOARES <vtprimavera@trt23.jus.br> 27 de fevereiro de 2025 às 08:24
Para: contato@1oficioverde.com.br

Prezado(a) responsável,

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Juízo desta Vara do Trabalho, encaminho despacho com força de ofício (Documento_ 93c3e32), bem como Termo de Penhora (Documento_ 827fa1).

Informo também que encaminhei via malote digital a referida solicitação. Código de rastreabilidade: 523202525008170 e 523202525008171 (em anexo)

O cumprimento deverá ser comprovado, **no prazo de 05 (cinco) dias**, através do e-mail: vtprimavera@trt23.jus.br, fazendo referência ao nome das partes e número do processo constantes do cabeçalho do r. despacho.

--
Atenciosamente
Paola Soares
Técnico Judiciário
Vara do Trabalho de Primavera do Leste - Mato Grosso
Telefone: (66) 9 9208 5570
image.png

3 anexos

Remessa cartório Nova Monte Verde - MT.pdf
100K

Documento_93c3e32.pdf
69K

Documento_827fa1b.pdf
59K

PJe
Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/02/2025, às 08:32:18 - e8e4311
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25022708321795200000039125409?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25022708321795200000039125409

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
0000525-93.2014.5.23.0076
: ALTAIDE ARAUJO SOARES
: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

Fica vossa senhoria intimada do documento de id 827fa1b, bem como do despacho de id. 93c3e32, abaixo reproduzido:

"[...] **DESPACHO**

1. O exequente requer a decretação de indisponibilidade do imóvel de matrícula n. 8624, com posterior penhora e alienação do bem.

1.1 Requer urgência na medida, alegando que o executado vendeu todos os imóveis relativos às matrículas desmembradas, bem como que, com a liberação da restrição sobre imóvel (oriunda de outra execução já quitada), tal imóvel pode ser alienado pelo executado.

2. Em atenção ao requerimento, com base nos princípios da celeridade e da efetividade e diante da certidão da respectiva matrícula 8624 (id. 44d41e2), determino a **penhora por termo nos autos** (consoante o art. 845, § 1º do CPC) do imóvel.

2.1 Com urgência, após o cumprimento do item 2, **remeta-se** cópia do termo de penhora ao cartório de registro do imóvel para a devida averbação na matrícula do imóvel, no prazo de 5 dias. Após a averbação, deverá o Cartório remeter a este juízo, no mesmo prazo de 5 dias, cópia atualizada da matrícula.

2.2 Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho valerá como ofício, sendo assinado, tão somente, de forma eletrônica.

3. Ato contínuo, **intimem-se** as partes para para requererem o que entendam de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 884 da CLT, sob pena de preclusão.

4. Aguarde-se o cumprimento das determinações acima e, após, voltem conclusos.

5. **Ciência** à parte exequente.[...]"

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de fevereiro de 2025.

PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES
Servidor

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/02/2025, às 08:35:04 - 4df7877
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25022708350271200000039125502?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25022708350271200000039125502

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
0000525-93.2014.5.23.0076
: ALTAIDE ARAUJO SOARES
: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

Certifico que, tendo em vista a resposta do cartório em anexo, faço os autos conclusos para deliberações.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 11 de março de 2025.

PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES
Servidor

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 11/03/2025, às 09:37:14 - d594f14
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25031109331133400000039228575?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25031109331133400000039228575

TRT23

PAOLA SOARES <paolasoares@trt23.jus.br>

Ofício Processo 0000525-93.2014.5.23.0076 Vara do Trabalho de Primavera do Leste MT

contato@1oficioverde.com.br <contato@1oficioverde.com.br> 7 de março de 2025 às 15:43
Para: PAOLA SOARES <vtprimavera@trt23.jus.br>

Bom dia Sra. Paola, tudo bem?

Recebemos a documentação e procedendo a analise, preciso que me forneça mais documentos para que possamos dar andamento, pois, tendo em vista a falta de qualificação das partes no termo de penhora

não consigo realizar cadastros em nosso sistema.

Redigimos uma nota de exigência para deixar formalizado o ato.

Caso seja inviável a correção do termo de penhora com a qualificação completa das partes, solicito me encaminhe documentos do proprio processo.

Atenciosamente,

Lilian Cristine Boing

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
NOVA MONTE VERDE - MT
(66) 3597-1712

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

Remessa cartório Nova Monte Verde - MT.pdf
100K

Documento_93c3e32.pdf
69K

Documento_827fa1b.pdf
59K

137_0.pdf
6594K

PJe
Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 11/03/2025, às 09:37:14 - 6943110
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25031109340879700000039228593?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25031109340879700000039228593

CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOVA MONTE VERDE - MT
Rua Rondonópolis, nº 39 - Centro - Nova Monte Verde-MT
CNPJ 07.380.782/0001-80 - Fone: (66) - 3597-1712
Rua Rondonópolis, nº 39 - Centro - Nova Monte Verde-MT
Lorenço Boing Sobrinho - Oficial

NOTA DE DEVOLUÇÃO: 137

Nova Monte Verde 07 de março de 2025 .

Protocolo de Recepção:	Protocolo Livro 01:	Data Protocolo Livro 01	Origem: MALOTE DIGITAL
31577	**0**		Título: Registro de Penhora
Data: 07/03/2025			Livro: 2 Fls. 1 Matricula: 8624
			Natureza: REGISTRO DE PENHORA

NOTA DE EXIGÊNCIA -

REGISTRO DE PENHORA

Prenotação	Prenotado sob n° 31.577 – 07/03/2025
Assunto	Registro de Penhora – Matrícula nº 8624
Ordem de Serviço	57.058
Requerente	VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
PROPRIEDADE	FAZENDA BURITI IV

Trata-se de Registro de Penhora, baseado no despacho proferido nos autos do processo n° 0000525-93.2014.5.23.0076, apresentado a Esta Serventia Imobiliária, referente ao imóvel descrito na matrícula n° 8.624, Livro 2-AS, CNM: 063529.2.0008624-60, denominado Fazenda Buriti IV.

Após a protocolização do título, nos termos do CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS DO FORO EXTRAJUDICIAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA nº 149/2023; Código Civil; CNGCE/MT e Lei 6.015/73, dando regular andamento a análise, constatamos as seguintes exigências:

Para que seja averbado ou registrado algum ato na matrícula do imóvel desejado, deve-se observar os requisitos exigidos para aquele título apresentado, uma vez que o cartório garante a publicidade, eficácia, qualidade e segurança jurídica através daquele ato desejado efetuado.

Para que ocorra qualquer ato acima, é necessário a manifestação da parte interessada

FICA V.Sª INTIMADO A APRESENTAR OS DOCUMENTOS PENDENTES NO PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA PRENOTAÇÃO, CONFORME ARTIGO Nº 205, LEI 14.382 DE 27/06/2022.

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 11/03/2025, às 09:37:14 - 0f93991

juntamente do título desejado.

Destarte, nos termos do artigo 221 e 222 da Lei 6015/73:

> **Art. 221** - Somente são admitidos registro: (...)
> IV - cartas de sentença, formais de partilha, certidões e mandados extraídos de autos de processo.; (...)
> **Art. 222** - Em todas as escrituras e em todos os atos relativos a imóveis, bem como nas cartas de sentença e formais de partilha, o tabelião ou escrivão deve fazer referência à matrícula ou ao registro anterior, seu número e cartório.

Dessa forma, passamos a observar quais são os requisitos exigidos para registro de qualquer ato na matrícula, seguindo assim o artigo 176 da Lei 6015/73 e artigo 1.091, inciso III, da CNGCE/MT:

> **Art. 176** - O Livro nº 2 - Registro Geral - será destinado, à matrícula dos imóveis e ao registro ou averbação dos atos relacionados no art. 167 e não atribuídos ao Livro nº 3.
> III - são requisitos do registro no Livro nº 2:
> 1) a data;
> 2) o nome, domicílio e nacionalidade do transmitente, ou do devedor, e do adquirente, ou credor, bem como:
> a) tratando-se de pessoa física, o estado civil, a profissão e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ou do Registro Geral da cédula de identidade, ou, à falta deste, sua filiação;
> b) tratando-se de pessoa jurídica, a sede social e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
> 3) o título da transmissão ou do ônus;
> 4) a forma do título, sua procedência e caracterização;
> 5) o valor do contrato, da coisa ou da dívida, prazo desta, condições e mais especificações, inclusive os juros, se houver.

Cabe ressaltar ainda que a atividade registral possui princípios registrais, os quais, segundo Luiz Guilherme Loureiro, em sua obra de Registros Públicos – Teoria e Prática, [...] *são instrumentos normativos que, ao mesmo tempo, orientam o operador de direito e indicam caminho para aplicação, interpretação e desenvolvimento harmônico e unitário do microssistema de direito registral, seja no que concerne ao registro de imóveis* [...].

Assim, dispõe-se do Princípio da Legalidade, cujo traz ao Registrador a obrigatoriedade de praticar somente atos permitidos em Lei.

"*É a plena vigência do ordenamento jurídico que fica acima da vontade do agente estatal. Não só os agentes públicos devem se sujeitar ao princípio da legalidade, mas também aos particulares são sujeitos a esse princípio, diante do dever jurídico de cumprir as obrigações legais e*

FICA V.Sª INTIMADO A APRESENTAR OS DOCUMENTOS PENDENTES NO PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA PRENOTAÇÃO, CONFORME ARTIGO Nº 205, LEI 14.382 DE 27/06/2022.

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 11/03/2025, às 09:37:14 - 0f93991

convencionais". (LOUREIRO, Luiz Guilherme, Registros Públicos – Teoria e Prática – pag. 301 – Editora Método).

Ainda, tem por finalidade impedir que os atos inválidos, imperfeitos e ineficazes sejam levados a registros ou averbações, sendo assim, os registros ou averbações dos documentos apresentados para serem realizados devem ser legais, válidos e eficazes. Sendo assim, o título deve passar por um procedimento de qualificação, ou seja, o mesmo é examinado detalhadamente antes de registrado ou averbado.

1 – TERMO DE PENHORA QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 876, INCISOS IV E V, DO PROVIMENTO N. 42 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020 (APROVA O CÓDIGO DE NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO FORO EXTRAJUDICIAL – CNGCE)

Cuida-se de procedimento de Registro de Penhora, baseado no despacho proferido nos autos do processo n° 0000525-93.2014.5.23.0076, apresentado a Esta Serventia Imobiliária, referente ao imóvel descrito na matrícula n° 8.624, Livro 2-AS, CNM: 063529.2.0008624-60, denominado Fazenda Buriti IV. Para tanto, juntou-se: despacho e termo de penhora extraídos dos autos do processo n° 0000525-93.2014.5.23.0076.

Em que pesem os documentos apresentados, verifica-se que se faz necessária complementação nos seguintes termos:

Estabelece o art. 878, "*caput*", do Provimento n. 42 de 29 de dezembro de 2020, que ao verificar na certidão irregularidade que, segundo as normas do registro público, impossibilite o registro ou a inscrição da penhora, do arresto ou do sequestro, deverá o registro imobiliário sobrestar a execução da ordem, para oficiar ao diretor da secretaria da vara do Trabalho noticiando a impossibilidade de cumprimento do ato, especificando o motivo e solicitando a complementação das informações ou documentos, para fiel execução do ato, devendo a correspondência ser encaminhada via malote digital.

Dessa forma, passamos a observar quais são os requisitos exigidos para o registro da certidão de penhora advinda da Justiça do Trabalho, seguindo assim o art. 876, incisos IV e V, da CNGCE/MT:

> "**Art. 876**. Para merecer o pronto registro, a certidão referida no caput do art. 875 deverá conter: (...)
> **IV - o nome e a completa qualificação de credor e devedor, com a indicação da filiação, o número da inscrição no CPF e da Carteira de Identidade, se pessoa física ou se jurídica, o número da inscrição no CNPJ e a razão social**.
> **V - o pagamento antecipado dos emolumentos, salvo se a parte interessada gozar formalmente**

FICA V.Sª INTIMADO A APRESENTAR OS DOCUMENTOS PENDENTES NO PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA PRENOTAÇÃO, CONFORME ARTIGO Nº 205, LEI 14.382 DE 27/06/2022.

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 11/03/2025, às 09:37:14 - 0f93991

> **do benefício da justiça gratuita, circunstância a ser destacada na certidão**.” – grifo nosso.

Em relação aos requisitos previstos no inciso IV, vê-se que o Termo de Penhora não apresenta da qualificação do credor e do devedor conforme solicita o Provimento n. 42 de 29 de dezembro de 2020, de modo que se solicita a complementação do referido termo para fim de se proceder ao registro da penhora.

De outro lado, no que se refere ao requisito previsto no inciso V, tanto a Lei de Registros Públicos (art. 239[##]

–, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973) quanto a CNGCE/MT (art. 877, “*caput*” e § 1°[##]

–, do Provimento n. 42 de 29 de dezembro de 2020), tratam do pagamento antecipado dos emolumentos devidos.

À vista disso, editamos a ordem de serviço n° 57.058, esta referente ao registro da penhora pretendido (o qual foi calculado conforme preceitua o art. 867, § 1°[##]

–, da CNGCE/MT) e à certidão mencionada no item 2.1 do despacho que acompanha o termo de penhora. Inclusive, instrui esta nota de exigência a descrição da ordem de serviço 57.058 (conforme anexo I).

Desse modo, solicitamos que seja enviado a esta Serventia Imobiliária o termo de penhora que preencha os requisitos do art. 876 do Provimento n. 42/20 (Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE)

2 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, solicitamos seja:

a) Encaminhado termo de penhora que preencha os requisitos previstos no art. 876, incisos IV e IV, do Provimento n. 42/20 (Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE): o nome e a completa qualificação de credor e devedor, com a indicação da filiação, o número da inscrição no CPF e da Carteira de Identidade, se pessoa física ou se jurídica, o número da inscrição no CNPJ e a razão social; bem como, o pagamento antecipado dos emolumentos, salvo se a parte interessada gozar formalmente do benefício da justiça gratuita, circunstância a ser destacada na certidão.

Informamos ainda que é direito do interessado que não se conformar com as exigências acima suscitar dúvida ao Juiz Corregedor, nos termos do artigo 1.179/1.780 da CNGCE/MT:

> **Art. 1.179**. Se o apresentante de título a registro não se conformar com as exigências formais que lhe são feitas, o documento deverá, mediante

FICA V.Sª INTIMADO A APRESENTAR OS DOCUMENTOS PENDENTES NO PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA PRENOTAÇÃO, CONFORME ARTIGO Nº 205, LEI 14.382 DE 27/06/2022.

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 11/03/2025, às 09:37:14 - 0f93991

requerimento da parte interessada, observado o disposto no artigo 198, da Lei nº 6.015/73, ser remetido ao Juiz Corregedor Permanente (COJE, artigo 52, XXXIV), que decidirá a dúvida.

Art. 1.181. O procedimento de suscitação de dúvida deverá ser instaurado por meio de petição ou requerimento assinado pelo interessado ou procurador com instrumento de mandato, dirigido ao Oficial, contendo as razões ou justificativas de oposição às exigências [...]

Por fim, ressalto que a função precípua do Registro Imobiliário é garantir segurança, validade
e eficácia aos atos jurídicos, e não, interpor óbices desnecessários ante os títulos que lhe são apresentados. Em momento algum esta Serventia negou-se a Registrar o Título. Contudo, no desempenho dessa função, o Registrador necessariamente deve qualificar o título, e exigir da parte o que ao seu juízo é necessário para atender aos requisitos legais.

Assim sendo, aproveito para colocar esta Serventia ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos e orientações.

Nova Monte Verde – MT, 07 de Março de 2025.

Atenciosamente,

_____

LILIAN CRISTINE BOING
Escrevente/Substituta

FICA V.Sª INTIMADO A APRESENTAR OS DOCUMENTOS PENDENTES NO PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA PRENOTAÇÃO, CONFORME ARTIGO Nº 205, LEI 14.382 DE 27/06/2022.

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 11/03/2025, às 09:37:14 - 0f93991

ANEXO I

Ordem de Serviço n° 57.058

NOTA DE EXIGÊNCIA -

REGISTRO DE PENHORA

Prenotação	Prenotado sob n° 31.577 – 07/03/2025
Assunto	Registro de Penhora – Matrícula nº 8624
Ordem de Serviço	57.058
Requerente	VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
PROPRIEDADE	FAZENDA BURITI IV

Trata-se de Registro de Penhora, baseado no despacho proferido nos autos do processo n° 0000525-93.2014.5.23.0076, apresentado a Esta Serventia Imobiliária, referente ao imóvel descrito na matrícula n° 8.624, Livro 2-AS, CNM: 063529.2.0008624-60, denominado Fazenda Buriti IV.

Após a protocolização do título, nos termos do CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS DO FORO EXTRAJUDICIAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA nº 149/2023; Código Civil; CNGCE/MT e Lei 6.015/73, dando regular andamento a análise, constatamos as seguintes exigências:

Para que seja averbado ou registrado algum ato na matrícula do imóvel desejado, deve-se observar os requisitos exigidos para aquele título apresentado, uma vez que o cartório garante a publicidade, eficácia, qualidade e segurança jurídica através daquele ato desejado efetuado.

Para que ocorra qualquer ato acima, é necessário a manifestação da parte interessada juntamente do título desejado.

Destarte, nos termos do artigo 221 e 222 da Lei 6015/73:

> **Art. 221** - Somente são admitidos registro: (...)
> IV - cartas de sentença, formais de partilha, certidões e mandados extraídos de autos de processo.; (...)
> **Art. 222** - Em todas as escrituras e em todos os

FICA V.Sª INTIMADO A APRESENTAR OS DOCUMENTOS PENDENTES NO PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA PRENOTAÇÃO, CONFORME ARTIGO Nº 205, LEI 14.382 DE 27/06/2022.

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 11/03/2025, às 09:37:14 - 0f93991

> atos relativos a imóveis, bem como nas cartas de sentença e formais de partilha, o tabelião ou escrivão deve fazer referência à matrícula ou ao registro anterior, seu número e cartório.

Dessa forma, passamos a observar quais são os requisitos exigidos para registro de qualquer ato na matrícula, seguindo assim o artigo 176 da Lei 6015/73 e artigo 1.091, inciso III, da CNGCE/MT:

> **Art. 176** - O Livro nº 2 - Registro Geral - será destinado, à matrícula dos imóveis e ao registro ou averbação dos atos relacionados no art. 167 e não atribuídos ao Livro nº 3.
> III - são requisitos do registro no Livro nº 2:
> 1) a data;
> 2) o nome, domicílio e nacionalidade do transmitente, ou do devedor, e do adquirente, ou credor, bem como:
> a) tratando-se de pessoa física, o estado civil, a profissão e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ou do Registro Geral da cédula de identidade, ou, à falta deste, sua filiação;
> b) tratando-se de pessoa jurídica, a sede social e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
> 3) o título da transmissão ou do ônus;
> 4) a forma do título, sua procedência e caracterização;
> 5) o valor do contrato, da coisa ou da dívida, prazo desta, condições e mais especificações, inclusive os juros, se houver.

Cabe ressaltar ainda que a atividade registral possui princípios registrais, os quais, segundo Luiz Guilherme Loureiro, em sua obra de Registros Públicos – Teoria e Prática, [...] *são instrumentos normativos que, ao mesmo tempo, orientam o operador de direito e indicam caminho para aplicação, interpretação e desenvolvimento harmônico e unitário do microssistema de direito registral, seja no que concerne ao registro de imóveis* [...].

Assim, dispõe-se do Princípio da Legalidade, cujo traz ao Registrador a obrigatoriedade de praticar somente atos permitidos em Lei.

"*É a plena vigência do ordenamento jurídico que fica acima da vontade do agente estatal. Não só os agentes públicos devem se sujeitar ao princípio da legalidade, mas também aos particulares são sujeitos a esse princípio, diante do dever jurídico de cumprir as obrigações legais e convencionais*". (LOUREIRO, Luiz Guilherme, Registros Públicos – Teoria e Prática – pag. 301 – Editora Método).

Ainda, tem por finalidade impedir que os atos inválidos, imperfeitos e ineficazes sejam levados a registros ou averbações, sendo assim, os registros ou averbações dos documentos apresentados para serem realizados devem ser legais, válidos e eficazes. Sendo assim, o título deve passar por um procedimento de qualificação, ou seja, o mesmo é examinado detalhadamente

FICA V.Sª INTIMADO A APRESENTAR OS DOCUMENTOS PENDENTES NO PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA PRENOTAÇÃO, CONFORME ARTIGO Nº 205, LEI 14.382 DE 27/06/2022.

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 11/03/2025, às 09:37:14 - 0f93991

antes de registrado ou averbado.

1 – TERMO DE PENHORA QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 876, INCISOS IV E V, DO PROVIMENTO N. 42 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020 (APROVA O CÓDIGO DE NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO FORO EXTRAJUDICIAL – CNGCE)

Cuida-se de procedimento de Registro de Penhora, baseado no despacho proferido nos autos do processo n° 0000525-93.2014.5.23.0076, apresentado a Esta Serventia Imobiliária, referente ao imóvel descrito na matrícula n° 8.624, Livro 2-AS, CNM: 063529.2.0008624-60, denominado Fazenda Buriti IV. Para tanto, juntou-se: despacho e termo de penhora extraídos dos autos do processo n° 0000525-93.2014.5.23.0076.

Em que pesem os documentos apresentados, verifica-se que se faz necessária complementação nos seguintes termos:

Estabelece o art. 878, "*caput*", do Provimento n. 42 de 29 de dezembro de 2020, que ao verificar na certidão irregularidade que, segundo as normas do registro público, impossibilite o registro ou a inscrição da penhora, do arresto ou do sequestro, deverá o registro imobiliário sobrestar a execução da ordem, para oficiar ao diretor da secretaria da vara do Trabalho noticiando a impossibilidade de cumprimento do ato, especificando o motivo e solicitando a complementação das informações ou documentos, para fiel execução do ato, devendo a correspondência ser encaminhada via malote digital.

Dessa forma, passamos a observar quais são os requisitos exigidos para o registro da certidão de penhora advinda da Justiça do Trabalho, seguindo assim o art. 876, incisos IV e V, da CNGCE/MT:

> "**Art. 876**. Para merecer o pronto registro, a certidão referida no caput do art. 875 deverá conter: (...)
> **IV - o nome e a completa qualificação de credor e devedor, com a indicação da filiação, o número da inscrição no CPF e da Carteira de Identidade, se pessoa física ou se jurídica, o número da inscrição no CNPJ e a razão social**.
> **V - o pagamento antecipado dos emolumentos, salvo se a parte interessada gozar formalmente do benefício da justiça gratuita, circunstância a ser destacada na certidão**." – grifo nosso.

Em relação aos requisitos previstos no inciso IV, vê-se que o Termo de Penhora não apresenta da qualificação do credor e do devedor conforme solicita o Provimento n. 42 de 29 de dezembro de 2020, de modo que se solicita a complementação do referido termo para fim de se proceder ao registro da penhora.

FICA V.Sª INTIMADO A APRESENTAR OS DOCUMENTOS PENDENTES NO PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA PRENOTAÇÃO, CONFORME ARTIGO Nº 205, LEI 14.382 DE 27/06/2022.

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 11/03/2025, às 09:37:14 - 0f93991

De outro lado, no que se refere ao requisito previsto no inciso V, tanto a Lei de Registros Públicos (art. 239[##]
–, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973) quanto a CNGCE/MT (art. 877, "*caput*" e § 1°[##]
–, do Provimento n. 42 de 29 de dezembro de 2020), tratam do pagamento antecipado dos emolumentos devidos.

À vista disso, editamos a ordem de serviço n° 57.058, esta referente ao registro da penhora pretendido (o qual foi calculado conforme preceitua o art. 867, § 1°[##]
–, da CNGCE/MT) e à certidão mencionada no item 2.1 do despacho que acompanha o termo de penhora. Inclusive, instrui esta nota de exigência a descrição da ordem de serviço 57.058 (conforme anexo I).

Desse modo, solicitamos que seja enviado a esta Serventia Imobiliária o termo de penhora que preencha os requisitos do art. 876 do Provimento n. 42/20 (Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE)

2 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, solicitamos seja:

a) Encaminhado termo de penhora que preencha os requisitos previstos no art. 876, incisos IV e IV, do Provimento n. 42/20 (Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE): o nome e a completa qualificação de credor e devedor, com a indicação da filiação, o número da inscrição no CPF e da Carteira de Identidade, se pessoa física ou se jurídica, o número da inscrição no CNPJ e a razão social; bem como, o pagamento antecipado dos emolumentos, salvo se a parte interessada gozar formalmente do benefício da justiça gratuita, circunstância a ser destacada na certidão.

Informamos ainda que é direito do interessado que não se conformar com as exigências acima suscitar dúvida ao Juiz Corregedor, nos termos do artigo 1.179/1.780 da CNGCE/MT:

> **Art. 1.179**. Se o apresentante de título a registro não se conformar com as exigências formais que lhe são feitas, o documento deverá, mediante requerimento da parte interessada, observado o disposto no artigo 198, da Lei nº 6.015/73, ser remetido ao Juiz Corregedor Permanente (COJE, artigo 52, XXXIV), que decidirá a dúvida.
>
> **Art. 1.181**. O procedimento de suscitação de dúvida deverá ser instaurado por meio de petição

FICA V.Sª INTIMADO A APRESENTAR OS DOCUMENTOS PENDENTES NO PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA PRENOTAÇÃO, CONFORME ARTIGO Nº 205, LEI 14.382 DE 27/06/2022.

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 11/03/2025, às 09:37:14 - 0f93991

> ou requerimento assinado pelo interessado ou procurador com instrumento de mandato, dirigido ao Oficial, contendo as razões ou justificativas de oposição às exigências [...]

Por fim, ressalto que a função precípua do Registro Imobiliário é garantir segurança, validade
e eficácia aos atos jurídicos, e não, interpor óbices desnecessários ante os títulos que lhe são apresentados. Em momento algum esta Serventia negou-se a Registrar o Título. Contudo, no desempenho dessa função, o Registrador necessariamente deve qualificar o título, e exigir da parte o que ao seu juízo é necessário para atender aos requisitos legais.

Assim sendo, aproveito para colocar esta Serventia ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos e orientações.

Nova Monte Verde – MT, 07 de Março de 2025.

Atenciosamente,

LILIAN CRISTINE BOING
Escrevente/Substituta

FICA V.Sª INTIMADO A APRESENTAR OS DOCUMENTOS PENDENTES NO PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA PRENOTAÇÃO, CONFORME ARTIGO Nº 205, LEI 14.382 DE 27/06/2022.

ANEXO I

Ordem de Serviço n° 57.058

FICA V.Sª INTIMADO A APRESENTAR OS DOCUMENTOS PENDENTES NO PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA PRENOTAÇÃO, CONFORME ARTIGO Nº 205, LEI 14.382 DE 27/06/2022.

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 11/03/2025, às 09:37:14 - 0f93991

CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOVA MONTE VERDE - MT
Rua Rondonópolis, nº 39 - Centro - Nova Monte Verde-MT
CNPJ 07.380.782/0001-80 - Fone: (66) - 3597-1712
Lorenço Boing Sobrinho - Oficial
Protocolo Geral de Atendimento

Nº O.S: 57058
Data da O.S:07/03/2025
Protocolo Recepção: 31577
Protocolo Livro 01:

Cliente: **VARA DO TRABALHO 23ª REGIÃO**
CPF/CNPJ: 00000000000001
Fone: Cel: Comercial:
Apresentante: VARA DO TRABALHO 23ª REGIÃO
Valor Total da Ordem de Serviço: R$126,35
Cento e Vinte e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos.
****

Funcionário: **RAFAEL ZANFRILLI**
Horário: 14:12:15
Prev. de Entrega [redacted]
ISSQN: RR$ 4,72

Referente aos Serviços abaixos descritos

Registro de Termo de Penhora extraído dos autos do processo nº 0000525-93.2014.5.23.0076, da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE, na matrícula matrícula nº 8.624, Livro 2-AS, CNM: 063529.2.0008624-60, denominado Fazenda Buriti IV.

Descrição do Ato	EMOLUMENTOS	Fundo Jud.	ISSQN	VALOR TOTAL
22 - a) Certidao verbo ad verbum - breve relatorio (primeira folha)	R$27,80	R$5,56	R$1,11	R$27,80
27 - c) Pela matricula	R$98,55	R$18,07	R$3,61	R$96,55

Somente após a análise minuciosa do título é que se verificarão quais serão os atos (registros e/ou averbações) que serão praticados, podendo haver acréscimos ou diminuições no valor previamente calculado e a necessidade de apresentação de mais documentos.

Assinatura do Responsável

ASSINADOR DIGITAL
ASSINADO DIGITALMENTE POR:
LILIAN CRISTINE BOING:02538950147
02538950147
22DA7F9B7226948837523DE04D561543B08E
07/03/2025 15:43
PARA CONFIRMAR A AUTENTICIDADE ACESSE: https://assinaturadigital.iti.gov.br

FICA V.Sª INTIMADO A APRESENTAR OS DOCUMENTOS PENDENTES NO PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA PRENOTAÇÃO, CONFORME ARTIGO Nº 205, LEI 14.382 DE 27/06/2022.

FICA V.Sª INTIMADO A APRESENTAR OS DOCUMENTOS PENDENTES NO PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA PRENOTAÇÃO, CONFORME ARTIGO Nº 205, LEI 14.382 DE 27/06/2022.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
0000525-93.2014.5.23.0076
: ALTAIDE ARAUJO SOARES
: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

Vistos.

1. O despacho de ID. 93c3e32 determinou a penhora do imóvel de matrícula nº 8624 por termo nos autos.

1.1 A secretaria expediu o termo de penhora (ID. 827fa1b) e o encaminhou ao Cartório do 1º Ofício de Monte Verde/MT, conforme certificado no ID. 2c837d8 .

2. O referido cartório se manifestou no ID. 0f93991 solicitando que seja encaminhado termo de penhora que preencha os requisitos previstos no art. 876, incisos IV e V, do Provimento n. 42/20 (Código de Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - CNGCE: o nome e a completa qualificação do credor e devedor, com a indicação da filiação, o número da inscrição no CPF e da carteira de identidade, se pessoa física e jurídica, o número da inscrição no CNPJ e a razão social, bem como o pagamento antecipado dos emolumentos, salvo se a parte interessada gozar formalmente do benefício da justiça gratuita, circunstância a ser destacada na certidão.

3. Ante a manifestação do cartório, expeça-se termo de penhora determinado no despacho de ID. 93c3e32 com as informações requisitadas pelo cartório.

3.1 Registre-se no termo de penhora que foi concedido ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme sentença de ID. 9557048.

4. Após, **remeta-se** cópia do termo de penhora ao cartório de registro do imóvel para a devida averbação na matrícula do imóvel, no prazo de 5 dias. Após a averbação, deverá o Cartório remeter a este juízo, no mesmo prazo de 5 dias, cópia atualizada da matrícula.

4.1 Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho valerá como ofício, sendo assinado, tão somente, de forma eletrônica.

5. Cumpridos os itens acima, **intimem-se** as partes para para requererem o que entendam de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 884 da CLT, sob pena de preclusão.

6. Após, retornem os autos conclusos.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 18 de março de 2025.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 18/03/2025, às 13:04:32 - 0268778
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25031810104756600000039326653?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25031810104756600000039326653

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
0000525-93.2014.5.23.0076
: ALTAIDE ARAUJO SOARES
: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

TERMO DE PENHORA

Aos 25/03/2025, em cumprimento ao r. despacho exarado no Id 93c3e32 dos autos do processo em epígrafe, com fulcro no art. 845, § 1º, do CPC, por termo nos autos, **procedo à penhora** do imóvel Matrícula nº 8624 do 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Monte Verde, Mato Grosso, de propriedade do executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF: 042.917.876-00, Denominado "FAZENDA BURITI IV, cuja a discriminação segue abaixo:

IMÓVEL - Denominado “FAZENDA BURITI IV", que conta com área total medida e demarcada de 122,5536 ha (cento e vinte e dois hectares, cinquenta cinco ares e trinta e seis centiares) e perímetro de 6.338,28 metros, localizada no Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Atendendo aos requisitos previstos no art. 876, incisos IV e V, do Provimento n. 42/20 do Código de Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - CNGCE, discrimina-se abaixo a qualificação completa do Credor e Devedor:

CREDOR: ALTAIDE ARAÚJO SOARES

FILIAÇÃO: RAIMUNDO NONATO SOARES e REGINA CASTRO ARAÚJO

CPF: 405.968.261-68

DEVEDOR: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

FILIAÇÃO: IVETE DA SILVA GONÇALVES

CPF: 042.917.876-00

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 25/03/2025, às 12:59:26 - ccb12c5

Registro ainda que a parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita.

O presente termo foi lavrado e assinado digitalmente.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 25 de março de 2025.

PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES
Servidor

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 25/03/2025, às 12:59:26 - ccb12c5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25032511581932000000039431846?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25032511581932000000039431846

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 25/03/2025 ?s 14:11

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202525143145
Documento:	Documento_93c3e32-1.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Primavera do Leste - MT (PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES)
Destinatário:	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - MONTE VERDE (TJMT)
Data de Envio:	25/03/2025 14:07:37
Assunto:	PROCESSO 0000525-93.2014.5.23.0076 - Faço a remessa dos despachos e da cópia do termo de penhora ao cartório de registro do imóvel para a devida averbação na matrícula do imóvel, no prazo de 5 dias

Código de rastreabilidade:	523202525143146
Documento:	Documento_0268778.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Primavera do Leste - MT (PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES)
Destinatário:	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - MONTE VERDE (TJMT)
Data de Envio:	25/03/2025 14:07:37
Assunto:	PROCESSO 0000525-93.2014.5.23.0076 - Faço a remessa dos despachos e da cópia do termo de penhora ao cartório de registro do imóvel para a devida averbação na matrícula do imóvel, no prazo de 5 dias

Código de rastreabilidade:	523202525143147
Documento:	Documento_ccb12c5.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Primavera do Leste - MT (PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES)
Destinatário:	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - MONTE VERDE (TJMT)
Data de Envio:	25/03/2025 14:07:37
Assunto:	PROCESSO 0000525-93.2014.5.23.0076 - Faço a remessa dos despachos e da cópia do termo de penhora ao cartório de registro do imóvel para a devida averbação na matrícula do imóvel, no prazo de 5 dias

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 25/03/2025, às 13:11:58 - 7359b54
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25032513115869100000039433462?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25032513115869100000039433462

TRT23

PAOLA SOARES <paolasoares@trt23.jus.br>

Ofício Processo 0000525-93.2014.5.23.0076

1 mensagem

PAOLA SOARES <vtprimavera@trt23.jus.br> 25 de março de 2025 às 13:19
Para: contato@1oficioverde.com.br

Prezado(a) responsável,

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Juízo desta Vara do Trabalho, encaminho despacho com força de ofício (Documento_ 93c3e32), despacho (0268778) e Termos de Penhora de Id ccb12c5

Informo também que encaminhei via malote digital a referida solicitação. Código de rastreabilidade: 523202525143145, 523202525143146 e 523202525143147 (em anexo)

O cumprimento deverá ser comprovado, **no prazo de 05 (cinco) dias**, através do e-mail: vtprimavera@trt23.jus.br, fazendo referência ao nome das partes e número do processo constantes do cabeçalho do r. despacho.

--
Atenciosamente
Paola Soares
Técnico Judiciário
Vara do Trabalho de Primavera do Leste - Mato Grosso
Telefone: (66) 9 9208 5570
image.png

4 anexos

Documento_7359b54.pdf
139K

Documento_93c3e32-1.pdf
69K

Documento_ccb12c5.pdf
70K

Documento_0268778.pdf
73K

PJe
Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 25/03/2025, às 13:20:52 - 3ad183f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25032513205235300000039433648?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25032513205235300000039433648

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 811202510450482
Nome original: 8624.pdf
Data: 26/03/2025 16:26:23
Remetente:
1 NOVA MONTE VERDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - MONTE VERDE
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Documento: assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: processo - 0000525-93.2014.5.23.0076

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/03/2025, às 13:09:37 - f328d84

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 523202525143147
Nome original: Documento_ccb12c5.pdf
Data: 25/03/2025 13:11:19
Remetente:
PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES
Vara do Trabalho de Primavera do Leste - MT
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Assinado por:
Não foi possível recuperar a assinatura
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: PROCESSO 0000525-93.2014.5.23.0076 - Faço a remessa dos despachos e da cópia do term o de penhora ao cartório de registro do imóvel para a devida averbação na matrícula do imóvel, no prazo de 5 dias

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
0000525-93.2014.5.23.0076
: ALTAIDE ARAUJO SOARES
: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

TERMO DE PENHORA

Aos 25/03/2025, em cumprimento ao r. despacho exarado no Id 93c3e32 dos autos do processo em epígrafe, com fulcro no art. 845, § 1º, do CPC, por termo nos autos, **procedo à penhora** do imóvel Matrícula nº 8624 do 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Monte Verde, Mato Grosso, de propriedade do executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF: 042.917.876-00, Denominado "FAZENDA BURITI IV, cuja a discriminação segue abaixo:

IMÓVEL - Denominado “FAZENDA BURITI IV", que conta com área total medida e demarcada de 122,5536 ha (cento e vinte e dois hectares, cinquenta cinco ares e trinta e seis centiares) e perímetro de 6.338,28 metros, localizada no Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Atendendo aos requisitos previstos no art. 876, incisos IV e V, do Provimento n. 42/20 do Código de Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - CNGCE, discrimina-se abaixo a qualificação completa do Credor e Devedor:

CREDOR: ALTAIDE ARAÚJO SOARES

FILIAÇÃO: RAIMUNDO NONATO SOARES e REGINA CASTRO ARAÚJO

CPF: 405.968.261-68

DEVEDOR: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

FILIAÇÃO: IVETE DA SILVA GONÇALVES

CPF: 042.917.876-00

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 25/03/2025, às 12:59:26 - ccb12c5
PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/03/2025, às 13:09:37 - f328d84

Registro ainda que a parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita.

O presente termo foi lavrado e assinado digitalmente.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 25 de março de 2025.

PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES
Servidor

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/03/2025, às 13:09:37 - f328d84

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 523202525143146
Nome original: Documento_0268778.pdf
Data: 25/03/2025 13:11:19
Remetente:
PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES
Vara do Trabalho de Primavera do Leste - MT
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Assinado por:
Não foi possível recuperar a assinatura
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: PROCESSO 0000525-93.2014.5.23.0076 - Faço a remessa dos despachos e da cópia do term o de penhora ao cartório de registro do imóvel para a devida averbação na matrícula do imóvel, no prazo de 5 dias

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
0000525-93.2014.5.23.0076
: ALTAIDE ARAUJO SOARES
: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

Vistos.

1. O despacho de ID. 93c3e32 determinou a penhora do imóvel de matrícula nº 8624 por termo nos autos.

1.1 A secretaria expediu o termo de penhora (ID. 827fa1b) e o encaminhou ao Cartório do 1º Ofício de Monte Verde/MT, conforme certificado no ID. 2c837d8 .

2. O referido cartório se manifestou no ID. 0f93991 solicitando que seja encaminhado termo de penhora que preencha os requisitos previstos no art. 876, incisos IV e V, do Provimento n. 42/20 (Código de Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - CNGCE: o nome e a completa qualificação do credor e devedor, com a indicação da filiação, o número da inscrição no CPF e da carteira de identidade, se pessoa física e jurídica, o número da inscrição no CNPJ e a razão social, bem como o pagamento antecipado dos emolumentos, salvo se a parte interessada gozar formalmente do benefício da justiça gratuita, circunstância a ser destacada na certidão.

3. Ante a manifestação do cartório, expeça-se termo de penhora determinado no despacho de ID. 93c3e32 com as informações requisitadas pelo cartório.

3.1 Registre-se no termo de penhora que foi concedido ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme sentença de ID. 9557048.

4. Após, **remeta-se** cópia do termo de penhora ao cartório de registro do imóvel para a devida averbação na matrícula do imóvel, no prazo de 5 dias. Após a averbação, deverá o Cartório remeter a este juízo, no mesmo prazo de 5 dias, cópia atualizada da matrícula.

4.1 Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho valerá como ofício, sendo assinado, tão somente, de forma eletrônica.

PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 18/03/2025, às 13:04:32 - 0268778
PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/03/2025, às 13:09:37 - f328d84

5. Cumpridos os itens acima, **intimem-se** as partes para para requererem o que entendam de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 884 da CLT, sob pena de preclusão.

6. Após, retornem os autos conclusos.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 18 de março de 2025.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/03/2025, às 13:09:37 - f328d84

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

CERTIDÃO LIVRO 02

Registro Assinado Digitalmente

1°. SERVIÇO REGISTRAL
NOVA MONTE VERDE - MT

Lorenço Boing Sobrinho
Oficial / Registrador

Protocolado sob nº 35448 em 26/03/2025.
Certifico que foi feito(a) AVERBAÇÃO nº(s) 5 em 26/03/2025 na(s) Matrícula(s) nº(s) 8624 - Livro nº 2.

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): **54**

CGG 86691 R$ Gratuito

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/03/2025, às 13:09:37 - f328d84
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25032709022058100000039466578?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25032709022058100000039466578

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 811202510450483
Nome original: MAT 8624.pdf
Data: 26/03/2025 16:26:23
Remetente:
1 NOVA MONTE VERDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - MONTE VERDE
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Documento: assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: processo - 0000525-93.2014.5.23.0076

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/03/2025, às 13:09:37 - cbc6cfc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	*LIVRO*	*DATA*	*CNM*	*FOLHAS*
8624	2-AS	21 de Janeiro de 2022	063529.2.0008624-60	01

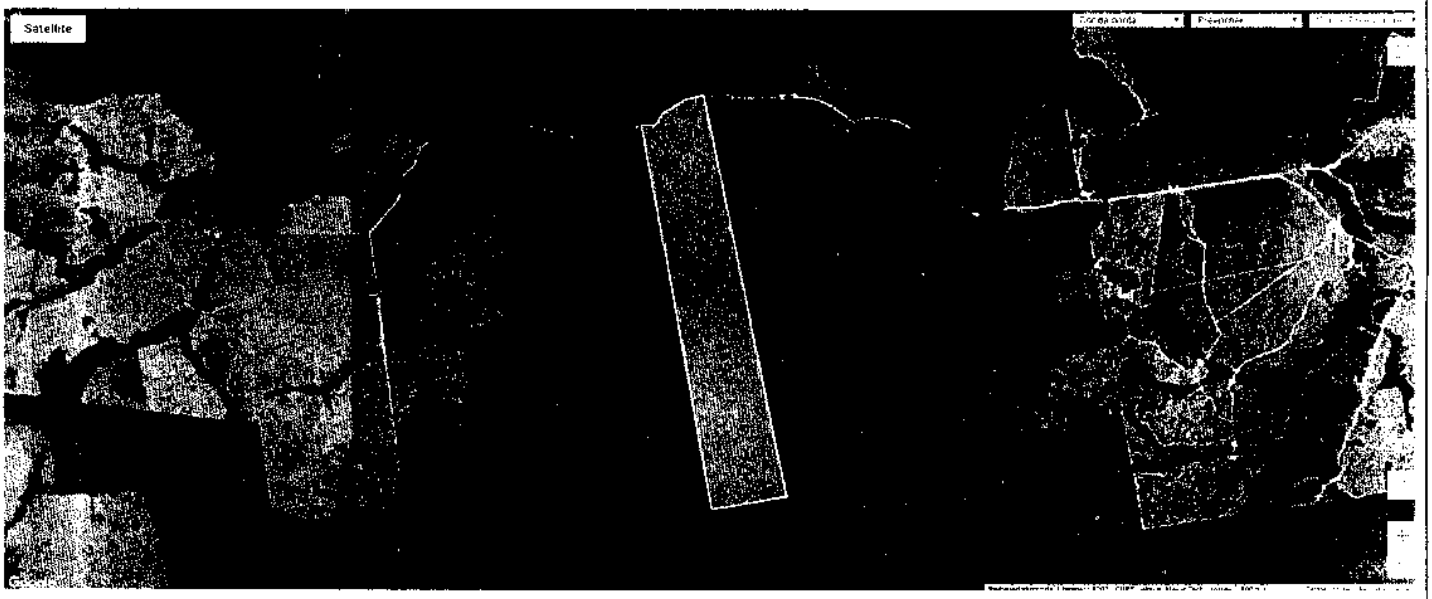

IMÓVEL – Denominado **"FAZENDA BURITI IV"**, que conta com **área total medida e demarcada de 122,5536 ha (cento e vinte e dois hectares, cinquenta e cinco ares e trinta e seis centiares) e perímetro de 6.338,28 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-M-4160**, Longitude: **-56°58'35,041"**, Latitude: **-09°43'17,759"** e Altitude: 233,55 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VI** no azimute 168°53' e distância de 1.788,65 m até o vértice **DP5-M-4664**, Longitude: **-56°58'23,739"**, Latitude: **-09°44'14,884"** e Altitude: 214,16 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI** no azimute 168°52' e distância 970,63 m até o vértice **DP5-M-4690**, Longitude: **-56°58'17,593"**, Latitude: **-09°44'45,881"** e Altitude: 202,81 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI V** no azimute 260°00' e distância 483,64 m até o vértice **DP5-M-4654**, Longitude: **-56°58'33,220"**, Latitude: **-09°44'48,611"** e Altitude: 228,43 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI III** no azimute 350°05' e distância 2.622,74 m até o vértice **DP5-M-4226**, Longitude: **-56°58'48,016"**, Latitude: **-09°43'24,521"** e Altitude: 248,00 m; no azimute 89°00' e distância 90,85 m até o vértice **DP5-M-4230**, Longitude: **-56°58'45,036"**, Latitude: **-09°43'24,470"** e Altitude: 248,77 m; no azimute 32°16' e distância 91,97 m até o vértice **DP5-M-4234**, Longitude: **-56°58'43,425"**, Latitude: **-09°43'21,939"** e Altitude: 239,54 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI II** no azimute 54°46' e distância 156,81 m até o vértice **DP5-M-4228**, Longitude: **-56°58'39,223"**, Latitude: **-09°43'18,995"** e Altitude: 236,85 m; no azimute 73°24' e distância 133,01 m até o vértice **DP5-M-4160** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob n° 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA n° 1200647769/MT.

CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF: 6756141c-2348-44e9-b486-de5ae585c84f, de 22/11/2021 às

(**Segue no verso**)

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/03/2025, às 13:09:37 - cbc6cfc

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	CNM	FOLHAS
8624	2-AS	21 de Janeiro de 2022	063529.2.0008624-60	01vº

18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF.
CADASTRO FISCAL: INCRA/CCIR 2021, sob código do imóvel nº 950.084.745.065-2; **RECEITA FEDERAL/NIRF,** nº 8.203.619-5.
NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 4.361, Livro 2-U, de 27/12/2013 deste RGI.
PROPRIETÁRIOS: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, filho de Ivete da Silva Gonçalves e Osmair Quirino de Almeida, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 846, ás Fls. nº 58 e vº, Livro nº 17-B, aos 06/12/2008, do Cartório de Registro Civil de Delfinópolis-MG, com **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº MG-12.575.735-SSP/MG, expedida em 09/08/1983, inscrita no CPF sob o nº 056.947.466-35, filha de Luiz Antonio Lemos e Davina Lopes Machado Lemos, residentes e domiciliados à Rua João Soares, nº 635, Bairro Centro, na Cidade de Delginópolis-MG.
Protocolo nº 29.437, em 20/01/2022, Nova Monte Verde, em 21 de Janeiro de 2.022. (Emolumentos: R$ 85,40. Selo Digital: BQL 98793).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-1/8.624 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
TÍTULO: AVERBAÇÃO/ABERTURA DE MATRÍCULA EM VIRTUDE DE DESMEMBRAMENTO DE GEORREFERENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO PELO INCRA. O imóvel acima descrito foi matriculado neste Serviço, nos termos do requerimento firmado na cidade de Alta Floresta-MT, aos 20/12/2021, pelos proprietários do imóvel: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, CPF nº 042.917.876-00, e sua esposa LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA, CPF nº 056.947.466-35; acompanhado das peças técnicas exigidas em lei e acima mencionadas, cópias do CCIR nº 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1940, nº de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, nº de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, ás 15:28:31 horas; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ac6.c829.0f18. 01aa.32e3.40d5.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e. 400c.cd47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; cujas autenticidades foram confirmadas nas páginas eletrônicas correspondentes, em conformidade com a Lei 10.267/01, Decreto 4.449/02, artigos 9º e 10, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.570/05, e com a descrição contida no memorial descritivo constante da averbação **AV-21/4.361**, deste RI. Protocolo sob nº 29.437, em 20/01/2022.- (Emolumentos: R$ 16,50.- Selo Digital: BQL 98793).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-2/8.624 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
AVERBAÇÃO *EX OFFICIO* - EXISTÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RESERVA LEGAL - Existe averbação de Termo de Responsabilidade de Reserva Legal, gravando o imóvel objeto desta matrícula, oriundo da Averbação nº 2 da matrícula nº 4.361, deste RI, com o seguinte teor: **AV-2/ 4361 – Feito em 27 de dezembro de 2013**.- Existe averbação de (**Segue na Fls. 02**)

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/03/2025, às 13:09:37 - cbc6cfc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	LIVRO	DATA	CNM	FOLHAS
8624	2-AS	21 de Janeiro de 2022	063529.2.0008624-60	02

Reserva Legal gravando o imóvel objeto desta matrícula, oriunda da Averbação n° AV-2, AV-7 e AV-13 da matrícula n° 337, deste RI, com o seguinte teor: **AV-2/2514, oriunda da Matrícula n° 16.093 do RGI de Alta Floresta, feito em 30/12/2003**. - O Adquirente se obriga a cumprir o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL n° 0337/2002, Processo n° 4435/2002 de 12/06/2001, constante da Matricula Anterior n° 9.437, Livro 2-AU, tendo em vista o que dispõe o art. 1° § 2° Inciso III, e art. 16° § 4° do Código Florestal, Lei n° 4.771 de 15/09/1965, (dispositivos alterados pela Medida Provisória n° 2166-67 de 24/08/2001). Em atendimento a tais dispositivos as formas de vegetação existentes na propriedade que a FLORESTA ou FORMA DE VEGETAÇÃO existente na área, não inferior a **80,2 % de sua área total**, referente à área de reserva legal, fica GRAVADA COMO DE UTILIZAÇÃO LIMITADA não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO IBAMA, compreendida nos limites da carta imagem, fica gravada como de utilização limitada, não podendo ser nela feita qualquer tipo de exploração sem autorização do órgão competente. O REGISTRADOR, EUTÁLIO BICUDO NETTO. - Emolumentos: Isento - Relação Alfa Numérica: AIL 18584). O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-03/8.624 – DATA: Vinte e Cinco de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Dois. **(25/02/2022).**
Conforme Notificação expedida aos 24/02/2022, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica inscrita a **INDISPONIBILIDADE** no imóvel objeto desta matrícula, em desfavor do de **LUIZA APARECIDA LEMOS**, inscrita no CPF n° 056.947.466-35 e **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, inscrita no CPF n° 042.917.876-00, referente ao Processo n° 00010155520135200005 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20E REGIAO. (Protocolo CNIB 202202.2409.02026711-IA-940). – Protocolo n° 29.572, em 24/02/2022. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BQL 99802).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-04/8.624 – DATA: Vinte e Sete de Setembro de Dois Mil e Vinte e Dois. **(27/09/2022)**.
Conforme Notificação expedida aos 26/09/2022, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica averbado o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS do imóvel objeto desta Matrícula, inscrita sob o AV-03 (Protocolo sob n° 202202.2409.02026711-IA-940)**, referente ao Processo n° 00010155520135200005 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20E REGIAO. (Protocolo de cancelamento CNIB 202209.2608.02369533-TA-040). – Protocolo n° 30.713, em 26/09/2021. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BTQ 79269).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-05/8.624 – DATA: Vinte e Seis de Março de Dois Mil e Vinte e Cinco. **(26/03/2025)**.
(Segue no verso)

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/03/2025, às 13:09:37 - cbc6cfc

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	CNM	FOLHAS
8624	2-AS	21 de Janeiro de 2022	063529.2.0008624-60	02vº

TÍTULO: PENHORA POR TERMO NOS AUTOS. Com fulcro no art. 845, § 1º do CPC/2015, e consoante determinação judicial contida no Termo de Penhora, lavrado em 25/03/2025, extraído dos autos do processo nº 0000525-93.2014.5.23.0076, em trâmite no Juízo da Vara do Trabalho de Primavera do Leste - MT, pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Dr. Joao Lucas Pareta Degraf, acompanhado das decisões proferidas em 26/02/2025 e 18/03/2025, nos autos do processo supracitado, recebidos por meio de malote digital aos 25/03/2025, com códigos de rastreabilidade nºs 523202525143145, 523202525143146 e 523202525143147, onde figura como parte exequente: **ALTAIDE ARAÚJO SOARES**, inscrito no CPF sob o nº 405.968.261-68, filho de Raimundo Nonato Soares e Regina Castro Araújo; e parte executada: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 042.917.876-00, filho Ivete da Silva Gonçalves, **AVERBA-SE a PENHORA que recaiu sobre o imóvel objeto da presente matrícula**, cujo o valor da causa corresponde ao montante de R$ 64.051,00 (sessenta e quatro mil e cinquenta e um reais).- Protocolo nº 35.448, em 26/03/2025. (Emolumentos: Ato gratuito. Selo Digital: CGG 86691). Eu, Lorenço Boing Sobrinho, que o fiz digitar, conferi, subscrevi e arquivo.

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
MATRÍCULA nº 8624

CERTIFICAMOS constar desta imagem reprográfica, expedida nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, o integral teor da matrícula referida, arquivada no Livro 02 desta Serventia Imobiliária, constando dela, em relação ao Imóvel descrito, todas as alienações, os ônus reais e as citações do proprietário em ações reais e/ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel. O referido é Verdade e dou Fé, Nova Monte Verde - MT, 26 de março de 2025. **emitido por RAFAEL ZANFRILLI. CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS.**

Lorenço Boing Sobrinho
Oficial

Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registro
Código do Cartório: 9
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s):176
CGG 86706 - **R$** 0,00
Consulta: http://www.tjmt.jus.br/selos

A Visualização do conteúdo e a verificação de autenticidade deste documento digital-certidão - deverá ser realizada através do www.verificador.iti.gov.br

ASSINADOR DIGITAL

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
LORENCO BOING SOBRINHO:55754660944
CPF:55754660944
Hash:623E94F1AE1B1A883B1756CAFADB5513098F2ED0

Data e Hora da Assinatura:26/03/2025 10:31

PARA CONFIRMAR A AUTENTICIDADE ACESSE:
https://validar.iti.gov.br/

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/03/2025, às 13:09:37 - cbc6cfc
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25032709042996500000039466651?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25032709042996500000039466651

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
0000525-93.2014.5.23.0076
: ALTAIDE ARAUJO SOARES
: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

Fica vossa senhoria intimada do documento de id f328d84, bem como do despacho de id. 0268778, cujo item 5 é abaixo reproduzido:

> "[...] 5. Cumpridos os itens acima, **intimem-se** as partes para para requererem o que entendam de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 884 da CLT, sob pena de preclusão.[...]"

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de março de 2025.

PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
0000525-93.2014.5.23.0076
: ALTAIDE ARAUJO SOARES
: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

Fica vossa senhoria intimada do documento de id f328d84, bem como do despacho de id. 0268778, cujo item 5 é abaixo reproduzido:

> "[...] 5. Cumpridos os itens acima, **intimem-se** as partes para para requererem o que entendam de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 884 da CLT, sob pena de preclusão.[...]"

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de março de 2025.

PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
0000525-93.2014.5.23.0076
: ALTAIDE ARAUJO SOARES
: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

Fica vossa senhoria intimada do documento de id f328d84, bem como do despacho de id. 0268778, cujo item 5 é abaixo reproduzido:

> "[...] 5. Cumpridos os itens acima, **intimem-se** as partes para para requererem o que entendam de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 884 da CLT, sob pena de preclusão.[...]"

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de março de 2025.

PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
0000525-93.2014.5.23.0076
: ALTAIDE ARAUJO SOARES
: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Fica INTIMADO(A) BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, inscrito (a) no CPF/CNPJ: 05.544.539/0001-25, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, do seguinte:

<Vistos.

1. O despacho de ID. 93c3e32 determinou a penhora do imóvel de matrícula nº 8624 por termo nos autos.

1.1 A secretaria expediu o termo de penhora (ID. 827fa1b) e o encaminhou ao Cartório do 1º Ofício de Monte Verde/MT, conforme certificado no ID. 2c837d8 .

2. O referido cartório se manifestou no ID. 0f93991 solicitando que seja encaminhado termo de penhora que preencha os requisitos previstos no art. 876, incisos IV e V, do Provimento n. 42/20 (Código de Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - CNGCE: o nome e a completa qualificação do credor e devedor, com a indicação da filiação, o número da inscrição no CPF e da carteira de identidade, se pessoa física e jurídica, o número da inscrição no CNPJ e a razão social, bem como o pagamento antecipado dos emolumentos, salvo se a parte interessada gozar formalmente do benefício da justiça gratuita, circunstância a ser destacada na certidão.

3. Ante a manifestação do cartório, expeça-se termo de penhora determinado no despacho de ID. 93c3e32 com as informações requisitadas pelo cartório.

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/03/2025, às 13:38:19 - 4484b90

3.1 Registre-se no termo de penhora que foi concedido ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme sentença de ID. 9557048.

4. Após, ***remeta-se*** *cópia do termo de penhora ao cartório de registro do imóvel para a devida averbação na matrícula do imóvel, no prazo de 5 dias. Após a averbação, deverá o Cartório remeter a este juízo, no mesmo prazo de 5 dias, cópia atualizada da matrícula.*

4.1 Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho valerá como ofício, sendo assinado, tão somente, de forma eletrônica.

5. Cumpridos os itens acima, ***intimem-se*** *as partes para para requererem o que entendam de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 884 da CLT, sob pena de preclusão.*

6. Após, retornem os autos conclusos. >

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de março de 2025.

PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES
Servidor

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/03/2025, às 13:38:19 - 4484b90
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25032713381597200000039473871?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25032713381597200000039473871

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
0000525-93.2014.5.23.0076
: ALTAIDE ARAUJO SOARES
: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Fica INTIMADO(A) INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ: 19.172.940/0001-96, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, do seguinte:

<Vistos.

1. O despacho de ID. 93c3e32 determinou a penhora do imóvel de matrícula nº 8624 por termo nos autos.

1.1 A secretaria expediu o termo de penhora (ID. 827fa1b) e o encaminhou ao Cartório do 1º Ofício de Monte Verde/MT, conforme certificado no ID. 2c837d8 .

2. O referido cartório se manifestou no ID. 0f93991 solicitando que seja encaminhado termo de penhora que preencha os requisitos previstos no art. 876, incisos IV e V, do Provimento n. 42/20 (Código de Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - CNGCE: o nome e a completa qualificação do credor e devedor, com a indicação da filiação, o número da inscrição no CPF e da carteira de identidade, se pessoa física e jurídica, o número da inscrição no CNPJ e a razão social, bem como o pagamento antecipado dos emolumentos, salvo se a parte interessada gozar formalmente do benefício da justiça gratuita, circunstância a ser destacada na certidão.

3. Ante a manifestação do cartório, expeça-se termo de penhora determinado no despacho de ID. 93c3e32 com as informações requisitadas pelo cartório.

3.1 Registre-se no termo de penhora que foi concedido ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme sentença de ID. 9557048.

4. Após, ***remeta-se*** *cópia do termo de penhora ao cartório de registro do imóvel para a devida averbação na matrícula do imóvel, no prazo de 5 dias. Após a averbação, deverá o Cartório remeter a este juízo, no mesmo prazo de 5 dias, cópia atualizada da matrícula.*

4.1 Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho valerá como ofício, sendo assinado, tão somente, de forma eletrônica.

5. Cumpridos os itens acima, ***intimem-se*** *as partes para para requererem o que entendam de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 884 da CLT, sob pena de preclusão.*

6. Após, retornem os autos conclusos. >

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de março de 2025.

PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
0000525-93.2014.5.23.0076
: ALTAIDE ARAUJO SOARES
: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

EDITAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Fica INTIMADO(A) MARCELO CARNEIRO, inscrito(a) no CPF: 905.414.131-04 **atualmente em lugar incerto e não sabido**, do seguinte:

<Vistos.

1. O despacho de ID. 93c3e32 determinou a penhora do imóvel de matrícula nº 8624 por termo nos autos.

1.1 A secretaria expediu o termo de penhora (ID. 827fa1b) e o encaminhou ao Cartório do 1º Ofício de Monte Verde/MT, conforme certificado no ID. 2c837d8 .

2. O referido cartório se manifestou no ID. 0f93991 solicitando que seja encaminhado termo de penhora que preencha os requisitos previstos no art. 876, incisos IV e V, do Provimento n. 42/20 (Código de Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - CNGCE: o nome e a completa qualificação do credor e devedor, com a indicação da filiação, o número da inscrição no CPF e da carteira de identidade, se pessoa física e jurídica, o número da inscrição no CNPJ e a razão social, bem como o pagamento antecipado dos emolumentos, salvo se a parte interessada gozar formalmente do benefício da justiça gratuita, circunstância a ser destacada na certidão.

3. Ante a manifestação do cartório, expeça-se termo de penhora determinado no despacho de ID. 93c3e32 com as informações requisitadas pelo cartório.

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/03/2025, às 13:38:19 - 4f608cd

3.1 Registre-se no termo de penhora que foi concedido ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme sentença de ID. 9557048.

4. Após, ***remeta-se*** *cópia do termo de penhora ao cartório de registro do imóvel para a devida averbação na matrícula do imóvel, no prazo de 5 dias. Após a averbação, deverá o Cartório remeter a este juízo, no mesmo prazo de 5 dias, cópia atualizada da matrícula.*

4.1 Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho valerá como ofício, sendo assinado, tão somente, de forma eletrônica.

5. Cumpridos os itens acima, ***intimem-se*** *as partes para para requererem o que entendam de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 884 da CLT, sob pena de preclusão.*

6. Após, retornem os autos conclusos. >

Expedi e subscrevo este edital por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de março de 2025.

PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES
Servidor

AO JUÍZO DA DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Processo nº 0000525-93.2014.5.23.0076

ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA –ME, MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA e BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, por seus procuradores devidamente constituídos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

I. IMPUGNAÇÃO À ALEGAÇÃO DE PROPRIEDADE DO COMPLEXO DO BAÚ

As partes demandadas não possuem qualquer propriedade ou posse sobre o Complexo do Baú, sendo essa alegação destituída de qualquer comprovação documental que demonstre a titularidade do bem. A ausência de documentos hábeis a comprovar a propriedade inviabiliza qualquer tentativa da parte adversa de vincular os requeridos à responsabilidade sobre o local. O ônus da prova recai sobre o autor da ação, nos termos do artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil, cabendo-lhe demonstrar, de forma inequívoca, a existência de direito sobre o bem.

Além disso, deve-se destacar que a propriedade de um imóvel é regida pelo princípio da legalidade e da publicidade, sendo essencial a apresentação de registro imobiliário válido para que qualquer alegação de titularidade seja considerada legítima. A inexistência de matrícula ou qualquer outro documento formal torna infundada a tentativa de atribuir aos demandados qualquer obrigação oriunda da posse ou propriedade do Complexo do Baú.

Ainda, mesmo que houvesse eventual relação entre os réus e o imóvel – o que se admite apenas para argumentar –, a legislação exige que a posse seja exercida com animus domini para que eventuais responsabilidades possam ser imputadas ao suposto possuidor. No caso em tela,

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIO FLAVIO BARBOSA CARVALHO, em 01/04/2025, às 12:36:28 - 968e9c9

não há qualquer prova de que os demandados tenham praticado atos que demonstrem a intenção de exercer posse efetiva sobre o imóvel, afastando qualquer presunção de propriedade.

Por fim, há necessidade de prova concreta para qualquer alegação de posse ou propriedade, não sendo suficiente a simples presunção ou alegação desprovida de documentos comprobatórios. Dessa forma, a tese de que os réus são responsáveis pelo Complexo do Baú deve ser rechaçada de plano, visto que inexiste qualquer fundamento jurídico para sua sustentação.

II. DA EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

Diante da ausência de interesse processual e da ilegitimidade passiva das partes demandadas, torna-se necessária a extinção do processo sem resolução de mérito. O artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil dispõe que o juízo deve extinguir o feito quando verificada a impossibilidade jurídica do pedido, o que se aplica ao presente caso.

O interesse processual pressupõe a necessidade e a adequação da demanda proposta. No entanto, ao alegar a existência de um direito sem o devido suporte probatório, a parte autora move ação desprovida dos requisitos mínimos exigidos pelo ordenamento jurídico. Dessa forma, a ausência de qualquer direito plausível impede o prosseguimento da demanda.

Ainda, a ilegitimidade passiva das partes é manifesta, pois não há qualquer vínculo jurídico entre os demandados e os fatos narrados na inicial. O Código de Processo Civil, em seu artigo 17, exige que a parte demandada possua pertinência subjetiva com a lide, o que não ocorre neste caso. Sem essa condição, a ação se torna inviável, devendo ser extinta de ofício pelo juízo.

Por todo o exposto, requer-se que seja reconhecida a falta de interesse processual da parte autora e a ilegitimidade passiva dos demandados, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIO FLAVIO BARBOSA CARVALHO, em 01/04/2025, às 12:36:28 - 968e9c9

III. DA NULIDADE PELA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS

Não consta nos autos qualquer comprovação da citação dos executados, em que pese a decisão da inclusão já ter sido proferida há bastante tempo. Os sócios não foram citados quanto o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica ou intimado para o pagamento do débito, sequer estava representado à época nos autos.

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal Regional do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho:

> EXECUÇÃO TRABALHISTA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. FALTA DE CITAÇÃO DO SÓCIO. OFENSA À AMPLA DEFESA. SEGURANÇA CONCEDIDA. O revogado art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho estabelecia, para o procedimento de desconsideração da personalidade jurídica, a necessidade de citação do sócio para, no prazo de 48 horas, indicar bens da sociedade ou, não os havendo, garantir a execução, sob pena de penhora, com o fim de habilitá-lo à via de embargos à execução para imprimir, inclusive, discussão sobre a existência ou não da sua responsabilidade executiva secundária. Tais procedimentos, imprescindíveis para assegurar o exercício do direito constitucional do devido processo legal em suas vertentes do contraditório e da ampla defesa, ganharam relevância com a edição da Instrução Normativa do colendo TST, cujo art. 6º estabelece que "Aplica-se ao Processo do Trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica regulado no Código de Processo Civil (arts. 133 a 137), assegurada a iniciativa também do juiz do trabalho na fase de execução (CLT, art. 878)." Ao dispor que "Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias", o art. 135 do CPC é clarividente para afastar o equivocado entendimento da autoridade coatora de que haveria a desnecessidade de citação do sócio acerca do ato judicial

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIO FLAVIO BARBOSA CARVALHO, em 01/04/2025, às 12:36:28 - 968e9c9

que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa executada. Segurança concedida para suspender os efeitos do ato ilegal que cerceou o direito de defesa do sócio incluído no polo passivo da execução. (TRT-7 -MS: 00801399420155070000, Relator: EMMANUEL TEOFILO FURTADO, Data de Julgamento: 29/11/2016, Data de Publicação: 29/11/2016)

MANDADO DE SEGURANÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL DOS SÓCIOS. FALTA DE CITAÇÃO. A manutenção de constrição judicial sobre valores de titularidade da sócia da empresa, sem a devida citação para efetuar o pagamento do crédito trabalhista, na forma do artigo 880 Consolidado, é ilegale ofende o disposto no artigo 5º, LIV, da Constituição da República. Segurança concedida.(TRT-11 00003376520175110000, Relator: JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, Gabinete da Vice Presidencia)AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA CITAÇÃO DOS SÓCIOS. PROVIMENTO. Diante da aparente violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, merece ser provido o agravo de instrumento. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA CITAÇÃO DOS SÓCIOS. PROVIMENTO . Ocorrendo a desconsideração da personalidade jurídica do empregador,pessoa jurídica, no curso do processo, é indispensável que os sócios, que vão responder diretamente pela dívida, sejam citados para pagar o débito, nos moldes do artigo 880 da CLT. Destaca-se que a atuação anterior da sócia no processo ocorreu apenas comorepresentante da pessoa jurídica. A falta da citação da sócia antes da constrição dos seus bens via BACENJUD, portanto, viola o artigo 5º, LV, da CF. Recurso de revista conhecido e provido.
(TST -RR: 18356320125020085, Relator: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 13/09/2017, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/09/2017)

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIO FLAVIO BARBOSA CARVALHO, em 01/04/2025, às 12:36:28 - 968e9c9

Nesse sentido, diante da flagrante nulidade e violação ao artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, requer a decretação da nulidade, suspendendo a penhora e restituindo os prazos aos executados, evitando-se cerceamento de defesa, respeitando-se o devido processo legal e ampla defesa.

IV. DA GARANTIA EM JUÍZO E DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

No presente caso, a desconsideração da personalidade jurídica foi deferida por este juízo, apesar de já haver garantia oferecida nos autos, consistente em créditos da empresa Minas Mais no processo nº 012161-74.2019.8.13.0378, em trâmite na Comarca de Lambari-MG. Tal medida configura afronta ao princípio da menor onerosidade ao devedor e ao princípio da efetividade da execução, ambos previstos no artigo 805 do Código de Processo Civil.

A desconsideração da personalidade jurídica deve ser medida excepcional e somente aplicada nos casos em que haja abuso de personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial, conforme estabelece o artigo 50 do Código Civil. No caso em análise, não há qualquer prova de que os sócios tenham se utilizado da empresa para fins ilícitos ou para prejudicar credores, tornando injustificada a medida deferida pelo Juízo Trabalhista.

Além disso, a existência de garantia já oferecida no processo deveria ser levada em consideração, evitando-se medidas excessivas que possam comprometer o patrimônio dos sócios sem justificativa legal.

Dessa forma, requer-se que a **revisão da decisão que deferiu a desconsideração da personalidade jurídica**, tendo em vista que a garantia já foi oferecida nos autos e oficiado no processo de nº 012161-74.2019.8.13.0378, conforme documento anexado, inexistindo comprovação de abuso da personalidade jurídica.

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIO FLAVIO BARBOSA CARVALHO, em 01/04/2025, às 12:36:28 - 968e9c9

Coelho & Carvalho
ADVOCACIA E CONSULTORIA

V. DA PROPOSTA DE ACORDO

Considerando o interesse das partes em resolver a controvérsia de forma célere e eficaz, propõe-se o pagamento do valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de acordo judicial. Tal proposta visa encerrar a demanda de maneira consensual, evitando-se a continuidade da disputa judicial e os custos processuais inerentes.

A presente oferta não configura reconhecimento de qualquer responsabilidade por parte dos demandados, sendo apresentada exclusivamente com o intuito de evitar litígios prolongados e onerosos. A boa-fé processual recomenda que as partes busquem soluções conciliatórias sempre que possível, alinhando-se aos princípios da economia processual e da razoável duração do processo, conforme disposto no artigo 4º do Código de Processo Civil.

Caso aceita, a proposta deverá ser formalizada mediante termo de quitação ampla e irrestrita, assegurando-se que nenhuma das partes possa pleitear quaisquer valores ou direitos relacionados ao objeto desta demanda no futuro. Tal condição é indispensável para garantir a segurança jurídica e a efetividade do acordo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Passos-MG, 01 de Abril de 2025.

Julio Flávio Barbosa Carvalho
OAB/MG 204.960

Patrick Martins Coelho
OAB/MG 200.080

Documento assinado eletronicamente por JULIO FLAVIO BARBOSA CARVALHO, em 01/04/2025, às 12:36:28 - 968e9c9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25040112351861600000039531267?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25040112351861600000039531267

JOÃO RAFAEL MIÃO
ADVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO

Por meio deste, **João Rafael Mião**, inscrito na **OAB/SP 427.775**, constituído advogado por **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA** para defender os seus interesses nos autos dos de nº 1004579-45.2021.8.11.0037, em tramitação na 3ª Vara Cível de Primavera do Leste-MT, **SUBSTABELECE sem reserva de poderes**, aos Advogados **Julio Flávio Barbosa Carvalho, OAB/MG 204.960 e Patrick Martins Coelho, OAB/MG 200.080,** os poderes da cláusula *"ad juditia"* a mim conferidos, para atuar em todos os atos processuais.

Ribeirão Preto-SP, 30 de janeiro de 2025.

João Rafael Mião
OAB/SP 427.775

Documento assinado eletronicamente por JULIO FLAVIO BARBOSA CARVALHO, em 01/04/2025, às 12:36:28 - 33587e9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25040112362719200000039531281?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25040112362719200000039531281

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
0000525-93.2014.5.23.0076
: ALTAIDE ARAUJO SOARES
: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

CERTIFICO que, no dia 20/05/2025 (4ª feira), decorreu o prazo de 05 (cinco) dias para as partes ALTAIDE ARAÚJO SOARES, INTEVOIP TELECOMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA E PROVEDORES LTDA - ME e MARCELO CARNEIRO, manifestarem-se acerca do Despacho de Id. 0268778.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 21 de maio de 2025.

PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES
Servidor

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 21/05/2025, às 08:22:42 - 42a129f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25052108220847600000040102706?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25052108220847600000040102706

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
0000525-93.2014.5.23.0076
: ALTAIDE ARAUJO SOARES
: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

DESPACHO

1. O despacho de id. 93c3e32 determinou a penhora por termo nos autos do imóvel de matrícula n. 8624.

1.1 Foi expedido o termo de penhora (id. ccb12c5) e determinada a averbação desta na matrícula do imóvel.

1.2 O cartório comprovou a averbação da penhora na matrícula do imóvel (id. cbc6cfc).

2. No id. 968e9c9, foi juntada manifestação em nome de ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME e BERTOLINO RICARDO ALMEIDA.

2.1 Em anexo, foi juntado substabelecimento sem reserva de poderes (id. 33587e9), do qual consta:

> Por meio deste, João Rafael Mião, inscrito na OAB/SP 427.775, **constituído advogado por BERTOLINO RICARDO ALMEIDA** para defender os seus interesses nos autos dos de nº 1004579-45.2021.8.11.0037, em tramitação na 3ª Vara Cível de Primavera do Leste-MT, SUBSTABELECE **sem** reserva de poderes, aos Advogados Julio Flávio Barbosa Carvalho, OAB/MG 204.960 e Patrick Martins Coelho, OAB/MG 200.080, os poderes da cláusula "ad juditia" a mim conferidos, para atuar em todos os atos processuais.

2.2 Verifico que o substabelecimento faz menção a processo diverso.

3. Em relação a MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME e ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, **certifique-se se há nos autos procuração conferida ao advogado João Rafael Mião.**

3.1 Após, intimem-se ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME e BERTOLINO RICARDO

ALMEIDA para que, no prazo de 5 dias, regularizem a representação processual, apresentando substabelecimento válido/procuração, sob pena de não serem conhecidas as manifestações.

3.2 Para tanto, cadastre-se provisoriamente como advogado das partes acima mencionadas o advogado JULIO FLAVIO BARBOSA CARVALHO, que juntou a manifestação de id. 968e9c9.

4. Decorrido o prazo, certifique-se e conclusos.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 29 de maio de 2025.

EDIANDRO MARTINS
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
0000525-93.2014.5.23.0076
: ALTAIDE ARAUJO SOARES
: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

CERTIFICO que **não há** nos autos procuração conferida ao advogado João Rafael Mião pela parte MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME e pela parte ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 05 de junho de 2025.

GABRIEL TONON
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
0000525-93.2014.5.23.0076
: ALTAIDE ARAUJO SOARES
: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do r. despacho #id: 5febf09 proferido nos autos, parcialmente reproduzido:

(...) intimem-se ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME e BERTOLINO RICARDO ALMEIDA para que, no prazo de 5 dias, regularizem a representação processual, apresentando substabelecimento válido/procuração, sob pena de não serem conhecidas as manifestações.

3.2 Para tanto, cadastre-se provisoriamente como advogado das partes acima mencionadas o advogado JULIO FLAVIO BARBOSA CARVALHO, que juntou a manifestação de id. 968e9c9.

4. Decorrido o prazo, certifique-se e conclusos.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 05 de junho de 2025.

GABRIEL TONON
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
0000525-93.2014.5.23.0076
: ALTAIDE ARAUJO SOARES
: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do r. despacho #id: 5febf09 proferido nos autos, parcialmente reproduzido:

(...) intimem-se ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME e BERTOLINO RICARDO ALMEIDA para que, no prazo de 5 dias, regularizem a representação processual, apresentando substabelecimento válido/procuração, sob pena de não serem conhecidas as manifestações.

3.2 Para tanto, cadastre-se provisoriamente como advogado das partes acima mencionadas o advogado JULIO FLAVIO BARBOSA CARVALHO, que juntou a manifestação de id. 968e9c9.

4. Decorrido o prazo, certifique-se e conclusos.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 05 de junho de 2025.

GABRIEL TONON
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
0000525-93.2014.5.23.0076
: ALTAIDE ARAUJO SOARES
: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do r. despacho #id: 5febf09 proferido nos autos, parcialmente reproduzido:

(...) intimem-se ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME e BERTOLINO RICARDO ALMEIDA para que, no prazo de 5 dias, regularizem a representação processual, apresentando substabelecimento válido/procuração, sob pena de não serem conhecidas as manifestações.

3.2 Para tanto, cadastre-se provisoriamente como advogado das partes acima mencionadas o advogado JULIO FLAVIO BARBOSA CARVALHO, que juntou a manifestação de id. 968e9c9.

4. Decorrido o prazo, certifique-se e conclusos.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 05 de junho de 2025.

GABRIEL TONON
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

CERTIFICO que, no dia 16/06/2025 (2ª feira), decorreu o prazo de 05 (cinco) dias para ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME e MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME regularizem a representação processual, apresentando substabelecimento válido/procuração.

CERTIFICO que há procuração outorgada à JOÃO RAFAEL MILÃO por BERTOLINO RICARDO ALMEIRA, conforme #id:d4cd123.

Em face do acima certificado, faço os autos conclusos para deliberações.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 17 de junho de 2025.

GABRIEL TONON
Servidor

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL TONON, em 17/06/2025, às 09:08:42 - a69b2af
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25061709022644800000040487206?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25061709022644800000040487206

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

DESPACHO

1. No despacho de id. 93c3e32, este juízo determinou a penhora por termo nos autos do imóvel de matrícula n. 8624.

1.1 Foi expedido o termo de penhora (id. ccb12c5) e determinada a averbação desta na matrícula do imóvel, o que foi cumprido pelo cartório, conforme id. cbc6cfc.

2. No id. 968e9c9, foi juntada manifestação em nome de ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME e BERTOLINO RICARDO ALMEIDA.

2.1 Em anexo, foi juntado substabelecimento sem reserva de poderes (id. 33587e9), do qual consta:

> Por meio deste, João Rafael Mião, inscrito na OAB/SP 427.775, **constituído advogado por BERTOLINO RICARDO ALMEIDA** para defender os seus interesses nos autos dos de nº 1004579-45.2021.8.11.0037, em tramitação na 3ª Vara Cível de Primavera do Leste-MT, SUBSTABELECE **sem** reserva de poderes, aos Advogados Julio Flávio Barbosa Carvalho, OAB/MG 204.960 e Patrick Martins Coelho, OAB/MG 200.080, os poderes da cláusula "ad juditia" a mim conferidos, para atuar em todos os atos processuais.

2.2 Foi verificado que o substabelecimento faz menção a processo diverso, razão pela qual foi determinada a intimação de ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME e BERTOLINO RICARDO ALMEIDA para que, no prazo de 5 dias, regularizassem sua representação processual, apresentando substabelecimento válido/procuração, sob pena de não serem conhecidas as manifestações.

2.3 Para tanto, foi cadastrado provisoriamente como advogado das partes acima mencionadas o advogado JULIO FLAVIO BARBOSA CARVALHO, que juntou a manifestação de id. 968e9c9.

Documento assinado eletronicamente por EDIANDRO MARTINS, em 25/06/2025, às 18:52:37 - d00369b

3. Decorreu o prazo para manifestação (certidão de id. a69b2af) e regularização da representação processual.

4. A Secretaria certificou ainda (id. a69b2af) que **há** procuração outorgada à JOÃO RAFAEL MIÃO por BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, conforme id. d4cd123.

4.1 Também certificou (id. 30fb31f) que **não há** nos autos procuração conferida ao advogado JOÃO RAFAEL MIÃO pela parte MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME e pela parte ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME.

5. Considerando que as partes não atenderam à determinação de regularização da representação processual, não conheço da manifestação de id. 968e9c9, apresentada por advogado sem procuração/substabelecimento válidos nos autos.

5.1 Intimem-se as partes para ciência e, após a publicação da intimação, inative-se o advogado JULIO FLAVIO BARBOSA CARVALHO da autuação.

5.2 Ainda, inative-se o advogado JOÃO RAFAEL MIÃO como advogado de MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, visto que não há procuração nos autos, conforme certificado pela Secretaria.

6. Cumpridas as determinações acima, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, apresente diretrizes para a avaliação do imóvel penhorado nos autos.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 25 de junho de 2025.

EDIANDRO MARTINS
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d00369b proferido nos autos.

DESPACHO

1. No despacho de id. 93c3e32, este juízo determinou a penhora por termo nos autos do imóvel de matrícula n. 8624.

1.1 Foi expedido o termo de penhora (id. ccb12c5) e determinada a averbação desta na matrícula do imóvel, o que foi cumprido pelo cartório, conforme id. cbc6cfc.

2. No id. 968e9c9, foi juntada manifestação em nome de ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME e BERTOLINO RICARDO ALMEIDA.

2.1 Em anexo, foi juntado substabelecimento sem reserva de poderes (id. 33587e9), do qual consta:

> Por meio deste, João Rafael Mião, inscrito na OAB/SP 427.775, **constituído advogado por BERTOLINO RICARDO ALMEIDA** para defender os seus interesses nos autos dos de nº 1004579-45.2021.8.11.0037, em tramitação na 3ª Vara Cível de Primavera do Leste-MT, SUBSTABELECE **sem** reserva de poderes, aos Advogados Julio Flávio Barbosa Carvalho, OAB/MG 204.960 e Patrick Martins Coelho, OAB/MG 200.080, os poderes da cláusula "ad juditia" a mim conferidos, para atuar em todos os atos processuais.

2.2 Foi verificado que o substabelecimento faz menção a processo diverso, razão pela qual foi determinada a intimação de ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME e BERTOLINO RICARDO ALMEIDA para que, no prazo de 5 dias, regularizassem sua representação processual, apresentando substabelecimento válido/procuração, sob pena de não serem conhecidas as manifestações.

2.3 Para tanto, foi cadastrado provisoriamente como advogado das partes acima mencionadas o advogado JULIO FLAVIO BARBOSA CARVALHO, que juntou a manifestação de id. 968e9c9.

3. Decorreu o prazo para manifestação (certidão de id. a69b2af) e regularização da representação processual.

4. A Secretaria certificou ainda (id. a69b2af) que **há** procuração outorgada à JOÃO RAFAEL MIÃO por BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, conforme id. d4cd123.

4.1 Também certificou (id. 30fb31f) que **não há** nos autos procuração conferida ao advogado JOÃO RAFAEL MIÃO pela parte MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME e pela parte ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME.

5. Considerando que as partes não atenderam à determinação de regularização da representação processual, não conheço da manifestação de id. 968e9c9, apresentada por advogado sem procuração/substabelecimento válidos nos autos.

5.1 Intimem-se as partes para ciência e, após a publicação da intimação, inative-se o advogado JULIO FLAVIO BARBOSA CARVALHO da autuação.

5.2 Ainda, inative-se o advogado JOÃO RAFAEL MIÃO como advogado de MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, visto que não há procuração nos autos, conforme certificado pela Secretaria.

6. Cumpridas as determinações acima, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, apresente diretrizes para a avaliação do imóvel penhorado nos autos.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 25 de junho de 2025.

EDIANDRO MARTINS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Coelho & Carvalho
ADVOCACIA E CONSULTORIA

AO JUÍZO DA DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Processo nº 0000525-93.2014.5.23.0076

DR. PATRICK MARTINS COELHO, inscrito na OAB/MG nº 200.080, brasileiro, casado, advogado e **DR. JULIO FLÁVIO BARBOSA CARVALHO,** inscrito na OAB/MG nº 204.960, brasileiro, solteiro, advogado, com escritório à Rua Coronel Neca Medeiros, nº 279, tendo sido procuradores judicial de **ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA –ME, MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA e BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, conforme instrumento de procuração anexado nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, por motivo de foro íntimo, comunicar a sua **RENÚNCIA AO MANDATO** que lhe foi outorgado.

Em obediência ao que dispõe os artigos 5º, § 3º da Lei 8.906/94 e 112, § 1º do Código de Processo Civil (CPC), junta à presente cópia da comunicação ao mandante, devidamente assinada, a fim de nomeação de substituto. Requerendo o descadastramento dos procuradores dos autos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Passos-MG, 26 de Junho de 2025.

Julio Flávio Barbosa Carvalho
OAB/MG 204.960

Patrick Martins Coelho
OAB/MG 200.080

Patrick Coelho - OAB/MG 200.080
35 9 8889-4342
Julio Carvalho - OAB/MG 204.960
35 9 9106-5586
@coelhoecarvalhoadv
Coelho & Carvalho
coelhocarvalhoadv@outlook.com
Rua Coronel Neca Medeiros nº 239, Centro. CEP: 37900-011. Passos/MG.

Documento assinado eletronicamente por JULIO FLAVIO BARBOSA CARVALHO, em 26/06/2025, às 09:25:36 - 69e0c48
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25062609253490000000040608406?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25062609253490000000040608406

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho #d00369b, inativei o advogado JULIO FLAVIO BARBOSA CARVALHO da autuação, bem como o advogado JOÃO RAFAEL MIÃO como advogado de MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de junho de 2025.

PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES
Servidor

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/06/2025, às 13:49:20 - 700b542
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25062713492015100000040634199?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25062713492015100000040634199

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

Fica vossa senhoria intimada do despacho de id. d00369b, cujo item 6 é abaixo reproduzido:

> "[...] 6. Cumpridas as determinações acima, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, apresente diretrizes para a avaliação do imóvel penhorado nos autos.[...]"

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de junho de 2025.

PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES
Servidor

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/06/2025, às 13:52:25 - 69a7cdd
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25062713522324700000040634272?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25062713522324700000040634272

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Órgão Julgador: VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - 69a7cdd
Data de Disponibilização: 30/06/2025
Data de Publicação: 01/07/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 01/07/2025, às 00:05:41 - b9ca89b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25070100054171200000040668392?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25070100054171200000040668392

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

CERTIFICO que, no dia 15/07/2025 (3ª feira), decorreu o prazo de 10 (dez) dias para que ALTAIDE ARAUJO SOARES apresente diretrizes para a avaliação do imóvel penhorado nos autos.

Em face do acima certificado, faço os autos conclusos para deliberações.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 16 de julho de 2025.

GABRIEL TONON
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

Vistos.

1. Este juízo determinou a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse diretrizes para a avaliação do imóvel penhorado nos autos.

2. O exequente deixou transcorrer o prazo para fornecer as diretrizes solicitadas por este juízo, conforme certificado pela secretaria no ID. ca807ea.

3. Ante o exposto, reitere-se a intimação ao exequente para que, no prazo de 10 dias, apresente diretrizes para a avaliação do imóvel penhorado nos autos, sob pena de indeferimento do requerimento apresentado no ID. 0adc38b de alienação do bem.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 23 de julho de 2025.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfd4230 proferido nos autos.

Vistos.

1. Este juízo determinou a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse diretrizes para a avaliação do imóvel penhorado nos autos.

2. O exequente deixou transcorrer o prazo para fornecer as diretrizes solicitadas por este juízo, conforme certificado pela secretaria no ID. ca807ea.

3. Ante o exposto, reitere-se a intimação ao exequente para que, no prazo de 10 dias, apresente diretrizes para a avaliação do imóvel penhorado nos autos, sob pena de indeferimento do requerimento apresentado no ID. 0adc38b de alienação do bem.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 23 de julho de 2025.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Órgão Julgador: VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - 90457a0
Data de Disponibilização: 24/07/2025
Data de Publicação: 28/07/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 28/07/2025, às 00:00:15 - 17f3853
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072800001591200000041066628?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25072800001591200000041066628

AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE–MT

Processo nº 0000525-93.2014.5.23.0076

ALTAIDE ARAÚJO SOARES, já qualificado(a) nos autos da presente execução trabalhista que move em face de **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME** e outros, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de ID nº **dfd4230**, manifestar-se nos seguintes termos:

1. SÍNTESE

Por determinação deste Juízo, foi realizada a penhora do imóvel de matrícula nº 8.624, cuja averbação consta no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

Determinou-se, ainda, que a parte exequente apresentasse diretrizes para a avaliação do bem, visando sua alienação em hasta pública ou outro meio apto à satisfação do crédito trabalhista.

2. DIRETRIZES SUGERIDAS PARA AVALIAÇÃO

Requer-se que seja designado **perito avaliador** ou determinado ao **Oficial de Justiça** que proceda à avaliação do imóvel, observando, sempre que possível, os seguintes parâmetros técnicos:

1. **Identificação e localização precisa** do bem, com endereço completo e georreferenciamento;
2. **Zoneamento** (rural ou urbano) e destinação atual;
3. **Proximidade** de serviços, atividades produtivas (fazendas/agroindústrias) e vias principais;
4. **Dimensões e características**: área total do terreno e, se existente, área construída;
5. **Padrão construtivo** e estado de conservação;

PJe Documento assinado eletronicamente por LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA, em 12/08/2025, às 23:49:14 - 63c394c

6. **Benfeitorias** e melhorias incorporadas;
7. **Aplicação das normas técnicas** da ABNT – NBR 14.653 (avaliação de bens imóveis);
8. **Método comparativo de dados de mercado**, com pesquisa de imóveis de padrão e localização semelhantes, negociados nos últimos 12 meses;
9. **Correções e ajustes** por localização, características do solo, estado de conservação e infraestruturas disponíveis;
10. **Laudo circunstanciado**, com descrição minuciosa do bem;
11. Inclusão de **fotografias atualizadas** do imóvel e da vizinhança;
12. **Memória de cálculo** detalhada da avaliação;
13. Indicação clara do **valor de mercado**, com data-base da avaliação.

3. PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) A nomeação de perito avaliador ou a determinação para que o Oficial de Justiça proceda à avaliação do imóvel penhorado, seguindo as diretrizes acima;

b) Que, após a juntada do laudo, seja aberto prazo às partes para manifestação;

c) A adoção de providências para assegurar que eventual alienação judicial ocorra por valor compatível com o mercado, evitando-se preço vil e preservando a efetividade da execução.

Nesses termos, pede deferimento.

Barra do Garças-MT, 12 de agosto de 2025

LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA

Advogado – OAB/MT 20.410

Documento assinado eletronicamente por LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA, em 12/08/2025, às 23:49:14 - 63c394c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25081223485544400000041305798?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25081223485544400000041305798

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

DESPACHO

1. No despacho de id. 93c3e32, este juízo determinou a penhora por termo nos autos do imóvel de matrícula n. 8624.

- Penhora por termo nos autos realizada ccb12c5;
- Averbada a penhora na matrícula, conforme id. cbc6cfc;
- Executado intimado da penhora (id. 4251b3d);

2. A parte exequente apresentou diretrizes para a avaliação do imóvel (id. 63c394c).

3. Entretanto, considerando que se trata de imóvel localizado em zona rural, para a avaliação deste é necessária a apresentação de croqui, nos termos da portaria TRT SGP GP N. 125/2023:

> Art. 13 São **requisitos** para a expedição do mandado:
> [...]
> V – os endereços em **zona rural** devem trazer informações suficientes para sua localização, **não se limitando a coordenadas geográficas** (latitude e longitude), devendo ser **acompanhado de croqui com distâncias e informações de acesso, como estradas, trevos, placas, pontes, fazendas e pontos de referências**, bem como deve informar quanto à possibilidade de porteiras trancadas e ausência /permanência de pessoas no local, evitando deslocamentos inúteis.

4. Assim, intime-se a parte exequente para que apresente as informações necessárias à expedição do mandado, no prazo de 10 dias, ou para fornecer os meios adequados para prosseguimento do feito, salientando-se que, em caso de inércia, os autos serão sobrestados, passando a fluir o prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, caput e §1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

4.1 Em igual prazo, deverá apresentar diretrizes para a notificação do cônjuge do executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, proprietário do imóvel penhorado (a informação de que o executado é casado consta da matrícula do imóvel juntada no id. cbc6cfc).

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 20 de agosto de 2025.

EDIANDRO MARTINS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por EDIANDRO MARTINS, em 20/08/2025, às 15:03:23 - 8b28024
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25082014183550700000041428899?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25082014183550700000041428899

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b28024 proferido nos autos.

DESPACHO

1. No despacho de id. 93c3e32, este juízo determinou a penhora por termo nos autos do imóvel de matrícula n. 8624.

- Penhora por termo nos autos realizada ccb12c5;
- Averbada a penhora na matrícula, conforme id. cbc6cfc;
- Executado intimado da penhora (id. 4251b3d);

2. A parte exequente apresentou diretrizes para a avaliação do imóvel (id. 63c394c).

3. Entretanto, considerando que se trata de imóvel localizado em zona rural, para a avaliação deste é necessária a apresentação de croqui, nos termos da portaria TRT SGP GP N. 125/2023:

> Art. 13 São **requisitos** para a expedição do mandado:
> [...]
> V – os endereços em **zona rural** devem trazer informações suficientes para sua localização, **não se limitando a coordenadas geográficas** (latitude e longitude), devendo ser **acompanhado de croqui com distâncias e informações de acesso, como estradas, trevos, placas, pontes, fazendas e pontos de referências**, bem como deve informar quanto à possibilidade de porteiras trancadas e ausência /permanência de pessoas no local, evitando deslocamentos inúteis.

4. Assim, intime-se a parte exequente para que apresente as informações necessárias à expedição do mandado, no prazo de 10 dias, ou para fornecer os meios adequados para prosseguimento do feito, salientando-se que, em caso de inércia, os autos serão sobrestados, passando a fluir o prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, caput e §1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

PJe Documento assinado eletronicamente por EDIANDRO MARTINS, em 20/08/2025, às 15:04:23 - 5fefe89

4.1 Em igual prazo, deverá apresentar diretrizes para a notificação do cônjuge do executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, proprietário do imóvel penhorado (a informação de que o executado é casado consta da matrícula do imóvel juntada no id. cbc6cfc).

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 20 de agosto de 2025.

EDIANDRO MARTINS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por EDIANDRO MARTINS, em 20/08/2025, às 15:04:23 - 5fefe89
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25082015032384100000041430113?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25082015032384100000041430113

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Órgão Julgador: VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - 5fefe89
Data de Disponibilização: 21/08/2025
Data de Publicação: 22/08/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 22/08/2025, às 00:05:48 - 3732a8b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25082200054892800000041456832?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25082200054892800000041456832

AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE–MT

Processo nº 0000525-93.2014.5.23.0076

ALTAIDE ARAÚJO SOARES, nos autos da execução trabalhista em epígrafe, que move em face de **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME** e outros, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de ID nº **5fefe89**, manifestar-se nos seguintes termos:

O autor foi devidamente intimado a apresentar o croqui do imóvel, a fim de viabilizar a avaliação do bem. Contudo, conforme petição de ID. **ce862d9**, o autor já apresentou o referido croqui, para possibilitar a penhora do imóvel.

Ressalte-se que a manifestação contém o mapa da Fazenda Buriti, disponibilizado em arquivo do Google Earth, extensão ".kmz", com as respectivas coordenadas de latitude e longitude, possibilitando, assim, a exata localização do imóvel por meio de GPS.

Ademais, encontram-se anexados:

- no ID. **829fa76**, croqui elaborado manualmente, com distâncias e informações de acesso, bem como estradas, trevos, placas, pontes, fazendas e pontos de referências;
- no ID. **3840b00**, croqui elaborado por meio da ferramenta Google com visão ampliada da rota.

Quanto à cônjuge do executado Bertolino Ricardo Almeida, Sra. **Luiza Aparecida Lemos Almeida**, inscrita no CPF nº 056.947.466-35, informa-se que poderá ser localizada no seguinte endereço: **Rua João Soares, nº 635, Centro, CEP 37910-000, Delfinópolis/MG**.

Nesses termos, pede deferimento.

Barra do Garças-MT, 01 de setembro de 2025.

LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA

Advogado – OAB/MT 20.410

Documento assinado eletronicamente por LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA, em 01/09/2025, às 23:48:55 - 1364214
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25090123483994500000041611877?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25090123483994500000041611877

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

DESPACHO

1. No despacho de id. 93c3e32, este juízo determinou a penhora por termo nos autos do imóvel de matrícula n. 8624.

- A penhora por termo nos autos foi realizada (id. ccb12c5);
- Foi averbada a penhora na matrícula do imóvel (id. cbc6cfc);
- O executado foi intimado da penhora (id. 4251b3d);
    - Ainda não foi intimado o cônjuge do executado (o exequente apresentou endereço para notificação - manifestação de id. 1364214).

2. A parte exequente apresentou diretrizes para a avaliação do imóvel (manifestações de id. 63c394c e id. 1364214).

3. Considerando o requerimento, expeça-se carta precatória direcionada a uma das Varas do Trabalho com competência sobre Nova Monte Verde - MT, solicitando a expedição de mandado de avaliação do imóvel de matrícula n. 8624, registrado no 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Monte Verde, de propriedade do executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA (CPF: 042.917.876-00).

3.1 Instrua-se a carta precatória com os documentos necessários à expedição do mandado, em observância à portaria TRT SGP GP N. 125 /2023, inclusive os documentos juntados no id. ce862d9, 829fa76, 3840b00, cbc6cfc, ccb12c5.

4. Aguarde-se o cumprimento do determinado acima e, por fim, conclusos para determinações quanto à notificação do cônjuge do executado acerca da penhora.

5. Dê-se ciência ao exequente acerca do presente despacho.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 12 de setembro de 2025.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7eda224 proferido nos autos.

DESPACHO

1. No despacho de id. 93c3e32, este juízo determinou a penhora por termo nos autos do imóvel de matrícula n. 8624.

- A penhora por termo nos autos foi realizada (id. ccb12c5);
- Foi averbada a penhora na matrícula do imóvel (id. cbc6cfc);
- O executado foi intimado da penhora (id. 4251b3d);
    - Ainda não foi intimado o cônjuge do executado (o exequente apresentou endereço para notificação - manifestação de id. 1364214).

2. A parte exequente apresentou diretrizes para a avaliação do imóvel (manifestações de id. 63c394c e id. 1364214).

3. Considerando o requerimento, expeça-se carta precatória direcionada a uma das Varas do Trabalho com competência sobre Nova Monte Verde - MT, solicitando a expedição de mandado de avaliação do imóvel de matrícula n. 8624, registrado no 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Monte Verde, de propriedade do executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA (CPF: 042.917.876-00).

3.1 Instrua-se a carta precatória com os documentos necessários à expedição do mandado, em observância à portaria TRT SGP GP N. 125 /2023, inclusive os documentos juntados no id. ce862d9, 829fa76, 3840b00, cbc6cfc, ccb12c5.

4. Aguarde-se o cumprimento do determinado acima e, por fim, conclusos para determinações quanto à notificação do cônjuge do executado acerca da penhora.

5. Dê-se ciência ao exequente acerca do presente despacho.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 12 de setembro de 2025.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 12/09/2025, às 10:03:14 - 2e5eff1
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25091210021435000000041783559?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25091210021435000000041783559

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Órgão Julgador: VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - 2e5eff1
Data de Disponibilização: 15/09/2025
Data de Publicação: 16/09/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 16/09/2025, às 00:42:59 - a2fba14
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25091600425987700000041823197?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25091600425987700000041823197

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

CERTIDÃO

CERTIFICO as chaves de acesso dos documentos do processo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25091600425987700000041823197
Intimação	Intimação	25091210021435000000041783559
Despacho	Despacho	25091209285640900000041782407
Croqui e endereço da conjuge do executado	Manifestação	25090123483994500000041611877
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25082200054892800000041456832

Intimação	In timação	2 50820150323841000000 041430113
Despacho	D espacho	2 50820141835507000000 041428899
Manifesta ção do exequente	M anifestação	2 50812234855444000000 041305798
Certidão de Publicação no DJEN	Ce rtidão	2 50728000015912000000 041066628
Intimação	In timação	2 50723145610831000000 041020004
Despacho	D espacho	2 50723140522347000000 041018247
Decurso de Prazo	Ce rtidão	2 50716074617968000000 040905442
Certidão de Publicação no DJEN	Ce rtidão	2 50701000541712000000 040668392

	Intimação	Intimação	25062713522324700000040634272
advogado	Inativação	Certidão	25062713492015100000040634199
renúncia mandado	Petição	Manifestação	25062609253490000000040608406
	Intimação	Intimação	25062518523848700000040603801
	Despacho	Despacho	25062514104847600000040597795
de Prazo*	Decurso	Certidão	25061709022644800000040487206
	Intimação	Intimação	25060510100408400000040320942
	Intimação	Intimação	25060510100383400000040320937

Intimação	Intimação	25060510100359000000040320936
Certidão	Certidão	25060510004807400000040320529
Despacho	Despacho	25052715214710300000040185251
Decurso de prazo	Certidão	25052108220847600000040102706
Substabelecimento - Julio e Patrick - BRA - TJMT - 30.01.2025	Substabelecimento com Reserva de Poderes	25040112362719200000039531281
Habilitação	Solicitação de Habilitação	25040112351861600000039531267
Edital	Edital	25032713381653900000039473873
Edital	Edital	25032713381627100000039473872

Edital	Edital	25032713381597200000039473871
Intimação	Intimação	25032713272187900000039473403
Intimação	Intimação	25032713272148000000039473402
Intimação	Intimação	25032713272121700000039473401
525-93.2014.5.23.0076.2	Documento Diverso	25032709042996500000039466651
Averbação Penhora	Certidão	25032709022058100000039466578
Envio E-mail cartório Nova Monte Verde	Certidão	25032513205235300000039433648
Envio malote digital	Certidão	25032513115869100000039433462

Termo de Penhora	Certidão	25032511581932000000039431846
Despacho	Despacho	25031810104756600000039326653
137_0	Documento Diverso	25031109341146400000039228596
Ofício Processo 0000525-93.2014.5.23.0076 Vara do Trabalho de Primavera do Leste MT	Documento Diverso	25031109340879700000039228593
Resposta ofício cartório	Certidão	25031109331133400000039228575
Intimação	Intimação	25022708350271200000039125502
Ofício Processo 0000525-93.2014.5.23.0076 Vara do Trabalho de Primavera do Leste MT	Documento Diverso	25022708321795200000039125409

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL TONON, em 18/09/2025, às 12:55:34 - ae73c99

Remessa cartório Nova Monte Verde - MT	Documento Diverso	25022708321786600000039125408
Documento_827fa1b	Documento Diverso	25022708321777600000039125407
Documento_93c3e32	Documento Diverso	25022708321769100000039125406
envio Malote Digital	Certidão	25022708275107900000039125273
Termo de Penhora	Certidão	25022614540244100000039116982
Despacho	Despacho	25022611204031800000039111497
Certidao de arquivamento	Documento Diverso	25021923124975600000039021264
Declaracao de extinção da execução	Documento Diverso	25021923124960000000039021263

Cancelamento da indisponibilidade	Documento Diverso	25021923124943700000039021262
Diretrizes executórias - Urgência	Manifestação	25021923095653800000039021254
Intimação	Intimação	25021020264159100000038879475
Despacho	Despacho	25020615241946500000038834213
8620	Documento Diverso	25013108023521900000038742045
8621	Documento Diverso	25013108023498800000038742044
8622	Documento Diverso	25013108023487900000038742043
8623	Documento Diverso	25013108023474500000038742042

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL TONON, em 18/09/2025, às 12:55:34 - ae73c99

	8624	D ocumento Diverso	2 50131080234614000000 38742041
	8625	D ocumento Diverso	2 50131080234500000000 38742040
	8626	D ocumento Diverso	2 50131080234313000000 38742039
	8627	D ocumento Diverso	2 50131080233987000000 38742038
	Juntada	Ce rtidão	2 50131080058679000000 38741973
	Despacho	D espacho	2 50116090127477000000 38577895
executórias	Diretrizes	M anifestação	2 41217224747743000000 38477022
	Intimação	In timação	2 41217150232652000000 38472580

	Despacho	D espacho	2 4121313593026500000 038432650
	Intimação	In timação	2 4121013452850600000 038381919
	525-9	D ocumento Diverso	2 4121008015966400000 038374119
	525-93	D ocumento Diverso	2 4121008015946500000 038374118
	525-93.2	D ocumento Diverso	2 4121008015938100000 038374117
despacho	Cópia de	D ocumento Diverso	2 4121008012609700000 038374107
ante distribuição CP	Comprov	Ce rtidão	2 4102914005227100000 037896447
	Croqui 2	Ca rta Precatória Executória	2 4102313464877200000 037834813

	Croqui 1	Carta Precatória Executória	241023134648824000000378348 15
	Petição	Carta Precatória Executória	241023134648752000000378348 12
Matrícula	Cópia	Carta Precatória Executória	241023134648801000000378348 14
de Cálculo	Planilha	Carta Precatória Executória	241023134648728000000378348 11
	Despacho	Carta Precatória Executória	241023134648704000000378348 10
Precatória Executória	Carta	Carta Precatória Executória	241023134648595000000378348 09
de acesso	Chaves	Certidão	241023133819503000000378345 55
o	Atualizaçã	Planilha de Atualização de Cálculos	241023130728811000000378338 51

Despacho	Despacho	241010105155478000000037688092
Cópia Matrícula	Documento Diverso	240926114016641000000037535348
Cópia Matrícula	Certidão	240926113921475000000037535334
Despacho	Despacho	240923083523459000000037477430
Croqui Fazenda Buriti 2	Documento Diverso	240906211259832000000037307309
Croqui Fazenda Buriti 1	Documento Diverso	240906211259595000000037307308
Apresentação de croqui e diretrizes executórias	Manifestação	240906211055377000000037307307
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	240822080923062000000037098469

Habilitação	Solicitação de Habilitação	24082208070289700000037098399
sobrestamento	Certidão	21026150833458000000030375683
Decurso de prazo	Certidão	21026150449633000000030375599
Intimação	Intimação	20913090202932000000029945522
Despacho	Despacho	20910085309402000000029927207
Requerimento do autor	Manifestação	20831235950821000000029836551
Intimação	Intimação	20807195857252000000029574959
Despacho	Despacho	20805143711224000000029569622

Decurso de Prazo_Conclusão	Certidão	20802090745994000000029519814
Intimação	Intimação	20720134217471000000029402610
525-93 Cópia Matrícula	Documento Diverso	20720133718234000000029402517
Juntada cópia da matrícula	Certidão	20720133645043000000029402511
Anoreg_Solicitação	Certidão	20704100736401000000029220275
Despacho	Despacho	20608125546329000000028984817
Certidão_Conclusão	Certidão	20603142826030000000028949349
Despacho	Despacho	20203100938207000000027755426

Certidão decurso de prazo	Certidão	20203080338030000000027752075
Intimação	Intimação	20107150902116000000027580954
Decisão	Decisão	20107083037504000000027576317
Certidão Decurso de Prazo	Certidão	21217143921071000000027557091
Despacho	Despacho	21216142723412000000027543963
Agravo de Petição	Agravo de Petição	21216123228212000000027542104
Doc. 1	Documento Diverso	21216123904159000000027542214
Doc. 2	Documento Diverso	21216123925596000000027542227

Doc. 3	Documento Diverso	21121612394762600000027542231
Doc. 4	Documento Diverso	21121612402453900000027542238
Doc. 5	Documento Diverso	21121612423243800000027542274
Intimação	Intimação	21121021150785500000027492686
Despacho	Despacho	21121009281583800000027484012
Impugnação	Impugnação	21120815182156900000027466677
Procuração	Procuração	21120815192861400000027466686
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	21120815193239500000027466687

Contrato Social	Contrato Social	2112081519478170000027466689
Contrato Social	Contrato Social	2112081519567910000027466690
Doc. 1	Documento Diverso	2112081520146270000027466693
Habilitação	Solicitação de Habilitação	2112081515338740000027466640
Procuração	Procuração	2112081516406150000027466643
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	2112081516587320000027466647
Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória	2111291209280100000027372322
Despacho	Despacho	2111261033215780000027356129

Requerimento do autor	Manifestação	2111252032016680000027351614
Decurso de Prazo e Arquivamento	Certidão	2110050715592120000026887892
Intimação	Intimação	2109100757104220000026674466
Intevoip Telecomunicações	Documento Diverso	2109100750249000000026674376
Declaracoes Elig	Documento Diverso	2109100750247360000026674375
Minasmais telecomunicações	Documento Diverso	2109100750252340000026674378
Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	2109100749205180000026674360
Marcelo Carneiro	Documento Diverso	2109100750250620000026674377

Bertolino Ricardo Almeida - ME	Documento Diverso	21091007502456900000026674374
SISBAJUD INFRUTÍFERO	Sisbajud (bloqueio)	21090522593385800000026635882
Decisão	Decisão	21070810085039800000026089969
Requerimento do autor	Manifestação	21070719262373200000026085763
Arquivamento Provisório	Certidão	19090613211705600000020427260
Decurso de Prazo Autor	Certidão	19090611130681900000020427253
Despacho	Notificação	19081315065509700000020192654
Despacho	Despacho	19081311430045100000020188410

Conclusão	Certidão	1907020819239380000019792057
Planilha de Atualização	Certidão	1907020818120930000019791987
Exclução Mario Adriano Barco do polo passivo	Certidão	1906271046127010000019751885
Decurso de Prazo Réu Edital	Certidão	1906240959122770000019373435
Resposta CEF	Certidão	1905171319251650000019373408
Comprovante TED	Documento Diverso	1905171320146230000019373416
Extrato Bancário	Extrato Bancário	1905171320155920000019373417
Remessa Alvará CEF	Certidão	1905141032445660000019330535

Intimação	In timação	1 90514102903866000000 19330452
Alvará	Al vará	1 90510125939968000000 19307262
Manifesta ção	M anifestação	1 90509142551751000000 19298156
Intimação	In timação	1 90502131936178000000 19240673
Intimação MARIO ADRIANO BARCO	Ce rtidão	1 90502101407352000000 19237334
Certidão.	Ce rtidão	1 90430102808676000000 19221341
Edital	Ed ital	1 90430102434317000000 19221263
Intimação	In timação	1 90430102433914000000 19221262

PJe Documento assinado eletronicamente por GABRIEL TONON, em 18/09/2025, às 12:55:34 - ae73c99

Decisão	D ecisão	1 9041608010855600000 019114861
Conclusã o	Ce rtidão	1 9041115294287200000 019082887
Restrição Renajud placa KAM5919	Ce rtidão	1 9041115151952200000 019082864
Inclusão SERASAJUD	Ce rtidão	1 9041115102327300000 019082523
Liberação valores	M anifestação	1 9032916505156100000 018958546
manifesta ção	M anifestação	1 9032916144436300000 018958067
Despacho	D espacho	1 9031208122834300000 018768631
Infojud	Ce rtidão	1 9031108450306400000 018754272

Consulta RENAJUD	Certidão	1902251424051510000018660520
Extrato Restrições MINASMAIS TELECOMUNICACOES	Documento Diverso	1902251426032530000018660531
Extrato Restrições MARCELO CARNEIRO	Documento Diverso	1902251426118540000018660532
Inclusão BNDT	Certidão	1902251405577080000018660093
Decisão	Decisão	1902050755185530000018455115
Bacenjud Negativo_Conclusão	Certidão	1902040835536560000018441894
3º Bacenjud	Certidão	1901250922422610000018363637
2º Bacenjud	Certidão	1901180850356280000018306858

1º Bacenjud	Certidão	12121313521608700000018190167
Intimação	Intimação	12121110121875300000018157668
Despacho	Despacho	12120412222313600000018087712
Decurso de Prazo Réus	Certidão	11130132629916000000018060919
manifestação id 9cdaba9	Manifestação	10222160506001000000017714263
Intimação	Intimação	10181812543843500000017681976
Edital	Edital	10151508429480000017642774
Exclusão polo passivo Mario Adriano Barco	Certidão	10151500089960000017642649

	Decisão	Decisão	1810031132320320000017540816
entregue: id.b197073	SEED	Certidão	1810041232557190000017554876
de ofício Bradesco	Resposta	Ofício	1810020859241740000017522158
ADESCO	Ofício_BR	Certidão	1809251335282670000017470118
	Despacho	Despacho	1809201052055990000017434141
de Prazo Autor	Decurso	Certidão	1809051227591600000017295519
	Intimação	Intimação	1808101511543940000017033002
	Despacho	Despacho	1808021044076710000016947748

Ofício encaminhado pelo Banco Bradesco	Ofício	18080110485279500000016934560
Devolução de mandado de ID 6ec7b9e	Certidão	18071809375036800000016798809
Mandado	Mandado	18062708011857100000016601079
Despacho	Despacho	18061914131775900000016525364
Certidão de Decurso de Prazo	Certidão	18060813140261300000016413639
SEED frutífero: Id.464fb45	Certidão	18043014031148000000016038775
Ofício	Ofício	18041114040982200000015846253
Ato Ordinatório	Certidão	18041114032036300000015846241

SEED frutífero. BANCO BRADESCO	Certidão	18030910402411900000015527819
Ofício	Ofício	18022812481300700000015427717
Despacho	Despacho	18022611311978700000015396176
Decurso de Prazo Réus	Certidão	18012410000354400000014747717
Contestação	Contestação	18012310002588300000015078539
Contrato Social 3ª Alteração	Contrato Social	18012310035709100000015078616
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310042748700000015078664
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310051898100000015078681

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL TONON, em 18/09/2025, às 12:55:34 - ae73c99

Documento Diverso	Documento Diverso	18012310054706500000015078688
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310053332000000015078684
Contrato Social	Contrato Social	18012310065632600000015078715
Contrato Social	Contrato Social	18012310073542400000015078728
Contrato Social	Contrato Social	18012310073070200000015078726
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310084682000000015078769
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310094134000000015078800
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310094792700000015078802

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL TONON, em 18/09/2025, às 12:55:34 - ae73c99

Documento Diverso	Documento Diverso	18012310101974300000015078828
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310103354600000015078838
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310102811600000015078834
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310102662600000015078833
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310111319800000015078859
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310114850900000015078885
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310124832600000015078919
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310144570900000015078994

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL TONON, em 18/09/2025, às 12:55:34 - ae73c99

Documento Diverso	Documento Diverso	18012310134804400000015078968
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310130434500000015078932
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310123437500000015078916
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310131394000000015078942
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310163649100000015079059
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310164246700000015079073
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310164927100000015079078
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310165431900000015079082

Documento Diverso	Documento Diverso	18012310171452000000015079093
Certidão	Certidão	18010808051576600000014991966
Termo de confidencialidade e sigilo	Documento Diverso	18010808064698700000014991967
Edital	Edital	17112807593172300000014747338
Edital	Edital	17112807593159400000014747337
Edital	Edital	17112807593144900000014747336
Edital	Edital	17112807593128400000014747335
Intimação	Intimação	17112807443071900000014747134

Intimação	In timação	1 7112807443058000000 014747133
Intimação	In timação	1 7112807443040900000 014747132
Intimação	In timação	1 7112807443028000000 014747131
Intimação	In timação	1 7112807443013200000 014747130
Intimação	In timação	1 7112807442974800000 014747129
Despacho	D espacho	1 7112114224261600000 014680085
DECURSO DE PRAZO E REMESSA À ORIGEM	Ce rtidão	1 7110809200336900000 014539329
Certidão de Publicação de Acórdão	Ce rtidão	1 7102008580354600000 014539330

Acórdão DEJT	Notificação	17101911481728600000014539332
Acórdão	Acórdão	17092613024337800000014539333
Inserido Pauta 30ª Sessão Ord. 11_10_17	Certidão	17100411231920500000014539334
Remessa 2º Grau	Certidão	17062114180701100000013032599
Decurso de Prazo Autor	Certidão	17062012533108700000013012475
Intimação	Notificação	17060710221397000000012884493
Despacho	Despacho	17060108400433900000012809489
Certidão Decurso de Prazo	Certidão	17052609095311100000012731870

Recurso de Agravo de Petição	Agravo de Petição	17052517185796600000012727375
Agravo de Petição ok	Agravo de Petição	17052517223611700000012727389
Habilitação em processo	Petição (outras)	17052517092563600000012727272
pedido de habilitação de substabelecimento	Documento Diverso	17052517161798300000012727273
Substabelecimento	Petição (outras)	17052514080714600000012722387
SUBSTABELECIMENTO	Documento Diverso	17052514121469500000012722482
Intimação	Intimação	17051607455013300000012589508
Edital	Edital	17051607455001500000012589507

Intimação	Intimação	17051607454985300000012589506
sentença embargos à execução	Certidão	17051517141430000000012585931
0000525-93.2014.5.23.0076	Sentença Paradigma	17051517195245500000012585944
Sentença	Sentença	17040709085747400000012230412
Certidão de Decurso de Prazo	Certidão	17032909365793400000012110776
Juntada de cópias	Certidão	17032711053925900000012077364
Digitaliza 01 2017 03 27 11 19 52 763	Documento Diverso	17032711071101200000012077382
Certidão de transferência de saldo do proc. 189.60.2012	Certidão	17032711044370000000012077312

Edital	Edital	17032114160560800000012013555
Certidão Retificadora.Ato Ordinatório	Certidão	17032114122396700000012013361
Certidão de Decurso de Prazo	Certidão	17032114045749000000012013083
Seed Notificação Infrutífera Marcelo Carneiro	Certidão	17031712081060100000011972029
Edital	Edital	17031409475820100000011919126
Notificação	Notificação	17031309163795900000011899180
Intimação	Notificação	17031309163780300000011899179
Certidão INFOJUD	Certidão	17031014514748600000011889770

525-93 INFOJUD	Documento Diverso	17031014524842000000011889776
Despacho	Despacho	17030613104477100000011819557
Seed Notificação entregue MARIO ADRIANO BARCO	Certidão	17030807510305400000011847327
Petição	Manifestação	17030211061111900000011783053
Contrato Social	Contrato Social	17030211071791300000011783062
Contrato Social - Parte II	Contrato Social	17030211073216200000011783071
Guia Custas	Documento Diverso	17030211075782900000011783093
Comprovante Pagamento	Documento Diverso	17030211080970300000011783100

Seed Notificação Infrutífera MARCELO CARNEIRO	Certidão	17022413183821500000011763826
Certidão de devolução de CP e Conclusão	Certidão	17022308080441700000011742050
Certidão Oficial de Justiça	Documento Diverso	17022308102896000000011742059
Distribuição CP	Certidão	17021513482191700000011645151
525-93 oficio	Documento Diverso	17021513490675700000011645161
Notificação	Notificação	17021512154881700000011643351
Notificação	Notificação	17021512154865300000011643350
Edital	Edital	17021511180697000000011642323

Certidão de envio de CP	Certidão	17021510414482500000011641202
Carta Precatória	Carta Precatória	17021510312990900000011640899
Embargos à Execução	Manifestação	17021314081177900000011609961
Embargos à Execução	Embargos à Execução	17021314091931700000011609991
Doc.01 - Extrato Bancário Fevereiro	Extrato Bancário	17021314093967300000011610005
Doc.01A- Extrato Bancário Janeiro	Extrato Bancário	17021314095311700000011610020
Doc.02 Documento Veículo de tabelaFIP.	Documento Diverso	17021314101099500000011610029
Doc.03- Extrato de Ausência de movimentação Bancária.	Documento Diverso	17021314102627200000011610038

PJe Documento assinado eletronicamente por GABRIEL TONON, em 18/09/2025, às 12:55:34 - ae73c99

Doc. 3A - Requerimento extrato Analítico	Documento Diverso	170213141039180000000011610045
Doc.04- Alteração Contratual	Documento Diverso	170213141103157000000011610055
Doc. 05 - Alteração Contratual	Documento Diverso	170213141134416000000011610077
Doc. 06 - Contrato de Compra e Venda	Documento Diverso	170213141157729000000011610089
Doc. 06 - Parte II	Documento Diverso	170213141212119000000011610095
Doc. 06 - Parte III	Documento Diverso	170213141224400000000011610098
Doc. 06 - Parte IV	Documento Diverso	170213141256831000000011610111
Doc. 07 - Alteração Contratual	Documento Diverso	170213141322707000000011610122

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL TONON, em 18/09/2025, às 12:55:34 - ae73c99

Doc. 07 - Parte II	Documento Diverso	1702131413399370000011610131
Doc. 08 - Cópia de Cheque	Cheque	1702131413583420000011610138
Doc. 08 - Parte II	Cheque	1702131414136530000011610147
Doc. 08 - Parte III	Cheque	1702131415263860000011610176
Doc. 09 - Cópia de Email	Documento Diverso	1702131416002490000011610188
Doc. 09 - Parte II	Documento Diverso	1702131416174070000011610199
Doc. 09 - Parte III	Documento Diverso	1702131416415990000011610214
Doc. 10 - Termo de Declaração	Documento Diverso	1702131417268750000011610223

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL TONON, em 18/09/2025, às 12:55:34 - ae73c99

Doc. 11 - Extrato Processual	Documento Diverso	17021314174155300000011610231
Doc. 12 - Inicial e Despacho Liminar	Documento Diverso	17021314175832400000011610242
Doc. 12 - Parte II	Documento Diverso	17021314181521200000011610247
Doc. 12 - Parte III	Documento Diverso	17021314183397200000011610261
Doc. 12 - Parte IV	Documento Diverso	17021314185638700000011610276
Doc. 12 - Parte V	Documento Diverso	17021314191579400000011610291
Doc. 12 - Parte VI	Documento Diverso	17021314193347200000011610299
Doc. 13 - CNPJ	Documento Diverso	17021314195662700000011610310

Doc. 14 - Jucemat	Documento Diverso	17021314201195000000011610320
Despacho	Despacho	17020709554489800000011538895
Habilitação em processo	Petição (outras)	17020814112754000000011560125
Procuração	Procuração	17020814144420600000011560160
hABILITAÇÃO	Petição em PDF	17020814135606900000011560129
Certidão de juntada	Certidão	17020114545866400000011484372
525-93 extrato	Comprovante de Depósito	17020114560220600000011484387
Notificação Infrutífera Minasmais	Certidão	17012614521449600000011420800

PJe Documento assinado eletronicamente por GABRIEL TONON, em 18/09/2025, às 12:55:34 - ae73c99

Certidão de juntada	Certidão	17012510233180300000011400942
525-93 bacen	Documento Diverso	17012510271464500000011401054
Certidão juntada	Certidão	17011714430971600000011336751
525-93 BacenJud	Documento Diverso	17011714433110600000011336753
Notificação infrutífera Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda	Certidão	17011010023534800000011302767
Notificação infrutífera Bertolino Ricardo Almeida ME	Certidão	17011010001477700000011302724
Inclusão na polaridade passiva	Certidão	16121609595118500000011198507
Notificação	Notificação	16120714352115800000011182589

Notificação	Notificação	16120714352100500000011182588
Notificação	Notificação	16120714352084900000011182587
Despacho	Despacho	16120110045654100000011114755
Certidão INFOJUD	Certidão	16112410373639200000011036087
Certidão de juntada	Certidão	16112113585721900000010991993
525-93 extrato conta	Comprovante de Depósito	16112113592597800000010992002
Certidão de juntada	Certidão	16110315101570200000010830852
525-93 bacen	Documento Diverso	16110315104879500000010830866

Inclusão Réus	Certidão	16102110522118700000010732166
Despacho	Despacho	16101108520871900000010626005
Certidão INFOJUD	Certidão	16092810421261900000010522565
Certidão CCS	Certidão	16092315254178300000010482545
Pesquisa Siarco executado	Certidão	16091615051487600000010406284
Pesquisa Siarco	Certidão	16091614374049700000010405677
Despacho	Despacho	16090610082540900000010293879
Requerimento	Petição (outras)	16083122430685900000010241872

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL TONON, em 18/09/2025, às 12:55:34 - ae73c99

constatação elig 525	Certidão	16083010482632300000010216271
Devolução de mandado	Certidão	16083010450766400000010216173
Mandado	Mandado	16062214015770000000009488007
Despacho	Despacho	16061510521518800000009403006
Certidão Negativa Bacen Jud	Certidão	16060314042939800000009280107
Certidão de juntada	Certidão	16041816505214700000008812220
525-93 calculo	Planilha de Cálculos	16041816513051300000008812222
Despacho	Despacho	16040510374103900000008659030

Certidão. Conclusão	Certidão	16040409075221600000008639298
Despacho	Despacho	16030810432058800000008367935
Conclusão	Certidão	16030810421372300000008367902
Edital	Edital	16030810393179400000008367821
Ped. bloquieo bens	Petição (outras)	16022607521545200000008247435
Despacho	Despacho	16012011044852500000007878160
Conclusão	Certidão	16012011001503000000007878083
Malote digital Proc. 525-93.2014	Documento Diverso	16012011020209800000007878095

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL TONON, em 18/09/2025, às 12:55:34 - ae73c99

Certidão	Certidão	15111314305603600000007431724
Malote digital - distribuição de CP	Documento Diverso	15111314324621000000007431725
Solicitando diretrizes no Juízo deprecado	Certidão	15092309472046600000006915858
Intimação	Intimação	15072818480289300000006376042
Despacho	Despacho	15072818480113600000006357842
Conclusão	Certidão	15070707572928000000006157691
Ofício Juízo deprecado	Documento Diverso	15070707572959700000006157692
Comprovante de distribuição de carta precatória para 2ª VT de Passos	Certidão	15052516311162300000005780506

CP 2ª VT de Passos 0000499-41.2015.503.0101	Documento Diverso	15052516311200700000005780518
Certidão de distribuição de CP	Certidão	15051112101422900000005632764
Recibo de malote digital	Documento Diverso	15051112101469100000005632765
Carta Precatória	Carta Precatória	15050815301058400000005621028
Certidão de cumprimento	Certidão	15050514265010000000005571127
Despacho	Despacho	15042819303853600000005492578
Conclusão	Certidão	15041614115509200000005380843
Jucemat 2	Documento Diverso	15041614115619000000005380864

	Jucemat 1	Documento Diverso	15041614115551600000005380844
	Despacho	Despacho	15040918221710200000005291337
	Conclusão	Certidão	15040808515014800000005291269
	RenaJud	Documento Diverso	15040808515059200000005291270
	Despacho	Despacho	15033023123918800000005220968
	Conclusão	Certidão	15032713140224000000005220671
	BacenJud	Documento Diverso	15032713140269300000005220672
	Decisão	Decisão	15031307484681500000005066541

Conclusão	Certidão	15031211394103500000005066330
Edital	Edital	15012610363211100000004662347
Despacho	Despacho	15012214154209600000004643043
Certidão de Juntada	Certidão	15012213422458200000004640862
Planilha de Cálculos.	Planilha de Cálculos	15012213422525900000004640863
Remessa à Contadoria	Certidão	14121511074778400000004505444
Despacho	Despacho	14121110112426300000004463113
Certidão	Certidão	14121008182032200000004463060

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL TONON, em 18/09/2025, às 12:55:34 - ae73c99

Termo de levantamento de CTPS	Documento Diverso	14121008182073600000004463062
Intimação	Intimação	14120111063308000000004379580
Certidão	Certidão	14120111031271300000004379455
Certidão anotação CTPS	Certidão	14120111003359000000004379349
Despacho	Despacho	14112711545184100000004307722
Certidão vencimento	Certidão	14112409323589500000004307577
Edital	Edital	14101413284513300000003968372
Edital	Edital	14090915252604900000003687999

Certidão	Certidão	14090915205786400000003687964
Termo de recebimento de CTPS	Documento Diverso	14090915205842700000003687965
Intimação	Intimação	14082623172979700000003569066
Minutar despacho	Despacho	14082510243589000000003546931
Trânsito em julgado	Certidão	14082510193263300000003546809
Publicação de edital	Certidão	14071007522371800000003161160
Edital	Edital	14070408213710900000003120024
Intimação	Intimação	14063020431958800000003085305

Sentença	Sentença	14062510532750600000003042265
Certidão de Conclusão para Julgamento	Certidão	14060420335350300000002922653
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14060214431558600000002893560
Certidão vencimento circulação	Certidão	14052814254513700000002864772
Publicação de edital	Certidão	14050210132902100000002669243
Edital	Edital	14042911185465600000002650415
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14042211420257500000002592209
Pedido de notificação	Informações Prestadas	14041517115084000000002578571

	Intimação	Intimação	14041015155323600000002545050
Ordinatório	Ato	Certidão	14041015114925100000002544991
o de edital	Publicaçã	Certidão	14040809344114700000002519139
o	Notificaçã	Notificação	14040216252141900000002482580
	Intimação	Intimação	14032510460286000000002409698
despacho	Minutar	Despacho	14032417415386500000002404775
Inicial	Petição	Petição Inicial	14032416480486200000002403640
CTPS III	CÓPIA	CTPS	14032416481112400000002403736

CÓPIA CTPS II	CT PS	1 40324164809689000000 2403717
CÓPIA CTPS	CT PS	1 40324164807945000000 2403668
CÓPIA PROCURAÇÃO	Pr ocuração	1 40324164806306000000 2403642

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 18 de setembro de 2025.

GABRIEL TONON
Servidor

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL TONON, em 18/09/2025, às 12:55:34 - ae73c99
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25091812552995600000041877945?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25091812552995600000041877945

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

CARTA PRECATÓRIA, expedida pela Vara do Trabalho de Primavera do Leste - e dirigida ao MM. Juízo de umas das Varas do Trabalho de Nova Monte Verde, Mato Grosso

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES, CPF: 405.968.261-68

RÉ: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ: 10.916.008/0001-56; BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, CPF: 042.917.876-00; BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, CNPJ: 05.544.539/0001-25; MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ: 05.213.309/0001-83; INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, CNPJ: 19.172.940/0001-96; MARCELO CARNEIRO, CPF: 905.414.131-04

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE, faz saber que tramita por esta Vara a reclamação supracitada, na qual foi determinada a expedição desta carta precatória, a fim de solicitar a expedição de mandado de avaliação do imóvel de matrícula n. 8624, registrado no 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Monte Verde, de propriedade do executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA (CPF: 042.917.876-00).

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

25091812552995600000041877945

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 18/09/2025, às 13:09:26 - 122d880

Eu, GABRIEL TONON, expedi esta carta precatória, sendo ao final assinado pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.

DESTINATÁRIO:

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 18 de setembro de 2025.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 18/09/2025, às 13:09:26 - 122d880
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25091813012552300000041878130?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25091813012552300000041878130

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Sua Petição foi finalizada com sucesso.

Informações do Processo

Número do Processo: 0001039-53.2025.5.23.0046
Órgão Julgador: VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
Segredo de justiça: Não
Assunto Principal: Atos executórios
Medida de urgência: Não
Classe judicial: Carta Precatória Cível (261)
Partes: ALTAIDE ARAUJO SOARES - 405.968.261-68 X BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - 042.917.876-00

Documentos do Processo

Id	Documento	Tipo de documento	Tamanho (KB)
4a15a71	Petição Inicial	Petição Inicial	101018
ae9a18b	Documento_ce862d9	Documento Diverso	101274
40b5bf7	Documento_829fa76	Documento Diverso	1171135
e283c8e	Documento_3840b00	Documento Diverso	210412
576095f	Documento_cbc6cfc	Documento Diverso	1142398
fcb44fa	Documento_ccb12c5	Documento Diverso	100978
35bf168	Certidão de Distribuição	Certidão	77284

Jurisdição	Classe Judicial	Valor da Causa
ALTA FLORESTA	Carta Precatória Cível	R$ 64.051,00

Assunto	Descrição Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias cíveis/de ordem (11781) / Atos executórios	

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 06/10/2025, às 11:13:29 - 286bdae

RECLAMANTE
ALTAIDE ARAUJO SOARES

RECLAMADO
BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

Distribuído em 06/10/2025 11:11:09

Audiência inicial do processo não agendada automaticamente.

Protocolado por : PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 06/10/2025, às 11:13:29 - 286bdae
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25100611132843300000042148352?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25100611132843300000042148352

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 523202526585421
Nome original: Processo_0001039-53.2025.5.23.0046.pdf
Data: 09/12/2025 12:28:00
Remetente:
JOÃO VITOR RONDON SILVA
Vara do Trabalho de Alta Floresta - MT
TRT 23ª Região
Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: P.V:0000525-93.2014.5.23.0076 Prezados, de ordem, é o presente p
ara ciência do ato realizado, bem como para solicitar diretrizes
para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena d
e devolução da Carta Precatória. Atenciosamente,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
CartPrecCiv 0001039-53.2025.5.23.0046
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

DESPACHO

Vistos,

1. **Cumpra-se** na forma deprecada, no sentido de expedir o competente mandado de avaliação, observando-se as diretrizes do MM. Juízo Deprecante.

2. Cumprido o mandado, **oficie-se** o juízo deprecante dando-lhe ciência do ato realizado, bem como solicitando diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de devolução da Carta Precatória.

ALTA FLORESTA/MT, 07 de outubro de 2025.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por JANICE SCHNEIDER MESQUITA, em 07/10/2025, às 08:14:44 - 1f6663d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25100613282491600000042151592?instancia=1
Número do processo: 0001039-53.2025.5.23.0046
Número do documento: 25100613282491600000042151592

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL TONON, em 12/12/2025, às 11:15:53 - 3584878

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
CartPrecCiv 0001039-53.2025.5.23.0046
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 8c3d8f6

Destinatário: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

Certifico que no dia 01/12/2025, às 09h40min, dirigi-me ao endereço indicado no mandado; realizei a vistoria e **AVALIEI** o imóvel de Matrícula 8.624 do 1º CRI de Nova Monte Verde, cuja descrição segue no Auto de Avaliação anexo. O imóvel foi avaliado no valor de **R$ 10.676.869,64** (dez milhões, seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Assim sendo, devolvo o mandado cumprido para superior apreciação.

ALTA FLORESTA/MT, 05 de dezembro de 2025

THIAGO VINICIUS DO PRADO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 05/12/2025, às 17:48:17 - a226d34
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25120415214488900000043043779?instancia=1
Número do processo: 0001039-53.2025.5.23.0046
Número do documento: 25120415214488900000043043779

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL TONON, em 12/12/2025, às 11:15:53 - 3584878

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA

CartPrecCiv 0001039-53.2025.5.23.0046
RECLAMANTE: ALTAÍDE ARAÚJO SOARES
RECLAMADO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
LOCAL DA DILIGÊNCIA: Próximo da Comunidade Alto Paraíso, Zona Rural, Nova Monte Verde-MT

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 01/12/2025, dirigi-me, ao endereço acima indicado pela seguinte coordenada: chegando na comunidade Alta Paraíso pela MT208 (Alta Floresta sentido Nova Monte Verde), entrei à direita sentido Vila São José do Apúí, percorri por volta de 21 Km, ao atravessar pela comunidade, entrei à direita na Estrada Santa Catarina e percorri, aproximadamente, 22,5 Km até a propriedade, que fica à direita da pista, realizei a vistoria e, em cumprimento ao mandado **AVALIEI** o imóvel de Matrícula 8.624 do 1º Ofício de Nova Monte Verde/MT.

Construção, Benfeitorias não averbadas e Ocupação –

Não há contruções/benfeitorias, a propriedade está desocupada, pois quase não aparece ninguém no local, há apenas gado pastando solto. Essa informação foi corroborada pelos moradores locais, inclusive pelo "Duginha", proprietário do Mercado Paiero, localizado na Vila São José do Apuí, informando também que a propriedade dele faz fundo com a Fazenda Buriti.

Avaliação - Utilizei para a referida avaliação o MCDDM–MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, nos moldes do art. 45 da Portaria 125/2023 do TRT da 23ª Região, e, em face de não encontrar um propriedade com o mesmo aspecto e diante da discrepância de valores encontrados, perguntei aos moradores locais a respeito do valor médio do alqueire, inclusive para o Augusto, proprietário da Fazenda Lusitana, propriedade vizinha da Buriti, o qual informou o valor de R$ 40 mil/alqueire (R$ 96.800,00/hectare). Desse modo, tendo em vista que a propriedade possui

PJe Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 05/12/2025, às 17:48:17 - 8a24915
PJe Documento assinado eletronicamente por GABRIEL TONON, em 12/12/2025, às 11:15:53 - 3584878

a área de 122,5536 ha, o que resulta o valor de R$ 11.863.188,48 (onze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Em cima deste valor apliquei a taxa de resgateio de 10% (dez por cento), uma vez que o valor do alqueire supramencionado é de mercado, resultado, assim, o valor de avaliação em **R$ 10.676.869,64** (dez milhões, seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Feita assim a penhora, lavrei o presente auto, que assino.

Alta Floresta, 05 de dezembro de 2025.

THIAGO VINICIUS DO PRADO:30823 2020

Assinado de forma digital por THIAGO VINICIUS DO PRADO:30823 2020
Dados: 2025.12.05 17:44:26 -04'00'

Thiago Vinícius do Prado

Oficial de Justiça Avaliador Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA

CartPrecCiv 0001039-53.2025.5.23.0046
RECLAMANTE: ALTAÍDE ARAÚJO SOARES
RECLAMADO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
LOCAL DA DILIGÊNCIA: Próximo da Comunidade Alto Paraíso, Zona Rural, Nova Monte Verde-MT

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Matrícula 8.624 do 1º Ofício de Nova Monte Verde-MT

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 05/12/2025, às 17:48:17 - 35ff038

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL TONON, em 12/12/2025, às 11:15:53 - 3584878

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 05/12/2025, às 17:48:17 - 35ff038

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL TONON, em 12/12/2025, às 11:15:53 - 3584878

Thiago Vinícius do Prado

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 05/12/2025, às 17:48:17 - 35ff038
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25120415215443200000043043782?instancia=1
Número do processo: 0001039-53.2025.5.23.0046
Número do documento: 25120415215443200000043043782

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL TONON, em 12/12/2025, às 11:15:53 - 3584878
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25121008195570300000043103130?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25121008195570300000043103130

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

DESPACHO

1. No despacho de id. 93c3e32, este juízo determinou a penhora por termo nos autos do imóvel de matrícula n. 8624.

- A penhora por termo nos autos foi realizada (id. ccb12c5) e averbada na matrícula do imóvel (id. cbc6cfc);
- O executado foi intimado da penhora (id. 4251b3d);
    - Ainda não foi intimado o cônjuge do executado (o exequente apresentou endereço para notificação - manifestação de id. 1364214).
- O imóvel foi avaliado, conforme auto de avaliação juntado no id. 3584878.

2. A parte exequente apresentou endereço para notificação do cônjuge (manifestação de id. 1364214).

3. Intimem-se o exequente e o executado proprietário do imóvel (BERTOLINO RICARDO ALMEIDA) para ciência da avaliação do imóvel (id. 3584878) e eventual manifestação, no prazo de 5 dias.

3.1 Ainda, inclua-se como terceiro interessado o cônjuge do executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA e intime-o (endereço indicado pelo exequente) para ciência da penhora do imóvel e da avaliação deste para, querendo, se manifestar no prazo preclusivo de 5 dias.

4. Decorridos os prazos, conclusos para prosseguimento.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 14 de janeiro de 2026.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 14/01/2026, às 09:14:22 - d608edc
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26011408570277700000043326049?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 26011408570277700000043326049

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

CERTIDÃO

CERTIFICO as chaves de acesso dos documentos do processo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	26011408570277700000043326049
Ciência e Diretrizes - Juízo Deprecado	Documento Diverso	25121008195570300000043103130
Distribuição CP ALTA FLORESTA	Certidão	25100611132843300000042148352
Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória	25091813012552300000041878130
Chaves de Acesso	Certidão	25091812552995600000041877945
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25091600425987700000041823197
Intimação	Intimação	25091210021435000000041783559
Despacho	Despacho	25091209285640900000041782407

Croqui e endereço da conjuge do executado	Manifestação	25090123483994500000041611877
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25082200054892800000041456832
Intimação	Intimação	25082015032384100000041430113
Despacho	Despacho	25082014183550700000041428899
Manifestação do exequente	Manifestação	25081223485544400000041305798
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25072800001591200000041066628
Intimação	Intimação	25072314561083100000041020004
Despacho	Despacho	25072314052234700000041018247
Decurso de Prazo	Certidão	25071607461796800000040905442
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25070100054171200000040668392
Intimação	Intimação	25062713522324700000040634272
Inativação advogado	Certidão	25062713492015100000040634199

Petição renúncia mandado	Manifestação	25062609253490000000040608406
Intimação	Intimação	25062518523848700000040603801
Despacho	Despacho	25062514104847600000040597795
Decurso de Prazo*	Certidão	25061709022644800000040487206
Intimação	Intimação	25060510100408400000040320942
Intimação	Intimação	25060510100383400000040320937
Intimação	Intimação	25060510100359000000040320936
Certidão	Certidão	25060510004807400000040320529
Despacho	Despacho	25052715214710300000040185251
Decurso de prazo	Certidão	25052108220847600000040102706
Substabelecimento - Julio e Patrick - BRA - TJMT - 30.01.2025	Substabelecimento com Reserva de Poderes	25040112362719200000039531281
Habilitação	Solicitação de Habilitação	25040112351861600000039531267

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/01/2026, às 08:42:42 - 5450c21

Edital	Edital	25032713381653900000039473873
Edital	Edital	25032713381627100000039473872
Edital	Edital	25032713381597200000039473871
Intimação	Intimação	25032713272187900000039473403
Intimação	Intimação	25032713272148000000039473402
Intimação	Intimação	25032713272121700000039473401
525-93.2014.5.23.0076.2	Documento Diverso	25032709042996500000039466651
Averbação Penhora	Certidão	25032709022058100000039466578
Envio E-mail cartório Nova Monte Verde	Certidão	25032513205235300000039433648
Envio malote digital	Certidão	25032513115869100000039433462
Termo de Penhora	Certidão	25032511581932000000039431846
Despacho	Despacho	25031810104756600000039326653

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/01/2026, às 08:42:42 - 5450c21

137_0	Documento Diverso	25031109341146400000039228596
Ofício Processo 0000525-93.2014.5.23.0076 Vara do Trabalho de Primavera do Leste MT	Documento Diverso	25031109340879700000039228593
Resposta ofício cartório	Certidão	25031109331133400000039228575
Intimação	Intimação	25022708350271200000039125502
Ofício Processo 0000525-93.2014.5.23.0076 Vara do Trabalho de Primavera do Leste MT	Documento Diverso	25022708321795200000039125409
Remessa cartório Nova Monte Verde - MT	Documento Diverso	25022708321786600000039125408
Documento_827fa1b	Documento Diverso	25022708321777600000039125407
Documento_93c3e32	Documento Diverso	25022708321769100000039125406
envio Malote Digital	Certidão	25022708275107900000039125273
Termo de Penhora	Certidão	25022614540244100000039116982
Despacho	Despacho	25022611204031800000039111497
Certidao de arquivamento	Documento Diverso	25021923124975600000039021264

Declaracao de extinção da execução	Documento Diverso	25021923124960000000039021263
Cancelamento da indisponibilidade	Documento Diverso	25021923124943700000039021262
Diretrizes executórias - Urgência	Manifestação	25021923095653800000039021254
Intimação	Intimação	25021020264159100000038879475
Despacho	Despacho	25020615241946500000038834213
8620	Documento Diverso	25013108023521900000038742045
8621	Documento Diverso	25013108023498800000038742044
8622	Documento Diverso	25013108023487900000038742043

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/01/2026, às 08:42:42 - 5450c21

	8623	Documento Diverso	25013108023474500000038742042
	8624	Documento Diverso	25013108023461400000038742041
	8625	Documento Diverso	25013108023450000000038742040
	8626	Documento Diverso	25013108023431300000038742039
	8627	Documento Diverso	25013108023398700000038742038
	Juntada	Certidão	25013108005867900000038741973
Despacho		Despacho	25011609012747700000038577895
Diretrizes executórias		Manifestação	24121722474774300000038477022

Intimação	Intimação	241217150232652000000038472580
Despacho	Despacho	241213135930265000000038432650
Intimação	Intimação	241210134528506000000038381919
525-9	Documento Diverso	241210080159664000000038374119
525-93	Documento Diverso	241210080159465000000038374118
525-93.2	Documento Diverso	241210080159381000000038374117
Cópia de despacho	Documento Diverso	241210080126097000000038374107
Comprovante distribuição CP	Certidão	241029140052271000000037896447

Croqui 2	Carta Precatória Executória	24102313464877200000037834813
Croqui 1	Carta Precatória Executória	24102313464882400000037834815
Petição	Carta Precatória Executória	24102313464875200000037834812
Cópia Matrícula	Carta Precatória Executória	24102313464880100000037834814
Planilha de Cálculo	Carta Precatória Executória	24102313464872800000037834811
Despacho	Carta Precatória Executória	24102313464870400000037834810
Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória	24102313464859500000037834809
Chaves de acesso	Certidão	24102313381950300000037834555

Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	241023130728811000000037833851
Despacho	Despacho	241010105155478000000037688092
Cópia Matrícula	Documento Diverso	240926114016641000000037535348
Cópia Matrícula	Certidão	240926113921475000000037535334
Despacho	Despacho	240923083523459000000037477430
Croqui Fazenda Buriti 2	Documento Diverso	240906211259832000000037307309
Croqui Fazenda Buriti 1	Documento Diverso	240906211259595000000037307308
Apresentação de croqui e diretrizes executórias	Manifestação	240906211055377000000037307307

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/01/2026, às 08:42:42 - 5450c21

Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	24082208092306200000037098469
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24082208070289700000037098399
sobrestamento	Certidão	21026150833458000000030375683
Decurso de prazo	Certidão	21026150449633000000030375599
Intimação	Intimação	20913090202932000000029945522
Despacho	Despacho	20910085309402000000029927207
Requerimento do autor	Manifestação	20831235950821000000029836551
Intimação	Intimação	20807195857252000000029574959

Despacho	Despacho	20805143711224000000029569622
Decurso de Prazo_Conclusão	Certidão	20802090745994000000029519814
Intimação	Intimação	20720134217471000000029402610
525-93 Cópia Matrícula	Documento Diverso	20720133718234000000029402517
Juntada cópia da matrícula	Certidão	20720133645043000000029402511
Anoreg_Solicitação	Certidão	20704100736401000000029220275
Despacho	Despacho	20608125546329000000028984817
Certidão_Conclusão	Certidão	20603142826030000000028949349

Despacho	Despacho	20202310093820700000027755426
Certidão decurso de prazo	Certidão	20202308033803000000027752075
Intimação	Intimação	20201715090211600000027580954
Decisão	Decisão	20201708303750400000027576317
Certidão Decurso de Prazo	Certidão	21217143921071000000027557091
Despacho	Despacho	21216142723412000000027543963
Agravo de Petição	Agravo de Petição	21216123228212000000027542104
Doc. 1	Documento Diverso	21216123904159000000027542214

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/01/2026, às 08:42:42 - 5450c21

Doc. 2	Documento Diverso	2112161239255960000027542227
Doc. 3	Documento Diverso	2112161239476260000027542231
Doc. 4	Documento Diverso	2112161240245390000027542238
Doc. 5	Documento Diverso	2112161242324380000027542274
Intimação	Intimação	2112102115078550000027492686
Despacho	Despacho	2112100928158380000027484012
Impugnação	Impugnação	2112081518215690000027466677
Procuração	Procuração	2112081519286140000027466686

Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	21120815193239500000027466687
Contrato Social	Contrato Social	21120815194781700000027466689
Contrato Social	Contrato Social	21120815195679100000027466690
Doc. 1	Documento Diverso	21120815201462700000027466693
Habilitação	Solicitação de Habilitação	21120815153387400000027466640
Procuração	Procuração	21120815164061500000027466643
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	21120815165873200000027466647
Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória	21112912092801000000027372322

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/01/2026, às 08:42:42 - 5450c21

Despacho	Despacho	21112610332157800000027356129
Requerimento do autor	Manifestação	21112520320166800000027351614
Decurso de Prazo e Arquivamento	Certidão	21100507155921200000026887892
Intimação	Intimação	21091007571042200000026674466
Intevoip Telecomunicações	Documento Diverso	21091007502490000000026674376
Declaracoes Elig	Documento Diverso	21091007502473600000026674375
Minasmais telecomunicações	Documento Diverso	21091007502523400000026674378
Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	21091007492051800000026674360

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/01/2026, às 08:42:42 - 5450c21

Marcelo Carneiro	Documento Diverso	21091007502506200000026674377
Bertolino Ricardo Almeida - ME	Documento Diverso	21091007502456900000026674374
SISBAJUD INFRUTÍFERO	Sisbajud (bloqueio)	21090522593385800000026635882
Decisão	Decisão	21070810085039800000026089969
Requerimento do autor	Manifestação	21070719262373200000026085763
Arquivamento Provisório	Certidão	19090613211705600000020427260
Decurso de Prazo Autor	Certidão	19090611130681900000020427253
Despacho	Notificação	19081315065509700000020192654

Despacho	Despacho	19081311430045100000020188410
Conclusão	Certidão	19070208192393800000019792057
Planilha de Atualização	Certidão	19070208181209300000019791987
Exclução Mario Adriano Barco do polo passivo	Certidão	19062710461270100000019751885
Decurso de Prazo Réu Edital	Certidão	19062409591227700000019373435
Resposta CEF	Certidão	19051713192516500000019373408
Comprovante TED	Documento Diverso	19051713201462300000019373416
Extrato Bancário	Extrato Bancário	19051713201559200000019373417

Remessa Alvará CEF	Certidão	19051410324456600000019330535
Intimação	Intimação	19051410290386600000019330452
Alvará	Alvará	19051012593996800000019307262
Manifestação	Manifestação	19050914255175100000019298156
Intimação	Intimação	19050213193617800000019240673
Intimação MARIO ADRIANO BARCO	Certidão	19050210140735200000019237334
Certidão.	Certidão	19043010280867600000019221341
Edital	Edital	19043010243431700000019221263

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/01/2026, às 08:42:42 - 5450c21

Intimação	Intimação	1904301024339140000019221262
Decisão	Decisão	1904160801085560000019114861
Conclusão	Certidão	1904111529428720000019082887
Restrição Renajud placa KAM5919	Certidão	1904111515195220000019082864
Inclusão SERASAJUD	Certidão	1904111510232730000019082523
Liberação valores	Manifestação	1903291650515610000018958546
manifestação	Manifestação	1903291614443630000018958067
Despacho	Despacho	1903120812283430000018768631

Infojud	Certidão	1903110845030640000018754272
Consulta RENAJUD	Certidão	1902251424051510000018660520
Extrato Restrições MINASMAIS TELECOMUNICACOES	Documento Diverso	1902251426032530000018660531
Extrato Restrições MARCELO CARNEIRO	Documento Diverso	1902251426118540000018660532
Inclusão BNDT	Certidão	1902251405577080000018660093
Decisão	Decisão	1902050755185530000018455115
Bacenjud Negativo_Conclusão	Certidão	1902040835536560000018441894
3º Bacenjud	Certidão	1901250922422610000018363637

2º Bacenjud	Certidão	19011808503562800000018306858
1º Bacenjud	Certidão	18121313521608700000018190167
Intimação	Intimação	18121110121875300000018157668
Despacho	Despacho	18120412222313600000018087712
Decurso de Prazo Réus	Certidão	18113013262991600000018060919
manifestação id 9cdaba9	Manifestação	18102216050600100000017714263
Intimação	Intimação	18101812543843500000017681976
Edital	Edital	18101515084294800000017642774

Exclusão polo passivo Mario Adriano Barco	Certidão	1810151500089960000017642649
Decisão	Decisão	1810031132320320000017540816
SEED entregue: id.b197073	Certidão	1810041232557190000017554876
Resposta de ofício Bradesco	Ofício	1810020859241740000017522158
Ofício_BRADESCO	Certidão	1809251335282670000017470118
Despacho	Despacho	1809201052055990000017434141
Decurso de Prazo Autor	Certidão	1809051227591600000017295519
Intimação	Intimação	1808101511543940000017033002

Despacho	Despacho	18080210440767100000016947748
Ofício encaminhado pelo Banco Bradesco	Ofício	18080110485279500000016934560
Devolução de mandado de ID 6ec7b9e	Certidão	18071809375036800000016798809
Mandado	Mandado	18062708011857100000016601079
Despacho	Despacho	18061914131775900000016525364
Certidão de Decurso de Prazo	Certidão	18060813140261300000016413639
SEED frutífero: Id.464fb45	Certidão	18043014031148000000016038775
Ofício	Ofício	18041114040982200000015846253

Ato Ordinatório	Certidão	18041114032036300000015846241
SEED frutífero. BANCO BRADESCO	Certidão	18030910402411900000015527819
Ofício	Ofício	18022812481300700000015427717
Despacho	Despacho	18022611311978700000015396176
Decurso de Prazo Réus	Certidão	18012410000354400000014747717
Contestação	Contestação	18012310002588300000015078539
Contrato Social 3ª Alteração	Contrato Social	18012310035709100000015078616
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310042748700000015078664

Documento Diverso	Documento Diverso	18012310051898100000015078681
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310054706500000015078688
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310053332000000015078684
Contrato Social	Contrato Social	18012310065632600000015078715
Contrato Social	Contrato Social	18012310073542400000015078728
Contrato Social	Contrato Social	18012310073070200000015078726
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310084682000000015078769
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310094134000000015078800

Documento Diverso	Documento Diverso	18012310094792700000015078802
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310101974300000015078828
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310103354600000015078838
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310102811600000015078834
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310102662600000015078833
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310111319800000015078859
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310114850900000015078885
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310124832600000015078919

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/01/2026, às 08:42:42 - 5450c21

Documento Diverso	Documento Diverso	18012310144570900000015078994
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310134804400000015078968
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310130434500000015078932
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310123437500000015078916
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310131394000000015078942
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310163649100000015079059
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310164246700000015079073
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310164927100000015079078

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/01/2026, às 08:42:42 - 5450c21

Documento Diverso	Documento Diverso	18012310165431900000015079082
Documento Diverso	Documento Diverso	18012310171452000000015079093
Certidão	Certidão	18010808051576600000014991966
Termo de confidencialidade e sigilo	Documento Diverso	18010808064698700000014991967
Edital	Edital	17112807593172300000014747338
Edital	Edital	17112807593159400000014747337
Edital	Edital	17112807593144900000014747336
Edital	Edital	17112807593128400000014747335

Intimação	Intimação	171128074430719000000014747134
Intimação	Intimação	171128074430580000000014747133
Intimação	Intimação	171128074430409000000014747132
Intimação	Intimação	171128074430280000000014747131
Intimação	Intimação	171128074430132000000014747130
Intimação	Intimação	171128074429748000000014747129
Despacho	Despacho	171121142242616000000014680085
DECURSO DE PRAZO E REMESSA À ORIGEM	Certidão	171108092003369000000014539329

Certidão de Publicação de Acórdão	Certidão	17102008580354600000014539330
Acórdão DEJT	Notificação	17101911481728600000014539332
Acórdão	Acórdão	17092613024337800000014539333
Inserido Pauta 30ª Sessão Ord. 11_10_17	Certidão	17100411231920500000014539334
Remessa 2º Grau	Certidão	17062114180701100000013032599
Decurso de Prazo Autor	Certidão	17062012533108700000013012475
Intimação	Notificação	17060710221397000000012884493
Despacho	Despacho	17060108400433900000012809489

Certidão Decurso de Prazo	Certidão	17052609095311100000012731870
Recurso de Agravo de Petição	Agravo de Petição	17052517185796600000012727375
Agravo de Petição ok	Agravo de Petição	17052517223611700000012727389
Habilitação em processo	Petição (outras)	17052517092563600000012727272
pedido de habilitação de substabelecimento	Documento Diverso	17052517161798300000012727273
Substabelecimento	Petição (outras)	17052514080714600000012722387
SUBSTABELECIMENTO	Documento Diverso	17052514121469500000012722482
Intimação	Intimação	17051607455013300000012589508

Edital	Edital	17051607455001500000012589507
Intimação	Intimação	17051607454985300000012589506
sentença embargos à execução	Certidão	17051517141430000000012585931
0000525-93.2014.5.23.0076	Sentença Paradigma	17051517195245500000012585944
Sentença	Sentença	17040709085747400000012230412
Certidão de Decurso de Prazo	Certidão	17032909365793400000012110776
Juntada de cópias	Certidão	17032711053925900000012077364
Digitaliza 01 2017 03 27 11 19 52 763	Documento Diverso	17032711071101200000012077382

Certidão de transferência de saldo do proc. 189.60.2012	Certidão	17032711044370000000012077312
Edital	Edital	17032114160560800000012013555
Certidão Retificadora.Ato Ordinatório	Certidão	17032114122396700000012013361
Certidão de Decurso de Prazo	Certidão	17032114045749000000012013083
Seed Notificação Infrutífera Marcelo Carneiro	Certidão	17031712081060100000011972029
Edital	Edital	17031409475820100000011919126
Notificação	Notificação	17031309163795900000011899180
Intimação	Notificação	17031309163780300000011899179

Certidão INFOJUD	Certidão	17031014514748600000011889770
525-93 INFOJUD	Documento Diverso	17031014524842000000011889776
Despacho	Despacho	17030613104477100000011819557
Seed Notificação entregue MARIO ADRIANO BARCO	Certidão	17030807510305400000011847327
Petição	Manifestação	17030211061111900000011783053
Contrato Social	Contrato Social	17030211071791300000011783062
Contrato Social - Parte II	Contrato Social	17030211073216200000011783071
Guia Custas	Documento Diverso	17030211075782900000011783093

Comprovante Pagamento	Documento Diverso	17030211080970300000011783100
Seed Notificação Infrutífera MARCELO CARNEIRO	Certidão	17022413183821500000011763826
Certidão de devolução de CP e Conclusão	Certidão	17022308080441700000011742050
Certidão Oficial de Justiça	Documento Diverso	17022308102896000000011742059
Distribuição CP	Certidão	17021513482191700000011645151
525-93 oficio	Documento Diverso	17021513490675700000011645161
Notificação	Notificação	17021512154881700000011643351
Notificação	Notificação	17021512154865300000011643350

Edital	Edital	17021511180697000000011642323
Certidão de envio de CP	Certidão	17021510414482500000011641202
Carta Precatória	Carta Precatória	17021510312990900000011640899
Embargos à Execução	Manifestação	17021314081177900000011609961
Embargos à Execução	Embargos à Execução	17021314091931700000011609991
Doc.01 - Extrato Bancário Fevereiro	Extrato Bancário	17021314093967300000011610005
Doc.01A- Extrato Bancário Janeiro	Extrato Bancário	17021314095311700000011610020
Doc.02 Documento Veículo de tabelaFIP.	Documento Diverso	17021314101099500000011610029

Doc.03- Extrato de Ausência de movimentação Bancária.	Documento Diverso	170213141026272000000011610038
Doc. 3A - Requerimento extrato Analítico	Documento Diverso	170213141039180000000011610045
Doc.04- Alteração Contratual	Documento Diverso	170213141103157000000011610055
Doc. 05 - Alteração Contratual	Documento Diverso	170213141134416000000011610077
Doc. 06 - Contrato de Compra e Venda	Documento Diverso	170213141157729000000011610089
Doc. 06 - Parte II	Documento Diverso	170213141212119000000011610095
Doc. 06 - Parte III	Documento Diverso	170213141224400000000011610098
Doc. 06 - Parte IV	Documento Diverso	170213141256831000000011610111

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/01/2026, às 08:42:42 - 5450c21

Doc. 07 - Alteração Contratual	Documento Diverso	17021314132270700000011610122
Doc. 07 - Parte II	Documento Diverso	17021314133993700000011610131
Doc. 08 - Cópia de Cheque	Cheque	17021314135834200000011610138
Doc. 08 - Parte II	Cheque	17021314141365300000011610147
Doc. 08 - Parte III	Cheque	17021314152638600000011610176
Doc. 09 - Cópia de Email	Documento Diverso	17021314160024900000011610188
Doc. 09 - Parte II	Documento Diverso	17021314161740700000011610199
Doc. 09 - Parte III	Documento Diverso	17021314164159900000011610214

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/01/2026, às 08:42:42 - 5450c21

Doc. 10 - Termo de Declaração	Documento Diverso	17021314172687500000011610223
Doc. 11 - Extrato Processual	Documento Diverso	17021314174155300000011610231
Doc. 12 - Inicial e Despacho Liminar	Documento Diverso	17021314175832400000011610242
Doc. 12 - Parte II	Documento Diverso	17021314181521200000011610247
Doc. 12 - Parte III	Documento Diverso	17021314183397200000011610261
Doc. 12 - Parte IV	Documento Diverso	17021314185638700000011610276
Doc. 12 - Parte V	Documento Diverso	17021314191579400000011610291
Doc. 12 - Parte VI	Documento Diverso	17021314193347200000011610299

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/01/2026, às 08:42:42 - 5450c21

Doc. 13 - CNPJ	Documento Diverso	17021314195662700000011610310
Doc. 14 - Jucemat	Documento Diverso	17021314201195000000011610320
Despacho	Despacho	17020709554489800000011538895
Habilitação em processo	Petição (outras)	17020814112754000000011560125
Procuração	Procuração	17020814144420600000011560160
hABILITAÇÃO	Petição em PDF	17020814135606900000011560129
Certidão de juntada	Certidão	17020114545866400000011484372
525-93 extrato	Comprovante de Depósito	17020114560220600000011484387

Notificação Infrutífera Minasmais	Certidão	17012614521449600000011420800
Certidão de juntada	Certidão	17012510233180300000011400942
525-93 bacen	Documento Diverso	17012510271464500000011401054
Certidão juntada	Certidão	17011714430971600000011336751
525-93 BacenJud	Documento Diverso	17011714433110600000011336753
Notificação infrutífera Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda	Certidão	17011010023534800000011302767
Notificação infrutífera Bertolino Ricardo Almeida ME	Certidão	17011010001477700000011302724
Inclusão na polaridade passiva	Certidão	16121609595118500000011198507

Notificação	Notificação	16120714352115800000011182589
Notificação	Notificação	16120714352100500000011182588
Notificação	Notificação	16120714352084900000011182587
Despacho	Despacho	16120110045654100000011114755
Certidão INFOJUD	Certidão	16112410373639200000011036087
Certidão de juntada	Certidão	16112113585721900000010991993
525-93 extrato conta	Comprovante de Depósito	16112113592597800000010992002
Certidão de juntada	Certidão	16110315101570200000010830852

525-93 bacen	Documento Diverso	16110315104879500000010830866
Inclusão Réus	Certidão	16102110522118700000010732166
Despacho	Despacho	16101108520871900000010626005
Certidão INFOJUD	Certidão	16092810421261900000010522565
Certidão CCS	Certidão	16092315254178300000010482545
Pesquisa Siarco executado	Certidão	16091615051487600000010406284
Pesquisa Siarco	Certidão	16091614374049700000010405677
Despacho	Despacho	16090610082540900000010293879

Requerimento	Petição (outras)	16083122430685900000010241872
constatação elig 525	Certidão	16083010482632300000010216271
Devolução de mandado	Certidão	16083010450766400000010216173
Mandado	Mandado	16062214015770000000009488007
Despacho	Despacho	16061510521518800000009403006
Certidão Negativa Bacen Jud	Certidão	16060314042939800000009280107
Certidão de juntada	Certidão	16041816505214700000008812220
525-93 calculo	Planilha de Cálculos	16041816513051300000008812222

Despacho	Despacho	16040510374103900000008659030
Certidão. Conclusão	Certidão	16040409075221600000008639298
Despacho	Despacho	16030810432058800000008367935
Conclusão	Certidão	16030810421372300000008367902
Edital	Edital	16030810393179400000008367821
Ped. bloquieo bens	Petição (outras)	16022607521545200000008247435
Despacho	Despacho	16012011044852500000007878160
Conclusão	Certidão	16012011001503000000007878083

Malote digital Proc. 525-93.2014	Documento Diverso	16012011020209800000007878095
Certidão	Certidão	15111314305603600000007431724
Malote digital - distribuição de CP	Documento Diverso	15111314324621000000007431725
Solicitando diretrizes no Juízo deprecado	Certidão	15092309472046600000006915858
Intimação	Intimação	15072818480289300000006376042
Despacho	Despacho	15072818480113600000006357842
Conclusão	Certidão	15070707572928000000006157691
Ofício Juízo deprecado	Documento Diverso	15070707572959700000006157692

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/01/2026, às 08:42:42 - 5450c21

Comprovante de distribuição de carta precatória para 2ª VT de Passos	Certidão	15052516311162300000005780506
CP 2ª VT de Passos 0000499-41.2015.503.0101	Documento Diverso	15052516311200700000005780518
Certidão de distribuição de CP	Certidão	15051112101422900000005632764
Recibo de malote digital	Documento Diverso	15051112101469100000005632765
Carta Precatória	Carta Precatória	15050815301058400000005621028
Certidão de cumprimento	Certidão	15050514265010000000005571127
Despacho	Despacho	15042819303853600000005492578
Conclusão	Certidão	15041614115509200000005380843

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/01/2026, às 08:42:42 - 5450c21

Jucemat 2	Do cumento Diverso	1 5041614115619000000 005380864
Jucemat 1	Do cumento Diverso	1 5041614115551600000 005380844
Despach o	De spacho	1 5040918221710200000 005291337
Conclusã o	Ce rtidão	1 5040808515014800000 005291269
RenaJud	Do cumento Diverso	1 5040808515059200000 005291270
Despach o	De spacho	1 5033023123918800000 005220968
Conclusã o	Ce rtidão	1 5032713140224000000 005220671
BacenJud	Do cumento Diverso	1 5032713140269300000 005220672

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/01/2026, às 08:42:42 - 5450c21

	Decisão	Decisão	15031307484681500000005066541
Conclusão		Certidão	15031211394103500000005066330
	Edital	Edital	15012610363211100000004662347
Despacho		Despacho	15012214154209600000004643043
Certidão de Juntada		Certidão	15012213422458200000004640862
Planilha de Cálculos.		Planilha de Cálculos	15012213422525900000004640863
Remessa à Contadoria		Certidão	14121511074778400000004505444
Despacho		Despacho	14121110112426300000004463113

Certidão	Certidão	14121008182032200000004463060
Termo de levantamento de CTPS	Documento Diverso	14121008182073600000004463062
Intimação	Intimação	14120111063308000000004379580
Certidão	Certidão	14120111031271300000004379455
Certidão anotação CTPS	Certidão	14120111003359000000004379349
Despacho	Despacho	14112711545184100000004307722
Certidão vencimento	Certidão	14112409323589500000004307577
Edital	Edital	14101413284513300000003968372

Edital	Edital	14090915252604900000003687999
Certidão	Certidão	14090915205786400000003687964
Termo de recebimento de CTPS	Documento Diverso	14090915205842700000003687965
Intimação	Intimação	14082623172979700000003569066
Minutar despacho	Despacho	14082510243589000000003546931
Trânsito em julgado	Certidão	14082510193263300000003546809
Publicação de edital	Certidão	14071007522371800000003161160
Edital	Edital	14070408213710900000003120024

Intimação	Intimação	14063020431958800000003085305
Sentença	Sentença	14062510532750600000003042265
Certidão de Conclusão para Julgamento	Certidão	14060420335350300000002922653
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14060214431558600000002893560
Certidão vencimento circulação	Certidão	14052814254513700000002864772
Publicação de edital	Certidão	14050210132902100000002669243
Edital	Edital	14042911185465600000002650415
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14042211420257500000002592209

Pedido de notificação	Informações Prestadas	14041517115084000000002578571
Intimação	Intimação	14041015155323600000002545050
Ato Ordinatório	Certidão	14041015114925100000002544991
Publicação de edital	Certidão	14040809344114700000002519139
Notificação	Notificação	14040216252141900000002482580
Intimação	Intimação	14032510460286000000002409698
Minutar despacho	Despacho	14032417415386500000002404775
Petição Inicial	Petição Inicial	14032416480486200000002403640

CÓPIA CTPS III	CT PS	1 40324164811124000000 2403736
CÓPIA CTPS II	CT PS	1 40324164809689000000 2403717
CÓPIA CTPS	CT PS	1 40324164807945000000 2403668
CÓPIA PROCURAÇÃO	Pr ocuração	1 40324164806306000000 2403642

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 27 de janeiro de 2026.

PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES
Servidor

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/01/2026, às 08:42:42 - 5450c21
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26012708424071800000043477595?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 26012708424071800000043477595

REMETENTE

VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
AVENIDA PORTO ALEGRE, 2320,
PRIMAVERA II - Primavera do Leste/MT
CEP: 78.850-000

PARA USO DOS CORREIOS

MUDOU-SE
DESCONHECIDO
RECUSADO
FALECIDO
AUSENTE
NÃO PROCURADO
END.INSUFICIENTE
CEP
NÃO EXISTE Nº INDICADO
INFORMAÇÃO ESCRITA PELO CARTEIRO OU SINDICO
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM ___/___/___
___/___/___ RESPONSÁVEL

Correios

OBJETO NÃO POSTÁVEL. NÃO DISTRIBUIR.

YS008703654BR

DESTINATÁRIO

LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA
RUA JOÃO SOARES, 635,
CENTRO - DELFINÓPOLIS/MG
CEP: 37.910-000

CAPTAÇÃO: **27/01/2026**

AVISO DE RECEBIMENTO	Eletrônico
ASSINATURA DO RECEBEDOR	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE	DATA DE ENTREGA ___/___/___

CÓPIA ENVIADA

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/01/2026, às 09:05:38 - 980bf0d

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
Telefone/WhatsApp: (66) 99208 5570 | E-mail: vtprimavera@trt23.jus.br

ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

INTIMAÇÃO: LUIZA APARECIDA LEMOS - CPF: 056.947.466-35

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência da penhora do imóvel e da avaliação deste (imóvel de Matrícula 8.624 do 1º CRI de Nova Monte Verde) e para, querendo, manifestar-se no prazo preclusivo de 5 dias.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave abaixo e consultando as demais chaves:

https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26012708424071800000043477595?instancia=1

CÓPIA DE CARTA ENVIADA

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/01/2026, às 09:05:38 - 980bf0d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26012709052224300000043478325?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 26012709052224300000043478325

Correios

COMPROVANTE RESUMIDO DE POSTAGEM ELETRÔNICA

Lote/Mensagem: 6761298
Forma de Pagamento: À FATURAR - Cartão de postagem nº: 0065597702
Data: 27/01/2026 **Hora:** 09:50:42 **Qtd. Objetos:** 1 **Operador:** flaviaelisa13. **Total:** R$ 15,74
Serviço Adicional: REGISTRO SMT, AR ELETRONICO SMT.
Remetente: VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE

Identificador	Destinatário	CEP	Qt Páginas	Preço Unitário	Previsão de Entrega
YS008703654BR	LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA	37.910-000	2	R$ 15,74	11/02/2026

PJe
Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/01/2026, às 09:05:38 - 9e46f48
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26012709053781500000043478328?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 26012709053781500000043478328

TRT23

MONA LISA GABRIELLA GOMES DE DEUS <monadeus@trt23.jus.br>

DEVOLUÇÃO CP 0001039-53.2025.5.23.0046 / 0000525-93.2014.5.23.0076

1 mensagem

vtaltafloresta@trt23.jus.br <vtaltafloresta@trt23.jus.br> 3 de fevereiro de 2026 às 12:39
Para: vtprimavera@trt23.jus.br

Prezados, de ordem da MM. Juíza do Trabalho de Alta Floresta, devolvo a CP que segue em anexo.

Atenciosamente,

João Vitor Rondon Silva
Técnico Judiciário
Vara do Trabalho de Alta Floresta
Secretaria da Vara: (66) 99207-2863

Processo_0001039-53.2025.5.23.0046.pdf
3957K

PJe
Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 03/02/2026, às 18:02:39 - 9e8728f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26020312413530700000043600308?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 26020312413530700000043600308

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

CARTA PRECATÓRIA, expedida pela Vara do Trabalho de Primavera do Leste - e dirigida ao MM. Juízo de umas das Varas do Trabalho de Nova Monte Verde, Mato Grosso

AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES, CPF: 405.968.261-68

RÉ: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ: 10.916.008/0001-56; BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, CPF: 042.917.876-00; BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - ME, CNPJ: 05.544.539/0001-25; MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ: 05.213.309/0001-83; INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME, CNPJ: 19.172.940/0001-96; MARCELO CARNEIRO, CPF: 905.414.131-04

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE, faz saber que tramita por esta Vara a reclamação supracitada, na qual foi determinada a expedição desta carta precatória, a fim de solicitar a expedição de mandado de avaliação do imóvel de matrícula n. 8624, registrado no 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Monte Verde, de propriedade do executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA (CPF: 042.917.876-00).

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

25091812552995600000041877945

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 18/09/2025, às 13:09:26 - 122d880
Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 06/10/2025, às 11:06:56 - 4a15a71
Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 03/02/2026, às 18:02:39 - 34ac490

Eu, GABRIEL TONON, expedi esta carta precatória, sendo ao final assinado pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE.

DESTINATÁRIO:

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 18 de setembro de 2025.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 18/09/2025, às 13:09:26 - 122d880
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25091813012552300000041878130?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25091813012552300000041878130

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 06/10/2025, às 11:06:56 - 4a15a71
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25100611012811100000042148060?instancia=1
Número do documento: 25100611012811100000042148060

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 03/02/2026, às 18:02:39 - 34ac490

AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

PROCESSO Nº 0000525-93.2014.5.23.0076

ALTAIDE ARAUJO SOARES, por seu advogado, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA que move em face de **ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA – ME e outros**, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a retomada da execução, apresentando um croqui no formato '.kmz' (arquivo do Google Earth), para facilitar a visualização eletrônica do mapa, permitindo o deslocamento entre qualquer ponto até o imóvel, bem como a visualização da área total, podendo ser feito o download no seguinte link:

https://drive.google.com/file/d/1hXdtR8k8_Rmf9JpO2DmYZbCXv-DpfR0-/view?usp=sharing

Além disso, o croqui também será apresentado em formato '.PDF', garantindo a clareza necessária para a efetivação da penhora do imóvel, sem que restem dúvidas.

Assim, requer seja expedido mandado de penhora e avaliação do imóvel, bem como seja o bem levado à hasta pública, e com o produto da venda seja feito o pagamento do crédito da parte exequente.

Nesses termos, pede deferimento.

Barra do Garças-MT, 06 de setembro de 2024.

Lucas Arantes Pereira da Silva

Advogado - OAB/MT 20.410

Documento assinado eletronicamente por LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA, em 06/09/2024, às 21:13:10 - ce862d9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24090621105537700000037307307?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24090621105537700000037307307

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 06/10/2025, às 11:06:56 - ae9a18b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25100611064962600000042148206?instancia=1
Número do documento: 25100611064962600000042148206

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 03/02/2026, às 18:02:39 - 34ac490

Documento assinado eletronicamente por LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA, em 06/09/2024, às 21:13:10 - 829fa76
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24090621125959500000037307308?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24090621125959500000037307308

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 06/10/2025, às 11:06:56 - 40b5bf7
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25100611065083200000042148207?instancia=1
Número do documento: 25100611065083200000042148207

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 03/02/2026, às 18:02:39 - 34ac490

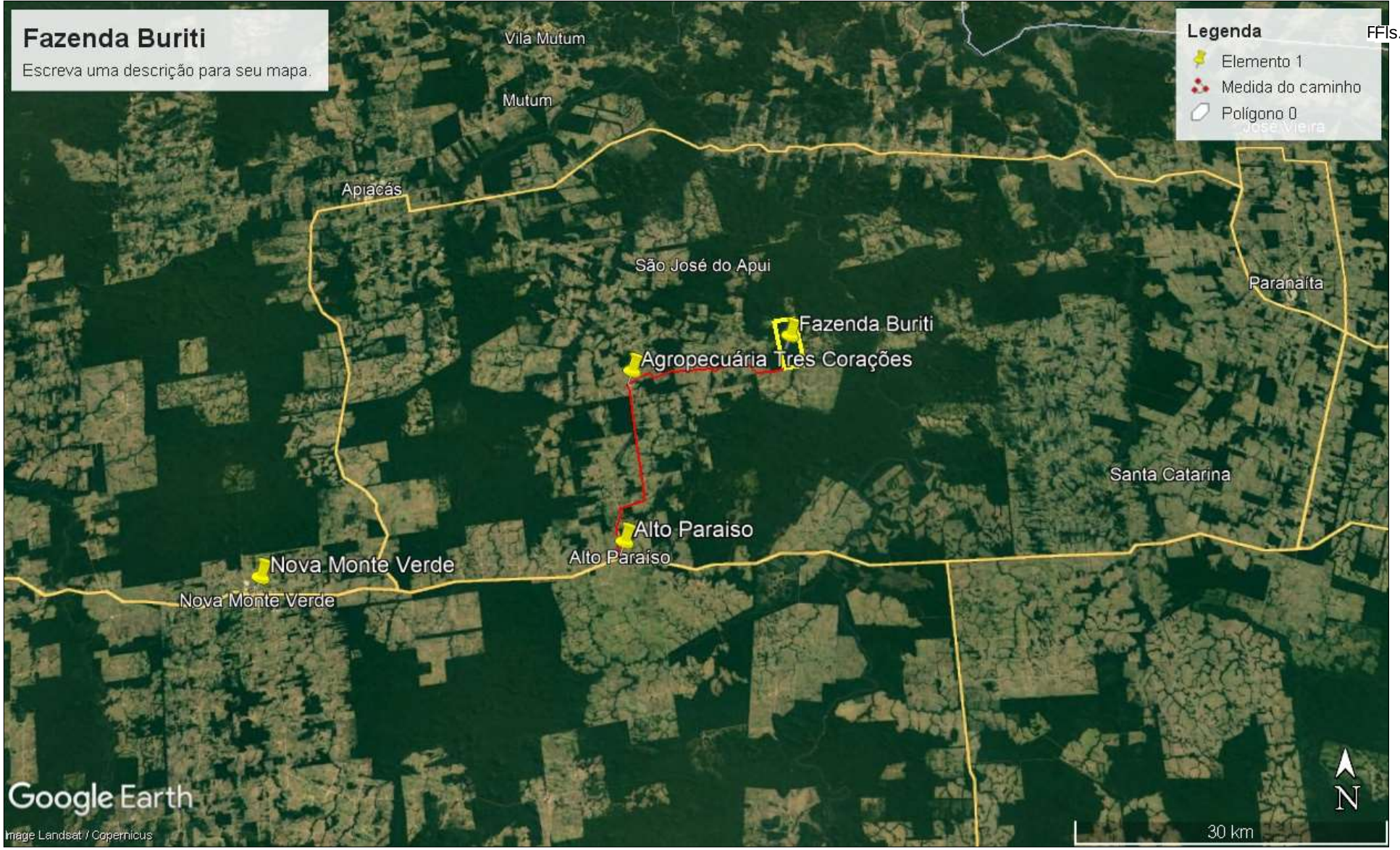

Documento assinado eletronicamente por LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA, em 06/09/2024, às 21:13:10 - 3840b00
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24090621125983200000037307309?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 24090621125983200000037307309

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 06/10/2025, às 11:06:56 - e283c8e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25100611065116400000042148208?instancia=1
Número do documento: 25100611065116400000042148208

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 03/02/2026, às 18:02:39 - 34ac490

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 811202510450483
Nome original: MAT 8624.pdf
Data: 26/03/2025 16:26:23
Remetente:
1 NOVA MONTE VERDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - MONTE VERDE
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Documento: assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: processo - 0000525-93.2014.5.23.0076

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/03/2025, às 13:09:37 - cbc6cfc
Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 06/10/2025, às 11:06:56 - 576095f
Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 03/02/2026, às 18:02:39 - 34ac490

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	*LIVRO*	*DATA*	*CNM*	*FOLHAS*
8624	2-AS	21 de Janeiro de 2022	063529.2.0008624-60	01

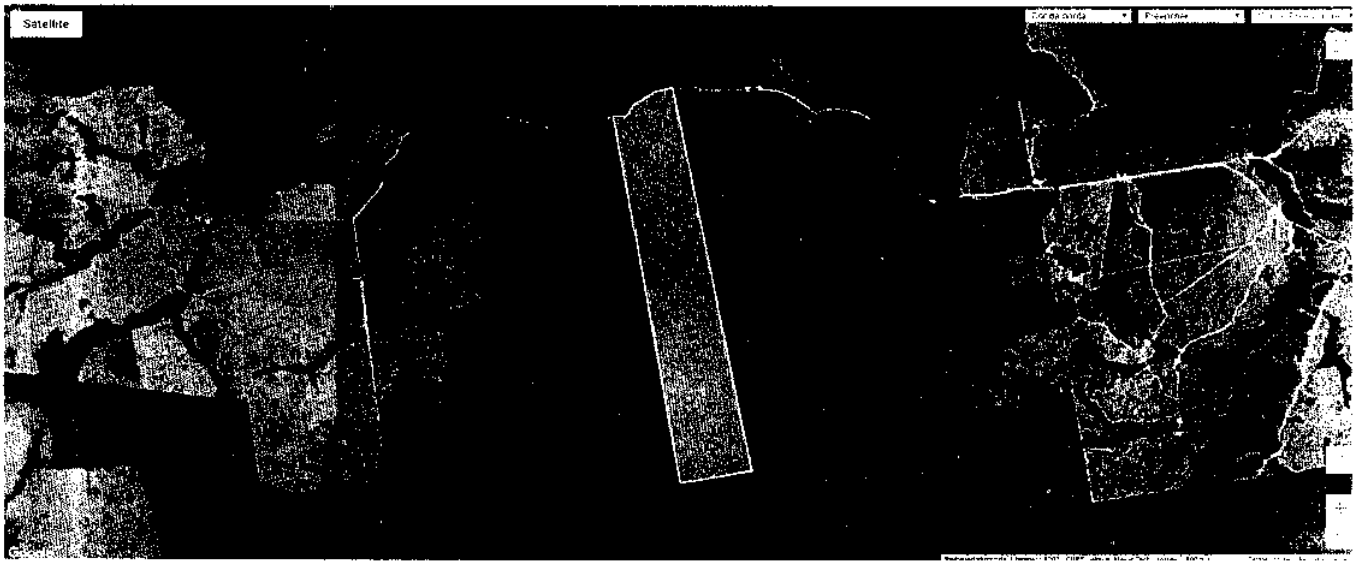

IMÓVEL – Denominado **"FAZENDA BURITI IV"**, que conta com **área total medida e demarcada de 122,5536 ha (cento e vinte e dois hectares, cinquenta e cinco ares e trinta e seis centiares) e perímetro de 6.338,28 metros, localizada neste Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DP5-M-4160**, Longitude: **-56°58'35,041"**, Latitude: **-09°43'17,759"** e Altitude: 233,55 m, deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VI** no azimute 168°53' e distância de 1.788,65 m até o vértice **DP5-M-4664**, Longitude: **-56°58'23,739"**, Latitude: **-09°44'14,884"** e Altitude: 214,16 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI** no azimute 168°52' e distância 970,63 m até o vértice **DP5-M-4690**, Longitude: **-56°58'17,593"**, Latitude: **-09°44'45,881"** e Altitude: 202,81 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI V** no azimute 260°00' e distância 483,64 m até o vértice **DP5-M-4654**, Longitude: **-56°58'33,220"**, Latitude: **-09°44'48,611"** e Altitude: 228,43 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI III** no azimute 350°05' e distância 2.622,74 m até o vértice **DP5-M-4226**, Longitude: **-56°58'48,016"**, Latitude: **-09°43'24,521"** e Altitude: 248,00 m; no azimute 89°00' e distância 90,85 m até o vértice **DP5-M-4230**, Longitude: **-56°58'45,036"**, Latitude: **-09°43'24,470"** e Altitude: 248,77 m; no azimute 32°16' e distância 91,97 m até o vértice **DP5-M-4234**, Longitude: **-56°58'43,425"**, Latitude: **-09°43'21,939"** e Altitude: 239,54 m; deste segue confrontando com **CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI II** no azimute 54°46' e distância 156,81 m até o vértice **DP5-M-4228**, Longitude: **-56°58'39,223"**, Latitude: **-09°43'18,995"** e Altitude: 236,85 m; no azimute 73°24' e distância 133,01 m até o vértice **DP5-M-4160** ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).

MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob n° 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DP5 e inscrito no CREA n° 1200647769/MT.

CERTIFICAÇÃO/INCRA/SIGEF: 6756141c-2348-44e9-b486-de5ae585c84f, de 22/11/2021 às (**Segue no verso**)

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/03/2025, às 13:09:37 - cbc6cfc

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 06/10/2025, às 11:06:56 - 576095f

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 03/02/2026, às 18:02:39 - 34ac490

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	CNM	FOLHAS
8624	2-AS	21 de Janeiro de 2022	063529.2.0008624-60	01vº

18:35 horas, e data de Geração 22/11/2021 às 18:54 horas – Parcela certificada pelo SIGEF.
CADASTRO FISCAL: INCRA/CCIR 2021, sob código do imóvel nº 950.084.745.065-2; **RECEITA FEDERAL/NIRF,** nº 8.203.619-5.
NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 4.361, Livro 2-U, de 27/12/2013 deste RGI.
PROPRIETÁRIOS: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, brasileiro, pecuarista, portador da CI/RG nº 0009213135-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, filho de Ivete da Silva Gonçalves e Osmair Quirino de Almeida, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 846, ás Fls. nº 58 e vº, Livro nº 17-B, aos 06/12/2008, do Cartório de Registro Civil de Delfinópolis-MG, com **LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA**, brasileira, pecuarista, portadora da CI/RG nº MG-12.575.735-SSP/MG, expedida em 09/08/1983, inscrita no CPF sob o nº 056.947.466-35, filha de Luiz Antonio Lemos e Davina Lopes Machado Lemos, residentes e domiciliados à Rua João Soares, nº 635, Bairro Centro, na Cidade de Delginópolis-MG.
Protocolo nº 29.437, em 20/01/2022, Nova Monte Verde, em 21 de Janeiro de 2.022. (Emolumentos: R$ 85,40. Selo Digital: BQL 98793).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-1/8.624 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
TÍTULO: AVERBAÇÃO/ABERTURA DE MATRÍCULA EM VIRTUDE DE DESMEMBRAMENTO DE GEORREFERENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO PELO INCRA. O imóvel acima descrito foi matriculado neste Serviço, nos termos do requerimento firmado na cidade de Alta Floresta-MT, aos 20/12/2021, pelos proprietários do imóvel: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, CPF nº 042.917.876-00, e sua esposa LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA, CPF nº 056.947.466-35; acompanhado das peças técnicas exigidas em lei e acima mencionadas, cópias do CCIR nº 43217884214 exercício 2021, com código do imóvel nº 950.084.745.065-2, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com denominação do Imóvel FAZENDA BURITI, com área total de 1.228,8333 ha, Município sede do Imóvel: Nova Monte Verde – MT, Módulo Rural 70,1940, nº de Módulos Rurais 2,44, Módulo fiscal 100,0000, nº de módulos fiscais 12,2883, FMP 4,00 ha; CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, referente ao Imóvel denominado FAZENDA BURITI, que tem NIRF nº 8.203.619-5 em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, com código de controle nº 99EB.84A2.39CA.D435, expedida no dia 20/12/2021, ás 15:28:31 horas; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 0962.4ac6.c829.0f18. 01aa.32e3.40d5.2bd7.9cb8.aaa7, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:09:28 horas, em nome de BERTOLINO RICARDO ALMEIDA; Relatório Negativo de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 1df6.b0c2.e007.7f47.0b0a.d96e. 400c.cd47.2d94.6684, emitida via internet no dia 20/01/2022, às 17:10:04 horas, em nome de LUIZA APARECIDA LEMOS ALMEIDA; cujas autenticidades foram confirmadas nas páginas eletrônicas correspondentes, em conformidade com a Lei 10.267/01, Decreto 4.449/02, artigos 9º e 10, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.570/05, e com a descrição contida no memorial descritivo constante da averbação **AV-21/4.361**, deste RI. Protocolo sob nº 29.437, em 20/01/2022.- (Emolumentos: R$ 16,50.- Selo Digital: BQL 98793).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-2/8.624 – Vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).
AVERBAÇÃO *EX OFFICIO* - EXISTÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RESERVA LEGAL - Existe averbação de Termo de Responsabilidade de Reserva Legal, gravando o imóvel objeto desta matrícula, oriundo da Averbação nº 2 da matrícula nº 4.361, deste RI, com o seguinte teor: **AV-2/ 4361 – Feito em 27 de dezembro de 2013**.- Existe averbação de (**Segue na Fls. 02**)

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/03/2025, às 13:09:37 - cbc6cfc
PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 06/10/2025, às 11:06:56 - 576095f
PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 03/02/2026, às 18:02:39 - 34ac490

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

CNPJ: 07.380.782/0001-80

Lorenço Boing Sobrinho

Oficial

MATRICULA N°	LIVRO	DATA	CNM	FOLHAS
8624	2-AS	21 de Janeiro de 2022	063529.2.0008624-60	02

Reserva Legal gravando o imóvel objeto desta matrícula, oriunda da Averbação n° AV-2, AV-7 e AV-13 da matrícula n° 337, deste RI, com o seguinte teor: **AV-2/2514, oriunda da Matrícula n° 16.093 do RGI de Alta Floresta, feito em 30/12/2003**. - O Adquirente se obriga a cumprir o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL n° 0337/2002, Processo n° 4435/2002 de 12/06/2001, constante da Matricula Anterior n° 9.437, Livro 2-AU, tendo em vista o que dispõe o art. 1° § 2° Inciso III, e art. 16° § 4° do Código Florestal, Lei n° 4.771 de 15/09/1965, (dispositivos alterados pela Medida Provisória n° 2166-67 de 24/08/2001). Em atendimento a tais dispositivos as formas de vegetação existentes na propriedade que a FLORESTA ou FORMA DE VEGETAÇÃO existente na área, não inferior a **80,2 % de sua área total**, referente à área de reserva legal, fica GRAVADA COMO DE UTILIZAÇÃO LIMITADA não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO IBAMA, compreendida nos limites da carta imagem, fica gravada como de utilização limitada, não podendo ser nela feita qualquer tipo de exploração sem autorização do órgão competente. O REGISTRADOR, EUTÁLIO BICUDO NETTO. - Emolumentos: Isento - Relação Alfa Numérica: AIL 18584). O REGISTRADOR, LORENÇO BOING SOBRINHO.

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-03/8.624 – DATA: Vinte e Cinco de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Dois. **(25/02/2022).** Conforme Notificação expedida aos 24/02/2022, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica inscrita a **INDISPONIBILIDADE** no imóvel objeto desta matrícula, em desfavor do de **LUIZA APARECIDA LEMOS**, inscrita no CPF n° 056.947.466-35 e **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, inscrita no CPF n° 042.917.876-00, referente ao Processo n° 00010155520135200005 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20E REGIAO. (Protocolo CNIB 202202.2409.02026711-IA-940). – Protocolo n° 29.572, em 24/02/2022. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BQL 99802).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-04/8.624 – DATA: Vinte e Sete de Setembro de Dois Mil e Vinte e Dois. **(27/09/2022).** Conforme Notificação expedida aos 26/09/2022, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica averbado o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS do imóvel objeto desta Matrícula, inscrita sob o AV-03 (Protocolo sob n° 202202.2409.02026711-IA-940)**, referente ao Processo n° 00010155520135200005 em trâmite junto ao TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20E REGIAO. (Protocolo de cancelamento CNIB 202209.2608.02369533-TA-040). – Protocolo n° 30.713, em 26/09/2021. (Emolumentos: Gratuito. Selo Digital: BTQ 79269).

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

AV-05/8.624 – DATA: Vinte e Seis de Março de Dois Mil e Vinte e Cinco. **(26/03/2025).**

(Segue no verso)

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/03/2025, às 13:09:37 - cbc6cfc

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 06/10/2025, às 11:06:56 - 576095f

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 03/02/2026, às 18:02:39 - 34ac490

MATRICULA Nº	LIVRO	DATA	CNM	FOLHAS
8624	2-AS	21 de Janeiro de 2022	063529.2.0008624-60	02vº

TÍTULO: PENHORA POR TERMO NOS AUTOS. Com fulcro no art. 845, § 1º do CPC/2015, e consoante determinação judicial contida no Termo de Penhora, lavrado em 25/03/2025, extraído dos autos do processo nº 0000525-93.2014.5.23.0076, em trâmite no Juízo da Vara do Trabalho de Primavera do Leste - MT, pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Dr. Joao Lucas Pareta Degraf, acompanhado das decisões proferidas em 26/02/2025 e 18/03/2025, nos autos do processo supracitado, recebidos por meio de malote digital aos 25/03/2025, com códigos de rastreabilidade nºs 523202525143145, 523202525143146 e 523202525143147, onde figura como parte exequente: **ALTAIDE ARAÚJO SOARES**, inscrito no CPF sob o nº 405.968.261-68, filho de Raimundo Nonato Soares e Regina Castro Araújo; e parte executada: **BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 042.917.876-00, filho Ivete da Silva Gonçalves, **AVERBA-SE a PENHORA que recaiu sobre o imóvel objeto da presente matrícula**, cujo o valor da causa corresponde ao montante de R$ 64.051,00 (sessenta e quatro mil e cinquenta e um reais).- Protocolo nº 35.448, em 26/03/2025. (Emolumentos: Ato gratuito. Selo Digital: CGG 86691). Eu, Lorenço Boing Sobrinho, que o fiz digitar, conferi, subscrevi e arquivo.

O OFICIAL, LORENÇO BOING SOBRINHO.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
MATRÍCULA nº 8624

CERTIFICAMOS constar desta imagem reprográfica, expedida nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, o integral teor da matrícula referida, arquivada no Livro 02 desta Serventia Imobiliária, constando dela, em relação ao Imóvel descrito, todas as alienações, os ônus reais e as citações do proprietário em ações reais e/ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel. O referido é Verdade e dou Fé, Nova Monte Verde - MT, 26 de março de 2025. **emitido por RAFAEL ZANFRILLI. CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS.**

Lorenço Boing Sobrinho
Oficial

Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registro
Código do Cartório: 9
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s):176
CGG 86706 - **R$** 0,00
Consulta: http://www.tjmt.jus.br/selos

A Visualização do conteúdo e a verificação de autenticidade deste documento digital-certidão - deverá ser realizada através do www.verificador.iti.gov.br

ASSINADOR DIGITAL
ASSINADO DIGITALMENTE POR:
LORENCO BOING SOBRINHO:55754660944
CPF:55754660944
Hash:623E94F1AE1B1A883B1756CAFADB5513098F2ED0
Data e Hora da Assinatura:26/03/2025 10:31
PARA CONFIRMAR A AUTENTICIDADE ACESSE:
https://validar.iti.gov.br/

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 27/03/2025, às 13:09:37 - cbc6cfc
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25032709042996500000039466651?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25032709042996500000039466651

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 06/10/2025, às 11:06:56 - 576095f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25100611065221800000042148209?instancia=1
Número do documento: 25100611065221800000042148209

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 03/02/2026, às 18:02:39 - 34ac490

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
0000525-93.2014.5.23.0076
: ALTAIDE ARAUJO SOARES
: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

TERMO DE PENHORA

Aos 25/03/2025, em cumprimento ao r. despacho exarado no Id 93c3e32 dos autos do processo em epígrafe, com fulcro no art. 845, § 1º, do CPC, por termo nos autos, **procedo à penhora** do imóvel Matrícula nº 8624 do 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Monte Verde, Mato Grosso, de propriedade do executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF: 042.917.876-00, Denominado "FAZENDA BURITI IV, cuja a discriminação segue abaixo:

IMÓVEL - Denominado “FAZENDA BURITI IV", que conta com área total medida e demarcada de 122,5536 ha (cento e vinte e dois hectares, cinquenta cinco ares e trinta e seis centiares) e perímetro de 6.338,28 metros, localizada no Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Atendendo aos requisitos previstos no art. 876, incisos IV e V, do Provimento n. 42/20 do Código de Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - CNGCE, discrimina-se abaixo a qualificação completa do Credor e Devedor:

CREDOR: ALTAIDE ARAÚJO SOARES

FILIAÇÃO: RAIMUNDO NONATO SOARES e REGINA CASTRO ARAÚJO

CPF: 405.968.261-68

DEVEDOR: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

FILIAÇÃO: IVETE DA SILVA GONÇALVES

CPF: 042.917.876-00

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 25/03/2025, às 12:59:26 - ccb12c5
PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 06/10/2025, às 11:06:56 - fcb44fa
PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 03/02/2026, às 18:02:39 - 34ac490

Registro ainda que a parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita.

O presente termo foi lavrado e assinado digitalmente.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 25 de março de 2025.

PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES
Servidor

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 25/03/2025, às 12:59:26 - ccb12c5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25032511581932000000039431846?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 25032511581932000000039431846

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 06/10/2025, às 11:06:56 - fcb44fa
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25100611065242800000042148210?instancia=1
Número do documento: 25100611065242800000042148210

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 03/02/2026, às 18:02:39 - 34ac490

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Sua Petição foi finalizada com sucesso.

Informações do Processo

Número do Processo: 0001039-53.2025.5.23.0046

Órgão Julgador: VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA

Segredo de justiça: Não

Assunto Principal: Atos executórios

Medida de urgência: Não

Classe judicial: Carta Precatória Cível (261)

Partes: ALTAIDE ARAUJO SOARES - 405.968.261-68 X BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - 042.917.876-00

Documentos do Processo

Id	Documento	Tipo de documento	Tamanho (KB)
4a15a71	Petição Inicial	Petição Inicial	101018
ae9a18b	Documento_ce862d9	Documento Diverso	101274
40b5bf7	Documento_829fa76	Documento Diverso	1171135
e283c8e	Documento_3840b00	Documento Diverso	210412
576095f	Documento_cbc6cfc	Documento Diverso	1142398
fcb44fa	Documento_ccb12c5	Documento Diverso	100978

Jurisdição	Classe Judicial	Valor da Causa
ALTA FLORESTA	Carta Precatória Cível	R$ 64.051,00

Assunto	Descrição Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas precatórias cíveis/de ordem (11781) / Atos executórios	

PJe Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 06/10/2025, às 11:11:10 - 35bf168

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 03/02/2026, às 18:02:39 - 34ac490

RECLAMANTE
ALTAIDE ARAUJO SOARES

RECLAMADO
BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

Distribuído em 06/10/2025 11:11:09

Audiência inicial do processo não agendada automaticamente.

Protocolado por : PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 06/10/2025, às 11:11:10 - 35bf168
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25100611111021700000042148300?instancia=1
Número do documento: 25100611111021700000042148300

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 03/02/2026, às 18:02:39 - 34ac490

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
CartPrecCiv 0001039-53.2025.5.23.0046
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

TRIAGEM INICIAL

Certifico, nesta data, que faço os autos conclusos para apreciação face ao objeto da presente demanda.

ALTA FLORESTA/MT, 06 de outubro de 2025.

ANA CLARA GOMES GARBELINI
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por ANA CLARA GOMES GARBELINI, em 06/10/2025, às 13:27:16 - d6bfdae
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25100611342044400000042148962?instancia=1
Número do processo: 0001039-53.2025.5.23.0046
Número do documento: 25100611342044400000042148962

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 03/02/2026, às 18:02:39 - 34ac490

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
CartPrecCiv 0001039-53.2025.5.23.0046
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

DESPACHO

Vistos,

1. **Cumpra-se** na forma deprecada, no sentido de expedir o competente mandado de avaliação, observando-se as diretrizes do MM. Juízo Deprecante.

2. Cumprido o mandado, **oficie-se** o juízo deprecante dando-lhe ciência do ato realizado, bem como solicitando diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de devolução da Carta Precatória.

ALTA FLORESTA/MT, 07 de outubro de 2025.

JANICE SCHNEIDER MESQUITA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por JANICE SCHNEIDER MESQUITA, em 07/10/2025, às 08:14:44 - 1f6663d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25100613282491600000042151592?instancia=1
Número do processo: 0001039-53.2025.5.23.0046
Número do documento: 25100613282491600000042151592

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 03/02/2026, às 18:02:39 - 34ac490

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
CartPrecCiv 0001039-53.2025.5.23.0046
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

Av. Perimetral Dep. Fed. Rogerio Lucio Soares da Silva, 2700, Setor D, ALTA FLORESTA/MT - CEP: 78580-000 / Telefone/WhatsApp (66) 99207-2863 e (66) 99204-8639 / e-mail: vtaltafloresta@trt23.jus.br

DESTINATÁRIO:

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, proceder à avaliação do imóvel de matrícula n. 8624, registrado no 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Monte Verde, de propriedade do executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA (CPF: 042.917.876-00).

Obs.: para visualizar os documentos do processo, basta acessar a página https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao e digitar o código localizador a seguir: 25091812552995600000041877945.

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado(a) a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA.

ALTA FLORESTA/MT, 07 de outubro de 2025.

PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO VITOR RONDON SILVA, em 07/10/2025, às 13:20:09 - 8c3d8f6

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 03/02/2026, às 18:02:39 - 34ac490

JOAO VITOR RONDON SILVA
Servidor

Documento assinado eletronicamente por JOAO VITOR RONDON SILVA, em 07/10/2025, às 13:20:09 - 8c3d8f6
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25100713200743000000042174427?instancia=1
Número do processo: 0001039-53.2025.5.23.0046
Número do documento: 25100713200743000000042174427

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 03/02/2026, às 18:02:39 - 34ac490

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
CartPrecCiv 0001039-53.2025.5.23.0046
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 8c3d8f6

Destinatário: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

Certifico que no dia 01/12/2025, às 09h40min, dirigi-me ao endereço indicado no mandado; realizei a vistoria e **AVALIEI** o imóvel de Matrícula 8.624 do 1º CRI de Nova Monte Verde, cuja descrição segue no Auto de Avaliação anexo. O imóvel foi avaliado no valor de **R$ 10.676.869,64** (dez milhões, seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Assim sendo, devolvo o mandado cumprido para superior apreciação.

ALTA FLORESTA/MT, 05 de dezembro de 2025

THIAGO VINICIUS DO PRADO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 05/12/2025, às 17:48:17 - a226d34
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25120415214488900000043043779?instancia=1
Número do processo: 0001039-53.2025.5.23.0046
Número do documento: 25120415214488900000043043779

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 03/02/2026, às 18:02:39 - 34ac490

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA

CartPrecCiv 0001039-53.2025.5.23.0046
RECLAMANTE: ALTAÍDE ARAÚJO SOARES
RECLAMADO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
LOCAL DA DILIGÊNCIA: Próximo da Comunidade Alto Paraíso, Zona Rural, Nova Monte Verde-MT

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 01/12/2025, dirigi-me, ao endereço acima indicado pela seguinte coordenada: chegando na comunidade Alta Paraíso pela MT208 (Alta Floresta sentido Nova Monte Verde), entrei à direita sentido Vila São José do Apúí, percorri por volta de 21 Km, ao atravessar pela comunidade, entrei à direita na Estrada Santa Catarina e percorri, aproximadamente, 22,5 Km até a propriedade, que fica à direita da pista, realizei a vistoria e, em cumprimento ao mandado **AVALIEI** o imóvel de Matrícula 8.624 do 1º Ofício de Nova Monte Verde/MT.

Construção, Benfeitorias não averbadas e Ocupação –

Não há contruções/benfeitorias, a propriedade está desocupada, pois quase não aparece ninguém no local, há apenas gado pastando solto. Essa informação foi corroborada pelos moradores locais, inclusive pelo "Duginha", proprietário do Mercado Paiero, localizado na Vila São José do Apuí, informando também que a propriedade dele faz fundo com a Fazenda Buriti.

Avaliação - Utilizei para a referida avaliação o MCDDM–MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, nos moldes do art. 45 da Portaria 125/2023 do TRT da 23ª Região, e, em face de não encontrar um propriedade com o mesmo aspecto e diante da discrepância de valores encontrados, perguntei aos moradores locais a respeito do valor médio do alqueire, inclusive para o Augusto, proprietário da Fazenda Lusitana, propriedade vizinha da Buriti, o qual informou o valor de R$ 40 mil/alqueire (R$ 96.800,00/hectare). Desse modo, tendo em vista que a propriedade possui

PJe Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 05/12/2025, às 17:48:17 - 8a24915

PJe Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 03/02/2026, às 18:02:39 - 34ac490

a área de 122,5536 ha, o que resulta o valor de R$ 11.863.188,48 (onze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Em cima deste valor apliquei a taxa de resgateio de 10% (dez por cento), uma vez que o valor do alqueire supramencionado é de mercado, resultado, assim, o valor de avaliação em **R$ 10.676.869,64** (dez milhões, seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Feita assim a penhora, lavrei o presente auto, que assino.

Alta Floresta, 05 de dezembro de 2025.

THIAGO VINICIUS DO PRADO:30823 2020

Assinado de forma digital por THIAGO VINICIUS DO PRADO:308232020
Dados: 2025.12.05 17:44:26 -04'00'

Thiago Vinícius do Prado

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 05/12/2025, às 17:48:17 - 8a24915
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25120517480899000000043066165?instancia=1
Número do processo: 0001039-53.2025.5.23.0046
Número do documento: 25120517480899000000043066165

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 03/02/2026, às 18:02:39 - 34ac490

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA

CartPrecCiv 0001039-53.2025.5.23.0046
RECLAMANTE: ALTAÍDE ARAÚJO SOARES
RECLAMADO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
LOCAL DA DILIGÊNCIA: Próximo da Comunidade Alto Paraíso, Zona Rural, Nova Monte Verde-MT

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Matrícula 8.624 do 1º Ofício de Nova Monte Verde-MT

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 05/12/2025, às 17:48:17 - 35ff038

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 03/02/2026, às 18:02:39 - 34ac490

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 05/12/2025, às 17:48:17 - 35ff038

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 03/02/2026, às 18:02:39 - 34ac490

Thiago Vinícius do Prado

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento assinado eletronicamente por THIAGO VINICIUS DO PRADO, em 05/12/2025, às 17:48:17 - 35ff038
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25120415215443200000043043782?instancia=1
Número do processo: 0001039-53.2025.5.23.0046
Número do documento: 25120415215443200000043043782

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 03/02/2026, às 18:02:39 - 34ac490

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/12/2025 ?s 12:29

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202526585421
Documento:	Processo_0001039-53.2025.5.23.0046.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Alta Floresta - MT (JOÃO VITOR RONDON SILVA)
Destinatário:	Vara do Trabalho de Primavera do Leste - MT (TRT23)
Data de Envio:	09/12/2025 12:28:00
Assunto:	P.V:0000525-93.2014.5.23.0076 Prezados, de ordem, é o presente para ciência do ato realizado, bem como para solicitar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de devolução da Carta Precatória. Atenciosamente,

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por JOAO VITOR RONDON SILVA, em 09/12/2025, às 11:30:26 - ccd4220
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25120911301675200000043086934?instancia=1
Número do processo: 0001039-53.2025.5.23.0046
Número do documento: 25120911301675200000043086934

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 03/02/2026, às 18:02:39 - 34ac490

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
CartPrecCiv 0001039-53.2025.5.23.0046
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

CERTIDÃO

Certifico que, em 02/02/2026, decorreu, *in albis*, o prazo para o Juízo deprecante fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito.

Diante do exposto, faço os autos conclusos para deliberação.

ALTA FLORESTA/MT, 03 de fevereiro de 2026.

JOAO VITOR RONDON SILVA
Servidor

Documento assinado eletronicamente por JOAO VITOR RONDON SILVA, em 03/02/2026, às 09:33:07 - 2f72041
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26020309322945500000043594160?instancia=1
Número do processo: 0001039-53.2025.5.23.0046
Número do documento: 26020309322945500000043594160

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 03/02/2026, às 18:02:39 - 34ac490

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA
CartPrecCiv 0001039-53.2025.5.23.0046
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA

DESPACHO

Vistos,

Decorrido o prazo de 30 dias sem apresentação das diretrizes pelo Juízo deprecante, **devolva-se** a presente Carta Precatória no estado em que se encontra, com nossas homenagens.

ALTA FLORESTA/MT, 03 de fevereiro de 2026.

CAMILA DE BARROS LIMA STAMBAZZI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Documento assinado eletronicamente por CAMILA DE BARROS LIMA STAMBAZZI, em 03/02/2026, às 12:02:57 - db523d6
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26020309402748500000043594520?instancia=1
Número do processo: 0001039-53.2025.5.23.0046
Número do documento: 26020309402748500000043594520

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 03/02/2026, às 18:02:39 - 34ac490
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26020312415486100000043600314?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 26020312415486100000043600314

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

Certifico que restou frutífera a notificação de Id. 980bf0d, conforme imagem abaixo colacionada:

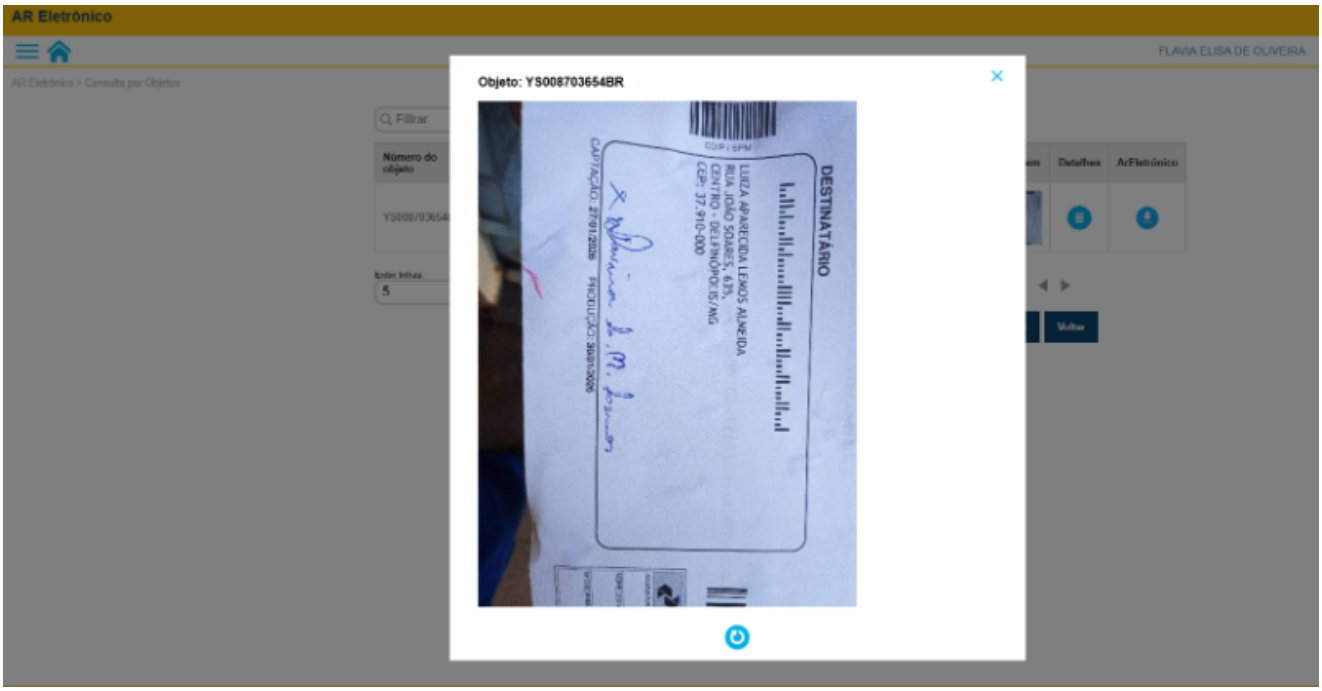

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 09 de março de 2026.

PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

Fica vossa senhoria intimada do documento de id 3584878, bem como do despacho de id. d608edc , cujo item 3 é abaixo reproduzido:

> "[...] 3. Intimem-se o exequente e o executado proprietário do imóvel (BERTOLINO RICARDO ALMEIDA) para ciência da avaliação do imóvel (id. 3584878) e eventual manifestação, no prazo de 5 dias.[...]"

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 09 de março de 2026.

PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES
Servidor

Documento assinado eletronicamente por PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES, em 09/03/2026, às 11:00:42 - e65e2ad
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26030911003714700000044105197?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 26030911003714700000044105197

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

Fica vossa senhoria intimada do documento de id 3584878, bem como do despacho de id. d608edc , cujo item 3 é abaixo reproduzido:

> "[...] 3. Intimem-se o exequente e o executado proprietário do imóvel (BERTOLINO RICARDO ALMEIDA) para ciência da avaliação do imóvel (id. 3584878) e eventual manifestação, no prazo de 5 dias.[...]"

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 09 de março de 2026.

PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES
Servidor

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Órgão Julgador: VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - d787059
Data de Disponibilização: 10/03/2026
Data de Publicação: 11/03/2026

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 11/03/2026, às 00:11:35 - de1fdc8
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26031100113576200000044145813?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 26031100113576200000044145813

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Órgão Julgador: VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - e65e2ad
Data de Disponibilização: 10/03/2026
Data de Publicação: 11/03/2026

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 11/03/2026, às 00:11:36 - 8070198
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26031100113611900000044145814?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 26031100113611900000044145814

AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROCESSO Nº 0000525-93.2014.5.23.0076

ALTAIDE ARAÚJO SOARES, por seu advogado que subscreve, nos autos em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca do **Auto de Avaliação** juntado aos autos, nos seguintes termos:

1. DA CONCORDÂNCIA COM A AVALIAÇÃO

A parte exequente **toma ciência do Auto de Avaliação** elaborado pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador, que atribuiu ao imóvel penhorado (Matrícula nº 8.624 do 1º Ofício de Nova Monte Verde/MT) o valor de **R$ 10.676.869,64**.

Após análise, **não há objeção quanto ao valor apurado**, razão pela qual a parte exequente **concorda integralmente com a avaliação realizada**, reconhecendo que o montante fixado observa os parâmetros de mercado e atende à finalidade executiva.

2. DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

Diante da concordância ora manifestada, requer o **acolhimento da presente manifestação**, com a homologação da avaliação realizada, bem como, o **prosseguimento dos atos executórios**, com a designação de hasta pública/expropriação do bem, nos termos dos arts. 879 e seguintes da CLT c/c arts. 879 e seguintes do CPC.

Nesses termos, pede deferimento.

Barra do Garças-MT, 17 de março de 2026.

LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA

Advogado - OAB/MT 20.410

PJe Documento assinado eletronicamente por LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA, em 18/03/2026, às 00:01:25 - f795de3

Documento assinado eletronicamente por LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA, em 18/03/2026, às 00:01:25 - f795de3
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26031723575713800000044266468?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 26031723575713800000044266468

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

CERTIFICO que, no dia 23/02/2026 (2ª feira), decorreu o prazo de 05 (cinco) dias para a Terceira Interessada LUIZA APARECIDA LEMOS, manifestar-se acerca do despacho de ID. d608edc .

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 19 de março de 2026.

PAOLA ELLYS MARTINS REGIS SOARES
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

Vistos.

1. O exequente se manifestou no ID. f795de3 concordando com a avaliação do imóvel penhorado. Requer a homologação da avaliação realizada, bem como o prosseguimento dos atos executórios, com a designação de hasta pública /expropriação do bem, nos termos dos arts. 879 e seguintes da CLT c/c arts. 879 e seguintes do CPC.

2. Certifique-se o decurso do prazo para o executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA manifestar-se acerca da avaliação do imóvel penhorado.

3. Analisando os autos, verifico que foi efetuada a penhora por termo nos autos do imóvel de matrícula n. 8.624, conforme ID. ccb12c5 e averbada na matrícula do mencionado imóvel (ID. cbc6cfc).

3.1 O executado foi intimado da penhora (ID. 4251b3d) bem como da avaliação do imóvel (ID. d787059).

3.2 O cônjuge do executado foi intimado acerca da penhora do imóvel, bem como de sua avaliação (ID. 0a478f7), no entanto, deixou transcorrer o prazo para se manifestar, conforme certificado no ID. a81ca07.

4. Ante a ausência de manifestação do executado e de seu cônjuge, defiro o requerimento do exequente de expropriação do imóvel penhorado de matrícula n. 8.624, registrado no Cartório de Nova Monte Verde/MT, de propriedade do executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA - CPF: 042.917.876-00.

4.1 Atualizem-se os cálculos de ID. 2193f80.

5. Ante a devolução da carta precatória 0001039-53.2025.5.23.0046 (ID. 9e8728f), expeça-se nova carta precatória para a Vara do Trabalho de Alta Floresta/MT, solicitando a inclusão do imóvel de matrícula 8.624, do CRI de Nova Monte Verde/MT, no próximo leilão eletrônico regional, observando-se as

regras dos artigos 882 §§ 1º e 2º, 886 e 889, do Código de Processo Civil, bem como a Resolução n. 236/2016 do CNJ, abaixo transcritos:

> Art. 882. Não sendo possível a sua realização por meio eletrônico, o leilão será presencial.
>
> § 1º A alienação judicial por meio eletrônico será realizada, observando-se as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça.
>
> § 2º A alienação judicial por meio eletrônico deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.
>
> Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá:
>
> I - a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;
>
> II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;
>
> III - o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;
>
> IV - o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;
>
> V - a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro;
>
> VI - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados.
>
> Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência:
>
> I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo;

PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 25/03/2026, às 12:04:29 - 715f799

II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal;

III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais;

IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;

V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;

VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada;

VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada;

VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

6. Em atenção ao determinado pelo art. 885, o preço mínimo pelo qual poderão ser alienados é de 100% do valor da avaliação no 1º leilão e a partir de 60% sobre o valor da avaliação no 2º leilão. As condições de pagamento poderão ser as seguintes: valor à vista ou parcelado em até 6 vezes, mediante o pagamento da entrada de 30%, além da comissão do leiloeiro designado (5% do valor da arrematação).

7. Forma de pagamento nos moldes do artigo 888, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da CLT.

7.1 Em caso de inadimplemento, conforme os termos do artigo 264 e 265 da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria do TRT 23ª Região, a arrematação será desfeita e o arrematante perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados. Ademais, no caso de atraso no pagamento de qualquer das

PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 25/03/2026, às 12:04:29 - 715f799

prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4º, do CPC. Também, o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

8. Ainda, em atenção ao determinado no artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, deverá constar expressamente do edital, além dos requisitos do artigo 886 do CPC, a isenção do arrematante com relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa.

9. Intime-se o exequente bem como o executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA para ciência do presente despacho.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 25 de março de 2026.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

MARTINS & MOREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ao JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

PROCESSO Nº. 0000525-93.2014.5.23.0076

RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES

RECLAMADOS: ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA E OUTROS

ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e BERTOLINO RICARDO DE ALMEIDA, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante V. Exa., por intermédio de seu advogado que esta subscreve, requerer habilitação deste, conforme procuração em anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Primavera do Leste, 25 de março de 2026.

THIAGO MARTINS
OAB/CE 21.875

PJe
Documento assinado eletronicamente por THIAGO SALES MARTINS, em 26/03/2026, às 16:20:17 - ee17e8d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26032616175370000000044431964?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 26032616175370000000044431964

MARTINS & MOREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO PARTICULAR

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, portador da carteira de identidade RG n. M9213135 SSP MG, residente e domiciliado em Delfinópolis-MG e **ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.916.008/0002-37, neste ato representada por BERTOLINO RICARDO ALMEIDA**,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 042.917.876-00, portador da carteira de identidade RG n. M9213135 SSP MG, residente e domiciliado em Delfinópolis-MG; nomeia e constitui como seu advogado **THIAGO SALES MARTINS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-CE sob o n.º 21.875, o qual indica como endereço profissional o escritório sito na Avenida Desembargador Moreira, 1800 – Salas 18/19 – Aldeota – CEP: 60.170-002 – Fortaleza-CE, a quem **conferem os poderes da cláusula *"ad-judicia"*** para atuar no **processo 0000525-93.2014.5.23.0076**, em trâmite na VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, podendo de interpor recursos, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, e mais os especiais poderes para reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, confessar, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, pleitear concessão de justiça gratuita, levantar quantias depositadas em juízo, através de competente alvará judicial; propor todo e qualquer recurso necessário, enfim tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes.

Fortaleza-CE, 25 de março de 2026.

BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
CPF: 042.917.876-00

e

ELIG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 10.916.008/0002-37

gov.br
Documento assinado digitalmente
BERTOLINO RICARDO ALMEIDA
Data: 25/03/2026 17:16:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PJe
Documento assinado eletronicamente por THIAGO SALES MARTINS, em 26/03/2026, às 16:20:17 - 126a503
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26032616200259000000044432015?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 26032616200259000000044432015

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

Vistos.

1. Informa o executado em sua manifestação de ID. f686430 que concorda com a avaliação do imóvel penhorado. Informa, ainda, que a fazenda penhorada nestes autos foi invadida logo após o laudo de penhora, o que inviabilizaria a sua venda para honrar o débito desta reclamação trabalhista. Com a petição, apresentou Boletim de Ocorrência (ID. db259e7). Requer, com fundamento no poder geral de cautela e no art. 139, IV, do CPC, o auxílio deste juízo a fim de executar o desforço imediato (art. 1.210, §1º, do Código Civil), com auxílio da força policial para viabilizar o pagamento desta execução trabalhista.

2. Esclareço ao executado que é de sua responsabilidade, na condição de depositário, a guarda e conservação do imóvel penhorado, razão pela qual indefiro o requerimento.

3. Considerando que o leilão é eletrônico, reconsidero o item 5 e seguintes do despacho de ID. 715f799.

4. Atualizem-se os cálculos de ID. 2193f80.

5. Após, **determino** a inclusão deste feito no próximo leilão eletrônico regional (cuja data deverá ser certificada pela Secretaria), para inclusão do imóvel de matrícula nº. 8.624, do CRI de Nova Monte Verde/MT, observando-se as regras dos artigos 882 §§ 1º e 2º, 886 e 889, do Código de Processo Civil, bem como a Resolução n. 236/2016 do CNJ, abaixo transcritos:

> Art. 882. Não sendo possível a sua realização por meio eletrônico, o leilão será presencial.
>
> § 1º A alienação judicial por meio eletrônico será realizada, observando-se as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 08/04/2026, às 16:38:04 - ab4ab01

§ 2º A alienação judicial por meio eletrônico deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá:

I - a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;

IV - o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro;

VI - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados.

Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência:

I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo;

II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal;

III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais;

PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 08/04/2026, às 16:38:04 - ab4ab01

IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;

V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;

VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada;

VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada;

VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

6. Em atenção ao determinado pelo art. 885, o preço mínimo pelo qual poderão ser alienados é de 100% do valor da avaliação no 1º leilão e a partir de 60% sobre o valor da avaliação no 2º leilão. As condições de pagamento poderão ser as seguintes: valor à vista ou parcelado em até 6 vezes, mediante o pagamento da entrada de 30%, além da comissão do leiloeiro designado (5% do valor da arrematação).

7. Forma de pagamento nos moldes do artigo 888, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da CLT.

7.1 Em caso de inadimplemento, conforme os termos do artigo 264 e 265 da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria do TRT 23ª Região, a arrematação será desfeita e o arrematante perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados. Ademais, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4º, do CPC. Também, o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

8. Ainda, em atenção ao determinado no artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, deverá

PJe Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 08/04/2026, às 16:38:04 - ab4ab01

constar expressamente do edital, além dos requisitos do artigo 886 do CPC, a isenção do arrematante com relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa.

9. Após a expedição do Edital:

- Encaminhe-o ao Setor Responsável deste Tribunal para as providências necessárias;
- Intimem-se as partes para ciência do edital.

10. Intime-se a exequente e o executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA acerca deste despacho.

11. Após, aguarde-se, por 10 dias, contados da data designada para realização do 2º Leilão, informação sobre o resultado do leilão realizado.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 08 de abril de 2026.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 08/04/2026, às 16:38:04 - ab4ab01
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26040815352441500000044588652?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 26040815352441500000044588652

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Cálculo: 176726

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ALTAIDE ARAUJO SOARES**
Reclamado: **ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME**
Data Últ. Atualização: **31/01/2015** Data Liquidação: **30/04/2026**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	157.026,45
DEPÓSITO FGTS	20.169,98
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	16.874,06
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	2.224,57
Total Devido Pelo Reclamado	**196.295,06**

Eventos ocorridos: Custa Fixa de Embargo Execução em 01/03/2017; Pagamento em 01/03/2017 no valor de R$ 44,26.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Mensal', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Mensal' relativa a 04/2026.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 31/01/2015.
4. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Documento assinado eletronicamente por GABRIEL TONON, em 09/04/2026, às 12:38:51 - 0f9ca80

Processo: 0000525-93.2014.5.23.0076

Cálculo: 176726

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ALTAIDE ARAUJO SOARES**

Reclamado: **ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

Data Últ. Atualização: **31/01/2015** Data Liquidação: **30/04/2026**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Atualização do Cálculo (Folha/ID não informado) até 01/03/2017, data do(s) evento(s) Pagamento (ID C4DE813 - GUIA CUSTAS).

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	59.805,06	1,041188499	62.268,34	0,00	62.268,34
Juros de Mora até 31/01/2015	-	-	6.120,03	1,041188499	6.372,10	0,00	6.372,10
Juros de Mora de 01/02/2015 até 01/03/2017	59.557,34	25,0323%	-	-	14.908,57	0,00	14.908,57
FGTS	-	-	7.361,43	1,041188499	7.664,64	0,00	7.664,64
Juros de Mora até 31/01/2015	-	-	753,32	1,041188499	784,35	0,00	784,35
Juros de Mora de 01/02/2015 até 01/03/2017	7.664,64	25,0323%	-	-	1.918,64	0,00	1.918,64
Total Parcial					**93.916,61**	**0,00**	**93.916,61**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Depósito de FGTS	-	-	7.361,43	1,041188499	7.664,64	0,00	7.664,64
Juros de Mora até 31/01/2015	-	-	753,32	1,041188499	784,35	0,00	784,35
Juros de Mora de 01/02/2015 até 01/03/2017	7.664,64	25,0323%	-	-	1.918,64	0,00	1.918,64
Desconto da Contribuição Social	-	-	2.603,76	1,041188499	2.711,00	0,00	2.711,00
Total Parcial					**13.078,63**	**0,00**	**13.078,63**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	7.768,10	0,00	7.768,10
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	2.117,32	44,26	2.073,06

PJe Documento assinado eletronicamente por GABRIEL TONON, em 09/04/2026, às 12:38:51 - 0f9ca80

Total Parcial	9.885,42	44,26	9.841,16

Saldo Devedor em 30/04/2026

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	62.268,34	1,073084489	66.819,19	0,00	66.819,19
Juros de Mora até 01/03/2017	-	-	21.280,65	1,073084489	22.835,94	0,00	22.835,94
Juros de Mora de 02/03/2017 até 30/04/2026	63.910,06	109,9677%	-	-	70.280,42	0,00	70.280,42
FGTS	-	-	7.664,64	1,073084489	8.224,81	0,00	8.224,81
Juros de Mora até 01/03/2017	-	-	2.702,98	1,073084489	2.900,53	0,00	2.900,53
Juros de Mora de 02/03/2017 até 30/04/2026	8.224,81	109,9677%	-	-	9.044,63	0,00	9.044,63
Total Parcial					**180.105,56**	**0,00**	**180.105,56**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Depósito de FGTS	-	-	7.664,64	1,073084489	8.224,81	0,00	8.224,81
Juros de Mora até 01/03/2017	-	-	2.702,99	1,073084489	2.900,54	0,00	2.900,54
Juros de Mora de 02/03/2017 até 30/04/2026	8.224,81	109,9677%	-	-	9.044,63	0,00	9.044,63
Desconto da Contribuição Social	-	-	2.711,00	1,073084489	2.909,13	0,00	2.909,13
Total Parcial					**23.079,11**	**0,00**	**23.079,11**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	13.964,93	0,00	13.964,93
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	2.224,57	0,00	2.224,57
Total Parcial					**16.189,50**	**0,00**	**16.189,50**

Demonstrativo de Contribuição Social

PJe Documento assinado eletronicamente por GABRIEL TONON, em 09/04/2026, às 12:38:51 - 0f9ca80

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 01/03/2017 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
1/2015	8.206,03	1,000000000	8.206,03	2.273,07	0,00	10.479,10	0,00	8.206,03	2.273,07	0,00	10.479,10
			8.206,03	**2.273,07**	**0,00**	**10.479,10**	**0,00**	**8.206,03**	**2.273,07**	**0,00**	**10.479,10**

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 30/04/2026 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
1/2015	8.206,03	1,000000000	8.206,03	8.668,03	0,00	16.874,06	0,00	8.206,03	8.668,03	0,00	16.874,06
			8.206,03	**8.668,03**	**0,00**	**16.874,06**	**0,00**	**8.206,03**	**8.668,03**	**0,00**	**16.874,06**

eSocial - Evento S-2501

Contribuição Social

Contribuição Social relativa ao pagamento realizado em 01/03/2017.
(*) a segunda ocorrência de dezembro de cada ano e do mês/ano da rescisão, se houver, refere-se ao 13º Salário.

Competência	Base Contrib.	% Empresa	Contrib. Empresa	% SAT	Contrib. SAT	% Terceiros	Contrib. Terceiros	% Segurado	Contrib. Segurado
01/2015	0,00	100,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
01/2015	8.206,03	100,0000	8.206,03	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00

PJe Documento assinado eletronicamente por GABRIEL TONON, em 09/04/2026, às 12:38:51 - 0f9ca80

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 01/03/2017

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/01/2015	1.592,84	-	1,041188499	1.658,45	0,00	-	0,00	1.658,45

CUSTAS FIXAS

Ocorrência	Tipo	Base	Qtd	Devido	Índice	Valor Corr.	Taxa	Juros	Total
01/03/2017	Embargo à Execução	44,26	1	44,26	1,000000000	44,26	-	-	44,26

CUSTAS DE EXECUÇÃO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/01/2015	398,21	0,00	1,041188499	414,61	0,00	-	0,00	414,61

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
01/03/2017	2.117,32	0,00	2.117,32	44,26	2.073,06	0,00	2.073,06

Custas Judiciais devidas 30/04/2026

Custas pelo Reclamado

PJe Documento assinado eletronicamente por GABRIEL TONON, em 09/04/2026, às 12:38:51 - 0f9ca80

ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

Ocorrência	Saldo Custas	Saldo Juros	Índice	Saldo Custas	Saldo Juros Corrigido	Taxa	Juros do Período	Total de Juros	Total
01/03/2017	2.073,06	0,00	1,073084489	2.224,57	0,00	-	0,00	0,00	2.224,57

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
30/04/2026	2.224,57	0,00	2.224,57	0,00	2.224,57	0,00	2.224,57

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL TONON, em 09/04/2026, às 12:38:51 - 0f9ca80
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26040912385089100000044607070?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 26040912385089100000044607070

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

DATA 1º LEILÃO	LANCES A PARTIR DE	DATA 2º LEILÃO	LANCES A PARTIR DE	LOCAL DO LEILÃ(
28/05/2026	18/05/2026	11/06/2026	01/06/2026	AUDITÓRIO CEF(leilão: 08:30h às

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 09 de abril de 2026.

GABRIEL TONON
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do r. despacho #id: ab4ab01 proferido nos autos, parcialmente reproduzido:

(...)

10. Intime-se a exequente e o executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA acerca deste despacho.

(...)

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 09 de abril de 2026.

GABRIEL TONON
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do r. despacho #id: ab4ab01 proferido nos autos, parcialmente reproduzido:

(...)

10. Intime-se a exequente e o executado BERTOLINO RICARDO ALMEIDA acerca deste despacho.

(...)

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 09 de abril de 2026.

GABRIEL TONON
Servidor

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Órgão Julgador: VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - f24ae64
Data de Disponibilização: 10/04/2026
Data de Publicação: 13/04/2026

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 13/04/2026, às 00:03:43 - 142a3ba
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041300034299500000044644678?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 26041300034299500000044644678

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo:	0000525-93.2014.5.23.0076
Órgão Julgador:	VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
Documento Publicado:	Intimação(Intimação) - 38f1e7d
Data de Disponibilização:	10/04/2026
Data de Publicação:	13/04/2026

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 13/04/2026, às 00:03:43 - ba47579
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041300034338600000044644679?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 26041300034338600000044644679

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
vtprimavera@trt23.jus.br - (66) 992085570

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O(A) Doutor(a) JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, Juiz(íza) Titular da Vara do Trabalho de Primavera do Leste, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial dos bens penhorados nos autos do processo abaixo identificado, sob as condições adiante descritas:

Data do 1º LEILÃO: **28/05/2026, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 18/05/2026.
Data do 2º LEILÃO: **11/06/2026, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 01/06/2026.

Local: Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região **(Auditório do CEFOR).**

Leiloeiro(a): Daniel Melo Cruz https://www.grupolance.com.br/**,** link WhatsApp https://linktr.ee/grupolance , Telefone: (11)3003-0577 e WhatsApp (13) 99665-0972

Da Arrematação: 1º LEILÃO – **Lance mínimo de 100% do valor da avaliação, à vista ou parcelado em até 6 vezes, mediante o pagamento da entrada de 30%, além da comissão do leiloeiro designado (5% do valor da arrematação).**
2º LEILÃO – **Lance mínimo de 100% do valor da avaliação, à vista ou parcelado em até 6 vezes, mediante o pagamento da entrada de 30%, além da comissão do leiloeiro designado (5% do valor da arrematação).**

O 2º LEILÃO prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense.

A alienação será realizada, simultaneamente, nas modalidades **PRESENCIAL** e **ELETRÔNICA**.

O portal web https://www.grupolance.com.br/ onde se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilões presenciais.

Quem pretender ofertar lance de modo presencial deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, munido dos seguintes documentos:

I. Pessoa física: documento de identificação pessoal com fotografia e CPF. Nos casos de arrematação de bens imóveis, os casados ou que convivem em união estável deverão informar o nome e CPF do cônjuge ou companheiro(a).

PJe Documento assinado eletronicamente por FLAVIA ELISA DE OLIVEIRA, em 23/04/2026, às 10:15:27 - 5c4e688

II. Pessoa jurídica: cópia do Contrato Social com as respectivas alterações e documentos pessoais do titular ou seu representante legal.
III. Participação por procuração: A procuração deverá conter poderes específicos para o ato de arrematação.

Aquele que quiser participar da alienação judicial, via internet, deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro, acima informado, ficando ciente de que o cadastramento implicará na aceitação integral das disposições da R.A. SECOR N. 299/2016, que aprovou o Provimento n. 03/2016, atualizado pela R.A SECOR N. 12/2021, disponível no link *http://portal.trt23.jus.br/portal/leil%C3%B5es*, na aba "Regulamentação", do sítio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), bem como das condições estipuladas neste edital.

A aprovação do cadastro e as informações necessárias (login e senha) para acesso ao sistema, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, serão comunicadas através do e-mail informado pelo usuário, que se responsabilizará por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da respectiva senha.

ADVERTÊNCIAS:
1. O leilão terá início às 08h30, nas datas designadas, de forma presencial no **Auditório do CEFOR**, no 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região, com transmissão simultânea ao vivo pelo site endereço: (https://www.grupolance.com.br/**)**, com a possibilidade de dar lances on-line. Os lotes serão apregoados na ordem crescente. Em caso de oferta de lance, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema) e nenhuma disputa por lote será encerrada antes do término da contagem regressiva por, no mínimo, 3 (três) minutos abertos sem o recebimento de lance.
2. Os lotes não arrematados durante a sua chamada permanecerão em aberto para receber lance até o término do leilão às 14h30. Todavia, em caso de recebimento de lance (presencial ou on-line), antes do horário de seu encerramento, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema), na forma descrita no item anterior. Caberá à parte interessada ficar atenta às disputas e lances ofertados no transcorrer do leilão (presencialmente ou on-line), desde o horário de início do evento, sob pena de deixar precluir o seu direito de arrematação.
3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da alienação judicial.
4. Fica o arrematante ciente de que pagará, no ato da arrematação, a comissão do leiloeiro – no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação – que não poderá ser incluída no valor do lanço.
5. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o arrematante como fiel depositário do bem (art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).
6. A arrematação será desfeita se o arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados (art. 265 da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).
7. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**,

PJe Documento assinado eletronicamente por FLAVIA ELISA DE OLIVEIRA, em 23/04/2026, às 10:15:27 - 5c4e688

da **LEI N.º 6.830/1980** (que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública) e do **Novo Código de Processo Civil**, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
8. Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região, disponível no link *https://portal.trt23.jus.br/portal/leiloes,* na aba "Regulamentação", do sitio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao leiloeiro Oficial.
9. Caso não sejam cientificadas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais, ficam as partes intimadas por meio deste edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 CPC.

PROCESSO: 0000525-93.2014.5.23.0076
AUTOR: ALTAIDE ARAUJO SOARES.
ADVOGADO: EDVALDO PEREIRA DA SILVA, OAB: 12552; LUCAS ARANTES PEREIRA DA SILVA, OAB: 20410.
RÉU: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA – ME.
ADVOGADO: THIAGO SALES MARTINS, OAB/CE: 21875.
RÉU: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA.
ADVOGADO: JOAO RAFAEL MIAO, OAB/SP: 427775; THIAGO SALES MARTINS, OAB/CE: 21875.
RÉU: BERTOLINO RICARDO ALMEIDA – ME.
RÉU: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA – ME.
RÉU: INTEVOIP TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA E PROVEDORES LTDA - ME
RÉU: MARCELO CARNEIRO.

DESCRIÇÃO DO BEM: IMÓVEL Matrícula 8624, constante do livro 2-AS do 1º Serviço Registral de Nova Monte Verde, Mato Grosso - Denominado "FAZENDA BURITI IV", que conta com área total medida e demarcada de 122,5536 ha (cento e vinte e dois hectares, cinquenta cinco ares e trinta e seis centiares) e perímetro de 6.338,28 metros, localizada no Município e Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, com a seguinte DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice DPS-M-4160, Longitude: -56º58'35,041", Latitude: -09º43'17,759" e Altitude: 233,55 m, deste segue confrontando com CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI VI no azimute 168º53' e distância de 1.788,65 m até o vértice DP5-M-4664, Longitude: -56º58'23,739", Latitude: -09º44'14,884" e Altitude: 214,16 m; deste segue confrontando com CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI no azimute 168º52' e distância 970,63 m até o vértice DP5-M-4690, Longitude: -56º58'17,593", Latitude: -09º44'45,881" e Altitude: 202,81 m; deste segue confrontando com CNS: 06.352-9 | MAT, 4361 | FAZENDA BURITI V no azimute 260º00' e distância 483,94 m até o vértice DP5-M-4654, Longitude: -56º58'33,220", Latitude: - 09º44'48,611" e Altitude: 228,43 m; deste segue confrontando com CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI III no azimute 350º05 e distância 2.622,74 m até o vértice DPS-M-4226, Longitude: -56º58'48,016", Latitude: -09º43'24,521" e Altitude: 248,00 m; no azimute 89º00' e distância 90,85 m até o vértice DPS-M-4230, Longitude: -56º58'45,036", Latitude: -09º43'24,470" e Altitude: 248,77 m; no azimute 32º 16' e distância 91,97 m até o vértice DP5-M-4234, Longitude: - 56º58'43,425", Latitude: -09º43'21,939" e Altitude: 239,54 m; deste segue confrontando com CNS: 06.352-9 | MAT. 4361 | FAZENDA BURITI II no azimute 54º46 e distância 156,81 m até o vértice DPS-M-4228, Longitude: -56º58'39,223", Latitude: -09º43'18,995" e Altitude: 236,85 m; no

PJe Documento assinado eletronicamente por FLAVIA ELISA DE OLIVEIRA, em 23/04/2026, às 10:15:27 - 5c4e688

azimute 73º24' e distância 133,01 m até o vértice DPS-M-4160 ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).
MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO: Objeto da ART sob nº 1220210198320-MT, quitada, emitida pelo Engenheiro Agrônomo, ELIAN JADER SOCORRO DEVEKE, credenciado pelo INCRA sob o código DPS e inscrito no CREA nº 1200647769/MT.

GRAVAMES DO BEM: AV-1/8.624 - AVERBAÇÃO/ABERTURA DE MATRÍCULA EM VIRTUDE DE DESMEMBRAMENTO DE GEORREFERENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO PELO INCRA. Existe averbação de Termo de Responsabilidade de Reserva Legal, gravando o imóvel objeto da matrícula.

AV-05/8624 - PENHORA POR TERMO NOS AUTOS. Com fulcro no art. 845, 8 1º do CPC/2015, e consoante determinação judicial contida no Termo de Penhora, lavrado em 25/03/2025, extraído dos autos do processo nº 0000525-93.2014.5.23.0076, em trâmite no Juízo da Vara do Trabalho de Primavera do Leste – MT

DATA DA AVALIAÇÃO: 05 de dezembro de 2025; VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 10.676.869,64 (dez milhões seiscentos e setenta e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
1º Leilão: Lance mínimo de 100% do valor da avaliação, à vista ou parcelado em até 6 vezes, mediante o pagamento da entrada de 30%, além da comissão do leiloeiro designado (5% do valor da arrematação).

2º Leilão: Lance mínimo de 60% do valor da avaliação, à vista ou parcelado em até 6 vezes, mediante o pagamento da entrada de 30%, além da comissão do leiloeiro designado (5% do valor da arrematação).

DEPOSITÁRIO: Penhora registrada na matrícula do imóvel.
ENDEREÇO: Não se aplica.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: Zona Rural do Município de Nova Monte Verde, Mato Grosso.

Eu, Gabriel Tonon, Técnico Judiciário, de ordem, digitei o presente Edital que vai assinado pelo(a) (Diretor(a) ou Juiz(íza).

Primavera do Leste – Mato Grosso,

_____
(Diretor(a) ou Juiz(íza)

Documento assinado eletronicamente por FLAVIA ELISA DE OLIVEIRA, em 23/04/2026, às 10:15:27 - 5c4e688
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26042310152274300000044822825?instancia=1
Número do processo: 0000525-93.2014.5.23.0076
Número do documento: 26042310152274300000044822825

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do r. despacho #id: ab4ab01 proferido nos autos, parcialmente reproduzido:

(...)

9. Após a expedição do Edital:

- Encaminhe-o ao Setor Responsável deste Tribunal para as providências necessárias;
- Intimem-se as partes para ciência do edital.

(...)

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 23 de abril de 2026.

GABRIEL TONON
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do r. despacho #id: ab4ab01 proferido nos autos, parcialmente reproduzido:

(...)

9. Após a expedição do Edital:

- Encaminhe-o ao Setor Responsável deste Tribunal para as providências necessárias;
- Intimem-se as partes para ciência do edital.

(...)

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 23 de abril de 2026.

GABRIEL TONON
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE
ATOrd 0000525-93.2014.5.23.0076
RECLAMANTE: ALTAIDE ARAUJO SOARES
RECLAMADO: ELIG SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do r. despacho #id: ab4ab01 proferido nos autos, parcialmente reproduzido:

(...)

9. Após a expedição do Edital:

- Encaminhe-o ao Setor Responsável deste Tribunal para as providências necessárias;
- Intimem-se as partes para ciência do edital.

(...)

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 23 de abril de 2026.

GABRIEL TONON
Servidor

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
742f153	24/03/2014 16:48	Petição Inicial	Petição Inicial
9650540	24/03/2014 16:48	CÓPIA PROCURAÇÃO	Procuração
8c8c418	24/03/2014 16:48	CÓPIA CTPS	CTPS
b93de5b	24/03/2014 16:48	CÓPIA CTPS II	CTPS
a75c22a	24/03/2014 16:48	CÓPIA CTPS III	CTPS
c8ab2a2	25/03/2014 10:46	Minutar despacho	Despacho
c2d9826	25/03/2014 10:46	Intimação	Intimação
f4bbd1f	02/04/2014 16:25	Notificação	Notificação
7ac5305	08/04/2014 09:34	Publicação de edital	Certidão
e7d6f4c	10/04/2014 15:11	Ato Ordinatório	Certidão
a191433	10/04/2014 15:15	Intimação	Intimação
8ad707d	15/04/2014 17:11	Pedido de notificação	Informações Prestadas
ba6e5ce	22/04/2014 11:42	Ata da Audiência	Ata da Audiência
5f54416	29/04/2014 11:18	Edital	Edital
886ae38	02/05/2014 10:13	Publicação de edital	Certidão
a49f38f	28/05/2014 14:25	Certidão vencimento circulação	Certidão
3ac1a8d	02/06/2014 14:43	Ata da Audiência	Ata da Audiência
f2bf558	04/06/2014 20:33	Certidão de Conclusão para Julgamento	Certidão
9557048	30/06/2014 20:43	Sentença	Sentença
fd93183	30/06/2014 20:43	Intimação	Intimação
940e020	04/07/2014 08:21	Edital	Edital
def48f2	10/07/2014 07:52	Publicação de edital	Certidão
73c8522	25/08/2014 10:19	Trânsito em julgado	Certidão
7aa50ec	26/08/2014 23:17	Minutar despacho	Despacho
46c8742	26/08/2014 23:17	Intimação	Intimação
38c98a3	09/09/2014 15:20	Certidão	Certidão
6238959	09/09/2014 15:20	Termo de recebimento de CTPS	Documento Diverso
e58d619	09/09/2014 15:25	Edital	Edital
7b26054	14/10/2014 13:28	Edital	Edital
1d241d9	24/11/2014 09:32	Certidão vencimento	Certidão
574fc56	27/11/2014 11:54	Despacho	Despacho
05f5766	01/12/2014 11:00	Certidão anotação CTPS	Certidão
f1a6cab	01/12/2014 11:03	Certidão	Certidão
843bfc8	01/12/2014 11:06	Intimação	Intimação

cbbcd87	10/12/2014 08:18	Certidão	Certidão
331795b	10/12/2014 08:18	Termo de levantamento de CTPS	Documento Diverso
6c97311	11/12/2014 10:11	Despacho	Despacho
3899798	15/12/2014 11:07	Remessa à Contadoria	Certidão
1c06534	22/01/2015 13:42	Certidão de Juntada	Certidão
ce29d23	22/01/2015 13:42	Planilha de Cálculos.	Planilha de Cálculos
1e99491	22/01/2015 14:15	Despacho	Despacho
1883147	26/01/2015 10:36	Edital	Edital
29541a4	12/03/2015 11:39	Conclusão	Certidão
f816e64	13/03/2015 07:48	Decisão	Decisão
bdbeaa4	27/03/2015 13:14	Conclusão	Certidão
335d2a7	27/03/2015 13:14	BacenJud	Documento Diverso
6d9e691	30/03/2015 23:12	Despacho	Despacho
0090b37	08/04/2015 08:51	Conclusão	Certidão
18e5a69	08/04/2015 08:51	RenaJud	Documento Diverso
2789254	09/04/2015 18:22	Despacho	Despacho
e616643	16/04/2015 14:11	Conclusão	Certidão
0bd0dc6	16/04/2015 14:11	Jucemat 1	Documento Diverso
4aad6b0	16/04/2015 14:11	Jucemat 2	Documento Diverso
163b0b0	28/04/2015 19:30	Despacho	Despacho
1f52274	05/05/2015 14:26	Certidão de cumprimento	Certidão
81de277	08/05/2015 15:30	Carta Precatória	Carta Precatória
e893cfc	11/05/2015 12:10	Certidão de distribuição de CP	Certidão
dff61ab	11/05/2015 12:10	Recibo de malote digital	Documento Diverso
853adb6	25/05/2015 16:31	Comprovante de distribuição de carta precatória para 2ª VT de Passos	Certidão
4685805	25/05/2015 16:31	CP 2ª VT de Passos 0000499-41.2015.503.0101	Documento Diverso
0405cdb	07/07/2015 07:57	Conclusão	Certidão
34eae75	07/07/2015 07:57	Ofício Juízo deprecado	Documento Diverso
b40917b	28/07/2015 18:48	Despacho	Despacho
94f508d	28/07/2015 18:48	Intimação	Intimação
38ce357	23/09/2015 09:47	Solicitando diretrizes no Juízo deprecado	Certidão
a7bd493	13/11/2015 14:33	Certidão	Certidão
d9ed143	13/11/2015 14:33	Malote digital - distribuição de CP	Documento Diverso
8e2876f	20/01/2016 11:02	Conclusão	Certidão
59a4ea6	20/01/2016 11:02	Malote digital Proc. 525-93.2014	Documento Diverso
05150c7	26/01/2016 10:20	Despacho	Despacho
b0c0221	26/02/2016 07:52	Ped. bloquieo bens	Petição (outras)
0c73e89	08/03/2016 10:39	Edital	Edital

9a3f70b	08/03/2016 10:42	Conclusão	Certidão
1a8e417	14/03/2016 10:07	Despacho	Despacho
1f2b950	04/04/2016 09:07	Certidão.Conclusão	Certidão
a9c3b5f	05/04/2016 12:53	Despacho	Despacho
3d5d03a	18/04/2016 16:52	Certidão de juntada	Certidão
1e32adc	18/04/2016 16:52	525-93 calculo	Planilha de Cálculos
e5f188e	03/06/2016 14:04	Certidão Negativa Bacen Jud	Certidão
bfe604a	17/06/2016 16:29	Despacho	Despacho
3fda02d	22/06/2016 14:01	Mandado	Mandado
9c603ee	30/08/2016 10:49	Devolução de mandado	Certidão
bd08d10	30/08/2016 10:49	constatação elig 525	Certidão
a8a4236	31/08/2016 22:43	Requerimento	Petição (outras)
d742ddf	12/09/2016 07:03	Despacho	Despacho
5d91e67	16/09/2016 14:37	Pesquisa Siarco	Certidão
454cfb9	16/09/2016 15:05	Pesquisa Siarco executado	Certidão
2094dc1	23/09/2016 15:25	Certidão CCS	Certidão
a7b580d	28/09/2016 10:42	Certidão INFOJUD	Certidão
355cbd5	18/10/2016 08:13	Despacho	Despacho
1e70a82	21/10/2016 10:52	Inclusão Réus	Certidão
d66b339	03/11/2016 15:11	Certidão de juntada	Certidão
341a06e	03/11/2016 15:11	525-93 bacen	Documento Diverso
f756ddf	21/11/2016 13:59	Certidão de juntada	Certidão
297fd3d	21/11/2016 13:59	525-93 extrato conta	Comprovante de Depósito
3f4cac8	24/11/2016 10:37	Certidão INFOJUD	Certidão
21f5a59	06/12/2016 17:29	Despacho	Despacho
0c6b82e	07/12/2016 14:35	Notificação	Notificação
e00063e	07/12/2016 14:35	Notificação	Notificação
f5872cb	07/12/2016 14:35	Notificação	Notificação
53e86d7	16/12/2016 09:59	Inclusão na polaridade passiva	Certidão
38f4261	10/01/2017 10:00	Notificação infrutífera Bertolino Ricardo Almeida ME	Certidão
9c4f75a	10/01/2017 10:02	Notificação infrutífera Intevoip Telecomunicações Multimidia e Provedores Ltda	Certidão
2e5412c	17/01/2017 14:45	Certidão juntada	Certidão
0310b9d	17/01/2017 14:45	525-93 BacenJud	Documento Diverso
8d0326c	25/01/2017 10:27	Certidão de juntada	Certidão
6027361	25/01/2017 10:27	525-93 bacen	Documento Diverso
9e9c03f	26/01/2017 14:52	Notificação Infrutífera Minasmais	Certidão
1a6eb6a	01/02/2017 14:56	Certidão de juntada	Certidão

d5d8c0f	01/02/2017 14:56	525-93 extrato	Comprovante de Depósito
334dbe1	08/02/2017 14:16	Habilitação em processo	Petição (outras)
432d4ca	08/02/2017 14:16	hABILITAÇÃO	Petição em PDF
812004b	08/02/2017 14:16	Procuração	Procuração
f588000	13/02/2017 10:59	Despacho	Despacho
e025f5d	13/02/2017 14:22	Embargos à Execução	Manifestação
81fb437	13/02/2017 14:22	Embargos à Execução	Embargos à Execução
5061b04	13/02/2017 14:22	Doc.01 - Extrato Bancário Fevereiro	Extrato Bancário
412e705	13/02/2017 14:22	Doc.01A-Extrato Bancário Janeiro	Extrato Bancário
bcb5f7e	13/02/2017 14:22	Doc.02 Documento Veículo de tabelaFIP.	Documento Diverso
d74e651	13/02/2017 14:22	Doc.03-Extrato de Ausência de movimentação Bancária.	Documento Diverso
5e74ad7	13/02/2017 14:22	Doc. 3A - Requerimento extrato Analítico	Documento Diverso
5d121ee	13/02/2017 14:22	Doc.04-Alteração Contratual	Documento Diverso
f045d76	13/02/2017 14:22	Doc. 05 - Alteração Contratual	Documento Diverso
38ff463	13/02/2017 14:22	Doc. 06 - Contrato de Compra e Venda	Documento Diverso
bc52e54	13/02/2017 14:22	Doc. 06 - Parte II	Documento Diverso
a1d1813	13/02/2017 14:22	Doc. 06 - Parte III	Documento Diverso
6c38f5e	13/02/2017 14:22	Doc. 06 - Parte IV	Documento Diverso
eced533	13/02/2017 14:22	Doc. 07 - Alteração Contratual	Documento Diverso
489772d	13/02/2017 14:22	Doc. 07 - Parte II	Documento Diverso
42ebd61	13/02/2017 14:22	Doc. 08 - Cópia de Cheque	Cheque
b7553f4	13/02/2017 14:22	Doc. 08 - Parte II	Cheque
0b5535e	13/02/2017 14:22	Doc. 08 - Parte III	Cheque
fb82f53	13/02/2017 14:22	Doc. 09 - Cópia de Email	Documento Diverso
ca9b417	13/02/2017 14:22	Doc. 09 - Parte II	Documento Diverso
9f2b463	13/02/2017 14:22	Doc. 09 - Parte III	Documento Diverso
9ee01fc	13/02/2017 14:22	Doc. 10 - Termo de Declaração	Documento Diverso
f969f8c	13/02/2017 14:22	Doc. 11 - Extrato Processual	Documento Diverso
a10d13f	13/02/2017 14:22	Doc. 12 - Inicial e Despacho Liminar	Documento Diverso
53f8972	13/02/2017 14:22	Doc. 12 - Parte II	Documento Diverso
1cbd53e	13/02/2017 14:22	Doc. 12 - Parte III	Documento Diverso
3cb0293	13/02/2017 14:22	Doc. 12 - Parte IV	Documento Diverso
5b922e0	13/02/2017 14:22	Doc. 12 - Parte V	Documento Diverso
1a20792	13/02/2017 14:22	Doc. 12 - Parte VI	Documento Diverso
6546d27	13/02/2017 14:22	Doc. 13 - CNPJ	Documento Diverso
13df329	13/02/2017 14:22	Doc. 14 - Jucemat	Documento Diverso
ee401d6	15/02/2017 10:31	Carta Precatória	Carta Precatória
857e373	15/02/2017 10:41	Certidão de envio de CP	Certidão

49227a5	15/02/2017 11:18	Edital	Edital
85899a9	15/02/2017 12:15	Notificação	Notificação
b8f8966	15/02/2017 12:15	Notificação	Notificação
9f360c8	15/02/2017 13:49	Distribuição CP	Certidão
eb1f14f	15/02/2017 13:49	525-93 oficio	Documento Diverso
03c23af	23/02/2017 08:11	Certidão de devolução de CP e Conclusão	Certidão
a5db9ef	23/02/2017 08:11	Certidão Oficial de Justiça	Documento Diverso
750d5f1	24/02/2017 13:18	Seed Notificação Infrutífera MARCELO CARNEIRO	Certidão
89cb4b2	02/03/2017 11:10	Petição	Manifestação
ccef491	02/03/2017 11:10	Contrato Social	Contrato Social
b6611d6	02/03/2017 11:10	Contrato Social - Parte II	Contrato Social
c4de813	02/03/2017 11:10	Guia Custas	Documento Diverso
9f18a5a	02/03/2017 11:10	Comprovante Pagamento	Documento Diverso
738708a	08/03/2017 07:51	Seed Notificação entregue MARIO ADRIANO BARCO	Certidão
f621271	09/03/2017 11:23	Despacho	Despacho
506f40d	10/03/2017 14:52	Certidão INFOJUD	Certidão
202cec6	10/03/2017 14:52	525-93 INFOJUD	Documento Diverso
061c6fd	13/03/2017 09:16	Intimação	Notificação
8ea0abd	13/03/2017 09:16	Notificação	Notificação
82d803e	14/03/2017 09:47	Edital	Edital
efea8ca	17/03/2017 12:08	Seed Notificação Infrutífera Marcelo Carneiro	Certidão
f53c726	21/03/2017 14:04	Certidão de Decurso de Prazo	Certidão
7c046cb	21/03/2017 14:12	Certidão Retificadora.Ato Ordinatório	Certidão
09cba65	21/03/2017 14:16	Edital	Edital
482637f	27/03/2017 11:04	Certidão de transferência de saldo do proc. 189.60.2012	Certidão
4169f3f	27/03/2017 11:07	Juntada de cópias	Certidão
cab4873	27/03/2017 11:07	Digitaliza01 2017 03 27 11 19 52 763	Documento Diverso
2b0629b	29/03/2017 09:36	Certidão de Decurso de Prazo	Certidão
ac544a5	15/05/2017 16:41	Sentença	Sentença
0ebdd26	15/05/2017 17:20	sentença embargos à execução	Certidão
775791f	15/05/2017 17:20	0000525-93.2014.5.23.0076	Sentença Paradigma
e61c51d	16/05/2017 07:46	Intimação	Intimação
8c7e10b	16/05/2017 07:46	Edital	Edital
34084f7	16/05/2017 07:46	Intimação	Intimação
a318a39	25/05/2017 14:13	Substabelecimento	Petição (outras)
edd4e37	25/05/2017 14:13	SUBSTABELECIMENTO	Documento Diverso
a6619bf	25/05/2017 17:17	Habilitação em processo	Petição (outras)
d9ab12d	25/05/2017 17:17	pedido de habilitação de substabelecimento	Documento Diverso

7540cb0	25/05/2017 17:23	Recurso de Agravo de Petição	Agravo de Petição
62b68fc	25/05/2017 17:23	Agravo de Petição ok	Agravo de Petição
9bd3513	26/05/2017 09:09	Certidão Decurso de Prazo	Certidão
65b610a	06/06/2017 16:26	Despacho	Despacho
3a56818	07/06/2017 10:22	Intimação	Notificação
a0d6f99	20/06/2017 12:53	Decurso de Prazo Autor	Certidão
c8cf440	21/06/2017 14:18	Remessa 2º Grau	Certidão
f19129d	04/10/2017 11:23	Inserido Pauta 30ª Sessão Ord. 11_10_17	Certidão
8fb6892	19/10/2017 07:50	Acórdão	Acórdão
a5f3c04	19/10/2017 11:48	Acórdão DEJT	Notificação
60f468d	20/10/2017 08:58	Certidão de Publicação de Acórdão	Certidão
767bccf	08/11/2017 09:20	DECURSO DE PRAZO E REMESSA À ORIGEM	Certidão
6bce1c9	23/11/2017 14:44	Despacho	Despacho
027b2d0	28/11/2017 07:44	Intimação	Intimação
89b3688	28/11/2017 07:44	Intimação	Intimação
35202e2	28/11/2017 07:59	Edital	Edital
352af06	28/11/2017 07:59	Edital	Edital
29b2e12	28/11/2017 07:59	Edital	Edital
a93c43b	28/11/2017 07:59	Edital	Edital
bd50428	08/01/2018 08:07	Certidão	Certidão
ef82279	08/01/2018 08:07	Termo de confidencialidade e sigilo	Documento Diverso
1b1ea31	23/01/2018 10:19	Contestação	Contestação
f70114e	23/01/2018 10:19	Contrato Social 3ª Alteração	Contrato Social
192d8e8	23/01/2018 10:19	Documento Diverso	Documento Diverso
f3aa2ba	23/01/2018 10:19	Documento Diverso	Documento Diverso
223b771	23/01/2018 10:19	Documento Diverso	Documento Diverso
7c901b9	23/01/2018 10:19	Documento Diverso	Documento Diverso
426fb36	23/01/2018 10:19	Contrato Social	Contrato Social
76911da	23/01/2018 10:19	Contrato Social	Contrato Social
965fa8f	23/01/2018 10:19	Contrato Social	Contrato Social
357c2da	23/01/2018 10:19	Documento Diverso	Documento Diverso
2450457	23/01/2018 10:19	Documento Diverso	Documento Diverso
f0b7266	23/01/2018 10:19	Documento Diverso	Documento Diverso
1c112a3	23/01/2018 10:19	Documento Diverso	Documento Diverso
b74b711	23/01/2018 10:19	Documento Diverso	Documento Diverso
4ed299b	23/01/2018 10:19	Documento Diverso	Documento Diverso
24f3674	23/01/2018 10:19	Documento Diverso	Documento Diverso
a14bcbb	23/01/2018 10:19	Documento Diverso	Documento Diverso

3535f96	23/01/2018 10:19	Documento Diverso	Documento Diverso
b301251	23/01/2018 10:19	Documento Diverso	Documento Diverso
abecbd1	23/01/2018 10:19	Documento Diverso	Documento Diverso
6a3420e	23/01/2018 10:19	Documento Diverso	Documento Diverso
9be6d2e	23/01/2018 10:19	Documento Diverso	Documento Diverso
a19f097	23/01/2018 10:19	Documento Diverso	Documento Diverso
cc6c98d	23/01/2018 10:19	Documento Diverso	Documento Diverso
48470d3	23/01/2018 10:19	Documento Diverso	Documento Diverso
7383cb7	23/01/2018 10:19	Documento Diverso	Documento Diverso
65fc7fb	23/01/2018 10:19	Documento Diverso	Documento Diverso
34c6377	23/01/2018 10:19	Documento Diverso	Documento Diverso
f206914	23/01/2018 10:19	Documento Diverso	Documento Diverso
03deef7	24/01/2018 10:00	Decurso de Prazo Réus	Certidão
64f6136	26/02/2018 11:51	Despacho	Despacho
ebd898f	28/02/2018 12:54	Ofício	Ofício
d344f51	09/03/2018 10:40	SEED frutífero. BANCO BRADESCO	Certidão
235ff7c	11/04/2018 14:03	Ato Ordinatório	Certidão
464fb45	11/04/2018 14:09	Ofício	Ofício
dd76755	30/04/2018 14:03	SEED frutífero: Id.464fb45	Certidão
48dfb13	08/06/2018 13:14	Certidão de Decurso de Prazo	Certidão
22385dd	25/06/2018 09:49	Despacho	Despacho
6ec7b9e	27/06/2018 08:01	Mandado	Mandado
0907cbc	18/07/2018 09:38	Devolução de mandado de ID 6ec7b9e	Certidão
cc31757	01/08/2018 10:49	Ofício encaminhado pelo Banco Bradesco	Ofício
d958183	10/08/2018 14:30	Despacho	Despacho
dfc3c6e	10/08/2018 15:12	Intimação	Intimação
0e82c57	05/09/2018 12:27	Decurso de Prazo Autor	Certidão
ed33be7	21/09/2018 14:16	Despacho	Despacho
b197073	25/09/2018 13:35	Ofício_BRADESCO	Certidão
c14ae09	02/10/2018 09:00	Resposta de ofício Bradesco	Ofício
30fee4e	04/10/2018 12:32	SEED entregue: id.b197073	Certidão
9cdaba9	10/10/2018 14:31	Decisão	Decisão
023d0e1	15/10/2018 15:00	Exclusão polo passivo Mario Adriano Barco	Certidão
499424b	15/10/2018 15:08	Edital	Edital
96dd668	18/10/2018 12:54	Intimação	Intimação
f82c3ee	22/10/2018 16:05	manifestação id 9cdaba9	Manifestação
a0ba94a	30/11/2018 13:26	Decurso de Prazo Réus	Certidão
6a23a83	10/12/2018 12:20	Despacho	Despacho

5f90972	11/12/2018 10:12	Intimação	Intimação
380f7fa	13/12/2018 13:52	1º Bacenjud	Certidão
a7f5a7f	18/01/2019 08:50	2º Bacenjud	Certidão
b8892ce	25/01/2019 09:22	3º Bacenjud	Certidão
9427495	04/02/2019 08:35	Bacenjud Negativo_Conclusão	Certidão
efddbea	19/02/2019 11:55	Decisão	Decisão
456ac86	25/02/2019 14:05	Inclusão BNDT	Certidão
3880b6c	25/02/2019 14:26	Consulta RENAJUD	Certidão
f4e0848	25/02/2019 14:26	Extrato Restrições MINASMAIS TELECOMUNICACOES	Documento Diverso
5fddfb4	25/02/2019 14:26	Extrato Restrições MARCELO CARNEIRO	Documento Diverso
04a554a	11/03/2019 08:45	Infojud	Certidão
bc85444	20/03/2019 14:45	Despacho	Despacho
32c93b7	29/03/2019 16:14	manifestação	Manifestação
7441772	29/03/2019 16:50	Liberação valores	Manifestação
2da7e73	11/04/2019 15:10	Inclusão SERASAJUD	Certidão
de1ae5e	11/04/2019 15:28	Restrição Renajud placa KAM5919	Certidão
73fdc36	11/04/2019 15:29	Conclusão	Certidão
1ad1d82	29/04/2019 11:02	Decisão	Decisão
6fb57d7	30/04/2019 10:24	Intimação	Intimação
24c4aaa	30/04/2019 10:24	Edital	Edital
fc4dc6e	30/04/2019 10:28	Certidão.	Certidão
ef1c411	02/05/2019 10:14	Intimação MARIO ADRIANO BARCO	Certidão
92c9236	02/05/2019 13:19	Intimação	Intimação
492de95	09/05/2019 14:27	Manifestação	Manifestação
9c379e2	13/05/2019 21:50	Alvará	Alvará
45cfa64	14/05/2019 10:29	Intimação	Intimação
29b4c48	14/05/2019 10:32	Remessa Alvará CEF	Certidão
85a6592	17/05/2019 13:20	Resposta CEF	Certidão
8f85d4b	17/05/2019 13:20	Comprovante TED	Documento Diverso
deef8ad	17/05/2019 13:20	Extrato Bancário	Extrato Bancário
e889aa1	24/06/2019 09:59	Decurso de Prazo Réu Edital	Certidão
de3f99b	27/06/2019 10:46	Exclução Mario Adriano Barco do polo passivo	Certidão
36612c2	02/07/2019 08:22	Conclusão	Certidão
c9455f5	13/08/2019 15:06	Despacho	Despacho
ef82a95	13/08/2019 15:06	Despacho	Notificação
a7a0eae	06/09/2019 13:19	Decurso de Prazo Autor	Certidão
2215420	06/09/2019 13:20	Arquivamento Provisório	Certidão
7188005	08/07/2021 20:13	Decisão	Decisão

1457c36	05/09/2021 22:59	SISBAJUD INFRUTÍFERO	Sisbajud (bloqueio)
9a45e23	10/09/2021 07:57	Intimação	Intimação
53e788f	05/10/2021 07:16	Decurso de Prazo e Arquivamento	Certidão
b026118	25/11/2021 20:32	Requerimento do autor	Manifestação
614b5f8	26/11/2021 12:01	Despacho	Despacho
4929ed3	29/11/2021 15:27	Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória
b1ca829	08/12/2021 15:17	Habilitação	Solicitação de Habilitação
d4cd123	08/12/2021 15:17	Procuração	Procuração
18859d9	08/12/2021 15:17	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
361ec46	08/12/2021 15:20	Impugnação	Impugnação
6bfaf95	08/12/2021 15:20	Procuração	Procuração
ff84164	08/12/2021 15:20	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
d7a801d	08/12/2021 15:20	Contrato Social	Contrato Social
1697a3c	08/12/2021 15:20	Contrato Social	Contrato Social
08c35fb	08/12/2021 15:20	Doc. 1	Documento Diverso
0c7faf5	10/12/2021 21:15	Despacho	Despacho
fcb854f	10/12/2021 21:16	Intimação	Intimação
1f9b220	16/12/2021 12:42	Agravo de Petição	Agravo de Petição
0d9e153	16/12/2021 12:42	Doc. 1	Documento Diverso
872885b	16/12/2021 12:42	Doc. 2	Documento Diverso
216045c	16/12/2021 12:42	Doc. 3	Documento Diverso
676252a	16/12/2021 12:42	Doc. 4	Documento Diverso
56838af	16/12/2021 12:42	Doc. 5	Documento Diverso
8aaab96	17/12/2021 11:48	Despacho	Despacho
e11f9e9	17/12/2021 14:43	Certidão Decurso de Prazo	Certidão
2d5fbb7	07/01/2022 15:09	Decisão	Decisão
1cf22ef	07/01/2022 15:10	Intimação	Intimação
95ae31e	03/02/2022 08:03	Certidão decurso de prazo	Certidão
002979f	03/02/2022 13:23	Despacho	Despacho
61343af	03/06/2022 14:42	Certidão_Conclusão	Certidão
f7b6498	09/06/2022 07:22	Despacho	Despacho
69330ed	04/07/2022 10:08	Anoreg_Solicitação	Certidão
ea48b80	20/07/2022 13:37	Juntada cópia da matrícula	Certidão
559be6f	20/07/2022 13:37	525-93 Cópia Matrícula	Documento Diverso
c657e5b	20/07/2022 13:42	Intimação	Intimação
52160d3	02/08/2022 09:10	Decurso de Prazo_Conclusão	Certidão

b4d63ff	07/08/2022 19:58	Despacho	Despacho
4189667	07/08/2022 19:59	Intimação	Intimação
41bc305	31/08/2022 23:59	Requerimento do autor	Manifestação
6c3f1ef	13/09/2022 09:02	Despacho	Despacho
4ddab47	13/09/2022 09:03	Intimação	Intimação
5aa3c6e	26/10/2022 15:06	Decurso de prazo	Certidão
5a1147d	26/10/2022 15:08	sobrestamento	Certidão
de06072	22/08/2024 08:09	Habilitação	Solicitação de Habilitação
1278af3	22/08/2024 08:09	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
ce862d9	06/09/2024 21:13	Apresentação de croqui e diretrizes executórias	Manifestação
829fa76	06/09/2024 21:13	Croqui Fazenda Buriti 1	Documento Diverso
3840b00	06/09/2024 21:13	Croqui Fazenda Buriti 2	Documento Diverso
ab3fd5f	23/09/2024 09:44	Despacho	Despacho
21e8afa	26/09/2024 11:40	Cópia Matrícula	Certidão
216c5d7	26/09/2024 11:40	Cópia Matrícula	Documento Diverso
8b3b29e	10/10/2024 20:42	Despacho	Despacho
2193f80	23/10/2024 13:07	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
8699004	23/10/2024 13:38	Chaves de acesso	Certidão
8842cfe	23/10/2024 14:32	Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória
0222359	23/10/2024 14:32	Despacho	Carta Precatória Executória
b8274f5	23/10/2024 14:32	Planilha de Cálculo	Carta Precatória Executória
6794a40	23/10/2024 14:32	Cópia Matrícula	Carta Precatória Executória
d5cdfe4	23/10/2024 14:32	Petição	Carta Precatória Executória
eb93cd5	23/10/2024 14:32	Croqui 1	Carta Precatória Executória
2e54017	23/10/2024 14:32	Croqui 2	Carta Precatória Executória
0e01872	29/10/2024 14:00	Comprovante distribuição CP	Certidão
16dbf78	10/12/2024 13:39	Cópia de despacho	Documento Diverso
8fbeae7	10/12/2024 13:39	525-93.2	Documento Diverso
db36cf9	10/12/2024 13:39	525-93	Documento Diverso
08cee70	10/12/2024 13:39	525-9	Documento Diverso
a604621	10/12/2024 13:45	Intimação	Intimação
9562897	17/12/2024 15:02	Despacho	Despacho
d975db0	17/12/2024 15:03	Intimação	Intimação
6ba836e	17/12/2024 22:48	Diretrizes executórias	Manifestação

3169545	17/01/2025 09:10	Despacho	Despacho
fb21ce7	31/01/2025 08:02	Juntada	Certidão
a3889f2	31/01/2025 08:02	8627	Documento Diverso
d84831f	31/01/2025 08:02	8626	Documento Diverso
cf53848	31/01/2025 08:02	8625	Documento Diverso
44d41e2	31/01/2025 08:02	8624	Documento Diverso
6e108c6	31/01/2025 08:02	8623	Documento Diverso
019e99f	31/01/2025 08:02	8622	Documento Diverso
c49d975	31/01/2025 08:02	8621	Documento Diverso
b9045d5	31/01/2025 08:02	8620	Documento Diverso
b0d60de	10/02/2025 20:26	Despacho	Despacho
04326d1	10/02/2025 20:27	Intimação	Intimação
0adc38b	19/02/2025 23:12	Diretrizes executórias - Urgência	Manifestação
ec2da42	19/02/2025 23:12	Cancelamento da indisponibilidade	Documento Diverso
17d2c1c	19/02/2025 23:12	Declaracao de extinção da execução	Documento Diverso
20e48ef	19/02/2025 23:12	Certidao de arquivamento	Documento Diverso
93c3e32	26/02/2025 14:11	Despacho	Despacho
827fa1b	27/02/2025 08:07	Termo de Penhora	Certidão
2c837d8	27/02/2025 08:32	envio Malote Digital	Certidão
0e8d168	27/02/2025 08:32	Documento_93c3e32	Documento Diverso
f87a35e	27/02/2025 08:32	Documento_827fa1b	Documento Diverso
8d32b05	27/02/2025 08:32	Remessa cartório Nova Monte Verde - MT	Documento Diverso
e8e4311	27/02/2025 08:32	Ofício Processo 0000525-93.2014.5.23.0076 Vara do Trabalho de Primavera do Leste MT	Documento Diverso
4df7877	27/02/2025 08:35	Intimação	Intimação
d594f14	11/03/2025 09:37	Resposta ofício cartório	Certidão
6943110	11/03/2025 09:37	Ofício Processo 0000525-93.2014.5.23.0076 Vara do Trabalho de Primavera do Leste MT	Documento Diverso
0f93991	11/03/2025 09:37	137_0	Documento Diverso
0268778	18/03/2025 13:04	Despacho	Despacho
ccb12c5	25/03/2025 12:59	Termo de Penhora	Certidão
7359b54	25/03/2025 13:11	Envio malote digital	Certidão
3ad183f	25/03/2025 13:20	Envio E-mail cartório Nova Monte Verde	Certidão
f328d84	27/03/2025 13:09	Averbação Penhora	Certidão
cbc6cfc	27/03/2025 13:09	525-93.2014.5.23.0076.2	Documento Diverso
2474b7f	27/03/2025 13:27	Intimação	Intimação
4251b3d	27/03/2025 13:27	Intimação	Intimação
0406091	27/03/2025 13:27	Intimação	Intimação
4484b90	27/03/2025 13:38	Edital	Edital

3f08267	27/03/2025 13:38	Edital	Edital
4f608cd	27/03/2025 13:38	Edital	Edital
968e9c9	01/04/2025 12:36	Habilitação	Solicitação de Habilitação
33587e9	01/04/2025 12:36	Substabelecimento - Julio e Patrick - BRA - TJMT - 30.01.2025	Substabelecimento com Reserva de Poderes
42a129f	21/05/2025 08:22	Decurso de prazo	Certidão
5febf09	29/05/2025 11:19	Despacho	Despacho
30fb31f	05/06/2025 10:00	Certidão	Certidão
c243ac8	05/06/2025 10:10	Intimação	Intimação
3e09426	05/06/2025 10:10	Intimação	Intimação
0faa766	05/06/2025 10:10	Intimação	Intimação
a69b2af	17/06/2025 09:08	Decurso de Prazo*	Certidão
d00369b	25/06/2025 18:52	Despacho	Despacho
c7e89d0	25/06/2025 18:53	Intimação	Intimação
69e0c48	26/06/2025 09:25	Petição renúncia mandado	Manifestação
700b542	27/06/2025 13:49	Inativação advogado	Certidão
69a7cdd	27/06/2025 13:52	Intimação	Intimação
b9ca89b	01/07/2025 00:05	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
ca807ea	16/07/2025 07:46	Decurso de Prazo	Certidão
dfd4230	23/07/2025 14:56	Despacho	Despacho
90457a0	23/07/2025 14:57	Intimação	Intimação
17f3853	28/07/2025 00:00	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
63c394c	12/08/2025 23:49	Manifestação do exequente	Manifestação
8b28024	20/08/2025 15:03	Despacho	Despacho
5fefe89	20/08/2025 15:04	Intimação	Intimação
3732a8b	22/08/2025 00:05	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
1364214	01/09/2025 23:48	Croqui e endereço da conjuge do executado	Manifestação
7eda224	12/09/2025 10:02	Despacho	Despacho
2e5eff1	12/09/2025 10:03	Intimação	Intimação
a2fba14	16/09/2025 00:42	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
ae73c99	18/09/2025 12:55	Chaves de Acesso	Certidão
122d880	18/09/2025 13:09	Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória
286bdae	06/10/2025 11:13	Distribuição CP ALTA FLORESTA	Certidão
3584878	12/12/2025 11:15	Ciência e Diretrizes - Juízo Deprecado	Documento Diverso
d608edc	14/01/2026 09:14	Despacho	Despacho
5450c21	27/01/2026 08:42	Chaves de acesso	Certidão
980bf0d	27/01/2026 09:05	Notificação Postal Luzia Lemos	Documento Diverso

9e46f48	27/01/2026 09:05	Comprovante envio AR	Documento Diverso
9e8728f	03/02/2026 18:02	Devolução de CP	Documento Diverso
34ac490	03/02/2026 18:02	Processo_0001039-53.2025.5.23.0046	Documento Diverso
0a478f7	09/03/2026 10:54	Notificação postal Luiza Lemos frutífera	Certidão
e65e2ad	09/03/2026 11:00	Intimação	Intimação
d787059	09/03/2026 11:00	Intimação	Intimação
de1fdc8	11/03/2026 00:11	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
8070198	11/03/2026 00:11	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
f795de3	18/03/2026 00:01	Manifestação do exequente	Manifestação
a81ca07	19/03/2026 09:56	Decurso de prazo	Certidão
715f799	25/03/2026 12:04	Despacho	Despacho
ee17e8d	26/03/2026 16:20	Habilitação	Solicitação de Habilitação
126a503	26/03/2026 16:20	Procuracao_-_Bertolino_e_Elig_-_0000525-93.2014.5.23.0076_assinado	Procuração
ab4ab01	08/04/2026 16:38	Despacho	Despacho
0f9ca80	09/04/2026 12:38	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
13af682	09/04/2026 12:47	Datas	Certidão
38f1e7d	09/04/2026 15:01	Intimação	Intimação
f24ae64	09/04/2026 15:01	Intimação	Intimação
142a3ba	13/04/2026 00:03	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
ba47579	13/04/2026 00:03	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
5c4e688	23/04/2026 10:15	Edital de Leilão	Documento Diverso
4cb5059	23/04/2026 13:53	Intimação	Intimação
19966bf	23/04/2026 13:53	Intimação	Intimação
08f9bca	23/04/2026 13:53	Intimação	Intimação